(1) – 5 – 10

VF.M

...AL DE COIMBRA.

...

PARTE I

JORNAL DE COIMBRA.

ACADEMIA DAS CIÊNCIAS

1817.

VOLUME X — PARTE I

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.
Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. XLIX. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I. —

EM o Num. XXXII. Parte II. pag. 90 d'este Jornal, em que comecei a publicar a correspondencia que tive sôbre a Reforma do Hospital Militar da Praça d'Elvas, fiz esperar a publicação do Regulamento que depois organizei, e fiz observar n'aquella Praça; ou o que por Ordem de S. Magestade apresentei ao Supremo Tribunal da Junta dos Tres Estados para toda a Repartição dos Hospitaes Militares.

Resolvo-me agora a publicar o Regulamento particular para o Hospital Militar d'Elvas: e publicarei depois, se as circunstâncias o-permittirem, o Regulamento geral que então fiz para a Repartição.

Aquelle Regulamento particular achei-o precedido de outros escritos, que por aquelles tempos arranjei: e resolvi-me a publicar tudo, como se-segue.

Num. XLIX.

MELHORAMENTO

DA

REPARTIÇÃO MEDICO-MILITAR.

PELO

DR. JOSE' FELICIANO DE CASTILHO.

"Não será jámais bastante toda a diligência, e capacidade "dos Médicos, e Cirurgiões, se o Exército não tiver regramentos "de guerra, determinados a este effeito. Nem estes bastaráõ ain- "da, se os Capitães Generaes não insistirem na observancia; con- "siderando, que nenhuma empreza poderáõ intentar, ou conseguir, "sem o vigor dos Soldados."

"O que se-propõe he para ser ponderado por pessoas, que "não vivem por imitação do que he vulgar."

Nosso Sanches.

PROSPECTO.

I. Importancia da Repartição Médico-Militar Portugueza assim em saude, como em fazenda.

II. ¿ Os Hospitaes Militares devem administrar-se por conta da Real Fazenda; ou dar-se de contracto?

III. Inconvenientes em fazer de contracto os Hospitaes Militares.

IV. Romovem-se aquelles inconvenientes; e mostra-se a vantagem, por todos os lados, do contracto sôbre a Administração Real.

V. Não se-tomando o Partido do contracto, apontão-se em geral os meios de melhorar, e aperfeiçoar a Repartição Médico-Militar.

VI. Individua-se, ao último ponto, o serviço em saude, em fazenda, e em Policia, de um Hospital Militar, qualquer que elle seja, no Regulameto que fabriquei para o de Elvas.

Tit. 1.° Das Pessoas empregadas no serviço do Hospital; da sua nomeação; subordinação; e responsabilidade geral.
—— 2.° Da marcha do serviço em geral.
—— 3.° Dos Livros do Hospital.
—— 4.° Das Enfermarias.
—— 5.° Da Despensa.
—— 6.° Da Cosinha.
—— 7.° Da Rouparia.
—— 8.° Dos Remedios.
—— 9.° Da Botica.
—— 10.° Da recepção dos doentes.
—— 11.° Das Visitas.
—— 12.° Dos Extractos ácêrca dos medicamentos. Dos Extractos e Mappas de alimentos.
—— 13.° Da Distribuição dos alimentos.
—— 14.° Das Vellas.
—— 15.° Do Aceio do Hospital.
—— 16.° Da Ordem que deve observar-se na Porta.
—— 17.° Das Altas.
—— 18.° Dos Mortos.
—— 19.° Serviço accessorio ao serviço do Hospital.
—— 20.° Das Contas do Hospital.

I. *Importancia da Repartição Médico-Militar Portugueza, assim em saude, como em fazenda.*

A Repartição Médico-Militar he susceptivel de differentes divisões; cadaúma d'éstas de uma extensão immensa, e digna dos trabalhos do homem de bem, e do sabio. Conservar a saude, e curar as molestias; eis-aqui a primeira divisão d'este objecto: sendo superfluo gastar tempo em mostrar, que he summo o pêso d'estes dois pontos; e que custaria decidir qual d'elles o-tem maior.

O primeiro ponto, conservar a saude do Exército, exige muita coisa em homens, em regras, e em algumas outras disposições; sendo claro a todas as luzes, que quatro ou seis Cirurgiões Ajudantes em cada Regimento de Cavallaria, ou Infanteria, tirados ordinariamente das Lojas dos Barbeiros; e que depois bem poucos progressos fazem, ou podem fazer; e um Cirurgião Mór, extrahido da classe dos Cirurgiões Ajudantes; assentando tudo isto sôbre não haver uma só palavra escrita ácêrca de Policia Médica de Regimento, são por si sós meios absolutamente insufficientes, para ter este ponto de serviço no último de perfeição, ou soffrivel: sendo aliás bem facil estabelecer um Plano Hygienico, ou

conservador de saude, sem mais despezas, que as que se-fazem, no estado actual das coisas, com os Officiaes de saude de Regimentos e Hospitaes; que effectivamente importão ao menos em 27:786$000 rs., somma, que repartida pelos quarenta e dois Regimentos, que há em Portugal (comprehendendo Legião de Tropas ligeiras, e Guarda Real de Policia) cabe a cadaúm d'elles 661$571 rs., e que manejada judiciosamente chegará, relativamente a Officiaes de de saude, para um excellente Plano conservador de saude, e curador de molestias.

O segundo ponto da divisão geral, curar as molestias do Exército, he igualmente de muita importancia; porque (ainda prescindindo da grande despeza, que se-faz; pois que sendo a conservação da saude dos homens, e principalmente homens Soldados a economia verdadeiramente digna de um Rei, he absolutamente inapreciavel tudo quanto se-achar em collisão com este objecto) porque, digo, morrerem poucos ou muitos homens, e aquelles mesmos, que não morrem, ficarem estropiados, ou em perfeita saude e robustos, são coisas de grande differença e attenção.

Ainda que seja em último, deve ter sempre algum lugar, que 200:000$000 rs., que a Fazenda Real despende pouco mais ou menos annualmente com o tratamento dos Soldados doentes, he dinheiro que desafia attenção.

Antes de entrar em materia, tocarei uma questão, que jámais se omitte em obras sôbre economias de Exércitos.

II. *¿Os Hospitaes Militares devem administrar-se por conta da Real Fazenda, ou dar-se de contracto?*

Portugal, quanto eu sei, adoptou sempre a primeira opinião; muitas outras Nações porém tem praticado o contracto; e eu vou com ellas; mas com certas condições.

O nosso horror em fazer contractos sôbre vidas de homens, e homens "de que (disse-o bem intimativamente o Exm. Marquez "de Penalva na sua Dissertação sôbre as obrigações do Vassallo) "se-fia a vida do seu Principe, a honra da Nação, o seu com-"mercio, o socêgo das familias, a defeza das Praças, e tudo fi-"nalmente, que he mais precioso no Estado,, provêm, acho eu, de se não ter tomado jámais entre nós este Partido, e de se-temerem talvez os seguintes

III. *Inconvenientes em fazer de contracto os Hospitaes Militares.*

1.º Os Rendeiros sacrificarão a tropa ao seu interesse.

2.º Dando-se ao Rendeiro um tanto diariamente por cada doente, sendo certo que não gasta tanto quanto recebe, pois que

se-gastasse, não faria, ou ao menos não continuaria o contracto, bem se-vê, que o mesmo Rendeiro interessa em que se-recolhão ao Hospital muitos doentes, que estes se-curem de vagar, e se-demorem, quanto mais, as suas Altas; podendo por isso suspeitar-se diligências do Rendeiro para com os Regimentos e Empregados dos Hospitaes em muito prejuizo da saude, do serviço militar, e da Fazenda.

3.° Dando-se um tanto certo por curar todos os doentes de um Regimento, de uma Praça, de uma Provincia, ou de todo o Exército; sendo incerto o número da sua gente effectiva; então o Rendeiro, afim de segurar-se, só convirá em contracto, que não podendo ser em algum caso em seu prejuizo, póde ser alguma vez de muito para a Fazenda.

4.° Serião muitas as contestações entre Rendeiro e tropa.

IV. *Removem-se aquelles inconvenientes, e mostra-se a vantagem em todo o sentido do contracto sôbre a Administração Real.*

1.° Suppondo todo o anno um só dia, deve examinar-se quanta foi a gente de guerra effectiva n'este dia que, se adoecesse, havia de ser recebida no Hospital em cadaúm dos tres annos de 1802, 1803, e 1804: o que fielmente se-achará multiplicando o número da gente, que não saío do alcance do Hospital em todo o anno pelo número de dias do mesmo anno, juntando a isto os dias, em que estivessem a alcance do mesmo Hospital os que por algum tempo se-licenciassem, andassem em diligências, ou morressem: eis-aqui temos a gente, de que haviamos curar os doentes em um determinado, e certo Hospital em cadaúm d'aquelles tres annos. Extrahindo exactamente a despeza em cadaúm dos mesmos tres annos, e repartindo a por aquelle número de homens correspondente, ficámos sabendo a despeza de cadaúm d'elles. — Não nos importando por consequencia o número de doentes, que se-curárão em um Hospital, mas sómente o número de gente, cujos doentes curámos. — Parece-me bem, que isto se faça em tres annos successivos, e últimos a respeito de um só Hospital, ou de mais, conforme o contracto, que se quizer fazer. — Tomando o termo médio da despeza de cadaúm d'aquelles tres annos, se por elle se-fizer a arrematação, ella será já muito rasoavel; e será em beneficio da Real Fazenda tudo, o que d'ahi descer. — Sabendo-se o número de gente, de que o Exército se compõe, sabe-se o ponto, de que a despeza não ha de subir, descer sim na proporção do menor número de vencimentos nos Regimentos. — O contracto não póde fazer-se por menos de um anno, afim de que comprehenda todas as Estações; variando por ellas o número, e qualidade dos doentes.

2.° Os doentes, para se-acceitarem no Hospital, ha de constar, nada equivocamente, que não só o-estão, mas que a sua molestia carece de dieta, ou cama; para o que a certa, e determinada hora todos os Médicos, e Cirurgiões do Hospital, e os doentes dos Regimentos (excepto todos os casos, que outra coisa exigirem) e ainda algum Cirurgião de Regimento, se-ajuntaráõ no mesmo Hospital, para conferirem, se o doente o-está realmente, e se a sua molestia carece de dieta, ou cama; em cujas circunstâncias sómente se-admitte.

3.° Os doentes de insignificantes coisas, e que não carecem de dieta, nem de cama, não entrão no Hospital; mas ou vem curar-se ao Banco, se o seu Corpo fica perto do Hospital, ou securão por algum dos Cirurgiões do Regimento nos Quarteis, aonde deve haver o necessario para isso, tudo arranjado pelo Rendeiro.

4.° O Soldado não deve sair do Hospital, senão quando já não necessita de dieta ou cama; isto he, quando possa fazer o serviço, ou ao menos quando esteja nas circunstâncias dos doentes do Banco (3.°).

5.° Ao Soldado, em quanto estiver no Hospital, deve dar-se, ou fazer-se quanto o seu Assistente ordenar.

6.° Todo o doente, em perigo de morte, deve ter conferencias, até que sáia do perigo, de todos os Médicos do Hospital (se o caso he de Medicina) com assistencia do Cirurgião Mór do Corpo, a que o mesmo doente pertence; e se o caso he de Cirurgia, de todos os Cirurgiões Móres dos Regimentos, que dão doentes ao mesmo Hospital: quando na terra não haja mais, que um Médico, e um Cirurgião pagos pela Fazenda Real, estes mesmos conferiráõ entre si a respeito de todos os casos.

7.° Todos os doentes do Hospital, em não perigo de morte, devem ter conferencias, uma vez por semana. — As conferencias sejão ellas quaes forem, não hão de ter por objecto sómente remedios; hão de versar tambem sôbre alimentos, e ainda sôbre Policia do Hospital; em uma palavra sôbre tudo quanto com os doentes possa ter mais ou menos relações. — Nas conferencias ha de decidir-se sempre pela pluralidade de votos; porêm quando algum dos conferentes se-persuada a final, que a pluralidade não vai bem, cadaúm dos conferentes escreverá, e fundamentará o seu voto.

8.° Os Médicos, e Cirurgiões do Hospital, que em nada devem depender do Rendeiro, ou ser-lhe sujeitos, devem formar nos seus cadernos mensaes de visitas, e nas conformes folhas dos Enfermeiros, diarios exactos de todos e cadaúm dos doentes do Hospital.

9.° Os Médicos, Cirurgiões, e Enfermeiros devem ter obrigação de apresentar aos Officiaes de Revista, aos Comman-

dantes dos Regimentos, aos Governadores das Praças, a todo o Official, em uma palavra, que queira, seja por obrigação, seja por curiosidade, examinar se o doente he devidamente tratado, os cadernos, e folhas de visita, confrontando-os com a confissão do mesmo Soldado.

10.º Deve apresentar-se ao Chefe commum dos Hospitaes no fim do mez os cadernos, folhas de visita, e termos de conferencias, para se-examinar o tratamento do Soldado, em qualquer parte, que elle se-curasse, e receber-se as devidas advertencias, quando haja motivo.

Quando se-tomasse em consideração este objecto, elle deveria individuar-se mais. — Quando, apezar de todas as cautelas á ambição do Rendeiro, se-receassem ainda inconvenientes, poderia fazer-se o ensaio em um só Hospital, e deveria ser no de Lisboa para maior certeza e fiscalisação das condições.

A Fazenda Real interessaria muito n'este contracto (eu já sei quem tomaria um ou mais Hospitaes, como se-quizesse, debaixo não só d'aquellas condições, mas de outras, que lembrem ainda mais severas, com abatimento da 4.ª parte da despeza média dos últimos tres annos); e os Soldados melhoravão de sorte nos Hospitaes, quaesquer que fossem as suas circunstâncias: melhoravão muito comparado um contracto feito sôbre boas condições, e fiscalisado escrupulosamente, com o estado actual dos Hospitaes; o que não carece já agora de demonstração; melhoravão, comparado um contracto feito sôbre más condições, e deixados a si os Rendeiros, com o estado actual dos Hospitaes; as razões de preferencia do despotismo sôbre a Anarchia, argumentando de mais para menos, valem para aqui. Sería peior a sorte dos Soldados, só quando se-admittisse o impossivel politico, que se-vão a reformar radical e intelligentemente os Hospitaes, e que se-ha de manter sempre inviolavel o util pé, que agora se-lhes-der por Administração Real; e que dados de contracto se não ha de olhar mais por elles; impossivel, digo, em um Govêrno tão providente e bemfazejo, qual he aquelle, a que por fortuna nossa nos-abrigâmos; e em que há, a todos os respeitos, uma bem entendida energia, e uma energia igual.

Não obstante estar eu intimamente persuadído, que o meu objecto, em saude, melhora dando-se de contracto os Hospitaes Militares, e que será grande a sua economia em Fazenda; estou todavia certo, que este partido, e a minha opinião podem não ser a melhor coisa; que póde ser ou julgar-se melhor, que os Hospitaes continuem sempre em Administração Real; devendo eu consequentemente discorrer sôbre o melhoramento, de que he susceptivel o estado actual d'este importante objecto: isto he

V. *Não se-tomando o Partido do Contracto apontão-se em geral os meios de melhorar, e aperfeiçoar a Repartição Médico-Militar.*

Sendo certo, que o Nosso Augusto Soberano, entregando-se absolutamente e sem reserva a solicitar e estabelecer a nossa felicidade, delibera a fórma de Administração em cadaúm dos pontos da geral Administração; e procura depois quem faça executar as Suas Reaes Ordens; nada mais me-resta sôbre o meu objecto, que retocar o seu estado actual.

Francisco de Almada e Mendonça era (e eu já o demonstrei) encarregado pelo Principe Regente Nosso Senhor do govêrno de todas e cadaúma das partes de todos e cadaúm dos Hospitaes destinados a militares pelas Provincias; e encarregado, até sem instrucções, de reformar, como bem entendesse, os mesmos Hospitaes. Almada, afim de proceder com pleno conhecimento de causa em objecto de tanta importancia, mandou que eu passasse a todos uma escrupulosa Revista de Inspecção; passei-a, e informei com o seu resultado; mandou reformar o Hospital d'Almeida, reformou-se; e deo-se-lhe um Regulamento; mandou, que eu reformasse o Hospital d'Elvas; reformei-o em todos os seus pontos; e fiz-lhe um Regulamento Interino, que ainda se não sanccionou superiormente, sendo minha por ora a authoridade, pela qual elle serve hoje mesmo de Lei: tinha já nomeado Empregados para o Hospital de Chaves, e tinha ordenado, em vesperas de morrer, que fosse eu áquelle Villa fazer a Reforma do dito Hospital. Morre n'ésta altura Almada ¿que há agora que fazer? Encarregar alguma outra pessoa, seja Tribunal, seja homem, do que vagou sôbre o meu objecto por sua morte: continuando este novo encarregado na começada marcha do serviço, por ser ella em observancia das Ordens do Soberano.

¿Mas até onde tinha Almada cumprido as Ordens do Soberano? ¿E que lhe-restava ainda? Eu satisfaço já; e posso fazel-o plenamente, porque era eu o canal, por onde passava, com pequenas excepções, quanto dizia respeito ao meu objecto.

He escusado repetir o que Almada fez, tendo-o eu declarado já com tanta miudeza, e exacção; bastando recordar agora que S. A. R. Informado, que 600:000 rs. de mezada ao Hospital de Elvas chegavão, depois da sua refórma, para as despezas do mesmo Hospital, quando antes o dôbro era pouco; mandou, que ella se-desse adiantada debaixo de recibo do Administrador assignado tambem pelo Escrivão do Hospital, ao Thesoureiro Geral das Tropas, que com elle se-acredita no Erario; não tendo mais nem sombras de relações com tal Hospital; que em toda a sua extensão, e em todas as suas miudezas, só a Francisco d'Almada reconhecia por Superior; recebendo este do Administrador d'aquelle as contas

mensaes, para se-prestarem no R. Erario, aonde se-compararão com os recibos do mesmo Administrador, que o Thesoureiro Geral lá tiver apresentado; ahi vai agora o que restava a fazer a Francisco de Almada para cabal execução das Ordens do Soberano.

Francisco de Almada havia de reformar, e por uma só pessoa a benefício da uniformidade, cadaúm dos Hospitaes Militares com a mesma miudeza e precisão, com que se-reformou Elvas; havia de dar a cadaúm d'elles o seu particular Regulamento: havia de fazer conferir sôbre as relações entre Hospitaes e Tropa, e sôbre os apontamentos para um bom Estabelecimento Hygienico-Militar, ou Policia Medica dos Regimentos, com os Governadores das Provincias, com os das Praças, e com os Commandantes dos Regimentos; assignando todos estes, e o Subdelegado de Almada aquillo em que conviessem; e declarando e fundamentando aquillo, em que não convinhão.

Francisco de Almada depois de reformar todos os Hospitaes; depois de os-emendar uns pelos outros; depois de firmar, e segurar bem o seu serviço; depois de bem fixadas as relações entre os Hospitaes e a Tropa; depois de bem discutidas todas as lembranças para a Policia Medica dos Regimentos; depois, digo, de se-ter individuado ao último ponto tudo quanto por qualquer titulo dissesse respeito á Repartição Médico-Militar; havia de comparar o serviço de uns Hospitaes com o dos outros; de uns Regimentos (fallo no meu objecto) com o dos outros: organisando, e apresentando a final a S. A. R. um Regulamento geral, que accompanhassse medicamente o Soldado em todas as suas circunstâncias, no quartel, na guarda, no hospital, etc.; isto he um consummado Regulamento para os Hospitaes Militares, e um perfeito Estabelecimento Hygienico-Militar, que approvado ou emendado, e sanccionado por S. A. R. fosse a impreterivel medida do serviço na Repartição Médico-Militar.

Eis-aqui pois o serviço, que restava ainda a Francisco de Almada; e no meu modo de pensar o mais bem entendido, que póde imaginar-se. Se uma tal distribuição não produzia um completo e util estabelecimento ao meu objecto, não se-póde elle esperar em estabelecimento humano. — Deve residir em uma só Pessoa a Authoridade em Chefe da Repartição Médico-Militar, era Francisco de Almada. — Devia examinar-se com miudeza cadaúm dos pontos d'ésta Repartição, para saber-se o que havia já de Direito, já de facto, tanto em bem como em mal; e o que restava fazer, Almada fel-o e continuava: elle emendava cadaúma das coisas de per si, e com muito vagar, não cessando de observar o effeito da emenda, para emendar de novo, quando podesse melhorar; passava de um a outro Hospital, procedendo em todas e cadaúma das Provincias, em todos e cadaúm dos Hospitaes, em todas e cadaúma das coisas com a mesma circuns-

pecção e cautela, até apresentar a S. A. R. tudo em muito arranjo e completo.

A obra pois do arranjamento da Repartição Médico-Militar não está só delineada, está começada; não está só começada, está muito adiantada; e tão adiantada, que o escabroso d'ella está vencido; deve já agora acabar-se na conformidade d'aquelle Plano; accrescentem-se-lhe porêm ainda, ou antes fação-se de expressa obrigação algumas circunstâncias, que ponhão á vista do Soberano pelas causas e pelos effeitos todos os passos, que a nova Authoridade der sôbre o meu objecto.

1.° Ordene-se a cadaúma das Thesourarias geraes das Tropas, informe, que despezas fez cadaúm dos Hospitaes do seu Districto em cadaúm dos tres annos 1802, 1803, e 1804, e estabeleça-se interinamente por mesada, que se-dê sempre adiantada, a cadaúm dos Hospitaes a duodecima parte da minima d'aquellas tres despezas. — Ponha-se ésta mesada ás ordens da nova Authoridade, obrigada ésta a fazer prestar ao Real Erario immediatamente as competentes contas.

2.° Ordene-se, que a nova Authoridade, continuando na começada reforma da Repartição Médico-Militar, confira por si ou por Delegado seu com os competentes Governadores das Armas, Governadores de Praças, e Commandantes de Regimento, já a respeito do serviço interior dos Hospitaes; já das relações exteriores da Tropa com os Hospitaes; já finalmente da Policia Medica dos Regimentos; assignando todos, e em todo o caso, aquillo em que conferirem especificando, e fundamentando a discrepancia de votos, quando a-houver.

3.° A nova Authoridade não perca um momento d'ésta importante obra: ella proceda no seu serviço conformemente ao que se-acha estabelecido para o actual serviço da Junta do Codigo Penal-Militar. — A nova Authoridade ordene o que julgar mais conveniente a cadaúm dos pontos de cadaúm dos Hospitaes; mas arranje um Diario miudo e exacto do que ordena e succede, que vá apresentando ao Principe Regente Nosso Senhor, afim de que a S. A. R. seja presente tudo, o que se-faz com todas as circunstâncias; e emende como melhor lhe-parecer; devendo concluir-se de não emendar, que o mesmo Augusto Senhor approva o que se-vai fazendo.

4.° A nova Authoridade, reformados que sejão sólida e correntemente todos os Hospitaes Militares, refunda em um só os Regulamentos de todos elles; estabeleça as regras para a Policia Medica da Tropa: subdivida toda a Repartição, como achar conveniente, por outras Authoridades intermediarias dos Hospitaes com a Authoridade commum sôbre todos elles; e intermediaria com o Soberano; e estabeleça com muita precisão as funcções de todas as Authoridades em si, e em relação umas com as outras, e com o

mesmo Soberano. — Apresente tudo ao Principe Regente Nosso Senhor, afim de que S. A. R. emende, sanccione, ou faça o que melhor convier ao Seu Real Serviço.

O Hospital de Almeida acha-se reformado; mas não deve occultar-se, que com muito pouca utilidade, como já mostrei: carece retocado; foi o primeiro que se-reformou, e por quem talvez fosse aquella a primeira vez, que entrou em Hospital; aprende-se mui pouco em este, e no seu Regulamento. — Elvas está reformado, e a utilidade da reforma está mais que demonstrada; mas como eu não apresentei ainda o Regulamento Interino, que, se se-observasse, seguraria a util prática, e grande vantagem do Hospital; he indispensavel, que eu o-apresente agora; o que faço; até porque póde avaliar-se por elle a marcha do serviço, que pela Reforma se-estabeleceo, e porque com pequenas modificações elle póde fazer-se geral para todos os Hospitaes; o que não fiz por não podêr, nem de Direiro nem de facto hesitar-se sôbre o modo, que indiquei de continuar e concluir tão importante Reforma; mas a querer-se, pouco mais que copiar me-custará ésta obra; e então eu apresentaria tambem, na melhor ordem que podesse, todos os Apontamentos, que tenho sôbre todos e cadaúm dos pontos do serviço Médico-Militar considerado até fóra dos Hospitaes.

Lisboa 25 de Dezembro de 1804.

VI. *Advertencias sôbre a Reforma, e Regulamento Interino do Hospital Militar da Praça d'Elvas.*

Sería extensa, mas a desejar-se eu apresentaria, uma cópia de todos os Officios, que dirigi e se-me-dirigírão acêrca da Reforma do Hospital d'Elvas, e ainda mesmo do meu Diario ácêrca da mesma Reforma, em que apparecem todas as lembranças e passos relativos a este objecto; a demora sería a necessaria unicamente para copiar o que já se-acha reduzido a ordem. — N'éstas cópias apparecerião infinitas miudezas igualmente indispensaveis a um Hospital, para bem arranjar-se, que impossiveis de prevenir-se, ou providenciar-se exactamente em Lei; ou mesmo de repetir-se methodica e ligadamente (1).

E'stas cópias mostrarião por uma parte, que não poupei meio, qualquer que elle fosse, de desempenhar quanto mais exacta e utilmente a commissão, de que me-achava encarregado; e farião vêr por outra parte, que o Exm. Governador da Praça; o

(1) A Correspondencia e Diario, em que aqui se-falla, achão-se já publicados em os Num. d'este Jornal desde o XXXII. até o XLVII.

Inspector de Infanteria, encarregado de extender os seus exames até os Hospitaes; os Commandantes dos Regimentos da Guarnição; e ainda o Thesoureiro Geral das Tropas; todos, em uma palavra, os Empregados do Hospital e gente de fóra, se-persuadírão exacta e cabalmente da grande utilidade, com que ficava estabelecido o serviço do Hospital d'Elvas.

Sendo pois o presente Regulamento uma rigorosa cópia do serviço prático do Hospital d'Elvas ¿que poderá objectar-se ás suas disposições? Haverá talvez alguma coisa contra as minhas ordens a respeito de Médicos e Cirurgiões: será talvez pouca a minha precisão relativamente a Religiosos de S. João de Deos; os meus passos, quando se-me-consentisse o repetil-os sôbre estes objectos, talvez que satisfizessem toda a curiosidade em pontos taes.

Não há de certo uma unica disposição n'este Regulamento, que não seja ou copiada de alguma das antecedentes Authoridades sôbre os Hospitaes Militares, ou ensinada vocalmente por outrem, ou resultado de factos já no meu tempo.

A maior parte dos modelos, que se-encontrão no presente Regulamento (1) são papeis, que do Hospital já se-me-dirigírão em consequencia da nova fórma de serviço; servindo-me d'estes, não obstante o seu pouco aceio, consequencia dos exames, que sôbre elles se-tem feito, idas e vindas d'Elvas, etc., como meios mais faceis de comprehender o mesmo serviço.

Não mandei ao Hospital o presente Regulamento por concluir-se, quando se-achavão já mui complicadas as Authoridades (2). O Regulamento, por tanto, que actualmente serve no Hospital d'Elvas, he o que eu lhe-deixei na sua Reforma; emendado porêm por muitas ordens posteriores (são as que já publiquei), o que tudo refundido, sáe o que se-segue.

Lisboa 25 de Dezembro de 1804.

---

(1) Omitti agora n'ésta publicação os modelos que no ms. fazião parte do Regulamento: porque excederião muito o formato do Jornal, e serião de alguma difficuldade: pôsto que fique assim menos intelligivel.

(2) Em o Num. XXVI. Parte II. pag. 123 d'este Jornal fiz vêr a qualidade de complicação a que me-refiro aqui.

REGULAMENTO INTERINO

PARA

O HOSPITAL MILITAR DA PRAÇA D'ELVAS.

PELO

DR. JOSE' FELICIANO DE CASTILHO.

Le service des Hospitaux du Roi est d'un très grand detail, et demande plus d'attention, que ne se l'imaginent la plupart de ceux, qui se persuadent être au fait de ce qui le regard. — Memoires sur la guerre tirées des originaux de M. de F.

O Dr. José Feliciano de Castilho, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Lente de Medicina na Universidade de Coimbra, Primeiro Médico e Inspector dos Hospitaes Militares: encarregado em particular da Direcção do actual da Praça d'Elvas.

Tendo a prática evidenciado meios (dados ávida e immediatamente á execução por ordens avulsas, que tenho a esse fim dirigido) de melhorar ainda em alguns pontos o serviço do Hospital Militar d'Elvas, que eu mesmo reformei pelos fins do anno passado: cumpre (refundindo assim em uma só peça aquellas Ordens, e o Regulamento Interino, que ao mesmo Hospital fiz, e deixei na sua Reforma) fixar debaixo de um só ponto de vista e em systema o dito serviço, provisoria e interinamente ainda, tanto na parte curativa, como na administrativa, e policia, pela maneira seguinte.

TITULO 1.º

Das Pessoas empregadas no serviço do Hospital; da sua nomeação, subordinação, e responsabilidade geral.

Art. I. Sendo, e por Alvará, actualmente dois os Médicos do Hospital; a saber, primeiro Joaquim José da Silva, segundo

José Martins Santos: sendo por uma parte necessario, mas sufficiente este número, e sendo, por outra, reservado ao Soberano depois de tal Titulo a Reforma, Dimissão, ou outro qualquer procedimento fundamental sôbre taes Facultativos: sendo de nós simples e unicamente propôr a S. A. R. o que melhor convier a este ou outro qualquer respeito de tal natureza, e executar fielmente as suas Ordens: aquelles Médicos continuão a ser os do Hospital; sendo de esperar da sua intelligência e honra (circunstâncias, sem que elles não obterião do Throno tão importantes Emprégos, e os seus Alvarás) que procederão na conformidade do presente Regulamento, e legítimas ordens ulteriores.

II. Sendo um Hospital uma Casa, aonde tudo deve sujeitar-se ás vistas do Médico, o Chefe será o primeiro Médico com o nome de Director: este deve tratar de alguns doentes; responder por toda a saude do Hospital, pela sua Policia, e ainda mesmo pela Administração da Fazenda n'aquellas coisas sómente, em que ella tiver relação immediata com os doentes. As obrigações do segundo Médico do Hospital serão simplesmente tratar dos doentes, a que o Director não poder acudir.

III. Tendo sido constantemente dois os Cirurgiões do Hospital, e isto por estabelecimento, e ordens superiores, o Mór e o do Banco; este número, e graduações sôbre serem igualmente sufficientes que necessarios, não podem por aquella razão alterar-se. Achando-se nomeado por Patente de S. A. R. para o importante lugar de Cirurgião Mór (tambem lhe-he annexo o ensino de Cirurgia) Antonio Soldati; mas não o de Cirurgião do Banco, que provi interinamente.

IV. O Cirurgião Mór do Hospital será o encarregado da cura, e direcção immediata das Enfermarias de Cirurgia, quando isso seja compativel com o resto das suas obrigações. O Cirurgião do Banco tratará dos doentes do Hospital, a que o Cirurgião Mór não poder acudir; tratará dos do Banco; encarregar-se-ha da ordem e da economia dos pannos, ataduras, e fios da cura de todos os doentes, e assim mesmo da conservação, limpeza, e aceio dos Instrumentos Cirurgicos.

V. Cadaúm dos Médicos e Cirurgiões, que curarem no Hospital, enviará todos os correios ao Chefe commum dos Hospitaes duas relações de doentes, uma d'entrados, e outra de saídos com todas as circunstâncias do Livro de Assentamento de taes; afim de que este saiba não só o número dos doentes do Hospital, e ainda os seus nomes e Regimentos, mas tambem a natureza das molestias, que grassão; pergunte o motivo de grandes demoras em curas,

quando succedão; e possa providenciar mais conforme os casos occorentes, do que as representações que se-lhe-fação, ou que se-lhe não fação.

VI. O Médico Director do Hospital, exigindo para isso dos outros Médicos e dos Cirurgiões os necessarios apontamentos, formalisará em cada mez um Mappa mensal Clinico-Nosologico do Hospital pelo systema de Cullen por ora, que enviará no princípio do mez seguinte ao Chefe commum dos Hospitaes com as necessarias reflexões sôbre o melhoramento d'este objecto.

VII. Tendo S. A. R. ordenado, que o nome de Almoxarife se-troque pelo de Administrador no Hospital Militar da Praça de Almeida: e sendo por uma parte identicas com as de Almeida as razões, que sôbre este ponto podem influir em outro qualquer Hospital; e sendo por outra da última necessidade, que a uniformidade se-extenda em todos os Hospitaes até as mais pequenas coisas; chamar-se-ha Administrador o Chefe de Fazenda do Hospital.

O Administrador aprontará toda a Fazenda necessaria ao Hospital; arrecadal-a-ha competentemente; fal-a-ha escripturar; administral-a-ha conformemente ás determinações dos Facultativos e mais necessidades do Hospital; e fará dar á execução quanto o Primeiro Médico ordenar relativamente á Policia do Hospital.

VIII. Cadaúm dos tres Officiaes de saude, e Fazenda, primeiro Médico, Cirurgião Mór, e Administrador, formará o seu Diario de quanto succeder, e houver no Hospital fóra do trilho estabelecido; que enviará todas as semanas ao Chefe commum dos Hospitaes.

IX. Haverá um Escrivão, que carregue ao Administrador todas as receitas e despezas do Hospital; e a quem pertença toda a sua escripturação, que terá sempre em dia: responsavel em consequencia por este importante ramo de serviço, e pelos livros do Hospital, que devem estar debaixo da sua guarda.

X. Não obstante que por uma prática já antiga todos os Capellães dos Regimentos da Guarnição da Praça vão ao Hospital confessar os doentes nas Quartas, e Sabbados de todas as semanas; os Capellães do Hospital visitaráõ, e consolaráõ os doentes, exhortando-os a soffrer com paciencia os seus males, e a fazer bom uso das enfermidades, que a Providencia lhes-envia; applicar-lhes-hão quaesquer Sacramentos no momento da necessidade, ou devoção; assistiráõ aos moribundos; celebraráõ Missa na Enfermaria de Medicina em todos os dias de obrigação, e seráõ em tudo responsaveis alí pelos Officios de Piedade, e Religião.

XI. Sendo tres os Armazens do Hospital, Botica, Rouparia, e Despensa, serão tambem tres os Fieis do Hospital; Boticario, Roupeiro, e Despenseiro: qualquer d'estes nada despenderá sem legitima ordem, e recibo; e conservará o melhor possivel todas as coisas, que entrarem no seu Armazem, pelas quaes fica desde logo responsavel.

Pôsto que não he de Fazenda do Hospital, há todavia n'este um quarto Armazem aonde se-guarda a roupa e tudo o mais que o Soldado larga á entrada no Hospital, recebendo d'este coisas, de que alí se ha de servir: o Roupeiro será tambem Fiel d'este Armazem; e será, ainda mais, responsavel pelo serviço da Casa dos Banhos.

XII. Um Porteiro: que receba devidamente os doentes; e examine todas as pessoas, que houverem d'entrar no Hospital, ou sair d'elle; e seja em tudo responsavel pela ordem da porta.

XIII. Os Religiosos serão presididos immediatamente pelo seu Prior, Enfermeiro Mór do Hospital; responsavel pelo serviço de todos. Extendendo-se os cuidados dos Enfermeiros a tudo, quanto serve immediatamente aos doentes, cujas necessidades são infinitas, mal podem descrever-se em particular as suas obrigações: em geral porêm os Enfermeiros são obrigados a dar os alimentos, e remedios aos seus doentes, assistir ás visitas dos Facultativos, informando-os miudissimamente de tudo, quanto n'aquelles tiverem notado; senhoreando-se completamente das suas novas determinações; e a trazer sempre as suas Enfermarias no mais exacto aceio, e limpeza. Os Enfermeiros serão responsaveis por toda a roupa, utensilios, remedios, e quanto fôr do uso dos seus doentes.

XIV. Um Mestre de Cosinha responsavel perante os respectivos Fieis pela Fazenda, que alí serve, e responsavel immediatamente no seu serviço perante o Despenseiro.

XV. Um Comprador; cujas obrigações sejão comprar, trazer, ou fazer vir de fóra debaixo das formalidades estabelecidas n'este Regulamento tudo quanto fôr necessario para o Hospital.

XVI. Moços; e o seu número será sempre em proporção do número dos doentes, e necessidades da Casa, e arbitrado por uma Assemblea composta do primeiro Médico, Cirurgião Mór do Hospital, Administrador, e Escrivão.

XVII. Barbeiro; que em certo, e determinado dia da semana, ou em mais, quando os Facultativos assim o-orde-

nem, faça a barba aos doentes, e tudo o mais, que for d'quelle officio.

XVIII. Sendo necessario, que na impossibilidade de algum dos Encarregados de qualquer ramo de serviço, se saiba quem ha de fazer as suas vezes: o primeiro Médico do Hospital será substituido pelo segundo: o Cirurgião Mór por outro Cirurgião do Hospital ou de Regimento; requerendo-se ao Govêrno da Praça n'este segundo caso: o Administrador pelo Escrivão; este pelo Fiel da Rouparia: este e o Despenseiro substituir-se-hão mutuamente: o segundo Boticario substituirá sempre o primeiro: o Enfermeiro Mór será substituido por um dos Religiosos, que elle mesmo escolha, e o primeiro Médico e Administrador approve.

XIX. Ainda que todos os Empregos, de que se-faz menção no Artigo XVIII. serão talvez de accesso regulado pela ordem, que n'elle se-estabelece para as substituições; as Nomeações serão comtudo do Chefe commum dos Hospitaes, a quem podem ser presentes motivos para alterar a mesma ordem. O Provimento de segundo Médico, de segundo Cirurgião, se o-houver, e Despenseiro serão igualmente do Chefe commum dos Hospitaes. Nenhum dos Religiosos de S. João de Deos, agora empregados, poderá sair do serviço, ou entrar n'elle outro sem ordem do Chefe commum dos Hospitaes, que não deixará de ir sempre de acôrdo com o Commissario Geral da Ordem. Os lugares de accesso, as Nomeações novas, providências sôbre Religiosos, e outras quaesquer coisas de supposição, que se-careção no Hospital, serão propostas fundamentalmente ao Chefe commum dos Hospitaes pela Assemblea do Artigo XVI.

XX. Porteiro, Comprador, Mestre de Cosinha, e Barbeiros serão nomeados pela mesma Assemblea do Artigo XVI. Todos os mais Empregados do Hospital serão nomeados pelo Administrador d'elle, e approvados pelo primeiro Médico.

XXI. Todas as Pessoas ao serviço do Hospital serão (querendo) alí tratadas nas suas molestias, tendo então baixa no seu ordenado em todo o tempo, que estiverem doentes, ou pagando a despeza que fizerem em alimentos e remedios, como escolherem.

XXII. Dar-se-ha a toda a pessoa de qualquer graduação que seja, um resumo por escripto das suas obrigações, logo que comece a servir no Hospital; para que em tempo nenhum possa acusar ignorancia.

XXIII. Se algum Empregado se-distinguir na constancia,

e exactidão do seu serviço, porpôr-se-ha no fim do mez para premiar-se, ao Chefe commum dos Hospitaes, que promoverá quanto em si estiver, o bem do serviço.

XXIV. Todo o Empregado, que faltar a alguma das suas obrigações, será pela primeira vez reprehendido; porém em caso de reincidencia, e em que se-mostre, que o castigo da palavra não basta para correcção; impôr-se-lhe-ha pena pecuniaria: ésta pena será uma multa no ordenado de alguns dias: a verificação do delicto, imposição, e extensão da pena, julgar-se-hão no mesmo dia em que elle se-commetter pela Assemblea do Artigo XVI.; que assignará a sua decisão junto ao Assento do Empregado no livro de Assentamento de taes: fazendo o Administrador constar por um bilhete, fixado em um lugar público do Hospital, delinquente, delicto, e pena. — O Administrador, e Escrivão terão grande cautela em fazer os abatimentos, que se-tiverem julgado, á satisfação dos ordenados.

XXV. Debaixo de uma rígida observancia, que se-espera a este interino Regulamento; se ainda póde, e deve trabalhar por conseguir-lhe a maior perfeição possivel: a esse fim

O Médico Director, Cirurgião Mór, Administrador, Escrivão, e Enfermeiro Mór, examinal-o-hão cadaúm de per si; ordenaráõ a cadaúm dos outros Empregados do Hospital, sem excepção de pessoa, examine aquillo, que aqui diz respeito ás suas particulares obrigações: conferiráõ todos em um dia, que ajustem de cada semana impreterivelmente, sôbre o que tiverem examinado, e assentaráõ o que melhor convier á saude, á Fazenda, e á Policia do Hospital: presidindo a éstas conferencias ou o Médico Director, ou o Aministrador conformemente ao districto a que por este Regulamento pertencer o objecto da discussão. Os Assentos tomados n'éstas conferencias; e ainda a differença de opiniões e seus fundamentos, quando se não ajustem, communicar-se-hão no primeiro correio ao Chefe commum dos Hosditaes, que fará no presente Regulamento as alterações, que mais convierem ao Real Serviço: antes das quaes as conferencias, opiniões, ou assentos não influão, levissimamente que seja, no espirito d'este mesmo Regulamento.

TITULO 2.º

Da marcha do serviço em geral.

Art. I. Todo o serviço do Hospital diz respeito 1.º á saude; 2.º á Fazenda; 3.º á Policia — A direcção do 1.º e 3.º ponto he privativa, e unicamente do districto, e responsabilidade do Médico Director do Hospital: as suas ordens sôbre qualquer

d'estes dois objectos far-se-hão observar Religiosamente pelo Administrador do Hospital, mas só por elle. — O 2.º ponto (Fazenda) considera-se ainda debaixo de quatro ponros de vista. — 1.º Acquisição. — 2.º Escripturação. — 3.º Arrecadação. — 4.º Administração. — A 1.ª e 2.ª subdivisão he simples, e unicamente do Administrador e Escrivão. — A 3.ª e 4.ª he sim do Administrador, mas deve exactamente fiscalisar-se pelo Médico Director.

II. O Administrador pois he o Chefe immediato de todos os Empregados da Casa, á excepção do Médico Director, e Cirurgião Mór: he o Thesoureiro de toda a Fazenda Real alí. — O Administrador he responsavel pelo serviço de todos, ainda mesmo n'aquelles pontos, em que as ordens emanarem originariamente do primeiro Médico; pois que a execução he toda sua.

III. O Administrador he responsavel por toda a Fazenda do Hospital; porém como nenhuma fica debaixo da sua guarda immediata, mas dos Fieis, em cujos armazens entra, depois de carregada legalmente; a responsabilidade do Administrador devolve-se por sua mesma natureza aos Fieis. — A responsabilidade dos Fieis devolve-se n'aquellas pessoas, a quem elles entregão Fazenda depois de legitima ordem e recibo. — Os Enfermeiros, ou outra qualquer pessoa, último degrão da escada da responsabilidade, que tem sómente a Fazenda necessaria para o serviço, de que estão encarregados, ou hão de dar conta d'ella, ou justificar-se do seu consummo ou extravio perante a Assemblea do Titulo 1.º Artigo XVI., logo que elle succeda. — Este devolvimento de responsabilidade cessa logo que deixem de dar-se os balanços no tempo prescrito n'este Regulamento: então o Administrador ha de dar conta da Fazenda, ainda quando mostre, que a entregou aos Fieis: e assim mesmo os Fieis, etc.

IV. O Escrivão do Hospital deverá assistir ao receber o Administrador qualquer dinheiro para manutenção do Hospital, afim de que lh'o-carregue em debito com conhecimento de causa.

V. Haverá no Hospital um Cofre de tres chaves, aonde o seu dinheiro se-arrecade; uma na mão do primeiro Médico, outra na do Administrador, e a terceira na do Escrivão. — Todos tres concorrerão á noite a abrir o Cofre, afim de que sáia o dinheiro necessario para as despezas do dia, e entrem os documentos, que as-abonem.

VI. Toda a despeza do Hospital deve documentar-se, circunstância sem que se não abona. — O documento (fallando primeiramente em dinheiro) deve ser um conhecimento em fórma

competentemente extrahido do livro de Despeza de dinheiro do Hospital, e assignado ou pelo vendedor, quando o preço da coisa comprada exceda oito centos réis, ou pelo comprador do Hospital, quando não exceda. — Se a despeza he em víveres ou outro qualquer genero de Fazenda, ella se-abonará, só quando houver legítima ordem para se-dar, e recibo da pessoa, que legitimamente receber.

VII. Toda a Fazenda (á excepção do necessario para a escripturação, que o Escrivão receberá, e porque responderá) que houver de servir, ou consummir-se no Hospital, dará impreterivelmente entrada em um dos tres armazens; Botica, Rouparia, ou Despensa; declarando-o assim o respectivo Fiel no documento do dinheiro, porque a coisa se-comprou. — Entrão na Botica medicamentos, e utensilios necessarios á sua manipulação. — Na Rouparia roupas e utensilios. — Na Despensa víveres.

VIII. Logo que um Fiel, ou outra qualquer pessoa, que tenha sôbre si alguma responsabilidade de Fazenda, veja se-vai damnificando, ou extraviou alguma coisa d'ella, justificar-se-lha perante a Assemblea do Artigo XVI. do Titulo 1.º: lavrando-se d'isto um termo no Livro das ordens, na certeza de que pagará o damno, ou extravio, quando se não justifique.

IX. Em regra, que póde todavia ter excepções a todo o momento, a prescripção aos doentes, quando he em alimentos, vale sómente para o dia seguinte; e quando em remedios he para dar-se immediatamente á execução.

X. Tendo qualquer dos Empregados alguma Representação que fazer a bem do serviço, de que estão encarregados, será impreterivelmente ao seu Chefe immediato, que providenciará, quando o caso seja da sua Alçada pelo presente Regulamento; ou recorrerá ao seu immediato Superior, quando não seja. — Quando os Supremos Chefes immediatos do Hospital; isto he quando o Médico Director ou Administrador tiverem de representar, já se vê, que ha de ser ao Chefe commum dos Hospitaes, excepto unicamente o caso em que a demora perjudicar, levemente que seja, qualquer ponto de serviço: recorrendo-se immediatamente em tal caso ao Govêrno da Praça, ou a Ministro Civil, como melhor convier ao mesmo serviço; mas participando no primeiro correio ao Chefe commum dos Hospitaes a Representação e o seu resultado; sendo este o unico meio de fazer uniforme o serviço de todos os Hospitaes Militares.

Dado o insperado caso, que qualquer Chefe (seja qual for a sua linha) desprese representação justa do seu subdito, este de-

ve immediatamente recorrer ao Chefe commum dos Hospitaes, mostrando lhe em primeiro de tudo, que correo inutilmente as vias ordinarias de providencia.

XI. Os Officiaes de Revista ao Hospital, ou outros quaesquer poderáõ exigir todos os meios de conhecer se ao doente se faz o que o seu Assistente determina: os cadernos dos Facultativos, as folhas de visita dos Enfermeiros, a assistencia ao talho e distribuição das rações, e dos remedios, etc., etc.; que tudo há obrigação de apresentar-lhes, lhes-subministrão caminhos seguros, para chegar áquelle conhecimento. — He de esperar, que elles representem aos Empregados no serviço do Hospital, que tal, ou tal coisa não vai bem, quando não for, mas que d'ahi só passem para dar parte ao Govêrno da Praça, quando o caso o exija.

XII. Os Officiaes Inferiores devem ter no Hospital, *servatis servandis*, a mesma authoridade sôbre o Soldado, como se estivessem nos Regimentos; devem por tanto dividir-se, quanto as suas molestias o consintão, por todas as Enfermarias; afim de manter a boa ordem e o socêgo; pelo que elles devem responder pessoalmente.

TITULO 3.º

Dos Livros do Hospital.

Art. I. Haverá um Livro, que sirva ao Assentamento dos doentes, riscado em muitas columnas para Regimentos, Companhias, Nomes, Graduações, Estados, Filiações, Naturalidades, Molestias, Dias d'entrada, de saida, Enfermarias, Números de camas, Dias de subsistencia, e observações.

II. Um Livro que sirva ao Assentamento dos doentes do Banco.

III. Um Livro, em que os Facultativos, no acto de conferencia sôbre qualquer doente, escrevão, e fundamentem os seus votos, quando se não ajustem; ou se-lavre termo de que se-ajustárão.

IV. Um Livro para Assentamento de mortos; em que se-lavrem os assentos de todos os do Hospital; constando d'elles com individuação todas aquellas circunstâncias, e clarezas, com que elles tiverem entrado no Hospital, e assim mesmo os effeitos, que elles deixárão, com distinção entre os propriamente seus, e os que pertencem á Fazenda Real.

V. Um Livro para Assentamento de todos os Individuos, que servirem no Hospital, e seus vencimentos. Cadaúm dos Assentos escrever-se-ha em uma pagina separadamente, para se-ir alí notando por ordem chronologica tudo quanto houver digno de lembrança a respeito de cada Individuo: estes Assentos feitos pelo Escrivão serão assignados pelo primeiro Médico e Administrador.

VI. Um Livro de registro de Ordens, que se-dirigirem ao Hospital; Offícios que do mesmo se-expedirem; e termos para a sua direcção em qualquer ponto.

VII. Um Livro de Receita de Botica, aonde se-lance o Inventario de tudo quanto a Fazenda Real tem na mesma Botica, e se-carregue ao primeiro Boticario; carregando-se igualmente no fim de cada mez aquillo, que no decurso d'elle lá tiver entrado: sabendo-se pelo exame dos Assentos feitos á compra das coisas, e em que se-assigna o Fiel, em cujo armazem ellas dão entrada; sabendo-se, digo, por estes Assentos a Fazenda, que deve mensalmente ajuntar-se á carga do Boticario.

VIII. Um Livro de Receira da Rouparia; que se-escripturará semelhantemente ao de Receita da Botica (Art. VII.).

IX. Um Livro de Receita de Despensa escripturado semelhantemente ao de Receita da Botica (Art. VII.).

X, Um Livro, em que se-lancem os termos que se-lavrarem sôbre as quebras e extravios, sem culpa, do Hospital.

XI. Um Livro de Despeza de dinheiro; em que se-lancem os Assentos de tudo quanto se-comprar para o Hospital.

XII. Um Livro de Receita e Despeza de dinheiro do Hospital.

TITULO 4.°

Das Enfermarias.

Art. I. Confundir os doentes em um mesmo lugar he destruil-os uns pelos outros: he por isso, que as Enfermarias do Hospital se-dividiráõ para molestias Cirurgicas, Venereas, Febres, Sarna, Prezos, e Officiaes. — Visto que he grande a Enfermaria de Febres, far-se-ha por separar muito os doentes de diarrheas, e os tisicos, uns dos outros, e do resto; tendo ésta mesma cautela com todas as molestias contagiosas.

II. As camas estarão sempre em distancia umas das outras a maior, que o número dos doentes consentir. — Todas ellas devem ser numeradas.

III. Logo que um Soldado der alta, levantar-se-ha a sua cama; lavar-se-ha, e esfregar-se-ha o lugar, em que ella esteve.

IV. As grades, que deitão para a varanda, estarão sempre fechadas; consentindo os Enfermeiros, que vão a ellas só os doentes, a quem os seus Assistentes assim o ordenarem.

V. Em cadaúma das Enfermarias, em que houver doentes, haverá um lampião acceso toda a noite, mas um só; e accender-se-hão todos os candieiros, emquanto os doentes ceão, mas só então.

TITULO 5.º

Da Despensa.

Art. I. Todos os víveres, que se-comprarem para o Hospital, devem examinar-se por um Médico ou Cirurgião (os Facultativos serviráõ n'isto por turno), e achando-se de boa qualidade, devem contar-se, pezar-se, ou medir-se, antes que entrem no armazem, perante a pessoa, que os tráz, o Fiel do mesmo armazem, o Escrivão, e (quanto seja possivel) o Administrador. — Na vacca separar-se-ha logo pelo Mestre da Cosinha a carne do osso em presença do Fiel do armazem, e Escrivão, os quaes todos assignaráõ um bilhete, por onde conste a quebra, que houve n'ésta operação; para que, guardado pelo Escrivão com os papeis do consumo de víveres do dia, legalize o que sóbre este objecto se-escrever no competente Mappa, e juntos todos os bilhetes do mez, se-lavre a final um termo no competente Livro (Tit. 3.º Art. X.) das quebras de todo elle.

II. O Fiel da Despensa declarará, e assignará no assento do dinheiro, porque a coisa se comprou, que elle a-recebeo; afim de que no exame de todos os assentos ao formalizar as contas de dinheiro no fim do mez, se-carreguem ao Despenseiro, no competente Livro do Art. IX. Tit. 3.º por uma só vez, os generos recebidos em todo elle.

III. Os víveres ou admittem quebras, como carne, vinho, arroz, etc.; pois que distribuidos por miudo jámais dão o pêso total, porque se-recebem em grosso; ou não são susceptiveis d'ellas, como ovos, fruta, etc. — Os primeiros guardar-se-hão em

uma casa de duas chaves, das quaes uma esteja na mão do Despenseiro, e outra na do Escrivão. — Os segundos commetter-se hão á guarda do Despenseiro unicamente.

IV. Para facilidade do serviço da Despensa, e Cosinha, das contas do Hospital, e ainda mesmo das visitas, he bom estabelecer regras geraes, e certas a respeito de alimentos, e rações: regras, que os Facultativos poderáõ todavia livremente alterar, como lhes-parecer, ou pedirem as circunstâncias individuaes dos doentes. Podendo, e devendo os ditos Facultativos representar ao Chefe commum dos Hospitaes, que tal ou tal regra, ou todas ellas devem substituir-se por outras, quando a observação constantemente feita sôbre as doenças, e as circunstâncias do Paiz lhes-mostre, que assim convém á saude, ou (salva ésta) á Fazenda.

V. A observação hoje feita sôbre a natureza das molestias, que vão ao Hospital, e as circunstâncias actuaes do Paiz sugerirão para servirem actualmente de regras as seguintes.

Rações.	Pão onças.			Carne onças.		Arroz onças.		Ervas pratos.	Caldos.			
N.os	Almoç.	Jantar.	Cêa.	Jantar.	Cêa.	Jantar.	Cêa.	Cêa.	Almoç	Jantar.	Cêa.	Meia noite.
1									1	1	1	1
2		3	2	3					1	1	1	
3		6	4	4	2	1			1	1	1	
4	2	8	8	4		2		1	1			
5	2	8	8	4	4	2	2		1			
6	2	12	8	6		2		1	1			
7	2	12	8	6	6	2	2		1			
8	2	12	8	8	8	2			1			

Pôsto que os doentes não vençáo no Hospital (por via de regra) no dia da sua entrada, elles terão todavia a horas de cêa um caldo com duas onças de pão em sopas. O pêso das rações far-se-ha em crú, e depois de separada a carne do osso.

Lançar-se-ha no caldeirão uma quarta de toucinho para cada oito arrateis de carne, aumentando, ou diminuindo n'ésta mesma proporção, tendo sempre em vista o total da carne, e não o número das rações.

Para substanciar tres pratos de vegetaes, lançar-se-lhes-ha uma onça de toucinho. Especificar-se-ha no Mappa de que vegetaes se-faz uso.

Podendo alguma vez succeder que por circunstâncias particulares do doente, ou da terra seja indispensavel dar a um, ou a todos os doentes, não vacca, mas carneiro, sendo impraticavel que n'este se-separe a carne do osso, as rações então mesmo se-pezaráõ em crú; dando porêm a cadaúma d'ellas de excesso ametade do pêso estabelecido para vacca; vindo a ter, por exemplo, 12 onças de carneiro aquelle doente, que teria oito de vacca, e pezada tambem em crú, mas sem osso.

VI. Visto que todos os dias á noite se-sabe, pela actual fórma de serviço, que víveres hão de ser necessarios no dia seguinte no hospital, e isto tanto em qualidade como em quantidade; abrir-se-ha então a porta de duas chaves (Art. III.); separar-se-hão todos os víveres, depois de contados, pesados, ou medidos, pelas differentes Enfermarias, e comidas, á vista dos extractos dos Enfermeiros; recolher-se-hão as sobras á mesma casa de de duas chaves: e tudo isto em presença do Escrivão, Enfermeiro Mór, Mestre da Cosinha (será este, quem talhe as rações), e do Official de Revista ao Hospital, querendo.

VII. Haverá dois armarios, em que se-guarde separadamente já o que pertence á cosinha; carne, por exemplo, arroz, etc.: já o que ha de sair immediatamente para cadaúma das Enfermarias; pão, por exemplo, fructa, etc.: cadaúm dos armarios terá duas chaves, uma na mão do Despenseiro; e outra na do Enfermeiro Mór, do armario em que há o que pertence ás Enfermarias immediatamente; ou na do Mestre da Cosinha, do armario que tem as cousas que hão de ir á Cosinha. — Os víveres sairáõ dos armarios a horas competentes, assignando-se então os Enfermeiros nos respectivos extractos para prova de que recebêrão. — Quando houver de sair da Despensa alguma outra coisa, além das constantes dos extractos geraes dos Enfermeiros, preceder-lhe-ha em todo o caso a devida requisição de quem a-necessita, á ordem do Administrador, e o recibo da pessoa, que fez a requisição.

VIII. Quando houver d'entrar na Despensa alguma coisa, que de lá tenha saído, que será muitas vezes, que o doente não comer tudo, quanto se-lhe-deo, etc.; o Enfermeiro passará o competente recibo no bilhete, que se-lhe-apresentar á entrega da coisa, do qual bilhete se-ha de fallar em outra parte.

IX. O Despenseiro guardará, até a occasião das suas contas e balanço do seu armazem, todos os documentos justificativos da sua despeza. — Elle terá um Mappa aonde escreva diariamente tudo quanto entra no seu armazem, ou sáe d'elle, o qual Mappa confrontado no fim do mez com os recibos dos preços, porque as coisas se-comprárão, verificará a receita; e com as ordens para dar, e recibo do que deo, a despeza.

X. Dar-se-ha no principio de cada mez um balanço á Despensa em presença do primeiro Médico do Hospital, Cirurgião Mór, Administrador, e Escrivão; para o que se-examinará a receita, e despeza pelo saldo do balanço antecedente, pelas ordens, recibos, e termos do mez, que acabou: saldando depois, contando, pesando, ou medindo tudo, o que existir no armazem, afim de que achando-se tudo certo se-lavre d'isso um termo no competente Livro (Art. IX. Tit. 3.°) com especificação da remanescencia em qualquer genero de Fazenda: o qual termo ficará servindo ao Fiel de quitação plenaria, e autentica para aquelle mez: o Escrivão conservará todos os papeis de receita, e despeza, que no acto do balanço se-apresentassem.

XI. O Administrador nomeará o moço, que debaixo da vista e responsabilidade do Despenseiro deite o azeite nas luzes, precedendo a isto todos os dias ordem do mesmo Administrador sôbre a quantidade, que deve gastar-se.

TITULO 6.°

Da Cosinha.

Art. I. A Cosinha reputar-se-ha um accessorio da Despensa, o Fiel d'ésta responderá em todo o caso pelo serviço d'aquella; havendo todavia um Mestre de Cosinha immediatamente encarregado do seu serviço.

II. Pois que as rações de carne se-talhão, pezão, e atão (quando he necessario) em cru, cozer-se-hão as rações de differente péso em differentes redes de cordel (acondicionadas com aceio); afim de que se não confundão; e se-faça depois depressa a sua distribuição.

III. Os ossos, depois de bem separados da carne, assim mesmo se-cozerão no caldeirão commum das rações duas vezes uma inteiros, e outra partidos e pizados.

IV. O Despenseiro accompanhará tão exactamente até o fim o serviço da Cosinha, que elle será obrigado a dirigir a distribuição dos alimentos nas Enfermarias conformemente aos extractos, que tiver recebido dos Enfermeiros, e as folhas de visita, que os mesmos Enfermeiros tiverem então na mão, e que regulão os alimentos, que devem distribuir-se pelos doentes.

V. A lenha estará em todo o caso fechada a duas chaves; das quaes uma estará na mão do Despenseiro, e outra na do Mestre da Cosinha. — O Despenseiro fará tirar, mas sempre por conta ou peso, todos os dias á noite da casa a duas chaves a lenha, que o Administrador julgar necessaria, e ordenar por escrito, fazendo-se d'ella menção no competente Mappa.

TITULO 7.º

Da Rouparia.

ART. I. A conta, ou pêso, e declarações de receita serão a respeito da Rouparia como se-estabeleceo para a Despensa nos Art. I. e II. do Tit. 5.º

II. Estabelecida a fórma de escripturação de receita para a Rouparia (Art. VIII. Tit. 3.º), resta determinar, que todos os pannos, ataduras, e fios, que houverem de consumir-se no curativo dos doentes, se-hajão de pedir muito cumpridamente pelo respectivo Enfermeiro em um bilhete, que o Facultativo, e Administrador, assignem; devendo o mesmo Facultativo, e Administrador responder em todo o tempo pela economia d'este consumo juntamente com o Cirurgião do Banco. (Tit. 1.º Art. IV.)

III. A Fazenda, que andar a uso, deve separar-se, no armazem, da sobrecelente: ella mesma deve estar em separação pelas differentes molestias (Tit. 4.º Art. 1.º); marcando-se a esse fim a roupa com signaes differentes, e os utensilios com as letras iniciaes das molestias, a que tem de servir; e havendo de tudo sobrescritos, que fação conhecer logo á primeira vista todas as differenças. — Todas as casas da estante da Rouparia serão numeradas; e o Fiel terá para seu govêrno um Mappa mensal aonde faça ver de pronto a Fazenda, que tem entrado, saído, e existe em cadaúma d'ellas.

IV. O Fiel da Rouparia será obrigado a mandar lavar toda a roupa, ou ella seja do Hospital, ou alguma, que os doentes largão á sua entrada no mesmo Hospital, logo que o-careça; tendo summo cuidado em que isto se-faça com a possivel perfeição.

V. O Fiel da Rouparia, tendo examinado primeiramente toda a roupa do seu armazem, não só a do uso, mas a sobrecelente, será obrigado a apresentar no fim de cada mez á Assemblea do Art. XVI. do Tit. 1.º toda a roupa, e utensilios, que julgar em necessidade de concêrto, ou consumo; para que n'este segundo caso se-lavre immediatamente um termo, que descarregue o mesmo Fiel; convocando-se no primeiro caso pessoas, com quem se-ajuste o concêrto das mesmas roupas, ou utensilios; lavrando-se de tudo um termo no livro das ordens (Tit. 3.º Art. VI.)

VI. A roupa branca, que (Art. V.) sair por incapaz do seu primeiro destino; lençoes por exemplo, que por velhos o não podem continuar a ter, visto que então mesmo servem para fios e pannos para Cirurgia, pezar-se-hão depois de rasgados; e assim se-carregaráõ ao Fiel da Rouparia especificando tudo isto no competente termo Art. V.

VII. Os cobertores e toda a mais Fazenda, qne não possa ter o fim da roupa branca, quando se julgue pelo termo do Art. V. incapaz do seu primeiro uso, mudar-se-ha do armazem principal para outro destinado a esse fim, d'onde todavia só poderá sair debaixo das formalidades estabelecidas.

VIII. O Fiel da Rouparia terá um Mappa mensal, em que se-declarem as entradas, e saídas de toda a Fazenda pertencente ao seu armazem em cadaúma das Enfermarias. — Cadaúm dos Enfermeiros terá outro semelhante Mappa. — Em um, e outro escreverá o Fiel da Rouparia na casa da entrada, e o Enfermeiro na de saída. — Estes Mappas examinados, e confrontados no fim do mez mostraráõ ao justo as relações entre Rouparia e Enfermarias.

IX. Dar-se-ha impreterivelmente balanço ás Enfermarias no último de cada mez a vereficar se n'ellas existe tudo quanto deve existir; fazendo o Administrador comprar, pelo ordenado do descuidado, o que faltar.

X. Dar-se ha balanço á Rouparia de quatro em quatro mezes; procedendo sôbre este objecto como está determinado relativamente á Despensa (Art. X. Tit. 5.º)

TITULO 8.°

Dos Remedios.

Art. I. Os Gregos verdadeiros Mestres da Medicina, e Cirurgia practica, sem rejeitarem na occasião da necessidade os remedios da última acção, e violencia; tentavão a cura das molestias, em quanto ellas o-permittião, com a dieta, e os mais soccorros, que a Hygiena moderadamente prescreve; succedendo-lhes visitarem immensas vezes alguns doentes sem que lhes-applicassem um só remedio pharmaceutico; e elles curarem-se perfeitissimamente: rarissimo porém he hoje, infelizmente, o Médico, que na primeira visita a qualquer doente o não deixe no uso de remedios pharmaceuticos, que as mais das vezes, quando pouco, só servem a despeza na Botica, e a incómmodos, e trabalhos para os domesticos: práctica ésta, que só póde ter fundamento para com aquelles, que não tremem de firmar a sua vantagem particular na desordem, e prejuizo geral: práctica, que deve inteiramente banir-se; e que nem esses mesmos horriveis motivos de interêsses particulares póde achar nos Hospitaes, e principalmente Militares: os Facultativos nunca devem receitar aos doentes senão quando as suas circunstâncias decididamente, ou ao menos com muita probabilidade o-exijão, usando então mesmo de formulas, quanto mais simples. — A Prática Médico-Militar deve, sem faltar ao necessario, ser simplicissima nos seus soccorros; para que se não embarace o serviço dos Hospitaes, e encontre a economia da Fazenda Real.

II. Os xaropes, que os Médicos fazem ordinariamente ajuntar aos cosimentos, rarissimas vezes produzem outra coisa, que não seja melhor gósto, e mais incerteza no seu effeito. ¿Que quer dizer ainda hoje um cosimento de fumaria com xarope da mesma fumaria? Os Facultativos devem evitar com o maior cuidado toda a redundancia de remedios, e escolher entre os medicamentos de identica natureza os mais baratos.

III. O primeiro Boticario cuidará em que se-entreguem a cadaúm dos Enfermeiros aquelles remedios sómente, que pertencerem aos seus doentes: tendo os mesmos Enfermeiros muita cautela em suspender da aza de qualquer bilha, ou do vidro papelões, de que conste o nome da sua Enfermaria, e o número do receituario em que há o remedio, que ha de vir no dito vaso: devendo o Boticario escrever então em papelão tambem a receita, que havia, quando ella não seja do receituario, mas nova. — Qualquer Enfermeiro mandará um dos moços da sua Enfermaria pelos remedios á Botica.

IV. Não deve dar-se com o Regulamento para um Hospital o receituario, de que sómente se-hajão de servir n'elle os Facultativos; porque entre os medicamentos de certa virtude há differentes predilecções da parte d'elles; sendo de esperar, que qualquer maneje com mais dexteridade o remedio, de que fizer mais frequente uso na sua prática: para simplicidade porém do serviço, e de contas do Hospital, os Médicos e Cirurgiões conferindo entre si, reservando, para formular na occasião das visitas, sómente aquillo, que exigir algum caso particular, formularáõ o receituario geral que vai na letra (A) do Modelo N.º 20. (*Omitte-se pela razão já dada*).

V. A' excepção de particulares determinações, dar-se-hão tres vezes ao dia os remedios no Hospital, a saber; uma hora antes da visita da manhã, tres depois de jantar, e duas depois de cêa: seis onças será a quantidade, que se-dê de qualquer cosimento, ou remedio de menos supposição.

VI. Os doentes de mal venereo, e sarna farão mesmo em si, podendo, aliás uns nos outros as fricções de preparações de enxofre, e azougue, se os Facultativos lh'as-determinarem; mas sempre á vista dos Enfermeiros, os quaes por si mesmos administraráõ a todos os doentes qualquer outro remedio topico, que selhes-tenha prescripto: devendo os mesmos Enfermeiros observar tão exactamente estas determinações, quanto he frequente ver lançados fóra pelos doentes os remedios, com que só póde effectuar-se a sua cura.

TITULO 9.º

Da Botica.

Art. I. A conta, pêso, ou medida, e declarações de receita serão a respeito de Botica, como se-estabelecêo para a Despensa nos Art. I. e II. do Tit. 5.º

II. O Boticario terá a maior cautela em que a Botica sempre bem (debaixo do exame e approvação dos Facultativos) e a tempo. — Fará nas Estações proprias a colheita, que julgar necessaria de todas as plantas medicinaes, que o Paiz offerecer; com as quaes se-procederá a respeito de receita, como se fossem compradas.

III. Jámais se-aviará receita na Botica, senão ávista de Médico ou Cirurgião, que fiscalise exactamente a sua perfeição, e responda a todo o tempo por este importante ramo de serviço.

IV. Aviando-se sempre de manhã, e depois das visitas o grande receituario do Hospital, assistirá (por turno) impreterivelmente ao seu aviamento algum dos Médicos, ou Cirurgiões do Hospital. — Ao aviamento de qualquer receita, cuja necessidade occorrer a outra qualquer hora do dia ou da noite, presidirá um dos dois Cirurgiões Ajudantes, que sempre há dos Regimentos, no serviço do Hospital.

V. Estabelecida geralmente a ordem de serviço a respeito dos damnos, e extravios da Fazenda (Tit. 2.º Art. VIII.) resta accrescentar sómente a respeito da Botica, que podendo um remedio, sem chegar a inercia, perder alguma coisa da sua fôrça, feito que seja o devido termo sôbre ésta alteração, de que deve haver lembrança á nova carga mensal do Boticario (Tit. 3.º Art. VII.) todos os Facultativos do Hospital, instruidos d'ésta differença, determinaráõ no seu receituario, se elle se-ha de aviar com estes ou com outros remedios. — He escusado repetir, que todos os medicamentos, que se-acharem inertes, ou corruptos, feito d'isso o necessario termo (Tit. 2.º Art. VIII.), devem queimar-se.

VI. Estabelecida a fórma de escripturação de receita (Tit. 3.º Art. VII.), resta determinar a da despeza; o Boticario terá sempre em dia dois Mappas mensaes, em um dos quaes escreva os números do receituario geral aviados diariamente na Botica, e no outro as formulas novas: examinando, e declarando em cadaúm d'elles á vista do Regimento de Boticas do Reino, quanto a Fazenda Real despenderia n'estes remedios, quando não tivesse Botica por sua conta, mas elles se-aviassem em uma de partido. — De outro Mappa constaráõ as drogas consumidas diariamente no aviamento do receituario, e ao lado o preço, porque a Fazenda Real as-comprou — O Boticario conservará, para apresentar com os Mappas, os originaes e legaes papeis, de que elles são cópia.

VII. Dar-se-ha balanço á Botica de seis em seis mezes. — Accommodando a este objecto o que se-acha determinado relativamente á Despensa. (Art. X. Tit. 5.º)

TITULO 10.º

Da recepção dos doentes.

Art. I. Todo o Militar, que repentinamente carecer, ou certamente, ou ainda á mais leve apparencia de probabilidade, de Hospital, deve entrar immediatamente seja de manhã, de tarde, ou de noite com, ou sem as estabelecidas formalidades de Regimento ou Hospital conforme a gravidade do caso. — Porém quan-

do for de absoluta indifferença para o estado do doente a hora da sua entrada, ella será sempre de tarde. — A hora para a acceitação geral dos doentes estabelecer-se-ha em um termo no livro das ordens pela Assemblea do Art. XVI. Tit. 1.º, mudando-se ésta hora, mas sempre com a mesma formalidade pelas differentes estações do anno, ou outras circunstâncias occurrentes. — O Administrador participará ao Govêrno da Praça os assentos, que sôbre este objecto se-tomarem, afim de que os Regimentos sejão devidamente advertidos.

II. Os doentes não venceráõ no Hospital (por via de regra) no dia da sua entrada; no de saída sim. — As excepções d'ésta regra, que serão tantas quantos os casos, que as-exijão, notar-se-hão sempre que se-fallar no vencimento dos doentes, a cujo respeito ellas se-fazem.

III. Qualquer Militar, para ser recebido, ou ainda examinado no Hospital, deve apresentar um bilhete assignado pelo Commandante do seu Regimento, ou Companhia, e pelo Cirurgião Mór do mesmo Regimento. — D'este bilhete deve constar o nome do Militar, a sua graduação, Regimento, Companhia, Estado, Filiação, Naturalidade (ésta com distincção entre lugar de nascimento, e Comarca); e por palavras curtas e resumidas a história da molestia; e ainda mesmo da vida, e costumes do doente, o que poder influir no conhecimento da mesma molestia. Sería de desejar, que nenhum doente fosse ao Hospital sem a companhia de um Official Inferior, ou (o que sería melhor) de um Cirurgião Ajudante do seu Regimento.

IV. O Porteiro, a quem os doentes (Art. III.) devem apresentar-se, conduzil-os-ha immediatamente á Casa da Acceitação, aonde se-acharáõ impreterivelmente á entrada geral dos doentes (Art. I.) todos os Facultativos encarregados do tratamento das Enfermarias, um dos Cirurgiões do dia, o Escrivão, e dois Enfermeiros.

V. Os Facultativos, examinando com o último escrupulo e miudeza cadaúm dos doentes, e conferindo tambem sôbre elle, ou o julgão 1.º não doente: então escrevem no reverso do bilhete, que enviaráõ outra vez com o Militar ao seu Regimento, os motivos do seu juizo: ou

VI. 2.º Julgão o Militar doente, mas a sua molestia de pouca monta, e que certa e absolutamente não carece de dieta nem de cama; e então fazem tratar logo ali o doente devidamente; declarão no bilhete do Art. III., que tal doente pertence ao

Banco; o Escrivão recebendo este bilhete, e guardando-o ordenadamente, assenta o doente no livro proprio (Art. II. Tit. 3.º); os Facultativos, e Enfermeiro, assentão-no nos seus cadernos; e aquelles envião o doente para o seu Regimento com um bilhete, em que declarão o serviço de que o doente he capaz, os dias, e as horas, em que deve voltar ao Hospital; tendo muita cautela em participar ao mesmo Regimento com miudeza qualquer alteração, que haja sôbre estes objectos: e assim mesmo quando o doente sair da necessidade de voltar ao Hospital: coisa que os Facultativos devem participar igualmente por um bilhete ao Escrivão do Hospital afim de que este lhe dê saída no proprio livro; ajuntando este bilhete ao outro, pelo qual assentou o doente.

VII. Nenhum Soldado se-admittirá ao Banco, sem que venha na companhia de um Official Inferior, que faça no Regimento as participações, que se-julgarem a bem da saude do mesmo Soldado. — Faltando algum doente á hora, que no Hospital se-lhe-prescrever, para receber o seu curativo, este se-lhe-dará impreterivelmente por acabado em cadernos, livro, e tudo o mais: podendo ser sómente admittido com as formalidades de novo.

VIII. O tratamento dos doentes do Banco commetter-se-ha ao Porteiro (este he Religioso de S. João de Deos) o qual terá um caderno mensal, em que escreva o doente; o remedio, que lhe-ha de applicar; e a hora em que; conservando-se debaixo da sua guarda na mesma Casa da Acceitação os remedios, que se-aviarem para este fim. — Os Facultativos terão outro caderno. — Elles receitarão com o Titulo de = Banco = todos os remedios, que forem necessarios a estes doentes.

IX. 3.º Se os Facultativos julgarem o Militar doente, e que a sua molestia carece, á mais ligeira apparencia de probabilidade, de dieta ou ainda mesmo de cama, admittil-o-hão ao Hospital; escreveráõ na sua Baixa a molestia, que elle padece; e declararáõ tambem n'ella, que o doente ha de vencer no dia d'entrada, quando haja; a Enfermaria, e o número da cama, a que elle deve recolher-se. — O Escrivão assentará o doente no competente livro Tit. 3.º Art. I.; guardará a Baixa por ordem. — O Facultativo, a quem pertencer a Enfermaria, a que o doente vai recolher-se, escrevel-o-ha logo alí competentemente no seu caderno, e os devidos soccorros tanto em alimentos como em remedios, que se-lhe-julgarem n'aquella primeira conferencia.

X. Os Enfermeiros recebendo os doentes com as competentes lembranças das Enfermarias, camas, alimentos, e remedios, que lhes-pertencem, conduzil-os-hão á casa dos Banhos,

aonde (presente o Fiel da Rouparia) os doentes despiráõ o seu fato; lavar-se hão; e esfregaráõ todo o corpo (se as suas circunstâncias o permittirem) nas tinas que há proprias para as suas molestias com uma esponja, em água morna, que deve haver sempre na occasião da entrada geral dos doentes: os quaes, depois de bem enxutos, e limpos, vestiráõ camiza, pantalonas, roupão, e barrete do Hospital; tomando do seu fato unicamente colete, meias, e çapatos; largando tudo o mais ainda o mesmo dinheiro.

XI. O Fiel da Rouparia saberá logo se deve fazer lavar a roupa branca, que o Soldado larga (Art. X.); e devendo, cozer-lhe-ha as marquinhas de latão numeradas, que a esse fim há feitas, para que a roupa do Soldado se não confunda na lavadeira; e depois fará duas relações da roupa do Soldado, com que fica; nas quaes até declare o número da marquinha, com que a roupa vai a lavar: uma d'éstas relações assignada pelo dito Fiel entregar-se-ha ao Soldado, para que á sua saída do Hospital elle possa exigir o que largou (respondendo por ella, e pelo fato, de que o doente se-servia, ou elle fosse seu ou do Hospital, o respectivo Enfermeiro, quando o doente morra ou delire); e outra que o mesmo Fiel dos fardamentos deixará junta á trouxa. — O que feito, os dois Enfermeiros conduziráõ os doentes ás suas Enfermarias, e camas, e entregaráõ aos respectivos Enfermeiros as prescripções dos Facultativos feitas na Casa da Acceitação (Art. IX.).

XII. Se for contagiosa a molestia, com que o doente vai ao Hospital, os Facultativos Acceitantes ordenaráõ, como deve proceder-se com a sua roupa para se-perder o risco do contagio: sendo para lembrar em primeiro de tudo as fumigações de Morveau; devendo esperar-se a maior exactidão da parte do Roupeiro sôbre a execução d'éstas ordens.

XIII. O Fiel da Rouparia fará uma trouxa do fato de cadaúm dos Soldados, que, depois de acondicionada devidamente, pendurará nos cabides do seu armazem; cosendo á aba do chapeo, que lhe-fica junto, a relação d'onde conste não só o fato, que há na trouxa, mas o nome, Regimento, e Companhia do Soldado seu dono. — Qualquer Soldado introduzido no armazem á sua saída do Hospital conhece immediatamente a sua trouxa, que se-verifica, e se-lhe-dá; largando primeiro tudo aquillo, de que se-servio no Hospital pertencente á Fazenda Real.

XIV. O dinheiro, que os Soldados largão, deve não juntar-se á trouxa, mas guardar-se em papeis separados, e com letreiros; afim de que se-possa mais facilmente tirar algum, com que o Soldado mande comprar tabaco, cousa unica, que o Hospi-

tal lhe não dá; ou mande para fóra o que quizer; fazendo-se de tudo as necessarias declarações tanto na relação cozida no chapeo, como n'aquella, que está na mão do doente ou do seu Enfermeiro. (Art. XI.)

XV. Todo o doente, que houver de receber-se no Hospital a outra qualquer hora, que não seja a da visita geral, será examinado, quanto as circunstâncias o permittão, por algum Facultativo, ou ainda pelos Cirurgiões Ajudantes do dia; e satisfar-se-ha ás formalidades estabelecidas para a Acceitação geral.

XVI. Succederá infelizmente muitas vezes, que o doente haja de ser recebido sem alguma formalidade, e levado immediatamente á sua cama; em tal caso o Porteiro o conduzirá, e o Fiel da Rouparia tomará, o mais breve possivel, na mesma Enfermaria conta do fato do doente, dando-lhe o que lhe-fica pertencendo no Hospital: satisfazendo-se todavia ao estabelecido a respeito das relações Art. XI., e de contagios Art. XII., etc. e o Escrivão procurará tambem meios de satisfazer ás suas obrigações a este respeito.

TITULO 11.º

Das Visitas.

Art. I. Os Médicos, e Cirurgiões devem fazer duas visitas por dia aos doentes; uma de manhã com todo o vagar, ordem e methodo, examinando miudissimamente o estado individual dos doentes, afim de decidirem, se devem mudar de dieta, remedios, ou Enfermarias, passear fóra do Hospital, ter Alta, etc.: ésta visita começará ás 7 horas da manhã desde 20 de Março, até 20 de Setembro; e ás oito o resto do anno: a outra visita será de tarde e depois de recolhidos ás suas camas os doentes recebidos n'esse dia (Tit. 10.º Art. XI.): n'ésta visita da tarde os Médicos, e Cirurgiões deveráõ tambem passar por todas as Enfermarias commettidas ao seu tratamento, demorando-se com os doentes, que assim o exigirem, e ouvindo com attenção as representações, que se-lhes fizerem por estes, ou pelos Empregados: além d'éstas duas visitas infalliveis os Facultativos faráõ as mais, que pelo estado particular dos seus doentes julgarem necessarias.

II. Quando qualquer Médico, ou Cirurgião quizer começar a sua visita, dar-se-ha no sino certo e determinado signal, ao qual todos os doentes pertencentes áquelle Facultativo, que não estiverem de cama, se-recolheráõ prontamente cadaúm á sua: appareceráõ logo tambem nas Enfermarias, por onde o Facultativo

começar a sua visita, o respectivo Enfermeiro, e Moço; aquelle com uma folha de visita; em que basta tenha com distincção os números das camas, que lhe-estiverem distribuidas, para escrever ao lado quanto o Facultativo determinar em remedios, em alimentos, em roupa, etc., e o Moço com um tinteiro, e penas. — O Enfermeiro Mór assistirá tambem ás visitas, quanto isso possa ser.

III. Desde esse momento até o fim da visita observar-se-ha nas Enfermarias a maior quietação, e silencio, para que o Facultativo possa, á cabeceira do seu doente, fazer as perguntas necessarias, os juizos convenientes, e as mais justas determinações.

IV. Os Médicos, e Cirurgiões deverão ter os seus cadernos de visitas em quarto, para mais facilmente se-accommodarem e escreverem: cadaúm d'estes cadernos terá tantas paginas, quantas forem as camas incumbidas ao Facultativo, de quem elle he; marcadas com o mesmo número, cama, e pagina: cadaúma d'éstas será dividida para dias do mez, dias de molestia, symptomas, alimentos, remedios, e observações; e os Facultativos irão diariamente enchendo as columnas competentes com o dia do mez, dia de molestia, symptomas, que notarem, e de que os-informarem os proprios doentes e Enfermeiros; e as determinações com todas as circunstâncias necessarias tanto a respeito de dieta como de remedios; obrigando os Enfermeiros, a que nas suas folhas diarias (Art. II.) escrevão com a mesma exacção, e miudeza tudo, quanto for concernente a éstas duas últimas coisas.

V. De um golpe de vista descobrirá o Facultativo no seu caderno os meios de fazer a mais exacta ideia da molestia do seu doente; de proceder com o melhor methodo, e ordem no seu tratamento; de conhecer exactissimamente os descuidos dos Enfermeiros; e de metter em fim a maior luz nos artigos de alimentos, e remedios, tão importantes á saude, e Fazenda do Hospital.

VI. No fim da visita dos doentes de qualquer Enfermeiro o Facultativo conferirá com o seu caderno a folha do mesmo Enfermeiro (Art. II.); tirando logo, e á cabeceira do doente, qualquer dúvida, que se-encontre, e depois de conforme a-assignará.

VII. He de esperar da miudeza, com que os Facultativos fação as suas visitas, achem n'ellas coisas a providenciar tanto a respeito de Cosinha, como de Despensa, Rouparia, etc., nem por isso interromperão as ditas visitas, mas farão lembrança por escrito de tudo quanto assim acharem para no fim d'ellas recorrerem aos competentes meios de providencia.

VIII. Devem fazer-se impreterivelmente conferencias sôbre os doentes de perigo, e não uma vez sómente, mas todos os dias, em que elles estiverem em perigo, e ainda mesmo sôbre todos os doentes do Hospital. — Sôbre os casos Cirurgicos conferiráõ os Cirurgiões do Hospital com os Móres dos Regimentos, que devem para isso requerer-se ao Govêrno da Praça. — Sôbre os casos puramente Médicos conferiráõ todos os Médicos do Hospital. — O Médico Director deve presidir a toda a conferencia: e a ésta, seja qual for o seu objecto, deve em todo o caso assistir o Cirurgião Mór do Regimento, a que o doente pertence, que poderá informar sôbre a vida, e costumes do doente de coisa que influa no conhecimento da sua molestia. — O dia e hora para a primeira conferencia sôbre o doente de perigo assignar-se-ha pelo seu Assistente, e n'ésta ou outra se-ajustará a seguinte. — A conferencia sôbre todos os doentes do Hospital será á cabeceira de cadaúm d'elles, uma vez por semana (nas Enfermarias de Medicina ás Segundas; e nas de Cirurgia ás Terças feiras, e á visita de manhã). — Pôsto que nas conferencias, pois que semelhantes casos não admittem demoras, deve decidir-se sempre, seja em alimentos, seja em remedios, pela pluralidade dos votos: e em caso de empate pelo do primeiro Médico ou Cirurgião Mór do Hospital, conforme o caso for ou puramente Médico ou Cirurgico; com tudo cadaúm dos conferentes escreverá e fundamentará, em collisão, o seu voto em um livro destinado a isso sómente; enviando o Administrador cópias no primeiro correio ao Chefe commum dos Hospitaes, que fazendo examinar o caso, se-decidirá o que for a bem, se não d'aquelle doente, ao menos dos casos identicos (se os-há). — Quando todos os Facultativos conferentes se-conformem, d'isso mesmo se-fará immediatamente um termo no dito livro pelo Escrivão do Hospital; o qual termo os mesmos Facultativos assignem. — Nenhuma operação grande se-fará no Hospital sem o voto e assistencia de todos os Facultativos do mesmo Hospital, e Regimentos.

IX. Se os Médicos ou Cirurgiões acharem ser util a algum doente o passeio fóra do Hospital, o doente deverá sair; assignando antes o Médico Director com o voto do Assistente, quando, até onde, e porque tempo deve passear; o qual o Administrador fará accompanhar por um Official Inferior, quando assim se-julgue necessario, e o Govêrno da Praça o-dê; e em todo o caso por algum dos Empregados do Hospital de muito conhecida probidade, que fique responsavel pelo doente, e suas acções.

X. Não obstante que todos os Cirurgiões Ajudantes dos Regimentos podem assistir ás visitas dos Médicos, e Cirurgiões do Hospital, nenhum com tudo poderá fazer cura ou outra alguma

cousa ainda em benefício dos doentes sem que o Facultativo lh'o-ordene muito expressamente. — Véda-se, que no curativo Cirurgico se-lance á casa ou nas camas algum apposito dos que se-tirão ao doente: mas um Moço da Enfermaria os-aparará; tendo o Enfermeiro cuidado em os-fazer enterrar, ou lavar depois da visita conforme o seu estado. — Dos dois Cirurgiões Ajudantes de serviço no Hospital nenhum poderá sair, á excepção de jantar e cêa, sem licença de todos os Médicos, e Cirurgiões, que curarem no Hospital: sejão porêm quaes forem as circunstâncias, jámais sairá um estando o companheiro fóra.

TITULO 12.°

Dos Extractos ácêrca de medicamentos. Dos Extractos e Mappas de alimentos.

ART. I. Cada Enfermeiro, acabada que seja a visita de manhã, fará da sua folha um Extracto de tudo, quanto alí se-determinou ácêrca de remedios. — Acabada a visita da tarde fará dois Extractos um de alimentos e outro de remedios: o Enfermeiro Mór assignará estes Extractos depois de os-conferir com as folhas de visita de que elles o-são: o competente Facultativo assignará tambem o Extracto de remedios, depois de examinar unicamente, se elle está escrito em fórma intelligivel: não he outra a marcha do serviço a respeito dos doentes do Banco (Tit. 10.° Art. VI.) n'este ponto.

II. Os Extractos ácêrca de remedios entregar-se-hão immediatameute ao primeiro Boticario, que os-aviará immediatamente tambem; e encherá o mais cedo que possa os Mappas. (Tit. 9.° Art. VI.)

III. Os Extractos ácêrca de alimentos entregar-se-hão immediatamente ao Escrivão, que depois de encher a competente casa de um Mappa mensal de rações ordinarias, outro de alimentos extraordinarios; os quaes dois Mappas sejão rigorosamente resúmos ou sômmas dos ditos Extractos; assignal-os, e entregal-os-ha ao Despenseiro, que procederá na conformidade das ordens dadas desde o Art. VI. do Tit. 5.° até o fim do Titulo.

IV. Será muitas vezes necessario dar ao doente alguma coisa, que não haja ainda nos Extractos (Art. I.); em tal caso o Enfermeiro fará um bilhete d'éssa nova determinação, que o Assistente do doente assigne, e o Escrivão tambem, satisfazendo o Despenseiro immediatamente.

V. Póde uma ou outra vez succeder, que a urgencia do doente não dê tempo a formalidades; então valerá interinamente qualquer ordem, ainda vocal, do Médico, Cirurgião, ou Administrador, satisfazendo-se logo que a occasião o permitta as formalidades estabelecidas: o = nada falte ao doente no mesmo momento da necessidade = deve observar-se religiosamente por todas as pessoas ao serviço do Hospital.

VI. He verdade, que pelos Mappas (Art. III.), á excepção dos poucos casos prevenidos nos Art. IV., e V., todos os dias á noite se-sabe com a maior individuação, e miudeza, e até a última onça, quanto no dia seguinte se-ha de gastar de alimentos no Hospital: succederá porém immensas vezes, que na visita d'esse dia seguinte os Facultativos prescrevão a alguns doentes menos do que no antecedente se-lhes-tinha determinado; ésta nova determinação deve valer para aquelle mesmo dia: do contrário resultaria damno aos doentes, a quem se-fizesse a sobredita diminuição, e perjuizo á Fazenda Real: ésta deve ser pois a regra:

As determinações dos Facultativos a respeito de alimentos, quando forem para menos, observar-se-hão no mesmo dia, em que se-fizerem; e quando para mais, só terão lugar para o dia seguinte.

VII. Como porém ao acabar a visita de manhã, em que, pelo seu maior vagar, regularidade, e ordem, quási sempre se-farão aquellas diminuições, se-tem certamente dado para a Cosinha, e talvez para as Enfermarias, o que constasse dos Extractos (Art. I.); cadaúm dos Enfermeiros deve fazer no fim d'ésta visita um novo Extracto das ditas diminuições, que será conferido, e assignado pelo respectivo Facultativo: o Enfermeiro fará entregar ao Despenseiro o que constar d'estes Extractos; que depois de assignados pelo mesmo Despenseiro para signal de que recebeo, o Enfermeiro entregará ao Escrivão.

VIII. O resultado das disposições dos Art. IV., e V. he additamento á despeza já ordenada no Art. III., e o resultado do Art. VII. he subtracção á mesma despeza: o Escrivão terá sempre em dia um Mappa que seja rigorosamente a sômma e a differença d'estes additamentos, e subtracções, cujos documentos legaes guardará com os mais papeis do dia.

TITULO 13.º

Da distribuição dos alimentos.

Art. I. A' hora do almoço, jantar, ou cêa, que deve indicar-se por um certo signal de sino, os doentes, que não estiverem nas suas camas se-recolherâó a ellas: os Enfermeiros porão todas as mezas guarnecidas com o que lhes-pertence.

II. Tiraráó da Despensa o que lá estiver já separado (Tit. 5.º Art. VII.) distribuil-o-hão pelos doentes. — Todos os Moços do Hospital, sejão elles das Enfermarias, ou Officinas, apparecerâó em certo e determinado lugar, aonde se-fará a distribuição da carne, de arros, e de tudo o mais que sáe da Cosinha á vista dos Extractos na mão do Despenseiro, e folhas de visita na dos Enfermeiros; presidindo em todo o caso um Médico ou Cirurgião (serviráó todos por turno) e o Administrador; e depois de conduzido tudo ás Enfermarias, caldo em marmitas, e o resto das rações já separadas em taboleiros: os Enfermeiros subministraráó a cadaúm dos doentes o que lhe-competir ávista da sua folha de visita, que traráó sempre na mão designando em voz alta a ração, quando a-entregão: o Facultativo, e Administrador examinaráó então por todas as Enfermarias, se os doentes são tratados devidamente, e com caridade.

III. Deve inteiramente banir-se dos Hospitaes como perjudicialissima aos doentes a prática de dar-lhes ao jantar o pão de todo o dia, pois que elles comem as mais das vezes logo, o que devia servir-lhes para a cêa.

IV. Logo que os doentes acabem de jantar, ou cear; devem os Enfermeiros fazer-lhes levantar as mezas com tudo, quanto elles deixassem: do contrário resultaria comerem de tarde, e junto com os remedios; o que sendo um motivo muito ordinario de desordens no tratamento dos doentes, merece a maior attenção da parte dos Empregados.

V. Deve cuidar-se com a última vigilancia, em que os doentes nada passem das suas rações uns aos outros, nem a estes os Empregados: deve suppôr-se, que tudo quanto um doente come, alêm da ordem do seu Assistente, lhe-he perjudicial.

TITULO 14.º

Das Vellas.

ART. I. Depois de se-darem os remedios da noite (Tit. 8.º, Art. V), tocar-se-ha o sino a recolher: desde este signal, ao qual todos os doentes se-recolherão ás suas camas, haverá nas Enfermarias o maior silencio: do contrário resultaria bastante damno a alguns doentes.

II. Como porém nas Enfermarias nunca deve faltar, quem administre os necessarios soccórros aos doentes, o Administrador nomeará quatro vellantes; dois, um Enfermeiro, e um Moço para o intervallo, que vai desde os remedios até á meia noite; e outros dois da mesma graduação desde ésta hora até pela manhã: em quanto os Empregados jantão, e cêão, devem tambem haver vellantes nas Enfermarias.

III. Os vellantes receberão de cadaúm dos Enfermeiros um bem circunstanciado Extracto das suas folhas de visitas a respeito dos doentes, a quem estiverem prescriptos alguns soccórros para as horas da vella; receberão os remedios necessarios, conservarão sempre lume na Cosinha, água quente, e tambem caldos feitos, havendo doentes que os-tomem: os vellantes não só executarão á risca, e com caridade o que constar do seu Extracto, que passarão uns aos outros, mas correrão muitas vezes as Enfermarias, pois que de repente podem apparecer n'ellas coisas a soccorrer.

IV. Se os vellantes acharem, que algum doente está em percisão de novo soccôrro, fal-o-hão saber aos Cirurgiões Ajudantes do dia, e estes ao Assistente, exigindo-o assim o caso.

TITULO 15.º

Do aceio do Hospital.

ART. I. O aceio, e limpeza extensamente tomados, não são nos Hospitaes um ponto de mero capricho, e curiosidade; mas sim o meio de secar n'elles a fonte da insalubridade: duas são as origens d'onde se-deriva o necessario aceio dos Hospitaes: diminuir quanto mais as evaporações nocivas, e purificar a atmosféra das Enfermarias.

II. Mudar-se-ha pois a roupa da cama, e corpo a todos os doentes sempre que os Facultativos assim o-determinem; ten-

do éstes muito cuidado em a não deixar sujar muito. Por caso nenhum se-consentirá, que os doentes escarrem na casa: he por isso que ao pé de cada cama estará sempre uma escarradeira.

III. Far-se-ha muitas vezes a limpeza de escarradeiras, vasos, etc.; areando tudo ao primeiro signal de necessidade: as Enfermarias serão lavadas, e esfregadas todos os mezes; a banca da distribuição das rações todos os dias com água fervendo. — Todo o Hospital se-caiará uma vez cada anno.

IV. A palha dos enxergões, que servissem a doentes de molestias contagiosas, como sarna, etc., ainda que d'ellas não morressem, deve queimar-se, e os enxergões lavar-se com tudo quanto fosse do seu uso: se porèm a molestia fosse contagiosa a ponto tal, que constasse por attestação do Facultativo, que o-tratou, assignada tambem pelo primeiro Médico, que nem lavando-se e defumando-se devidamente a roupa se-perderia o risco do contagio (o que rarissimas vezes ou nunca succederá) deve queimar-se toda.

V. Os vapores dos doentes e de todas as suas excreções, dos remedios, etc. bem como o consumo do gaz oxigenio, só capaz de sustentar a respiração dos animaes, e que faz pequena parte do atmosferico, merecem uma muito séria attenção em um Hospi-tal; aquelles vapores, ainda que de ordinario são especificamente mais leves que o ar, nem sempre sáem das Enfermarias; ao menos emquanto ellas não forem de proposito construidas com diversas ordens de janellas correspondentes, cupulas, fornos, chaminés, etc.; he por isso que se-devem conservar sempre abertas todas as portas, e janellas do Hospital, quanto o estado dos doentes, e a boa ordem da casa o-consentirem.

VI. Como nem sempre o ar se-move a ponto de renovar-se quanto he necessario nas Enfermarias; recorrer-se-ha igualmente a outros meios: o melhor de todos he accender n'ellas fogueiras; pois que assim agita-se o ar, rarefazem-se os vapores, estes sáem, aquelle renova-se: vindo em consequencia as fogueiras a encher de um ar novo e por isso mais fresco as Enfermarias; e a livral-as dos vapores mefiticos. Accender-se-hão pois sôbre fogareiros, ou alguidares fogueiras de lenha bem sécca, para não fazer fumo, ao menos uma vez por dia.

VII. Todas as Enfermarias devem varrer-se ao menos duas vezes por dia, e as paredes, e tectos esfolinhar-se uma vez por semana: com isto não só se-diminuem as materias exhalaveis, mas agita-se ainda consideravelmente o ar.

VIII. Com a prática de todas éstas cautelas se-vedará o desagradavel e nauseoso cheiro, que ordinariamente há nos Hospitaes, e que tantas vezes produz molestias gravissimas, e faz mortaes muitas, que de sua natureza erão insignificantes: bem como a necessidade de alfazema, e outros perfumes, que sem desviarem ou consumirem o que dá á atmosfera dos Hospitaes, aquelle máo cheiro; apenas o diminue involvendo a sua causa, que depressa ostenta o mesmo vigor. Por cautela porêm todos os dias se-farão, pelo methodo de Morveau, fumigações em cadaúma das Enfermarias, no armazem dos fardamentos, e na casa da roupa çuja.

IX. Nenhum doente se-deitará calçado na sua cama, e de sorte nenhuma nas alheias.

TITULO 16.º

Da ordem, que deve observar-se na porta.

Art. I. O Porteiro deve ter a porta do Hospital sempre fechada, fiscalisando com a maior exacção, que ninguem, seja doente, Empregado, ou outra qualquer pessoa (excepto Officiaes Militares, vão elles de serviço, ou de curiosidade, ou outra qualquer pessoa, que mostre em escrito de Commandante de Regimento, que he por elle *alí* mandado de serviço) entre no Hospital, ou sáia d'elle sem licença do Médico Director, Cirurgião Mór do Hospital, ou Administrador; fazendo os necessarios exames em todas as pessoas, sôbre quem recair suspeita de introduzir, ou exportar indevidamente alimentos, remedios, ou outra alguma coisa.

II. Ninguem poderá entrar no Hospital a visitar doentes, sem que alcance primeiro licença do Facultativo, que ostrata; por ser o unico em direito de saber, se a visita lhes-he nociva.

III. Os doentes não só não podem sair do Hospital sem ordem (Tit. 11.º Art. IX.), ou alta, mas nem ainda entrar na Cosinha, Despensa, Rouparia, quartos de Empregados, etc.; porque não sendo lá necessaria a sua assistencia, quando pouco, perturbão, e embaração.

TITULO 17.º

Das Altas.

Art. I. Quando o Facultativo na acção da visita achar algum Militar em circunstância de ter Alta, circunstâncias, que necessitão as mais das vezes de miudissimo exame, e que só então se-verificão quando o Militar, ou elle seja doente ou convalescente, absolutamente não carece de dieta ou cama; marcal-o-ha no seu caderno, e o Enfermeiro na sua folha. — No fim da visita o mesmo Enfermeiro fará um bilhete, que o Assistente do Militar verifique, do qual conste o seu Regimento, Companhia, nome, a Enfermaria, e número da cama de que sae, e o dia em que entrou; que entregará ao Escrivão; este passará a Alta para o Regimento, que o mesmo Facultativo assignará; declarando n'ella muito compridamente o seu juizo a todos os respeitos, que possão influir na saude do Militar, ex. gr. se deve dispensar-se de todo o serviço ou de parte d'elle, se deve vir ao Banco, etc.: o que feito o Escrivão encherá as columnas respectivas no Livro de Assentamento de doentes, guardando a final este bilhete á par da Edixa, com que o Militar veio ao Hospital.

II. O Enfermeiro, deve accompanhar o Militar, de que tratou, com Alta, até o armazem dos fardamentos, aonde (tendo-o primeiramente feito lavar na competente tina (Tit. 10.º Art. X.) no caso de ter elle tomado fricções d'enxofre, azougue, ou outra qualquer coisa que lhe-suje a pelle) o Fiel do dito armazem lhe-fará despir o fato do Hospital, vestir o seu, e o-accompanhará até á porta do mesmo Hospital, escrevendo então ali o Porteiro na Alta as horas, a que elle sáe.

III. O Militar com Alta sairá do Hospital logo que acabar de jantar, levando tudo quanto devia cear no mesmo Hospital; ou (não querendo leval-o) dando novamente entrada na Despensa pela fórma estabelecida. (Tit. 12.º Art. VII.)

TITULO 18.º

Dos Mortos.

Art. I. Logo que um doente morra, o cadaver deve ser levado a uma casa de depósito religiosamente ornada; aonde se-lhe-vestirá o seu uniforme, não havendo algum doente do seu mesmo Regimento, que queira trocar o seu pelo uniforme do morto; o que se-lhe-permittirá, não sendo contagiosa a molestia, de que morreo.

II. Sendo a abertura dos cadaveres um dos principaes meios de instrucção sôbre as sédes, causas, e effeitos das molestias: bem como de se-conhecerem os érros commettidos no seu juizo, e tratamento; os Facultativos poderáõ recorrer a ella sempre que queirão.

III. Passadas 24 horas (á excepção de determinação em contrário da parte do Mèdico Director, e Cirurgião Mór do Hospital) satisfeito tudo quanto a Religião ordena, e a piedade aconselha, dar-se-ha o cadaver para se-enterrar.

IV. O Escrivão do Hospital encherá, á morte de qualquer doente, as competentes columnas no livro de assentamento de doentes (Tit. 3.º Art. I.) fará o assento no livro dos mortos (Tit. 3.º Art. IV.) e mandará a competente Baixa para o Regimento assignada pelo Facultativo, que o-tratou, precedendo todavia o bilhete do Enfermeiro assignado tambem pelo Facultativo, que se-guardará ao lado da respectiva Baixa.

V. Os effeitos, que o morto deixou no Hospital, dar-se-hão para o Regimento, mas nunca sem recibo da pessoa, que for por elles, verificado pelo Commandante ao menos da Companhia.

TITULO 19.º

Serviço accessorio ao serviço do Hospital.

Discussões Médicas.
Mappas de proporção entre Soldados em saude e doentes.
Aviamento da Botica ao Povo.
Mappas Meteorologicos.

Art. I. Não se-limitando as nossas funcções; relativamente a Medicina Militar, a fazer tratar o melhor e mais economicamente possivel os doentes; mas devendo individuar quanto tenda a segurar a saude dos mesmos Militares, afim de que sendo tudo presente ao Principe Regente Nosso Senhor possa formalisar-se um Regulamento, que abranja quanto por qualquer titulo diga respeito á mesma Medicina Militar: sendo certo que o examinar muito pelo miudo a natureza em cadaúma das Provincias, e em cadaúma das Povoações da mesma Provincia, o comparar-se éstas particularidades, e generalisal-as, será o meio de proceder com passo mais seguro sôbre um objecto de tanta importancia; os Médicos, Cirurgiões, e Boticarios todos reunidos enviaráõ ao Chefe commum dos Hospitaes no preciso termo de um anno, esperando

então por novos pontos, as observações que fação quanto mais exactamente a respeito d'Elvas e seus arredores sôbre

1.° A natureza do sólo.

2.° A sua Topographia physica e Médica.

3.° O seu clima, differença das Estações, ventos dominantes em cadaúma d'ellas.

4.° Os rios, fontes, poços, e cisternas, de que a Praça se-serve; os principaes contentos e qualidades das suas águas; a sua influencia sôbre a saude dos homens.

5.° Os corpos tanto alimentosos como medicinaes, que qualquer dos tres Reinos da Natureza ahi produz, já espontaneamente, já por cultura.

6.° Os medicamentos exoticos, qualquer que seja o Reino, a que elles pertençáo, de que ahi se-faz uso: maneira de os-substituir pelos indigenos.

7.° Os alimentos ordinarios dos Militares, já no rancho, já nas suas proprias casas; as suas bebidas, as suas occupações, os seus costumes: a construcção, e inconvenientes dos quarteis, medicamente fallando; as regras hygienico-militares que ahi se-devem estabelecer.

8.° As molestias mais ordinarias dos Militares em todas e cadaúma das Estações do anno; methodos ordinarios de tratal-as.

9.° Os remedios especificos, e quanto podér ser, os de segredo, que ahi se-applicão em qualquer molestia, seja por Facultativo, seja por mesinheira; e os effeitos, que d'elles secontão.

Os ditos Facultativos distribuiráõ entre si, e concorreráõ todos os Sabbados, e á hora, que ajustarem, a dar conta do seu trabalho n'aquella semana, sôbre o qual cadaúm dos concurrentes dirá o que se-lhe-offerecer, afim de que o trabalho de cadaúm sepossa reputar trabalho de todos; elegendo-se a votos quem participe ao Chefe commum dos Hospitaes o que ahi se-passa, afim de que o mesmo saiba que se-trabalha como espera, e dirija como for justo.

O Administrador satisfará algumas despezas, que sôbre este objecto se-fação por ordem da conferencia.

II. O Médico Director formalisará um Mappa mensal Meteorologico, quanto mais exacto, que remetterá ao Chefe commum dos Hospitaes immediatamente que se-conclua: sendo a esse fim que o Hospital se-acha provido de bom Thermómetro, e de Barómetro; e brevemente se-lhe-forneceráõ, Anemómetro, Pluvimetro, Hygrómetro, e Electrómetro.

III. Sería bem de desejar, que o Médico Director obtivesse do Govêrno da Praça noções, que bastassem para formalisar

Mappas mensaes em termos de mostrar a proporção, que há entre os Soldados em saude e os doentes de todos e cadaúm dos Regimentos da Guarnição da Praça; que deveria mandar em tempo competente ao Chefe commum dos Hospitaes.

IV. 1.° A Botica do Hospital aviará tambem para o Povo, que lá quizer ir; devendo o primeiro Boticario apresentar os medicamentos a todos os Facultativos, que queirão examinar a sua qualidade.

2.° Os medicamentos, que se-destinarem para o Hospital, estarão constante e exactamente separados dos que servirem ao Povo; havendo livro de receita para estes, como há para aquelles, e emprestando-se de uns aos outros, quando seja necessario.

3.° O Boticario jámais receberá dinheiro de receita, que aviar; mas logo que alguma se-lhe-apresente, numeral-a-ha, e carregará n'ella por letra a sua importancia, que se-pagará logo ao Administrador, Escrivão, Fiel de Rouparia, de Despensa, ou Porteiro, qual primeiro apparecer; que declarará na mesma receita, que recebeo, e assignar-se-ha: sendo só com éstas formalidades, que o primeiro Boticario aviará a receita, qualquer que ella seja, conservando-se enfiadas por ordem de número todas as de um mez, ou as suas cópias, quando seus donos as-levem.

4.° O Boticario formalisará para a Botica do Povo (chame-se-lhe assim) um Mappa mensal, em que, semelhantemente ao das receitas novas do Hospital, elle copie pelos dias do mez todas as que aviar; e ao lado o que o Hospital recebeo por ellas, e nas costas do Mappa outro Mappa das drogas consumidas no aviamento de taes receitas, e ao lado quanto ellas custárão á Fazenda Real: fazendo-se ver pelo mesmo Mappa o interêsse da Fazenda Real em aviar para o Povo.

5.° Se vier á Botica alguma receita a hora tal da noite, que só com grande incómmodo e demora se-possão satisfazer as formalidades estabelecidas (3.°), o primeiro Boticario a-aviará, mas só então, quando se-persuada não haverá difficuldade na cobrança da sua importancia, que nem então mesmo poderá receber ainda quando lh'a-queirão pagar: e communicará á primeira occasião por escrito ao Administrador o que a este respeito houver succedido.

6.° Se se-quizer comprar na Botica banha ou outra qualquer coisa d'ésta natureza, que se-costuma vender sem receita de Facultativo, o Boticario fará um bilhete por onde conste a quantidade, e preço do que lhe-pedem; e com elle se-procederá como com as receitas de Facultativo (3.°).

7.° O Administrador e só elle, poderá fazer dar fiados até o fim do mez os remedios áquellas pessoas, de cuja satisfacção nenhuma dúvida possa haver a final, porêm nem elle mesmo deixa-

rá passar de mez para mez dívida de Botica, seja ella pequena ou grande.

8.º O Administrador de concurso com o Escrivão examinará todas as noites do Boticario, por uma parte, e pela outra dos Fieis da Rouparia e Despensa, e do Porteiro as receitas (ou as suas cópias quando seus donos as-levassem) que se-aviárão; e receberá o dinheiro, que ellas produzírão; que o dito Escrivão carregará, individuando número, e preço de cada receita, e sommando-as todas; carregará, digo, logo em receita ao mesmo Administrador em um Livro com esse destino unicamente.

9.º No fim de cada mez o Administrador combinará novamente todas as receitas na mão do Boticario com aquelle Livro (8.º) na mão do Escrivão: achando-se conformes far-se-ha d'isso um termo seguidamente no mesmo Livro. O dinheiro que a Botica produzio no decurso do mez carregar-se-ha (uma só parcella) em receita ao Administrador no Livro proprio. (Tit. 3.º Art. XII.)

TITULO 20.º

Das contas do Hospital.

Art. I. Prestar-se-hão ao Chefe commum dos Hospitaes todas as contas d'este Hospital: a saber

1.º De doentes.
2.º De receita e despeza de dinheiro.
3.º De despeza de generos, quaesquer que elles sejão.
4.º De receita, consumo, e estado da Despensa.
5.º De receita, consumo, e estado da Rouparia.
6.º De receita, consumo, e estado da Botica.

II. 1.º Os Médicos, e Cirurgiões, que curarem no Hospital, enviaráõ elles mesmos no principio de cada mez os seus cadernos de visita (Tit. 11.º Art. IV.) do mez antecedente. — O Administrador enviará no principio tambem de cada mez um Mappa do mez antecedente aonde se-veja clara e distinctamente, com declaração de Regimentos, o número dos doentes entrados, saídos, e mortos em todos e cadaúm dos dias do mesmo mez.

III. 2.º O Administrador enviará no principio de cada mez uma conta de receita e despeza de dinheiro de todo o mez antecedente, competentemente legalisada em um (Tit. 2.º Art. IV.) e outro artigo (Tit. 2.º Art. VI. e Tit. 3.º Art. XI.) com conhecimentos em fórma.

IV. 3.º O Enfermeiro Mór enviará no principio de cada

mez todas as folhas de visita (Tit. 11.° Art. II.) dos seus Religiosos Enfermeiros pertencentes ao mez antecedente.

O Administrador enviará todos os Extractos (Tit. 12. Art. I.) d'aquellas folhas. — Enviará tambem Mappas, apparecerá um resumo do estado do Hospital a respeito de doentes, a respeito de todas as circunstâncias de Fazenda, e de relações ainda entre ésta e aquelles no decurso de todo o mez.

V. 4.° Um Mappa mensal de Despensa.

VI. 5.° Um Mappa mensal de Rouparia.

VII. 6.° De seis em seis mezes se-enviará um Mappa de Botica feito pela fórma do da Despensa (Art. V.), em que cada mez tenha uma só casa transversal da mesma maneira, que o da Despensa a-tem para cada dia.

VIII. Cadaúm dos Empregados do Hospital deverá ficar á espera de responder ás reflexões, que o Chefe commum dos Hospitaes lhe-fizer em resultado do escrupuloso exame, que ha de soffrer cadaúm dos papeis do presente Titulo de per si, e comparado com todos e cadaúm dos outros, com quem jogar. ¿Foi por ventura cadaúm dos doentes tratado, fallando em rigor Médico, o melhor possivel? ¿Foi bem administrada a Fazenda Real? ¿Há ordem, há legalidade, e há clareza em todos os pontos do serviço? Os papeis do presente Titulo dão o que basta para todos estes exames. ¿O serviço faz-se o melhor possivel? Démos muitos agradecimentos aos Encarregados d'elle: não nos-abstenhamos nunca de fazer os mesmos exames, e com o mesmo escrupulo, para que tão benemerita gente jámais se-prive dos louvores e premios que merece. ¿Não vai bem o serviço? Recorrámos aos possiveis meios de melhoral-o, e leval-o á possivel perfeição; não desanimemos antes d'ella, nem afrouxemos depois.

IX. O nosso objecto he de tanta importancia a respeito de saude como, melhor do que nós o podémos fazer, o declarou geralmente a Rainha Nossa Senhora na Lei da Creação do Proto-Medicato de 17 de Junho de 1782.

"E porque este objecto (saude) he o mais importante e "o mais essencial, que deve occupar a Minha Real Consideração; "pois n'elle se-interessa o bem commum e a conservação dos "meus Vassallos. E querendo obviar os inconvenientes, e funestos accontecimentos com que até agora, com grande desprazer "Meu, tem sido perturbada a ordem, com que sempre se-devia "proceder em um assumpto tão serio, e de tanta ponderação...,,

O objecto he de tanta circunspecção á respeito de Fazenda

como, melhor do que nós o podêmos fazer, o declarou o Sr. Rei D. José no seu Alvará de Regimento para o Hospital Real das Caldas da Rainha de 20 de Abril de 1775.

"Dependendo a subsistencia, e conservação de todos os "Corpos politicos da boa administração das suas rendas, da falta "das quaes se-segue faltarem os meios para todos os mais expe-"dientes...,,

---

ART. II. — *Memorias de alguns raios despedidos por nuvens em trovoadas sôbre a Villa de Campo-maior em differentes tempos; por* ***

I.

Em o anno de 1732 das tres para as quatro horas da madrugada do dia 16 do mez de Setembro, tendo-se levantado uma grande tempestade de vento com água e trovoens, caío um raio no Castello, situado em lugar eminente ao Meio-dia da Villa, sôbre o armazem da polvora, onde havia d'ella, segundo uma relação, 5:746 arrobas, e segundo outra, 5:735 arrobas, e 5:000 granadas atacadas, na conformidade da primeira relação, sendo que, conforme a segunda, erão 4:834, que incendiando-se, fizerão com horrivel estrondo o estrago mais consideravel.

Desappareceo a torre grande do Castello, dita da Menagem, com outras duas torres, e o armazem da polvora; e as mais peças todas d'ésta Fortaleza ou ficárão ruinas, ou as-ameaçárão.

Na povoação fôrão inteiramente arruinadas, segundo consta de una Memoria, 835 moradas de casas, que outra Memoria faz assonar a 872: e o resto dos edificios, o que não soffreo destruição, ficou abalado.

Contavão-se na povoação, antes d'este desastre, 1:076 moradas de casas, não ficando em pé, depois d'elle, senão 241, ou ainda menos, como convence o número de 872, havendo sido este o número das casas arruinadas inteiramente, como refere a Memoria citad acima.

Perecêrão victimas d'este incendio mais de 135 pessoas; e Memoria há que faz subir o seu número a 256: as pessoas feridas passárão de duas mil; pois que gravemente feridas fôrão, por uma relação que se-fez, 352, sendo as que se-acharão feridas menos perigosamente 2:450

Tinha precedido a ésta tormenta uma bella noite, e de

um Ceo limpo, e sereno, não se ouvindo senão das 10 para as 11 horas alguns trovoens ao longe. Os ares tinhão-se condensado para o Nascente, d'onde discorrêrão para o Norte, e d'aqui para sôbre a Villa, para onde das partes de Olivença, e de Elvas vierão da uma para as duas da madrugada novas, e grandes cerrações, que juntando-se á primeira, como que quizerão colligar-se para a destruição de Campomaior.

II.

Veio ainda sôbre ésta Villa outro raio destruidor, despedido por nuvem em trovoada: caío este sôbre a torre dos sinos da Igreja Matriz da Invocação de Nossa Senhora da Expectação: ignora-se o dia, e o anno absolutamente; porêm, segundo notícias de algumas pessoas provectas em idade, foi de 1758 até 1760, entre os mezes de Maio e Julho. Na hora do successo há uniformidade de notícias: pois que concordão todos, em que fôra das tres para as quatro horas da tarde. O estrago foi grande: a cupula da torre foi arruinada: algumas pedras d'ella fôrão arremeçadas pelo fogo electrico sôbre os edificios proximos; e devendo a impulsão ser violenta, como procedida de tal causa, observou-se com admiração geral dos moradores da Villa, que caíra sôbre o telhado de umas casas visinhas, e fronteiras á Igreja uma pedra de grandeza notavel, e de pêso, segundo o testemunho dos que a-virão, de mais de 10 arrobas, sem que nem a sua gravidade especifica, nem a acceleração adquírida na incidencia, fossem poderosas avencer o telhado, o qual não recebeo damno, e n'elle foi a pedra conservada por muito tempo em espectaculo aos observadores, e curiosos. O fogo electrico rompeo a abobada da Igreja junto ao Altar de Nossa Senhora do Carmo, que sendo n'aquelle tempo de madeira, não se-inflammou, e apenas com a impulsão rebentou uma vidraça, que resguardava a imagem da Senhora.

III.

Em o dia 21 de Junho de 1807 pelas 3 horas da tarde, ou pouco mais, caío novo raio sôbre a torre dos sinos da Igreja Matriz, tendo discorrido a trovoada do Nascente para Poente. O damno causado não foi de consideração. O fogo electrico rompeo, como o antecedente a abobada da Igreja, chamuscou os ornamentos do Altar da Senhora do Carmo, deixando a Igreja cheia do cheiro de materia sulfurosa.

E'stas são as notícias, que hei podido alcançar relativamente aos raios despedidos das nuvens em trovoada. Muitas tem havido de effeitos damnosos em os campos visinhos a ésta Villa; porêm passão, e com ellas a memoria dos seus estragos.

Art. III.— Janeiro de 1817.

Mappa de Observações Meteorologicas feitas no Gabinete de Physica Experimental (as do Barómetro, Thermómetro, e Hygrómetro), e no Hospital (as do Anemómetro) da Universidade de Coimbra, em todo o mez. — *A explicação do Mappa irá no fim.*

Dias do mez	Hor.	Min.	Barómetro.			Thermómetro.		Hygrómetro.		Anemómetro.	Estado do Ceo.
			pol.	lin.	4.tos de lin.	gr.	4.tos de gr.	gr.	4.tos de gr.		
1	m.9		27	10	2	8	2	91			c.
	10		27	10	2	9	3	90		NE.	c. v.
	12		27	10	2	9	2	92		NE.	c. v.
	t. 3		27	10	3	9	2	89	2	N.	m. n.
	5		27	10	3	9		89	2	N.	m. n.
	5	30	27	10	3	8	2	89	2		m. n.
2	m.9		27	11		9	2	93	2		m. nev.
	10		27	11		9	3	94	2	SSO.	m. nev.
	12		27	11		9	2	95		ONO.	m. nev.
	t. 3		27	11	2	9	3	95		NE.	m. nev.
	5	30	27	11	3	8	2	94		ONO.	m. n. ch.
3	m.9		28	1	1	9		93	2		s. n.
	10		28	1	1	9	1	90	2	NO.	s. n.
	12		28	1	1	9	2	89	2	NE.	s. n.
	t. 3		28	1		9		89	2	NE.	s. n.
	5		28	1		8	3	89	2	NE.	s. n.
	5	30	28	1		8	2	92	2		s n.
4	m.9		28	1	2	8	2	93	2		c. nev.
	10		28	1	2	9		92		ENE.	c. nev.
	12		28	1	2	9	1	91	2	NE.	c.
	t. 3		28	1	2	9	2	91	2	N.	m. n. v.
	5		28	1	2	9	2	90		N.	m. n. v.
	5	30	28	1	2	9		93	2		m. n. v.
5	m.9		28	1	1	9		94	2		p. n.
	10		28	1	1	9	2	92	2	NNE.	p. n.
	12		28	1	1	10		92		NNE.	s. n.
	t. 3		28	1	1	10	1	91	2	NNE.	s. n.
	5		28	1	1	10		92	2	NNE.	s. n.
	5	30	28	1	1	9	2	93	2		s. n.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro.			Thermómetro.		Hygrómetro.		Anemómetro.	Estado do Ceo.
			pol.	lin.	4.tos de lin.	gr.	4.tos de gr.	gr.	4.tos de gr.		
6	m.9		28	1		8	2	94	2		s. n.
	10		28	1	1	8	3	92	2	N.	s. n.
	12		28	1	1	9		90	2	N.	a. n.
	t. 1		28	1	1	9	1	90			a. n.
	3		28	1	1	9	1	90	2	N.	a. n.
	5		28	1	1	8	2	94	2	NNE.	p. n.
7	m.9		28	1	2	9		92			s. n.
	10		28	1	2	9	1	91	2	NNO.	s. n.
	12		28	1	2	9	1	90	2	SE.	s. n.
	t. 3		28	1	1	9		92	2	SE.	s. n.
	5		28	1		9		93		SE.	s. n. v.
	5	30	28		3	8	2	94	2		s. n. v.
8	m.9		28		1	8		89			s. n. v.
	10		28		1	8	1	87	2	SSO.	s. n. v.
	12		28			9		80		S.	s. n. v.
	t. 2		28			9	1	80			s. n. v.
	4	30	28			9		82			s. n. v.
	5	30	28			8	3	84	2	S.	s. n. v.
9	m.9		27	11	1	8	2	92			s. n.
	10		27	11	1	9		90		NE.	s. n.
	12		27	11	1	9	1	87		NO.	s. n.
	t. 1		27	11		9	1	84			s. n.
	3		27	11		9		84	2		s. n.
	6	30	27	10	3	7	2	81	2		s. n. v.
10	m.9		28		2	7	2	88			s. n.
	10		28		2	8		87		N.	s. n.
	12		28		2	7	3	81		NNE.	s. n.
	t. 3		28		2	7	2	80		NNE.	s. n.
	4		28		1	7	3	84	2		s. n.
	6	30	28		1	7	2	85			s. n.
11	m.9		27	11	3	7		88			s. n.
	10		27	11	3	7	2	86	2	NNO.	s. n.
	12		27	11	2	8	1	80		NE.	s. n.
	t. 1		27	11	1	8	1	77	2		s. n. v.
	3		27	11		8	3	81		NNO.	s. n. v.
	4	30	27	11		7	3	82	2		s. n. v.
	5		27	11		7	2	83	2	NNO.	s. n. v.
12	m.9		27	10	2	7		88	2		c. n.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro.			Thermómetro.		Hygrómetro.		Anemómetro.	Estado do Ceo.
			pol.	lin.	4.tos de lin.	gr.	4.tos de gr.	gr.	4.tos de gr.		
	10		27	10	2	7	2	85		NNE.	s. n.
	12		27	10	2	8		83		NNE.	s. n.
	t. 1		27	10	2	8	1	82	2		s. n.
	3		27	10	2	8		81	2	NE.	s. n.
	5	30	27	10	1	7	3	85	2	NE.	s. n.
13	m.9		27	10	2	6	2	89			s. n. v.
	10		27	10	2	7		87		NNE.	s. n. v.
	12		27	10	2	7	3	85		ESE.	s. n. v.
	t. 1		27	10	2	7	3	84			s. n. v.
	3		27	10	2	7	2	85	2	NNE.	s. n. v.
	5	30	27	10	2	7	1	86	2	NNE.	s. n. v.
14	m.9		27	11	3	6	2	88	2		s. n.
	10		27	11	3	7	1	86	2	SSE.	s. n.
	12		27	11	3	8		86	2	SSE.	s. n.
	t. 3		27	11	3	8	1	86		ESE.	s. n.
	5		27	11	3	8		89	2	ESE.	s. n.
	5	30	28	11	3	8		90	2		s. n.
15	m.9		28		1	7		91	2		c. nev.
	10		28		1	7	1	90		E.	c. nev.
	12		28			8		90		NO.	c.
	t. 1		27	11	3	8	2	90	3		c.
	3		27	11	3	8	3	91	2	NNE.	c.
	5	30	27	10	2	8	2	93	2	NNE.	c. chv.
16	m.9		27	9	1	8	2	94	2		c. chv.
	10		27	9	1	9		94	2	E.	c.
	12		27	9	1	9	1	93	2	NO.	c.
	t. 2		27	9		9	1	92			c.
	3		27	9		8	2	93	2	NNE.	c.
	5	30	27	8		8	3	93	2	NNE.	c.
17	m.9		27	4		8	2	94	2		c. chv.
	10		27	4		8	3	94		NNO.	c. chv.
	12		27	3	1	9	1	92		SE.	m. n. ch.
	t. 3		27	3		9		91		E.	m. n. ch.
	4		27	2	3	8	3	92			c. m. v.
	5	45	27	2	3	8		94	2		c. m v.
18	m.9		27	5	1	7	2	94			c. chv. v.
	10		27	5		7	2	93	2	ESE.	c. chv. v.
	12		27	2	2	7	2	92		S.	c. v.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	t. 1		27	2	2	7	3	91	2		c. v.
	3		27	2	1	8		93	2	S.	c. v.
	5	30	27	2	1	7	3	94	2	SE.	c.
19	m.9		27	1	1	8	1	99	2		c. chv.
	10		27	1	1	8	2	98	2	S.	c.
	12		27	1	1	9		97	2	SSO.	m. n.
	t. 1		27	2		9		97	2		m. n.
	3		27	2		8	2	98		SSO.	m. n.
	5	30	27	2		8	2	98	2	SSO.	c. chv.
20	m.9		27	2	1	8	2	96			c. ch. v.
	10		27	2	1	8	2	95	2	S.	c.
	12		27	3	1	8	2	93		N.	c. ch. v.
	t. 1		27	3	2	8		94	2		c. ch. v.
	3		27	3	3	8	1	95	2	NE.	c. ch. v.
	5	30	27	5	2	8		93	2	NNO.	c. ch. v.
21	m.9		28			7	2	93			s. n.
	10		28			7	3	92	2	SSO.	s. n.
	12		28			7	3	90	2	ENE.	s. n.
	t. 3		28			8	2	89		ENE.	p. n.
	5		28		2	8		90		ENE.	a. n.
	6		28		3	7	3	91	2		a. n. v.
22	m.9		28	2	2	6	2	92			c.
	10		28	2	2	8	1	90		S.	m. n.
	12		28	2	2	8	2	89		S.	m. n.
	t. 1		28	2	2	9	1	88	2		m. n. v.
	3		28	2	2	9		89	2	SSO.	m. n. v.
	5	30	28	2	2	8		89	2	SSO.	m. n. v.
23	m.9		28	2	3	7		89	2		s. n.
	10		28	2	3	7	2	88		SSE.	s. n.
	12		28	2	3	8		87		S.	a. n.
	t. 2		28	2	3	8	1	86	2		a. n.
	5		28	2	3	8		87	2	S.	a. n.
	7		28	2	3	7	3	89	2		a. n.
24	m.9		28	2	2	8	2	92	2		s. n.
	10		28	2	2	9		91		SO.	s. n.
	12		28	2	2	9	1	90		SSO.	a. n.
	t. 2		28	2	1	9	2	87	2		a. n.
	4		28	2	1	9	1	88	2		s. n.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	5	30	28	2	1	9		89	2	SSO.	s. n.
25	m.9		28	1	1	8		92	2		s. n.
	10		28	1	1	8	2	91		N.	s. n.
	12		28	1		10		90		S.	s. n.
	t. 2		28		3	11	1	88			a. n.
	4		28		3	11		89			a. n.
	5	45	28		3	10	2	89	2		a. n.
26	m.9		28		3	9		90	2		s. n.
	10		28		3	10	2	89	2	S.	s. n.
	12		28		3	10	2	88		SSO.	s. n.
	t. 3		28		3	10	2	87	2	SSO.	s. n.
	4		28		3	9	3	88			s n.
	5	30	28		3	8	2	89	2	SSO.	s. n.
27	m.9		28		2	9		92			c.
	10		28		2	9	1	91		S.	c.
	12		28		2	10	2	88		S.	c.
	t. 1		28		1	9	3	90			c.
	3		28		1	9	2	91		S.	c.
	5	45	28		1	9	1	91		S.	c.
28	m.9		28			9		92			a. n.
	10		28			9	1	91		SO.	a. n.
	12		28			9	2	90		S.	a. n.
	t. 1		28			9	3	90	2		c.
	3		27	11	2	9	1	89	2	SE.	c. v.
	4		27	11	2	9	2	93	2		c. v.
	5	45	27	11	2	9		93	2	S.	c. v.
29	m.9		27	11	3	9		94	2		m. n.
	10		27	11	3	9	1	93		NNO.	c.
	11		27	11	3	9	2	92		O.	m. n.
	t. 1		27	11	3	10	1	90			m. n.
	3		27	11	3	10		89	2	SSO.	m. n.
	5		27	11	1	10		89		SSO.	m. n.
30	m.9		28		1	8	2	86			s. n. v.
	10		28		1	8	3	85	2	SE.	s. n. v.
	12		28		1	9		84	2	E.	s. n. v.
	t. 3		28		1	9		85		E.	s. n. v.
	4		28		1	9		85	2		s. n. v.
	5	45	28		1	8	2	88	2	E.	s. n. v.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
31	m. 9		28			9	2	88	3		s. n.
	10		28			9	3	87	2	SE.	s. n.
	12		27	11	3	10	1	83		SSE.	s. n. v.
	t. 1		27	11	3	10	2	82			s. n. v.
	3		27	11	3	10	2	18	2	SE.	s. n. v.
	6	15	28			9	3	84			s. n. v.

Explicação do Mappa.

O *Thermómetro* he o de Reaumur. — m. (na columna das horas) = manhã. — t. (na dita columna) = tarde. — As horas, que não forem precedidas de alguma d'éstas letras, pertencem á immediata superior.

Anemómetro. — N. = Norte. — S. = Sul. — E. = Este. — O. = Oeste. — NE. = Nordeste. — NO. = Noroeste. — SE. = Sueste. — SO. = Sudoeste. — NNE. = Nor-nord-este. — NNO. = Nor-nor-oeste. — ENE. = Es-nord-este. — ESE. = Es-su-este, etc. — N'ésta columna qualquer letra indica o vento dominante até á letra immediatamente inferior.

Estado do Ceo. — a. = algumas. — n. = nuvens. — nev. = nevoa. — m. = muita. — ch. = chuva. — v. = vento. — r. = relampagos. — t. = trovoada. — s. = sem. — ç. = coberto. — m. a. p. = deve entender-se n'aquelle genero ou número, em que estiver o substantivo seguinte.

Janeiro de 1817.

COROLLARIOS, E NOTAS.

Barómetro. A maxima pressão da atmosphera n'este mez foi de 28 pol. $2\frac{3}{4}$ lin. no dia 23 de manhã, e tarde. A minima de 27 pol. $1\frac{1}{4}$ lin. no dia 19 ás 9, 10, 12 hor. da manhã.

Dias, em que esteve constante o Barómetro.

No dia	4	em 28	pol.	$1\frac{1}{2}$	lin.
——	5	— 28	—	$1\frac{1}{4}$	—
——	13	— 27	—	$10\frac{1}{2}$	—
——	14	— 27	—	$11\frac{3}{4}$	—
——	21	— 28	—		
——	22	— 28	—	$2\frac{1}{4}$	—
——	23	— 28	—	$2\frac{3}{4}$	—
——	26	— 28	—	$\frac{3}{4}$	—

Em todos os outros dias variou este Instrumento mais, ou menos.

Thermómetro. A maxima temperatura da atmosphera n'este mez foi de $11\frac{1}{4}$ gr. no dia 25 ás 2 hor. da tarde. A minima de $6\frac{1}{2}$ gr. no dia 14 ás 9 hor. da manhã, e no dia 22 á mesma hor.

Variou todos os dias.

Fizerão-se observações ao Sol em todos os dias, em que elle esteve descoberto. A maxima temperatura foi de $19\frac{1}{2}$ gr. no dia 26 ás 10 hor. da manhã. A minima de 14 gr. no dia 11 á mesma hor.

Hygrómetro. A maxima humidade da atmosphera n'este mez foi de $99\frac{1}{2}$ gr. no dia 19 ás 9 hor. da manhã. A minima de 77 gr. no dia 11 á uma hor. da tarde.

Em todos os dias variou este Instrumento.

Dias de chuva.

Choveo nos dias 1, 2, 3, 4, 16, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 29.

Houve nevoa cerrada de manhã nos dias 5, 6, 16, 29.

Evaporação. Foi n'este mez a sombra de $9\frac{1}{2}$ lin.

Pluvimetro. A quantidade de chuva n'este mez foi de 11 pol. 1 lin.

Anemómetro. Os ventos que soprárão n'este mez fôrão os seguintes:

N.	nos dias	1, 4, 6, 10, 20, 25.
NE.	——	1, 2, 3, 4, 9, 11, 12, 20.
NO.	——	3, 9, 15, 16.
NNE.	——	5, 6, 10, 12, 13, 15, 16.
NNO.	——	7, 11, 17, 20, 29.
ONO.	——	2.
S.	——	8, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 27, 28.
SE.	——	7, 17, 18, 28, 30, 31.
SSE.	——	14, 23, 31.
SSO.	——	2, 8, 19, 21, 22, 24, 26, 29.
E.	——	15, 16, 17, 30.
ENE.	——	4, 21.
ESE.	——	13, 14.

Art. IV. — Fevereiro de 1817.

Mappa de Observações Meteorologicas feitas no Gabinete de Physica Experimental (as do Barómetro, Thermómetro, e Hygrómetro), e no Hospital (as do Anemómetro) da Universidade de Coimbra, em todo o mez. — *A explicação do Mappa irá no fim.*

Dias do mez	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	Barómetro. lin.	Barómetro. 1.tos de lin.	Thermómetro. gr.	Thermómetro. 1.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	Hygrómetro. 1.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
1	m.9		28	1	3	9	2	86	2		s. n.
	10		28	1	3	10		86		SSE.	s. n.
	12		28	1	3	11	3	82	2	SO.	s. n. v.
	t. 1		28	1	2	12		81			s. n. v.
	3		28	1	2	11	2	80	2	SO.	s. n. v.
	5	45	28	1	1	10	3	85	2	SO.	s. n. v.
2	m.9		28		3	9	2	84	2		s. n. v.
	10		28		3	10		81		NNO.	s. n. v.
	12		28		5	10	2	80		NNO.	s. n. v.
	t. 2		28		1	11		80			s. n. v.
	4		28		1	10	3	82			s. n. v.
	6		28			10	2	83	2		s. n. v.
3	m.9		28			9	1	85	2		s. n. v.
	10		28			9	3	83	2	N.	s. n. v.
	12		28			10	2	83		NNO.	s. n. v.
	t. 1		28			10	3	79	2		s. n. v.
	3		28			10	3	77		E.	s. n. v.
	5		28			9	3	84		ESE.	s. n. v.
4	m.9		28		3	9	1	87	2		a. n.
	10		28		3	9	2	85	2	S.	a. n.
	12		28		3	10		84	2	S.	a. n.
	t. 1		28		3	10	2	86	2		a. n.
	3		28		3	10	1	87	2	O.	a. n.
	5		28		3	9	3	88	2	O.	a. n.
	6	30	28		3	9	2	89	2		a. n.
5	m.9		28	2	2	9		89	2		s. n.
	10		28	2	2	10		88	2	N.	s. n.
	12		28	2	1	10		85		NNO.	s. n.
	t. 2		28	2	1	10	3	82			s. n.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	5		28	2	1	10		83	2	ENE.	s. n.
	6		28	2	1	9	1	88	2		s. n.
6	m.9		28	2	3	9		89	2		s. n.
	10		28	2	3	9	2	88	2	NNE.	s. n.
	12		28	2	3	10	2	85	2	SSO.	s. n.
	t. 2		28	2	2	10	3	81	2		s. n.
	4	30	28	2	2	10	2	85			s n.
	6		28	2	2	10		86	2		s. n.
7	m.9		28	3		9	1	87	2		s. n.
	10		28	3		9	3	86	2	NNO.	s. n.
	11		28	3		11		73		SO.	s. n.
	12		28	3		11	1	73		SO.	s. n.
	t. 3		28	3		11	1	70		S.	s. n.
	5		28	3		10	3	82		N.	s. n.
	6		28	3		10		85	2		s. n.
8	m.9		28	2	3	9	2	85			s. n.
	10		28	2	3	10	2	75		SE.	s. n.
	12		28	2	3	11	2	70		SSO.	s. n.
	t. 2	15	28	2	2	12		69			s. n.
	4	30	28	2	1	12	2	64	2		s. n.
	5		28	2	1	11	3	66	2	SE.	s. n.
9	m.9		28	2	3	10		82			s. n.
	10		28	2	2	11		79	2	N.	s. n.
	12		28	2	2	11	1	78		N.	s. n.
	t. 3		28	2	2	11		79	2	N.	s. n.
	5	30	28	2	2	10	3	80	2	N.	s. n.
	6		28	2	2	10		83			s. n.
10	m.9		28	2	3	9	2	86			s. n.
	10		28	2	3	10	3	85		NNE.	s. n.
	12		28	2	3	12	2	76		ONO.	s. n.
	t. 1		28	2	2	12	2	78	2		s. n.
	3		28	2	2	12		79			s. n.
	4	30	28	2	2	11	2	81		ONO.	s. n.
	5	30	28	2	2	11		83		NE.	a. n.
11	m.9		28	1	3	10		85			a. n.
	10		28	1	3	10	2	84		N.	a. n.
	12		28	1		10	2	84		NNE.	a. n.
	t. 3		28	1		10	1	83	2		a. n. v.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	4		28	1		10		85	2		a. n. v.
	5	45	28	1		9	2	84	2	N.	a. n. v.
12	m.9		28	1	2	8	2	84			m. n. v.
	10		28	1	2	8	3	83	2	NO.	m. n. v.
	12		28	1	2	9		80		ONO.	m. n. v.
	t. 3		28	1	1	10		83	2	ONO.	a. n. v.
	4		28	1	1	9	3	84	2		a. n. v.
	6		28	1	1	9		85	2		a. n. v.
13	m.9		28	1	1	9		85	2		s. n.
	10		28	1	1	9	3	83	2	ONO.	s. n.
	12		28	1	1	10	1	80	2	NNO.	s. n.
	t. 2		28	1	1	10	3	80			s. n.
	4		28		3	10	2	83			s. n.
	6		28		3	10		85	2		s. n.
14	m.9		28	1	2	9	1	86	2		s. n.
	10		28	1	2	10		85	2	OSO.	s. n.
	12		28	1	2	10	3	85	2	NNO.	s. n.
	t. 3		28	1	3	10	2	85		NO.	s. n.
	4		28	1	3	10	3	85			s. n.
	6		28	2		10		86	2		s. n.
15	m.9		28	2	3	9		87			s. n.
	10		28	2	3	10		85	2	NE.	s. n.
	12		28	2	3	10		84		N.	s. n.
	t. 1		28	2	3	10	3	81			s. n.
	3		28	2	3	10	2	85		N.	s. n.
	5	30	28	2	3	10		86		ONO.	s. n.
16	m.9		28	2	2	9	1	87			a. n.
	10		28	2	2	9	3	86	2	NNE.	p. n.
	12		28	2	1	10	3	88	2	NE.	p. n. v.
	t. 3		28	2	1	11		85	2	O.	a. n.
	4		28	2	1	10	3	86			a. n. v.
	5		28	2	1	10		86	2	O.	a. n. v.
17	m.9		28	2	1	9		88			s. n.
	10		28	2	1	9	3	87		NE.	s. n.
	12		28	2	1	10	1	86	2	ENE.	s. n.
	t. 2		28	2	1	10	2	85	2		s. n.
	4		28	2		10		86	2		s. n.
	6		28	2		9	2	88	2		s. n.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro.			Thermómetro.		Hygrómetro.		Anemómetro.	Estado do Ceo.
			pol.	lin.	4.tos de lin.	gr.	4.tos de gr.	gr.	4.tos de gr.		
18	m.9		28.	1	3	9	2	89	2		s. n.
	10		28	1	3	10		88	2	NE.	s. n.
	12		28	1	3	10	2	87		ENE.	s. n.
	t. 3		28	1	3	10	2	87		ENE.	s. n.
	5	30	28	1	3	10		85		NE.	s. n.
	6		28	1	3	9	2	88	2		a. n.
19	m.9		28	1		8	3	88	2		s. n.
	10		28	1		9		86	2	NNE.	s. n.
	12		28	1		10	1	84	2	NE.	s. n.
	t. 3		28	1		10	2	83	2	NNE.	s. n.
	4		28	1		10	2	84			s. n.
	6		28		3	10		86	2		s. n.
20	m.9		28		3	9		86	2		s. n.
	10		28		3	10		84	2	ENE.	s. n.
	12		28		3	11		85		NE.	s. n.
	t. 3		28		3	11	2	84	2	NE.	s. n.
	5		28		3	11	1	85		NE.	s. n.
	6	30	28		3	11		87	2		s. n.
21	m.9		28		2	9	2	88	2		s. n.
	10		28		2	10	2	85	2	NNE.	s. n.
	12		28		2	10	2	84	2	E.	s. n.
	t. 3		28		2	9	3	85	2	N.	s. n.
	5		28	1	3	9	2	85	2	N.	s. n.
	6		28	1	3	9		88	2		s. n.
22	m.9		28	1	3	9	3	86	2		s. n.
	10		28	1	3	10	2	84	2	NNE.	s. n.
	12		28	1	2	11		83	2	N.	s. n.
	t. 3		28	1	2	10	3	84		N.	a. n.
	4		28	1	1	10	2	85	2		a. n.
	6		28	1	1	9	3	86	2		a. n.
23	m.9		28	1	1	9		85	2		s. n.
	10		28	1	1	10		84		NNE.	s. n.
	12		28	1	1	10	2	83		E.	s. n.
	t. 3		28	1	1	11	3	80		NNO.	s. n.
	4		28	1	1	10	2	82			s. n.
	6		28	1	1	10		85	2		s. n.
24	m.9		28	1	2	9	3	86	2		s. n.
	10		28	1	2	10	2	85		NE.	s. n.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	12		28	1	2	10	2	84		ENE.	s. n.
	t. 3		28	1	2	11		83	2	ENE.	s. n.
	5		28	1	1	10	2	84		ENE.	s. n.
	6		28	1		9	2	85	2		s. n.
25	m. 9		28		3	9		87	2		c. nev.
	10		28		3	9	1	86		ENE.	c. nev.
	12		28		1	10	3	82	2	ENE.	s. n.
	t. 1		28		1	11	2	82			s. n.
	3		28		1	11		82		ENE.	s. n.
	6	30	28		1	10		83	2		s. n.
26	m. 9		28	1		9	1	87	2		c. nev.
	10		28	1		10	2	85	2	ENE.	s. n.
	12		28	1		11	2	84		E.	s. n.
	t. 2		28	1		12		83	2		s. n.
	4		28	1		12		83	2		s. n.
	5	30	28		3	10	3	87	2	NE.	s. n.
27	m. 9		28		3	10		88	2		s. n.
	10		28		3	10	2	87		E.	s. n.
	12		28		3	11	3	80	2	ESE.	s. n.
	t. 1		28		3	13		73	2		s. n.
	3		28		3	12	2	74	2	ENE.	s. n.
	6		28		3	11	3	79	2		s. n.
28	m. 9		28		1	10		79	2		s. n.
	10		28		2	12	1	76		NE.	s. n.
	12		28		2	12		78		NNE.	s. n.
	t. 1		28		2	12		79			s. n.
	3		28		1	11	2	80		NNE.	s. n.
	6		28			10		81	2		s. n.

Num. XLIX.

Explicação do Mappa.

O *Thermómetro* he o de Reaumur. — m. (na columna das horas) = manhã. — t. (na dita columna) = tarde. — As horas, que não forem precedidas de alguma d'éstas letras, pertencem á immediata superior.

Anemómetro. — N. = Norte. — S. = Sul. — E. = Este. — O. = Oeste. — NE. = Nordeste. — NO. = Noroeste. — SE. = Sueste. — SO. = Sudoeste. — NNE. = Nor-nord-este. — NNO. = Nor-nor-oeste. — ENE. = Es-nord-este. — ESE. = Es-su-este, etc. — N'ésta columna qualquer letra indica o vento dominante até á letra immediatamente inferior.

Estado do Ceo. — a. = algumas. — n. = nuvens. — nev. = nevoa. — m. = muita. — ch. = chuva. — v. = vento. — r. = relampagos. — t. = trovoada. — s. = sem. — c. = coberto. — m. a. p. = deve entender-se n'aquelle genero ou número, em que estiver o substantivo seguinte.

Fevereiro de 1817.

CNROLLARIOS, E NOTAS.

Barómetro. A maxima pressão da atmosphera n'este mez foi de 28 pol. e 3 lin. no dia 7 de manhã, e tarde. A minima de 28 pol. no dia 2 ás 6 hor. da tarde; em todo o dia 3, e no dia 28 ás 6 hor. da tarde.

N'este mez foi tamanha e tão aturada a pressão da atmosphera como raras vezes acontece.

Dias, em que não houve variação.

No dia 3 em 28 pol. 4
——— 20 } — 28 — ¾ lin.
——— 27 }
——— 7 — 28 — 3 —
——— 15 — 28 — 2¾ —
——— 18 — 28 — 11¼ —
——— 23 — 28 — 1¼ —

Em todos os outros dias variou este Instrumento.

Thermómetro. A maxima temperatura n'este mez foi de 13 gr. no dia 27 á uma hor. da tarde. A minima de 8½ gr. no dia 12 ás 9 hor. da manhã.

Variou todos os dias.

Fizerão-se observações ao Sol em todos os dias em que elle esteve descoberto. A maxima temperatura foi de 24 gr. no dia 28 ás 10 hor. de manhã. A minima de 18½ gr. no dia 17 á mesma hor.

Hygómetro. A maxima humidade da atmosphera n'este mez foi de 89 gr. no dia 4 ás 6½ hor. da tarde, e nos dias 5, 6, 18 á mesma hor. A minima de 64 gr. no dia 8 ás 4¼ hor. da tarde.

Não houve um só dia em que não houvesse variação.

Dias de chuva, e nevoa.

No dia 11 caio alguma chuva; mas pouca

Houve nevoa cerrada de manhã até ás 8, 9 hor. nos dias 11, 25, 62.

Evaporação. Foi n'este mez a sombra de 1 pol., e 2 lin.

Pluvimetro. A quantidade de chuva n'este mez foi de 1 lin.

Anemómetro. Os ventos que soprárão n'este mez fôrão os seguintes.

N.	nos dias	3, 5, 7, 9, 11, 15, 21, 22.
NE.	——	10, 15, 17, 18, 19, 20, 24, 26, 28.
NNE.	——	10, 15, 17, 18, 19, 20, 24, 26, 28.
NNO.	——	2, 3, 5, 7, 14.
E.	——	21, 23, 26, 27.
ENE.	——	5, 18, 20, 24, 26, 27.
ONO.	——	10, 12, 13, 15.
O.	——	4, 16.
S.	——	4, 7.
SO.	——	1, 7.
SE.	——	8.
SSE.	——	1.
SSO.	——	8.

ART. V. — *Noticia do Dr. João Antonio Monteiro, Lente de Metalurgia na Universidade de Coimbra, e Pensionario da mesma, em uma viagem Metalurgica pela Europa, continuada do Num. XXXVI. Parte I. pag. 272 d'este Jornal.*

O Dr. João Antonio Monteiro, nosso Collega Academico, continúa a merecer novos respeitos e considerações das Sociedades literarias assim na Patria, como fóra d'ella.

O Secretario da *Academia Real das Sciencias de Lisboa* o Dr. Desembargador José Bonifacio de Andrade e Silva (Lente Jubilado d'esta Universidade e Intendente Geral das Minas e Metaes em Portugal), no seu Discurso lido na Assemblea Pública de 24 de Junho de 1815, e inserido como Preliminar no Tom. IV. Parte II. das Mem. d'aquella Academia impresso em 1816; annuncia a nomeação do Dr. Monteiro (seu immediato, e o segundo Proprietario da Cadeira de Metallurgia) para Socio Correspondente de tão respeitavel Corporação. Em 1816 foi tambem nomeado Membro da *Sociedade de Mineralogia* de Jena (uma das mais estimadas da Alemanha), e da *Sociedade Geologica* de Londres.

Este benemerito Professor da nossa Universidade, transferindo em Outubro de 1815 a sua residencia de Paris, (onde as circunstancias publicas o tinhão retido), para ir acabar o designio da sua viagem no interior da Alemanha, assentou em Freyberg, onde presentemente se-acha, e seu companheiro o Dr. Paulino de Nola Oliveira e Sousa, (tambem Pensionario e Lente da mesma Faculdade). Freyberg pela abundancia de suas Minas e de seus trabalhos convida forçosamente os Viajantes Metallurgicos, e lhes-offerece ao mesmo tempo facil convivencia de Professores insignes em Sciencias Naturaes.

Apenas decorria um anno da nova residencia e de communicação com os Estabelecimentos assim praticos como theoreticos mais abalisados da Alemanha em trabalhos metallurgicos, logo o Dr. Monteiro deo occasião a fazer apparecer a sua reputação em um Discurso lido na Secção Pública da *Academia Real das Sciencias de Munich*, (de que he Membro), celebrada aos 12 de Outubro de 1816, e depois impresso e publicado debaixo do titulo: *Bedeutung und Stand der Mineralogie* (significação e estado da Mineralogia) pag. 86 e 87. Este Discurso he revestido de tão relevantes pennadas, que me-obrigão a transerevel-o aqui para gloria da nossa Corporação.

O Author d'aquelle Discurso depois de fallar "*da reforma* "*da Mineralogia*, trabalhada e executada nos nossos tempos pelas "descobertas sublimes, e pelas delicadas e rigorosas indagações do

"grande Haüy o primeiro Mineralogista do Seculo" exprime do modo seguinte o seu juizo: "He muito de lamentar, que dos Discipulos do grande Haüy mui poucos tenhão bebido com a doutrina do Mestre o espirito d'ella, e que tão poucos se-tenhão empenhado em proseguir um objecto de tanto interêsse para fazer progressos na brilhante carreira já começada e de tanta importancia para a Sciencia. Entre os Francezes, á excepção de poucos mais, só Cordiér merece uma menção honrosa. He por isso que nos-causa o maior contentamento o possuirmos no Cavalheiro Monteiro, Portuguez sabio e de engenho, um Naturalista que já tem dado provas de Mestre em varios Escritos proprios e originaes, que tiverão pleno successo. Entre estes recordaremos as excellentes Obras: — *Sôbre algumas novas fórmas determinaveis de topazio* (Mem. da Acad. R. das Scienc. de Munich para o anno de 1811 e 1812 pag. 223.) — *Sôbre a determinação directa de uma nova variedade de cal carbonatada, e sôbre algumas novas propriedades geometricas da mesma* (Journal des Mines, N.° 200.) — *Sôbre a reunião do wernerite com o skapolith* (Journal de Physique Vol. LXVIII. pag. 176 e seguintes.) — *Sôbre o spatho-fluor do vesuvio* (Journal des Mines, N.° 189), etc., etc., etc. O Dr. Monteiro, a quem Haüy na maior parte das suas Mem. modernas se-tem dignado de dar provas da mais honrosa confiança (vede entre outras Obras o *Livro portatil para a Mineralogia*, 4.° anno. pag. 137 e seguintes) movido por um ardente amor pela Sciencia, tem emprendido viajar pela Alemanha. Elle se-acha presentemente em Freyberg, para se-familiarisar com a doutrina de Werner; multiplica os seus conhecimentos com os Sabios da Alemanha; frequenta as suas Colleções, e tem a intenção de nos-dar o gôsto de publicar illustrações preciosas sôbre materias assim particulares como geraes pertencentes á Mineralogia."

Coimbra 18 de Março de 1817.

Angelo Ferreira Diniz.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.

1817.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. XLIX. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos, que não são de Sciencias Naturaes.

ART. I. — CARTA

DE DUARTE RIBEIRO DE MACEDO,

SÔBRE

COMMERCIO E ARTES EM PORTUGAL,

Datada em Paris no último de Abril de 1675.

DIz-me V., que está lastimoso o commércio do Reino, porque as nossas mercadorias, por falta de valor, não tem saca; e que os Estrangeiros para se-pagarem das que mettem no Reino levão o dinheiro. Mal he este, que pede remedio prompto, porque, se continúa, se-perderáõ as Conquistas, e o Reino; as Conquistas, porque a sua conservação he dependente do valor dos frutos, que n'ellas se-cultivão; se não tem valor, não tem gasto, nem se-póde commutar, pelo infinito número de géneros de que os moradores d'ellas necessitão. O Reino, porque o dinheiro he sangue das Républicas; e succede no Corpo Politico, com a falta de dinheiro, o mesmo que succede no Corpo Physico com a falta de sangue: sem dinheiro e sem commércio poderáõ viver os homens, mas da mesma sorte que vivem os Indios no Brasil, e os Negros em

Africa, dos fructos rusticos e naturaes, mas sem sociedade civil, que he o que os-distingue das féras; estes principios não necessitão de próva: passemos d'examinar a natureza do mal á dos remedios. Dizem os Politicos, que o mal procede do luxo, e das modas introduzidas no Reino, dos gastos superfluos da Nobreza, nos vestidos, nos adornos das casas, nas carroças, no excessivo de criados; e que praticando-se as Leis sumptuarias, as prohibições e Pragmaticas contra os gastos superfluos, não metteráõ os Estrangeiros no Reino mais que o necessario, e não sairá do Reino o muito dinheiro, que por aquelle cano sáe continuamente. He muito boa razão ésta; foi praticada em todos os Reinos e Républicas bem governadas, he doutrina derivada de Platão e Aristoteles, seguida e approvada de todos os Authores, e sôbre que se-fundárão várias Leis, que achâmos no Direito Civil.

A Lei Papia regulava em Roma as côres que as Damas honestas podião vestir, e taxava a quantidade do ouro com que se-podião adornar.

A Lei Fabia limitava o custo dos banquetes, e a Lei Fannia o número dos pratos, com pena pela transgressão, não só a quem convidava, mas aos convidados. A Lei Julia ordenava que se não fechassem as portas e as janellas das casas em que se-davão banquetes, para que podessem ser vistos e examinados dos Censores, cujo Supremo Tribunal foi creado para a execução das Leis sumptuarias. He conveniente e justo, que se-pratiquem entre nós, mas o nosso mal he de qualidade, que não basta este remedio.

Dizem os Mercadores, que procede o mal dos excessivos direitos, que tem sôb as nossas Alfandegas nas drogas do Brasil, ainda as do Reino que os Estrangeiros levão. E argumentão d'ésta sorte: os Estrangeiros não ganhão nos generos, que levão de Portugal, senão nos que mettem, e hão de pagar-se d'elles, ou em fazendas, ou em dinheiro; e sendo certo, que perdem nas fazendas e no dinheiro, he tambem certo, que levão aquillo, em que menos perdem, e que levão o dinheiro porque perdem menos n'elle; com que, se se-abaixarem os direitos nas Alfandegas, perderáõ menos nas fazendas, e levaráõ as fazendas antes que dinheiro; ésta razão he muito boa, porque he certo, que, se os Mercadores perdem, por exemplo vinte e cinco por cento no dinheiro, e vinte e quatro nas fazendas, hão de levar antes as fazendas que dinheiro: não reprovo ésta razão, antes me-parece digna de se-executar; mas tenho por certo, que não procede o mal d'este princípio, e ambos estes remedios não serviráõ mais do que entreter o achaque sem o-curar; cortaremos os troncos, mas como fica a raiz ha de produzir os mesmos effeitos.

Commummente gritão todos; que se-executem as Leis, que prohibem a saca do dinheiro; que se-visitem as náos, que sáem do Reino, que se-castiguem capitalmente os culpados n'este de-

licto; mas este remedio he inutil, a experiencia o-tem mostrado assim, e a razão o-mostra, porque os Mercadores estrangeiros hão de pagar-se, ou em fazendas, ou em dinheiro; se em fazendas, não bastão, como provarei: hão de levar o dinheiro, a pezar de todas as prohibições, e de todas as diligencias e castigos; e d'aqui nasce, que d'este unico remedio não faço nenhum caso.

O primeiro remedio das Leis sumptuarias curára o mal, se o dinheiro, que nos-levão fóra só o pagamento do que nos-mettem superfluo; mas como he certo, que não he só do superfluo, mas do necessario, não são aquellas Leis o remedio do mal. Além de que, ¿quantas Leis d'éstas vimos observadas? Se a vaidade dos homens se curára, facil execução tiverão aquellas Leis, mas he quasi impossivel aquella execução; e ésta he a razão, porque Tiberio no Senado reprovava a publicação de umas, que só servião de descobrir a impotencia d'ellas contra um vicio de muitos annos introduzido, como refere Tacito.

O segundo remedio de abaixar os direitos nas Alfandegas, e o preço das drogas do Brasil, he remedio, que curará o mal, se as drogas do Brasil são bastantes para pagar aos Estrangeiros o preço de todas as fazendas que recebemos d'elles; mas se, por exemplo, recebemos oito milhões, e temos quatro que dar em trôco, necessariamente havemos de pagar o resto em dinheiro. Não he com tudo para desprezar este meio por duas razões: 1.ª, porque se os Estrangeiros perdem mais em levar fazendas do que em levar dinheiro, como affirmão os homens de negócio, levaráõ menos dinheiro tudo o que levarem de mais em fazendas e drogas.

A segunda razão he porque a baixa, e a falta da saca dos nossos assucares não procede só da carestia d'elles, mas das Fábricas, que os Inglezes, Hollandezes, e Francezes tem nas Ilhas da America. A diminuição dos preços dos nossos junta com a sua bondade facilitava a saca, sendo o seu vil e custoso; e por ésta razão ouvi a muitos Mercadores estrangeiros, que para facilitar o gasto dos seus assucares o-misturavão com os nossos.

CAPITULO I.

Qual he a causa da saca do dinheiro do Reino.

O commércio se-faz ou por permutação, ou por compra e venda, trocando fazendas e fructos por fructos e fazendas, ou pagando a dinheiro. D'este principio sabido em Direito se-seguem tres estados de commércio, 1.º rico, 2.º mediocre, 3.º pobre; o rico he quando um Reino tem mais fazendas, que os outros necessitão, de que tem necessidade de receber, porque pelo valor em que excedem as fazendas e fructos que dá ás que recebe, necessariamente recebe dinheiro. O mediocre he quando

tem fazendas e fructos que dar em igual valor aos que recebe, porque nem se-empobrece, dando dinheiro, nem se-enriquece recebendo-o. O pobre he quando necessita de mais fazendas e fructos, do que tem fructos e fazendas que dar, porque necessariamente paga o excesso a dinheiro.

Nós estâmos n'este 3.º estado de commércio, e ésta he a unica causa, porque os Estrangeiros tirão o dinheiro do Reino: elles o-confessão assim. O Marquez *Durâse* Residente de Genova em Paris me-disse, que o seu commércio com Portugal se-perdia, porque mettendo em sedas, papel, e outros generos, muitas fazendas, tiravão assucares, e tabacos em maior quantidade do que podião gastar; d'onde se-seguia terem os armazens cheios d'estes generos, e se-venderem em Genova a mais baixo preço do que em Portugal, o que os-obrigava a levar dinheiro com o risco d'elle ser tomado pelas nossas prohibições.

Os Inglezes só em tres generos de baetas, panos, e meias de seda e lã, deixando outros de menos conta, mettem no Reino uma fazenda inextimavel: só em meias de seda me-disse um Inglez prático, que gastava Portugal 80:000 pares de meias, que a quatro cruzados cada par fazem 320:000 cruzados.

O que tirão do Reino são azeites, que tambem tirão de Italia, sal, supposto que do de França se-servem para uso commum das cosinhas e mezas, fructa de espinho, assucar, ainda que com pouca conta, pelo muito que fabricão nas suas Collonias da America, tabaco com a mesma pouca conta, porque o-cultivão nas mesmas Collonias, Páo Brazil; e deixo outras coisas de menos consideração: dizem que tudo o que tirão lhes não paga as duas partes do valor do que mettem, e d'aqui se-segue, que não sáe náo Ingleza do Porto de Lisboa sem levar grande somma de dinheiro.

Os Francezes mettem um número extraordinario de fazendas, como são tafetás, estofos de seda e lã. *Sarmesão* he uma Ilha junta a Rochella, aonde se-fabricão sarjas e estamanhas, vivendo d'este trabalho mais de dés mil pessoas, e toda a saca he para Portugal, chapéos e fitas de toda a sorte em quantidade incrivel, e chega isto a tanto que até aos nossos alfaiates e sapateiros tirão o sustento mandando capotes e vestidos feitos, tálins, botas, até saltos de sapatos. Deixo um número de bagatellas, de que não he o menor obras de pedras falsas, cabelleiras, relogios, espelhos, e outras.

Tirão de Portugal Páo Brasil, assucar, tabaco, com a mesma pouca conta que os Inglezes, algum azeite, porque tem muito em Languedoc e Provença, lãs, particularmente depois da guerra com Castella, e outras cousas de menos conta, como são fructas de espinho, cheiros, madeiras do Brasil, doces da Ilha da Madeira, marfim, sumagres, que tambem he droga para outras partes; elles mesmos dizem que tirão algumas coisas mais por necessidade

que por interêsse, não lhes-sendo possivel tirar dinheiro por tudo, e me-consta, que não vem embarcação, nem se-retira Francez de Lisboa, sem trazer a maior parte do seu cabedal em dinheiro. Há poucos mezes, que desembarcou um na Rochella, e levando á Alfandega algumas caixas de assucar tirou de uma d'ellas á vista de todos os Officiaes vinte mil cruzados em dinheiro. Hollanda, Suecia e Hamburgo mettem no Reino todas as coisas necessarias para a fábrica das Náos, polvora, balas, ferro, bronze, cobre, e todas as obras de arame. Hollanda grande quantidade de sarjas, estamenhas, duquezas, e particularmente de Corgran, e (¡o que mais lastima!) as drogas da India: e, tendo nós as melhores madeiras do Mundo, uma grande quantidade de fábricas de madeiras, como almarios e contadores; pela sua mão nos-vem as armações de Flandes, as pinturas, e outros communs adornos das casas. De coisas, que servem ao sustento nos-mettem queijos, manteigas, e os Francezes e Inglezes bacalhao, e nos annos estereis nos-vem de França uma grande somma em trigo e cevada.

A Hamburgo temos que pagar com sal, que he o fructo que damos de melhor conta, assucar, tabaco, e fructa de espinho. A' Hollanda pagâmos tambem com sal, drogas do Brasil, e sumagres (que tambem levão Francezes e Inglezes), e azeites; e estes annos levárão algum vinho do Porto, e outras coisas de menos conta: a Flandes pagâmos com alguma pedraria, que para Amberes particularmente sáe a que temos: mas he certo, que não temos, com que commutar tudo o que recebemos; são comtudo os Hollandezes tão senhores do commércio do Mundo, que, ainda que seja com pouca conta, tomão tudo o que lhes-damos, porque lhe-dão saída, navegando com todo o genero de fazenda.

Tambem entre as coisas, que nos-mettem, he grande a despeza, que nos-fazem os livros de Leão e Hollanda, as roupas brancas, que são olandas, cambraias, e ruões, e emfim outras muitas coisas, de que os nossos Mercadores daráõ conta mais individualmente.

Entendo, que Castella nos-ajuda a pagar alguma parte do dinheiro, que sáe, porque he certo, que toda a moeda Castelhana, que entra de Castella pelo genero, que sabemos, sáe para as Nações referidas, que se-busca e troca a toda a deligência em Lisboa, porque lhe-achão melhor conta, que no nosso dinheiro.

Finalmente a melhor prova do muito, que mettem no Reino, e do grande preço, que excede o que mettem ao que tirão, será o exame, que cadaúm de nós póde fazer em si mesmo. ¿Qual há de nós, que traga sôbre si alguma coisa feita em Portugal? Acharemos (e não ainda a todos) que só o pano de linho e sapatos são obras nossas; chapéos já se-desprezão os nossos, e não se-estima homem limpo o que não tráz chapéo de França; não digo já a Nobreza e os Seculares, a que o luxo, ou estimação errada

que se-faz das coisas estrangeiras podia fazer desprezar as naturaes, mas os Religiosos mesmos se-vestem commummente todos de sarjas e pannos de fábricas estrangeiras : feito este reparo veremos facilmente, que não temos drogas, fructos, nem fazendas, com que commutar ésta prodigiosa consumpção, que fazemos no Reino, e nas Conquistas.

CAPITULO II.

Este he o mesmo damno, em que tem cahido, e com que se-tem empobrecido o Reino de Castella.

Fiz muitos dias uma particular observação entre as riquezas de França e a pobreza de Castella ; França sem minas está riquissima, os particulares, que tem só dois mil escudos de renda, são pobres, os gastos das mezas, dos vestidos, os adornos das cazas, as carroças passão a um excesso incrivel. El-Rei tem quarenta milhões de renda, paga na guerra presente 160:000 Infantes, e 40:000 Cavallos.

Hespanha tem minas, recebe frotas carregadas de prata todos os annos, está sem gente e sem dinheiro, e necessita de que a Europa toda se-arme para a defender de França. Isto não he coisa, que as Historias nos-deixassem escrito, he um facto que temos diante dos olhos.

A razão d'esta differença he a do commércio, e não há outra ; França mette em Castella mais de seis milhões de oiro todos os annos em fazendas, e retira mais de seis milhões de oiro em dinheiro e barras ; só de roupas brancas de Bertanha e Normandia dizem os Francezes, que mettem em Castella oito milhões de libras ; depois d'ésta observação fiz este argumento : todo o commércio do Mundo se-faz, ou por commutação de umas fazendas por outras, de uns generos por outros, ou por compra e venda, pagando a dinheiro o que se-recebeo em fazendas e drogas ; França manda a Castella seis milhões de oiro em fazendas, e não necessita das drogas, nem das fazendas de Castella, logo faz o contracto por compra e venda, recebendo dinheiro, e d'aqui nasce a riqueza de França, e a pobreza de Castella.

Achei um Tratado Castelhano intitulado *Restauration politica de Hespanha*, composto por *D. Sancho de Moncada*, Cathedratico de Escriptura em Toledo, e offerecido no anno de XIX. d'este Seculo a Philippe III., que me-confirmou n'ésta opinião com provas tão evidentes, com uma tão lastimosa relação das miserias de Castella, que cuidei que tivessemos a industria de nos-prevenir á vista d'ellas, de acudir com remedios aos mesmos damnos, que começão a nos-maltratar, e caminhão a nos-pôr no mes-

mo estado, poderemos justamente exclamar com aquelle vs.° Latino.

Felix quem faciunt aliena pericula cautum.

Referirei algumas das observações d'este Tratado, que servem a este discurso. Diz o Author, que no anno de 619, em que escreve, tinhão entrado em Castella dôze milhões de oiro, de que não havia 80; sommas ambas incriveis, a que entrou por grande, e a que ficou por pequena; e examinando a causa refuta a razão commum dos que dizem, que fôrão as guerras de Flandes e Italia; porque prova, que até áquelle anno se-tinha gasto, conforme as remessas e assentos, 300 milhões: concluindo emfim que valem mais as mercadorias que entrão em Castella Estrangeiras que as que sáem, 30 milhões todos os annos; porei um só dos muitos exemplos que tráz, que não serve pouco a este discurso. De vinte lavadouros de lãs, que diz havia n'aquelle tempo em Castella, sahião 500:000 arrobas, que a tres cruzados importavão em milhão e meio, e mettião os Estrangeiros em differentes generos de lãs sete milhões e meio; de sorte que só d'este genero de mercadorias excedia seis milhões o que mettião ao que tiravão.

Da última consideração, que fiz no Capitulo passado, tiro um argumento infallivel. Não há pessoa nenhuma em Castella, que ao menos não gaste todos os annos seis cruzados em mercadorias Estrangeiras, e que havendo em Hespanha (não declara se comprehende Portugal) seis milhões de almas, fazem trinta e seis milhões todos os annos de gasto só com as fazendas, que servem ao uso de vestir; e elle confessa, e eu o-creio, que diz pouco em dar a cada pessoa seis cruzados de gasto. Sómente seria conveniente, que S. Alteza mandasse fazer a conta do que entra no Reino de fazendas Estrangeiras e valor d'ellas, e do valor dos generos e fazendas, que os Estrangeiros tirão com distincção particular, para averiguar a verdade infalivel deste discurso.

CAPITULO III.

Este damno não he antigo no Reino.

A primeira e mais visivel objecção, que se-offerece a este discurso he, que, se do Reino sáem todos os annos copiosas sommas de dinheiro, como parece que prova o que fica referido, nos-acharemos já sem prata nem oiro, porque no Reino não entra prata nem oiro em muitos annos, que iguale a somma que sáe em um só anno, e que como não estamos ainda n'estes termos não deve ser ésta a causa, nem sair do Reino tanto dinheiro, como suppõe este discurso.

A resposta não he difficil, e cuido, que confirmará o que temos provado. *He necessario considerar tres tempos no Reino, um antes que passassemos á India, outro em quanto fomos senhores do Commércio d'élla, e o último depois que o-perdemos, que começou na perda de Ormus, e acabou na perda de Ceilão.*

No primeiro tempo não houve este damno, porque n'aquella idade, a que podêmos chamar de oiro, não entravão no Reino fazendas estrangeiras, particularmente das que dependem de arte; e como o Reino he abundante de fructos, de que os Estrangeiros necessitavão, era muito mais o que tinha que dar do que o que d'elles se-recebia; e ainda que os preços erão vis comparados com os presentes, a moderação d'aquella idade os-fazia grandes; havia dinheiro para sumptuosas fábricas, para grossas Armadas, com que passavão á Affrica os nossos Reis, e para grandes Exercitos.

He certo, que não entravão fazendas estrangeiras, porque nos-vestiamos com panos fabricados em Portugal, e as sedas, que se não fabricavão, tinhão tão pouco uso, que ElRei D. Manoel no primeiro anno do seu Reinado escreveo uma Carta a Evora ao Conde de Vimioso, em que o-reprehendia de haver consentido que a Condeça sua mulher se-vestisse de velludo, e dá a razão n'éstas palavras (*porque o velludo, Conde, he para quem he*): os adornos das casas erão cabides de armas sempre luzentes, e promptas para o exercicio da guerra; a maior despesa erão bons cavallos: nem coches, nem liteiras conhecía aquella idade, as Rainhas marchavão em mullas; com este apparato recebeo a Rainha D. Leonor a Princeza de Galles, quando trouxe a Lisboa a seu filho para se-receber com a Infanta D. Brites, que depois foi Rainha de Castella. Todos ouvimos a nossos Avós, que o uso commum erão botas, as da Côrte mais polidas que as do campo, e a este uso attribuião não se-conhecer n'aquella idade alguns achaques, que hoje se-padecem, d'estes exemplos estão cheias as nossas Historias, e tem copiosa notícia na tradição.

No segundo tempo, que he o das Conquistas, glorioso sim, mas em que se-perdeo a moderação dos primeiros seculos, abrimos as portas ás riquezas do Oriente, que fizerão o Reino abundante e rico, e seguio-se o luxo, companheiro inseparavel da riqueza, passou a ser desprêzo a pobreza antiga, e foi necessario que a Casa do Vimioso vestisse de velludo as criadas, que primeiro foi condemnado na Senhora: trocárão-se os cabides em panos de raz, e as mullas e cavallos em coches, e abrimos tambem as portas ás fazendas estrangeiras, e mettêrão os Estrangeiros n'este Reino tudo o que a arte e o luxo tinha descoberto nos outros. Ainda assim nos não levavão dinheiro, porque como eramos os unicos senhores de todas as drogas e riquezas do Oriente, tinhamos muito mais que dar do que recebiamos, e nos-mettião no Rei-

no por consequencia fazendas, e grossas sommas de dinheiro; e d'aqui nascia ser Portugal o mais rico Reino, e Lisboa a mais rica Praça do Mundo, e andarem publicos no commércio d'ella oitenta milhões no anno, em que ElRei D. Sebastião passou a Affrica.

O terceiro tempo depois da perda do commércio da India he o tempo, em que contrahimos a enfermidade mortal, que hoje padece o nosso commércio, porque nós necessitâmos de todas as coisas, que introduzirão as riquezas da India, e não temos as riquezas da India com que as-pagarmos; d'onde se-segue, que pagâmos em dinheiro aos Estrangeiros, o que excede o que nos-dão ao preço das fazendas, e drogas, que nos-levão.

D. Sancho de Mendonça, Author citado, se-admira com razão de que haja dinheiro em Castella, porque assentando, que sáem todos os annos 30 milhões, e entrão só oito, ou nove das Indias, não devia já ter com que pagar ás Nações, mas a razão porque acha difficuldade, he o muito que tinha entrado em os primeiros annos d'aquelle descobrimento, e he a mesma que podêmos dar, fazendo a conta ao muito, que tinhamos recebido, e conclue, que Castella se-ha de esgotar, e perder-se por consequencia. Oh! queira a Providência Divina que não seja castigo em nós a dilação do remedio, assim como o-parece nos Castelhanos, e que nos-livre da ruina que os-ameaça, assim como nos-livrou da sua sujeição.

CAPITULO IV.

Qual póde ser o remedio d'este damno.

Segundo a differença, que fiz dos tempos que considerei no Reino, parece, que o remedio do mal do terceiro tempo será reduzir o Reino ao primeiro, ou ao segundo, ou passar á moderação, com que se-vivia antes do descobrimento da India, ou de se-restaurar a India. Não há dúvida, que fôra este o remedio, e tambem fôra chimera propol-o; fôra propôr aos Romanos nos tempos dos Cezares, que se-reduzissem ao tempo dos Cursios e dos Fabios; fôra ridiculo o remedio, que nos-havia de obrigar a calçar botas, e vestir os pannos das Serras de Minde e da Estrella.

A mesma impossibilidade parece, que tem a resposta da India, em tempo que não podêmos aviar duas Náos para aquelle Estado, aonde mandão 30 e 40 as Nações belicosas da Europa; ésta grande obra fará Deos quando o-merecermos, ou quando fôr servido, se nos-tiver escolhidos para restauradores, como he certo, que nos-escolheo para descobridores, e conquistadores; o remedio não he facil, mas não he tão difficil como aquelles dois.

A Philippe III. se-deo por remedio para não sair a prata

e oiro de Hespanha subir a moeda, e augmentar o valor do oiro e prata, e se-apontavão as razões verdadeiramente apparentes. 1.ª Porque sendo levados dos Estrangeiros como mercadoria que val mais nas suas Patrias que em Hespanha, subindo a preço que não valesse mais, não sería mercadoria util para elles. 2.ª Porque todas as mercadorias, ainda metaes, como o cobre que vem do Norte, valem mais na parte aonde se-levão, que na parte d'onde sáem, por fazerem ao menos 20 por cento de custo na transportação; e que assim era conveniente que vallessem mais em Hespanha, d'onde se-traz, que no Potosi d'onde se-tira, mas he inutil este meio, porque como se-necessita de fazendas estrangeiras, os Estrangeiros são os legisladores dos preços, e sobem as fazendas que mettem a preço que iguale o que subio na moeda, e lhe-fica com a mesma conta para a-levarem.

A experiencia o-tem mostrado entre nós, porque, depois que a necessidade da guerra nos-obrigou a augmentar o valor da moeda crescêrão, os preços de todas as mercadorias, e pagámos com uma pataca, que valle trinta vintêns, a mesma quantidade que pagavamos quando valía deseseis, o que obra, quando o Mercador tira dinheiro, com a mesma conta que antes, sendo só nossa a grande perda que vai de 16 a 30.

As prohibições, e as Leis que impedem a saída do dinheiro, que já apontei não ser remedio, foi tambem proposto como remedio no Conselho de Castella com uma razão apparente. Dizião, que se-praticava em todos os Reinos visinhos, d'onde he certo que os moradores não tirão o dinheiro, e que se não dá maior razão para que éstas Leis produzão o effeito para que fôrão estabelecidas nos outros Reinos, e o não produzão em Hespanha, mas a razão da differença he clara.

Os Estrangeiros tem fazendas, com que pagão todas as mercadorias de que necessitão, o que obra que as suas Leis tenhão facil execução, e as nossas a-tem difficil, e impossivel; porque não temos com que commutar o muito de que necessitâmos, e somos forçados a pagar em dinheiro o excesso. D'este remedio usavão inutilmente os Castelhanos, porque prohibião as sacas do dinheiro com infinitas Leis, e Pragmaticas, reiteradas em todos os Governos, que publicou do tempo dos Reis Catholicos até o presente; em uma que publicou Carlos V. dá a razão n'éstas palavras. *Porquanto os Francezes llevan el ouro, y con el ouro nos hazen la guerra.*

Finalmente o unico meio que há para evitar este damno, e impedir que o dinheiro não sáia do Reino, he introduzir n'elle as Artes, não há outro que possa produzir este effeito, nem mais seguro, nem mais infallivel.

CAPITULO V.

(D'aqui por diante entrará ésta materia para o Discurso Politico, no que tiver applicação).

Prova-se a infalibilidade d'este remedio.

A prova he evidente. As fazendas lavradas, que os Estrangeiros mettem no Reino, são as que unicamente fazem exceder o preço do que mettem ao preço do que tirão do Reino, como temos provado. Pela introducção das Artes se-evita a introducção das fazendas, que os Estrangeiros mettem n'este Reino a preço das que sáem, e teremos com que pagar as fazendas e drogas, que entrarem, sem que seja necessario pagal-as.

Da maior, e da menor d'ésta conclusão se não póde duvidar; mas façamos mais verosimil a prova da menor. Todos sabemos, que a maior despeza e gasto que faz o Reino he das sarjas, baetas, e meias de seda; sarjas gastão quasi todas as Religiões de Frades, e Freiras do Reino, só os mantos das mulheres bastão para a consumpção de uma grande fazenda d'este genero, e todos no verão nos-vestimos commummente de sarjas; de baetas não só nos-vestimos todos e as-usámos nos lutos, mas somos os unicos homens que as-gastão em Europa. Meias de seda fica dito que só á Inglaterra lhe-gastavamos oitenta mil pares. Pannos he uso commum de grandes e pequenos em todo o Reino no Inverno, e não só no Reino, mas em todas as Conquistas: estes são os generos mais grossos que os Estrangeiros navegão, e que o uso commum mais custosos faz ao Reino, o que na verdade he cousa vergonhosa para as Nações da Hespanha. Suponhamos, que obrámos o que baste para o uso commum do Reino e Conquistas n'estes cinco ordinarios generos, de sarjas, baetas, meias, pannos, e papel, e deixo á consideração de todos o que pouparemos de fazenda, cujo gasto nos-empobrece, e enriquece as Nações de quem as-recebemos.

CAPITULO VI.

Se he facil no Reino a introducção das Artes.

Os Authores reduzem as mercadorias, que dependem da Arte, a tres classes, umas tem metade de obra, e metade de materia, como são sedas, outras tem uma parte de materia, e déz de obra, como são linhos, algodões, lãs, e obras de ferro; outras tem todo o valor pela fábrica, e pelo pouco que vale a materia, como são algumas obras de madeiras, e particularmente papel.

D'éstas são as mais necessarias para a Républica as da se-

gunda e terceira classe, por duas razões, porque são as do uso mais commum, e porque, tendo todo o valor na obra dão mais ganho ao Artifice, que o bom Govêrno quer, que fique com os naturaes, e não passe a estranhos. Outra differença se-considera n'éstas obras da Arte, umas são faceis, outras são difficeis de obrar; as mais faceis são aquellas que não tem valor, como pannos, sarjas, baetas, etc., as mais difficeis são sedas lavradas, brocados, tapeçarias, etc.

As do uso commum são as mais faceis de obrar, e as mais necessarias no Reino, e as que inculco para o fim a que se-encaminha este papel: não digo, que se-procure a introducção das mais difficeis, que façamos logo fábricas de brocados, de tapeçarias, e outras semelhantes, supposto que fôra utilissima a introducção de todas, como mostra este discurso.

A introducção das Artes mais communs he nas terras tambem mais facil aonde há as materias, que nas terras aonde faltão, e por consequencia mais facil entre nós que entre Estrangeiros.

Todos sabemos que no Reino, e nas Conquistas há abundancia de lãs, linho, algodão, e todos os materiaes que servem ás tinturas, e não há em abundancia sedas, por falta da applicação, como direi em outro lugar.

Carlos V. costumava dizer, que os Hespanhoes parecião sisudos, e erão doidos, e os Francezes parecião doidos, e erão sisudos; a razão d'ésta differença he clara, os Hespanhoes tem todos os materiaes, e desprezão as Artes, os Francezes não tem os materiaes, e estimão as Artes, os Hespanhoes tem lã que lhe comprão os Francezes, e depois comprão as obras de lã aos Francezes com mais dez partes de excesso do valor do que a materia que vendêrão. ¿Quem não dirá que ésta Nação he barbara, e aquella civil, ésta louca, e aquella sisuda?

Por onde se-deve começar para a introducção das Artes, he com a prohibição rigorosa de sairem do Reino os materiaes que se-póde lavrar n'elle; além de que a saca das lãs perde infallivelmente as poucas fábricas que há de panos por uma razão evidente, he certo que a abundancia das lãs as fará dar a melhor preço, e a falta as-faz valer mais caras; se os nossos obreiros as-achão baratas podem dar os panos a melhor conta, e pelo contrário se não as-achão a bom preço: e d'aqui se-segue que comprámos mais baratos os panos aos Estrangeiros que aos Naturaes, e faltando aos Naturaes o gasto do que obrão, deixão de obrar, e se-perdem as fábricas, que he o mesmo que succedeo aos Castellhanos, como veremos.

Ponhamos exemplo nos panos de linho, este he o unico material que se-obra no Reino, e não sáe d'elle, e d'aqui vem que temos pano de linho não só para o commum gasto do Reino, mas para vender a Castella, e para mandar ás Conquistas,

Não saír ésta materia do Reino, e gastarem-se as obras, que d'ella se-fazem, he razão porque toda uma provincia (seja Deos louvado) se-applica ás obras de linho: isto mesmo succederá com a lã, se não saír do Reino, se houver artifices para obrarem generos que aponto, e que necessariamente hão de ter gasto para se-applicarem a obral-os, e teremos não só o que baste para o Reino, mas para darem a Castella, e mandar ás Conquistas.

Já por uso e Lei do Reino se-dá privilegio aos artifices, que intentão alguma fábrica nova, de dez annos de isenção de direitos, Lei justa e util; e porque os privilegios e os premios tudo facilitão, depois de haver artifices será conveniente cuidar em outros prémios, como será gastar a Fazenda Real mil cruzados os primeiros annos de pensáõ aos artifices, que melhor obrarem este, ou aquelle genero, e ordenar S. Alteza, que para os dotes da Misericordia sejão preferidas as moças que fiarem lãs, e obrarem meias, e fitas; e os obreiros de todos estes generos tambem facilitaráõ a escolhas dos lugares abundantes em águas, e lãs, deixando á Provincia de entre Douro e Minho, á Comarca de Lamego, e a algumas Terras de Trásosmontes o trabalho do linho, e seda que n'ella se-continúa: deixo para outro lugar outros meios que vi praticar em França.

CAPITULO VII.

Se tem inconveniente ésta introducção das Artes.

O primeiro inconveniente, que se-considera, e que he commum entre os nossos Ministros, he dizer, se introduzimos as Artes, não terão saca as nossas drogas, que os Estrangeiros buscão a trôco das suas manufacturas, e perderemos as Conquistas, que só com a saca d'ellas se-conservão, e a Fazenda Real o Direito das Alfandegas; e anda tão respeitada, e tão persuadida ésta razão, que se-tem por odiosa a prática de introduzir as Artes na opinião de alguns, e perigosa na opinião de muitos; mas deixando para outro lugar as felicidades que com ellas se-introduziráõ no Reino, e suppondo, que póde ter inconvenientes, respondo a elles.

1.º Que he necessario examinar, qual he maior damno, se continuarmos no estado presente, que nos-esgota o Reino de dinheiro, e nos-deixa as drogas, ou diminuir a saca das drogas pela introducção das Artes, que he só o remedio que temos para impedir a saca do dinheiro, e do oiro, e prata do Reino.

2.º Eu não digo, que introduzamos tantas artes, que não necessitassemos das artes estrangeiras (suposto que tenho opinião contraria), digo só por agora, que introduzamos as mais necessarias, e as que tem uso commum; e as que ficão bastaráõ largamente para se-commutarem pelas nossas drogas e fazendas, por

exemplo, se temos quatro milhões de drogas e fazendas que dar, e temos necessidade de receber oito, introduzamos as artes, que valhão quatro, que he como fica dito e provado o unico remedio, que temos para conservar o dinheiro, e com ésta conta, que não será difficil cessará a razão do temor d'este inconviniente, e se-achará que não só o não he, mas que he necessaria para remedio do Reino a introducção das Artes.

3.° He falso o princípio, de que depende da falta das Artes a saca das drogas, porque se-facilita, ou se-difficulta por outro princípio mais natural, que he a necessidade que os Estrangeiros tem d'ellas. Se necessitão d'ellas a abundancia das Artes não a ha de facilitar. O exemplo tem passado por nós: há alguns annos, que o assucar e tabaco tinhão muita saca, porque só tinhamos abundancia e quantidade d'éstas drogas, e todos necessitavão d'ellas.

Fizerão as Nações Fábricas de assucar e tabaco nas Ilhas da America, e faltava a saca, porque não tiverão tanta necessidade d'éstas drogas: d'onde se-vê, que nem a falta das Artes foi a causa do muito gasto, nem a introducção das Artes de pouco gasto.

Outro princípio há tambem para facilitar, ou difficultar a saca das nossas drogas, que he havel-as em outra parte a melhor preço; mas este se-remedeia com abaixar o preço, que he o meio de que usão os Hollandezes em toda a parte do mundo, e com que se-conservão senhores do Commércio.

Tambem a muita abundancia d'estes generos póde ser a causa, ainda que todos necessitem d'elles; porque se-bastão para a Europa cincoenta mil caixas de assucar, e nós lavrámos cem mil, necessariamente há de faltar a saca a cincoenta mil, sem que a introducção das Artes seja culpada n'ésta falta de saca. Isto succede commummente em todos os fructos da terra, em que uns annos são mais abundantes que outros, como são as nossas drogas, em uns annos gastão-se todas, em outros sobejão, porque há mais do que se-póde gastar.

4°. Se não tiverão saca as nossas Drogas, porque faltarão os Estrangeiros a virem buscal-as, ou pela introducção das Artes (o que nunca poderá ser) ou porque as-tem entre si, nós as navegaremos para onde elles as-navegão, porque em fim não lhes envejâmos a Arte de navegar, e porque n'ésta supposta falta de saca para as nossas drogas ao mesmo tempo das suas, terão as nossas valor pelo excesso que lhe-fazem na bondade, e nenhum valor as suas.

CAPITULO VIII.

Prova-se, que não tem inconviniente, pelo exemplo das mais Nações da Europa.

A Providência Divina, cuidadosa da mútua correspondencia dos homens, e da Sociedade civil das Nações, não deo a todas os bens da Natureza; a todas as Nações repartio a producção pela diversidade dos climas, para que a necessidade, que uns tem do que as outras produzem, facilite o commércio e o tracto entre os homens, levando uns, e trazendo outros o de que necessitão todos. D'aqui se-segue, que não há nenhuma Provincia tão abundante, que não tenha necessidade dos fructos alheios, e nenhuma tão pobre e tão esteril, que não tenha que mandar ás abundantes; mas a iudustria e o entendimento repartio igualmente a todas as Nações, fazendo-as todas capazes das operações da arte; e, se faltão algumas, he por falta do uso, e da politica, e não da capacidade. Temos o exemplo em Alemanha, aonde hoje florecem as artes, e que era, no tempo em que escreveo Tacito, tão inculta, e barbara, como sabemos que he hoje a America Ethiopia.

D'aqui se-segue, que será castigo, e não disposição da Providência de Deos, a menos applicação, que umas Nações tem mais que outras ao exercicio das artes mecanicas: mas deixando as moralidades, a que dava occasião este reparo, digo, que aquella repartição da Providência segura entre os homens a saca de todos os fructos, de que tem abundancia, pela commutação dos fructos de que tem falta, e que as artes, ainda que sejão communs a todas as Nações, não podem impedir, nem ser damnosas ao commércio.

E'sta he a razão, porque todas as Nações bem governadas procuravão ter abundancia de artes, sem que nenhuma se-receie do damno, de que as artes serão contrárias ao commércio. Vejamos as Nações visinhas.

Inglaterra e Hollanda não tem sedas, porque a Natureza negou ésta producção nos seus climas; e assim as-recebem das terras, que as-produzem; mas o que a arte põe em obra d'éstas materias procurão cuidadosamente ter em abundancia, porque se as-fôrão buscar lavradas para seu uso, custar-lhe-hião muito mais do que valem as drogas, e fazendas, que commutão pela seda.

França não tinha seda, mas era capaz de a-produzir, vinhão-lhe de Italia as roupas de seda para seu uso. Henrique IV., não menos glorioso por ésta obra que pelas victorias, fez plantar as amoreiras, criar os bixos, chamou á França com grossos salarios mestres de differentes partes, introduzindo ésta arte e fábrica em França, de sorte que hoje o que vale ésta arte he a sua maior riqueza. O Marquez de La Roveré, Residente de Genova em Pa-

ris, me-disse, que antes de haver as fábricas em França tinha Genova dois mil Tiares, e que hoje tem só quatro centos: li em um livro impresso em París anno de 1655 sôbre a arte da seda o Decreto passado no Conselho de Henrique IV., sôbre a introducção d'ésta fábrica, e achei n'elle todas as razões, em que se-funda este discurso; as palavras são as seguintes, passadas fielmente á nossa lingua.

> ElRei no Seu Conselho reconhecendo, que a introducção das sedas nas terras do seu dominio he o unico remedio para evitar a saída de quatro milhões de oiro, que todos os annos passão ás Nações estrangeiras pelas sedas, e que era necessaria ésta arte ao decoro público, e para a riqueza, e occupação dos seus Povos, Ordena, etc.

Os Venezianos são tão cuidadosos, de que tudo, que a arte acha de novo fóra de Veneza, se-obre na sua Républica, que no mesmo tempo prohibem a entrada das obras novas, e procurão artifices d'ellas; porque tem por felicidade e riqueza, que os Estrangeiros não levem ao seu Estado coisa alguma que dependa da arte. O último exemplo são as cabeleiras, cujo uso prohibírão, com excepção ás que se-obrarem em Veneza

Em França há hoje este mesmo cuidado; vierão no meu tempo a París umas rendas de Italia, a que chamão ponto de Veneza, começárão a ser moda, com grande despeza d'ella, acodio o Govêrno com grande remedio, e introduzindo a arte a todo o custo, e premios a quem melhor obrasse, e prohibindo a entrada com tal rigor, que se-queimavão em Praça pública as que se-achavão nas casas dos Mercadores; com que hoje as rendas, que entravão por mercancia, sahem de França por mercancia.

Os Genovezes observárão há pouco tempo, que os panos de Inglaterra e Hollanda lhe-tiravão o dinheiro da Républica; introduzírão uma fábrica, emprestando a Républica aos Officiaes e Mercadores, a que encommendárão, cento e cincoenta mil escudos. Tiverão industria para tirarem obreiros de Inglaterra, e se-achão já com tantos panos, e tão finos, que os-navegão em grande utilidade á Turquia.

A grande riqueza de França procede unicamente, de que tendo muitos fructos necessarios ás outras Nações, procurão ter todas as artes, que há nas outras Nações, porque o dinheiro, que lhe-entra pelos fructos não sáia pelas artes; e passa este cuidado a tanto, que ElRei manda Francezes ás escollas de pintura e escultura de Lombardia, e Roma, dando aos mestres que as-ensinão, por receberem obreiros Francezes, grossas pensões.

Grotius, Embaixador de Hollanda em França, deo a El-

Rei uma Memoria, em que por miudas adições do que mettião os Hollandezes, e do que tiravão de França, mostrava, que era tal o valor dos fructos, que tiravão, que, mettendo muitos erão obrigados a metter déz milhões de libras em dinheiro, porque nada, ou pouco do que depende uma arte metião; e perguntando eu como recuperavão a somma de déz milhões de libras, me-disse, que com grande interêsse, que tiravão de navegar os mesmos fructos ao Mar Baltico, e ao porto de Arcangel em Moscovia.

São infinitos os exemplos, com que podéra provar este capítulo, mas estes bastão para que nos-perguntem a nós mesmos como póde ser damnosa ao nosso commércio a introducção das artes, que he util ao commércio de todas as Nações, e procurada cuidadosamente de todas com o fundamento da sua riqueza; cuido, que não acharemos razão contrária, e que veremos, que o nosso descuido n'este particular he o damno unico do nosso commércio, que como febre ethica do corpo da República nos-consume e nos-perde (queira Deos, que me-engane).

Deixei para o fim da primeira Parte d'este Discurso advertir, que os Estrangeiros entendem tão bem a perda que teráõ da introducção das artes n'este Reino, que mandando eu de París um Mestre de chapéos de Castor a Lisboa, por ordem do Marquez de Fronteira, o Consul Francez lhe-offereceo em Lisboa perdão de um delicto, que tinha em França, e uma pensáõ de mais de duzentos mil réis, com o que o-fez tornar para França. E procurando D. Francisco de Mello em Londres mandar um thear de meias de seda, não póde vencer as difficuldades e prohibições, com que o-impedírão.

SEGUNDA PARTE.

Utilidades que se-seguem da introducção das artes em o Reino.

Parece, que fica provada a grande e precisa necessidade, que há de introduzir ao menos as artes necessarias no Reino, que não he difficil ésta introducção, e que são errados os inconvenientes que se-lhe-considerão; mas se os grandes males, a que ésta falta nos-expõe, não bastão a nos-persuadir aos remedios, bastem as grandes felicidades, que se-seguirão ao Reino, e que reduzir-se-hão a cinco pontos, enestimavel cadaúm ao bem público.

1.° Ponto. Que a introducção das artes em commum evita o damno, que fazem ao Reino o luxo, e as modas.

2.° Que tirará a ociosidade do Reino.

3.° Que o-fará povoado, e abundante de gente e fructos, e poderá, sem que lhe-faça falta, ter gente para as Colonias, e para a guerra.

4.° Que a Portugal, mais que a outra Nação da Europa, he util e necessaria a introducção das artes.

5.° Que as rendas Reaes se-augmentão.

Cadaúma d'éstas cinco proposições só por si executada parece, que basta a fazer o Reino feliz; e sendo certo, que a introducção das artes se-executão todas, quem não dirá, que das artes depende a felicidade do Reino. Vejamos as provas.

CAPITULO I.

Que a introducção das artes evita o damno do luxo, e das modas nos vestidos e adornos das casas.

Em primeiro lugar o desejo, a moderação no uso do vestir, e nos adornos das casas, que nos-regulasse n'elle não a abundancia e a vaidade, mas o concérto e a modestia. A ésta mo-

deração derão os Philosophos e Jurisconsultos preceitos, e o que mais para nós he, os PP. da Igreja conselho; mas como a ambição e vaidade são vicios quasi naturaes da nossa condição, os preceitos e os conselhos obrão pouco comnosco. D'aqui se-segue, que o Reino terá grande interêsse, de que, ainda que haja luxo e gasto superfluo no vestir, e adornar as casas, não seja damnoso ao Reino.

O damno do Reino não consiste em que cem particulares mal governados gastem o patrimonio em adornos e vestidos, se da fazenda que estes gastão se-sustentárão cem mil Vassallos do mesmo Reino; o em que consiste o damno he em que a fazenda, que o máo govêrno de uns consume e dissipa, seja alimento e a utilidade dos estranhos. As artes obrão, que aquelle damno particular de uns, seja utilidade de muitos no mesmo Reino: e a falta d'ellas, que aquelle damno passe de particular, a ser mal commum de todo o Reino, e a razão he facil de achar; se todas as manufacturas e fazendas, que consume o uso mal regulado dos vestidos e adornos das casas, são obradas no Reino, n'elle fica o custo d'ellas repartido por tantas mãos, quantas correm aquellas fazendas até á tenda do Mercador. Porêm se são obras estrangeiras lá vai parar o dinheiro, e lá sustenta aquelle grande número de gente, que podéra sustentar no Reino.

Mais me-atrevo a dizer: em um Reino rico, e com artes, não só he util aquelle apetite, ainda que seja immoderado, de vestir ricamente, e adornar ricamente as casas, mas he preciso e necessario. Valerio Maximo o-tem por uma especie de liberdade. *Quid opus libertate si volentibus luxa perire non licet. Lib. II. Cap. IX.* Provo:

O dinheiro nos Reinos tem a qualidade, que tem o sangue no corpo, alimenta todas as partes d'elle, e para as-alimentar anda em uma perpetua circulação; de sorte que não pára senão com a inteira rnina do corpo; isto mesmo deve fazer o dinheiro; faz que sáia das mãos dos pobres a necessidade e o apetite; a vaidade das mãos dos ricos. Pelas artes passa aos Mercadores, dos Mercadores a todo o genero de officios e mãos, porque correm os materiaes que põe em obra a arte: d'éstas mãos ás dos lavradores pelo preço dos fructos da terra para o sustento de todos: dos lavradores aos senhores das fazendas, e das mãos de todos pelos tributos ao Patrimonio Real: d'este outra vez pelos ordenados, tenças, sustento dos soldados, armas, fábricas de náos, e de edificios, e fortificações, etc. Quando ésta circulação do dinheiro se-faz no Reino, serve de alimento a todo o Reino, mas quando sáe do Reino, faz n'elle a falta, que faz o sangue, que sáe do corpo humano: este exemplo não tem nada de ficção, nem de adôrno, he tão natural em uma, como em outra parte.

Supponhamos, que um Principe enthesoirou todo o dinheiro

que lhe-tributa e rende o seu Estado, he certo, que em poucos annos o-esgota, e que faltará aos pobres e aos ricos, com que tributar e alimentar, e ésta he a razão, porque os Politicos aconselhão aos Principes, que, não tendo em que gastar, e não saíndo de minas o seu thesouro, fabriquem Palacios, porque para o dinheiro entrar nas suas mãos he necessario, que saía. A Providência Divina tambem acudio a isto, e não quiz que se-accumulassem todos os bens em uma mão, porque ordenou, que se-repartissem por muitos; ordinariamente vemos, que o filho do avarento he prodigo, e que dividirão os filhos o que ajuntou o crime dos pais.

D'aqui parece, que se-segue, que não he damnoso aos Reinos o luxo, e a vaidade dos gastos no vestir e adornar as casas, quando as fábricas, que servem a este uso, são obradas no mesmo Reino, antes he util, porque obra que o dinheiro sirva de alimento a muitos.

CAPITULO II.

As artes evitão a ociosidade.

A ociosidade he o inimigo maior e mais perigoso dos Estados: em Athenas condemnavão os ociosos com pena de morte: Solon os-castigou com a nota de infamia. O Imperador Valente com a perda da liberdade: Salustio aconselhou como primeira necessidade do Govêrno buscar em que occupar os homens: Cicero affirma, que durou a glória em Roma, em quanto se-observavão as leis contra a ociosidade: Marco Antonio mandava, que todos os homens trouxessem sôbre si uma marca da profissão, que tinhão, e quem a não trazia era obrigado a servir nas obras públicas; Nação houve, entre a qual se não dava de cear aos mossos, que não mostrassem trabalho, em que havião passado aquelle dia. Entre os Egypcios houve lei, que obrigava a cadaúm dos homens a mostrar aos Magistrados de que vivera, e em que occupára a vida aquelle anno.

Passou da Antiguidade aos nossos tempos tão approvada ésta fórma de Govêrno, que Philippe II. condemnou aos ociosos a galés. Os Chinas não consentem um só ocioso, e buscão occupação até aos homens a que as enfermidades podião isentar legitimamente; os que não tem mãos trabalhão com os pés, e os que não tem pés com as mãos, os cégos trabalhão; e de quatro annos de idade buscão este, ou aquelle trabalho aos meninos; a ésta imitação há em Paris um hospital, em que recolhem todos os mendigos, e a todos dão occupação. Em Amsterdão são suspeitas como deshonestas as mulheres ociosas, de qualquer qualidade que sejão. Este he o crime da ociosidade, a que não se-acha entre nós pena especial. Tambem cuido, que há entre nós muitos ociosos,

porque não tem, em que trabalhar, particularmente as mulheres na maior parte do Reino, e que, a quem lhes-condemnar a ociosidade podem responder com os obreiros do Evangelho, *Nemo nos conduxit.* Com a introducção das artes não poderáõ dar ésta resposta as ociosas; e a Républica, dando ocupação aos filhos, tem mais direito para castigar as ociosidades d'elles.

Se toda a lã, que há no Reino, se-lavrar no mesmo Reino dará sustento e ocupação a infinito número de gente, o que facilmente vê quem lança a consideração ás muitas mãos, que se-occuparáõ em cardar, fiar, tecer, e tingir ésta materia, que vendemos crua aos Estrangeiros, e depois de obrada aos muitos homens, que se-occuparão e vivirão do contracto d'ella.

Já disse, que só em Samersão se-sustentavão e vivem da fábrica das sarjas mais de dez mil pessoas, cujo gasto passa unicamente a Portugal, e só de fitas há em París 1500 Mestres, e alguns que tem a dez teares, porque os Mestres não fazem outra cousa mais, que armar os teares, e contando a cinco obreiros por cada Mestre, se-acha que occupa ésta fábrica sómente nove mil pessoas, sem contar os muitos tendeiros, que as-vendem, e os muitos homens de negocio, que as-comprão para as-mandar a differentes partes.

O Padre Antonio Vieira me-disse, que conhecéra um Mercador Genovez, que dava seda em Genova, e pagava a duas mil mulheres, que por sua conta fazião meias de agulha.

Os Portuguezes he a Nação mais habil para as artes mechanicas, que tem Hespanha, e os Estrangeiros confessão, que são os que melhor e mais facilmente as-imitão; no Reino não faltão officiaes d'aquellas artes, cujas obras se não recebem dos Estrangeiros, como são pedreiros, carpinteiros, e outros, e d'estes há tantos, que passa um grande número a trabalhar e ganhar sua vida entre os Castelhanos, e da mesma sorte haveria abundancia de officiaes e Obreiros em todas as artes, que de novo se-introduzirem, e se-occuparáõ n'ellas todos aquelles, que a necessidade, ou falta de occupação faz sair da Patria.

CAPITULO III.

As artes aumentão o número da gente e povoaráõ o Reino.

O número dos vassallos, e a povoação numerosa dos Reinos he a maior felicidade d'elles; he o fundamento mais sólido da sua conservação: como pelo contrário, tudo falta aos Estados, que tem falta de gente, e ésta he a felicidade que permittia Deos ao Povo pela bocca de um dos Prophetas da Escriptura diz *ego convertar ad vos.... et multiplicabo invobis*; e pelo contrário quando lhe propõe castigos *remanebitis pauci numero.* Roma e Athenas enten-

dérão, que toda a sua grandeza consistia na cópia numerosa dos cidadãos; assim o lemos nas Politicas de Aristotoles, e Platão, nos Decretos dos Imperadores no Conselho, e na decisão de todos os Legisladores de uma e outra cidade.

He grande este unico bem dependente das artes póde bastar por próva a experiencia do que vemos nos Reinos visinhos. Hespanha na extensão da terra he maior que França, e igualmente abundante e fertil, mas na povoação he tão desigual, que no anno de 20 d'este seculo fazia Hespanha 6 milhões de almas, e França 14. Dirão, que isto procede da fecundidade das mulheres maior nas terras frias; se isto assim fôra, Polonia que he maior que França, tivera mais gente, o que não he; a differença consiste em que França tem mais artifices e mais artes que Hespanha e Polonia.

Hollanda he uma pequena provincia, cuja terra he só abundante em pastos, defendida contra as inundações com um contínuo trabalho de valas e diques, e possuida d'ésta sorte como a precario: mas he tão povoada, que se não acha outra em igual distancia com igual número de moradores, e quem compara n'elles os artifices aos lavradores acha vinte artifices para cada lavrador.

O pequeno Estado de Genova he a parte de Italia, em que há mais gente em igual distância de París, e commummente se-sabe, que o seu mar não produz peixes, e os seus montes nem lenha produzem, e são as artes, que a-tem fei o mais rica, e mais povoada, que a terra de lavor, tão celebrada dos Authores Latinos e tão abundante dos bens da Natureza.

Há sessenta e quatro annos, que as fábricas das sedas se-introduzírão em França, e no decurso d'elles crescêrão mais de ametade em número de casas e moradores as cidades de Leão, e Tours, as villas de Santo Estevão, e S. Chaumont. Vemos em fim por experiencia, que as terras, onde as Artes mais florecem são as mais povoadas, vejamos a razão.

Londres he uma das mais povoadas cidades da Europa, mas a maior parte de seus moradores são artifices: no tempo das suas guerras civís, quando os obreiros, aprendizes sómente, tomárão as armas, formárão um corpo, a que se não podia oppôr o resto dos moradores.

João Botero pergunta, qual he a causa porque uma cidade, que começou, por exemplo, no anno de 600 com duzentos moradores cresceo a dois mil até o anno de 800, e depois de oito seculos não passou de dois mil. Parecia segundo as regras naturaes, que havia de crescer em mil annos, a vinte mil moradores, ao menos passando em dois seculos de 200 a 100; mas ésta experiencia em quasi todas as povoações do mundo nos-mostra o contrário, a razão he porque as cidades não crescem mais que o número da gente, que o seu territorio póde sustentar; e d'aqui vem, diz o mesmo Author, que o mundo em mil annos depois do di-

luvio teve tanta gente, como hoje tem, fallando em geral do mundo, e não d'ésta, ou d'aquella provincia.

Mas contra ésta infalivel razão de João Botero parece, que está uma experiencia tambem certa, e he, vemos muitas cidades (como acima fica mostrado de territorio fertil) serem mais povoadas de que outras de territorio fertil, mas este milagre obrão as artes, porque o preço d'ellas corre abundantemente á subsistencia dos territorios visinhos, ou dos Reinos estranhos, se he maritimo o lugar aonde se-trabalhão.

CAPITULO IV.

Continúa a mesma materia.

Vejamos outra razão menos natural, o commum dos homens vivem, ou da lã, ou da lavoura, ou do trabalho das artes, de sorte, que os meios geraes da subsistencia dos povos he a cultura da terra, e a fábrica das artes, e assim aonde mais se-cultiva a terra há mais lavradores, assim aonde mais se-fabríca há mais artifices; mas estes dois meios de subsistencia se-ajudão tão reciprocamente, que não póde haver muitos lavradores aonde há falta de artes, e pelo contrário há muita abundancia aonde as artes florecem.

Os lavradores cultivão a terra até tirarem d'ella os fructos, que podem gastar, e de que podem tirar o necessario para vestir suas familias, para comprar instrumentos para a lavoura, reservando uma porção para tornar á terra; de modo que, vendendo os fructos, restituem o dinheiro ás artes pelas roupas e instrumentos, de que necessitão; mas se éstas obras da arte vem de fóra, não são os artifices os que lhes-gastão os fructos, e o dinheiro que lhes-derão por ellas passa a ser utilidade dos Estrangeiros.

Mas supponhamos, que se-introduzirão as artes na cidade, em cujo territorio vivia este lavrador, e que o número dos artifices aumentou o número dos moradores de duas mil pessoas, cresceo necessariamente o gasto dos fructos, e o lavrador que, por exemplo, não lavrava mais que dez moios, porque só ésta quantidade achava gasto, procura cuidadosamente tirar da terra todos os mais fructos, cujo gasto lhe-segura o número da gente da cidade.

Segue-se d'aqui, que o lavrador que se-acha com mais cabedal, restitue ás artes, porque veste mais limpamente a sua familia, e crescendo na lavoura compra mais instrumentos para ella, e por consequencia os artifices, a quem cresce por este mesmo caminho o gasto das fábricas, crescem em número, e se-aperfeiçoarão no trabalho.

Passemos mais adiante: o lavrador, que se-vê com cabedal, passa naturalmente do necessario ao superfulo, e vendo na cidade

as artes, e obras de que se-contenta, servindo-se, por exemplo, de bancos até então, compra cadeiras, e ao mesmo passo todas aquellas cousas, que servem mais ao ornato, que á necessidade; e d'aqui nasce, que, achando uns e outros utilidade na vida que tem, e segura a sua subsistencia no seu trabalho, se-applicão a elle, e se-animão todos a ter familias e a casar seus filhos.

Para confirmação d'estes argumentos se não necessita de confirmação, basta lançar a consideração aos muitos artifices, que entre as nações estrangeiras se occupão em obrar as fabricas, que d'elles recebemos; supponhamos que um milhão de pessoas se-sustentão commodamente no Reino; se n'elle se-obrárão aquellas fabricas crescerá o gasto dos fructos da terra, e o Reino na grande felicidade de ser mais povoado.

CAPITULO V.

A falta das artes he a causa da falta da gente em Castella.

A próva maior dos capitulos antecedentes se examinará na falta de gente, com que se-acha Castella. D. Sancho de Moncada referio sobre ésta materia cousas, que causão horror, dizendo que os Curas de Toledo derão um Memorial, advirtindo que faltava n'aquella Cidade a 3.ª parte da gente, mas porei aqui as mesmas palavras do Author. En la carniceria se-pesa menos de la mitad de la carne que solia, es cosa lastimosa que de 60 casas de mays rasgos de a tres mil ducados de renta, que solia ter Toledo, nó quedan seis, y de toda Castilla, Andaluzia, Mancha, Reyno de Valencia, y asta de Sevilla, todos son de aquellos, y el Padre Fray Diego de l'Escorial refere que le dixo el Obispo de Avila, que de poco a ca faltaban 6; pilas en su Obispado.

Este he o lastimoso estado de Hespanha, tão fertil em outro tempo, e abundante de gente, que refere Julio Pasence, que no tempo de Augusto mandou numerar os vassallos do Imperio, e se-achárão sómente em Lusitania cinco milhões e sessenta e oito mil pares de familias. He observado entre os Authores a fecundidade das mulheres Portuguezas, e os frequentes partos de dous filhos.

As causas que communmente dá o mundo a ésta falta são as Colonias das Indias, a expulsão dos Mouriscos, e as guerras de Italia, e Flandes; mas todas éstas cousas, na opinião do Author citado, são sem fundamento: na expulsão dos Mouriscos sairão de Hespanha seiscentas mil pessoas, número facil de restaurar em poucos annos; há vinte e cinco que em Nápoles morrérão de peste duzentas mil, e hoje se-acha este número restaurado; maior número de gente se-perdeo em Hespanha, algumas vezes com a peste, e se-restaurou brevemente.

Depois da conquista de Granada, até o Reino de Filippe III. não houve guerras em Hespanha, e no anno de 600 começou a se-sentir a falta de gente: em França houve quarenta annos contínuos de guerras civís, e não se-conheceo no último diminuição nos povos; donde se-segue, que a guerra não foi a causa da falta da gente em Hespanha, nem a-póde ser em França.

As Colonias, e os descobrimentos não são a causa, porque commummente fallando não sáe da patria para viver nas alheias, quem tem subsistencia certa na sua. As innundações da gente, de que temos tantos exemplos nas Histórias, succedêrão como as innundações dos rios, que sáem dos canaes a alagar os campos, quando as águas não cabem no caminho natural, por onde corrião: quando os Godos, Vandalos, Suecos, e mais nações Septentrionaes, passárão o Rim, e o Danubio, não deixárão desertas as patrias, donde saírão, antes tão povoadas como hoje as vemos; a nova França, a Virginia, as muitas Ilhas, que tem as Colonias Inglezas, e Francezas, não diminuem a povoação de França, Inglaterra.

Outra causa se-aponta commummente, que são as muitas Religiões que há em Hespanha; porque Navarrence affirma, que havia no seu tempo setenta mil Frades; mas ésta não póde ser a causa, porque em França há muito maior n.º de Religiosos, e Conventos, sem diminuir a povoação d'aquelle Reino; todas éstas cousas podem concorrer para a falta da gente, mas não são causas total da falta.

D. Sancho de Moncada refuta todas éstas causas com a razão, de que são mais antigas, que a falta da gente; e conclue, que a falta das artes he a unica causa dos desertos de Castella, porque, depois de se-perderem as artes, faltou a gente.

E'sta he a razão, e não póde ser outra a causa; mas demos a razão natural d'este effeito. Todas as causas, que se-apontão, não podião despovoar Hespanha, porque ficavão os meios para se-restaurar aquella falta, que são unicamente dois, um a fecundidade das mulheres, outro o ter com que se-alimentar: logo a falta das artes tirou este segundo meio, de ter a gente, com que se-alimentar: logo a falta das artes he a causa de se-achar Hespanha falta de gente. A menor d'ésta conclusão fica provada por todo este discurso.

CAPITULO VI.

Qual he a causa, porque se-perdêrão as artes em Hespanha.

Dirão, que Hespanha sempre foi falta de artes; he falso, porque Hespanha sempre teve as artes necessarias. Ainda hoje em todos os Reinos da Europa, quando querem encarecer uma boa seda, dizem, que he Granada, e quando um bom pano dizem, que he Segovia. Sabemos, que os Cathalães tinhão trinta náos, com que na-

vegavão a Levante as manufacturas Hespanholas, e hoje, que não tem que navegar, não tem uma barca; em Mecina há uma Casa de Consulado, que conserva o nome de Catalluna, como em Amberes outra, que conserva o nome de Portugal.

Mas resta ver, como se-perderão as artes em Hespanha, que ao menos servirá para conservar as poucas, que há no Reino, quando não cuidemos em introduzil-as de novo. Os descubrimentos das Indias, as grandes Colonias, que n'aquella parte se-fundárão, a muita gente, que n'aquelle vasto mundo se-sujeitou, a que foi necessario acudir, fez que se-necessitasse de mais roupas, e de mais manufacturas do que os artifices de Hespanha podião fabricar, e por consequencia, que os moradores pedissem umas e outras ás Nações visinhas, ás quaes, com a ambição do ouro e prata, porque as commutavão, acudirão á Hespanha com mais cópia, do que se-lhe-pedia.

Como as mercadorias estrangeiras erão mais vistosas, ainda que na substancia falsas, e as-davão a melhor preço, do que as-podião dar os artifices de Hespanha, começárão a ter grande gasto, não só nas Indias, para onde fórão buscadas, mas em Hespanha, a que ajudou o ordinario êrro, com que entendemos que tudo o que vem de fóra he o melhor; com este engano foi insensivelmente faltando o gasto a todos os generos, que se-fabricavão em Hespanha, e por consequencia perdendo-se os artifices, porque não podião fabricar o que não gastavão, e todos se-passárão ás Indias a buscar outro modo de vida.

Não se-reparou n'este damno, que podéra ter facil remedio no principio, e ficou Hespanha sem artes, e sem os muitos homens, que das fábricas, e uso d'ellas se-alimentavão, e dando ás Nações estrangeiras pelas roupas todo o ouro e prata, que navegão das Indias. ¿Quem não dirá, que este foi o castigo das crueldades, que os Castelhanos executárão nos innocentes moradores d'aquelle vasto Mundo, e que despovoando aquellas regiões de seus antigos moradores, caio sôbre elles aquelle castigo *remanebitis pauci numero*?

CAPITULO VII.

Que a Portugal, mais que a outra Nação da Europa, he util e necessaria a introducção das Artes.

A introducção das artes he util e necessaria a todas as Nações do mundo, mas especialmente a Portugal he mais necessaria, e util que a nenhuma outra Nação: primeiro porque a falta das artes lhe-será mais damnosa, que a nenhuma. Segundo porque a abundancia das artes lhe-será mais util que a qualquer ou-

tra, pela sua situação, e pela incomparavel qualidade do porto de Lisboa.

Quanto ao primeiro ponto, que a falta das artes será mais damnosa a Portugal, que a nenhum outro Reino, se-prova facilmente; a Nação Portugueza, naturalmente belicosa, e ambiciosa não intentou estender-se, e accrescentar o dominio em Europa, ou por guardar a boa fé com os visinhos, ou porque a-destinou Deos, como parece, a outros fins; e, não cabendo nos limites d'este Reino, saio a conquistar, e descobrir o Mundo, primeiro em Affrica, depois na Asia, e na America: n'ésta última parte possue oitocentas legoas de costa, que achámos inculta, e barbara, mas sem dúvida a mais rica, fertil, e ditosa parte do mundo; n'ella temos várias Colonias, aonde em poucos annos de paz, crescêrão em número os habitadores, e ao mesmo passo que crescêrão necessitárão de todo o genero de roupas, e manufacturas da Europa, dando a tròco tudo o que a cultura tem atégora descoberto, e todas as riquezas que o tempo, e a industria podem descobrir: se as obras, de que necessitarem, forem estrangeiras, o será tambem a utilidade, que a nossa industria descobrir n'ellas, e o nosso trabalho cultivar; e viremos a ser no Brasil uns feitores das Nações da Europa, como são os Castelhanos, que para ellas tirão das entranhas da terra o oiro, e a prata.

A experiencia nos-tem mostrado isto mesmo em Moçambique, ou nos rios d'aquella vasta e riquissima região, que possuimos sem a-conhecer: necessita de roupas, e nos-commuta oiro, e marfim, que por ellas recebemos; e porque as roupas são da India, para a India vai todo o oiro, e marfim, e por conclusão a introducção das artes há de obrar que sejamos senhores uteis do Brasil, e á falta d'ellas, que seja o dominio util d'aquelle Estado das Nações da Europa.

Este Reino tem pela introducção das artes duas utilidades especificas, que não convem a nenhum outro Reino, a 1.ª he que correrá a elle por caminho mais natural todo, ou a maior parte do dinheiro, que corre de Castella ás mais Nações da Europa; porque com legoas de continente, com que estámos unidos a ella, serão outras tantas portas para entrarem as fazendas lavradas, tanto a melhor preço, como se-pouparáo de fretes, de cambios, de seguros, de piratas, e riscos do mar; e os Castelhanos tem um grande interésse n'ésta parte; porque he certo, que os Estrangeiros fnes-fazem a guerra com o seu oiro, e que nós, sendo invadida Hespanha, accodiremos a defendela. Tão cega he a sua paixão, e tão mal entendida n'ésta parte, que defendem com maior cuidado de nós o seu commércio, que das mais Nações da Europa.

CAPITULO VIII.

Continúa a mesma materia.

A segunda utilidade especifica he o porto de Lisboa. Córre por cousa sem questão entre os homens, que escrevem, e fallão n'este particular, que os maiores, e melhores dois portos do mundo são Lisboa, e Constantinopla, e por consequencia éstas duas cidades unicamente capazes de serem os maiores dois emporios do mundo, ambos igualmente grandes, e seguros; Constantinopla está entre dois mares, situada em Europa, visinha de Asia, e não distante de Affrica; mas a situação de Lisboa he incomparavelmente melhor, porque está no Occeano, e sessenta legoas das portas do Mediterraneo. Antes que dobrassemos o Cabo da Boa Esperança e se-descobrisse a America, se-podia considerar Constantinopla em melhor situação, a respeito do Mundo conhecido; mas depois que pelos mares se-communicou o Occidente com o Oriente, depois que se-descobrio um novo Mundo, Constantinopla he o melhor porto do Mediterraneo, mas Lisboa o melhor porto do Mundo.

Isto supposto, o commércio se-faz, ou pelas producções da natureza, ou pelas obras da arte. O Reino he abundante das producções da natureza, mas porque a Providencia as-dividio pelos climas, Lisboa as-póde receber de todos os climas, e mandar de uns a outros mais facil, e commodamente; se tiver obras da arte em abundancia, como póde ter as producções da natureza, será senhora do commércio do Mundo.

Amsterdão he uma cidade, que está oito mezes do anno coberta de nevoas, e que tem quatro canaes, e portos gellados, as estradas necessitão de que todos os annos se-limpem, e abrão; todos os ventos rijos lhe-são contrários, e poucos brandos lhe-são favoraveis; mas todos estes defeitos da natureza suprio a industria, e o trabalho dos homens; de sorte que Amsterdão com as artes, e com o commércio se-fez porto célebre, e riquissimo.

Londres tem uma Ribeira capacissima, e he Côrte e cabeça de um grande Reino, mas o que a-faz grande e populosa são as artes; de sorte que, se-lhe-tirarem as artes, será uma aldeia, em que assiste um Rei, e a sua Côrte.

Muitos entendem, que a causa da grandeza de París procede de ser cabeça de um grande Reino, e assistir n'ella a Côrte; mas vemos, que Madrid he cabeça de um grande Reino, e assiste n'ella um grande Rei, e he comtudo uma aldeia, comparada com Amsterdão, Londres, e París.

A riqueza, e a grandeza de París procede de ser Universidade de toda a Europa. As sciencias, as artes liberaes, ou meca-

nicas se-ensinão, e obrão em París com tanta perfeição, que nos Colegios, e Academias estudão, e aprendem dois mil Cavalheiros das Nações visinhas, entre os quaes há commummente Principes de Casas Soberanas; as obras da arte são estimadas, que eu vi fazerem-se carroças, paramentos de camas, e adornos de casas para o Imperador, quando casou; para ElRei de Dinamarca; para o Duque de Bronsuje, e pedirem-se sedas a París para galas em casamentos dos grandes de Roma, e dos nobres de Genova. Estes são os grandes effeitos, que procedem do uso, e da abundancia das artes mecanicas: se ajuntarmos a Lisboa as singulares prerogativas da natureza, que bastaráõ a fazel-a uma das maiores cidades da Europa, a farão sem dúvida a maior cidade do mundo.

CAPITULO ÚLTIMO.

Que a introducção das artes farão crescer as rendas Reaes.

He facil a prova, e consequencia infallivel de tudo o que temos dito. Tudo o que crescer com as artes o número das gentes, crescerá a renda nos uzuaes, de que se-tirão tributos, porque os tributos crescem ao mesmo tempo que se-augmenta o número das pessoas que tributão: o pêzo que levaráõ poucos, dividido por muitos, he mais facil de levar, e póde ser maior: as casas da fruta, carnes, pescado, e vinho, etc. rendendo, por exemplo, 300:000 rs. com cem mil moradores, hão de render, por consequencia certa, 600:000 rs. com duzentos mil moradores.

Dirão, que ha de diminuir a Alfandega por falta das entradas das fazendas, mas ésta diminuição não póde comparar-se com as utilidades apontadas, álém de que se-dobra, e multiplica por outros caminhos; supponhamos que toda a lã, que há no Reino, se fabrica n'elle, quando da mão do lavrador até á do alfaiate não pague mais que cinco por cento d'obra, o que faltar das entradas póde-se diminuir. E este mesmo argumento serve para todas as outras materias; além de que, a fábrica he facil e necessaria, e d'ella se-póde fazer estanque, com grande utilidade do Patrimonio Real.

Conclusão d'este discurso.

Seja a conclusão d'este discurso um lugar da Escriptura, a favor das artes. Nos Provorbios faz o Sabio um retrato da mulher forte, e diz, que buscou lã, e linho, *quæsivit lanam, et linum*, e fez fabrica de uma e outra materia, *et operata est consilio manuum suarum*, fez a sua casa uma náo de mercadorias, que traz o sustento e riqueza de partes remotas. *Facta est quasi navis institoris de longe portans panem.* Achou gôsto, e proveito no seu trabalho, *gustavit et vidit quia bona est negotiatio ejus*,

fez roupas, que vendeo, depois de dar a todos os seus domesticos dois vestidos. *Sindonem fecit et vendidit .... omnes domestici ejus vestiti sunt duplicibus.*

Um Reino he uma grande familia, se n'elle se-obrar o que fez a matrona na sua casa, se-seguirá infallivelmente, que as riquezas que imos buscar, por tantos perigos, a tão diversos climas, serão patrimonio do mesmo Reino: seremos muitos em número, unica felicidade das Monarchias, cultivaremos uma terra fertilissima, que ha de pagar os beneficios, que lhe-fizermos, com abundantes frutos. Teremos gente para a guerra, para as Colonias, e para as Armadas, e daremos occupação aos sugeitos, e desterraremos da Républica a ociosidade, mortal inimiga da sociedade civil. Faremos Lisboa o mais rico Emporio do Mundo, depósito, e escola de todo o commércio d'elle; crescerá o patrimonio Real com maior augmento, e riqueza de vassallos; não se-riráõ de nós os Estrangeiros, que commummente nos-estimão por Indios da Europa, e conseguiremos a felicidade, que logrou no fim do seu trabalho a mulher forte. — *Ridebit in novissimo die, etc.*

ART. I.º —— *Continuação dos Escritos de Jeronimo Soares Barbosa.*

(Vem do Núm. XLVIII. Parte II. pag. 376.)

XXIII. ORATIO

Pro terminandis litterarum studiis habita in Gymnasio Regii Artium Collegii Pridie Kal. Sextiles an. 1770.

Eloquentiam sine Philosophia nihil, Philosophiam sine Eloquentia parum valere.

Anni duo sunt cum, data mihi ex hoc ornatissimo loco dicendi pro meo munere facultate, Eloquentiæ studia ita esse necessaria persuadere conatus sum, ut ne communem quidem vitam, usumque civilem sine iisdem satis constare posse crederem, quin se suaque multis, ac prope quotidianis discriminibus objiceret. NN. Transactis deinde æstivis autumnalibus que feriis proximis Kalendis Octobribus dicturus iterum de more apud vos pro instaurandis Humanitatis studiis, eandem Eloquentiam cum severioribus disciplinis ita natura copulatam esse contendi, ut ea neglecta non fere quisquam esset, qui in illis excellere posse videretur. Æquum est, AA., ut qui tum latissimum Eloquentiæ in omnes artes jus et potestatem tuitus fui, idem nunc in earumdem quamlibet ejusdem imperium vimque demonstrem, et complexus tum communiter intra dicendi fines universam ἐγκυκλοπαιδείαν, hujus quasi scientiarum orbis singulas nunc partes ita oratione percurram, ut quid in quaque illarum hæc eadem Oratio præstare possit ostendam: sic enim tum demum facillime intelligetis quanta quamque utilis res illa sit, sine qua Philosophia, Jurisprudentia tum sacra tum civilis, Theologia, et quæ sunt graviores altioresque artes, non modo carent clarissima luce, sed de ipso rerum pondere plurimum perdunt. Hoc vero AA. eo libentius facimus quod in gravissimis rebus iisdemque jucundissimis nostra versabitur oratio; neque tamen videbitur facultatis suæ fines prætergressa. Quo vero faciliorem mihi ad dicendum rationem faciam, sequar dicendo gradus ipsos Disciplinarum quæ in Academiis tradi consuevere, et Ju-

risprudentiæ atque Theologiæ studiis in sequentes Orationes reservatis, de Philosophia nunc dicam, quæ, ut sequitur Rhetoricas Artes, ita est illis apte conjuncta, ut qui alteri alteram detrahat nihil aliud faciat quam vel inanem nugatorem, vel Disputatorem infantissimum. Hoc vero persuasum vobis esse existimabo si prius ostendero Eloquentiam sine Philosophia nihil, Philosophiam vero sine Eloquentia parum valere.

Ac primum, ut oratio nostra via et ratione progrediatur, interesse plurimum arbitror, quamnam nobis Philosophiæ imaginem animo fingamus. Nisi enim rerum notiones constituantur prius, et de quo quæratur constet, futilis ac inanis erit omnis rerum disputatio. Philosophiam enim cum dicimus, non illam profecto volumus contentiosam, et pugnacem, quæ nostris in scholis nimis diu dominata est; quæque ut pestis quædam seditiosa concutiebat omnia tumultu et vociferatione. Cum hæc ita composita sit non tam ad pervincendos animos, quam ad clamorem atque admirationem circumfusæ forte multitudinis excitandam; relinquamus eam libenter otiosis istis et turbulentis, siqui etiam nunc sunt, rixatoribus, qui sibi in turbis excitandis rebusque omnibus permiscendis maxime plaudunt. Eloquentis est permulcere leni oratione animos, non offendere; trahere studio veritatis, non enecare clamore et convicio; ratione ducere, non ira ac furore perturbare. Abeat quoque ab Eloquentiæ finibus Philosophia illa subtilis et acuta, quæ perscrutando omnia, quam par est curiosius comminuit maxima rerum pondera, facitque ut nimis diligenter explicando omnia, nihil explicet, quantumque abest a communi intellectu, tantum a ratione abhorreat. Invasit supra modum ista cavillandi cupiditas superioribus seculis gravissima Theologiæ Jurisque prudentiæ studia, totque ac tantas eis strages inflixit, quantas duo usque secula eisdem medicandis impensa sanare vix ac ne vix quidem potuerunt. Quam exitiale perniciosumque dicendi quoque facultati sit hoc minutum Philosophandi genus, jam tum Fabii nostri ævo patefactum est, cum eloquentia fracta dulcibusque vitiis corrupta per Senecam videbatur, qui ingenio suo nimis indulgens res gravissimas ad tenuitatem sectas ipsa, qua se jactabat, subtilitate consumpsit. Patefactum quoque sequentibus seculis cum Barbarorum illuvie inducta in scholas Aristoteléa Philosophia ab eisdem cum severis disciplinis ipsam quoque veram excolendæ orationis rationem extrusit. Siluit tum Eloquentia AA., diuturna illa annorum serie, dum personabant undique omnia argutiis Philosophorum; eratque operæ pretium videre eos in scholis disputando mire callidos, cum ab illa cavillatione discessissent e suggesto dicentes repente concidere, non secus ac parva quædam animalia, quæ in angustiis mobilia, campo deprehenduntur.

Eam igitur nobis sumimus Philosophiam, eam volumus AA., quæ mentem vere perpolit, comparatque omnibus præsidiis ad re-

cte omni de re cogitandum: quæ arceat ab animo omnes illas pestes veritati infensissimas, vel a præceptis teneræ opinionibus, vel a cupiditate obortas, queis offunditur caligo menti, vel compedes quasi quidam injiciuntur, ne aut verum videat, aut incorrupte judicare possit. Quæ denique rerum divinarum humanarumque et causarum, quibus illæ continentur, cognitione vere hominem efficit sapientem. Quod ut intelligatis AA. sinite me paullo altius hujusce rei demonstrandæ initium petere. Principiis enim cognitis, quod a me initio positum est perspicietis. Etenim si omnia quæ scire mens humana, et oratione quasi interprete quadam explicare potest, attentius animo consideremus, videbimus ea ad tria quasi cognitionum genera revocari recte posse. Aut enim esse quidquam, vel extitisse scimus, cum quid spectando ipsi didicimus, vel memoriæ proditum legimus, vel alio narrante audivimus; quo quidem scientiæ genere, quidquid sensibus perceptum est continetur. Aut ipsarum rerum, quas esse scimus, rationes perspectas habemus et exploratas, cum rerum causas et effecta aptamque utrarumque copulationem ratiocinando et colligendo eruimus. Aut denique causarum harum vires, modum, quantæ res sint, quid ve possint, quid non, accurate et diligenter ratiocinamur. Jam conjectura perspicitis AA. me tres veluti humanarum cognitionum fontes efficere, ex quibus quidquid mens scire os ve sermone usurpare possit, dirivatur: Historiam, dico, Philosophiam ac Mathematicam.

Et ut a postrema incipiamus, fatemur Eloquentem vix Mathematicis studiis egere; ac si quando ad suadendum aliquid necesse sit ei tum vires civitatis cognoscere, tum computare opes, tum metiri spatia, aliudve ejusmodi moliri, quod ad Mathematicos jure pertineat facile hoc ab eis posse accipere. Historiam nemo est, qui dubitet ad dicendum plurimum conferre. Inde enim petuntur omnis generis exempla, quorum cum in omni causarum genere, tum in suadendo maximus usus esse solet. Sed ad ipsas res gestas nisi Philosophiam adhibeas, qua certa ab incertis secernas, quaque quid in ipsis probandum, quid vituperandum sit videas, replicesque occultas animorum latebras ac recessus, penitusque hominum consilia rationesque factorum perspicias; nihilo plus facias quam si ipsorum hominum naturas exploraturus satis duceres sistere in eorum facie et ex vestibulo salutare. Est enim Philosophi proprietates vocis cujusque nosse, ambigua definiendo aperire, perplexa divisione discernere, de falsis judicare, pervidere rerum causas et rationes, atque ex his concludendo ita vera deducere, ut apta quædam ex his existat argumentorum sententiarumque series, apparentque arctissimo quodam nexu ac vinculo religata, quæ aut pugnantia, aut separata videbantur. Verbo dicam; hoc est demum philosophari causas nosse rectamque rationem tamquam obryzum adhibere non tantum rebus Methaphysicis, Physicis et Moralibus, sed cuicumque Arti et Disciplinæ, modo certis ea rationibus cau-

sisque contineatur. Quare nimis angustis regionibus Philosophiæ regnum definire mihi visi sunt hi, qui illud Dialecticæ, Naturæ, ac Morum cognitione concluserunt. Quamquam enim materies ista sit multiplex longeque patens, in quamplurimis tamen aliis Disciplinis versari posse atque adeo debere Philosophiam non solum veteris, sed nostrorum etiam temporum sapientes et sententiis, et scriptis prodiderunt. Ex illis enim Cicero (quem profecto nemo rerum harum rudem aut imperitum ausit asserere) cum passim tum secundo de officiis libro illam demum Philosophiam voluit intelligi, quæ rerum Divinarum et Humanarum causarumque quibus illæ continentur, scientiam traderet. Ac ne quis rerum Divinarum nomine morum tantum disciplinam, Humanarum vero partem illam naturalem ac Rationalem acciperet, sed omnes res, in quibus hominum studium et cognitio versari potest; idem in primo jam dixerat, ut quisque maxime perspiceret quid in re quaque verissimum esset, quique acutissime et celerrime possit et videre et explicare rationem, eum prudentissimum, et sapientissimum, hoc est, maximum Philosophum rite haberi solere. Nostræ vero memoriæ AA. quam multi sunt, qui quantum lucis, ornamenti ac utilitatis Philosophia, Disciplinarum inquirendo causas, ipsis posset afferre non solum in Theologiâ, Jurisprudentia, Politica et Historia, sed in Rhetorica Poesi atque in ipsa demum Grammatica editis de illis eruditissimis scriptis testati sunt? Adeo verum est Philosophiam non Logica tantum Physica et Ethica contineri, sed per omnes scientias late vagare easque sibi proprio quodam jure assumere.

Longius fortasse me ductum sentio dicendi impetu quam principio constitueram. Verum non erit profecto otiosa longa ista disputatio. Quantum enim ad cernendam veram philosophandi rationem ejusque fines regundos, operæ mihi laborisque sumpsi, tanto minus mihi reliquum nunc erit ad id quod mihi proposui conficiendum. ¿Quid enim quæso AA. absurdum magis ac ridiculum, quam Philosophiam per omnem Doctrinarum orbem late dominantem unius Eloquentiæ finibus arceri? ¿Est ne demum una hæc dicendi facultas cui insanire impune liceat, atque huc, illuc temere circumcurrere, nec rationem tanquam ducem in auxilium advocare? Aut cum ceterarum Disciplinarum et Philosophiæ sit tanta conjunctio, ut qui alteras ab altera dividat nihilo minus faciat quam, ut sine ratione velit sapere: ¿solam inter orationem et sapientiam tantum erit dissidium, ut alterius altera minime egeat? Atqui id ipsum natura pugnat aliquam sani hominis non dico Eloquentiam verum etiam sermonem sine ratiocinandi vi esse posse. ¿Quid enim tam furiosum quam verborum vel optimorum sonitus inanis, et nugæ canoræ, nulla subjecta sententia? Quid tam absurdum quam data nobis eloquendi facultate ad animi tantum sensus ac judicia efferenda, abuti pessime crepitaculorum more ad aures inanibus quibus-

dam sonis permulcendas, potius dicam verberandas. Sunt enim hæc dua juncta natura et aptissime copulata: neque ratio ipsa, qua Deus nihil homini dedit præstantius, juvaret ipsum, nisi oratione explicata; et oratio ipsa, quæ est ipsius quasi mentis imago, evaderet inane quodam simulacrum, nisi intus esset rerum magnarum sensu animata.

Sed ex ipsis Rhetorum officinis depromamus hujus quoque rei argumenta quædam. Cum in scholis nostris pueros ad dicendi rationem informamus, illud solemus statim inter prima Artis rudimenta præcipere omnem orationem duo habere oportere Rem nempe et verba. Rem autem intelligimus ea omnia quibus fidem facit Orator, sive probatione pugnet, sive perturbet effectibus, sive moribus blandiatur. Jam vero hæc sine Philosophia præstare Orator qui possit non video AA. Nam primam illam partem quæ in probando versatur, a quibus mutuantur Oratores nisi a Philosophis, quorum quasi propria est ista facultas perscrutandi rerum factorumque causas, ex hisque certa argumenta colligendi. Hæc vero redigere in ordinem proponereque audientibus alia atque alia argumentationis forma, eadem nobis rationibus confirmare, atque ita orationem quibusdam quasi nervis compingere, ¿quorum est tandem nisi Philosophorum?

At enim, inquiunt, tribuatur hoc illis in rebus subtilibus et a communi intellectu remotis præstare: ¿Civiles popularesque quis nescit ad Oratores jure quodam suo pertinere? Quasi vero Aud. Philosophia in scholarum pulvere tantum non in hominum luce versaretur. Obsolevit jam pridem ista oratio atque opinio, quæ diu pervagata est. Omnes qui sapiunt, quique studia sua non ad ostentationem, sed ad Remp., uti bonum civem decet, deferunt, inanissimam eam ducunt Pilosophandi rationem, quæ in communi vita usui esse non possit. ¿Quid enim? ?Nonne Tullius ipse omnem pene ætatem in foro judiciisque consumpsit? ¿Nonne ejus de civilibus negotiis rebusque communibus dicentis Eloquentiam Romani sæpe demirati sunt? Atqui Oratorem se non tam ex Rhetorum officinis, quam ex Academiæ spatiis extitisse sæpe testatus est. Nihil enim cogitari potest stultius, nihil ineptius quam improbo labore, assiduis curis, multis vigiliis, ingenti temporis dispendio perdiscere id, quod ad usus trahi non posset, neque fructum aliquem ad communem vitæ consuetudinem adferre.

Jam vero demulcere animos suavi oratione, atque præclara sapientiæ, virtutis, ac benevolentiæ erga se opinione perculsos trahere in sui admirationem, et amorem, sicque ab illis facile, quod velis, consequi: ¿poterit ne is, qui non fuerit in Philosophiæ, hoc est, sapientiæ studiis diu multumque versatus? ¿Quo pacto vir bonus et erit, et habebitur, qui nihil de vitæ officiis, nihil de honesto, nihil de justo, nihil de Temperantia, Pruden-

tia, Constantia, Pietate aliisque virtutibus in sapientum libris legendum sibi putet, nec mente complexus sit? ¿Unde sibi regendorum animorum humaniterque ac suaviter tractandorum scientiam nisi ex Politicæ, Ethicæ, Jurisque Naturalis fontibus hauriat; quæ Philosophiæ quædam sunt partes?

¿Illud vero quod in Oratoriis officiis tertium ponitur commovere audientes omni affectuum genere eorumque pertractare intimos sensus, et in quam libuerit partem flectere, quis unquam nisi Philosophia instructus consequetur? ¿An vero iratum animum facere vel placare, movere alicui timorem vel excutere, conflare invidiam vel depellere, misericordiam concitare vel avertere, et linguæ gubernaculo varios motuum fluctus in animis excitare vel componere poterit, qui non omnium horum affectuum causas rationesque cognoverit? Ut non dicam jam AA. quam plena frugis optimæ, quam dives rerum omnium magnarum copia, quam locuples Doctrinarum gravissimarum supellectili futura sit ea oratio, quam aluerit Philosophandi exercitatio, impleveritque orbis ille scientiarum qui hominem vere efficit sapientem, Quare vetissima semper mihi visa fuit illa Q. Hor. Flacci sententia qua ad Pisones scribens.

Scribendi recte (inquit) sapere est et principium, et fons
Rem tibi Socraticæ poterunt ostendere chartæ
Verbaque provisam rem non invita sequentur.

Satis mihi multa verba fecisse videor, ut ostenderem Eloquentiam sine Philosophia nihil omnino valere. Reliqua mihi nunc est altera Orationis pars, qua, siquid, parum certe valitura Philosophorum studia dixi, nisi ad rerum sollicitudinem cura quoque verborum accederet; quam quidem oratione prosequerer nisi verer longius sermonem producere, quam vel patientia vestra ferre vel otium possit. Agite igitur AA. hanc in proximas Kalendas Octobres reservemus.

Dixi.

XXIV. ORATIO

Pro instaurandis studiis Humanitatis Regii Artium Collegii Habita ibidem Conimbricæ postridie Kalendas Octobres an. 1770.

Confirmatis autumnalium feriarum otio vestrum omnium animis, AA., quod faustum felixque sit, ingredimur iterum denuo bonarum Artium studia, a quibus, et si per hæc tempora aliquantulum cessavimus, nunquam tamen abhorruimus. De ipsis igitur pro nostro veteri instituto dicturus hodie apud vos, adsumam partem illam orationis, quæ mihi reliqua fuit superiori tempore cum vos pridie Kalendas Augusti in rus otiumque dimisi, quamque memini me in hunc dum reservasse. Nam cum id mihi tum probandum proponerem conjunctissima ac prope individua hæc duo esse Philosophandi et Eloquendi facultates; haud satis me facturum proposito judicavi, nisi provinciam illam pro temporis angustia nimis amplam in suas partes dividerem et seorsum alterius cum altera copulationem ac nexum ostenderem. A Philosophia cæpi, cujus primas esse in oratione partes solus ille dubitaverit, qui hominem sine ratione dicentem Oratorem putet. Haud prævaricati fuimus, mihi credite Aud. Philosophorum causam ex animi sententia, et quantum erat situm in nobis, egimus. Rhetorum nunc partes vel potius nostras tueamur oportet, et quantum Eloquentia quoque in Philosophia possit, palam faciamus iis, qui rationi omnia tribuentes cultum dicendi, et sermonis elegantiam indignantur. Adeste vos animis, Adolescentes optimi et eloquentiæ studiosi, et quam magnam quantique ad seveniores Disciplinas usûs rem ingrediamini, considerate.

Inanis ac futilis noster sit labor AA., si cura ista colendæ poliendæque Orationis, quam tantopere pueris commendamus sit aliquando ipsis ad maiora properantibus relinquenda. ¿ Quid enim? ¿ Adolescentes ne optimis Eloquentiæ præceptis instituimus multaque probatissimorum scriptorum lectione et imitatione in breve tantum unius aut alterius anni, non in omnis reliquæ vitæ tempus exercemus? Ita tamen dictitant, AA., Hæc invaluit opinio ac plurimorum etiam litteratorum animis infixa inveteravit, quæ mihi tanto acrius revellenda est, quanto perniciosius malum litteris nullum potuit accidere. Existimant plerique cum, absolutis Rhetorices studiis, Philosophicarum Artium cursum et rationem ingrediuntur, nullam sibi jam de verborum delectu, et structura, nullam de ornanda oratione curam habendam. Hanc propriam esse Rhe-

torum atque Oratorum; a Phylosophis hoc unum exigi, ut quæ disputant, vera aut probabilia existimentur; pulchra ne vero aut jucunda sint; parum interesse. Hi vero omnes, et si rem eamdem oppugnant, diversis ad id tamen viis ac rationibus adgrediuntur. Quidam enim id sibi volunt tantum copiose ornateque loqui rem quidem esse præclaram et ab omnibus expetendam, nullatenus tamen esse Philosopho necessariam. Quidam vero eo impudentiæ et audaciæ processerunt, ut contenderent Eloquentiam non modo in Philosopho non requiri, sed ipsi plerunque impedimento esse, nec fieri ullo modo posse, ut unus idemque, et elegantia sermonis et rerum magnarum scientia polleat. Verborum curam detrahere plerunque fidem rebus, vimque mentis ac ingenii impetum quodammodo retardare; veritatem simplicem et incomptam per se placere; paratam et ornatam specie ipsa reddi plerunque hominibus suspectam.

Cum primis illis minima nobis pugna est, Auditores. Nam neque nos ipsi eloquentiam ita ad tradendam hominibus veritatem necessariam esse dicimus, ut cuiquam sine illa Philosopho esse non liceat. Siquis est enim, qui cum disputat, id tantum sibi spectandum ducat ut ab iis, qui audiunt intelligatur, satis ad id superque ei esse judico verba propria, rectum ordinem, orationem denique perspicuam vitiisque carentem. Sed considerate quæso Aud. hominum istorum inconstantiam et quam sint in dicendo, vivendo que dissimiles. Videas istos austeros ac prope sordidos in Philosophando homines, in cetero vitæ cultu mire delicatulos: habitare splendide ac magnifice, vestibus uti elegantibus et sumptuosis, cœnare opipare, in toto denique vitæ cultu non jam munditias, sed delicias quærere. ¡O homines igitur parum parcos! ¡Quorsum tantum impensarum! ¿quorsum curarum tantum in rebus minime necessariis? ¿Nonne ad vitam tolerandam cœlique injurias arcendas satis erat humiles casas et tuguria habitare? ¿Quid hæc pretiosissimæ vestes? ¿Nonne ad frigus defendendum pannosa quædam et crassa indumenta sufficiunt? Quid etiam ad trahendam vitam opus est lautis his epulis, et exquisitis. ¿Num pane, simplicique obsonio debuerant esse contenti? ¿Si igitur in civili consuetudine non solum necessitati, verum etiam commoditati ac pulchritudini serviunt, ¿cur in hoc genere studiorum contenti iis tantum, quibus carere nullo modo possunt, negligant cetera ac fastidiant? Sordidi profecto, et angustioris multo in litteris, quam in vita animi simus oportet, si quod necessitas tantum, non quod dignitas etiam et decor postulet spectemus.

Sed hos puto reipsa magis, quam verbis refutatos: In ceteros invehamur acrius, qui specie quidem libere ac plane Philosophandi, sed vera debacchandi causa, ornatum omnem orationis non solum uti minime necessarium, sed ut contrarium respuunt. Qui si ita loquuntur, ut effeminatam et lascivam Eloquentiam ini-

micam rerum gravissimarum tractationi esse contendant, nobiscum sentiunt. Nam ne nos quidem, cum hortamur Philosophos ut rebus intenti curam quoque aliquam sermonis habeant, eos volumus meretricularum ritu assidere perpetuo ad speculum, buccas minio cerussaque tingere, capillos calamistro inurere et in gradus frangere, vellere supercilia, oblini unguentis, toto denique habitu oris et corporis libidinosam resupina voluptate elegantiam quærere. Corruptum hoc dicendi genus, ac luxuria fractum non modo a Philosophis, sed ab oratoribus, atque iis etiam oratoribus, qui ad famam et gloriam dicunt, procul esse volumus. Ornatum cum dicimus non istum profecto meretricium, et affectatum intelligimus in rotundandis periodis, in similium vocum et parium membrorum puerili captatione, in verbis denique, ut tesserulis pavimento vermiculato lepide componendis, occupatum. Sed cultum illum sanctum fortem, et incorruptum, qui matronam deceat, qui vires etiam dignitatem cum viribus conjunctam impertiatur; cultum, inquam, non ubique unum sed varium, et pro materiæ genere diversum, in magnis accuratum ac splendidum, in humilibus subtilem, in mediocribus temperatum. ¿Nunc qui a rerum pulcherrimarum gravissimarumque disputatione arcent, nonne eodem pacto eumdem Christianis Oratoribus Civilibusque adimunt? ¿Nam hos, quis nescit de maximis etiam rerum momentis sive ad Religionem sive ad Remp. pertinentibus sæpissime disputare, ac vix ullam esse graviorem in Philosophia quæstionem, quæ non aliquo casu in officium Oratoris venire possit? ¿Quid tum? ¿Propter argumenti difficultatem abjicientne omnem poliendæ orationis curam? ¿Amabunt sordes, barbaras voces, et verborum portenta aucupabunt? ¿Aut non potius quo sublimior præclariorque ad dicendum materies se se offert, eo magis sibi enitendum ducant, ut eleganter, apte, et pro dignitate dicant?

Sed videte quo se hominum impudentissimorum insipientia tueatur. Aiunt Oratori quidem non illud modo esse propositum res de quibus dicit explicare, sed ita explicare, ut simul audientes movere, et delectare teneatur; ut vero ad illud, probationibus, ita ad hoc præstandum animorum affectibus, et ornatu inprimis opus esse. In Philosophia vero satis esse rem docere plane, et perspicue, cultum propterea non modo nullum necessarium esse, sed ne quidem parari posse, ubi secundum illud Manilii: *Ornari res ipsa negat contenta doceri.* Itaque videas hos passim et ubique carmen istud occentare, illudque nobis, ubi se premi sentiunt, tamquam inexpugnabilem ac munitam arcem perpetuo objicere; sed quid nobis auctoritatem opponunt Poetæ non certe contemnendi? Utinam cujus testimonio utuntur, stilum imitarentur. Nam tersus Manilius et pro illo instituto nitidissimus scripsit satis concinne in argumento per se horrido et intentato versatus. Adgrediebatur ille rem novam poeticis numeris compre-

hendere, Planetarum nempe stationes, Horoscopos, sortium discrimina, Athla, et alia id genus Astrologica nomina, quæ ne flecti quidem Latine poterant. Non contentus tamen docere illa, quæ scripsit, ornavit etiam, et quibus potuit, leporibus implevit; ut modestiæ causa potius, quam veræ excusationis dictum illud, quod tantopere jactant, existimari possit. Et non pudet, Philosophos istos quod Manilius de re nova et perdifficili dixit ad restrictas, et ab aliis jam ornate copioseque pertractatas usurpare. Quin appellant nobis potius Ciceronem, omnium litterarum omnisque doctrinæ Magistrum æque ac Oratorem, et ab eo tandem discunt gravissimas artes posse atque adeo debere cum elegantia mandari memoriæ ab eo, qui nomen suum tueri cupit. Fieri potest (inquit ille) ut recte quis sentiat et id quod sentit polite eloqui non possit. Sed mandare quempiam litteris cogitationes suas, qui eas nec disponere, nec illustrare possit, nec delectatione aliqua allicere lectorem, hominis intemperanter abutentis et otio et litteris.

At enim, inquiunt, hoc passim in Rhetorum scholis præcipi discentibus solet, ne verbis nimis studeant, quod horum cura fidem vimque rebus frequenter detrahat. Quod si id cavendum est Oratoribus, qui non solum docere, sed etiam placere debent; quanto magis Philosophis, qui ad unam veritatem consequendam disputationes suas curasque omnes conferunt? Verba Rhetori, res Philosopho datas; iis, non illis, hunc servire oportere. Videte AA. quo homines istos ferat error ille communis, qui apud imperitorum vulgus jampridem invaluit, qui sibi persuadent dicendi, quam tradimus, facultatem in verbis tantum occupatam esse. Quasi non sit etiam proprium Oratoris res excogitare ad persuadendum accommodatas, easque disponere et aptis sententiis illustrare, veritatem et inquirere et ad audientes perferre non quidem horridam et incomptam, sed ornamentis suis et luminibus decoratam; aut quasi præclarum Oratoris nomen mereretur is, qui tantummodo in aucupandis verbis, in quadrandis periodis, in auribus inani quodam sono permulcendis consenesceret. Itaque non diutius in istis refellendis immorabimur, quos pridie Kalendas sextiles satis jam illa oratione exagitavimus, qua finem studiis nostris imposuimus.

Illud profecto æquo animo ferre non possum, quod a Barbaris istis Philosophis passim dictitari audio, dicendi cura enervari veritatis vires, et jacere res, ubi eloquendi studium apparet. Nam nemo est qui contendat sermone, quo Deus hominem a ceteris animantibus separavit, quoque nihil ipsi ad sensus suos cum aliis communicandos aptius præstantiusque impertivit, frangi eo rationis vires et hebetari. ¿Quod si oratio quamvis rudis, et inculta tantum homini præstat, ut sine illa bellua potius, quam homo existimari posset, quantum juvabit eadem studio et exercitatione conformata? Est enim oratio interprés quædam animorum, et inter-

nuncia, neque alia est ratio, quam hæc communicandarum cogitationum. Ut autem in rebus civilibus vitaque communi ad agendum cum aliis multum illius, per quem agimus, valet non solum auctoritas et gratia, verum etiam eloquentia; ¿ita quis est, qui dubitet ad persuadendam veritatem, animosque pervincendos plurimum collaturum sermonem, qui est quasi quidam mentis interpres, si fuerit præceptis Eloqnentiæ et usu dicendi perpolitus? Sumnt enim res auctoritatis multum ex dicentis gratia et ingenio, nec speremus ullo modo fore, ut gratæ animis accidant illæ sententiæ, quæ vel barbarie, vel. horrore sermonis audientium aures (quarum judicium svperbissimum semper fuit) minus jucunde pepulerint.

Et ut rem eamdem etiam factis confirmemus, non commemorabo ab aliis sæpe repetita summorum Philosophorum exempla, qui antiquitus floruerunt, Platonem, inquam, Aristotelem, Theophrastum, Ciceronem, aliosque permultos, quorum nomina ad nos usque cum laude pervenerunt, non tam ex dignitate subtilitateque rerum, quas disputarunt, quam ex elegantia sermonis, qua cogitationes suas scriptis prodiderunt. Convertamus animos quæso, AA., ad nostræ memoriæ Philosophos. ¿Quam cultus in eorum scriptis sermo? ¿Quantæ munditiæ? ¿Quod ingenii flumen? ¿Quam multa Eloquentiæ lumina adparent? ¿Quam denique suaviter et jucunde dicta omnia? Vix crederetis Philosophiam tot ornamentis et ingenii, et artis, quam multis eam commendatam videmus, parari potuisse. Sinite jam nunc AA. ut ex his sumpto potius tristi et fatali exemplo, quam læto vobis ostendam quantum possit ad trahendos animos dicentis aut scribentis oratio. Non ignoratis quo pervaserit in quibusdam exterorum regnorum provinciis novorum quorumdam Philosophorum impia falsaque doctrina, qui omnia ad naturam pristinosque, (ut ipsi dicunt) mores revocantes novas vivendi leges tnlerunt tam cupiditatibus fovendis aptas, quam a Sanctis Christianisque institutis abhorrentes. Leguntur ibidem avide Volterius, Rosoiis, Marmontellus, probanturque vehementer eorum placita. ¿Est ne vero AA. veritatis vis, quæ homines trahit in novæ religionis studium? Nihil minus. Falsa omnia, absurda multa, ridicula non pauca. Sed orationis majestas, nitor, et elegantia, cui maxime student, illudunt quibusdam quasi præstigiis incautorum oculis, falluntque animos specie quadam virtutis et religionis. Neque ob aliud vera hæc videntur multis, nisi quia pulchra sunt. Quod si falsa et inanis Philosophia tantum sibi lenocinii ex Eloquentiæ ornamentis assumit, ut imponere eruditorum etiam mentibus possit; ¿quantum valebit Christiana et vera Sapientia, si in auxilium veritatis (quæ jam per se plurimum potest) dicendi vires et opes advocaverit? Agite igitur Adolescentes optimi, qui ad Philosophiæ studia pergitis. Imbuite primum sedulo animos Eloquentiæ præceptis; pervolvite Oratorum scripta; comparate vobis usu, et exercitatione quam maximam poteritis

dicendi facultatem. Ego qui vobis hujus sententiæ nunc sum auctor, idem polliceor fore, ut si hanc viam ac rationem, quam vobis indico, tenueritis, et Eloquentiæ studia cum Philosophicis disputationibus conjunxeritis, egregiam illam laudem bene cogitandi dicendique consequamini, quam frustra quærunt vel qui rebus student neglecto sermonis cultu, vel qui de verbis tantum solliciti, sensus et veram Philosophandi rationem aspernantur.

Dixi.

(*Continuar-se-ha.*)

ART. II. — *Continuação dos Escritos do Excellentissimo D. Fr. Caetano Brandão.*

(*Vem do Num. XLVIII. Parte II. pag.* 394.)

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Não he possivel que se-conserve a Paz nas Sociedades em quanto existirem impunidos certos espiritos, que parece nascérão para perturbar o seu socégo.

Pela Representação inclusa (que eu me não resolvi a fazer, senão depois de muita reflexão, e maduro conselho) verá V. Excellencia alguma pequena parte dos justos motivos que tenho para me-queixar d'este indigno Advogado, qne tanto abusa do talento infeliz que lhe-querem suppor para o jôgo das chicanas forenses. Posso segurar a V. Excellencia, que não obstante contar o meu Cabido um bom número de genios turbulentos, que sem apoio estranho são capazes só por si d'encher de desordem aquella Communidade, este máo homem he, e tem sido qnasi sempre o Promotor das discordias suscitadas já entre os membros da dita Corporação, já contra mim desde que entrei n'ésta Diocese. Pelo que rógo a V. Excellencia queira levar á presença de S. A. R. o mencionado Requerimento, para que o mesmo Sr. pesando-o em Sua Alta Sabedoria dê ao caso aquella providência, que julgar conveniente.

Ao Rev. Antonio Caetano sempre recommendo participe a V. Excellencia tudo que se-vai offerecendo de novo relativamente ás contestações, suscitadas pelo meu Cabido. Agora novamente apparece 3.º Aggravo, cuja Petição terei cuidado de remetter no futuro Correio, para que V. Excellencia veja a paixão desesperada que reina n'estes homens, e quanto se-faz preciso rebatel-a com alguma medida forte. Deos Guarde a V. Excellencia.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Os Freguezes de S. Lourenço de Cabril, e de S. Thomé de Parada do Outeiro pelo Requerimento que a S. A. R. fazem, e pelo qual o dito Senhor he Servido mandar-me que informe clara e patentemente ao que d'uma vez se-querem eximir (com excepção sómente dos Dizimos e Primicias que elles costumarem pagar) de todos os Direitos Parochiaes, assim dos funerarios, como dos mais, que se-chamão da *Estolla*, e n'este Reino *Pé d'Altar*; no que vem a incluir todos os pios e louvaveis usos das suas Freguezias.

Todos estes Freguezes se-pintão cheios d'afflicção e miseraveis, confessando ao mesmo tempo que as suas Freguezias são pingues em Dizimos, e Fructos grossos; ésta razão depurada póde servir a todas as Freguezias do Reino, exceptuando as das Cidades e Villas em que não há Dizimos. Pretextão finalmente o seu Requerimento com o Regio Aviso de 3 de Setembro de 1792 que tem outro sim diverso objecto e razão, e deixava o negocio a uma prudente consideração em tudo respectiva, e ao mesmo tempo se-esquecem do Decreto que S. M. fez expedir sôbre ésta materia em 3 de Julho de 1790.

Os costumes e louvaveis usos das Freguezias, a respeito dos ditos Direitos, nascem pela maior parte de usos particulares, e de concordatas, que os freguezes tem respectivamente feito com os seus Parochos, constantes dos Livros de todas; e por isso he que elles não são iguaes; mas ordinariamente differentes, e não são praticados n'este Arcebispado com as ditas variedades; mas igualmente em todas as de mais do Reino, e Conquistas: elles são como uma especie de Doação entre vivos feita a Deos, e á Igreja por causa da morte, e em remissão dos peccados para salvação das almas por quem se offerecem, e finalmentente são uma oblação, que os Fieis fazem no Altar por mão dos Sacerdotes, como regularmente notão todos os Canonistas, que n'ésta materia fallão.

Aquelles Direitos funerarios parecêrão ao Sr. Rei D. João V. excessivos em algum modo no anno de 1710; porém no de 1715 fôrão mandados ficar em sua observancia pelo mesmo Sr. com as pias moderações, de que aquelle tão Grande Monarcha nunca se-esqueceo a respeito da Igreja: a sua Provisão ficou estampada nos Livros de quasi todas as Parochias d'este Arcebispado, mandando-o assim em sua observancia o Arcebispo D. Rodrigo de Monra Telles, que então n'elles presidia. Os usos e costumes das Freguezias fôrão approvados e legalisados por outra Provisão do Desembargo do Paço no anno de 1725; e se êstas offertas e Direitos Parochiaes não fossem devidos aos Parochos, não constituirião elles a base da composição entre os Comendadores e Reitores das Ordens Militares, que se assignou em 18 de Julho de 1560; não firmarião

uma parte do patrimonio da Santa Igreja Patriarchal, conforme a Bulla *Universæ Ecclesiæ* de 4 dos Idus de Julho de 1741 do Papa Benedicto XIV.: e da outra Bulla *Cum Nos* de 5 das Kalendas d'Agosto de 1747, conforme refere o Codigo dos Titulos da Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, approvado em tudo pelas Provisões e Alvarás do dito Sr. Rei D. João V. de felicissima memoria.

He o Direito do *Pé d'Altar*, n'este Reino, um Direito Legal de uso e costume, he um Direito que indubitavelmente constitue uma parte do Patrimonio de todas as Igrejas, e até das Episcopaes; todas ellas ou percebendo Dizimos, ou percebendo Terças, ou percebendo congruas, até nas conquistas com attenção a semelhantes Direitos, tem o seu Patrimonio: o que não era possivel se os ditos emolumentos e obvenções fossem incertos, duvidosos, fructos d'ambição, e substancia de pobres miseraveis, nem os Canones Sagrados considerarião as Oblatas entre os Bens das Igrejas.

Conforme as Constituições de quasi todos os Bispados, devem os Herdeiros satisfazer por seus defunctos os usos e costumes das Freguezias; eu lembro as dos Bispados d'Elvas no Tit. 14. §. 17., de Miranda do anno de 1563 no Tit. 28., Const. 18., as do Porto antigas do anno de 1585, Const. 3.ª Tit. 24., as modernas do mesmo Bispado no Liv. 4., Tit. 11., Const. 6., §. 1., Versiculo 1.º, as de Coimbra no Tit. 24. Const. 14., as de Vizeo no Liv. 3. Tit. 4. Const. 7. do anno de 1617; as da Guarda Liv. 3., Cap. 6.; as da Bahia Liv. 4. Tit. 51. num. 836.; as d'este Arcebispado no Tit. 19, Const. 5.

E'stas ditas Constituições em muitas partes explicão as offertas, as amentas, e finalmente os obsequios funeraes, debaixo da palavra da obrigação. Não há Lei Régia opposta a éstas Constituições, nem que determine que os leigos e os freguezes as-deixem de satisfazer. E'stas mesmas Leis Synodaes fazem uma parte do Direito Canonico como considerou o Papa Bento XIV. (1).

Os Authores Reinicolas dizem o mesmo (2). Há logo Leis Ecclesiasticas, que fazem d'obrigação os suffragios costumados, e não he possivel que tantos Bispos, tantos Theologos, tantos Sabios que as-fizerão, todo um Reino que as-acceitou, ignorassem que os titulares das Igrejas, porque recebião os Dizimos ou primicias, não as-devião pedir d'obrigação aos seus freguezes: ésta lembrança he quasi igual a muitas das que infelizmente tem occorrido para desgraça do Seculo XVIII.; mas a verdade he

(1) Benedictus XIV. de Synodo Diocesan. Liv. 3.º Cap. 4. n. 3.

(2) Barb. in remiss. a Ord. Liv. 3.º Tit. 64. n. 14. ad princ. Cald. q. form. Liv. 1.º q. 25 n. 28., e outros.

que estes pios e louvaveis usos em benefício das almas, induzem obrigação, e tanto mais, quanto elles a princípio tivessem causa voluntaria, nascida da pia devoção dos Parochianos. Se estes usos tivessem princípio na fórça, na violenta coacção e exacção injusta, elles não obrigarião; nenhuma prescripção, nenhum uso, nenhum costume os-faria licitos: elles serião corruptella, escandalo, ambição, perversidade injusta, simonia; porêm sendo usos nascidos da piedade com legítima causa, então elles se-devem cumprir, ainda que nascessem da vontade no princípio; porque Deos os-acceitou; a Igreja os-praticou, a piedade Christã os-conservou, e ella he a que os-deve manter. Isto era o que devião considerar os novadores, já que Deos lhes-concedeo a grande felicidade de serem naturaes d'um Reino tão Catholico e tão Christão como o de Portugal, e ainda mais a de terem um Principe tão pio, tão justo, e tão Christão, como fórão seus grandes e Augustos Predecessores, desde o Santo Rei Affonso, piedoso, e Catholico Tronco de sua Augusta Casa. Se os novadores se-considerassem Portuguezes escusarião d'arrastar os veneraveis Ministros da Religião ás Audiencias, aos Tribunaes, fazendo suscitar dúvidas há Seculos decididas, mas estranhas sempre a Portuguezes; opiniões proximas ás heresias dos Ubaldenses, e Albigenses.

No Geral Concílio Lateranense, celebrado em 1215 sob Innocencio III., sendo presentes os Embaixadores, e Ministros dos Principes Catholicos, do Imperador, Rei de França, de Sicilia, d'Inglaterra, d'Aragão, de Jerusalem, de Chypre, e d'outros Paizes, aonde assistio tambem D. João Peculiar, Arcebispo Primáz de Braga: n'éste Concílio no Canone 56 se-mandárão observar, a respeito das oblações, os louvaveis costumes das Igrejas, contra a maxima heretica que espalhavão os ditos Ubaldenses e Albigenses (1). ¿E quem póde duvidar que n'aquelles tempos em quasi toda a Igreja Occidental era constante a prática de pagar dizimos e primicias.? A este Concilio annuírão todos os Principes Catholicos, e d'elle saío o texto, que depois o Papa Gregorio IX. metteo nas suas Decretaes no Cap. = *Ad Apostolicam* 42 *de Simonia.*

Não podêmos os Bispos ter outra regra mais canonica, mais prudente, e mais justa em semelhante materia: o pedir e extorquir dinheiros pelas exequias dos mortos, pelos casamentos, pelos baptisados, e por outros semelhantes actos, e com esse pretexto impedil-os, em quanto se não satisfizer a cobiça arbitraria, he o que reprovou o Concílio, e determinou a Decretal, e foi tambem o que regulou as providências, que eu dei a respeito dos pobres, reservando a mim os casos duvidosos; mas intenta-

(1) Ricard. Analys. 10 Conc. Tom. II. Fleury Histor. Ecclesiast. Tom. XVI. Liv. 77. núm. 44.

rem os freguezes instruir para sempre os louvaveis costumes, introduzidos pela devoção pia dos fieis, dedicados á Religião, he seguir a pravidade heretica, e he o segundo caso da Decretal; e ainda que estes usos se-dem, e satisfação pela razão d'Administração dos Sacramentos, elles são devidos e de obrigação; são hereges, os que os-querem destruir, ou ao menos são adherentes á pravidade heretica (1).

No Concilio de Milão no anno de 1566; porque os Hereges imprudentemente reprovavão, e clamavão contra o louvavel costume das Oblações, se-decretou que os Prelados devião persuadir, e admoestar a que se-pagassem (2).

No Concilio de Vaison, fallando-se das Oblações funeraes, se-decide que he uma impiedade, um sacrilegio, um furto privar as Igrejas das referidas Oblações; e se-mandão separar como infieis, da communhão da Igreja aos ditos impugnadores (3).

No Concilio Aureliense 2.° Canone 16 e 22 se-manda separar tambem da communhão da Igreja o que recusa satisfazer a Oblação funeraria. Eu não vejo como se não possa notar de impiedade que um Povo todo em outro tempo concordasse com o seu Parocho, e que fizesse escrever em seus livros usuaes que por seus defuntos se-fação taes ou taes esmolas, que os mesmos defuntos em seus contratos frequentissimamente acautelem por suas mortes os suffragios do uso e costume das Freguezias; e que se-atrevão os successores, que lhe-adquirem os seus bens a negar-lhes as offertas costumadas: bem entendido que nunca estes Direitos se-pagão conforme as Constituições, senão pelos que succedem nos bens dos defuntos, ou que tem obrigação de lhes-prestarem os naturaes alimentos. He por isso que éstas Oblações tem a natureza de divida (4); e ainda que os Parochos tenhão obrigação de orar pelos mortos, sempre aquellas offertas do costume se-lhes-devem, e sempre os Parochos fôrão mantidos n'este Direito (5). No Reino de França assim se-decidio, e seguio conforme se-vê nas Collecções das Memorias do Clero de França pelo Artigo 51 do Edicto de Blois o Aresto 15 das Ordenações d'Orleâns (6).

Em Hespanha, aonde chamão a estes Direitos Abbadias,

(1) Agost. Barb. in Collect. ad tx. in Cap. ad Apostol. de Simon. Cardin.

(2) Tusc. pratic. verb. Oblat. Conclus. 13. Thomasin P. 3.ª Liv. 1.° Cap. 15. num. 10. na Edição de París.

(3) Dict. Thomasin. Cap. 12. num. 2.

(4) Cap. omnis Christian. de Consecr. distinct. 1.ª ubi glos. Card. Tusco Concl. 12.

(5) Tusc. Concl. 13.

(6) Tom. 3.° abrégé de requil. pag. 236.

ou propriamente em Gallisa, depois de dizer que he louvavel o costume, e que devem os Parochianos satisfazer a elle se-queixa Garcia, que principalmente n'este infeliz tempo, em que toda a devoção para com Deos, e para com suas Igrejas se-extingue, he o em que se-deve sustentar a obrigação dos Direitos funeraes, e tambem não he possivel s'ignorasse que os Parochos, que as-pedião, ou os seus titulos, percebião Dizimos; antes, como se-vê nas ditas Collecções do Clero de França, as Oblações nascêrão com o Mundo (1). Célebres são as de Caim e as d'Abel; e porque as do primeiro não fôrão verdadeiramente voluntarias, Deos as não acceitou: os Patriarchas Noé, Abrahão, os Principes d'Israel, o Povo de Deos, todos; o Salvador mesmo mandou se-fizessem (2).

Ellas não fôrão simplices e mero rito, figuravão as que a Igreja depois havia d'observar: cessárão as da Sinagoga; mas não cessárão as da Igreja, como bem advertio S. Iryneo (3), e S. Cypriano reprehendeo asperamente uma Matrona, que um Domingo assistio á Missa sem offerecer, como se-lê no seu Livro de *opere, et misericordia*.

S. Paulo, tão desinteressado, e tão desprezador das riquezas, em muitos lugares, como adverte Thomás (4), admoesta aos Fieis para offertarem; porque n'éstas offertas vai não sómente incluido um acto de Religião; mas tambem o soccorro dos pobres, e o sustento da mesma Igreja, que ainda hoje tem os mesmos objectos, que no princípio tiverão, conforme decidio o Concílio de Colonia no anno de 1549 no Canone 20; e he certo que não reparavão então os fieis na abundancia das offertas, que não só chegavão para sustento dos Ministros; mas fazião as Igrejas riquissimas para repartir com os pobres (5), que mesquinhos, que esquecidos do bom tempo do Christianismo são os miseraveis novadores do Seculo XVIII.! Nos primeiros quatro não era perciso mais que admoestar os Fieis a fazer offertas, então a nota d'um bom Christão era o ser um d'aquelles, que não hia á Igreja com as mãos vasias: assim o-disse S. Cesario Arelatense, referido nas Obras de Santo Agostinho. ¡Como poderáõ logo conseguir o nome de bons Christãos, os que continuamente batem ás portas Régias do Augusto Throno, para que se-acabe na Igreja o Direito das offertas! Ora já no Seculo V. houve quem intentou acabar com este costume dos Christãos; porém Santo Agostinho e Santo

(1) Dicl. Tom. 3.º pag. 236.
(2) Math. Cap. 8.º
(3) Liv. 4.º advers. hæretic.
(4) Liv. 1.º Cap. 1.º an. 6.
(5) Francisco de Perlendis Tract. de oblationib. §. 6. e 7.º

Ambrosio não deixárão de detestar ésta negligencia dos Fieis (1). S. Pedro Chris. logo amargosamente se-queixa d'ésta impiedade (2).

O motivo porque querião que cessassem as offertas era o supporem a Igreja rica, e ainda este infeliz motivo não se-acaba d'extinguir nos inimigos da mesma Igreja: ella com effeito foi rica, e muito, n'aquelles tempos; porém não vivião os Sacerdotes sómente das offertas: a Igreja tinha muitos bens proprios, além das offertas, como, refutando os erros d'Arnaldo de Brichia, defendido no Concílio de Constança pelo Inglez Pedro Launé seu sequáz, mostrou João de Polemar, Arcediago de Barcelona por tres dias successivos na erudita e famosa Oração, que se-acha no Tom. IV. dos Monumentos d'Henrique Granizio, dado á luz por João Basnagio.

Os bens da Igreja nunca podem impedir a causa, e necessidade das offertas: este pensamento he propriamente de Hereges, ou quando menos d'aquelles, que ignorão os fins para que a Igreja tem bens. A Igreja sempre tem as mesmas obrigações; se o Administrador não as-cumpre he máo, he péssimo Administrador; por isso he proximo á pravidade heretica attacar o Clero por este princípio, e não he tambem sem iniquidade, que se-arroguem os novadores o Direito d'arbitrarem, e regularem a Congrua de seus Parochos, e ainda mesmo que ésta estivesse estabelecida por S. A. R., e que cessassem alguns Direitos da Estola, não podião cessar as Oblações sem se-acabar o nome de bom Christão: os novadores não se-queixão da quantidade, trabalhão sôbre a negação.

As offertas fazem-se a Deos em reconhecimento sincero d'um animo agradecido, o mediador do Povo, o Sacerdote, as-recebe; mas he em nome de Deos. E'sta ideia da Divindade, reconhecida na acção d'offerecer pela mão do Sacerdote, he geral em todo o Mundo, e em todo o Paiz, aonde há qualquer ideia da mesma Divindade, desde os bellos Paizes da Europa, até aos Salvagens d'America, e últimos Tartaros do Tibet. Entre os antigos Gentios he boa testemunha Catão Censurini das grandes Oblações que fazião (3). E se éstas razões obrigavão as gentes a fazerem offertas ás suppostas Divindades pelos sacrificadores dos Idolos, pelos Bonzos, Brancmanes, Califas, e outros semelhantes Ministros das Aras, ¡como não obrigarião aos Fieis Christãos, em reconhecimento do Altissimo para com os veneraveis Sacerdotes!

A causa já se-vê que he commum, e que he sublime: depois d'isto a supposta riqueza da Igreja, como causa racionavel

(1) Possidio no Cap. 24 na vida de Santo Agostinho.
(2) Sermão 103.
(3) De die natali Cap. 2.°

para sustento do Ministro da fábrica, e soccorro dos pobres nunca póde ser motivo para se-fraudar o mesmo Ministro do estipendio que merecer; porquanto a divida natural de nós darmos de que subsista aquelle que trabalha para nós, e para nosso bem, nem procede da pobreza do que trabalha, mas do serviço e do ministerio, e assim o que se-lhe-dá não he por mera liberalidade; mas por divida de justiça, e assim se-infere do que disse o Apostolo na Epistola *ad Roman. Cap.* 4. "*Ei qui operatur merces non imputatur secundum gratiam, sed secundum debitum*" e por isso Santo Agostinho disse, que isto que se-lhe-dá he divida, e não doação, commentando as palavras de S. Matheus, =*dignus est operarius, etc.*= Pagar uma divida não he acto de liberalidade, e por isso cedendo as offertas d'hoje em lugar das antigas, nunca póde haver razão para que se-neguem, pelo motivo de ter o Parocho de que viva; por dois fundamentos principaes, o primeiro porque se não tirou á Igreja ainda a causa das suas primarias obrigações, e o segundo porque certissimamente não são as Igrejas d'agora tão ricas como fôrão antigamente (1). Mas isto he o que ignorão os Novadores Conselheiros dos rusticos de Cabril, e de Parada d'Outeiro: não he a riqueza da Igreja o verdadeiro motivo d'ésta impugnação: he o ódio, que se-vai concebendo contra a Igreja e seus Ministros; he a avareza, e a iniquidade dos Leigos, que pertendem deixar de satisfazer os louvaveis usos com manifesta ingratidão, e falta de reconhecimento ao Deos, que lhe-dá tudo do que elles subsistem (2).

Foi pois já no Seculo 5.º disputada, e determinada a obrigação das offertas: o Concilio de Macom, celebrado no Seculo 6.º, já determina o procedimento contra os que as-negarem: o Papa Bento XIV. nos-expõe a disposição do referido Concilio, conforme a collecção d'Harduino (3) Ora quem presidio no Concilio de Macom, conforme refere Ricardo na Anályse dos Concilios, era um Santo, e Santos os Bispos, que n'elle assistirão, ¿e acaso fulminarião Santos, e taes Santos, procedimentos contra os que negavão as offertas, se ellas fossem meramente voluntarias? ¿Offerecerião os Judeos, e os Fariseos, e não devem offerecer os Christãos? (4) E'sta era uma razão, que os-movia.

No Canone 45 do Concilio Carthaginense 4.º, no Concilio Romano do anno de 1059 sob Nicolão II. Canone 4.º, no Concilio Romano sob Gregorio VII. Canone 12.º, no Concilio de Bordeaux no anno de 1255, no d'Eisserter no anno de 1217,

(1) Francisco de Berlendis §. 8.
(2) Dictus de Berlendis §. 9 núm. 3.
(3) Benedict. XIV. no Liv. 3.º de Sanct. Sacrific. Miss. Cap. 21 Harduino.
(4) Tom. 3.º Collect. 4611.

Cap. 38, no de Castro Gonter em França no anno de 1337, no de Colonia no anno de 1536, no de Moguncia no anno de 1549 Canon 75, no de Turom de 1583, e no de Milão de 1586; em todos estes se-approvão, se-defendem, se-mandão fazer, se-determinão procedimentos Ecclesiasticos, com censuras contra os que não querem satisfazer as obrigações, os Direitos funerarios, pios, e louvaveis usos de suas Freguezias, que a pia devoção, e não a violenta exacção sinha introduzido (1).

A Carta do Papa Pascoal ao Bispo Augusto Donense, o Concílio Medinense no Canone 22, o Concílio Rhetomagense no anno de 1331, as Constituições d'Inglaterra, e a célebre Lei d'Etelred, Rei de Britania no anno de 1012, a de Canuto, Rei de Dinamarca, as Constituições de S. Eldemundo, Arcebispo de Cantuaria; e outros infinitos monumentos fizerão regra, não nova, mas usadissima na Igreja, que se-estabeleceo no 4.º Concilio de Laterão.

Em fim eu posso dizer com certeza que estes Direitos fórão abraçados em todas as Constituições da Christandade, e nunca ficou a arbitrio dos povos o negal-os, muito principalmente assentando-se que estes Direitos de obradas, conforme os louvaveis costumes, e que se-chamão pé d'Altar, são tambem subrogados em lugar dos dizimos pessoaes, como querem alguns Authores, de não infima, antes de grande nota. Wan-Espen he um d'elles, Eybel tambem o-segue.

Mas ou seja isto divida de dizimos, ou seja subrogação das antigas offertas, os Direitos da estola são estipendio, são pagas do trabalho, ácêrca dos quaes tem o Parocho a sua intenção optimamente fundada, não para fazer exacções violentas, e simoniacas, mas para haver os costumes louvaveis: assim o-observa Rieger, um dos Juristas mais plausiveis entre as Universidades Catholicas no presente Seculo (2); elle seguio em tudo o Cap. ad Apostolicam: elle requer, que para cohibir os excessos nos Funeraes, houvesse concordia entre os Magistrados, e os Bispos; porêm como n'este Reino estão approvados os usos das Freguezias, como ponderei no principio, e há Leis, que prescrevem não excedão os funeraes a terça da terça; ¿que mais querem os Freguezes de Cabril, e de Parada de Outeiro do que guiarem-se pelas Leis do Paiz, em que Deos lhes-fez a Graça de os-constituir.? Se os Parochos forem tão exactos e tão excessivos, que além da referida taxa os-obriguem ¿porque não recorrem para que faça observar as Leis da Diocese, e as minhas Pastoraes? Este he o meio de que deverão usar. Ora eu bem sei que o dito Rieger §. 462 a respeito dos usos da estola, que trazendo origem da vontade, diz elle,

(1) Dict. Thomasin Parte 3.ª Cap. 68.
(2) Jur. prud. Eccles. Parte 3.ª §. 447.

fôrão com várias artes reduzidos á necessidade; Pôde isto deixar lugar a que se-pense que os Parochos com algumas manhas, ou artificiosas invenções, fizerão crescer os ditos usos; se há isto, e se-provar, elles não serão licitos: a Igreja não usa de manhas, e eu sou constante para as-reprimir quanto me-for possivel: os Vigarios não as-hão de consentir, e o Tribunal da Côroa de Sua A. R., muito bem as-sabe repellir: os recursos nada tem hoje de difficultosos; mas no emtanto, eu não me-accommodo ao sentido; que póde ter a palavra = artes =.

As artes estão vistas, fallo das licitas, em S. Paulo, S. Ireneo, em Santo Agostinho, em Santo Ambrosio, em S. Pedro Chrisologo, em tantos Concílios, e ultimamente no Lateranense; o Cap. 8.º de S. Matheus = *Ostende te Sacerdoti, et offer munus...* Seria arte, mas foi arte que ensinou o Divino Mestre. Rieger não conclue no sentido sinistro, porquanto elle finalisa que nada n'estes Direitos se-encontra, que repugne á Justiça. Se o Parocho usar de industria para augmentar costume de violencias, para perseguir o miseravel pobre, então lhe-será repellido: mas se elle pede os usos pios e louvaveis, as suas artes são pias, catholicas, e justas; tudo o que elle pede o pede *intuita Ecclesiæ*, e os ditos Direitos, além dos Dizimos, são considerados como proventos Ecclesiasticos (1).

E'stas offertas assim são necessarias, são dividas, e não se-devem negar aos que as-vencem, ainda que tenhão os dizimos (2). He logo constante, e certo que no Cap. *ad Apostolicam*, e no Concílio Lateranense se-fizerão d'obrigação estes Direitos, sendo racionaveis, e costumados; pelos quaes podem certamente os juizos Ecclesiasticos proceder (3).

As Leis de Castella como a Lei 7 no Cap. 19. §. 1. disse que he peccado de sacrilegio privar a Igreja d'estes Direitos, ainda que a princípio fossem de vontade (4). Gravissimos Theologos dizem que he peccado deixar de satisfazer os suffragios do costume, e muito principalmente quando as oblações são feitas *in remissionem peccatorum*, e por isso já estes Direitos se-computão entre os fructos do beneficio. He portanto que as offertas são divida, consideradas como obvenções, e emolumentos certos, como advertem a Constituição de S. Pio V., que principia *Ad exequendam* de 1567, e as Bullas do Papa Benedicto XIV., que já vão referidas: e ainda que a princípio nascessem d'actos facultati-

(1) Eybel. supr. §. 467. Cap. 18.

(2) Eybel. supr. Liv. 3.º Cap. 1.º §. 471 núm. 4. Berard. Tom. 1.º in jus Eccles. Dissert. 6. Cap. 3.º de Potestate Parochi pag. 185. Berard. Parte 1.ª Dissert. 4. de Simonia pag. 98.

(3) Pereira de Castro de Man. Reg. Cap. 14.º núm. 11.

(4) Rieger §. 470.

vos, elles não são *simpliciter* voluntarios; mas antes são actos recompensativos, com respeito aos Parochos; e como louvaveis costumes se não podem revogar com Estatutos contrários, doutissimamente o resolvem os DD., que refere Lagun. de fructib. (1), que tratou ésta materia profundissimamente nos lugares acima citados, principalmente desde o núm. 35 até 47.

E'stas offertas não são as funerarias; são tambem aquellas que nos Domingos fazião antigamente todos os Fieis, e que na verdade se-fazião em utilidade dos offerentes, como S. Ireneo notava, concluindo que elles erão os que percisavão d'offerecer a Deos, como concluio o Concilio de Moguncia no anno de 813, são as offertas usuaes uns como conhecimentos para com os Parochos, ainda mesmo as dos Baptismos.

João Cleritato (2) dá noticia d'um manuscripto, que se guardava na Cathedral de Padua, aonde dizia que na 3.ª Semana de Quaresma hião as mãis com seus filhos meninos, offerecer as oblações para effeito de se-baptizarem: este manuscripto, diz elle, tinha mais de quinhentos annos, o Ceremonial ou Ordem Romana primeiro que diz Amalarico ser mais antigo que o nono Seculo, e Mabilhão affirma ser feito no VI. Seculo, a Constituição, que consta d'outro Codigo de S. Remigio de Rens, que tem d'antiguidade mais de 900 annos; o Pontifical da Igreja de Padua, que tem mais de oitocentos, referidos pelo Padre Martini, confirmão o mesmo uso (3).

¡E como se-poderáõ ver sem lástima amotinados conrra os seus Pastores, contra as santas Igrejas, contra os louvaveis costumes, os rusticos de Portugal, tão rusticos, que guiados pelas maximas erroneas dos infames novadores, se-querem desviar do caminho de seus pais e avós: os respeitaveis Portuguezes antigos, sempre pios, sempre devotos, e sempre Religiosos, que bebérão de Varões Apostolicos a Sagrada luz do Christianismo, que concordárão com seus Pastores os louvaveis usos das suas Freguezias! ¡Quem poderá ver sem mágoa voltados os Portuguezes em cafres, attacado um triste alqueire de pão, concordado um pelos casados, e meio pelos viuvos, repartidos por tantos Domingos e Festas, quantas são as do anno, que apenas fará a esmola cadaúm de tres réis, e que lhe não faça pêzo á sua escacez! ¡Que o Sacerdote falle a Deos no Offertorio, dizendo-lhe, que lhe-offerece pelos que offerecem, sem elles nada quererem offerecer! ¡E ao mesmo tempo que considerem os seus Parochos correspectivamente obrigados a tantas officiosidades, trabalhos, alêm da hospitalidade, á

(1) Lagun. de fructib. Cap. 33 núm. 9.
(2) De Sacrificio Missæ dito 36 núm. 31.
(3) De antiq. Ecclesiæ ritib. Tit. 1.º Art. 18.º pag. 180, e 196.

esmola, e á fábrica! E não são isto os proprios destinos das rendas de todas as Igrejas.? E sobretudo ¿como he possivel que recaião tantas queixas sôbre o meu Arcebispado, aonde, pela maior parte, são modicos todos os Direitos, e não se-informem com os usos de seus visinhos? He portanto que eu concluo na presença de S. A. R., que he de interêsse maximo de seus Vassallos conservar entre elles os usos Catholicos, e manter em seu vigor os Decretos sôbre ésta materia publicados, e mandados observar; assim como he do meu offício cohibir os extremos, e evitar as Ordens, na conformidade que o Direito Canonico recommenda. Mas eu não posso, nem devo intrometter-me nas acções, que pendem nos foros Seculares, aonde alguns Parochos reccorrem para manutenção das suas posses, e para observancia dos contractos, que tem feito com seus freguezes, e que constão dos seus livros dos usos. Eu já tenho feito publicar Cartas Pastoraes a este respeito, e não sei que alguns dos meus Parochos as-deixem d'observar: he o que posso responder sôbre a representação que S. A. R. memanda informar. — Braga, etc.

(*Continuar-se-ha*).

ART. IV. — *Continuação das Cartas escritas á Rainha D. Catharina, quando durante a menoridade d'ElRei D. Sebastião, se-quiz retirar, deixando o Govêrno d'estes Reinos ao Cardeal Infante.*

(Vem do Num. XLVIII. Parte II. pag. 426.)

Carta de Francisco da Silva.

Senhora. — Hũa Carta de V. A. receby os dias pasados e porque minha disposição me não deu lugar a responder logo a ela, o não fyz. V. A. me dá conta, que por algũas causas evidentes, e muito certas, que em sy sente, não póde gouernar estes Reynos, como compre a seruiço de Nosso Senhor, e a bem de todos nós outros, e pera isto quer que o Senhor Cardeal fique nesta governação, e carreguo de que se V. A. quer escusar; olhando nysto as muitas vertudes, e grandes esperiençias, que o Senhor Cardeall tem para auer de reger, e guouernar bem estes Reynos, como compre a seruiço delles, e asy a ElRey Noso Senhor. Disto, Senhora, não digo eu nada, que não seja asy, como a V. A. parece, e nós outros todos o vemos; mas entra aquy hũa cousa, que nos faz pezo, a qual he fycar por ElRey Noso Senhor, que está em grorya, esta guovernação detryminada a V. A. sendo tão vertuosamente acertada, e por causas tam certas, e bem olhadas, decraradas, e por Cartas de V. A. noteficadas a todos seus Cryados, e Vasalos, que todos recebemos por muyto grande mercé de Noso Senhor, disto asy ser e ficar; e como se esta vomtade asentou nos corações, e amor de todos, parece agora gramde mudança esta, e com isto não sey se se farão outras ao diante, que não sejam pera bem, e aseseguo do Reyno: nysto não poso mais falar, porque synto, que V. A. está posta em detriminação, a qual lhe Noso Senhor leyxe tomar pera todo bem, e seruiço seu, e pera bem, e aseseguo destes Reynos. Hoje 4 de Fevereiro. Beijo as mãos a V. A. = Francisco da Silva. =

— *Carta de Dom Affonso de Meneses.*

Senhora. — Deráome hũa Carta de V. A. em que me faz saber, que desiste do gouerno, e o leyxa ao Senhor Cardeal, e me manda, que por Carta minha lhe faça saber, que são disso tão contente, como hé razão, e como V. A. de mym comfya. Comprindo seu mandado, dygo Senhora, que assy como os Vassalos deuem a seus Reys lealdade a suas pessoas, e obediencia a seus mandados, assy os Reys deuem a seus suditos, e Vassalos igoal justiça a cada hum, e bom tratamento a todos: como ElRey, que Deos tem, cumprio esta sua tão justa, e devyda obrigaçaom com minhas cousas, e com minha pessoa, V. A. o tem bem visto por huma Carta, que lhe dey há muitos dias, e este Reino todo o sabe; e assy sabe tambem, despois que o Deos levou, como a V. A. goardou comygo, como se vio na pouca conta, que se teue com mynha casa e pessoa, e calidades della, e por meu officio; não lembramdo pera a mayor, e mays primcipal cousa, que se podia offerecer neste Reyno, que foy a guovernança delle e tituria delRey Nosso Senhor vosso neto; e assy na eleyção dos do Conselho preferidos a my, em quem Deos por sua bondade quis pôr tamtas, e tais calidades, que se recebi afromta, e agravo em naom ser hum delles, V. A. não fez muyto de seu seruiço em tirar dele a mynha verdade, e liberdade, e pouca cobiça, senão de seruir, e fazer o que devo; e filho de hum omem, que ElRey D. Joaõm o segundo meteo em seu Conselho de dezoyto años. Nove mezes durou o despacho da mynha moradia do Conselho, não pedindo eu outra, senaom a de meu pay, que hé a menos, que eu bem pudera requerer segundo os exempros doutras, semdome devydo per razão e justiça asemtamento, como se deu ao Conde meu avôo antes de ser Conde, e de ser casado de 25 años, o que não ouve lugar com meu pay, porque ficou Conde d'onze años.

De corenta mil reis de temça, que vagarão per falecimento de minha molher, que Deos aja, me não quis V. A. fazer mercè, quando amtes e despois se fizeram delas muitas, e grandes merces. Mandoume V. A. acompanhar, e seruir ElRey Noso Senhor com alguns outros omens; os mais o leixáram, eu fiquey sempre seruindo de dia, e de noyte, sem nunca V. A. me achar menos em seu seruiço, nem menos diamte dele, desdo falecimento delRey, que Deos tem, que eram os seruiços em que eu podya seruir, pois pera os mais me V. A. inabilitou. Nestes, que eu fiz por voso mamdado receby eu muytas afromtas na omrra de minha pessoa, e muytas ofemsas, e semrrezões pruvicas, e secretas, que eu passey com muyto syso, e com muyto sofrimento

polos desejos, e muyto amor, que sempre tiue, e tenho ao seruiço de V. A. e delRey seu neto Noso Senhor.

Mamdoume V. A. sair duma casa pera que eu deuera de ser chamado, e com palavras de tamto escamdalo, e afromta para minha pesoa, e cans, que se não podera fazer mais a Andre Memdes; e aimda nesa casa nam emtrey eu, senão chamado duas vezes da vosa Camareira môr, que deuia ser por ver o choro em que ElRey estava, de que cesou como lhe eu faley.

Por remate de tudo se me fez, e faz na promesa da goarda o que toda esta terra vê; pera mim muyto maior desomrra, e agravo, que todos os pasados; debaixo da qual promesa gastey em dous anos muito perto de vimte mil cruzados, cuja satisfação foy, e hé desomrras, e agravos, e desfavores; o que tudo se me dobrou do modo que V. A. ouve per seu seruiço de ter comigo cimco legoas dela, nesta sua detreminação tam importante a tamtas e tamanhas cousas; por omde os oméns, como eu, tão desomrrados, e agravados não podem ter vomtade, nem juizo, nem comtemtamento pera o darem em quamto os desomrrão, e lhes nam fazem rezão, e justiça, e a mercè, que se lhes deue; e como dos Reys não há apelação, senão pera Deos, eu o faço asim em meus agravos, numca vistos, nem feytos em trimta, e tamtos anos há, se não amim; e a V. A. lembro quam pouco estima Deos sacreficios, que se lhe fação, sem recomciliação do proximo; e muyto mais deue ser isto nos Reys, que elle pos na terra em seu nome, por omde ficão mais obrigados á justiça, e muito mais a quem a tem tamta em seus agravos, como eu. Noso Senhor a vida, e real pesoa de V. A. tenha em sua goarda per muy largos años, e seu real estado com muytos outros acrecemte. De Mafra a tres dias de Feuereiro de 1561. Beyo as reaes maõs de V. A. = Dom Affonso deMenezes.

---

92 — *Carta do Visconde de Villanova da Cerveira.*

Senhora. — Nam cuidey numca de chegar a V. A. me fazer tamanha mercè, como hé a que receby com esta sua Carta, pola qual a V. A. beyjo mill uezes as mãos, posto que eeu me podera hescusar deste trabalho por nam ser do Comselho, e muito menos pera o dar, mas já que V. A. mo mamda, nam há hy que dizer, senão que o tomará, comforme a breuydade do tempo, que me V. A. mamda, e o muito que estou nesta tera; e com protestação que o que diser vay dito dallma, e sem nenhũa dobradura, que sempre usey em cousas, que menos releuauão, e póde ser que ysto me tenha pouco aproveitado; e tornando a Carta de V. A. dous pontos notey nela: o primeiro lem-

brar a rezão porque aceytou a gouernamça deste Reino, e dizer agora o porque a quer deixar; o outro he apomtar na pesoa que tem escolhydo, em que bem cabe este cargo, e quamto comfya que o fará comforme ao que diz, o que eu concedo a V. A. que asy seja, nem se espera menos de Primcipe tam virtuoso; mas tornamdo ao de cyma em que mais releua, queria que V. A. me disese com que se póde milhor saluar, nem em que fará mais seruiço a Noso Senhor, que em gouernar este Reino? Pois parece, que ele de sua mão lho quiz dár, e que a allma delRey Noso Senhor, que samta gloria aja, tamto lhe emcomemdou, e nam sey eu que desculpa lhe V. A. dará, quamdo coele reynar, de o nam fazer, poys esa hé a primcipall rezão, que alega o porque o fez, e esta digo eu agora, que hé a que comdena V. A. a não abrir a mam de nós, porque lhe será tomada mais estreyta comta, pois sabe, e emtende muito bem o abalo, que coesta mudamça póde soceder: e como seu imtemto ategora foy fumdado sobre muita virtude, que em V. A. há, quererá Noso Senhor daqui pordiamte darlhe forças dobradas pera neste gouerno, em que tamto o serue, daqui por dyamte o fazer muito milhor; e dyga com Sam Martinho, que se aimda hé necesaryo ao seu povo, que nam olhe ao seu trabalho, e que se faça a sua vomtade: e pois Noso Senhor hé seruido de V. A. nos gouernar, eu da sua parte lho requeyro, e dallma delRey, que samta glorya aja, poys tamto lho emcomendou, e com ter sabydo, quamto asy comprya a este Reyno, que tamto samgue custou aos Reys dele, de que V. A. decemde; e não cuido eu, que averá pesoa que diga o comtrayro, e se ho diser nam será tam leall Vasalo de V. A., como eu. Ponha os olhos em Noso Senhor, e comformese co a sua vomtade, que hé a que dygo; e pois V. A. comfesa, que pola comseruação deste Reyno amteporá a vyda, pydirlhemos todos, que acrecemte a V. A. per muytos años, pera que de sua mão ElRey Noso Senhor seu neto os receba tam prosperos, e com tamto asesego, como agora estão, e não quero pedirlhe a V. A. esta merce em nome dos Senhores, e Fydalgos de seu Reino, mas de seu pouo, que tamta toruação recebeu douvyr esta mudamça, veja V. A. o que será se a virem, porque nam caem nas rezões, que V. A. dá, mas parecelhes que o mumdo sacaba, e que nam há já Portugal, e que de V. A. o semtyr asy, deyxa o governo, e tudo ysto cesará com nos V. A. nam desemparar, e pera ysto, postos todos de giolhos, o peçamos a V. A. asy os que estão perto, como os de lomge, e a Noso Senhor a comseruação de seu estado, e delRey Noso Senhor per muytos mill anos de vyda; e V. A. me perdoará não lhobedecer no que me mamda no fim da sua Carta, porque numca tall comfessarey, nem me mudarey da temção, que agora tenho, e que a mão o não podese dizer, dylohia a boca, e quamdo ela cesase, os syguaes

de fora certificarião, que os mesmos estavom nallma demtro: ela, e o corpo jumtamente se estão muy prestes pera o que comprir a comseruação do estado delRey Noso Senhor, e de V. A. a quem Noso Senhor a vyda, e reall estado acrecemte por muitos años. De Giela 9 dias de Janeiro de 1561. Beyjo as reaes mãos de V. A. = Ho Biscomde. =

---

102 — *Carta de Dom Luis de Castro.*

Senhora. — Neguar a V. A., que eu e todo que homem portugues se posa chamar, não deua semtir muyto tomar V. A. por trabalho a cargua da guouernamça desta tera, pera estar comtra ho seruiço delRey Noso Senhor, uisto a maneyra, e mamsidão, e amor com que nos V. A. atéquy tem guouernados, e tinhamos certo sempre guouernar; e porem pois V. A. toma yso pór trabalho, e descomsolação, eu de minha parte, que em iso, nem em nada numca V. A. fará cousa, que me mal pareça, porque todas são fumdadas sobre a vertude, e amor, que sempre a a todos mostrou, e fez em vida delRey, que está em grorya; e aguora no tempo de sua guouernamça, que nós não merecemos, não querer V. A. ter mays ese trabalho, que será para ficar mais desacupada para cryação delRey Noso Senhor, cousa em que tamto uay ao bem desta tera, e seu seruiço, aimda que será com desgosto meu, todauia hé gramde dyta ter V. A. tal pesoa, como ho Cardeal, e de tamta esperyemcia para lhe emcarreguar a guouernança, de que eu fico muito comtemte, e a emleyção parece bem de V. A. e a guouernamça será de Prymcipe tão vertuoso, e tamto pera yso, como ele hé, e tam fumdado sobre vertude, e desesojo de a guouernar tambem, como atéquy fes na companhia de V. A. prazerá ao Senhor Deos, que com ho bafo de V. A. que lhe sempre pera tal guouernamça dará, será ela taõbem gouuernada, como se hespera, e temos uisto. Noso Senhor acrecemte vida, e real estado de V. A. per lomgos años. Beijo as reays mãos de V. A. = Dom Luis de Castro. =

---

103 — *Carta de Antonio de Mello.*

Senhora. — Não terey palavras, que bastem para dizer a V. A. ho semtymento, que eu, e todos seus Vasalos deuemos ter da dytyrmynação de V. A. e verdadeiramente, que não semtyamos a perda delRey, que aja gloria, como era rezão, polo bom guoverno, e emparo, que de V. A. recybyamos, e craro

está quem chystãos nynhúa Primcesa lhe fazia ventagem, e pola obryguação, que tenho a seu syrviço lhe peço, que olhe muyto bem quamto syruyço a Deos fás em ter estes Reynos tão pacificos, e bem guouernados, como atéguora estiuerão; e se V. A. pola sua má despusição, e as mais causas, que na sua diz, não puder com tamanho trabalho, em escolher ho Cardeal ho fás como quão emselemte Primcesa hé, e não avendo V. A. de guouernar, nymguem ho fará como elle, pois todos sabemos suas gramdes vyrtudes, e real condição. Noso Senhor ha vyda, e real hestado de V. A. acrecemte, como todos seus Vasalos lhe pydimos. = Antonio de Mello. =

---

104 —*Carta de Dom Joam de Meneses Sotomayor.*

Senhora. — Aos 16 dias de Janeiro me deram húa Carta de V. A. porque me faz saber sua determinação, e certo não podia ser mais trabalhosa cousa, que a da má desposição de V. A. pois dela parece, que procede deixar o guoverno destes Reinos, aos quaes verdadeiramente se tal ouvese efeito, parece que seria grande perda, por V. A. os guovernar sempre tam santa, e bemavemturadamente, que toda mudança lhe será danosa, assi por El-Rey Noso Senhor, que está em gloria o deixar declarado, e pedido a V. A. em seus Capitulos, como por isto ser mais deuido a V. A. por suas muy gramdes vertudes, e muita esperiemcia nas cousas do guoverno destes Reinos. E porque V. A. me faz saber por sua Carta estar já determinada em não guovernar estes Reinos, por muitas rezões, que V. A. para isso daâ, há nisto pouquo que dizer, e muito que pedir a Deos, que per sua misericordia deê a V. A. a desposição, e saude necesaria por muitos años, e com ela juntamente uontade para que guoverne estes Reinos em tamta justiça, paz, e quietação, como sempre fez. E se Noso Senhor doutra cousa for seruido, parece uerdadeiramente, que em V. A. deixar em seo luguar o Cardeal, que nam fáz V. A. obra de menos merecimento, que todas as outras suas, porque pollas muitas, e gramdes calidades de sua pesoa, e altas virtudes, parece que deuidamente depois de V. A. lhe pertemce o guoverno destes Reinos. Noso Senhor a uida de V. A. guarde, como todos desejamos; de S. Silvestre o primeiro de Fevereiro de 1561. Beyjo as reaes mãos de V. A. = D. João de Menezes Sotomayor. =

107 — *Carta da Camara da Cidade de Evora.*

Senhora. — Vosa Alteza escreveo a esta Cidade uma Carta, em que lhe fazia saber, como pellas rezõis, que nos escreuia, tinha leixado o guouerno destes Reinos, e o tinha cometido ao Cardeall Ifamte, e como á sua instancia o tinha aceitado; e pelo negocio en sy ser de tamto peso, e tam importamte dilatamos a reposta atéguora, por nos parecer necesario amtes de respomdermos, dar delle comta aos Fidallgos, e Cidadãos, e mais pouo desta Cidade, e praticamdo com elles, a todos nos pareceo, que se V. A. não estiuese tão detremynada em deixar o trabalho de nos guouernar, e reger, gramde merce nos fazia em o fazer, pelo grande amor com que sempre nos guouernou, e simgular vomtade que teue de prouer as necesidades destes pouos, e de lhes fazer merce: nam leixaramos de lhe lembrar o merecimento gramde, que tiuera diamte de Noso Senhor, com ter as rezõis que tem por sy, pera fugir ao peso deste trabalho de guouernar, e aceitallo por amor delle, e quam certo estaua, porque já que elle dá premio ao que soccorre ao necesitado, e aos que poem pazes amtre os descordes, e ós que livrão das mãos dos poderosos aos que pouquo podem, muito mais avia de ser o de V. A. e muy deferemte ho delles, temdo pacifiquo, como tem, hum Reino tam gramde, resecamdo as violemcias, e goardando iguoall justiça a todos, e damdo Leis aos pouos para milhor poderem uiuer, como V. A. ategora fez, e com tudo se estas causas não bastão, gramde merce faz V. A. a esta Cidade, e a todo Reino, já que lhe pareeco ser necesario para sua saluação o guouerno delle a larguar, cometello ao Cardeall, e acabar com elle aceitar tam imenso trabalho, porque de tal Primcipe, tão catoliquo, tão cheo de virtudes, não se póde esperar, senão sermos tambem guouernados, e regidos, como atégora fomos, e com tamta paz, e soceguo; do que tambem nos dá grandes esperanças o exemplo de sua vida, e sua gramde prudemcia, sabedoria, liberalidade, e omildade, e por tam gramde mercè, e acertada eleição beijamos as mãos a V. A. e aceitamos, já que V. A. de todo se detreminou de leixar o trabalho, que tinha de nos guouernar; e o que mais puderamos dizer, dirá a V. A. Duarte de Moura Vereador desta Cidade, que com esta lhe emuiamos, a quem V. A. póde dar credito em tudo o que da nosa parte lhe disser, e em o querer ouvir nos fará mercê. O Senhor Deos acrecemte a vida a V. A. e prospere seu reall estado; escrita em Evora por Antonio Simoins de Barros Escrivão da Camara aos 9 de Janeiro de 1561. = Fernão Lopes Dalbuquerque. = Roque Dalmada. = Lourenço de Madureira. =

—*Da Camara da Cidade do Porto.*

Muito Alta, e muito Poderosa Rainha Nossa Senhora. — Hũa Carta de V. A. nos foy dada a cinquo dias deste mez de Janeiro, e ainda que se presumisse de V. A. se querer escusar de gouernar estes Reinos, foy ella desta Cidade recebida com huã muy geral tristeza, por lhe nella totalmente certificar querer lara gouernança delles; e que sobre tantas perdas, como tem recebidas, esta se teria por muy grande, per ser em tempo de tanta necessidade, assi pera a criação delRey Nosso Senhor, como das obras, e ajuda de V. A. e em que se deuia de conformar com a tenção delRey Nosso Senhor que estâa em gloria, que hé de crer, que sua alma hiria muy descansada com lhe parecer, que leixaua a V. A. em seu lugar pera bem destes Reinos. E porque os tempos se offerecem de maneira pera se desejarem muito serem guouernados por V. A. lhe pede esta Cidade, que por seruiço de Deos, e por a ella fazer merce, que nam queira fazer nenhũa mudança, antes guouerne da maneira, que fez depois do falecimento delRey Noso Senhor; e os trabalhos que V. A. nisso receber, Noso Senhor a esforçará, que para isso a escolheo, dando logo geral conhecimento a estes Reynos da mercè que lhe fez, em lhe dar a V. A. por guouernadora delles, e elle lhe dará o premio, que taes trabalhos merecem, a quem os tomar por amor delle; e nam os podendo V. A. sofrer pellas causas, que escreueo, que lhe impedem poder gouernar, como atéaquy fez, cousa muy justa hé a tenção de V. A. em teer ho Cordeal a guouernança, por ter tantas calidades pera isso, asi por ser tio delRey Noso Senhor, como filho e neto de Reys, e hidade tão conveniente, e tão Catholico, que respectando tudo fóra destes Reynos se deuia procurar pera gouernança delles, quanto mais estando nelles, que hé de crer, que Deos ho guardou para isso; ho que junto á tenção de V. A. cousa muy justa hé lhe competir a gouernamça destes Reinos, em quanto ElRey Noso Senhor nam for de hidade pera iso, que pera ho tempo, que lhe for limitado, pello bem que se disso póde seguir; e por isto ser cousa tão deuida, sendo pera ho caso necessario qualquer outra solemnidade pera firmeza delle, esta Cidade ho fará, como sempre fez nas cousas de seruiço de seu Rey, e Senhor. Nosso Senhor a vida, e Real estado de V. A. prospere pera seu santo seruiço. Escrita em Camara desta Cidade do Porto a 13 de Janeiro de 1561. = Simon Correa. = Francisco Dellemos. = Francisco do Couto de Vasconcelos = etc.

Carta da Camara da Cidade de Coimbra.

Senhora. — Na Camara desta Cidade achámos hũa Carta de V. A., á quall soubemos que não era respondido, em que dizia ser sua detriminação deixar a gouernança deste Reino, declarando as causas, e rezõis, que a iso a mouião; mas sam tantas as que hi ha para V. A. não deixar a gouernança, e perseuerar nella até que ElRey Noso Senhor voso neto tenha idade para gouernar, que nom tem comparação; porque com V. A. gouernar estaã o Reino quieto, pasifiquo, e em concordia, e deixando V. A. a gouernança delle seguirseão alvorosos, desasoseguos, desordens, e outras cousas, que as mudanças de regimentos custumão causar, do que Noso Senhor não heẽ seruido: e pois V. A. antepoem o seruiço de Deos a todas as cousas, considere quanto merecimento terá ante o Senhor Deos em atalhar aluorosos, desasoseguos, e escandalos, insistindo em gouernar, e reger este Reino (como até-qui fez) até Sua Alteza ser de idade para por si o poder reger, no que ho terá quieto pasifiquo, e asosegado: polo que pedimos a V. A. polo amor do Senhor Deos, que se queira esforçar para huũ tamanho seruiço de Deos, como faz em gouernar estes Reinos, posto que lhe seja trabalho, pois que com elle se ganha a bemaventurança; e quando faltarem as forças a V. A. para não poder gouernar até ElRey Noso Senhor ter idade, entam poderá chamar a Cortes, e nellas ordenar gouernador, que gouerne. Noso Senhor acresente os dias de vida per muitos anos, e seu reall estado conserue; escrita na Camara desta Cidade de Coimbra aos tres de Feuereiro. Pedro Cabral da Costa Escrivão da Camara della a fez de 1561 an. = João Aires. = Manoel Anes Nogueira. = Pedro Vaz da Cunha = etc.

Carta da Camara da Cidade de Braga.

Senhora. — Hos Juizes, Vereadores, e Procurador da Cidade de Braga recebemos a seis deste Feuereiro hũa Carta de V. A. escrita a treze de Janeiro do presemte anno, e nela nos escreue ter asemtado por suas indesposições, e mais causas que diz, a largar o gouerno destes Reinos, e se querer recolher a hum Mosteiro, omde liure de negocios, posa dar louvores ao Senhor Deos pelas muitas mercès, que lhe tem feitas; e que ho tal gouerno pedira ao Senhor Cardeal seu Irmão aceitase por lhe pertemcer, e que pelas suas muitas vertudes, e lomga esperiemcia

seriam estes Reinos bem regidos, e gouernados; e por estarem as cousas neste estado nollo fazia saber para que lhe escrevesemos ser diso comtemtes. E vistas as causas, que na sua nos escreue que lhe causam deixar este carrego, todas ellas bem comsideradas, nam a impedem permanecer no gouerno, que lhe foy deixado por ElRey Noso Senhor que hé em gloria, que aceitou por ser bem e prol destes Reinos, que quis preferir á vida, e descamso que sem iso podia ter: a qual causa inda agora dura por ElRey Noso Senhor seu neto ser de tam tenra idade, que álargamdo ho tal gouerno se podiam causar muitos inconvinientes, mayormente sendo como foy tam manifesta a necesidade, que estes Reinos tem de V. A. comtinuar a gouernança delles, como téqui teue com tamta páz, quietaçam, e justiça, que todos seus pouos forom sempre comtemtes e quietos sobre tam gramde perda, como teuerom do seu samto Rey, que hé em gloria. E imda, que tal carrego seja á V. A. trabalhoso, e duro de sofrer, ho merecimento que com elle alcamça amte Noso Senhor hé muyto mayor, porque hũa das bemavemturamças hé administraçam da justiça, porque vemos que muitos Reys merecerom Coroa de gloria, e serem postos no numero dos Santos bemaventurados, por registirem aos desejos do descamço, permanecendo e fenecemdo em a gouernamça de seus Reinos: nom sam cousas, que repugnem hũa á outra, pois V. A. póde ter suas oras, e tempo de oraçam, e comtemplaçam, e oras para reger e gouernar, como téaqui fez: que Christo Noso Saluador inda que sayia ao ermo a orar, tornaua ao pouo curar, e saluar almas; ho que tambem se escreue de muitos Santos, que exercitauão a uida auctiua, e comtemplatiua, de que V. A. póde usar, e ambas juntas preualecem. Esforcese V. A. e nam disista de tam santo e vertuoso trabalho, que Noso Senhor lhe dará forças para ho poder sofrer, e animo com que posa registir ao que agora parece duro, e graue; e desta maneira nos póde sostemtar em justiça, paz e quietaçam, e ter mayores merecimentos amte Noso Senhor; e posto que alguma indisposiçam lhe soceda, e ha impida, vay muyto ter á sua comta este gouerno, e somente com saberem que ella ho tem, basta para o pouo ser comseruado em páz, e em justiça, que já póde ser que nam seja asi fazemdo a mudamça que diz, e asi he mays seguro para sua saluaçam, e proueito do pouo. E quando isto V. A. nam ouuer por bem, e nos quiser cerrar as portas de sua misericordia, nam vemos para á quem mais com rezão comvenha ho tal carrego, e gouerno destes Reinos, que ao Senhor Cardeal Infante, asi por ser filho do glorioso Rey Dom Manoel, como por ser Irmão delRey Dom Joam ho 3.º de gloriosa memoria, que sam em gloria, e tio delRey Noso Senhor, e pelas muytas virtudes de que Noso Senhor ho dotou, e grande prudemcia e esperiemcia, que tem. Noso Senhor a vida e real estado de V. A. comserue

por muitos annos. Escrita nesta Camara da Cidade de Braga aos 15 de Fevereiro de 1561 annos. = Tristão da Goarda. = Inacio Teixeira. = Manoel Aranha. = Amrique Sobrinho. = O Dr. Pedro Alnãs. =

115 *Carta da Camara da Cidade de Viseu.*

Senhora. — Oje primeiro dia deste mes de Feuereiro recebemos hũa Carta de V. A. pola qual nos faz a saber, como está determinada em deixar a gouernança destes Reynos por algũas causas que pera iso tem, e uella nos declara; e que por outras muy justas que há, quer deixar por gouernador deles ao Senhor Cardeal Inffante seu Irmão, pera que elle os gouerne em quanto ElRey seu neto, e noso Senhor nom for de idade pera os reger e gouernar, e que folgará de saber per nosa Carta se somos diso contentes. Nós chamámos os da gouernança da Cidade e pouo dela em Camara, e lhe demos conta de tudo, e todos recebemos muy grande e assinada mercè em V. A. nos declarar nestas cousas sua tençam e uontade; e asi a hũa vos pedimos a V. A., que pois Deos foy seruido, e a ElRey Noso Senhor, que sancta gloria aja, pareceo bem por muitas e muy justas rezões, que ficase V. A. por gouernadora destes Reynos, e temos muy bem sabido atégora, que nom somente com iso tem feito muito seruiço a Deos Noso Senhor, mas aos pouos destes Reynos muita justiça, e os tem gouernado com tanta aquidade, e asosego, e paz; que daqui em diante ho quisese asi continuar e proseguir, pera o seruiço do mesmo Deos, e delRey Noso Senhor, e bem noso, o que muyto desejamos, e com toda efficacia posivel pedimos: e nom avendo V. A. de aceitar a continuação do dito cargo, e gouerno, como diz ter asemtado, emtão requeremos, e pedimos com toda a instancia se cumpra em todo a uontade de V. A. e pelas causas e rezõis, que na sua diz, e nos poem diante (que tanto sam notorias, juridicas, e honestas) nos parece muito bem; que gouerne, e tenha o mesmo cargo da gouernança destes Reynos o Senhor Inffante Cardeal seu Irmão, pois a elle tanto de direito, e rezão pertence, e não a outrem, ao qual pedimos por muy asinada mercè a queira aceitar pela dita maneira, em quanto ElRey Noso Senhor nom tiuer idade pera poder gouernar: e porque isto assentámos, e acordámos, e fica diso feito auto nos Livros da Camara desta Cidade por todos asinado, o fazemós asi a saber a V. A. e sendo necesario outra algũa maior declaração, e com mais efficazes forças ou palavras, para todo o sobredito, e pera o que cumpre ao seruiço delRey Noso Senhor, e de V. A. e do Senhor Cardeal, neste caso estamos prestes para a darmos;

e fazermos niso, e no mais tudo o que for necesario. Noso Senhor a vida, e estado real delRei Noso Senhor, e de V. A. e do Senhor Cardeal muitos e largos annos conserue, e acrecente a seu sancto seruiço. Escripta em Camara de Viseu ao 1.° de Feuereiro de 1561. = Fernão Lourenço. = Melchior Lourenço. = Francisco Pinheiro. = Fr. Francisco de Carvalho. = Francisco Vieira. = Diogo Rodrigues. =

—Carta da Camara da Cidade de Lamego.

Senhora. — Muitos dias há, que esta determinação de V. A. corre por toda a terra, e sobre ela cuydamos desemtão o que seria mais seruiço de Deos, e delRey noso Senhor, e proueito de seu Reino; e nenhuma cousa se nos offereceo mais a proposito destes effeitos, que pedir a V. A. se decesse desta sua determinação, que aimda para seu imtemto, segundo diz, e a saluaçam de sua alma hé mui comtraira, e parece que se não conseguirá como cuida, desemparando ho gouerno de hum Reino como este, no tempo da maior necesidade, que numca ouue nele, pela idade de seu Rey, e por outras muitas cousas, que comcorrem com ellas, que a V. A. seram mui notorias, e poriso henos escusado de as dizer. Isto Senhora será tam praticado a V. A. por letrados, e pesoas de muita authoridade, que de tam longe parece desnecessario lembralas a V. A. ho que faremos de mais perto, quando de todo se ouvese de tratar esta materia, em que deue de hauer mais vagar, e com elle mais consideração, por ella ser de tamanho peso, e tanta importancia, e hauer tanta necessidade de se uer, e praticar por todos, pois a todos tanto releua; e já póde ser, que vemdo V. A. quamto melhor se comsegue ho effeito que pertemde, em nam fazer esta nouidade, ho que se lhe melhor dirá por palavra, que por Cartas, ella se conformará com ho parecer de muitos, e nam quererá comfiar no seu soó, ainda que seja tam perfeito como hé, uendo que aos mais, ou a todos parece, e lhe pedem o comtrairo: ainda que isto saia do mamdado de V. A. parecendo que hé para seu seruiço e de Deos, primeiramente nam tiuemos pejo de lho escreuer, e quando todavia não quiser outra cousa, escolher ho Senhor Cardeal para fiquar em seo nome, era necessario, polas muitas qualidades que nele há, e porque já na companhia, que fez a V. A. estes tempos pasados, e na parte que lhe deu em seu comselho, e gouerno, tem dado tam boa experiencia de si: e nisto nam hauia duvida em todos, nem em nós, quando V. A. mandar, e todauia se ponha em effeito, e se emtenda niso geralmente. Noso Senhor seu muy alto estado acrecente, e reall pesoa guarde para seu seruiço. Escripta

na Camara desta Cidade de Lameguo aos 15 de Feuereiro de 1561. = Antonio da Sylueira. = Ruy Lopes = etc.

---

119 — *Carta da Camara da Cidade de Silves.*

Senhora. — Hũa Carta recebemos de V. A. na qual nos certificaua, que por sua mâ desposição, e outros justos respeitos estaua determinada deixar a gouernança deste Reino.

A tristeza, e descontentamento de tão supita noua he mui grande para esta Cidade, e pouo della, por quanto V. A. nos gouernaua em tamta páz, e asosego, que parecia termos ainda viuo ElRey noso Senhor que está em gloria; por tanto com muita instancia lhe pedimos, que mude seu proposito, e não desista da gouernança com o Senhor Cardeal Ifante, como até aqui fez, pella muita consolação, que seus pouos recebem; e o inconveniente de sua mâ desposição o póde remediar com tomar algũa quietação, e se descarregar de negocios, como fizerão os Reis pasados em tempo de suas infermidades, os quaeis por nenhũa via desfauorecião seus pouos, nem deixauão seu Reino.

E sendo caso, o que Noso Senhor nam permitta, que V. A. seja em seu proposito constante, e delle a não mude o amor, que este Reino sempre lhe teue, nem a misericordia, que agora lhe pedem; nos faz mercè em nos deixar tal successor, pois a elle por todas as vias a gouernança pertence.

Noso Senhor a vida, e estado de V. A. por longos anos acrecente, e prospere. Na Camara de Silves oje 22 de Feuereiro de 1561 anos. = Diogo Fernandes. = Anrrique Monis. = Vicente Rapozo. = Fernam da Silua. =

---

121 — *Carta da Camara da Cidade da Guarda.*

Senhora. — Por hum moço destribeira de V. A. nos foy dada hũa sua Carta perque nos fazia saber, como por sua idade, e mâ disposição, não podia gouernar estes Reinos, e tinha pedido ao Senhor Cardeall Ifante seu Irmão quisese aceytar a dita gouernança, pois a elle per todas rezões pertencia; e pois V. A. atéóra o tem feito tam inteiramente, e como compria ao seruiço de Noso Senhor, e bem dos Reinos, e Senhorios dellRey Noso Senhor, pedimos a V. A. queira perseverar, e tomar a dita gouernança, pois ElRey catolico, que está na gloria em sua vida o quis, e ordenou asi, e Noso Senhor premitirá dar esforço, e saude a V. A. para poder sofrer tam vertuosos, e justos trabalhos.

Noso Senhor acreçente a vyda, e Reall estado de V. A. Escripta na Camara desta Cidade aos 16 dias de Feuereiro. Andre Seraiva Escrivão della a escreveu. = Domingos Rodrigues. = Francisco de Pinna. = Diogo da Fonsequa = etc.

Carta da Camara da Cidade de Beja.

Senhora. — Este Reino, que Noso Senhor deixe ter a V. A. muitos años, foy sempte com tanto amor por ella gouernado, e são tantas as mercès, que nos a todos fáz, que forçado avemos muyto de semtir vermoslhe querer deixar ho regimento delle; mas Noso Senhor, que sabe o seruiço, que lhe V. A. fáz em o reger, e ho comtemtamento, que o Reino diso tem, lhe dará graça, e esforço com que milhor posa com ho muito trabalho, que niso leua, de que o galardão está tão certo, como se deue de crer de tanto merecimento, quanto em V. A. há: a que pedimos, que nos faça mercè de yr avamte com a mercè, que nos fáz em nos reger, e governar, até que ElRey Noso Senhor, que nos muitos años viua, tenha ydade pera que com mujta vyda, e descanso de V. A. a posa tirar deste trabalho, que lhe todos numqua acabaremos de seruir. Mas quando esta tamanha mercè a Noso Senhor não merecermos, e fizer nojo á saude de V. A., que sobre tudo desejamos, grão mercè hé pera nós deixarnos debaixo do regimento, e gouerno do Cardeall Ifante, a quem despois de Deos, delRey Noso Senhor, e de V. A. temos neste Reino por emparo, e Senhor, debaixo de cuja virtude, prudemcia, e saber esperamos sempre viuer muy consolados: e bem se veê ho amor, que nos V. A. sempre teue, em o querer deixar em seu lugar, que hé o que nós mesmos ouueramos de pedir, e requerer, quando de todo visemos V. A. detreminada a fazer esta mudamça, que aimda esperamos em Noso Senhor, que não fará, ao quall pedimos, que queira por muytos annos acrecemtar a vida, e reall estado de V. A. como deseja. De Beja a 8 de Feuereiro de 1561. = O Licenciado Jorge Correa. = Marcos Gonçalves. = Rodrigo Affonso de Beja. = Francisco Montalbo. = Fernão Paez Viegas. =

Carta da Camara da Cidade de Tavira.

Senhora. — Tem tanto sentimento esta Cidade de Tauira da detriminação, que V. A. tem em deixar o gouerno, como per sua Carta lhe deu conta, que as causas perque se desobriga de reger, lhe parece que a não escusam, por na gouernança destes

Reinos, e Senhorios seruir muito a Noso Senhor, que terá cuidado, gouernando, de lhe dar uida, saude, e forças, com saluação: pello que V. A. deuia fazer mercè a estes Reinos de preseuerar na gouernança delles, pois tantos bens fáz com os ter tambem regidos, e quietos, como os tem com o Senhor Cardeal Imfante seu Irmão; que sam duas collunas tam iminentes, em que se sostem com tanta páz, e amor, como per espiriencia está uisto; e lembrandose ElRey Noso Senhor, que Deos tem, de asi serem regidos, com muyta comfiança, deixou a ambos encaregado o gouerno, por onde lhe foi dada a obediencia da sobgeição, e sobmitida esta Cidade a seu mandado: pois de todo V. A. está detriminada em nom reger, emcaregando a gouernança ao Senhor Cardeal Infante, faz a esta Cidade muito grande mercè, do que hé muy contente por as muitas e grandes virtudes, e calidades de sua pesoa, e longa esperiencia nas cousas do gouerno; e bem mostrou V. A. o muyto que quer, e deseja a estes Reinos em nelles deixar huá tal pesoa pera gouernar, té ElRey Noso Senhor seu neto ter idade pera per si os reger, como os seus pouos ho esperam, e desejam. Noso Senhor acrecente os dias de uida com muita saude a V. A. e prospere seu real estado. Escrita em a Camara da Cidade de Tauira pelo Juiz, Vereadores, e Procurador della, aos 8 dias do mez de Feuereiro de 1561 años. = Pedralvrez da Silueira Doctor. = João do Valle da Costa. = João Bayam. = Antonio Doliueira. =

126 — *Carta da Camara da Cidade de Leiria.*

Senhora. — O Juiz, Vereadores, e Procurador desta Cidade de Leiria vimos a Carta, que V. A. nos escreueo, com os da gouernamça e pouo desta Cidada, a qual contem em sy duas cousas: hũa, que quer deixar a gouernança destes Reynos por rezões, que pera isso dá: a outra, que quer deixar a mesma gouernança ao Senhor Cardeall seu Irmão por outras rezois, que na mesma Carta aponta, e que nós demos consentimento a iso.

Lembramos a V. A. que veja bem se será seruiço de Noso Senhor deixar esta gouernança em tall tempo, pois hé muita verdade, que V. A. nos tem gouernado, depois do falecimento del-Rey, que está em gloria, com muita justiça, páz, e amor, quanto todo mundo sabe, e vê; e que os Senhores, e pouos destes Reynos (com V. A. gouernar) estam muitos comtentes, e comsolados; pelo que todo pidimos a V. A. e da parte do mesmo Deos requeremos nam queira deixar esta gouernamça, antes prosygua o começado, pois parece que nisto será Deos seruido, e estes Reynos (mediante sua misericordia) muitos pacificos.

E por muy certo temos, que o Senhor Cardeall os regerá

muy bem, e segumdo a muita virtude, e prudemcia, que nele há; mas se V. A. com tudo quer pôr em efeito a detreminação, que diz, lhe pydimos o nam faça até mamdar ajuntar Cortes, aomde com as mais Cidades, e Vilas do Reyno jumtamente respomderemos ao que V. A. em sua Carta diz. Noso Senhor a uida de V. A. por larguos años acrecemte, a quem pidimos de luz a seu emtemdimento, para que neste caso faça o de que ele for mais seruido. Escrita na Camara da dita Cidade ao primeiro dia de Feuereiro. Joam Nunez Tabaliam a fez, ausemcia do Escrivão da Camara, año de 1561. = Jorge Afonso. = Dioguo Gomes. = Diogo Lopes = etc.

(*Continuar-se-ha.*)

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.

1817.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. L. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I.— PROJECTO

SÔBRE

O ESTABELECIMENTO DE UM HOSPICIO

PARA A CRIAÇÃO DOS EXPOSTOS

EM CADA CABEÇA DE COMARCA.

POR

LUIZ SOARES BARBOSA,

Professor Régio Emerito de Philosophia, Médico da Camara, e Hospital de Leiria, e Correspondente da Instituição Vaccinica da Academia R. das Sciencias de Lisboa.

PROEMIO.

ACHando-me encarregado por profissão, e por dever de procurar, e promover a conservação da saude, e da vida dos Povos, nenhuns artigos me-podem ser indifferentes, quando elles se-achão ligados com um ponto tão importante. Se he interessante expôr as enfermidades que se-apresentão, descrever as epidemias, que sobrevem, e se-estacionão, averiguar as suas causas, reconhecer o seu caracter, e declarar os effeitos do curativo empregado, he tambem da maior importancia penetrar até á origem dos males, e

patentear os descuidos, ou os érros, que a prevenção, ou o costume mal entendido tem perpetuado, e cujo resultado tem sido a espantosa perda de muitas vidas.

E'stas vistas philantropicas tem, e devem ter, sem dúvida, todos os homens por objecto; há porém certa classe d'elles, que merece uma mais particular attenção, e cujo estado de miseria, e de indigencia requer providências públicas, e o mais pronto soccorro dos seus semelhantes: taes são os individuos, que se-achão ao mesmo tempo opprimidos com a pobreza, e com a enfermidade. He pois com razão que este triste estado tem excitado em todos os tempos a beneficencia pública, e se-tem levantado estes monumentos de caridade, estes públicos asilos da indigencia, aonde com o nome de Hospitaes são recebidos, e curados os enfermos pobres.

Porêm ainda que estes merecem commiseração, e soccorro, a sua condição não he a mais desgraçada: elles commummente podem andar, fallar, e discorrer para procurar, pedir, e excogitar meios para o seu soccorro; elles tem ainda familia, parentes, ou amigos, que os-cercão, e consolão; além d'isto elles mesmos não estão livres dos remorsos, de que seus males são muitas vezes o effeito ou das suas desordens, ou de causas criminosas. A humanidade se-póde achar em outro estado de maior desamparo, e necessidade, e este he o estado de um Exposto, o qual não póde andar, nem fallar para pedir soccorro; sua miseravel situação não he o effeito das próprias desordens, mas das alheias; não tem familia, nem parentes que lhe-acudão, que o-amparem; aquella mesma, que lhe-deo morada no seu ventre por nove mezes, e que era destinada pela natureza para o-alimentar com o proprio leite, e para exercitar com elle as suas caricias, e as suas mais officiosas ternuras, ¡he ella mesma, que o-rejeita, he a sua propria mãi, indigna na verdade d'este nome, que o-despreza, e que o-desampara! Tal he o estado dos innocentes Expostos, e engeitados por suas proprias mãis; situação a mais lamentavel da vida humana, e capaz de commover os corações os mais insensiveis.

Se há Hospitaes para serem recebidos, e tratados os enfermos pobres, ¿porque não hão de haver Hospicios para serem recebidos, e criados os innocentes Expostos? Hão de ser os enfermos recebidos em um Hospital, para serem visitados quotidianamente, para lhes-serem ministrados todos os soccorros com regularidade, e prontidão; e os Expostos, victimas innocentes, hão de ser dispersos pelas Aldeias, entregues a mulheres ou violentadas ou descuidadas, sujeitos ao capricho da ignorancia, e da rusticidade, sem vigilante, e frequente inspecção, sem soccorro no estado de molestia! ¡Ha de ainda tolerar-se que morrão metade, duas terças partes, e muitas vezes mais dos Expostos! Acorde pois, e

commova-se a humanidade, e a caridade levante tambem asilos para serem recebidos, e criados os innocentes desamparados.

Mostrando a necessidade do estabelecimento de um Hospicio em cada Cabeça de Comarca para a criação dos Expostos, e propondo a fórma da sua organização, eu advogo a mais justa das causas, a causa dos innocentes desamparados. Eu levantarei pois a minha voz: os meus clamores se-espalhem por todas as Comarcas do Reino, e penetrem até o interior da Capital.

ARTIGO I.

Necessidade de um Hospicio público para a criação dos Expostos.

Os Expostos são filhos ou de prostitutas, que os-rejeitão para continuarem mais desembaraçadamente na sua vida odiosa, ou de mãis occultas, as quaes são obrigadas a engeitar estes filhos da fraqueza, e da seducção para encobrirem o seu érro, e conservarem a sua reputação, e decóro. Por falta de lugares occultos, e seguros, onde se-podessem expôr as crianças, ellas tem sido entregues a um total desamparo, e muitas vezes se-tem commettido o mais cruel, e o mais horroroso dos homicidios. Para obstar a estes desamparos, e a estes crimes se-tem estabelecido *Rodas* nas Cidades e Villas, aonde as crianças podessem ser expostas occultamente, combinando-se assim o segredo das mãis com o amparo dos innocentes. Mas não obstante o estabelecimento das *Rodas* não se-póde negar que tem ainda havido infaticidios, o que acontece ordinariamente porque as Rodas são pouco numerosas, ou ficão em grande distancia, ou tambem por falta de liberdade de exposição.

As Camaras são encarregadas da criação dos Expostos, fazendo as despezas pelo Cabeção das Sizas. Os Expostos são entregues a Amas, ou mulheres de leite para os-alimentarem, e criarem, pagando-se-lhes mensalmente uma certa pensão. A experiencia tem mostrado que ésta fórma de criação he tão irregular, como lamentavel nas suas consequencias. A mortandade dos Expostos he incrivel: eu não devo encobrir, que, sem entrar em conta o tempo da invasão do inimigo, na qual quasi todos os Expostos perecêrão; desde Setembro de 1811 ate Janeiro de 1814 forão expostas na *Roda* d'ésta Cidade 80 crianças, das quaes só restavão vivas 20 no dito mez de Janeiro. O mesmo terá acontecido nas mais Villas da Comarca, e talvez com pouca differença nas mais terras do Reino.

Muitas são as causas da mortandade d'estes desgraçados innocentes: entremos no seu exame, e numeração. 1.ª Acontece

muitas vezes concorrer nas *Rodas* maior número de Expostos, para os quaes se não achão mulheres de leite, ficando assim demorados, e sujeitos a morrerem nas mesmas *Rodas*, o que se-tem visto muitas vezes. 2.ª Poucas vezes se-achão mulheres de leite, que voluntariamente queirão encarregar-se da criação; he perciso então violental-as, o que he já um grande mal. ¿Com que cuidado, e ternura ha de uma mulher violentada alimentar, e criar um filho alheio? São maltrados, e morrem. 3.ª Ordinariamente as Amas tem filhos proprios, e os engeitados sempre hão de ser os mais mal aleitados; alêm do que algumas tem pouco leite, o qual mal chega para os proprios filhos. 4.ª Recorrem a dar-lhe outra casta de alimento a seu arbitrio, e sem direcção, ficando assim as crianças, que escapão, mal constituidas, e rachiticas, do que vem a morrer. 5.ª A falta de inspecção dos Expostos distribuidos pelas Aldeias, os quaes não são visitados, nem examinados por pessoas intelligentes para poderem ser tratados convenientemente, e curados no seu estado morboso. 6.ª A grande distancia, em que ordinariamente se-achão as moradas das Amas do districto, faz mais difficultoso, e raro o exame, e por consequencia o conhecimento do estado, em que se-achão os Expostos. 7.ª A inconstancia da Vereação das Camaras, cujos membros se-mudão todos os annos: d'ésta instabilidade procede a variedade da intelligência, e zêlo, como tambem a irregular, e perfunctoria inspecção dos Expostos. 8.ª A falsidade das Amas, que encobrem o máo estado das crianças para não serem reprehendidas, e para cobrarem os seus salarios. 9.ª He ainda reprehensivel, e muito perigoso o trafico de certas mulheres, que vão buscar ás *Rodas* engeitados, e se-encarregão de os-distribuir pelas Aldeias debaixo de certos ajustes.

Não devem ainda ser esquecidos outros males dignos de ponderação. Alguns Expostos nascidos de mãis impuras vem inficionar as Amas sãs com galico, sarna, e outras doenças contagiosas; enfermidades, que ás vezes se-communicão, e espalhão por toda uma familia innocente, e sadia, como tenho observado. Outras vezes Expostos sãos são entregues a Amas enfermas, e inficionadas, as quaes communicão seus males ás crianças, pelos quaes ellas perdem a sua natural, e sadia constituição, e adquirem uma morbosa, por cuja causão ou morrem, ou ficão sempre umas fracas, e miseraveis figuras.

Todas éstas causas da degradação, e da morte dos Expostos não poderão cessar senão sendo estes recolhidos em um Hospicio público, estabelecido em uma situação conveniente, com uma Administração, e Direcção intelligente, vigilante, e permanente; Empregados necessarios, e um edificio accomodado: então o tratamento dos Expostos será bem dirigido, e vigiado, e a sua criação será regulada conforme as individuaes circunstâncias: d'ésta fórma serão rarissimas as crianças, que morrão, e se-conseguirá o

desejado fim pelo bom emprêgo das rendas destinadas para a criação dos Expostos.

ARTIGO II.

Situação do Hospicio, e Policia das Rodas.

A Cabeça de cada Comarca, considerada como um ponto central, he o lugar mais proprio para o estabelecimento do Hospicio, e para este podem ser transportadas todas as crianças expostas nas differentes *Rodas* da Comarca: quando ésta for muito irregular nas suas distancias, os lugares mais distantes podem ser unidos á Cabeça da Comarca visinha. Por exemplo, de Leiria ficando Peniche distante 13 léguas, devem os Expostos d'ésta Villa ser transportados para o Hospicio de Torres Vedras: As Villas de Soure, Redinha, e Ega distantes de Leiria 7 ou 8 léguas podem ficar ligadas ao Hospicio de Coimbra, d'onde distão sómente 4 ou 5 léguas. D'ésta fórma a Comarca redondada do Hospicio de Leiria comprehende as Villas de Alcobaça, Batalha, Porto de Mós, Monte Real, e Pombal, cujas *Rodas* estabelecidas, ou a estabelecer devem enviar todas as crianças n'ellas expostas para o Hospicio central em Leiria.

Em todas as Villas mencionadas, como na Cabeça da Comarca, deve haver uma *Roda*, cuja policia he da maior ponderação. O ponto principal he não difficultar de fórma alguma a exposição das crianças: Toda a mãi, que tomou a resolução de engeitar seu filho, o ha de fazer sem dúvida; se se-difficultar a exposição, será obrigada a desamparal-o, e a concorrer para a sua morte: Pelo que a qualquer hora do dia, ou da noite, que se-expozer a criança na *Roda*, será sceita, sem importar a ninguem quem he o conductor, ou conductora, nem o lugar d'onde vem.

Em cada *Roda* deve assistir uma mulher de probidade, e assalariada para receber a toda a hora os Expostos. Logo depois da sua recepção será avisado o Juiz da Villa para aprontar uma conductora capaz, para que immediatamente possa transportar nos braços o Exposto para o Hospicio da Comarca: dar-se-ha uma guia, em que se-declare o dia da exposição, o dia e hora da partida, e o fato que a criança tráz, e pelo recibo da entrega receberá o salario estabelecido, como tambem a descarga da responsabilidade da encommenda pela entrega da criança, e do fato, que a-accompanhar.

Deve-se publicar por editaes em todos os districtos das *Rodas* que éstas se-achão prontas para receberem todos os engeitados em qualquer hora do dia, e de noite, que se não exigirá declaração alguma, nem se-fará reconhecimento algum da pessoa, que o-conduzir, esperando que as crianças sejão entregues vestidas, ou

sufficientemente agasalhadas com roupa de linho e de lã, com declaração de que vem, ou não baptisadas, e do dia do seu nascimento, podendo ser.

ARTIGO III.

Congresso Administrativo.

Sem uma Administração permanente, e illustrada nunca estabelecimento algum póde florecer, nem a sua ordem póde ser conservada com constancia, e perfeição: para isto he necessaria uma vigilancia contínua na observancia dos Regulamentos, e uma judiciosa circunspecção para o melhoramento em todos os artigos. A consideração da natureza, e estado constitutivo do Hospicio offerece artigos indispensaveis, os quaes formão a sua Administração; e taes são: *a Direcção Medical, a Inspecção Economica, a Arrecadação das Rendas, a Escripturação, e Contas Geraes.*

São pois cinco as Pessoas necessarias para formarem o Congresso Administrativo do Hospicio: o Provedor da Comarca, o Médico Director, o Inspector Economico, o Thesoureiro, e o Secretario. Todas ellas serão convocadas a concorrerem voluntariamente para formarem uma Administração, cujo objecto he da mais exaltada caridade, o amparo dos innocentes Expostos, motivo exuberante para o seu zêlo, e superior a qualquer interêsse pecuniario.

O Provedor da Comarca será o Presidente nato do Congresso Administrativo: a elle pertence fazer entrar no cofre do Hospicio as rendas das sizas das terras da Comarca destinadas para os Expostos, e outras quaesquer que lhes-forem relativas; tomar as contas semestres ou annuaes da receita, e despeza; e assistir ás nomeações e convocações dos novos Membros do Congresso Administrativo.

O Médico Director será um dos Médicos do Partido da Camara da Cabeça da Comarca. A elle pertence toda a direcção, e tratamento dos Expostos: elle estabelecerá em Taboas as obrigações de cadaúma das Empregadas no Hospicio: determinará a qualidade, e variação dos alimentos dos Expostos conforme o estado em que cadaúm se-achar, e o curativo competente no caso de enfermidade; e por isso as suas visitas devem ser mais frequentes, concorrendo muitas vezes com o Inspector Economico, afim de se-darem as providências extraordinarias conforme as circunstâncias.

O Inspector Economico será um homem, cuja representação, intelligência, e caridade o-farão digno de um tão importante emprêgo, e cuja nomeação formará desde logo o seu merecido elogio: elle vigiará, e promoverá todos os fornecimentos necessarios para o Hospicio; tomará as contas mensaes á Regente de

receita, e despeza, e dará todas as providências ordinarias, e extraordinarias, conferindo em tudo com o Médico Director, pois que ambos são incumbidos da vigilante observação de todo o interior do Hospicio.

O Thesoureiro será um homem abonado, e de fidelidade: a elle pertence receber as rendas do Hospicio para as-fazer entrar no cofre, ou para dar da sua mão ao Inspector, ou á Regente as quantias necessarias para as despezas.

O Secretario será um homem que escreva bem, e seja intelligente de contas. A elle compete escrever os assentos de receita, e despeza, e tambem as resoluções tomadas nas occasiões das Sessões do Congresso: para o que haverão dois livros, um de resoluções, outro de receita, e despeza, os quaes serão rubricados pelo Inspector Economico, e se-conservaráõ sempre na sala das Sessões, cuja porta terá duas chaves differentes, das quaes uma estará na mão do Inspector Economico, e outra na mão do Secretario.

O cofre, que estará na sala das Sessões terá tres chaves differentes, das quaes uma estará na mão do Médico Director, outra na mão do Inspector Economico, e outra na mão do Thesoureiro: e da mesma fórma a caixa das esmolas.

No primeiro dia de cada mez, ou no immediato pelas tres horas da tarde concorreráõ os Membros do Congresso Administrativo na sala das Sessões. Então no livro das resoluções, em cujo principio se-achará escrita toda a história do estabelecimento e seus regulamentos pelo Médico Director, serão lançados pelo Secretario os assentos das resoluções tomadas pelo Congresso, sôbre as reformas, melhoramentos, e outras quaesquer providências, como tambem dos provimentos dos Empregados no serviço do Hospicio. Igualmente se-lançaráõ então no livro da receita, e despeza a clareza, e assentos do dinheiro recolhido das Camaras da Comarca, ou achado na caixa das esmolas, ou proveniente de outra qualquer origem; como tambem do dinheiro que se-entregar ao Inspector, ou á Regente para as despezas, e pelos seus respectivos roes se-lhes-tomará conta para sua descarga: depois do que se-fará balanço do liquido que resta; recolher-se-ha no cofre o dinheiro desnecessario, ou se-tirará d'elle quando for necessario.

Tambem se-lançará no mesmo livro a relação do movel, e roupa, que entrou por esmola, ou de outra qualquer fórma para se-depositar na casa da Rouparia, ou para se-entregar para o uso. Igualmente se-fará o pagamento mensal das soldadas ás pessoas empregadas no serviço interior, e exterior do Hospicio.

Cada seis mezes o Provedor da Comarca, como Presidente, concorrerá em dia por elle assinalado com os Membros do Congresso Administrativo na sala das Sessões, afim de tomar as contas, e verificar a sua exactidão, do que tudo se-fará assento no

livro das resoluções, e será assinado por elle Presidente, e por todos os Membros do Congresso, e escrito pelo Secretario.

Como o emprégo de cadaúm dos Membros do Congresso he uma funcção voluntaria, e caritativa, cadaúm d'elles póde continuar pelo tempo que lhe-parecer, e convier, com tanto que a sua caridade se não limite a menos de tres annos. Quando porém vagar algum dos emprégos, então o Provedor Presidente com os Membros do Congresso na sala das Sessões procederá á eleição, e convocação do novo Empregado, de cuja acceitação se-fará assento no livro das resoluções.

A escolha, e provimento das pessoas empregadas no serviço interior, e exterior do Hospicio serão feitos pelos Membros juntos em Congresso, lavrando-se assento da sua acceitação, e estabelecendo-se as soldadas, ou ordenados racionaveis, e proporcionados ás circunstâncias: com tudo o Inspector Economico, e o Médico Director poderáõ providenciar interinamente, quando alguma Empregada se-achar impedida pela doença, ou se-ausentar por outra qualquer causa.

Nenhuma Empregada doente será tratada no Hospicio; por isso tanto que for reconhecida a sua enfermidade pelo Médico Director deve sair logo do Hospicio ou para sua casa, ou para o Hospital; depois de restabelecida póde ser restituida á sua occupação.

ARTIGO IV.

Pessoas empregadas no serviço do Hospicio.

Em um tal estabelecimento a simplicidade he um artigo indispensavel, assim no número das pessoas empregadas, como na distribuição das suas obrigações: cadaúma deve estar ligada a obrigações determinadas, que se-lhe-devem prescrever, e de que fica responsavel: só assim dominará a boa ordem.

Haverá pois uma Regente do Hospicio: ella deve ser uma mulher de maior idade, de reconhecida probidade, de boa comprehensão, e que saiba ler, e escrever. Será encarregada de fazer observar a boa ordem, e exactidão de todos os regulamentos do Hospicio, vigiando com todo o cuidado, e advirtindo com prudencia: quando acontecerem desordens, ou perturbações de maior ponderação, fielmente as-communicará ao Médico Director, e ao Inspector Economico para darem as providências convenientes.

Ficará a cargo da Regente o provimento e distribuição quotidiana dos alimentos assim para as pessoas empregadas, como para os Expostos; conservando na sua mão as chaves das casas da Despensa, e da Rouparia, e conformando-se em tudo com as regulações, que forem estabelecidas. Receberá pois no principio de cada mez da mão do Thesoureiro a quantia sufficiente de dinheiro

para as despezas, ficando-lhe em carga pelo seu recibo, e servindo-lhe de descarga o rol da despeza, que apresentará no fim do mez.

Haverá uma criada fiel, e assalariada para o serviço exterior do Hospicio, a qual comprará, e conduzirá tudo o que for necessario para o uso quotidiano. E'sta criada dormirá fóra do Hospicio, sendo obrigada a apresentar-se logo de manhã, e estando sempre pronta até á noite para que não haja falta no serviço. Como porém póde de noite acontecer algum caso extraordinario, haverá uma campana, com a qual a Regente fará sinal, pelo qual o Inspector Economico he avisado para mandar saber, e dar providência. E'sta campana servirá tambem para dar os sinaes para o almoço, jantar, e cêa, e para os exercicios de religião pela manhã, e á noite.

Haverá uma Cosinheira, a qual cuidará no alimento competente assim das rações destinadas para as pessoas empregadas no serviço interior do Hospicio, como do alimento dos Expostos pela ordem, e fórma que lhe-for determinada. Terá uma Ajudante, e mais se a experiencia mostrar a sua necessidade.

Haverá uma Lavadeira assalariada, a qual lavará toda a roupa do Hospicio, ou seja propria das empregadas, ou pertencente aos Expostos.

Haverá amas de leite, e amas sêccas: as primeiras são as que dão de mamar ás crianças; as segundas são as que lhes-ministrão ou o leite de animaes, ou outro qualquer alimento. Cadaúma de leite será encarregada de aleitar um ou dois Expostos, conforme a abundancia de leite; e cada ama sêcca será encarregada de alimentar um certo número de crianças, que não serão mais de seis até á idade de anno e meio.

Cada ama sêcca residirá em uma casa separada com o seu respectivo número de crianças; ella cuidará não só em dar o alimento, que for determinado, mas no aceio, e limpeza das crianças, e de toda a casa, aonde deve juntamente dormir para vigiar continuamente nos innocentes, e para lhes-ministrar todos os soccorros. E'stas amas sêccas devem ser escolhidas entre aquellas, que já fôrão mãis, as que forem de melhor genio, mais diligentes, e caritativas. O mesmo se-deve observar na separação das amas de leite, não devendo estar mais de duas em cada casa.

Todas as empregadas, que residem no Hospicio, terão alêm dos seus ordenados, rações de almoço ás 8 horas da manhã, de jantar ao meio dia, e de cêa ás 8 horas da noite, cuja qualidade, e quantidade será proporcionada, e regulada conforme o tempo, e circunstâncias. Todas se-congregaráõ com a Regente, nas horas determinadas, na casa do refeitorio, proxima á cosinha, aonde serão servidas pela Ajudante da Cosinheira.

ARTIGO V.

Construcção do edificio para o Hospicio.

Ao Congresso Administrativo pertence diligenciar, promover, e realizar a construcção do edificio, o qual deve ser alheio de todo o luxo, e superfluidade. O plano da sua construcção deve corresponder aos fins, e destinos comprehendidos na ideia geral da organização do Hospicio. As suas qualidades essenciaes são a salubridade, a commodidade, e a facilidade do serviço. Escolher-se-há pois um local alto, sêcco, e ventilado, fóra das povoações: o edificio constará de um unico andar baixo para facilidade do serviço, cujo plano deve ser elevado tres ou quatro palmos acima do nivel do terreno, para que fique livre de todas as águas, e de todas as humidades: o seu assento será coberto de uma camada de pedra, e cal, sôbre o qual se estabelecerá o solho.

Emquanto á fórma do edificio eis aqui aquella, que eu tenho imaginado. O corpo do edificio em figura de parallelogramo he penetrado no seu comprimento maior por um corredor, em cujas extremidades estão duas portas, que dão communicação para dois pateos, dos quaes um serve para a accommodação dos animaes de leite, e casa do guardador, e o outro para lenhas, e outros usos; ambos os pateos terão porta para o exterior. A parte posterior do edificio he accompanhada em todo o seu comprimento de um terreno para jardim, aonde se-plantarão arvores, flores, etc. De fóra de cadaúma das portas do corredor a um lado, e no pateo he o lugar das comúas.

Na frente, e meio do edificio está a porta principal, e unica, a qual dá entrada para uma casa vaga: á esquerda d'ésta está a porta para a sala das Sessões do Congresso, e na parede de fóra a caixa das esmolas com communicação exterior para se-poderem lançar as esmolas: a casa que se-lhe-segue serve para rouparia. A' direita da casa vaga está a porta da casa da *Roda*; ésta estará posta na parede; n'ésta casa há outra porta para a casa da Regente.

Da casa vaga vai uma porta para o corredor, em frente da qual está a porta da cosinha; em um lado d'ésta está a porta da casa de refeitorio com outra porta de communicação para o jardim; em o outro lado está a porta para a casa da despensa, e a outra, que se-segue, serve para a accommodação da Cosinheira, e Ajudante. De um e outro lado, ao longe do corredor da direita, e da esquerda continuão as casas da criação dos Expostos.

Todas as casas devem ter portas, e janellas correspondentes, penetrando assim a corrente do ar desde a frontaria pelas casas, e corredor até ao jardim. Todas as portas, e janellas terão bandeiras, que se-poderáõ abrir, e fechar. As casas não devem ter

menos de 26 palmos no comprimento de porta a janella, e ao menos 20 palmos de largura. O número das casas de criação deve ser proporcionado ao número ordinario dos Expostos, mas devem antes ser mais do que menos. Deve tambem haver um Oratorio, aonde as Empregadas possão ouvir Missa.

N'ésta fórma de construcção se-verificão as qualidades essenciaes de um tal edificio. Um andar baixo, e unico penetrado por um corredor facilita a communicação, e serviço entre a cosinha, casas da criação dos Expostos, pateos da lenha, e dos animaes de leite, comúas, casa do refeitorio, e jardim. A sua commodidade se-mostra pela distribuição regular das casas correspondentes aos differentes destinos: a sua salubridade se-alcança pela pronta, e modificavel renovação do ar em todas as partes do edeficio; pois que uma expedita corrente de ar varre, e renova todo o ar contido no corredor, saindo prontamente pelas portas, ou pelas bandeiras sómente abertas, quando a estação está aspera, e o vento impetuoso. Igualmente se-ventila, e renova o ar em todas as casas da criação dos Expostos pelas janellas, e portas correspondentes, cuja corrente se-póde tambem modificar, ou abrindo inteiramente as portas e janellas com as suas bandeiras, ou abrindo sómente as bandeiras, ou fechando tudo, ficando sómente os postigos com vidraça para dar luz sufficiente. E'sta renovação de ar se-deve fazer duas ou mais vezes por dia, por mais ou menos tempo conforme o estado da atmosphera. O jardim serve para o desafogo das amas, e das empregadas, e tambem das crianças, as quaes ou sós se já podem andar, ou nos braços das amas devem gozar todos os dias do beneficio do ar livre, quando o tempo o-permittir.

ARTIGO VI.

Recepção, tratamento, e criação dos Expostos.

Eis-aqui o fim a que se-encaminha tudo o que temos dito, e temos ainda para dizer: *a pronta recepção dos Expostos, o seu cuidadoso tratamento, e a sua regular criação, para que morrão o menos possivel, e a sua constituição se-conserve vigorosa, e sadia.*

Os Expostos, tanto os que entrarem na *Roda* do Hospicio, como os que forem conduzidos das *Rodas* da Comarca, serão prontamente recolhidos: immediatamente será avisado o Parrocho para os baptizar, se não trouxerem certeza authentica de que já o-estão.

A Regente do Hospicio no livro das entradas, que estará na sua mão, rubricado pelo Inspector Economico, fará assento do dia, mez, e anno, em que entrão os Expostos; do sexo, idade, e nome imposto no baptismo, e de todas as mais circunstancias,

e particularidades, que accompanharem o engeitado, e juntamente o nome da pessoa, que o-conduzio da *Roda* da Comarca.

Depois de recolhido o Exposto na Casa da *Roda*, será avisado o Médico Director para o-examinar, e determinar a casa, para onde deve ser conduzido, e o alimento de que deve usar, devendo tudo ser regulado conforme os differentes estados dos Expostos. Os sãos, os enfermos, e os inficionados devem estar em casas separadas. He conveniente que os que usão do mesmo alimento estejão nas mesmas casas, e ainda os da mesma idade, podendo ser.

Tanto que algum Exposto enfermo estiver livre, será conduzido para a casa dos sãos. Quando algum Exposto pelos seus choros, e gritos perturba o socêgo dos outros, será separado para outra casa. Ordinariamente não devem estar mais de seis crianças em cada casa, mas depois de anno e meio de idade podem estar em maior número, porque de dia se-podem distrair pelo corredor, ou pelo jardim.

O Médico Director fará vaccinar todos os Expostos, logo que o seu estado o-permittir, pois que o contagio das bexigas seria no Hospicio um flagello destructivo.

Os Expostos podem ser alimentados, ou com leite, ou com caldos, panadas, e outras substâncias. O leite póde ser ou de mulher, ou de animaes. Muitas difficuldades, a economia, e outras circunstâncias não permittem o uso geral do leite de mulher no Hospicio; haverá com tudo algumas amas de leite para alimentar alguns Expostos, livres de toda a molestia contagiosa, e principalmente aquelles, que rejeitão outro qualquer alimento.

Será pois o leite dos animaes aquelle de que principalmente se-usará no Hospicio. Não se-póde duvidar que, sendo este alimento dado com escolha, e bem dirigido, he capaz de alimentar, e criar crianças sãs, e robustas. Isto se-acha confirmado por experiencias repetidas em muitas Nações da Europa, e por muitos factos constantes em várias terras d'este Reino.

São tres os modos, com que podem ser alimentadas as crianças com o leite dos animaes; ou mamando no animal; ou ministrando-lhes o leite com colher; ou chupando na teta artificial do *biberão*, especie de bule. O mamar no animal he o modo mais natural, não só pela semelhança das tetas, mas porque a criança recebe o leite no calor natural, e em uma quantidade modificada, absorbendo a parte mais sutil do leite, que facilmente se-evapora, e com uma sensação agradavel, que he natural assim á teta do animal, como á bôcca da criança.

As cabras, e as vaccas são os animaes apropriados para aleitarem as crianças (1): devem-se escolher as que tem tetas mais

(1) Eu não dou uma preferencia absoluta ao leite das cabras,

accommodadas ás bôccas das crianças. O leite das cabras parece ser mais soroso, e assim mais proprio para os primeiros tempos (2), mas deve-se ter attenção á idade do leite, e á idade das crianças, porque o mais novo das vaccas he preferivel ao mais velho das cabras, e pelo contrário para as primeiras semanas da vida das crianças.

Quando as crianças se não ageitão a mamar no animal, ou por outras causas, he então necessario recorrer á colher, ou ao *biberão*. Póde-se ministrar o leite facilmente por colher, pelo qual modo se-tem criado muitas crianças, e d'ésta fórma recebem commummente a papinha, que muitas mãis lhes-ministrão. Póde ter tambem lugar o *biberão*, cuja teta póde ser formada de coiro picado, ou de cortiça, ou de esponja: a melhor fórma he a de *Baldini*, mas podem ser inventadas, e aperfeiçoadas outras. Ainda que a teta artificial do *biberão* se-assemelhe algum tanto á natural, não deixa de ter alguns inconvenientes, porque as crianças ás vezes chupão ar, o que lhes-causa grande incómmodo, e he tambem indispensavel ter o maior cuidado na lavage, e limpeza do *biberão*, e esponja, descuidos de que são muito susceptiveis as amas.

Quando o leite he grosso, deve ser diluido principalmente no primeiro mez, com o soro de leite que não seja feito com os

---

ou ao leite de vaccas; ambos podem ter lugar, modificando-se o seu uso conforme a idade do leite dos animaes, e a idade, e estado dos Expostos. Tem sido criados, e tem vivido Expostos com o leite de cabras: tem sido criados, e tem vivido Expostos com o leite de vaccas; mas tem morrido muitos ou com um, ou com outro leite. Não acusemos sómente o leite, acusemos principalmente o descuido, a inexactidão, e desordens nas outras partes do tratamento, que todas influem essencialmente na criação, e conservação dos Expostos.

(2) Ainda que algumas analyses parecem mostrar que o soro abunda mais no leite de vaccas do que no de cabras, duvido que ellas tenhão todas o gráo de exactidão indispensavel: o leite de todos os animaes he tanto mais soroso quanto he mais proximo ao dia de parto; elle successivamente se-vai fazendo mais grosso, e pezado; e para que a comparação fosse exacta devia ser feita entre leites de igual idade, o que não está declarado. Commummente vemos que o leite de cabras dá mais soro que o leite de vaccas: além do que o queijo de cabras he mais poroso que o queijo de vaccas, e em igual volume he mais leve que o queijo de vaccas, o qual he mais compacto, e pezado, e o leite de vaccas he preferido para a feitoria da manteiga, porque a-dá em maior abundancia; d'onde podémos deduzir que o leite de vaccas tem mais partes queijosas, e manteigosas que o leite de cabras.

acidos, ou com água assucarada, ou com água panada muito líquida: n'isto como em outras muitas cousas devemos seguir os dictames da grande mestra, a Natureza: em todos os animaes as mãis apresentão nos primeiros dias depois do parto muito pouco leite, e esse muito soroso, o qual se-vai engrossando pouco a pouco, e á proporção que os orgãos do recemnascido se-váo vigorando: deve pois o leite ser diluído proporcionalmente ás forças, e idade das crianças.

Mas a quantidade de leite, ou d'outro qualquer alimento, e o número das vezes por dia não admittem uma regulação geral; tudo deve ser proporcionado á idade, e estado das crianças (1). He com tudo possivel, e muito conveniente acostumar as crianças a um alimento regular, como he muito nocivo ingurgetalas a miudo pelo pessimo costume das amas mercenarias, que pertendem socegar todos os incómmodos das crianças á força de leite. He tambem conveniente que as crianças usem sempre do mesmo leite.

De qualquer fórma que se-use do leite deve este sempre estar pronto; para o que devem haver no Hospicio um sufficiente número de cabras, e de vaccas proprias para o aleitamento. Estes animaes devem subministrar leite tres vezes por dia; pela manhã antes de sairem para o pasto, ao meio dia que se-devem recolher ao curral, e á noite quando se-recolhem do pasto da tarde. De noite, e quando o tempo rigoroso do dia embaraçar a saida, devem ser sustentadas no curral com cevada, palha, ou erva, se o tempo o-permittir, do que será encarregado o guardador.

O alimento, que não he de leite, consiste nas papinhas, e panadas; e não se-póde duvidar que muitas crianças tem sido alimentadas d'este modo. As papinhas feitas de farinha, ou de pão são glutinosas, indigestas, e nocivas: o pão cosido em fórma de biscoito, ou torrado he o mais proprio para fazer as panadas, e as papinhas. A parte glutinosa da farinha unida á fecula nutritiva se-diminue pela fermentação, cocção, e torrefacção: este pão torrado reduzido a pó serve para fazer as panadas, e papinhas, a que se-póde ajuntar assucar, ou leite. A gema de ovo, que contém uma substância albuminosa unida a um oleo gordo, batida, e dissolvida em água panada com algum assucar, fórma uma especie de emulsão animal, e um alimento nutritivo para as crianças no primeiro mez. Depois do terceiro mez podem usar de sôpa feita com

(1) Eu me-cinjo n'ésta materia a uma recommendação geral: por mais regulações, que eu d'ésse sôbre um objecto tão variavel, ellas sempre permanecerião ou arbitrarias, ou sujeitas a uma rotina reprehensivel, e perigosa: modificações successivas são indispensaveis, as quaes se não podem esperar de mulheres ignorantes, e rusticas, o que mostra cada vez mais a necessidade de uma irdecção medical sábia, e vigilante.

o caldo de carne. O fim da primeira dentição he o tempo de principiarem as crianças a usar de alimentos de mais alguma consistencia. O Médico Director dará os processos de fazer, e preparar estes differentes alimentos, os quaes requerem uma direcção mais particular.

Do que temos dito se-póde concluir que o leite de mulher será muito menos necessario para a criação dos Expostos; que o leite dos animaes, as panadas, e as papinhas variamente modificadas formaráõ o seu principal alimento, o que tudo combinado com a mais escrupulosa limpeza, e pureza do ar produzirá os mais excellentes effeitos. Uma Direcção circunspecta com experiencias judiciosas, e observações exactas aperfeiçoará cada vez mais este ramo importante de Hygiene.

Todas as providências mencionadas são destinadas para o decurso ordinario, e natural dos Expostos; mas estes podem achar-se no estado de enfermidade, a qual já os-póde accompanhar, quando entrão no Hospicio, ou póde sobrevir, quando elles se-achão recolhidos. As considerações do estado morboso dos Expostos fórmão um ramo especial de pathologia, e therapeutica.

Tentativas criminosas, com que mãis occultas tem procurado o aborto, e que para felicidade d'ellas e dos fetos não produzírão effeito; compressões incómmodas, com que ellas procurão occultar o volume do ventre; um parto trabalhoso, e apressado; a falta de cuidado, limpeza, e agasalho das crianças são causas antecedentes, pelas quaes muitos Expostos são apresentados em um estado de grande fraqueza, e meio moribundos: Estes devem ser soccorridos prontamente com limpeza, agazalho, alimento moderado, mas repetido, e com reanimantes appropriados.

Outros entrão inficionados com gallico, sarna, etc., os quaes devem ser tratados com mais ou menos intervallo conforme a urgencia dos symptomas, o vigor da sua constituição, e o tempo da sua idade, conservando-os separados dos sãos até o seu inteiro restabelecimento.

Mas aquelles mesmos, que entrão sãos no Hospicio, podem ser accommettidos das enfermidades proprias da infancia, ás quaes elles são tanto mais sujeitos, quanto he maior a fraqueza da sua constituição, e a delicadeza dos seus orgãos, sendo assim seus corpos mais susceptiveis das alterações, que lh'os-podem causar as coisas que os-affectão inevitavelmente principalmente nos periodos notaveis, dos quaes o primeiro he o desde o momento do seu nascimento até á dentição, e o outro comprehende todo o espaço da dentição.

Não me-propondo expôr aqui um tratado das enfermidades da infancia, a minha intenção he sómente chamar a attenção para os pontos mais importantes, e excitar as observações sôbre o progresso physico do homem, e sôbre as causas morbificas, que po-

dem perturbar a marcha natural da sua evolução. Tempo, em que he necessario ainda distinguir com perspicacia os phenomenos, que são produzidos por causas morbificas d'aquelles, que são o effeito dos saudaveis esforços das Leis conservadoras, com que a organização se-desenvolve, e adianta.

Com tudo não se-póde assáz recommendar os meios preservativos, com que se-podem prevenir os males dos Expostos recolhidos no Hospicio; os principaes são: *a renovação, e pureza do ar; a mais cuidadosa limpeza na roupa, berços, e casa da criação; o agasalho, e calor regulado, e igual; o alimento regulado, e modificado conforme a idade, e differentes estados dos Expostos; a doçura, e terno cuidado das amas*: artigos indispensaveis, que nunca serão bem executados sem a vigilancia activa da Regente, e sem as visitas repetidas, e circunspectas do Médico Director, e do Inspector Economico. He de esperar que o Medico Director do Hospicio, o qual especialmente se-acha encarregado da Direcção physica, e medical dos Expostos pelas suas luzes, e assiduidade preencherá em todos estes pontos de tanta ponderação os deveres que são proprios de quem professa dignamente a grande sciencia, que tem por objecto a conservação dos homens.

ARTIGO VII.

Origens do rendimento do Hospicio.

Debalde serão traçados planos uteis, e interessantes, se elles não passão a ser executados: commummente um dos principaes obstaculos á sua execução he a falta de recursos para haver a despeza do seu estabelecimento. O meu presente Projecto se-tornaria puramente edeial, se eu me não esforçar-se a lembrar os meios de o-pôr em práctica (1). A consideração da perda, e desgraçada morte de tantos Expostos, os últimos gemidos d'estes miseraveis innocentes commoverão o espirito público, em cujos caritativos sentimentos eu espero encontrar o primeiro recurso.

A primeira despeza do estabelecimento do Hospicio he a construcção do edificio. O concurso de contribuições voluntarias, a madeira que (em Leiria) se-póde haver do Pinhal Real, a natureza do edificio simples, e pouco dispendioso facilitarão a sua construcção. Para as contribuições formar-se-ha um caderno com o titulo = Pessoas caritativas, que contribuem com esmola para a

(1) Estes meios, que eu aponto, são em parte tirados da beneficencia geral: ésta sempre deve existir; mas fica á disposição do Poder Supremo o estabelecer outros mais sufficientes, e permanentes, pois d'ésta salutífera fonte he que podem dimanar as mais energicas providências.

construcção do Hospicio dos innocentes Expostos = no qual todas as pessoas da Comarca, ou visinhanças, que quizerem contribuir, escreveráõ o seu nome com a quantia da esmola. Entretanto talvez appareção outros recursos não esperados. Em último lugar póde-se recorrer a uma Loteria.

A segunda despeza, e de maior ponderação he a quctidiana, a qual requer um rendimento annual, sufficiente, e permanente, sem o qual não póde subsistir o Hospicio. A primeira, e principal origem d'este rendimento já se-acha estabelecida, e he a das sizas das differentes Camaras da Comarca. As mesmas quantias, que ellas annualmente despendem nos respectivos districtos com a criação dos engeitados, devem ser remettidas para o cofre do Hospicio, as quaes se-poderáõ ainda aumentar sem detrimento. A administração, e economia do Hospicio fará valer mais este rendimento; de sorte que as despezas, que as Camaras costumão fazer, sendo bem governadas no Hospicio, poderáõ prover á criação de maior número de Expostos, os quaes serão incomparavelmente mais bem tratados, e serão rarissimas as mortes. Ao Provedor da Comarca deve competir o fazer entrar aos quarteis no cofre do Hospicio todas éstas rendas com prontidão, e regularidade.

A segunda origem de rendimento he a caixa das esmolas situada na sala das Sessões do Congresso Administrativo; em cuja abertura exterior se-podem lançar as esmolas de dinheiro a toda a hora. Igualmente se-estabeleceráõ caixas de esmolas para os Expostos em todas as Igrejas matrizes da Comarca, com duas chaves, uma das quaes estará na mão do Parrocho, e outra na mão do Juiz. Cada trimestre concorreráõ a abrir as caixas, fazendo assento da quantia achada, a qual com o quartel das sizas será remettida para o cofre do Hospicio.

He de esperar que éstas caixas se-tornem mais rendosas, do que parece á primeira vista: ¿pois em que objecto mais digno de caridade podem as pessoas caritativas empregar as suas esmolas? ¿Que estado de maior necessidade que a de um innocente engeitado? ¿Há caixa mais digna de receber as restituições d'aquellas quantias, cujo dono se-ignora? Além do que as mãis occultas contribuiráõ sem dúvida notavelmente. Se para conservar seu decóro, e reputação são obrigadas a enviar para as *Rodas* os seus próprios filhos, ellas não ficão desobrigadas de concorrer para a despeza da sua criação conforme as suas posses: as caixas das esmolas estão sempre prontas para receber a quantia de dinheiro que podem lançar em segredo: d'ésta fórma sensiveis á ternura, e deveres maternaes, ellas suprem a obrigação que tem de sustentar, e de criar seus filhos, e sua ternura será consolada com a certeza de que elles são bem tratados no Hospicio.

O que digo das mãis se-entende com maior razão dos pais occultos; os quaes tem ainda maior obrigação de contribuir para

a caixa das esmolas do Hospicio, e de concorrer assim para a criação, e conservação de seus filhos, os quaes depois de criados, e talvez depois de um consorcio legitimo poderáo voltar para casa de seus pais.

ARTIGO VIII.

Sociedade bemfeitora da Innocencia.

E'sta Sociedade uma vez estabelecida constituirá outra origem de rendimento do Hospicio: ella será formada de pessoas do sexo feminino. Mãis, que o-forão, ou o são, serão reputadas as mais dignas de uma aossciação tão respeitavel como piedosa, as quaes, costumadas a sentir as ternas commoções da maternidade, são mais capazes de reparar as faltas das mãis degeneradas pelos sentimentos de commiseração, e beneficencia para com os innocentes Expostos.

E'sta Sociedade será composta de uma Protectora, uma Secretária, uma Thesoureira, Commissarias nas terras das *Rodas*, e Socias. O Congresso Administrativo do Hospicio uma vez estabelecido escolherá, e convocará pela primeira vez para a formação da Sociedade, a Protectora, a Secretária, e a Thesoureira, as quaes elegeráõ para o futuro ás que lhe-hão de succeder no caso de dimissão, ou impossibilidade. E'stas tres constituiráõ a Junta de Protecção, á qual compete regular, e dirigir os negocios da Sociedade, para o que se-congregaráõ todos os mezes em um dia determinado.

A Protectora será uma Matrona respeitavel residente na Cabeça da Comarca, a qual, e a Secretária, e a Thesoureira nomearáõ, e convocaráõ as Commissarias residentes nas terras da Comarca: umas, e outras convidaráõ para a Sociedade todas as pessoas do seu sexo, que quizerem entrar no número das Socias.

Em um livro, que haverá rubricado, se-escreverá a fórma, e regulação da Sociedade, os nomes da Protectora, Secretária, Thesoureira, Commissarias, e Socias presentes e futuras; as resoluções, e correspondencia com as Commissarias das Villas, cuja escripturação compete á Secretária.

O principal emprêgo da Sociedade he diligenciar, e arranjar toda a roupa, e vestuario necessario para o uso dos Expostos do Hospicio. Os feitios serão distribuidos pelas Socias; as fazendas serão dadas pelas pessoas da Sociedade, ou por outras estranhas á ella, conforme a sua caridade, ou compradas pelo Inspector Economico, o qual se-entenderá com a Protectora para os artigos mais necessarios para o vestuario dos Expostos.

A Secretária escreverá no seu livro os artigos das esmolas, ou vestuario recebido, os quaes a Thesoureira conservará na sua

mão para serem conduzidos para a Casa da Rouparia, ou sendo dinheiro para ser entregue ao Inspector Economico para se-lançar no cofre; e de tudo se-farão os assentos necessarios.

As Commissarias das Villas da Comarca são encarregadas de agenciarem nos seus respectivos districtos os vestidos de linho, e de lã, que poderem alcançar; os quaes serão remettidos pelo meio da correspondencia para a Junta da Protecção. As Commissarias porém poderáõ, e deveráõ usar de alguns dos mesmos vestidos para vestirem as crianças, que nuas, ou mal vestidas forem expostas na *Roda* do seu Districto, afim de serem conduzidas vestidas, e agasalhadas para o Hospicio da Comarca; vigiando quanto podér sôbre o estado, e limpeza das crianças, e conducta da Rodeira, participando tudo ao Juiz da Villa para dar as providências necessarias.

A Protectora, ou só, ou accompanhada de algumas Socias, poderá visitar, quando quizer, os Expostos do Hospicio: deve-se esperar que ella o fará muitas vezes: seu zêlo, e sensibilidade inspirará á Regente e ás Amas os verdadeiros sentimentos de ternura, pelos quaes se-aumentaráõ os cuidados, e a vigilancia sôbre o bom tratamento dos innocentes.

ARTIGO IX.

Accommodação dos Expostos depois de criados.

A indispensavel economia das rendas do Hospicio, e a necessidade de evitar a accumulação de muitos individuos no mesmo edificio, afim de ser conservada a boa ordem, e a salubridade, exigem que os Expostos sáião do Hospicio, tanto que se-julgarem criados: o Hospicio deve ser considerado como uma casa de criação, e não de educação. Tanto pois que os Expostos já podem andar, e principião a fallar devem ser reputados criados, o que tem ordinariamente lugar em quasi todos pelos dois annos de idade, pelo que devem sair do Hospicio tanto que se-acharem n'estes termos.

Porém elles ainda são desamparados, elles não tem pais que lhes-dem de comer, e vestir, pelo que devem ainda continuar a ser filhos da beneficencia pública, que os-tem criado, e devem ainda ficar debaixo do amparo, e vigia do Congresso Administrativo, o qual ha de procurar, e distribuir a sua accommodação: se tem havido caridade de contribuições para a sua criação, tambem haverá caridade de hospitalidade, e sustento para a sua conservação.

Tanto que houverem no Hospicio Expostos criados, e em tempo, e estado de saírem, far-se-ha público por editaes na Cidade, e Villas da Comarca o número de Expostos machos, ou fe-

meas para que toda a cabeça de familia, que quizer algum em sua casa, o-faça declarar no Hospicio, aonde lhe-será entregue, fazendo-se assento do nome, sexo, e idade do Exposto; do dia, mez, e anno da entrega, e da terra, e dono, ou dona da casa, para onde he conduzido, e da pessoa, a quem se-entrega. Espero que sempre faltem Expostos para o número dos desejosos, ¿pois qual ha de ser a cabeça de familia, que tem de comer para si, e para os seus criados, que não tenha prazer de receber em sua casa um Exposto para repartir com elle uma pequena porção da sua meza? ¿Não será mais bem empregada a esmola n'este desamparado do que em um mendicante vadio? O Exposto póde ser educado ao geito da casa, da qual, se não for um filho, poderá vir a ser um bom, e fiel criado, ou criada.

Quando porém pelos editaes se não conseguir todo o effeito desejado, a Protectora da Sociedade bemfeitora, e o Inspector Economico por uma parte, e por outra as Commissarias das Villas da Comarca convidaráõ as cabeças de familia, que lhes-parecerem mais opportunas para a hospitalidade dos Expostos, e com a sua acceitação se-procederá á entrega na fórma sobredita.

Todos os Expostos serão entregues vestidos com limpeza, e aceio, e he de esperar que estes innocentes aquartelados continuem depois a ser vestidos pelos caritativos Patrões: quando porêm algum d'estes requerer vestido para o Exposto, se-lhe-dará na fórma conveniente.

Ainda que se não duvide de que uns Patrões voluntarios trataráõ com cuidado, e bom ensino os innocentes Expostos, com tudo não fica desobrigado o Congresso Administrativo do Hospicio, o qual deve sempre ser reputado como seu Pai, de vigiar sôbre o seu estado, tirando exactas informações, as quaes sendo más, depois de verificadas, se-procederá á mudança do Exposto com novo assento, como tambem, quando este morrer, se-porá nota de descarga no assento da entrega.

Tanto que os Expostos chegarem á idade de sete annos se-lhes-dará nova accommodação, fazendo-lhe aprender um officio, ou pondo-os a morar, no que serão sempre preferidos os Patrões, querendo estes conserval-os em sua casa.

Tal he o projecto, que tenho concebido para bem dos miseraveis Expostos. N'elle tenho dilineado o plano de organisação geral de um Estabelecimento para a sua criação em cada Cabeça de Comarca. Ainda que o plano foi primitivamente ideado para ésta Comarca de Leiria, elle he com tudo applicavel a todas as outras Comarcas com poucas modificações, e ainda ás grandes, e populosas Cidades, aonde será melhor estabelecer dois, ou tres

Hospicios para evitar os damnos da confusão, e insalubridade, que se-seguem da demasiada accummulação de muitos individuos em um unico edificio.

Morrerá metade, duas terças partes, e mais dos Expostos dispersos pelas Aldeias: morrem na mesma proporção os Expostos nas Casas de criação: há causas geraes, e particulares; não attribuâmos a uma só causa, mas ao concurso de muitas. A mais geral he a falta de continua inspecção, e vigilante direcção Medical: ésta he a que produz as mais das mortes nas Aldeias. A revista dos Expostos, quando as Amas vem receber o salario, sempre ha de ser perfunctoria; e quem lhes-acode, quando elles estão doentes? As casas dos Expostos peccão, porque são edificios, que não fôrão construídos para este fim; porque estão no recinto das casas das povoações, e porque n'ellas se-accumulão muitos individuos. Os Hospicios dos Expostos, como os Hospitaes, requerem uma construcção particular: nenhuns edificios construidos para outros destinos, podem preencher bem as qualidades que se-requerem em um Hospicio, ou Hospital. A fórma de construcção, que tenho indicado para o Hospicio dos Expostos, parece-me que preenche todos os requisitos. A situação das casas dos Expostos no interior das povoações, e muito peior no das grandes Cidades, he nociva, e deve ser rejeitada; a sua situação deve ser nos arrabaldes em um lugar livre, e desabafado, e aonde se-respira um ar campestre, e sadio. Evita-se a accumulação fazendo um edificio mais vasto, ou antes dois ou tres Hospicios; e quando concorre um maior número de Expostos, combina-se então a criação do Hospicio com a das Aldeias por onde se-podem repartir n'este caso extraordinario.

N'este plano tenho considerado a criação dos Expostos em todas as suas relações, bem persuadido de que sem uma execução fiel de todos os indispensaveis artigos do seu tratamento nunca poderá ser evitada a sua mortandade. N'isto tenho mostrado a minha boa vontade, e terei grande prazer se este meu trabalho excitar philanthropos mais sabios e mais felizes para aperfeiçoarem, e promoverem este meu projecto.

Possão em fim os mesmos innocentes Expostos, dos quaes eu me-constituo hoje um fraco, mas zelozo advogado, possão, eu o-repito, com os seus gemidos, com os seus gritos, e com as suas lagrimas, commover a commiseração pública, attrahir a beneficencia das pessoas abastadas, e caritativas para que lhes-sejão dados todos os soccorros, e para que em todos os pontos seja melhorada a sua sorte, afim de que cesse tão lamentavel mortandade, ou ao menos se-torne incomparavelmente menor. Se elles implorão a beneficencia pública, elles implorão com mais justiça as providências de um Govêrno Sabio, e Benefico, e das Authoridades Subalternas, de quem com mais prontidão, e segurança

elles podem esperar o seu soccorro: elles são filhos da Patria, e, enchendo uma parte da população diminuida, poderáõ em algum tempo fazer grandes serviços ao Estado.

Art. II. *Da origem da Logica* (1).

Muitas e mui diversas tem sido as opiniões dos Philosophos ácêrca da origem da Philosophia, e de cadaúma das suas partes. A variedade de significações, a que os nomes das Sciencias estão por natureza sujeitos; a facilidade de julgar dos homens e tempos passados pelos presentes; e o credito levemente dado a algumas authoridades pouco seguras, ou menos bem interpretadas, concorrêrão muito para ésta discordia. Alguns há, que não contentes de fazer nascer com o mundo a Philosophia, asseverão, que logo na primeira infancia apparecêra accompanhada de fórma e consistencia varonil. Porêm se-considerarmos a condição de todas as obras humanas, e o estado dos homens n'aquelles primeiros tempos, não daremos facilmente assenso ás suas especiosas razões. He verdade, que do princípio fôrão os homens obrigados da necessidade a observar, e assim não só alcançárão muitas verdades, mas naturalmente se-achárão mettidos no caminho de novos descobrimentos: julgando porêm logo sufficiente o pouco, que tinhão adquirido, parárão na carreira, e entregárão o mundo aos Philosophos. Se estes recolhêrão aquelles primitivos conhecimentos, e seguirão o proprio caminho, em breve levarião a Philosophia a um grande adiantamento; mas a curiosidade sempre impaciente, e o sobejo atrevimento, tão proprio da ignorancia, fizerão que de salto pertendessem entrar nos mais reconditos segredos da Natureza, rasgando o véo, que a-esconde aos nossos olhos. Em castigo da sua temeridade mil opiniões escuras, inintelligiveis, e falsas vierão occupar o assento das primeiras e mais importantes verdades; e de érro em érro se-fôrão os chamados Philosophos successivamente precipitando, até pararem n'um confuso labirinto, onde andárão e desandárão, sem que jámais podessem chegar ao fim, que se-propuzerão. Corrêrão os tempos, variárão as opiniões, fizerão-se no-

(1) Este pequeno Discurso que conservo escrito por letra de seu Author Bartholomeu Ignacio Gorge, Professor R. de Philosophia no R. Collegio de Nobres, há pouco fallecido, foi repetido n'um Exame Público de Philosophia, feito no mesmo Collegio, na presença da R. Meza da Commissão Geral sôbre o Exame e Censura dos Livros.

vos systemas, e desfizetão-se; e a razão bem longe de se-aperfeiçoar, cada vez mais se-corrompia e embaraçava nos seus progressos. Tarde em fim, e muito tarde advertirão os Philosophos, que para explicar a Natureza era necessario conhecel-a, e para a conhecer estudal-a. Alguns engenhos, que tiverão a felicidade de se-desgostar com tempo da doutrina das Escholas, reflectindo no bom successo das observações, que em diversos tempos por curiosidade ou acaso se havião feito, tentárão de novo aquelle caminho. E como a Natureza só pareça esconder-se, como diz Bacon, para com mais gôsto ser achada dos que a-procurão, foi-se-lhes pouco a pouco manifestando, e recreando-os com verdades novas, cuja belleza attrahio os ânimos de muitos, e mostrou, apezar do corpo philosophico, a utilidade d'aquelle methodo, que já no Seculo XVII. tinha dado de si copiosos fructos em todas as Sciencias. Entre as outras partes da Philosophia não foi a que menos tardou em o-receber aquella, que vulgarmente se-chama Logica, e que agora dá materia ao presente exercicio. E'sta Sciencia, nascida, segundo a commum opinião, entre os sophismas da Eschola Eleatense, que os Megaricos, e os mesmos Estoicos grandemente promovêrão, desprezada pelos Epicureos e Cinicos, Cirenaicos e Aristonios, reduzida a pura combinação e jôgo de palavras por Aristoteles, inficionada de êrros e recheada de questões tão inuteis como difficultosas pelos Arabes e Escholasticos, reformada com infeliz successo por Pedro Ramo, e com pouca mais vantagem por Gassendo, Cartesio, e seus Sectarios, não podia receber a sua verdadeira fórma, emquanto não apparecessem methodicos e bem raciocinados escritos em diversas materias. "Não foi, diz Cicero, por seguirem os preceitos da Oratoria, que os Oradores alcançárão fama de eloquencia; mas das Obras, que os homens eloquentes naturalmente produzírão, he que os preceitos fôrão tirados e reduzidos a arte; nascendo assim o artificio da eloquencia, e não a eloquencia do artificio.,, Assim tambem não podião achar-se e colligir-se os preceitos de discorrer ou usar bem da razão, sem que primeiro houvesse cópia de bons engenhos, que naturalmente os-tivessem muitas vezes executado; mas ésta feliz época chegou muito tarde. Quanto mais, que a verdadeira theoria logica, ou arte de applicar devidamente as fôrças do nosso entendimento, depende necessariamente do distincto conhecimento d'essas mesmas fôrças. ¿E quaes fôrão os Philosophos, que na primeira e segunda idade da Philosophia, e ainda muito tempo depois da terceira começada, se-lembrárão de tentar ésta anályse? ¿E quão difficultosa não he ella de concluir? "He cousa notavel, diz Hume, que as operações da nossa alma, pôsto que nos-sejão presentes da maneira mais intima, pareção esconder-se em uma profunda noite, logo que voltámos sôbre ellas as nossas reflexões; nem há cousa mais difficil, que traçar as linhas, que as-separão umas das

outras. Estes objectos são demasiadamente subtís para persistirem por muito tempo debaixo do mesmo ponto de vista, e na mesma situação: convém apprehendel-os em um instante indivisivel, e para assim o-fazer he percisa uma penetração superior, dom precioso da natureza, que o hábito de reflectir aperfeiçoa. „ Emquanto pois ésta difficuldade se não venceo, emquanto as regras de philosophar erão tiradas da imaginação fecunda dos Philosophos, ou fundadas em grosseiras e mal acabadas anályses, era impossivel, que se-accommodassem á natureza das operações, que se-querião dirigir, e ao fim que se-procurava alcançar. Lock, o grande Lock (todos sabem, que não elogiâmos os seus defeitos) foi o primeiro, que se-attreveo a seguir este arduo caminho, e que procurou satisfazer aos desejos de Verulamio, apagando todas as ideias do entendimento humano, e gravando-lhe outras mais exactas. Grande he a gloria de ter bem começado, mas não he permittido ao homem levar ao cabo os seus bons começos. O Illustre Condillac, quasi nos nossos dias, adiantou e corrigio em grande parte os trabalhos d'aquelle, a quem confessa dever n'ésta materia todo o seu aproveitamento; e deixou estabelecida a regra de conduzir o entendimento humano de uma maneira accommodada á sua natureza e condição.

Disse.

ART. III.— *VACCINA.*

CANTO UNICO.

POR ***

Deficit ingenium, majoraque viribus urgent.
Ovid. Fast. Lib. II.

PREFAÇÃO.

Ainda que o titulo pôsto na frente d'este curto Poéma faça esperar grandes coisas, e que a contemplação do assumpto, com effeito a primeira vez tratado em verso, segundo julgo, pareça persuadir, e inculcar isso mesmo, ficará todavia illudida tal expectação. Por quanto, se genios distinctissimos em Poesia, munidos de mil conhecimentos subsidiarios, divergem muitas vezes do bom gôsto, offerecem imagens pouco tocantes, episodios deslocados, desmentindo quasi a opinião geral, que os-abona, ¿serei eu, quem execute sem desfalque o plano, que me-propuz aqui, sendo verdade qué ainda me-são desconhecidas (francamente o-confesso) muitas das leis, e preceitos do Poéma em geral, e em particular do Didactico, qual este parece ser?

Emquanto a certos artigos, relativos a Vaccina, que era do meu plano desenvolver, eu o-fiz mui succintamente; nem podia deixar de ser, attendendo á extensão, que projectei dar a ésta composição; só n'um tratado prosaico tem lugar mais amplo desenvolvimento d'éstas materias; quem quizer verdadeiramente instruir-se n'ellas, não he aqui, que o-deve fazer.

Como me-era forçoso esparsir de quando em quando listões de flores para tornar mais agradavel assumpto por sua natureza estéril, e sécco, ¿qual não viria a ser a longitude d'este Canto, que eu julguei devia ser unico, se me-visse na dura precisão de tratar cadaúm dos artigos de Vaccina extensamente, e ao mesmo tempo doirar com frequencia materia insusceptivel quasi de se-lhe-verterem graças? Que se-me-disfarcem, rógo, as ligeirezas de penna que se-notarem; foi n'um curto espaço de tempo, que compuz este Canto; nem podia demorar-se muito em tal objecto, quem tinha mais obrigações, que encher.

CANTO.

Ferales prœteriere dies.
Ovid. Fast. Lib. II.

Deixando o trilho tão seguido há muito,
Por onde Sacras Musas, o aureo plectro
Meu dirigindo, aos Penetraes Sagrados
Me-elevárão de Phébo o genio ardente;
Por onde insano ao férvido meu fogo
Rédeas soltando, a mente endeosada,
Vezes muitas corrêra, ora esparsindo
Aqui, e alí variegadas flores;
Ora a meus quadros de minh'alma o lucto
Com sombrio pincel prestando horrivel,
Negra a expressão, e negro o pensamento,
Tétras imagens presentando aos olhos;
Depondo, a Lyra que me-adoça os males
N'esses momentos, que consagro ao pranto,
Votar a novo assumpto vou meu estro.
Não monstro sanguinario, duro, effréne,
Que debellou cem Povos, maculando
No seio innócuo de virginea moça,
Ou de misero velho, ou tenro infante
A dextra criminosa; ou que sentado
Sôbre throno, que tem por baze o crime,
Leis de ferro dictou, e Leis de sangue;
Não intrépido Nauta em curvo lenho,
Exposto aos repellões da vária sorte
De Neptuno, e de Eólo á raiva exposto;
Não Heroes, cujos feitos conte a Fama,
De quem virtude, ou crime no Orbe inteiro
Sabidos fez os nomes, a meus versos
Agora júz não tem: diversa empreza,
A mais proficua dadiva dos Numes
A' triste, á miseranda Humanidade,
Mimo dos Ceos de eterno canto he digno.
A tanto objeto vai prestar-se o Vate,

E vós, ó Musas, no afanoso trilho,
No difficil ensaio, a que me-arrójo,
Meus voos conduzí, guiai meu genio.
Do virus salutar á especie humana,
Cuja virtude lhe-desmente o nome,
Diga-se a origem, e o paiz, que teve
Do celebrado invento a gloria illustre;
Quem observou, e o descobrio primeiro;
Da Vaccina se-exponha a propriedade
De frustrar o veneno varioloso;
E como, e quando vaccinar-se deve;
Seu progresso se-narre, e por fim quanta
D'aqui utilidade aos homens veio.
Da materia, a que os hombros meus se-acurvão,
Mal poderei desenvolver os fios,
Que muito inextricaveis se-me-antólhão;
Na protecção das Musas confiado
Esperançoso vou surgir no campo.
Na feliz Região, que os mares bórdão,
E em tórno cingem, curvos a seu mando,
Antemural pod'roso, que a-guarnece;
Na famosa Albión, que tem distincto,
Claro renome entre as Nações do Mundo,
Um mortal Philanthropo achou primeiro,
E origem descobrio, que de si brota
Preciosos bens aos míseros humanos.
Em Gloucéster, pascendo nas campinas,
Que banhão do Saverna as ferteis águas,
Se via grosso armento; innócua relva
Grato alimento fornecia aos brutos;
Os lactiferos ubres lhes-pendião;
Do liquor nutritivo, que os-distende,
Os criadores importantes orgãos,
¡ Da pingue vacca quantas vezes, quantas
Enchendo os tarros de sab'roso leite
Ao rustico pastor offerecião
Abundante manjar delicioso!
Porêm quando tornava os ares grossos
De áqueos vapores copiosa enchente,
Quando imprégnados de humidade os-via
Hygrómetro fiel, nos ubres plenos
Das vaccas resurgião sôbre a derme
Vesiculas então. D'estes effeitos
Inda aos mortaes um véo encobre a origem:
Fraco instrumento o raciocinio he curto

Em ver as causas, bem que tenha auxilio
Das circunstancias, que as-revestem sempre.
A tempo, que o pastor incauto, e nunca
A phenomenos taes prestando a mente,
Ia mugir-lhes os replétos ubres,
Se na mão, que exercia estes deveres,
Ferida leve por acaso havia;
Vesiculas brotar se-vião n'ella;
D'ést'arte se-evadião todos, quantos
Em si accontecer o mesmo vissem,
Ao contágio cruel varioloso,
A' peste, que flagella a raça humana,
Das voragens do Inferno vinda ao mundo.
¡Porém quaes inducções, ou quaes proficuas
Poderáõ extrahir altas ideias
Olhos, que ver não sabem, nescios olhos!
Indiff'rença nascida da ignorancia
Aos prodigios, que opéra a Natureza,
Elles ostentão rudes; denso manto,
Tunica espéssa lhes-prohibe a entrada
De mysterios sublimes, só patentes
A subtis, perspicazes, grandes genios,
Affeitos já em penetrar arcanos:
Apar dos brutos o mortal ignaro
Nem pela superficie encara objectos,
Para o douto mortal de preço tanto:
Aquelle, ou veja erguer-se tenro arbusto
Do fertil chão, ou rebentar das rochas
Pobre ribeiro, que ao depois crescido
Com seu puro crystal inunda os campos,
Ou persinta roncar trovão medonho
No ethereo espaço, ou convellir-se a terra,
Como sôbre os seus eixos mal segura,
De phenomenos taes não vendo a origem;
Causas despreza, e de tremer só cuida,
Quando, o que escuta, ou vé, terror lhe-inspira.
Mas se rudes mortaes jámais souberão
Profundar, descubrir, dos que a seus olhos
Vaccinicos effeitos se-off'recião,
Ignota causa, e revelal-a ao mundo;
Se pobres de razão, cerrado o engenho,
Sem mente, sem cultura não podérão
Dar-se á fadiga de sondar arcanos,
E das sombras o véo, que os-envolvia,
Rasgar subtis, esclarecendo o quadro,
Cujas imagens indiff'rentes vião;

Se nem idóneos a sentir ao menos
O bem, provindo de feliz acaso,
Não contemplavão a mercê dos Numes
Conferida aos mortaes, que a-desconhecem;
E se nem....(¡oh maior mais raro assombro!)
Insignes tem podido illustres Genios
Verdades descobrir de preço tanto,
Ah! quanto se-te-deve justo encómio,
E graças quantas, Jénner sempre illustre,
Ornamento de Berklei memorando,
Philosopho sagaz, famoso Alumno
Do Nume, que primeiro exercitára
A tua arte gentil, sciencia augusta,
Cujo fim he tão nobre, he tão sublime,
Que a mais fraca razão o-attinge, e sente;
Mortal, que em beneficio á Humanidade
Tua Philantropia unir soubeste
A pertinaz estudo, a serio exame
D'altos segredos, que occultára aos outros
A avara, a melindrosa Natureza!
Assim como apparecem sôbre o Globo
Sanguinarios mortaes, ou antes monstros,
Parto do Averno, que os-nutrio de furias
Para esparzirem sôbre a Terra estragos,
P'ra fazerem nadar em sangue o mundo,
Assim, benção dos Ceos, tambem piedosos
Surgem humanos, que os sagrados Numes
Envião desde o Olympo á Estancia triste,
Patria do crime, do infortunio Patria,
Para nos-bemfazer, doirar a sorte.
Tu foste, ó Jénner, por mercê de Jove;
Que bemfazejo, e da verdade amigo,
Sabio, profundo examinaste attento,
E primeiro talvez, que nenhum outro,
Factos, dos quaes te-deo renome o estudo;
As causas suas pesquisando as-viste,
Vedados athi soubeste arcanos,
Que só genio subtil, genio elevado,
Igual ao teu, investigar podia.
Tentando, repetindo experimentos,
Alcançaste o mysterio, que sumião
Sombras espessas, condensado manto:
Houveste resultados venturosos,
Illustres inducções, que soube o-eximio
Philosopho Pearson examinando-as
Ao por vir consagrar, e generoso

Entregar-lhe este bem dos Ceos baixado.
¡ Quem aditára assim a Patria, o Mundo,
Do Mundo, e Patria o galardão merece!
Claros Jénner, Pearson, não baste a Fama
P'ra bordar-vos a têa dos Louvores
Desde as extremas plagas do Occidente
Té ás longinquas regiões da Aurora!
Em vão tu, Woodville, oppôr quizeste,
Rival pod'roso, valimento, e ideias,
A's que apoiavão a opinião mais sancta,
Sôbre firme cimento collocada;
Em vão desenvolvendo esforço, e genio,
Derribar, a que ergueo Philantropia,
Mole de ferrea base pertendeste;
Jénner continuando exame, e estudo
De factos novos, te-offr'eceo mais clara
A sã doutrina, que julgaste incerta.
Mais campo vai aos olhos meus abrir-se,
Mas calcular-lhe a vastidão mal podem,
Quando nuvens ainda estão toldando
Seu horisonte: revelado, ó Musas,
Ao Vate, que inspirais, seja o mysterio!...
E das sagradas urnas, bronzeos cofres,
Cujo vos-coube decoroso encargo,
Lumes scintillem, rutilantes lumes,
Que me-descerquem de seus véos o esp'rito!...
Assim mais livre, e pensador, se dado
Me-fosse ver a Natureza occulta
Do Vaccinico virus, e o mais alto
Dote seu de frustrar o varioloso,
Louros veria decorar-me a frente,
E de eterno viror floridos ramos
O pavimento de meus Ceos farião!...
Talvez se-ignora a Natureza ainda
Do virus, que Vaccinico se-chama,
E quaes principios o-componhão, formem;
Tu, que portentos praticar nos-finges
Por um modo aos mortaes mysterioso;
Que combinas, dissolves, reorganisas
um mesmo corpo, e se te-apraz, resolves
Dos elementos seus os novos laços;
Tu, Sciencia, que magicos encantos
Não vulgarisas ás incultas gentes;
Que aos phenomenos teus dás magestade,
Ou no Laboratorio immenso, e grande
Se-verifiquem d'alma Natureza,

Ou no curto recinto, e estreito alvergue
Do profundo Philosopho, que sonda,
E que analysa as maravilhas tuas;
Ah! talvez mediando a fôrça ignota
De teus reagentes, e o poder occulto
Dos varios meios, que ao teu fim concorrem,
Não tenhas inda perscrutado o abstruso,
Difficil nexo dos principios, quantos
A essencia fazem do liquor virtuoso,
Do virus salutifero, e sagrado
Ao bem commum dos miseros humanos!
O' vós, que o vasto espirito no seio
Immergís de Natura, e feudatarios
Lhe-dais estudo, e deligencia, e fôrça,
Que amiga solidão prezais, e os meigos
Prazeres, que ella encerra, tão preciosos
Ao mortal pensador; que tendes n'alma,
Da mesma solidão aos bens entregue,
O fanal sacrosancto, o ethereo lustre,
Que da verdade á indagação vos-guie;
O' vós, em quem reluz o amor, e o zélo
Pela sabedoria, do alto Jove
Mais alta emanação; que dia, e noite
Infatigaveis profundais arcanos
Da sciencia, que os homens ennobrece,
Tentai a empreza de inquirir sisudos,
Quaes elementos na estructura occorrem
Do Vaccinico virus; sua essencia
Conhecei, penetrai, fazei patente;
N'um tão proficuo, e trabalhoso ensaio
Da Anályse o clarão vos-mostre o trilho,
E as v'rédas illumine, que conduzem
A' meta excelsa, que proposta vedes!
A's Idades por vir, que olharem tanta
Fadiga illustre a bem da Humanidade,
E nos annaes da História em letras de oiro
Beneficios gravados tão prestantes,
Padrões merecereis, e nome eterno;
Os Pósteros verão enthusiasmados
Virtudes philanthropicas; seu culto
Lhes-renderáõ submissos, respeitosos:
E para quem bem sente, qual mais nobre,
Mais digno premio, que o respeito sancto
Ao merito, á virtude consagrado!...
Ainda que meus olhos não alcancem,
Nem possão descobrir os elementos

Do Vaccinico fluido, e quando ainda
Bem não se-notem propriedades suas,
Por quanto se-lhe-ignora a natureza,
Com tudo ao sabio, ao nescio, ao vulgo, ao nobre
A sua mais proficua propriedade,
Do contágio cruel preservadora,
He constante, he patente, e iguaes ideias
Sôbre as vantagens, que d'aqui dimanão,
Quasi geraes, e prestes se-esparsírão.
Intactos vivem, d'ésta sorte morrem,
Do virus varioloso preservados,
Os que se-prestão á inserção proficua
Do liquor salutar, quando resultão
Da operação as condições devidas.
Das que encerra a Vaccina bemfazejas,
Propicias, innocentes qualidades,
Suscitar-se já dúvidas não devem;
Provas seguras, firmes argumentos,
Que da innocencia d'ella as bases fórmão,
Assáz tem fornecido a experiencia,
A assidua observação de Jénner, d'outros,
Que d'este os passos tem seguido illustres:
Tem sólido alicerce ésta verdade,
E fôra d'ella duvidar um crime!
Do virus bemfeitor dizei, ó quantos
Lhe-tendes a virtude exp'rimentado,
Os grandes mimos, que benigno presta
A' triste Humanidade; os Deoses justos
Dos thesouros celestes extrahírão
Mais este bem ás gentes, que os-acatão.
Dado que seja o virus na inteireza
Dos Physicos, e Chymicos seus dotes,
Que devem ser patentes, a quem cumpra
Encher de Operador o dever facil,
Convém agora, que se-saiba, e diga,
Quando se-deva vaccinar, e como.
Mil circunstâncias no individuo occorrem
Em que não deve a operação fazer-se.
O que houver de operar, preveja, e sonde,
Quaes ellas sejão; o motivo he claro
Do precedente exame: a idade, os morbos
Do Vaccinando contemplar-se devem,
Cumpre do virus conhecer-se o estado,
Porque frustránea a operação não reste;
Mais requisitos prévios se-discutão,

E se-ponderem com maduro exame
Antes de encher o operador seu cargo.
Duas, tres Luas já volvido tenhão,
Quando se-busque vaccinar o infante;
Se a empreza se antecipa, assáz p'rigosa
Lhe-corre a fragil vida, e mal segura;
Inda quasi embryão, quando das trevas
Do carcere sombrio, em que jazéra,
Surge a primeira vez á luz do mundo,
Off'rece apenas rudimento escasso,
Ténue preludio dos vindoiros orgãos,
Que o tempo em sua marcha pouco, e pouco
Fará desenvolver, fará mais firmes:
Em crise tanta o vaccinar não lembre;
Alêm de produzir uteis mudanças
Do virus a inserção, verás provirem
Incómmodos tambem, ó tu, que ousares
D'elle c'os dias arriscar teu nome;
Não póde o todo inconsistente, e fragil
Off'recer vaccinado resistencia,
Bastante opposição, que vença, e dome
Qualquer febril insulto, d'onde manem
Convulsões, e outros p'rigos facilmente.
Se do tetro veneno varioloso
Devastador influxo se-approxima,
Pr'a que se-evite o malfeitor contagio,
Então he justo, se-vaccine o infante,
Pôsto não tenhão Luas três volvido;
Será da operação o resultado,
Menos funesto que o nocivo fructo
Do toque varioloso. A's differentes
Molestias devem attenções prestar-se;
Emquanto despiedados, furibundos
Infestão a animal economia,
E rudes, prepotentes se-exasperão,
Querendo em breve suffocar da vida
A frouxa luz, e mal acceso archote;
Ou emquanto marchando a passos lentos
Vão consumindo da existencia as fôrças,
Como par'cendo prolongar os fios
Da tenaz vida, e retardar a morte,
Tentar a operação involve risco,
Se estes agudos, ou diuturnos moibos
Febris se-crerem; a razão palpavel
He a quem sabe, porque Leis se-rege

Dos animaes a delicada môle.
No tempo, em que forcejão por livrar-se
Dos alvéolos seus, onde existião,
Bem como prêsos em masmorra escura,
Os lapideos, cibarios instrumentos,
O infante vaccinar seria injusto;
Então ao grão mais alto conduzida
Vê-se a irritavel propriedade sua;
Iria o virus aggravar-lhe os males,
Apagando depois da vida os lumes.
Este he da idade privativo morbo,
Mui digno de attenção; o dubio fado,
Que de tentar-se a operação resulte,
Evitar-se merece. Não se-creia,
Que só na infancia o vaccinar he util,
Convêm em todo o tempo, em toda a idade;
Mas da existencia na terceira Lua
He mais proficuo a operação fazer-se.
E'sta igualmente não tentar-se deve,
Quando cutaneas affecções reluzem
No Vaccinando; numerosas vezes
Se-vaccinou em tal estado, e nunca
Corrêra p'rigo, o que se-expôz a tanto:
Sôbre este ponto os Médicos separa
Das Diversas Escólas essa altiva
Despótica do Mundo Soberana,
Opinião, que os homens desconcerta.
Bryce, tu pódes arrogar-te a gloria,
Que n'este assumpto pertencer-te deve!
Só no agudo período te-aprouve
Dos morbos, que na derme se-apresentão,
Não permittir, que se-vaccine; em tanto
No chronico período consentes
Mui ampla liberdade, a quem forçoso
Estes officios preencher repute.
Se o varioloso impera mal tyranno,
Para atalhal-o antidoto se-busque;
Na vaccina tereis, ó vós, que virdes
Apropinquar-se a peste assoladora,
Pronto auxílio efficaz; terriveis damnos
A delonga produz. Porém se acaso
Já do tetro contagio possuido
Alguem for vaccinado, pelo menos
D'elle os effeitos seguirão mais doce,
Suave curso no individuo affecto

Da crua peste, que brotára o O'rco.
Convêm ao fluido, que do mal preserva,
Ao vaccinico virus certos dotes;
Fluidez lhe cabe, e transparencia muita.
Inda fóra a vesicula do estado,
Em que pus inactivo se-segrega,
Se então punctura soffre, d'ella exsuda
Limpida gôtta, verdadeiro virus
Para a vaccinação potente, idoneo;
Mas vindo espésso, puriforme, opáco,
Este não he o genuino, o puro,
Qual se requer, afim de vaccinar-se.
Logo que seja concluido o exame
De todas quantas circunstâncias forem
Ao Vaccinando, e virus concernentes,
He consentâneo em fim, se-exponha o modo,
Como convenha a operação fazer-se.
Arma-te, operador, do appropriado,
Idoneo ferro; e o virulento fluido
O ápice lhe-toque; empunhe a dextra
A d'ésta sorte preparada agulha,
Ou lanceta, bem como a seta hervada,
Que das selvas o barbaro habitante
Apronta p'ra ferir ou ave, ou fera;
Este envenena seu farpão, e a morte
N'elle remette, a quem dirige o tiro;
E tu em beneficio á Humanidade
Teu instrumento a envenenar te-atreves!...
Lugar interno cuidadoso indaga
Do terço sup'rior do braço, aonde
Vaccinar te-convêm; distende a cute
Da mão sinistra co' os seguros dedos;
Entre a epiderme, e o dermoidéo tecido
Horisontal se-lhe introduza o ferro,
E um pouco se-demore introduzido;
Sobrepõe finalmente o esquerdo pollex,
Para que o virus na punctura reste.
He mais perfeita a operação sem sangue,
Mas incruenta concluir-se he raro.
Quando acontece de algodão em fios
O virus conservar-se, na cestura,
Que ligeira se-faz, então se-ingere
Em proporção de fio quantidade,
E de emplastro adhesivo um parche a cobre;
Porém tal meio menos pronto off'rece

Maos resultados, que convêm, se-evitem.
Em cada braço uma punctura faze;
Mas por cautela poderás afoito
Duas fazer em cadaúm distantes
De modo, que as aréolas não juntes.
Ora tu de vesicula em frequentes
Occasiões extrahirás materia,
Com que vaccines, crystalina, e fresca;
Ou já em vitreas laminas guardada,
Ou já sómente comprehendida em crustas,
Hade em teu uso vezes mil servir-te.
¡O' tu, operador, a teu despeito,
Quantas verás operações inuteis!
Se for proficua ao Vaccinando, deve
D'este a constituição ter affectado
A Vaccina; mudanças he forçoso
Que se-notem geraes na economia;
Quantos n'ésta resultem movimentos,
Conduzão todos ao bem ser do ousado,
Que á insinuação do virus se-submette;
Quando pareção suscitar-se estranhos
Imprevistos fenomenos contrarios
Da Natureza aos planos, diligente
Com arte o Sabio removel-os busque:
Brandos, macios justamente devem
Tornar-se os inimigos movimentos,
Destructores da máchina infestada
Pelo virus: o braço providente,
Do que maneja de Esculapio as artes,
O mal pela raiz atalhe, e corte....
Porém té onde prolongando o curso
Vou de estereis preceitos, que ao concorde
Plectro das Musas amoldar emprehendo!
Harmonia dos Ceos no longo quadro
Fallecido me-tens! Sinto, que a custo
Asperos sons tem desprendido as fauces;
Oh! Se eu poderá, mais suave canto,
Doce, não rude me-escapára aos labios....
Ao curriculo volvo agreste, ó Numes!
Bem que não doure a locução, que sólto,
Intento á méta approximar-me: he perto
Dos fadigas o termo. Quanto ás longes
Terras distantes progredira a nobre
Descoberta feliz, convêm se-narre.
Anglia, que fóra entre as Nações do Mundo

Primeira em possuil-a, foi primeira
Tambem em propagal-a: extensamente
Dentro em seus muros, que rodeão mares,
Instituições Vaccinicas se erguérão
Sabias, famosas, pelas Leis mantidas;
Os bens, que d'ésta origem dimanárão,
Hão persentido geralmente os Povos,
Que lhe-sustentão o inconcusso imperio.
Abrira exemplo singular a quantas
Gentes habitão as regiões do Globo;
Era a divisa o bem da Humanidade;
Ergueo Philantropia a voz illustre,
Que ao longe foi seguida: um Nume attento
Soube inspiral-a, e Decretou propicio,
Que o pregão da virtude o orgão fosse,
Que annunciasse beneficios tantos!...
Não ventura aos mortaes, só ruina, e morte
D'este pregão diff'rente a voz da guerra
Ordena, envia com fragor medonho!...
Tuas barreiras, Albion, e os vastos
Equóreos Reinos sotopondo, o annúncio
A's restantes Nações fizera ouvir-se.
Do Continente se-melhora o fado;
Em toda a parte prosperar se-observa
O da Vaccina divinal portento;
De curar na Sciencia abalizados
Sabios distinctos, e na Europa egregios
De tão proficua descoberta vendo
O grande intrêsse, que provinha ao mundo,
A estabelecem, propagando-a anciosos:
Hufeland em Berlin, em Milão Sacco,
Grégori, Spence em Edinburgh, Balhorn
Em Hanover, em Napoles formosa
Marshall, Laváter em Zurich, e Scássi
Em Genova, e Moréschi, que em Veneza
Fez outrotanto: Ferro tres seus filhos
Vaccinou em Vienna, e os seus Decarro;
Outros se-canção varios nos diversos
Paizes seus em propagar tão util
Meio, que o mal debelle varioloso.
Teu proprio filho vaccinando, déste,
Elgin, exemplo generoso aos Turcos,
E da antiga Byzancio ao bem attento,
Outro, que d'ella houveramos, pagaste.
Odier, Colladon, Dunand no meio

De tétra, variolosa epidemia,
Que em Genebra produz immenso estrago,
E'sta rechação formidavel peste,
Vaccinando, e zelosos promovendo
Tão salutar empreza com o auxilio
Do Clero, que efficaz persuade aos Povos,
Que mercés gozem pelo Ceo mandadas.
Em Travers, Berne, Francfort, Linieres
O mesmo zêlo se-demonstra, e correm
A passo igual os prosperos successos.
De Dinamarca o fervido Imperante
Seguro das vantagens, que resultão
Da vaccinica praxe, as gentes, que ama,
Suas convida, que bens tantos colhão.
Catharina Immortal de Nome augusto
Em propria, e estranha Terra, aos teus promoves
Ventura tanta, e áquelle, que primeiro
He vaccinado, liberal permittes
Generosa pensão, e pr'a mais alto
Teu merito subir, ordenas, queres,
Que Vaccinof o infante se-nomee.
Não menos digno, Ratopsim famoso,
Do ministerio subtrahido ao fardo,
Depois que novamente exp'rimentando
Da Vaccina os effeitos, e as virtudes,
Oprestadio seu poder conheces,
Do retiro, em que vives, solitario,
A's letras dado, se-vaccinem, mandas
Das Terras tuas os Colonos todos.
Preclaro Jefferson, tu no apartado
Paiz de Penn, por bemfazer a tantos
Mortaes, que habitão regiões do Globo
Das nossas tão distantes, atrevido,
Mas prevendo phenomenos seguros,
Dos teus desoito resoluto ordenas,
Que se-vaccinem; proveitoso exemplo
Tua Philantropia off'rece aos outros
Para adoptar-se; tão subtil maneira
Alcança o fim na mente procreado!...
Porém mais gloria, ou tanta te-compete,
Alonzo; tu, Ministro portentoso
Das graças do teu Rei, tu soffres mesmo
A operação: a tua audacia admira
Ibéria toda, e singular coragem:
Ella te-segue os passos, e a constancia

Te-imita resoluta; expõe-se ao virus,
A que tu te-expozeste; esse afastado
Paiz, do teu Monarca ás Leis sujeito,
Debaixo d'outros Ceos lá mesmo adopta
Ideias tuas; vaccinar consente
Seus filhos; dize, ó China, quanto deves
D'este Ministro ao zêlo fervoroso!...
E tu, ó minha Patria, que mereces
Renome illustre pelos bens, que esparges
Aos filhos, que teus mimos reconhecem,
Que de teu seio resurgir ao Mundo
Has feito de Varões immensa prole
Distincta ou de Mavorte na carreira,
Ou de Minerva no espinhoso trilho;
Tu, que geraste, e que nutriste outr'hora
Heroes, que infame jugo não soffrendo
Fortes rompêrão teus grilhões pezados;
Heroes, que em curvo lenho destemidos
Arvorar fôrão no Paiz da Aurora
As sacras tuas Quinas, devassando
Ignotos mares, de Neptuno ás furias
Oppondo sem pavor o peito firme;
Tu, ó Patria feliz, com Leis suaves
Mantida, conservada, excelso Throno
Do melhor dos Monarcas, não devêras
Subtrahir-te ás mercês dos pios Numes,
E deixar de acolher em ti o grande,
Raro favor, a descoberta insigne:
As mais Nações em privilegio igualas,
Para que tenhas, e a par d'ellas gozes
Bens derramados no Universo inteiro.
Já nas tuas Provincias, e Cidades
Se promove a Vaccina extensamente,
A exemplo do teu Rei, que a Prole Augusta
Primeiro vaccinar tranquillo manda!
Instituições erige ao longe, ao perto
Esse, que firme teus Direitos guarda,
E piedoso mantêm; a bem dos Povos,
Que lhe-obedecem, próvido diffunde
De mimo tanto inexhaurivel fonte!...
Dize-o tu, Fundação do Grego Illustre,
Abre teus fastos; contarás, qual sômma
De Nobres, de Plebeos participante
Do presente dos Ceos tem sido, e ha de
Ser no por vir? Declara-o tu, ó grande

De Pallas sancto, magestoso Templo;
Das Sciencias gentis brilhante Fóco,
Luzeiro da Nação, radioso lustre;
Ao centro de teus muros dize, quantas
Immensas gentes affluir tens visto,
Para que gozem dadivas celestes!...
Insculpida será com letras de oiro
Da Memoria no augusto Sanctuario
Tua Philantropia, e a Gloria tua,
Castilho Egregio, Fervoroso, Activo,
Que zeloso propagas, que promoves
A Vaccina incançavel, attrahindo
Com geito, e arte o proximo, o distante
Ao bem, que pronto, liberal conferes!
Salve, tres vezes salve, ó fortunoso
Mortal, ou antes Nume! ¡Assaz mereces,
Philantropo sublime, eterno Busto!...
Gratos os Povos com prazer celebrão
Os beneficios, as mercês, qué entornas;
As águas do Mondego socegadas,
As dos verdes salgueiros leves folhas
De Favónio agitadas, com doçura
Tambem parecem repetir teu Nome!...
Quando virtude nos-persuade, e guia
A bemfazer á triste Humanidade,
Quando virtude nos inspira, e move
Sentimentos, mui proprios só dos Numes,
Então nos-tecem o louvor devido,
E merecida, illustre apotheóse
Não só humanos, porém inda os rudes,
E broncos sêres, que insensiveis chamão.
Cabe-lhe, ó Musas, magestoso encomio;
Seu merito mais vale; e bemfazejas
Meu estro agora na restante empreza
Accendei, inspirai: ¡minha fadiga
C'roai propicias, nem murcheis meus louros
Antes do termo!... Inutil aos humanos
Por natureza, ou mediando abusos,
Quanto se-ha visto assolador invento,
Que mortaes indiscretos tem forjado
Para seu infortunio; oh! dôr tyranna!...
¡Composição fatal! ¡Que bens, que mimos
Tens produzido! Euménides cruentas,
Do que primeiro te-inventou, aos planos,
A' mente derão fogo; a tetra morte

Presidio ao formarem-te os insanos
Artifices malvados; tu na guerra
Em curtissimo tempo desbaratas
Centenares de victimas: ¡te-exprobro,
Destructora invenção!... Que prestadío
Podêr não gozas, que excellencia tanta!
O' tu, Vaccina, que de Jénner fazes
O mérito maior; com bôccas cento,
Com voz de ferro, não podéra ainda
Bem descrever utilidades tuas!
¡Das vantagens, que prestas, há quem ouse
Duvidar! ¿Quem insano a tal se-attreve?
Quantos mais vivem desde o instante lédo
Da vinda tua! ¡Na Germania, e Gallia,
Em Auzónia, e Britania já não luzem
Do veneno os vestigios!... ¡Véde, ó Povos,
A potencia do antídoto precioso,
Tão proficuo aos mortaes, tão doce, e brando!...
Menos victimas descem aos sepulchros....
Nos solitarios carceres da morte,
Menos pranto se-verte sôbre as cinzas
De miseros humanos. Crede illustres,
O' Pais da Patria, que vereis crescida
Em breve a sômma dos Vassallos vossos:
Mais braços contareis na industria, e artes;
Nos campos de Bellôna mais guerreiros
Sem trepidar encararáõ a morte;
Mais de Minerva a sacrosancta Egide
Alumnos cobrirá ás letras dados!
Maior cópia de Heróes irá, luctando
Com austro, e Boreas, arrostar os mares!...
Do toque varioloso morbos quantos
Em fim não restão, que as funcções embargão,
Dos differentes, importantes orgãos
¡Quando barbara morte não produzem!
¡Que torpes quadros a final se-observão!
¡Desfigurados rostos se-apresentão
Muito diversos do primeiro estado!...
O' vós, que amenizais o horror da vida,
Que da nossa existencia sois o encanto,
Mimos de Jove, lisongeiro sexo,
Sem o qual os mortaes apenas fôrão,
Insensiveis autómatos no mundo,
Por quem resurgem de lethargo infame,
De vil modôrra, em que repousão tibios,

Quantos humanos sôbre as Terras morão;
Vós, que prendendo-os em grilhões suaves,
Os dias lhes-doirais, despís de nuvens;
Vós, em cujas divinas, róseas faces,
Flores vicéjão tão fragrantes, bellas,
De quem precioso aroma as penas varre,
Varre os pezares do infeliz amante,
Que outros astros não vê, nem mais luzeiros,
Que os impressos no rosto, de quem ama;
Ah! ¡Se he possivel, tão fatal verdade
Attestai, e dizei, quanto deformes
Semblantes mil presenciado tendes!
Finda, perece o brilhantismo, o esmalte,
Das flores o perfume, o róseo aspecto;
Dissipa-se o matiz, as graças fogem
Do throno, que adornárão soberanas:
Em triste languidez bellezas murchão,
Murchão graciosos, divinais agrados;
¡Da amante as doces esperanças morrem!
Em tétra noite se-lhe-torna o dia,
Em muda solidão seu mal prantêa,
Qual triste Philoméla, que entre as sombras
Das trevas, em que vive, chora os casos,
A misérrima sorte, o mal nefando,
Que um barbaro causára, um monstro duro.
Vai longe de meus olhos, ó terrivel,
O' contagio maldito, que do averno
Para nos-flagellar surgiste ha muito!
O mundo, que atormentas, desampara;
¡Outros lhe-bastão mil crueis flagicios,
Em que envolvido negras mágoas curte!
Bastão-lhe os males, que negrejão, fervem
De continuo a seu lado, e seus tyrannos;
Bastão-lhe quantas soffre a Natureza
Para espantal-o subitas mudanças,
As tétras concussões, que a Terra abálão,
O fogo, que se-exhala dos Abysmos
Pelos vesuvios, e infernaes gargantas,
Os trovões roucos, que nos ares fremem,
Os repellões de furiosos ventos,
Como tentando arremessar o Globo
Da órbita, que escreve, ao nada antigo!...
¡Mas ah! ¡Suspende, ó Phebo, o vôo ás Musas,
Não mais espaço denodadas corrão!
D'essa que offerece descoberta insigne

Campo espaçoso a sup'riores Vates,
Muito mais resta, que se-cante, e louve!
Sobejo assumpto, transcendente objecto
A sublimes espiritos se-volve,
Emquanto com meu grito fraco, e rouco
Te-imploro, ó Pai da Patria, que um tão grande
Bem facilites a teu alto Imperio:
D'alêm dos mares, onde luz teu Sólio,
O' Potente de Lysia Soberano,
E'sta mercê, que os Deoses conferírão
Aos humanos misérrimos, promove,
Propaga, e zela, e de teus Povos enche
A suave esperança, que os-anima,
De ver-se ainda um dia exterminado
Esse flagello, que devasta o Globo:
De cá da extrema Plaga do Occidente
E'stas preces te-envia, em pranto envôltas,
Um mortal, que te-crê, e julga um Nume,
Que respeitoso tuas leis adora.

ART. IV.— *Ao Sr. J. F. de Castilho.*

Lendo entre as *Advertencias e Reflexões ao Num. XLV. do J. de C.*, publicadas no Num. XLVII. do mesmo J., na pag. 347 o seguinte "nem lembro tambem a Desinfectação de que foi encarregado (*o Dr. Thomé Rodrigues Sobral*) em 17 de Agosto de 1809, pelo que visitou as Cadeias, Hospitaes, etc. juntamente com o Lente Jeronimo Joaquim de Figueiredo„ não posso deixar de sentir que o A. anonimo d'éstas *Advertencias e Reflexões* fizesse uma tão leve e insignificante menção do meu nome, fallando da *Desinfectação* de Coimbra em Agosto de 1809: e que V. passasse a fazer imprimir ésta mesquinha menção, sem ter comigo, ao menos, a attenção que teve com o Lente de Botanica, Antonio José das Neves Mello, dirigindo-lhe a Carta publicada a pag. 344 do mesmo Num. XLVII.

Pouco desculpavel he a leitura d'um Escrito sem a attenção, que merece a importancia do seu objecto: o A. anonimo das mencionadas *Advertencias e Reflexões*, quanto d'éstas se-póde colligir, não he d'estes Leitores, mas, quando as-escreveo, tendo lido talvez muitos mezes antes o Num. XXII. do J. de C., ficou conservando na memoria a *Desinfectação* de Coimbra, *encarregada ao Lente de Chimica*, e que na visita de *Cadeias, e Hospitaes fôra accompanhado do Lente Jeronimo Joaquim de Figueiredo*: este Portuguez he, como o commum dos homens, que não dão attenção senão ao effeito da última causa, muito sensivel ao bem, pouco a quem o faz. Ainda que no *Diario das operações que se fizerão em Coimbra, etc.* (Num. XXII. do J. de C.) se não declarasse de quem era a ideia originaria d'este beneficio, era muito natural que o Leitor se-interrogasse, tendo comprehendido bem do mesmo *Diario*, o fim, e o successo de taes operações "¿Quem sería o A. de tão feliz ideia?„ Eu julgo que, sem menoscabar o A. das *Advertencias e Reflexões*, fica assim explicada a quasi insensivel menção, que faz do meu nome, que omittindo-a, eu me-daria por menos mal pago, visto que não tratava senão de fazer sentir os serviços, que tem feito, e he capaz de fazer o Dr. Thomé Rodrigues Sobral. Não posso porêm achar maneira alguma de suavizar o desgosto, que com ésta publicação me-causa o Sr. Castilho, que tinha da Desinfecção de Coimbra não só o conhecimento que d'ella póde ter qualquer Leitor do Num. XXII. do seu Jornal, mas que, antes da publicação do *Diario das Operações*, o tinha lido e meditado maduramente, que tinha assistido por muitas vezes á ex-

posição verbal da Desinfecção de Coimbra com todas as suas miudezas e circunstâncias.

Seja como for d'ésta segunda, e ainda da primeira causa do meu agastamento: sem pertender diminuir o merecimento do Dr. Thomé Rodrigues Sobral, nosso Mestre benemerito, e infatigavel no serviço do Rei e da Patria, e por todos os lados superior a todo o elogio, intento vindicar para mim a parte da gloria que se-me-deve pelo beneficio feito a Coimbra, e talvez a toda a Nação, com a Desinfecção alí praticada em Agosto de 1809.

Eu julgo que terei conseguido o meu objecto, fazendo-me o Sr. Castilho a mercê de publicar ésta no J. de C. Se os seus Leitores e o A. anonimo das *Advertencias e Reflexões*, publicadas no Num. XLVII. desde pag. 341 até 360 quizerem lér com alguma attenção o *Diario das Operações* publicado no Num. XXII. desde pag. 103 até 134, alí acharáõ, desde pag. 131 até 133, o que deu lugar á Desinfecção de Coimbra praticada por meu Ill. Mestre o Dr. Sobral e por mim: alí acharáõ a casualidade, que me-fez instrumento d'aquelle tão grande beneficio que Coimbra então recebeo por nossas mãos: alí acharáõ, que 1.º a existencia no Hospital de dois Enfermeiros convalescendo d'uma febre. 2.º de cinco doentes em um estado gravissimo da mesma molestia. 3.º a noticia, ou antes a certeza, de que no Bairro da Trindade, onde erão moradores os mesmos cinco doentes, os habitantes erão atacados epidemica e contagiosamente da mesma molestia. 4.º o terem descido á sepultura, dentro de bem poucos dias, seis ou sete infelizes no dito Bairro pela violencia da mesma molestia. 5.º o não ter n'aquelle anno, e na época correspondente, grassado nos Bairros baixos da Cidade, banhados no inverno pelas cheias do Mondego, a epidemia que em muitos dos annos antecedentes, por opportunidade da estação, costumava desenvolver-se, e que podia ter passado aos sitios mais elevados da Cidade; fôrão os motivos que me-resolvêrão, 1.º á Desinfecção de toda a atmosphera do Hospital por meio das fumigações d'acido muriatico oxygenado (J. de C. Num. XXII. pag. 118 (1) e 133), e sendo necessa-

(1) N'ésta pag. diz o meu Sabio Mestre no seu Diario "He de notar porêm que já no mesmo Hospital, pelos cuidados dos sabios e zelozos Professores que o-havião dirigido, se-havião empregado alguns Desinfectadores para aquellas Enfermarias onde os mesmos Professores os-julgavão necessarios:,, O Dr. Thomé Rodrigues Sobral escrevendo éstas expressões não teve em vista tirar-me parte d'ésta gloria, fallando no plural, lembrou-se provavelmente que mais Professores trabalharião na Clinica do Hospital, por lhe-parecer pêso superior ás fôrças d'um unico homem o tratamento de todos os doentes alí acolhidos; e he tanta a minha adhesão a este pensar, quanto he franca a declaração escrita por

rio cortar o mal pela raiz, visto que nem a cura dos cinco doentes do Hospital, nem a desinfecção da atmosphera d'este edificio, erão meios sufficientes, 2.º á representação verbal ao Sr. Francisco Antonio Duarte da Fonseca Montanha, então encarregado do Govêrno da Universidade, pouco depois e ainda hoje seu dignissimo Vice-Reitor, sôbre o estado do Hospital e da Cidade (Id. ibid. pag. 130): lembrando-lhe igualmente que a Chimica tinha pôsto á disposição da Medicina efficazes meios d'atalhar a dessolação, que uma potencia tão deleteria, como a que costuma desenvolver-se dos cadaveres e restos d'animaes em putrefação podia produzir; que tinhamos um Laboratorio, onde se-podia fabricar o que necessario fosse para fazer em grande a Desinfecção da Cidade, e um habilissimo Professor de Chimica, que nos-podia novamente armar contra este inimigo de Coimbra, ainda mais terrivel que aquelle contra o qual tinha pôsto a energia no coração de cada Portuguez.

Pouco mais ou menos n'ésta substância (l. c. e pag. 133) fallaria eu áquelle Prelado, que tanto empenho tomou pelas minhas proposições, que logo nos-dirigio uma Portaria, encarregando-nos da Desinfecção da Cidade, da qual extrahimos um §. para a Circular aos RR. Parochos de Coimbra (J. de C. Num. XXII. pag. 111 e seguinte).

Tudo que fica referido podem lêr, e colligir dos lugares citados o A. anonimo das *Advertencias e Reflexões*, o Sr. José Feliciano de Castilho, e os Leitores do J. de C. e concluiráõ, sem esforço de raciocinios, que a ideia da Desinfecção de Coimbra he originariamente minha; e que ninguem tem direito a tirar-me a gloria, que por ella me-pertence, e muito menos para a fazer recahir sôbre quem ella nada avulta. Aproveito ésta occasião para publicar os protestos do meu respeito e veneração á Pessoa de V.

Coimbra 7 de Fevereiro de 1817.

Jeronimo Joaquim de Figueiredo.

---

elle mesmo na nota da pag. 130 do Num. XXII. do J. de C.; e por tanto julgo-me com direito de fazer ainda ésta reclamação, não exigindo do Dr. Thomé Rodrigues Sobral alguma retractação do fragmento, que deixo copiado, por estar muito certo das suas boas intenções a meu respeito; mas para que os Leitores do Num. XXII. do J. de C. se não persuadão que, ao menos na Desinfecção primeira do Hospital, eu devo dar partilhas a algum Professor.

Art. V. — *Reflexões de J. F. de Castilho sôbre o Escrito antecedente.*

O Dr. Antonio José das Neves Mello não levou a bem, que eu lhe-escrevesse a Carta a que o Dr. Jeronimo Joaquim de Figueiredo se-refere; não lhe-respondeo, nem d'ella fez caso (1): o Dr. Figueiredo escandalisou-se por eu lhe não escrever uma Carta, como escrevi ao Dr. Neves! A verdade he que nem escrevi a um nem deixei de escrever a outro com o fim ou lembrança de os-offender.

Tenho boa amisade ao Dr. Figueiredo, he meu Companheiro de Magisterio, já o-foi tambem na redacção d'este Jornal: fallava-se n'elle com vantagem nas *Advertencias e Reflexões* que refere: não adverti então (eu o confesso) que se-deveria fallar ainda com maior vantagem, por isso nada lhe-participei.

Aquellas *Advertencias e Reflexões* criticavão-me em várias partes; por isso, e porque se-achavão em tudo escritas com decencia, não me-era possivel deixar de publical-as taes quaes as-recebi, não me-sendo tambem possivel, por anonimas, fazer ao seu A. alguns reparos. Por ésta razão não as-estudei, corri-as pela vista sómente. Conheço hoje que uma pequena Nota que então accrescentasse, evitaria ao meu amigo o desgosto que lhe-causou a leitura das taes *Advertencias e Reflexões*, e o trabalho d'este Escrito.

Escrevi ao Dr. Neves a Carta a que o meu amigo se-refere, porque n'aquellas *Advertencias* se-falla pouco favoravelmente na Administração Scientifica do Jardim Botanico, encarregada a este Professor: julguei que elle me-communicaria sôbre a materia notícias, que publicadas juntamente com as *Advertencias* previnirião alguma impressão desagradavel, que podesse resultar da leitura das mesmas *Advertencias*, e julguei-o assim porque o Dr. Neves foi Demonstrador da Cadeira de Botanica e Agricultura, conviveo em intimidade com o seu Proprietario o Dr. Brotero. Este Lente habilitou aquelle Demonstrador para lhe-succeder na Propriedade da Cadeira, chegou a fazer d'elle um grande conceito (2),

(1) Tinha já feito o mesmo a respeito de mais duas Cartas que eu lhe-tinha dirigido sôbre Vaccina, e plantas medicinaes indigenas de Coimbra (J. de C. Num. XLV. Parte I. pag. 193 e Num. XLVII. Parte I. pag. 344).

(2) Facere hic quoque non possum quin maximas referam gra-

e protegeo-o com todas as suas fôrças. O Dr. Brotero he um Botanico, em quem fallão com respeito todos os Botanicos do Mundo. O Dr. Neves he outro Botanico, Discipulo público e particular do Dr. Brotero. He provavel que o Discipulo por gratidão a tantos e tão grandes benefícios, e pelo respeito devido a tão Ill. Mestre, contemple muito o Dr. Brotero, e até por utilidade propria o consulte em Botanica e Agricultura, e se dirija pelo seu voto e conselho. Em consequencia de todas éstas razões reputo o Dr. Neves credor de grande contemplação em coisas botanicas. Eu bem vejo que aquelles dois Lentes tem regido mui differentemente a mesma importante Cadeira: a um bom resultado porém não he por um só caminho que se-chega. Será todavia curiosa a notícia d'aquella differença.

A Phytogeurgia, ou Agricultura pura e philosophica, que em Coimbra se-acha reunida com a Botanica na mesma Cadeira, tem por objecto a cultura dos vegetaes e terrenos em geral, illuminada pelos diversos Ramos Scientificos da Philosophia experimental e da Medicina vegetal, ou comparada com a dos animaes. O Dr. Brotero nas suas prelecções d'ésta Sciencia Phytogeurgica nunca deixou de dar aos ouvintes as sufficientes ideias de tudo quanto um Agricultor Philosopho deve saber de mais necessario e interessante em Anatomia, Physiologia, Pathologia, e Therapeutica vegetal; sempre lhes-deo noções geraes de toda a sorte de culturas tanto de plantas como de terras geoponicas, cuja natureza ensinava a conhecer e distinguir. Este plano de tratar a Agricultura Philosophica concorda (á excepção de algumas theorias) com o do Cel. Dr. Darwin (1) publicado depois em 1800 com o titulo de Phytologia, ou Philosophia da Agricultura, para uso dos Agricultores da Grã-Bretanha.

Porêm nas prelecções de Botanica o Dr. Brotero, até o último anno em que regeo a Cadeira, sempre usou de um Compendio em lingua nacional; o qual continha a História da Sciencia, a Terminologia, e tudo o que há de mais interessante na Philoso-

---

tias Cl. Ant. Jos. Nevesio, olim Botanices Demonstratori apprime intelligenti, meæque praxis herbariæ alumno diligentissimo; quippe qui non observationes solum accurratas suas mecum amiciter participavit, verum in autographis etiam meis digerendis auxiliatricem manum præstitit. *Felicis Avellar Broteri Flora Lusitanica. Pars. I. pag. X.*

(1) O que melhor se-vê nas *Reflexões sôbre a Agricultura de Portugal, sôbre o seu antigo e presente estado, o se por meio de Escolas ruraes práticas, ou por outros ella póde melhorar-se e tornar-se florente*; *por Felix de Avellar Brotero*; insertas nas Memor. da Academ. R. das Scienc. de Lisboa Tom. IV. Parte I. pag. 76.

phia Botanica de Linneo: e depois que o Professor Willdenou na última Edição d'ésta admiravel Obra de Linneo lhe-ajuntou mais uns quatro ou cinco termos, elle os-addicionou tambem de viva voz competentemente ao mencionado Compendio, e os-indicou e explicou aos seus ouvintes, persuadido demais d'isso que a falta de tão poucos termos que podião vocalmente ser suppridos, não devia fazer cair em total desuso um Compendio aliás muito conforme á Philosophia Botanica de Linneo.

Emquanto á exposição do Systema Botanico o mesmo Professor sempre se-servio do *Systema Vegetabilium* da Edição do Dr. Murray, adoptado em Gottinga e em algumas outras Escolas Botanicas de Alemanha, por julgar ser um Compendio bem proporcionado ao tempo do seu curso lectivo, e muito sufficiente para elle, pois continha todas as especies mais usadas em Agricultura, em Medicina, e Artes, que são o objecto principal a que parece deve tender qualquer curso lectivo de Botanica, e das quaes elle nunca deixou de fazer menção, antes sempre tratou da natureza, cultura, e usos de cadaúma d'ellas segundo as suas classes, ordens, e generos respectivos, e as-fazia demonstrar vivas, quando no Jardim as-havia.

Já em uma das primeiras Congregações da Faculdade Philosophica, logo depois da Reforma da Universidade, se-decidio que em todos os Ramos de Historia Natural se-seguirião os systemas de Linneo, e se-ensinaria por Compendios que tratassem da sua Terminologia, Classificação, e doutrinas respectivas: para a Botanica determinou-se a sua *Philosophia Botanica*, e o *Systema Vegetabilium*. O Dr. Domingos Vandelli, os Drs. seus Discipulos, e o Dr. Brotero igualmente se-conformárão em tudo com aquella decisão.

Os Estatutos da Universidade não consentem por maneira alguma, que o Lente deixe de regular as suas prelecções por Compendio approvado em tudo e em cadaúma das suas partes pela Congregação da respectiva Faculdade; cujas doutrinas, nas Sciencias Naturaes, todos os annos se-reformem segundo o progresso dos conhecimentos: da mesma sorte não consentem que o Lente explique ou siga opinião que não tenha sido antes examinada e admittida pela mesma Congregação. He pela Lei obrigação dos Cathedraticos compôr Compendios para o uso das Lições das suas Cadeiras, servindo-se, emquanto os não há, dos que a Congregação escolher.

S. Magestade, por Aviso expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino ao Exm. Principal Castro Reformador Reitor da Universidade, com data de 26 de Setembro de 1786 mostrou desprazer em que, tendo decorrido 14 annos desde a Reforma, se não tivessem ainda composto na Universidade os Compendios para as lições proprias de cadaúma das Faculdades; facilitou

este trabalho com algumas providencias, até dispensando aquelles Lentes de alguns dias d'Aulas.

Por Avisos Regios com datas de 10, e 17 de Janeiro, 17 de Fevereiro, e 24 de Maio de 1787 Foi S. Magestade Servida mostrar grande satisfação pelo adiantamento em que já se-achava a importante Obra dos Compendios, e prometter por ella recompensas.

O Exm. Bispo Conde actual Reformador Reitor da Universidade não quer sómente que haja Compendios para as Cadeiras, como tão recommendado he nos Estatutos, e em tantos Avisos posteriores, mas tambem ordenou que cadaúm dos Lentes fizesse e lhe-entregasse um Elencho, em que apparecessem divididas pelo número de lições de todo o anno as materias que tivesse de explicar. S. Ex.ª quer assim segurar que todas ellas se-expliquem, e saber as que se-dão em qualquer dia.

Tudo mostra, que na Universidade de Coimbra nenhum Lente deve deixar de dirigir o respectivo ensino por Compendios que a Congregação tenha approvado; não podendo igualmente alterar nenhum ponto de doutrina sem prévio consentimento da mesma Congregação: he pelos Compendios que devem regular-se os Pontos para os Exames; he principalmente nas doutrinas dos mesmos que os Estudantes devem ser examinados.

Em todas as Universidades da Europa os Professores de Botanica usão de Compendios impressos appropriados ao systema que adoptarão para ensino dos seus Alumnos; e o mais geral nas Escolas he o de Linneo. Estes Compendios são ou o *Systema Vegetabilium*, seja qual for a sua edição até hoje publicada, ou um resumo d'elle com as especies uteis á Medicina, Agricultura, e Artes: e quanto á Terminologia os ditos Professores usão da Philosophia Botanica, ou de algum breve extracto d'ella, que contenha os termos geralmente adoptados, os quaes os Principiantes devem aprender; pois elles não ignorão que he impossivel no espaço breve de um curso lectivo fazer menção de 30:000 especies de vegetaes hoje conhecidos, como tambem fazer decorar aos Principiantes uma infinidade de termos novos dispersos nas Obras de diversos AA. Botanicos, os quaes ou não estão ainda geralmente adoptados, ou sómente são proprios dos adiantados em Botanica.

As Demonstrações no campo (denominadas *Herborisações*) dos vegetaes vivos no seu estado inculto e espontaneo tem merecido a approvação geral em todas as Escolas de Botanica na Europa, e são praticadas por todos os Professores d'ésta Sciencia. As Herborisações, assim como os Jardins Botanicos bem nomenclados, são os meios mais convenientes para aprender rapidamente a conhecer os vegetaes, e são estes dois meios de prática, que Linneo summamente recommenda a todos os Alumnos da Sciencia Botanica, tanto aos que pertendem ser Botanicos como Médicos. O

Dr. Brotero praticou sempre as Herborisações em todos os seus annos lectivos.

Tem-se engrandecido muito o local do Jardim Botanico da Universidade; esta-se-lhe dando um sumptuoso apparato e magnificencia, indispensaveis até para se nivelar com as dos outros Estabelecimentos Philosophicos, porém o essencial he um grande número de plantas indigenas e exoticas bem distribuidas por um Systema Botanico em Classes, Ordens, Generos, Especies, e Variedades, plantadas nos canteiros de um plano separado, indicada a sua classificação systematica e Nomenclatura com certos letreiros, a que os Botanicos Francezes chamão *Etiquetas*; consiste demais d'isso em boas Estufas, Abrigadoiros bem feitos, em que haja um grande bastecimento de plantas exoticas de todas as partes do Globo terrestre; emfim consiste em um local bem provido de vegetaes indigenos e estrangeiros naturalizados, dispostos em ruas, bosquetes, etc.

Quando o Dr. Brotero entrou no serviço da sua Cadeira, e a ser Inspector do Jardim Botanico, este Estabelecimento da Faculdade Philosophica achava-se então apenas principiado, mal murado, sem ornatos, sem canteiros, nem distribuição alguma methodica; e sómente n'elle se-vião umas 50 especies de plantas confusamente amontoadas em um canto do seu pequeno local, quasi inteiramente inculto. Elle promoveo o seu melhoramento com actividade, e com os auxilios que teve; e as especies que existião vivas, e se-cultivavão no local do Jardim, montavão a quasi 3:000; a fóra mais de 2:000 que lhe-morrêrão por falta de estufas sufficientes, de abrigadoiros bem feitos, e de terrenos idoneamente preparados, objectos que ainda se não tinhão pôsto correntes. Todas aquellas plantas se-achavão nomencladas, distribuidas pelos canteiros as Etiquetas, e n'ellas letreiros respectivos aos nomes das Classes, Ordens, Generos, Especies, e Variedades.

O Dr. Brotero deixou no Gabinete do Jardim, quando se-retirou pela invasão do Exército do General Massena, um Catalogo geral das plantas da Escola prática, e outros addicionaes; pelos quaes era facil conhecer então a riqueza do Jardim, e á vista dos mesmos Catalogos he hoje tambem facil conhecer se ella se-tem aumentado, diminuido, ou conservado.

Debaixo da Inspecção do Dr. Brotero havia no Jardim um Jardineiro, que sabia latim e o Systema Linneano quanto era sufficiente: elle colhia, semeava, plantava, regava, conhecia os nomes de todas as plantas do Jardim; e quando os letreiros das chapas percisavão de ser reformados, elle fazia immediatamente as pautas, por onde se-regulava o pintor para as avivar, e depois de reformadas as-colocava nos seus respectivos lugares sem precisar do Lente. Este Jardineiro foi despedido sem se ter habilitado outro com os mesmos conhecimentos.

O Dr. Neves ainda que não proscreveo inteiramente o Systema Botanico de Linneo, prohibio comtudo aos seus Discipulos toda a sorte de Compendios respectivos á intelligencia do dito Systema (provavelmente porque elles não fazem menção de muitas mil especies novas, e de milhares de termos novos), dizendo-lhes que a lição dos AA. Botanicos os-confundirá; que basta que sigão o que elle lhes-dicta de viva voz: ao mesmo tempo tem reduzido a muito pequeno número as demonstrações copiosas dos productos vegetaes que o Dr. Brotero costumava fazer na Aula, provavelmente por se-ter diminuido muito o número de plantas no Jardim, e não existir já a sua classificação: sôbre tudo tem prescindido das Herborisações a ponto que depois de Lente Proprietario não fez ainda uma só. As suas Prelecções versão, em vez de tudo isto, sôbre pontos incertos, que os seus ouvintes as mais das vezes lhe-indicão.

Eis-aqui bem evidente porque me-pareceo fazer serviço ao Dr. Neves em particular expondo á sua consideração éstas e outras muitas reflexões. Lembrava-me, que elle poderia fazer ver que o plano de ensino, que o Dr. Brotero adoptou, tinha inconvenientes que elle removêra — que as suas Prelecções tornão desnecessario Compendio — esperava que desmentisse a noticia sôbre a tão enorme diminuição de plantas no Jardim — mostrasse que as Etiquetas de classificação são desnecessarias — que as Herborisações nada promovem a Botanica prática — que em Jardim que elle administre, he desnecessario Jardineiro com conhecimentos, correspondencia com outros Jardins da Nação, etc.

Sem dúvida ninguem interessa tanto como o Dr. Neves no credito do Jardim Botanico da Universidade: foi por ésta via que o Dr. Brotero conseguio o grande nome que tem em todo o Mundo Botanico: os intelligentes da Nação, e os viajantes estrangeiros que fazem, pouco mais ou menos, reflexões como éstas, não podem deixar de se-persuadirem e publicarem, que elle ou não póde ou não quer arranjar o Jardim como convêm á Botanica, á Medicina, e ás Artes: tendo mais desculpa este modo de pensar, quando se-vê, que hoje não se-poupa despeza nem desvélo que possão tornar verdadeiramente magnifico e interessante aquelle Estabelecimento, parecendo faltar alí unicamente a Administração Botanica.

ART. VI. — *Resultado da Circular da Intendencia Geral da Polícia da Côrte e Reino aos Provedores das Comarcas (Num. XLVII. Parte I. pag. 330) sôbre Contas de Médicos e Cirurgiões, ordenadas pela Portaria do Govêrno d'estes Reinos (Num. X. pag. 274).*

Até o dia 15 de Março passado (de 1817) tinhão chegado á Intendencia Geral da Policia algumas Contas das dez Comarcas: a saber, Algarve, Castellobranco, Elvas, Evora, Guimarães, Leiria, Miranda, Setubal, Torresvédras.

Relação dos Médicos e Cirurgiões que tinhão prestado aquellas Contas.

- Alg...
  - Méd.
    - José Nunes Chaves — V.ª Nova de Portimão.
    - Sebastião Vicente Seriano — Castro Marim.
  - Cir. — Joaquim José de Oliveira — Albufeira.
- Castel-branco.
  - Méd.
    - Filippe Joaqm. Henriq. de Paiva — Castellobranco.
    - João Antunes Pelejão — Dito.
    - Jorge Gaspar de Oliveira Rolão — Alpedrinha.
  - Cir.
    - Alexandre Pereira da Silva — Belmonte.
    - Domingos José da Fonseca — Penamacor.
    - Francisco Antonio Nogueira — Sarzedas.
    - Joaquim José Garcia — Alpedrinha.
    - Manoel Lopes da Costa — Sortelha.
    - Manoel Mendes de Abreu — Castellobranco.
    - Manoel Nunes de Figueiredo — Alpedrinha.
    - Thomás Pires dos Santos — Urgueira.
- Elvas.
  - Méd.
    - Balthasar Rodrigues Portuguez — Campomaior.
    - Francisco Evora Freire de Lima — Elvas.
    - José Antonio Banasol — Dito.
    - Luiz Nicoláo Faria — Mourão.
    - Manoel José Ribeiro — Monsarás.
    - Pedro Coelho Cabasso — Dito.
  - Cir.
    - Antonio José da Silva do Amaral — Alandroal.
    - Francisco Antonio Pires — Campomaior.
    - Joaquim Affonso de Andrade — Villaboim.
    - Pedro Antonio Varella — Reguengo.

Antonio Francisco Rivara — Arrayolos.
Antonio José da Cunha e Sá — Evora.
D. Gabriel Mira — Fronteira.
João Bernardo de Sequeira — Villaviçosa.
Méd. Joaquim Aleixo Paes da Costa — Evora.
José Valentim d'Oliveira Gama — Borba.
Manoel Bernardo de Sales — Dita.
Sebastião Antunes Simões — Estremôz.
Simão Alves Ribeiro — Veiros.
Antonio José de Alb. — S. B. de Aldea de Cortiço.
Antonio Pedro Vidigal — Estremoz.
Evora. Bento José da Fonseca — Pavia.
Francisco José Vidigal da Fonseca — Villaviçosa.
Francisco Maria Roldão — Cano.
Francisco Pires d'Ataide — Borba.
Innocencio José da Guerra — Vimieiro.
João Alberto Soeiro Aparicio — Evora.
João Barreiros da Silva — Sousel.
Cir. João Dordio Galvão — Vimieiro.
João Jacintho de Mira Vidigal — Evora.
Joaquim Eloy Correa — Dita.
Joaquim dos Santos Nogueira — Arrayolos.
José Antonio Madeira — Montalto.
Libório Caetano Marques — Estremôz.
Luiz Eusebio Pereira da Silva Pacheco — Estremôz.
Luiz José Ferreira Souto e Soure — Dito.
Manoel Joaquim Ferreira de S. Anna. — Lavre.
Pedro Nunes Paschoa — Aldeas de S. P. e S. Anna.
Valerio Vidigal — Montemór-novo.
José Carlos da Silva Pacheco. — Braga.
José Manoel d'Araujo — Dita.
Méd. José dos Santos Dias — Mont'alegre.
Lopo Ant.° Teixeira Pinto C. — Celorico de Basto.
Paulo de Moraes Leite Velho — Chaves.
Guimarães. Antonio Xavier Lopes de Goes — Chaves.
Bernardino José Leite — Ruivães.
João da Silveira — Amarante.
Cir. Joaquim José Ribeiro de Miranda — Ovelha de M.
José Caetano Gomes Teixeira — Alfarella.
Manoel Luiz Alz. — Cerva.
Matheus Correa Barbosa — Valpassos.
Miguel Antonio Soares — Montelongo.

Leiria.
- Méd.
  - Aniceto Manoel Lopes Salgueiro — Portodemós.
  - Antonio Anastacio de Sousa — Pombal.
  - Antonio Justiniano Cardoso — Leiria.
  - Antonio Tavares Godinho — Dita.
  - Felix José Franco — Peniche.
  - Fr. Franc.º de S. J. de Deos Neves — Redinha.
  - João Francisco Crespo — Alcobaça.
  - Joaquim Antonio de Sousa — Nazareth.
  - José Teixeira de Lima — Batalha.
  - Luiz Soares Barbosa — Leiria.
- Cir.
  - Fernando Antonio Cardoso — Peniche.
  - João Pinto da Cruz — Leiria.
  - Joaquim Antonio de Sá — Pombal.
  - José Pereira da Silva — Portodemós.
  - Manoel de Oliveira Simões — Leiria.
  - Paulino da Rocha — Peniche.
  - Roque José Leitão Barreiro — Leiria.

Miranda — M.
- Antonio Affonso Dias Veneiros — Bragança.
- Filippe Antonio de Aguiar — Mogadouro.
- Manoel Ant.º Domingues Fer.ª de M. — Vinhaes.

Penafiel.
- Méd.
  - Antonio de Almeida — Penafiel.
  - Caetano da Cunha Coutinho — S. Cruz.
- Cir.
  - Antonio Rodrigues Moreira — Valpedra.
  - Francisco Pinto Barbosa —
  - Jeronimo de Sousa Monteiro — Freixo de Thuias.
  - João Avelino Pereira Barbosa — Penafiel.
  - João Nogueira Pinto — Thuias
  - José Mendes de Azevedo — Penafiel.
  - José Soares Mendes de Vasconcellos — Thuias.
  - Luiz Correa Peres Pinto — Ferrazes.

Setubal — M.
- João Pedro Alexandrino Caminha — Benavente.
- José Manoel Chaves — Grandola.

Torres-vedras.
- Méd.
  - Antonio da Silva Rosado e Mendonça — Alhandra.
  - José Joaquim Durão — Torresvedras.
  - Nicoláo José Baléa — Lourinhã.
- Cir.
  - Antonio Theodoro da Silva — Outeiro de S. Dom.
  - Manoel Antonio Rodrigues — Lourinhã.
  - Manoel Coelho do Nascimento — Collares.
  - Manoel Monteiro de Seixas — Rebaldeira.

Iremos publicando o mais cedo que nos-for possivel algumas d'aquellas Contas; na integra umas, outras em Extractos.

ART. VII. — *Conta de José Nunes Chaves, Médico em Villanova de Portimão no Reino do Algarve, pertencente aos annos de 1815 e 1816.*

O muito consideravel influxo das estações na saude dos animaes, como tambem dos vegetaes, he assáz provado pelos annos de 1815, e 1816; os quaes assim como fôrão extraordinarios na temperatura de suas estações, assim tambem os seus effeitos na economia animal e vegetal fôrão semelhantemente extraordinarios.

O anno de 1815 foi muito frio no primeiro e nos dois últimos mezes: de Estio não houve mais que o mez de Agosto: fôrão sêccos os tres primeiros mezes: as chuvas fôrão tão escassas, que todas as fontes derão menos água que a costumada pelos fins do Estio. Os ventos soprárão ordinariamente do lado do Norte. Póde dizer-se que o anno de 1815 foi quasi todo Primavera, por quanto tres mezes fôrão de rigoroso frio, e um sómente de calor.

O de 1816 foi como o precedente, mas até lhe-faltou esse mez de calor, que houve em 1815: por tanto fôrão tres mezes de rigoroso frio, e o resto Primavera.

D'aqui nasceo que pela falta de calor os fructos fôrão todos serodios, e mais ainda no de 1816; e muito principalmente os do Outono fôrão tambem escassos, e de inferior qualidade. As criações do gado fôrão infelizes, e muito principalmente em 1815, quando a falta de chuvas impedio o desenvolvimento das hervas: pela qual razão as searas tambem mal se-criárão, e d'ahi nasceo a pouca abundancia de grãos. O anno de 1816 foi mais abundante de grãos, porque as chuvas ainda que tardias da Primavera ainda emendárão a fraqueza, que as searas até então mostravão. Aquellas hervas porêm, que não podérão resistir tanto á falta das chuvas, fôrão perdidas; pelo que houve poucas favas, chicharos, e grãos de bico.

Faltárão por tanto nos homens as molestias produzidas pelos calores, e influencia dos vapores pantanosos, como são as dysenterias, febres intermittentes, e biliosas; fôrão porêm muito abundantes as molestias inflammatorias.

Entre éstas tem effectivamente grassado n'este paiz a escarlatina desde o principio de 1815 até hoje fim de 1816. A principio atacava sómente as crianças, mas pelo Verão passou a atacar pessoas de 30, e até de 40 annos. N'estes últimos não se-tornava a pelle vermelha, a molestia corria mais branda, e não acabava por descamação: mas via-se que a molestia era a mesma, porque o seu principio era por angina, durava como a escarlatina, curava-se com o mesmo regimen, e dava em pessoas, que se-achavão

vivendo com os affectados d'aquella molestia, que era contagiosa. Entrando em uma familia corria todos os moços; dava da sobredita maneira nos de 25 até 40 annos; e perdoava sempre aos velhos. Até aos 35 annos algumas vezes apparecia a vermelhidão da pele.

E'sta molestia começava sempre por difficuldade na deglutição, horripilações mais ou menos fortes e duradouras, febre, e logo, ou o mais tardar dentro de 24 horas, vermelhidão nas partes superiores do tronco, não em fórma de malhas, mas na de pequenos pontos, perceptiveis ao tacto, bem como no sarampo. Algumas vezes só se-fazia toda a pele vermelha, sem que se-percebessem nem malhas nem pontos. Os olhos tornavão-se brilhantes e algumas vezes vermelhos, as tonsilares inflammadas, e muitas vezes conjunctamente as parotidas, e as maxilares, as quaes, retardadas as evacuações sanguineas, vinhão muitas vezes á supuração; o semblante e as mãos ordinariamente tumidas, a lingua coberta de muco branco no principio, mas dentro de tres dias vermelha como a superficie do corpo, e em todo o caso humida. Algumas vezes nascião-lhe aphtas, nunca muito numerosas, mas algumas vezes grandes, e sempre dolorosas. A vermelhidão caminhava dentro de um dia dos membros thoracicos para os abdominaes. Dentro de 3 dias os pontos elevados tomavão em algumas partes, e em doentes de sete annos para cima, um volume maior, assim como grossas cabeças de alfinetes, que parecião cheios de pus, que todavia caião sempre por descamação. Os lugares, em que tomavão ésta grossura, e apparencia, erão os lados do pescoço, as flexuras dos braços, e as costas das mãos, e dedos. As ourinas, durante a molestia, erão intensamente rubras. A sua duração uma semana completa, e raras vezes nove dias. O seu termo por descamação, caindo a pele em partes em grandes pedaços. E'sta descamação tinha o seu principio no fim da semana, ainda mesmo quando acontecia durar a molestia mais tempo. Se os doentes se-levantavão no tempo da descamação, se-expunhão ao frio, e principalmente á humidade, resultava anasarca, e algumas vezes tambem ascite. E'sta intumescencia vinha ordinariamente sem febre, e em todo o caso cedia aos purgantes, e diureticos. N'estes casos de intumescencia, que erão não muito frequentes, as ourinas tomavão uma côr fusca, que as-fazião semelhantes ao café fraco, tornavão-se muito escassas, e erão sem sedimento. Alguma vez percebião-se-lhes uns pequenos lambós de uma pelicula negra, que me-fizerão conjecturar, que aquella côr era filha da descamação da superficie interna das vias e receptaculo da ourina. A' proporção que a hydropesia se-desfazia, ião sendo as ourinas mais copiosas, e menos fuscas. Um caso houve, em que este estado me-pareceo acompanhado da peritonite, que foi mortal: e então as ourinas quasi se-

suprimirão; e na pouca, que lançava com muita dôr, erão mais perceptiveis os ditos lambós. Os diureticos, de que fiz uso, fôrão a raiz de salsa hortense, a de funcho, e as pilulas scilliticas.

Durante a molestia principal, isto he, a scarlatina, o tratamento empregado erão as sangrias, ainda mesmo nas criancinhas, e dieta tenuissima. Algum gargarejo consolava os doentes, aos quaes mitigava a secura da garganta, que lhes-era molesta. Usava ordinariamente da infusão de flôr de sabugueiro com algum tartaro emetico dissolvido. Quando o ventre se-lhes-obstipava, usava de bebidas aquosas e salinas.

Perguntava-se-me como se-chamava ésta molestia. Tive alguma dúvida em dar-lhe nome, porêm nenhuma em cural-a. Na apparencia assemelhava-se ao sarampo, mas não era acompanhada dos symptomas catarrhosos, atacava os que havião e não havião tido sarampo, começava a molestia logo ou quasi logo com a vermelhidão; algumas vezes não havião as papulas saramposas, acabava muitas vezes por anasarca: deve por tanto chamar-se scarlatina.

Tem há dois annos sido mui variadas as molestias inflammatorias, que assim o-devião ser, vista a constituição dos dois annos. Tem sido muito frequentes as pneumonias; muitas as inflammações das parôtidas, e dos testiculos, e grandes labios da vulva nas mulheres, muitos os furunculos, as erisipelas, as inflammações em pernas, e braços, inflammações flegmonosas, que qualquer que seja o tratamento empregado ou seja interno ou local, vem em todo o caso á supuração: muitas as inflammações das palpebras, e dos tegumentos do pene, fazendo a fimose e parafimose, muitas as inflammações do beiço superior, das hemorrhoidas: curei duas cistite, que observei pela primeira vez: curei tres apoplexias sanguineas, e morreo-me um quarto atacado da mesma molestia, por me-chamar talvez tarde, que foi já depois de nove horas de molestia, e elle morreo d'ahi a tres horas: curei uma metrite, que durou nove dias, e chegou a ter quasi todos os symptomas mortaes. Morrêrão-me com tudo duas raparigas, cadaúma de doze a treze annos, cuja morte ainda hoje lamento; uma que começou a ter febre intermittente sem tipo certo, e que me-pareceo symptomatica de affecção uterina pela visinhança dos mensruos. Morreo sendo atacada de emprostotonos, emquanto durava cada accesso da febre intermittente. Morreo-me um athleta de 35 annos ao 5.º dia de um pleuriz: e tambem uma rapariga de 24 annos, robustissima, de uma vomica, que lhe-resultou de uma peripneumonia.

Em outras occasiões irei mandando alguns diarios, que tenho prontos sôbre várias molestias d'estes dois annos. Por agora mandarei mais o que se-segue, que melhor seria fossem diarios; mas já que não os-fiz, darei ao menos em summa alguma ideia

das quatro apoplexias sanguineas, que tratei, e do tratamento, que empreguei.

Desde os fins de Maio até aos 27 de Junho de 1816 observei quatro apoplexias sanguineas n'ésta Villa: a 1.ª em Joaquim Vilão, a 2.ª na Velha Cabacinha, a 3.ª n'hum rapaz de 5 annos, filho de Joaquim Jorge, maritimo: a 4.ª em João de Souza, por alcunha Ladrão.

Em todos estes casos os doentes caírão como feridos de um raio, sem mais fazerem movimento com pé, ou mão, sem mais abrir olhos ou fallar. A respiração logo a princípio era natural, só mais funda e descançada, mas pouco a pouco se-ía fazendo por menor parte da bôcca, até que chegava a fazer-se só por aquella meia bôcca, que ficava para o lado inferior, restando a outra metade fechada, e as feições do rosto caídas, parecendo os musculos da cara sem vida, e fazendo-se um como bolço na bochecha da parte do chão. A cara estava semeada de grossas pingas de suor (mas só no primeiro e último) e principalmente pelas faces. A côr macilenta, parecendo aliás que pela congestão sanguinea na cabeça a côr deveria antes ser incendiada, vermelha, ou rôxa. O pulso era natural, mas pouco a pouco ía perdendo o seu vigor, e por fim se-tornava irregular na ordem das sistoles e diastoles. Jámais o-achei febril. A respiração cada vez se-fazia com mais trabalho, rara, funda, estertorósa. O primeiro e quarto ao tempo de caírem tiverão excreções involuntarias, o primeiro inferiormente pelo ano; o quarto quando caío foi vomitando o que tinha no estomago.

O tratamento no primeiro, que he um athleta de 40 annos, bem exercitado, bebedor de vinho, corado, foi primeiro a extracção de 4 libras de sangue em tres sangrias do pé dentro de tres horas, como porêm éstas não fizessem melhora apparente, recorri aos clisteis de infusão de tabaco, depois do primeiro dos quaes o doente abrio os olhos. Depois lhe-ministrei meio escrupulo de rezina de jalappa em bebida, a qual apenas lhe-caío no estomago proferio o doente alguma palavra: foi isto cinco horas depois do princípio do ataque quando eu ía já desconfiando do bom resultado. D'ahi a mais tres horas pôde confessar-se, quando já o ventre tinha bem obedecido á rezina. Porêm no dia seguinte nada se-lembrava do que lhe-tinha acontecido, nem da confissão. Tive então que remediar o tenesmo e dores, que a rezina de jalappa lhe-tinha feito nos intestinos. Tres dias depois pôde já levantar-se. A Velha Cabacinha, de 70 annos, sêcca, pobre, de vida recolhida, esteve cinco dias sem esperanças de vida, continuando o aparato descripto acima: porêm repetidos os clisteis, deitada uma duzia de sanguisugas em roda do áno, purgada com os calomelanos, por não produzir effeito a rezina de jalapa, nem o tartaro emetico, resuscitou no fim do quinto dia, mas ainda

hoje resta parva, pôsto que ande levantada, o que só pôde fazer no fim de 15 dias, e com muito sono, que pouco a pouco tem diminuido.

O 3.º, filho de Joaquim Jorge, dando-se-lhe um emetico sómente, que produzio muitos vomitos de bile, e algumas dejecções, despertou, mas só 24 horas depois, e levantou-se logo n'esse dia. Este no dia, em que adoeceo, havia andado a baxicar no rio d'ésta Villa algumas horas, e enxugou no corpo a camiza, unica roupa, que trazia.

O 4.º que morreo aos 27 de Junho pelas 11 horas do dia, tendo adoecido pelas 11 da noite do dia precedente, teve a infelicidade de metter-se nas mãos de um pobre Cirurgião, que reputando a molestia um deliquio, só fez uso de alguns fumos, e infusões de hervas aromaticas, que lhe-deitou pela bôcca, e vierão chamar-me só ás 8 horas da manhã do dia 27, quando já nem sangria copiosa, nem clisteis, nem purgante pôde evitar que sobreviesse a morte tres horas depois. Tinha este homem uns 50 annos, vida de padeiro, temperamento colerico, e era magro. Tinha padecido suas paixões, filhas da perda de sua fazenda, e proximamente uma opposta, filha de uma herança, que acabava de receber.

A autopsia do cadaver mostrou externamente uma congestão sanguinea sôbre todo o parietal direito, e temporal do mesmo lado, que dava a todas as partes moles d'este sitio uma côr rôxa: o sangue estava tambem fóra dos vasos cobrindo o pericraneo, líquido, e de côr viva, como se ainda então houvera saído dos vasos. Aberto o craneo, toda a superficie superior do cerebro estava coberta de sangue coalhado, que na sua maior grossura não excedia duas linhas: não penetrava porêm a sua substancia, excepto com tudo o ventriculo lateral esquerdo, no qual podérão accommodar-se umas tres onças de sangue, que estava tão duro, que mal podia romper-se com os dedos: mostrava ter penetrado pelo alto d'este lobulo do cerebro, ao lado do seio longitudinal superior. O cerebello estava todo alagado em saugue líquido, que penetrava mesmo a sua substancia.

Devo finalmente dizer que promiscuamente com as molestias inflammatorias vão reinando de Setembro último em diante muitas febres biliosas, das quaes algumas se-tem feito adynamicas, mas não contagiosas.

Villanova de Portimão 31
de Dezembro de 1816.

ART. VIII. — *Conta de Francisco Evora Freire de Lima, Médico em Elvas, pertencente a Janeiro de 1817.*

Em todas as Estações do anno passado grassárão differentes molestias, e algumas proprias de cadaúma d'éstas differentes Estações: na da Primavera houverão algumas febres gastricas, e bilioso-gastricas, intermittentes, dysenterias, diarrheias em excesso, catarrhaes, e outras affecções pulmonares, continuando sempre o morbo syphilitico, e muito principalmente gonorrheias.

Nos fins da Primavera, e principio de Junho continuárão alguns d'estes morbos, e a apparecer febres escarlatinas, inflammações de garganta e de olhos, erisipelas, sarampo, bexigas, colicas biliosas, e algumas affecções uterinas.

Quasi nos fins do Outono, e principio do Inverno apparecêrão em grande número as catarrhaes, rheumatismos cronicos, rheumatismos syphiliticos, sciaticas, peripneumonias, febres nervosas, colicas espasmodicas, inflammações de garganta, ataques de cabeça, e vertigens.

O grão de frio no presente mez de Janeiro foi nimiamente excessivo, e repentino; este deo causa a apparecerem algumas constipações, paralizias parciaes, pleurizes, rheumatismos, catarrhaes com vicio de primeiras vias, e até algumas mortes repentinas. Não se-póde duvidar o quanto influe na máquina animal a repentina mudança, ou alternativa da atmosphera de frio para calor, e d'este para frio. Eu referirei um caso ha poucos dias acontecido. Uma mulher de idade de cincoenta e tantos annos, mãi de filhos, e de uma laboriosa vida, gozando sempre boa saude, estando ao Sol em uma varanda fiando com uma de suas filhas, que igualmente se-occupava no mesmo trabalho, passado o espaço de tres horas se-retirárão para uma casa algum tanto fria, a fim de continuarem no mesmo trabalho: não passou um quarto de hora que se não sentisse afflicta, e de repente caío, apresentando os seguintes symptomas.

Funções intellectuaes perdidas, paralitica do lado direito, o pulso muito contrahido, e irregular, privação da voz, de ouvido, e deglutição; olhos lacrimosos envidraçados, nariz, e extremidades frias, respiração lenta, e sem movimento nenhum.

Lançei mão de alguns soccorros externos, e entre estes o alkalino volatil applicado ao nariz, pediluvios em água quasi em ebulição, tintura de cantharidas para fricções no lado paralitico, e continuando n'este trabalho quasi uma hora principiou a dar alguns sinaes de sentimento, e movimento, apparecendo algum ca-

lor nas extremidades, o pulso mais desenvolvido, porêm sempre irregular.

Applicou-se, além d'este soccorro, cataplasmas de mostarda bem vigorada nos peitos, e plantas dos pés, vesicatorios nas barrigas das pernas, e internamente, para tomar ás colheres d'hora a hora, água simples de canella, dita de hortelã pimenta, dita d'erva cidreira, com algumas gottas de laudano líquido de Sydenham, o qual tomava com muita difficuldade: passadas duas horas d'applicação d'estes soccorros principiou a sentir uma grande anxiedade, e muito frequente, com uma grande rouquidão, e assim se-conservou sempre com muita fadiga até ás sete horas da manhã, tendo seus intervallos em que a respiração não era tão frequente: applicou-se-lhe um vesicatorio entre as espaduas, porêm tudo isto de nenhum effeito, porque morreo pela uma hora da tarde, apezar de todos os soccorros, assim internos como externos. Por mais que examinasse se podia haver alguma outra causa que podesse causar semelhante mal, não pude descobrir senão a mudança d'um ar mais quente, para outro mais frio.

Todos os doentes affectados das molestias acima expostas tiverão feliz resultado, os de catarrhaes com emeticos, peitoraes, e expectorantes; os d'escarlatinas com evacuantes, diluentes, laxantes, e sangrías; os de diarrheias com emeticos, praxe mais antiga (Hippocrates Sect. VI. aph. 15.); os de flogozes nos olhos vesicatorios na nuca, sanguixugas nos cantos dos olhos e colirios: nas colicas maxime espasmodicas tiverão feliz exito o tartaro dado simplesmente em água tepida. As mais molestias fôrão tratadas com os remedios que lhes-são proprios. — Elvas 15 de Fevereiro de 1817.

ART. IX. — *Extracto da Conta de José dos Santos Dias, Médico da Camara de Mont'alegre, Comarca de Guimarães, pertencente a Janeiro de 1817.*

Ao chuvoso, frio, humido Dezembro do proximo anno passado, seguio-se um Janeiro bom em relação á estação, e clima; a atmosphera limpa, sêcca; o vento soprou sempre (alguns dias fortemente) dentro do angulo das linhas de Noroéste, e Nordéste; o thermómetro de F. desceo desde 44 gr., ponto mais alto, até 36 gr., houve alguns dias neves, como nos dias 17, 18, 19, e 20, mas de pouca duração. Ao bom estado da atmosphera correspondeo o da saude pública; não vi, nem me-consta, que n'este districto houvesse molestia alguma, principalmente d'aquellas que fazem objecto do §. 2. da Portaria de 24 d'Outubro de 1812;

apenas alguns leves defluxos (de que eu não fui isento), que a natureza, e em poucos o reparo, e dieta curou. N'este mez tive um unico moço doente, atacado de uma opthalmia no olho direito, em que já por constituição não tinha a visão perfeita (seu pai he miope) em consequencia de molhar os pés em uma manhã fria: depois de ter tomado pediluvios, e infusão theiforme de flor de sabugueiro; todavia ao terceiro dia estava a inflammação em bastante augmento: puz em prática o regimen antiphlogistico em toda a extensão, sanguexugas atrás das orelhas, e repetidas; purgante refrigerante, dieta tenue, agazalho, privação da luz, etc. A pezar de todo este tratamento a molestia resistia ainda aos dias 12 e 13; o doente não soffria collyrios de qualidade alguma, em cuja applicação não sou teimoso. Determinei-me á abertura de um caustico detraz da orelha do mesmo lado; as melhoras principiárão a apparecer, e bem rapidamente; hoje está restabelecido.

No dia 13 d'este mez foi-me appresentado um rapaz de 12 a 14 annos de idade, mordido no dia antecedente por cão reconhecido hydrophobico, tendo mordido um mendigo, e muitos animaes. As duas feridas de um e outro lado da perna, que logo depois da mordedura fôrão lavadas pelos pais com vinho tépido, appresentavão máo aspecto, inchadas, côr azulada, mui doridas: appliquei-lhe um caustico sôbre cada uma das feridas, e conservados á supuração, dieta diluente, e o uso da infusão das flores da tillia com alcali volátil de manhã, e tarde; de cuja applicação tenho feito uso em outros casos semelhantes, e não tem apparecido a horrivel hydrophobia. Determinei voltassem no fim de 8 dias, não tem apparecido, e não me-consta tenha havido novidade.

ART. X. — *Extracto da Conta de Antonio José da Cunha e Sá, Médico em a Cidade d'Evora.*

Quasi todas as molestias que tem sido objecto dos meus cuidados, desde o principio de Novembro até este momento, tem sido da classe das inflammatorias: e he para notar, que tendo sido nos dois mezes anteriores muito frequentes as flegmasias das partes superiores, cabeça e garganta; n'este, se se-exceptuão dois casos de rheumatismo, o peito foi constantemente o termo de todas as fluxões, ou ellas constituissem peripneumonias verdadeiras, ou nothas, ou simplesmente catarrhos agudos.

Tal foi o poder e influencia da constituição, que ainda nas molestias intercurrentes imprimio o seu caracter; de

sorte que em uma intermittente meningo-gastrica, em uma febre remittente adenomeningea, e em um embaraço gastrico estomachal, os unicos exemplos de molestias não inflammatorias por mim vistas n'este mez; ainda n'estes tres casos os symptomas d'irritação pulmonar fôrão nos primeiros tempos d'éstas molestias muito desenvolvidos, e eclipsarião por muito tempo, e com prejuizo dos doentes, a natureza essencial d'ellas, se uma observação menos attenta as-considerasse.

Evora 25 de Janeiro de 1817.

Art. XI. — Março de 1817.

Mappa de Observações Meteorologicas feitas no Gabinete de Physica Experimental (as do Barómetro, Thermómetro, e Hygrómetro), e no Hospital (as do Anemómetro) da Universidade de Coimbra, em todo o mez. — *A explicação do Mappa irá no fim.*

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
1	m.9		27	11	2	10		80			s. n.
	10		27	11	2	10	3	80		NNE.	s. n.
	12		27	11	2	12	2	79	2	E.	s. n.
	t. 1		27	11	2	13		79			s. n.
	3		27	11	2	12	1	79		E.	s. n.
	6		27	11	2	11	2	84			s. n.
2	m.9		28			10		84	2		m. n.
	10		28			10	3	83		ENE.	m. n.
	12		28			12		82	2	SSE.	m. n.
	t. 3		28			12		81	2	E.	m. n.
	5		28			11		83	2	SE.	m. n.
	6		28			10	2	84			m. n.
3	m.9		28	1	1	10		86			m. n.
	10		28	1	1	11		84	2	ENE.	m. n.
	12		28	1		12	2	86		NNO.	m. n.
	t. 1		28	1		12	2	85			m. n.
	3		28	1		12		85	2	SSE.	m. n.
	6	30	28	1		11	2	83			m. n.
4	m.9		28	1	1	11		88	2		m. n.
	10		28	1	1	11	1	88		ENE.	m. n.
	12		28	1	1	11	3	85		ENE.	m. n.
	t. 2		28	1		12	2	83			m. n. v.
	4		28	1		12	2	82			m. n. v.
	6		28		3	11		85			c. n.
5	m.9		27	11	2	11	2	86			c.
	10		27	11	2	12		85	2	ENE.	c.
	12		27	11		11	3	88	2	ESE.	c.
	t. 3		27	10	3	11	2	89	2	ENE.	c. chv.
	4		27	10	3	11	1	90			c. ch. v.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	6		27	10	1	11	1	95			c. ch. v.
6	m.9		27	11		11		90			c. nev.
	10		27	11		11	1	89	2	ENE.	c. nev.
	12		27	11	1	12		87		E.	m. n.
	t. 2		27	11	2	11	3	86	2		m. n.
	3		27	11	2	11		87		E.	m. n.
	6		27	11	3	10	3	89	2		m. n.
7	m.9		28		2	11		88	2		c.
	10		28		2	11	2	87	2	NE.	c.
	12		28		2	12	2	87		NNO.	m. n.
	t. 3		28		2	13		86		NE.	m. n.
	5		28		2	12		88		NE.	c.
	6		28		2	11	2	89	2		c.
8	m.9		28		2	11	3	88			c.
	10		28		2	12		87		NO.	c.
	12		28		2	12	2	85		NO.	m. n.
	t. 2		28		1	12	1	84			m. n.
	4		28		1	12		83	2		m. n.
	6		28		1	11	2	86			a. n.
9	m.9		28		1	11	2	88			a. n.
	10		28		1	12		87		NNE.	a. n.
	12		28		1	12	2	86		N.	a. n.
	t. 3		28		1	11	2	86	2	NE.	a. n.
	5		28		1	11	1	88		NE.	a. n.
	6	30	28			10	3	89	2		a. n.
10	m.9		27	11	3	10	3	87	2		s. n.
	10		27	11	3	11	1	86		NNE.	s. n.
	12		27	11	3	13	2	80		NNE.	s. n.
	t. 1		27	11	3	14	1	76			s. n.
	3		27	11	3	14		73	2	NE.	s. n.
	6	30	27	11	3	11		78	2		s. n.
11	m.9		27	11	3	12		84	2		s. n.
	10		27	11	3	13		83		E.	s. n.
	12		27	11	3	14	1	79	2	NNO.	s. n.
	t. 2		27	11	2	13	2	78			s. n.
	4		27	11	2	13		77			s. n.
	6		27	11	2	12	3	78			s. n.
12	m.9		27	11	3	12		83			s. n.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	10		27	11	3	12	2	82		N.	s. n.
	12		27	11	3	13	2	80		ENE.	s. n.
	t. 1		27	11	3	14		78			s. n.
	3		27	11	3	14	3	75		ENE.	s. n.
	6	30	27	11	3	13	2	72			s. n. v.
13	m.7		27	11	2	11	3	87			s. n.
	9		27	11	2	12	1	80			s. n.
	10		27	11	3	14		80		NNE.	s. n.
	t. 2		27	11	3	14	2	79			s. n.
	4		27	11	3	13	3	78	2		s. n.
	6		27	11	3	13	2	79	2		s. n.
14	m.9		27	11		11	3	85			c. nev.
	10		27	11		12	2	85		N.	a. n.
	12		27	11		13	3	83		NNE.	a. n.
	t. 3		27	10	3	14	1	81		NNE.	s. n.
	4		27	10	3	13	2	82			s. n.
	6		27	10	3	12	3	85			s. n.
15	m.9		27	10	2	12	2	86			s. n.
	10		27	10	2	13	1	85		NNE.	s. n.
	12		27	10	2	14	3	82		NO.	s. n.
	t. 3		27	10	1	14	2	81	2	NO.	s. n.
	5		27	10		13	2	83		ONO.	s. n.
	6	30	27	10		13	1	84	2		s. n.
16	m.9		27	9	3	12	2	86	2		s. n.
	10		27	9	3	13	2	84		SSO.	s. n.
	12		27	9	3	14		83		O.	s. n.
	t. 3		27	9	2	13	3	82		NNE.	s. n.
	5		27	9	2	13		84		NNE.	s. n.
	6	30	27	9	2	12	2	84	2		s. n.
17	m.9		27	9	2	12	1	86			s. n.
	10		27	9	2	13	3	83		N.	s. n.
	12		27	9	2	14	1	82		NE.	s. n.
	t. 1		27	9	2	15		81	2		s. n.
	3		27	9	2	14	2	82		NE.	s. n.
	6	30	27	9	2	13	1	85			s. n.
18	m.9		27	10	2	12		84	2		s. n.
	10		27	10	2	13	1	80		NNE.	s. n.
	12		27	10	2	15		85		S.	s. n. v.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	t. 1		27	10	2	15	3	63			s. n. v.
	4		27	10	2	14	3	65			s. n. v.
	6	30	27	10	2	13	3	68			s. n. v.
19	m.9		27	11	2	13		74			s. n.
	10		27	11	2	14	3	73		NO.	s. n.
	12		27	11		15	1	73		NO.	s. n.
	t. 3		27	11		15	2	73	2	NE.	s. n.
	5		27	11		14	2	78	2	NO.	s. n. v.
	6	30	27	11		13	1	79	2		s. n. v.
20	m.9		27	10	2	12		80			s. n.
	10		27	10	2	14		77		ONO.	s. n.
	12		27	10	2	13	3	70		SSO.	s. n. v.
	t. 2		27	10		13	2	70			s. n. v.
	3	30	27	9	3	13	1	69		NO.	s. n. v.
	5		27	9	3	12	2	72			s. n. v.
21	m.9		27	10	3	11		75			s. n. v.
	10		27	10	3	11	1	70	2	O.	s. n. v.
	12		27	10	3	11	2	68	2	S.	s. n. v.
	t. 3		27	10	2	11	2	68		S.	s. n. v.
	5		27	10	2	10	3	70		NNO.	s. n. v.
	7		27	10	2	10		73	2		s. n. v.
22	m.9		27	11		10		75			a. n.
	10		27	11		10	2	74	2	SE.	a. n.
	12		27	11		11	2	73		SSO.	a. n.
	t. 1		27	10	3	12		74			a. n. v.
	3		27	10	3	12	1	73		E.	a. n. v.
	5		27	10	2	11	3	77	2	N.	m. n.
23	m.9		27	10	1	11	2	78	3		m. n. v.
	10		27	10	1	12	3	78	1	NE.	m. n. v.
	12		27	10	1	13		78		NE.	a. n. v.
	t. 2		27	10	1	13		77	2		a. n. v.
	4		27	10	1	12	2	77	3		a. n. v.
	5		27	10	1	12	1	80	3	NNE.	a. n. v.
24	m.9		27	11	2	12		81	1		s. n.
	10		27	11	2	13	2	79		ENE.	s. n.
	12		27	11	2	13	3	79	3	S.	s. n.
	t. 3		27	11	3	14	1	78		SO.	s. n. v.
	5		27	11	2	13	3	80		NO.	s. n.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	6		27	11	2	12	3	80	2		s. n.
			27	11	3	12	2	83	1		s. n.
25	m.9		27	11	3	13	3	83		OSO.	s. n.
	10		27	11	3	13	3	80		S.	s. n. v.
	12		27	11	2	15		79	2	NNE.	s. n. v.
	t. 3		27	11	2	15		81		NNE.	s. n. v.
	5		27	11	2	14	2	82			s. n. v.
	6		27	11		13		83			s. n.
	m.9		27	10	2	12	2	81		NNE.	s. n.
26	10		27	10	3	14	2	79	2	ENE.	s. n.
	12		27	10	3	17	2	78			s. n.
	t. 2		27	10	2	16		77		E.	s. n.
	3	30	27	10	2	15	2	79	2		s. n.
	6	30	27	10	1	13		82			s. n.
			27	10	2	13	2	79		NNE.	s. n.
27	m.9		27	10	2	14	3	74		SSO.	s. n.
	10		27	10	2	16	2	75			s. n. v.
	12		27	10	2	16	2	78			s. n. v.
	t. 2		27	10	2	16	1	79			s. n. v.
	4		27	10	1	14	3	87			c. nev.
	6		27	11	1	13	1	86		ONO.	c. nev. v.
28	m.8		27	11	1	13	2	83	2	O.	a. n.
	10		27	11	1	14	3	81	2		a n.
	12		27	11	1	15	3	80			s. n. v.
	t. 2		27	11	1	15		82		ONO.	s. n. v.
	4		27	11	2	14	2	84	2		s. n.
	5	45	27	11	3	13	2	70		NO.	s. n.
29	m.9		28			16		65		NNE.	s. n.
	10		28			16	3	66			s. n. v.
	12		28		2	17		67			s. n. v.
	t. 2		28		2	16	2	70			s. n. v.
	4		28		2	14		79			s. n.
	6		28		3	14	2	79		NNE.	s. n.
30	m.9		28		3	15		72		S.	s. n.
	10		28		3	16		74			s. n.
	12		28		3	16	1	76		NNE.	s. n.
	t. 2		28		3	15		78	2		s. n.
	3		28		3	14	3	79			a. n.
	6		28	1		14	3				
31	m.9										

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	10		28		3	15	2	76	2	ONO.	a. n.
	12		28		3	16	2	75	2	SE.	a. n.
	t. 3		28		3	16	2	75		SE.	s. n.
	4		28		2	16	2	75			s. n.
	6		28		1	15	1	76	2		s. n.

Explicação do Mappa.

O *Thermómetro* he o de Reaumur. — m. (na columna das horas) = manhã. — t. (na dita columna) = tarde. — As horas, que não forem precedidas de alguma d'éstas letras, pertencem á immediata superior.

Anemómetro. — N. = Norte. — S. = Sul. — E. = Este. — O. = Oeste. — NE. = Nordeste. — NO. = Noroeste. — SE. = Sueste. — SO. = Sudoeste. — NNE. = Nor-nord-este. — NNO. = Nor-nor-oeste. — ENE. = Es-nord-este. — ESE. = Es-su-este, etc. — N'ésta columna qualquer letra indica o vento dominante até á letra immediatamente inferior.

Estado do Ceo. — a. = algumas. — n. = nuvens. — nev. = nevoa. — m. = muita. — ch. = chuva. — v. = vento. — r. = relampagos. — t. = trovoada. — s. = sem. — c. = coberto. — m. a. p. = deve entender-se n'aquelle genero ou número, em que estiver o substantivo seguinte.

Março de 1817.

COROLLARIOS, E NOTAS.

Barómetro. A maxima pressão da atmosphera n'este mez foi de 28 pol. e $1\frac{1}{2}$ lin. no dia 3 ás 9, e 10 hor. da manhã, e no dia 4 ás mesmas hor. e ao meio dia. A minima de 27 pol. $9\frac{1}{2}$ lin. no dia 16 ás 3, 5, e 6 hor. da tarde, e em todo o dia 17.

Dias, em que não houve variação.

No dia	1	em 27 pol.	$11\frac{1}{2}$ lin.	
——	2	— 28 —		
——	7	— 28 —	$\frac{1}{2}$ —	
——	10 }	— 27 —	$11\frac{3}{4}$ —	
——	12 }			
——	17	— 27 —	$9\frac{1}{2}$ —	
——	18	— 27 —	$10\frac{1}{2}$ —	
——	23	— 27 —	$10\frac{1}{4}$ —	
——	30	— 28 —	$\frac{3}{4}$ —	

Em todos os outros dias variou.

Thermómetro. A maxima temperatura da atmosphera n'este mez foi de 17 gr. no dia 29 ás 2 hor. da tarde. A minima de 10 gr. nos dias 1, 2, 3, e 22 ás 9 hor. da manhã, e no dia 21 ás 7 hor. da tarde.

Variou todos os dias.

A maxima temperatura ao Sol n'este mez foi 26 gr. no dia 29 ás 10 hor. da manhã. A minima de 19 gr. no dia 22 á mesma hor.

Hygómetro. A maxima humidade n'este mez foi de 95 gr. no dia 5 ás 6 hor. da tarde. A minima de 63 gr. no dia 18 á 1 hor. depois do meio dia.

Não houve um só dia em que não houvesse variação.

Dias de chuva.

Choveo nos dias 5, e 23.

Dias de nevoeiro.

Houve nevoeiro nos dias 2, 3, 5.

Evaporação. Foi n'este mez a sombra de 1 pol., e 9 lin.

Pluvimetro. A quantidade de chuva n'este mez foi de 5 lin.

Anemómetro. Soprárão n'este mez os ventos seguintes.

NNE.	nos dias	1, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 23, 25, 26, 27, 29, 30.
ENE.	———	2, 3, 4, 5, 6, 12, 24, 26.
N.	———	9, 12, 14, 17, 22.
NE.	———	7, 9, 10, 17, 23.
NO.	———	8, 15, 19, 20, 29.
NNO.	———	7, 11, 15, 21.
O.	———	16, 21, 28.
S.	———	21, 24, 25, 36.
E.	———	1, 2, 6, 11, 26.
SE.	———	2, 22, 31.
SSO.	———	22.
OSO.	———	25.
ESE.	———	5.

ART. XII. — O Author da Memoria Elementar Methaphysico-Geometrica, impressa em o Num. XLIV. do Jornal de Coimbra a pag. 127, faz constar as seguintes erratas, que se-encontrão n'aquelle Escrito, devidas pela maior parte á pouca exactidão da Cópia manuscrita; a saber:

Na pag. 127 lin. 31, em vez de *de polilla e augmentalla*, leia-se, *que tratâmos de polilla, ou de augmentalla*: na pag. 129 lin. última, em vez de $nv' : lim.\ nv'$, leia-se $nv : lim.\ nv'$: a pag. 131 lin. 16, em vez de $dqt = dnx$, leia-se $dqt = dzx$: a pag. 131 lin. 17, em vez de $dkxd$, leia-se, $dzxd$: a pag. 134 lin. 22, em vez de $x = v(pp' - pv'$, leia-se, $x = p(p'v - Pv')$: a pag. 134 lin. 23, em vez de $y = v(pv' - pp')$, leia-se, $y = p'(Pv - pv)$: a pag. 136 lin. 30, em vez de *em superior*, leia-se, *um êrro superior*: a pag. 137 lin. 8, em vez de 1807, leia-se, 1815: cumprindo aliás augmentar-se uma unidade aos números Romanos da pag. 131 e seguintes.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.

1817.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. L. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos, que não são de Sciencias Naturaes.

ART. I.— # EPICEDIO (*)

NA SENTIDA MORTE DA AUGUSTISSIMA SENHORA D. MARIA I. RAINHA FIDELISSIMA.

OFFERECIDO

A SEU AUGUSTISSIMO FILHO

D. JOÃO VI.

NOSSO SENHOR.

POR SEU AUTHOR

ANTONIO FELICIANO DE CASTILHO.

Stat sua cuique dies, breve et irreparabile tempus
Omnibus est vitæ, sed famam extendere factis
Hoc virtutis opus .....
Virg. Æneid. lib. 10. v. 467.

(*) E'sta Peça publicou-se avulsa pelos fins do anno passado. Em poucos dias se-consumio a Edição, por isso se-reimprime agora, mas com algumas emendas e accrescentamentos, assim no Texto, como nas Notas, feitos pelo A., o qual frequentava o anno passado a Aula da Rethorica, e frequenta este anno a de Philosophia racional e moral no Convento de Jesus, em Lisboa.

DEDICATORIA.

Tempus erit, cum Pierio tua fortior æstro
Facta canam . . . . .
Stat. Theb. lib. 1. v. 32.

Das cinzas sepulchraes surge, ó verdade,
Do sempiterno filha rompe as sombras,
Accende o facho teu, guia minh' alma,
Tu meu Estro serás, serás meu Nume.
Em tocando o mortal a méta extrema,
Que a Providencia eterna lhe-assignala,
Então da pira sôbre a chamma ardente
Espira a Adulação, que em Throno altivo
Em quanto dura a vida ufana impéra,
Perdendo o Throno quando a vida acaba.
¡Quantas vezes com ella espira, morre
Digno louvor, estimação (1) devida

(1) No Convento de S. Vicente de Fóra d' ésta Cidade estão depositados os cadaveres de 21 Pessoas Reaes, 5 das quaes fôrão Reis (Srs. D. João IV., D. Pedro II., D. João V., D. José I., e D. Pedro III.), em uma pequena casa de 19 varas de comprimento, e 4 de largura, com 2 pequenas frestas, etc., etc., etc., e em caixões de madeira, dos quaes alguns estão sôbre outros, todos sem inscripções, que os-fação conhecer. Exceptua-se o Sr. Rei D. João IV., que se-acha no tópo da pequena casa em tumulo de pedra com muito lavor, e relevo, e com a seguinte Inscripção:

SISTE HOSPES: ¿REGUM VIRTUTES QUÆRIS IN UNO?
JOANNES QUARTUS CONDITUR HOC TUMULO,
HIC LYSIAM ASSERUIT, SERVAVIT, REXIT, ET AUXIT
JURE, ARMIS, NUTU, LIMITIBUSQUE NOVIS.

As paredes da casa são forradas de veludo preto; e os caixões cobertos de pannos pretos, ou de côr, conforme as idades dos fallecidos.

A' virtude, á sciencia, á fortaleza!
Mas lisonja fallaz, a vil lisonja
Meus versos nunca bafejou grosseiros,
Inda em quanto o heroe vive, em quanto existe
Debaixo de seus pés a dependencia:
Muito menos agora, que dos dias,
Grande Rainha, o circulo fechaste,
Nem de ti sôbre a terra se-depende,
Enviar-te podéra da mentira
Perfido brado; adulação, por certo
Não és quem me-dirige a mão na Lyra,
Não és do peito quem me-arranca as vozes:
Sou da verdade escravo; humana fôrça
Jámais me-obrigaria a ultrajal-a.
Se um depravado Nero alevantasse
Sôbre meu collo espada aterradora,
Ainda assim não poderia um Nero
Do peito vãos louvores arrancar-me.
Virtude, a sã Virtude, que abundava
No peito nobre da Rainha Augusta,
Eis quem os versos m'-inspirou sentidos,
Qu' hoje, ó Lysia infeliz, te-exponho á vista.
Se de chorar já rouca, e já cançada
Minha voz não iguala a meus desejos;
Se a depôr não me-atrevo junto ao Throno
Pobre dadiva sim, mas pura, e filha
Do meu ingenuo respeitoso affecto;
Vai tu Lysia, e por mim do Rei saudoso,
Qu' ésta perda infeliz, qual tu, prantêa,
Meu canto aos pés depôe, meu triste canto.
Mas se alguem vos-culpar, humildes versos,
Por não dar a meu Rei louvor devido;
Vós presto respondei, que sois meus filhos;
Qu' estro d' Ovidio não me-abraza a mente
Com que de Cesar s'-eternisa a fama;
D' Estacio o Genio não m'-inspira os versos,

Com que d'heroes immortalise os nomes;
Mas inda que d'Ovidio, que d'Estacio
Em mim a natureza unisse os dotes,
Nem de longe lançar grosseiros traços,
Esquejo informe, a seu louvor podéra.
Dizei mais, versos meus, que adverso fado
Se o Genio me-negou, tambem me-nega
O podel-o talvez supprir com arte.
Logo em meus tenros, meus mimosos annos,
N'esses annos, que aos mais são á ventura,
E a mim só dados á desgraça fôrão,
A barbara Fortuna sôbre os olhos
Triste venda me-poz de negras trevas, (1)
Roubando-me d'est'arte á luz do dia,
E ao brilhante Espectaculo, que off'rece
Em todas suas obras Natureza:
Envolto em sombras barbara vedou-me

(1) O A. caío por uma grande escada, tendo um anno de idade; padeceo de vermes muito, e alguns annos; teve tosse convulsiva pela idade de 4 annos, que lhe-durou muito, e á fôrça da qual deitou grande quantidade de sangue pela bôcca. Na idade de 6 annos teve sarampão, que começando a sair se-lhe-recolheo. Começárão então chagas grandes mui doridas por todo o corpo; inchárão-lhe as capellas superiores dos olhos, e ganhárão volume maior, que um ovo de pomba, e dureza de pedra: em todo este tempo esteve cégo, havendo tal apêrto das capellas sôbre os bugalhos dos olhos, que pelo espaço de dois annos não foi possivel descobrir um unico ponto d'estes; sabendo apenas se era dia ou noite; mas conservando-se sempre ás escuras, porque a luz lhe-fazia dôres horrorosas. Passados os dois annos, a beneficio de banhos de mar, depois d'immensidade de remedios, começou a melhorar de quasi todos os incómmodos, e começárão a desinchar as capellas dos olhos; restou-lhe porêm até hoje, 16 annos d'idade, e terá sempre, alguma adherencia da palpebra ao globo no ôlho direito, de que está absolutamente cégo; cicatrízes, e opacidade no ôlho esquerdo, por onde distingue apenas vultos, e côres, mas não objectos mais pequenos, nem letras. N'este máo estado o A. tem em seus irmãos, que se-applicão igualmente que elle, quem lhe-leia: e tem esperança de continuar na vida de Letras, a que seus Pais o-dedicão.

Podêr sem dependencia noite e dia
Buscar o trato dos antigos Sabios,
Com elles dar-me, e aprender com elles.
¿E podia soffrer razão, decencia,
Que assumpto fosse de meus pobres versos
O nosso amado Rei Potente e Justo?
¿Não lhe-abatêra tanto mais a glória,
Quanto mais eu aos Ceos quizesse erguel-o?
¿Podéra humana lingua, que o-tentasse,
Não trabalhar em vão? ¿N'ésta ardua empreza,
A tudo sup'rior, não desmaiára?
Faze pois com teus rogos que receba
Benigna e leda a Magestade Augusta
A minha pobre offerta; ind'algum dia,
Talvez que cheio da Real Grandeza
Cante seu nome, e o-espalhe no Universo,
"Se tão sublime preço cabe em verso."

EPICEDIO.

Depõe, ó Lyra, os ledos sons, que outr'ora
Minhas doces Canções accompanhavão,
Ou já cantando, dos rosaes á sombra,
Das Pastoras gentis belleza e graça,
Ou já debaixo da frondente copa
Dos verdes e antiquissimos loureiros,
Cantando os hymnos, que a razão pedia
Mandasse aos doutos, aos prestantes vates,
Cujo éstro sacro me-polira o Genio.
Objecto foi de meus primeiros versos
Da Musa tua magestosa graça,
Emulo invicto do immortal Homero.
Louvei mil vezes teus erguidos vôos
Gentil Papinio, a quem na immensa altura
Jámais ha de alcançar humano engenho.
Teu nome ás vezes entoando ufano
Aos Ceos ergui, ó honra de Venusa.
A ti, sublime Pindaro, mil vezes
Colloquei sôbre o Ceo, sôbre as estrellas
A par de teus heroes, que aos Ceos alçáras.
Ao suave cantor do Heroe famoso,
Qu'abrir as portas foi do vasto Oriente:
Ao nobre vate, que ensinou sublime
Quem primeiro lançou d'alta Ulysséa
Eternas bazes, que dos tempos zombão:
Ao tragico famoso, que primeiro
A' linda Castro fez calçar cothurno:
Do Lima ao grão Pastor, que ao som da flauta
Trazia o doce Rio, o bosque, o monte;
Tu mesmo, ó Téjo, ouviste quantas vezes
Em ledos versos dei louvor devido.
Nem teu nome tambem, nem teus louvores
A meus versos faltou suave Elmiro:
Tu com graça immortal ao dom das Musas,
Qual Hesiodo em Grecia, ou Caro em Roma,
Soubeste reunir Philosophia;
Tu, se espalhas os sons d'Epica Tuba,
E's mais que Homero, que Virgilio, e Tasso;

Tu d' inclito Camões a glória excedes,
Quando levas do Téjo á foz do Ganges,
Por entre os dolos do invejoso Averno,
Os triunfaes pendões da Lusa Gente.
Aos harmonicos sons tambem mil vezes
Teu nome dei, meu Duriense Elpino,
Da minha debil Musa doce amparo (1);
Elpino que ajuntaste em laço firme,
Qual Macedo, Diniz, Ferreira, e Castro,
"As castas Musas co' a severa Astreia:"
Elpino que entre nós soltando espalhas
Sons, que o Lacio jámais, ou Grecia ouvíra,
As nossas Musas, nossa lingua ornando.
Ditoso tempo, venturosos dias
De meu maior prazer; ¡porém Fortuna
Quão cedo m'o-roubaste! Após tres lustros
Uma vez percorrido apenas tinha
Do Sol em tôrno a máchina terrestre,
Depois que aura vital eu respirava,
Quando fechar-me veio a desventura
De meus prazeres a brilhante scena:
Em vez do antigo riso já não seccão
Em minhas mestas desmaiadas faces
De amargo chôro lagrimas ferventes;
Em vez de brandos versos só modulo
Tristes Endeixas, ternas Elegias;
E na dôr, que me-fere, só me-arranca
Do peito as vozes horrida tristeza.
¡Quem me-dissera que em tão breve espaço
Meus bens tão tristemente acabarião!
"¡Quanto he potente, e formidavel quanto,
Da fortuna fallaz voluvel roda!
Hoje Priamo folga, hoje contente
Festeja Troia o levantado assédio:
Mas apenas surgir o Sol primeiro
Talvez trema de horror, ao ver que Troia
Já fenecêra sôbre a ardente pira:
Ao ver junto do Altar sacrificado,
Sôbre o corpo do filho, á furia Argiva
O velho Rei, que em dilatados annos
Do vasto Imperio as redeas sustentára.

(1) Este amavel Sabio tem a paciencia de perder frequentemente com o Author muitas horas, ouvindo-lhe os seus versos, e derramando sôbre elle grande cópia d' importantissimas reflexões sôbre costumes, e literatura.

Tu ó Pompeo famoso, ó alma grande,
Dos Albanos terror, terror dos Colchos,
Respeito dos Acheos, da Iberia pasmo,
Da Media assombro, raio da Judeia,
¿Poderias lembrar-te que no Egypto,
Lá onde ias unir com sacro voto
De inclito Rei a dextra á dextra tua,
Havias morto ser por mão traidora
De vís escravos, e na areia estranha
Jazer das feras á bruteza exposto,
D'infames aves á cruel rapina?
¡Oh Providencia! ¡Oh leis de ignoto fado!
¿Quem vos-póde jámais sondar? só cumpre
Que o mortal vos-adore respeitoso.
¿Quantos esperão d'altos bens a posse,
Qu'em males a fortuna lhes-converte?
Assim nos-succedeo, quando rasgando
Vieste, ó triste Náo, em hora escura
Do Téjo undoso a placida corrente;
Quando em vez de trazer-nos em teu seio
Tão cara vida, vida que adornavão
De mãos dadas as nitidas virtudes;
Frustrando nossa esp'rança nos-trouxeste
(Ah que inda agora tremo, inda desmaio,
Quando recordo tão funesta scena!)
Nos-trouxeste a notícia dolorosa
D'ésta perda commum, que hoje chorâmos:
O rio, que te-vio soltando aos ares
As negras velas, para mais não vêr-te,
A limosa cabeça coroada
D'espadanas nas ondas escondia.
Agora cruel Pinho que de novo
Me-aviva teus rigores a lembrança,
Rancor amargo suffocar não posso
Que m'-excitaste n'alma. Se não mente,
Quando em razão se-funda a conjectura,
Tu, ó Lenho infeliz, ou produzido
Lá no barbaro Ponto, ou lá na féra
Immunda Colchos deste infame abrigo
A monstros féros, serpes venenosas;
Eu creio que em teus ramos pernoitárão
Crueis, immundas, hórridas Harpías;
A mão, que te-cortou, de ferro armada,
A paterna cerviz talvez quebrasse,
Talvez que sôbre os penetraes nocturnos
Sagrado sangue d'hóspede espargisse,

E aos convidados seus em meza infame
De seus filhos os membros presentasse.
Oh! se o podêr eterno, cujo braço,
Teu undivago curso retardando, (1)
Para o golpe fatal quiz prevenir-nos,
Tanta guerra entre os ventos accendesse,
Que em breve fosses das soberbas vagas
As entranhas do Tartaro profundo
Com impeto feroz arrebatado!.....
Por tua causa eu vejo a Patria em lucto,
As mãos cruzando sôbre o afflicto peito,
Pallido o rosto, aqui ali vagando
Delirar co'a paixão, e a voz sentida
Erguer contra o rigor da horrivel morte:
¡Que dôr acerba o coração me-parte!
Já nossa cara Mãi, Lysia, perdemos!!!
Da Patria o doce amor, o abrigo o escudo,
Da viuva infeliz, do orfão triste,
D'afflictos e indigentes Protectora,
Amparo da justiça, da verdade,
Presadora do merito, delicias
De quantos seu Govêrno exp'rimentárão:
(Da vil adulação profano incenso
Longe, longe de mim, verdades digo;
Nem discorrendo em todas as virtudes
Louvor achára, que lhe fôra estranho.)
Aquella, que subindo ao Luso Throno (2)
Entre o prazer, e os vivas d'alegria
Quando Lysia gentil na Régia dextra
O digno Sceptro lh'entregava ufana,

(1) Constou vagamente em Portugal a morte de S. M. muito tempo antes que chegasse a embarcação com a noticia directa official.

(2) No dia de maior prazer para os honrados Portuguezes, e em que a Nossa Augusta Rainha recebia a posse do seu Govêrno, se-perpetrou em Palmella um desacato, que tocou, e offendeo verdadeiramente a piedade d'ésta Grande Senhora, que esquecida do prazer, e da glória, depondo a Magestade se vestio de luto, e de sacco, e testificando com verdadeiras lagrimas a sincera dôr de seu coração, prostrada diante do Senhor, instituio para sempre uma confraria com o titulo de escravidão, pelo qual promettia vingar aquella affronta.

He digna de se-lêr ésta Pintura, e ésta tocante Imagem na Eloquentissima Oração Funebre do Reverendissimo Padre M. Fr. José de Almeida Drake, meu Professor de Philosophia, recitada nas pomposas exequias á morte da Senhora D. Maria I., celebradas na Sé de Lisboa.

Com valorosa planta abate, opprime
Da soberba, e vaidade o collo infame,
Quando em mágoas envolta, em pranto, e luto
Entre os Vassallos seus, deixando a pompa,
Largando o Sceptro, a Purpura, o Diadema,
Acurvando o joelho ao Rei dos Orbes
Vai rogar o perdão d'alheia culpa,
E o duro golpe suspender da espada,
Que alçada tinha Divinal Justiça;
Aquella, oh dôr! em tôrno a cujo leito,
Se-escuta envolta em ais, fundida em pranto
A voz da Gratidão, a voz de Lysia,
Desde quando já perto a morte alçava
O assacalado ferro, a cuja vista
No momento fatal folga a virtude;
Aquella, a quem da Grecia o fanatismo
Templos erguêra d'immortal renome,
Se tal filha entre os filhos seus contara;
Aquella, que se em Roma então vivesse,
Quando os pendões Romuleos já da terra
Nas últimas barreiras tremulavão,
Mór glória dera de Quirino ao Povo;
Aquella a quem os seculos futuros
Debalde buscaráõ igual no mundo
Se as paginas da história revolverem
Desde a Aurora do Globo até seus dias;
Maria finalmente (¡Oh dôr! oh mágoa!)
N'um momento cedeo ao monstro horrivel,
Cujas soberbas e medonhas furias
Nem abranda a humildade das choupanas,
Nem dos Palacios a grandeza aterra!
Oh momento fatal! momento infando!
¿Que barbaro Gelão, que duro Ulysses,
Que filho de Peleo inexoravel,
Ao vêr o estrago q'impio nos-causaste,
Deixará de gemer, chorar comnosco?
N'este dia fatal, n'êst'hora triste,
Lá do Mundo na infancia eu julgo, eu creio
Que a sacrilega mão alevantára
O Irmão para arrancar do Irmão a vida:
N'este dia talvez humano orgulho
Os cimentos lançasse d'essa torre,
Que a despeito dos Ceos, d'um Deos terrivel,
Até aos mesmos Ceos erguer tentava.
¿E póde consentir um Deos Clemente
Que tal dia dos Ceos baixasse á terra?

¿Poderá consentir o Ceo Supremo
Que d'anno em anno o infausto dia volte,
Volte a rasgar o Lusitano peito
Com golpe novo de pungente mágoa?
Oppressa Lysia ¿qu'execrando crime
Contra os Ceos commetteste? ¿Que delicto
Póde accender d'um Deos tanta vingança?
¿Pozeste acaso sôbre as Santas Aras
A sacrilega mão com impio intento?
¿Com vil profanação manchaste acaso
Dos templos o respeito, ou demoliste
As paredes, que avaras encerravão
Candidas, puras almas, que se-votão
Da sã Religião ao santo culto?
Se aquelle, a cuja voz surgio do nada
Alto Ceo, terra fertil, mar undoso,
De noite e dia sôbre ti chovesse
Trisulca chamma, que os mortaes aterra,
Tão infeliz talvez, talvez não fôras.
Desd'hoje Lysia, consternada Lysia,
Só agros dias passarás chorosa:
Na enferma fantasia de contino
T'-increpará d'est'arte a Régia sombra:
"O' doce filha minha, ¿assim me-pagas
"O amor que sempre te-guardei no peito?
"Ineluctavel fôrça do destino
"De ti me-separou: ¿tu filha amada,
"Co'a vehemencia da dôr, que te-lacera,
"Inda não vens na morte accompanhar-me?
"¿Já te não lembra, ó Lysia, quantas vezes
"Beneficios de mim sem par houveste?
"¿Não fui eu quem teus orfãos amparando
"A' miseria os-roubei da sorte imiga? (1)
"¿A's santas Casas, que d'asylo servem
"Da morte contr'as horridas mensagens,

(1) O caridoso Estabelecimento da Casa Pia (no Castello de S. Jorge, aonde se-conservou até á invasão dos Francezes, continuando depois da saida d'estes, e conservando-se hoje no Convento do Desterro da Ordem de Cister, aonde se-achão a esse fim estabelecidas, e em grande actividade muitas casas de lavôr para os Educandos de ambos os sexos, dos quaes a maior parte se-applica ás Artes uteis, alguns ás Liberaes, outros as Letras): o Estabelecimento da Casa Pia, digo, foi obra da Senhora D. Maria I.: a sua instalação foi no dia 3 de Julho de 1780, segundo diz a Inscripção de um Painel, que ha na mesma Casa com o retrato da

" De piedade não dei próvas bastantes? (1)
" ¿ As puras virgens, que seus dias votão
" Das virtudes á práctica sublime,
" Que em brandas vozes férvidas entoão
" Do Altissimo os louvores, não sentirão
" De minha Régia dextra a grã largueza? (2)

Intendente Geral da Policia, e mais pessoas encarregadas da administração d'aquelle Estabelecimento. Inscripção:

" Recepção caridosa dos Orfãos, e pobres de ambos os sexos,
" a cuja memoravel acção deo principio o Intendente Geral
" da Policia, Diogo Ignacio de Pina Manique, no dia 3 de
" Julho de 1780. "

A Augustissima Fundadora e Protectora d'este utilissimo Monumento de Piedade Dignou-se visital-o em 3 de Abril de 1782, segundo se-lê em outro painel, que ali ha com o Retrato da mesma Augustissima Senhora, com ésta legenda:

" D. Maria I. Rainha Fidelissima, Fundadora d'ésta R. Casa,
" a-honrou com a sua Augusta Presença, e com o seu Régio
" Beneplacito no dia 3 de Abril de 1782. "

(1) S. M. isentou da Decima as rendas de Misericordia, e Hospitaes, por Alvará de 6 de Agosto de 1767.

(2) O Convento do Coração de Jesus, no largo da Estrella, em Lisboa, complemento d'um voto feito por S. M., foi mandado levantar desde os fundamentos pela mesma Senhora, que vio lançar a primeira, e pôr a última pedra a este edificio de sumptuosidade verdadeiramente Real, para onde, depois d'uma liberalissima dotação, fez transferir em 1790 as Filhas de S. Thereza, a quem o-havia votado.

S. M. conseguio do S. P. Pio VI. pelo seu Ministro Plenipotenciario na Côrte de Roma, D. João de Almeida de Mello de Castro, entre outras graças a de se-celebrar todos os annos por todo o Reino, e Dominios Missa, e Officio da Dedicação da Real Igreja do Santissimo Coração de Jesus, no dia anniversario da mesma Dedicação.

Na mesma Igreja se-celebrárão no dia 23 de Setembro de 1816, á custa, e por devota gratidão das Religiosas, pomposissimas Exequias á vista de um Mausoléo, em que disputavão o bom gôsto, e a magnificencia.

Nenhum Soberano terá talvez sobido ao Throno debaixo de maiores Acclamações do que a Senhora D. Maria I.; a nenhum talvez se-terão feito honras funebres tão pomposas.

S. M. Concedeo por Decreto de 21 de Outubro de 1790, e conservão-se 12c:ccc rs. annuaes a cadaúma de 5 Religiosas do R. Mosteiro da Encarnação de Lisboa, e 60:000 rs. a cadaúma de 16 Moças do Côro, sendo aquelle o número que então havia, assim de Freiras, como de Moças do Côro.

"¿Os teus, que em Marcio campo se consagrão
"A' defeza da Patria, e mais do Throno,
"Novas armas não dei contr'a pobreza? (1)
"¿Não fui eu quem primeira condoida
"Suas familias arranquei dos braços
"Da descarnada e horrida indigencia
"Uma vez que sôbre elles ferreo gume,
"Qual sôbre mim vibrou, vibrasse a morte? (2)
"¿Não fui eu quem de carceres horriveis,
"Ao paterno preceito obediente,
"Teus filhos libertei, que em vão gemião? (3)
"¿Não fui quem outros de remotas plagas
"Outra vez fiz voltar ás praias Lusas
"Enchendo-os d'altos bens, d'excelsas honras? (4)
"No regaço da paz serena e pura
"¿Não correi as asperas fadigas
"Do prestante Varão, qu'immensas prôvas
"Te-deo do patrio amor, do zêlo, e sizo
"Com que teus bens investigava ardente? (5)
"¿Não fui quem dei ás Artes, ás Sciencias
"Novo brilho em teu seio, nova estima? (6)

---

(1) S. M. Augmentou muito os soldos, e toda a qualidade d'interêsses aos Militares.

(2) S. M. Estabeleceo o Monte Pio para as familias dos Militares defuntos.

(3) Entre as Recommendações, que o Sr. Rei D. José, na sua última hora, fez á Augusta Filha, sua immediata Successora no Govêrno d'estes Reinos, e seus Dominios, lê-se o seguinte:

"Em sexto lugar; que perdoará a pena legal áquelles criminosos de Estado que julgar dignos de perdão. Em quanto á culpa, e offensa, que commettêrão contra a Minha Pessoa, ou contra o Estado, a todos tenho já perdoado, para que Deos me perdoe os meus peccados.,,

(4) José de Seabra da Silva, e outros em circunstâncias identicas, que em observancia das mesmas recommendações paternas S. M. fez vir dos desterros, em que se-achavão.

(5) Marquez de Pombal; a quem S. M. por Ordem de 5 de Março de 1777, attendendo ás súpplicas do mesmo Marquez, acceitou a dimissão dos seus Empregos; permittio que elle fosse desfrutar, em descanço na Villa de Pombal, a fortuna, em que se-achava, conservando-lhe ainda o ordenado de Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e fazendo-lhe então mesmo Mercê da Commenda de S. Thiago de Lanhoso do Arcebispado de Braga, e da Ordem de Christo.

(6) S. M. Creou, e Dotou a Academia Real das Sciencias em 1777. — A Directoria Geral dos Estudos, e Escólas d'estes

"¿Não fui eu quem ás Nauticas derrotas

Reinos, e seus Senhorios por Carta Régia de 17 de Dezembro de 1794. — Academia da Fortificação por Carta de 2 de Janeiro de 1790. — Em 1779 a R. Bibliotheca Pública da Côrte, na qual ha uma Estatua de Sua Magestade, de Marmore de Carrara, o melhor depois do de Paphos na Grecia (os Antigos servião-se d'este para as suas melhores Estatuas; e o nosso Duque de Lafões, quando se-recolheo de suas viagens, trouxe uma cabeça d'este mesmo Marmore de Paphos.)

O Exm. Marquez de Ponte de Lima, Avô do actual, querendo ornar a sua Quinta de Mafra com uma Estatua da Soberania, mandou vir de Carrara o Marmore para ella, e encarregou o nosso Joaquim Machado de Castro d'esta difficultosa empreza. Este célebre Esculptor apresentou a S. Ex.ª, para escolher, a seguinte.

Explicação dos assumptos, que se-expõem nos tres diversos Desenhos de uma Estatua da Rainha N. Senhora.

"O projectar uma Estatua, para erigir-se á glória de algum Soberano, ou seja Estatua Equestre, ou Pedestre, he uma empreza das mais difficeis, que se-propõem a qualquer Esculptor."

"O Artista he obrigado a contemplar muito maduramente que Acção, ou Feito ha de representar o Heroe que vai a figurar; cujo Feito deve servir-lhe de assumpto para a sua composição; n'ésta deve escolher uma actitude animada, que indique o Feito proposto, com tal arte que não desdiga da Magestade: circunstâncias tão necessarias, como difficultosas em um Monumento d'estes. ¡E se tanta difficuldade tem a Estatua de um Soberano Varão, que será a de uma Augusta Senhora! A decencia, e moderação do Sexo, fazem incomparavelmente mais difficil, e arriscado este assumpto."

"A obediencia he que me-poderá desculpar a temeridade em me-animar a fazer tres differentes Desenhos para uma Estatua de tanta ponderação, que os Fidias, e os Buonarottis não desempenharião cabalmente."

"O primeiro Projecto he representando a Soberana Augusta na Imagem de Pallas, ou Minerva: mas para mostrar ser uma Pallas pacifica, cheia de doçura, e não guerreira, nem sanguinolenta, se-expõe sem escudo; e ainda que com a sua lança (que he symbolo da agudeza, da fôrça, e da prudencia; como diz Cartario) sem embargo d'isto, não tem a dita lança empunhada; mas só como sinal de Authoridade, e podêr; segurando a, e encostando-a a si com socêgo: e para mostrar ser Pallas Portugueza, na

mão esquerda tem a Esfera da Lusitania, na actitude de a-levantar, como que eleva a Monarchia: ésta he a Acção, ou Feito que se-expõe n'este Projecto.„

"Por ser ésta Imagem figurada em Pallas deve ter capacete na cabeça; que tem varios significados proprios: porém este adôrno indispensavel na dita ficção de algum modo tira a graça á Figura.„

"O segundo Projecto não tem ficção fabulosa, mas sim Poetica: representa-se a Soberana vestida de Heroina, coroada de loiro, segurando o Bastão de Commando enramado de oliveira, symbolisando a Authoridade Superior, e pacífica; sem lhe-pegar de modo que indique actividade, mas sim socêgo, e doçura; e com a mão direita mostra estar protegendo os seus Dominios nas Quatro Partes do Mundo, representadas no globo que tem aos pés. E'sta he a Acção, ou Feito Heroico indicado n'este Projecto. O Augusto Nome gravado na Ecliptica, mostra ser S. M. o Sol que illustra, e vivifica os seus Estados.„

"No terceiro Projecto não ha ficção alguma; e por ésta causa he vestida ao uso do tempo, com o Manto Real, e Corôa. Tem na mão direita os dois veneraveis Livros das Leis, Divina, e da Sua; mostrando cumprir a recommendação última de Seu Augusto Pai, em unir sabiamente a Religião e o Estado. E'sta he a Acção, ou Feito heroico d'este Projecto. Na mão esquerda segura o Sceptro, pegando-lhe tambem de modo que indique não usar d'elle com violencia.„

"Nos ornatos da cadeira, para não serem de modo ordinario, que são mesquinhos, se-pensou servirem-lhe de hastes dois fachos, ou feixes, consulares, symbolo da Authoridade Soberana; nos quaes se-ata um meio circulo de loiro, sobresaindo no meio do dito a Esfera d'este Reino.„

"Não se-fizerão estes Desenhos em ponto maior, para serem mais visiveis, nem se-tratou de que os rostos fossem Retratos, por ser preciso para isso muito mais extensão de tempo; reservando este cuidado, para quando se-executar o modelo, e a mesma Estatua.„

Joaquim Machado de Castro.

O Exm. Marquez de Ponte de Lima escolheo o segundo Projecto: e por elle se-fez a Estatua; e tambem o seu Pedestal de Marmore de Pero Pinheiro na estrada de Lisboa para Mafra.

O Exm. Marquez resolveo-se então a dar aquella bella Peça para a Livraria Pública da Côrte, aonde se acha, e para onde, porque não cabia com o seu pedestal, foi necessario fazer outro

" Novas luzes fiz dar, auxilios novos? (1)
" ¿ Não foi a rogos meus, instancias minhas,
" Que se-privou de ver-me, e a mim de vel-a,
" Minha extremosa Mãi, quando ante os olhos
" Se nos-punhão politicos int'rêsses?
" ¿ Não atalhei d'êst'arte a furia, a raiva
" D'horrida guerra, que o feroz semblante
" Com tôrvos olhos sôbre ti volvia?
" ¿ Pôde o monstro feroz tocar te o peito,
" O seio empeçonhar-te, quando em tôrno
" Já tudo em seu furor acceso tinha?
" ¿ Ilha famosa não te-dei sem guerra,
" Que tingiria de teu sangue os mares?
" ¿ Não foi então que teu commércio viste
" Crescer, brilhar, e teu regaço encher-te
" Com profusão d'Attalicas riquezas? (2)

novo de páo, e do risco do Architecto Manoel Caetano de Sousa; e n'este se-acha a seguinte Inscripção:

MARIÆ I.
BIBLIOTHECA. OLISIPONENSI. ERECTA
MARMOREAM. HANC. STATUAM
JOANNE. BRASILIÆ. PRINCIPE
REM. PUBLICAM. GERENTE
THOMAS
MARCHIO. FONTELIMENSIS
SUPREMUS. EJUSDEM. BIBLIOTHECÆ. CURATOR,
ANNO. CIↃ. IↃCC. LXXXX. IX.
POSUIT

(1) S. M. Creou a Academia Real da Marinha por Alvará de 5 de Agosto de 1779. — A Academia R. dos Guarda-Marinhas, estabelecida em 14 de Dezembro de 1782. — O Conselho do Almirantado por Decreto de 25 de Abril de 1795, etc. — Começou-se em 1797, e concluio-se, na Ribeira das Náos, um famoso Dique, monumento de muita glória, aonde as Náos podem ser reparadas, e crenadas com muita facilidade, e poucas despezas, etc.

(2) Achando-se toda a Europa em ameaços de guerra na occasião da morte do Sr. Rei D. José, e tendo os Hespanhoes tomado já hostilmente a nossa Ilha de S. Catharina; S. M. conseguio de Sua Augusta Mãi, a Senhora Rainha D. Marianna Victoria, que fosse a Madrid tratar dos interêsses de Portugal com Seu Augusto Irmão o Catholico Rei Carlos III. E'sta jornada foi de gran-

"Eu para te-livrar do instante risco
"Imperturbavel arrostei a immensa
"Inquieta extensão da equorea via;
"Nem me-aterrou dos ventos furiosos
"A discordia, dos monstros nadadores
"A feia nunca vista catadura
"Voltar-me atraz não fez; sacrifiquei-me
"A ir viver em clima tão remoto,
"E a não tornar a ver os altos muros
"Aonde sempre venturosa fôra.
"¿Que mais provas em fim, que mais querias
"De meu amor extremo? ¿sôbre o Throno
"Não te-deixei um filho tão amavel,
"Onde minhas virtudes mais se-apurão?
"Repara Lysia em ti, e se inda és Lysia,
"Vê que sem gratidão não ha nobreza:
"Deixa a vida mortal; vem pressurosa
"A mim viver eternamente unida,,
Mas ah Vate infeliz! quão loucas vozes
Desprende a semrazão, solta o delirio!
¿Que me-inspirou a dôr? ¿podia acaso
Querer tão cedo da existencia tua
Ver a scena final, quem sempre em vida
Ternissima te-amou? ¿quem só buscava
Fazer-te grande, e de mil bens encher-te?
Não; nem te-he dado, que a razão repugna,
Seguir do Indostão barbaro rito,
Findar na pira sôbre as chammas, onde
Perdêra a fórma o pallido cadaver:
E até Religião te-suspendêra
A mão, se n'ella o ferro erguer te-visse
Pronto a rasgar-te as férvidas entranhas;
Mas nunca se-oppozera a que teu chôro
Pelas exangues faces te corresse.
Só ferreos peitos, insensiveis almas,
A's vossas duras maximas ligados,
Seneca illustre, Socrates invicto,
Gritar-nos podem que extinguir-se devem

---

des consequencias para Portugal: conciliou-se a Hespanha com este Reino, restituio-lhe a Ilha de S. Catharina; Portugal ficou neutral entre todas as Potencias belligerantes, e em consequencia o interposto para o Commércio de todas ellas, ficando por isso a nadar em riqueza: ajustou se o casamento dos nossos actuaes Senhores Reis, que com tantos Principes tem firmado o nosso descanço por este lado, tem ja dado Rainhas á Hespanha, etc.

As, que nos-ferem, penas dolorosas;
Que a divida, que vai passando intacta
De gerações em gerações por culpa
Do primeiro mortal, pagal-a devem
Quantos d'um Deos ao brado Omnipotente
Do nada surgem a gozar da vida;
Que foi de um Deos a voz incontrastavel
Quem da terra a-chamou ao Ceo Supremo
Em prémio das virtudes; que lá fóra,
Cingida a fronte d'immortal corôa
De scintillantes fulgidas estrellas,
Gozar eterna paz, isenta e livre
Dos miseros trabalhos, que sujeitão
Ao jugo seu a triste humanidade;
Gozar segunda vez dos que pérdêra
Pedaços da sua alma, o Pai, o Esposo,
O amavel Filho, a carinhosa Filha;
Que unidos todos aos celestes córos
Por ti, Lysia gentil, mil votos fazem.
Que razão, se-quizermos dar-lhe ouvidos,
Por injusta condemna a mágoa nossa.
Mas razão apparente em vão me bradas,
Hoje, que a dôr triunfa, a mágoa impéra,
Calco as leis de Zenão, as leis da Estoa,
Dictames Philosophicos despréso.
Os mares esgotar mais facil fôra,
Do Sol mais facil extinguir a chamma,
Que apagar de meu peito o fogo activo
Da vehemente saudade, que me-abraza:
J'agora em quanto d'este véo corporeo
Não se apartar minha alma, e fôr ligeira
Gozar, do Sempiterno na presença,
A cara vista da Rainha Augusta,
Vivirei sempre em lagrimas, em pranto.
J'agora Lysia, lacrimosa sempre,
Té que a flamma voraz desfaça o Mundo,
Mostrarás terno peito, e uma alma nobre.
A razão, o dever t'o-persuadem.
Abandonada sempre ao teu profundo,
Ao teu funesto mal, desata, ó Lysia,
Entr'horrido silencio méstas vozes,
Tristes querelas lugubres espalha.
O Philosopho, o Justo, o Varão forte
Não se-correm das lagrimas devidas:
Sobre a cabeça de Pompeo famoso
As lagrimas do imigo fôrão nobres.

Os mimosos, os ternos passarinhos
Se callaráõ no cimo dos cypreſtes
Conſternados d'ouvir-te: os proprios ventos,
Transpondo immenſos Soes, immenſos Climas,
D'eſpanto e de terror levando as meſtas
Sentidas vozes sôbre as leves azas
Irão gemer tua dôr, teu mal acerbo
Lá nas concavas grutas das montanhas:
As indomitas feras da eſpeſſura
Comtigo choraráõ: os teus soluços,
Teus fervidos suspiros, sôbre o prado
Farão seccar as mais viçosas flores:
As fontes murmurando da dureza
Da inexoravel morte, e sem que possão
As tristes faces conſternadas vêr-te,
Mais rapidas irão correndo aos rios:—
Os rios em sabendo a amarga nova,
A que te-opprime riſpida triſteza,
Traspassados de dôr, de furia cheios
Volveráõ tôrva a rapida corrente,
Até aos astros ergueráõ as ondas,
Como a rogar aos Ceos que remedejem
Tão duro e acerbo mal. Toda a Natura
Ha de pasmar ao vêr que assim morrêra
A que suppunha, e com razão eterna;
E as queixas tuas Echo repetindo
Ha de reproduzir-se d'evo em evo;
E lá no fim dos seculos, já quando
Em nada fôr cair desfeito o Mundo,
Ainda então teus lugubres lamentos
Retumbaráõ na abobada celeste;
Nem poderáõ jámais n'esses teus olhos
As lagrimas cessar, conter-se o pranto.
A qualquer parte que teus olhos vôlvas,
Da Grandeza Real os Monumentos
A suscitar-te vem fatal memoria:
Aqui se-antolhão fabricas soberbas,
Que em teu proveito ergueo, que o Tejo adora,
Buscando reverente os pés beijar-lhes. (1)

(1) Cordoaria: Edificio construido em 1789 na Junqueira á borda do Téjo que aformoseia a Cidade, e traz conhecidas vantagens a toda a Nação. A Marinha guerreira, e mercantil se-provia d'ali de amarras, cabos, massame, fabricados em a Nação com aquella perfeição, ou ainda maior com que até ali vinhão do fundo do Norte.

Mil indicios além se-erguem brilhantes
Da Real Piedade: ¿quantas aras
Em honra d'essa turba venturosa,
Que os astros pisa ovante? ¿Quantos Templos
Do Omnipotente em honra levantados? (1)
D'outra parte verás os Monumentos,
Que a penosa saudade mais te-avivão;
Aqui se-encontra Mausoléo tristonho,
Qu'encerra os ossos da Consorte Augusta,
Do famoso João, de Nome o Quinto. (2)
D'outra parte refulge, e os olhos chama
O tumulo pomposo, onde MARIA
Em triste apartamento depozera
Da cara Mãi reliquias preciosas. (3)
D'aqui se-ostenta Marmore soberbo,
Qu'encerra as cinzas do Varão famoso,
Por quem seus passos dirigir buscava

(1) Além da R. Igreja do Santissimo Coração de Jesus, em que já se-fallou (Nota 5) S. M. completou a Igreja da Memoria para cima de Belem, que o Sr. Rei D. José tinha promettido a Deos, e tinha já começado, em agradecimento do beneficio de livrar S. M. da execranda conspiração da noite de 3 de Setembro de 1758.

(2) Ao lado da Epistola da Capella Mór da Igreja do Convento de S. João Nepomuceno (que a Senhora D. Maria Anna d'Austria fundou, e dotou para Religiosos Alemães d'aquella Ordem) se-acha um Tumulo magnifico de marmore preto, com decorações apropriadas (obra do célebre Esculptor Joaquim Machado de Castro, de quem são as decorações de quasi todos os Tumulos Reaes de Lisboa, e o do Convento do SS. Coração de Jesus); para o qual Tumulo foi trasladado com solemnissima pompa funebre, o corpo incorrupto da dita Senhora, em 28 de Julho de 1780, e já no Reinado de Sua Augustissima Neta a Senhora D. MARIA I.

No mesmo marmore se-acha entalhada com letras d'oiro a seguinte Inscripção:

MARIA ANNA
PORTUGALIÆ REGINA
JOANNIS V. REGIS VIDUA
OBIIT ANNO MDCCLIV. XIV. AUGUSTI.

(3) Ao lado do Evangelho da Capella Mór da Igreja do Convento de S. Francisco de Paula, (edificado, e dotado pela Senhora Rainha D. Marianna Victoria) ha um Tumulo magnifico de marmore preto com as competentes decorações; para o qual foi

Segundo as Leis do Ceo, as Leis do Throno (1).
Ali te-occorre á vista esse edificio,
Por quem se-esquecem da Romúlea Gente
Os marmoreos Theatros, que sustinhão
Doirados Architraves sôbre Emecias
Magestosas columnas (2). Lá de Roma

trasladado o cadaver da mesma Senhora com pompa funebre, verdadeiramente Real, no anno de 1783. O P. Antonio Pereira de Figueiredo fez para ésta funcção muitas Inscripções, que depois se-publicárão no *Jornal de Coimbra* Vol. III. pag. 236.

No frontispicio d'aquelle Tumulo se-acha gravado em uma lamina branca a seguinte Inscripção:

D. O. M.

D. MARIANNA VICTORIA CATHOLICORUM REGUM FILIA, PORTUGALLIÆ REGINA FIDELISSIMA, JOSEPHI I. FIDELISSIMI REGIS CONJUX; CUI SUPERVIXIT ANNOS CIRCITER QUATUOR; DIEM CLAUSIT EXTREMUM XVIII. KAL. FEBRUARII ANNI MDCCLXXXI. ÆTATIS SUÆ ANNO LXIII. EJUS CORPUS IN HOC TEMPLO, IPSIUS EXPENSIS, ET PIETATE FUNDATO, HIC DEPONI FECIT FILIA SUA D. MARIA I. REGINA FIDELISSIMA. ANIMAM VERO, CHRISTIANIS VIRTUTIBUS ORNATAM, PIE CREDITUR CUM CHRISTO REGNARE IN CŒLO; ET IN PACE DOMINI REQUIESCERE, AMEN.

(1) No R. Convento do Santissimo Coração de Jesus acha-se um Tumulo sumptuoso de marmore preto com as competentes decorações, e a seguinte Inscripção no mesmo marmore:

D. D. FR. IGNATIVS. A. DIVO. CAIETANO. ORDINIS. CARMELITARVM. EXCALCEATORVM PRIMVM. PENAFIELIENSIS. EPISCOPVS. DEINDE. ARCHIEPISCOPVS. THESSALONICENSIS DE. REBVS. AD. FIDEM. PERTINENTIBVS. QUÆSITOR. MAXVMVS. MARIÆ. I. REGINÆ FIDELISSIMÆ. A. SACRIS. CONFESSIONIBVS. REGNI. NEGOTIIS. EXPEDIENDIS. MINISTER ADSISTENS. HVIVS. REGII. CŒNOBII. EXÆDIFICANDI. SEDVLVS. IMPVLSOR. DOCTRINA. ET PIETATE. CLARISSIMVS H. S. E. VIX. ANN. LXX. M. III. D. XXVIIII. OB. III. CAL. DECEMBR CIↃ. IↃCC. LXXXVIII. EADEM. MARIA. AVGVSTA. SEPVLCHRVM. BENE. MERENTI. POSSVIT

Ao lado esquerdo da Capella Mór da Igreja, por baixo da Tribuna das Pessoas Reaes, ha uma casa mui decente, e christãmente ornada; n'ella se-acha collocado aquelle sumptuoso Tumulo.

(2) No Reinado da Senhora D. Maria I. foi edificado em

A Scena corre á Lusitana Scena,
Novo garbo recebe, e graça nova;
E dignamente em público apparece
Da vida a mestra (1); n'um momento acaba
Do grão Tablado Grego a fama, a glória.
De cá, se o caminhante avança os passos,
Novas estradas vê; e em lisa pedra
A mão, que ésta obra fez, conhece, admira,
E o caro Nome agradecido beija. (2)

Lisboa o R. Theatro de S. Carlos, em cujo frontispicio se lê a seguinte Inscripção:

CARLOTÆ,
BRASILIÆ PRINCIPI
QUOD FELICEM STATUM REIP.
REGIA PROLE CONFIRMARIT
THEAT. AUSPICATO EXSTR.
AUCT. DID. IGN. PIN. MANIQ. P. P.
OLISIPONENSES CIVES
SOLIC. AMORE ET LONGA FIDE
ERGA DOMUM AUG. PROBATI
IN MON. PUBLICÆ LÆTITIÆ.
C.
ANNO MDCCXCIII.

O P. Antonio Pereira tinha composto, para o mesmo, outro Distico, cuja gravura não teve effeito. Póde-se ler no *Jornal de Coimbra* Vol. III. pag. 233.

(1) *Vitæ scena magistra singularis.* Thomæ Farnabio sonulum bendecasyllabum: Hugo Hollandius.

(2) Foi S. Magestade quem mandou abrir de Lisboa até o Porto a magestosa Estrada, que no seu Reinado se-concluio até Condeixa. N'ella se-encontrão assinadas algumas legoas com soberbos Marcos: e em algum d'elles se-lê a seguinte Inscripção.

"D. MARIA I. RAINHA FIDELISSIMA DE PORTUGAL, NOSSA SENHORA, PIA, JUSTA, MEMORAVEL, PARA UTILIDADE PÚBLICA MANDOU DEMARCAR COM ESTE PADRÃO AS LEGOAS DA CIDADE DE LISBOA, CAPITAL DO REINO PARA AS PROVINCIAS, COM A DISTANCIA DE 3:804 PASSOS GEOMETRICOS, SENDO INSPECTOR GERAL DAS ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS DO RIBATEJO D. JOSE LUIZ, CONDE DE VALADARES, NO ANNO DE M. D. CC. LXXXVIII. UNDECIMO D'ESTE FELICISSIMO REINADO."

D'ali... mas basta. Quão funesta sorte
Será desde hoje a tua. Até que a chamma
Devore inteiro o Mundo, d'anno em anno,
Quando o Sol nos-trouxer tal dia á terra,
Toda engolfada em tristes pensamentos,
Trajando negras, luctuosas vestes,
Abre o Tumulo augusto, as cinzas toma,
As adoradas cinzas, que ali jazem:
Sôbre ellas verte rios inexhaustos
De borbulhantes lagrimas, dizendo;

A 3½ legoas, e no fim do Termo de Lisboa, na mesma Estrada para o Porto, ha dois grandes Marcos em fórma de Pyramides, um ao Norte, e outro ao Sul da Estrada. N'aquelle ha a seguinte Inscripção.

"MARIA I. MAXIMA, PROVIDENTISSIMA, E PIA, RAINHA LUSITANA, POR SUA REAL RESOLUÇÃO MANDOU QUE PELA CONSIGNAÇÃO, APPLICADA PARA A REEDIFICAÇÃO DAS CALÇADAS, E LIMPEZA DA CIDADE DE LISBOA, SE-FIZESSE ESTA ESTRADA, QUE TEM DE LARGURA CALÇADA 20 PALMOS, E POR CADAÚM DOS LADOS 10 SEM SEREM EMPEDRADOS; E GOARNECIDA DE UM E OUTRO LADO DE OLIVEIRAS."

No Marco do lado do Sul ha a seguinte Inscripção.

"AQUELLA REAL RESOLUÇÃO DA MESMA SENHORA ABRANGEO A TODAS AS ESTRADAS, E CAMINHOS DO TERMO DA CIDADE DE LISBOA, EM QUE TAMBEM ESTÃO PLANTADAS OLIVEIRAS; O QUE TUDO FOI ENCARREGADO PELA MESMA SENHORA, AO DESEMBARGADOR DO PAÇO, E INTENDENTE GERAL DA POLICIA DA CORTE E REINO, DIOGO IGNACIO DE PINA MANIQUE EM 1782, TANTO PARA COMMODIDADE DOS VIANDANTES, COMO TAMBEM PARA O FRUCTO DAS DITAS OLIVEIRAS SERVIR PARA A REAL CASA PIA, E ILLUMINAÇÃO DA CIDADE DE LISBOA."

Sôbre a Ponte da Villa de Pombal, na mesma Estrada nova, ha tambem um Padrão com a seguinte Inscripção.

"ESTA PONTE FOI PRINCIPIADA NO ANNO DE 1793, EM QUE NASCEO A SERENISSIMA SENHORA PRINCEZA D. MARIA THEREZA, E ACABOU SE N'ESTE ANNO DE 1795, EM QUE NASCEO O SERENISSIMO SENHOR PRINCIPE DA BEIRA D. ANTONIO."

Eis-aqui, Lei fatal! em somno eterno
De Lysia a doce Mãi, Rainha Augusta,
Na vida semelhante, igual na morte
A's Isabeis, Mafaldas, e Joannas;
A par de quem Plotinas pouco fôrão,
Theodoras fôrão nada; a cuja fama
Se-acurva a fama das Rainhas todas,
Que em virtudes gentis, vasta Sciencia,
Immortaes brilharáõ em toda a idade.
Aqui jaz...; mas vivendo eternamente
Nos feitos immortaes, que estão gravados
Da Lusa Gente nos afflictos peitos,
Jámais deixar-nos poderá de todo.
Tu m'a-roubaste á vista, occulto Fado,
Do peito só co'a morte has de arrancar-m'a;
Nem poderás, ó duro, prohibir-me
De que mil vezes éstas cinzas beije,
Cinzas, que o prisco amor inda respirão,
Qu'inda respirão qualidades bellas,
Dignas do cédro, d'entalhar-se dignas
Com letras d'oiro em marmores brilhantes
Nos porticos e umbraes da Eternidade.
Depois que sôbre as deploradas cinzas
Lysia soltares lugubres endeixas,
Por tres vezes sauda os Regios Manes,
E deixando-os em paz a campa cerra.
Vamos, Lysia, e nas aras da tristeza
Os nossos ternos corações votemos,
Já co'as settas d'ausencia traspassados;
No justo sacrificio pasto sejão
Da activa chamma, que a Ministra dura,
A saudade cruel accende, ateia.
Porêm basta: emmudeça a voz, a lira;
Embeber em um peito já rasgado
Novos punhaes não devo. Lysia toda
Seu dever bem conhece, e o-cumpre exacta.
Agora, ó Alma Illustre, ó grã Rainha,
Junto ao tumulo teu seja-me dado
Depôr meu terno canto, onde sincera
Pública voz só falla, onde se-exprime
De toda a Lysia o sentimento, a mágoa,
Justa e percisa a nós, aos teus jucunda:
Se he debil minha voz, se a lira he fraca,
Nem por isso desmaio, sei que prézas
Sinceros peitos da lisonja intactos:
Recebe pois meu verso, e por memoria

Dos altos feitos, que entre nós obraste,
Que por cem tubas apregoa a fama,
N'esse brilhante marmore, que encerra
As caras cinzas tuas avarento,
O Epitaphio te-escrevo, que me-inspira
A sã justiça, a filha da verdade.
"Tudo acaba no Mundo, e a morte dura"
"Arremessando formidavel lança"
Cerra as cinzas na avara sepultura,
Das obras immortaes deixa a lembrança.
Morreo Maria, e nunca da Memoria
S'-extinguirá seu nome, e sua glória.

ART. II. — *Continuação dos Escritos do Excellentissimo D. Fr. Caetano Brandão.*

(Vem do Núm. XLIX. Parte II. pag. 56.)

Aviso em resposta á Representação, que vem impresso no Num. XLVI. Parte II. pag. 261.

Para o Arcebispo Primaz.

Exm. e Rm. Sñr. — Subindo á Real Presença a Conta de V. E. sobre o Provimento da Igreja de S. Pedro Fins de Tamel, feito pelo Santo Padre a Joaquim Gomes de Sequeira, Confessor aprovado n'este Patriarchado; Ordena S. M. que informe a V. E. que este Ecclesiastico obteve a dita Igreja com licença expressa da mesma Senhora. Esta informação póde tranquilisar a V. E. no seu zélo e ardor Apostolico contra este Provimento; com a certeza que nem Joaquim Gomes de Sequeira attentou contra os Direitos da Igreja; nem Sua Magestade, e Sua Santidade poderião bem comprehender como em taes termos podia V. E. inflammar-se ao ponto que se-inflammárão em termos totalmente differentes os Chrisostomos e os Ambrosios.

Ao mesmo tempo informo a V. E. que não se-conhece n'este Provimento offendido o Direito de terceiro; porque nenhum Direito tem um concorrente proposto por V. E. em Concurso; e que ainda depois de V. E. se-deliberar a propor tres em qualquer Concurso, nenhum d'estes propostos, antes de Nomeado por S. M. se-considera com Direito. No Padroado, e Direito de apresentar Beneficios, depois que ha tantos Seculos se-separou a Ordem do Beneficio, nada ha e nada póde obrar-se que assuste um Prelado; e menos o póde haver, se a acção do Provimento for feita pelo Summo Sacerdote, com permissão do Soberano: porque nenhum Prelado obsta, nem póde obstar ás acções de Provimentos dos Padroeiros, ainda de muito inferior Jerarchia. A parte que n'isto tem os Prelados, Bispos, ou Arcebispos, he sôbre a idoneidade dos Providos, sem impugnarem o Direito de quem os-provêo: mas no exame d'ésta idoneidade póde haver da parte do Bispo ou Arcebispo excessiva, ou demasiada especulação; como seria duvidar muito da idoneidade de um Provido que outro Prelado igual ou superior tem e ha por idoneo.

O Pontifice não he *Rex Regum*, nem *Dominus Dominan-*

tium no Orbe Catholico, nem o-he o Bispo na sua Diocese. Nem he o Pontifice (restringindo o proloquio) *Dominus dispensator Beneficiorum*), nem o-he o Bispo na sua Diocese: o Pontifice e o Bispo provem Beneficios em Concurso, e sem elle: o mesmo fazem os Soberanos, e os Particulares nos seus Padroados: e d'ésta variedade he consequente, que as chamadas regras de Provimentos de Beneficios são regras geraes de prudencia Canonica mudaveis, e alteraveis, sem que da alteração se-sigão consequencias terriveis ou temiveis á Religião, e á Moral, que he o que assustava, e fazia clamar os Santos Padres.

Parece que será muito proprio da prudencia de V. E. não se-empenhar n'éstas questões, que aliás não são novas, nem extraordinarias. Deos guarde a V. E. Palacio de Queluz, em 30 de Agosto de 1793. — José de Seabra da Silva.

Resposta.

Illm. e Exm. Sr. — Bem quisera eu seguindo o amigavel conselho de V. E. tranquilisar o meu zêlo na presente conjunctura. ¡E que desgostos, inquietações, ou talvez riscos me não pouparia com um tão facil expediente! Mas eu não sei, se obrando d'este modo poderá lisongear-me de ser Discipulo da Sabedoria do Evangelho, assim como o-era certamente da prudencia humana, d'ésta prudencia que a tudo costuma preferir a precisão da Paz, como se o conserval-a sempre com o mundo não fôsse um segredo desconhecido aos Apostolos, e a todos que tem trilhado os seus vestigios. Quanto mais que não sendo aqui um zêlo que obra por movimentos cégos de piedade, mas por principios a meu ver assás favorecidos de luz e de rectidão, debalde pertenderia eu suffocal-a, sem me-fazer cargo do crime de prevaricador, contra um dos mais indispensaveis deveres do meu Ministerio.

He verdade que a causa merece outro conceito muito differente a V. E., pois a-reputa *indigna do zêlo dos Ambrosios e Chrisostomos* ¡mas acaso pensarião assim estes grandes homens! ¡Estes intrepidos defensores da Igreja, que souberão metter debaixo dos pés todos os interesses e respeitos humanos, só para seguirem as Leis da obrigação! Estes Varões Apostolicos, que animados de um valor extraordinario, estimárão mais expor-se a perder tudo, do que verem espezinhados os Sagrados Direitos de que erão fieis depositarios ¡acaso, torno a dizer, pensarião assim! Julguemol-o Sr. pelos encontros em que mais se-assignalou a sua generosidade; e sem fallar de outros bem conhecidos, só lembro agora os seguintes.

Os Fieis de Thessalonica levados d'um zêlo mais fogoso que discreto, tinhão queimado e demolido a Synagoga dos Judeos d'aquelle lugar. Este facto desafia a cólera do Imperador Theodosio, o qual julgando por elle violadas as leis da disciplina e da policia, ordena que os culpados sejão punidos severamente; e ao Bispo, como fautor da desordem, que restabeleça a Synagoga á sua custa. Santo Ambrosio que se-cria responsavel aos outros Bispos de tudo que o Imperador podia fazer, estando em Milão, sem justificar o facto, oppõe-se com valor intrepido á execução da Ordem Imperial; insta, roga, sollicita pelo modo mais violento, ou vehemente, para que se-revogue um Decreto, que elle chama vergonhosissimo á Religião. Theodosio persistia: Ambrosio então pósto em pé no Throno Pontifical, antes de proceder á celebração dos Sagrados Misterios, falla ao Imperador d'ésta maneira = Ponde-me em estado, ó Principe, de rogar por vós, sem temer nada; restitui a meu espirito a liberdade de pedir =. Todos percebem o sentido d'éstas generosas expressões.

¿Que direi da fôrça e liberdade d'um Chrisostomo? Só porque Severiano, Bispo de Gaballas, pronunciára uma palavra menos digna da moderação e gravidade Episcopal, contra o Sacerdote Serapião, não consente que elle pregue em Constantinopla, e chega a prival-o da sua communhão. Empenhem-se embora a favor do Bispo os Grandes da Côrte; empenhe-se a Imperatriz Eudoxia até ao excesso de deitar-lhe aos pés, para mais o-obrigar, o tenro Principe que tinha nos braços; o mesmo Imperador Arcadio se-empenhe para obter a restituição de Severiano; nada he capaz de aballar o zêlo de Chrisostomo: persuadido que a humildade e condescendencia d'um Bispo nunca devem ser taes que extingão o seu vigor, e abatão a sua firmeza pela Disciplina; e contentando-se em responder a tudo, que Severiano não he próprio para edificar o seu Povo.

Ainda chega a mais o valor Apostolico d'este grande homem. Um exercito inteiro com o fogo nos olhos, e a espada nas mãos concorre em tropel para arrancar do pé dos Sagrados Altares o Eunuco Eutropio, que precipitado inesperadamente do cumulo da grandeza se-tinha recolhido áquelle santo asilo. Chrisostomo o-recebe com os braços abertos; e animado das promessas que Jesu Christo tem feito, de não abandonar jámais a sua Igreja, nem aos que defendem as suas Leis, Moral, e Doutrina, oppõe-se heroicamente, qual muro de bronze, ao furor da Soldadesca; corre a Palacio, e não receia affrontar os grandes perigos que ameação a sua vida, só para pôr em salvo os Sagrados Direitos da Immunidade.

Eis-aqui Exm. Sr. os precisos termos em que se-inflammárão os Ambrosios e Chrisostomos, termos totalmente differentes, como V. E. julga dos que estimulárão o ardor do meu Ministerio:

e com razão, porque se aquelles Varões Apostolicos se-assustárão com o restabelecimento d'uma Synagoga, com uma palavra menos digna da gravidade Episcopal, em fim com a transgressão d'um Direito precario, ou de um mero privilegio concedido á Igreja sómente pela generosidade dos Principes; ¿quanto se não assustarião vendo atropeladas as Leis mais veneraveis da Igreja, a authoridade Episcopal, e até mesmo a Fé pública dos homens? ¿Se estes Principes nos lances ponderados não deixárão de temer consequencias funestas á Religião e á Moral, quanto não receárião na conjunctura presente, em que por uma Graça sem exemplo se-vê despresado um legitimo e Canonico Concurso, feito segundo a norma prescripta pelo último Concilio Ecumenico, e regulado por um dos mais dignos Successores de S. Pedro Bento XIV. e finalmente conforme á prática constante d'uma Igreja tão antiga e respeitavel como a Bracarense? E o que he mais, já depois de sentenciado por quem tinha um incontestavel Direito de julgar, Direito inherente ao Episcopado, e mesmo desentranhado das ideias originaes dos seus poderes; pois que em fim nada parece mais conforme á ordem de Jerarchia, do que serem eleitos pelos Bispos, como cabeças e primeiros Ministros das suas Igrejas, os outros Ministros inferiores.

Que não deverião recear, torno a dizer, vendo esbulhado o oppositor escolhido d'um direito, que não só lhe-affiançavão todos os principios da equidade natural, gravados no fundo do coração humano, mas ainda a decisão authentica de Oraculos tão respeitaveis, como são o Tridentino, e o mencionado Papa Bento XIV. Eu fallo, Senhor, d'ésta decisão sempre memoravel = *Ex hisque Episcopus eligat, quem cæteris magis idoneum judicaverit; atque illi et non alteri, etc.* = Decisão que ainda até agora não consta que fôsse revogada, antes pelo contrário se-confirma mais com a clausula exceptiva do Indulto Apostolico *pro hac vice tantum*, a mesma que suscita o meu escrupulo.

¡Quanto se não assustarião, ainda digo, os referidos PP. prevendo as mais tristes consequencias que vão gerar-se d'um tão estranho procedimento! ¡Quem depois d'isto firmará a sua confiança em Editaes de Concurso, n'estes testemunhos os mais solemnes, e authorisados da Fé Pública! ¡E o pobre Prelado que deverá jámais esperar, senão o desprézo e a prostituição geral das suas ordens, principalmente em dias tão criticos, em que tudo como á porfia conspira a fazer pesado o Ministerio Pastoral!

Tudo isto bem ponderado, Exm. Sr. he capaz de inflammar o zêlo, não digo dos Ambrosios e dos Chrisostomos, d'estes verdadeiros Discipulos da Sabedoria do Evangelho, mas ainda de qualquer Prelado que fôsse menos sensivel ao bem público do que aos interésses pessoaes: mas como estes ainda pela Misericordia Divina me não cerrárão os olhos até ao ponto de desconhecer

os sólidas vantagens da minha Igreja, ninguem me-deve estranhar que me-opponha com fôrça contra um abuso dos mais funestos á mesma Igreja.

¡Mas, diz V. E. para que vãos clamores, quando no Provimento dos Beneficios nada ha, e nada póde obrar-se, que assuste um Prelado!

Eu me-vejo na mais triste collisão, ouvindo por uma parte a V. E. fallar por este modo, e pela outra a duzentos e tantos PP. empregados em Trento, gritando altamente no coração de todos os Bispos, que dependendo da boa escolha dos Pastores, e do acérto d'estes a salvação do rebanho, nada ha nem póde haver que seja mais digno da sua circunspecção, e ainda do seu escrupulo.

Não he Sr. que eu ignore que nenhum Prelado póde obstar ás acções dos Provimentos dos Padroeiros, e que a parte que n'isto tem os Bispos e Arcebispos he sôbre a idoneidade dos Providos, sem impugnarem os Direitos de quem os-provéo: sei isto muito bem; mas tambem sei que esta jurisprudencia só tem lugar no Provimento de beneficios de collação necessaria, porque nos de collação ordinaria, como he indubitavelmente aquelle sôbre que versa a disputa, se-estendem a muito mais os seus Direitos, e ainda n'estes tempos calamitosos; porquanto se pelas reservas Pontificias fôrão gravemente feridos, comtudo não fôrão extinctos; e por isso não parece improprio de um Bispo zelar a conservação d'ésta pequena parte que lhe-resta, e empenhar o seu zêlo n'estas questões, não só por serem injuriosas á sua authoridade, mas ainda pelo que tem de novas e extraordinarias.

He verdade que as chamadas regras geraes de providencia Canonica são mudaveis e alteraveis, sem que da alteração se-sigão consequencias terriveis á Religião, ou á Moral. ¿Mas quando, Exm. Sr.? Eu o-digo: quando uma evidente e pública utilidade da Igreja, ou alguma urgente necessidade da mesma pedir ésta alteração; alias são muito para temer as consequencias que se-seguem d'éstas crueis dessipações, como lhe-chama S. Bernardo nos livros da Consideração, em que trata d'este mesmo assumpto com a energia de um homem inspirado.

Só me-resta dizer a V. E. que como defendo a causa pública da Igreja, julguei que devia queixar-me a S. M. Protectora da mesma, por isso que essa gloriosa prerogativa da sua Corôa consiste principalmente em não permittir que as Igrejas da Nação sejão vexadas ou prejudicadas nos seus Direitos por outra qualquer Igreja; em manter a sua Disciplina, e fazer observar os Canones inspirados pelo Espirito Santo. Eis-aqui ainda o motivo que me-anima a voltar novamente aos pés do Throno, sem que me-possa persuadir que o Régio Beneplacito concedido em favor d'aquelle indulto tolha um Bispo da santa liberdade de abonar os seus Dir.i-

tos, quando os julga violados. He preciso, escrevia judiciosamente o Imperador Honorio a seu Irmão Arcadio, he preciso deixar aos Bispos o juizo das differenças que nascem entre elles, porquanto fôrão estabelecidos para se regular o que pertence á Igreja em que os Leigos devem estar sujeitos ás suas ordens. As mesmas resoluções Pontificias no caso que pareção injustas, não só recommenda, mas ainda determina o Papa Alexandre III. aos Bispos que as não cumprão.

Pelas mãos de V. E. tenho a honra de expor á Real Consideração de S. M. este segundo discurso, em que procurei desenvolver as ideias com mais extenção, e dar-lhe a luz que me-foi possivel: confio de V. E. como Ministro sábio e illuminado na Jurisprudencia Ecclesiastica, que depois de as-avaliar com imparcialidade, não duvidará contribuir ao seu feliz exito, de que pende o socego da minha consciencia.

¿Em fim Sr. eu o digo com todo o vigor Sacerdotal: se a verdade me-favorece porque não hei de ser attendido? Se me-he contrária, mostrem-me em que, mas seja com razões sólidas que convenção: em quanto porém o não fizerem, contentar-me-hei com a partilha ordinaria de todos os que defendem a verdade contra a prepotencia, isto he, com uma paciencia humilde e generosa, determinada a esperar tudo de Deos, e soffrer tudo pela Justiça. Deos Guarde a V. E. — Braga 3 de Outubro de 1793.

Carta do Excm. D. Fr. Caetano Brandão ao Cabido de Braga, remettendo-lhe a Pastoral que este depois embargou.

Tendo trabalhado a presente Pastoral com o intuito de sollicitar o zêlo dos nossos cooperadores pela causa de Deos, tão horrivelmente atacada n'estes tempos da malicia; pareceo-nos que primeiro de tudo deviamos apresentar a V. S. um Exemplar, como penhor da justa preferencia, e singular estima, que sempre nos-deveo essa respeitavel Corporação. Queira pois V. S. por serviço de Deos, e honra da Igreja Bracarense, de que V. S. fórma uma tão illustre parte, queira, digo, cooperar comnosco para o feliz exito d'este designio, fornecendo no proprio exemplo ao resto do Clero um novo, e mais energico argumento das verdades práticas, que lhe-recommendámos, e que serão sempre o baluarte mais irresistivel da Igreja contra os assaltos da impiedade. Deos Guarde a V. S. muitos annos. — Braga 22 d'Abril de 1800. = Fr. Caetano, Arcebispo Primaz. = Senhores Deão, Dignidades, Conegos, Cabido da Nossa Sé.

Resposta do Cabido.

Com a obsequiosa Carta, que V. E. nos-dirigio, recebemos a Pastoral, que V. E. intenta publicar: e ainda agora podémos certificar a V. E. que o nosso reconhecimento pela justa preferencia, e singular estima, que lhe-devemos, he igual ao respeito e veneração com que reconhecemos desenvolvido n' aquella Pastoral todo o zêlo com que V. E. pela causa de Deos se-oppõe aos insultos da impiedade. Se as verdades práticas, que n'ella se-recommendão podem receber alguma energia do nosso exemplo, da nossa obediencia, e da nossa approvação como membros, e cooperadores de V. E. queira V. E. aceitar este testemunho nada equivoco dos nossos sentimentos inteiramente conformes aos de V. E. em tudo, menos n' aquella parte, que não he tão connexa com os fins da mesma Pastoral, e que respeita aos Mandamentos do Serenissimo Sr. D. José, já em aquelle tempo embargados por este Cabido, e por aquelle mesmo Clero, cujos restos V. E. mesmo elogia na sua Pastoral. Estes pedimos a V. E. se-digne suspendel-os, ou declarar para bem, e tranquillidade de todo o seu rebanho, que elles não tem mais vigor, do que o de um sábio e santo conselho, com que V. E. exhorta e anima os Pastores da segunda Ordem a uma disciplina mais perfeita. A candura e ingenuidade com que fallamos a V. E. he uma prova do nosso animo sempre pronto em obsequiar, como he de justiça a V. E. que Deos Guarde muitos annos. — Braga em Cabido de 29 de Abril de 1800.

O Rm. Cabido de Braga offerece contra um Aviso Pastoral do Exm. Arcebispo D. Fr. Caetano Brandão uns Embargos, que forão motivo da Representação que o mesmo Prelado fez a S. M. e que nós publicámos em o Num. XLVIII. Parte II. pag. 377 d' este Jornal.

Seguem-se os ditos Embargos.

O Rm. Cabido d' ésta Santa Igreja, em seu nome, e de todo o Clero que representa, deduz os presentes Embargos, contra os Mandamentos extrahidos da Pastoral do Serenissimo Sr. D. José de Bragança, e inseridos na de V. Exc. Rm. a fim de que se

não executem, ficando em seu vigor e em pronta execução a Pastoral doutrinal, e recommendações addicionadas por V. Exc. Rm.

E. S. N.

P. Que tanto os ditos mandamentos insertos na Pastoral de V. Exc. Rm. como os mais Capitulos da Pastoral do Serenissimo Sr. D. José, que V. Exc. manda ficar em seu vigor, respeitão á Disciplina do Clero d'ésta santa Igreja, e á reforma d'elle.

P. Que este negócio da reforma do Clero em geral, e da Disciplina exterior, como do ornato e compostura externa de que devem usar os Clerigos no Altar, na Igreja e fóra d'ella, nos passeios e digressões honestas, tanto nas Cidades e Povoações maiores, como nos campos, he de uma ordem maior e muito importante; e por isso, como por respeitar a todos em geral e cadaúm em particular, se-faz digno de ser ponderado, meditado, e resolvido, ou em Concilio, ou em uma geral Assembleia, aonde seja ouvido o mesmo Clero, e na falta d'este o Senado da Igreja onde se-representa.

P. Que este mesmo negócio sempre foi resolvido e regulado pelos Exms. Prelados, juntamente com o seu Clero e Cabidos, nos Concilios e geraes Assembleias, onde erão todos ouvidos sôbre todas as dependencias e mais importantes negócios das Igrejas, e decididos todos os pontos da Disciplina.

P. Que este modo de proceder he sem dúvida mais analogo ao govêrno da Igreja, que Deos depositou não em um só, mas em muitos juntos em Seu Nome, para se-resolver com maduro conselho, e com séria meditação. N'ésta fórma, e por este modo he que a Igreja junta em Concílio de Prelados, e de homens sábios tem conservado o depósito Sagrado dos Dogmas, e a Disciplina; tem condemnado os erros dos Hereges e Discolos; tem conservado as Tradicções: e d'ésta mesma fórma os Santos Papas, sendo Chefes visiveis, e o centro de união de todas as Igrejas, costumão resolver os negócios arduos sempre em Concílio do Senado dos Ems. Cardeaes, e de outros homens sábios e prudentes; e n'ésta mesma conformidade os mais sábios e respeitaveis Prelados em todos os Seculos, quando se-propunhão a restaurar a Disciplina, ou a resolver algum negócio grave das suas Igrejas, ou convocavão Concilios, ou buscavão o Conselho e os Votos do seu Clero e Cabidos, para resolverem com acêrto, e se não fazerem odiosos em suas resoluções, e não parecerem arrogar-se um poder arbitrario e absoluto.

P. Que se bem fique ao arbitrio dos Exms. Prelados o regular quaes devão ser os Habitos Clericaes no Altar, na Igreja, no foro, na Praça, nos passeios, e quaes devão ser as côres; com tudo, para se-resolver este negócio, he mais proprio o juizo de

muitos, do que o de um só, mais sujeito ao êrro, ao engano, e ao amor proprio.

P. Que tendo por todos estes motivos o Reverendo Cabido acção para esperar de V. Exc. Rm. que consultaria com elle ésta materia, e buscaria o seu conselho, inesperadamente lhe-participou a Pastoral impressa, ordenada e resolvida pelo juizo de V. Exc. Rm. sem Conselho nem Consenso do Rev. Embargante.

P. Que se o negócio se-resolvesse com previo Conselho e Consenso do mesmo Embargante, elle ponderaria a V. Exc. Rm. que regulando o Santissimo Padre Benedicto XIV. como Arcebispo de Bolonha os vestidos do Clero d'aquelle Arcebispado, permittio aos Clerigos nos passeios e divertimentos honestos os vestidos curtos, contentando-se que se-uzassem talares no Altar, na Igreja, e Funcções Ecclesiasticas.

P. Que mais ponderaria e mostraria, que a Pastoral do Sr. D. José de Bragança estava Embargada pelo Cabido e pelas Ordens, e que em quanto se não decidisse a causa pendente, não podia ella mandar-se observar por V. Exc. Rma. sem offensa da causa, e sem pôr o Clero em uma tortura.

P. E mais ponderaria, que aquella Pastoral que V. Exc. Rma. manda ficar em seu vigor, está cheia de Excommunhões e de Suspensões *ipso facto*, que mostrão o abuso d'aquellas penas, reprovado pelo Tridentino, e outros Concilios, e ultimamente pelo Synodo de Pistoia, como pelos mais sábios e Orthodoxos DD. e por outra parte fazem um insuportavel péso nas consciencias dos Ecclesiasticos.

P. E mais mostraria: que na dita Pastoral se-offende a liberdade dos Vassallos d'este Arcebispado, já prohibindo-se ás mulheres o divertimento de verem de noite as luminarias e fogos festivos, já prohibindo-se os ajuntamentos de homens com mulheres nas espadeladas, fiadas, e serões, em prejuizo da Agricultura e acondicionamento dos fructos; já prohibindo o cumprimento dos votos, que muitas das Freguezias d'este Arcebispado costumão fazer desde tempo immemorial, em signal do reconhecimento dos beneficios que recebêrão de Deos, por intercessão dos seus Fieis Servos. E ultimamente, que a mesma Pastoral se-intrometeo a regular negócios profanos, que ficão fóra da jurisdicção da Igreja, e são da competencia do Throno, impondo condemnações aos Seculares, e pertendendo regular os seus Serviços, e as suas Romarias.

P. E mais se-ponderaria, que sendo recommendados aos Clerigos os Exercicios de Santo Ignacio pelo Santo Padre Benedicto XIV. e pela dita Pastoral do Sr. D. José, V. Exc. Rma. fez degenerar aquella recommendação em preceito, em quanto manda aos seus Visitadores procurem saber se elles cumprem com o contheudo na dita Pastoral; e que se bem seja uma acção San-

ta o tomarem os Parochos exercicios espirituaes, com tudo que não póde ser mandada sem se-obrigarem os Parochos a deixar as suas Igrejas, com incommodo seu, com despesa, e se-lhes-superimpor um onus, além dos que são proprios, e inseparaveis do seu officio Parochial.

P. E mais mostraria, que em quanto na Pastoral se-prohibe que os Clerigos usem de pentes no cabello, se-suppõe o Clero do Arcebispado usa d'elles; e sabendo V. Exc. que em parte alguma do seu Arcebispado há este uso, vem por uma parte a ser desnecessaria aquella prohibição, e que por outra se-vem a infamar o Clero, suppondo-se n'elle uma culpa que não ha.

P. E mais faria ver, que a multiplicidade de preceitos tão longe está de aproveitar aos subditos, para regularem as suas acções, que antes muito pelo contrário faz confusão aos subditos, põe em tortura as suas consciencias, e offende a liberdade das suas acções, e até mesmo conspira para o desprêzo dos Mandamentos justos dos Prelados, e faz consequentemente persuadir com infamia do Clero a sua relaxação.

P. E mais mostraria, que de desprezarem os Excellentissimos Bispos, o Conselho do seu Clero, e o Consenso dos seus Cabidos, tem resultado grandissimos damnos, e prejuizos á Igreja, relaxando-se por uma parte o Clero, e por outra parte os mesmos Excellentissimos Bispos, afugentando estes por uma parte o Clero com Mandamentos arbitrarios, e por outra parte separando-se o Clero dos seus Prelados, para quem olhão mais com vistas de um Senhor, do que de um Pastor benigno, e humano; por isso que os seus Mandamentos são propriamente filhos do seu juizo, e não levão o sêllo da pluralidade que os-authorise, são olhados mais como Leis, do que como Canones, filhos da prudencia e do Conselho.

P. Que d'este mesmo principio procede a mudança de Compendios Doutrinaes, tão perniciosa aos Povos, sendo principalmente rusticos, e rudes, a necessaria alteração da Disciplina, que os Excellentissimos Bispos tem feito arbitraria, mandando uns uma cousa, outros outra, prejuizos que sem dúvida se-evitarião se os negócios e dependencias da Igreja fossem tratados, dispostos, e resolvidos com previo Conselho do Clero, e dos Prelados.

P. Que nos termos propostos se-deve julgar que os Mandamentos embargados devem ficar sem effeito, e sem execução, e que não podem obrigar debaixo de preceito, mas só de Conselho deveráõ ser recommendados, como o Reverendo Cabido supplicou a V. Exc. Rma. assim o-houvesse de declarar, na Carta que deo em resposta á que V. Exc. Rma. lhe-fez merce mandar com a Pastoral.

Representa-se a S. A. R. um Requerimento, que parece dirigir-se somente a este Arcebispado, no qual se considera as contínuas violencias, e extorções a respeito das Offertas, sendo que não ha cousa mais falsa do que suppor este Direito proprio só do Arcebispado.

Todo o principal fundamento da Representação consiste no princípio de que as Offertas são puramente voluntarias: este princípio tem sido considerado nos Concilios, nas Constituições, nas Leis dos Paizes Catholicos, pelos PP., pelos DD. d'um e outro foro, e todos assentão que não obstante ésta origem, os Benesses, e Obvenções, ou Direitos Parochiaes são devidos conforme se acha instituido nos usos pios e louvaveis das Freguezias: he isto o que eu mostro com mais largueza na informação, que dou sôbre o Requerimento dos Freguezes de Cabril, e de Parada do Outeiro. Eu não tenho informação de que os meus Ministros vexem ao Supplicante F...., mas particularmente se elle he pobre, ¿porque não requer na fórma das minhas Pastoraes; e para que se-mette a ser Procurador dos Povos, e a querer que S. A. R. destrua a respeito de todos um costume universal em toda a Igreja? Assim o-pertendião os Hereges Ubaldenses e Albigenses no Seculo XIII.; mas não he F. o que requer, são os novadores, são aquelles que abórrecem que a Igreja tenha bens, são os que querem escurecer a piedade, são os que negão se-devão dar esmolas por intuito da Religião; são os que tem para si que os Parochos os-devem servir sem estipendio algum, e entrarem sempre na Igreja com as mãos vasias. Não digo mais porque assáz tenho exposto os meus sentimentos nos ditos requerimentos dos moradores de Cabril e Parada do Outeiro.

Illm. e Exm. Senhor. — O Requerimento que a S. A. R. fazem F., e sua mulher F., da Freguezia de Cervães, he falso, calumnioso, e temerario; falso porque não ha procedimento algum contra elles por parte do Parocho, calumnioso pela imputação que lhe fórma, sem o mesmo Parocho lhe-ser Parte, nem occasionar a penhora, que dizem soffrer em seus bens; temerario pelo capcioso modo rusticamente disfarçado, com que se-vai inquietar o Throno. Eu mandei informar-me do facto por dois Parochos visinhos, e intelligentes: elles me-derão a informação, que com ésta remetto, na qual expõem as circunstancias que fazem manifestar os tres vicios que assombrão.

Em Fevereiro de 1796 o Provedor d'ésta Comarca mandou fazer um sequestro nos bens dos Supplicantes, para satisfacção do Testamento de sua Mãi e Sogra F., que he o que consta da mesma Certidão que os Supplicantes juntão, na qual se não quiz que o Parocho o-requeresse, mas que o dito Provedor devia-o fazer, porque as Leis do Reino assim o-determinão; e se existe penhora ainda em todo ou em parte dos mesmos bens sequestrados, he para divida de credores a quem os Supplicantes devem pensões; resta que mostrem os Supplicantes por Direito que não devem pagar, nem satisfazer o Testamento, ¿mas que importa isso ao Parocho, que nem uma, nem outra cousa requer?

Na Freguezia dos Supplicantes são os usos funerarios tão pios, que no livro d'elles, e no titulo 1.º num. 17. se-determina: havendo algum defunto, que por sua morte se lhe não ache cousa alguma lhe-faz o Parocho o entêrro, e lhe-diz uma Missa pela alma, seja freguez, vagabundo, ou mendicante: mas não he o procedimento por este motivo, he nascido d'um officio do Provedor da Comarca, he no Juizo Secular, que pende, e he aonde, se os Supplicantes tem alguma razão, tem patentes e abertos os Tribunaes de S. A. para lhes-fazer justiça. Introduzem sim os Supplicantes no fim de sua Petição, que S. A. R. já aliviou aos freguezes das offertas; isto he uma falsidade: eu tenho discorrido sôbre o Direito em geral das Oblações, e Direito das offertas funerarias no Requerimento que fizerão os moradores de Cabril; não devo demorar-me em cousa tão clara, tratada ella em Paiz Catholico, á face d'um Principe de Portugal. Os Supplicantes são da classe dos propagandistas, que miseravelmente andão suscitando os Povos d'este Arcebispado contra os seus Parochos: este objecto não he d'um só, he de muitos, que querem destruir o Altar, que tanto monta o chamar novidade ás cousas antiquissimas, e assentadas, concordadas, e assignadas por todos os Freguezes: bem como he na Freguezia de Cervães, satisfazerem todos os casados alqueire e meio de milho, e os viuvos tres quartas, e os solteiros meio alqueire, cuja porção consta do mesmo livro dos usos, assignado em 1715, e o Parocho recebe ésta porção por mandar dizer todas as segundas feiras de cada semana uma Missa pelas almas; as quaes Missas sempre se-disserão; fazendo-se tambem uma Procissão pelas almas, que, aquelles bons homens dizião, tudo se-fazia sempre com grande zêlo. Pela Graça de Deos o Dogma do Purgatorio se-defende n'este Reino, e nos Paizes Catholicos, como ponto de Fé, mas estes propagandistas querem destruir os suffragios, não querem cumprir os Testamentos, e imputão aos Parochos, que os-obrigão pelos suffragios, que o-fazem por mera ambição; e qual outro foi o systema dos Hereges a respeito do Purgatorio! Não tenho mais que expor, senão supplicar a S. A. R. castigue a falsidade, a calumnia, e a temeraria imputação que se-

faz a um Parocho quieto contra um procedimento alheio, e tratado no Juizo Secular á instancia d'outros. — Braga, etc.

D. Fr. Caetano Brandão por Graça de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Hespanhas, etc.

Fazemos saber a todos os Ecclesiasticos d'ésta Nossa Diocese, que por parte do Intendente Geral da Policia da Côrte, e Reino se-nos-fez expedir a Cópia do Escrito abaixo transcrito, dirigido aos Ministros criminaes dos Bairros da Côrte, e a todos os Corregedores das Comarcas do Reino, e juntamente com recommendação positiva, e muito grave, para que houvessemos de auxiliar, e concorrer quanto nos-he possivel, a fim de que as ditas Ordens surtão o seu devido effeito, intimando-se-nos além d'isso a obrigação indispensavel que temos de procurar, que arrancados tantos excessos, que escandalisão os Seculares, e dão materia ao escarneo dos Jacobinos, se-conforme o Nosso Clero em seu comportamento, e nos seus trajes ás maximas da Constituição d'ésta Diocese, e dos Sagrados Canones.

E querendo Nós dar, como he justo, fiel cumprimento ao que nos-he encarregado, julgámos muito proprio da doçura Episcopal prevenir antes com este Aviso aos Ecclesiasticos comprehendidos nos taes excessos, para que livremente se-queirão abster, ainda mesmo para se não exporem ás perseguições da Justiça Secular, o que não deixaria de attrahir um notavel desprêzo á sua honra, e ao sublime caracter de que se-achão decorados.

Ao Nosso Reverendo Desembargador Vigario Geral, e a todos os Vigarios Geraes das Comarcas temos dado Ordem de proceder na fórma que nos-foi insinuado contra os refractarios, que depois d'este saudavel Aviso ainda continuarem a adoptar semelhantes abusos. — Dada em Braga sob Nosso Signal, etc.

Segue-se a Cópia dos Officios dirigidos aos Ministros Criminaes da Côrte, e aos Corregedores das Comarcas do Reino.

Há um tempo a ésta parte se-tem relaxado muitos Ecclesiasticos, assim Regulares como Seculares, já na prostituição em que alguns vivem, escandalosamente usando de trajes não permittidos a pessoas taes; aquelles trajando contra a regularidade da sua Ordem, do santo Hábito que professárão, usando de chinellas com bicos á Jacobina, fitas á Républicana, a corôa quasi fechada, o circilio crescido, imitando os Libertinos; e os Clerigos com tra-

jes immodestos, com as mesmas Chinellas de bicos á Jacobina, e os cabellos do mesmo modo; que uns e outros offendem e escandalisão, andando por lojas de bebidas, accompanhando com mulheres prostituidas e escandalosas pelas Praças e passeios públicos; frequentando as casas de bilhares e de jogos, tendo alguns d'estes concubinas por sua conta teudas e manteudas, apparecendo mesmo nos Theatros públicos com ellas, com todo o descaramento, com que escandalisão não só os Nacionaes mas ainda os Estrangeiros, servindo d'objecto d'escarneo; estes máos Ecclesiasticos assim Regulares como Seculares de que fallo, compromettendo o caracter, a dignidade d'aquelles bons, que vivem decente e exemplarmente, e que desempenhando os deveres de Ministros do Sanctuario, são dignos de serem por nós respeitados: e a fim de fazer cessar ésta escandalosa prostituição, e reprehensivel conducta: V. M. com toda a prudencia e circunspecção averiguará todos aquelles Regulares e Ecclesiasticos Seculares que encontrar com estes trajes, ou com mulheres prostitutas, passeando pelas Praças e passeios públicos, os-prenderá V. M. immediatamente, e os-fará conduzir com decencia, com uma Carta civil, ao Prelado da Ordem a que respeitarem; e sendo Ecclesiasticos Seculares, os-fará recolher ao Aljube, dirigindo outra igual Carta civil ao Excm. e Rm. Arcebispo Vigario Geral, e quando sejão apprehendidos nocturnamente os Regulares meia hora depois das Ave Marias, e os Seculares depois de tocar o sino a correr, os-fará V. M. recolher em custodia com toda a decencia em camarotes das cadeias do Limoeiro, para d'ali logo na manhã do dia successivo os-fazer V. M. conduzir com Cartas civis na fórma que tenho referido.

Recommendo muito a V. M. previna muito sériamente aos seus Officiaes tenhão a maior prudencia na execução d'ésta diligência, a fim de que n'ella não confundão os Ecclesiasticos, assim Regulares como Seculares, que de noite encontrarem, e que forem com o destino de irem assistir, e administrar os santos e espirituaes soccorros aos enfermos; mas que antes pelo contrário accompanhem estes para chegarem aos seus destinos, isentos de qualquer insulto ou incómmodo. Deos Guarde a V. M. — Lisboa, Novembro de 1800. = Diogo Ignacio de Pina Manique. =

Carta remettida ao Cabido com o Edital.

Participámos a V. S. a cópia d'um Edital, que em observancia d'insinuações superiores temos mandado publicar n'ésta Cidade, e nas Capitaes das Comarcas de todo o Arcebispado, confiando muito do zêlo de V. S. que fará acautelar os membros d'essa Corporação, para que as Ordens da Polícia e Nossas relativamen-

te ao objecto exposto não cheguem a ter effeito em alguns d'elles. Deos Guarde, etc.

Fazemos saber que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda nos-foi enviado o Régio Aviso do theor seguinte.

Sendo notoriamente conhecido o zélo, o exemplar interêsse que V. E. tem tomado pela conservação da Monarchia, e pelo Real Serviço, espera o P. R. N. S. que V. E. tendo em vista estes uteis fins, a utilidade, e augmento das suas rendas, haja de concorrer para o novo emprestimo, aberto pelo Alvará de 7 de Março d'este anno, antes que elle se-complete, com o maior número d'acções que as faculdades de V. E. permittirem.

O Corpo Ecclesiastico tem dado evidentes próvas da sua fidelidade, e amor á causa pública; confia portanto S. A. R. que a Corporação Ecclesiastica quererá dar mais uma próva de quanto he util ao Estado, e a si mesma, concorrendo para o referido emprestimo com as acções que lhe-for possivel, antes que elle se-complete, e para este effeito Ordena o mesmo Sr. que V. E. participe aos Ecclesiasticos tanto Seculares como Regulares ésta bem fundada esperança, em que se-está a seu respeito.

Dos nomes dos offerentes, e quantias que offerecerem, em conformidade do dito Alvará, mandar-me-ha V. E. com a brevidade possivel uma relação, a qual ha de subir á Real Presença do mesmo Sr., que muito recommenda a V. E. o bom exito d'ésta incumbencia. Deos Guarde a V. E. — Paço de Queluz em 8 de Maio de 1801. D. Rodrigo de Sousa Coutinho. = Sr. Arcebispo Primaz de Braga. =

E desejando nós dar um fiel cumprimento á sobredita Ordem; observando por uma parte quão notorias e manifestas são as indigencias do Estado na presente conjunctura, com um inimigo tão terrivel quasi nas Fronteiras; por outra que éstas mesmas indigencias, quando assim affectão o público, devem tocar profundamente a qualquer Cidadão, seja Secular ou Ecclesiastico, ainda mais talvez que as dos pobres, por serem fundadas em principio da Justiça, que sem contestação preferem a todos os officios de charidade, e de misericordia: por tanto rogâmos a todo o Veneravel Clero assim Secular como Regular d'ésta Diocese, que attendida a gravissima necessidade de numerario em que se-acha a Patria para acodir ás suas precisões, queirão soccorrel-a generosamente, concorrendo cada qual segundo as proprias fôrças para o emprestimo mencionado. Esperâmos que aquelles que se-facilitarem a ésta insinuação Régia, nos-enviem logo a declaração dos seus nomes, assim como da quantia promettida, para a-fazermos pre-

sente a S. A. na fórma do Real Aviso. Outrosim porque devemos contribuir por todos os modos possiveis á salvação da Patria, a qual, depois do depósito inextimavel da Fé, e dos costumes, he a que nos-merece maior affeição e zélo; Ordenâmos aos Reverendos Parochos do Arcebispado, que unidos com o seu respectivo Clero fação immediatamente Preces por tres dias, orando a Deos N. S., que se-digne desviar o flagello da guerra para longe do seio da Nação, e nos-conceda, e a toda a Europa o podêrmos gozar os doces fructos d'uma paz geral, e perfeitamente segura. E para que logo chegue á notícia de todos, o Nosso Reverendo Vigario Geral mande passar Ambulatorias para todas as Visitas do Arcebispado. — Braga, etc.

D. Fr. Caetano Brandão por Graça de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Hespanhas, etc.

A todo o Veneravel Clero d'éste Nosso Arcebispado Saude e Benção.

Fazemos saber que pelo expediente da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino nos-foi dirigida a Carta Régia do theor seguinte = Reverendo em Christo Padre Arcebispo Primaz de Braga. Amigo: Eu o Principe Regente vos-Envio muito saudar, como áquelle de cujo virtuoso accrescentamento muito Me-prazeria. A urgencia com que Sou obrigado a mandar aquartelar, e prover as Minhas Tropas, constitue uma instante necessidade pública, e por tal exclusiva a todos os privilegios, oppostos áquelle justo, e necessario fim. E porque póde accontecer que algumas pessoas Ecclesiasticas pertendão isenções, que são impraticaveis e desusadas em semelhante caso, e fação saír o escandalo d'aquelles que pelo seu Estado tem maiores obrigações de dar exemplo, Me-Pareceo participar-vos o referido para que mandeis prevenir a todas as pessoas Ecclesiasticas da vossa Diocese que tenhão entendido, que em quanto a referida necessidade não cessar, devem suspender a pertenção d'isenções para as suas casas, adegas, celleiros, e outras officinas nos lugares onde houver aquarteladas ou acampadas as Tropas, que devem defendel-os, e suas visinhanças. Escrita no Palacio de Queluz em 28 de Maio de 1801. PRINCIPE. — Para o Reverendo Arcebispo Primaz. =

E considerando nós quanto ésta Régia determinação he conforme aos principios do Direito Natural, que se por uma parte favorece e authorisa com toda a sua energia a immunidade dos bens Ecclesiasticos, quando se-preenche o fim porque foi concedida,

qual he sem contestação o entretenimento dos que servem ao Altar, a decoração dos Templos, a decencia do Serviço Divino, e o allivio dos pobres; destinação santa, que sempre tem merecido o mais sincero respeito aos nossos Augustos e Piissimos Monarchas, por isso mesmo que toda redunda em vantagem sólida da Igreja, e do Estado: por outra parte o mesmo Direito Natural não deixa de condemnar o abuso grosseiro, que se-faria d'este privilegio, se no ponto em que a Républica se-vê ameaçada do maior perigo, o sangue de muitos dos Cidadãos correndo já pelos campos da batalha, e todos elles sobrecarregados com o péso d'imposições, e outros serviços públicos; houvesse alguns que a favor da sobredita immunidade pertendessem isentar os seus bens dos damnos communs a os de toda a Nação; como se o destino dos bens da Igreja podesse aniquilar outro mais antigo que favorece o Estado, e destruir um encargo real, e inalienavel, que sempre os-accompanha; e como se fosse possivel extinguir ésta hypotheca tacita, que os Jurisconsultos attribuem ao Soberano sôbre toda a massa dos bens da Nação, quando se-faz necessario para segurança da mesma.

Ponderando outrosim que não póde haver cousa mais justa, nem mais digna da pureza dos sentimentos da nossa santa Religião do que accudir cadaúm, segundo as suas forças, a sublevar o Estado nas circinstâncias críticas, e perigosas em que se-acha.

¿O Christianismo, Religião tão Augusta, e sublime, teria acaso o funesto poder d'extinguir no peito dos seus Ministros este amor do bem público, e este zélo pela Patria, que os-tem feito florecentes em toda a sorte de bens?

Por ésta causa, e por nos-conformarmos com as sólidas intenções de S. A. R., significadas na Sua Carta Régia, ousámos admoestar ao Nosso Veneravel Clero, dirigindo-lhe as terminantes palavras do Grande Padre da Igreja Santo Ambrosio = Se o Soberano pede tributo, ou outros quaesquer subsidios temporaes, não lh'os-recusemos: os Campos, que a Igreja possue, estão sujeitos a ésta Lei. "*Si tributum petit non negetur: agri Ecclesiæ solvunt tributum*„ Se o Filho de Deos quiz sujeitar-se livremente a semelhantes encargos, ¿que sois vós para vos-persuadirdes que o vosso privilegio poderá eximir-vos d'elles? "*¿Si censum Filius Dei solvit, quis tu tantus es qui putas non esse solvendum?*„ ¿Quereis vós não pagar nada a Cesar? Deixai de possuir bens d'este Mundo; mas se tendes alguns, não o-duvideis, ficais tributario a Cesar. "*Si tu vis non esse obnoxius Cæsari, noli habere quæ Mundi sunt, sed habes bona, obnoxius es Cæsari.*„ Em fim se não quereis dever nada ao Soberano temporal, despi-vos de tudo, e segui pobre a Jesu Christo pobre. "*Si vis Regi nihil debere terreno, omnia relinque, et sequere Christum.*„ E ésta d'um sábio

Bispo do IX. Secúlo, *Hinchmaro de Rheims*. A Igreja nunca duvidou pagar ao Rei, e á Républica os subsidios temporaes; ella o-faz para ser protegida, e observar o que o Apostolo ordena = Dai honra a quem pertence a honra: pagai os tributos ao que tem direito de os-exigir; pagai-os ao Rei, que tem direito de os-exigir, pagai-os ao Rei, e aos que vos-defendem. = "*Causa suæ defensionis Regi ac Reipublicæ vectigalia præstat Ecclesia, servat quod jubet Apostolus: cui honorem, honorem; cui vectigal, vectigal: præstate Regi, ac defensoribus vestris.*" E para chegar á noticia de todos, cadaúm dos Reverendos Parochos d'ésta Visita faça a remessa ao seguinte pela ordem do Roteiro no têrmo de 24 horas, debaixo de preceito formal de santa obediencia. — Dada em Braga sob Nosso Signal, e Sêllo de Nossas Armas aos 12 de Junho de 1801.

Illm.^o e Exm. Sñr. — He S. A. R. Servido Determinar-me informe com meu parecer sôbre a extraordinaria conducta do meu Vigario Geral em atenção á queixa que o Reverendo D. Prior da insigne Collegiada de N. Senhora da Oliveira de Guimarães fez subir á sua presença, fundamentada na conta que lhe-deo o seu Vigario; por tanto sou obrigado a declarar o que faltou para dizer na Representação especada nos privilegios da mesma Collegiada; os quaes, ouvido o meu Vigario Geral, e examinada a materia conforme a sua gravidade, e com aquella candura com que se-deve fallar aos Soberanos, me-persuado em nada se-offendêrão, antes sim por este meio se-intentão perturbar os Direitos da minha jurisdicção Ordinaria, de que tambem he S. A. R. Protector Augusto.

Costuma haver n'este Arcebispado, assim como n'outras Diocezes do Reino, e Curias Episcopaes, um Ministro Promotor, cujo officio he denunciar e fiscalisar os crimes accontecidos nos territorios da Diocese: nas Constituições d'ésta tem os Parochos particular obrigação de dar conta de todos os insultos que os Clerigos fazem aos Leigos: tão zelosos fôrão os Prelados, que as-estabelecêrão, em manter o público socégo, para conservarem os seus Clerigos na mansidão e doçura de costumes, affastando-os de pendencias, de rixas, e de discordias, sempre contrárias ao espirito da Igreja.

Chegou á noticia do Promotor da minha Curia (porque a publicidade do escandalo fez o caso tambem notorio) que na Freguezia de S. Paio de Vizella d'ésta Diocèze o Padre F. commettêra o horrendo e cruel attentado de pôr mãos violentas em sua propria mãi, com tanto excesso que a-obrigára a-perigo de vi-

da, na fórma e com as circunstâncias que refere a Certidão de Denúncia, que com ésta remetto.

Como a Freguezia em que se-perpetrou o insulto he da Diocese, e o meu Vigario tem jurisdicção ordinaria para conhecer de todos os delictos, que pertencem ao Fôro Ecclesiastico, devia por isso formar auto, e tomar conhecimento; nem cumpriria com o seu dever se o não fizesse assim, fosse o delinquente Regular, ou Conego; fosse Beneficiado, ainda mesmo o Reverendo D. Prior da Collegiada; porque a ninguem póde vir ao pensamento que os Conegos de Guimarães tem maiores privilegios que todos os Regulares, e todo o Clero da Igreja Catholica; e que a respeito d'elles se-limita a regra, que dicta = *Ratione delicti sortitur quis forum* =.

Depois de feito o Auto, e de se-tomarem as testemunhas, as suas circunstâncias erão as que devião regular o seu procedimento e accusação; principios muito bem sabidos na praxe Canonica Criminal: examinados pois os Criminalistas d'um e outro Foro, ninguem deixa de ver quão execravel seja o crime de pôr mãos violentas nos proprios Pais, ainda mesmo que do insulto se não siga morte, sempre he gravissimo, sempre atrocissimo, e muito mais sendo réo d'elle um Ecclesiastico.

A Lei Divina fez este crime de pena Capital; as de muitas Nações o-reputão gravissimo, e a sua atrocidade maior ou menor o-faz, pelo menos, digno de penas arbitrárias, mas sempre graves. Reinald. Observ. Crim. Liv. 1.° Cap. 6.° §. 3.° e 4.°

Eu bem posso persuadir-me que muito de proposito se-quiz encobrir a S. A. R. que o Sacristão da Collegiada he um Ecclesiastico tão feroz, que se-propunha seguir as pizadas de Nero; pois que não vejo referido qual fosse o crime porque o meu Vigario procedeo: he assim que a gravidade do caso pedia conhecimento criminal; mas este não se-faz citando primeiramente os réos; a citação he real, faz se com a prizão depois da Pronúncia: ainda que os pais movidos de compaixão, que lhes-he tão natural para com os filhos, se não queixem; o officio do Juiz tem lugar, e muito mais o do Ecclesiastico.

¿Mas podia obstar a este procedimento o officio manual de Sacristão, que este réo dizem ter na Collegiada? Eu observo, guardo, e nem mais levemente pertendo offender os privilegios d'ésta insigne Igreja, mas, ao mesmo passo não devo perder os da jurisdicção Ordinaria, que são de muito maior importancia. A Collegiada he da minha Diocese, seu Rev. Prior he meu subdito; elle sim exercita alguma jurisdicção nos seus Conegos e Beneficiados, mas não he ampla, he limitada, e n'ésta mesma he quasi um subdelegado; por quanto se eu não visito a Igreja e quatro anexas, elle as-póde visitar; se eu porém visito, e os crimes

da visitação pedem Processo ordinario, eu os-remetto ao Rev. D. Prior, e a Apellação me-pertence, não sendo os crimes taes que exijão a pena de suspensão, ou deposição perpétua, os quaes, assim como os d'elle D. Prior são, logo na primeira Instancia, da minha jurisdicção Ordinaria.

Este conhecimento limitado, e respectivo a certas pessoas não he jurisdicção Episcopal; porque os Bispos a-tem plena, e nem se-póde considerar a meu respeito como de Metropolita, por quanto conheço em primeira Instancia nos ditos casos, dou jurisdicção, e habilito os Parochos, e os Clerigos, e de todos conheço nas materias espirituaes, modificado o caso das visitações, só com respeito aos Conegos e Beneficiados, e a 12 Clerigos.

Bem podião já desenganar-se os que pertendem alargar desmedidamente os privilegios da Collegiada de Guimarães: os Cartorios d'ésta Curia estão cheios de Processos criminaes, em que se-patenteia o podér da jurisdicção Ordinaria: eu lembro alguns; em 1738 o Conego José Antonio Rebello, com outro tambem Conego na Collegiada, fôrão culpados por crime de resistencia, e perturbação da jurisdicção Ordinaria, quiserão valer-se dos privilegios, mas por tres Sentenças conformes do Tribunal da Legacia fôrão repelidos, e obrigados ao livramento. No anno de 1732 foi um meio Conego comprehendido em concubinato na visita, que se-tirou fóra das Igrejas, que póde visitar o Rev. D. Prior; quiz eximir-se com o favor do privilegio, foi repellido, e obrigado tambem por tres Sentenças conformes dos Juizes da Legacia Apostolica. Em 1608 se-obrigou por tres conformes um Cura da Collegiada. Em 1588 foi obrigado o Conego F. por concubinato que tinha na Freguezia de Cerzedo; ainda há muitos vivos n'ésta Cidade que se-lembrão ver no Aljube d'ella o Conego Macedo. No anno de 1683, sendo Juiz de uma devassa de resistencia, feita ao Juiz de Fóra de Guimarães, o Desembargador do Senado de Lisboa, por especial Commissão do Principe, achando culpas do Reverendo D. Prior D. Pedro de Sousa, que era filho do Marquez das Minas, as-remetteo ao Arcebispo, este ao seu Vigario Geral, que reperguntou as testemunhas, pronunciou o D. Prior, e elle se-livrou n'ésta Curia, aonde por se não provar o delicto, foi absoluto: existem no Archivo da Mitra os proprios Autos; ésta he a observancia a respeito dos crimes graves, e dos crimes commettidos fóra do destricto. O Rev. D. Prior, sem fazer menção da gravidade do crime, e do lugar em que foi commettido allega um Isento territorial da Igreja da Collegiada e suas Officinas; mas em quanto não prova que a Igreja de S. Paio de Vizella seja de Guimarães, ou Officina da Collegiada, por este princípio nunca póde arguir o conhecimento do meu Vigario Geral: logo fallarei na prisão que o dito meu Vigario Geral não mandou fazer n'este ou n'aquelle lugar limitadamente.

He certo que na Representação feita a S. A. R. se-diz que o Sacristão he Porcionario, bem como os Capelães do Choro, Prioste, e Sochântre; se ésta unica razão fôsse attendivel para o caso do crime exposto, como não he certamente, ella era de facto, devia ser alegada e provada por quem se-fundamentava no privilegio, o que nunca aproveitou a alguem sem se-mostrar; não podia o meu Vigario Geral saber se o Sacristão de Guimarães passava do mero Officio servir a Porcionario da Collegiada, coisa muito rara; pelo menos o d'ésta Cathedral, e d'outras algumas do Reino nada tem com os Clerigos do Choro.

Entre os DD. que fallão na materia, segundo se-representa pelo Rev. D. Prior, he citado Agost. Barbosa in Cap. de Priorib. pag. 50 da Edição de Veneza de 1713 = era mais conforme = de Canonicis Cap. 11 de Prioribus, etc. Com effeito tratou este célebre Jurista da Collegiada de Guimarães, e de seu Prior, dizendo que elle tem um Vigario a quem se-remettem os menores crimes na visitação, e que os mais graves pertencem ao Primaz conforme a Concordata, e a tudo isto se-responde logo, que nem este crime he de visitação, para se-lhe-applicar a authoridade de Agostinho Barbosa = ibi — in visitatione = nem he dos menores para se-remetter quando fôsse perpetrado no districto das Igrejas declaradas.

Como se-quiz referir este A., eu passando a examinal-o, noto com elle o Breve da Confirmação da 1.ª Concordata, assignada em Benevento na era de 1290; mas não encontro n'ésta, e em outros muitos instrumentos que da mesma parão nos Archivos d'ésta Mitra o pertendido Isento da Igreja e das suas Officinas. ¿Quem póde duvidar que já n'aquella idade tinha desapparecido da Igreja de Guimarães o Monachismo, ou a regularidade dos Conegos Agostinhos? O que se-encontra he uma jurisdicção limitada aos Conegos e Porcionarios, exceptuando sempre os crimes mais graves; alêm de Porcionarios não falla ésta Concordata n'outros Clerigos, e será necessario fazer-se ver qual he o titulo de Sacristão, e se elle recebe alguma ração da massa Capitular. O dito Agostinho Barbosa foi Thesoureiro d'ésta Collegiada, elle diz que substituia um Thesoureiro menor, a quem entregava as Pessas, etc.; mas elle não diz que tal Sacristão era Porcionario, e com tudo muito bem o-sabia. *Aug. Barb. de Off. et potest. Episcop. p. 3. alleg. 60 n. 7. et seqq.* tambem da Impressão de Leão em 1624.

Os Porcionarios são Beneficiados, conforme nota o Cardeal de Luca, não são Conegos Tercenarios, nem meios Conegos; elles porêm, juntamente com os Conegos e Beneficiados cantão no Choro, assistem aos Sacrificios, e diaem algumas Missas; chamão-lhes em algumas partes *Racioneiros*, e em algumas *Capelães*, ou

Bachareis. Card. de Luc. de Canon. disc. 20 n. 5. Theniud. p. 1.ª d. 95. D'estes he que fallou a 1.ª Concordata, não do Sacristão substituto do verdadeiro, que he o Thesoureiro Mòr: este Officio he de um mero famulato da Igreja.

Faz-se pois evidente que o lugar de Barbosa citado na Representação, nem falla no Sacristão, nem no Isento da Igreja e Officinas, como querendo separal-as da Diocese Bracharense. Além da Concordata referida por Agostinho Barbosa ha outra, que he a que presentemente regula, e foi celebrada em 1553; n'ella se-acha a condição seguinte, que serve muito bem para se-conhecerem os Porcionarios privilegiados "São contentes que haja 12 Clerigos sómente Porcionarios, ou Coreiros da jurisdicção do Prior, da maneira que ficão os Conegos e Beneficiados da dita Igreja: e todos os mais Clerigos sejão da jurisdicção do Arcebispo, os quaes, ainda que não tenhão o nome de Coreiros, nem o-sejão, serão obrigados a vir á Igreja, etc.,, E'sta última clausula que foi extensão, e pedida por mercê ao Arcebispo, que rigorosamente fallando não podia alhear a sua jurisdicção, concedeo-se com effeito. Com tudo concedida a concordata foi confirmada pela Santa Sé em 1593, como se-vê da Certidão em outro tempo extrahida do Archivo da Collegiada; mas em resulta d'estes fundamentos venho a concluir que as Concordatas respeitão sómente aos crimes menores na visitação das Igrejas da Villa; todos os mais são da jurisdicção Ordinaria, e tal he a observancia de Seculos, sempre confirmada por Sentenças legaes: que o Rev. D. Prior não tem jurisdicção para conhecer de crimes fóra do destricto, e n'este só dos menores; nem consta que o Sacristão seja Porcionario do n.º dos 12 Clerigos declarados na Concordata; e ainda a ser d'estes, que o crime commettido fóra, e o crime grave he da minha jurisdicção: que, á excepção do tal número, todos os Clerigos são da minha jurisdicção; e ultimamente que aquelle que exerce a jurisdicção Ordinaria, deve conhecer se o caso he da sua competencia.

Falta-se á verdade em dizer-se que ao meu Vigario Geral se-fez algum Requerimento de remessa, ou de vista: requereo-se unicamente Carta de Seguro; não se-negou; deixou-se este meio: o Réo que deseja a impunidade do seu delicto requereo ao Juiz da Coroa, a que o meu Vigario Geral deo em resposta o que consta da Certidão.

Resta satisfazer á queixa da prisão: he incontestavel que o meu Vigario Geral nada mais fez do que passar e assignar a Ordem; eu sei que o Meirinho prendeo o Réo na casa em que elle morava, comia, e bebia, casa que he da minha Diocese indubitavelmente; e porque o Réo lhe-pedio o-deixasse ir á Collegiada entregar as Chaves, foi condescendente; mas alí, com offensa da

authoridade Ordinaria, foi sôlto pelo Vigario Tenente, o qual por isso tem incorrido nas censuras dos que perturbão e offendem a minha jurisdicção.

Para os crimes Ecclesiasticos, e para as prisões, que mandão fazer os Prelados e seus Vigarios não há immunidades: os mesmos Conegos, se o crime fôsse gravissimo, podião ser prêzos na Igreja; mas eu reconheço que o Direito ensina a urbanidade; e porque o Meirinho foi demasiadamente urbano soffreo ésta violencia a minha jurisdicção. He o que posso informar a S. A. R. sôbre o objecto exposto, e o mesmo Senhor Ordenará o que for Servido. — Braga, etc.

(*Continuar-se-ha.*)

ART. III. —— *Continuação dos Escritos de Jeronimo Soares Barbosa.*

(Vem do Núm. XLIX. Parte II. pag. 44)

XXV. ORATIO

Habita Conimbricæ in Gymnasio maximo Regii Artium Collegii Coram frequenti Academia postridie Nonas Junias Josephi I. Fidelissimi Lusitanorum Regis Natali an. 1771.

Redit iterum nobis A. lux illa jucundissima Josephi I. Lusit aniæ Algarbiorumque Regis Fidelissimi clara natalibus, quæ eximii Rhetoris, Collegæ ac studiorum comitis charissimi præconiis multos abhinc annos, et a me semel jam iterumque celebrata novam demum Orationem a me, et veteri instituto, et ex Officii ratione hodierna die requirit. Est autem molesta res, atque ardua Oratori, præsertim et exiguo ingenio et rerum, verborumque inopia laboranti, rem sæpe repetitam, et a claris aliunde viris disertisque ornatam, cogi iterum retractare dicendo et in pervulgato argumento contritoque versari. Quæ enim audientiam facere dicenti solent rerum novarum insolentia, et mirum, ac inusitatum dicendi genus, ea mihi et trita proferenti, et eadem impolito rudique sermone, et negligentiori etiam, quam solebam, stilo eloquenti defuisse necesse est. Sed non omnia nobis fortuna invidit AA. Queramur enim et expostulemus, non recuso, parum ingenii nobis a natura concessum, perexiguas facultatis vires, orationis infantiam, sordes, tenuitatem: rerum inopiam quid queramur, cum tam multæ sint Opt. Principis laudes tot tantæque res gestæ, ut vel una dies suppeditare, quamvis amplæ orationi, materiam possit. Equidem cum Fidelissimi Regis nostri in stabiliendis Lusitani imperii rebus, in augenda Reip. gloria curas, studiaque mente recordor: nullum non modo annum, aut mensem, sed ne ullam quidem diem, aut horam a laude vacuam reperio. Quare maxime vereor ne apud vos brevi oratione dicenti non tam inopia, quam copia mihi possit obesse. Quod ne accidat, id fa-

ciam quod artifices mediocres consueverunt, ut cum ingenium non habeant ad multa paratum, et expromptum, unum sibi assumant, in quo excellere se posse confidant, artis genus naturæ, viribusque suis maxime accommodatum. Mihi cum nec tantum ingenii sit, neque facultatis tantum, ut tot, tamque eximias Augustissimi Principis virtutes possim brevi oratione pro dignitate complecti, unam de multis ornandam prædicandamque suscipiam; egregiam nempe Summi Lusitanorum legislatoris laudem, qua Superiores ante Reges superavit, quæque vel sola absolutum optimumque Principem reddere possit. Quod si, ut spero, consequar, statuetis profecto AA. nullum diem neque melioribus auspiciis consecratum, neque majoribus studiis, gratulationibus, lætitiaque colendum, quam illum, qui nobis Sapientissimum, Potentissimumque Regem cum certissima Lusitanæ felicitatis spe in lucem edidit.

Non est dubium, quin Reges in eum finem ad summum dignitatis fastigium sint evecti, ut in id omnes suas curas, studia, contentionesque conferant, ut populi, quibus præsunt, quam beatissimi sint: tantoque magis eos præclarum illud nomen promereri, quanto impensius hoc excellenti munere defunguntur; tantum vero a Regia dignitate abhorrere, quantum ab hoc studio voluntateque abhorrent. Nam cum cives in unum omnes suas voluntates, vires, opesque ea lege contulerint, seque libenter iis rebus, quas carissimas in vita habent, carere passi sint, quo collectis in unum viribus, ac studiis, legibus, armisque tecti tranquillam vitam, et ab omni periculo liberam, cunctisque societatis bonis cumulatam degant: quid turpius, quid absurdius aut esse aut cogitari potest, quam, qua re salutem sibi otiumque populi a summa imperantis potestate comparare sperant, eadem innumeras primum sibi pœnas, ac postremo exitium interitumque asciscere? Quare naturæ ipsius, et Dei Opt. Max. Legibus comparatum est, ut quemadmodum Cives Principi, tanquam communi cuidam parenti, omnia pietatis, observantiæ et obsequii officia præstant, ita Reges vicissim populorum saluti invigilare, eorumque felicitatem, quam maxima cura, quibusque modis possint, procurare teneantur. Cum multa vero sint, quibus iidem prodesse Reip. ejusque commoda ac utilitatem tueri possint, nulla sane neque antiquior, neque tutior, neque facilior, neque salutarior, neque hominum naturæ, Regumque majestati accommodatior ratio inveniri potuit, quam illa per leges populorum felicitati salutique consulendi. His enim formantur mores civitatis, hominesque ad virtutem institutis optimis effinguntur. Hæ sunt propugnacula murique tranquilitatis, atque otii, quibus cives tecti nihilque sibi neque a suis, neque ab exteris metuentes vitam quietis tranquilitatisque plenissimam ducunt. Hæ ad vitæ commoditatem jucunditatemque suppeditant hominibus omnium rerum, quas natura desi-

derat, abundantiam, et copiam. Hæ demum civium mentes fingunt ad rectum; hæ corporibus incolumitatem; hæ utrisque omnes vitæ fructus, commoditatesque attribuunt: ex quibus tribus rebus, tanquam plenissimis quibusdam fontibus, omnis in Remp. felicitas ac prosperitas dirivatur.

Hæc cum perspecta exploratàque haberet Rex sapientissimus, cum collabentem Remp. Lusitanam reperisset, postquam illam capessiit, nihil tam sibi curandum existimavit, quam ut ipsam ab interitu, in quem pene ruerat, revocaret, et sanctissimis prudentissimisque legibus quam florentissimam beatissimamque redderet. Quo autem divino consilio, qua sapientia, quanta rerum omnium magnarum ac gubernandi prudentia id præstiterit, videte Auditores. Etenim cum pro ea, qua est præditus, rei civilis scientia perspiceret nihil varias leges sine moribus proficere, ruinosamque ac labilem fere omnem legum exædificationem, cui non virtus morumque probitas tanquam fundamentum quoddam substrueretur; in id primum incubuit, ut suorum civium animos a teneris, optimis vitæ institutis imbueret; aspergeretque eorum mentibus illa sapientiæ semina, quæ culta postmodum legum disciplina in amplissimam uberrimamque felicitatis publicæ segetem excresceret. Adigant enim Reges quantumlibet præceptis homines ad honestatem; præscribant rectam vivendi formam; suadeant ad virtutem; minitentur ipsam, ni faciant; mortem: nisi a teneris annis animos hominum optimis opinionibus ad virtutem infermes; nisi eos justi honestique scientia pares; nisi doceas patriæ, quid debeant, qua Deus pietate, qua ceteri homines amore colendi; nisi enascentes in animis libidinum omnium radices extirpentur; quantumvis studeas legibus coercere homines, nihilo plus facias quam si tortuosas annosasque arbores contendas torquendo flectere, facereque rectas eas stirpes, quæ diuturnitate temporis in pravum induruerunt. Naturam enim licet expellas vi, alioque torqueas, usque recurret. Quo magis mirari debemus divinum in restituenda Rep. Principis nostri consilium, qui ratus tales viros futuros, quales pueri instituerentur; leges ante omnia tulit, quibus fieret, ut tenellæ mentes pietatem puramque in Deum Religionem quam primum imbiberent; ut animum, potissimam ac præstantissimam hominis partem, colerent sui atque perficerent optimis sapientiæ studiis, ut denique se ipsi noscerent ad civilem societatem natos, atque præclaro hoc fine defungentes Reip. Principem tanquam communem patriæ patrem, civesque suos non minus quam se suaque diligerent, atque omnibus caritatis benevolentiæque officiis prosequerentur.

¿Quid enim aliud, quæso AA. ei in mentem putatis venisse, cum datis legibus constituit, ut patriæ, Latinæ Græcæque Linguæ, ut Eloquentiæ, et Poeseos, ut Philosophiæ ludi ubique aperirentur, quo frequens juventus confluereet seque honestissimis

studiis ac liberalissimis exerceret, nisi ut puerilia teneraque ingenia barbariem ferociamque exuerent, et ad omnem humanitatem morumque suavitatem informarentur? ¿Quorsum amplissimis præmiis honestissimisque conditionibus invitavit homines et morum probitate, et omnis litteraturæ ac eruditionis fama spectatos, eosque præceptores ac moderatores dedit Lusitanæ juventuti, et docendi rationem præscripsit; nisi quod, pro ea, qua pollet, mentis solertia, sentiret litteras omnium fundamenta esse virtutum, utpote continentiæ, modestiæ, vigilantiæ, patientiæque magistras; quæ universa cum in consuetudinem tenera ætate venerunt omnia deinceps officia vitæ et ipsa, quæ diversissima videntur militiæ castrorumque munia reflorescunt? ¿Quod ei aliud consilium fuit, cum rem omnibus superioribus Regibus intentatam adgressus, sumptuosam domum extruxit; vectigalia annua attribuit, privilegiis ornavit, omnium liberalium artium ac disciplinarum scholas posuit, in quibus nobiles adolescentes Linguarum, Eloquentiæ, Poeticis, Philosophicis Mathematicisque studiis alerent animos, corpora vero digladiandi, pingendi, saltandi, equitandique honestissimis artibus exercerent: quod ei aliud, inquam, consilium fuit, nisi ut ex hac animorum et corporum colendorum officina prodirent olim viri non solum generis, verum etiam sapientiæ et virtutis gloria clari; atque in omnium artium genere paratissimi ad capessendos magistratus, ad provincias gubernandas, ad obeundas legationes, ad omnia denique castrorum togæque munera cum dignitate defungenda? ¿Quid vero illud? ¿quod creavit magistratus Censorumque Collegium qui libros omnes tum ab exteris tum a nostris scriptos in judicium vocarent lataque de uniuscujusque doctrina censoria animadversione, vel in manus, quos probarent, venire permitterent, vel exitiosos quasi quosdam Religionis et Reip. hostes longe finibus nostris arcerent? ¿Nonne fuit hoc Sapientissimi Principis quanta mala pestiferi hominis privatis publicisque rebus per libros opinionesque importarent, pervidere? ¿Nonne providentissimi legislatoris eisdem remedium tam præsentaneum, tam præclarum, tam salutare adhibere?

Verum non hic restitit Augustissimi Jurisque consultissimi Regis nostri in promovenda ingeniorum cultura, et in dissipandis ignorantiæ tenebris vigilantia. Viderat ille sanctissimas leges patrias contemni passim; dumque Romanæ interpretabantur in Academiis, legebantur a privatis, proferebantur ab oratoribus, suscipiebantur a Judicibus; nostras aut abrogatas consuetudinum corruptelis, aut Jurisconsultorum commentationibus obscuratas; aut variis interpretationibus a Jure Civili petitis pro lubitu, vel æquo plus extendi, vel coangustari. Omnes passim cavillationibus, tricis, effugiis deludi a causidicis, et implicari. Infinitas inde lites esse obortas, ambiguam jurisprudentiam, eloquentiam corruptam, incerta judicia, infirma, iniqua fieri, misceri denique omnia et

perturbari. Itaque sapientissime statuit, ne quod jus in posterum, quam patrium apud nos valeret, illudque vel ex verbis, vel ex voluntate legum interpretaretur; amandarentur procul captiones ac sophismata rabularum; Sileret Acurssius, Bartholus, eorumque schola. Vox tantum naturæ ac sanæ rationis audiretur; floreret demum illa Jurisprudentia pura, sincera, germana, ex naturæ ducta principiis, et omnium politissimarum ac doctissimarum gentium usu consecrata. ¡O' præclarissimam igitur æquissimamque legem! ¡O' jus eximium nostræ Civitatis tandiu pene obliteratum, nunc demum restitutum! ¡O' jurisprudentiæ Lusitanæ datum modum! ¡O' factum demum singulare, et egregium, quo uno, si cetera deessent, vicisse ceteras ante se reges Josephus primus visus est! Vos, Auditores, quod libet, judicate. Ego sic statuo, quanvis nullam aliam legem condidisset, (condidit tamen plurimas, ac sapientissimas) hac una tamen meruisse, ut quemadmodum Minos Cretensium, Solon Atheniensium, Lycurgus Spartanorum, Zaleucus Locrensium, ita Josephus hoc nomine primus Lusitanorum legislator jure ac merito appelletur. Nam, si illi leges disciplinamque vivendi suis Civitatibus primi dederunt, dignique propterea habiti sunt, qui hoc præclaro nomine, et multis laudibus a veteribus celebrentur; Josephus primus et dedit novas, et confirmavit veteres, quasdam vero perfecit, quasdam obliteratas pene in usum revocavit, ut vere Civitatis nostræ conditor, et jurisprudentiæ Lusitanæ pater, et sit, et haberi debeat.

His veluti initiis A. prolusit magnæ illi non modo jurisprudentiæ sed studiorum omnium, quam nunc parari scimus, instaurationi. Utinam adire mihi liceret penetralia illa et penitus secreta tecta Regiorum Consiliorum testes, quæ prudentissimos ejus cum viris doctissimis de renovanda Jurisprudentia, ceterisque Academiæ nostræ studiis sermones custodiunt. Utinam audire nobis liceret crebra illa cum viris gravissimis sapientissimisque de modo tradendarum legum, de Theologiæ Medicinæque doctrinis utiliter docendis, de deligendis libris, de præficiendis præceptoribus, de universa juventutis disciplina privatim habita colloquia. Quantamque ibi versantur consilia, quantamque jam rata constitutaque, scriptis consignata sunt, quantam inquam, nobis spem facerent fore, ut brevi Academia Conimbricensis floreat optimis Jurisprudentiæ ceterarumque scientiarum studiis, et eruditissimis, qui in ea doceant, hominibus celebretur?

Satis mihi multa verba fecisse videor, quibus legibus Fidelissimus Rex per ingeniorum culturam et virtutis sapientiæque studium, veram felicitatem suis civibus procurarit. Nunc quanta idem cura ipsorum incolumitati otioque invigilet; qua contentione commoditates omnes ad vitam non solum quiete, sed etiam suaviter et honeste tolerandam necessarias comparaverit, accipite. Quæ duo mihi reliqua felicitatis publicæ capita sic persequar, ut

cum Opt. Principis laudi tum aurium vestrarum satietati per me consultum arbitremini A. Nam neque vobis tantum vacui temporis est, neque mihi acutum adeo excellensque ingenium, ut non dico pervidere ac comprehendere, sed percurrere cuncta possim. Itaque non sum longius prædicaturus, quo ille studio ac sollicitudine interiori ac domesticæ hujus regni securitati consuluerit, vitam, nomen, fortunasque civium tuendo; quam severis legibus gravibusque pœnis latronum aliorumque improborum hominum insultus compresserit; qua cura, ferendo sapientissimas de politia, hoc est, œconomico Reip. regimine leges, creando ad id muneris magistratus, ignavorum ac inertium hominum turbam quæ late provincias concursabat vel extinxerit tandem, vel ad melius vitæ genus traduxerit; qua providentia procaces satiras et contumeliosos libellos vetando, effecerit, ut sui non modo lucé, sed fama, quæ vita ipsa multo est carior, tranquille uterentur. ¿Quid vero de fortunis dicam? quæ non solum, ut suæ cuique constarent, latis legibus, constitutis judiciis, datis sapientissimis controversiarum arbitris, laboravit; verum etiam Testatorum licentiam coercuit, qui, facultate sibi a legibus antea facta abutentes, alienos scribebant hæredes, dum sui interim inopia, fame, inediaque miserum in modum languebant? Hæc et infinita prope alia non obscura nec ignota pro domestica securitate Civiumque suorum incolumitate gessit. Quia vero non solum privatis Civium dissidiis, sed externis quoque armis pax et tranquilitas Reip. terra marique turbatur: incredibile dictu est, AA, quot ille curas cogitationesque susceperit, quam multa quamque præclara stabiliverit pro terrestrium exercituum copiis, stipendiis, disciplina; pro urbium atque arcium munitione ac præsidiis, pro rei navalis incremento, classium ornamento, nautarum copia, Gubernatorum peritia, pro mercium et vectigalium, quæ a longinquis regionibus in portus nostros convehuntur, securitate. Itaque quod Resp. nostra a potentissimis nationibus colitur, quod floret, quod in mediis atrocissimorum bellorum fluctibus non jactamur abrripimurque æstu, quod in tanta perturbatione rerum omnium, otio summo et tranquilitate fruimur, id summi Regis nostri curis ac legibus tribuendum est.

¿Quid vero commemorem Agrorum culturam, civium comercia, artes, quæ sunt belli præsidia pacisque ornamenta, ad summum pene perfectionis gradum Josephi I. tum auspiciis, tum legibus esse evectas? ¿Quemque ne vestrum latet, quot ille societates Negociatorum instituerit, Portucalensem, Maranensem, Pernambucanam? ¿Quo pacto mercaturam, rem apud nos antea sordidam ac turpem, legibus honestam reddiderit, auctoritate nobilitarit, præmiis privilegiisque auxerit? ¿Ut occlusos antea Angolæ vicinosque portus cunctis, qui vellent, Moçambiquensem vero ceterosque Orientalis Affricæ sinus Asianis negotiatoribus ad comer-

dium aperuerit. ¿ Ut Commercii tribunal, ut scholam hujus utilissimæ Artis fundaverit ? ¿ Ut iis qui conturbatis rationibus foro cedunt, providerit ? Agrorum vero culturam quanta diligentia promoverit, testantur præmia illa amplissimaque privilegia iis efuse concessa, qui incultas antea terras proscindendo arandoque latius agrorum fines propagarent. Testis etiam lex illa de revellendis vineis, terrisque necessariis ac melioribus seminibus, aptandis. Testis demum (ut cetera mittam) altera illa, quæ Henricum IV. Gallorum Regem imitatus ad moros plantandas, alendos bombyces, texturamque serici magis ac magis perficiendam præmiis et honoribus suos cives excitavit. Pari cura Musicam artemque Chirurgicam, Architecturam civilem, militarem, navalem, rem fusoriam, figulinam, textoriam, fulloniam, vitrariam similesque artes evocatis in regnum optimis artificibus, vel excitavit e tenebris vel perfecit. ¿ Et quisquam ne erit A. qui Josephum I. inter celeberrimos ac insignes non modo veteris, sed nostræ etiam memoriæ legum conditores annumerare dubitet ? Ego sane ne cum illis quidem priscis Urbium conditoribus Regem nostrum comparandum esse censeo. Nam illi minimam Reip. partem suis legibus attigerunt. Josephus vero I. informans animo optimam ac pulcherrimam civitatis speciem, hanc intuens in eaque defixus ad ejus similitudinem ita artem et manum, tanquam eximius quidam artifex, direxit, ut Remp. non ex aliqua tantummodo parte, sed omnibus numeris absolutam et beatissimam eformarit ; dignus propterea, qui non jam cum antiquis illis Solone et Lycurgo, sed cum celeberrimis nostrorum temporum Regibus Henriquo IV. et Francisco I. Gallorum, cum Petro I. Russorum Rege comparetur commendeturque Historicorum, Oratorum, et Poetarum monumentis in omnem posteritatis memoriam sempiternam.

Nos vero Auditores quibus nihil maius conceditur, quo possimus optimo Principi ob tanta in nos promerita gratificari, defuncti hoc qualicunque solemni certe, ac debito laudationis officio, jungamus vota Deumque Opt. max. quantum possumus enixe precemur, ut eum perdiu nobis servet incolumem ad nostrorum studiorum, totiusque regni decus ; faxitque, ut dies iste, qui nunc lætissimus est nato salvoque Principe, idem faustus ac felix in longissimam annorum seriem semper recurrat.

Dixi.

XXVI. EPISTOLA

Præposita Libello Thesium Canonicarum an. 1771. *ad Serenissimum Infantem D. Petrum.*

N.

Subiturus propediem publicum in Academia ista periculum, habiturusque magnam illam disputationem; qua defungi solent, qui proxime ad Magistri et Doctoris gradum cupiunt ascendere, opem tuam ac patrocinium, quod in anteactis virium periculis expertus sum, precor iterum, ac invoco, Princeps Serenissime. Ac ceteri quidem plerique, editis ejusmodi libellis, clarorum virorum nomina inscribendo, plerumque non tam colere patronos, quam facere, et nancisci istis quasi munusculis atque blandimentis student. Ego vero, Serenissime Princeps, hac officii in Te mei, et voluntatis declaratione non tam gratiam tuam, quam jam pridem experti sumus propitiam, captare; sed eamdem recordari, profiteri, et, quibus possum, studiis, ac memoris animi significationibus prosequi volui. Cum enim permulti, erga quos vel tantilla tua voluntas ac benevolentia declarata est; ex officii sui ratione duxerint publico ejusmodi bene grati animi testimonio, quanti id haberent, patefacere: ¿quis non miraretur me, cum res minime postularet contiscentem? Ac cum me fratresque meos tot jam annos domi tuæ habeas ac foveas, cum patri meo universæ rei familiaris administrandæ curam commiseris, cum nos multis præterea muneribus, beneficiis, honoribus cumulaveris, quæ demum ea prudentia esset, aut nulla in nos tua esse merita, aut, si qua essent, parva nobis pendi, turpi et intempestivo silentio confiteri? Non id profecto committam, Princeps Beneficentissime; quin faciam potius, quod grati solent, ut, quoniam tantis in nos beneficiis referendis pares esse non possumus, evulgandis eisdem, et prædicandis incumbamus. Accipe igitur, Serenissime Princeps, humaniter libellum hunc thesium, quas brevi sumus disputaturi, indicem observantiæ, indicem studii voluntatisque nostræ: et publicæ lucis periculum subeuntibus auspicium tuum, nomen, auctoritatem eo libentius largire, quo benignius eadem antehac securis nobis, nihilque tale aggredientibus concessisti. *Vale.*

(*Continuar-se-ha*).

ART. IV. — *Continuação das Cartas escritas á Rainha D. Catharina, quando durante a menoridade d'ElRei D. Sebastião, se-quiz retirar, deixando o Govêrno d'estes Reinos ao Cardeal Infante.*

(Vem do Num. XLIX. Parte II. pag. 72.)

Carta da Camara da Cidade de Bragança.

Senhora. — Ha esta Camara veo hum moço destrybeira de V. A. e nos deo hũa sua Carta em que nos fez mercè querer, que soubesemos como V. A. por ho que em ella diz, leixaua a gouernança deste Reino em a mão do Sr. Cardeall: beijamos as mãos a V. A. por a mercè, que fez a esta Cidade em lhe dar conta de sua treminação; e pois V. A. asy ho há por bem, a nós nos parece muito bem ho Senhor Cardeall ficar por gouernador destes Reinos, como V. A. ordena, e nisto recebe esta Cidade muy grande mercè de V. A. posto que estauamos muy comsolados com ha gouernança de V. A. de quem heramos sostemtados em páz, e justiça. Noso Senhor a vida, e estado de V. A. e delRei Noso Senhor prospere por muitos años a seu seruiço. De Bragança a 10 de Feuereiro. Fernam Nouaes Tabaliam a fez año de 1561 años. = Luis Dalmeida. = Christovam Martins = etc.

Carta da Camara da Cidade de Farão.

Senhora. — Recebemos a Carta de V. A. em que nos diz querer deixar a gouernamça destes Reynos e Senhorios que até óra gouernou, que por sua idade, e fraca desposição não póde mays gouernar, com o que recebemos açáz descomsolação avemdo asy de ser; porque comsyderamdo aas muitas, e gramdes mercès, que os pouos destes Reynos de V. A. tem recebidas, asy em vyda delRey Noso Senhor, que está em gloria, a quem sempre

tiveram por intercesora, como depois que os gouerna, mamtendoos sempre em muita justiça, páz, e sosego, em que claramente se mostrou não aver falta de Rey que os gouernase, e por esta cousa ser de tam alta importamcia mamdamos chamar â Camara os Fidalgos, e Cavaleiros, que amdam na gouernamça da Cidade, e semdo jumtos com o muito mais pouo da terra, e vista, e lyda a dita Carta, asentarão todos universalmente, que V. A. se não deuya descusar de hum tam certo, e deuydo seruiço de Deos, como he a gouernamça destes Reynos, asy por lhe perteincer de direito, como por lho ElRey Noso Senhor, que em gloria está, deyxar emcomemdado, e emcarregado a governamça deles: e posto que do muy emlustrysimo Senhor Imfamte Cardeall tenhamos por certo, que sobcedendo no tal negocio, como Catolico Primcipe que hé, não desfalecerá nelle, mas accrecemtará aquelle cuidado com que ElRey seu Pay e Irmão, que em samta gloria estam, gouernárão, e acrecemtárão o estado destes Reynos. E todo oulhado, como leaes Vasalos que somos, com toda eficacia que podemos, pelo amor de Noso Senhor lhe pedymos, e requeremos não amteponha os imcomveniemtes, que dyz ter pera se negar a obra tam samta, e de tamto seruiço de Noso Senhor; porque elle, mediamte os rogos uniuersaes, que todos sobre isso lhe oferecerão, queira tirar dos nosos dias, e acrecemtar nos de V. A. e a favorecerá, e esforçará, e dará disposyção, e prouerá de remedio a todos os imcomvenientes, que apresemta; e este he o parecer, que por todos nesta Cidade está asemtado. Noso Senhor vyda, e real estado de V. A. acrecemte per muitos años a seu samto seruiço; escripta em Camara desta sua Cidade de Farão a 16 dias do mez de Feuereiro. Bastião Freire a fez de 1561. = Manoel de Figueiredo. = Alvaro de Brito = etc.

---

130 — *Carta da Cidade de Portalegre.*

Senhora. — O Juiz, e Vereadores, e Procurador da Cidade de Portalegrue recebemos hũa Carta de V. A. em que nos faz saber como desyste da gouernamça deste Reyno, o que nos poz em muita comfusão por termos, que estaua ymteiramente gouernado, e como isto estaá tam notorio, basta a experiemcia do que temos visto nestas mudamças, e casos de tamta importamcia, sempre hi há pareceres; o noso hé se V. A. o podera sofrer, que fizera gramde seruiço a Noso Senhor, por o Reino estar em tamta páz, e soceguo, como agora estava, e pello comtemtamento que os pouos tinham de por V. A. serem regidos, e gouernados; mas queremdose de todo escusar por o trabalho gramde, que lhe cartega, parece justo, que ao Cardeal pertemce e cabe a gouernamça, e

não a outrem, por suas callidades, e merecimentos, e experiemcia, que tem do gouerno; e Noso Senhor deue diso ser seruido, pois ElRey Noso Senhor hé impedido por a pouca ydade, e nom podemos deixar de mostrar aquelle semtimento, e tristeza, que obrigados somos. Noso Senhor acrecemte a vyda, e estado de V. A. por muitos años. Escrita na Camara desta Cidade a 8 de Feuereiro. Belchior Roiz Escrivão della a fez de 1561. = Alvaro Jusarte. = Nuno Cabral. = Ruy Gonçalves Cabreira = etc.

132—*Carta da Camara da Cidade de Miranda do Douro.*

Senhora. — Aos oyto dias deste mez de Feuereiro estamdo jumtos na Camara desta Cidade de Miramda do Douro, nos foy dado huma de V. A. de 13 de Janeiro, pera o que mamdamos hajumtar todas as pesoas da gouernamça desta Cidade, he jumtas lhes lemos sua Carta, e per ela se vyo querer deixar ho gouerno destes Reynos ao Cardeal Imfamte, as quais pesoas todas jumtas em hũa vóz dyserom, que posto que o dito Cardeal fose tamto, como hé, pera ho tall gouerno, e nele há tamtas partes pera ho muito bem fazer, V. A. não deuya deixar de gouernar, porque pera ho seruiço de Noso Senhor em nenhũa parte V. A. lhe podia fazer tamto seruiço, nem que tamto seja amte elle aceyto, como hé no que lhe fáz no gouerUar estes Reynos com tamta páz, tramquilidade, e justiça, como tégora os tem, sem aver desimquiataçam algũa, como em tais tempos algũas vezes acomteceu, e se tem visto; e por a todos parecer termos a ElRey Noso Senhor, que está em gloria, vyvo com as muitas merces que a todos fáz, e hasy pera quihetaçam de V. A. que homde quer que estiuer será muito mais combatida de todos seus Vasalos, pois não tem outro amparo sem ho de V. A. mayormente pera a saude, e criaçam delRey Noso Senhor. V. A hé muy necesarya, e nam deuya deyxar em tall ydade, e tempo; pydymos a V. A. se lembre do muito amor, que S. A. que está em glorya sempre teve a estes Reynos, aguora em tempo de tamta necesydade não leyxe este gouerno, que em tais mudamças ás vezes socedem cousas que Noso Senhor nam permita; e pois V. A. nos tem feyto esta mercè, por esta ser a uomtade delRey Noso Senhor, que está em gloria, segumdo se vio pellos apontamentos de seu testamento, e hasy hé a desta Cidade, e de todos estes Reynos V. A. gouernar, parece ho não deuer deixar de fazer até ElRey Noso Senhor ser de ydade pera iso, que depois Noso Senhor dará vyda a V. A. pera se recolher, como ora deseja, posto que V. A. nos faz muita mercè em avemdo de deixar, ser em mãos do Cardeall Imfamte, pois hé tam notoryo ser ele tamto pera iso, e ter tamtas

partes, como tem; pydymos a V. A. que com tudo nos faça esta merce em não fazer mudamça, porque com tudo como leais Portugueses hobedeceremos ao que V. A. nos mamdar. Noso Senhor acrecemte a vyda, e estado de V. A. e delRey Noso Senhor. Escrita na Camara desta Cydade de Miramda do Douro aos 21 dias de Feuereiro. Diogo Gonsalves Escrivão da Camara ha fez de 1561. = Luis de Faria Lobo. = Luis Alveres. = Francisco Rodrigues. = Francisco Pirez. =

---

133 — *Carta da Camara da Villa de Santarem.*

Senhora. — Huma Carta de V. A. recebemos em que nos fas sabedores, que sua determinação he leixar o gouerno destes Reynos, e que se persuadiu o Senhor Cardeal aceptalo, como com sua consciencia o podese fazer, e que nôos destas duas cousas sejamos contentes, pois pera iso há razões.

Primeiramente beijamos as mãos de V. A. pola lembrança de ter esta Villa Santarem na conta, que todos Reys antepasados a sempre teueram; sabendo elles, que afóra a presteza de seus bons serviços, e inteira lealdade, que lhe sempre teue, e amor ao bem comum destes Reynos; nos pareceres, quando eram requeridos sempre acharam, que os daua conformes ao que a lealdade do Rey, e amor da Republica convinha. E pois V. A. nos fes merce de nos ter na posse, e lembrança que dizemos, estamos obrigados a nam perdermos a lembrança de tam grande merce; e no que V. A. quer de nôos nam nos mostrarmos indignos destes merecimentos, e para effectuarmos ser isto asy he necessario dar noso parecer tão liure, quanto as nosas vontades estam prestes para a seruir, como Senhora natural.

O qual hé, que V. A. não deuia por agora fazer mudança no estado e gouerno deste Reyno, que será para elle grande oppressão, e em cousa de tamanha importancia hé impossivel não se seguirem grandes quebras no Reyno, e nos grandes, e fidalgos diuersos contentamentos; os quaes avendo esta, logo muito certas são as dicensões, e outros inconvenientes, de que V. A. não deue querer ser causa nem occasião. E donde agora este Reyno na páaz, concordia, e todos mais autos que nobrecem sua republica, estaá muito aventejado a todos da christandade, com tal mudança póde ser venha a parecerse cos que destes, e doutros necesarios bens carecem. E asy mesmo póde ser donde V. A. cuida seruir a Deos com seu recolhimento, chegue por nam resguardar todas circunstancias a desagradalo, dando occasião de se perturbar a páaz publica, que elle tanto encomenda. E quando nenhum destes males permitir por quem hé, como poderaá V. A. com sua

consciencia acabar leixar indicisos tantos negocios, e requerimentos de tantas veuvas sem resolução, requerendo o galardão do sangue de seus maridos derramado em seruiço dos Reis, cujas vezes V. A. dignamente tem; as quaes veuvas tinham seus requerimentos por bem despachados, vendo que julgava sua causa quem sentia seus trabalhos; se V. A. as desemparar não podem leixar de dar vozes aos Ceos a Deos, que tem prometido ouvilas. Como a alteza dese real, e christianissimo peito se póde determinar a despedir tantas filhas de honrados fidalgos, e vasalos, que por seus serviços, ou requerimentos recolheo, nam somente pera seu amparo da vida, mas ainda, o que hé mais destimar, pera seu ensino de christandade, e devação, que V. A. com muita vigilancia de solicito cuidado sempre lhes buscou.

Como, Senhora, nos póde parecer bem faltar ao Rey menino sua mimosa criação, sendo elle lume deste Reyno, o que V. A. melhor sabe, esperando nóos que aprenda a tenra idade as heroicas e estremadas virtudes, que sempre de V. A. ouvia; e asy elle regendo-nos por estas, nunqua leixemos de ser regidos por V. A. que conhecendo muito em partidular os seruiços, e merecimentos de cada hum, poderá ao nouo Rey, tomando o nouo gouerno, dar mais certa e inteira instrucçam, e juntamente aviso dos que se deve servir, e aos que hé justiça fazer merce. Por estas, e outras muitas razões, que há, pedimos a V. A. não queira soltar o gouerno com a mesma authoridade, razão, e direyto, que téegora o fez, e Noso Senhor como esta obra lhe tanto sua lhe não negará saude, e forças pera o tambem fazer, como téequy fez. E quando de todo outra coussa lhe parecer, e for sua vontade, que carregue todo o gouerno sobre o Senhor Cardeal, que sempre em tudo o que lhe resta de suas spirituaes, e ecclesiasticas obrigações, que saam muitas, nam perdoa nem ao descanço de sua pesoa, por em todo o possivel ajudar a V. A, persuadirse a isso, faz a todos abalisada merce. Nam respondemos a V. A. mais cedo pela grauidade do negocio pedir fosse muitas vezes visto, e cuidado. Noso Senhor conserue o real estado de V. A. por muitos annos com muita saude. Em Santarem a 21 de Janeiro de 1561. = André Dandrade. = Ruy Dias. = Jorge de Macedo. = Antonio Dallmeida. =

136—Carta da Camara da Villa de Guimaraëns.

Senhora. — Estando na Camara desta Villa de Guimaraëns aos sete deste mez, pollo Escrivam della nos foi dada hũ Carta de V. A. que lhe deixou hum moço dessoras delRey Nosso Senhor, que por aqui passou. Nella nos dáa V. A. conta de como tem

asentado neste derradeiro quartel tirar de si a guovernança destes Reinos, e se recolher, e teer conta com Deos, pollas muitas rezões que nella daá; e que tem assentado com o Senhor Cardeal seu Irmão, que tome essa carrega, e o trabalho a que se elle nisso offerece pollo de Nosso Senhor; e todo o mais que nella diz vimos, e verdadeiramente que a tenção e zello de V. A. hé santo, e conforme a grandeza de seu animo, e responde ao excellente uso de sua vida; pollo que com razam tem adquerido nome de tam Catholica Princesa, que Nosso Senhor por muitos annos a seu seruiço conserue. Mas lembramos a V. A. que pois lhe Nosso Senhor deu talento pera gouernar estes Reinos na quietação, e assessego, como atéqui fez, assy por sua excellente prudencia, como pollo muito uso, e experiencia dos negocios, que tem do tempo delRey da gloriosa memoria (que Nosso Senhor tem na sua). Pollo qual nos parece, que esse mesmo Senhor seraá mais seruido de V. A. nisso perseverar, até ElRey Noso Senhor ser de idade pera o fazer, e que lhe seja trabalho, e pesarosa carrega, he elle tal que daraá spiritu a V. A. pera com muita consolação a por em effeito a seu seruiço, e como seja quietação destes Reinos, e povos delle. E quando V. A. todavia assentar recolherse e o não poder fazer, claro estáa e muito notorio que de direito a ninguem pertence a gouernança, e curadoria de S. A. senão ao Senhor Cardeal seu Tio, como parente mais chegado, e que o tanto nam fora, pollas muitas partes, que lhe Nosso Senhor deu e excellente vertude, e grande exemplo de sua vida, era V. A. e todo o Reino obrigado com muita instancia o persuadirem a isso, que quem tanta conta sempre teue com Deos em todas as cousas, certo he que nas de tanto peso o deve fazer com mais feruor, pois cessam nelle as occasioẽns do contrairo, que podiam concorrer em quaisquer outras pessoas, que isso pretendessem, a quem ás vezes cega o interesse de deixar filhos, e parentes melhorádos; e este hé nosso parecer, e o deue ser de toda pessoa que estiver livre, e for natural. Nosso Senhor a vida, e estado de V. A. por muitos annos prospere. Da Camara desta Villa de Guimaraẽns aos 17 de Fevereiro de 1561 annos. Fernão Rebello Escrivão da Camara ha soescrevi. = Symão Doliveira. = Gaspar Alveres, etc. = Antonio Vieira dos Santos. = Antonio da Costa = etc.

——*Carta da Camara da Villa de Oliuença.*

Senhora. — O Juiz, e Vereadores, e Procurador do Concelho da uila Doliuença fazemos saber ha V. A. como nos foy dada hũa sua Carta, na quoal nos faz saber, como por se nam achar

n desposisão pera ter o gouerno destes Reinos de Portugal, como atéora teue, por causa de sua idade e fraqua desposição, tinha já assemtado de deixar a gouernação ao Senhor Cardeal, por conhecer dele, que o fará muito bem, e como cumpre a seruiço do Senhor Deos, e bem destes Reinos, mandamdonos hemcomendar, que lhe mandemos âcerqua disso nosso parecer. E o parecer da Vila hé, que temdo V. A. desposição pera o fazer, como hatequi fez, que se não escuse de o fazer, pois com ajuda e fauor de Noso Senhor todo está em páz, e asosego, e o Reyno disso contente; e não ho podendo V. A. fazer, e achamdose já em desposisam pera o não poder fazer, muito bem parece â Vila que V. A. o cometa hao Senhor Cardeal, porque elle hé tam zelosso do bem commum, que ho fará muito bem, e não há outra pessoa no Reyno a quem V. A. isso possa cometer, senão a elle, nem parecerá resão fazelo houtrem por muitas causas, que pera isso há, pera se delle ter toda comfiança; assi Senhora, que este hé o parecer da Vila, e nosso, e o Senhor Deos lhe dará graça com que o faça bem, e samtamente; e como seja a prol de todo o Reyno, e paz, e asesego d'elle. Escrita nesta Vila Dolivença aos tres dias deste Feuereiro. Gaspar Lobo, que ora serue de Escriuão da Camara a fez de mil e quinhentos e sesemta e hum annos. = Lourenço Coelho. = Antonio Lobo. = Gomes Martins = etc.

---

140 — *Carta da Villa de Montemôr o Novo.*

Senhora. — A vimte cimquo dias do mes de Janeiro nos foy dada em Camara hũa Carta de V. A. em que vimos a detriminação que V. A. tem tomado de deixar a gouernamça destes Reynos, com que recebemos muita descomsollação e tristeza, por quam bem gouernados estauam estes Reynos por V. A. em páz, e justiça, e esperauamos sempre estar. Pedimos a V. A. que nos naaõ deixe, porque ás rezões que V. A. toma para se escuzar da gouernança destes Reinos, ahi acodirá Noso Senhor, e lhe dará forças, desposição, e vida para o poder fazer; e pois V. A. tem asemtado, que a gouernamça destes Reinos fique ao Cardeall, nós somos diso comtemtes, e nisto e no mais faremos o que V. A. mandar. Escripta na Camara de Montemôr o Nouo a 28 de Janeiro. Andre Pinto Escrivão della a fez de 1561 años. = Jorge Eulhão. = Christovão Freire. = etc.

Carta da Villa de Thomar.

Hũa Carta recebemos de V. A., em que nos denuncia sua determinação ácerqua da gouernamça destes Reinos, e comsiderando em cousa de tamanho peso, nos pareceo rasão praticarmos ho caso com hos homens principaes, e homrrados da gouernamça desta Villa; e certo que em todos se emxerguou tamta desconsolação, que se lhe represemtou ho falecimento dellrrei Nosso Senhor, que Deos tem em gloria, mostramdo disso ho semtimemto deuido; porque polla quietação, paz, e justiça, em que V. A. sustenta seus pouos, nos parece que o temos vivo: pello que pedimos por amor de Nosso Senhor, e por mercè a V. A. que não queira dar ha execução nisso seus virtuosos, e samtos pensamentos, que por sem duvida temos, que nesta ordem de gouernar, em que há muitos annos que professou, de que tem muita experiencia, estaã muito mais certa ha salvação de sua alma, que em outra algũa; e por tamto outra vez, e muitas por merce lhe pedimos, e da parte de Deos requeremos, que em nenhuma maneira desista da gouernança, em que ha ElRey, que Deos tem, em que ha criou e comservou, des que emtrou nestes reinos, com tamto amor, quamto foi possivel ha pessoa humana; e nosso Senhor por sua infinita, e immensa bondade ouvirá as orações de seus povos, e lhe dará tamtas forças, e vida com tamta saude, que bem possa com os trabalhos deste gouerno.

E se V. A. totalmente tem tomado determinação no caso, segundo de sua Carta parece, e que aja de gouernar ho Senhor Cardeal, cremos que será por V. A. conhecer, que hé assim bem de seu povo, comforme ao amor que lhe sempre teue, e por nelle concorrerem todalas excellencias, perfeições, e virtudes pera nos conseruar em justiça tam perfeitissimamente, como V. A. na sua diz, e porque em nossa mão não estará destalharemoslhe este desejo, estamos prestes pera auer por bom tudo o que V. A. assemtar, como obedientes Vasallos que somos, cuja vida nosso Senhor comserue, e acrecemte para seu samto seruiço por longuos tempos. = João Rodrigues da Azambuja. = Dy.º da Fomseca. = Affonso Caldeira. = etc.

Carta da Villa de Viana da Fóz de Lima.

Senhora. — O Juiz, Vreadores, Procurador da Villa de Viana da Fóz de Lima fazemos saber a V. A. que nos primeiros dias do mez de Fevereiro nos foi dada hũa Carta de V. A., de

que todos recebemos muita consollação pollas merces, lenbramças, que de seu pouo, e desta Villa tem; e por tam samcto catholico preposito praza a nosso Senhor lhe queira dar o guallardão delle. Sempre estes Reinos tiuerão por mui serto o boo manhanimo imcrinação de V. A. como Rainha Senhora nossa; e posto que todos recebemos a grande perda dellRey nosso Senhor, que santa glloria aja, foi elle servido por sua cllemencia em nos leixar a V. A. nestes Reinos pera emparo de todos: receberemos mercè pera bem delles querer ser seruida ter o guouerno asi como o tem: posto que o trabalho he gramde, e comtra vomtade de V. A. estâ mui serto o guallardão do Senhor Deos, e o bem commum destes Reinos ser mui inteiramente feito. Esta Villa estâ comforme com o que V. A. ouver por seu seruiço. Nosso Senhor a vida, real estado de V. A. prospere por muitos annos. Escrita em Camara aos 8 dias do mes de Fevereiro. Baltezar de Gualheiros escrivão da Camara a sobscrevy anno de Nosso Senhor Jesu Christo de 1561. = João da Rocha Barbosa. = etc.

---

145 — *Carta da Villa de Borba.*

Senhora. — Hũa Carta de V. A. nos foy dada em que nos fazia a saber, que deixava o gouerno destes Reynos ao Senhor Cardeall, ha quall vymos em Camara, e a comonicámos com as pessoas pryncipaes, que andão na guovernança desta Villa, ha que todos pareceo muito bem pellos respeytos que V. A. na sua diz, ser guovernador ho Senhor Cardeall. Beyjamos as mãos a V. A. pella mercè, que fás a esta Villa em lhe dar comta de sua determinação, com hordenar que fique ho guoverno do Reyno ao Senhor Cardeall. Nosso Senhor Deos acrecente hos dias, he reall estado a V. A. a seu samto seruiço. Da Villa de Porba ao primeiro de Feuereiro de 1561. Duarte Curvo escrivão da Camara ha escrevy. = Hector da Sillueira. = etc.

(*Continuar-se-ha.*)

ART. V. — *Monte Pio dos Professores, etc.*

Não daremos aqui por extenso uma completa notícia d'este Estabelecimento; pois que se-acha impresso e público, há muito tempo, o seu Compromisso; diremos tão sómente que estimâmos muito ver prosperal-o com tão feliz successo; porque no nosso pensar he ésta uma d'aquellas Instituições, que além de ser o argumento mais indelevel da piedade de nossos Soberanos, e do amor com que amão a seus Vassallos benemeritos, he ainda uma prova energica do caracter da Nação, e uma Instituição em fim que faz honra ao presente Seculo, e Glória a seus Instituidores. Por elle se-assegurão um soccorro certo na velhice ou doença homens benemeritos da Patria, e por sua morte suas mulheres, filhos, pais, e irmãs desamparadas, e devemos dizer em seu abono, que havendo na Europa civilisada tantos Estabelecimentos d'ésta natureza, não temos todavia notícia de nenhum que o-imite, seja na intensão das faculdades, ou extensão do beneficio. Copiaremos pois aqui a Régia Provisão de sua Confirmação, reservando-nos dar para o diante todas as notícias, que formos obtendo sôbre o seu progressivo augmento, abrindo n'este Jornal um artigo particular a respeito d'ésta Phylanthropica Instituição, que ainda que estabelecida na Capital, abrange todavia a todas as Provincias e Senhorios do Reino Unido, e a todas as classes de pessoas com Empregos Públicos de Letras.

Provisão.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além, mar, em Affrica de Guiné, etc. Faço saber que os Professores, e Mestres Régios, e Particulares Licenciados na Côrte, e outras Pessoas com Empregos Públicos de Letras na mesma, Me-apresentárão o Compromisso de um Monte Pio, que pertendem Estabelecer á sua propria custa, em seu commum beneficio, e de suas mulheres, filhos, pais, e irmãs desamparadas, Pedindo-Me a Graça de o-Confirmar de Minha Régia Authoridade, e Pleno Poder. E visto seu Requerimento; o dito Compromisso, que consta de vinte e quatro Capitulos escriptos desde paginas quatro até paginas trinta e duas inclusive d'este Livro; a Informação que se-houve pelo Desembargador José Maria Cardoso Soeiro, Corregedor do Civel da Cidade,

e resposta do Meu Procurador da Corôa, que Mandei ouvir; e que os fins a que os Supplicantes se-propõem no Estabelecimento do dito Monte Pio podem ser muito honestos e uteis, soccorrendo-se por meio d'elle Pessoas benemeritas, e ainda aquellas que pertencendo a homens dignos sentiráõ a sua falta, e ficaráõ sem meios de viver honradamente: o que tudo Me-foi presente em Consulta da Meza do Meu Desembargo do Paço: Hei por Confirmado o Compromisso de que se-trata, para que os mencionados vinte e quatro Capitulos de que elle se-compõe tenhão inteira validade, e execução na fórma alí estabelecida. Querendo porém acautelar os abusos que muitas vezes tem resultado de semelhantes Estabelecimentos, e estorvado a armonia dos seus Socios: Hei outro sim por bem Nomear o dito Desembargador José Maria Cardoso Soeiro para presidir ás Sessões que os Supplicantes fizerem, e sustentar restrictamente os fins do mesmo Compromisso, conter os seus Membros nos deveres, que lhes-fôrão impostos, e vigiar para que se não troquem os seus fins, e venha a formar-se para o futuro suspeito ao Estado, Dando-Me conta todos os annos pela dita Meza do Meu Dezembargo do Paço do estado, e utilidade d'este Estabelecimento. E ésta Provisão se-cumprirá como n'ella se-contém, e valerá, pôsto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do Livro segundo Titulo quarenta em contrário. Pagárão de novos Direitos quinhentos e quarenta réis, que se-carregárão ao Thesoureiro d'elles a folhas cincoenta do Livro vigessimo primeiro de sua Receita, e se-registou o conhecimento em fórma a folhas duzentas e tres do Livro oitenta e tres do Registo Geral. O Principe Nosso Senhor o-Mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abaixo Assignados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos a-fez em Lisboa a dez de Fevereiro de mil oitocentos e desesseis annos. E'sta gratis, e Assignaturas oitocentos réis. = Pedro Norberto de Sousa Padilha e Seixas a-fez escrever. = Luiz Freire da Fonseca Coutinho. = Francisco José de Faria Guião. = Por immediata Resolução de Sua Alteza Real de vinte e quatro de Maio de mil oitocentos e quinze, em Consulta do Desembargo do Paço, e Despacho da dita Meza de seis de Fevereiro de mil oitocentos e deseseis. Manoel Nicoláo Esteves Negrão. = *Nada.* = Seguem-se as precisas verbas. Sêllo da Causa Pública, Registo, etc. = Cumpra-se. = Lisboa treze de Fevereiro de mil oitocentos e desesseis. = Cardoso. =

Foi em consequencia o dia dezoito de Fevereiro d'este mesmo anno, dia, que talvez será marcado no futuro em nossos annaes pela piedade da Instituição, aquelle em o qual fizerão a sua primeira Sessão seus primeiros Instituidores, e se-procedeo á

Canonica Eleição dos Membros necessarios para a Meza da Administração do seu Cofre, e que pelo presente Mappa dão conta a todos os Interessados de seu actual Estado.

(*Segue-se o Mappa.*) ☞

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LI. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I. — *Extracto da Relação das molestias dada por Francisco Maria Roldão, Cirurgião approvado, e em Medicina Prática, e Correspondente da Instituição Vacc. da Academ. R. das Sciencias de Lisboa.*

A prova mais positiva da vigilancia, e sabedoria do Govêrno, que, por ventura nossa, nos-dirige, e governa, he a Portaria e Aviso de 24 de Outubro de 1812. A' vista d'ella se-conhece o amor de nos querer felicitar por muitos respeitos quem nos-rege. A obrigação imposta pela Portaria do Govêrno aos Médicos, e Cirurgiões d'estes Reinos tende a dilatar os conhecimentos d'aquelles mesmos; ¡com quanta mais confiança pois não reclamaráõ os miseraveis enfermos de nossas mãos o remedio de sua perdida saude!

O meu estabelecimento n'ésta Villa começou em Setembro de 1814: lembrado pois de que n'ésta Relação não poderia dar conta das molestias que houvesse este mez de Janeiro, deveria guardar os successos d'elle para a Relação, que deveria apresentar no mez de Fevereiro, e os d'este para o seguinte, e assim suc-

cessivamente. Para preencher ésta Relação que ha de ser apresentada até 20 do corrente, como já disse, direi alguma cousa da Topographia d'este Povo, e suburbios, que terminarei, fallando em geral das molestias que aqui tenho tratado, desde aquella época do meu estabelecimento aqui até á presente.

A Villa do Cano está situada ao Norte de Estremoz, d'onde dista tres léguas, ao Meio Dia d'Aviz, ao Oeste de Fronteira, e ao Leste de Vimieiro; distando d'éstas tres últimas terras quasi o mesmo que da primeira. He edificada sôbre uma planicie, que se-estende em tôrno d'ella mais d'uma légua, exceptuando a parte meridional, que a uma pequena distancia da Villa começa a ser occupada pelo extremo septentrional da grossa cadeia de montes, que fazem a testa do grande campo do Ameixeal. He abundantissima em água, e não impregnada de saes, ou outras substâncias heterogeneas que a-tornem dessaborosa, ou nociva; antes pelo contrário, he a mais excellente d'estes sitios. Abunda igualmente nos grandes quintaes de cadaúm dos visinhos, e em as ortas proximas em arbustos, e arvores que produzem sasonados fructos em abundanciá no Estio, e parte do Outono, que muito nos-saboreão no meio dos grandes calores de taes Estações. Os campos são copados de asinheiras, e sobreiros; ferteis em trigos, cevadas, e alguns centeios, a quem já os espessos mattos não embaração, como em outro tempo, a producção de taes sementes. Só finalmente lhe-falta o murmurio das águas para constituir este Povo, nas Estações calmosas, em uma invejosa Primavera. São éstas circunstâncias taes que persuadem dever gozar este Povo da melhor saude; todavia tanto ésta vasta planicie por uma parte he excellente, quanto nociva, e damnosa pela outra.

A falta de declive, de vallas, e desaguadouros necessarios para escorrerem as águas de todo o Inverno, são uma das grandes causas productoras da primeira ordem de molestias febris, que em grande número observei no primeiro anno do meu estabelecimento n'este Povo. São as intermittentes de que fallo.

He pois ésta Villa composta de trezentos visinhos quasi todos geralmente muito pobres. De Setembro de 1814 até ao fim d'este anno a epidemia das intermittentes foi geral, diminuindo, he certo, á proporção que se-desviava d'aquelle mez. As causas em todos os sugeitos fôrão identicas, todavia o diverso temperamento fez entre alguns d'elles apparecer remittentes com symptomas mais ou menos intensos; circunstâncias todas devidas ao temperamento mais ou menos irritavel, ao sexo, e outras circunstâncias individuaes. As febres geralmente tinhão o typo quotidiano, poucas o tercenario, e as menos o quartanario. Os paroxysmos erão regulares mais ou menos, e os seus periodos maiores ou menores, etc., etc. Alguns apresentárão signaes de saburra no apparelho gastrico: quasi todos emetisei, ainda mesmo os que não

tinhão signaes de saburra, levando em vista n'estes desmanchar com o emetico espasmos, constipações, e finalmente fazer uma modificação na economia toda saudavel: exceptuei com tudo aquelles predispostos á hemoptise, á apoplexia, etc. Dado o emetico, se em algum d'elles existia a diathese flogistica (o que geralmente aconteceo no Inverno e Primavera de 1815) entretinha-os tres ou quatro dias no uso d'um cosimento de cevada; ás vezes dissolvendo o cremor de Tart., depois do qne empregava ás vezes a quina coadjuvada, se era necessario, com a serpentaria, ferro ammoniacal, e algumas vezes o opio; feito isto terminavão as febres no fim do quinto até ao nono accesso. Aquelles entre cujos paroxysmos não havia apyrexia, isto he os que padecião uma verdadeira remittente, ou fosse em consequencia d'uma maior susceptibilidade, ou porque as causas tinhão mais energia, continuárão a usar da quina, alguns difusivos sempre opiados; sinapismos, e ultimamente os vesicatorios: por este methodo terminava completamente a febre, ou se mudavão em intermittentes, que curava com os remedios ditos, mais ou menos modificados. Lembra-me que entre os poucos que padecérão as remittentes tive dois pequenos, rapaz, e rapariga de nove a dez annos, com uma bastante apparatosa; assim caracterisada pelas convulsões, delirios, em certos periodos da febre comatosos; lingua denegrida e arida, pulso pequeno, frequente, mole; e como não quizessem tomar os preparados de quina, fiz consistir o seu tratamento só no emetico, acido nitrico diluido em água, ou café; vesicatorios nas cóxas; fricções com a tint. de quina sôbre as superficies mais absorventes, e por este modo terminárão em ambos as febres pelos 21 dias.

Tenho fallado da primeira ordem de molestias febris que aqui tratei: resta-me fallar da segunda, que nunca da primeira, d'ésta ou d'aquella estiverão absolutamente isolladas. As intermittentes, como fica dito, prolongárão-se até ao Inverno de 1815, já quando existião os pleurises, peripneumonias, algumas anginas, etc. e fôrão éstas molestias as que atacárão muita gente n'este Povo, e visinhanças, e as que fazem a segunda ordem de que me proponho fallar alguma cousa.

Atacárão éstas molestias os trabalhadores, que suando pelo excesso do trabalho, descançavão depois sôbre a relva humida, e fria no tempo em que a atmosphera estava no mesmo estado. Começárão a sentir calefrios alternados com calor; pulso frequente, grosso, e ás vezes duro; faces incendiadas; olhos scintillantes; anxiedade; dôr fixa no peito, e quasi sempre do lado esquerdo; tosse frequente; o muco delgado, e ás vezes com raios de sangue; calor mordicante na pele; lingua arida e inflammada, outras vezes coberta d'um muco espésso, e esbranquiçado, etc. todos estes symptomas erão em cadaúm dos enfermos mais ou menos intensos, e guardavão periodos mais ou menos regulares. Sempre

que fui chamado para semelhantes doentes era pelo quarto, ou quinto dia, época em que me não determinava a sangral-os, seguindo por este modo o conselho d'alguns Praticos, que só recommendão a sangria até ao terceiro dia, como regra geral; e com effeito de perto de trinta pleuriticos que tratei sem o uso de sangrias (exceptuando dois, ou tres, e d'estes um morreo) vi o effeito a que me-propuz, só com o uso dos remedios que vou descrever, mais ou menos modificados, segundo o maior ou menor número de symptomas, e intensidade d'estes. Sempre que a dôr não incommodava maiormente o enfermo, e a hemoptise era de pouca monta, vomitava-o; via immediatamente cessar a tosse mais, a dôr alliviava, o suor apparecia, e a expectoração; o pulso mais regular, e finalmente via circunstâncias que persuadião o princípio da resolução. Os cosimentos peitoraes adoçados; o vinho d'antimonio junto áquelles; uma fomentação emolliente-resolutiva sôbre a dôr; os sinapismos, fricções séccas no orgão cutaneo, fazião todo o tratamento d'aquelles que via n'este estado, com pequenas alterações. Ainda n'este Povo existem tres, um homem, e duas mulheres, de idade de quarenta annos, pouco mais ou menos, de temperamento bastante fróxo, valletudinarios, consequencia de trabalhos, e frequentes recaidas de intermittentes, que em semelhante época soffrêrão os pleurises, que fôrão caracterisados tisicos incipientes por dois Médicos assáz respeitaveis pelos seus conhecimentos, e que felizmente melhorárão. Prescrevêrão elles o tratamento que bem lhes-pareceo, e hc certo que as duas mulheres alliviárão, menos o homem, em quem continuárão os symptomas, e talvez mais exaltados. Lembrado eu d'uma observação que li em um dos *Jornaes de Coimbra*, feita pelo Médico da Villa do Botão (*Jornal Num. XV.*) não duvidei pol-o em prática, havendo sim differença a respeito do lugar da cama, pois que a d'aquelle era em uma adéga, e a d'este quasi em uma cavalhariça, aonde estrumavão, e estavão dois jumentos, e d'onde elle doente inspirava continuamente o ar: finalmente tive, e tenho a satisfação de vêr o homem inteiramente bom com semelhante methodo curativo. Eis as molestias que observei desde Setembro de 1814 até á Primavera de 1815, e principio do Estio d'este anno, que por serem em grande número ainda me-fizerão reproduzir éstas reflexões. As molestias, que se-tem dado desde aquella época até hoje, tem sido as mesmas, mas apparecendo tão poucas, e tanto de longe em longe que indemnisados bem estamos da falta que sentimos n'aquelles dois annos.

As molestias, e casos Cirurgicos que por aqui tenho tido alguns são; mas nem as molestias em si, nem o tratamento tivesão alguma cousa d'extraordinario, á excepção d'um parto duplicado, accontecido o mez passado, de que só me-pude informar horas depois, e colhi que o primeiro infante veio com o rosto pa-

ra o sacro, e as outras faces da cabeça olhando para os respectivos lugares da bacia; e o segundo, que se-demoraria dentro hora e meia, apresentou os pés; os calcanhares para a parte posterior; e com os esforços do utero sairão as extremidades, o tronco até ao pescoço, e como se-demorasse n'ésta situação, isto he, a face olhando para a parte posterior da simfice pubiana, sendo n'ésta situação ao mesmo tempo o pescoço do infante apertado pelo orifício utero-vaginal, a mesma parturiente impaciente e animosa foi a mesma operaria, ou a mesma que pelo filho puchou, soffrendo bastantes dores, e com um exito tal que ella e filho não soffrérão por isto incómmodo extraordinario, ou que merecesse cuidados.

Villa do Cano 15 de Janeiro de 1817.

ART. II. — *Observação sôbre um parto sem secundinas.*

§. 1.° Uma Senhora de 25 annos de idade, d'uma constituição delicada, das principaes familias d'ésta Comarca, vivendo na abundancia, e em uma vida molle, distante tres léguas d'ésta Cidade, tinha padecido dois partos. No primeiro, que não havia sido trabalhoso, restárão as pareas por algum tempo (dizem) na madre, e fôrão extrahidas por um Cirurgião. Contava a Senhora ter achado desde ésta época até conceber segunda vez, em que pario com um trabalho muito ordinario, e d'ésta até á terceira, uma dureza que lhe-parecia ser sôbre a região uterina.

§. 2.° Pario pois terceira vez sem grande trabalho uma menina robusta no dia 4 de Janeiro de 1813 das dés para as onze da manhã, seguindo-se uma hemorrhagia em quantidade summamente grande, entretida, e aumentada (a meu vêr) pela impericia d'uma Parteira, a que no Paiz se-dá este nome; a qual não só não permittia que a Senhora se-deitasse, mas lhe-dava, e fazia dar-lhe muitos, e repetidos abanões, com as esperanças de caírem as secundinas.

§. 3.° Recorreo-se logo a um Médico, e a um Cirurgião, que, pela distancia, chegárão no dia 5, os quaes conservárão a Senhora em socégo, não só porque a hemorrhagia tinha parado; mas a Senhora era accommettida de repetidos deliquios a todos os momentos.

§. 4.° Cheguei no dia 7 á noite, e com o prudente Médico examinei a doente. Uma palidez mortal cobria seu rosto: um pulso abatidissimo, e com mais de 120 pulsações por minuto; anxiedades momentaneas, boccejos amiudados; uma repugnancia ab-

soluta em vêr uma luz muito escaça; e uma frequente respiração, sempre entrecortada; e ultimamente uma prostração tal que a obrigava a jazer sempre de costas, ¡he o triste estado em que achámos a desgraçada victima!

§ 5.º Levei a mão sôbre a região abdominal e uterina; não achei sensibilidade notavel, e menos volume algum: por isto julguei não existirem pareas dentro da madre; e ganhando a vontade da minha doente quasi moribunda, introduzi a mão com a lembrança de que as secundinas estarião na vagina. Nada achei; e o cordão umbilical ainda existente saío com a minha mão, sem que fizesse esforço algum para a sua extracção. Examinando-o achámos na extremidade, que devia ligar-se á placenta, muitos filamentos compridos, sem máo cheiro, nem sinal algum de corrupção em todo elle.

§. 6.º Informados pelas domesticas, as quaes tinhão tirado a roupa (que não tinhão sido menos de quarenta lençoes todos embebidos em sangue), se tinha apparecido algum corpo mais ou menós volumoso, e duro em algum d'elles, tivemos uma resposta negativa. Examinou-se um tanque onde foi lavar-se a roupa, e não apparecêrão mais do que alguns *pequenos grumos* de sangue, e o maior d'estes apenas tinha o comprimento e grossura do dedo indicador, e com muito pouca apparencia de membranoso. Desisti de fazer mais averiguações, e os outros Professores novamente chamados seguírão igualmente o meu partido, convencidos de que não havia pareas, julgando desnecessaria toda e qualquer diligencia, e não se fatigar a doente.

§. 7.º Uma dieta nutriente, os remedios tonicos repetidos em pequenas dóses, de per meio os antispasmodicos, proporcionadamente applicados, as fricções, os vesicatorios *ad ruborem* assiduamente empregados em toda a periferia, mettendo os pequenos intervalos, que os DD. julgárão a proposito, fôrão capazes de enterter a pouca vida, e de restabelecer a fugitiva existencia, e saude á minha doente, passados mezes de convalescença; restando-lhe uma grande frouxidão na perna, e braço esquerdo, reliquias d'uma hemiplegia, que appareceo nos dias dôze a quinze depois do parto, com repetidos delirios, que accompanhavão o estado já ponderado no §. 4.º; finalmente o uso dos banhos thermaes, e o tempo fôrão os últimos remedios.

§. 8.º Não sobreveio incómmodo algum, como sería de esperar. A doente nutrio bastante, e no tempo competente deo á luz outra criança robusta, sómente com os incómmodos ordinarios, no anno de 1815. Presentemente vive com boa saude.

§. 9.º Eis-aqui a história fiel d'ésta observação: omitto apenas pequenos incidentes por me-parecerem mais fastidiosos, que uteis, os quaes não são ignorados por todo e qualquer Pratico. Não se-pertende mostrar que houvesse *um feto existente no ven-*

tre, ou madre pelo espaço de nove mezes, alcançando todas as proporções, a ponto de vir ao mundo são e robusto, sem que houvessem secundinas, e os mais appendices necessarios para este fim; pois que he uma verdade que a criança vive com a robustez propria da sua idade. Eu estou persuadido que as-houve como he natural; mas que ellas erão vasculôsas; e isto não só pela demasiada quantidade de sangue perdido, sem a existencia d'um corpo no utero; mas tambem porque examinado o cordão na extremidade, que deveria ser ligada á placenta, tinha muitos prolongamentos fibrosos, e como membranaceos, que parecião d'uma estructura exquisita, e singular.

§. 10. O objecto da presente observação he sómente pôr os novos Cirurgiões Parteiros de acôrdo para que em semelhantes circunstâncias estejão muito de cautela, para não diligenciarem tirar um corpo que não existe, como não existia no caso figurado: e estou bem certo que se eu me não persuadisse a tempo, que não havia secundinas, e me-deixasse levar pelas impertinentes rogativas das mulheres assistentes, e mais alguns circunstantes, que só me-perguntavão pelas pareas; que eu iria fazer infelizmente alguns esforços inuteis sôbre o orificio e ainda dentro da madre; e que com o mais leve movimento roubaria os poucos restos de vida á desgraçada doente. A prática de 30 e tantos annos não me-tem apresentado um facto semelhante; e por isso tem a honra de offerecel-o modestamente ao público.

Vizeu 23 de Janeiro de 1817.

João Rodrigues de Oliveira,
Cirurgião da Camara da Cidade de Vizeu.

ART. III. — *Conta de José Teixeira de Lima, Médico em a Villa da Batalha, Comarca de Leiria.*

Havendo de fazer por Ordem Superior a exposição das molestias que grassão, e se-curão no paiz em que resido, julgo a proposito, e de illustração ao assumpto dar uma, e essa a mais breve, e succinta ideia da condição do ar, e temperatura do seu clima, de cujo conhecimento, tão recommendado sempre pelos maiores Mestres da Medicina, como de um agente tão poderoso no influxo do systema, e regimen da Economia Animal, deve ser instruído o que pertende com louvor reparar a saude perdida de seus semelhantes. E se o Médico Clinico não tem, nem há na Faculdade os principios certos, e seguros, que outros Sabios tem; e há em outras Sciencias Práticas, sobre as quaes se-opéra com segurança e uniformidade, e exigindo ao contrário a Medicina infinita variedade na sua applicação em razão dos lugares, tempos, e sugeitos em que ella se-exercita, ¿que vantagens, que resultados felizes poderá o Médico Prático recolher, despresados, ignorados os grandes subsidios relativos ao fim que o-interessa? Applicado todo a fazer executar o que se-acha escrito, ou já preocupado, e seduzido pelo falso brilhante de opiniões singulares, e celebrados systemas: ou despresando já, e ignorando as constantes operações, e marcha segura, de que só deve ser a sua guia, e a sua mestra, a sabia a providente Natureza?

A Villa da Batalha se-acha situada entre a Cidade de Leiria, e a Villa de Porto de Mós em lugar baixo; cercada de montes: e ficando alguns fronteiros ao Nascente um pouco mais retirados d'ella lhe-deixão um espaço extenso, e dilatada planicie de Norte a Sul por onde varejão facilmente ventos do Septentrião, e Meio dia; ficando por isto tambem facil a ser banhada pelo rio Lis, que tendo a sua origem por cima da Villa de Porto de Mós corre do Sul ao Norte, aqui visinho quasi um tiro de bala; com cujas águas se-misturão as de um ribeiro, que com fluxo do Poente a levante corta transversalmente a mesma Villa; e de cujo curso suspenso em o Verão pelas prezas, e diques feitos para as regas de terras, e fazendas que lhe-ficão superiores resultão estagnação, e charcos de água tão alterada, corrupta no centro da Villa, que até os mesmos animaes recusão o bebel-a: he por tanto aquella pantanosa; não havendo casa, que não tenha aberto um poço

de água, que enche, e cresce consideravelmente no Inverno: dominando por este motivo alí um Ceo frio e humido; consequentemente um ar pouco elastico; uma atmosphera crassa, espessa, pesada, sendo por este principio o germe de morbos asthenicos, e em que perdominando a inercia, a atonia, e o langor dos solidos, e consequentemente o lento viscido, e indole pituitosa dos fluidos, dá ansa a enfermidades chronicas, articulares, catharrosas, hypocondriacas, e nervosas: sendo os habitantes, além de outros morbos, a que vive sujeito o genero humano, atacados na successão das Estações de febres biliosas, ou simples, ou complicadas com as catharraes, e muitas vezes epidemicas, tiphos, intermittentes, etc.

Descrevo agora a cura, a conferencia, e estado actual de um morbo raro n'este paiz, e o segundo que curo; molestia, digo, não de todos os dias, summamente incómmoda, intoleravel ao paciente, horrenda á vista, de muita affinidade com os morbos escorbuticos, émula da mesma lepra, surda, obstinada á multiplicidade de remedios.

Antonio Francisco, do lugar das Atayas de cima, tres a quatro léguas distante d'ésta Villa, quasi em o meado do mez de Setembro apeou-se de uma cavalgadura á minha porta, subindo a escada com difficuldade ainda ajudado pelo sujeito que o-accompanhava: comecei a observação pelas extremidades inferiores, que estavão summamente intumescidas, ulceradas, já superficialmente, já com algumas ulceras depascentes, que interessavão a mesma membrana adiposa: os pés tambem muito inchados, confundidos tanto na mesma intumescencia os dedos, que apenas se-vião as cabeças d'estes: a pele dura, crassa, elefantina, que ao tacto os integumentos representavão uma sola de sorte que a planta do pé poderia ser penetrada por um escalpello, ou lanceta, a alguma profundidade sem sentimento, e ainda sem que vertesse sangue: o semblante parecia dividido pela differente côr; porque toda a parte capillada, ou barba até ao pescoço parecia gessada, coberta de uma gaspa grossa muito alva, e escamosa; o resto de um vermelho muito escarlate, com a fronte leonina, escabrosa, dura, com rugas que vertião um licor tenue: as sobrancelhas quasi depilladas, e principio de alopecia: a cabeça quasi toda coberta de uma crusta pustulosa originada de materia saniosa, que saía do pericraneo: as gengivas cruentas com um halito ingrato: das extremidades superiores desde as mãos até aos cotovelos o mesmo estado que das inferiores emquanto á intumescencia, e condição dos integumentos, á excepção das ulceras, cobertas de gaspa, e escamas: o peito, (e era de crer todo o mais corpo) de uma côr intensamente rubra, com a pele aspera, da qual pelo insuportavel, e continuo prurido, caía uma gaspa, e substancia furfuracea, e pedaços de escamas grossas algumas linhas; dizendo o mesmo domes-

tico que o accompanhava que da cama todas as manhãs se-lançava fóra immensidade d'ellas: acusando um tão intoleravel calor como se o seu corpo estivesse sempre central a uma activa fogueira; por cujo motivo padecia quasi uma invencivel vigilia. Foi-me facil discernir que este atróz morbo, cuja data montava a perto de um anno, progredira gradativamente na mesma fórma de lepra herpetica, já pela falta de faculdades, pela falta de uma louvavel conveniente dieta, e ultimamente pela multiplicidade, e variedade de remedios ministrados uns por Professores; que talvez bem indicados fossem despresados pela impertinente impaciencia do enfermo (o que não succede poucas vezes) outros por Cirurgiões, Barbeiros, Mesinheiros; e por isto já inuteis, ou já perjudiciaes: e que ultimamente por um amigo lhe-constára que Ignacio Ferreira Rino, do Lugar da Relobaria, visinho d'ésta Villa, de molestia semelhante, dando grande cuidado á sua familia, fóra perfeitamente curado: e de que sendo bem certificado se-resolvéra a vir buscar, sendo possivel, igual soccôrro. Pôsto que de um morbo chronico, tardigrado, pelo estado em que o-via eu me-segurei então com um prudente prognostico: annunciando-lhe que os remedios mais efficazes, de maiores fôrças contra a sua molestia os-tinha pelo campo, e talvez visinhos á sua casa, certificando-o de que com elles fóra curado Ignacio Ferreira Rino, de quem lhe-tinhão fallado; mas que nem havia descontinuar o seu uso por um mez, nem despresal-os pela sua simplicidade; reduzidos estes aos sumos de plantas refrigerantes, mulcebres, antiscorbuticas, saponaceas; como de chicorea, labaça, almeirão silvestre, alface, serralhas, mercuriaes, cuja extracção lhe-ensinei: tomando determinada quantidade de colheres em uma apozema das sobreditas, duas vezes no dia: clisteres emolientes refrigerantes (attenta a constipação de ventre que acusava) a que se-ajuntassem duas colheres de um electuario, que então lhe prescrevi, lenitivo: determinando-lhe as fomentações a todo o corpo de um linimento composto de unguento branco canforado, de minio, pomada alvissima, e enxofre sublimado, regularmente todos os dias tambem duas vezes, e panos d'este sôbre as ulceras: repetida por tres vezes no decurso do dito tempo a infusão de senne tartarisada com intervallo de dias que determinei: a applicação de sanguixugas em número de uma duzia nas veias hemorroidaes; deixando fazer a descarga que então recommendei: a sua dieta toda de vegetaes, arros, sôpas de leite, peixe fresco, que nomeadamente aconselhei então; assim como tambem os alimentos e bebidas de que devia fugir. Serião fins de Outubro subindo expeditamente a escada me-appareceo um homem que logo conheci, e me-refere que tudo fóra satisfeito segundo o determinado; que do Mosteiro de Alcobaça se-servíra para a repetição de alguns remedios, e ter mais certos os portadores: a cabeça estava perfeitamente limpa, os integumentos do

rosto, e de umas e outras extremidades desinchados, brandos, flexiveis, naturaes, o calor preternatural extincto, o prurido alliviado, a excreção furfuracea muito diminuida, nada de escamas; ulceras fechadas, somno socegado profundo; em fim um allívio, em toda a fôrça do termo, consideravel, e inopinado.

Fôrão então recommendados só alguns dos sobreditos remedios, como as tisanas, mas simples, e sem mistura alguma sôbre uma pilula de manhã, e outra de tarde correspondendo a cadaúma pouco mais de meio grão de calomelanos. Passados quasi vinte dias voltou, fazendo, como na visita antecedente, a jornada a pé, referindo-me que confiado em todas as suas melhoras começára a comer de tudo que costumava a sua pobre familia; annunciando-me ainda alimentos os mais grosseiros, animando-se a trabalhar sem escolha de tempo para não perder dia, e podêr sustentar a sua casa, eu lhe-dei sôbre isto os conselhos que me-parecêrão justos, e prudentes; sendo para sentir não estar este homem, que tantas demonstrações tem dado de podêr curar-se perfeitamente, em termos de o ser (se não por suas faculdades, como succedeo ao enfermo da Rebolaria) pelo menos em um Hospital onde nada lhe-faltasse relativo a este fim.

He pois evidente (e a mesma experiencia o-comprova) que não só entra em artigo de remedios uma louvavel, e adequada dieta, mas que ésta recommendada a proposito he muitas vezes o melhor, na opinião de Celsso "Optima Medicina cibus oportune datus." Fica tambem claro com quanta justiça e razão, com figurada invectiva reprehende Plinio os Médicos que só reconhecem como remedios, e medicamentos os que vem tranportados de Regiões estrangeiras, e que se-distribuem por alto preço nas officinas, quando o principal e melhor remedio nos morbos sejão umas ervas que fazem todo o sustento na meza de um pobre. "Jam Arabia, jam India in medium exportantur; ulcerique parvo jam Medicina a Rubro importatur Mari: cum remedia vera pauperrimus quisque cœnet." *Batalha em Dezembro de* 1816.

ART. IV. — *Relação das molestias que grassárão no mez de Janeiro de 1817; por Jorge Gaspar de Oliveira Rolão, Médico na Villa de Alpedrinha, Comarca de Castellobranco.*

CONSTITUIÇÃO MENSAL.

A indole d'este mez foi aqui mais amena, do que d'ordinario costuma ser nos outros annos, pois que tendo sido n'estes tempestuosissimo por chuvas successivas, ou por ventos fortes, e frigidissimos, ou nevões de muitos dias, pelo contrário no Janeiro do presente anno apenas se-contárão de chuva basta, e contínua por todo o dia, e noite os dias 17, 18, e 19; de chuva interpolada, e nevoeiro escuro os dias 1, 20, 25, 26; com nuvens parciaes descobrindo o Sol a certas horas do dia com alguns borrifos d'água branda os dias 27, e 2.°: houve grandes geadas nas noites dos dias 9, 10, até 15, com vento forte, Nordeste, Nornordeste, e o gráo de temperatura d'esses dias no Thermómetro de Caprani foi 42, o minimo de todo o mez, porque nos de mais o Thermómetro variou entre 46.° e 48.°, chegando apenas rarissimas vezes a 50, que foi o ponto maximo. Os dias em que o vento soprou forte fôrão 7, em muitas direcções Nornordeste, Oeste, Noroeste, etc.; 8 Nordeste; 9 o mesmo; 21 Norte; 23 algum vento de tarde, 27, e 29. Em todos os outros dias apenas se-podião marcar.

Conseguintemente as *molestias* de fluxão proprias da quadra deverião ser rarissimas, e até porque tendo sido o Verão antecedente muito pouco intenso, e mui sadio, não tem havido mudança nos movimentos, e funcções das máquinas animaes pelo estado mudado pela estação invernosa, por ser ésta muito análoga á do Verão anterior, e faltar o grande número de valetudinarios, victimas de cesões repetidas, inflammações chronicas de visceras principalmente do figado, biliosas, dysenterias, carbunculos, e outras molestias, ordinarios flagellos nos Estios ardentes, e que tambem o-são dos catarrhos pulmonares, dos pleurizes gastricos, das peripneumonias biliosas, adynamicas, e outras, que mais facilmente contrahe ésta porção d'humanidade ainda doente, ou conva-

lescente, por ser mais accessivel ás impressões do frio sêcco, ou humido, aos balanços dos ventos, ou a quaesquer outros meteóros proprios da Estação invernosa.

E com effeito a experiencia tem confirmado a salubridade permittida pela Estação, não se-tendo notado molestias derivadas de causas geraes, se não poucos catarrhos brandos, e que se-dessipão com algum agazalho, e meios hygiénicos; duas esquinencias pharingéias, e um catarrho pulmonar gastrico, que ainda dura. Todas as outras molestias que tenho notado são filhas de causas individuaes, não entrevindo a Estação para a producção d'ellas, se não mui remotamente, e são as seguintes:

Uma hemiplegia com embaraço gastrico em homem septuagenario, de temperamento colerico, vida sedentaria, mui dado á meza, tendo soffrido mezes antes uma febre nervosa, procedida de paixões deprimentes, se-venceo contra a esperança, começando-se pela prescripção de bebida emetisada, que provocou vomitos, e dijecções biliosas, por virtude das quaes, e equilibrio da circulação consecutivo ao nauseante, se-desvaneceo a pequena febre, que no ingresso da molestia se-notou; a voz se-tornou mais livre, e o apetite se-aumentou; e logo depois com largas dóses de mistura de valeriana silvestre, e flor d'arnica em pó, fricções tópicas com tintura de cantharidas canforada, o movimento dos membros paralisados se-foi gradualmente restabelecendo.

Uma colica violenta n'uma mulher de 22 annos de idade, temperamento phleumatico-sanguineo, vida de campo, causada pelo frio humido, afagouse, e até se-extinguio de todo a dôr com os simplices mucilagino-minerativos, semi-banhos quentes, clisteres emolientes, e carminativos; e em nova reincidencia por causa identica, lançando mão d'aquelles meios, se-conseguio o mesmo feliz resultado.

Uma mulher septuagenaria, pobre mendiga, pelo frio, e alimentos de difficil digestão, e irregulares, com accesso de frio, e febre ardente, com pulso cerrado, duro, e ligeiro, soffreo cardialgia, e tomando doses refractas de gengibre em pó com ruibarbo, que solicitárão algumas dejecções, e desenvolução de gases, a dôr se-mitigou, e só desappareceo absolutamente com a erupção de copioso suor, que tambem eliminou a febre, e restituio ao pulso as dimensões naturaes.

Uma donzela de temperamento lymphatico-nervoso, com diminuição de evacuação mensal, e de periodos irregulares, foi atacada sem causa manifesta de thrysmo com voz balbuciente, lingua coberta de enduto mucoso, e anorexia; com um purgante cathartico, seguindo-se-lhe o uso de largas dóses de valeriana silvestre, e oxido de ferro, diminuírão muito aquelles symptomas nervosos, e he de recear novos ataques, se a funcção menstrual se não restabelecer em cópia, e periodos regulares.

Desde tenra idade soffreo uma donzela, que tem 18 annos, de temperamento eminentemente phleumatico, a molestia convulsiva em gráo exasperado chamada Dança de S. Guyt, e n'essas épocas se-reputou a molestia verminosa, e se-vencião os seus differentes ataques pelo tratamento anthelmintico apropriado; teve intervallos de larga melhora até junto á revolução da puberdade, tempo em que a molestia fez novos, e mais pertinazes insultos, então coexistião os signaes de vermes com a retenção menstrual; combinárão-se os tratamentos adequados, a molestia progredia; desprezada a indicação anthelmintica insistio-se no tratamento emmenagogo, nas differentes preparações de ferro com extracto de marrôios, com bebidas cordiaes, e apperientes, banhos, e uso interno d'águas sulphureas mornas, o fluxo menstrual appareceo, e com elle se-correo o panno á scena tão incommoda para a doente, como ridicula aos circunstantes. Estão hoje apparecendo novos ameaços por qualquer causa, adopta-se logo o tratamento proprio, e a melhora apparece pelo seu effeito immediato, e d'este modo parece, que uma, e mesma molestia no proprio individuo tem differentes causas n'éstas duas notaveis épocas.

Uma senhora na idade critica, temperamento phleumatico-sanguineo, soffreo uma nevralgia lombar periodica com accessos diarios, que começavão pelas 7 horas da tarde, á exhibição da quina em substância desfeita em bebida diaphoretica de companhia com fricções topicas d'ether canforado, se-seguio immediatamente o accesso muito mais curto, e suave, que em poucos dias se-desvaneceo, restando apenas algum resentimento na séde da dôr.

Já por vezes dois homens irmãos entre 36, e 40 annos de idade, exercicio laborioso no campo, usando d'alimentos grosseiros, de constituição tisica, soffrerão ataques de hemopthyse com tosse mui violenta, e expectoração mucosa com ligeira alteração febril, e indicios d'algum embaraço gastrico, fazendo-se preceder brando purgante, e pequenas sangrias no braço, e uso de bebidas mucilaginosas em decocções pouco saturadas de substâncias tonicas do pulmão, hisopo, musgo islandico, etc. se-tem livrado de taes ataques; porém tendo-se de novo entregado ao seu modo de vida ordinario, inimigo cruel das suas constituições, contrahirão tosses mucoso-purulentas, perduraveis, emaciação conhecida, alguma alteração febril, algum fastio, e temo, que ou continue, ou pôsto que salvos do padecer presente, expondo-se a novas causas, tornem a ganhar o estado morboso semelhante, e por fim succumbão á tisica pulmonar.

Um homem de 28 annos de idade, temperamento nervoso, talvez adquirido pelo immoderado uso de venus, e licores fermentados, contrahio, expondo-se ao frio da noite, e fazendo jornada em manhãs de gélo, uma peripneumonia adynamica, pois que com a tosse vehemente, opressão, e dôr thoracica, expecto-

ração mucosa estriada com algum sangue, se-combinárão os symptomas putridos, lingoa, dentes, beiços com induto fuliginoso, pulso frequente, mole, e pequeno, diarrheia fetida, suores parciaes, e glutinosos, vigilia, delirio por intervallos, e sentimento de contusão geral, apparecendo ora este, ora aquelle dos symptomas mencionados nos differentes periodos da molestia, e proporcionando-se o tratamento adequado com modificações correspondentes á alternativa dos symptomas, foi debelada com causticos suppurantes no peito, e barriga de pernas, sinapismos volantes, bebida de julepo canforado, peitoraes com tintura de quina, com o oximel de Scilla, etc. e a molestia fez crise ao undecimo dia por expectoração copiosa, e facil, a qual se-tinha supprimido, e difficultado no 8.°, 9.°, e 10.° dias que tinhão sido da sua maior exacerbação; mas a crise não foi perfeita senão dos 21 dias por diante pela apparição d'uma volumosa parotida no lado direito, que veio á suppuração, e tem entretido o doente em uma convalescença longa, e melindrosa.

Tenho de advertir, que sendo a minha clinica em Povos separados um pouco distantes, e pobres, eu sou informado poucas vezes na mesma molestia por Barbeiros ignorantes, e inexactos, ou visitando o doente uma, ou quando muito duas vezes, nunca posso offerecer Diarios circunstanciados das molestias que trato, nem mesmo da Villa em que resido, por ser distrahido com visitas fóra; e por isso só poderei fallar d'uma molestia na sua totalidade, indicando promiscuamente os symptomas, que n'ella decorrêrão, e o todo do tratamento com que fôrão combatidas, sendo da repartição dos que frequentão os grandes Hospitaes, e que poucas vezes sáem das Povoações ricas, em que praticão a Medicina, coordenar os symptomas, apresentando-os no mesmo quadro em que a Natureza os-colloca, e tirar pelos effeitos do tratamento estabelecido deducções rigorosas, que verificadas por observações repetidas se-tornem maximas sanccionadas, e quasi theoremas na prática da Medicina.

Por estas razões, e pelo empenho, que eu sempre terei em expurgar qualquer papel meu de subtilezas theoricas, como são as impertinentes, e abstractas averiguações sôbre o mysterioso mecanismo, e formação das molestias, as explicações forçadas, e systematicas de qualquer, por miudo que seja, e muitas vezes imaginado systema, por se-fazer necessario para que a molestia tenha o capitulo, ou se-lhe-force um lugar no quadro nosographico, ou do systema, que indocilmente se-segue, se não devem esperar de mim minutas de molestias longas, e enfaticas, as quaes só servem para mascarar os factos, e embaraçar a marcha constante, e regular d'algum outro Observador attento, que muitas vezes asqueira adoptar por guias. Alpedrinha 9 de Fevereiro de 1817.

ART. V. — *Conta de João Francisco Crespo, Médico em Alcobaça, pertencente ao mez de Janeiro de 1817.*

A atmosphera que no precedente mez tem sido nimiamente chuvosa e temperada, passou a ser muito sêcca, e fria desde o princípio de Janeiro até 15, e em todos os dias apparecêrão grossas geadas, que na maior parte dos Lugares só se-dissolvião depois d'algumas horas de Sol; os ventos que até então reinárão fôrão muito fracos, e constantemente Nordeste. No dia 16 appareceo vento Sul, e poucas horas depois copiosas chuvas, que durárão até 22, e a intensidade do frio diminuio sensivelvente. No dia 23 appareceo a atmosphera serena, clara, e temperada, em cujo estado se-conservou até 26, dia em que appareceo vento Leste, e muito frio, a atmosphera nubelosa, e assim se-conservou até ao fim d'este mez.

As doenças que tem apparecido n'este mez, que pela presente história se-conhece ser quasi todo frio, fôrão todas do mesmo caracter, ainda que seus generos sejão differentes, segundo as indiosincrasias de cadaúm dos individuos que d'ellas era atacado. A pluralidade fôrão doenças catarrhosas, das quaes algumas erão tão benignas que só trazião gravamen de cabeça, laxidões por todos os membros, ligeira tosse, fastio, vigilias, porêm sem febre, e que só o agazalho, leves diaforeticos, e dieta parca erão sufficientes meios para em tres ou quatro dias extinguir taes padeceres. Outras porêm (ainda que poucas) apparecêrão, cujas raivas especialmente se-dirigião sôbre o boffe, causando pontada n'um dos lados do peito, grande embaraço de respiração, frequente tosse e sem expectoração, e febre muito aguda, com pequenissimas remissões, que só começava a diminuir depois da terceira sangria, que mandava praticar no braço, e se-ía aumentando ésta remissão com o uso dos diluentes, e leves diaforeticos de maneira que até ao 6.º ou 7.º dia se-achava extincta toda a febre.

Apparecêrão outras affecções do mesmo genero porêm accompanhadas de grande colluvie biliosa, como mostrava a grande conspurcação de lingua, sabor amargo que o doente accusava, albuginea amarela, cara da mesma côr, dejecções biliosas, escarros amarelos, e algumas vezes verdes, e outros symptomas que indicão semelhante vicio. E'stas molestias, que fizerão a pluralidade das do presente mez, tomárão differentes gráos na sua intensidade

segundo o estado dos que as-padecérão, chegando a manifestarem-se em 4 individuos com caracter adinamico.

Os laxantes, e os leves evacuantes fôrão os meios de que me-servi para curar éstas, de que os doentes começavão a accusar allívio logo que principiavão as evacuações biliosas, e manifestada a eliminação da materia biliosa, o que ordinariamente succedia ao 3.° dia d'este tratamento, se restavão alguns incómmodos (o que raras vezes acontecia) os cosimentos peitoraes os-terminavão. As quatro adinamicas que encontrei me-obrigárão a applicar vesicatorios sôbre as pernas, e um largo no peito até suppuração; e internamente cosimentos peitoraes saturados de quina, que continuados trouxerão allívios do 3.° para o 4.° dia, e cura dos 8 até aos 11.

Além d'éstas doenças, que tanto se-propagárão, apparecérão rheumatismos, e gôttas inflammatorias que causárão aos individuos, que já d'ellas tinhão sido atacados, gravissimos accessos; restando d'aquelles dois que ainda conservão immoveis os membros inferiores e com alguma edemacia; e um cujo accesso foi geral, e com maior fôrça na região-thoracica, e que soffreo febre violenta, tem adquirido alguns allívios. Os gottosos tendo soffrido violentos insultos tem estes sido de curta duração terminando por suor que em uns foi geral, em outros parcial, produzido em alguns pelos unicos esforços da natureza, em outros pelos leves diaforeticos que usárão.

As febres intermittentes, tão frequentes n'este paiz, tem sido raras e simples n'este mez, e facillimamente tem cedido ao methodo ordinario.

Um homem de idade de 50 annos, e uma rapariga de idade de 18 annos, ambos tisicos, que nos mezes precedentes tinhão soffrido os incómmodos proprios d'ésta doença, logo que entrárão nos rigores da atmosphera do principio d'este mez começárão a soffrer aumento nos seus incómmodos, até que em o homem se-estabeleceo diarrhea que nada pôde sistir, e a 12 expirou; e a rapariga seguindo a mesma carreira, tocou o mesmo fim a 23.

Apparecérão tambem algumas ictericias, porêm tão benignas, que um leve purgante seguido d'alguns apperientes tem feito terminar em poucos dias.

Alcobaça 1 de Fevereiro de 1817.

ART. VI. — *Conta pertencente ao mez de Dezembro de 1816, por Antonio de Almeida, Médico do Partido da Camara de Penafiel.*

O mez de Dezembro não offereceo á minha observação clinica cousa digna de nota. Alguns rheumatismos, e catarrhos, que occorrêrão, pela sua benignidade, e pequeno número não devem tirar ao mez o caracter de saudavel. Como está debaixo da minha direcção o Hospital Civil da Misericordia d'esta Cidade, direi alguma cousa ácêrca d'elle, e dos Soldados enfermos que n'elle houve por todo este anno de 1816.

Ainda que a Confraria da Misericordia d'esta Cidade foi creada no anno de 1509, com tudo não teve Hospital fixo, e permanente até Novembro de 1814. He verdade tem uma casa com este titulo, e alguns arranjos proprios d'elle, mas poucas vezes estava em serviço, sendo os pobres curados em suas casas pelo Médico e Cirurgião do Partido, subministrando-se-lhes todos os medicamentos necessarios, e ainda alguns soccorros pecuniarios para ajuda da dieta.

Por occasião do estacionamento do Batalhão de Caçadores N.º 6.º n'esta terra, se-recebêrão ordens para serem curados os Soldados enfermos no Hospital da Irmandade, e não se-acceitando as escusas da falta de casa, e de meios com que os Administradores reconvierão, se-arranjou finalmente o Hospital actual no mez de Novembro de 1814 por conta da Misericordia, sendo porém tratados os doentes por Médico do Exército, e Cirurgiões do Batalhão até Agosto de 1815, em que me-foi confiado o tratamento, e pouco depois foi chamado o Cirurgião do Partido da Misericordia, e assim tem sido continuado o curativo, e direcção do Hospital até ao presente, em que novos arranjos se-vão a pôr em prática por Ordem Superior.

No anno de 1816 entrárão n'este Hospital 202 Soldados doentes, dos quaes sairão curados 189, morrêrão 2, e ficárão existindo para o mez de Janeiro de 1817 11, todos com 5:546 dias de vencimento. A relação dos mortos para os vivos foi de 1 para 100, proporção assáz vantajosa. As molestias agudas febris fôrão 42, e as não febris 19, o que dá a sómma de 61, ou um terço, e pouco mais do número dos doentes, ficando os dois terços restantes para molestias chronicas, e cirurgicas. E'sta desproporção deveria fazer-se digna de reparo, se não houvesse o motivo do

crescido número de praças inhabeis, em consequencia da gloriosa campanha que acabárão. Seria tambem muito digno de reflexão achar em 270 praças existentes 202 doentes se não fossem os motivos ponderados, pelos quaes occorria que algumas praças entravão no Hospital tres e quatro vezes. Merece porém alguma contemplação o número dos infectados de galico geral, que sendo 27 faz o dizimo das praças existentes. Ajuntando-se a este número os que se-curão d'ésta enfermidade local, ou no Hospital de convalescença do Batalhão, ou particularmente, necessariamente dará uma sômma digna de reparo, e merecedora de se-tomarem medidas providentes para evitar tal contágio, que além de impedir o serviço vai enervando os Soldados para o futuro.

Penafiel 26 de Janeiro de 1817.

O Médico do Partido

Antonio d'Almeida.

ART. VII. — *Conta de Balthasar Rodrigues Portuguez, Médico na Praça de Campomaior, pertencente ao mez de Fevereiro de 1817.*

O mez precedente de Janeiro foi tão rigoroso de vento Norte, frio, e gélo, que diariamente as geadas todas as manhãs cobrião os campos, consumião as ervas; e os gados não tendo que comer, a maior parte das suas criações morreo de fome, e frio: ás frutas de laranjas, e limões fizerão as geadas tão grande perjuizo que quasi todas caírão das arvores, chegando a vender-se o cento a 30 rs. que por serem amargosas não se-podião comer, além do perjuizo que as arvores experimentão com o rigor de semelhante Estação, como a todos he notorio: não obstante o referido, as molestias que grassárão n'ésta terra fôrão tão poucas, que alguns dias não tinha enfermos que visitar n'ésta Povoação de mais de 5$000 individuos, á excepção do Hospital da Misericordia aonde entrarão no dito mez seis pobres enfermos, e estes, e os mais a quem assisti no Povo só se-queixavão de tosses, e constipações, que com os pediluvios aromaticos, tinturas de ffor de sabugueiro com o espirito de ininderer, de cosimentos de passas d'ameixa, etc. se-curavão por expectoração, e suores, á excepção

de 3 pleurizes, que com a sangria, diluentes peitoraes, e vesicatorios tiverão bom exito pelo modo referido.

Campomaior 6 de Fevereiro de 1817.

Art. VIII. — *Conta de Simão Alvares Ribeiro, Médico e Cirurgião dos Partidos da Villa de Veiros, que comprehende desde o principio de Dezembro do anno passado até 12 de Janeiro.*

A Villa de Veiros, em que tenho praticado a Medicina e Cirurgia há 41 annos he uma pequena Povoção, que comprehende 174 fogos; seus moradores se-occupão na Agricultura lavrando, e rasgando a terra com serviços fortes, seus alimentos são grosseiros; o clima he summamente frio de Inverno, e cálido de Verão; tem ésta Villa pela parte do Nascente a ribeira de Anna Loura, que no Verão pára a sua corrente tendo muitos pegos em que se-estagnão as águas: e pelo que exponho se-vê quaes serão os molestias a que estão sujeitos seus moradores.

No mez de Dezembro do anno passado, e de Janeiro do presente anno de 1817 tem grassado n'ésta Villa pleurizes, e peripneumonias verdadeiras e falsas, febres mucosas e linfaticas com tosses impertinentes, e repetições de rheumatismos chronicos; tendo por causa a grande frialdade da atmosphera, e o pouco resguardo dos moradores d'ésta Villa: o seu tratamento foi o geral d'ésta qualidade de molestias.

N'ésta Villa não há Hospital, nem Communidade alguma: os Expostos são infelizes, poucos se-crião, porque morrem pelo máo tratamento das amas: há uma Cadeia, aonde se não demorão os criminosos por ser pouco forte, e temerem o arrombamento; e por tanto os-remettem para a Cabeça de Comarca.

Veiros 12 de Janeiro de 1817.

ART. IX. — *Conta de Fernando Antonio Cardoso, 1.º Cirurgião da Camara de Peniche, e Correspondente da Instituição Vaccinica da Acad. R. das Sciencias, pertencente ao mez de Janeiro de 1817.*

Os panaricios, inflammações fleumonosas dos dedos, e que muito incommodão os doentes, tem sido muito frequentes n'ésta Villa, principalmente n'aquellas pessoas que estão mais expostas a picadas (causas mais provaveis d'elles): ésta molestia gravissima, pelos symptomas e estragos, que d'ordinario produz, como algumas vezes tenho observado, destruindo os tendões flexores dos dedos, e as falanges dos mesmos, me-tem feito tentar todos os methodos de tratal-a, de que tenho tido noticia; e em nenhum tenho achado tanta efficacia, como (depois d'abertos natural ou artificialmente) na cataplasma feita com sufficiente quantidade de miolo de pão, fervida em água commum, para uma ℔., a que mando ajuntar, depois de fria, duas onças de extracto de saturno, e a porção de precipitado rubro que julgo conveniente, segundo a maior ou menor intensidade da molestia.

Entreter um certo grão d'inflammação, necessaria para a separação da crusta gangrenosa, diminuindo, ou aumentando as forças geraes, tem sido o meu methodo therapeutico nos carbunculos, inflammações verdadeiramente gangrenosas: raras vezes me-tem sido necessario sangrar, e usar d'outros debilitantes, como incautamente tenho visto praticar a outros, com bastante perjuizo dos doentes; e pelo contrário, quasi sempre faço uso dos remedios corroborantes internamente, e irritantes topicamente, mais ou menos activos, até que o carbunculo seja reduzido a simples chaga, cujo curativo fica facil pelo methodo ordinario: ainda não pude entrar no verdadeiro conhecimento das causas mais provaveis d'elles; seja ou não um principio deleterio applicado interna ou externamente; ou seja um producto de máos alimentos; seja o que for; conheção-se os signaes caracteristicos do mal, e os remedios proprios para destruil-o. He verdade que as pessoas de constituição debil, e que vivem de máos alimentos são as mais sujeitas a ésta enfermidade.

A falta de limpeza de corpo, muito commum na gente pobre (gente que por desgraça tanto abunda n'ésta terra), o uso de

peixes salgados, e marisco produzem muitas molestias herpeticas, que se-fazem quasi sempre rebeldes ao curativo; por faltarem aos doentes as proporções para se-oppôrem ás causas que as-produzem; aquelles porém, que não confiando só nos remedios internos (como a maior parte d'elles querem, e que do contrário se não podem persuadir) se-sujeitão aos banhos d'água tepida, á dieta vegetal, e a usarem de roupas mais limpas, se-curão com muita facilidade: alguns tenho tratado que resistem a este methodo geral; e por isso me-tem sido necessario mudar de curativo, e destruir, se he possivel, a causa particular, que as-entretem; sendo ésta quasi sempre a venerea.

Peniche 10 de Fevereiro de 1817.

ART. X. — *Extracto da Conta de José Caetano Gomes Teixeira, Cirurgião do Partido da Villa de Alfarella, Comarca de Guimarães.*

Um homem de 71 annos de idade, temperamento flegmatico e sécco, padeceo por 8 mezes uma gonnorrhea; quasi todo o membro se-lhe-inflammou então; supurou no meio, pela parte de baixo; e depois de romper a urethra, e ficar uma úlcera larga, começou a fazer-se fungosa, com dores lancinantes e contínuas: a qual elle tocava com escaroticos, e isto por 3 ou 4 mezes. Tapou-se a urethra, e curinava por sete partes do fungo, cheio de tuberculos, que quasi cercava o membro, quasi chegava ao monte de Venus, e ao mais leve toque lançava sangue.

A instancias do doente, e do sabio e prudente Médico da Villa de Murça, Balthasar Joaquim Lopes, fiz, no dia 10 de Agosto do anno passado, a amputação junto ao monte de Venus, na fórma que manda Almeida: laqueei tres vasos: lavei com água morna para vêr se descobria mais vasos que laquear; e não os-havendo, fiz a formação como manda Bell: dei-lhe uma bebida opiada, etc. D'ahi a 5 horas estava sem dores, e assim se-conservou por 5 dias: então tirei tudo, e appliquei balsamo de Arceo. Aos 7 dias fios séccos, e alguns dias pedra hume. Aos 12 já exercia o seu officio de Muleiro. Recommendou-se-lhe que fizesse pouca fôrça. Aos 20 dias estava perfeitamente são; mas como não usasse de velinha, estreitou-se a urethra. No dia 15 de Setembro fiz-lhe uma incisão; agora está muito bom e sem receio de recair. Alfarella de Sales 8 de Janeiro de 1817.

Art. XI. — *Observaciones Medicas, hechas por el Medico D. Gabriel Mira, en la Villa de Cabeza de Vide.*

Esta poblacion esta situada en hun otero que quasi forma huna linea paralela con la sierra de la Ciudad de Porto-Alegre que dista de este punto quatro leguas portuguesas, i en la estacion del imbierno se cubre con muelia frecuencia de nieblas mui densas, i mui frias, por qualquier parte que se entra en esta Villa se sube laera mui empinada; en su termino a distancia de media legua hacen dos fuentes de agua potable, i de ellas corren dos regatos de Norte al medio dia quedando la poblacion en medio, esta rodeada de olivares, tiene algunas huertas con arboles frutales, asaver, narangeras, limoneros, i ametlieras, se cria en su territorio todo genero de legunibres, trigo, cevada, centeno, i produce vino para el consumo de medio año, i no es de mala qualidade, las carnes son carnero, chibato, porco, i gallina; los aires que mas reinam son Oriente, i Norte mui inclinado a Poniente, las aguas que beben son cristalinas, i entre las fuentes de que facen uso se alla huna vastamente sulfurea, que por no estar bien examinada no se describen sus birtudes medicinales; el pan que comen por la maior parte es de toda farina, su comun alimento son favas, freixon, chicharos, navos, i cove con pocos temperos, i mui poca gordura; el travaio en que se ocupan estos indibiduos es en todo serbicio del campo, i esto lomesmo hombres que mageres, i rapaces; se aligeram mucho de ropa para travagar, i no se acautelam como debian quando concluien su exercicio: de este conocimiento de cosas tan precisas para la vida, i su conservacion, tire alguna utilidad para el curativo de las molestias que con mas frecuencia atacan a estos moradores.

ART. XII. — *Extracto da Conta do Dr. D. Gabriel Mira, Médico em a Villa de Fronteira, com data de 13 de Janeiro de 1817.*

La poblacion de la Villa de Frontera, Probincia de Alentejo, Comarca de Evora, en donde me hallo execiendo la facultad de Medicina, i sugeto a las Leis, i Ordenes delRey N. S. Que Deos Guarde. Está situada en hum punto plano, rodeado por Oriente, Norte, i Poniente de arboledo de oliveras hasta la distancia de media legua, e in esto terreno del arboledo entra huna ribera la qual circunda la poblacion por la parte del Norte hasta el Poniente; se hallan en el mesmo terreno varios valles con fuentes que corre el agua todo el año, es mui cristalina, i potable, i no consta haver producido molestias en los que mas uso hacen de ella. La ribera se berifica quedar el agua estancada muchos años por el Estio, i de aqui nace el que las gentes que beben aquella agua padecen molestias de peor condicion que los que no hacen uso de ella. El terreno del termino de esta poblacion es todo de sembrar trigo, cevada, centeno, favas, frixon, i chicharos; hai algunas huertas donde se cria armechas, cobe, alfaza, e pepino. La vida de estos moradores es actiba pues de las quatro partes de gentes las tres han á travaios del campo, tanto hombres, como mugeres, e rapaces, su alimento de constumbre es pan de toda farina, cove, favas, chicharos, aceitunas en conserva, e por el verano mucho pepino crudo, i cocido: las carnes son chivato, carnero, i porco. Las aguas no son del todo malas aunque es verdad que en el tiempo de doce horas precipitan en el copo vastante sedimento gredoso. Los aires que mas reinan es Oriente, i Norte vaxo, mui inclinado a Poniente.

ART. XIII. — *Contas das Observações na Clinica Médica, feitas em Benevente; por João Pedro Alexandrino Caminha, Médico em um dos Partidos de Benevente, e no de Çamora Correa.*

Comprehendem os mezes de Outubro, Novembro, e Dezembro de 1814.

OUTUBRO.

A entrada d'este mez foi mostrando calor intenso, alguns dias apparecêrão com a atmosphera carregada de fluido eletrico; no dia 5 caío alguma chuva, no seguinte porêm uma forte trovoada se-fez sentir, foi então, que as nuvens desapparecêrão, e um forte calor se-fez notavel, este foi continuando até ao dia 12, em que a atmosphera, então nublosa, desenvolvendo copiosa chuva, mitigou o calor: o dia 21 foi assáz quente, e os seguintes o mesmo; no dia 26 um vento forte Noroeste continuou até ao fim do mez, tendo apenas algumas variações, pois que alguns dias soprou do Sudoeste.

Febres intermittentes e remittentes. — Este mez assáz quente nada mitigou a epidemia das intermittentes, pois que fôrão continuando como no Estio: as suas causas por este motivo fôrão as mesmas, isto he os vapores paludosos não podêrão ser destruidos por uma tal constituição atmospherica, pois as chuvas que caírão não fôrão capazes pela sua abundancia de suffocar este miasma morbifico, e antes pelo contrário, eu supponho, que as pequenas chuvas vindo um pouco depois do principio do mez, e a que se-seguírão calores fortes, mais aumentárão a desenvolução deste vapor putrido: isto me-mostrou o maior número dos individuos atacados depois d'ésta época; d'estes os mais facilmente assaltados fôrão aquelles, que tendo soffrido as mesmas intermittentes no Estio precedente, conservavão por isso uma diathese asthenica.

A marcha d'éstas febres foi em tudo conforme á das estivaes, os seus typos variaveis, e o seu curativo facil: as remit-

tentes biliosas (meningo-gastricas) fôrão frequentes, algumas se complicárão com affecções catarrhosas, mas nem por isso deixárão de ceder ao methodo therapeutico appropriado a taes circunstâncias.

Causas que mais concorrêrão para a producção d'ésta molestia. — Uma Estação quente e humida, o uso dos alimentos grosseiros, uma exposição continua á influencia dos vapores putridos d'estes pantanos, um exercicio levado a excesso, etc.

O pronostico d'éstas febres tem sido quasi sempre favoravel, á excepção de quando uma serie de causas debilitantes fazem passar ésta febre não só ao estado de continua, mas ainda de adynamica (como muitas vezes tenho infelizmente observado); entre éstas causas as mais geraes vem a ser uma idade avançada, complicação d'ésta molestia com outras, principalmente chronicas, como obstrucções, catarrhos chronicos, dyarrheas, etc. e muitas vezes um máo tratamento no principio d'éstas febres; he então n'estes casos, que o seu pronostico he mais duvidoso.

Therapeutica. — Os evacuantes, isto he os emeticos, e ainda os emeticos-catarthicos (d'estes últimos faço um uso frequente nos individuos de um temperamento forte), são de um proveito conhecido; he sem dúvida em taes evacuações (como diz Stoll) que consiste a crise d'ésta molestia, e na verdade ¿quantas vezes eu não tenho visto ceder ésta febre á applicação d'estes evacuantes, *maximè* nos primeiros periodos, e de todo desvanecerem-se com os simples diluentes, isto he a um methodo de tratamento verdadeiramente expectante? Algumas vezes porém o segundo periodo d'ésta febre já exige um methodo mais activo, he por isso que os chicoraceos aguçados com os saes neutros são necessarios, e tambem a repetição dos emeticos; se um estado adynamico sobrevem, os tonicos são essenciaes; finalmente só a observação diaria, junto aos leitos dos enfermos, nos-póde subministrar os soccorros certos, segundo a marcha das molestias; tudo o mais he fallivel.

O curativo das intermittentes consistio nos amargos, combinados quasi sempre com o ruibarbo, e muriato ammoniacal, tendo precedido algumas vezes um emetico.

Eu vi em dois infantes depois de um pequeno emetico, dado em consequencia de uma febre terçã, que padecião, e a quem era impossivel a administração de alguns amargos, capazes de rebater os paroxismos, ser de grande proveito as fricções da tintura de quina, na dóse de uma onça, tres vezes em 24 horas, applicadas alternadamente nas partes internas das coxas, e na espina dorsal; com ésta applicação eu vi ceder a febre no primeiro á 4.ª fricção, e no segundo á 7.ª: este methodo que he o de Mr. Chrestien, Doutor em Medicina na Universidade de Montpe-

lier no seu Tratado do methodo iatraleptico, inda carece de muitas observações bem avaliadas, e que eu me não esquecerei de recolher.

Novembro.

O vento Sul com chuva deo principio a este mez; assim continuou com pouca differença até ao dia 9, em que descobrindo o Sol appareceo um frio intenso, foi então, que soprou um vento do Nordeste, que passando já ao Norte, e Noroeste nem por isso diminuio o frio atmospherico; o mesmo acconteceo com as poucas chuvas dos dias 18, 19, e 20, pois o frio continuou com pouca differença, e mudança: os últimos dias do mez fôrão mostrando mais ou menos Sol, nuvens, nevoas, vento Norte, e Noroeste, frio maior ou menor.

Febres. — As febres intermittentes, e remittentes gastricas fôrão assáz diminuindo, parece que as chuvas abundantes no principio do mez, suffocárão, por assim dizer, o foco principal, que entretinha ésta epidemia, isto he os miasmas pantanosos.

Coryzas, e catarrhos palmonares. Causal. — Uma constituição atmospherica fria e humida he sem dúvida a mais propria para a producção de taes flegmasias da membrana mucosa, he por isso, que uma exposição subita, e imprudente a semelhante temperatura, he uma das causas mais ordinarias d'éstas affecções.

Os corysas n'este mez fôrão frequentes, porém o seu exito foi feliz; algumas das febres primitivas, ou essenciaes, taes como algumas remittentes gastricas mais mucosas, que biliosas, accompanhárão a alguns d'elles; porém em geral elles fôrão apyreticos.

Cura. — A simplicidade d'ésta molestia, apenas pede o soccorro Médico, mas nem por isso carece de riscos, quando não he tratada methodicamente. As bebidas alcoolicas quentes, de que por uma céga rotina, e empirismo a maior parte do vulgo faz uso no principio d'ésta affecção, não deixão immensas vezes, como tenho observado, de dar origem a uma febre angiotenica, ou inflammatoria; e tambem fazer adiantar a flegmasia até ao peito. A impressão do frio deve ser evitada no curativo d'ésta molestia, as bebidas adoçantes, os vapores emolientes, a dieta tenue, os pediluvios, etc. são os meios mais singelos, que fazem desapparecer ésta affecção; eu tenho visto terminal-a por uma epistaxe, ou hemmorrhagia do nariz, apparecimentos dos menstruos, etc.

Os *catarrhos*, que tantas vezes tem assolado a Europa, co-

rendo suas diversas partes epidemicamente, como notão Riverio, Foresto, Baillon, Sennerto, Willis, Sydenham, Baglivio, Hoffmann, Huxhan, Haller, Sovages, etc., etc.; e que sem dúvida reconhecem por origem um princípio contagioso, talvez proprio de certas constituições atmosfericas, ou acarretado pelos ventos; pouco tem de commum com estes, que tenho observado, e que reinando exporadicamente, reconhecem por causas mais provaveis uma temperatura fria, e humida, uma passagem repentina de quente a frio, suppressão da transpiração, etc.

Symptomas. — Um pêso de cabeça com irritação de fauces, seccura dos narizes, uma sensação de ardor, e oppressão do peito, uma tosse violenta, cujos esforços obstinados, e repetidos aumentão o pêso e dôr de cabeça, expectoração nulla, ou bem pouco mucosa, horripilações vagas, vicissitudes de calor e frio, gôsto de bôcca alterado, e muitas vezes amargo, anorexia, pulso febril, com accessos principalmente para a noite; são os principaes symptomas constituentes da molestia, que tenho observado no primeiro periodo.

Curativo. — E'sta affecção, no seu estado de simplicidade, cede facilmente ás bebidas adoçantes, mucilaginosas, ditas peitoraes; se a febre porêm aumentava a anorexia, a tosse etc. então o cipó em pequenas dóses he um dos melhores remedios, já como expectorante, já como diaforetico; outras vezes applicava com o mesmo fim o oxydo de antimonio hydrosulfuroso, umas vezes dissolvido nos looks appropriados, outras vezes, quando a tosse era grande, em fórma pillular unido a opio por entremedio da gómma arabica; era então proveitosa a polygala de Virginia padecendo uma leve fervura nos cosimentos ditos peitoraes; eu impedia os progressos d'ésta molestia nos individuos de um temperamento lymphatico por meio de um vesicatorio fixo applicado ou entre as omoplatas, ou nas partes internas dos braços; era então que fazia uso dos cosimentos de quina do Perú, e do musgo Islandico.

Dezembro.

Uma atmosphera nebulosa, com variações immensas nas direcções dos ventos, reinou por quasi todo o mez; houve nevoas intensas nos primeiros dias de manhã, e uma chuva fria pouco abundante foi apparecendo até 22; em 23 caío um vento Sul fortissimo com copiosa chuva, ésta continuou (ainda que a menos) até 26, em que o Ceo appareceo livre de nuvens, porêm uma atmosphera fria com o vento Sudoeste; no dia 29 pela passagem

do vento ao Sul, o frio diminuio, e ficou a atmosphera nublosa; no dia 30 e 31 vento Noroeste, e nuvens.

Febres. — Algumas intermittentes quartãs recidivas, das que notei em Setembro precedente, se-apresentárão n'este mez.

O seu curativo foi variavel, elle foi operado em duas d'éstas pelo uso do laudano líquido de Sydenham dado no princípio dos accessos; em outros porêm aproveitou a quina do Perú, unida a canella, e serpentaria; porêm outras tem sido assáz teimosas, e póde ser as-vença sómente pelos meios hygienicos.

Flegmasias mucosas. Coryzas e catarrhos pulmonares. — Fôrão frequentes éstas molestias; seus symptomas, seu curativo nada teve de notavel; he por isso que sôbre estes objectos, e suas causas provaveis se-póde vêr o que disse na minha Conta antecedente.

Especies complicadas. Catarrhos gastricos. — Dois individuos fôrão atacados d'ésta molestia, ambos pastores de gado, o primeiro sendo de um temperamento forte, e em uma idade florescente, o outro pelo contrário de uma idade avançada, e sôbre tudo atacado algum tanto do peito.

Primeiro doente. Symptomas da molestia. — Sendo de idade de 25 annos, robusto e sadio, e expondo-se ás vicissitudes atmospfericas; ao segundo dia soffreo algum frio seguido de calor, dores geraes, sentindo com especialidade uma dôr pontuda nas costellas esquerdas, tosse frequente, e vindo na expectoração lympho-mucosa algumas estrias de sangue, gôsto de bôcca amargo, anxiedade na região epigastrica, accessos de vomito, cefalalgia extendendo-se á região frontal, pulso frequente com exacerbações de todos os symptomas para a noite, lingua coberta de uma crusta amarelada, porêm humida.

Curativo. — 3.° dia de molestia em que fui chamado, bebidas mucilaginosas. 4.° pequena sangria de braço. 5.° pouca remittencia de symptomas, emetico composto de 3 gr. do tartrito antimonial de potassa, dissolvido em água destilada, com a adição de duas onças de oximel simples ou dito de vinagre; dado em duas dóses; evacuação de materias biliosas em abundancia. 6.° Remissão de symptomas, lingua mais humida, menos amargo, pulso mais desembaraçado, e menos frequente, dôr de lado desvanecida, anxiedade diminuta, hemorrhagia do nariz, menos tosse, expectoração mais livre. 7.° dia: cosimento mucilaginoso algum tanto laxante pela addicção do manná. Symptomas os mesmos com pouca differença. Dia 8.° pulso um tanto mais abatido, suor abun-

dante, menos tosse, ventre constipado, um clyster de água tepida e muriato de soda. 9.° os mesmos symptomas com pouca differença, isto he pulso febril, porém o peito mais desembaraçado, nenhum amargo de bôcca, expectoração facil de um muco amarelado, ourinas poucas e sem sedimento: cosimento de dente de leão, sulfato de magnesia, xarope de ruibarbo. 10.° algumas evacuações alvinas biliosas, suor, ourina com sedimento avermelhado, peito mais livre, menos tosse, excepto para a noite, alguma appetencia para os alimentos. 11.° o mesmo tratamento, tudo a melhor. 12.° cosimento de raiz de chicoria em que infundia marcella, e muriato ammoniacal. 13.° convalescença.

O outro doente depois de um emetico composto de ipecacuanha, e tartrito antimonial de potassa; foi logo pôsto em uso dos cosimentos peitoraes em que mandava infundir a quina do Perú já em maior ou menor dóse, segundo a congestão pulmonar; assim achei o devia pedir sua idade avançada de 62 annos, trabalhos excessivos, máos alimentos, exposições contínuas ás injúrias atmosphericas; e assim venci a molestia, variando mais ou menos o seu curativo, de sorte que no dia 19.° de molestia entrou em convalescença.

Benevente 20 de Janeiro de 1815.

ART. XIV. — *Annúncio ao Médico de Celorico de Basto.*

Lopo Antonio Teixeira Pinto Coelho, Médico em Celorico de Basto, Comarca de Guimarães, diz na sua Conta datada em 8 de Janeiro do anno corrente, que os Expostos d'aquelle Concelho são o mais bem tratados que he possivel, porque um Ministro zeloso os vigia, e tomou a seu cuidado o bom tratamento d'estes infelizes. — Acrescenta que já em 1812 apontou o modo com que deverião ser tratados, para que não fossem indistinctamente entregues a qualquer ama, que muitas vezes os enche de molestias.

Conviria que este Philanthropo participasse as providencias que o Ministro tem dado a favor dos Expostos; e o modo porque elle vigia a sua criação. — Conviria igualmente que repetisse as ideias sôbre ésta materia as quaes já expôz no anno de 1812.

Art. XV. — *Continuação das notícias sôbre águas de Entre os Rios.*

Já disse que o Juiz de Fóra da Cidade de Penafiel tinha mandado ouvir os Facultativos ácêrca da utilidade das águas de Entre os Rios, que o proprietario pertendia vedar (J. de C. Vol. VIII. Parte I. pag. 255). Depois d'ésta resposta mandou o mesmo Magistrado fazer summario de testemunhas no lugar da questão, para provar o uso e posse pública d'ellas, o que sendo feito, remetteo todo o processo ao Chanceller da Relação e Casa do Porto com uma Representação sua, e este Magistrado a-dirigio ao Govêrno, o qual a-fez entrar no Desembargo do Paço, que mandou informar o Corregedor d'ésta Comarca ouvindo a Camara, Nobreza, e Povo de Penafiel. Convocados estes em Acto de Camara aos 30 de Novembro de 1814 derão a reposta seguinte = *E por todos uniformemente foi dito, que a pertenção do Supplicante, Luiz José da Rocha, emquanto pertende vedar as águas, que dão objecto á presente representação, he inteiramente contrária á posse*, e uso livre em que os Povos se-encontrão de irem buscal-as para seus remedios, posse immemorial e não interrupta até ao presente: *e que por ésta com o mais profundo respeito clamão aos pés do Throno, para que os interêsses de um* Particular rico *não fação aniquillar a liberdade d' os Povos irem buscar seu curativo a uma* Fonte pública, *que tem produzido notaveis effeitos a muitos enfermos, os quaes cessarão, principalmente a respeito dos pobres, que não tiverem muitas vezes com que comprem este remedio depois de appropriado: por cujo motivo com o mesmo respeito rogão a S. A. R. haja de ter em consideração a representação do Juiz de Fóra d'ésta Cidade como* verdadeira *em tudo, e por tudo* = e mais abaixo continúa = *E na maneira sobredita se-conformou ésta Camera, que por escrito responderá a S. A. R.* (L. 1.º das Vereações fol. 299). Deo a Camara a sua resposta, na qual não interveio o Juiz de Fóra como Author da representação, e o circunspecto Corregedor da Comarca, o Dr. Rodrigo Ribeiro Telles informou com o seu parecer, e d'elle resultou a Provisão seguinte.

D. João, etc. etc. Faço saber que sendo-Me presente em Conselho da Meza do Desembargo do Paço a Conta que Me-deo o Chanceller da Rellação e Casa do Porto, com a representação do Juiz de Fóra de Penafiel a elle dirigida, em que lhe-participava

ter mandado embargar a obra que Luiz José da Rocha estava fazendo para vedar, e particularizar umas águas ferreas sulphureas, nascidas em uma propriedade que possue na Freguezia da Eja, Têrmo d'aquella Cidade, e isto com o unico fim de as-vender a quem as-necessitasse, *resultando do dito embargo Requerimentos que o dito Rocha lhe-fizera, denominando tal facto violento, e offensivo do seu direito de propriedade, ao mesmo tempo que elle Juiz de Fóra o havia assim praticado, por estar o Povo na posse não interrompida do uso d'aquellas águas sem as-comprar, estando ellas, como estavão, approvadas pelos Facultativos, que as-reputavão por boas, e proveitosas: e conformando-Me com os sólidos fundamentos expendidos na dita Consulta, e a resposta do Meu Procurador da Coroa, que Mandei ouvir, pois que* o mais que se-podem coarctar ao Proprietario os effeitos no dominio, no uso da água sulphurea que nasce no seu predio, *está* na restricção da dita concessão para beneficio público, *evitando-se por meio d'ella o* monopolio, e a cárestia da dita água medicinal: *Hei por bem que o dito Luiz José da Rocha possa continuar a obra que tem intentado para a venda da sua água, affiançando por um têrmo* 1.° *reparar a Fonte de maneira que não damnifique a qualidade das águas*; 2.° *abrir caminho da estrada ao sitio da nascente*; 3.° *ter um administrador effectivamente, durante o tempo do seu uso*, que as-preste a toda e qualquer pessoa gratuitamente, ou lá as vá beber, ou as-mande buscar, com tanto que não excedão o núm. de seis garrafas, *porque excedendo he presumivel a negociação, a qual deve ser privativa do mencionado Luiz José da Rocha, em contemplação da sua despeza, e direito de propriedade*, não podendo porém receber por cadaúma das garrafas, que for chea, e lacrada pelo seu Proposto mais de vinte réis, e isto sem limitação de número. *Pelo que, etc., etc. Nuno Pereira do Valle a-fez em Lisboa aos 27 de Novembro de 1815 annos* (Liv. 6.° dos Registos e Provisões da Camara de Penafiel a fol. 227).

Foi aos 20 de Dezembro do mesmo anno que o dono das águas, Luiz José da Rocha, *Botiçario na Cidade do Porto*, assignou por seu bastante Procurador o têrmo prescripto na Provisão acima transcripta (Liv. 6.° dos Registos a folh. 228), e ultimando a sua obra, principiou no Verão do anno de 1816 a perceber os lucros que S. A. R. lhe-permittio, ou lhe-competião por Direito.

Porêm por um lado a emulação dos ganhos, e por outro a interpretação que o Proposto das águas entrou a dar ás palavras da Provisão, limitando *a concessão gratuita das seis garrafas a cada pessoa por uma vez sómente*, occasionárão murmurios, e d'estes nasceo a curiosidade de esquadrinhar a visinhança da Fonte, para ver se-appareceria alguma outra nascente semelhante; e não tardou muito tempo que se não descobrisse outro manancial com

iguaes caracteres sensiveis aos da fonte vedada, e em mui pequena distância da primeira fonte, da qual o Povo entrou logo a fazer uso, porque não pertence o territorio ao dono da fonte vedada, experimentando os mesmos benefícios com a água do novo nascente, que notava com aquella da fonte vedada; e alguns até pertendião observar em si effeitos mais benignos, no que eu não deixo de encontrar tambem antes aquelles da prevenção, e animosidade. He certo porêm que começou a espalhar-se para toda a parte indifferentemente a distribuição das garrafas com águas de ambos os mananciaes, e as observações que produzo do anno de 1816 fôrão feitas n'éstas alternativas.

Continuação das Observações Clinicas feitas com as águas de Entre os Rios no anno de 1816.

OBSERV. 14.ª

Maria, solteira, de 45 annos, moradora na Freguezia de Marecos, sujeita a asma humida há largo tempo, me-consultou no vigor de um ataque bastante violento e prolongado. Obviei a este apêrto com um largo vesicatorio entre as omoplatas, e com o uso das pilulas peitoraes de Edimb.; e havendo conseguido melhora bastante para podêr entrar no uso das águas ditas, começou no dia 12 de Junho na quantidade de quatro onças duas vezes no dia, e quentes. No dia 20 me veio fallar com grande melhora na suffocação, e na tosse, e com mais apetite pelo que lhe-aconselhei a continuação na quantidade de meia libra por mais oito dias. No dia 30 a-tornei a observar quasi sem cançamento algum, bom apetite, tosse diminuta, e muito satisfeita pelas melhoras que em si conhecia. Fiz então parar o uso das águas com o fim de que no Setembro repetisse a mesma medicina, porêm não tive mais notícia da enferma.

OBSERV. 15.ª

D. J. Th. G., solteira, de 38 annos, com constituição sêcca e irritavel, sujeita a tosses sêccas, padecia há mezes fluxo branco com grande debilidade principalmente no peito quando se-lhe-aumentava, sendo accompanhado isto com fastio, e pouca menstruação. Depois de algum preparo entrou no uso das águas frias em o dia 18 de Junho duas vezes no dia, e finalisou no dia 6 de Julho, obtendo melhora completa no apetite, tosse, e debilidade, com diminuição sensivel no fluxo.

Actualmente conserva o primeiro estado do fluxo, não occorrendo mudança alguma na menstruação.

OBSERV. 16.ª

Manoel Antonio da Costa, Tenente do Regimento de Milicias de Penafiel, casado, de idade 28 annos, padece há annos dispepsia accompanhada com debilidade geral, e alguns deliquios, ainda que de longe em longe. Havendo tomado algumas dóses de pós dijectivos da F. S. entrou no uso das águas, e frias no dia 2 de Julho, que continuou até ao dia 20, e com ellas obteve maior apetite, e melhora nos symptomas estomachaes.

Actualmente passa melhor do estomago, e com mais vigor no systema geral, não tendo havido repetição de deliquio até ao presente.

OBSERV. 17.ª

O R. P. Carlos José Pinto, Cura da Cabeça Santa, com idade de 40 annos, de temperamento irritavel, e frouxo do estomago, sujeito a tosses dilatadas, achava-se atacado de tosse com pouca expectoração, e com exacerbação ás noites, cançamento, e pouco apetite há mezes; depois do uso de varios remedios já mais adoçantes, já mais estimulantes do bofe sem maior beneficio, entrou no uso das águas quentes no dia 20 de Julho, e no dia 30 me-consultou com melhora no apetite, diminuição de tosse, exceptuando nas noites, facilitação de expectoração, e menor cançaço.

Aconselhei a continuação até fazer 20 dias com o acrescento ás noites de uma pilula de cinoglosa com extracto de alcassuz e cipó. Obteve com isto melhora, mas não completa, a qual conseguio no mez de Setembro com o uso dos emeticos amiudados.

OBSERV. 18.ª

Custodia, casada, com 45 annos de idade, obeza, e falta de menstruação há annos por effeito de bebida de agua fria n'essa conjunctura, e sujeita desde então a uma dispnea que lhe-dura alguns dias, a que se-lhe-ajunta raras vezes sincope, estando presentemente mais abatida de fôrças, com pouco apetite, e com repetições mais amiudadas de dispnea, e sincopes, depois de se-expurgar brandamente entrou no uso das águas frias por 15 dias, e com ellas alcançou mais fôrças, mais apetite, e melhoria nos mais symptomas. Tomou depois banhos de mar.

Até ao presente não houve repetição da molestia.

OBSERV. 19.ª

O sugeito da Observação 5.ª (Jorn. de C. Vol. IX. P. I. pag. 114) além do referido n'este artigo, foi n'este anno accommettido de irupção pustulosa por todo o corpo, por cujo

motivo foi sangrada, e usou de cosimentos depurantes interpolados com seus laxantes, e conseguio melhora completa na molestia iruptiva, ficando porêm existindo os symptomas antigos entrou no uso das águas frias no dia 4 de Agosto até o 16, mas sem effeito, ou benefício algum, sentindo porêm falta de evacuação alvina, e o apetite pouco aumentado.

OBSERV. 20.ª

Antonio de Barros e Almeida, de 36 annos de idade, casado, e constituição frouxa, mas com vida activa, e facil a suar, padecia há mezes tremor nas mãos, e certa difficuldade de respirar principalmente na inspiração, de sorte que o obrigava a abrir a bôcca como para conseguir maior entrada de ar, bem como inapetencia, por estes motivos lhe aconselhei o uso das águas frias, que começou no dia 4 de Agosto, e concluio a 16 com bom apetite, melhoria na dispnea, e permanencia no tremulo.

OBSERV. 21.ª

O sugeito da Observação 10.ª (J. de C. Vol. IX. Parte I. pag. 115) e 11.ª (pag. 282) conservando as melhoras do vomito, conserva ainda os symptomas da frouxidão do estomago, e por isso voltou ao uso das águas frias no dia 9 de Agosto, e as bebeo por 15 dias sem mais novidade do que uma branda diarrhéa, a qual terminou logo que houve suspensão das águas.

OBSERV. 22.ª

Custodio Ferreira Pinto, Capitão das Ordenanças da Companhia de Bustêlo, casado, de 60 annos de idade, temperamento sêcco, padecia havia largo tempo em quasi todas as tardes uma dôr no ventre entre o embigo, e o estomago, que tinha sido rebelde ao curativo que os Facultativos lhe-tinhão feito. Consultando-me a este respeito lhe-aconselhei o uso das águas frias nas manhãs sómente, que principiou no dia 10 de Agosto, e as-continuou por 26 dias, pois logo desde o principio lhe-tirárão a dôr, promovendo uma diureze grande.

OBSERV. 23.ª

Francisco Gomes, de idade 58 annos, com temperamento fleugmatico, obezo do ventre, padecia diarrhea chronica há mezes, com pouco apetite, côres palidas, e frouxidão geral. No dia 12 de Setembro entrou no uso das águas frias, e com ellas experimentou melhoria tanto na diarrhea, como no apetite, e frouxidão,

principalmente n'aquella que conhecia no ventre, pelo que as-foi bebendo até ao dia 25, no qual lhe-faltou inteiramente a evacuação alvina, e sobreveio alguma anxiedade. Fiz suspender o uso, e passados quatro dias, havendo-se lubricado o ventre, tornou o mesmo enfermo a querer o uso d'ellas, á vista do grande benefício que com ellas sentia, e com effeito principiou segunda vez no dia 29, porêm sómente pôde continuar tres dias, pois tornou a supressão alvina, diminuição de ourinas, e espasmos pelo ventre e peito, que se-desvanecêrão pela sustação da bebida das águas.

Durou o benefício d'ellas por dous mezes, tornando a diarrhea, e mais symptomas de cachexia que lhe-finalizárão a existencia n'este mez de Abril.

Observ. 24.ª

Manoel Joaquim, Anspeçada da 1.ª Companhia do Batalhão de Caçadores N.º 6.º estava no Hospital Civil d'ésta Cidade com uma ulcera na parte anterior, e no meio da tibia direita havia mais de quatro mezes, a qual se-havia originado de contusão. Não acusava virus algum particular, era de constituição sanguinea, e de 23 annos de idade. Apezar de tratamentos methodicos conservava-se a úlcera inflammada na circunferencia, calosa, de côr nigricante, saíndo d'ella um puz sanioso, tenue, e acre, e estava tão sensivel, que com qualquer toque de ar, ou de fios se-ensanguava. Vendo eu a rebeldia da úlcera recommendei ao Cirurgião do Hospital, José Mendes de Azevedo, o uso de lavatorios, e banhos topicos com as águas ditas, os quaes principiou no dia 15 de Setembro, e acabou no dia 1.º de Outubro com a vantagem de mudança de côr, suspensão de hemorrhagias, formação de bom puz, e em pequena quantidade, superficie firme, apparecendo-lhe granulação, de sorte que com mais 15 dias de residencia no Hospital cicatrizou completamente, para o Soldado ser mandado para o serviço.

Observ. 25.ª

Gertrudes de Magalhães, de idade de 23 annos, solteira, com tosse, febre continua, suores nocturnos irregularmente, expectoração abundante, mas com alguma violencia, entrou no uso das águas combinadas com cosimento peitoral da F. de Edimb. em que entrava tambem musgo Islandico, no 1.º de Outubro uma vez sómente no dia, que prolongou até ao dia 15 sem algum outro benefício do que mais algum apetite.

Deducções.

As Observações 15.ª e 21.ª confirmão o Corollario 1.º da

minha Conta de 25 de Dezembro de 1814 impressa no J. de C. Vol. IX. Parte I. pag. 113.

A Observação 19.ª confirma o Corollario 2.º

As Observações 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, e 21.ª confirmão o Corollario 3.º

As Observ. 22.ª, e 23.ª, corroborão o Corollario 4.º

As Observações 14.ª, 17.ª, 18.ª, 20.ª, e 25.ª abrem campo a novas especulações sôbre molestias de bofe, que por muito delicadas exigem todo o criterio da Observação.

A Observação 24.ª não offerece menor interêsse pela rebeldia de semelhantes molestias locaes.

Penafiel 21 de Abril de 1817.

Antonio d'Almeida.

ART. XVI. — Srs. Redactores do Jorn. de Coimb.

Covilhã 20 de Maio de 1817.

O acolhimento que encontrão no seu proveitoso Jornal aquelles escritos de que póde resultar alguma utilidade ao público, me-anima a remetter a VV. essas Reflexões que não tem outra cousa por objecto. Se forem dignas de publicar-se desde já convenho n'isso, apezar de dever recear a censura dos criticos. Sou

De VV.

Muito attento venerador

José Pereira de Carvalho.

Reflexões Philantropicas sôbre a obrigação que os operarios tem de residir nas Fábricas em que se-matriculárão. — Enterramentos em Igrejas e em Cemiterios. — E'poca da vida mais propria para os casamentos.

Aquelle que uma vez se-matriculou em alguma Fábrica, não póde passar para outra, durante o tempo do seu ajuste, sem se-mostrar desobrigado por bilhete do respectivo proprietario. E'sta determinação, que era privativa para a Fábrica das sedas pelo §. 12 dos seus Estatutos, e pela Resolução de 5 de Outubro de 1789, foi ampliada a todas as outras Fábricas do Reino que se-achassem estabelecidas, ou se-houvessem de estabelecer em observancia das Reaes Ordens, pelo Alv. de 20 de Setembro de 1790.

¿Deverá porém a citada Legislação entender-se por um modo illimitado? ¿Se os viveres aumentarem consideravelmente de preço durante o tempo dos ajustes, deveráõ os artifices, obreiros, ou aprendizes conservar-se escravos do capricho de um Fabricante, que não quer por modo algum aumentar-lhes os seus diarios, nem conceder-lhes licença para serem admittidos em outra Fábrica, aonde lhes-offerecem melhores partidos, e talvez com menos trabalho? ¿Deveráõ os Magistrados, a quem se-encarrega o melhoramento das Fábricas, ser surdos aos requerimentos d'aquelles infelizes, quando lhe-supplicão ou um rasoavel aumento de seus diarios para poderem subsistir, ou a licença para passarem de uma Fábrica para a outra?

A primeira Lei do homem he alimentar-se: recusar áquelle que trabalha o diario indispensavel para a sua subsistencia, e obstar a que os outros lh'o-possão dar, he atacar abertamente aquella Lei, e concorrer directamente para o mal da Sociedade. ¿Que deve esperar-se do trabalhador, que consumindo o dia inteiro no penoso exercicio da sua profissão, assim mesmo não tem com que matar a fome? ¿Não tem elle direito para procurar a sua subsistencia por todos os meios honestos?

Os ajustes feitos entre o proprietario da Fábrica e os empregados n'ella parece não deverem obstar ao aumento do diario, quando depois dos ditos ajustes subio consideravelmente o preço dos viveres, porque 1.º ninguem póde renunciar ao direito da sua subsistencia, e por isso aquelles contractos ou ajustes devem sempre presumir-se feitos debaixo da tacita condição de não prejudica-

rem a aquelle direito de sua natureza imprescriptivel e inalienavel: 2.º porque na interpretação das Leis tem todo o lugar o argumento de analogia, e por isso se o arrendatario não he obrigado ao pagamento de toda a renda convencionada no caso de esterilidade (1), nem o foreiro ao pagamento de toda a pensão no caso da ruina do predio emphiteutico (2), parece que tambem os artifices, aprendizes, e obreiros das Fábricas não são obrigados a cumprirem exactamente os ajustes feitos com os proprietarios, quando o diario estipulado se-torna insufficiente para a sua subsistencia, por um acontecimento insolito. ¿Porque motivo desobriga a Lei o arrendatario e o foreiro da totalidade da renda, ou do foro, n'aquelles casos? Porque aliás não poderião subsistir, e porque he do interêsse público, que cadaúm tire a sua indispensavel subsistencia do emprégo em que se-exercita. ¿E porque não ha de reputar-se desobrigado o artifice, o aprendiz, e obreiro, quando o diario estipulado não póde suprir as suas indispensaveis necessidades?

Todo o systema de administração esclarecido reconhece sem muita difficuldade, que he alheio da razão e dos interésses sociaes, o dar numerariamente os mesmos ordenados ou salarios, quando tudo tem aumentado de preço intrinsicamente (3). Parece pois que aumentando consideravelmente o preço dos viveres, devem os Conservadores das Fábricas aumentar os diarios dos empregados n'ellas, constrangendo os proprietarios, ou a pagarem-lhes esse aumento *em quanto durar a causa que o-motivou, ou a darem-lhes licença para irem impunemente procurar melhores partidos.* Não he de crer que fosse outra a mente do Legislador, porque sempre se-deve excluir aquella interpretação de que resultão absurdos.

¿E porque não ha de o proprietario da Fábrica ter obrigação de conservar, e pagar áquelles operarios que envelhecendo no seu serviço se-tornárão inhabeis para trabalharem pela sua idade, ou pelas suas molestias? ¿Porque lhe não hade concorrer com os seus diarios ainda no tempo em que as respectivas officinas estão em apathia? Estou convencido de que os proprietarios das Fábricas não tem uma rigorosa obrigação de pagarem braços inuteis, mas ninguem duvida, de que a humanidade, e o bem público tem direitos sagrados. ¿Há cousa mais dura do que abandonar aquelles

(1) Ord. do Liv. IV. Tit. 27.

(2) Alv. de 21 de Janeiro de 1766; L. de 4. de Julho de 1766: Alm. e Souz. *Direit. Emphit.* P. III. Cap. VIII. e muitos outros DD.

(3) A carestia, e aumento do preço dos generos necessarios á vida servio de motivo ao Alv. de 13 de Maio de 1815, para se-aumentarem os ordenados dos Desembargadores da Suplicação e da Relação.

que nos-servirão bem, logo que não podem ser os instrumentos da nossa fortuna? ¿Deve por ventura o interêsse do rico fabricante ser sempre á medida do bem Público? ¿A posição dos infelizes não he credora de algumas contemplações?

Por muitas vezes me-tem retalhado o coração o vér acabar na mendicidade, e no abandono um sem número de infelizes, que depois de terem dado pelo seu penosissimo trabalho, avultados interêsses aos proprietarios das Fábricas, fôrão barbaramente abandonados na occasião da enfermidade, ou da velhice. Se as Leis moraes se-tornassem rigorosamente obligatorias, o seu poder deveria fazer-se sentir em semelhantes occasiões. ¿Que injustiça poderá notar-se em se-constranger um fabricante, enrequecido pelo trabalho, e pela indústria dos seus operarios (ou antes dos seus escravos) a concorrer-lhe com uma pensão alimentaria, quando os seus braços por decrepitos, ou enfermos, já não podem procurar-lhe a subsistencia? ¿He acaso mais justo, ou mais conforme aos interêsses sociaes, que estes infelizes vão aumentar o número dos mendigos, offerecendo aos que ainda podem trabalhar o triste retrato da sua sorte futura?

Digão muito embora os Economistas que adoptado o plano de se-pagarem braços inuteis, o preço das manufacturas cresceria á proporção das pensões alimentarias gratuitamente concedidas aos operarios inhabilitados de trabalharem, e que semelhantes pensões se-tornarião pezadas, não ao fabricante que lucrou as utilidades, mas ao público que nenhumas recebeo: a isto respondo eu — 1.° que um semelhante mal, ainda quando o-fosse, só poderia recear-se no caso de haver uma só Fábrica, porque havendo muitas, aquelle fabricante que quizesse aumentar o preço das suas manufacturas por aquelle motivo, deixaria de vender no concurso dos outros, que tivessem a pagar menos, ou nenhumas pensões alimentarias: — 2.° que ainda recahindo sôbre o Povo aquelle aumento de preço, se-devia reputar suave uma taxa sôbre o luxo público, quando ella servisse de meio para se-soccorrerem Cidadãos desgraçados, evitando-se a mendicidade, e outros inconvenientes ainda maiores.

Uma outra cousa que se-pratica frequentemente com os desgraçados operarios das Fábricas, he o venderem-lhes os fabricantes aquillo que elles precisão por um preço lesivo, com o pretexto de que deixando á conta d'ésta dívida uma pequena quantia cada semana, devem lucrar maiores interêsses pela espera que lhe-concedem. Há fabricantes que não só vendem por ésta maneira aos seus operarios as manufacturas de sua Fábrica, mas que até lhe-vendem arros, bacalhau, e outros generos semelhantes, para lhe-ficar por melhor preço a mão d'obra d'aquelles infelizes, a quem a necessidade, e a dependencia faz sujeitar a tudo. ¿Mas não he isto aproveitar da miseria para fazer extorsões criminosas? ¿Não

he roubar descaradamente aquelles, cujos braços ajudárão a amontuar a riqueza do infame egoista, que os-rouba em premio disso? ¿Não he atacar a Religião, a moral, e os deveres mais sagrados? ¿He possivel que a fortuna seja sempre na mão dos ricos um meio de perseguição para os infelizes a quem ella abandona?

Se alguns Economistas tem tido a fraqueza de executar a usura, e a extorsão, pelo falsò principio de que o proprietario da cousa póde usar d'ella como bem lhe-parecer, tirando todo o proveito que lhe-for possivel; todavia o homem philanthropo desapprova semelhante systema, porque todo o uso da propriedade que póde perturbar a harmonia social, extinguir a virtude pública, e derrubar o edificio moral da civilisação, deve ser absolutamente proscripto. ¿Tolera por ventura o contracto social, que o proprietario tire todo o interésse possivel da sua fortuna com prejuizo da sociedade, e da subsistencia dos Cidadãos infelizes?

Apezar de que a utilidade pública reclama imperiosamente o estabelecimento dos Cemiterios, aonde sem prejuizo dos vivos se-depositem os tristes restos do homem que expirou; e apezar de que algumas Leis, e Portarias da Policia tenhão mandado construil-os, com tudo eu não vejo que a voz da utilidade pública tenha sido escutada, ou que aquellas Leis e Portarias se-tenhão dado á execução em muitas terras do Reino.

He dentro das Igrejas que se-estão sepultando os cadaveres na maior parte das Povoações; ¡e ainda os Médicos vão procurar em outra parte a origem de tantas epidemias, que annualmente se-desenvolvem! ¿Ignora por ventura alguem que os vapores exhalados das sepulturas, produzem perigosos effeitos sôbre aquelles que os-recebem? E se isto acontece ainda mesmo quando as Igrejas são grandes ¿que deverá esperar-se quando ellas são pequenas, e quando a quantidade dos cadaveres não dá lugar a esperar que os outros estejão verdadeiramente consumidos?

He verdade que os prejuizos populares, fortificados talvez por aquelles que tinhão obrigação de extinguil-os, tem tornado odiosos os cemiterios, e que o Povo reputa pela maior de todas as afrontas o não ser sepultado dentro das Igrejas: ¿mas tem porventura algum fundamento sólido semelhante prejuizo? ¿Não se-usava dos cemiterios desde o principio do Christianismo? ¿As antigas Constituições Ecclesiasticas, os Decretos dos Pontifices, e a Tradição que elles se-lisongeavão de conservar, não concorria tudo a livrar as Povoações da infecção dos cadaveres? (1) ¿Aonde

(1) Cavallar. Inst. jur. Canon. P. II. Cap. XXXIV. Van-esp.

senão nos cemiterios, nos desertos, e no seio das montanhas, fôrão sepultados os Antonios, os Paulos, os Pachomios, e aonde existirão os seus preciosos restos, em quanto a veneração pública lhes não erigio Capellas? ¿Apezar de algumas innovações da disciplina Ecclesiastica a este respeito, consentio por ventura S. Bento que se-alterasse a disciplina antiga? ¿Não era até mesmo vedado o construirem-se Igrejas aonde se-tinhão sepultado alguns cadaveres (2)?

¿E se os Christãos da primitiva Igreja, se os Martyres os mais recommendaveis pela sua santidade, e virtude fôrão sepultados nos cemiterios, deverão os Christãos d'este seculo ter por despreso uma semelhante sepultura? ¿Não he ao contrário uma especie de indecencia o enterrar cadaveres nos lugares aonde se-celebrão os mais Augustos Mysterios da nossa Santa Religião? ¿Devem por ventura os fieis ir encontrar o contágio, e a morte nos lugares aonde se-congregão para darem ao Eterno as devidas graças? ¿Não são os cemiterios uns lugares religiosos pela benção Episcopal (3)?

Se alguns Povos deixavão os cadaveres sem sepultura expostos ás aves, aos animaes, e ás injurias do tempo; se outros os-queimavão com mais ou menos ceremonias funebres; se a dôr industriosa inventou a arte, até então deconhecida, de dar uma especie de existencia aos corpos inanimados, evitando-lhes a corrupção, por meio de balsamos, e de aromas; com tudo a maior parte dos Povos adoptou o uso de sepultar os cadaveres, procurando todos os meios de evitar aquelles males, que podem seguir-se de uma semelhante pratica, quando ella não he accompanhada de precauções salutiferas.

Pois que os primeiros Christãos sepultavão os cadaveres, e os-sepultavão nos cemiterios, he justo que nós façamos o mesmo: as repetidas Ordens da Policia, que assim o-determinão, não fazem outra cousa senão instaurar a antiga disciplina da Igreja com a mira no bem Público. Empenhem-se pois os Prelados, e os Parochos, e concorrão com a persuasão, e com o exemplo para se-adoptar geralmente este plano salutifero: removão os abusos populares, fazendo vêr que não tem fundamento algum sólido; ajuntem finalmente suas vozes aos gritos da humanidade, e não favoreção um systema funesto.

¿Será porém indifferente o construirem-se aqui ou alí, d'ésta ou d'aquella maneira os cemiterios? Não por certo: da má

P. II. Sec. IV. Tit. VII. Cap. II. Mel. Freir. Inst. de jur. rer. Tit. I. §. 6. na nota.

(2) Cart. de S. Gregor. e Colleç. dos Concil. por Labbe e Harddin.

(3) Caval. cit. loc. §. 3.°

escolha dos lugares, e da menos boa construcção poderião resultar os mesmos, ou peiores males ainda, do que resultão da prática de se-sepultarem os cadaveres dentro das Igrejas. Os cemiterios para não terem inconvenientes funestos devem ser construidos em distancia das Povoações, em lugares elevados, elegendo-se com preferencia os sítios expostos ao vento Norte, pois que se-tem observado, que os vapores mephiticos levados pelo vento d'este nome, são menos perigosos, do que levados por outro qualquer (1). As sepulturas devem ter bastante profundidade; de nenhuma sorte se-devem eleger terrenos humidos, ou pouco espaçosos (2), e as paredes que cercarem os cemiterios devem apenas ter a altura necessaria para evitar a entrada dos animaes: he um êrro plantarem-se arvores em roda dos cemiterios, pois que tudo aquillo que póde impedir a entrada franca do ar, se-torna funesto.

As antiguidades Judaicas nos-ensinão que os Hebreos sepultavão os cadaveres em distancia das Povoações. Abrahão comprou a caverna de Hebron para depositar o corpo de Sara sua mulher; ahi mesmo foi elle ao depois depositado, e essa sepultura escondeo tambem as cinzas de Isaac, de Rebecca, e de Lia. O tumulo de Raquel estava ao longo do caminho que conduzia de Jerusalem para Ephrata: Jacob comprou aos filhos de Sechem um pedaço de terra aonde construio o seu tumulo, e nelle com effeito foi depositado quando seu filho José o-fez transportar do Egypto, aonde tinha morrido: José e seus irmãos recebêrão no mesmo lugar as honras da sepultura: Moisés foi enterrado por ordem expressa de Deos no Valle de Moab; Maria sua irmã em Cadés; Aarão em Or; Eleasar e Josué nas montanhas de Efrem: Eliseu foi enterrado n'uma gruta, aonde se-achavão sepultados outros cadaveres, entre os quaes estava um que, segundo diz a Escriptura, recobrou a vida pelo tacto do Profeta: no mesmo sítio se-fez a sepultura de Tobias, e dos maridos de Sara: o filho da viuva de Naim ia ser enterrado fóra da Cidade no sepulchro de seus maiores, aonde com effeito o encontrou o Salvador: Lazaro repousava nas visinhanças da Bethania, José de Arimathea nas do Golgota. Muitos Santos Varões, que ressuscitárão na morte do Salvador tinhão os seus tumulos fóra de Jerusalem.

He por tanto indubitavel, que os Hebreos tinhão adoptado o uso de sepultarem os cadaveres fóra das Povoações, e que cada Cidade tinha um cemiterio público fóra dos seus muros. E um

(1) Code de L'humanité na palavra = cimetiere =.

(2) A extensão dos cemiterios deve ser proporcionada ao número dos mortos, e quatro vezes maior do que o espaço necessario para o enterro de cada cadaver: *Code de L'humanité*, no lugar citado.

uso tão constante entre um Povo que o-recebeo de Deos, e que o-observou sempre tão fielmente, ¿não he elle digno de ser considerado pelos Christãos como um modêlo respeitavel?

Se dos Hebreos passâmos aos Gregos, achâmos geralmente praticado entre elles o mesmo costume. Cecrops em Athenas determinou que os mortos fossem enterrados fóra dos muros: Solon adoptou e restabeleceo em todo o seu vigor ésta sábia determinação; e poucas pessoas fôrão sepultadas no interior das Cidades até aos últimos tempos da República de Athenas, pois que ésta honrosa distincção era apenas concedida em favor de algum heróe benemerito da Patria. Os Carthaginezes achárão fóra dos muros de Siracusa os tumulos dos habitantes d'ésta grande Povoação.

Finalmente os Romanos adoptárão o mesmo systema: Numa foi sepultado no monte Janiculo que era fóra da Cidade, e os Reis que lhe-succedêrão tiverão sepultura no Campo de Marte, entre Roma e o Tibre. As Leis das doze taboas prohibírão o queimar-se, ou enterrar-se algum cadaver dentro das Povoações, e fôrão rarissimas entre os Romanos as dispensas da Lei a semelhante respeito. Os cemiterios fóra das Povoações não só evitão os funestos contágios, que por tantas vezes tem deixado deshabitadas Provincias inteiras, mas tem ainda outras utilidades de que os Antigos souberão aproveitar-se. ¿Quem duvida, diz um sabio Escriptor, de que um golpe de vista lançado sôbre as sepulturas dos homens grandes e virtuosos, reprehende tacitamente aos que o não são a sua opposta conducta? ¿Quem ignora que nas aproximações do inimigo os Povos sairáõ com mais energia fóra dos seus muros para não verem violadas as cinzas dos seus maiores?

Não basta porêm que a Policia, e os seus Magistrados fação construir cemiterios fóra das Povoações, e nos lugares mais opportunos, he tambem indispensavel que os-fação respeitar. Quasi todos os Povos policiados tem feito da sepultura uma ceremonia religiosa, para que o caracter d'este acto inspirasse respeito a favor dos lugares aonde se-consomem os tristes restos da nossa humanidade. A morte, diz certo Author illustre, não faz acabar os direitos que o homem tem á protecção pública, pois que a Lei ainda lhe-faz respeitar as suas últimas disposições. Ainda porêm que o homem insensivel não tivesse cousa alguma que reclamar da Sociedade, com tudo a sua familia, e os seus amigos tem direito a exigir dos depositarios da authoridade pública a protecção das cinzas que lhes-são caras, e a inviolabilidade da sepultura em que ellas descanção.

Os Romanos empregavão todos os meios para fazerem respeitaveis os mortos; elles tornárão inviolaveis e sagradas as sepulturas, e o seu escrupulo a este respeito foi levado a tal ponto, que consagrárão particularmente os lugares dos sepulcros, excluin-

do do commércio todo o terreno que os-cercava (1): sería na verdade um êrro, consentir que os cemiterios podessem ser impunemente violados, ou insultados; a sensibilidade pública provocada por semelhantes insultos produziria funestos effeitos, e a natural ferocidade do Povo se-aumentaria com prejuizo da civilisação, e da felicidade social (2).

Erradamente se-dá o nome de Philosofia a essa indifferença com que se-insultão os tristes restos da humanidade depositados no sepulcro: a voz da Religião e da Natureza mandão imperiosamente que se-respeitem os lugares aonde tantos seculos acumulados não offerecem senão um monte de terra, apenas sufficiente para attestar, que gerações inteiras alí tem depositado os seus frios cadaveres. Se o respeito dos tumulos, e dos mortos he érro ou abuso, como dizem os pertendidos Philosofos, seja-me lícito dizer que há érros e abusos que devem conservar-se e manter-se por serem proveitosos.

Eu quizera antes viver com homens a quem os cemiterios infundissem respeito, e até mesmo terror, do que com aquelles que desenterrassem a sangue frio os cadaveres para os-abritem, e mutilarem, ou que fizessem alarde de insultar os sepulcros para formarem esqueletos (3). A sensibilidade dos primeiros he quasi sempre a causa de mil virtudes sociaes, assim como a ferocidade dos segundos he uma funesta disposição para grandes attentados.

---

(1) L. XII. §. 1. Dig. de Religios. L. XIV. Cod. de Legat.

(2) Todos aquelles que conhecem o imperio que os sentidos exercem sôbre as nossas paixões, a ligação que existe entre as nossas acções e os objectos que se-nos-apresentão, e finalmente o effeito do exemplo e do mechanismo dos orgãos, conhecem quanto he perigoso offerecer ao Povo espectaculos barbaros: a alma se-endurece pouco a pouco, a sensibilidade se-hebeta; e a piedade, este caracter distinctivo do homem, e a base de todas as virtudes, desapparece inteiramente, ficando em seu lugar a ferocidade, origem de todos os crimes.

(3) Não he minha tenção atacar aqui os Anatomicos, que tem em vista a utilidade pública, porque conheço o interésse que póde resultar das suas averiguações sôbre os cadaveres: quizera porêm que nos theatros de Anatomia se não admittissem pessoas de diversa profissão, e que apenas tivessem exercicio, quando os vivos tirassem d'ahi um conhecido proveito.

Não há cousa de que não possa abusar-se com prejuizo da sociedade; evitar os abusos, eis-aqui o importante estudo dos Legisladores, e o que deve servir de objecto ás suas profundas meditações. ¿Que cousa mais util do que o casamento, fonte fecundissima da população? ¿Entretanto que infinitos males não produzem na sociedade as uniões intempestivas, ou que não fôrão presididas pela prudencia?

Por um êrro, quasi geralmente adoptado em outros tempos, se-reputou a puberdade como a época marcada pela Natureza para se-contrahir o casamento: os Romanos consagrárão ésta maxima no seu Codigo, e as outras Nações, que abraçárão sem exame todos os seus princípios, não fizerão, a respeito d'ésta, alteração alguma. ¿Será porém do interesse público, que as mulheres possão contrahir casamento aos doze annos, e os homens aos quatorze?

A Natureza não marcou de uma maneira uniforme o momento em que se-desenvolve no homem, e na mulher aquella organização regular, que os-torna capazes de poderem reproduzir-se: ésta época importante da vida póde ser avançada, ou retardada por infinitas causas, pois que se-chega ao tempo destinado para a propagação por progressos mais ou menos rapidos, e ainda debaixo do mesmo clima, elle não he uniforme a respeito de todos os individuos.

He verdade que na época marcada pelos Romanos os orgãos genitaes se-tornão proprios a desempenharem as funcções para que a Natureza os-destinou; entretanto elles o-fazem ainda de uma maneira imperfeita na opinião dos melhores Médicos. Os orgãos da mulher, e principalmente os mais importantes para a reproducção, não tem ainda todo o desenvolvimento de que precisão, e o licor seminal do homem ainda não está n'esse tempo perfeitamente elaborado. ¿E quem duvida que o exercicio prematuro dos orgãos da geração motiva uma perda de substância, que enervando as fôrças, abrevia a existencia d'aquelles, que se-entregárão antes do tempo a prazeres que a Natureza reserva para outra época?

Se a Natureza não precipita já mais as suas operações; e se a história nos-faz vêr que os Povos que não precipitárão a época da reprodução devêrão á sabedoria das suas Leis o vigor da sua constituição, e a robustez de seus filhos, porque não evitaremos os casamentos antecipados? ¿Que posteridade se-deve esperar d'aquelles, que usárão do direito de se-reproduzirem antes do tempo competente? Eu não digo que se-abrace a opinião de Aristoteles, que exigia a idade de trinta annos: Beloc julga sufficiente a de vinte; e o Codigo Civil dos Francezes approvou a de

dezoito nos homens, e a de quinze nas mulheres. He verdade que o §. 5. do novo Regulam. de Orden. de 21 de Fevereiro de 1816 teve em vista atalhar os casamentos intempestivos, mas a sua disposição não he prohibitiva.

E se das uniões precipitadas se-seguem infinitos males, ¿que inconvenientes não resultão d'aquellas para que não foi consultada a constituição dos individuos? Se em quasi todas as molestias chronicas he funesta qualquer evacuação, ¿até que ponto os casamentos das pessoas enfermas podem comprometter os interêsses da sociedade?

He uma ventura que os casamentos das pessoas enfermas ou mal constituidas sejão ordinariamente estereis, ou não produzão senão fructos de uma pequena duração: acontece porém algumas vezes que éstas desgraçadas victimas de uma união inconsiderada chegão a uma época em que dão a existencia a outras semelhantes, e he d'ésta fórma que as molestias se-propagão de geração em geração, occasionando á sociedade funestos inconvenientes.

¿Póde por ventura duvidar-se da existencia das molestias hereditarias? Se lançâmos os olhos sôbre as gerações dos tisicos, ¿não vemos que apezar das maiores precauções para se-corrigir uma disposição tão fatal, ella leva á sepultura os últimos descendentes d'aquelles infelizes? Se os filhos, netos, e bisnetos de um homem gottoso, sentem os ataques d'ésta triste molestia apezar do mais severo regimen, ¿póde entrar em dúvida, que as molestias se-transmittem como as heranças? Se os mesmos succos que circulão nos vasos da mãi vão encher os do filho, que ella traz nas suas entranhas: se um podêr invisivel debuxa no novo Ente a mesma symetria, e as mesmas proporções que existem nos authores da sua existencia, ¿como escapará d'ésta influencia a organização das partes internas, e das visceras? (1)

---

(1) E'stas reflexões sôbre o casamento são extrahidas de Mahon, e Beloc nos seus Tractados de Medicina legal: não quero apropriar aquillo que he alheio e por isso cito os Authores aonde fui beber: quem quizer consultal-os achará bem desenvolvidas algumas ideias de grande interêsse para a sociedade.

ART. XVII. — *Relação das molestias que grassárão no Hospital, Conventos, e Povoação da Villa de Arrayollos no mez de Janeiro de 1817; por Antonio Francisco Rivára, Médico do Partido da Camara.*

Febres . . .	— Gastrica intermittente terçã	2
Flegmasias . .	Catarrho pulmonar	2
	Dysenteria	1
	Peripneumonia	2
	Dita complicada com febre ataxica . . .	2
	Rheumatismo geral	1
	Dito local	5
	Dito complicado com febre inflammatoria	1
	Gota regular	2
Hemorrhagias .	Epistaxis	1
	Hemoptise	1
Nevroses . . .	— Colica	1
Lesões organicas	Escrobuto	1
	Tisica pulmonar tuberculosa	1

Ainda que todas as molestias possão apparecer esporadicamente em todas as Estações, em geral as Estações do anno pelas diversas qualidades, que imprimem ao ar atmospherico, o qual tão imperiosamente influe sôbre as funcções da economia animal, cada-úma d'ellas dispõem, e occasiona uma classe de molestias; assim pela Relação supra se-vê que as flegmasias fôrão as molestias, que mais grassárão n'estes 18 dias do mez de Janeiro, e entre éstas as affecções pulmonares, e rheumaticas, cujos orgãos affectados são os mais proximamente influidos pelo frio, e humidade da Estação, e pela passagem rapida do calôr para o frio, que foi a causa mais geral d'éstas molestias.

Arrayollos 18 de Janeiro de 1817.

Art. XVIII. — Abril de 1817.

Mappa de Observações Meteorologicas feitas no Gabinete de Physica Experimental (as do Barómetro, Thermómetro, e Hygrómetro), e no Hospital (as do Anemómetro) da Universidade de Coimbra, em todo o mez. — *A explicação do Mappa irá no fim.*

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	½tos de lin.	Thermómetro gr.	½tos de gr.	Hygrómetro. gr.	½tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
1	m. 9		27	11	3	13	2	80	2		s. n.
	10		27	11	3	14		79	2	NNO.	s. n.
	12		27	11	3	15		79		NE.	s. n.
	t. 3		27	11	3	15	2	78		SE.	s. n.
	5		27	11	3	15	2	75		SE.	s. n.
	6	30	27	11	3	14		75	2		s. n.
2	m. 9		27	11	3	14		75	2		s. n.
	10		27	11	3	15	1	72		NNE.	s. n.
	12		27	11	3	15	2	72		SO.	s. n.
	t. 3		27	11	2	15	3	70		SO.	a. n.
	5		27	11	2	16		70		SE.	a. n.
	6	30	27	11	2	15	2	72	2		a. n.
3	m. 9		27	11	2	14		79	2		a. n.
	10		27	11	2	14	2	79		N.	s. n.
	12		27	11	2	16		75		NNO	s. n.
	t. 3		27	11	2	16	2	75		NNO.	s. n.
	5		27	11	1	16	1	73		NO.	s. n.
	6	30	27	11	1	15		73			s. n.
4	m. 9		27	11		13	2	78			s. n.
	10		27	11		14		78		N.	s. n.
	12		27	11		15	3	76		NNE.	a. n.
	t. 3		27	11		16		73		N.	a. n.
	5		27	11		16		72		N.	s. n.
	6	30	27	11	1	15		75	2		s. n.
5	m. 9		28			14	2	79	2		s. n.
	10		28			15	2	76		SE.	s. n.
	12		28			15	2	75		SO.	s. n.
	t. 3		28			16		72	2	N.	s. n.
	4		27	11	2	16	2	75			s. n.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	6		27	11	1	15	3	78			s. n.
6	m.9		27	11		14		78			s. n.
	10		27	11		15	2	75		SO.	s. n.
	12		27	11		15	2	75	2	SO.	s. n.
	t. 3		27	10	2	16		72		O.	s. n.
	5		27	10	2	16		73	2	NO.	s. n.
	6	30	27	10		15	2	73			s. n.
7	m.9		27	9	2	15		73	2		s. n.
	10		27	9	2	15	2	72		E.	s. n.
	12		27	9	2	16		72		ESE.	s. n.
	t. 3		27	7	3	16	3	71		SSE.	p. n.
	5		27	7	3	16	2	70	2	SSE.	p. n.
	6	30	27	7	2	16		78	2		p. n.
8	m.9		27	8	2	13	1	78	2		m n.
	10		27	8	2	13	2	77		SE.	c.
	12		27	8	2	14		79		SSE.	c. chv.
	t. 3		27	8	2	15		80	2	SSE.	c. chv.
	5		27	8	3	14	1	83		SSE.	c. chv.
	6		27	8	3	13		84	2		c. chv.
9	m.9		27	9		14	2	80			m. n.
	10		27	9		15		77		SE.	m. n.
	12		27	9	3	15	2	79		NNE.	m. n.
	t. 3		27	9	3	15		79		N.	m. n.
	5	30	27	9	3	15		80		NNO.	m. n. ch.
	6		27	9	3	14		82			m. n.
10	m.9		27	9	1	14		79	2		m. n.
	10		27	9	1	15		77		NE.	m. n.
	12		27	9	1	15	2	75		NE.	m. n.
	t. 3	30	27	9	1	15		74		NE.	m n.t.ch.
	5		27	9	1	14	2	75	2	ESE.	m. n.
	6	30	27	9	1	14		75	2		m. n.
11	m.9		27	9	1	13	2	74			s. n.
	10		27	9	1	14		70		NE.	s. n.
	12		27	8	3	14	2	69	2	ENE.	s. n.
	t. 3		27	8	3	14	2	65		NNO.	s. n. v,
	5		27	8	3	14	2	63		NNO.	s. n. v.
	6	30	27	8	2	13	2	68			s. n. v.
12	m.9		27	9	3	12		69			s. n. v.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	10		27	9	3	13		65		SSO.	s. n. v.
	12		27	9	3	14		64		SSO.	s. n. v.
	t. 3		27	9	3	14		64		NE.	a. n. v.
	5		27	9	3	15		62		NE.	a. n. v.
	6	30	27	10	2	15		62			a. n. v.
13	m. 9		27	11		13		69	2		s. n.
	10		27	11		13		68	2	NNO	s. n.
	12		27	11		13	3	69	2	NE.	a. n.
	t. 3		27	11		14		67		ESE.	a. n.
	5		27	11		14		67		ESE.	a. n.
	6	30	27	11		14	2	67	2		a. n.
14	m. 9		27	11		14		78			s. n.
	10		27	11		14		78		NE.	s. n.
	12		27	11		15		75		NE.	s. n.
	t. 3		27	10	3	15		75		NNO.	s. n.
	5		27	10	3	14		73		N.	s. n.
	7		27	10	3	13	2	73			s. n.
15	m. 9		27	10	2	15		70			s. n. v.
	10		27	10	2	15		69		NE.	s. n. v.
	12		27	10	1	15	2	69	2	NNE.	s. n. v.
	t. 3		27	10		14	2	70	2	NNE.	s. n. v.
	4		27	10		15		79			s. n. v.
	6	30	27	10		14	1	79	1		s. n. v.
16	m. 9		27	10	3	14		75			a. n. v.
	10		27	10	3	14	2	70	2	SE.	a. n. v.
	12		27	10	3	15	2	70	2	O.	a. n. v.
	t. 3		27	10		16	2	68	2	O.	a. n. v.
	4	30	27	10		16		64			a. n. v.
	6		27	10		15	2	68	2		a. n. v.
17	m. 10		27	9	2	16	2	69	2	N.	s. n.
	11		27	9	2	16	3	67	3	NNE.	s. n.
	12		27	9	2	17		66		NNE.	a. n.
	t. 3	30	27	9	2	16	3	65	3	N.	a n.
	6		27	9	2	16		68			a. n.
	7	30	27	9	2	15	2	69	2		a. n.
18	m. 9		27	10	2	15		69			s. n.
	10		27	10	2	16		67		OSO.	s. n.
	12		27	10	2	16	2	62		SSE.	s. n.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	t. 3	30	27	10	2	17		60	2	ESE.	s. n. v.
	5		27	10	2	16	1	57	2	S.	s. n. v.
	7	30	27	10	2	15	3	56			s. n. v.
19	m. 9		27	11	2	15		64			s. n.
	10		27	11	2	16		63		NE.	s. n.
	12		27	11	2	16	3	60		N.	s. n.
	t. 3		27	11	2	17		58	2	N.	s. n.
	6		27	11	2	16	3	57			s. n.
	7		27	11	2	15	2	59	2		s. n.
20	m. 9		27	11	3	16		65			s. n. v.
	10		27	11	3	17		59		O.	s. n. v.
	12		27	11	3	17	2	58		SE.	s. n. v.
	t. 3		27	11	3	17	2	58		ENE.	s. n. v.
	5		27	11	3	16	2	57	2	E.	s. n. v.
	7	30	27	11		15	3	59	2		s. n. v.
21	m. 9		27	11		15		68	2		s. n.
	10		27	11		16	1	65		NO.	s. n.
	12		27	11		17		61		N.	a. n. v.
	t. 3		27	10	2	17	2	60		N.	a. n.
	5		27	10	1	16	2	61		N.	a. n.
	7		27	10	1	15	3	62			a. n. v.
22	m. 9		27	9	3	15	2	66	2		a. n.
	10		27	9	3	16		65		S.	a. n.
	12		27	9	2	17	2	64		NE.	a. n.
	t. 3		27	9	2	17	1	64		NE.	m. n.
	5		27	9	2	17	1	65		ENE.	m. n.
	7		27	9	2	16		68			m. n.
23	m. 9		27	8	2	16		69	2		a. n.
	10		27	8	1	18	1	68		NE.	a. n.
	12		27	8		19	1	67		S.	a. n. v.
	t. 3		27	8		19	1	66	2	O.	a. n. v.
	5		27	7	2	17		70		O.	a. n.
	7		27	7	2	16	3	71			a. n.
24	m. 9		27	6	3	17		70			p. n.
	10		27	6	2	17	2	72		ESE.	m. n.
	12		27	6	1	18		73		SE.	m. n.
	t. 3		27	6		16	3	82		SE.	m. n. ch
	5	30	27	6		16	1	82	2	NNO.	m. n.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	7		27	6		16		83			c.
25	m.9		27	7		15	2	78			m. n.
	10		27	7		16	2	77	2	SSO.	m. n.
	12		27	7		17		77		NNE.	m. n.
	t. 3		27	7		17	3	71		NE.	m. n.
	5		27	7		16	3	75	2	NE.	m. n.
	7		27	7	1	16	2	82			c.
26	m.9		27	7	3	15	2	80			c. chv.
	10		27	8		16		81		SE.	m. n. ch.
	12		27	8		17	2	80		NNO.	m. n.
	t. 3		27	8		18		82	2	SO.	m. n.
	6		27	8		17		82	2		m. n. ch.
	7		27	8		15	3	83	2		m. n. ch.
27	m.9		27	9		17		77			a. n.
	10		27	9		18		75	2	NO.	a. n.
	12		27	9		18	1	76		NNE.	a. n.
	t. 3		27	9		17	2	77		SE.	p n.
	5		27	9		17	1	77		SE.	p. n.
	7	30	27	9		16	2	78			a. n.
28	m.9		27	9	3	17		79			s. n.
	10		27	9	3	17	2	78		NE.	s. n.
	12		27	9	3	18	1	71		NNO.	s. n.
	t. 2		27	9	3	18	2	70	2	S.	s. n.
	5		27	9	3	18		74		SSE.	s. n.
	6		27	9	3	17		77	2		s. n.
29	m.9		27	9		17	1	78	2		a. n.
	10		27	9		18		76	2	NO.	a. n.
	12		27	9		17	2	75	2	NO.	m. n.
	t. 3		27	9		17		78		NO.	m. n.
	5		27	9		16		78	2	NO.	m. n.
	7		27	8	3	16	2	79	2		c.
30	m.9		27	7	3	17	3	77	2		m. n.
	10		27	7	3	17		78		NNE.	m. n. v.
	12		27	6	2	17	1	79		E.	m. n.
	t. 3		27	6	2	16	2	79		ESE.	m n. ch.
	5		27	6	2	16	1	80		NNE.	m. n. ch.
	7		27	6	2	16		81			c. chv.

Explicação do Mappa.

O *Thermómetro* he o de Reaumur. — m. (na columna das horas) = manhã. — t. (na dita columna) = tarde. — As horas, que não forem precedidas de alguma d'éstas letras, pertencem á immediata superior.

Anemómetro. — N. = Norte. — S. = Sul. — E. = Este. — O. = Oeste. — NE. = Nordeste. — NO. = Noroeste. — SE. = Sueste. — SO. = Sudoeste. — NNE. = Nor-nord-este. — NNO. = Nor-nor-oeste. — ENE. = Es-nord-este. — ESE. = Es-su-este, etc. — N'ésta columna qualquer letra indica o vento dominante até á letra immediatamente inferior.

Estado do Ceo. — a. = algumas. — n. = nuvens. — nev. = nevoa. — m. = muita. — ch. = chuva. — v. = vento. — r. = relampagos. — t. = trovoada. — s. = sem. — c. = coberto. — m. a. p. = deve entender-se n'aquelle genero ou número, em que estiver o substantivo seguinte.

Abril de 1817.

COROLLARIOS, E NOTAS.

Barómetro. A maxima pressão da atmosphera n'este mez foi de 28 pol. no dia 5 ás 9, 10, 12 hor. da manhã, e 3 da tarde. A minima de 27 pol. 6 lin. no dia 24 ás 3, 5½, 7 hor. da tarde.

Dias, em que não houve variação.

No dia 1 em 27 pol. 11¾ lin.
——— 10 — 27 — 9¼ —
——— 13 — 27 — 11 —
——— 17 — 27 — 9½ —
——— 18 — 27 — 10½ —
——— 19 — 27 — 11½ —
——— 27 — 27 — 9 —
——— 28 — 27 — 9¾ —

Em todos os outros dias variou.

Thermómetro. A maxima temperatura da atmosphera n'este mez foi de 19¼ gr. no dia 23 ás 12 hor. da manhã, e 3 da tarde. A minima de 12 gr. no dia 12, ás 9 hor. da manhã.

Variou todos os dias este instrumento.

A maxima temperatura ao Sol foi n'este mez de 29 gr. no dia 29 ás 10 hor. da manhã. A minima de 21 gr. no dia 14 á mesma hor.

Hygómetro. A maxima humidade da atmosphera n'este mez foi de 84½ gr. no dia 8 ás 6 hor. da tarde. A minima de 56 gr. no dia 18 ás 7½ hor. da tarde.

Todos os dias variou.

Dias de chuva.

Choveo nos dias 8, 9, 24, 25, 26, 30.

Chuva, e trevoada nos dias 8, 10, e 29.

Pluvimetro. A quantidade de chuva n'este mez foi de 6 pol.

Evaporação. Foi n'este mez a sombra de 2 pol.

Anemómetro. Soprárão n'este mez os ventos seguintes.

N.	nos dias	3, 4, 5, 9, 14, 17, 19, 21.
NE.	———	1, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 22, 23, 25, 28.
NO.	———	3, 6, 21, 27, 29.
NNO.	———	1, 3, 9, 11, 13, 14, 24, 26, 28.
NNE.	———	2, 4, 9, 15, 17, 25, 27, 30.
S.	———	22, 23, 28.
SE.	———	1, 2, 5, 8, 9, 16, 20, 24, 26, 27.
SO.	———	2, 5, 6, 26.
SSE.	———	7, 8, 28.
SSO.	———	12, 25.
ESE.	———	7, 10, 13, 18, 24, 30.
O.	———	6, 16, 20, 23.
E.	———	7, 20, 30.
ENE.	———	11, 20, 22.

Art. XIX. — *Azeitonas maduras em Penafiel no fim de Abril do anno de* 1817 (1).

He justo faça menção de um fenomeno fisico acontecido entre nós, que pela sua singularidade merece ser conhecido, e do seu conhecimento talvez possa provir alguma utilidade futura. O anno de 1816 não foi entre nós o anno de safra de azeitona, mas não obstante algumas oliveiras produzirão bastante. Os mezes de Dezembro e Janeiro são aquelles, em que se-costuma apanhar a azeitona, pois só então tem ella chegado ao seu estado de madureza. Não succedeo porêm assim n'este anno, porque ella não só não cresceo até á sua grandeza ordinaria, mas nem mesmo mudou muito da côr verde, e até estava engelhada como a azeitona velha que fica na arvore depois de ter passado o periodo da madureza. Na esperança de ella amadurecer, e engrossar se-demorou n'este anno a colheita por mais tempo, porêm debalde, pois a azeitona persistio no mesmo estado, e por isso se-procedeo a colhel-a assim mesmo, porêm negligentemente, por cujo motivo ficou alguma nas oliveiras. No fim do mez d'Abril se-me-apresentou um ramo de oliveira com azeitonas perfeitamente maduras, carmedas, lizas, e sem rugas algumas, colhido n'um olival meu. Passei a observar ésta singularidade, e vi algumas oliveiras com suas azeitonas perfeitamente maduras, donde colhi alguns ramos para mostrar a várias pessoas como raridade, e então soube que igual fenomeno se-encontrava em outros olivaes circumvisinhos da Cidade.

He uma Lei fisica nascerem os fructos, crescerem, e amadurarem em certos periodos de tempo, e que, passado este último estado, elles ou apodrecem, ou entrão a perder o succo pouco a

(1) Este facto foi observado igualmente nas visinhanças de Coimbra. O A. dá uma explicação plausivel da causa d'elle, e aconselha aos agricultores que não apanhem a azeitona em annos semelhantes ao de 1816 no tempo do costume; mas que esperem pela madureza d'aquelle fructo; conselho na verdade interessante não só pela maior abundancia que produzirá de azeite, mas porque poupa muito as arvores, que ficão de todo destruidas, quando se-apanha azeitona verde; pois, sendo n'este estado mais difficil de despegar, só á fôrça de pancada de vara he que vem ao chão. (Redact.)

pouco até seccarem de todo. E'sta Lei, que tem muito poucas excepções, comprehende a azeitona, a qual não se-colhendo no tempo competente, entra a murchar e a fazer rugas, e finalmente une-se a casca ao caroço pela perda de todo o seu succo, e fica sécca de todo. A oliveira florece entre nós no mez de Abril, e no de Dezembro, segundo a ordem regular, está a azeitona perfeita: no anno porém de 1816 não acconteceo assim, pois n'ésta época ainda ella não tinha chegado á sua grandeza ordinaria, não perdeo a côr verde, e engelheceo; e no periodo em que ella deveria engelhar-se e até seccar, então he que se-encheo de succo, córou, e chegou ao estado de perfeita madureza. Pende aquella ordem regular da fructificação das Leis geraes da vegetação. A vida vegetativa da oliveira nos mezes de Inverno deve ser frouxa, e a seiva não póde circular com abundancia e vigor pela falta de calor, e por tanto a arvore não póde estar capaz de renovos, ou de sustentar e fazer crescer os fructos: na observação porém presente se-nota toda ésta ordem alterada, pois na occasião em que a arvore devia fornecer mais succos ao fructo, então faltou-lhe com elles, e quando ella os não deveria dar, mas antes tirar, chamando-os das extremidades para o centro, então he que lh'os-subministrou a ponto de o-fazer amadurecer. ¿Qual será o motivo d'ésta anomalia?

A pouca, ou nenhuma applicação methodica, que tenho dado a este ramo particular das Sciencias fisicas, não me-dá ousadia para querer explicar cabalmente este fenomeno, entre tanto parece-me ter descoberto a sua causa efficiente na constituição das Estações. Os mezes de Julho, Agosto, e Setembro do anno de 1816, nos quaes a oliveira deveria ter todo o seu vigor na vida vegetativa para a procreação dos fructos, fôrão não só de menos calor do que nos mais annos, mas até quasi sempre cubertos de nuvens. O mez de Julho teve sómente tres dias limpos, e o seu maior gráo de calor, segundo a escala de Farenheith foi 77 gr., e por tanto 8 gr. de menos do que no anno de 1814, conforme as minhas observações thermómetricas, que conservo, além de ser mais humido: o mez de Agosto teve déz dias limpos, e o seu maior gráo de calor foi 79, e por tanto 4½ gr. de menos, além de 6 gr. de frio de mais, o que faz uma differença de 10½ gr. relativamente ao anno de 1814: o mez de Setembro teve sete dias limpos, e o seu maior gráo de calor foi 78½ gr., e por tanto 1½ gr. de menos do que em 1814, mas attendendo a que n'aquelle anno o menor gráo foi 58 gr., e n'este, foi 60 gr., póde-se reputar igualdade nos dois annos. ¿Como se-podia pois esperar maior energia na vida vegetativa da oliveira se-lhe-faltou o principal motôr d'ella, isto he o calor? Por isso o fructo não cresceo.

Nem a temperatura do mez de Outubro pôde vencer o atrazamento, em que ella estava para chegar á madureza nos me-

zes proprios, pois que o mez de Novembro logo teve o seu maior gráo de calor 58 gr., menos 4 gr. do que no anno de 1814, a que se-deve ajuntar um gráo mais de frio, e por tanto 5 gr. de differença; e o mez de Dezembro teve 7 gr. de frio mais do que em o dito anno. Aqui temos pois a arvore com causas fisicas de menor vida, e por tanto a circulação da seiva morosa, e o fructo sem receber os succos precisos, antes perdendo-os.

Começou o anno de 1817 com um Janeiro sem circunstância notavel, á excepção das poucas chuvas, mas o mez de Fevereiro já muda de caracter, chegando o seu maior gráo de calor a 63 gr., e por tanto 3 gr. de mais do que no anno de 1816, mas attendendo a que n'aquelle anno houve mais 5 gr. de frio do que no corrente, temos uma differença de 8 gr. de maior calor, differença muito mais sensivel se-fizer-mos a comparação com o anno de 1814. ¿Que mudança porém não occorreo no mez de Março? Subio o seu maior gráo de calor a 72 gr. (igualando por este modo ao mez de Maio de 1816) e por tanto 12 gr. mais do que no anno de 1816, e attendendo a que n'este de 1816 houve mais 4 gr. de frio, temos uma differença de 16 gr. Continuou o mez de Abril com o mesmo calor, com a differença sómente de 2 gr. de menos no maior calor, mas como elle teve um gráo de menos no menor calor, fica sómente a pequena differença de um gráo relativamente ao mez de Março, mas com a grande disproporção de 15 gr. de mais, relativamente ao anno de 1816. Ora aqui temos causas fisicas bastantes para pôr a vida vegetativa da oliveira em acção do mez de Fevereiro por diante, e por tanto a seiva correndo do centro para as extremidades com actividade, e o fructo em circunstâncias primeiramente de se-conservar, depois de se-encher, e crescer, e finalmente de amadurecer.

Eis-aqui como eu explico o fenomeno singular de haver azeitonas perfeitas no fim do mez de Abril. Desejarei vel-o explicado cabalmente por quem maneje com sisudeza este ramo de literatura, entretanto parece-me que da presente observação se-deverá tirar o corollario pratico seguinte. *Quando occorra tornar a estar a azeitona nas mesmas circunstâncias d'este anno, não deverão os Lavradores apressar-se com a colheita, mas sim diferil-a até que se-note que a azeitona on entra a cair, ou a seccar de todo*, porque póde vir estação mais favoravel para a sua maturação, e extrahir-se d'ella então o azeite competente na quantidade, e qualidade, quando do contrário se-obtem pouco e de inferior qualidade, como no presente anno.

Penafiel 28 de Maio de 1817.

Antonio d'Almeida.

ART. XX. — *Extracto da Conta de José Joaquim Durão, Médico dos Partidos da Camara, Hospital Civil, e Expostos, da Villa de Torres Vedras, pertencente ao anno de 1816.*

Geralmente fallando, a constituição médica d'este anno tem sido inflammatoria, por quanto ás inflammações das membranas serosas, e mucosas do apparelho respiratorio proprias dos mezes de Janeiro, Fevereiro, e Março, as quaes ainda se-protrahirão pelo irreguiar Verão, e frio Outono, se-fôrão gradualmente seguindo quasi todas as especies de molestias cutaneas. — Com effeito á apparição de erupções milliares, ou meramente locaes, ou com effeitos geraes primarios, ou secundarios á desenvolução de alguns varicelles (bexigas doidas vulgarmente) se-seguirão as bexigas, as quaes estabelecêrão uma epidemia geral. — E'sta epidemia variolosa, sendo benigna em sua natureza, não deixou de ser funesta a um grande número de individuos pelas suas circunstâncias particulares. Jámais o Médico he chamado para ésta enfermidade e para outra qualquer, senão quando ella tem degenerado em uma adinamica, ou ataxica, e d'este número vi algumas, e então tambem vi a prospera vegetação das bexigas, filha da indole benigna, desenvolver se tranquillamente a par d'aquellas. — Dentro d'ésta Villa apenas perecêrão cinco individuos, poucos mais fôrão inficionados, sendo defendidos pelo preservativo vaccinico, a cuja adopção eu os-animei fazendo quanto antes vaccinar minhas filhas, os meus dependentes, e todos os Expostos, de que estou incumbido, e d'aqui se-foi extrahindo uma semente, que geralmente se-propagou, e livrou do contágio tres quartas partes dos que estavão n'aquelle vício. — O povo então se-persuadio d'aquella verdade, e voluntario corria a pedir o preservativo. — Não sendo a época variolosa a mais propria para a cultura vaccinica, fica por outra face sendo a mais concludente para a persuasão; por quanto então se-via, que os vaccinados em bom tempo erão livrados, que ainda o mesmo cohabitante com um varioloso, sendo ali vaccinado, corria o seu periodo vaccinico, sem que durante elle, ou posteriormente fosse inficionado. Igualmente se-notou, que vaccinando-se um individuo, o qual não obstante ter já absorvido o virus varioloso, e possuir assim aquelle morbo latente ainda se-figurava isento do contágio, este immediatamente era atacado dos symptomas variolosos, e as bexigas verdadeiras se-desenvolvião juntamente com a vaccina, e fôrão mui benignas.

Art. XXI.

Em o Num. XLVII. Parte I. pag. 332 d'este Jornal promettemos dar circunstanciada notícia do *Ló-fan*, que nos-foi remettido de Macáo com a informação da interessante propriedade, que possue d'extinguir, e prevenir o fedôr nas latrinas. Publicâmos agora da mesma substância a seguinte

ANÁLYSE CHIMICA.

O sal que veio de Macáo, denominado *alumen viride* não he cristalisado com regularidade, mas parte está em pequenos bocados, parte em pó; a côr he misturada d'amarella e verde; o sabor adstringente analogo ao do sulfato de ferro oxigenado; dissolve-se a maior parte em água, porêm ou se-faça a dissolução a frio, ou ajudada do fogo, sempre deixa resto amarello, empoado, sem sabor; fórma precipitado negro com a infusão de noz de galha, e azul com os prussiatos calcareo, e de potassa; a sua dissolução aquosa não faz effervescencia, nem mudança alguma, quando se-lhe-lança o acido sulfurico. Por éstas propriedades se-conhece, que o producto contêm sulfato de ferro, misturado, pelo menos, com outra substância. Para determinar qual ésta seja, ou se existem mais algumas, se-fizerão as seguintes experiencias.

Experiencia 1.ª

Lançou-se uma oitava de *alumen viride* n'um vaso de vidro, e se-lhe-juntou água fria destillada, e algumas gôttas d'acido sulfurico concentrado (oleo de vitriolo do commércio), o deposito insoluvel n'água se-dissolveo pela acção do acido, ficando apenas alguns fios, e outros pequenos corpos organicos, que, separados pelo filtro, pesárão menos de meio grão. O liquido ou dissolução salina, que passou pelo filtro, se-pôz a evaporar ao fogo, aonde se-conservou até estar quasi a seccura, e n'esse estado tirando-se do fogo cristallisou, pela refrigeração, não com perfeita regularidade, mas em corpos mais ou menos oblongos, affectando um tanto a fórma prismatica, uns brancos de leite, outros brancos passando a esverdenhados, todos elles diafanos, sem brilho, e com propriedades de sulfato de ferro oxigenado, no que respeita

ao sabor, e precipitados com a infusão de noz de galha; porêm os mais brancos, pela differente côr, fazião desconfiar, que poderião ter algum sulfato d'alumina, misturado com o sulfato de ferro, o que adiante averiguaremos.

EXPERIENCIA 2.ª

Lançárão-se 100 grãos de *alumen viride* em água fria destillada, separou-se pelo filtro a parte amarella insoluvel, que depois d'enxuta pesou 13 grãos, póz-se a evaporar ao fogo, em retorta de vidro a parte dissolvida; no progresso da evaporação foi apparecendo mais algum depósito amarello, que depois d'enxuto pesou 6 grãos, e o que restou dissolvido, depois de não formar mais deposito, cristalisou pela evaporação em rhombos mais ou menos perfeitos, uns postos sôbre os outros, de côr verde, e gôsto adstringente; porêm a côr era mais clara, e o sabor mais austero, que do sulfato de ferro ordinario. Este sal dissolvido fazia precipitado azul com os prussiatos calcareo, e de potassa, e muito negro com a infusão de noz de galha. Por tanto era sulfato de ferro mais oxigenado, do que o ordinario, o que decidimos pela côr, e sabor do sal, e intensidade da côr negra do último precipitado.

EXPERIENCIA 3.ª

O depósito amarello, insoluvel em água, que deixou o *alumen viride*, tratado com o acido muriatico, ajudado da acção do fogo, se-dissolveo todo ou quasi todo, restando sómente alguns corpos organicos, que parecião d'origem vegetal, pequenos, e em pequena quantidade (como acconteceo na 1.ª experiencia). A dissolução tinha gôsto de muriato de ferro oxigenado, e fazia precipitados muito negros com a infusão de noz de galha, e com os prussiatos calcareo, e de potassa precipitados azues. Por tanto o depósito amarello, empoado, e sem sabor, que o *alumen viride*, tratado com água, deixa insoluvel, he o oxido amarello de ferro; até livre d'acido carbonico; porque nem o acido sulfurico, nem o muriatico fazião effervescencia com elle.

Para decidirmos se haveria algum sulfato d'alumina misturado com o sulfato de ferro, que obtivemos na 1.ª exp. passámos ás seguintes averiguações. Primeiramente expozemos ao ar todo o sal obtido n'essa mesma experiencia, o qual pelo decurso do tempo foi effloreſcendo pouco a pouco, até chegar a completa efflorescencia.

EXPERIENCIA 4.ª

Lançárão-se 100 grãos de *alumen viride* em água fria destillada, e dentro em vaso de vidro, e se-filtrou a dissolução por pa-

pel pardo; sôbre o filtro ficou o deposito amarello, que se-lavou em água tambem fria, e destillada, até ficar sem gôsto. N'este depósito he manifesto, que não podia haver alumina; pois na 1.ª exp. vimos, que pela simples addição a frio d'algumas gôttas d'acido sulfurico á dissolução aquosa de *alumen viride*, na qual se-continha o mencionado depósito, este se-dissolveo em totalidade, e com muita prontidão, o que não aconteceria se aquella terra formasse parte do depósito; porque apezar d'ella ter affinidade com o acido sulfurico, entretanto este sendo liquido, e obrando a frio a acção reciproca dos dois corpos he muito vagarosa.

A dissolução do depósito amarello, feita em acido muriatico na 3.ª experiencia, igualmente prova a nossa asserção; porque o acido muriatico só tem acção sensivel sôbre a alumina no acto d'ella ser precipitada d'alguma combinação com acido. He igualmente certo, que n'um resto sem sabor não podia haver sulfato de alumina. Portanto se elle existisse no sal deveria estar na parte dos 100 grãos, que se-dissolveo n'água. A ésta dissolução aquosa se-juntárão algumas gôttas de potassa dissolvida em água, a qual produziria, combinando-se com o sulfato d'alumina, se o houvesse, o alumen ordinario (sulfato acido d'alumina e potassa), que pela sua cristalisação, e gôsto, se-destingue bem do sulfato de ferro. Depois de separado pelo filtro o precipitado, que se-formou, como era d'esperar, pela juncção da potassa, o liquido restante evaporado na temperatura d'atmosphera, não apresentou cristaes d'alumen ordinario.

Experiencia 5.ª

Lançárão 10 grãos de *alumen viride* em água fria destillada, em vaso de vidro, filtrou-se a dissolução por papel pardo, e se-lhe-juntou prussiato calcareo, até não se-formar precipitado; separando-se pelo filtro este que deveria ser o prussiato de ferro, e o sulfato calcareo, o liquido filtrado não tinha sabor aluminoso, e nem depois de evaporado subministrou sulfato d'alumina, o que aconteceria se o-tivesse havido, em mistura com o sulfato de ferro; porque não sendo elle capaz de ser decomposto pelo prussiato calcareo, appareceria puro, ou quasi puro no fim da operação.

Por tanto na parte do *alumen viride* dissoluvel em água não póde haver sulfato d'alumina; porque vimos 1.º que todo o sal em que se-fez a primeira exp. exposto ao ar effloresceo; 2.º que juntando alguma potassa á dissolução (exp. 4.ª) não formou cristaes d'alumen ordinario; 3.º que na dissolução (exp. 5.ª) depois de separarmos o precipitado não appareceo sulfato d'alumina. Logo no mencionado sal de Macáo não há sulfato d'alumina, nem a mesma alumina livre de combinação, como dissemos na exp. 4.ª Por tanto a denominação de *alumen* não póde ser derivada d'alguma

d'éstas substâncias, e por isso não he conforme aos principios da nomenclatura actual.

O oxido amarello de ferro, que do *alumen viride* ficou insoluvel combinado com o acido sulfurico, que se-ajuntou ao líquido na 1.ª exp. he quem produzio o sal branco obtido na mesma experiencia; porque sabemos que estes dois corpos combinados dão um sal com propriedades analogas.

Experiencia 6.ª

Para conhecer quanto d'acido sulfurico existiria n'um determinado pêso de *alumen viride*, tratárão-se 10 grãos d'este sal com água fria destillada, filtrou-se a dissolução por papel pardo, e se-lhe-juntou muriato barytico, em quanto se-formou precipitado: este, que era o sulfato barytico, lavado, e pôsto, e andante, por algum tempo, pesou 7 grãos: portanto deveria conter 1,82 grãos d'acido (Ann. de Chim. t. 59).

Experiencia 7.ª

Lançárão 10 grãos de *alumen viride* em água fria destilada, e se-lhe-juntou potassa em quanto formou precipitado, o qual durante o tempo, que esteve no líquido, tinha côr amarella, tirando para verde, e depois de lavado e enxuto, se-tornou amarello escuro, e pesou 4. grãos.

Pelo que temos dito se-vê, que dados os devidos descontos á influencia dos reagentes sôbre o estado das precipitações metallicas, e a outras causas bem sabidas; o sal a que se-dá em Macáo o nome d'alumen viride, contêm em cada 100 partes uma mistura de 81 de sulfato de ferro oxigenado, e 19 d'oxido amarello de ferro; e que nas mesmas 100 partes o total do oxido são 40 partes, de acido 18,2, e d'água 41,8.

Art. XXII. — Maio de 1817.

Mappa de Observações Meteorologicas feitas no Gabinete de Physica Experimental (as do Barómetro, Thermómetro, e Hygrómetro), e no Hospital (as do Anemómetro) da Universidade de Coimbra, em todo o mez. — *A explicação do Mappa irá no fim.*

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro.			Thermómetro.		Hygrómetro.		Anemómetro.	Estado do Ceo.
			pol.	lin.	4.tos de lin.	gr.	4.tos de gr.	gr.	4.tos de gr.		
1	m.9		27	6	2	16		80			a. n.
	10		27	6	2	16	2	79		NE.	a. n.
	12		27	6	2	16	2	79	2	NNO.	m.n. chv.
	t. 3		27	6	1	15	3	81		SE.	m.n. chv.
	5		27	6	1	15	2	82		SE.	c. chv.
	7		27	6	1	15	2	82	2		c. chv.
2	m.9		27	6	2	15	2	80	2		c.
	10		27	6	2	16		80		NE.	m. n.
	12		27	6	2	16	2	79		NNE.	m. n.
	t. 3		27	6	2	16	1	79		OSO.	m.n. chv.
	5		27	6	2	16	1	79	2	OSO.	m. n.
	6	30	27	6	2	15	2	80	2		m. n.
3	m.9		27	7		17		80			s. n.
	10		27	7		17	2	78		NO.	s. n.
	12		27	7		18		77		N.	s. n.
	t. 3		27	7		17	2	78		S.	a. n.
	5		27	7	1	16	2	78		NNO	a. n. v.
	6	30	27	7	1	15	3	79	2		a. n. v.
4	m.9		27	9	1	16	2	78	2		s. n.
	10		27	9	1	17		76		ONO.	s. n.
	12		27	9		17	2	75		SSE.	s. n.
	t. 3		27	9		16		74		SE.	s. n.
	5		27	9		16		74		SE.	a. n.
	7		27	9		15		76	2		a. n.
5	m 9	30	27	10		17		79	2		a. n.
	10		27	10		17		78		O.	a. n.
	12		27	9	3	16	2	79	2	SSO.	m. n.
	t. 3		27	9	3	15	2	83		SSO.	c. chv.
	5		27	9	3	15	1	84		SO.	c. chv.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	7	30	27	9	3	15		84	2		c.
6	m.9		27	9	1	15	2	80			c. chv.
	10		27	9	1	16		79	2	NE.	m. n.
	12		27	9	1	17		79		NO.	m. n.
	t. 2		27	9		17	2	78			m. n.
	4	30	27	8	3	17		79			m. n.
	7	30	27	8	2	15	2	81			m n. chv.
7	m.9		27	8	3	16		80			m. n.
	10		27	8	3	16	2	79		SSE.	m. n.
	12		27	8	3	16		80		ONO.	m.n. chv.
	t. 3		27	8	3	15	3	82		ONO.	m. n.
	5		27	8	3	15	2	81		ONO.	p. n.
	7		27	8	3	15	1	81			p. n.
8	m.9		27	9	1	15		83	2		m. n.
	10		27	9	1	15	3	83		N.	m.n. chv.
	12		27	9	1	15	3	82		SO.	m.n. chv.
	t. 3		27	9	1	16		80		SE.	m. n.
	5		27	9	1	15	3	79	2	NE.	a. n.
	7	30	27	9	1	15	1	81			s. n.
9	m.9		27	9	3	15	2	81			m. n.
	10		27	9	3	16		80		NNO.	m. n.
	12		27	9	3	16	3	80	2	SE.	m. n.
	t. 3		27	9	3	15	3	80		NE.	m. n.
	5		27	9	3	15	1	81		NE.	a. n.
	7	30	27	9	3	15		82			a. n.
10	m.9		27	9	3	15		82			m. n.
	10		27	9	3	15	2	81		ENE.	m. n.
	12		27	9	3	15		80		NNO.	m. n.
	t. 3		27	9	3	14	3	79		O.	a. n. v.
	4		27	9	3	15		78			a. n. v.
	6	30	27	9	3	13	3	80			p. n. v.
11	m.9		27	10	3	15	2	79			a. n. v.
	10		27	10	3	16		78		NNO.	a. n. v.
	12		27	10	3	15	2	76		NE.	a. n. v.
	t. 3		27	10	3	15		75	2	NE.	a. n. v.
	5		27	10	2	13	2	77	3	OSO.	a. n. v.
	6		27	10	2	13	1	80	1		a. n. v.
12	m.9		27	10	1	15		80			a. n.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	10		27	10	2	15	2	77	2	S.	a. n.
	12		27	10	2	16		77		SE.	a. n. v.
	t. 3		27	10	2	15	2	78	2	S.	p. n.
	5		27	10	2	15	2	79		S.	p. n.
	7		27	10	2	14		81			a. n.
13	m.9		27	10	1	15		78			a. n.
	10		27	10	1	16	2	77		SO.	a. n.
	12		27	10	1	15	2	77		OSO.	a. n. v.
	t. 3		27	10		14		76		OSO.	a. n. v.
	5		27	10		14		76		SSE.	a. n. v.
	7		27	10		13	2	78	2		a. n. v.
14	m.9		27	10		15	2	77			a. n.
	10		27	10		16		76		SSO.	a. n.
	12		27	9	3	15	2	76		NO.	p. n.
	t. 3		27	9	2	14	3	75		SSO.	p. n.
	5		27	9	2	14	3	74	2	S.	p. n.
	7	30	27	9	2	13	1	78	2		p. n. v.
15	m.9		27	9	1	14	2	77			p. n.
	10		27	9	1	15		76	2	N.	p. n.
	12		27	9		16		76		N.	p. n.
	t. 3		27	8	3	15	2	75		NE.	p. n.
	5		27	8	3	15		75		NE.	p. n.
	7		27	8	2	14	2	77	2		p. n.
16	m.9		27	8	3	15		78	2		a. n.
	10		27	8	3	14	2	75			a. n.
	12		27	8	3	15	3	75			a. n.
	t. 3		27	8	3	16	1	74			s. n.
	6	30	27	8	2	15	2	75			s. n.
	7	30	27	8	2	15		77			a. n.
17	m.9		27	7	3	14	1	78			c.
	10		27	7	3	14	2	77			c.
	12		27	7	2	15	2	76			m. n.
	t. 3		27	7		15		75			m. n.
	5		27	7		14	2	76	2		m. n.
	8		27	6	3	14	1	80	2		m. n.
18	m.9		27	5	1	14		82	2		c.
	10		27	5	1	15		80			c.
	12		27	5	1	16		79		NNO.	m. n.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
	t. 3		27	5	1	16		79		NNO.	m. n.
	5		27	5	1	15	2	80		NO.	p. n.
	7	30	27	5	1	15		81			m. n.
19	m.8		27	5		14	1	80	2		m. n. v.
	9		27	5		14	2	80	2		c. v.
	10		27	5		15		80			m. n. v.
	12		27	5		15	2	81			m n.v.ch.
	t. 3		27	5	1	15		81	2		c. v.
	5		27	5	1	15		82			c. v.
	7	30	27	5	1	14	2	83			c. v. chv.
20	m.9		27	9	2	14	2	81			c. v. chv.
	10		27	9	2	15		80		SO.	c. v.
	12		27	9	2	15	3	79		OSO.	c. v.
	t. 3		27	9	2	14	3	79	2	OSO.	m. n.
	5		27	9	2	14	2	80			m. n.
	7	30	27	9	3	14	2	81	2	SO.	m. n.
21	m.9		27	10	1	14		82			m.n. chv.
	10		27	10	1	14	2	80		NNO.	m. n.
	12		27	10	2	14	2	79		SO.	m.n. chv.
	t. 2		27	10	2	14	2	78			m. n.
	4		27	10	2	14	1	78			p. n.
	7		27	10	2	13	3	72			p. n.
22	m.9		27	11		13	2	80			m. n.
	10		27	11		14	2	81	2	SSO.	m. n.
	12		27	11		15		81		OSO.	m. n.
	t. 3		27	11		14		82		OSO.	c. chv.
	5		27	11		14		82			c.
	7	30	27	10	2	14		83		SO.	c. chv.
23	m.9		27	8	2	14		85	2		m. n.
	10		27	8	2	14	2	84	2	O.	m. n.
	12		27	8	3	15	2	84		O.	m. n. v.
	t. 3		27	8	3	15		83	2	O.	c.
	5		27	8	3	14		85		OSO.	c.
	7	30	27	8	3	13	1	87			c.
24	m.9		27	8	3	13	2	85	2		c.
	10		27	8	3	14		85		SO.	c.
	12		27	8	1	14	1	86		NO.	c. chv.
	t. 3		27	8	1	14		85		NNO.	c. chv.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro.			Thermómetro.		Hygrómetro.		Anemómetro.	Estado do Ceo.
			pol.	lin.	4.tos de lin.	gr.	4.tos de gr.	gr.	4.tos de gr.		
	4		27	8	1	13	2	87	2		c. chv.
	7	30	27	8		13	2	88			c. chv.
25	m.8		27	8		13	1	87			m. n.
	10		27	8		14	3	86		O.	m. n.
	12		27	8		15		85		ONO.	m. n.
	t. 2		27	8		14	2	85			p. n.
	3		27	8		14	2	86		N.	p. n.
	7	30	27	8		14		86	2		p. n.
26	m.9		27	9	2	13	2	87			m. n.
	10		27	9		14		84	2	ONO.	m. n.
	12		27	9		14	2	84		NO.	p. n.
	t. 3		27	9		14		82		NO.	p. n.
	6		27	9	3	13	3	82			p. n.
	7	30	27	9	3	13	2	83	2		a. n.
27	m.9		27	10	2	13	3	82			m. n.
	10		27	10	2	14		81	2	ONO.	m. n.
	12		27	10	2	14	1	81		S.	m. n.
	t. 3		27	10	2	14	2	80	2	S.	m. n.
	4		27	10	2	14	1	82			m. n.
	7	30	27	10	2	13	2	84	2		m. n.
28	m.9		27	10	1	14		84			c.
	10		27	10	1	14	2	83	2	O.	c.
	12		27	10	2	15		86		SSO.	c.
	t. 2		27	10	2	15	1	86	2		c.
	4		27	10	2	15		85			c.
	7	30	27	10	2	14	2	86	2		c.
29	m.9		27	9	3	14	2	87			c.
	10		27	9	3	15		85		O.	c.
	12		27	9	3	15		86	2	S.	c. chv.
	t. 3		27	9	3	14	3	88		S.	c. chv.
	5		27	9	3	14		89	2	O.	c. chv.
	7		27	9	2	13	3	93			c. chv.
30	m.9		27	8		14	2	90			m. n.
	10		27	8		15		88		NO.	m. n.
	12		27	8	1	15	1	86		ONO.	m. n. v.
	t. 3		27	8	1	15		85		ONO.	p. n. v.
	4		27	8	1	15		83			p. n. v.
	7		27	8	2	14	2	84	2		p. n. v.

Dias do mez.	Hor.	Min.	Barómetro. pol.	lin.	4.tos de lin.	Thermómetro. gr.	4.tos de gr.	Hygrómetro. gr.	4.tos de gr.	Anemómetro.	Estado do Ceo.
31	m. 9		27	9		15		83	2		p. n.
	10		27	9		15	2	82		ONO.	p. n.
	12		27	9		16		80	2	O.	p. n.
	t. 2		27	9	1	15	3	81			a. n. v.
	3		27	9	1	15	2	80	2	NO.	a. n. v.
	4		27	9	1	14	3	80	2		a. n. v.
	7	30	27	9	2	14	2	82			a. n. v.

Explicação do Mappa.

O *Thermómetro* he o de Reaumur. — m. (na columna das horas) = manhã. — t. (na dita columna) = tarde. — As horas, que não forem precedidas de alguma d'éstas letras, pertencem á immediata superior.

Anemometro. — N. = Norte. — S. = Sul. — E. = Este. — O. = Oeste. — NE. = Nordeste. — NO. = Noroeste. — SE. = Sueste. — SO. = Sudoeste. — NNE. = Nor-nord-este. — NNO. = Nor-nor-oeste. — ENE. = Es-nord-este. — ESE. = Es-su-este, etc. — N'ésta columna qualquer letra indica o vento dominante até á letra immediatamente inferior.

Estado do Ceo. — a. = algumas. — n. = nuvens. — nev. = nevoa. — m. = muita. — ch. = chuva. — v. = vento. — r. = relampagos. — t. = trovoada. — s. = sem. — c. = coberto. — m. a. p. = deve entender-se n'aquelle genero ou número, em que estiver o substantivo seguinte.

Maio de 1817.

COROLLARIOS, E NOTAS.

Barómetro. A maxima pressão da atmosphera n'este mez foi de 27 pol. 11 lin. no dia 22 de manhã, e tarde ás 3 e 5 hor. A minima de 27 pol. 5 lin. no dia 19 ás 8, 9, 10, 12 hor. da manhã.

Dias, em que não houve variação.

No dia 2 em 27 pol. 6½ lin.
——— 7 — 27 — 8¼ —
——— 8 — 27 — 9¼ —
——— 9 } — 27 — 9¾ —
——— 10 }
——— 18 — 27 — 5¼ —
——— 25 — 27 — 8 —
——— 27 — 27 — 10½ —

Em outros dias variou mais ou menos.

Thermómetro. A maxima temperatura da atmosphera n'este mez foi de 18 gr. no dia 3 ao meio dia. A minima de 13¼ gr. no dia 11 ás 6 hor. da tarde, no dia 14 e 23 ás 7½ da tarde e no dia 25 ás 8 da manhã.

Variou todos os dias.

A maxima temperatura ao Sol n'este mez foi de 27½ gr. no dia 31 ás 10 hor. da manhã. A minima de 23 gr. no dia 16 á mesma hor.

Hygómetro. A maxima humidade da atmosphera n'este mez foi de 93 gr. no dia 29 ás 7 hor. da tarde. A minima de 74 gr. no dia 4 ás 3, e 5 hor. da tarde, e no dia 16 ás 3 da tarde.

Todos os dias variou.

Dias de chuva.

Choveo nos dias 1, 2, 5, 6, 7, 8, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29.

Pluvimetro. A quantidade de chuva n'este mez foi de 169 lin.

Evaporação. Foi n'este mez a sombra de 1 pol. e 8 lin.

Anemómetro. Soprárão n'este mez os ventos seguintes.

N.	nos dias	3, 8, 18, 15, 25.
NE.	——	1, 2, 6, 11, 15.
NO.	——	3, 6, 14, 18, 24, 26, 30, 31.
NNO.	——	2, 3, 4, 9, 10, 11, 18, 21, 24.
O.	——	10, 23, 25, 28, 29, 31.
OSO.	——	2, 11, 13, 20, 22, 23.
ONO.	——	4, 7, 25, 27, 30, 31.
S.	——	3, 12, 14, 27, 29.
SE.	——	1, 4, 8, 9, 12.
SO.	——	5, 8, 13, 20, 22, 24.
SSO.	——	5, 14, 22, 28.
SSE.	——	4, 7, 13.
ENE.	——	2.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.

1817.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LI. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos, que não são de Sciencias Naturaes.

ART. I. — MEMORIA

SÔBRE

O ESPIRITO POLEMICO E DISPUTADOR.

§. I. DEsde tempos mui subidos que o espirito disputador estraga as Sociedades Civis; porque já as Seitas da antiga Grecia, principalmente a Pirronica, fundadas em principios falsos, e abstractos, e em hypotheses gratuitamente concedidas, provavão tudo que querião; sem que os Povos, e os Govèrnos despertassem da sua cegueira para verem a futilidade de seus systemas, a falsidade e contradicção de seus principios, e os prejuizos que resultavão ao Estado pela existencia de taes Disputadores.

§. II. A constante experiencia fazia inutilmente vêr, que aquellas Seitas erão contradictorias, e se-destruião com o tempo, ainda que ficassem alguns Sectarios; que emquanto novas gosavão de um grande credito e reputação, que em pouco tempo perdião: e que emquanto dominantes parecião outros tantos Oraculos de eternas verdades, que felicitavão o genero humano, pela soberba, e orgulho com que fallavão seus Instituidores. Com tudo éstas Seitas durárão seculos, e passárão a Roma antes e depois da destruição da Grecia.

§. III. O sabio Catão não podia soffrer que em Roma se-introduzissem taes Disputadores que enthusiasmavão os Povos co-

mo os Arrelequins os-arrastão com cousas que nunca vírão; mas a seu pezar os interpretes das Leis adoptárão éstas Seitas como proprias a fazer a Jurisprudencia arbitraria.

§. IV. Depois da decadencia do Imperio Romano os principios d'éstas Seitas sempre se-conservárão, apezar da irrupção dos Godos, e Arabes; e restaurado o Direito Justinianeo na Europa, onde estão espalhados infinitos princípios d'ésta natureza; o espirito disputador passou rapidamente ás Escolas do Direito Civil, e Canonico, e ás de Philosofia e Theologia de tal sorte que os PP. Mestres das Ordens regulares, como os Sectarios das antigas Seitas, seguem a Santo Agostinho, Santo Thomás, Escoto, e Aristoteles com a mesma vaidade e orgulho antigo, defendendo todas as Sciencias: e os Professores de Direito fundados no mesmo espirito polemico, chegárão a defender em Coimbra antes da Reforma de 72 conclusões de todo o Direito Civil, Canonico, e de *omni scibili*.

§. V. Ainda que nas Monarquias não seja muito perigoso este espirito polemico ou de partido; porque o Monarca, que tem só a voz deliberativa, póde logo decidir: com tudo o Soberano que quer obrar com acérto, e que não tem aquella grande massa de ideias necessaria para distinguir a razão no meio de uma renhida disputa: ou fica irrosoluto, ou se-inclina as mais das vezes para opiniões falsas que o hábito polemico faz plausiveis e acreditaveis; pois sendo os talentos dos homens, não defectuosos de orgão, quasi iguaes como grandes Philosofos tem mostrado, o que os-exercita na anályse deve ter uma apparencia sêcca, e arida, da qual deve triunfar o que exercitado na polemica tem adquirido as graças de uma eloquencia seductora, ou mil argumentos falsos mas plausiveis, com que fundamenta suas opiniões: e isto mais não se-podendo fazer uma rigorosa anályse, só capaz de descobrir a verdade no meio de renhidas, e polemicas disputas.

§. VI. A verdade d'ésta doutrina se-póde colher muito bem se-consultarmos uma serie de factos e observações, que se-notão todos os dias nas Camaras, Misericordias, e Irmandades, onde a polemica de um faz trazer a si os votos dos outros, ainda que mais sensatos; e ésta forçada condescendencia o-conduz ao despotismo e ao seu proprio interésse. Inutilmente a Lei faz cair a responsabilidade sôbre todos; porque nunca he facil nem praticado o punir-se uma Corporação inteira, nem o culpado que obra revestido da voz do todo: vindo d'ésta sorte a serem éstas Corporações as mais mal administradas, e roubadas por um ou dois Membros, cujas pessoas e bens se-tornão assim inviolaveis.

§. VII. O que igualmente se-observa nas nossas conclusões públicas, e disputas particulares, onde aquelle que tem maior loquela e hábito de disputar deve necessariamente triunfar. Veri-

ficando-se sempre o que succedia nas antigas Seitas: não se-descobrir a verdade, que pede pela sua simplicidade, e trevas em que a-tem encerrado, todo o exame possivel no meio de todo o socêgo, tranquilidade de espirito, e fraqueza das paixões seductoras.

§. VIII. A obscuridade do Direito Civil, Canonico, Patrio, e Politico, que dimana de infinidade de principios falsos e sofismas grósseiros, com que estes Direitos são escritos e interpretados, tem dado muitas vezes armas para sustentar proposições as mais paradoxas, defender *pro*, e *contra* toda a especie de Lei, como tenho visto praticar: e tem no Foro e em todas as occasiões, em que se-disputão objectos d'ésta natureza, e da maior importancia, impossibilitado a descoberta da verdade, suspendido as mais justas resoluções; e constituido os homens de maior credito n'este espirito polemico, e n'uma especie de pirronismo destruidor da sociedade.

§. IX. Porêm he tão dificil desterrar este espirito polemico, quanto elle lisongeia a vaidade do homem literato, quanto o-acredita sabio, para obter os emprêgos, honras, e interêsses do Estado; quanto este espirito he antigo, e vem já desde Aristoteles, e de tempos anteriores, em que se-costumava sustentar uma opinião, ainda que fosse a mais paradoxa: por ter sido sempre desairoso mudar de asserções uma vez adoptadas.

§. X. Emquanto pois se não pesar em uma balança exacta os inconvenientes que resultão d'este espirito disputador, não se-lhe-poderá nunca applicar o competente remedio: e as Leis mais justas e evidentes, e as providências mais eficazes serão suspensas. Como a virtude consiste sempre no meio dos dois extremos, dever-se-hão disputar sempre objectos importantes, mas apreciar mais os votos por escrito de cadaúma das pessoas que se-julgar necessario consultar: e fugindo ao ardor da polemica, e ao fogo das paixões, julgar-se-hão pelos principios que temos exposto as differentes opiniões, seu pêso, e authoridade, decidindo-se as materias depois de um maduro exame feito com toda a tranquilidade de espirito, que exige a descoberta da verdade: medindo-se pela utilidade pública o pêso dos argumentos.

ART. II. — *Provisão do Desembargo do Paço que ordena se-fação as Eleições dos Officiaes das Confrarias dentro das Igrejas, e prohibe aos Parochos presidirem ás Seculares, etc.*

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves, d'Aquem, e d'Além Mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc. Faço saber a vós Provedor da Comarca de Vizeu, que o Juiz e Eleitos da Igreja e Freguezia de S. Pedro de Côta d'essa Comarca, Me-representárão que desde tempo immemorial se-achavão em pacifica posse de fazerem as Eleições para os referidos empregos, e para os de Mordomos que hão de servir as Confrarias, e Irmandades erectas na mesma Igreja, como tambem das Capellas dentro da Freguezia com assistencia e presidencia do Parocho d'ella, precedendo aviso d'este ou de seu Coadjutor no assignalado dia, em que se-destinava praticar qualquer das indicadas Eleições, para cujo fim se-chamavão a votos os Mordomos e Officiaes dos annos antecedentes, e mais moradores do Povo, que quizessem votar em os novos Mordomos e Officiaes que houvessem de servir no seguinte anno; o que assim se-executava dentro da propria Igreja, sem que accontecesse em tempo algum desunião ou discordia no bom govêrno e administração das ditas Confrarias e Irmandades, em razão de que para aquelles empregos se-elegião os mais dignos de cadaúm dos lugares mais populosos; e estes quando fazião as Eleições futuras tinhão conhecimento da maior capacidade, zêlo, e fidelidade dos moradores de seus respectivos Povos, não sendo facil haver soborno de votos nas ditas Eleições: que havendo-se assim praticado as sobreditas Eleições, com todo o acêrto e tranquilidade pública e particular, um Francisco Rodrigues, viuvo, do Lugar de Nogueira da referida Freguezia, sugeito de humilde nascimento pelos seus primeiros exercicios, tendo sido Dizimeiro, e hoje Rendeiro de algumas Rendas, fazendo-se despotico com os seus dinheiros, tem suscitado desordens, disturbios, e contendas na dita Irmandade de S. Pedro, e nas Confrarias respectivas; de fórma que no anno de mil e setecentos e noventa e um, em a de S. João Baptista do Lugar de Nogueira onde he morador, chegára ao temerario excesso e despotismo de mandar ajuntar o Povo e seu Juiz Pedaneo no meio da rua, e alli mesmo com alguns rusticos e ignorantes, e seus devedores, e de sua parcia-

lidade, effectuárão uma nulla Eleição, offerecendo-se para Mordomo com o seu genro Joaquim José, da dita Confraria para o que não fôrão por vós acceitos, mas sim aquelles que havião sido canonicamente eleitos na Igreja na fórma do antigo uso, e costume; e porque o dito Francisco Rodrigues, como perturbador do socêgo público, não cessava de inquietar aos Supplicantes, fomentando desordens e estranhas novidades, que os-insultava em seus emprêgos; motivo porque Me-pedião fosse Eu servida determinar que as ditas Eleições das Irmandades e Confrarias referidas se-fizessem, para o tempo futuro, dentro da Igreja Matriz na fórma do uso, e costume sempre praticado, sem embargo de qualquer determinação em contrário, e que o sobredito Francisco Rodrigues, nem outra alguma pessoa se-intrometta nas ditas Eleições debaixo das penas de trinta dias de Cadêa, e duzentos cruzados applicados para as obras da mesma Igreja. Ao que Attendendo, ao que constou da vossa informação, e resposta do Procurador da Minha Real Coroa, a quem se-deo vista: Hei por bem ordenar-vos, que as Eleições das Irmandades e Confrarias da Freguezia de que se-trata se-continuem a fazer todas na Igreja, como sempre se-fizerão, annulando-se a de que se-queixão os Supplicantes por se-haver feito na rua, lugar o mais improprio para taes actos. E outro sim vos-Ordeno que façais proceder a nova Eleição, *sem presidencia dos Parochos* por se-encontrar com várias Provisões Minhas, e Sentenças do Juizo da Coroa *para se não intrometterem os mesmos Parochos de modo algum com as Irmandades e Confrarias Seculares, que são da Minha Real Jurisdição, pena de serem prêsos, e não serem soltos sem ordem Minha, todos os que directa ou indirectamente concorrerem para que as Eleições sejão feitas d'outra fórma, além de ficarem ellas de nenhum vigor.* O que cumprireis, e fareis executar e registar ésta ordem nos Livros d'essa Provedoria, e das sobreditas Irmandades. A Rainha Nossa Senhora o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Henrique Bernardo da Costa Sarmento a-fez em Lisboa a vinte e sete de Outubro de mil setecentos noventa e quatro annos. José Federico Ludovice a-fez escrever. = *José Bernardo da Gama e Ataide.* = *Manoel Nicolão Esteves Negrão.* = Por Despacho do Desembargo do Paço de vinte e tres de Outubro de mil setecentos e noventa e quatro. Pela Rainha ao Provedor da Comarca de Vizeu.

Despacho do cumpra-se.

Cumpra-se e registe-se nos Livros d'este Juizo, e nos das Confrarias, e se-passem as ordens necessarias. Fornos desanove de Novembro de mil setecentos e noventa e quatro. = *Lima.* =

ART. III. — *Provisão do Desembargo do Paço que isenta da taxa o Vinho e Azeite em Vizeu.* (*Vej. Jorn. de Coimb. Num. XLIV. Parte II. pag.* 102.)

Dom João por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves, d'Aquem, e d'Alem, Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber, que Joaquim José Bernardo, José d'Almeida Campos, Joaquim Manoel de Loureiro, Caetano Moreira, e outros Negociantes da Cidade de Viseu, Me-representárão em sua Petição: Que sendo expressamente exceptuados na Ordenação, o vinho e azeite, para se não poderem taxar pelos Vereadores, e Officiaes da Camara, sem especial Determinação Minha, se-tinha abusado na dita Cidade d'aquella Lei, taxando-se aquelles generos, com grave prejuizo do commércio, da saude, e utilidade pública, e dos mesmos Supplicantes; porque sendo todo, ou a maior parte do vinho, que alí se-vendia por miudo nas tabernas conduzido de fóra da Cidade, de differentes distancias, de diversas qualidades, e por varios preços, que lhes-punhão os Lavradores nas suas Adegas, não podia a venda d'elles por miudo sujeitar-se a uma taxa regular para todos, feita de tempos a tempos, de que resultava gastarem-se ordinariamente só os vinhos da mais inferior qualidade, porque os melhores nem sempre se-podião vender pela taxa, sem prejuizo dos Vendeiros, que se a-excedião, para poderem lucrar alguma coisa, erão logo condenados, sem apelação nem aggravo. Que nada podia melhor taxar ésta qualidade de generos, senão a sua qualidade, e o juizo dos compradores e vendedores, e nada podia facilitar mais a abundancia d'elles na mesma Cidade, do que a liberdade da venda; e que o arbitrio dos Officiaes da Camara, supposto bem intencionado, não podia calcular exactamente, nem o preço dos differentes vinhos, nem as despezas dos seus transportes. Que não havia receio de subir muito o preço da venda d'estes generos por falta de taxa, porque aquelle Paiz abundava de vinhos, e azeite, e erão muitos os Negociantes d'estes generos, e por isso a concurrencia, e abundancia lhe-havião necessariamente diminuir o preço; não tendo sido bastante os clamores do Povo, e os discursos dos Sabios para fazerem mudar a Camara de systema a este respeito, e se-conformar com a dita Lei, tão justa, como conforme á liberdade do commércio, e utilidade pública: e já por éstas, e outras razões os Negociantes da Cidade de Coimbra obtiverão Provisão

Minha (1) para não taxarem o vinho, e se-abolirem as condemnações feitas por ésta causa, mandando-se alí observar o Alvará de vinte e um de Fevereiro de mil setecentos e sessenta e cinco na parte competente; e por se-acharem os Supplicantes nas mesmas circunstâncias Me-pedião que Me-Dignasse de lhes-Mandar passar Provisão, para que se-observe a citada Ordenação, e se-abulão todas as condemnações a este respeito, ficando livres, e isentos da taxa os ditos generos, vinho, e azeite. E visto o seu Requerimento; Informação que se-houve do Provedor da Comarca respectiva, ouvindo os Officiaes da Camara, Nobreza, e Povo, e outros Cidadãos da mesma Cidade, que a maior parte d'elles impugnárão; sôbre que Fui servido Mandar ouvir o Procurador da Minha Real Coroa. Ao que tendo consideração, e a ser de maior utilidade pública eximir da taxa, não só os cultivadores, e primeiros vendedores de vinho e azeite, como todos convém; mas ainda aos segundos vendedores de vinho e azeite, como erão os Supplicantes, segundo a consideração de alguns Negociantes, que fôrão ouvidos, e a de muitos Economistas Politicos, que tem modernamente escrito a este respeito, em contraposição do que se-diz na resposta da Camara; e não obstante a referida impugnação: *Hei por bem declarar por abolidas as taxas do vinho, e azeite de que se-trata, postas pela dita Camara da Cidade de Vizeu, ficando por isso extinctas as condemnações feitas por semelhante causa.* E Mando ás Justiças a que pertencer, que cumprão, e guardem ésta Provisão como n'ella se-contém registando-se ésta Minha Determinação nos Livros da respectiva Camara, e valerá, pôsto que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do Livro segundo titulo quarenta em contrário. Pagou de novos direitos cinco mil e quarenta réis, que se-carregárão ao Thesoureiro d'elles a ff. 60 vers. do Liv. 83 da sua receita, e registou o conhecimento em fórma no Liv. 85 do registo geral a ff. 5. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Joaquim Pedro de Miranda a-fez em Lisboa a oito de Fevereiro de mil oito centos e desesete. D'ésta oito centos réis, e de assinar mil e oito centos réis. Antonio Sanches d'Almeida Pereira d'Amaral a-fez escrever. = *Francisco José de Faria Guião.* = *Manoel Antonio da Fonseca e Guouêa.* =

---

(1) Provisão do Desembargo do Paço de 20 de Abril de 1814. Jorn. de Coimb. Num. XLIV. Parte II. pag. 102 Art. IV.

ART. IV. — *Em o Núm. XLIV. Parte II. pag. 114 d'este Jornal annunciámos, que se-tinha determinado uma Deputação, e nomeámos os Deputados, para ir da parte da Universidade ao Rio de Janeiro beijar a R. Mão de S. Magestade, por occasião do Fallecimento de Sua Augusta Mãi: corre agora aqui ms. a seguinte Recepção, que S. Magestade Foi servido dar á Deputação da Universidade.*

Os Deputados da Universidade de Coimbra, no dia 12 do presente mez de Dezembro, tiverão a honra de satisfazer á importante Commissão, de que se-achavão encarregados, de cumprimentarem a S. Magestade, e beijar-lhe a Sua Augusta Mão por parte da Universidade: e o Dr. José Xavier Telles dirigio a seguinte Falla a S. Magestade, que se-achava debaixo do Docél, accompanhado de Seu Augusto Filho, o Serenissimo Principe da Beira.

SENHOR.

A Universidade de Coimbra penetrada dos mais vivos sentimentos de mágoa, e dôr pela morte da Augusta Soberana, que nos-governou, a Serenissima D. Maria I. de sempre saudosa memoria, nos-envia á presença de V. M., para que prostrados aos Pés do Throno alcancemos a singular mercê de beijar a Augusta Mão de V. Magestade, Permittindo-nos, que os mesmos sentimentos de mágoa sejão unidos aos de V. Magestade. — A Universidade tem procedido a todas as demonstrações que as Leis exigem, e o costume tem authorisado, não esquecendo nenhumas das que a Religião, e a Monarchia esperão de Filhos piedosos, e Vassallos fieis, e agradecidos, fazendo vêr ao Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, que se-achão constantemente gravados em seus corações os muitos, amplos, e singulares beneficios, que da Sua Augusta, e Benefica Mão sempre recebêra.

As eminentes Virtudes, que em todos os dias da Sua Vida inalteravelmente praticou, terão alcançado do Supremo Creador um lugar á Sua Vista, Coroada da immortalidade, e de Glória. E'sta a unica consolação que nos-resta. A dôce esperança porém de que verá reproduzido, e continuado em V. Magestade o exercicio de Virtudes tão brilhantes, diminuirá a nossa profunda dôr, e o nosso amargo pezar. — Os dias da Universidade vão a ser gloriosos, e da sua maior satisfação no prospero Reinado de V. Magestade: ella tem já recebido exuberantes provas da espe-

cial Protecção de V. Magestade, por meio de sábias e luminosas Providências, expedidas durante os annos da Fidelissima Regencia de V. Magestade, que tem tanto concorrido para o progresso das Sciencias, quanto manifestado a mais Alta Sabedoria nos Conselhos, e Deliberações de V. Magestade. A Universidade eleva seus fervorosos votos, e ardentes súpplicas ao Ceo pela longa conservação dos preciosos dias de V. Magestade; e os seus Representantes, tendo a honra de beijar a Augusta Mão de V. Magestade, repetem com o maior, e mais profundo acatamento os constantes votos de sua fidelidade.

S. Magestade Dignou-se receber a Deputação da Universidade, com as mais evidentes demonstrações de consideração, e apreço pela Corporação, que lhe-enviava seus respeitosos cortejos, declarando aos Representantes d'ella, com expressões mui lisongeiras, e honrosas, o quanto reconhecia o seu zêllo, fidelidade, e Serviços pela Soberana Côroa, achando-se aliás tão penhorado pelas provas irrefragaveis, que sempre recebêra da Universidade, de amor, respeito, e fiel Vassallagem, inalteravelmente tributada á Sua Pessoa, e aos Seus Augustos Predecessores, quanto disposto a fazer-lhe as Graças, e Mercês, de que tão respeitavel Corporação se-fazia credora, merecendo por muitos Titulos a Sua Especial Protecção; Dignando-se Ordenar aos Deputados da Universidade de Coimbra, os Doutores José Xavier Telles, e João de Campos Navarro de Andrade, que assim o-fizessem logo constar á mesma Universidade.

ART. V. — *Officio que declara estarem os Milicianos da Provincia do Minho sujeitos á Sisa e Ferrolho.*

Tendo recebido a Representação que me-dirigio em 22 de Janeiro d'este corrente anno, sôbre a pertenção dos Soldados Milicianos, se-quererem isentar de contribuir com a *Sisa*, *que lhes-he lançada para a manutenção dos Expostos*, *promiscuamente feita com a do Ferrolho*; cumpre-me dizer-lhe, que S. Excellencia o Senhor Marechal General, Marquez de Campo-maior ordenou ao Senhor General Encarregado do Govêrno das Armas d'essa Provincia do Minho, que não embaraçasse os Lançamentos feitos como sempre se-fizerão na conformidade das Leis de Sua Magestade. E para seu inteiro conhecimento lhe-remetto a cópia da communicação que se-me-fes. N'estes termos continuará na mesma prática sôbre os referidos Lançamentos, como sempre

se-tem observado. Deos Guarde a V. Senhoria. Lisboa vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e desessete. = José Antonio d' Oliveira Leite de Barros. = Senhor Francisco Barroso Pereira, Provedor da Comarca de Guimarães.

Illm. e Exm. Senhor. — Sua Excellencia o Senhor Marechal General, Marquez de Campomaior, manda communicar a V. Excellencia, que fez escrever ao Marechal de Campo João Wilson, Encarregado do Govêrno das Armas da Provincia do Minho, na conformidade do contheudo na representação de V. Excellencia, datada de treze do presente mez, sôbre a dúvida suscitada entre este General, e o Provedor de Guimarães, a respeito de isentar os Milicianos do Lançamento da Sisa do Ferrolho. Deos Guarde a V. Excellencia. Quartel General do Pateo do Saldanha, vinte e sete de Fevereiro de mil oito centos e desessete. = Visconde de Jerumenha = Senhor José Antonio d' Oliveira Leite de Barros. =

Está conforme ao original, Secretaría da Auditoría Geral do Exercito em Lisboa, vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e desessete. = Antonio Bezerra Lima, Official da Secretaría. =

ART. VI. — *Declaração de quem he o verdadeiro Author do* Ensaio sôbre a História da Literatura Portugueza; *per* ***

No Discurso, pronunciado pelo Secretario da Academia R. das Sciencias de Lisboa, em a Sessão pública do mez de Junho de 1815, entre as differentes Producções Literarias, offerecidas á mesma Academia, desde a última Sessão pública, celebrada no anno e mez proximé antecedente, fez-se menção de parte de um = Ensaio sôbre a Historia da Literatura Portugueza =, offerecido por Fr. Francisco de Carvalho: e em o J. de Coimbra Num. XLVI. Parte II. pag. 250 appareceo depois o annúncio d' esta parte da mesma Obra, transcripto fielmente d' aquelle Discurso. Todavia ha no annúncio, feito em ambos estes Papeis impressos, huma equivocação, pelo que respeita ao nome do offerente, a qual he justo se-tire, a fim de que o Público, que tem direito á verdade nas participações, que se-lhe-fazem, fique exactamente inte-

rado do verdadeiro nome do Author da Obra, por elle offerecida á Academia.

E'sta Obra, que se-acha acabada, mas que o seu Author não continuou a communicar á Academia por motivos particulares, e que tambem ainda se não resolve a fazer pública pela via da Imprensa, tem o Titulo seguinte:

PRIMEIRO ENSAIO

PARA UMA HISTORIA

DA

LITERATURA PORTUGUEZA,

Desde a sua mais remota origem até o presente tempo;

POR

Fr. FRANCISCO FREIRE DE CARVALHO FIGUEIREDO,

Religioso da Ordem dos Eremitas Calçados de S. Agostinho, Professor de Historia e Antiguidades no R. Collegio das Artes da Universidade de Coimbra.

Do mesmo Author falla o annúncio, feito no Jornal de Coimbra Núm. XXXIV. Parte II. pag. 155, aonde se-participa a nomeação, que o Excellentissimo Bispo Conde, Reformador Reitor da Universidade, fez d'elle para Substituto Interino das Cadeiras de Rhetorica, e de Historia e Antiguidades do Collegio das Artes da mesma Universidade, por Portaria de 2 de Novembro de 1814; passando depois a reger effectivamente a Cadeira de Historia e Antiguidades, em consequencia da Jubilação do Professor da dita Cadeira, Dr. Desembargador Manoel Gomes Bezerra de Lima, a qual Jubilação se-fez pública em o Núm. XLIV. Parte II. pag. 109 do mencionado Jornal.

Faz-se necessaria ésta circunstanciada declaração, por isso que da falta d'ella resultaria o equívoco, de confundir-se o nome do dito actual Professor, e Author do =Ensaio=, Fr. Francisco Freire de Carvalho Figueredo, com o nome de outro Religioso da mesma Congregação, Dr. Oppositor Fr. Francisco de Carvalho, cujo Doutoramento na Faculdade de Theologia vai annunciado em o Núm. XLIII. Parte II. pag. 11 do Jorn. de Coimbra, aonde he bem se-faça ésta declaração.

ART. VII. — *Contestação entre o Corregedor de Viseu Antonio Joaquim da Silva Pereira Couto, e o Commandante do Regimento de Infanteria N.º 11. Alexandre Andresson, ácêrca da prisão de um Anspeçada.*

Nos principios de Junho de 1815 houve um grande roubo em Santar, Concelho de Senhorim (tem havido outros muitos posteriormente n'aquella Comarca), e alguns trastes roubados fôrão achados em casa da amasia do Anspeçada Bernardino Cardoso: a Tropa voluntariamente prendeo o dito Anspeçada e amasia, e os-levárão á presença do Corregedor, que pelas perguntas o-julgou co-réo, e o-mandou para a Cadeia; o Commandante porêm, reduzindo-o a Soldado, *¡o-mandou soltar!* O Corregedor justamente participou o facto, o que deo occasião ao que se-segue.

Transmitto a V. a cópia inclusa do Aviso, que pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra me-foi dirigido, em data de vinte e tres do corrente, ácêrca do procedimento do Tenente Coronel Alexandre Andresson, Commandante do Regimento N.º 11, para que V. fique na intelligencia do seu conteudo, tendo o devido conhecimento do que S. A. R. Foi Servido resolver á vista das representações que V. me-dirigio n'esta materia, e que com o Officio d'ésta Intendencia subirão á Real Presença do mesmo Senhor. Deos guarde a V. Lisboa em vinte e sete de Janeiro de mil oitocentos e desesseis. João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães = Senhor Doutor Corregedor da Comarca de Viseu, Antonio Joaquim da Silva Pereira Couto.

Cópia do Aviso á Intendencia.

Sendo presente a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor as representações de V. S. de vinte e oito de Julho, e vinte e cinco d'Agosto do anno proximo passado, sôbre os factos praticados pelo Tenente Coronel Alexandre Andresson, Commandante do Regimento de Infanteria N.º 11 com o Corregedor de Viseu, lacerando aquelle o Officio que este lhe-dirigio, para conservar na prisão o Anspeçada do mesmo Regimento Bernardino Cardoso, a quem o dito Ministro estava formando o processo, por ser um dos da quadrilha, que perpetrou o roubo em Santar, Concelho de Canas de Senhorim, e soltando o referido réo: Foi o

Mesmo Augusto Senhor Servido tomar em consideração o exposto, e Ordenar ao Visconde de Montalegre, Tenente General, Encarregado do Govêrno das Armas da Provincia da Beira, que determine ao Tenente Coronel Andresson, que logo mande prender, e remetter com um Officio civil ao mencionado Corregedor o Anspeçada Bernardino Cardoso: e que chamando depois o dito Tenente Coronel á sua presença o advirta de semelhantes excessos, e lhe intime que se S. A. R. não usa por ésta vez de maior demonstração, será menos indulgente para o futuro, se (o que o mesmo Senhor não espera) elle se não contiver nos seus deveres. O que participo a V. S. para sua devida intelligencia. Deos guarde a V. S. Palacio do Govêrno em vinte e tres de Janeiro de mil oitocentos e desesseis. D. Miguel Pereira Forjás. = Sñr. João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães. =

Execução.

Em consequencia das Ordens que me-fôrão communicadas por Sua Excellencia o Senhor Visconde de Montalegre entrego a V. o Anspeçada que foi, e agora Soldado do Regimento de Infanteria N.º 11. que commando, Bernardino Cardoso. Deos guarde a V. Viseu seis de Fevereiro de mil oitocentos e desesseis. Illustrissimo Sr. Corregedor d'ésta Cidade de Viseu. = Alexandre Andresson, Coronel do Regimento de Infanteria N.º 11.

ART. VIII. — *Provisão da Junta da Casa de Bragança para se-pagar em Chaves um real por cada quartilho de vinho.*

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves, d'aquêm, d'alêm mar em Affrica, de Guiné, etc. Como Administrador dos Bens do Estado, e Casa de Bragança, Faço saber a vós Juiz de Fóra, Presidente, Vereadores, e mais Officiaes da Camara da Villa de Chaves, que n'esta Junta do dito Estado, e Casa se-vio a Conta que por ella Me-destes, representando-Me a repugnancia que os carretões, que introduzem vinho n'essa Villa, para n'ella o-revender, tinhão em pagar o real, que Fui Servido Estabelecer pela Minha Ordem de oito de Fevereiro próximo passado, em cada quartilho que d'elle se-vendesse n'essa mesma Villa, e seu Concelho, para a despeza da Obra necessaria para se-restituir o Rio Tamega ao seu antigo alveo; pertendendo subtrahir-se áquelle pagamento com o fundamento, de que não vendem o referido vinho que introduzem por miudo, mas por cargas ou almudes. E vista a informação que se-houve do Juiz de Fóra de Mirandella, Encarregado da direcção da mesma obra, e a resposta que sôbre tudo deo o Desembargador Procurador da Fazenda. Hei por bem Ordenar-vos, que sem embargo dos motivos que allegão os ditos carretões, os-obrigueis a pagar o dito real de cada quartilho de vinho que introduzirem n'essa Villa, e seu Concelho, da mesma sorte que d'elle pagão o real d'água. E ao Corregedor d'essa Comarca se-manda assim participar n'ésta data, estranhando-se-lhe o haver-se intromettido no conhecimento d'este negócio, cuja execução lhe não foi commettida, mas sómente a essa Camara, pela sobredita Ordem de oito de Fevereiro proximo passado. Cumpri-o assim. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros Deputados da Junta do dito Estado e Casa, abaixo assignados. Antonio Honorato Coelho Ferreira, a fez em Lisboa a quinze de Outubro de mil oitocentos e desesseis. Ignacio José de Sampaio Freire de Andrada a-fez escrever. = Antonio Gomes Ribeiro = Joaquim Guilherme da Costa Posser. = Registada a folhas cento e vinte e duas. Passada por Despacho da Junta do Serenissimo Estado, e Casa de Bragança, de quatorze de Outubro de mil e oitocentos e desesseis. Cumpra-se e registe-se. Chaves vinte e seis de Outubro de mil e oitocentos e desesseis = *Valia.* =

Art. IX. — *Conselho que certo Rendeiro de Jugadas tomou com um Advogado.*

P. ¿Quaes são as terras a que chamâmos *Reguengos* ou *Realengos*?

R. Aquellas que fôrão conquistadas aos Mouros, Ord. Liv. 2. T. 33 no princ., L. de 25 de Maio de 1776, Inst. Pasch. Liv. 1. T. 4. §. 2. not. (Ord. da Fazend. C. 238, Ord. L. 2. T. 1. §. 18, Preleç. de Dir. Part. Portug. do Dez. Francisco Coelho, Juiz da Coroa da primeira Vara).

P. ¿Como se dispoz d'ellas depois de conquistadas?

R. Umas reservárão os nossos Soberanos para si, outras fôrão deixadas aos antigos possuidores, e outras distribuidas por novos povoadores á maneira dos Romanos, Ord. Liv. 2. Tit. 33 no princ., L. de 25 de Maio de 1776, Inst. Pasch. L. 1. T. 4. §. 2. not. (Dez. Coelho loc. cit.).

P. ¿Porque modo fôrão éstas terras deixadas a uns, e distribuidas por outros dos antigos, e novos povoadores?

R. Por titulos emphiteuticos, umas com foros certos, e sabidos, laudemios, etc., e outras com trasladação de ambos os dominios, directo, e util; mas com o onus de pagarem jugada de pão, vinho, e linho, Ord. Liv. 2. Tit. 33 no princ. § 3, 4, 5, 6, 7, 16, Lei de 25 de Maio de 1776, Inst. Pasch. Liv. 1. T. 4. §. 2. not. (Dez. Coelho ao Tit. cit).

P. ¿Aquellas que se-distribuirão tão sómente com obrigação de pagarem jugada de pão, vinho, e linho, podem ser alienadas, vendidas, e partidas, ou divididas em glebas, ou porções sem licença Régia, e sem pagarem laudemios?

R. Podem, porque ficárão sendo dos povoadores *pleno jure*, e sem obrigação de morarem pessoalmente dentro d'ellas, Ord. Liv. 2. Tit. 17, Inst. Pasch. Liv. 1. Tit. 4. §. 2. not. (Dez. Coelho Prelecç. cit. ao Tit. 17 da Ord. L. 2.).

P. ¿E as ditas terras estarão sujeitas a Lei Mental?

R. Não. Ord. Liv. 2. Tit. 33 §. 9 Tit. 35 §. 7 e Liv. 4. Tit. 36 §. 6, Valasc. Cons. 120 n.º 5 e 6, Cald. de nominat. quæst. 22, Inst. Pasch. Liv. 1. Tit. 4. §. 2. not., Liv. 2. Tit. 3. §. 24 (Dez. Coelho Prelecç. cit.).

P. Ora dizei-me mais ¿e que he jugada?

R. Jugada he uma prestação de fructos produzidos nas terras *Reguengas*, *Realengas*, ou *Jugadeiras*, cujos nomes são sy-

nonymos, Ord. do Senhor D. Affonso V. Liv. 2. Tit. 29 §. 29, e Filippina de que uzâmos, Liv. 2. T. 18 §. 6 T. 29 pr. §. 1. 5. e Tit. 33 §. 22, 23, 24 (1).

P. ¿Há alguma differença entre jugada de pão, e oitavo de vinho e linho?

R. Jugada de pão, e oitavo de vinho e linho, seja de 60, 30, 20, 10, 8, 6, 4, mais ou menos, tudo he o mesmo, e a mesma coisa sem differença alguma, isto he, tudo he jugada, Ord. Liv. 2. Tit. 33 no princ. §. 3, 4, 5, 6, 7, 16, e T. 59 §. 4, Decr. de 24 de Janeiro de 1742, Coll. 2. á Ord. Liv. 2. Tit. 33 n. 1., Lei de 25 de Maio de 1776 no princ. §. 1. e mais abaixo nas palavras = Representando-se, etc. = (2).

P. Já que me-tendes dado uma ideia geral de todos os Reguengos e das suas obrigações, ¿dizei-me, fallando particularmente, se Coimbra tem algum?

R. Além de outros tem aquelles que cerceão ou circuitão os marcos da extincta Casa d'Aveiro, hoje encorporada na Real Coroa, como consta do Foral da Cidade, reformado pelo Sr. Rei D. Manoel, e do último Tombo que da dita Casa se-fez. (Vid. Memor. sôbre Foraes por Franklin. Synop. Chronol. Tom. I. pag. 206).

P. ¿A que classe pertencem as terras de que se-compõe o dito Reguengo?

R. A' classe d'aquellas em que seus donos tem um pleno dominio; d'aquellas que se-podem alienar, vender, dividir, ou repartir em porções; d'aquellas que só tem obrigação de pagar jugada de vinho e linho, (Peg. Tom. 9 pag. 546 n. 8 ibi): mas as terras não são da Coroa, senão proprias dos que as-lavrão.

P. ¿D'onde consta isto, que acabais de me-dizer?

R. Consta da Ord. L. 2. Tit. 17 e Tit. 33 §. 3, 4, 5, 6, 7, e Tit. 59 §. 4 da Lei de 25 de Maio de 1776, do Foral da Cidade, do último Tombo que se-fez da extincta Casa de Aveiro, e de todas as mais Leis que ficão citadas, e costume tão antigo como o mesmo Reguengo. (Vid. Synop. Chron. verb. *Jugada na Cidade de Coimbra*).

P. ¿As Jugadas do vinho e linho do dito Reguengo pagão-se em especie, ou em dinheiro?

---

(1) Peg. ad Ord. L. 2. Tit. 32 ad Rubr. Cap. 9 n. 22 *ibi. Et terræ jugales ratione hujus omnis dicuntur Realenguæ, sive de Corona*, Ord. hoc. Lib. Tit. 18 §. 6 *ibi.* = Nossos Reguengos, ou terras jugadeiras =.

(2) Id. Peg. ibidem Cap. 24 n. 227 pag. 418 ibi. tertio noto eis verbis ibi. *Jugada de vinho, ou milho* quod etiam octavum vini et lini dicitur certo modo jugata, concinit text. in §. 4. = jugada de vinho =.

R. Até o anno de 1647, em que a Cidade de Coimbra em seu nome, e em nome da Universidade, do Cabido, de Santa Cruz, e dos moradores do seu Têrmo as-tomou por contracto de encabeçamento, que fez com a extincta Casa de Aveiro, e que se-acha confirmado pelo Senhor Rei D. João IV., pagárão-se *in specie*: porêm depois do dito encabeçamento pagão-se a dinheiro, isto he, dá-se por ellas annualmente um conto e quatrocentos mil réis, de que se faz lançamento, e derramas por todos os moradores, tanto da Cidade como do Têrmo: tudo isto consta do dito contracto, que se-deve ler uma e muitas vezes, e dos Documentos que a este respeito existem no Cartorio da Camara, e no Almoxarifado da dita Cidade,

P. Estou convencido n'esta parte; mas eu vejo que alguns moradores da Cidade ainda estão presentemente pagando duas vezes Jugada, uma em especie, e outra a dinheiro ¿como he isto?

R. Se alguns dos ditos moradores estão pagando Jugada do vinho e linho tambem em especie, he *indebitamente* contra as Piissimas e Reaes intenções de S. M., contra o sobredito Encabeçamento, em observancia do qual he que a Camara foi obrigada a reconhecer por todos os moradores no último Tombo, e contra o que he justo e de razão.

P. ¿Qual he a razão porque alguns moradores da Cidade tem sido condemnados por Sentença a pagarem Jugada de vinho e linho em especie?

R. A razão he, porque nunca se-defendêrão com o contracto de encabeçamento, nem d'elle tinhão notícia alguma, como ha de constar dos processos em que se-proferião essas sentenças condemnatorias (Prelecç. ditas do Dezemb. Coelho §. 123 e 124).

Pelo Foral que o Conde D. Henrique deo á Cidade de Coimbra, consta que os Piães são obrigados a pagar Jugada de vinho e linho, *verbis ibi.*

Pedites... de lino et vino dent octavam partem.

E diz mais que os moradores da Cidade podem conservar, dar, vender, e dispor dos seus bens como quizerem: *ibi.*

Et si aliquis vestrum voluerit servire alio domínio, vel ire in aliam terram, habeat potestatem suæ hæreditatis habendi, vendendi, vel donandi.

Este Foral junto com a Ord. Liv. 2. Tit. 17 faz ver que os moradores de Coimbra são senhores dos bens que se-achão dentro das demarcações da Cidade *pleno jure*, com a unica obrigação

de *pagarem os piães, a Jugada, ou o oitavo do linho e vinho, e nada mais*: o mesmo n'ésta parte diz o Foral reformado pelo Sñr. Rei D. Manoel.

O Regimento das Jugadas de Santarem de 25 de Março de 1559 mandado observar em Coimbra pelo Alvará de 2 de Maio de 1566, e de 25 de Fevereiro de 1594 diz no Capítulo 8 e 52 *ibi. Jugada dos vinhos.*

Peg. Tom. 9 pag. 545 e pag. 587 nas palavras: *em caso que cesse o encabeçamento das jugadas*: dá a entender, que no anno de 1594 estavão encabeçadas as Jugadas de Coimbra e seu Têrmo, assim como hoje estão pelo contracto de 1647, e n'este caso não governa nem o Foral da Cidade, nem o Regimento da Jugadas *retro* citado, como se-collige dos Alvarás ou Provisões que vem no mesmo Pegas pag. ditas. (Desembargador Coelho §. 123 e 124 citados.)

Ord. Liv. 2. Tit. 33 §. 1. Peg. á dita Ord. Tom. 9 pag. 548. 2 *ibi. Nisi perforale aut transactione facta, cum Regis consensu aliud statutum fuerit, ut patet ex verbis*, ibi. = salvo se por foral, ou composição nossa, ou d'aquelles, que de nós taes terras tiverem com nosso consentimento d'approvação, ou por uso e costume antigo se-mostrar que em outra maneira se-deve pagar. = (Alvará de 7 de Dezembro de 1689).

ART. X. — 31 *de Agosto de* 1767.

Carissimo in Christo Filio Josepho Portugaliæ et Algarbionensis Regi Fidelissimo, Clemens P. P. XIII.

Carissime in Christo Fili noster salutem.

A quo die illa inciderunt, quorum causa, nos inter et Regiam Majestatem tuam, abruptum est omne commercium, nunquam nobis licuit esse quietis, in ea semper cogitatione defixis, quæ acerrime animum nostrum remordet, carissimum et paterno cordi nostro egregie dilectum Filium se a nobis abalienasse; cumque cæteras ægritudines lenire soleat dies, contra nostra hæc sollicitudo et cum procedente tempore validior fiat et ingravescat; nec ullum ex omnibus, quos diligentissime circunspeximus ad amicitiam nostram reconciliandam, patere aditum videamus; divino quodam, ut non temere arbitramur, impulsu premoti, constituimus, per has nostras literas, directas in filialem animum tuum, omni paterni nostri amoris vi quodam modo irrumpere; Regiamque Majestatem tuam, ad sarciendam inter nos mutuam gratiam, benedicente Domino revocare. Neque enim vitam hanc vitalem nobis esse existimamus, cum te et tuum florentissimum Regnum, in quo omnes Prædecessores nostri jure optimo sibi complacuerunt, nos contra ingemiscimus, nec minimum quid nobis secum habere commercium; quæ disjunctio speciem quandam præbet simultatis, quæ nos inter et Regiam Majestatem tuam intersit; quam tamen nullam esse nostra ex parte, Deo teste, sancte tibi affirmamus; nullamque etiam ex parte tua confidimus, cujus perspectam habemus et religionem et magnitudinem animi, cum mansuetudine et humanitate summa conjunctam. Sine igitur, carissime in Christo Fili noster, aliquando animum tuum emolliri; et considera amantissimi Patris tui ægritudinem, seu potius angorem, quo perpetuo discruciamur atque conficimur. Statutum tibi præterea tempus illud, cum morte nos occupante, hinc abire necesse erit, de tuo adhuc abalienato á nobis animo, sollicitos atque mærentes: quam si nobis et huic S. Sedi pacatum relinquemus, nimis leniore, quam quisque existimaverit, morte hinc migraremus. Extinctum ne putemus filialem omnem, erga nos, amorem tuum, ut Patrem ultro ad te venientem, manus unasque porrigentem suas, quibus paterna te caritate com-

plectatur, negligas et recuses excipere. Injuriam tibi Regiæque tuæ magnanimitati, atque etiam humanissimo ingenio tuo sane maximam faceret, tum etiam Religioni tuæ, quisquis hoc de Regia Majestate tua, existimaret; neque enim ignoras Dominum Jesum Christum disciplinæ Doctorem, quasi hæreditatem Discipulis suis Pacem relinquisse. Et Beatissimus Paulus, ad hanc Pacem Fideles omnes cohortatur his verbis: = Pacem sequimini cum omnibus et Sanctimoniam, sine qua nemo videbit Deum; contemplantes nequis desit gratiæ Dei, nequa radix amaritudinis sursum germinans impediat, et per illam inquinentur multi =. Quod si, ex Christi Domini præcepto, Pax inter omnes Christianos esse debet, quanto magis inter Filium et Patrem, inter pientissimum Regem et Romanum Pontificem, quorum conjunctis animis tam multa, ad Christi Regnum et rem Catholicam, bona sunt proventura. Ne detrectes igitur, Carissime in Christo Fili, hanc Pacem. Et quemadmodum nos ad Te, ita si Regia Majestas tua proprius ad nos tulerit gradum, ipse misericordissimus Deus, qui Pacis est Deus et dilectionis, Pacem inter nos coagmentabit atque concordiam. Id vero eo fidentius speramus, quod cum omnium scrutator sit cordium, certe videt et perspicit, qui sit, dum hæc ad Regiam Majestatem tuam scribimus, animus noster. Tibique, Carissime in Christo Fili noster, quam in Paternæ Caritatis sinu gerimus, Apostolicam Benedictionem impertimur. — Datum Romæ die 31 Augusti, Pontificatus nostri anno decimo.

---

5 de Dezembro de 1767.

Resposta de ElRei D. José a este Breve de Clemente XIII.

Muito Santo em Christo Padre, e muito Bemaventurado Senhor. O vosso devoto e obediente Filho D. José, por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquêm e d'alêm mar em Affrica; Senhor de Guiné; e da Conquista, Navegação, e Commércio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Com toda a humildade envia a beijar seus santos pés. Muito Santo em Christo Padre, e muito Bemaventurado Senhor. O Breve que V. Santidade me dirigio em 31 de Agosto proximo precedente accrescentou um respeitavel testemunho á certeza, que sempre tive, de que as intenções de V. Santidade são tão puras e tão santas, como em mim tem constantemente sido, e será sempre indeffecti-

vel a summa veneração, que professo á S. Sede, e á Cadeira de S. Pedro, em que V. Santidade preside á Igreja Universal, com tantas e tão exemplares virtudes.

Entre ellas se-fazem bem dignas do Pai commum Espiritual os ardentes desejos, que V. Santidade exprime, de ver consolidada no seu Pontificado a Paz, que fez uma das bases do Evangelho do Redemptor do Mundo. Eu que assim o-reconheço, que venero em V. Santidade o centro da união Christã, que amo a Sagrada Pessoa de V. Santidade com filial ternura, não só imito e imitarei sempre a V. Santidade n'estes santissimos desejos; mas nem d'elles me-separei até agora por um só momento, nem separarei nunca, por facto algum que se-me-possa attribuir com justo fundamento. A Suprema Dignidade, e a Religiosa pureza de ânimo de V. Santidade fôrão para mim sempre Sacrosantas, e como taes as-sustentarei nas occasiões que se-offerecerem, até onde chegarem as fôrças, que Deos depositou nas minhas mãos, com o mesmo ardentissimo zélo, que se-vio brilhar nos mais Religiosos entre os meus Régios Predecessores, que n'ésta Monarquia me-deixárão em hereditario Patrimonio, os muitos e assignalados exemplos de Piedade, a que o Breve de V. Santidade se-acha referido.

Mas não esteve certamente em Mim o impedir, que uma Ordem de Regulares, que se-propõe por objecto a conquista do Mundo, e por systema os assassinatos dos Soberanos, e as sedições dos Póvos, e que na Côrte de V. Santidade tem o centro do seu govêrno, maquinasse dentro n'ella o malvado plano, com que memandou assassinar ás portas do meu mesmo Palacio.

Não esteve em Mim o impedir as obrepções e subrepções, com que na Côrte de V. Santidade, contra toda a Justiça e Paternal Equidade dos seus Religiosissimos Sentimentos, achárão, desde então até agora, os cabeças d'aquella conjuração infame a escandalosa protecção, e a nociva cooperação, com que perturbárão e consentião perturbar a Paz pública dos Meus Reinos e Dominios, com os factos e com os escritos, que tem sido manifestos a toda a Europa, com um geral escandalo.

Não esteve em Mim o impedir os nunca vistos desacatos, que com outra obrepção e subrepção, contrários ás Piissimas intenções de V. Santidade, se-infringio em Roma a Minha Real Authoridade, na presença do Meu mesmo Ministro Plenipotenciario, até ser este impellido, á fôrça de repetidas e successivas avanias, para sair da Côrte de V. Santidade, por não podêr já n'ella sustentar o meu Real Decóro; e para deixar assim aos meus notorios adversarios livre e desembaraçado o campo, em que executão, e estão ainda executando contra mim, e contra os meus dignos Ministros e fieis Vassallos, todos os temerarios insultos, que desde então até á presente hora, se-fôrão accumulando em

Roma, cada dia mais declaradamente, com um tracto successivo e público a todo o Universo.

Não esteve finalmente em Mim, o impedir que os referidos adversarios me-constituissem, com todos os factos e escritos que deixo indicados, na extrema necessidade em que me-achei e acho ainda, de sustentar contra tão enormes attentados o Decóro da Magestade, que reside na Minha Real Pessoa; a Dignidade da Coroa que a Divina Providencia Me-devolveo; e o socêgo público dos Povos que vivem debaixo da Minha Real Protecção; imitando tambem, a estes respeitos, os meus mesmos Religiosos Predecessores, que desde os principios d'ésta Monarquia, sustentárão sempre n'ella constantemente a observancia dos Direitos Natural e Divino, das Leis Patrias, e dos costumes d'estes Reinos, em que se-estabeleceo, na natural defeza d'aquellas temporalidades, com um tão indisoluvel e apertado vínculo, que nem elles nem Eu poderiamos renúnciar á defeza d'aquelles impreteriveis Direitos, Leis, e Costumes, sem perdermos a Soberania, que ésta Coroa recebeo immediatamente de Deos Todo Poderoso.

Estes são em summa, Beatissimo Padre, os escabrosos termos em que recebo o Breve de V. Santidade. Eu os-recordo com grande mágoa e igual violencia, que deixo á consideração da justiça, que V. Santidade deve fazer á Minha filial veneração. Sou porêm forçado, pela indispensavel urgencia, de supplicar a V. Santidade, que sôbre a notoria e pública existencia dos referidos termos escabrosos, me-permitta V. Santidade que Eu desafogue, com a sua Paternal e Apostolica Prudencia, a justa desconfiança em que fico, de que este Breve tão cheio de palavras de Unção Apostolica, haja saído contra todas as pias intenções de V. Santidade, d'aquella mesma officina de obrepção e subrepção, d'onde n'estes calamitosos tempos tem emanado outros Breves tão Pios, no modo exterior das suas expressões, como visivelmente dirigidos na substancia do contheudo n'elles, a fazerem verter sangue as mesmas feridas, que na apparencia se-mostrava quererem-se curar: pois que vejo que não podendo occultar-se ao illuminado espirito de V. Santidade, se houvesse sido informado do que na verdade passa, que não cabe nas fôrças humanas o conseguirem-se fins, sem se-applicarem a elles os necessarios meios; nenhuns meios se-podem descobrir no Breve de V. Santidade, que directa ou indirectamente sejão applicaveis ao fim da reconciliação, que fez o seu assumpto; ou que facão cessar, com os escabrosos termos que deixo indicados, as causas que necessariamente produzírão, e não podião nunca deixar de produzir aquelle sensibilissimo effeito, em quanto existirem; muito pelo contrário, tudo o que se-descobrio no referido Breve, fôrão Protestos geraes diametralmente contrarios aos factos especificos dos referidos termos escabrosos; fôrão as Disposições de que póde caber no Meu regulado

Arbitrio, a condescendencia de faltar á innegavel justiça da indefectivel Protecção, que devo á Minha propria Magestade, e aos Meus Reinos, e aos Meus dignos Ministros, e aos Meus fieis Vassalos, para todos serem sacrificados aos temerarios insultos dos Meus e seus iniquos adversarios; e ficaráõ consequentemente, sendo não mais do que estimulos para ferir, e não remedios para linir tão dolorosas e inveteradas chagas.

Isto he o que, como Filho amorosissimo, devotissimo, e obedientissimo de V. Santidade, com o coração roto de dôr, e penetrado do mais fiel e vivo zêlo do decóro de V. Santidade, do bem commum da Igreja, e da veneração ao Supremo Apostolado, supplico a V. Santidade, instante e instantissimamente, que V. Santidade queira vêr pela sua propria inspecção, e ponderar com a sua illuminada e Paternal Prudencia, e julgar com o seu finissimo discernimento; para que conhecendo V. Santidade inteiramente, não só os grandes males, em que todos os fieis d'estes Reinos laboramos, sem mais causa do que a obstinação dos ditos Regulares, sem os quaes existio mais de quinze Seculos a Igreja de Deos; mas tambem toda a extensão dos estragos, que elles já tem feito; e applicando V. Santidade a estes extremos males os remedios mais efficazes, possa V. Santidade felicitar e coroar o seu Pontificado, com um triunfo maior, do que fôrão aquelles, que fizerão tão veneraveis as memorias dos mais distinctos, entre os seus Apostolicos Predecessores; possa V. Santidade vêr reduzidos a effeito os seus Paternaes e Piissimos desejos; e possa Eu eximir-me de provar, a cada hora, o amargorosissimo dissabor de não podêr ter com a Côrte de V. Santidade a mesma união, que me-fará sempre inseparavel da Sua Sacratissima Pessoa. Muito Santo em Christo, Padre, e muito Bemaventurado Senhor, Deos Nosso Senhor conserve a Pessoa de V. Santidade por largos annos em Seu Santo Serviço. — Escrita em Azeitão 5 de Dezembro de 1767. — Muito obediente Filho de V. Santidade = ELREI =.

Com o Breve supra de Clemente XIII. veio tambem uma Carta dirigida ao Conde de Oeiras, em que lhe-rogava interpozesse os seus offícios para com S. Magestade, a fim de se-concluir a paz entre as duas Côrtes; á qual Carta respondeo o Conde do modo seguinte.

5 de Dezembro de 1767.

Beatissimo Padre, e muito Bemaventurado Senhor. As letras de 31 de Agosto próximo preterito, com que a summa beni-

gnidade de V. Santidade me-honrou, fizerão no meu espirito todas as impressões d'aquella reconhecida submissão e reverente humildade, com que devia receber um tão distincto signal da Apostolica Clemencia de V. Santidade. E'sta honra da lembrança de V. Santidade só podia ser igualada pela outra, que V. Santidade se-dignou dispensar-me, com a confiança que, pôz nos meus officios, considerando que elles serião de algum effeito na cooperação para restabelecer a perfeita e desejavel harmonia, entre as duas Côrtes. Para eu dever a V. Santidade este pio conceito, só podia de alguma sorte concorrer a memoria do ardentissimo zêlo, com que, no feliz Pontificado proximo precedente, empreguei alguns annos infinitos disvelos em solicitar, com as mais vivas e incessantes diligências, a consolidação, que tiverão tão dissaboriada a Côrte de V. Santidade: movendo então os meus passos pelo claro conhecimento que tive da importancia e da necessidade da boa intelligencia entre a Sacrosanta Cabeça visivel da Igreja e os seus Membros tão principaes, como são os Monarchas e os Principes Soberanos. E'sta clara intelligencia se-me-tem feito ainda agora muito mais sensivel, do que cabe nas minhas expressões a intercessão da correspondencia da Côrte de V. Santidade com a mesma Côrte, em que tenho a honra de servir; accrescentando-me a ésta sensibilissima dôr a consideração de vêr, há tantos tempos, frustradas as disposições do filial amor, que ElRei meu Amo, com infinita ternura, professa a V. Santidade, e dos ardentissimos desejos que cultiva, de que se-lhe-presentem meios proporcionados, que possão applicar-se, com effeito e bom successo, ao utilissimo e espiritualissimo fim, que fez o objecto das letras de V. Santidade. Posso segurar a V. Santidade, que ElRei as-recebeo com o mais filial respeito; que a chegada d'ellas lhe-causou o maior alvoroço; que com este as-mandou vêr pelos Ministros mais pios e mais illuminados, que tem a sua Côrte; que porêm todo aquelle alvoroço se-converteo logo em uma igual tristeza, quando ElRei ouvio, pelos votos uniformes de todos os referidos Ministros, e vio pela sua propria, illuminada, e Real inspecção, que nenhuns meios se-lhe-apresentavão, para o mesmo utilissimo e espectabilissimo fim. Isto he o que, com infinito sentimento, deve significar a V. Santidade, com o mais profundo respeito, a minha sinceridade, quando vejo que não posso render a V. Santidade outro algum serviço, que seja compativel com as obrigações de um filho tão devoto e tão reverente, como eu fui sempre e serei de V. Santidade; e de um Ministro, que pela Bondade Divina conservou até agora o caracter de honrado e fiel ao seu Rei e Senhor natural, que he ao mesmo tempo seu Benignissimo e Amabilissimo Amo. Confio porêm n'aquella altissima e incomprehensivel Providencia, que só póde e costuma occorrer ás necessidades tão grandes como ésta, por meios inescru-

taveis e superiores á comprehensão humana, que obrará de sorte, que eu ainda, na minha avançada idade, possa ter n'este mundo, o summo prazer de vêr consolidadas as duas Côrtes, com tanta gloria do Pontificado de V. Santidade, como satisfação de ElRei meu Amo. E reverente prostrado aos pés de V. Santidade lhe-desejo a mais dilatada vida para amparo de toda a Igreja; e instantemente lhe-peço me-lance a sua Apostolica Benção. — Villa de Azeitão 5 de Dezembro de 1767. De V. Santidade humilissimo e obedientissimo servo = Conde de Oeiras =.

Para o Collegio dos Cardeaes.

Illustrissimos, e Reverendissimos em Christo Padres Cardeaes, Meus como Irmãos muito amados. Eu D. José por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquêm, e d'alêm Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commércio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Vos-Envio muito Saudar, como aquelles que muito amo e prézo. A participação que Me-fizesteis, de haver passado a melhor vida o Summo Pontifice Clemente XIII. foi por Mim recebida com aquelle grande sentimento, que he inseparavel de um Filho tão amante, e tão devoto como Eu o-Fui, Sou, e Serei sempre da Séde Apostolica, na falta do Pai commum Espiritual. Não podendo porêm como Principe Catholico deixar de resignar-Me nos Decretos d'aquella Altissima Providência, de que depende o estabelecimento dos impreteriveis têrmos, que a duração da vida humana não póde exceder: tudo o que Me-resta he adorar as Divinas Determinações: Significar a esse Sacro Colegio a grande parte que Tomo no seu commum pezar: e Pedir ao Supremo Autor de todos os acertos, que governe os do mesmo Collegio de tal sorte, que pelos seus suffragios seja a Igreja universal provída de um Supremo Pastor, tão santo e providente, que fazendo cessar as perturbações, que de annos a ésta parte se-agitárão, com tão penetrante dôr do meu coração, instrua e edifique exemplarmente o Rebanho de Christo, e restabeleça em todo elle a mais fraternal e ardente caridade, e a mais desejavel e perfeita uniáõ em todos os Fieis. E a tão santos fins Tenho Mandado fazer n'estes Reinos, e seus Dominios, os mais pios e fervorosos votos a Deos Nosso Senhor. Illustrissimos e Reverendissimos em Christo Padres Cardeaes, Meus como Irmãos Muito Amados, Nosso Senhor haja as vossas Pessoas em Sua Santa Guarda. — Escrita no Palacio do Pi-

nheiro em o 1.º de Março de mil setecentos sessenta e nove. = REI =.

Para o Cardeal Neri Corsini.

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor. — Fiz presente a ElRei meu Amo a funesta notícia, que V. Eminencia me-participou, do falecimento do Santissimo Padre Clemente XIII. E este luctuoso successo fez no filial e religiosissimo espirito de S. Magestade a impressão do vivo sentimento, com que se-recolheo no Seu Palacio por tres dias, que principiárão no de hoje, e mandou vestir de negro toda a sua Côrte por tempo de um mez. Devendo porém o Real, e Piissimo ánimo resignar-se nas Divinas Disposições, em todo e qualquer accontecimento da natureza d'este, e recorrer ao Céo, d'onde só podem vir as verdadeiras consolações: Mandou logo expedir Ordens geraes, para que em todas as Igrejas d'estes Reinos se-offerecessem os mais fervorosos votos a Deos Nosso Senhor pelo descanço da Alma do Pai commum Espiritual, que o mesmo Senhor chamou á Sua Santa Glória, e pelo acêrto e felicidade da eleição de um novo Successor de S. Pedro, que edifique a Igreja Universal com o seu Govêrno, e consolide n'ella a santa Paz, e uniaõ Christã, que tão agitadas tem sido n'estes últimos tempos. Fico para servir a V. Eminencia com o reverente obsequio, com o qual me-prezarei muito sempre de ser de V. Eminencia. — Bellêm, a 6 de Março de 1779. Eminentissimo, e Revm. Senhor Cardeal Neri Corsini. = Conde de Oeiras =.

ART. XI. —— *Continuação dos Escritos de Jeronimo Soares Barbosa.*

(Vem do Núm. L. Parte II. pag. 128.)

XXVII. EPISTOLA

Præposita Libello Concertationis Rhetoricæ et Poeticæ an. 1772 ad Excellentissimum Josephum Seabram Silvium, Josephi I. Regis Fidelissimi a Secretis.

N.

Duo sunt anni, Vir Excellentissime, cum me Olisipone in hanc urbem atque Academiam studiorum causa proficiscentem non modo verbis amore ac humanitate plenis inflammasti, ut, quem cœperam, cursum tenerem perficeremque; sed tanto præterea in me studio fuisti, ut quibus olim in eadem urbe præceptoribus carissimi Illustrissimique Fratris tui studia commiseras, eorumdem curæ, et disciplinæ me ultro commendares. Tanti ego beneficii memor, optimisque, te auctore, magistris usus, quam potui, omnem dedi operam, ut quod humanioris litteraturæ curriculum tuis auspiciis potissimum fueram ingressus, hoc naviter strenueque obirem. Abdidi itaque me per biennium in studia Humanitatis, ac litterarum, quæ sciebam fundamentum cæterorum, quæ superstruere deinceps meditabar, studiorum esse, atque disciplinarum. Nunc primum é scholæ latebris, in quibus delitui, prodire in pulverem solemque jussus, ingratæ profecto litterulæ nostræ forent, si te, Excellentissime Vir, quem auctorem, et principem ad suscipiendam ingrediendamque horum studiorum rationem sortitæ sunt, non eundem auspicem nunc rei bene gerendæ caperent. Accedit singularis illa humanitas tua, favor, prolixaque voluntas, qua Patrem meum, qua me, meosque complecteris. Accedunt quamplurima a te in nos collata beneficia, quæ, nisi data nunc primum occasione publice testificandæ gratiæ prædicarem, officio certe mihique defuissem. Verum etiam si omnes hæ rationes deessent, quæ te mihi maxime conciliant, tua tamen dignitas, tuæ eximiæ vir-

tutes, tua in patriam merita, quæ te in isto honoris, quo es, fastigio collocarunt, me valde cepissent, et admiratione quadam abreptum ad hanc observantiæ significationem adduxissent. ¿Quem enim non capiat illa morum tuorum suavitas, ille in summa rerum potestate modus, illa sapientia, illa humanitas, qua vel infimis hominibus facilem te præbes, audis querimonias, miseris opitularis? ¿Quem non percellat eximius ille litterarum amor, flagransque studium, quo factum est, ut illas non modo impense colas, sed fautorem te iisdem earumque cultoribus dederis? ¿Quis denique non miretur singularem illam tuam erga Regem pietatem, et in patriam civesque tuos inflammatum studium, quorum te saluti commodisque procurandis a teneris annis devovisti? Merito igitur Sapientissimus Rex noster te sibi adjunxit Consiliorum suorum, et Reip. Administrum, et ad istum dignitatis ac fortunæ gradum, quo te tua jampridem merita vocabant, evexit. Merito te quoque diligimus, te suscipimus nostrorum studiorum Patronum ac Mœcenatem, tuam opem ac fidem imploramus, nuncupamusque tibi hos laborum nostrorum fructus, qui, quicunque sunt, ate ortum et vires acceperunt. Tua, inquam, hæc, quæ ad te deferimus, munera sunt, Vir Excellentissime; quippe quæ patrocinio muniuntur tuo, foventur bonitate, gratia, et authoritate promoventur. Ita nobis Superi paulo plus virium aliquando concedant, faxintque, ut ingentibus beneficiis, quæ adhuc in nos contulisti, maiori aliquo grati animi testimonio respondere possimus. Vale. Conimbricæ VI. Kal. Julias CIↃIↃCCLXXII.

(*Continuar-se-ha.*)

ART. XII. — *Continuação dos Escritos do Excellentissimo D. Fr. Caetano Brandão.*

(Vem do Num. L. Parte II. pag. 120.)

Sem entrar-mos no exame das razões que os Bispos Constitucionaes da França queirão allegar em seu favor; elles podem logo ser convencidos por uma via mais curta, e menos despendiosa, fazendo-se-lhes ver que são Scismaticos visivelmente, e como taes decahidos de toda a authoridade para podêrem convidar os Bispos Catholicos a Concilio, onde perante elles se-disputa qualquer ponto de Doutrina respectiva ao dogma, ou á Disciplina da Igreja.

Mostra-se que são scismaticos, 1.º porque fôrão ordenados por Bispos scismaticos e herejes; Bispos, que sem esperarem alguma Ordem Superior da Igreja, onde tinhão nascido, apoiarão com todas as suas fôrças o geral transtornamento da Disciplina, e alteração de muitas verdades Catholicas, que o Govêrno Politico quiz indevidamente introduzir n'aquelle Estado: por onde se-faz evidente, que abolindo assim os Decretos de todos os Concílios, e obrando como independentes, sem alguma subordinação Canonica, estes Bispos usurpárão a Authoridade da Igreja, erigírão Altar contra Altar, e consummárão absolutamente o Scisma.

Outra nota de rebelião. Não se-póde dizer que as Dioceses de França estavão vagas; eílas tinhão seus Prelados legitimos, conforme a successão hierarchica; não tinhão sido depostos por algum Juizo regular e Canonico; arrastados pela torrente furiosa da perseguição, existião com effeito longe das suas Igrejas gemendo em destêrro; ¿mas deixavão por isso de serem os verdadeiros Pastores das mesmas Igrejas? ¿Que authoridade tinha o Govêrno Politico para os-esbulhar d'este Direito? Ainda no caso de serem comprehendidos em crime, e crime tal que justamente lhes-devêsse attrahir semelhante pena, estava a Regra Ecclesiastica, a Regra, que sempre se-tem praticado, de ser sentenciada a causa por Juizes competentes, e nunca jámais sem primeiro as Partes serem ouvidas.

Ora estando assim aquellas Igrejas com seus Pastores vivos, ainda que injustamente, e sem fórma de Direito expulsados, metter-se então um Bispo por seu motu proprio a ordenar novos Prelados para estas mesmas Igrejas, com escandalo e horror de todo o Christianismo, a quem não era menos notoria a innocencia dos antigos Bispos, do que a injusta e arteficiosa accusação, com que se-pertendia corar este negro attentado. ¿Póde imaginar-se nota mais caracteristica de rebelião e de Scisma? ¿Que dirão os Bispos Ordenadores para justificarem o seu procedimento? ¿Por ventura que se-tem visto forçados pelo Govêrno? Ainda que por outra patte não constasse o contrário, e se não tivesse manifestado por uma longa serie de factos positivos, que elles erão igualmente cumplices nas sacrilegas tentativas dos inimigos da Religião ¿Podia ser-lhes desconhecido o alvo aonde se-dirigião estes impios conatos, que, segundo todas as apparencias, não era outro senão extinguir da terra as reliquias do Christianismo, e abater o edificio da Igreja, para elevar sôbre as suas ruinas troféos á impiedade? ¿E quando podéra offerecer-se occasião mais oportuna para um glorioso Martirio? He com effeito o heroico Sacrificio, que todo o mundo Catholico com os olhos fixos na França revolucionaria esperava d'aquelles poucos Prelados, que se não tinhão querido aproveitar, com os seus Collegas, da Santa Liberdade, que o Evangelho concede em taes circunstâncias: mas elles pre-

ferindo ignominiosamente as doçuras de uma vida momentanea e caduca, escolhêrão antes deixar-se arrastar do partido do Scisma, querendo ainda subministrar, no uso d'éstas Ordenações adulterinas, um meio assás proprio para perpetuar a desordem, e fazel-a por isso mais funesta.

Fôrão pois scismaticos os Bispos Ordenadores, sem que haja razão, que os possa isentar d'ésta nota infame; e consequentemente devemos dizer que o-são todos os que por elles se-achão ordenados, em quanto se não reconcilião com a Igreja. He maxima constante dos Padres, que um Bispo hereje ou scismatico não póde dar Missão, nem authoridade legitima: de sorte que na fraze dos mesmos PP., confessar alguem que recebeo a Ordenação de um Bispo scismatico, sería reconhecer que não tem authoridade, nem Missão verdadeira. Eis-aqui como se-explica Santo Hilario no Liv. do Synodo prop. fin. = Consideremos bem o que o Senhor julgará de nós se anathematisarmos tantos Bispos mortos; assim como o que nós mesmos viremos a ser, reduzindo as coisas a um tal ponto, que se-segue infalivelmente, que se elles não fôrão Bispos, nem nós tambem o somos sendo Ordenados por elles (1); renunciemos pois o Episcopado, porquanto temos recebido este Cargo da mão de scismaticos, como diz o grande S. Athanasio. ¿Como podem ser verdadeiros Bispos aquelles que tem recebido a Ordenação de Prelados herejes ou scismaticos? = O mesmo S. Athanasio rejeitando a Ordenação de um certo Pisto, que tinha sido ordenado por Secundo Ariano, ajunta: que he impossivel que as Ordenações dos scismaticos tenhão lugar na Igreja Catholica. S. Jeronimo reconhece por maxima irrefragavel que um Bispo Scismatico não he Bispo, isto he, que perdeo toda a authoridade de exercitar o seu Cargo; e que deve ser tratado pela Igreja como simples leigo. S. Cypriano declara formalmente na Epist. a Antoniano, que ainda mesmo que algum fôsse Bispo antes do Scisma, elle não poderia reter o Episcopado separando-se dos seus Collegas. Tão constante era ésta Doutrina na Igreja, que até os Imperadores Graciano, Valentiniano, e Theodosio, chegárão a fazer d'ella uma Lei expressa: os Hereges e Scismaticos, dizem aquelles Principes, tem o arrôjo de crear Ministros, não o-sendo elles mesmos. *Nec Ministros creare, qui non sunt.*

Assim he certo, segundo a maxima de toda a antiguidade, que aquelles que recebem a Missão por ministerio de Bispos scismaticos, ainda que Ordenados validamente, perdem comtudo o Direito legitimo d'exercer as funcções das Ordens recebidas, e só o-recobrão pela união com a Igreja; a qual póde restituir-lhes este Direito quando lhe-parecer justo: sôbre o que achâmos duas

(1) Ep. Synod. Ar., et Seleuc. p. 882.

práticas igualmente authorisadas pela Disciplina Ecclesiastica; uma d'ellas, e he a mais ordinaria, e conforme ao espirito da Igreja, por onde a mesma Igreja não recebe jámais os Herejes e Scismaticos convertidos, senão na ordem dos Leigos, olhando-os sempre como privados do Direito d'exercitar as suas funcções: a outra quando julga conveniente que se-conservem na mesma Dignidade, e nas mesmas Honras, que antes tinhão; mas ésta prática, longe de indicar algum vestigio de Direito nos que são recebidos, he antes um signal d' indulgencia da Igreja; he uma Graça que ella concede por justas considerações, e não acto de justiça: encontros singulares e difficeis, em que a Glória de Deos, e o bem das almas obrigão ésta piedosa Mãi a mitigar o rigor das Leis, saltar por cima das suas proprias Regras, e abrir brecha na Disciplina dos Canones.

A' vista do que não considero motivo racionavel que tenhão os Bispos Constitucionaes para se-queixarem tão amargosamente do juizo pronunciado contra elles pela Sé Apostolica; os factos são publicos, todo o mundo Christão os-vê e se-horrorisa: a Disciplina fundamental da Igreja, toda a sua Policia está extincta: não se-ouvem mais as Decisões Conciliares, desprezão-se as Authoridades e os usos dos Padres, pertende-se pôr Lei ao Chefe da Igreja, obrigando-o a que authorise com a sua approvação nova Disciplina, novas maximas, nova Doutrina, inteiramente contrárias ás da veneravel antiguidade: e tudo isto confirmão, tudo apoião os Bispos Constitucionaes, não só com uma voluntaria submissão, mas ainda com os seus perfidos conselhos.

¿Que pertendem elles pois n'este seu acto de Apellação ao exame dos Bispos Catholicos? Eis-aqui: querem que a sua causa seja discutida, e que os Prelados decidão entre elles e seus antagonistas, assegurando-se por si mesmos da pureza da sua Fé, e da canonicidade das suas funcções: ¡cousa estranha! Depois de terem apoiado tantas innovações arbitrárias na Igreja de França, depois de abolirem tantos costumes universalmente estabelecidos em toda a Sociedade Catholica, costumes de que se não sabe principio nem origem, e por conseguinte, segundo a Regra de Santo Agostinho, que devem justamente ser attribuidos aos Apostolos: depois em fim de haverem canonisado pelo modo mais solemne uma revolução, que tem sido origem fatal de tantas desgraças temporaes e espirituaes, não só na França, mas em todo o globo, quererem ainda ter Direito de se fazerem ouvir: como se não bastasse a publicidade dos factos para se-poderem abandonar sem outra convicção.

Cresce ainda o espanto quando se-vê quem são estes adversarios e antagonistas sóbre quem pertendem deve recahir n'aquelle exame o pêso das suas accusações, e das suas invectivas; cuidaria alguem, que só podérão ser os impios fautores da Revolu-

ção, a cujos artificios ou violencias queirão talvez agora os Bispos appellantes imputar a sua quéda, ao menos para lhes-diminuir o ódio e o horror que tem causado nos espiritos; mas não, não: elles mesmos nos-instruem declarando que os seus adversarios são os Bispos e o Clero fiel da França, incluindo o primeiro dos Pontifices; cégos! que não vêm n'isto mesmo a condemnação expressa do seu crime! ah! ¿que digo? acaso podem elles ignorar que o juizo de todos os Bispos do Christianismo, relativamente ás innovações da França, he em tudo uniforme com o do primeiro Pastor? ¡Em que virião a dar as promessas de Jesu Christo, feitas á sua Igreja com tanta solemnidade, se o Corpo dos Bispos juntamente com o seu Chefe approvassem um sistema de Religião tal como tem adoptado a França moderna!

Ah! queira o Ceo inspirar aos Bispos appellantes sentimentos mais justos e racionaveis; pensem elles que a sua primeira obrigação he de suspender o exercicio das funcções Episcopaes, em que se-achão intrusos, funcções que suppõem o Espirito Santo, que elles não tem desde que se-arrojárão ao Scisma: *Non habent Spiritum Sanctum qui sunt extra Corpus Christi*, diz Santo Agostinho. Procurem primeiro recobrar a vida da alma, que elles tem perdido, e que sómente se-póde adquirir por uma perfeita submissão ás Decisões da Igreja; depois venhão não com testa altiva e soberba, mas do modo que convêm a Supplicantes humildes, venhão lançar-se nos braços d'ésta terna Mãi, que talvez quererá ainda servir-se do seu ministerio usando d'ésta indulgencia, a fim de remediar os grandes males d'aquella infeliz Nação: *Detrahendum est aliquid severitatis ut maioribus malis sanandis charitas sincera subveniat*, segundo a expressão do mesmo Santo Padre.

Sanctissime Pater. — Litteras tuas dulcissimas B. P. ad me die decima Januarii decurrentis anni datas accepi, ac intimo cordis affectu exosculatus sum, gratias agens Deo pro venia quam mihi benignissime largiris rescribendi, insimulque deferendi ad Apostolicam Sedem siqua Beneficia contra Canonicas leges, et deficiente legitimo testimonio collata fuerint, ut pro potestate edicas ne quid ejusmodi iri posterum admittatur. Et Sané hac obtenta facultate; ¿quis mihi jam audaciæ, aut imprudentiæ maculam inurere poterit si cordi tuo, gloriæ Dei quammaximé studiosissimo, candide, ac sincere veritatem exponam? Dicam ergo quæ præcipue eflagitare videntur remedium aliquod præsentaneum.

Ex diuturno ac perantiquo more Sedes Apostolica Beneficia Sedis Bracharensis conferre non solebat nisi prius auribus excepet relationem et votum Ordinarii localis; atvero octo vel septe-

tà abhinc annis viam aperuit inauditam omnibus e Clero, qui avaritia aut ambitione inficiebantur, dum prætermissa Ordinarii attestatione, nihil amplius cœpit requirere nisi solummodo litteras testimoniales Nuntii Apostolici; Hac fenestra reserata, consequens fuit ut ad eamdem statim quam lubentissime avolarent omnes qui per ostium intrare non valebant. Quot hinc scandala profluerent, quam gravissimum animarum, et Ecclesiasticæ Disciplinæ detrimentum, tuum est, B. P., animo contemplari.

Cum enim SS. Decessor vester Indultum Reginæ Fidelissimæ concessisset Clericos nominandi ad Beneficia vacantia in tribus mensibus Sedi Apostolicæ reservatis, ut postea, conjuncta ipsius Reginæ Nominatione, Litteræ collationis expedirentur, et hoc pactione firmatum esset pro se, suisque successoribus, quidam a Principis Secretis mihi, in limine ipso Pontificatus, adnuntiavit non unum, sed tres ex approbatis in concursu, fore proponendos, ut inter eos Reginæ eligendi optio pro lubitu daretur. Ego verò indignum judicans, mente impedita, et oppressa conscientia, cedere Principum gratiæ, constanti ac infracto animo usque adhuc omnia ad amussim exequens, quæ Concordatum requirit, unum tantum ex approbatis in concursu, digniorem scilicet, nunquam desinii proponere, iis potissimum ductus rationibus.

En verba Concordati = Habito in his de more concursu juxta formam Concilii Tridentini præscriptam = At verò Synodus Tridentina de similibus Indultis sermonem habens. Sess. 24 Cap. 18 de Reform. sic ait. = Etiam vigore Indulti, seu privilegii..... Peracto deinde examine.... ex hisque Episcopus eligat quem cæteris magis idoneum judicaverit, atque illi et non alteri collatio Ecclesiæ ab eo fiat, ad quem spectabit eam conferre = Eodem planè modo S. Pius V. Const. quæ incipit *In conferendis* = Quòd si Parochialis Ecclesia non spectat ad collationem Episcopi, sed Sedis Apostolicæ, vel cujusvis Indultarii, Episcopus, peracto examine, eligere debeat magis idoneum, et electum, intra quatuor menses, significare Sedi Apostolicæ, vel Indultariis =.

Manifestum ergo fit judicium ab Episcopo formandum circa electionem dignioris formam spectare substantialem in Tridentino præscriptam, esseque partem integralem, ac veluti finem præcipuum totius Concursus; et jure meritóque, nam solus Episcopus, ratione Officii sui agnoscere potest qui inter concurrentes doctrina, moribus, prudentia, et gravitate optiores sint regendis Ecclesiis; quod profecto fuit scopus Concilii in hac saluberrima lege statuenda.

Si igitur verba clara interpretationem non sufferunt, neque voluntatis conjecturam, evidenter apparet ex eodem Concordato Sedis Apostolicæ mentem non esse, dignioribus prætermissis, Parochiales Ecclesias minus dignis, cum gravissimo animarum periculo, conferre; cum ii (ut testis est experientia) nullo negotio

tepescant, et in relaxationem ruant, ac tandem fiant prorsus indigni.

Verum enimvero, his rationibus non obstantibus, digniori, quem intra statutum tempus Regiis Ministris proponebam, semper ab eis denegata fuit Nominatio, et hoc longo intervallo octo annorum, inquo sane (cum nimis ampla sit Diœcesis Bracharensis) contigit quamplurimas Ecclesias Parochiales vaccari, et in concursum adduci. Omnibus itaque spretis, ac recusis quotquot a me juxta Tridentinum propositi erant, aliis Clericis immeritis, et ipsismet non concurrentibus, Beneplacitum Regium pugnacissime semper præstaverunt; et isti sunt qui Sacerdotia curata usqueadhuc consequi solent in Curia Romana, quin ulla intercedat authoritas nisi solius Legati.

Heu! quantum dedecoris ejusmodi perniciosissimæ Collationes conflarunt adversus SS. Decessorem Vestrum! Dicam fidente voce animæ Tuæ, B. P., quod sæpe, non sine ingenti dolore audivi: Si Pontifex Summus, aiebant, nullis legibus tenetur humanis, juri saltem naturali subjici necesse est. Patres Tridentini, Concursum statuendo, obligationem ex jure Naturæ profluentem servari decreverunt, ut scilicet digniori in ipso Concursu judicato, et non alteri Collatio Ecclesiæ fieret ab eo ad quem spectat: leges non tantúm Canonicæ sed etiam Naturales hoc jubent, ut ei, qui in Concursu fuit instructus, et ob injustas machinationes agere non valuit, tempus etiam præscriptum currere non debeat, nec Regii Officiales Nominationem in Concordato requisitam contra fas denegando, possunt ex sua injustitia commodum reportare, ut pretextu lapsi temporis Papa e Vineis Domini lectissimos Operarios ejiciat, easque conferat indignis, qui necdum ad examen publicum ausi sunt convenire. ¡Deus Bone! quám misera, ac luctuosa ætas hæc nostra! Ecce qui ad aliorum ædificationem et correctionem positus erat, animos hominum offendens dum Regibus, et cæteris laicis Patronis, quorum est jus in Ecclesiis, exemplum præbent omnino exitiale, conferendi videlicet Sacerdotia absque ulla consideratione meritorum. ¿Et quis scit an hoc potissimúm in causa fuerit cur a Sua Sede, justo Dei Judicio, ejiceretur? Hoc non impii homines, sed boni et probi.

Addam consimilia. Idem Decessor Vester Canonico Mondraconi viro in hac Cathedrali eximia pietate conspicuo, et unde peti jure valent omnium virtutum exempla, homini hujusmodi, inquam, adhuc vivo, sano, et toto nisu reclamanti, successorem dedit contra leges Canonicas, quæ sané id prohibent, ne captandæ alienæ mortis occasio ex gratiis Apostolicis tribuatur: et hoc quidem fecit Summus Pontifex fretus solis Testemonialibus sui Nuntii. Eodem fultus adminiculo Pensiones immodicas, et nimis exorbitantes concessit viris quamplurimis immeritis, plané omnino inutilibus, atque scandalosis; necnon turpissimas Beneficiorum

nundinationes, et venditiones cum pactu in ipsis Provisionibus expresso et manifesto numerandi summam quandam pecuniæ, nempe 8. 10. 12. mille aureorum, et amplius, sua Potestate, et Authoritate confirmavit.

Itidem Canonicatus, et Ecclesias Parochiales per resignationem contulit in tam ingenti numero Clericis tam preversis, et indignis, cum emolumentis et utilitatibus privatorum ita scandalosis, cum tanto præjudicio cultûs, ornatûs, ac decoris earumdem Ecclesiarum, cum tanto denique pauperum, quibus hæc vasta Diœcesis abundat, detrimento, ut aperté palamque diceretur Romanum Pontificem jam nunc non agere de pascendis animabus, quas Christus illi tradidit regendas, sed potius de continua Beneficiorum, et Pensionum negotiatione, quam omnibus viribus fovere videbatur inter Clericos.

Veniam mihi tribue, B. P., si eo venio audaciæ, ut ita loquar, sed me exanimant, et interimunt hujusmodi corruptellæ, ac præcipué effectus perniciosissimi, qui eas consequuntur. Igitur paucis jam, et ratissimis edicitur Concursûs Edictum, quipe quia Clerici quia aliqua fulgent capacitate, videntes digniores præterniissos, ac omnino contemptos in obscuro latere, indignos verò a Sede Apostolica commendari, et publicis Ecclesiæ muneribus præfici, animo cadentes litterarum studia negligunt, tempus venationibus et ludis terunt, atque res fugaces et caducas inani cupiditate prosequuntur: unde fit ut numerosissimus hujus Diœcesis Clerus et populus in rudem ac indisciplinatum hominum cætum indies declinent, regnent ambitio, turpitudo, avaritia, simultates, contentiones, aliaque similia monstra vitiorum, quæ quidem nemo non videt quantum et quam maximum periculum minentur utrique Reipublicæ.

¿Et tu quid agis? ¿quorum pro viribus non occurris malo ne serpat et invalescat? B. P., ¡Testis est Deus, testis est Clerus et populus Bracharensis quód semper in rem hujusmodi studium et operam contulerim: testes quoties sudore difluens Diœcesim lustraverim; quantas ærumnas atque labores passus sum, ut sanam Doctrinam conservarem, et Ecclesiasticæ Disciplinæ in maximum, ac propinquum jam adductæ discrimen opitularer! Sed nescio an dicam oleum me, et operam perdidisse: cum mihi Sedes Apostolica in dies magis cæco ductu mitteret non jam cooperatores, sed potius mercenarios, et latrones, qui, per muros ascendentes ad Christi ovile, non veniunt nisi ut furentur, mactent, et perdant: quæ quidem perturbatio cúm duplici authoritate, Apostolica nempe et Regia sit fulta, ob longevæm consuetudinem, quam mihi fas non est immutare, insanabilis videtur.

¿Quid ergo faciendum? Pergam cogitationes meas deponere apud cor mitissimum Fratris mei et Domini mei: experientia, quæ secundum jus, rerum magistra est, ac probatio efficax, satis

demonstrat nullum aliud testimonium, quo ad hanc Diœcesim, fore legitimum præter attestationem Ordinarii localis: ideoque si, ea contempta, Romanus Pontifex Beneficia conferre prosequatur sola fide litterarum Nuntii Apostolici nixus, nemo ibit inficias hoc idem esse coram Deo ac si ea fortuito conferret, hoc est, sine ullo omnino testimonio; Nuntius enim vir est adventitius et extraneus, non residet in hac Diœcesi sed in Civitate Olissiponensi, longissimo locorum intervallo distante; non noscit Clericos qui sunt oves Prælati Bracharensis, quem potius refert eas cognoscere, juxta Mandatum Domini; nec eorum mores, ingenium, cæterasque animi dotes exploratas habet; immo neque habere potest, cúm perdificile sit, ne dicam impossibile, liquidam veritatem acquirere per media, quibus Summi Pontificis Legati uti solent, per attestationes nempe confictas, ut plurimum, arbitrarias, quas ipsimet petitores quærunt a personis favorabilibus, et partium studio affectis; quod quidem testimonium quám dubium ac incertum sit omnibus perspicue elucet.

Dicamus ergo necesse est litteras testimoniales Nuntii tot falacibus obnoxias non sufficere ad sedandum conscientiam Romani Pontificis, qui profectó divinandi non gaudet potestate; proindeque inexcusabilem illum esse coram Deo si despicatui duxerit Ordinarii judicium, quod, ob præsumptionem in Divino Jure stabilitam, solúm debet nuncupari legitimum. ¿Falor? ¿Nunquid ex sacris litteris non constat luculentissime Episcopos gregibus suis esse præpositos ut eorum saluti summa cura prospiciant? ¿Nunquid aliud magis eis commendatum ab Apostolo quám vigilare, in omnibus laborare, ut officium suum adimplere valeant? Hinc est quód PP. Tridentini considerantes quám facilé Sedis Apostolicæ Legati in hac facti materia illudi possint, Sess. 7 Cap. 13 de Reform. expresse declarant sufficiens non esse ad quævis Beneficia Ecclesiastica, etiam prætextu privillegii, aut consuetudinis, quanvis immemorialis, eorundem Nuntiorum testimonium; sed requiri insuper ut pertendentes a locorum Ordinariis idonei reperiantur. Et Summ. Pont. Benedictus XIV. Constit. quæ incipit = Libentissime = *Fidem præstabimus iis, quibus præstanda fuerat, Episcopis nempe locorum: non enim alio pacto exerceri potest solicitudo peculiarum Ecclesiarum ac Diœcesum, nisi fides habeatur Episcopis, a quibus illæ administrantur.* Longe ante ab Innocentio X. hoc idem districte præceptum esse Sabelio Legato suo in Bolonia testatur Cardinalis Petra Tom. I. Sect. 1.ª Addo convenientia verba Urbani VIII. in Decreto pro confirmatione Tribunalis Sacræ Inquisitionis Hispaniarum = Sed hujus rei curam (Nuntius) propriis Ordinariis relinquat, quibus qualitas personarum, quæ volunt promoveri, et cæteræ circunstantiæ cognitæ sunt =.

Quæ cúm ita sint, percipere omnino non valeo quid causa fuerit cur res eó pervenerint, ut vix jam ullum vestigium Divino

hujus Disciplinæ extare videatur, et quomodo, tritissima via derelicta, per aliam longe difficilem, ac periculis subjectam ascendere placuit in ovile Christi. ¡O' effrenata ambitio! ¡O' gens absque consilio! ¡Væ illis! ¡immo væ mihi acrem et severam rationem Deo certe reddituro si omni operâ meâ atque ope non enisserim ut tolatur e medio hoc scandalum, et Sanctuarium Domini illibatum conservetur! Quamobrem, B. P., ad pedes Sanctitatis Vestræ denuo provolutus Te oro, ac per Christi Sanguinem obtestor ut has undas ex adverso, opponens murum pro domo Israel, consilia, et machinationes pravorum Clericorum funditus deleas, non respiciens personam hominum, sed in promptu habens imminuere quamlibet altitudinem extolentem se adversus Sanctissimos Ecclesiæ Canones; ac præterea Supplicationes ejusmodi, aut Nominationes, si quæ tibi fuerint præsentatæ, vel ipso Regio nomine, iterum atque iterum rogo ut Apostolica fortitudine et constantia armatus, ne unquam admitas, quin prius adjunctum fuerit Ordinarii localis testimonium sigilo hujus consimili munitum; et tum denique quidquid egerit Sanctitas Vestra idipsum a Deo factum esse existimabo. Hæc, B. P., quæ pro ministerii mei Officio ad Ecclesiastici Ordinis honestatem, dignitatemque tuendam, ad animarum mihi commissarum salutem procurandam; ac denique ad conscientiam meam apud Supremum Judicem liberandam, solicitudini Tuæ suggerenda, enixeque commendanda judicavi; solatium non leve mœrori meo a Pastorali vigilantia Tua præstolans, ac certe mihi spondens Apostolicam Benedictionem, quam S. V. amantissime mihi impertiat. Bracharæ.

(*Continuar-se-ha*).

ART. XIII.

Uma das pessoas, a cuja mão, desde saírem da nossa até chegarem á Impressão, chegárão as seguintes Reflexões, e o Escrito do Art. que se-lhes-segue, teve a curiosidade, que muito lhe-agradecemos, de fazer aos dois Art. algumas Notas, que publicâmos tambem em Art. separado, e será o XVI. d'este Num. e Parte.

O presente Artigo he pois:

Reflexões sôbre algumas materias do Jornal de C. Num. XLVI. (*Vid. Num. XLVII. Part. I. pag.* 341).

O Art. seguinte, ou o XV. será

Questões que se-devem accrescentar ás impressas no Num. XLVII. *Part.* II. *pag.* 321: *por* ***

O Art. XVI. será

Notas aos dois Art. antecedentes, feitas por diverso Author.

Se o A. dos Art. XIII. e XIV. d'este Num. e do III. da Parte II. do Num. XLVII. se-declarasse, ainda que fosse debaixo de nome supposto, como advertimos nas Capas de todos os Num., far-lhe-hiamos ver, antes de se-publicarem as Notas que outrem fizesse aos seus Escritos, ainda antes de impressos: e examinando-se assim mutuamente os Escritos, os seus AA. os-refundirião a final; e sairia tudo mui depurado. Pelo interposto da nossa Correspondencia se póde facilmente chegar a ésta depuração de ideias e de Escritos; cujos AA. podem declarar-se, ou conservar-se perpetuamente anonimos, e em segredo até para com nosco.

São nossas algumas Notas do seguinte Escrito do presente Artigo; e ésta circunstância declara-se no principio de cadaúma das mesmas Notas: todas as mais são do A. do Escrito.

Reflexões sôbre algumas materias do Jornal de Coimb. Num. XLVI. (V. o Num. XLVII. Parte I. pag. 341).

Sei quam arriscado he o escrever, porisso poucos o-fazem; tambem estou certo do preceito de Horacio; mas a gratidão para com o Jorn., pelas muitas noticias que por elle tenho adquirido, me-obrigão, e animão a ésta empreza, tendo em vista fugir absolutamente da adulação, por ser o adulador em tudo comparado ao traidor, e porque vejo que ainda agora estranhâmos a baixeza dos Senadores, que pela primeira vez, e por obsequio unicamente a Tiberio, votárão em que devião elles levar aos seus hombros o Corpo de Augusto (1), assim como tambem censurâmos a Asinio, Paulo, e aos outros Senadores, que votátão fôsse dia festivo o de 13 de Setembro, em que Lebo se-matou! (2) Desejo seguir a Neo Pizão em quanto disse, que os Negocios não havião parar pela ausencia do Cezar; porquanto a presença d'este nunca influiria em que os Senadores e Cavalheiros faltassem ao seu dever (3).

§. I. Na Part. I. pag. 221 vejo a Memoria do Dr. Thomé Rodrigues Sobral, e he ésta mais uma prova do que asseverámos (Jorn. de Coimbra Num. XLVII. Part. I. §. 6 pag. 346) ácérca do seu zêlo e trabalho sem impostura, porêm não posso deixar de me-admirar, de que sendo a Mina do *Sal amargo* (pag. 237), assim como a de *Pedra ume* (pag. 234) tão proximas de Coimbra, pois que ésta dista apenas uma légua, e aquella, como diz o A., quasi se-vem metter dentro do Laboratorio, não tenha algum Particular por utilidade propria lavrado aquellas Minas, cuja extracção me-parece sería de pouca despeza. A Nota porêm (3.ª) pag. 222 nos-

(1) Conclamant Patres: corpus ad rogum humeris Senatorum ferendum. Tacit. Ann. L. 1. p.

(2) Ut dona Jovi, Marti, Concordiæ, utique Iduum Septembriũ, quo se Lebo interfecerat, dies festus haberetur, quorum auctoritatis, adulationisque retuli ut sciretur et Id. Ann. L. 2. p.

(3) Piso, quamquam abfuturum se dixerat Cæsar, ob id magis agendum censebat, ut absente Principe Senatus et Equiles possent sua munia sustinere decorum Reip. fore. Tac. Ann. L. 2.

faz a maior novidade e admiração; porquanto julgámos impossivel que a Fábrica de Figueiró não podesse aprontar ao menos algum do ferro, e que este em tão pequena distancia não ficasse mais barato: ainda quando fôsse mais caro se-deveria consumir antes o ferro Nacional, do que mandar para fóra do Reino tão grande somma (*). Por ésta occasião me-lembra expôr nossas ideias ácêrca das Obras Públicas.

As Obras Públicas se-devem distinguir das Particulares sómen-

---

(*) *Nota dos Redactores.* — Consta que o ferro de Figueiró não tem as qualidades que se-requerem para a obra do Jardim. He bem patriotico, n'ésta parte, o espirito do A. das Reflexões; mas sel-o-ha talvez em excesso. Sería de desejar que fossemos absolutamente independentes de todas as Nações, pelo menos nos generos de primeira necessidade, e ainda nos objectos de commodidade: mas há generos e industria que são indigenos de certas e determinadas Nações, Provincias, e Lugares: o Commércio põe ás ordens do Habitante de qualquer Ponto do Globo os productos de todo elle. Examinar a possibilidade e despeza das producções da terra, e da industria, promover umas, tolher outras, pôsto que não deva ser objecto de segredo, he todavia operação do Govêrno, cujas relações com os outros Governos poderáõ muitas vezes influir n'estas medidas. As Lojas de Capelistas, Mercadores, Ferragem, etc. estão atulhadas de fazendas de fóra; mas talvez que as nossas circunstâncias interiores, e as relações com os estranhos fação indispensavel ésta importação, que he de uma importancia infinitamente maior que a do ferro para o Jardim.

Parece-nos, he verdade, que sería muito bom que a Mocidade Portugueza, saíndo da Universidade com bons principios da Sciencia a que se-applica, apprendesse tambem theorica e praticamente uma boa economia politica, e se-adornasse de uma moral exemplar. O nosso Antonio Ribeiro Sanches, sendo ouvido por Ordem do Sr. Rei D. José sôbre o *melhor methodo de aprender e ensinar a Medicina*, quando se-tratava da Reforma da Universidade de Coimbra, disse o que entendeo, e remette-o impresso em Paris, com data de 26 de Março de 1761. Acho que vem bem ao nosso proposito copiar algumas passagens d'aquella informação que se-achão na pag. 161 e seguintes.

"A Universidade ha de ser a Escola do saber util á sua Patria, da virtude moral, e civil.„

"O que constitue um bom patriota he comer o que produz a sua terra, e vestir-se e tratar-se com o que se-fabríca na sua Patria: este ensino tão necessario, e tão desconhecido em Portugal, devia estabelecer-se e ensinar-se pelos Estatutos da Universidade Real.„

te em precisarem de escripturação, e maior número de Empregados: pelo que primeiro que tudo deve haver certeza do Plano ou

---

"Que todos os Magistrados, Lentes, Leitores, Estudantes andassem vestidos da mesma sorte, *sem differença* alguma, de *panno*, ou *estamenha*, *côr*, *bondade*, fabricadas no Reino. "

"Todo o mais vestido de meias, sapatos, fivelas, devia ser fabricado no Reino; e quando o mesmo Conservador, ou Reitor, Reformadores, Juiz Fiscal, Lentes, dessem o exemplo, seria o mais efficaz meio de observar-se este Estatuto. "

"Seria do mesmo que todos os moveis, leitos, mezas, cadeiras, e mais alfaias de todas as casas, collegios, edificios da Universidade, serião feitos no Reino sem luxo, pompa, nem despeza extraordinaria. "

".... Os Estudantes pela frugalidade que vião se-observava pelos seus Magistrados adquiririão aquelle amor patrio de estimar o que produz e se-fabrica na sua patria; e perder aquella doudice destruidora, que não he bom o que comemos e vestimos, senão o que vem de fóra do Reino; perdendo-se d'este modo a Agricultura, d'onde saem os Dizimos e a industria; causa da miseria, e da deserção, e anihilação dos Povos. "

"Até o anno de 1718, o vestido dos Estudantes na Universidade de Coimbra era uma loba de baêta com capa, que custava de 7:200 rs. até 9:600. N'este anno veio de Lisboa a moda da *abbatina*, e vem a custar este vestido de crepe ou de panno de 25:000 até 30:000 rs. Deixo aquella destruição de *voltas* e *punhos* de cambraia, que não se-fabrica em Portugal; deixo o gasto que faz o Estudante das *engomadeiras*. O que vi mais lamentavel erão 12 ou 15 lojas estrangeiras na rua da Portagem, onde os Estudantes compravão meias, fivelas, luvas, estojos, tisouras, e tudo quanto vem de França e de Inglaterra. Ali aprendião e adquirião o hábito de não poderem vestir-se senão do que se-fabricava fóra do Reino. Saem da Universidade, e quando vem a ser Médicos, Letrados, Conegos, Bispos, Juizes, e Magistrados, procuraráõ viver do mesmo modo, e vivem; espalhão pelo Reino ésta superfluidade, ficão todos suspirando por tudo o que he estrangeiro. Aquelles dois Collegios de S. Paulo e de S. Pedro pela sua ostentação de grandeza nas becas, acavallo em mulas, ou cavallos de manejo, selava este Govêrno economico da Universidade, que todos desejão imitar, porque veneravão aquella destruidora pompa. "

"Se o fim da educação da mocidade ha de ser para formar bons subditos, industriosos, capazes de servirem a sua patria em todo o tempo; porque se não buscaráõ todos os meios para alcançar este bem? Os que propuzemos não só são uteis aos Pais e suas Familias, despendendo o menos que poder ser, e para que fiquem

Risco (**) que se-vai executar, do contrário levantão-se, e dirribão se as mesmas paredes, estraga-se alvenaria e cantaria, abre-se a porta á prevaricação, custa a obra mais do dôbro, e o facto prova a imprudencia do A. Pôsto isto

1.º Devem-se empregar Pais de familias, e onerados com filhos (4) a quem todos devemos ajudar, preferindo os de boa fama entre os da sua ordem; em consequencia devem ser excluidos aquelles que o mesmo Administrador não admitte nas suas obras particulares, os de má fama, sem religião, e que tem passado annos inteiros em as Cadeias por seus máos habitos (†) (5); e se alguem presumir de que homens taes não o-illudem, certamente se-engana de todo; e deve haver cautella em que os serviçaes sejão effectivamente pagos do que lhes he contado (6), e que alguem os não *colliecte* em gratificação de os-*ter admittido*. 2.º Que sejão pagos sómente os presentes ao serviço. 3.º Que senão admitta despeza alguma com titulo fingido, ex. g., a despeza que *se-faz com o vinho* em algum serviço extraordinario *ser reduzida a homens de trabalho*, augmentarem-se os carros d'estrume, etc.; porquanto nenhuma razão póde haver que legitime semelhantes procedimentos, que abrem uma porta franca e segura ao roubo, immoralidade, e devassidão. 4.º Fugir de tudo quanto for *embargo*; porque razão não são necessarios os embargos para as obras dos particulares? Começa-se uma obra Pública (já dissemos no Jorn. de Coimb. Num. XLVII. Part. I. §. 10.º pag. 356 que são muito uteis), e trata-se de a-fazer odiosa, porquanto se são necessarios 12 carros, mandão-se embargar 24, e os executores embargão 50; destes, 36 são por elles livres por dinheiro, vem os 24, e 12 são livres por de-

---

na Universidade de seguito, sem serem obrigados a ausentar-se d'ella; mas tambem para adquirirem o habito da frugalidade, e conhecerem por prática o que he o bem commum.„

(**) *Nota dos Redactores.* — Não vemos porque as obras dos particulares não percisem d'escripturação, nem de tão grande número d'Empregados; e julgámos que jámais se faria obra de consideração, fôsse Pública ou particular, sem risco, e até sem modelo. Nós o-temos assim visto sempre.

(4) Ut numerus liberorum in candidatis præpolleret, lex jubebat. Tac. Ann. L. 2.

(†) *Nota dos Redactores.* — Este conselho parece antipolitico. Deve forcejar se porque os homens sejão todos bons; mas negar meios de subsistencia aos máos, se os houver, he pol-os na necessidade de o continuarem a ser.

(5) Sed populum per tot annos molliter habiturum, nondum audebat ad duriora vertere. Tac. Ann. L. 1. p.

(6) Não póde taxar-se os jornaes. Prov. 12 Jul. 1814. Jorn. de Coimb. Num. XL. Part. II. pag. 187.

pendencia e contemplação, e o resto mais pobre e miseravel victima do trabalho! (a) ¿que serviço se-póde esperar de homens violentados, e ainda agora *glebas*? e o peior será se estes embargos se-fizerem sem se-recorrer a Magistrado, e por Authoridade meramente particular. Tiberio dava tanta consideração aos Officiaes de Justiça, que nem a Livia os-concedeo (7). Para evitar estes procedimentos basta lembrarmo nos de que elles atacão a liberdade pessoal, e o direito sagrado da propriedade, que muitas vezes a junta de bois he o unico patrimonio de toda uma numerosa familia; e por isso com indifferença e indiscretamente se não devem expôr a perdella, que podem ser fiados os bois, e que o embargo póde prival-os de fazer uma sementeira em occasião tão opportuna, que por isso ella se-perca, o que he certamente muito mais nocivo á Nação, do que retardar-se qualquer obra. Eu vejo que o Excellentissimo Governador Pedro de Mello Breyner aqui fez muitas obras sem embargo; o Observatorio da Universidade novamente edificado dentro do Pateo da Universidade (então ouvi) se-concluio sem embargos, e o mesmo acconteceo com o Encanamento do Rio novo do Principe (J. de C. Num. XLI. Part. I. pag. 245). ¡Graças a quem dirigio ésta e as mais obras de Aveiro! 5.° As obras nunca devem suspender a paga dos empregados, logo que ésta se suspende no dia competente (seja ou não por falta de cobranças), perde o cofre o seu credito e opinião, que vale muito mais que todo o seu rendimento. ¿E não he este o meio seguro de tornar a obra odiosa? 6.° Os Directores das obras públicas devem ter muita cautella em não allagarem propriedades (8), e entratem por terreno alheio; porque o menor ataque que se-faça á propriedade, este reflecte necessaria, e immediatamente na essencia da Sociedade, que não póde existir sem propriedade; e por isso ésta he connatá com ella; e no caso de haver possuidor intruso os meios são os da Lei. 7.° Os Serviçaes das obras Públicas deve o Apontador geral vigiar que se-empreguem inteiramente no serviço d'ellas, e não no dos particulares, quaesquer que sejão; deve tambem ter cautella em que os livros dos apontamentos se-conservem debaixo de guarda, para não serem alterados. 8.° Os Empregados devem servir unicamente nas suas repartições, e não em estranhas: fallo a este respeito sómente como Patricio, porque a Academia d'ésta Cidade em que interesso, nem as suas obras suspendem os pagamentos dos Empregados, nem os seus officiaes pobres mendigão, e empenhão as suas roupas, etc. Os Lentes Proprietarios nenhum tem menos de 600:000 rs., e Substitutos nenhum menos

(7) Ne lictorem quidem ei decerni passus est. Tac. Ann. L. 1. p.

(8) Molem publicæ viæ, ductuque aquarum, labefactas ædes suas, subvenit Cæsar; prætiumque ædium Aurelio tribuit. Tacit. Ann. L. 1. p.

de 400:000 rs., e as suas Jubilações correm por modo ordinario; as Instituições do Brasil tambem tem Ordenados condignos; porisso e pelas razões que expende o Alvará de 13 de Maio de 1815, que tornou memoravel o Régio Natalicio, e sem fallar do menor valor da moeda, e sómente de uma das suas razões (razões communs a todas as Estações), qual a de *abusos, e prevaricações forçadas pela necessidade*, he de esperar que ElRei Nosso Senhor augmente estes Ordenados, muito principalmente tendo se feito tão importantes augmentos á Tropa, e tendo-se dado tantas providencias em seu favor.

§. II p. 249. Continuão os nossos louvores ao Dr Castilho pela sua perseverança em promover a Vaccina, e pelas muitas despezas que do seu particular está fazendo (9). Os nomes dos Antevaccinicos (se desgraçadamente ainda os há), assim como os d'aquelles que se não prestão a um tal serviço devem ser publicados para merecerem a execração da Patria (*b*). O Govêrno de Mantua acaba de ordenar aos Judeos, que fação vaccinar os seus Filhos, pena de destêrro e de viverem no lugar que se-lhes assignar, pagando uma multa, obedecêrão (Gazeta de Lisb. N. 25, de 1817, Jan. 29, Art. Italia). Devemos lamentar o estrago que o Edital da Instituição Vaccinica de 9 de Janeiro refere que tem feito as bexigas em muitas partes do Reino (Gaz. de Lisboa N. 10, de 1817, Jan. 11). Pela Gaz. de Lisboa N. 10, de 1817, Jan. 11, París 20 de Dez. se-sabe, que ha 12 annos se tem vaccinado em França 3 milhões 7:84ⓓ844 individuos, e que Luiz XVIII. tem mandado distribuir por anno 100 Medalhas e 10:000 Francos em Premios; o nosso Govêrno tambem se não tem poupado a diligências, imitemol-o (Vid. Jorn. de Coimb. Num. XLVII. Part. I. pag. 41). Dum vetera extollimus, recentium incuriosi. Tacit. Ann. L. 2. p.

§. III. O Mappa p. 263 he summamente curioso e util, e sería bem conveniente que das outras Alfandegas do Reino viesse uma semelhante Relação; porque junta a Reflexões se-poderia em um ponto de vista, e com toda a exactidão saber, 1.º e em geral se o nosso Commércio he activo se passivo, 2.º e em particular, qual he o estado de cadaúm dos Portos, quaes os objectos da sua Negociação, etc., o que se-faria principalmente muito interessante depois do Edital da Junta do Commércio, de 7 de Janeiro de 1817 (Gaz. N. 8). Portaria de 23 de Nov. de 1816, que prohibe carregar de porto para porto Portuguez em Navio Estranjeiro, e muitos outros bens que se-esperão da execução do Decreto de 2 de Jun. de 1816 (Gaz. de Lisb. N. 238 e 295, de 1816), e nenhuma difficuldade poderia haver em se-enviarem éstas Relações logo que o quizessem os Escrivães e Juizes das Alfandegas,

(9) Lædere te frustra tendunt, repelle timorem,
Lucida fama tuum per gentes spargit honorem.

porêm se alguem se-aventurar a fallar lhes em tal, começão logo a inventar e imaginar perigos e difficuldades, que todas se-reduzem a desconfiarem taes Officiaes de que semelhantes relações sirvão para descobrir as suas mazelas, erros, omissões, e commissões (Jorn. de Coimb. N. 47 Part. I. §. 4 pag. 345).

§. IV. A Conta do Hospital Civil de Santarem pag. 264 he dada por meu amigo Baima, e por Luiz Gonzaga, em 1813. Custa-me, que a par d'ésta Conta se não imprimissem as outras que elles devem ter dado, em execução da Portaria de 24 de Outubro de 1812 (10), porque reputo impossivel, particularmente fallando do amigo Baima, que elle não respeitasse e cumprisse, como devemos, as Ordens do Govêrno. Se se-tivessem impressas as mais Contas d'estes Médicos, poderiamos então conhecer o bom effeito, que he natural que tivesse a Conferência, pag. 264, e as mais que se-lhes-seguirão; porquanto, como elles mesmos confessão, há êrro de entendimento, mas não de vontade. Não posso porém de nenhum modo convir na necessidade de entregar o Hospital á Inspecção dos Facultativos; porquanto assim não só se-destruia inteiramente a Instituição, dando-lhe por Administradores aquelles que não são chamados; porêm de mais a mais devemos lembrar-nos que estes, assim como os outros são homens; e se são estes zelosos não se-segue que o-sejão os futuros. Tratemos todos de nos-reformarmos em particular, e de concorrermos muito séria e efficazmente em melhorar as Instituições Pias, mas não em alteral-as. O Govêrno de taes Institutos, e igualmente o das Camaras, he sómente proprio de Paisanos e dos da vida Civil. He para notar, que vivendo nós em tempos em que por toda a parte se inculca a humanidade (de bôca); as Instituições Pias que há são todas antigas, e certamente ésta falta procede da facilidade com que vemos alteradas (11), e arbitrariamente interpretadas taes Instituições, e Testamentos (as Vestaes os-guardavão, e as nossas Leis premeião os Testamenteiros, mandão registar os testamentos, etc.; e tudo isto a fim de bem se-cumprirem as últimas vontades) ex. gr. manda um Instituidor que *só possa entrar* para o seu Collegio *menor de 7 annos*, admittir *maior* he um furto que se-faz ao menor que tinha adquirido Direito: manda outro dotar *por sorte*, faltar a ésta circunstância he tirar o dote áquella a quem a sorte o dava; outro applica seus bens para *Orfãos*, dal-os a *Enjeitados* he despotismo, he abuso que são faceis de praticar aqnelles mesmos que não são capazes de os-soccorrer, provando sobejamente

(10) No Jornal de C. Num. XLVII. Part. I. p 330 Art. III. está impressa outra Circular de 23 de Novembro de 1816, expedida a este mesmo fim pelo Conselheiro Intendente Geral da Policia.

(11) Jorn. de C. Num. XLVII. Part. I. §. 7. pag. 330.

taes factos a inhabilidade dos Administradores: respeitemos os Institutos, sejão conservados os Administradores pelo Instituidor chamados, e lembremos-lhes de boa fé, com franqueza, e constancia as melhoras, e veremos. Não quero com isto inculcar que se-idolatre cegamente a Antiguidade (12), quero sim que se-castiguem os delinquentes, mas não que se-extingua o genero humano, por isso que os homens delinquem (13).

Faz-me muita admiração o que diz o Amigo Baima ácêrca dos prezos, porque sendo a Cadeia de Santarem de cabeça de Comarca, e por isso a dos maiores criminosos, não sei como estes possão passar para o Hospital logo que estão doentes, e serem lá conservados com segurança? Quanto aos Expostos refiro-me ao que já está dito no Jorn. Num. LXVII. §. 5. Part. I. pag. 346, e ao nosso rifáõ, de que *em casa aonde não há pão, etc.*, concluo pedindo ao meu amigo Baima (cuja bondade de caracter reconheço), e em geral a todos os Facultativos, que nas Contas dem sempre 1.º uma ideia da fundação do Hospital, 2.º qual a sua dotação, e d'éstas a mais moderna, 3.º qual a sua administração, 4.º e na Conta de Jan. a totalidade dos doentes que entrárão, falecêrão, etc. no anno anterior. Pelo que respeita ás Cadeias tambem lhes-peço dem noticia do material e moral d'ellas, sustentação dos prezos, e por quem. Se os Ministros visitão os prezos, se o Carcereiro arbitrariamente designa o lugar ao prézo não com *relação ao seu delicto* presumido ou provado, mas a *ter* o prézo com que *remir e ficar em cima* (14), *ou ir para a Enxovia*! Se o Carcereiro *retem* aos que não tem *com que paguem a Carceraje*, se *priva* aos prezos das *suas roupas, dinheiros, etc.* Quanto ás casas da Roda: sua fundação, dotação, administração, etc. Sómente com o conhecimento de todas éstas circunstâncias reunidas he que póde o nosso bom Govêrno dar providências ajustadas, e as necessarias: pelo que devemos todos concorrer para um tal fim. (J. de C. Num. LXVII. Part. II. pag. 323.)

§. V. As Observações pag. 282 provão assás o trabalho e zêlo do seu Author; porêm fallando com franqueza nos-parece, que as doentes n'ellas mencionadas, e as que padecerem molestias

(12) Nec omnia apud priores meliora, sed nostra quoque ætas multa laudis, et artium imitanda posteris tulit Tacit. Ann. L. 3.

(13) Medio tutissimus ibis.

(14) On laisse trop souvent à la discretion des Geoliers, race d'homes peu pitoyables et endurcis contre les sentimens tendres par la familiarité avec scenes des miseres et des l'armes, la decision du tractement. = *Custodes* = (Blackston comm. sur le Cod. crim. d'Angl. Chap. 22) *pœnam sibi commissorum non augeant, nec eos torqueant, se omni sævitia remota pietate adhibita judicia debito exequantur.*

semelhantes, não folgarão de serem nomeadas, apezar da innocencia dellas, muito principalmente podendo o A. nomeal-as a quem queira saber, pôsto que julgâmos impossivel que alguem duvide do que elle affirma. Ainda bem que se vai tornando cada vez menos indubio, que as Aguas de Entre ambos os rios são de uso do Povo, pois que este pela maior parte perde os seus Direitos por não ter quem o zele; principalmente se o Escrivão da Camera d'essa Cidade governa lá, bem como faz o da visinha, e da maior parte do Reino, aproveitando-se do desmazelo dos Vereadores! Admirâmos porém a data do Tombo pag. 285; porquanto o Antiquario e Sábio A. das *Observações de Diplomatica Portugueza*, pag. 16, fallando do Mosteiro do Paço de Soisa diz que o Documento mais antigo que n'elle se-conserva he de 1154.

§. VI. Sendo o Jornal pouco mais ou menos mensal ¿para que se accumulão tres Mappas Meteorologicos no Num. XLVI.? Duvido que haja alguem que leia os Mappas. Para a Phisica e para curiosidade pareceme bem, e bastarão os Corolarios e Notas, em que seria bom se continuassem as comparações das Observações d'este anno com as de iguaes mezes dos annos antecedentes, como já se-fez em alguns Numeros do Jornal. O preço do Jornal me-parece excessivo (*), e que se oppõe em consequencia ao que

(*) *Nota dos Redactores.* — Mandâmos copiar a maior parte dos Escritos que se-nos-confião, porque seus donos querem conservar os originaes. He grande a despeza com cópias. — He raro o Escrito que não vá umas poucas de vezes pelo Correio ao seu A. Todas as prôvas, com os competentes originaes, vem de Lisboa, aonde o Jornal se imprime, a Coimbra, aonde residimos, para serem corrigidas. Os Folhetos são remettidos pelo Correio para differentes partes do Reino, á custa da administração do mesmo Jornal. He enorme a despeza que por tantos titulos se faz com Correios. — Um agregado de peças differentes, qual este Jornal he, que tem de publicar-se em certo e determinado tempo, e que he ás vezes necessario arranjar muito á pressa, multiplica ordinariamente o trabalho dos Compositores. — Tem-se publicado muito boas Estampas, e hão de continuar a publicar-se todas as vezes que houver Escrito que as-exija. Este objecto importa em muito. — A despeza com a Typographia, e com papel, cujos Direitos são grandes, he mui consideravel. — Estes e outros motivos da mesma natureza convencem da grande despeza que se faz com a publicação d'este Jornal; e justificão do crescido preço dos seus folhetos, que desde o principio tem andado sempre em proporção do seu volume. Os bons Patriotas porém descobrirão que os maiores interêsses são, inda bem, para a Fazenda Real; os Correios, a Typographia Régia, aonde se-faz a impressão, os Direitos do papel, etc. levão tudo. Para mostrar porém que o espirito com que

deixámos dito no fim das nossas Reflexões p. 360 do Num. XLVII do Jorn. de C. Part. I. = il faut que le prix, etc. = Admira que a Observação sôbre o ferro introduzido pela bôca (Jorn. de C. Num. XLVI. Part. I. pag. 267) fosse escripta por um leigo na materia, como elle o declara pag. 268, havendo em Coimbra tantos Médicos e Cirurgiões, e até sendo-o os Redactores O Art. X. do Num. XLVI. Part. II. pag. 289 parece se poderia substituir por outro muito mais interessante, e se assim fosse escusavamos ver na Carta 1.ª de pag. 289, iremos *remuendo*, o que me parece demasiada liberdade.

§. VII. Na Part. II. pag. 221 vimos a Memoria Historica ácêrca das Leis ou Direito porque nos governámos no principio da Monarquia: tudo quanto a este respeito se-escrever he muito util, e sempre para desejar a sua continuação.

§. VIII. Na pag. 231 lemos a Oração que o Academico Jeronimo Soares Barbosa recitou em louvor da Nossa Rainha Santa Isabel. E'sta peça de Eloquencia não só ajuda a Historia d'aquelle tempo, porêm tambem prova a Religião de seu Author, seu escrupulo, e a muito boa Latinidade em que escrevia; ficando o Público em grande obrigação ao Jornal pela publicação das Obras do A., e semelhantes.

§. IX. As Questões pag. 240 são da maior importancia; e pôsto que devamos esperar todos os bens da Carta Rég. de 7 de Março de 1810, e da Junta da Commissão dos Foraes, instituida pela Portaria de 17 de Outubro de 1812, principalmente porque he público o muito que tem trabalhado, consultando o Desembargo, etc.: sempre diremos alguma coisa a este respeito.

Nenhum absurdo parece que de novo se-póde avançar; pois que já houve quem, pag. 241, aventurasse a proposição, de que os encargos nos Predios erão necessarios *para o Lavrador se não entregar ao ócio*! Supondo que isto fosse verdade, era tambem necessario, que apezar dos impostos, o Lavrador podesse tirar algum lucro; pois que do contrário devemos dizer, que aquella lembrança he absurda e impraticavel; agora accrescentaremos, que o Lavrador larga e desampara a propriedade logo que se-convence de que não lucra; e em prova disto dizemos, que das viagens que temos feito por Portugal notâmos constantemente extinctas Villas e Lugares, e desamparada a Agricultura aonde o Povo está onerado desproporcionadamente com tributos, ou os Proprietarios das terras ausentes, e em consequencia privados os moradores absolutamente da circulação d'aquelles dinheiros que se-envião para os

---

o Jornal se-administra, coincide com o do A. das Reflexões, basta dizer que se-imprimem muitos exemplares em papel mais ordinario, vende-se separada cadaúma das duas Partes de cada Num., e 240 rs. he o seu preço.

donos: por isso em algumas Nações os Proprietarios são mandados residir nas terras das suas rendas alguma parte do anno, e muitos dos nossos Monarcas prudentissimamente não consentirião a residencia fixa dos ricos Proprietarios Provincianos na Capital (15). Duvido muito que haja entre nós propriedade que dê líquido ao dono cinco por cento no estado actual das imposições, e accrescendo a isso o summo prejuizo que causão á Agricultura os processos (Jorn. de Coimb. Num. XLVII. Part. II. p. 321). He este um dos males que certamente precisava pronto remedio, porquanto por quasi tudo se-procede com executivos, sem haver Lei que o mande, mas somente por um costume, resto dos Feudos (16), ou manifesta prepotencia das Corporações e Donatarios (c). Tambem um dos prejuizos graves que soffre a Agricultura he serem rendeiros os Escrivães (17) e Parrochos (18), os Officiaes de Ordenanças, Milicias, etc., e particularmente aquelles Escrivães que são de *nomeação do Senhorio da terra*, os quaes não cessão de augmentar os direitos do Senhorio de quem dependem, e a quem querem obsequiar; talvez em consideração d'isto he que a Carta de Lei de 19 de Julho de 1790, e Alvará de 7 de Janeiro de 1792 (que por si só bastão para fazer a apologia da Nossa Rainha a Senhora D. Maria I.) prohibío a reconducção dos Ministros dos Donatarios; pois que estes, pela maior parte, são verdadeiramente Procuradores e Mordomos dos Senhorios, fazendo-lhes Coitadas em matas, rios, etc. ¿Como pois hão de os moradores representar os seus direitos, etc.? Lugares há em que oiço que o Alvará de 11 de Abril de 1815 se não affixou (d), e aconteceo isto aonde o Escrivão he apresentado pelo Senhorio, e aonde tem sido rendeiro e administrador; porquanto nada há mais natural do que quererem estes homens obsequiar ao Donatario, por isso que d'este depende *continuar nas suas Familias os Officios* que tem, e que sendo vitalicios os-torna poderosos, e o Povo d'elles muito dependente, por causa das carregações das Sizas (19) (e), Coimas, etc. E'stas mesmas razões são as que nos-induzem a affirmar que não con-

(15) Chron. D' ElRei D. Pedro I. Cap. IV. Tom. IV. Ined. da Academ. R. das Scienc. de Lisb.

(16) O Governo d'Hanover em favor da Agricultura mandou que se-possão remir os Feudos, e semelhantes Direitos. Gaz. de Lisb. N. 38 de 1817., Art. Hanover 5 de Jan.

(17) V. Ord. L. 1. T. 48 §. 24; T. 75 §. 6; L. 3. T. 28 §. 3, L. 4. T. 25 e 26 Dec. 9 de Jan. de 1723.

(18) Ord. L. 4. T. 16.

(19) Pelo Alv. de 3 de Jun. de 1809 he nas Provincias do Brasil a Sisa de 10 por 100, e em Portugal de 20 em quasi todas as partes. A importancia d'este tributo se-póde avaliar, porque cada 20 annos a propriedade muda de Senhorio.

vem as reconduções estes Ministros; sabendo elles que não são reconduzidos, e que findo o triennio tem Successor, cuidão do cumprimento da Justiça sem contemplação com o Donatario, de quem já nada esperão; seria util sôbre tudo que ainda que os Donatarios propozessem Ministros, não dessem os Officios das Terras, nem tivessem ingerencia nas Eleições das Cameras (*f*), e escusas de Vereadores, ficando-lhes sómente o util (20). O Vassallo deve esperar sómente do Soberano as Graças e Premios, e não de outros Vassallos. Em algumas partes he o Dizimo, e mais direitos Dominicaes tão pezado, que he impossivel aos moradores tirarem algum commodo; porquanto os Juizes dos Tombos devendo limitar-se sómente ás demarcações dos terrenos (21) passárão a tratar n'elles de *Jurisdições, Oitavos, etc.*, o que parece seria escusado, a ter Titulo o Senhorio (*g*), e em tal caso bastava referir-se a este Tit., sem especificar os Direitos: a principio uzou-se nos Tombos da clausula de *pagar de tudo que a terra désse*; como porém pelo andar do tempo se-reputárão excluidas as *creações, aves, e animaes*, foi necessario substituir outra clausula mais generica, e que comprehendesse tudo, e foi a de pagar-se de *quanto a terra cria, e Deos dá*; em consequencia acontece, que em alguns lugares não só se-paga de fructos *ainda quando a colheita nem a semente dá*; mas tambem do *mel, cera, e enxames*; do *leite, queijos, lã, cabritos*, e *borregos*, querendo os dizimadores ter a escolha, e não fazel-a o Proprietario! e de mais, fazer-se a dizimação em tempo que *as crias já valem muito*, sendo obrigados os criadores a cuidar d'ellas em proveito unicamente do dizimador; se acontece não caber ao Dizimo uma cabeça inteira, quer comtudo o dizimeiro que ella lhe-pertença, ficando elle apenas obrigado a dar ao criador, não um valor de convenção, mas certa, e *insignificante taxa*; e o que sôbre tudo admira he, cobrar-se Dizimos até dos *pãos de castanho, de que se-fazem arcos para pipas*! Visitem-se as terras em que há ésta prática, e note-se a sua população, e riqueza!....

Não he menor o prejuizo que á Agricultura tem feito os Juizes Executores leigos; porquanto, independente de quanto he isto baixo para os Julgadores, accresce a indecencia de se-ver em uma mesma quina de casa, e a par um Edital do Ministro, subscripto *por aquelle mesmo, que em outra parte apparece Juiz* (22) (*h*); de mais não se-póde nunca prescindir da opinião pública, e ésta não consente que se-dê a mesma consideração, e respeito de Juiz ao que se-conhece por Escrivão: a inhabilidade tambem de taes

(20) Alv. de 7 de Jan. de 1792 §. 23.

(21) Observ. sôbre o Discurso que escreveo Manoel de Almeida e Sousa, etc. Part. II. Cap. 8.

(22) O Juiz Executor de algumas Mitras he ao mesmo tempo um dos Escrivães do Provedor!

Juizes, que vão ás terras fazer execuções de mandado de seus amos, concorre para os conflictos de Jurisdicção, que a cada passo acontece, e as barbaridades que praticão, como nos recursos para ésta Relação vemos todos os dias. Hajão embora Juizes executores, mas da ordem da Magistratura, como acontece com a Mitra d'esta Cidade, Cabido de Coimbra, Santa Cruz, etc.: o mesmo digo ácerca dos Escrivães; hajão embora Escrivães de execuções, mas nomeados de entre os Escrivães da Terra, do Público, porque não sendo a escrevaninha da executoria Officio principal, mas accessorio, terá de que subsistir com decencia, e por consequencia fóra da necessidade de animar, e promover pleitos, tornar cada vez mais implicada a trica Forense com gravissimo prejuizo de Familias inteiras, e particularmente dos Lavradores (23); o mesmo he applicavel aos Juizes, principalmente depois que aos Almoxarifes setirou toda a jurisdicção contenciosa (24).

§. X. He sem dúvida que no caso da questão 2.ª p. 244 a divisão do Dominio só póde aproveitar por ser impossivel serem todos Proprietarios: o facto referido pag. 245, de *se-augmentarem os fôros*, he tão verdadeiro como prohibido, e prejudicial á Agricultura; e he de admirar que os Corpos de Mãomórta (Proprietarios por mera Graça do Soberano) se-hajão com tanta dureza para com Emphyteutas, conhecendo elles mesmos que a falta, principalmente de azeite, tem sido tal, e há tantos annos, em a maior parte das Provincias de Portugal (25), que os Emphyteutas já cançados, e esquecidos das bemfeitorias, e despezas de seus progenitores, achão acertado *arrancarem* uns os Olivedos, e outros de bom grado *entregão* as Propriedades aos Senhorios! Ninguem duvída de que o Senhorio póde com justiça exigir o foro, ainda nas expostas circunstâncias (*i*): he certo comtudo que o bem público, e a conservação das Familias Emphyteutas, exige dos Senhorios equidades, e perdão, quando elles mesmos sabem o transtôrno, e irregularidade das safras, e que aos Emphyteutas nada he imputavel em taes accontecimentos, pois que em os annos felizes tambem fôrão prontos em pagar, e melhor póde um corpo moral perdoar dés alqueires de azeite, do que uma pobre Familia aprontar-lhe um unico quando o terreno o não deo! Os fóros de alguns Cabidos são tão exorbitantes que excedem toda a expressão! He

(23) Jorn. de Coimb. Num. XLVII. Part. II. pag. 322 v. §. 16 leg.

(24) Alv. de 2 de Jan. de 1765 §. 4. e 5.

(25) Por Aviso de 15 de Fever. de 1817 se concedeo o Régio Placeto para o uso de gordura na presente Quaresma, etc. Gaz. de Lisb. Num. 41. Em o Bispado de Viseu e Aveiro de muito tempo se-usa do Pingo, o que he muito conveniente para a pobreza, e socêgo das consciencias.

natural que as Camaras, mandadas ouvir em consequencia da Carta Régia de 7 de Março de 1810, tenhão representado a ElRei as vexações que soffrem, não só dos Corpos de Mãomórta, porêm tambem dos Donatarios, cujos bens nunca perdem sua natureza, e o Rei póde alteral-a livremente. Seria bem util que se determinasse fossem pagos os foros de taes Senhorios *pela tarifa que sáe para o lançamento da Décima* (*l*), porque ésta comprehende todas as Provincias e seus fructos. Os foros pequenos tem utilisado em muitas partes á Agricultura, e talvez seja este o unico modo de afazer prosperar seguramente no Alêmtéjo, visto que os Proprietarios das Herdades imaginão, apezar de todas as providencias das Leis, os meios de excluir os seus Cazeiros. O Alvará de 27 de Novembro de 1804 deo tão bellas providências para a Agricultura do Alêmtéjo! comtudo como um dos casos em que o Proprietario póde excluir o Colono he (§. 4.) o d'elle *querer cultivar por si* abrio-se uma porta para os Proprietarios excluirem; porquanto nenhuma providência se-póde dar capaz de obstar a que os Proprietarios alleguem affectadamente, e próvem falsamente qne as-querem cultivar por si (26), e em consequencia, que pelo literal da Lei não devão excluir; por isso parece que ficando em vigor as excepções do §. 2. do dito Alvará, nenhuma outra se-attendesse, senão o caso em que o *Proprietario pessoalmente fosse habitar as herdades, ao menos em todo o tempo da sementeira, e colheita*, não podendo haver motivo nenhum que dispensasse ésta residencia pessoal (*m*), declarando-se assim o §. 4.

A obrigação de ir moer a certos lugares, p. 242, he resto dos Feudos, e he encargo tão exorbitante, quanto nocivo: e basta dizer-se que em algumas partes ainda em Junho não está moida a azeitona, n'estes mesmos annos de tanta falta (*n*): por isso deverião os povos ser isentos de tal encargo; e a continuar serem os Senhorios 1.° obrigados a multiplicar, e aprontar os lagares, 2.° no caso de não entrar a azeitona, ou não se-ir buscar no mesmo tempo que a Ord. L. 2. T. 3. §. 37 decreta para os fructos, poder o dono ir moer legitimamente aonde lhe-aprouvesse, §. 10.

§. XI. Acérca do que se-respondeo á Questão 3. p. 245, temos de accrescentar, que o Laudemio em muitas partes toma a partilha por regra, o que *diminuindo muito o preço*, diminue em consequencia a *Sisa* (27), e por isso a *Sisa Real* (28), com summo prejuizo do Erario (*o*), e tambem he de notar, que mui-

(26) Mem. Econ. da Acad. R. das S. de Lisb. Tom. I. pag. 41.

(27) A Sisa he em Portugal, em quasi toda a parte, de 20 por 100, e nas Provincias do Brasil de 10 por 100, Alv. de 3 de Jan. de 1809 V. §. 9 anteced.

(28) O Provedor de Coimbra me-consta que toma conta aos Concelhos duas vezes no anno (*p*), não sei com que fundamento;

tas Corporações não só augmentão a fôro, como se-notou p. 245, porem tambem *mudão a natureza das Emphyteuses* (29), por isso he para desejar, e para evitar muitos litigios, que os Prazos das Corporações tenhão inalteravelmente uma mesma natureza, assim como que o Laudemio seja sempre da quarentena. (Jornal de C. Num. XLVII. Part. II. p. 322 Quest. 7).

§. XII. Pelo que respeita as respostas dadas ás Questões 4. e 5. p. 246 he indubio que constão de maiores verdades, e que tendo já a Fazenda Real providentissimamente dado o exemplo de mandar vender muitos bens, deverião os Corpos Ecclesiasticos Regulares e Seculares, e igualmente os Commendadores (30) seguir o seu exemplo (q) para redempção dos foros, pensões, e encargos, e para que estes não fôssem arbitrarios se-deveria tomar por preço (31) dos generos a tarifa da Décima (r), tendo-se tambem sempre em vista, que havendo foral este se-deve guardar literalmente (32), sendo para desprezar a distincção do que se-leva *præter*, ou *contra* o foral, por ser ésta distincção abusiva, e filha unicamente da xicana e prepotencia que muitas vezes se-tem aproveitado da ignorancia que há em saber ler e escrever, para arbitrariamente fazer nos tombos os seus reconhecimentos (33).

§. XIII. Será muito util que a Academia R. das Sciencias faça publicar quanto antes (entre as Obras annunciadas) a *Discri-*

---

sei que em outras Provedorias tal não acontece, e que as Contas repetidas multiplicão os vexames dos Officiaes, as despezas do Concelho, bem que com manifesto interésse do Provedor e Escrivão. Ord. L. 1. T. 62 §. 67, 72 L. 2. T. 28 §. 2. C. L. 29 Dez. 1761 Tit. 2. §. 20 Prov. 29 Fev. 1816. J. de C. Num. XLVII. P. II. p. 360. Alv. 23 Jul. 1766 §. 5.

(29) C. L. 4. Jul. 1768 §. 7. Alv. 12 Maio 1769.

(30) Grande parte das Igrejas dos Bailios e Commendadores tem congruas tão tenues e insignificantes (devendo ser ésta sua principal applicação) que os Excellentissimos Bispos sem receberem Dizimo algum d'ellas, á sua custa tem augmentado as Congruas, e outras vezes tem mandado pôr em sequestro os rendimentos. C. P. 10 Jul. 1702.

(31) V. §. 9 not. o que determinou o Govêrno d'Hanover.

(32) Ord. L. 1. T. 58 §. 15 T. 66 §. 14 L. 2. T. 27 §. 3. T. 45. §. 35 e seg.

(33) A Acad. R. das Sc. de Lisb. acaba de publicar a *Memoria para servir de Indice dos Foraes das terras do Reino, etc. em* 4.° 1816, e he ésta uma das publicações feitas por ésta Sociedade muito util, e oxalá que se dê tambem, do possivel modo, ideia dos Direitos que n'ellas são expressos, talvez se podesse, e. g., declarar os mais gravosos, para d'esse modo indirectamente se-conhecerem os outros.

pção Economica da Provincia do Minho p. 249, a *Memoria* sôbre a Elefantiase; *sôbre os meios de melhorar* e estender a Agricultura em Portugal, os *Additamentos* (34) ao Indice Chronologico, principalmente se estes, conformando-se em tudo com o mesmo Indice, declararem aonde existem taes legislações, etc.; porque de outro modo he quererem os AA. dos Indices e Repertorios que os Leitore jurem em as suas palavras.

§. XIV. O Documento pag. 252 he summamente curioso, e para desejar que continuem a apparecer no Jornal, não somente pelo muito que elles influem e ajudão a nossa historia, como porque dispertará as reflexões de muitos dos nossos Sábios e Promotores do bem público.

§. XV. A p. 256 continuão os Escriptos do Primáz das Hespanhas D. Fr. Caetano Brandão, tão preciosos são que merecião ser escritos com letras de oiro, e que todos os Prelados fizessem d'elles uso "*nocturna diurnaque manu*,, Os Documentos pag. 256 e seguintes mostrão bem a energia, e saber d'aquelle Prelado, assim como a justiça da representação pag. 261, não obstante a qual o Padre Joaquim Gomes Cergueira vive de posse da Igreja de S. Pedro Fins de Tamel; comtudo he certo, que depois de ter estado a concurso ninguem tinha direito a ella senão os Concorrentes, porquanto pelo Edital de chamamento adquirem direito para serem julgados com exclusão de qualquer outro, aliás se-torna illusorio o Concurso, e se não enche o fim d'elle, porque a *Opção*, e *Concurso* são os meios menos equivocos, e menos sujeitos a êrro para a escolha do Candidato: o Concurso faz que os homens se-appliquem, e trabalhem por se habilitar para aquillo a que se-destinão, sendo julgados sôbre as suas proprias provas; e a Opção exigindo sempre serviços á Igreja, residencia, etc., o que faz presumir, e esperar bem do Candidato; a antiguidade destes modos de prover mostrão que a Igreja sempre os-considerou como os menos expostos ao capricho, e ás paixões dos homens; e pôsto que aconteça alguma vez ser provido um sugeito que não cumpra os encargos do Beneficio, e. g., que não ensine por si, que não institua escolas nos lugares principaes dos seus rendimentos, nem tenha moços nos Seminarios á sua custa; mas que considere o Beneficio unicamente para honra e augmento do patrimonio da sua Familia: comtudo não he ésta a regra. A determinação p. 264 das Conferências he o unico meio que há para obrigar o Clero a estudar, e não ser grosseiro e rustico; porquanto logo que conseguem a Ordenação jamais

(34) O A. d'estas judiciosas Reflexões parece estar persuadido que a Academia manda imprimir todas as Memorias que se-lhe-offerecem; ignora certamente as averiguações, e censuras que precedem ás impressões. Nem tudo, o que se-offerece á Academia, se-imprime (Redact.).

abrem um livro (35)! Sendo aqui Prior do Mosteiro de Grijó D. João do Coração de Maria (hoje D. Prior do Collegio da Sapiencia em Coimbra) obrigou ao Clero do seu Isento a tão repetidas conferências, estudos, e dissertações, que n'elle se conheceo grande differença na caridade, e suas maneiras para com o Povo, e tanto que costumando os Isentos ser asilo d'aquelles Ecclesiasticos a quem os Bispos corrigem, assim como são os Regimentos e Navios, pelo contrário fugião de Grijó. Não podemos deixar de louvar infinito a Pastoral p. 265, em que o Prelado comprando Catecismos á sua custa obriga todo o Clero a tel-o de graça: exemplo este que deveria ser necessariamente imitado, preferido a todos o Resumo de Montpellier.

A Pastoral p. 266 não está completa, comtudo ve-se que o objecto d'ella he providenciar sobre o habito Clerical: objecto este muito digno de um tal Prelado, e que ha pouco mereceo igual attenção ao Excellentissimo Collegio Patriarcal, e ao nosso Prelado, e se he certo, que nada toca tanto aos nossos sentidos como o exterior, e que na nossa imaginação consideramos graves e sérias sómente aquellas vestiduras assim qualificadas no juizo da opinião pública ¿como póde prescindir d'isto o Clero? Ninguem que veja um Clerigo ir celebrar o tremendo Sacrificio com descompostura no seu vestuario e exercicio póde deixar de se inquietar, e applicar para elle a attenção que deveria ser sómente para o Sacrificio (36). ¿Qual será a razão porque, como ha pouco vimos, jámais os Exercitos entrárão em acção sem estarem fardados? ¿Por ventura a farda, e não o braço do Soldado, he a que combate? ¿Porque a decencia nos vestidos até tem sido objecto das Leis Civis para com os Magistrados e Empregados públicos? Quando na nossa imaginação consideramos um Magistrado, com respeito que lhe he devido, não podemos associar ésta ideia com a de um homem que, á maneira de um Arlequim ou Comediante, apura dia e noite as modas, querendo ser antes uma mera farça do que um Empregado público (*s*). O vestido he como um fiscal das nossas acções, e d'aqui vem (todos o sabemos), que quando pertendemos praticar uma acção prohibida nunca nos esquecemos de tomar aquelle vestido, assim como a hora que nos desfarce, e nunca o vestido mais sério e mais grave. Se isto não he o que nos inculca a intima consciencia, então de certo vivo enganado. A relaxação na

(35) Não vi que os Mordomos quando exigem dos herdeiros dos Parochos a luctuosa (Herdeiros resto senhorial e fundamental), procurem jámais livro para luctuosa, o que prova bem o valor d'elles, e amor que a elles tem. Instit. Jur. Civ. Lus. Edit. Conimb. L. 3. T. 8. §. 11. e not.

(36) Os Clerigos para ter o privilegio he necessario usarem de *habito* e *tonsura*. Ord. L. 2. T. 1. §. 27. (*t*).

Disciplina Militar começa no mesmo momento em que a espada he pezada ao Official, este despreza a Banda, e seus honrosos uniformes, dando preferencia ao vestido de Paisano ¿tanto influe no garbo e brio militar o seu distinctivo? pôsto isto como será indifferente ver-se um Juiz de Fóra ir presidir á Camara, e ir ás Audiencias vestido indecentemente, outro ter a insolencia (*u*) de chamar os Vereadores para fazerem Camara em sua casa particular, e haver Vereadores que tenhão a fraqueza de assentirem a isto: ¿poderáõ acaso negocios públicos ser tratados com a devida circunspecção em um local destituido e despido de todo o exterior que lhe-he proprio? (37).

§. XVI. O Procurador Geral da Mitra Bracarense deo occasião á representação pag. 275, e respeitando nós tanto a este Prelado; comtudo não podémos sustentar o seu procedimento, visto que na Ord. L. 1. T. 67 §. 6 está claramente providenciado o caso de que se-tratava, não podendo haver contra ella *posse que não fôsse abusiva*, muito mais depois da Lei de 18 de Agosto de 1769, e da Carta de Lei de 10 de Julho de 1790 §. 39 que abolio a Ord. L. 2. T. 45 §. 2. e 13., e deixou aos Donatarios *sómente o apurar as Pautas, e nomear o Juiz Ordinario*, e o Alvará de 7 de Janeiro de 1792 §. 23 *só deixou ao Arcebispo Primáz o Provimento dos Officios, e os Direitos uteis* (38), sendo pois bem escusada a desagradavel questão a que o-levou o Procurador da Mitra, e cujo resultado foi nenhum, pois que findou o anno, e entrárão novos Veriadores sem se resolver a questão. O motivo porêm allegado pelos Veriadores, D. Antonio de Lira, e José Borges erão certamente frivolos e indignos, porquanto bastava que Affonso Brandão fôsse *dos que costumão andar na Governança*, para legitimamente não poder ser excluido, pois he ésta qualidade a unica que a Lei requer; demais he sempre odiosa, e bem difficil de provar a distância (39) que há entre uns e outros nobres; e parece sempre pouco fundada a d'aquelles que julgão perder da que presumem ter, porque concorrem com outro que suppõem inferior. Semelhantes disputas se-tornão sempre em desserviço de ElRei, e para encher éstes e outros vacuos he que muitos Corregedores (Ord. L. 1. T. 58 §. 4. T. 67 §. 2.) *dão o santo* ácêrca dos Eleitores e dos Eligendos, he por uma identica razão que em Viseu fazem Veriador a um do Loirero, a outro de Prime, e em consequencia

(37) Jorn. de Coimb. Num. XLVII. Part. I. §. 10. p. 356.
(38) V. §. 9. anteced. e not.
(39) Qui genus jactat usum, aliena laudat
Senec.

.... nobilitas cola est, atque unica vertus.
Juvenal.

não há as Camaras que devem haver semanariamente na dita Cidade, e já foi Veriador um filho-família, por consequencia inexperimentado, e sem segurança para sua responsabilidade! e em outros então Militares, quando a natureza do seu serviço he de certo incompativel com a residencia, e com o que he próprio sómente da vida civil, pacifica, e de Paisano.

§. XVII. Não podêmos deixar de louvar muito entre as determinações Régias, pag. 278 e seguintes, o Alvará de 31 de Maio de 1815, que tanto favorece a Agricultura, assim como a energia e justiça com que fôra prohibida por Port. de 14 de Maio de 1816 a abusiva interpretação, que, em prejuizo do Commércio dava o Rendeiro do Paço da Madeira ao seu Regimento. He em grande bem dos Vassallos da Comarca de Setubal a determinação de 14 de Maio de 1816, relativa á acceitação de Apolices; e por ésta occasião nos-lembra annunciar, que, desde Janeiro de 1813 inclusive, até Janeiro de 1817 se-tem queimado de Apolices grandes e pequenas a somma de 862:985:554 réis (40), o que tem feito já com que as Apolices grandes tenhão maior credito e valor, e prova decididamente o zêlo e constancia com que os Excellentissimos Governadores do Reino olhão pelo bem dos Vassallos Portuguezes. A pag. 280 se-referem dois Assentos da Casa da Supplicação; a este respeito devemonos lembrar que, sendo os Assentos interpretação authentica (41); comtudo há a omissão d'elles se não publicarem (x), e remetterem ás differentes Estações, como as mais Leis, e em consequencia julgar se por ignorancia muitas vezes, contra a sua disposição. A Portaria de 8 de Junho de 1816 parece não previnir de todo os abusos que praticão os Mestres das Embarcações com as Cartas, trazendo-as sôltas, quando o interêsse público, e o bem da Administração exigia que fôssem remettidas e enviadas em maços fechados; assim como que a partida de todas as Embarcações fôsse annunciada na Gazeta de qualquer dos Portos. Falta publicar o Alv. de 5 de Julho de 1816, em que por bem dos Vassallos das Ilhas dos Assores, etc. se-mandão decidir os seus negocios de Tribunal em Lisboa, e parece que nenhum negócio dos Vassallos do Reino Unido em Portugal, e nos Algarves da competencia dos Tribunaes se-manda decidir ao Rio; e se algum ha devemos attribuillo ao desmazello das Cameras, por não terem representado a ElRei Nosso Senhor.

§. XVIII. He para desejar que se-reimprima toda a Legislação públicada na Côrte do Rio, não só pela reuniáõ dos Reinos, como tambem porque isso influe na nossa Historia; e os mesmos Vassallos, e Litteratos que hoje residem em Portugal podem pas-

(40) Gaz. de Lisb. de 1813 N. 13 e 166: 1814 N. 13 e 163: 1815 N. 12 e 162: 1816 N. 11 e 160: 1817 N. 9 e V. Alv.

(41) L. 18 Agost. 1769. §. 8.

sar ás Provincias ultramarinas, ignorando a Legislação o que he sempre de pessimas consequencias.

Hæc mala sunt, sed tu....

ART. XIV. — *Questões que se devem accrescentar ás impressas no Num. XLVII. Part. II. pag.* 321.

1.ª ¿Se as Caudellarias são uteis á Agricultura? *Ensaio do Marechal de Campo Gomes Freire, pag.* 257.

2.ª Qual o modo de extinguir os Lobos e Javardos, que tanto tem prejudicado á Agricultura. *Gaz. de Lisb.* N. 19 e 28, do anno de 1816.

3.ª ¿Se os Parochos podem 1.º proceder aos bens d'alma, sem saberem se as despezas do costume *excedem á têrça da têrça*? 2.º ¿se éstas despezas ainda sendo ordenadas pelo defunto, ou herdeiros se-podem *cobrar executivamente*? 3.º ¿se o Juizo Ecclesiastico he para isto *competente*?

4.ª ¿Em que se-funda a prática de que nos Embargos de terceiro senhor e possuidor, *juntando este todas as provas quando os Embargos sóbem para a conclusão* logo que o Juiz decide, *recebendo-os, ou desprezando* se separão as provas? de modo que a parte contra quem foi a decisão se *quizer embargar* ha de fazel-o ignorando se o julgado he fundado (z).

Art. XV. — *Notas aos dois Artigos antecedentes, feitas por diverso Author.*

(*a*) *Pag.* 18; *lin.* 2. — A obra pública hé coisa pia, Orden. Liv. 2.º Tit. 59 princip.; e por isso lhe-foi sempre concedido o privilegio de obter por meio d'embargo os operarios, os carros, e o mais, que lhe-he necessario. Mostrou a experiencia, que estes operarios, em quanto tem que fazer no Serviço do Juiz, do Parocho, do Capitão, do Advogado, do Crédor, do amigo, ou do visinho, recusão empregar-se em outro: admittida por tanto a necessidade da obra fica justificado este meio de conseguir o seu fim com a maior vantagem do Público, porque elle deve preferir, quando paga, como pagão os Particulares. Os abusos praticados em qualquer Embargo não o-tornão injusto; são resultado das circunstâncias em que se-achão os Funccionarios, executores das ordens dos Magistrados.

Um homem da Vara he um Cidadão sem ordenado, ou com elle tão mesquinho que para nada chega; elle aproveita qualquer occasião de furtar impunemente, porque a mulher e os filhos morreráõ de fome, se este usar sómente dos meios legítimos de ganhar por seu officio.

Quantos homens públicos de grande consideração no Estado, vencendo optimos quarteis, e bem boas propinas, não lhes-faltando, não só o necessario, mas nem ainda o superfluo, para satisfação de apetites, cumprem, sabe Deos como, os seus deveres no desempenho das obrigações de seus officios, cargos, e lugares, faltando ao que a lei lhes-manda, e ao que jurárão observar, quando se-sujeitarão aos Estatutos e Regulamentos da Corporação, a que pertencem! pois a coisa não muda de figura: uns peccão no Estado, recebendo sallarios indevidos; outros comendo ordenados, que não merecem. Olhe cadaúm para si, e lamentará, em vez de censurar, os effeitos da necessidade e das paixões.

Acrescento, que nada he mais facil do que fazer planos, e nada mais difficil do que realisal-os. Na balança da razão nunca pesárão mais as theorias, que os factos. Bom era, que a Máquina Social fosse tão ajustada, como um relogio; e que até nas mais pequenas coisas brilhasse a providencia humana; mas eu supponho, que essa perfeição he ideial.

Magna Dei Curant, parva negligunt.
Cicer. de Natura Deorum Lib. 2.º Cap. 66.

(*b*) *Pag.* 114 *lin.* 16. — A execração da Patria só deve recair sôbre os inimigos da Patria; e creio, que nunca se-poderá provar, que mereça este nome, aquelle, que não se-presta a úm serviço, que todos podem fazer, e que não he necessario, que todos fação. Quando nós vemos acções de humanidade, praticadas no soccorro dos infelizes, bemdizemos o nome dos que por ellas se-distinguem; mas não temos em execração os outros, que os não imitão, pósto que se-achem nas mesmas, ou em melhores circunstâncias de o-fazer. Louvemos por tanto o zêlo de quem vaccina, e mais ainda de quem promove a vaccinação: mas assentemos uma vez por todas em que ésta medida de denunciar ao Público nominalmente pessoas aliás respeitaveis produz de ordinario, ou talvez sempre um effeito avesso. O homem virtuoso não faz consistir o seu merecimento no juizo da multidão; e o que o não he aproveita ésta circunstância como um novo motivo para continuar a proceder do mesmo modo.

Virtus repulsæ nescia sordidæ
Intaminatis fulget honoribus;
Nec sumit, aut ponit secures
Arbitrio popularis auræ.
Horat. Lib. 3.º Od. 2.ª vers. 17.

(*c*) *Pag.* 189 *lin.* 12. — Não me-metto a decidir, se o procedimento executivo tem que vêr com os costumes feudaes, de que aliás parece bem alheio. Os nossos Escritores varião sôbre a causa da sua introducção nos fóros, que a prática reconhece de longo tempo: os fóros porém são demandados executivamente, não só pelas Corporações e Donatarios, mas por todos os Senhorios directos. Quanto ás outras dividas, algumas Corporações há com effeito, que podem arrecadal-as executivamente; mas isso não he por costume, he por lei, e vontade do Soberano, que lh'o-concedeo por uma graça especial: não sendo por tanto necessario explicar ésta concessão pela prepotencia das mesmas Corporações e Donatarios, principalmente quando se-vê igual favor concedido a outras pessoas.

Parecia-me por tanto, que sería melhor persuadir, que este beneficio fosse geral, porque, se elle se-enveja ás Corporações por conseguirem por elle *abreviar as demandas*, nada se-póde considerar mais justo, nem mais necessario a todos os Vassallos. Em várias partes do *Jornal de Coimbra*, e com especialidade em o Num. XLVII., que aqui se-cita na Parte II. pag. 321 se-tem sustentado a utilidade d'ésta medida.

A acrimonia porém com que n'este lugar do J. de C. são tratados os Magistrados, dando-se-lhe os nomes de sordidos, baixos, e venaes, só porque não praticão todos, e em todas as de-

mandas o compôr as Partes, representa-se-me injusta, por qualquer lado que se-considere; e para conhecer isto sobeja reflectir em que a Lei do Reino expressamente diz, que ésta medida não he de *necessidade* mas de *honestidade*; e no Jornal parece confundir-se uma coisa com outra.

Quippe ubi fas versum atque nefas.
Virgil. Georg. Libr. 1.º vers. 504.

E considerando este ponto como objecto de administração pública, há n'elle mais que ponderar, do que apparentemente se-quer persuadir, quem d'isso quizer desenganar-se, póde lêr no Tom. 4.º das Dissertações do Grande Juriscons. Christiano Thomasio, a que vem em n.º 195; e ahi achará, que ésta doutrina do Juiz dever compôr as Partes foi absolutamente desconhecida do Direito Romano e do Canonico — que só entrou a vogar alguma coisa, depois do estabelecimento das Academias, pela introducção da doutrina dos Glosadores — que porêm este projecto de compôr as Partes he alheio do Officio de Juiz — que he inutil, e incapaz de abreviar as demandas — e que pelo contrário he o mais apto para as prolongar.

Sem decidir a questão, eu julgo todavia, que isto só he bastante para provar, que o Magistrado, que seguir ésta opinião, ou por convicção, ou por desmazelo, não merece os nomes injuriosos, que se-lhe-dão; pois ainda que seja crédor de grandes elogios e louvores o que d'isto se-prestar voluntariamente, não se-segue, que aos outros se-deva fazer a festa de malvados.

Sæpe enim tempore fit, ut quod pleramque turpe haberi soleat, inveniatur non esse turpe.
Cicer. de Off. Libr. 3.º Cap. 4.º n.º 19.

(*d*) *Pag.* 183 *lin.* 26. — Não parece digna de lamentar-se a falta de affixação d'este Alvará em alguns lugares, porque não consta, que elle produzisse melhor effeito n'aquelles, aonde foi publicado. Quando uma, ou outra excepção se-possa apontar (do que duvido) será de tão pouco momento a respeito de todo o Reino, que nem por isso fica menos verdadeira a minha proposição.

Era com tudo de esperar este acontecimento dadas as causas, que vou expender, e que me-parece devem ter influido muito, além de outras, para não se-realisar tão util, e interessante projecto.

1.ª A invasão dos Francezes, e os resultados d'ella privárão Portugal de 100:000 almas. Dois terços, ou ainda metade só que fosse, d'ésta sômma (a qual se-reputa mais prudentemente calculada) o *defficit* na população devia ser mui sensivel; com

especialidade nos lugares, em que este flagelo pesou mais immediatamente. Não faltando nos Bispados de Pinhel, da Guarda, e de Castelobranco, o de Leiria, de cuja Comarca se-faz menção especial no preambulo do Alvará, appareceo com pouco mais de um terço de seus habitantes; e a parte do Bispado de Coimbra, que occupa a esquerda do Mondego para a parte da Extremadura, desde ésta Cidade até o mar, ficou tão assolada, que muitos casaes se-encontrão ainda hoje, sem um morador, e muitas fazendas desamparadas, sem haver quem as-amanhe. Não era pois de esperar, que tenha por ora bom resultado uma providência, tendente a promover a cultura de charnechas e baldios, quando faltão braços para aproveitar terras já cultivadas (1). 2.ª A guerra, e suas consequencias deixárão os jornaes dos operarios mais aumentados talvez um terço, ou ainda mais do que erão d'antes; e os grãos tem chegado muitas vezes a um tão baixo preço, que o Lavrador não só não tira interêsse, mas perde em qualquer especulação que tiver feito sôbre as suas terras, e principalmente sôbre as alhêas. Uma vez pois que o Alvará não prescreveo medidas para reduzir as despezas da cultura ao que erão d'antes, ou para dar aos fructos do paiz o preço que elles devem ter em proporção do que custão ao cultivador, preço que perdem pela importação dos grãos estrangeiros, os quaes, sôbre este mal que fazem, nos-levão annualmente uns poucos de milhões de cruzados, he claro que a agricultura, em vez de prosperar deve retrogradar de um modo muito sensivel. De sorte que a abundancia n'este caso não he senão um bem apparente e momentaneo, ou para melhor dizer he antes uma verdadeira calamidade porque a comprámos a pêso de ouro que já não temos, e á custa da desgraça dos nossos Lavradores, dos quaes na sorte que nos-ameaça podiamos esperar ainda alguns recursos, porque do commércio....

3.ª O Alvará diz no preambulo que se-tem em vista animar os *Proprietarios*, para os-convidar ás grandes despezas que exigem trabalhos d'esta natureza: e no §. 1.º concede-se por 10 annos a isenção de direitos, imposições, e dizimos aos *Vassallos* que romperem charnecas e baldios das Provincias do Reino. Por onde fica duvidoso se ésta graça he particular dos *Proprietarios*, como se-dá a entender no preambulo, ou de todas e quaesquer

(1) As sábias providências que S. Magestade Tem mandado dar, e o zêlo, com que o Govêrno d'estes Reinos as-faz executar, tem já diminuido consideravelmente os males, que os estragos da invasão causárão, reparando-se muitas Povoações; e restabelecendo-se a agricultura o mais que podem permittir as circunstâncias desastrosas, a que ficárão reduzidos os lugares que o inimigo occupou, e por onde transitou.

pessoas ainda os não Proprietarios que queirão empregar-se n'ésta cultura, como parece inculcar a palavra generica *Vassallos*.

4.ª Se a graça foi concedida só aos *Proprietarios*, deve considerar-se mui limitada, porque em regra as charnecas e baldios são possuidos ou pela Coroa, e pelos Concelhos (que não cultivão) ou pelos Grandes e Corporações que já não cuidão de tal porque já tem rendas bastantes que os-põem fóra da necessidade d'esses trabalhos e despezas. A respeito d'estes por tanto não he de esperar grande effeito do Alvará. Se as suas disposições porém são applicaveis a todos os *Vassallos*, que quizerem cultivar, como estes não são Proprietarios das charnecas e baldios, era preciso determinar primeiramente como podião elles adquirir este direito de propriedade, que se-lhes-suppõe por 10 annos ao menos.

5.ª Não sendo as charnecas e baldios, de que se-trata no §. 1.º, do Concelho, porque estes tem legislação especial no §. 4.º do Alvará, e não devendo entender-se os da Coroa porque ella não percisa de conceder a si estes privilegios, segue-se que sómente se-devem julgar comprehendidos n'ésta legislação os das Corporações e Donatarios: e por tanto ainda quando se podesse interpretar o Alvará como obrigando-os a consentir na cultura das terras contra sua vontade em observancia da Lei das Sesmarias, como elle só perdoa as imposições e direitos, a que he crédora a Igreja e o Erario, he visto que os mais Senhorios e Proprietarios não ficão obrigados a tal perdão; e que podem recusar, como de facto recusão, ceder dos seus bens gratuitamente. O Alvará por tanto n'ésta parte não parece tambem que deverá ter melhor effeito.

6.ª Sendo as praias, como accessorias dos rios, um direito Real, ainda que o seu uso se-considere commum, sempre se-achão subordinadas á inspecção das Camaras e Ministros territoriaes, que olhão ou devem olhar pela sua conservação, e que tem direito de embaraçar quaesquer obras que n'ellas se-fação sem sua authoridade e licença. Além d'isso alguns Donatarios tem direitos sóbre rios, e suas margens (¡e até sóbre costas de mar!); e não consentindo elles, como não consentem, nas tomadias, que os Particulares queirão fazer, d'estes terrenos para os-aproveitar, era de esperar não menos que a respeito d'elles o Alvará nenhum effeito produzisse, porque n'elle não se-determina como os mesmos Particulares podem conseguir não ser embaraçados nas suas emprezas, nem perante quem, nem porque meio hão de obrigar as Camaras e Donatarios a estar por ellas.

7.ª Pôsto que nenhuma das coisas antecedentes fosse de grande attenção, e admittindo que no Reino há ainda charnecas e baldios sem dono, ou bens *nullius*, a respeito dos quaes se-devesse respeitar o direito indisputavel *primi occupantis*, não era de esperar que fossem mui duradouros os bens qus resultassem das

providências d'este Alvará; porque, como ellas não extinguírão as causas geraes do atrasamento da agricultura, e sómente concedem privilegios que adoção por alguns annos os males dos Lavradores, he visto que só por esses annos, quando muito, gosaria o Reino d'éstas vantagens, e que passados elles as coisas tornavão ao seu antigo estado.

(e) *Pag.* 183 *lin.* 32. — O Alvará de 24 de Outubro de 1796 declara que a siza he a contribuição mais antiga, a mais legitima, a mais suave, e a mais louvavel. Ninguem ignora que a siza em sua origem foi de 10 por 100, como he hoje no Brasil: mas tomando os Povos este tributo por encabeçamento, virão-se obrigados para o preencher a exigir ora siza singela ora dobrada; em umas partes siza e meia; em outras meia siza; do que há notícia no Cap. 18 do Regimento dos Encabeçamentos.

Já desde o anno de 1661 os nossos Soberanos principiárão a obrigar os Povos a pagar o cabeção dobrado, para acudir ás percisões do Estado. Governando o Sr. D. João V. repetio-se successivamente em cada anno e por muitos annos ésta providência até ficar por Lei perpétua, que dura ainda hoje. O aumento da população e dos mananciaes da riqueza e da prosperidade nacional, que tanto fôrão animados no Reinado do Sr. D. José, fizerão dar aos bens de raiz um valor, que elles nunca tiverão, e que fez crescer muito consideravelmente, e por uma consequencia necessaria, o producto das sizas. Havia por tanto grandes sobejos em cada anno depois de pago o cabeção; e suppondo-se que os haveria sempre, foi-se-lhes dando destino e applicação a diversos objectos. D'aqui veio a sustentação dos Engeitados, os Partidos dos Médicos, dos Boticarios, etc. Hoje que as circunstâncias tem mudado, o producto das sizas não basta já em várias partes do Reino para pagar a S. Magestade o primeiro e segundo Encabeçamento, e menos para as outras despezas que são cada vez maiores. O resultado d'isto he haver já Ferrolho pelos moradores, que em algumas Povoações tem sido mais pesado que o tributo da Decima; porém

... Deus hæc fortasse benigna
Reducet in sedem vice...
Horat. Ep. 13 vers. 13.

(f) *Pag.* 190 *lin.* 6. — O Donatario não tem ingerencia nas Eleições, porque a Lei do Reino lh'o-prohibe expressamente. Ainda quando elle gosa do privilegio de confirmar os Eleitos, apenas confirma, *functus est officio suo.* Nem póde assistir á Eleição, nem alteral-a, Ord. Liv. 1.º Tit. 66, e Tit. 67 §. 11 e 12.

(g) *Pag.* 190 *lin.* 14. — Ou o Senhorio tenha titulo ou não, he sempre irregular e opposto a Direito obrigar os Povos a reconhecimento em Tombos, por serem Juizos e lugares incompeten-

tes para isso: e he ésta a opinião do A. das observações que aqui se-citão, opinião que se-deve seguir, porque a contrária tem dado causa a mil extorsões e violencias, que os Povos soffrem, não sendo essa nem a vontade nem a intenção de quem os-governa. A Justiça e a Razão hão de recobrar seus foros; appelemos para o tempo.

Stillicidii casus lapidem cavat.
Lucre. Lib. 1.° vers. 314.

(*h*) *Pag.* 190 *lin.* 37. — Este facto he tão extraordinario que parece inacreditavel: mas suppondo que existe, não podêmos deixar de lamentar até que ponto há chegado o abuso dos privilegios concedidos quasi sempre por motivos que raras vezes se-verifição nos agravados. He possivel que um Escrivão seja capaz de ser Juiz, e mais capaz do que alguns, que exercitão esse emprêgo: mas a residencia de um Bispo he sempre em uma Cidade, aonde há sempre tambem pelo menos um Corregedor, um Provedor, e um Juiz de Fóra. Não he por tanto de presumir que entre tres Magistrados um Bispo não tenha nunca por onde escolher; nem eu posso persuadir-me de que seja decoroso nomear para Juiz um Escrivão que a Lei não consente que seja nem Procurador nem Advogado, Ord. Liv. 1.° §. 23 e 24.

Por ésta occasião lembra-me tambem fallar do Juiz Delegado do Physico Mór, que he Juiz com effeito, e com jurisdicção tão ampla como não se-póde acreditar sem se-lêr o Alvará que lh'a-concedeo.

O Physico Mór do Reino, cargo que nos tempos antigos se-considerava de summa necessidade porque os Estudos de Medicina não erão muito frequentados, e percisava-se de pôr um freio aos charlatães, foi renovado no Reino e Estados Ultramarinos por Decreto de 7 de Fevereiro de 1808, ordenando-se por Alvará de 23 de Novembro do mesmo anno, que elle e seus Delegados observem os antigos Regimentos, dando-se a estes um particular em Alvará de 22 de Janeiro de 1810. Dos Delegados sómente tratarei.

Não fallo de propinas, emolumentos, podêr de devassar, visitas de Boticas, nomeação de Subdelegados, etc., etc. Tudo isto tem optimos fins e razões muito boas: a desgraça he que estes subalternos, porque vivem mui distantes de seus superiores, podem facilmente abusar de seus officicios, pois ou não há quem os castigue, ou não há senão embaraços e difficuldades insuperaveis para se-podêr conseguir a emenda e reparação dos muitos despotismos que elles fazem.

No §. 32 do Alvará se-manda que todos os que resistirem ás ordens do Juizo sejão autuados e prêsos, e os Autos remettidos ao Physico Mór. Este vive no Brasil, e no Rio de Janeiro,

e em consequencia he preciso mandar lá tratar do livramento, e estar préso em quanto a sentença não apparece no Reino.

No §. 34 permitte-se aos Médicos, Cirurgiões e Boticarios cobrar as suas dividas executivamente; e o Alvará de 1 de Julho de 1782 diz que ésta graça he *muito especial.*

... neque enim levia, aut ludrica petuntur
Præmia ...
Virgil. Eneid. Libr. 12. vers. 764.

A perfeição, a que tem chegado entre nós os Estudos da Medicina, da Cirurgia, e da Pharmacia, e o grande número de Professores e habilissimos Práticos, que se-conhecem em cadaúm d'estes Ramos, próva sem dúvida não só o acérto do plano e medidas que se-tem adoptado para o seu melhoramento, mas as vantagens que esperavão conseguir as pessoas que se-tem dado a ésta vida. He certo porém que ou seja porque éstas vantagens não correspondem ainda aos seus desejos, ou seja por outra qualquer razão, o certo he que a Faculdade de Medicina com especialidade não adquire cada anno os Estudantes necessarios segundo a população do Reino, não obstante haver na mesma Faculdade os antigos Partidos estabelecidos para convidar os Moços applicados, e que se-devem conferir sempre aos mais distinctos. Parece por tanto que o caso merecia alguma providência: mas eu supponho que os privilegios da ordem d'aquelles, de que tratámos, não produzindo esse effeito, podem causar entre tanto grandes males pela occasião que dão a vexações, abusos, e violencias, sempre mais faceis de praticar; quanto he mais difficil o remedio de as-evitar.

O que porém se-póde considerar por uma Graça mui singular he a de Juiz privativo nos Delegados do Physico Mór, que vivem em Lisboa e no Porto. Todas as conservatorias ou privilegios de taes Juizes privativos fôrão sempre olhadas como muito prejudiciaes aos Povos que por isso em várias Côrtes supplicárão a sua extincção, e muitas vezes fôrão ouvidos e attendidos. O resultado d'isto he que nenhum devedor demandado deixa de pagar, porque sôbre ter de ir litigar em tão grande distancia, qualquer récurso, que elle queira enterpor, ha de ser para o Rio de Janeiro, e de maravilha poderá suppôr-se uma especie em que a demanda seja de tanta importancia, que valha a pena de taes incómmodos, e de taes despezas.

Póde-se objectar que há muitas pessoas no Reino que tem privilegio de chamar seus contendores á Côrte, mas responde-se que na mesma Côrte se-acha o recurso para uma Meza de Aggravos, d'ésta para um Juizo ou Tribunal de Revista, sem fallar no recurso immediato á Real Pessoa, que em nenhum caso se-perde.

Concluirei finalmente com o §. 36 do Alvará, aonde se-

manda que os Corregedores das Comarcas inquirão annualmente se os Delegados do Physico Mór cumprem as suas obrigações, e achando culpa, a remettão ao Physico Mór, que a-envia ao culpado para responder, procedendo depois segundo achar.

Todo o Juiz Ordinario, culpado em Devassa por máo cumprimento de suas obrigações em quanto Juiz, livra-se da culpa nos termos das Leis do Reino. Todo o Ministro de Vara branca, por maior que seja a sua graduação, dando Residencia, em que saío culpado, ha de correr seu livramento; e os queixosos, a quem elle fez algum mal, tem direito de o-acusar, e de lhe-ser Parte, para demandarem seus perjuizos, e a vindicta de suas injúrias: e apezar da relaxação, a que tem chegado éstas Devassas de Residencia, porque hoje não são quasi senão uma mera formalidade, todo o Magistrado amante do seu credito, teme este juizo final da sua conducta; e se não fôr sempre, ao menos ha de muitas vezes conter-se, quando quizer fazer seus despotismos: e ainda que de ordinario se-costuma accomodar por meio de empenhos os que se-suppõe que querem acusar os sendicados, he certo que n'isto mesmo se-lhes-dá uma especie de satisfação, e que se-repara de algum modo a offensa que se-lhes-fez; de sorte que d'este manejo, culpavel em quanto por elle escapa ao castigo o Ministro que o-merecia, resulta pelo menos fazer de algum modo dependente do queixoso a sorte do culpado.

Improbos excruciari tum etiam pœnæ timore
Cic. de fin. Libr. 2.º Cap. 16.

(*i*) *Pag.* 191 *lin.* 29. — Diz o Alvará de 21 de Janeiro de 1766, que os Foros ficão dissolutos, extinctos, e caducos, extinguindo-se por caso insolito a propriedade; e que he iniquidade exigil-os depois de não existir a causa, pela qual se-pagavão. Não se-podendo duvidar de que seja insolito o caso que tem produzido a esterilidade do azeite, e não se-podendo duvidar tambem de que não existe há muitos annos a causa porque taes fóros se-pagavão, quando se não possa dar por certa a obrigação da extincção do Foreiro, parece que pelo menos não se-deve avançar com tanta certeza que o Senhorio póde n'estas circunstâncias exigir o fôro com justiça. O caso tem que se-lhe-diga, e bastaria isso para se-dever pôr em dúvida, e não se-pronunciar affirmativamente.

E se nós considerarmos que todos estes fóros de Olivaes fôrão postos na sua origem com attenção á producção d'elles, e que por isso devem reputar-se mais *locações de longo tempo*, do emprazamento, como determina a Lei de 4 de Julho de 1776 §. 1. he certo, ou ao menos parece muito provavel que a questão da esterilidade deve decidir-se, não pelas regras e principios que determinão a natureza dos Prazos, mas pelas da locação, em que o

Direito manda attender aos prejuizos, que são resultado dos casos insolitos.

..... sed ita, nihil ut affirmem, quæram omnia, dubitans plerumque, et mihi ipse diffidens.
Cic. de Divinat., Libr. 2.° Cap. 3.°

(*l*) *Pag.* 192 *lin.* 7. — Nos emprazamentos a fructos certos estipula-se receber em especie, e por isso quando o Foreiro não paga dentro do tempo convencionado, he obrigado a pagar pelo maior preço *adinstar* da Orden. Liv. 4.° Tit. 20, e ésta he a prática geralmente observada. O exemplo da taxa estabelecida por Lei para regular o preço dos fructos no pagamento da Decima parece não ser applicavel ao caso presente, porquanto no Decreto de 8 de Fevereiro de 1803 se-dá a razão da differença nas palavras seguintes = Desejando mostrar a Meus Fieis Vassallos a piedade e moderação com que Mando sempre arrecadar os tributos ...., etc. = He visto por tanto que um rasgo de piedade e moderação, comque um Soberano perdoa e faz mercê do que os Vassallos devião pagar-lhe, não póde servir de regra para obrigar os Particulares a praticarem o mesmo por um dever de justiça.

(*m*) *Pag.* 192 *lin.* 25. — Seria levar a um ponto desmedido talvez a offensa do Direito da propriedade, se fosse necessario que qualquer Senhor de uma herdade de Alémtéjo, para a-podêr lavrar por sua conta, devesse sujeitar-se a viver n'ella pessoalmente. Grande parte das herdades de Alémtéjo pertencem a pessoas de tal ordem, que quererião antes perdel-as do que deixar a habitação, em que suas circunstâncias as-obrigão a viver. Além de que, para evitar o dolo dos proprietarios, que despedem os Cazeiros a titulo de quererem cultivar por sua conta, e depois arrendão a outros, póde haver remedios mais efficazes e menos violentos.

In vitiam ducit culpæ fuga.
Hor. Art. Poet. Vers. 21.

(*n*) *Pag.* 192 *lin.* 29. — He pouco tudo quanto se-póde dizer contra este costume de obrigar os Povos a mandar a certos lugares as suas uvas ou azeitonas, violentando-os assim não só a pagarem a maquia a quem não he sua vontade, mas a soffrerem as demoras e os incommodos que taes sujeições ou antes escravidões trazem com sigo. Felizmente já se-derão algumas providências para mitigar a desgraça dos Lavradores n'ésta parte, pois que pela resolução de 15 de Fevereiro de 1794 se-ordenou que os Senhorios dos Olivaes do Districto da Commenda da *Savacheira* da Meza Mestral da Ordem de Christo somente sejão obrigados a mandar

a azeitona aos Lagares da Commanda não os-tendo proprios, ou não havendo mais proximos ou mais bem preparados outros Lagares de Particulares. He de esperar que em iguaes circunstâncias se-resolva o mesmo a respeito das outras Povoações que o-requererem.

(*o*) *Pag.* 192 *lin.* 39. — Não parece que a Terça Real possa ser perjudicada por se-estipularem os Laudemios conforme a partilha, porque ésta Terça he tirada do producto das Coimas, e do rendimento dos bens do Concelho, com os quaes nada tem, geralmente fallando, a compra dos Prazos, d'onde saem taes Laudemios.

(*p*) *Pag.* 192 *lin.* 2. *da nota* (28). — N'este lugar parece confundirem-se as Contas dos Concelhos com a revista da Coima dos Concelhos. Representando-se-me este facto demasiadamente extraordinario para se-praticar em uma das primeiras Provedorias do Reino, tive o trabalho de o-mandar examinar com toda a circunspecção, e achei que não he verdadeiro. O Provedor de Coimbra nem toma, nem tomou jámais contas duas vezes no anno aos Concelhos, porque estes não as-dão nem as-podem dar senão no fim de cada anno, por ser então quando se-liquidão as Receitas e Despezas; e por isso e para este fim faz no princípio do anno seguinte uma correição para liquidar as contas do anno antecedente: e eis-aqui as unicas contas que se-tomão. Faz outra Correição ou *Corrida* no meio do anno, que não tem mais objecto do que rever em audiencia as Coimas dos seis mezes antecedentes, porque não podendo ellas, regularmente fallando, ser arrecadadas sem serem confirmadas pelo Provedor, para o qual as Partes appellão muitas vezes das condemnações; e fazendo-se as despezas dos Concelhos das mesmas Coimas, porque em toda ou em quasi toda a Comarca elles não tem outro rendimento, interessão visivelmente n'ésta Correição, Revista, ou Corrida do Semestre, porque os-póem em circunstâncias de poderem fazer a arrecadação que até ahi se-achava embaraçada. Consta-me que em algumas Comarcas ella se-faz duas ou tres vezes antes do fim do anno.

Não há motivo pois para notar ésta prática que he estabelecida de longo tempo — que não acha encontro na Lei — e que pelo contrário tem a authoridade do Soberano pela approvação tacita dos seus Tribunaes, porque no Erario e no Concelho da Fazenda se-recebem e não se-glosão as Contas que annualmente se-lhes-remettem do rendimento das Terças, arranjadas debaixo d'este plano e systema.

Ut potero, explicabo.
Cic. Toscul. Quæst. Libr. 1.° Cap. 9.

(*q*) *Pag.* 193 *lin.* 12. — A Coroa tem mandado em várias

épocas vender os seus bens para *acudir ás despezas do Estado*, o que bem se-conhece examinando-se a Legislação que adoptou ésta medida: e pôsto que se-possa dizer que d'ella resultou indirectamente beneficio á Agricultura em quanto muitos Foreiros comprárão os fóros e encargos das proprias terras, que se-achavão com elles oneradas, nem por isso se-ha de entender que o fim primario dos Soberanos fôsse outro senão remediar a falta que tinhão de dinheiro.

Não se-póde pois apontar ésta providência para exemplo dos Corpos Ecclesiasticos Regulares ou Seculares, e dos Commendadores, porque estes não podem vender os bens, de que são Donatarios, nem tem os motivos para a venda que a Coroa tinha. Não he isto dizer que não há no Monarcha authoridade para os-obrigar a vender, quando o-julgar conveniente á felicidade do Estado, porque para isto bastava a sólida razão de taes bens nunca perderem a natureza, nem ainda em poder dos Donatarios; mas em quanto isto não for determinado por Lei, não parece que elles *deverião* seguir o exemplo da Coroa.

(*r*) *Pag.* 193 *lin.* 14. — Já deixei escrito em a Nota (*l*) pag. 208 que a tarifa do preço dos generos para pagamento da Décima nunca póde servir de medida para calcular o interésse dos particulares: e agora digo mais, que a avaliação dos foros, isto he do dominio directo de qualquer propriedade tem pelas Leis do Reino uma marcha e regulamento certo de se-fazer, bem diverso do que aqui se-inculca; e para o conhecer basta sómente considerar que o Decreto de 17 de Julho de 1778 manda regular n'este caso as avaliações pelo rendimento que as propriedades tiverão nos 20 annos antecedentes. A mesma Coroa na vende dos seus fóros não regula o preço dos fructos senão pelo estado da terra. — De outro modo até se-viria a destruir a proporção que o Direito considera entre o Dominio Directo do Prazo e o valor que se-lhe-dá fundado em um cálculo d'estimação geral e commum, que he ou parece ser a medida mais certa para determinar em regra o preço justo.

(*s*) *Pag.* 195 *lin.* 23. — Há Ministros na verdade que se-enfeitão tanto como qualquer noiva em dia de casamento; e isso he muito para notar principalmente a respeito d'aquelles, a quem a idade não desculpa já taes ridicularias. Não devemos comtudo pertender que os nossos costumes não tenhão nunca mudança alguma a este respeito: he da natureza das coisas o soffrerem mais ou menos alteração, e sería ridiculo querer hoje usar do vestido que se-usou no tempo da Restauração em o Reinado do Seehor D. João IV.

Sic volvenda ætas commutat tempora rerum:
Quod fuit in prætio, fit nullo denique honore.
Porro aliud succedit....

Lucret. Libr. 5.º vers. 1275.

(t) *Pap.* 195 *lin. últ. da Nota* (36). — Em Portugal não temos presentemente Clerigos de Ordens menores casados legitimamente; e he só a respeito d'estes que se-entende a Orden. aqui citada do Liv. 2.º Tit. 1.º §. 27. Os mais gozão e gozarão sempre do privilegio, ou sejão presos com Habito e Tonsura, ou sem ella, uma vez que haja a seu respeito a notoriedade ou certeza de que fallão os §§. 22 e 23 do mesmo Tit.

(u) *Pap.* 196 *lin.* 6. — He um pouco forte a palavra *insolencia* no sentido figurado, em que aqui se-usa, para inculcar como abominavel no facto, que considerado em si está bem longe de merecer ésta censura. As casas das Camaras são com effeito lugares proprios para se-fazerem as suas Sessões; mas quando éstas são particulares, e sem assistencia da Nobreza e Povo, não acho que o local influa demasiadamente para a *circunspecção* com que se-devem tratar os negocios. Em todas as Corporações se-pratica muitas vezes o ajuntarem-se os Membros d'ellas para conferirem sôbre os casos de menos importancia fóra dos lugares que por seus Estatutos se-achão marcados para isso.

Confessando por tanto que melhor sería não haver, como há com effeito em algumas Terras, ésta irregularidade no Serviço Público, acho que nem da parte do Ministro ella merece o nome de *insolencia*, nem da dos Vereadores o de *fraqueza* por condescenderem com a sua vontade, principalmente em muitos Concelhos do Reino, aonde ésta indecencia he coisa de bem pouca monta, a não haver circunstâncias particulares que lhe-dêm algum pêso.

... Transcurramus solertissimas nugas.
Senec. Ep. 117.

(x) *Pap.* 197 *lin.* 24. — Em Portugal só se-publicão as Leis, que vão á Chancellaria na fórma da Ord. L. 1.º Tit. 2.º §. 10. Todas as mais disposições, como Decretos, Resoluções, e ainda as providências interinas dos Tribunaes, pôsto que tenhão fôrça de obrigar, não são publicadas authenticamente segundo os nossos costumes. Entrão n'esta classe os Assentos da Casa da Supplicação, pôsto que tenhão a natureza de interpretações authenticas. Não se-póde em consequencia reputar *omissão* a falta de publicação d'elles, porque a Lei não obriga a fazer isto, que eu supponho tambem se não faz com tal escrupulo em parte alguma. Já Cicero dizia *Legum Custodiam nullam habemus.... a libraris petimus; publicis literis consignatam memoriam publicam nullam habemus.* (De Legibus Libr. 3.º Cap. 20. n.º 46).

(z) *Pag.* 198 *lin. últ.* — Pergunta-se aqui em que se-funda a prática de ficar em segredo a próva que se-fez nos Embargos de terceiro *de modo que a Parte contra quem foi a decisão, se qui-*

zer embargal-a, ha de fazel-o ignorando se o Julgado he fundado. A Parte contra quem foi a decisão, ou he o Embargante ou o Embargado. Se he o Embargante, elle não póde vir com segundos Embargos ao Despacho, que rejeitou os Embargos de terceiro, porque isso he expressamente prohibido pela Ord. Livr. 3.º Tit. 88 princ. Se he o Embargado, como o Juiz não decidio sôbre a próva dos Embargos, e sómente deferio ao recebimento d'elles, nenhum mal se-lhe-segue de ignorar o que as restemunhas jurárão, porque elle póde aggravar do Despacho, e n'esse recurso consiste a sua defeza; não havendo inconveniente algum para que elle espere a decisão dos Superiores sôbre este ponto, e havendo pelo contrário o risco de se-fazerem públicas as Inquirições antes da prova estar acabada.

Neque enim disputari sine reprehensione, nec cum iracundia aut pertinacia recte disputari potest.
Cicer. de Finibus Libr. 1.º Cap. 8.º

Art. XVI. — PUBLICAÇÃO.

Io Gotth. Heineccii Jurisc. quondam celeberrimi Recitationes in Elementa Juris Civilis Secundum Ordinem Institutionum.

Editio Secunda in usum Auditorii Conimbricensis juxta Lovaniensem an. 1785 *cum variis* Judoci le Plat *Animadversionibus, sed longe correctior, a quamplurimisque expurgata mendis, quæ fere omnia in anteriores irrepserant.*

Cura et studio J. J. F. (*). Vende-se na Régia Imprensa da Universidade.

(*) Joaquim Ignacio de Freitas. Veja-se Jornal de Coimbra N. XLVII. Part. I. pag. 354 §. 8.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.

1817.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA,

Num. LII. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I. — *Resposta de José Feliciano de Castilho a um escrito de Bernardino Antonio Gomes, publicado no Investigador Portuguez em Inglaterra, Num. LXVII. pag. 260.*

NÃo me-servirei n'ésta Resposta de termos correspondentes ás injúrias que se-accumulão em todas as linhas d'aquelle famosissimo libello: releve-se-me com tudo que á vista de semelhante escrito eu confesse o engano em que algum tempo vivi sôbre a mansidão de caracter, e doçura de costumes de Gomes: sempre o-defendi a respeito das suas desgraçadas catastrofes em Aveiro; sempre me-pareceo precipitada, e effeito de demasiado medo, a sua fogida d'aquella Cidade; e que seria com justificados motivos que elle abandonou o lugar de Médico da Esquadra, o serviço dos Hospitaes Militares do Beato Antonio, e de Santa Clara em Lisboa, etc. Conheço hoje (e já he bem tarde) que Bernardino Antonio Gomes em nenhuma parte cabe nem descança; e que he mui arriscado ter com elle relações. ¡Quem poderia lembrar-se que do circunspecto e sabio Corpo dos Médicos da R. Camara desceria um individuo a escrever contra um seu companheiro de profissão e em Corporações

papeis de tal qualidade! ¿Não terá aquelle respeitavel Corpo muito bem fundado receio que, se Gomes vier a ter entre elles o exercicio da sua profissão e lugar, seja ali tão turbulento como o tem sido em todas as outras partes e Corporações?

He tambem indispensavel tocar, ainda que de passagem, no *cinchonino* primeiro objecto d'ésta contestação, que Gomes tem completamente abandonado.

A. *Duncan* pensou ter descoberto nas quinas uma nova substância, a que deo o nome novo *cinchonino*; e Gomes teve para si que estremou ésta substância de todas as impurezas. Nós porém julgámos que, nem os processos de *Duncan* mostravão sem equivoco a existencia de tal nova substância, nem os de Gomes a-estremavão.

Continuou a contestação com Gomes; fez-se-lhe ver evidentissimamente a impossibilidade de repetir os seus processos, não se-sabendo em que estado se achava a potassa de que elle se-servio; de que fôrça era o seu alcool; e fizerão-se-lhe mil objecções importantes. Gomes declinou de Sciencia para insultos; tanto pêso porém deo ás minhas razões sôbre potassa e sôbre alcool, que em Setembro passado solicitou, e chegou a conseguir, do Laboratorio Chimico da Universidade potassa pura, e bom alcool.

Se Gomes porèm se não atreveo a purificar a potassa e o alcool ¿como se atreverá a operações Chimicas mais delicadas para descobrir nos vegetaes substâncias novas, ou para as-estremar? Veremos o que d'aqui resulta; mas o que a este respeito se-póde já asseverar he que faltou em Gomes a franqueza de confessar a imperfeição do seu processo, ao menos pela insufficiencia d'aquelles dois instrumentos, potassa e alcool.

Ouvi que Gomes solicitára há muito de *Vauquelin* em Paris o seu juizo sôbre cinchonino; o qual juizo até agora não appareceo, que eu saiba; ou porque aquelle cel. Chimico se não dignou responder a Gomes, ou porque lhe-veio resposta desagradavel. Não esperemos ouvir Gomes sôbre a materia em nenhum dos dois casos.

Chegou á Alemanha no Jornal de *Duncan* a descripção dos processos d'este e de Gomes sôbre descobrir e estremar o cinchonino; e *Vandersmissen* pertendeo repetir as experiencias de Gomes e outras, fazendo d'ellas o objecto da sua Dissertação Inaugural que publicou em Kiel em 1813; e *Pffaf*, ali Professor de Chimica, referio as principaes d'aquellas experiencias em um escrito que depois se-reimpremio no *Journal de Pharmacie* de Paris Num. XII. pag. 556, d'onde o copiei fielmente e publiquei em o Num. XLVIII. Parte I. pag. 430 d'este Jornal.

Não se-conformárão em resultados as experiencias de Gomes e *Vandersmissen*, como se-póde vêr nas pp. 430 e 431 do nosso Jornal. Ainda mesmo no estado actual das coisas eu me-

não lembro de que Gomes se enganasse; ou nos-quizesse de proposito illudir: creio que tanto elle como o Chimico Alemão fizerão experiencias, que este julga identicas; e creio que os resultados d'éstas fôrão os differentes que achámos descritos. A differença de resultados vem certissimamente de que não fôrão identicas todas as circunstâncias das experiencias de Gomes e de *Vandersmissen*; vem do que eu tenho evidentissimamente mostrado n'este Jornal, isto he que Gomes nem sabe fazer nem contar experiencias Chimicas; refere bagatelas, que devião omittir-se, e omitte immensidade de circunstâncias essenciaes: por isso só por advinhação se-atinará cóm o que Gomes fez. Pertenda um milhão de bons Chimicos repetir as experiencias, e todos elles obterão resultados differentes dos das experiencias de Gomes. Deixemol-o trabalhar novamente com a potassa caustica, e com o alcool de 40 gráos, que se-lhe enviou, e veremos o que apresenta ao Público. He todavia de recear que nas suas mãos a potassa se-converta pelo menos em subcarbonato de potassa, e o alcool se-enfraqueça ou volatilise. Sería melhor que Gomes, fazendo de si um juizo mais justo, deixasse aos Chimicos as operações Chimicas; trabalhasse elle embora em preparar, como disse que devia, *o fio de Ariadne, que haja de guiar os Médicos no labyrintho de algumas enfermidades.*

Passo agora a apresentar 9 Pontos (que escrevo em Italico) a que reduzo o escrito de Gomes; ajunto a cadaúm d'elles uma ideia resumida da minha resposta (1): repito depois os primeiros 4; dou a cadaúm d'elles mais ampla resposta, e exponho as minhas ideias sôbre os seus objectos.

1.° *Quantos males, e quantos assassinatos em fórma médica*, diz Gomes, *eu não indico a praticar, visto que ensino que a causa proxima de todas as febres he uma só.*

---

(1) Se fossem só Médicos os Leitores do Investigador Portuguez, eu não responderia na parte médica ao escrito de Gomes; porque pela simples Leitura todos se-admirarião de que haja homem da Profissão, a quem faça novidade ser uma só a causa proxima de todas as febres intermittentes, e que a quina as-cura pela maior parte.

Creio que nenhum dos actuaes Redactores do Investigador Portuguez tem de Medecina as mais pequenas luzes; aliás não consentirião na publicação de um papel, que escrito por um Médico da Capital, reputado em tudo bom por muita gente, pela sua parte dará bem má ideia, além da moral, tambem da Sciencia dos Médicos Portuguezes.

Em resposta mostrarei que he uma só a causa proxima, não digo das intermittentes sómente, digo de toda a febre, segundo Boerhaave, Cullen, Stahl, Hoffmann, Alibert, Audouard, Fournier, Vaidy, e quasi todos os Médicos que tal causa tem assinado. Exponho por ésta occasião as ideias necessarias para que os principiantes no estudo médico, aos quaes chegarem as embrulhadas ideias de Gomes, possão classificar competentemente causas remotas, causa proxima, symptomas, molestias primarias, secundarias, etc. e possão fazer ideia das molestias periodicas em geral.

2.° *He forçoso reconhecer*, continúa Gomes, *que há algumas febres intermittentes, cuja causa proxima he inflammatoria: recentemente o Professor Pinel, na sua Nosographia, não só admitte a mesma qualidade de intermittentes, mas tambem aconfirma com observações suas e de Hoffmann* (pag. 25 e 26.)

Em resposta repetirei, que se o estado inflammatorio for causa de cesões, nunca se-entenderá proxima; será remota — mostrarei que *Pinel* não só não trata de assinar causa próxima ás intermittentes, mas até a-reputa inaccessivel ás nossas indagações; e que longe de confirmar com observações suas as intermittentes inflammatorias até se-inclina a que não existão — farei vêr a difficuldade que há para se-entender a citação de pag. 25 e 26 — e que Hoffmann nunca entendeo que o estado inflammatorio fosse causa proxima de cesões.

3.° *Quantos males e quantos assassinatos em fórma médica eu não induso a praticar visto que ensino que a causa proxima das cesões, quaesquer que sejão as remotas, as complicações, e mais circunstâncias, he susceptivel, geralmente fallando, de ser vencida pela quina.*

¿Poderia alguem advinhar que um homem que trata doentes havia de chamar assassino a quem aconselha quina na maior parte das cesões? Declararei sôbre ésta materia a minha opinião, que he a de quasi todos os Médicos; e mostrarei que estabeleço muitas excepções á regra geral = quina cura cesões = mas farei vêr que Médicos da maior reputação tem julgado que em todo o caso de cesões sem nenhuma excepção, e ainda em alguns casos de dúvida no capitulo da molestia, se-deve applicar sempre a quina.

4.° *Em Aveiro, atmosphera humida e carregada d'exhalações pantanosas tratou Gomes de um doente de cesões terçãs soporosas. Fez-lhe tomar perto de uma onça de quina em pó em um dia de intermissão: no seguinte não só veio a cesão, mas foi mais forte. Tomou no seguinte mais de uma onça. No seguinte dia te-*

ve cesão ainda mais forte; e no fim não se-dissipou, como nas precedentes, o estado soporoso. Gomes reflectindo então que o pulso do doente durante a cesão e depois d'ésta se-tinha tornado mais forte; que elle era homem robusto; que estava mais córado que de ordinario; que as cesões no uso da quina em dóses já sufficientes se-fazião mais fortes, longe de insistir no uso d'ella, mandou sángrar o doente; e por este meio teve o gôsto de ocurar.

E'sta observação serve bem para mostrar o valor das fôrças da natureza, que ás vezes não só vence a molestia, mas arreda os effeitos de um tratamento indiscreto. Darei por ésta occasião a Gomes, e aos Principiantes em Medicina algumas instrucções que lhes-podem aproveitar.

5.° *Eu fui o aggressor na presente contenda.*

Não fui eu quem fez sôbre o cinchonino de Gomes as primeiras reflexões e escritos que se-publicárão n'este Jornal, mas sim um dos meus companheiros, que então era, na redacção d'elle. Isto mesmo declarei a Gomes mui expressamente e perante testemunhas, quando vi a má direcção que a questão ia tomando. Gomes correspondendo com insultos aos elogios, que lhe-prodigalisámos desde que começámos a fallar em seu nome, continuou com o maior despejo contra mim, e só contra mim, depois de saber que as contestações a respeito do cinchonino não erão comigo. Tudo isto se-acha provado evidentissimamente no presente Jornal. Sôbre este 5.° Ponto por tanto basta ésta resposta, não o-repetirei nem algum dos que se-seguem.

6.° *Talvez parecesse bem a alguns que Gomes me-fizesse applicar o remedio familiar de que usão ás vezes os enfermeiros dos loucos: elle porêm ainda que convenha que era bem indicado, não quer usar de um remedio que apezar de ser talvez o mais capaz de me-curar havia de ter muitos desapprovadores.*

Bem indicada julgou *Sousa Mello* a grande sóva que deo em Gomes, em Aveiro, em casa e em presença de...., mas Gomes não ficou curado. Nem tambem lhe-aproveitou que em outra occasião não o-achando em casa, lhe-quebrassem candieiro, cadeiras, etc. — que o Corregedor da mesma Cidade o-prendesse na cadêa pública, etc., etc., etc.

7.° *Gomes foi convocado para conferencias sôbre doentes meus; e por uma retribuição da sua parte, e não porque fizesse bom conceito de mim, inculcou-me, além de outras, para confere-*

cia sôbre um doente seu, que era um Forasteiro, e não tinha além d'isso exigido que Gomes lhe-nomeasse os Médicos da sua maior confiança.

Um procedimento assim he o *summum* da fraqueza humana; e o publical-o he o *suprasummum* da franqueza, por lhe não dar outro nome. ¡O doente he um Forasteiro, não importa que sejão máos os Médicos da sua conferencia! O Forasteiro pedio a Gomes que nomeasse os Médicos para a conferencia, mas não exigio que nomeasse os da sua maior confiança!! Gomes nomeou-me sómente para me-pagar obrigações que me-devia!!!... Todo o comento que aqui se-ajuntasse ficaria muito abaixo do horror que excita a simples leitura d'éstas poucas linhas.

8.º *Com a mais malevola intenção encabeçei na minha controversia com o Dr. Baeta o caso de um Arthritico, de que Baeta tinha tratado, e que Gomes depois curou.*

Nunca tive controversia com o Dr. Baeta; nem sei nada do caso do Arthritico de que Gomes diz o Dr. Baeta tratára, e elle Gomes curára (he bem notavel que um doente fosse tratado por um Médico e curado por outro). Publicou-se, he verdade, n'este Jornal uma controversia com o Dr. Baeta: da sua leitura porèm se-colhe, e Gomes bem sabe que eu não fui nem Parte, nem Advogado n'aquella demanda.

9.º *Pareceo a Gomes e adoptou-se, que na Instituição, á imitação da Academia se-estabelecessem as propinas denominadas jetões, que se-vencem n'ésta quando os seus Socios effectivos assistem ás suas Sessões: e porque alguem poderia lembrar-se que o seu voto era dictado pelo seu proprio interêsse, largou a Instituição.*

Gomes diz no seu escrito, que offerecéra á Academia para ajuda das despezas da Instituição trinta e tantos mil réis de jetões que tinha de receber. O mesmo podia elle fazer aos jetões que tivesse de receber pelo trabalho da Instituição: e ahi servia a causa da Vaccinação sem suspeita de nota em seu ânimo desinteressado. O que alega he pretexto, o motivo havia de ser outro; em todo o caso porém mostrou ter tomado pouco a peito aquella utilissima causa.

Passo agora a repetir os primeiros quatro Pontos, e a desenvolvel sôbre cadaúm d'elles as minhas ideias.

1.° *Quantos males e quantos assassinatos em fórma médica eu não induzo a praticar, visto que ensino que a causa próxima de todas as intermittentes he uma só!*

Resposta.

O mesmo Compendio, por onde se-explicou a Gomes a Medicina Prática no 4.° Anno da Faculdade (Boerhaave Aphorismi *de cognoscendis et curandis morbis*) assina uma só causa proxima, não digo sómente ás intermittentes, mas a todas as febres. A doutrina d'este A. célebre foi mui seguida.

Agora servem de Compendio na Universidade os *Elementos de Medicina Prática de Cullen.* Na dúvida de Gomes ter lido e entendido a doutrina d'este Professor, eu a-refiro, e farei d'ella uma breve explicação, que sirva tambem para algum Estudante que leia pala primeira vez Pathologia.

Cullen faz consistir a causa proxima de todas as febres na reunião de certos e determinados fenomenos, como se-vê pela seguinte traducção do §. 46 do Cap. 11 do Tom. 1 dos seus mencionados *Elementos.*

"As causas remotas das febres são certas potencias sedativas applicadas ao systema nervoso, que diminuem a energia do cerebro, produzem em consequencia a fraqueza em todas as funcções, e particularmente na acção dos pequenos vasos da superficie. Entre tanto tal he a natureza da Economia animal, que ésta fraqueza vem a ser um estimulante indirecto para o systema sanguineo: este estimulante com o auxilio do accesso do frio, e do espasmo que o accompanha, aumenta a acção do coração e das grossas arterias, e assim subsiste até que tenha podido restabelecer a energia do cerebro, communicar ésta energia aos pequenos vasos, reanimar a sua acção, e destruir principalmente por este meio o seu espasmo: dissipado este apparecem o suor e todos os outros sinaes de relaxação dos conductos excretores."

Por ésta theoria de febres todas as causas remotas são, em todas as molestias d'ésta numerosissima familia, debilitantes do systema nervoso. Debilidade em todo o systema he o primeiro fenomeno que se-nota; e Cullen reputa-o inteiramente effeito das causas debilitantes, e o fenomeno que principalmente constitue a causa proxima da febre.

O systema arterioso, menos animado pela acção nervosa, propellirá os liquidos de maneira que cheguem aos vasos capillares menos do que lhes-convêm: não havendo assim quem devidamente os distenda, constringem-se; este he o *espasmo*: acha porém Cullen que este espasmo não póde ser inteiramente produzido pela falta de liquido; acha que há alguma fôrça occulta, que concorre com a debilidade para o-produzir. E'sta fôrça occulta he a

fôrça medicatriz da Natureza tão famosa nas Escolas de Medicina, e differentemente denominada por differentes Médicos.

Recebendo os pequenos vasos menos liquidos, pela menor velocidade d'estes e pelo espasmo e constricção d'aquelles, o sangue se-accumula no coração e vasos grossos; estes distendem-se e irritão-se por isso e pela maior quantidade de sangue que contém: eis-aqui a acção nervosa a aumentar-se, e a acelerar-se em consequencia a circulação. Para este effeito porêm concorrerá ainda outra causa, isto he a irritação que o espasmo ou constricção dos vasos capillares não póde deixar de produzir nos nervos que animão os mesmos vasos ou que passão por elles.

Não obstante haver para o estabelecimento da reacção aquellas duas poderosas causas, cumulo de sangue nos vasos grossos e espasmo dos pequenos, Cullen julga que o estímulo e reacção não póde vir unicamente de taes causas; e faz figurar outra vez a *fôrça medicatriz da Natureza* para conspirar com as causas conhecidas da reacção, a fim de que ésta seja mais valente, e vença melhor o espasmo e a debilidade: julga por tanto que a *fôrça medicatriz da Natureza* sem outro entremedio vai, logo depois da debilidade, começar a estimular o centro da circulação.

No periodo do frio há, por ésta theoria, debilidade em todo o systema e espasmo nos vasos periphericos. No do calor há reacção, mas continúa o espasmo. No do suor removem-se os espamos, e tudo torna ao seu estado natural.

A *debilidade* nas febres he pois effeito simplesmente das causas remotas. O *espasmo* dos vasos capillares he um fenomeno em parte morboso e em parte saudavel; morboso em quanto effeito conhecido da *debilidade*; saudavel na parte produzida pela *fôrça menicatris da Natureza*, que d'elle necessita para instrumento da *reacção*. A *reacção* he um fenomeno que pertende ser em tudo saudavel; ella he effeito da maior quantidade de sangue no centro da circulação, da excessiva distensão do coração e grossos vasos, e da constricção dos pequenos.

Atonia dos pequenos vasos da superficie do corpo, e um *espasmo* que irrita o coração, são os fenomenos que principalmente constituem a causa psoxima da febre, qualquer que seja a sua indole e typo.

Em toda a febre há uma potencia applicada ao corpo, que tende a alteral-o e a destruil-o, e que produz n'elle certos movimentos differentes dos que se-observão no estado de saúde: em toda a febre, cujo curso he perfeito, sobrevem em consequencia da constituição da economia humana certos movimentos que tendem a prevenir os effeitos da potencia nociva, ou a corregil-os e a destruil-os. E'stas duas especies de movimentos constituem a molestia, sendo os primeiros o estado propriamente morbifico; e

devendo os segundos ser considerados como saudaveis, e effeito da reacção do systema.

O grão d'aquelles dois movimentos, morbifico e saudavel, a influencia do clima, da estação, e da constituição particular dos febricitantes constituem toda a differença de febres: vem d'aqui que ellas sejão *intermittentes*, *remittentes*, ou *continuas*; *synochas*, *typhos*, ou *synochos*: e a immensa variedade que há de febres.

Por ésta doutrina o movimento morbifico nas febres he todo debilitante; mas elle não será sempre proporcional á causa que o-produzio, pela differente resistencia que em differentes individuos se-apresenta á potencia deleteria. A reacção do systema affectado ha de diversificar conforme a sua irritabilidade, sensibilidade, e outras circunstâncias individuaes.

Não he pois uma coisa só, são muitas, mas *sempre as mesmas* que, segundo Cullen, constituem a causa proxima da febre.

Por éstas ideias a febre compõe-se de dois estados, *debilidade* (produzida pelas causas remotas) e *reacção* (produzida por causas estimulantes, em parte conhecidas, e em parte desconhecidas; dando-se a éstas últimas o nome de *fôrça medicatriz da Natureza*). O systema nervoso he, para assim dizer, o campo da batalha de toda a febre; elle he atacado pelas causas remotas, que são sempre debilitantes; he defendido pelas circunstâncias estimulantes que então se-verificão. As causas remotas abatem, e ameação de morte a acção nervosa; as circunstâncias estimulantes incitão e levantão a mesma acção nervosa, isto he suscitão a reacção do systema.

Se as causas remotas da febre atacão os nervos com tal fôrça que os-suffocão, e não há reacção, morre-se: se porêm os-atacão de maneira que há reacção, ésta póde ser de tres modos, 1.ª menor que a debilidade induzida pelas causas remotas; e então a molestia he de abatimento; vem a durar até se-decidir a luta entre o effeito das causas remotas e a reacção; morrendo ou escapando conforme vence a debilidade ou se-aumenta devidamente a reacção. 2.ª Se a reacção he maior que a debilidade, se excedeo os justos limites, se foi alêm da necessidade, os symptomas que então sobresáem são de vigor: a molestia ha de durar até que volte o natural equilibrio, ou se-extinga a vida; e ésta póde então extinguir-se de duas maneiras; ou pelo immediato excessivo aumento de reacção, ou pela debilidade indirecta que o mesmo aumento produza, qualquer que seja o meio. 3.ª Se finalmente a reacção, que se-suscita, he igual á debilidade, a molestia acaba em breves momentos.

Quando há pois uma reacção igual á debilidade não só se não carece de remedios, mas estes serião nocivos, porque aumen-

tarião ou a debilidade ou a reacção, e em consequencia protrahirião a molestia. Se a reacção não chegar a igualar a debilidade, apparecendo então molestias de abatimento com symptomas caracteristicos já no systema nervoso, já no systema vascular, etc., he então necessario o socorro da Medicina, a qual se-deve pôr da parte da insufficiente reacção; as armas, de que ella deve então servir-se, são os medicamentos estimulantes, mas que o-sejão só tanto quanto requer a fraqueza da reacção. Se finalmente a reacção vai alêm da necessidade, apparecem então em algum dos systemas, ou em todos elles, symptomas de vigor aumentado; n'este caso a Medicina deve acodir, não da parte da reacção, mas da debilidade, que mais que vencida está já sendo calcada: o tratamento então indicado he o debilitante, o antiphlogistico, em proporção da necessidade. A reacção he realmente um remedio que a Natureza oppõe á debilidade produzida pelas causas remotas; mas este remedio algumas vezes não só vence a molestia, mas faz outra que he necessario tratar. As febres de abatimento são molestias produzidas pelas causas remotas da febre; as de vigor aumentado são devidas ao aumento de reacção.

Adopte-se porêm, ou não, a theoria das febres de Cullen, o tratamento que este A. aconselha, em consequencia das suas ideias, he o que em geral adoptão quasi todos os Clinicos.

Consultemos mais opiniões sôbre a materia; e acharemos uniformidade em que a causa proxima de febre he em todo o caso uma só.

Asclepiades, quasi um Seculo antes da Era Christã, pensou que a saude dependia da justa proporção dos póros com os atomos ou corpusculos a que elles devião dar passagem; e pensou que a molestia resultava da desproporção entre os mesmos póros e corpusculos. E'sta era pouco mais ou menos a Philosophia de *Democrito* (contemporaneo e amigo de Hippocrates) adoptada depois por Erasistrato. Todas as febres, e não só as febres, mas tambem as inflammações locaes, as dores, etc. devião a sua origem, segundo Asclepiades, aos corpusculos que paravão nos póros, e fazião ahi obstrucções. A hydropesia era, segundo o mesmo, occasionada pela demasiada relaxação e dilatação dos póros. Segundo Asclepiades pois, isto he há 1900 annos, pensava-se que a causa proxima de todas as febres e de algumas outras molestias era uma só e sempre a mesma; a saber a obstrucção dos póros da peripheria. Não he grande a differença entre as opiniões de Asclepiades, e Boerhave sôbre a causa proxima das febres. Nenhuma differença há, sôbre a causa proxima da hydropesia, entre Asclepiades e os Médicos actuaes, a reputar-se por póros os vasos exhalantes.

Deixando tempos tão antigos vejamos o que sôbre causa proxima de febres disserão os Médicos mais célebres do Seculo passado, e dizem os do presente.

F. Hoffmann julga que a causa proxima de toda a febre he uma affecção espasmodica do systema nervoso e sanguineo, junta a uma lesão de funcções; produzida por uma causa que irrita as partes nervosas, e as-faz contrahir; da qual causa proxima resulta uma tendencia dos fluidos para o interior; depois, por aumento da fôrça do coração e das arterias, uma reacção viva para o exterior; a que se-segue relaxação de espasmos, e restituição das excreções ao seu estado natural (1): isto he, a causa proxima de toda a febre he o espasmo de nervos e vasos com lesão de funcções: a causa remota da febre, a qual produzio immediatamente a causa proxima, he uma circunstância irritante, effeito talvez de uma serie de outras, que todas se-poderão reputar causas remotas, mais ou menos apartadas da causa proxima: os effeitos da causa proxima, que he o mesmo que dizer os symptomas da molestia, são tambem, como as causas remotas, mais ou menos apartados da causa proxima. A causa proxima he uma só; nas remotas porém e nos symptomas há muita variedade. A causa proxima fica exactamente entre as remotas e os symptomas. A theoria de Hoffmann faz o fundamento da de Cullen.

Stahl, homem verdadeiramente grande em Chimica, e em Medicina, a cujas theorias estabeleceo uma exacta linha de demarcação, assentou que o sangue começava alguma vez a inspissar-se, e que a alma, para o-conservar no estado conveniente de fluidez, o-agita com uma direcção particular, segundo a posição das partes, e a materia que deve expulsar-se com um fim saudavel e conservador. A causa proxima de toda a febre he pois, segundo este famoso Chefe de Escola, espessura de liquidos, e agitação de solidos.

Alibert (passando aos nossos dias) julga evidente que a causa proxima de todas as febres essenciaes he certa affecção do

(1) Immediata et proxima hujus febris (quartã, repetindo o mesmo a respeito de todas as mais) causa constituenda omnino in universali et vehementi spastica nervosarum partium strictura, quæ spinali medulla potissimum procedens, nonmodo tunicas vasorum, sed et totum nervorum ac fibrarum systema, præter naturam afficit, ut motus solidorum et fluidorum inde graviter turbentur. *Friderici Hoffmanni opera omnia*, *Tom.* 2.° *Genevæ* 1748 *p.* 23 §. 3.

No §. immediato, que he o 4.°, Hoffmann contempla a causa material da molestia (materia caustica que circula com o sangue) que produz immediatamente a causa proxima, e que a respeito da molestia, he já uma rigorosa causa remota. No §. 5.° examina as circunstâncias, de que póde originar-se aquella causa material, as quaes circunstâncias são tambem causas da molestia, porém mais remotas ainda que a material (pp. 24, e 29).

systema nervoso (1). Influindo tanto, durante a saude, a acção dos nervos na de todos os outros systemas, quando aquelles se-achão com a affecção que constitue a causa proxima de cesões, affecta-se ordinariamente o systema vascular, e apparecem as mais das vezes os periodos ordinarios das cesões, frio, calor, e suor. Succede porêm alguma vez, que a affecção nervosa, causa proxima da febre, não altere as acções do systema vascular; e eis-ahi, segundo Alibert e outros, a ideia das cephalalgias, colicas, e muitos outros accidentes, que se-manifestão regularmente em épocas fixas sem que sobrevenha alguma irregularidade nas funcções do systema vascular.

Assim como a causa proxima das cesões póde produzir, e produz ordinariamente alteração nas funcções do systema vascular, tambem a affecção primitiva d'este poderá produzir a affecção nervosa, causa proxima das cesões: por este modo a plethora, e as acrimonias (algumas haverá na circulação) podem produzir a causa proxima de cesões.

A febre, qualquer que seja o seu typo e qualidade, nao só affecta ordinariamente o systema da circulação, mas influe ao mesmo tempo em todos os systemas da organisação, nos da digestão, respiração, secreções, em fim nas funcções dos orgãos dos sentidos, e ainda do entendimento: e todos estes systemas podem tambem ser affectados primitivamente, e seguir-se d'ésta affecção a do systema nervoso, causa proxima da febre (2).

Todas as intermittentes fazem um só genero de molestia (3):

---

(1) Il nous paroit d'abord de toute evidence que toutes les affections de l'economie vivante, designées sous le nom de fièvres essentielles par les Pathologistes, ont essentiellement leur siége dans le systeme nerveux, et si nous avions á les ranger dans une cadre Nosologique, nous les fixerions dans la classe des Nevroses. Traité des Fièvres pernicieuses intermittentes pag. 168.

(2) E'stas ideias, que me-parecem bem claras, guiaráõ a Bernardino Antonio Gomes, e aos Principiantes, na classificação de causa remota, causa proxima, symptomas, e molestias secundarias; e auxilial-os-hão muito no tratamento que requeirão os casos particulares que lhes-occorrerem.

(3) Toutes les fiévres intermittentes appartiennent a un seul genre; car elles naissent toutes dans les memes circonstances, présentent le même ordre de phenomenes, se guerissent au moyen des memes remedes, et peuvent se manifester successivement sous les divers types... Concluons de tout ce qui vient d'etre dit que les fiévres intermittentes n'offrent de difference essentielle que dans leurs complications, qui en fórment les diverses especes. Tom. XV. do = Diccionaire des Sciences medicales pp. 280 e 281.

entre ellas não há differenças essenciaes senão pelas complicações: assim o-disserão *Fournier* e *Vaidy*.

Auduard, depois de praticar a Medicina na Lombardia, Veneza, Roma, Figueiras, Gerona, e outros paizes, aonde as intermittentes são como endemicas, ensina tambem (1) que a sua essencia ou causa proxima he em todos os casos a mesma.

E'sta opinião de ser uma só a causa proxima de toda a febre não tem sido sómente de Boerhaave, de Cullen, de Asclepiades, de Stahl, de Hoffmann, d'Alibert, d'Auduard, de Fournier, e de Vaidy; quasi todos os Médicos, que tem tratado de assinar causa proxima á febre, se-persuadirão que ella he uma só. A minha these porêm he muito mais limitada: não fallo de todas as febres, trato só da intermittente: elles especificárão em que consiste ésta causa proxima; eu não defendo debilidade, nem espasmo, nem reacção, nem lentor de líquidos, obstrucção de vasos, ou lesão nervosa: nada em uma palavra; porque no estado actual da Sciencia de certo se-ignora em que consista tal causa proxima (2): digo sómente que me-parece que a causa proxima da febre intermittente he em todo o caso a mesma: e sou forçosamente levado a ésta opinião pela constancia e invariabilidade de certos fenomenos n'ésta febre. Qualquer que seja o sexo, a constituição, o clima, o modo de vida, etc. cadaúm dos paroxysmos ordinariamente começa por frio, segue-se calor, termina por suor, há um intervallo de saude apparente até outro paroxysmo, e há em cada-

(1) Chacun de ces pays m'a offert ces memes maladies avec des differences, que je n'ai pas negligé de noter; et cependant j'ai pu me convaincre que leur essence etoit toujours la meme. *Nouvelle Therapeutique des fiévres intermittentes. p.* 5.

(2) Ignota sunt per quæ vivimus, sed ignotiora sunt per quæ ægrotamus, nam minimum illud primo primum, et immediatum, quod morbos producit, a nobis profecto est incomprehensibile. Bagliv. Liv. II. Cap. X. §. 5.

On n'ignore pas que dans tous les tems les tentatives des Medecins pour découvrir les causes prochaines des fiévres, n'ont enfanté que des theories tenebreuses. C'est á l'orgueil d'une fausse experience qu'il faut attribuer ce que l'on a generalement ecrit sur cet objet "Il faut, comme l'a dit Reil, sçavoir se contenter de la connaissance historique des fievres, les etudier simplesment d'apres leurs signes, leurs accidens, les causes physiques, qui les engendrent; car tout le reste nous est inconnu. *Traité des fievres pernicieuses intermittentes por J. L. Alibert. Cap. V.* §. 97.... many attempts were made to explain the general theory of fevers, but they only fournished new proofs, that it is a stumbling-block to te human understanding. *The Edinburgh Medical and Surgical Journal. Jan.* 1. 1817. *pag.* 10.

úm d'estes periodos alguns fenomenos constantes. Não sei qual he a causa d'onde tudo isto procede, mas a constancia na indole e na ordem dos fenomenos, faz mui provavel que ella seja em todos os casos a mesma.

Inclino-me alêm d'isso a que a causa proxima de todas as molestias periodicas, desde uma insignificante cephalalgia até á cesão mais perniciosa, tenha a mesma indole (1), e que a differença vai sómente no gráo ou fôrça d'ésta, e em circunstâncias accidentaes; conformando-me n'ésta opinião, alêm de outros, com *Fournier* e *Vaidy*, que depois de terem descrito toda a qualidade de febre intermittente perniciosa concluem que todas ellas constituem uma unica especie de febre com differentes variedades (2).

Febres intermittentes perniciosas mostrão pela intermissão um caracter apparente de benignidade, apresentão porêm no accesso symptomas os mais violentos, dissonantes, e de poucas relações entre si, e rapidamente funestos, sobresaindo constantemente um no meio de muitos, que mostrão a perigosa luta contra a vida; irregularidade nos tres periodos do paroxysmo, confundindo-se os symptomas em vez de se-succederem, etc. O essencial porêm das intermittentes perniciosas coincide com o das simplices.

Em toda a molestia intermittente há (tomando a linguagem d'Alibert, e outros) uma alteração das tres propriedades caracteriscas da fôrça vital *motilidade*, *sensibilidade*, *e caloricidade*; isto he, há uma lesão mais ou menos profunda do systema nervoso. E'sta lesão, por maior que seja, póde alguma vez não interessar muito o systema vascular, ou outro qualquer, ficando os symptomas do paroxysmo puramente nervosos, dores, convulsões, etc. Eis-aqui a ideia de intermittente ataxica ou nervosa, que póde ser desde uma pequena hemicranea até uma perniciosa mortal. Sem symptomas febris existem e repetem muitas vezes periodicamente a apoplexia, epilepsia, catalepse, mania, syncope, asma, ictericia, etc. Em todos estes casos a essencia da molestia será talvez identica com a da febre intermittente (3).

---

(1) ... je pense que la plus grande affinité existe entre les maladies periodiques nerveuses et les fiévres pernicieuses intermittentes; que celles-ci n'en different que par leur marche plus rapide, e par le peril plus imminent qu' elles entrainent. *Alibert. obra citada p.* 169.

(2) Les divers symptomes, que viennent d' etre exposés appartiennent evidemment a une seule espece de fiévre dont ils constituent les varietés. *Diccionaire des Sciences Medicales Tom. XV. p.* 315. — O mesmo ensina *Grimaud* Tom. I. p. 41.

(3) Il existe des affections periodiques qui ne sont acompagnées d' aucuns symptomes febriles, mais qui reviennent a des intervalles egaux, et que nous croyons devoir etré rapportées á

Outras vezes a causa proxima da intermittente altera as funcções do systema vascular; e este ou se abate, ou reage nimiamente: e aqui temos as ideias de intermittente *adynamica*, e da *angiotenica* ou inflammatoria. A mesma lesão dos nervos póde produzir symptomas gastricos e outros, o que lhe-tem grangeado differentes epithetos. Em todos estes casos a molestia he uma só; e a podêr fazer-se alguma divisão, he apenas de variedades (1).

A causa proxima pois da febre intermittente he uma só; as remotas porêm, isto he aquellas circunstâncias, que gerárão a causa proxima, podem ser e são muitas vezes differentissimas; miasmas, plethora, cacochilias, lesões topicas, paixões deprimentes, etc. Os effeitos da causa próxima, isto he os symptomas da molestia são differentes como as circunstâncias accidentaes do doente, sendo todavia pouco frequente a intermittente angiotenica, isto he a intermittente complicada com estado inflammatorio, porque as condições necessarias para a desenvolução de uma febre intermittente raras vezes coincidem com as que favorecem a febre angiotenica.

N. B. Quando no decurso d'este escrito eu fallo em febre, inflammação, etc. vou com as ideias e linguagem geralmente recebidas nas Escolas, e entre os Clinicos. Em nada adopto a Nosologia de Parkinson, da qual em beneficio dos meus Leitores que ainda a não tiverem lido, apresento aqui alguma ideia.

Todas as molestias primitivas se-dividem em duas classes.

1.ª *Hyperbiosis*, quando o exercicio das funcções excede os limites da saude.

2.ª *Catabiosis*, quando o mesmo exercicio não chega áquelles limites.

Cadaúma d'estas duas classes divide-se em 3 ordens conforme a construcção e composição anatomica das partes.

A identidade das molestias limita o *genero*; a *especie* depende da situação da parte affectada; a *variedade* depende da introducção dos virus; e os *typos* dependem finalmente da intensidade da molestia.

A *febre* não he nunca molestia idiopathica; he sempre symptoma de *hyperbiosis* local; não merece por isso nome distincto.

A febre *typho* he symptoma unicamente, ou he composta de uma collecção de symptomas inseparavel de um dado typo de *hyperbiosis*; a identidade da molestia he inflammação de alguma

---

la fievre intermittente. *Fournier* e *Vaidy*. Diccionaire des Sciences Medicales. Tom. XV. pag. 282.

(1) La similitude de causes, qui les produisent, et des moyens dont on use pour les combatre, suffit pour nous convaincre, que leur nature est identique. *Alibert obra citada p.* 12.

parte solida da 1.ª *ordem Platymorphia*; e o aumento de sensibilidade, de mobilidade, de circulação, e de calórico, partes componentes da inflammação, são as evidentes provas da sua existencia.

As febres intermittentes, remittentes, e o typho, são molestias não só da mesma classe, mas tambem do mesmo genero; differem unicamente no gráo de intensidade de inflammação local, isto he no typo.

A *hyperbiosis diffusa encephalica* de uma dada intensidade será uma febre intermittente. A mesma *hyperbiosis* de maior intensidade será uma febre remittente. E se a intensidade for ainda maior de maneira que a *hyperbiosis* continue progressivamente, eis-ahi a febre typho.

Hyperbiosis intermittente aumentando-se faz-se remittente; e aumentando-se ainda mais torna-se continua.

A autopsia mostra que o typho, quando mata, he por alto gráo de inflammação, ou por gangrena.

2.º *He forçoso reconhecer que há algumas febres intermittentes, e muitas remittentes, cuja causa proxima he inflammatoria: recentemente o Professor Pinel na sua Nosographia não só admitte a mesma qualidade de intermittentes, mas confirma-a com observações suas e de Hoffmann (pag. 25 e 26).*

Resposta.

Gomes confunde causa proxima com causas remotas; assaca aleives a Pinel; e faz citações que se não entendem.

Talvez que o estado inflammatorio geral ou topico, e que a inflammação no testiculo e cordão espermatico esquerdo do doente de Gomes, possão ser causa remota de cesões; mas proxima de modo nenhum. Para fazer sôbre ésta materia as devidas distincções he que tanto me-demorei com o 1.º Ponto d'ésta Resposta.

A observação mostra com effeito que raras vezes coincidem estado inflammatorio e cesões: mas se a causa proxima das febres em geral, e em particular a das intermittentes for uma lesão do systema nervoso; se o primeiro anel na cadêa dos fenomenos morbosos da inflammação he o excesso da acção nervosa; e se não podêmos conhecer em nenhum dos casos a indole da lesão na acção nervosa, não devemos asseverar com a theoria que a causa proxima da intermittente não póde ser a da febre angiotenica, e a da inflammação topica: são os symptomas quem unicamente nos-mostra que há differença, e quem nos-indica o tratamento.

Há molestias de debilidade de differentissima natureza, e das quaes umas nunca se-convertem em outras; a hydropesia, a

febre hectica, a paralysia, a febre ataxica e a adynamica, e mil outras molestias reputadas de debilidade tem cadaúma d'ellas sua indole privativa, pela qual começão, continuão, e terminão, sem se-converterem umas em outras. Barthes, nos seus *Novos Elementos da Sciencia do Homem*, ensina que toda a debilidade consiste ou em *fôrças resolvidas* ou em *fôrças opprimidas*; o que em outro tempo se-chamava *debilidade essencial* ou *debilidade gravativa*, mas parece-me que na *debilidade* há maior variedade de modificações.

São pela maior parte, não digo de virtude differente, mas substâncias differentes as que a observação tem mostrado convirem mais particularmente a umas que a outras molestias. E'stas reflexões inclinão-me a que na indole das molestias de debilidade há alguma coisa mais que debilidade; ou que pelo menos há differentes fórmas d'ella: e ainda mais, que éstas differentes fórmas são ás vezes remedio umas das outras. Desde Hippocrates até agora os Médicos tem frequentemente observado que uma affecção febril, que sobrevenha accidentalmente, faz muitas vezes desapparecer molestias chronicas que tinhão resistido a tratamentos os mais apropriados. *Pujol e Dumas* chegárão a reconhecer a efficacia da febre artificial nas molestias chronicas, em que a therapeutica ordinaria tinha sido infructuosa. Da mesma sorte se-póde discorrer a respeito das molestias de vigor aumentado.

Não sabendo nós a qualidade de lesão nervosa que faz (supponhamos) a essencia das cesões, não poderemos mostrar *a priori* nem que ella póde, nem que não póde coexistir com o aumento ou com a diminuição da mesma acção: os factos porêm mostrão que semelhante lesão coexiste frequentissimamente com a diminuição da acção nervosa; e que algumas vezes ainda que raras coexiste tambem com o aumento.

Pinel não só não confirma, como diz Gomes, com observações suas, nem admitte a causa proxima inflammatoria das cesões, mas considerando que não há theoria frivola, ficção de imaginação, que sôbre causa proxima de febres se não tenha admittido desde a mais remota antiguidade até *Brown*, omitte completamente como inaccessivel ás nossas indagações o exame de semelhante causa (1): e até duvida muito da possibilidade de intermittente inflammatoria, isto he, intermittente de companhia com

---

(1) ... discussions subtiles e frivoles sur les causes prochaines de la fiévre, c'est á dire des explications vaines de leur pretendu mecanisme. *Nosographie Philosophique. Ediç. de* 1813. *Paris. Tom.* I. *pag.* 1.

C'est l'objet le plus inaccessible á l'entendement humain. *Diccionaire des Sciences* Medicales T. XV. p. 230 lin. 32.

estado inflammatorio, coisas que na verdade raras vezes coincidem, como já disse.

A citação feita por Gomes de pag. 25 e 26, no ponto a que estou respondendo, póde ser de obra de Pinel ou de Hoffmann, porque em ambos estes AA. alí se-falla. D'este último nome tem havido, que eu saiba, cinco Escritores Médicos, *Friderico*, *Mauricio*, *Gaspar*, *Lourenço*, *e João Mauricio*. Qualquer d'estes escreveo muitas obras, e talvez se-tenhão feito várias edições. Para se-examinarem as pp. 25 e 26 de todas as edições das muitas obras d'aquelles cinco *Hoffmanns* era necessario um trabalho que, ainda que pequeno fosse, os escritos de Gomes não valem.

De todos aquelles Hoffmanns porém o mais célebre he o *Friderico*: he d'este a opinião do *espasmo peripherico*, que constitue a principal parte da causa proxima da febre, e que faz um dos fundamentos da doutrina de Cullen. Quando se-diz sómente Hoffmann, entende-se Friderico. ¿Será d'este A. que Gomes cita as pp. 25 e 26?

Tenho á vista os grandes *in folio* = Friderici Hoffmanni opera omnia physico-medica in sex tomos distributa =. Nas pag. 25 e 26 d'ésta volumosa obra, só na Parte 2.ª do Supplemento 2.º, Genevæ 1753, se-falla em causas de febre. Há na pag. 25, que a terçã epidemica nasce de uma pequena quantidade de materia acre e caustica mettida na massa geral: e na pag. 26 avança que ésta materia he formada na atmosphera, d'onde entra para a circulação, vai alterar os sucos digestivos, que voltando para o sangue e outras partes produz, por irritação morbosa, espasmos, contracções, tensões, dores, constricção de cute, vomitos, etc.: impellido d'este modo o sangue da peripheria para o centro, o pulso se-faz mais frequente, há grande calor interior, etc.; podendo por éstas ideias reputar-se o canal intestinal séde das intermittentes. Aqui não há observações que confirmem intermittentes de causa proxima inflammatoria, nem d'ella se-trata.

Se tal citação he da Nosographia de Pinel; tendo-se feito d'ésta obra várias edições, e com variedade até no número dos Tomos, deveria declarar-se de que edição e de que Tom. são as pp. citadas. A Nosographia do meu uso actual he da edição de 1813. París. Nas pp. 25 e 26 trata-se no 2.º Tom. das phlegmasias cutaneas em geral: no 3.º trata-se das Nevroses da vista: n'aquellas pp. do 1.º Tom. he que se-trata de febres, mas não de intermittentes; he de determinar a natureza da febre ardente; e se ella he uma variedade de febre gastrica, ou da febre inflammatoria; ou antes se he uma complicação das duas.

Na pag. 27 do 1.º Tom. da minha Nosographia de Pinel he que começa a tratar-se de febres inflammatorias, remittentes e intermittentes; e ésta materia continúa até a pag. 32. Talvez que em alguma edição, não moderna, se-trate nas pp. 25 e 26 da

materia comprehendida na edição do meu uso desde pag. 27 até 32. He notavel a confusão que reina em todas as ideias e escritos d'este homem, que, se tivesse mais tempo, havia de preparar o fio de Ariadne que houvesse de guiar os Médicos no Labirintho de algumas enfermidades!

Pinel cita a favor da existencia de febres intermittentes inflammatorias *Pringle*, *Selle*, *Huxham*, *Hoffmann* (d'este lugar copiaria Gomes a vaga citação d'este A.), *Aleveireldt*, *Arlin*; e tambem elle mesmo refere, p. 28, um caso de intermittente, de que tratou; a qual tinha algumas feições de inflammatoria: apezar d'éstas Authoridades nem decide, nem ainda se-inclina a que haja febres intermittentes inflammatorias; antes julga que os symptomas inflammatorios que elle mesmo notou na sua doente, e que outros observárão, são accidentaes e filhos de circunstâncias, da estação, disposições individuaes, modo de vida, ou outras absolutamente alheas da indole da febre intermittente (1). Pinel até declara que lhe-faltão observações precisas e proprias, pelas quaes podesse deduzir os caracteres da especie e do genero (2).

Bem que seja da última evidencia nas obras de *Pinel*, que este A. célebre, não assina causa proxima ás febres; e se-inclina a que não existão febres inflammatorias, com tudo Gomes declara mui abertamente que *Pinel* não só admitte a qualidade de intermittentes de causa proxima inflammatoria, mas a-confirma com observações suas!

Previno os Principiantes no estudo de Medicina, de que se *Pinel* vier, em consequencia de factos que se-lhe-apresentem, a sair do estado de dúvida em que se-achava em 1813, admittindo o estado inflammatorio de algumas febres intermittentes, nunca se-deverá entender que o estado inflammatorio he a causa proxima da intermittente, mas sim remota, ou uma consequencia d'ella. Supponha-se, como já mostrei que Alibert se-persuadio, que a causa proxima da febre he certa affecção do systema nervoso: ésta affecção poderá ser em alguns casos effeito do estado inflammatorio; e em alguns poderá a mesma affecção nervosa, causa proxima da intermittente, produzir o estado inflammatorio. Na Clinica he necessario forcejar por distinguir todas éstas circunstâncias, de que se-deriva o conhecimento de febres essenciaes, symptomaticas, e complicações, que deve ser o *fio de Ariadne que guie os*

(1) Certaines circonstances de la saison, des dispositions individuelles, le regime, peuvent doner aux acces de fiévres intermittentes une certaine apparence de fiévre inflammatoire, sans qu'ills aient rigouresement ce caracter. p. 28.

(2) Au defaut de une serie de observations precises e propres a en tirer les caracteres de l'espece e du genre, renfermons nous dans les bornes du doute philosophique. p. 28.

Médicos na applicação dos remedios, fio que tanto se-tem embrulhado nas ideias e escritos de Gomes.

O estado inflammatorio será tão proprio das cesões como do typho; elle poderá existir em um e outro caso mas raras vezes, e sempre accidentalmente. Todavia quando existir, merecerá attenção maior ou menor conforme a sua intensidade. Crê-se geralmente que uma e outra molestia são produzidas por causas debilitantes; e que o seu tratamento deve, em geral, ser estimulante, e nas cesões deve applicar-se o especifico quina: por causas accidentaes porêm póde estabelecer-se um estado inflammatorio geral ou topico, que ameace a vida do doente mais que a molestia essencial, cujo tratamento seja indispensavel abandonar, e até estabelecer outro diametralmente opposto: póde ser necessario sangrar, purgar, em uma palavra póde ser necessario tratamento antiphlogistico em toda a extensão.

John Armstrong M. D. = Practical Illustrations of Typhus and other Febriles Diseases, London 1816 = admitte o typho inflammatorio em que sangra *ad deliquium*, applica purgantes fortes, etc. Acho que farei algum serviço a quem não tiver ainda visto aquella importante obra, publicando aqui um curto extracto d'ella.

Os symptomas mais formidaveis na febre são os da acção vascular aumentada; os das inflammações e congestões visceraes. Os remedios mais appropriados são os capazes de diminuir, obviar, e remover os mesmos symptomas; taes como a sangria geral, e a topica, a affusão ou banhos frios e tepidos, causticos, purgantes, e salivação pelos calomelanos, em cuja applicação he todavia necessario prudencia e cautela.

As differentes fórmas de febre typho estão arranjadas debaixo de tres variedades, a saber o simples, o inflammatorio, e o congestivo.

O *typho simples* nada differe do *typhus mitior* de Cullen: elle corre todos os seus differentes estados de oppressão, excitamento, e colapso, sem symptomas de inflammação ou congestão de visceras: não necessita de remedios mui poderosos; emeticos no princípio; regime antiphlosgistico; affusão fria ou tepida; e purgantes; no estado de excitamento: vinho no de colapso: eis-aqui os remedios que em geral são necessarios.

O *typho inflammatorio* distingue-se pelo maior excitamento, e pelos symptomas de inflammação mais ou menos aguda de alguma das visceras, cerebro, pulmões, figado, ou intestinos. A debilidade n'ésta molestia he de uma consideração secundaria. A vida está em perigo, mas he pelo excitamento geral, e pelas inflammações das visceras; se éstas se não obvião ou removem, seguem-se necessariamente os symptomas de malignidade, putrefacção, e debilidade. Quando se-apresentão symptomas de inflam-

mação aguda de qualquer viscera, he necessario recorrer immediatamente á sangria geral na certeza de que só nos primeiros dias da molestia este remedio he de vantagem e seguro. Deve preferir-se uma sangria larga, e até deliquio, a muitas pequenas; podem convir depois sangrias locaes por lanceta ou sanguisugas; devem applicar-se finalmente repetidos purgantes, principalmente de calomelanos em largas dóses, que serão tambem alterantes. Este he o remedio favorito do *Dr. Armstrong.* no typho inflammatorio, e em todas as inflammações de visceras.

O *typho congestivo* distingue-se por se não desenvolver bem o estado de calor, e por sinaes de congestão, que ao mesmo tempo apparecem em um ou mais orgãos internos. N'ésta febre as fôrças do systema parecem sucumbir á causa da molestia; a reacção ou excitamento he imperfeito; e há congestão venosa em alguns dos orgãos internos. N'ésta variedade de febre desarranja-se o equilibrio da circulação; há diminuição na acção do coração e das arterias, e accumulação de sangue no systema venoso. A debilidade he grande, mas he apparente. Nada de estimulantes: a sangria de 8, 10, 16, e 20 onças de sangue conforme as circunstâncias; banhos quentes; catharticos fortes; e calomelanos são os meios mais seguros e efficazes de levantar as congestões internas, e restituir a reacção do systema arterioso.

A dóse dos calomelanos, e outros remedios deve ser sempre em relação aos symptomas e outras circunstâncias. Na maior parte dos casos póde applicar-se um escropulo de calomelanos com dois grãos de opio por primeira dóse; repetindo frequentemente, mas em dóses mais pequenas, os mesmos medicamentos.

Deve-se ao Dr. *Hamilton de Lynn Regis* a prática da combinação dos calomelanos e opio para sopear a acção inflammatoria, que o Dr. *Armstrong.* seguio muito: sendo a sua prática geral em todas as inflammações agudas sangrar cedo *ad deliquium*, applicar purgantes fortes, e depois calomelanos estremes ou com opio *ad salivationem.*

Pelo meio d'éstas illustrações de typho o A. trata incidentemente de algumas outras molestias, dysenteria, ex. gr., erysipela, pura phlegmasia, apoplexia, mania, etc. O fim principal das suas observações he inculcar a necessidade de prontas e largas evacuações no ataque da molestia, sangrias *ad deliquium*, catharticos, e os especificos effeitos de calomelanos, e os d'estes com opio.

3.° *Quantos males e quantos assassinatos em fórma médica eu não induzo a praticar visto que ensino que a causa proxima das cesões, quaesquer que sejão as remotas, as complicações, e mais*

circunstâncias, he susceptivel, geralmente fallando, de ser vencida pela quina.

Resposta.

" A causa proxima das cesões, consista ella no que consistir, seja produzida pelo que for, he ordinariamente vencida pela quina do Perú. „ E'sta he a minha íntima convicção; e he a opinião de todo o mundo, menos de Gomes.

A minha these, não mais clara, mas por outros termos, he que as cesões são susceptiveis de curar-se na maior parte dos casos com a quina do Perú só: talvez de 50 casos de cesões apenas haverá um que antes da applicação da quina, ou ao mesmo tempo necessite de outro remedio: éstas excepções porém já eu annunciei em o Num. XLI. Parte I. pag. 228 d'este Jornal, quando escrevi = Póde ser indispensavel sangrar, vomitar, purgar, etc. antes de applicar a quina; e todos os dias succede tornar-se desnecessario este medicamento, porque com a sangria, vomitorio, ou purga as cesões se-curárão perfeitissimamente.

A quina cura cesões: ésta he a regra geral; há com tudo excepções que annunciei com as expressões *geralmente fallando*, *e ordinariamente*; e até nomeei outros remedios que terião lugar nos casos de excepção.

O Clinico deve examinar em todos os casos que lhe-occorrerem de intermittentes, se o doente está na regra geral, ou na excepção, e em que qualidade d'excepção, a fim de dirigir devidamente o seu tratamento. As ideias que tenho expendido nos dois Pontos antecedentes, conduziráõ o Principiante á distincção de intermittente essencial, symptomatica, e complicação; e subministraráõ as ideias therapeuticas necessarias a cadaúm dos casos.

A etiologia da molestia que tivermos de tratar fornecerá tambem algum conselho therapeutico. As causas remotas da febre, sejão ellas externas ou internas, podem conservar-se ou desapparecer immediatamente depois da sua acção: no 2.º caso pouca attenção ellas merecem para o tratamento da molestia; mas no 1.º he essencialmente necessario que o nosso principal cuidado seja removel-as. Quem adoece pela qualidade d'atmosphera em que se-acha mergulhado, deve primeiro que tudo mudar para outra: quem padece uma febre em consequencia de calculo na bexiga, deve trabalhar para livrar-se d'ésta causa. Se a molestia n'este e em muitos outros casos d'ésta natureza se-conserva ainda puramente symptomatica, ella desapparecerá levantada a causa occasional: e se a febre, ainda que começasse symptomatica, subsistir já por si, isto he se se-tiver feito essencial, ainda assim facilitar-se-ha muito a sua cura removendo a sua primeira causa occasional.

A minha opinião he pois que a maior parte das cesões se-curão com quina; devendo ainda haver alguma selecção entre as

differentes especies d'ésta, podendo ser que cadaúma convenha melhor a certas circunstâncias de molestia, pois que havendo qualidades communs a todas as especies d'este soberano medicamento, todavia cadaúma d'éstas possue suas virtudes caracteriscas. Há porêm algumas cesões em que são indispensaveis outros remedios; parecendo-me tanto mais necessaria a distincção do diagnostico e da therapeutica, quanto as cesões forem mais graves, e mais ainda se chegarem a ser perniciosas.

Vejamos agora se as minhas ideias sôbre este objecto são originaes, ou se há respeitaveis Authoridades a que se-acostem.

Hoffmann arrastado por sua vivissima imaginação, e ajudado de uma extrema facilidade d'escrever, julgando poder afrontar as febres mais graves poz demasiada confiança em seus remedios, mas derramou em suas obras muitas ideias luminosas dignas de serem meditadas e verificadas, principalmente sôbre as febres intermittentes, a cuja doutrina fez ganhar decididos progressos. *Hoffmann* já pensou que a quina sería um especifico para a causa proxima da febre intermittente (1); porêm que no tratamento d'ésta molestia se-deve attender muito ás variedades, hábitos, estações, etc.

Hoffmann vio que a quina applicada logo a uma quartã em sujeito robusto, plethorico, de vida sedentaria, alimento grosseiro, com cuidados, e hemorrhoidario, o-empeiorava; e foi necessario recorrer a ligeiros evacuantes, e outros remedios, com que a molestia diminuio, e o doente a final soportou bem a quina, e foi curado (2): elle mesmo sangrava em iguaes circunstâncias de outra qualquer febre.

Torti distingue pela qualidade dos symptomas sete especies de intermittentes perniciosas, e em todas ellas a quina he a sua sagrada ancora (3).

Pôsto que *Pinel* na sua clinica nem sempre recorre á quina com preferencia a outros remedios, escapa-lhe que nas febres intermittentes malignas ou perniciosas está provado com experiencias as

---

(1) Si ullum ex medicamentis titulum meretur specifici certi ac experti, et quod presentissime opem fert, profecto est cortex chinæ in intermittentibus: simile et quod cum ipso comparari possit non facile in tota rerum natura deprehenditur. Friderici Hoffmanni supplementum secundum Pars secunda. Genevæ. 1753. pag. 26.

(2) Supplemento citado, pag. 29 observação 4.ª

(3) Medicus curatione febrium, ut aiunt, methodice instituta, se gerit ut inspector morbi et minister naturæ, curatione vero per kinam se gerit ut arbiter morbi, et instaurator naturæ. *Francisci Torti, etc. Therapeutice specialis ad febres periodicas perniciosas, etc.*

mais precisas e repetidas que he sómente a quina quem póde salvar a vida do doente (1).

Todo o mundo sabe que a quina he o unico remedio que se-póde oppôr efficazmente ás febres perniciosas intermittentes; e que na maior parte dos casos supre todos os medicamentos não sendo suprida quasi nunca por nenhum efficazmente, diz *Alibert* (2).

Em mil outros Clinicos se-acha que em todos os casos de intermittente essencial ou primitiva a quina he indicada; mas nem sempre será necessaria, ou terá lugar: outro medicamento poderá curar a molestia quando seja pequena, ou dispôr o doente para o tratamento especifico; e será necessaria alguma sangria, quando a reacção for demasiada, algum emetico ou cathartico se se-notar muito vicio gastrico, etc.

Há todavia Médicos de grande respeito que applicão a quina em todas as cesões, e sem distincção de circunstâncias, há quem no nosso caso julgue perigosa a sangria ainda na presença da irritação a mais inflammatoria do systema; perigosos os emeticos e purgantes até na presença de cacochilias, etc. (3).

Morton curou com a quina intermittentes que provavelmente tinhão por causa calculos nos rins.

Mr. Conte curou com quina intermittentes de caracter inflammatorio.

---

(1) ... fievres intermittentes malignes ou pernicieuses, dans les quelles il est prouvé par les experiences les plus precises et les plus repetées, que le quinquina seul peut sauver la vie du malade... on ne peut (acces mortel) prevenir, e sauver le malade qu' en faisant prendre pendant l' intermission le quinquina en substance á la dose d' une ou deux onces, ou meme d' avantage. *Nosographie Philosophique par Ph. Pinel* 5.ª *Ediç. Tom.* 1.º *pp. LXVII. e LXVIII.*

(2) Traité des fiévres pernicieuses intermittentes 4.ª Ediç. pp. XVI. e 362.

(3) ... ce que personne ne me paroit avoir assez examiné c'est l' oposition des symptomes avec des remedes, qui semble devoir les combatre, tel que le danger de la saigneé au milieu de l' irritation la plus inflammatoire do systeme (Home); celui des emetiques e des purgatives dans des vomissemens de une matiere depravée, ou dans des flux analoque (Werlhof); le danger des acides au milieu de la plus efrayante septicité (Ludwig). *Alibert obra citada p.* 158.

Frequens tum mea, tum celeberrimorum observatorum experientia me didicit, febres intermittentes, adhibitis in principio purgantibus statim fieri continuas; et si purgantia repetantur, diuturnas et lethales. *Bagliv. Liv. II. Cap. X.* §. 6.

Lind notou sôbre si, e sôbre 200 doentes, que a applicação da quina nas molestias, de que tratâmos, não deve demorar-se.

O bom effeito da applicação da quina nas intermittentes he de uma certeza quasi geometrica; diz *Alibert*.

Lauter (Histor. medic. bienn. morb. rural, etc.) recorre constantemente á quina, não só quando a molestia he decididamente intermittente, e todos os symptomas de abatimento, mas tambem na dúvida sôbre a indole da molestia, e ainda na que apparece debaixo de aspecto inflammatorio, uma vez que se-apresentem éstas duas circunstâncias, epidemia de intermittentes, e um sedimento nas ourinas do doente como tijolo moido. Havendo éstas duas circunstâncias nenhuma desculpa tem o Médico, diz *Lauter*, senão recorre immediatamente á quina ainda na presença de uma dôr aguda de lado, pulso duro, tosse incommoda, e crusta pleuritica no sangue tirado da vêa — quando uma pessoa em saude he atacada repentinamente de apoplexia forte, ou de uma violenta chólera-morbus, restando-lhe no dia seguinte apenas alguma difficuldade de fallar e vacillação de sentidos — quando houver symptomas gravissimos como vomitos, dyarrhea, dysenteria, dores rheumaticas, hemicranea, ainda que nada seja bem regular relativamente ao paroxysmo e á intermissão, uma vez que a molestia não tenha cedido aos remedios appropriados.

C. L. Dumas tanto se-persuade que a quina he remedio sempre efficaz nas intermittentes, qualquer que seja a variedade de suas fórmas e de seus symptomas, que a applica com preferencia a todo o remedio (1) até nas febres remittentes que complicão as grandes feridas, e ulceras, só porque se-persuade que ellas se-assemelhão ás intermittentes ou remittentes perniciosas. Julga Dumas que a essencia de tal febre só he seguramente combatida pela quina

(1) Dumas, depois de referir como remedios para a molestia, ether vitriolico, tintura de castoreo, succino, canfora, narcoticos, sangria, clisteres, fricções, sinapismos, vesicatorios, escarificações, sanguesugas, ventosas, e quanto ha de mais heroico na medicina, conclue = Mais on auroit tort d'attacher une grande confiance a ces sortes de secours, qui n'ont aucun pouvoir contre le principe pernicieux au quel tous les accidens de la fiévre peuvent etre attribués. Dés que le redoublement est dissipé, il est necessaire de recourir sur le champ au seul remede, qui ait la faculté d'etteindre ce principe. Le quinquina est le medicament unique d'ont l'hereux effet sera d'autant plus sûr, qu'on le donnerá plutot e en plus grande quantité — Mais qui qu'il en soit de modifications, que le temperament particularier des malades imprime á la fiévre remittente, elle demande toujours le quina desque l'etat de remission permet de le placer. *Memoires de societé Medicale d'Emulation, quatriéme année pag.* 31.

apezar de algum estado inflammatorio, ou outra circunstância que pareça contraindical-a (1).

A quina cura as cesões ainda que sejão produzidas por causas sôbre as quaes a quina nenhuma acção tenha — Cesões são molestia nervosa ou espasmodica, que apezar da variedade infinita que póde ter de symptomas, exige sempre a quina — Todas as molestias periodicas são da natureza da febre intermittente, e curão-se com quina — Tudo isto diz *Grimaud no seu Tratado de Febres Tom. I. pp.* 16, 21, 41, 42.

O Dr. Jackson, um dos bons Clinicos da nossa idade considera (pp. 139, 141) a quina como especifico em o nosso caso (2); o mesmo fez J. André Murray (3) e muitos outros.

Largando finalmente ésta materia immensa, e que se acha devidamente tratada em tantas obras magistraes; parece-me que deixo evidentemente mostrado 1.º que a minha opinião tinha sido e he que a quina cura as mais das vezes cesões, mas que em alguns casos se-deve recorrer a outros medicamentos. 2.º Que a minha prática n'ésta materia coincide com a de Médicos mui célebres. 3.º Que tambem há Clinicos de grande nome que julgão a quina applicavel em todo o caso de cesões ainda quando se-apresente um estado verdadeiramente inflammatorio, seja tópico ou geral: ainda mesmo nas inflammações pleuriticas e peripneumonicas verdadeiras (4).

Intermittentes e quina são objectos, alêm de immensos outros, que mostrão que a nossa Sciencia Médica não he em tudo conjectural. Inclino-me a que a essencia de intermittentes primiti-

---

(1) La constitution du malade, l'etat de ses organes, le degré d'inflammation peuvent bien augmenter ou diminuer les avantages de ce remede, mais rien ne sauroit contradire son utilité. Ses obstacles apparens ne doivent point nous arreter, outre qu'il est possible de les adoucir, e même de les vaincre, en combinant d'autre remede approprié avec celuici, qui doit faire le principal fond de la methode curative. *Obra citada p.* 30.

(2) ...it (a quina) has every right to be considered as a specific in ague and fever.

(3) ...qua in re (tratamento de febres intermittentes), siqua unquam medela, specifici nomine dignus est; *Apparatus medicaminum. Venetiis* 1795. *Vol I. p.* 297. In universum regula esto (Torti de Febr. pernic. pag. 202, 308, quo propius febres ad intermittentium naturam accedant, eo facilius cortice sanari, p. 307.

(4) Sed recentiores, præcipui nonnulli ne in hisce (pleuriticis et peripneumonicis) quidem omittere dubitant, id quod non sub unica modo conditione dolendum, non omnes reliquos corticis in inflammatoriis morbis fautores conditiones rite determinasse. (J. A. Murray Apparatus medicaminum, Vol. 1. p. 309).

vas consista em certa lesão primitiva do systema nervoso, mas não o-sei decerto, e menos ainda comprehendo a natureza de tal lesão. Temos porém symptomas e sinaes que nos-dão toda a certeza de quando he intermittente a febre que se nos-apresenta. He verdade que a respeito do modo de obrar da quina não admitto com *Brown*, que ella como estimulante energico excite devidamente as fôrças da economia; porque há tonicos não menos poderosos, bebidas eminentemente espirituosas, que não gosão da mesma prerogativa — não como antispasmodico, segundo alguns querem, porque os licores ethereos possuem ésta faculdade em mais alto gráo, sendo todavia quasi nullos no tratamento das febres perniciosas intermittentes — não como influindo sôbre o sólido vivo por uma faculdade puramente oxygenante, segundo pertendem outros — não pelo tannino, abundantissimo na quina, como algum Chimico célebre avança — he verdade, em uma palavra, que no estado actual dos conhecimentos médicos nós não sabemos o modo de acção da quina; porém sabemos distinguir este producto de todas as outras substâncias da natureza; e sabemos em que occasiões a sua applicação he de um effeito quasi infallivel e prodigioso.

Dê-se a quina em occasião opportuna na quantidade correspondente á gravidade dos casos; e dê-se em substância, podendo ser, aliás em infusão, em cosimento, ou em extracto; em clisteres, em cataplasmas; sôbre o estomago e outras partes; em banhos, etc. O célebre Prático Bouvard quebrou os dentes incisores a um doente, tomado de contracção tetanica das maxillas, para facilitar a introducção da quina no estomago.

Pareceo-me a proposito ajuntar aqui uma relação de algumas especies que há de quina, e ligeiras reflexões sôbre ellas; o que dará melhor ideia do que deixo dito no fim da pag. 238.

Quina escura. Cinchona officinalis de Linneo — C. condaminea de Bonpland.

Quina alaranjada. Cinchona lancifolia de Mutis — C. tunita de Lopes — C. nitida de Ruiz e Pavon.

Quina vermelha. Cinchona oblongifolia de Mutis — C. magnifolia de Ruiz e Pavon.

Quina amarella. Cinchona cordifolia de Mutis — C. pubescens de Vahl — C. micrantha de Ruiz e Pavon.

Quina branca. Cinchona ovalifolia de Mutis — C. macrocarpa de Vahl.

E'stas cinco especies de quina, a que todas as mais poderão talvez reduzir-se, são as mais uteis em Medicina, e as verdadeiramente officinaes: cadaúma d'ellas tem propriedades assim physicas como chimicas, e médicas, que a-distinguem de todas as outras.

Os Botanicos modernos, viajantes pelo Perú, Santa Fé, Antilhas, etc. referem tambem cinchona lanceolata — C. ovata —

C. acutifolia — C. hirsuta — C. rosea — C. purpurea — C. grandiflora — C. dochotoma — C. glandulifera — C. corymbifera — C. brachyura — C. triflora — C. acutifolia — Quina de Huanuco — C. laccifera — C. floribunda de Santa Luzia, quina Piton, ou dos Montes, ou da Jamaica — C. cariboea — C. spinosa — C. caraiba — C. corymbosa — e há tambem a quina do Rio de Janeiro.

A *quina escura* foi talvez a primeira que se-usou em Medicina, hoje he rara no commércio, está como em esquecimento. Talvez que ésta quina torne um dia a tomar na Therapeutica o lugar eminente, que occupava nos primeiros tempos da sua descoberta.

A *quina alaranjada* he mui rara tanto em Santa Fé de Bogota como no Perú: alguns dos viajantes n'estes paizes não a-tem encontrado. M. Mutis teme que ésta especie se-perca inteiramente. Pelos caracteres externos confunde-se ella muito com a quina amarella. A qualidade dominante d'ésta casca he a balsamica; obra talvez por isso de uma maneira especial sôbre o systema nervoso. He n'ella que reside, segundo a opinião de Mutis, a propriedade febrifuga por excellencia. "He demonstrado, diz M. Alibert, que as cascas que pertencem ás outras especies não atacão as febres intermittentes nem com a mesma energia, nem com a mesma certeza; e que o effeito d'ésta he, para assim dizer, infallivel.,,

A *quina vermelha*, além de ter as qualidades communs ás outras especies de quina, he eminentemente adstringente: occupa por isso, diz Alibert, o primeiro lugar entre os nossos remedios antisepticos; e muitos Médicos a-tem empregado utilmente na gangrena, e outras molestias d'ésta natureza. Parece que a sua acção se-dirige mais ao systema muscular. Vê-se por consequencia de que utilidade ella póde ser em todas as febres adynamicas tanto intermittentes como contínuas. A propriedade corroborante, fal-a um medicamento pernicioso em muitas circunstâncias, particularmente nas febres angiotenicas, e em todas as molestias, que dependem de exaltação do systema das fôrças vitaes. Vê-se igualmente que ésta especie de quina não convêm ás pessoas de constituição ardente e biliosa, mas sim ás que padecem relaxação nos solidos. He em geral reputada a melhor depois da *alaranjada*.

A *quina amarella*, cujo uso se-introduzio na Medicina no anno de 1740, confunde-se facilmente, como já disse, com a *alaranjada*. M. Mutis pensa que ella tem acção particular sôbre os humores; que póde prevenir mais efficazmente que outra qualquer especie a sua tendencia á decomposição; que he laxativa em alguns casos; que a virtude médica d'ésta especie não he tão energica como em outras; mas que em nenhum caso produz os máos effeitos da quina *vermelha*.

A *quina branca* he nova em Medicina: ella tem sido louvada e desacreditada alternativamente por diversos sabios. M. Mutis

pensa que ésta especie gosa de propriedades saponaceas; elle preconisa a sua excellencia nas febres intermittentes rebeldes e nas molestias chronicas. Segundo este observador a acção da quina branca he principalmente sôbre as glandulas, e sôbre o systema linfatico: ella influe muito para o restabelecimento das secreções. Observa elle que a sua fraca adstringencia deve fazel-a preferir no tratamento das febres inflammatorias, quando convier fazer uso da quina

Além d'isso differentes circunstâncias da mesma especie de quina podem fazer alguma variedade na energia da sua virtude médica. MM. Mutis e Zea observárão (contra o que Morton e outros tinhão ensinado) que a casca do tronco e dos ramos grossos tem propriedades mais activas que a dos ramos delgados: que a das arvores antigas he tambem superior. Os mesmos observadores experimentárão que se-faz mais activa a quina guardada, livre de humidade, do que o-he a tirada recentemente da arvore, contra a opinião de outros que preferem a quina de Santa Fé á do Perû unicamente porque nos-chega em menos tempo e mais recente.

Logo aquellas cinco especies de quina, que são verdadeiramente as officinaes, pôsto que tenhão virtudes communs, tambem as-tem particulares e mui consideraveis, que distinguem muito cadaúma d'ellas de todas as outras. Cadaúma he preferivel a todas as mais em certos casos de febre intermittente.

A *quina alaranjada* convirá mais nas febres intermittentes que passarem pouco do systema nervoso para os outros systemas: as hemicraneas, epilepsias, etc. periodicas requererâó a quina *alaranjada* com preferencia a todas as outras. A quina *vermelha* convirá com preferencia a todas as outras nas adynamicas, nas gangrenas, na diminuição das fôrças musculares, etc. mas será nociva nas febres inflammatorias, qualquer que seja o seu typo; na exaltação do systema das fôrças vitaes; e nos temperamentos bilioso, sanguineo, e talvez no melancolico. A quina *branca* deverá talvez ser applicada com preferencia a todas nas intermittentes inflammatorias.

He em consequencia sem fundamento que se-diz mui ordinariamente que tal especie de quina he a melhor de todas; e que a quina em geral convêm ou he nociva a certa qualidade de febres intermittentes. A preferencia de qualquer especie de quina deve depender do conhecimento do mal que se-quer combater. Umas vezes convirá que se-administre a quina *escura*, outras a *alaranjada*, ou a *vermelha*, *etc.*

Estou mui longe de me-persuadir que tenho dado com éstas curtas noticias as instrucções necessarias sôbre o partido que o Clinico póde tirar actualmente das quinas. Quem quizer instruir-se fundamentalmente sôbre ésta materia, deve consultar as obras, em que ella tem sido tratada *ex professo*, a qual de maneira nenhuma

cabe nos curtos limites d'este escrito. Entretanto que depois de toda essa lição se-achará que este objecto não está ainda bem liquido entre os Clinicos, e Botanicos, começar-se-há todavia a conhecer que a differença de opiniões de tão grandes Práticos sôbre a utilidade da quina em cesões, opiniões firmadas sôbre observações e experiencias, provirá talvez de se não terem ainda appropriado a certas circunstâncias de intermittentes determinadas especies de quina. Talvez que o criado do Commendador de Luiz de Castro, de que Gomes falla, tomasse em Aveiro para as suas cesões *terçãs saporosas* a *quina vermelha*: e talvez que se em vez da *vermelha* elle tomasse a *branca* fosse muito bem succedido.

Não se-achando por ora o objecto, quinas, em toda a luz possivel; não se-encontrando em as nossas Boticas todas as especies de quinas officinaes; nem havendo a necessaria distincção entre as differentes circunstâncias de cadaúma das especies; não sedeve applicar entre nós a quina n'aquelles casos em que algumas das suas especies for nociva; e todos elles poderáõ reduzir-se ao que contraindica os estimulantes e os tónicos.

A quina foi trazida pela primeira vez á Europa no anno de 1638, verdadeiramente divulgada n'ésta parte do mundo em 1640: ganhou grande fama na Italia em 1649: alguns annos depois foi desacreditada e proscrita, pelo modo defeituoso porque foi dirigida a sua administração: triunfou novamente em 1679: successivamente se-tem descoberto e se-continuão a descobrir muitas especies, uteis já na Medicina, já nas Artes: os Govêrnos e os Sabios tem-se dado grandes desvelos para enriquecerem a Materia Médica de conhecimentos sôbre o nosso interessante vegetal, e sôbre outros que o-substituão. Botanicos, Chimicos, e Médicos todos sedão tacitamente as mãos n'este importante trabalho, cujos grandes e liquidos resultados ainda se-desejão e esperão (1); e antes d'es-

---

(1) C'est faute de n'avoir pas assez bien determiné les differentes especes dont on a fait usage jusqu'a ce jour, qu'on a publié sur sa maniére d'agir tant d'opinions fausses, et souvent contradictoires. En effet, les Médecins administrant indistinctement les ecorces qui viennent en Europe par la voie du commerce, n'ont pu baser leurs opinions que sur des experiences entreprises au hasard. *Nouveaux Elémens de Therapeutique par J. L. Alibert. T. I. a Paris an. 12. pag.* 29. — Il existe aussi, dans baucoup de pharmacies de l'Europe, quelques écorces qui, quoique n'appartenant pas au genre *cinchona*, porte néamoins cette dénomination. *pag.* 31. — Cumpre declarar que não tenho aqui tido para escolher senão de duas quinas officinaes, *amarella* e *vermelha*; e que applico as mais das vezes a *amarella*. Espero fallar ainda sôbre ésta materia depois de outro genero d'ensaios.

sa época he insopportavel o tom exprobrador de Gomes contra qualquer dos Partidos.

Visto que na relação que acima demos das differentes especies de quina introduzimos a do R. *de J.*, sôbre a qual se-tem escrito muito pouco; pareceo-me a proposito ajuntar tambem aqui a seguinte

História da quina do Rio de Janeiro.

Por differentes occasiões tem sido remettidas de differentes pontos do Brazil para Portugal algumas cascas amargas, com o fim de se ensaiarem médicamente: e por Carta Régia de 22 de Setembro de 1803, e Aviso de 2 de Novembro de 1804 (J. de C. Num. XXIX. Parte I. pag. 282) Francisco Tavares, Physico Mór do Reino, foi authorisado para mandar proceder em todos os Hospitaes aos necessarios exames e averiguações a fim de se-conhecer se a virtude de várias cascas que então tinhão chegado era igual á da quina do Perú.

He de crer que as observações, que por essa occasião se-fizerão, fossem apresentadas ao Physico Mór; porêm não o-sei decerto; e menos me-consta que d'ellas se-fizesse alguma redacção: ainda porêm que se-fizesse de nenhuma utilidade sería, porque entre tanta variedade de cascas que se-ensaiárão, tinha-se achado mui grande differença de virtudes e de effeitos; e não se-tendo reduzido devidamente as differentes arvores de que as mesmas cascas tinhão sido extrahidas: ficou não se-sabendo quaes se-havião de pedir, e de quaes se-devia fogir. Não sei se alguma d'aquellas cascas era a que hoje conhecemos pelo nome de quina do Rio de Janeiro.

Da Cidade do Rio de Janeiro fez-se para Portugal uma nova e até agora a última remessa, que eu saiba, de casca amargosa, que se-diz ser de arvores de uma unica especie, a que se-deo então, e se-tem continuado a dar o nome de quina do Rio de Janeiro. A reducção de tal arvore não se-acha ainda feita de maneira que satisfaça a todos; mas como se-sabe de que arvores a mesma quina se-tirou, póde colher-se quanta se-queira da mesma qualidade, e póde ir-se entretanto cuidando na reducção.

Pelos princípios do anno de 1811 mandou-se da *quina do Rio de Janeiro* para os Hospitaes Militares, a fim de se-ensaiar médicamente: e remetteo-se igualmente para a Academia R. das Sciencias de Lisboa para se-analysar chimicamente. Para o Govêrno d'estes Reinos sobío, por via da Secretaria d'Estado dos negocios Estrangeiros e da Guerra, a Análise Chimica com data de 18 de Julho do mesmo anno de 1811, e muitas Observações Clinicas. A Análise veio a publicar-se na Parte II. do Tom. III. das Memorias de Mathematica e Physica da Academia R. das Sciencias de Lisboa pag. 96. A respeito das Observações Clinicas então ordena-

das não sei que se-publicasse senão um escrito que se-acha n'este Jornal Num. XI. pag. 374.

Em 1813 foi remettida para a Universidade de Coimbra alguma quina do Rio de Janeiro, para se-ensaiar e analysar clinica e chimicamente (J. de C. Num. XXIX. P. I. p. 283): e assentado o plano para as nossas experiencias chimicas e médicas (J. de C. Num. XXXV. P. I. p. 234): e consumida com ellas no Laboratorio Chimico e no Hospital toda a quina, que tinhamos recebido, parárão as experiencias chimicas e médicas até que do Rio de Janeiro seja remettida e nós recebamos na Universidade nova e recente casca.

Resta-me agora dar alguma ideia do resultado das observações médicas feitas com a q. do R., as quaes se-tem publicado n'este Jornal: bem que depois de concluidos todos os ensaios que julgarmos necessarios com a casca que temos razão para esperar brevemente, havemos de apresentar em um só corpo todos os trabalhos clinicos e chimicos com os resultados que convierem á Medicina, ao Commércio, e talvez ás Artes.

Relação das cesões que fôrão curadas e das que resistirão á quina do R. de J. em substância, em cosimento, e em tintura segundo as observações publicadas n'este Jornal.

Substância.

Quotidianas	*Cedêrão* (Num. XLII. pp. 259, 266, 275, 279, 285, 288, 290, 293, 294, 295, 298). .	11
	Resistirão (Num. XLII. pp. 260, 268, 299).	3
		14
Terçãs . .	*Cedêrão* (Num. XXXVIII. pp. 92, 93, 94. Num. XXXIX. p. 121. Num. XLII. pp. 267, 270, 272, 273, 275, 286, 292, 293, 296, 297)	14
	Resistirão (Num. XXXV. p. 238. N. XXXVIII. p. 94. Num. XXXIX. p. 121, 299) . . .	4
		18
Quartãs . .	*Cedeo* (Num. XLII. p. 274)	1
	Resistirão (Num. XXXV. p. 237. Num. XLII. p. 277)	2
		3

Cosimento.

Terçãs . . { *Cedeo* (Num. XLII. p. 229) 1
{ *Resistio* (Num. XXXV. p. 238) 1
2

Quartã . . — *Resistio* (Num. XXXV. p. 237) 1

Tintura.

Terçã . . — *Resistio* (Num. XXXV. p. 238) 1

Quartã . . — *Resistio* (Num. XXXV. p. 237) 1

Ulcera curada com applicações topicas da q. do R. em substância e em cosimento. (Num. XLIV. p. 143).

Bem se-vê pois que pouco podêmos contar por ora com as nossas observações sôbre o cosimento e a tintura da *quina do Rio de Janeiro*; he necessario que ellas se-multipliquem e variem muito, o que faremos quando tivermos casca: poderemos porém asseverar já com alguma segurança que a nossa quina em substância he um bom febrifugo, muito pouco ou talvez nada inferior á maior parte das quinas officinaes.

As observações que temos publicado tambem mostrão que a q. do R. se-póde dar, na intermissão, em dóse de oitava, ou na de quatro escropulos, quatro ou cinco vezes por dia. Algumas vezes ella se-applicou em remittentes, mas foi quando havia razão para crer que éstas erão da mesma indole que as intermittentes, e só na remissão he que se-applicava: não se-receou tambem, nem perjudicou o uso d'este remedio na presença de obstrucções, e outros incómmodos.

Relação dos Médicos que cooperárão nas observações sôbre a q. do R.

Angelo Ferreira Dinis.
Antonio de Almeida.
Jeronimo Joaquim de Figueiredo.
João Alberto Pereira de Azevedo.
José Feliciano de Castilho.
Manoel José Mourão de Carvalho Azevedo Monteiro.

4.° *Em Aveiro, athmosphera humida e carregada de exhalações pantanosas, tratou Gomes de um doente de cesões terçãs soporosas. Fez-lhe tomar perto de uma onça de quina em pó em um dia de intermissão: no seguinte não só veio cesão, mas foi mais forte. O doente tomou no seguinte mais de uma onça. No seguinte dia teve cesão ainda mais forte, e no fim não se-dissipou como nas precedentes o estado soporoso. Gomes reflectindo então que o pulso do doente durante a cesão, e depois d'ésta, se-tinha tornado mais forte; que elle era homem robusto, que estava mais córado que de ordinario; que as cesões no uso da q. em dóses, já sufficientes, se fazião mais fortes, longe d'insistir no uso d'ella mandou sangrar o doente; e por esse meio teve o gôsto de o-curar.* Eis aqui um caso da observação de Gomes, a que elle chama notavel: e he com effeito notavel a fortuna com que o bom homem escapou, não só á molestia mas ao indiscreto tratamento que se-lhe-fez.

Resposta.

Ainda que ésta observação está referida de maneira que não se-póde fazer ideia das circunstâncias do doente, há n'ella todavia o que basta para conhecer que logo na primeira visita devia ser sangrado. Este caso he uma das excepções, que annuncío, da minha regra geral = quina cura cesões; he todavia muitas vezes necessario sangrar.

Excede toda a crença que Gomes, só depois de muitas cesões, reflectisse que o doente era robusto, mais córado que de ordinario, seu pulso forte! He andar muito de cór na prática de Medicina não reflectir em coisas tão essenciaes logo na primeira occasião em que vio e apalpou o doente.

Se Gomes fosse de opinião, que na febre intermittente, quaesquer que sejão as circunstâncias, se-deve applicar sempre quina, e tanto mais prontamente quanto a molestia for mais grave, iria contra a melhor opinião dos Clinicos, mas conformava-se com alguns mui respeitaveis, como fiz vêr no 3.° Ponto d'ésta Resposta. Porêm estando Gomes persuadido de que as cesões pódem ser ou de indole, ou pelo menos de circunstâncias que contraindiquem aquelle heroico remedio, só depois de ter applicado duas onças d'elle, p. m. ou m., reflectir que havia sinaes mui claros que obrigavão a fogir de tal remedio, he uma desgraça, de que livre Ds. a todo o doente que se-lembrar de Gomes para seu Assistente. A molestia era gravissima, applicou-lhe um veneno, qual era a quina em circunstâncias taes; o Médico deo no seu doente um empurrão para a sepultura, acodio-lhe porém quando ía a precipitar-

se. Se Gomes tiver muitas facilidades e imprudencias como ésta, ha de ter muitas occasiões de reflectir que matou doentes, que tinhão pôsto n'elle toda a sua confiança.

Nos tres pontos antecedentes d'este escrito acho que tenho dito o que basta para o diagnostico e therapeutica das febres intermittentes; tenho alegado várias authoridades, não só differentes, mas ainda oppostas; porém avaliar justamente cadaúma d'ellas, comparal-as devidamente umas com as outras, e tirar de todo este trabalho uteis resultados, tem alguma difficuldade. Gomes percisa tanto estudar ésta materia hoje, como percisava quando começou a praticar a Medicina, visto que ainda hoje alega, e chama notavel, uma observação, que então fez, miseravel, e que o desacredita. Convirá que Gomes leia alguma obra que lhe resuma e ensine com clareza as materias capitaes sôbre febres intermittentes, reflectindo como podér, para não fazer reflexões já tardias á cabeceira dos seus doentes.

He digno em geral d'estudar-se, e eu aconselho a Gomes, o *Tratado de Febres de Mr. Grimaud*, principalmente o Tom. III. de p. 226 até o fim, que trata de febres intermittentes, de que passo a dar-lhe uma ligeira ideia.

Acha-se n'esta estimavel obra, que devem distinguir-se nas cesões, assim como em todas as molestias, as causas remotas (a que chama geraes) e a proxima (a que chama formal e especifica); sendo ésta uma só e sempre a mesma em todos os casos de cesões, variando porém muito aquellas — vê-se que a causa formal e especifica, a qual contém a razão e existencia individual da molestia, e a faz distinguir de outra qualquer, merece sempre a attenção do Médico, e dá por si só, na maior parte dos casos, a indicação maior e dominante: isto he conhece-se que a causa formal e especifica, ou a causa proxima, he vencida ordinariamente pela quina — conhece-se que algumas vezes o Médico não deve occupar-se da causa especifica, e será quando occorrerem circunstâncias que dêm indicações oppostas, ou differentes das que dá a mesma causa especifica; circunstâncias que ponhão em maior perigo o doente.

As causas geraes das febres intermittentes reduzem-se, segundo Grimaud, a cinco: 1.ª Diathese phlogistica: 2.ª Affecção gastrica biliosa: 3.ª Estado de atonia do systema: 4.ª Estado de irritação viva ou de espasmo: 5.ª Obstrucção de alguma viscera do baixo ventre (1).

(1) He bem identica a opinião de J. André Murray nas seguintes palavras (Apparatus medicaminum Vol. I. impresso em Veneza em 1795 p. 298) = Nec negligenda necessaria corporis præparatio est. Si plethora laborat, venæ sectio, si diathesis inflammatoria antiphlogistica administranda, si primæ viæ sordibus sca-

1.ª Ignora-se como o genio phlogistico póde unir-se com uma febre intermittente, ou como ésta diathese seja uma causa de taes febres: mas dá-se alguma vez este caso, e a intermittente he então ordinariamente terçã doble: accontece a pessoas robustas e vigorosas; os accessos são violentos; os doentes são mais córados que de ordinario; pulso cheio e duro; ourinas rubras e sem sedimento; grande dôr de cabeça, que começa juntamente com o periodo do calor, cresce em todo o resto do accesso, e se prolonga pela apyrexia.

Se a diathese phlogistica he consideravel, deve ser destruida com sangria, e todo o tratamento deve ser antiphlogistico; e só depois d'isso (ou logo no princípio quando a diathese phlogistica he pouco consideravel) deve applicar-se a quina, se os accessos continuão.

2.ª Se com a intermittente se-notão oppressão no epigastrio principalmente pela manhã, nauseas, vomitos, máo gôsto de bôcca, lingua conspurcada, cantos da bôcca e azas do nariz amarelados, e outros sinaes de affecção gastrica biliosa; deve julgar-se, principalmente se estes fenomenos tem precedido ao apparecimento das cesões, que temos o caso d'ésta causa geral de intermittente. O tratamamento deve coincidir com o da febre gastrica biliosa; e os emeticos ou purgantes são os seus principaes remedios, conforme o vício do canal alimentar se-acha no estomago ou nos intestinos, para cujo conhecimento há sinaes: ajuntando ao tratamento evacuante os amargos e a mesma quina se os accessos resistem muito.

Se a febre intermittente depende ao mesmo tempo da affecção phlogistica e da affecção biliosa, he necessario primeiramente atacar a phlogose, e passar depois aos emeticos, ou aos purgantes segundo a tendencia da natureza.

3.ª O estado de atonia do systema nervoso (temperamento frouxo phegmatico, etc.) considerado como causa occasional da febre, requer, alêm da quina, preparações de ferro e amargos.

4.ª O estado de irritação, ou de espasmo, conhece-se pela secura da pelle, sêde contínua, calor hectico, e como consumptivo.

Senac no seu excellente Tratado *de recondita febrium natura* diz que suppunha sempre um estado de irritação do systema todas as vezes que uma febre intermittente resistia á quina; estado que requeria temperantes e adoçantes, como soro, caldos fracos de vitella, e frangão, com plantas refrigerantes, ligeiramente apperientes, com alguns saes neutros de quando em quando, ba-

---

tent vomitoria, quæ præstant, vel purgantia usurpanda, si obstructioes viscerum invaluerunt hisce, quantum fieri potest, reserandis commodis resolventibus prospiciendum.

nhos tepidos nas intermissões. Se a febre resiste a estes meios, he necessario combinar a quina com os adoçantes taes como os cosimentos fortes de malvaisco, etc.

5.ª A obstrucção, que for reputada causa da intermittente, deve ser tratada pelos apperientes, e laxantes: e a ésta causa, ainda que seja insensivel, julgão muitos que se-deve algumas vezes a resistencia das cesões ao uso da quina.

Alèm das cinco mencionadas causas geraes de febres intermittentes há muitas outras, que nos casos que occorrerem devem ser examinadas, e attendidas no tratamento. Agora permitta-se-me repetir todas éstas ideias por outras palavras.

A causa formal, especifica, isto he a causa proxima das cesões consiste em certa alteração do systema nervoso: ésta alteração póde ser o primeiro fenomeno morboso no corpo doente; aqui temos febre intermittente primaria e essencial; primaria, porque no corpo não houve outra lesão antes d'ésta; essencial, porque subsiste por si, e independentemente de outra qualquer circunstância. Se ésta cesão não altera nenhuma acção de outro systema, se não passa de produzir periodicamente uma hemicranea, uma colica, ou outro qualquer fenomeno simplesmente morboso; tendo-se achado que a quina he um remedio especifico para tal lesão, deve recorrer-se a ella quanto antes.

Se a causa proxima da intermittente alterar o systema sanguineo, e a fôrça da circulação diminuir, quanto antes deve recorrer-se ainda á quina, necessaria contra a causa especifica da intermittente, e conveniente como tonico contra o abatimento do systema sanguineo; por este segundo motivo porém conviráõ tambem outros tonicos.

Se a causa proxima da intermittente essencial e primaria alterar o systema sanguineo, aumentando a sua fôrça, he necessaria cautela com a applicação da quina; porque, pósto convenha á causa especifica da molestia, será, como estimulante, nociva ao mesmo systema. Se o aumento da acção do systema sanguineo for pequeno, poderá desprezar-se, porque a applicação da quina, ainda que alguma coisa o-aggrave, se levantar a lesão dos nervos que o-produzio e sustenta, fal-o-ha tambem desapparecer. Se porém a irritação do systema sanguineo for grande, se a arteria se-achar constantente dura e valente, e a circulação mui rapida; se a quina n'este caso convinha pela causa proxima da intermittente, he absolutamente contraindicada pela irritação e espasmo do systema; o effeito merece então maior attenção do que a causa: o tratamento deve ser antiphlogistico em mais ou menos fôrça conforme a necessidade; recorrendo-se finalmente á quina, se a intermittente continuar ainda depois de levantada aquella contraindicação.

O mesmo que digo a respeito do tratamento antiphlogistico

tem particularmente lugar em relação ao evacuante do canal alimentar, quando a causa proxima da febre intermittente tem produzido vício n'ésta parte; relativamente ao desobstruente em caso analogo de obstrucção, etc.

Tenho até agora contemplado a causa proxima da intermittente como primaria e essencial, mas ella póde ser tambem secundaria; e n'este caso póde ser 1.° symptomatica, 2.° essencial; e he necessario que na Prática se-façáo todas éstas distincções.

Intermittente secundaria he quando no corpo que a-padece há outro fenomeno morboso de que aquella he filha: supponhamos que se-fórma vício no canal alimentar, diathese phlogistica, obstrucção, etc. e que qualquer d'estes estados morbosos faz apparecer nos nervos aquella alteração, que he a essencia das cesões; éstas verificão-se, e são molestia secundaria; as quaes podem ser inteiramente dependentes da causa que as-produzio, ou podem emancipar-se existindo por si só. No primeiro caso são secundarias symptomaticas, no segundo secundarias essenciaes.

A intermittente secundaria symptomatica não requer a quina, nem tratamento particular: o tratamento deve ser o da causa que a-produzio e sustenta; deve sangrar-se no caso de diathese phlogistica, vomitar ou purgar no de cacochilias, desobstruir no de obstrucção, etc. Se porém o estado que produzio e intertem a intermittente não contraindica os estimulantes, ou os tonicos a quina deve entrar no tratamento da molestia, porque convindo a ésta entende tambem particularmente com a febre intermittente, que hé um effeito da mesma molestia.

A intermittente póde estabelecer-se, pôsto que secundariamente, de maneira que subsista por si e independentemente da causa que a-produzio: em todo o caso deve instituir-se o tratamento que for proprio a ésta causa, entrando n'elle a quina, se pelas razões já ditas não estiver contraindicada, ou recorrendo a ella immediatamente que a contraindicação se-levantar.

Pareceo-me fazer algum serviço aos doentes de Gomes, e aos Principiantes no estudo de Medicina Prática com todas éstas reflexões, pelas quaes poderá regular-se a immensa variedade de casos que podem occorrer.

ART. II. — *Conta de José Teixeira de Lima, Médico em a Villa da Batalha, Comarca de Leiria.*

" *Cum diversæ indicationes adimpleri simul nequeunt; tunc urgentiori occurrendum est: eo urgentius est symptomata, quo nobilior, seu magis ad vitam actualem functio necessaria est.* "

Mr. de Sauvages Nosologia Method.

Quaesquer que do corpo humano sejão os diversos ventres, ou cavidades occupadas pelos morbos; quaesquer as visceras atacadas, e em que aquelles tenhão fixado sua séde; não há certamente fóra do thorax outras, em que os successos, e resultados sejão mais temiveis, e de funestas consequencias, atenta uma multiplicidade de causas, e um concurso de differentes orgãos, cuja ordem, jôgo, cujo arranjamento, e acôrdo não podem ser alterados, offendidos, perturbados, sem que ao mesmo tempo sejão interrompidas, turbadas, alteradas as principaes funcções, que dirigem universalmente aquellas de todo o corpo humano: porque não são só os movimentos alternados do thorax, o fluxo, e refluxo livre do ar em o tecido pulmonar o que sómente deve atrahir a nossa attenção, mas muito particularmente um jôgo admiravel de peças igualmente admiraveis, cujo arranjamento faz toda a capacidade d'ésta notavel camara vital: a acção d'aquellas, que devem permittir ao sangue a liberdade de entrar, e correr toda a substância do pulmão, lançado pelos golpes sistalticos do coração; dando-lhe igualmente facil a saída para subir, e desempenhar todas as leis, e deveres da circulação: a um sangue, digo, que reflexo das secreções, e grandes destinos da economia corporea vem todo outra vez de todo o corpo ao peito, fóco, e centro de reunião de todos os vasos, do systema arterial, evenoso: sendo tambem ahi que uma substância lactea, conduzida por canal singular a beneficio da subclavia esquerda, lançada na torrente da circulação, levada, e agitada na substância dos bofes por movimentos em todos os sentidos, he obrigada a mudar de côr, de consistencia, de natureza ainda, e a converter-se em sangue, de quem, deposta pela maior parte toda a indole, toda a propriedade dos ingestos, vem a tomar todas as condições, e qualidades; saindo d'ésta massa aquella linfa, e soro albuminoso, que ha de fazer a reparação das substâncias perdidas por um frequente inevitavel attrito, e leis

da máquina. Eis-aqui como ainda contrahido qualquer vício do pulmão vai a arruinar-se a grande obra da hematapoiese, ou sanguificação. ¿Mas quem á vista do referido não comprehende sem trabalho de quanto maior momento (relativamente a outros) não sejão os morbos que occupão a cavidade vital do peito, que interessão, e tem sua residencia em a substância dos pulmões? Sejão elles muito embora infarctos, e apparatos do soro, e materia catarrhosa por elles estabulada, que comprima seus bronchios, irrite a sensibilissima membrana que forra interiormente toda a aspera arteria, suas ramificações, e vesiculas aereas; que por seu péso e qualidade dê ansa não só á tosse, ás ruinas da respiração viciados os alternados movimentos de dilatação, e de pressão dos orgãos, e instrumentos pneumaticos causando o anhelito, a dispnea, a mesma orthopnea, e ainda o catharro soffocativo; mas que tambem comprimindo os fins, e extremidades arteriosas já da bronchial, destinada ao nutrimento dos pulmões, já das pulmonares, impondo grandes resistencias ao visinho coração, ao movimento circular dos fluidos; cedendo aquellas aos fortes impulsos, se-promovão já a rotura dos vasos sanguineos, já pulmonias, e todo o genero de morbos inflammatorios, donde as supurações, abscessos, e ultimamente a abertura d'estes, e seus depositos funestos: he por estes princípios, e debaixo d'éstas vistas, que ainda quando os ataques do pulmão tragão comsigo outros fenomenos morbosos, oriundos de outras funcções lesas da economia animal, como das intellectuaes taes como o desconcêrto da razão, da imaginação, e outros do entendimento; da acção nervosa que se-propaga com maior velocidade que a mesma luz e o raio; das naturaes em ordem á fome, séde, apetite, etc. como quaesquer d'éstas podem ser perturbadas, e ainda feriarem sem perigo da vida, estes symptomas sem dúvida, quando accompanhem agudas molestias do peito, se-devem propôr, para todo se-dedicar o Médico Prático a combater os horriveis, insidiosos symptomas que ameação d'extrema ruina a vida; muito particularmente sendo chamado no maior auge, e vigor da molestia, tendo nos outros periodos da doença passado em despréso, e sem remedio o infeliz enfermo: como aconteceo áquelle, de quem vou a tratar, expondo com os possiveis conhecimentos a história, progresso, cura, effeitos, e termo.

José Vicente, trabalhador, de quasi 60 annos de idade, do Lugar da Calvaria de cima, termo da Villa de Portodemós, temperamento limphatico, sacramentado e ungido foi pelo seu Parrocho no mesmo dia enviado em um carro, e recebido no Hospital d'ésta Santa Casa e Misericordia da Batalha; onde se curão não só os do termo, freguezia, e de fóra, mas ainda qualquer enfermo nacional, ou Estrangeiro que succede adoecer transitando para éstas estradas. Observa-se o dito enfermo pouco certo da cabeça, muito oblivioso, sendo necessario excital-o a continuar a

narração da sua molestia, que muitas vezes interceptava: alcançei que fôra consideravel tempo perseguido de tosse, com a qual com tudo nunca deixára de trabalhar; até ser enviado a uma jornada de todo o dia, em que se-molhára muito de sorte que no seguinte já se não podéra levantar: o corpo summamente dorido: demasiada tosse: alternativas de calor, e frio: passando muito peior de tarde, e ingravescendo-se o mal sempre de noite: pouco somno, e esse perturbado com horriveis sonhos: apparecendo no 3.° dia uma dôr, que occupava grande porção das costelas da parte inferior do peito lateral, direita, que com a tosse se-lhe-exacerbava: que n'este estado sem outra dieta, ou remedios mais que alguns domesticos, quaes lhe-permittião suas tenues faculdades, se-conservára até o dia do seu transporte; que fazia justamente o 8.°, em cuja tarde entrára. A febre era sem dúvida grande: o pulso pequeno, molle, faltando a qualquer compressão: a tosse ferina: aspecto do escarro puriforme, ou emulo de um verdadeiro pús: grande cançaço, e dispnea contínua: acusava maior a dôr movendo-se; a supina situação lhe-era mais commoda, e favoravel: a lingoa trémula, coberta de uma alta, crassa, pastacea saburra, inclinando ao pardo: o ventre tardo: ourina parca; suores até então nenhuns: olhos amortecidos: as mesmas alternativas de calor, e frio. Estes os fenomenos morbosos relativamente ás funcções animaes, vitaes, e naturaes, excreções, e qualidades: e se o concurso, e congerie de symptomas caracterisa o morbo segundo Pticarne, he evidente que o nosso enfermo laborava com uma peripneumonia notha, accompanhada de dôr de lado; molestia propria, como já foi annunciado, da temperatura d'este ar, e da natureza, e condição do Ceo, ou clima que habitâmos: favorecendo a Estação como já observára tambem Hipp., que "fieri tunc morbos circa caput; et circa regionem, quæ supra septum transversum est.,,

Fôrão-lhe logo prescriptos largos vesicatorios nas barrigas das pernas, cujo consenso com o peito foi sempre reconhecido por grandes Mestres, e que secundavão no mesmo tempo os intentos da sábia Natureza: applicão-se sinapismos: o cosimento peitoral de Leuvis, em cuja infusão se-juntou hera terrestre, e na coadura xarope violado: fomentações anodinas já; já de posca quente alternadas ao lado dorido, cuja diuturnidade sem algum soluço mostrava nada interessar a parte convexa do figado; porêm só orgãos externos, e musculos intercostaes; exasperada por isto só com a tosse a dôr; a que tambem se-occorreo com xarope de althea, alcaçus, e diacodio: ao recolher uma pilula pacifica; em cujo uso fôrão os symptomas todos diminuidos: a expectoração da materia puriforme foi assáz copiosa; promovido, expulso o escarro a qualquer ímpulso da tosse: substituido ultimamente aquelle por outros viscidos, bastantemente tenazes, claros, e pituitosos: diminuio consideravelmente a febre, e o accesso vespertino: a respiração

natural; somno extenso, quieto, á excepção d'alguma interrupção pela tosse: a dôr quasi extincta: a lingoa coberta de uma dispersa, delgada, esbranquiçada linfa: comendo melhor, e ainda appetecendo o enfermo alimento, que então lhe foi concedido por ser do seu agrado; segundo o Canon Medico "cibi, et potus etiamsi deteriores sint, elegendi, etc. „ com as limitações, e prudencia, que me-parecêrão ajustadas. Este o estado até ao 4.º dia da entrada; talvez 11.º da invasão aguda.

Ao 5.º dia da entrada, acusados grandes amargos de bôcca lhe fôrão no 6.º ministrados dois gráos de tartrito de potassa antimoniado com déz grãos de nitrato de potassa: pouca descarga superior; e inferiormente por informação dos enfermeiros evacuação profusa de humores amarellos, espumosos: n'éssa tarde observo o enfermo verdadeiramente apyretico; conservando-se assim até ao 9.º dia; o mesmo, em quanto aos mais allívios: n'esse dia de tarde repetição forte da dôr: applica-se-lhe um caustico volante com a recommendação de se-lhe-tirar ao primeiro sensivel estimulo: a dôr se-exacerba; e creio que nem um só minuto aquelle se-conservou: substituem se-lhe as primeiras fomentações, e panos de posca moderadamente quentes; a dôr abranda; e aquellas efficazmente continuadas, se-extinguem. Apparecem suores nos lados, e ordinariamente dormindo; mais humido o direito jazendo sôbre elle. Prescrevem se lhe bebidas de água simples gradualmente quente com xarope commum; n'este uso por 3 ou 4 dias, depois sempre do somno acordava geralmente suado: ultimamente com éstas excreções, sem perturbação da natureza, sempre conferentes, foi felizmente julgado, terminado o morbo.

Attento o dia, e o estado, em que já se-achava, e me-foi apresentado este enfermo, cumpria desattender a indicação natural; ainda na presença do manifesto apparato vicioso de primeiras vias, e representada turgencia: satisfazendo assim a sentença Aphoristica "In principiis morborum, si quid tibi movendum videatur, move: vigentibus vero quiescere melius est „ o que praticaria talvez se não estivesse tão adiantado, e lhe-acudisse no principio: ainda então o faria com a maior cautela; segundo nos-avisa o immortal Divino Velho "Acutis affectionibus raro, et in principiis purgante utendum; et hoc non nisi summa cautione faciendum „ Acudindo, e preferindo antes satisfazer á indicação vital, então urgentissima, com os brandos incidentes, atenuantes, demulcentes, expectorantes: prohibindo no mesmo tempo, transferindo, divertindo todo o cumulo de humores sôbre os pulmões: e se illudido com o decantado Asthenismo, se cultor da Medicina Heroica, Activa, Energica, em que só se-reputão remedios os maiores estimulos, lançasse mão de poderosos tonicos, escolhidos amargos, se applicasse activos estimulantes, incendiarios pharmacos, se-veria o enfermo no meio da maior anciedade, ou já com

uma mortifera inevitavel gangrena, ou já com um horrendo estertôr, terminar a vida. Os mesmos perigosos effeitos, e termo funesto se-experimentaria se exhibidos especificos febrifugos, e (confundidos pela maior desgraça symptomas da causa nociva com os da próvida Natureza) se applicasse, a grandes tumultuarias dóses, a quina com o fim de supprimir e, como se-diz, atabafar a febre; imaginando um sonhado inimigo, e não um esforço da Natureza empenhada em combater o principio hostil, que a-desafia, e vai arruinar o todo "Naturæ conamen materiem morbiferam, ceu hostem perniciem machinæ, suppremuinque excidium minitantem, omni opera corrigere, evertere, eliminare molientis, quando só cumpre ao Médico, verdadeiro Sacerdote e Ministro da, Natureza sábia e providente, não divertil-a, nem perturbal-a no manejo das suas saudaveis operações, e grandes destinos; mas governal-os, dirigil-os, regular-lh'os; erigindo-os quando fracos, acalmando-os quando exorbitantes: sendo o seu officio, e o seu dever "Naturæ nimios, Naturæ effrænes compescere motus; debiles erigere, excitare torpentes; servare ordinatos; inordinatos in ordinem redigere.„

Cuidou-se a tempo, e pelas vozes da Natureza não turbada, nas outras devidas excteções "Natura etenim non irritata viam, qua sit ineundum, medentibus indigitat„ e cuja utilidade depois percebida deixou assáz comprovada a segurança d'aquella doutrina: por quanto "si qualia purgari opportet, purgentur: confert, et leviter ferunt„ Deixará por tanto de admirar-se qualquer, de que, postos de parte os mais decantados diaphoreticos, preparados chimicos, oxidos de antimonio, volateis, espirituosos, sudoriferos, lançasse só então mão da água commum com xarope simples, pois que semelhantes circunstâncias reconhecem nos aquosos o seu mais certo, e efficaz remedio: usando d'este, e dos outros no decurso do morbo como os mais virtuosos, porque os mais simples; e que enchendo as indicações são por isto mais amados, e do agrado da Natureza "Hæc sola Naturæ placuerat esse remedia, parata vulgo, facilia inventu, ac sine impendio, et quibus vivimus.„

Como quer que seja, o enfermo, a quem nenhum que o-vio prognosticou vida, está curado. Faz exercicio, tem convalescido, e lhe conservado no Hospital, attenta a sua pobreza, e inclemencia do tempo: e não será despedido, senão (como costumamos) bastantemente vigorado, conservando a sua dieta sem mais remedio algum; pois que "Quæ judicantur, et judicata sunt, neque movere, neque inovare oportet medicamentis, sed sinere.„ — Batalha 6 de Janeiro de 1817.

ART. III. — *Mappa das enfermidades que grassárão na Villa de Pombal, Comarca de Leiria no 2.º semestre do anno de 1814, de suas causas provaveis, e methodo curativo por Antonio Anastasio de Sousa, Médico de Pombal, e Correspondente da Instituição Vaccinica da Academia R. das Sciencias.*

§. 1.º Depois de passado o rigoroso Inverno, e a inconstante Primavera, que tantas enfermidades produzio n'este Paiz, taes como o sarampão, que atacou grande número de pessoas, catarrhaes, e peripneumonias, sobreveio o Estio com excessivo calor, faltando as trovoadas, que nos annos antecedentes pela sua frequencia concorrião não só a refrigerar a atmosphera, mas a aumentar a produção de toda a qualidade. Os ventos dominantes do Estio fôrão N. e L., que fizerão mais irregular a Estação, seguindo-se noites frias quasi sempre nebulosas a dias de grande calor.

§. 2.º Em todo o 2.º semestre observei que, além das enfermidades de que farei menção em cadaúm dos mezes, as intermittentes tanto inveteradas como recentes se-fizerão mais rebeldes por causa dos grandes trabalhos praticados na presença do calor, pois que terminando o Estio fôrão em pequeno número e mais benignas. O seu caracter não era sempre o mesmo, porque ou erão quotidianas, ou terçãs, ou quartãs.

§. 3.º O tratamento das intermittentes offereceo alguma diversidade, porque as quotidianas sempre mostravão complicação gastrica, e verminosa. Foi necessario recorrer primeiro aos emeticos antimoniaes, que preferia ao cipó, em razão de observar que pelo seu uso se-suspendião as evacuações abdominaes tão proveitosas para a expulsão dos vermes occupando estes principalmente o canal intestinal como no caso presente. Depois d'este prescrevia os cosimentos feitos com raizes de chicorea, gramma, e azedas com cremor de tartaro, borax, e xarope de ruibarbo, e juntamente tres gr. de calomelanos ao recolher, ou combinados com o ruibarbo em fórma pilular nos intervallos do remedio conforme a urgencia. Quando julgava conveniente passava ao uso da quina ou em substância, ou em cosimento combinado com a valeriana sylvestre para prevenir o adiantamento dos paroxysmos. Se as intermittentes erão despidas d'este caracter, prescindia de evacuações, e estabelecia o tratamento tonico, porque a observação me-tem mostrado que precedendo emeticos ou purgantes sem necessidade, isto he quando os symptomas mostravão que a asthenia dos orgãos diges-

tivos era a causa da enfermidade, ésta se-prolongava, seguindo-se muitas vezes outras lesões de difficil cura.

§. 4.° Ainda que as intermittentes cedião a este tratamento, havendo as cautelas necessarias, com tudo como de ordinario se-despresão causas, e nunca se-tomão mais medicamentos, ainda que o doente sinta certo gráo de debilidade, já se-vê que uma pequena causa he capaz de chamar os paroxysmos, que pela sua repetição adquirem maior rebeldia. N'estes casos he que observei ser de grande utilidade o electuario de quina composto ou de Madeswal, que consta de uma onça de quina em pó, uma oitava de sal de losna, e outra de sal ammoniaco, e 18 gr. de tartaro emetico, e xarope simples para formar electuario que se-deve tomar em 24 horas no intervallo dos paroxysmos; algumas vezes acrecentei a dóse de tartaro emetico até 20 gr. segundo as observações de Dumont, sem com tudo se-seguir evacuação superior ou inferiormente com o uso d'este electuario; e ou apparecia um paroxysmo mais pequeno, ou faltava, o que observei em muitos enfermos que padecião cesões há dois e tres annos.

§. 5.° As intermittentes terçãs apezar da sua grandeza em todos os seus periodos, deixavão perfeita apyrexia, e ao mesmo tempo os enfermos em grande prostração de fôrças. Cedião a fortes dóses de quina que era necessario prescrever sem perda de tempo, aliás seguia-se a morte como vi em duas mulheres, que receando tomar a quina que lhes-aconselhei, por se-acharem pejadas, morrêrão na invasão do 4.° paroxysmo, quando a experiencia mostra que em casos taes o uso da quina previne o abôrto, e a morte como affirmão muitos Praticos e principalmente Torti (1).

§. 6.° Continuárão as intermittentes em todo o Estio em razão dos grandes calores que se-aumentavão pela constancia dos ventos L. e N. como observei em todo o mez d'Agosto. Além d'ésta causa que julgo muito essencial, concorrêrão muito para a sua formação, e rebeldia os máos alimentos, as frutas verdes, e os suores copiosos. He muito provavel que o maior gráo da asthenia produzido por semelhantes causas, désse origem aos vomitos, e diarrheias excessivas que accompanhavão éstas febres principalmente no acto do frio, e algumas vezes de calor, quando taes symptomas não erão remediados com presteza. Como não erão necessarias evacuações, soccorria os enfermos com o sal de losna dissolvido em cumo de limão azedo quando o doente sentia nauseas. Todavia sendo este medicamento muito vantajoso para rebater semelhantes symptomas, algumas vezes lancei mão do laud. liq. de sydenham, ou mesmo do opio em substância. Externamente usava da theriaga, e de vesicatorios por duas horas sôbre o estomago, de cuja applicação se-seguião optimos effeitos. Terminan-

(1) Trat. das intermit. pag. 297.

do o paroxysmo, passava ao uso da quina com opio, com que se-extinguião inteiramente os paroxysmos. Em casos mais rebeldes, se os enfermos não podião supportar a quina em substância, administrava em cosimento com a valeriana sylvestre, ether sulfurico, e láud. liq. de sydenham.

§. 7.° Tenho conseguido grandes vantagens do uso de opio em semelhantes febres, ainda mesmo na presença do coma segundo os preceitos d'Hoffmann, apezar da opposição de Stork. que receia muito o opio em casos taes, porque se-formarião affecções de cabeça talvez irremediaveis, e por ésta razão só o-concedia quando apparecessem symptomas nervosos, e convulsivos. He certo que não he indifferente a administração do opio, porêm julgo que será necessario observar, para se-conseguir um effeito seguro, a reacção do systema; se se-precisão algumas evacuações, devem-se praticar; e se a grandeza dos paroxysmos exige o uso do opio, o que se-póde ajuizar: 1.° se na presença do abatimento do pulso se-declarar o desarranjo das funções intellectuaes: 2.° se os paroxysmos são de grande extensão: 3.° se as evacuações tanto superiores como inferiores são excessivas, de sorte que se-siga maior fraqueza: 4.° finalmenre se as intermittentes resistem aos medicamentos referidos, como quina, amargos, ferro, e outras prepações bem conheçidas pelos sabios, digo que se-póde applicar com muita confiança, sem que se-sigão os effeitos referidos por Stork.

§. 8.° No tempo em que havia Hospital n'ésta Villa tratei d'um homem de 75 annos de idade: padecia intermittentes terçãs havia 15 mezes; tinha soffrido grandes privações de toda a qualidade por causa da sua pobreza. Logo que entrou no Hospital tratei de lhe-dar fôrças com a boa dieta e vinho; e depois prescrevi a quina que não produzio mudança favoravel. Combinei com a quina os aromaticos, e os diffusivos; usei das infusões vinhosas de quina, não era possivel conseguir o que desejava, porque continuavão os paroxysmos, e o doente já aborrecido de tantos remedios me-respondeo que não tomava mais nada. Finalmente depois das minhas diligências, consegui que o doente tomasse tres horas antes do paroxysmo 6 pilulas que continhão 3 gr. d'opio, e um escropulo de canfora, que deveria tomar de meia em meia hora. Chegou a hora determinada faltou o paroxysmo, e o doente restabeleceo-se com a boa dieta e corroborantes.

§. 9.° Pelas causas mencionadas no §. 6.° he que apparecêrão as diarrheias, o que quasi sempre costuma acontecer no Estio. Fôrão tratadas pelo cypó havendo necessidade, e depois pelos corroborantes como a quina, calumba, angustura, quassia, elexir de vitriolo aromatico, e laud. liq. de sydenham: por ésta fórma se-curavão os doentes, usando ao mesmo tempo de boa dieta e vinho. Se acontecia haver complicação verminosa, usava do ruibarbo com os calomelanos; da raiz do feto macho, das sementes

d'Alexandria, e da coralina, de cujos medicamentos se-seguião bons effeitos.

§. 10.° A rebeldia das intermittentes produzio algumas hydropesias, que fôrão tratadas com os tonicos, a scilla, boa dieta, e vinho. Nos fins do mez d'Agosto tive occasião d'observar catarrhos benignos que se curárão com o agazalho, dieta, e sudoriferos.

§. 11.° Acabou o Estio, principiárão a diminuir os grandes calores, por cuja razão foi mais suave o mez de Setembro. A maior parte dos dias erão nebulosos até ao meio dia. No fim do mez houve alguma chuva com trovoadas fortes, soprando vento L. tempo em que se sentio algum frio. Mudarão as intermittentes para quartãs, o que sempre tenho observado n'este paiz. Cedêrão ao electuario de Madeswal.

§. 12.° O despreso, com que alguns enfermos tratão as intermittentes, faz que éstas febres mudem algumas vezes de caracter, e se-sigão pessimas consequencias, o que aconteceo a tres enfermos que tratando com pouca cautela as cesões que padecião, mudárão para febres adynamicas. Forão tratadas como fica exposto no J de C Num. XLIII., e apezar de encontrar os doentes em dias avançados de enfermidade, curárão-se, tendo a convalescença vagarosa em razão da pobreza.

§. 13.° Foi sendo mais sensivel o frio para o fim de Setembro, o que deo origem ás inflammações de peito, d'olhos, e garganta. Pelo que pertence ao tratamento das primeiras, que erão peripneumonias, digo que foi necessario usar das sangrias, e dos diluentes internamente. Se a dôr existia tendo precedido este tratamento, e se a difficuldade de respirar se-aumentava, e se a expectoração diminuia, e isto na presença de symptomas de debilidade, usava dos vesicatorios sôbre a dôr, entre as homoplatas, e nas extremidades inferiores: internamente prescrevia o kermes mineral, a scilla, e o cosimento peitoral de Ed. com polygala. A terminação foi a mais feliz em todos pelo suor, e expectoração. As anginas, e ophtalmias cedêrão prontamente ás evacuações sanguineas tanto geraes como locaes: em alguns doentes foi preciso usar dos vesicatorios em razão da major inflammação, depois de feitas as evacuações sanguineas, e o uso interno dos diluentes.

§. 14.° Foi maior o gráo de frio no mez d'Outubro com chuva e vento S. e Sudoeste. Não foi constante a chuva n'este mez, porém o frio continuou a ser mais sensivel. A ésta mudança he que attribuo a renovação das intermittentes, e das hydropesias, tendo precedido o Estio como disse com vento L. aturado, que a observação mostra ter acção forte sôbre o solido. Pela mesma causa apparecêrão dois pleurizes que se-curárão com as sangrias, diluentes, e vesicatorio sôbre a dôr. O tratamento das intermittentes, não diversifica do que fica exposto nos (§§. 3.°, 4.°, 5.°, e 6.°).

§. 15.° Analysando o estado dos hydropicos para melhor dirigir o tratamento, decidia que causas debilitantes formavão ésta terrivel enfermidade, como as intermittentes prolongadas, os fracos alimentos, os trabalhos continuados, as humidades, e o tratamento errado das intermittentes seja qual for o estado dos enfermos. Debaixo d'este ponto de vista estabelecia o tratamento tonico, pondo de parte os debilitantes. D'ésta sorte tratei uma menina de 9 annos de idade, que em consequencia das causas referidas padecia a anasarca complicada com disposição catarrhosa inveterada. Tomou primeiramente pequenas dóses de tartaro emetico com o cosimento das raizes apperientes de que não resultou allivio manifesto. Depois d'isto passou ao uso do cosimento seguinte de que tomava 3 onças de duas em duas horas, e nos intervallos ½ de gr. de kermes mineral: dieta animal e vinho.

N.° 1.° R. Quina contusa ——— uma onça e meia.
Raiz de polygala ———
Serpentaria virginiana ——— } aã. duas oitavas.
Valeriana Sylv. ———
A'gua da fonte q. b. faça cosim.
S. A. para duas libras. — Na coad. a seu tempo ajunte ——
Espirito de minder. ——— duas oitavas.
Oximel scillitico ——— seis oitavas.
M.

A continuação d'estes medicamentos, e um vesicatorio entre as homoplatas livrárão a doente do estado em que se-achava.

§. 16.° Tratei d'outra enferma de 50 annos de idade, que tinha uma ascyte, com o electuario seguinte, e a mesma dieta; e curou-se perfeitamente.

N.° 2.° R. Quina em pó fino ——— uma onça
Serpentaria virginiana em pó — duas oitavas.
Limalha de ferro pp. ——— duas oitavas.
Ruibarbo em pó ——— } áa — uma oitava.
Crem. de tartaro ———
Oxim. scillitico ——— seis oitavas.
Xarope de casca de laranja —— q. b.
forme electuario ———
M.

Tomava a doente uma colher de meza de duas em duas horas d'este remedio no cosimento das raizes apperientes. Como o volume do baixo ventre era enorme, e a diurese era muito diminuida, de que se-seguia a dyspnea, e não havendo aumento na

diurese com a primeira exhibição do electuario, determinei se-repetisse, e que nos intervallos tomasse dois gr. de scilla com canella e nitro. — Tomou sómente um escropulo de scilla recente, e o electuario, immediatamente principiou a aumentar-se a diurese, que depois continuou só com o uso do electuario, e se-restabeleceo. Por este methodo tratei d'um homem de 30 annos de idade, que padecia a mesma molestia, e curou-se, assim como outros em iguaes circunstâncias, quando se-estabeleceo de novo o Hospital da Misericordia d'ésta Villa em 1811, que infelizmente se-fechou por falta de meios.

§. 17.º São numerosos os factos que podia referir para provar a superioridade do tratamento tonico, que estabeleci na cura das hydropesias, aos evacuantes. Por tanto guiado pela observação reiterada, e pelos preceitos de Tissot (1), Richerand (2), e outros, não deixarei de continuar a soccorrer os enfermos da fórma que acabo de expôr. Não póde servir d'objecção á doutrina que tenho estabelecido, segundo penso, o preceito de Sydenham (3) a respeito da applicação dos emeticos nas hydropesias; porque além da declaração dos symptomas nervosos na presença das evacuações por causa da ataxia produzida pela acção dos emeticos, vejo que o mesmo Pratico estabelece os preceitos mais solidos, e que merecem ter grande pêso na prática de semelhantes enfermidades, o que se-vê na pag. 500 do mesmo Tom.

§. 18.º Segue-se pois d'éstas reflexões, e da sábia conclusão de Sydenham "Quamobrem rebus ita stantibus, omnis curationis cardo in sanguine ac visceribus omni ope corroborandis firmandisque omnino vertetur„ que o uso dos evacuantes nas hydropesias não he tão geral como se-suppõe, nem tão seguro; porque ordinariamente os hydropicos quando principião o tratamento, he depois de passados muitos dias de doença, tendo-se exposto á acção das causas referidas no §. 15.º, e outras que os casos particulares mostrarão, todas de natureza debilitante, o que se-próva pelos symptomas, e pela acção dos evacuantes, que quasi sempre o seu effeito he momentaneo, apparecendo depois d'este maior dyspnea, maior cumulo de liquidos já nas cavidades antes occupadas, já nas extremidades, maior sêde, fastio, e finalmente a hydropesia quando ainda se não tinha declarado.

§. 19.º Para terminar as observações d'este mez, referirei um caso acontecido no dia 20 d'Outubro. Pelas 4 horas da tarde estando uma menina n'uma janella d'umas casas grandes sitas na Praça d'ésta Villa, caio da mesma para a rua, tendo d'altura 50 palmos. Tinha a menina 7 annos de idade, era magra, e muito

(1) Tom. I. pag. 299 e seg.
(2) Tom. IV. pag. 225.
(3) Tom. II. pag. 498.

fraca. Depois da quéda ficou immediatamente aphonica, toda rôxa, e praticou alguns movimentos irregulares: vomitou alimentos, e bile. Não se-divisava sinal algum na cabeça, e só depois de cortado o cabello, se-descobrio sôbre o parietal esquerdo, mais para a parte da sua união com o occipital, uma elevação de côr rôxa. Não houve hemorrhagia, e quando se-levantavão as palpebras, via-se a pupilla muito dilatada. O pulso muito frequente, contrahido, e molle: a respiração apressada, e com estertor. Continuava no lethargo em que ficou, e o ventre constipado.

§. 20.º Deliberando sôbre o estado da doente, se era ou não util a sangria por haver receio da commoção do cerebro, e não de congestão, guiado pelos preceitos de Richerand (1) que diz quando o lethargo sobrevier á quéda, póde ter lugar a commoção, e não quando o lethargo apparecer immediatamente á quéda, como no caso presente, inclinei-me á sangria do braço, e ás sanguisugas sôbre a contusão. Internamente recommendei se-lhe désse o tartaro emetico em pequenas dóses, como aconselha Richerand, e como o ventre se-achava constipado, e não obedecia aos clysteres ordinarios, determinei que em meia libra d'um cosimento emoliente se-ajuntasse dois ou tres gr. de tartaro emetico, e uma oitava de sal ammoniaco. Só no dia seguinte he que se-fez o que determinei na persuasão em que estavão de que a doente morria. Logo depois de praticadas as evacuações sanguineas, principiou a doente a ter algum allivio, e sendo-lhe continuados todos os remedios, salvou-se.

§. 21.º O mez de Novembro principiou com mais frio, e chuva com vento L. e Sudoeste até o dia 9. No dia 10 houve bom tempo até 15 porém muito frio. N'este mesmo dia mudou o vento para L., e depois S. com chuva e frio. Seguirão-se depois só dois dias de bom tempo, e nos mais muita chuva, alguns trovões, e vento L. e S. e no dia 28 appareceo um nevoeiro muito denso, e humido. — As enfermidades fôrão as mesmas que apparecêrão no mez antecedente, por isso nada tenho que acrescentar a respeito do seu tratamento, porque cedêrão aos mesmos remedios.

§. 22.º No mez de Dezembro notou-se muita irregularidade na atmosphera, sendo os ventos dominantes os mesmos do mez passado. Foi muito chuvoso principalmente do dia 23 até o fim, e sempre com frio mais intenso. Continuárão as intermittentes, e hydropesias. Curárão-se pelo mesmo methodo que tenho exposto, excepto alguns hydropicos que morrêrão por falta de soccorros. Alguns enfermos que padecião intermittentes, como as-despresassem, degenerárão em ataxicas remittentes com typo de quotidianas caracterizadas com os symptomas de coma, cardialgia, colera

(1) Tom. II. pag. 233 e 234.

morbo, e aphonia segundo Pinel. Entre as causas que vejo referidas por este Pratico (1), e que concordão muito com as que encontrei, conforme a história que pude alcançar, acho que concorrêrão para a origem de semelhantes febres as evacuações excessivas, os trabalhos demasiados pelo rigor da Estação, a nutrição de pessima qualidade, a falta de limpeza, a exposição a exhalações podres, tendo grande influencia as affecções moraes d'uma e outra ordem, e finalmente as intermittentes despresadas. O tratamento d'éstas febres consistio no uso dos tonicos conibinados os estimulantes e diffusivos, e externamente vesicatorios nas extremidades e nuca, caldos e vinho. Este tratamento foi proficuo em dois doentes, pois se-curárão, tendo a convalescença vagarosa, e no terceiro não servio de utilidade porque o-visitei quatro horas antes de morrer.

§. 23.° Antes que ultime as observações do 2.° semestre do presente anno, devo fazer menção do escorbuto, que grassou nos fins do Inverno passado. Deixei de fallar d'ésta enfermidade no lugar competente para melhor observar as causas, e o tratamento conveniente, por ser a primeira vez que appareceo n'ésta Villa. Principiou no tempo que disse, o escorbuto a affectar um mais que outros. Entre tanta variedade de causas que o-produzem, reflectindo sôbre aquellas que pude alcançar, inclino-me muito ás que vou referir: 1.° ao grande Inverno seguido d'um Estio excessivo: 2.° aos trabalhos activos d'estes povos praticados no rigor da Estação para o adiantamento da agricultura: 3.° ás enfermidades prolongadas, taes como as intermittentes, que muitos trabalhadores soffrião no campo, e terminando o paroxismo, continuavão nos trabalhos que lhes-pertencião, sem reparar as fôrças com alimentos proprios: 4.° o uso continuado d'alimentos de fraca nutrição: 5.° finalmente á residencia em habitações mal construidas, e mal reparadas, sendo quasi expostos ás injúrias do tempo, conservando-se molhados, sem mudança de roupa, recolhendo-se fatigados de exercicios activos.

§. 24.° De todas éstas causas se-collige, segundo Milman, Pinel, Richerand, e outros cel. Praticos, que o escorbuto póde ter a sua origem, ou da acção de cadaúma das causas referidas em particular, ou da cooperação de todas juntamente, ainda que Sydenham (2) affirma que o escorbuto não tira a sua origem de semelhantes causas "verum ab alia potius causa, in obscuro posita, paucis observata, et ab alia fonte derivare." Não duvido que uma causa occulta, e propria d'um paiz seja a que faça desenvolver o escorbuto, e póde ser que o mesmo aconteça n'este paiz, porque nos annos passados tendo-se observado a mesma serie de causas,

(1) Nosografia Tom. I. pag. 245, e 246.
(2) Tom. II. pag. 33.

nunca appareceo o escorbuto senão na época presente. Porêm o que a observação mostra he que depois de precederem as causas mencionadas, he que se-declarou o escorbuto, e os que mais padecêrão fôrão os habitantes do campo como mais sujeitos ás mesmas causas que os d'ésta Villa, que relativamente aos do campo, nada padecêrão. Logo parece que a acção de cadaúma das causas, ou de todas em geral póde produzir o escorbuto.

§ 25.º Observando a marcha do escorbuto, immediatamente recommendava a todos que evitassem as causas (§. 23.º), porêm não foi possivel conseguir que abraçassem este preceito, sendo, segundo penso, o mais principal no tratamenso do ercorbuto. Declarada a enfermidade insistia no mesmo preceito fundamental, e no uso dos nutrientes, diureticos, estimulantes, e tonicos segundo Milman. Preferia sempre os vegetaes da Tetradynamia de Linn. Combinava o vinho com os acidos vegetaes, de que se-seguião bons effeitos. Quando acontecia que o escorbúto se-aumentava, apparecendo hemorrhagias, usava da quina combinada com o elixir de vitriolo aromatico, sendo o resultado o mais feliz. Alêm d'isto era indispensavel dirigir o tratamento em razão das lesões da cavidade da bôcca, para evitar estragos ulteriores, como succedeo a duas crianças, porque o escorbuto não perdoou a sexo nem a idade, que sendo despresadas, fôrão victimas do pessimo tratamento que lhes-fizerão, pela exacta indagação que fiz do estado a que chegárão. Consistia o tratamento externo na applicação das limonadas vitriolicas sôbre as gengives, ou dos cosimentos de quina com os vegetaes já ditos, e o acido vitriolico. Ainda que fôrão assáz rebeldes as lesões da cavidade da bôcca, com tudo cedêrão ao uso continuado dos medicamentos que disse.

§. 26.º Em alguns enfermos observei ligadas as intermittentes com o escorbuto, por consequencia era necessaria a continuação da quina com os medicamentos referidos. A observação mostrou ser proficua a quina não só no escorbuto; mas quando havia a complicação d'este com as intermittentes sendo administrada em grande dóse, sem que os symptomas do escorbuto se-aumentassem, como alguns Praticos asseverão. Combinando os resultados que alcancei com a opinião de Dehaen (1) que tanto recommenda o uso da quina não só n'ésta enfermidade, mas em outras molestias chronicas sem se-formar lesão alguma nas funcções da economia animal, nem o escorbuto, como pareceo a Sydenham (2) que attribue ao uso prolongado da quina o rheumatismo escorbutico, sendo só este o unico inconveniente que póde seguir-se, digo que a quina póde administrar-se sem receio no escorbuto, como tive occasião de observar muitas vezes. Quantos doentes te-

(1) Tom. III. pag. 266, 267, e 268.
(2) Tom. I. pag. 173.

nho tratado de intermittentes há tanto tempo, e que tem tomado grande porção de quina, e até agora ainda não lhes-descobri sinaes de escorbuto, nem rheumatismo escorbutico? Entre tanto outros que tiverão intermittentes prolongadas, e apenas tomárão em todo o tempo uma ou duas onças de quina, padecêrão escorbuto. A quina tem sido de utilidade quando ha hemorrhagias nos escorbuticos, quando a debilidade he grande, quando se-fórmão as ulceras na cavidade da bôcca, e que se-nota laxidão nas gengives, que com a mais minima pressão lanção sangue fetido. Finalmente pelo uso da quina os doentes recuperavão as fôrças, e mudavão para melhor situação. Logo parece que se não póde attribuir semelhante qualidade a este heroico remedio.

Art. IV.

Tendo-nos chegado de Paris o *Conhecimento dos Tempos para o anno de* 1819 transcrevemos d'ésta obra o seguinte *Rapport* por dizer respeito a uma obra publicada por um Portuguez.

Extracto do Rapport, *feito na Academia Real das Sciencias a 5 de Agosto de* 1816; *por M.* Buach.

A Academia encarregou MM. *Arago*, de *Rossel*, e *Buache* de a-enformar ácêrca da obra hydrografica que lhe-foi apresentada da parte do S. *Franzini*, Major do R. Corpo de Engenheiros de Portugal, que o Author tinha publicado precedentemente, e que já antes tinha offerecido ao Instituto.

E'sta obra escripta em Portuguez se-intitula *Roteiro das Costas de Portugal*, ou instrucções nauticas para a intelligência e uso da Costa, reduzida das mesmas Costas e dos planos particulares dos principaes portos d'este Reino impresso em Lisboa em 1812.

A Academia conhece as cartas e os planos para cuja intelligência serve este roteiro; ella recebeo com satisfação os exemplares que seu Author lhe-dirigio e ouvio com o maior interésse a informação verbal que d'elles se-deo no princípio d'este anno. Como o S. *Franzini* enviando-lhe éstas cartas não tinha juntado nota alguma ácêrca dos materiaes de que elle se-tinha servido na

sua composição, os Relatores se-limitavão então a uma exposição simples dos conhecimentos exactos, e positivos com que éstas cartas tinhão enriquecido a Geografia e Navegação. Ellas erão já conhecidas por muitos Navegantes tendo sido gravadas, e publicadas em Londres em 1811; os Inglezes que frequentão diariamente as costas de Portugal he que poderião melhor avaliar a sua exacção, e convinha esperar a opinião que d'ellas formassem antes de se-entregar á grande confiança que inspiravão a prolixidade nas miudezas, e a bella execução d'éstas cartas.

Por mais perfeitas que sejão as cartas hydrograficas, ellas não podem dar ao Navegante todas as direcções, e conhecimentos de que elles precisão, e que seu Author pôde alcançar, e por isso ésta descripção nautica vem a ser um supplemento indispensavel para o seu uso.

E'sta última obra he pouco volumosa, mas cheia de observações uteis; ella compõe-se de uma introducção assáz curta, da descripção nautica que fórma o Roteiro que occupa 71 paginas; e d'um apendix de 15 paginas contendo notas indicadas no Roteiro.

O Author expõe na introducção os motivos que o-obrigárão a emprehender as cartas e planos hydrograficos que publicou, e os meios que seguio para a sua execução. Tendo servido na Marinha Real o Author esteve muitas vezes no caso de vêr, e observar os desastres a que erão expostos os navios que demandão a terra ou os portos na costa de Portugal; tinha-se por isso convencido de quanta importancia era para o serviço do Estado e do Commércio o melhoramento dos conhecimentos hydrograficos da costa d'este Reino. Animado d'ésta consideração formou logo o projecto que executou com todo o successo aproveitando-se de todas as occasiões que pôde achar para fazer observações para haver planos exactos dos portos e as demais direcções precisas ao Navegantes. Já tinha reunido uma grande parte dos elementos que lhe-erão necessarios na época em que o Almirante Inglez *Berkeley* foi encarregado das fôrças navaes de Portugal; n'este Almirante achou o Author um sábio que pôde avaliar a utilidade e importância do trabalho que elle tinha emprehendido, e um protector zeloso, e poderoso que lhe-facilitou os meios de o-completar. Alguns navios da Esquadra fôrão encarregados do reconhecimento dos portos da costa que não erão bastantemente conhecidos, de sondar as passagens difficeis, assim como as atterragens dos portos mais frequentados. O Astronomo de Lisboa *Ciera*, de quem o S. Franzini fôra discipulo, lhe-communicou francamente os resultados das suas observações astronomicas, e das operações trignometricas que se-tinhão feito debaixo da sua direcção, e que tinhão fixado a posição exacta d'um grande número de pontos da costa. Finalmente o Ministro da Guerra e da Marinha lhe-permittio o examinar e apro-

veitar para o seu trabalho as cartas e planos que se-achavão nas duas Secretarias.

Foi com estes soccorros que S. *Franzini* executou a sua bella carta hydrografica da costa de Portugal, e os planos dos portos que publicou ao mesmo tempo, e as enriqueceo de observações uteis para guiar os Navegantes. Marcou as alturas de diversos montes e outras elevações menos consideraveis que se-avistão do mar e podem servir de pontos de reconhecimento. A maior parte d'éstas alturas são deduzidas dos angulos de depressão e alturas apparentes observadas pelo S. *Ciera* com *o circulo repetidor* (que em França chamão de Borda); as outras fôrão igualmente deduzidas de alturas apparentes observadas pelo S. *Franzini*, e que elle julgou sufficientemente exactos para os usos da navegação: he um novo meio de dirigir os Navegantes, facilitando-lhe assim o conhecimento exacto da distância do ponto em que se-achão áquelle que avistão. O Author copiou na sua carta algumas vistas de terra copiadas do Atlas de *Tofino* por alí se-acharem mui parecidas com o objecto que representão, corrigindo as distâncias e gisamentos indicados por Tofino o qual não tinha podido portar a costa de Portugal senão de corrida e assáz ao largo; tambem indicou o ponto da sua carta d'onde fôrão levantadas éstas vistas. No fim da introducção se-acha uma explicação âcêrca das medidas, e abreviaturas de que se-faz uso nas cartas e no roteiro.

Do que acabâmos de dizer âcêrca das observações e materiaes que servírão para construir as cartas e planos, póde-se presumir que o roteiro do S. *Franzini*, composto dos mesmos elementos, será igualmente util e precioso aos Navegantes. Não podêmos dar uma ideia mais precisa d'ésta obra senão apresentando-a com uma miniatura do *Derrotero* Hespanhol de *Tofino*, que he geralmente estimado pelos Navegantes, e disposto da maneira mais vantajosa para a sua instrucção. O Author segue a costa de Portugal de Norte ao Sul, e n'ésta ordem descreve todos os objectos que se-achão na sua derrota que podem interessar o Commércio e Navegação. Indica a situação dos objectos mais notaveis taes como cabos, montes, entrada de portos, e rios; a distancia e gisamentos respectivos d'estes objectos; os rochedos, cachopos, plagas, ou bancos d'areia que convêm evitar as sondas ou profundidade da água na embocadura dos rios navegaveis, a hora da maré mais propria para alí entrar, as cautelas que se-devem tomar, e as derrotas que convêm seguir, a indicação do melhor ancouradoro nas enseadas, barras, e portos, a altura dos montes que podem servir de pontos de reconhecimento, e geralmente tudo que póde servir de guia ao Navegante.

O S. Franzini reunio em uma taboada comparativa ás latitudes e longitudes de todos os pontos da costa de que se-servio, e a differença d'éstas determinações arespeito d'aquellas que se-

achão nas ephemerides de Coimbra, o conhecimento dos tempos, e o roteiro Portuguez de Pimentel. Tambem alí se-acha outra taboada das horas de preiamar para cada dia de lua, na costa occidental assim como na meridional de Portugal. A direcção dos gisamentos, e mais posições he corrigida da variação da agulha que era em 1811 em Lisboa de 22'45' de Norte para Oueste. Sería difficil fazer extractos d'uma obra tão concisa, e tão methodica como he o Roteiro de S. *Franzini* sem lhe-fazer perder uma parte do seu merecimento. Acrecentaremos sómente que a descripção da entrada do Téjo, ou da barra de Lisboa nada deixão que desejar, e que as dos outros portos com os planos que o Author publicou d'elles, ha de sem dúvida prevenir uma grande parte dos desastres que excitárão o seu zêlo.

Terminaremos este juizo lembrando á Academia que o S. Franzini na carta, em que lhe-annunciava a remessa dos seus mappas, lhe-testemunhou o desejo que elle tinha de vêr o seu nome escripto na lista dos candidatos para os lugares vagos de correspondentes.

ART. V. — *Aloysii Suaresii Barbosæ Reg. Philosoph. Professor. Emerit. Leiriens. Med. Inst. Vaccin. Reg. Acad. Scient. Olisyp. C.*

Biennium Nosologicum Leiriense.

Inceptum laborem, ob adversam valetudinem intermissum, nunc denuo resumo; quandoquidem, quandiu ferrent vires, aut officio deesse, aut morborum Leiriensium historiam omnino deserere nunquam mihi in animo fuit. Idcirco postquam febris continuæ, et dysenteriæ, ac subsequentium morborum, post tot tantasque rerum et hominum strages, Re tum Publica in calamitosissimis illis temporibus bello acerbissimo vexata, annis 1811 et 1812 epidemicé grassantium historiam contexi, mox constitui, ut, præeunte Topographia physica et medicali, singulis trimestribus, quatuor anni temporibus respondentibus, cum tempestatum constitutionem, tùm morborum in iisdem temporibus regnantium sobolem, caracteres, et medendi rationes describerem, quod annis 1813 et 1814 pro modulo meo perfeci. Nec abs re fore existimavi, si quælibet alia, quæ quomodocumque nostris hominibus emolumentum aliquod afferre possent, adjicerem. Adjeci igitur, quoniam miserebar miserrimæ infantum publicæ expositorum sortis, hospitiorum publicorum necessitatem, modum, et normas, in quibus infantes expositi promptius ac tutius reciperentur, et alerentur ordinatius. Adjeci quoque, et promissis (1) starem, Materiam Medicam Indigenam, in quibus, si aliquid aut ad rem Medicam aut ad hominum utilitatem contuli, aliorum esto judicium.

Nunc historiam nosologicam annorum 1815 et 1816 mihi conscribendam propono. Latino sermone utor, siquidem hoc scribendi genus labascentes provectæ meæ ætatis vires quodammodo incitat atque erigit, consueta enim facile fastidimus, novis plerumque excitamur: attamen a primo instituto non recedam, nam primum singulas aeris et temporum vices, deinde morbos singulis anni temporibus vel a tempestatum mutationibus exortos, vel aliunde advenientes recensebo; ea autem, quæ restabunt dicenda, postremo loco in animadversionibus subjungam.

(1) J. de C. Num. XXIII. pag. 297.

Constitutio anni 1815.

Trimestre Hyemale.

Humida, et nebulosa tempestas, quæ extremum præcedentis anni mensem clausit, in lætam et solarem mutata est, solisque radii ad vigesimam usque januarii diem viventia quotidie recrearunt: Tunc gelidæ factæ sunt noctes, et venti frigidi a Septentrione perflarunt. Post hoc tempus copiosæ pluviæ supervenere, quæ ad mensis usque finem perdurarunt, austro ut plurimum flante. Idem tempus humidum, et tenues pluviæ primum februarii dimidium occupavere; verum postea sol apparuit, calidumque tempus fuit usque ad finem mensis. Initium martii adhuc calidum. Octava die auster flavit cum pluviis: tum supervenere calores fere æstivi.

Hoc trimestre neque frequentes neque graves morbos habuit; verumtamen quædam febres continuæ remittentes aut catarrhosis affectionibus aut nullis stipatæ comparuere: omnes fere saburræ gastricæ signa exhibuere, quapropter emetici, aut emeto-cathartici frequens fuit usus, quod cum decocto hordei, et radicis altheæ, oxymelle, et sale medio omnem absolvebant curationem. Martio tusses convulsivæ (coqueluche) infantes corripuere: anginæ aliquæ observabantur, et podagrici paroxysmis arthriticis torquebantur.

Trimestre Vernum.

Aprilis cum pluviis incepit, dein cœlum nunc nubibus coopertum, nunc sole micante comparuit; postea tempus varium; mox frigidum, mox calidum; modò pluviosum; modò serenum; modò ventosum: ultimi verò dies fuerunt sicci, ventosi, et frigidi. Ipsi quoque primi dies Maii fuerunt pluviis frigidissimis notati; post 5. verò tempus calidum, aliquando nebulosum, subsolano calidissimo quandoque flante: ad finem vicissitudines caloris, et frigoris. Primi quinque dies Junii ultimis Maii diebus compares: paucæ postea pluviæ decidere, austro flante; sed calores supervenere, et ad finem ardentissimi quidem.

Ut præcedenti trimestre, sic et hoc pauci comparuere morbi, atque eadem fuit eorumdem facies, siquidem febres quædam mites, vomitus, colicæ, paucissimæ intermittentes observabantur. Adhuc in aliquibus saburræ gastricæ signa notabantur, quocirca eadem fere fuit medendi ratio: alii verò pleuritide decubuere; sit exempl. gr. juvenis quidam, qui febre remittente, dolore lateris dextri, tussi, et sputis sanguineis corripiebatur: sanguis e brachio missus crustam gelatinosam exhibuit: decoctum quoque altheæ, hordei cum nitro, et oxymelle, et tandem cum liquore ammonia-

cali prescribebatur, quibus omnia symptomata exsulabantur, et 7.ª die apyretus, et sanus factus est.

Trimestre Æstivum.

Julii initio calores invaluere, et per totum ferme trimestre perdurarunt, subsolano calidissimo frequenter flante; adeo ut tempestas calida, sicca, et ventosa imperium habuit.

Febres remittentes adhuc observatæ sunt; quædam autem ad intermittentium genus pertinebant: quædam etiam tertianæ. Omnes fere solventibus, et emeticis curabantur; rarus igitur fuit corticis peruviani usus. Anginæ etiam aliquæ, et erysipelata apparuere: quidam hæmoptysi laborarunt.

Trimestre Autumnale.

Omnis ferè October æstivo calore gavisus est, atque gratum tempus calida serenitate dedit. Non ita November, qui pluviosus incepit; post verò usque ad finem dies solares habuit; quæ quidem temperies primos Decembris dies occupavit, sed postea mensis pluviosus, et frigidus factus est.

Morbi rariores, quasdam intermittentes, et ad finem tusses, atque catarrhos hoc trimestre habuit.

Ex iis, quæ hucusque recensuimus, facile est intelligere nullos hoc anno morbos epidemicorum more fuisse grassatos, atque pronum est conjicere nullas particulas μιασμοειδεις; aut in aere ingeneratas, aut quomodocumque obvenientes extitisse, quæ morbos populares progerminassent. Et quidem ipsos quoque morbos, qui qualibet anni tempestate subnascuntur, et leniores, et rariores fuisse observatum fuit, quod ex eo imprimis provenire arbitror, quia nullæ magnæ mutationes factæ sunt (1), et quoniam ipsa anni habitudo, quoad manifestas aeris qualitates, nec abnormis, nec exorbitans fuit.

At, cum hæc denique scribebam, animum perculit inopina notities mortis desideratissimi fratris Hyeronimi Suaresii Barbosæ, in Academia Conimbricensi Eloquentiæ Professoris Emeriti, et studiorum atque scholarum curandarum sexviri, qui ut erat in humanioribus literis et in omni eruditionis genere præclarus, sic cùm fraternitatis et amicitiæ officiis, tum purioribus moribus et vera religione commendatissimus. Erat ergo aliquod concedendum tempus dolori, qui mihi tanta cum acerbitate extremum anni clausit. Interea dum desiderium meum animam fratris ad cælestia advolantem

(1) Mutationes temporum potissimùm pariunt morbos: et in quibusdam temporibus magnæ mutationes, aut frigoris, aut caloris, etc. Hippocr. aphorym. Sect. III. aph. I.

sequebatur, Dei Optimi Maximi nutui, quo res humanæ omnes gubernantur, humiliter subditus, amaritudinem doloris et sensim lenivi, atque tandem ad rem Nosologicam animum rursus revocavi atque adhibui. Sit igitur.

Constitutio anni 1816.

Trimestre Hyemale.

Anni hujus principium diebus solaribus illuxit: siccitates aderant, gelidæque noctes. Hic cœli status 8.ª die in pluvias abiit, et pluviosa tempestas permansit usque ad finem. Die Februarii 2.ª prope horam unam post mediam noctem terra mota est: tum pluviæ perseverarunt, austro flante, donec 15.ª die, permutata tempestate, dies solares, et sicci, et frigidissimi facti sunt. Ineunte Martio eadem fuit cæli facies, sed 4.ª die in humidam et irregularem mutata est ita ut vix intercurreret duorum aut trium dierum serenitas, solisve illustratio, quæ a pluvioso, aut saltem nubilo cœlo cum ventosa ac frigidissima aeris asperitate non fuerit interrupta.

Pauci morbi: tusses tantùm aliquæ, et febres catarrhosæ toto hoc trimestri observatæ sunt. Primùm apparuere variolæ, præsertim in pagis.

Ecclesiasticus quidam, sexagenario major, jam diu arenulas cum urinis dejicere consuetus, doloribus circa lumbos, et anxietatibus corripitur: acceperunt quoque febricula, et obstinata alvi obstructio. Nullus aderat vesicæ tumor; nullus in pubis regione dolor; nulla perinæi gravitas. Balnea, clysteres, emollientia et interius et exterius adhibita, atque etiam paregorica parum mitiscebant dolorem, qui dein fortior revertebatur: tum supervenit ischuria. Cathetere immisso, ne gutta quidem urinæ, ut ipsemet prius suspicabar, extrahi potuit. Sexta ischuriæ die, aliis auxiliis frustra adhibitis, auctor fui ut manè sumeret granum *tartritidis potassæ antimoniati*, quocum nauseas, et vomitus expertus æger, ureterum spasmis solutis, minxit sex libras urinæ subcruentæ cum calculo oblongo, phasceli magnitudine, dein totidem libras urinæ limpidæ et claræ. Dolores statim post excretionem evanuerunt omnes, remanente tantùm lassitudine, donec vires suas deperditas recolligens Pater ex integro convaluit.

Equidem pristini temporis memoriam repetens adhuc recordor cujusdam Monialis, 20 annos natæ, quæ violentissimis affectionibus hystericis et ischuria renali jam ad 14.am diem protracta detinebatur. In consilium vocatus, frustra aliis adhibitis, *tartritidem potassæ antimoniatum præscripsi*, cujus actione, supervenientibus nauseis et vomitibus, systematis uropoietici spasmata, et ischuria ipsa solvebantur; minxit igitur ægra copiosè, et con-

valuit. Hujus medicamenti actio ex mutua organorum consensione facile et intelligi et explicari potest.

Trimestre Vernum.

Quæ Martio, eadem fuit Aprili tempestatis ratio. Maius cum pluviis quoque incepit; dein tempus nubilum et frigidum fuit; 4.ª verò die incaluit: tum vicissitudines caloris et frigoris: nunc cælum nubilum, nunc sole illustratum, omni vespera ventis frigidissimis flantibus. 17.ª, et 19.ª die tonitrua personarunt; postea pluviæ supervenere, et tandem cælum nubilum usque ad finem. Junius fuit fere totus ventis perflatus, atque nunc frigidiuscula aura, nunc caloribus interruptus.

Variolæ et in urbe et in pagis grassabantur: alii morbi pauci; attamen aliquæ febres remittentes aut catarrho aut saburra gastrica stipata observabantur.

Trimestre Æstivum.

Julius fere totus frigidiusculus, plerumque nebulosus, aliquando humidulus; infrequentiores calores; ad finem verò pluviæ decidere. Eodem ferme modo se habuit Augustus; cælum enim nunc nubibus coopertum, nunc sole illustratum apparuit. 18.ª die calores invaluere, sed mox rediit frigidiuscula aura. 26.ª et 27.ª die fragoribus tonavit cælum, plurimumque pluit; postea dies solares, subfrigidi. September nunc cælum nubilum, nunc lucidum, aliquando pluviosum habuit. In genere hoc trimestre tempus habuit plerumque obnubilum, frigidiusculum; idcirco vegetatio tarda fuit, adeoque Cereris, Pomonæ, et Bachi fructus serius, ac difficillius ad maturitatem pervenere.

Quædam febres intermittentes: dolores rheumatici: dysenteriæ aliquæ. At imprimis imperium sibi sumpsit variolarum morbus, ubicumque populariter grassantium.

Trimestre Autumnale.

Pluvia et humida tempestas ad 10.ᵐ usque Octobris diem perseveravit: deinde cælum nunc nubilum, nunc clarum apparuit, variantibus ventis ab austro, et occidente: postea aliquot dies sole urente, et subsolano calidissimo stipabantur, sed ad finem pluviæ, et frigora. Novembris primi dies pluviosi et frigidi, verùm 11.ª die sol apparuit, solaresque dies et noctes gelidæ ad extremum mensem perdurarunt. Hujusmodi fuerunt primi Decembris dies, sed 5.ª die cælum obnubilum et humidum factum est. Rediit 18.ª die tempus solare, et frigidissimum, verumtamen mox

mutatum est in pluviam et nebulosam temperiem, quæ cum asperrimo frigore annum denique clausit.

Paucæ intermittentes: icteri aliquot: catarrhosæ affectiones multæ præsertim post dimidium Novembris. Variolæ nobis omnino valedicere videntur.

Etsi hoc anno alii morbi pauciores extitere, dolebamus tamen hanc variolarum pestem, quovis fere septennio revertentem, ab Arabum temporibus ad nos usque translatam, quæ jam diu mortalibus inhæsit, et in eos sævire non desinit, quin mortiferas clades ubique inferat. Si igitur variolæ epidemicæ jam nobis valedicere videntur, faxit Deus, ut prophylaticum variolarum, a semper memorando Jennero detectum, quaquaversus diffundatur, sicque redeuntium forsitan variolarum contagio omnes omnino immunes tandem aliquando consistant; pereat saltem hoc malorum genus, cùm alia sint semper ad nascendum parata.

Animadversiones.

Ex salubribus aut insalubribus aeris constitutionibus potissimùm dependere humanorum corporum secundam vel adversam valetudinem ex nostra, et omnium sæculorum observatione constat: quamvis enim aer duobus fluidis *acidifico* nempe (oxygeno), et *ammonstrifico* (azoto) constanter componatur, quæ quidem ipsa, si ullum eorum debitam proportionem excedat, morbificè corpus afficere possunt, sunt præterea aliæ atmosphærici fluidi qualitates, quæ, quoniam variis mutationibus, et vicissitudinibus sunt obnoxiæ, variis et innumeris morbis occasionem dare possunt. Idcirco in enarrandis quatuor precedentium annorum historiis nosologicis nostram qualemcumque operam, et studium in eo posuimus, ut tempestatum rationem, et hujus immensæ atmosphæræ, quæ perpetuo amplissime cùm exteriori tùm interiori humani corporis superficiei contigua adhæret, varium statum et subsequentes mutationes describeremus, ut exinde morborum tunc regnantium caracteres faciliùs intelligerentur.

Verum enimvero sunt alia nocentia principia quæ sensuum aciem, et ipsius intelligentiæ potestatem plerumque effugiunt, quæque aut vaporum et effluviorum forma in aerem ascendunt, aut in atmosphærica officina quomodocumque ingenerantur, atque μιασμάτων nomine, et contagionis vi in populos irrumpunt. Quàm varia horum sit natura peculiaribus phænomenis tantummodò dignoscenda, quàmque definitæ singulis inditæ sint vires, quibus eorumdem quodlibet suam morbi formam distinctam constanti lege procreet, epidemicorum, et contagiosorum morborum a primis medicinæ temporibus ad nos usque historia medica satis docet. Quæ propter assiduis et repetitis observationibus statum constitutumque est non modo singulo cuivis miasmati, seu

contagio suum respondere singularem morbum, totidemque proinde differentia genera numerari, verùm etiam pro temporum et viventium diathesi comparere, aut post quamdam annorum seriem reverti, et constitutionis imperium plerumque ambire: atque hic quoque est morborum epidemicorum mos, ut ille, qui semel imperium adeptus est, alios silere cogat, aut quia aeris constitutio huic tantùm ingenerando faveat, aut quia eadem huic tantùm non alio accipiendo viventia idonea faciat.

Hæc quidem proximo anno a nobis fuere observata; cùm enim variolosum miasma diutissimè delituisset, palam prorupit, et in populos sævire cœpit, atque quodammodo annuam constitutionem in suam potestatem redegit, siquidem nullus alius morbus epidemicè grassatus est. Neque de sua ditione gloriari omninò videbantur variolæ, quin colore tempestates macularentur, ut aliis epidemicis accidere solet; cùm enim saburra gastrica alios morbos comitaretur, hac quoque in initio perfundebantur variolæ; quocirca emetico, aut emeto-cathartico utendum erat, ne variolarum decursus aut confunderetur aut inverteretur. Attamen cùm tempestas præsertim æstiva et autumnalis a consueto tramite decederet, vereor, ne, silentibus variolis, alius exsurgat morbus epidemicus, e longinquo enim, et clanculum sæpe struuntur insidiæ.

Quod si ab epidemicis ad sporadicos morbos animum abducimus, ille imprimis se offert, qui phthisis pulmonalis nomine venit, quemque frequenter apud nostrates observari alibi (1) adnotavimus. Præterito biennio major fuit hoc morbo decumbentium numerus, sed non erat in omnibus eadem mali origo; plerique tamen hæmoptysi primum laborarunt.

Sunt adolescentes angusto pectore, collo oblongo, genis quandoque rubentibus, atque tenuioribus vasis a natura præditi, qui faciliùs in hæmoptysin incidunt. Videtur hoc esse machinationis humanæ legibus constitutum, ut prima ætate vitalis impetus ad superiora feratur; media verò ad medium ventrem, seu thoracem; tertia denique ad imum ventrem, seu abdomen. Vidimus hujusmodi adolescentes, qui doloribus, et aliis affectionibus capitis detenti fluxu sanguinis e naribus levabantur; ad mediam verò ætatem pervenientes, impetu tunc ad thoracem mutato, cùm tenuiora et angustiora vasa sanguinem continere nequibant, sanguis in cava pulmonum irrumpebat, et sic hæmoptoici facti erant.

Res erat tunc plena aleæ, et maxima indigebat prudentia, ne ægri in phthisim inciderent. Verùm, si quidam causatricis debilitatis, et vigorantis medicinæ opinatores, pluris facientes auxilia ex pharmaceutica, quàm e diætetica petita, debilitati, quam sibi animo effinxerant, tonicis et similibus mederi studebant, tum diathesis pulmonum et totius æconomiæ phlogistica aut inducebatur,

(1) J. de C. Num. XXV. pag. 34.

aut adaugebatur; hinc stases, indurationes, exulcerationes in pulmonibus natæ; hinc hæc febris hectica depascens, et anacatharsis purulenta, quibus miseri ægri contabescebant, et in orci fauces ducebantur.

Aliquot hujusmodi hæmoptoicos pauciorибus medicamentis, et potius recta vivendi ratione, atque parca, sed pro re nata repetita sanguinis missione servavimus: eos equidem debiliores potius, quam valentiores volebamus: sic 36.um ætatis annum transgressi (1), impetu ad inferiora mutato, ab hemoptysi, et phthisi immunes, reliquam vitam sanam vixerunt.

Sunt alii, qui catarrhosis affectionibus primùm detenti, atque ab omnimoda pulmonum labe non omnino liberi, tussiculosi, et anxii restabant. Affluxu tum humorum in pulmones indesinenter appulso, infarctus, et tubercula ingenerabantur, et demum tabida febre, vomicis, et exulcerationibus morti occumbebant ægri. Adhuc culpatæ debilitatis quandoque pœnas luebant ejusmodi ægrotantes; dum enim affluxus exutoriis, et aliis a pulmonibus ad peripheriam avertendus erat, aliaque auxilia naturæ primi morbi consentanea adhibenda, horum vicem sibi assumebat tonica medicina, sicque celeriori gressu in phthisim abibant.

Magnopere quoque culpanda est nostra juventa ob vinalium potionum, et fumici tabaci abusum. Mirari satis non queo hos adolescentes copiosius, et liberius potationi indulgentes, eorumdemque ora tota die fumantia! ¡Et sic vivunt ad exemplar! At illi præsertim, qui sunt graciliori, et strictiori corporis habitu, præterquam quod per multa dyspepsiæ mala, et præmaturam ac infirmam senectutem sibi adciscunt, tabificam quoque labem pulmonibus inferunt in immedicabilem tandem phthisim finituram.

Scribebam Leiriæ 8 Januar. 1817.

---

(1) Tabes fiunt præcipue ætatibus a decimo octavo usque ad trigesimum quintum. Hippocr. aphorismorum Sect. V. aph. IX.

ART. VI. — *Conta das enfermidades que tem grassado na Villa de Pombal, Provedoria de Leiria no 1.º semestre do anno de 1815, de suas causas provaveis, e methodo curativo por Antonio Anastacio de Sousa, Médico da Villa de Pombal, e Correspondente da Instituição Vaccinica da Academia Real das Sciencias de Lisboa.*

§. 1.º A disposição atmospherica do mez de Dezembro do anno de 1814 continuou com mais fôrça no mez de Janeiro de 1815. O frio, as chuvas abundantes, e o vento S. forte excedêrão ao mez de Dezembro. Julgo pois que a éstas causas se-deve a maior frequencia das peripneumonias, erysipelas, anginas, algumas intermittentes, e sarampão, que teve o seu principio nos fins do mez de Janeiro, e durou até o fim de Junho, atacando grande número de pessoas, não perdoando a sexo nem idade.

§. 2.º Não tem occorrido differença no curativo das inflammações, nem das intermittentes, porque se-vencêrão com o methodo que expuz no 2.º semestre do anno de 1814. Resta expôr qual o caracter do sarampão e o seu tratamento. Sentião os enfermos mais ou menos frio, seguindo-se depois alternativas de frio e calor: declarava-se a febre que remittia algumas vezes por suores espontaneos; o pulso frequente, cheio, e com alguma dureza. Accompanhavão a febre, dôr, péso de cabeça, e vigilias. As palpebras, e olhos apparecem com alguma inflammação, e lacrimosos. A respiração natural, se os symptomas catarrhosos erão benignos, e mais appressada quando a tosse era mais violenta, e com dôr no esterno. A tosse sempre accompanhou todos os periodos do sarampão. Os symptomas gastricos nunca deixárão de relusir como a lingua branca, e algumas vezes amarella; amargores de bôcca, sêde, anorexia; vomitos biliosos, e d'alimentos com vermes. O ventre natural, sobrevindo pelo decurso da enfermidade diarrheia benigna, ou meteorisado quando se-declaravão symptomas d'abatimento, o que raras vezes succedeo. No 3.º ou 4.º dia principiava a apparecer a erupção na face, espalhando-se depois pelo peito, e mais partes do tronco. No 8.º, ou 9.º dia terminava, não havendo causas oppostas á sua marcha, pelo suor, e expectoração, seguindo-se em todos a descamação.

§. 3.º Pela descripção da enfermidade se-vê que a diathese esthenica a-accompanhava até certo ponto, mudando para asthenica, quando maior acção de causas concorria para esse fim. Logo no primeiro caso era necessario o uso dos diluentes, demulcentes, dieta, e evitar a acção do frio; e no segundo o uso dos tonicos

combinados com os peitoraes. Por tanto determinava que os doentes tomassem tres onças de duas em duas horas do remedio seguinte.

N.° 1.° R. Raizes d'althea ——— } aã — seis oitavas.
Raspas de C. C. ——— }
Cevada limpa ——— um manipulo.
Faça cosimento S. A. em água da fonte q. b. para ——— duas libras.
Inf. flor. de sabugueiro ——— um m.
Alcaçus raspado, e contuso ——— duas oitavas.
Na coad. ajunte tart. emetico ——— ûm gr.
Oxym. simples ——— duas onças.
M.

§. 4.° Na maior parte dos doentes não foi necessario mudar de indicação. Porèm se se-declarava a asthenia, e por consequencia a disposição para a peripneumonia, o que effectivamente aconteceo em sete doentes, prescrevia a fórmula seguinte para se-tomar da mesma fórma que a do n.° 1.° — Sendo a dieta accompanhada de vinho.

N.° 2.° R. Cosim. peitoral de Ed. f. S. A. ——— duas libras.
Ferva quina contusa ——— meia onça até seis oitavas.
Raiz de polygala ——— duas oitavas.
Coe e ajunte oxym. scillitico ——— seis oitavas.
Leite ammoniacal ——— duas oitavas.
Esp. de Minder. ——— duas oitavas.
M.

§. 5.° Se os symptomas adynamicos crescião, usava dos vesicatorios á roda do thorax, e nas extremidades, e da canfora, segundo Baglivio (1), que eu combinava com o cypó em fórma pilular, contendo cada pilula dois ou tres gr. de canfora, e ½ de gr. de cipó. — Tomavão os doentes uma pilula no intervallo do remedio (n.° 2.°), e d'ésta combinação consegui grandes vantagens em quatro doentes, porque se-curárão; e em tres não houve resultado favoravel, pois não fôrão soccorridos a tempo.

§ 6.° O symptoma que muito incommodava os doentes, que tinhão o sarampão, era a tosse, porque aumentava a dôr de cabeça, as vigilias, os vomitos, e dôres do peito. Se a diathese esthenica não mudava, insistia no remedio do n.° 1.° pondo de

(1) Oper. Omn. pag. 20.

parte diaforeticos activos, e opio, porque se-aggravavão todos os symptomas, e mais depressa se-declarava a peripneumonia. Pelo contrário se a diathese esthenica mudava para asthenica, tinha então todo o lugar o opio, como recommenda Cullen (1). E'sta diversidade de tratamento se-encontra todos os dias na prática, e os preceitos de Sydenham (2) o-mostrão com toda a clareza, como se-vê do methodo que estabeleceo nas epidemias de sarampão que reinárão em 1670 e 1674, porque n'uns servio-se do opio para rebater a tosse, signal que existia a diathese asthenica; e n'outros confiava o tratamento geral do sarampão ás tisanas peitoraes repetidas, o que melhor se-deduz da sua propria exposição "At præ reliquis diacodium omni nocte ab ipso morbi insultu per totum ejus decursum exhibendum curavi, urgente pro more tussi ptizanam pectoralem sæpe assumendam præscripsi.,,

§. 7.° Tal foi o methodo que estabeleci no tratamento do sarampão, com o qual se-salvárão 100 doentes: morrêrão tão sómente tres e uma criança sem remedios. Foi maior o número dos enfermos, porém não precisárão de soccorros em razão da sua benignidade. N'ésta epidemia o sexo feminino foi o que mais padeceo, e até o número dos mortos pertenceo ao mesmo sexo.

§. 8.° Continuárão as intermittentes porém em pequeno número, e mui benignas, porque quasi sempre cedêrão á quina, e amargos. Houve uma peripneumonia falsa por causa do frio e humidades. Estando a doente em convalescença expôs-se repentinamente ao frio, em consequencia do que lhe-sobreveio uma anasarca de que morreo sem remedios.

§. 9.° As hydropesias sendo muito frequentes n'este paiz, ou seja pela localidade, ou pelo uso dos máos alimentos, ou pelas continuas humidades, ou pelos rigorosos trabalhos, offerecem todos os dias novos argumentos para provar a superioridade do methodo que tenho estabelecido. Tive occasião de tratar de um doente que tinha 87 annos de idade, que tendo feito grandes exercicios na caça, principiou a ter faltas de respiração. Despresou este symptoma, de sorte que chegou a ter um hydrothorax. A constituição do doente apezar da sua idade mostrava ter sido boa. Tentei os remedios seguintes. Usou das pilulas scilliticas da Ph. G. na dóse de tres de manhã e tres de tarde, tomando de companhia tres onças de manhã, e de tarde do remedio n.° 3.°

(1) Tom. I. pag. 404 §. 448.
(2) Tom. I. pag. 421, e 444, e pag. 120, e 144.

N.° 3.° R. Quina vermelha em pó ——— onça e meia.
Calamo aromatico em pó ——
Raiz d'angelica em pó ——— } aã duas oitavas.
Bagas de zimbro ——— meia onça.
Vinho branco generoso ——— duas libras e meia.
Faça infusão por 24 horas, e depois filtre.
M.

Além d'isto como não houvesse aumento de diurese tomou o doente dois gr. de scilla recente em pó com canella, e nitro de duas em duas horas juntamente com o remedio (n.° 3.°). Teve alguns allívios por se-aumentar a evacuação da ourina. Deixou os remedios determinados, e assim se-conservou em todo o mez de Janeiro. No princípio de Fevereiro passou peior, de sorte que tornou ao uso dos mesmos remedios, mas sem effeito. Tentei a dedaleira dada na dóse de meio gr., e que não deixasse o remedio do n.° 3.°: determinei que se-pozessem vesicatorios na parte interna da côxa. No 2.° dia do uso da dedaleira principiou a ourinar muito, a que se-seguio a diminuição dos symptomas da respiração. Chegou finalmente a dar alguns passeios, e sentia tão sómente algum cançaço quando subia. Deixou o uso da dedaleira, e continuou com o remedio n.° 3.° Passados tempos disse-me que sentia maior incómmodo na respiração; e logo que tomasse a dedaleira na dóse determinada, tinha allívios. Assim continúa tendo intervallos grandes sem tomar remedios, soffrendo o pêso dos annos.

§. 10.° Mudou a Estação quasi repentinamente, porque no fim de Fevereiro appareceo bom tempo sendo até então de grande Inverno. Continuou o mesmo tempo quasi sem interrupção em todo o mez de Março com calor excessivo accompanhado de vento L. mais ou menos forte, soprando raras vezes vento N. Houve alguma chuva nos dias 20, e 21 com vento forte do mar, seguindo-se depois o mesmo calor, e duas noites frigidissimas.

11.° Continúa o sarampão, e algumas catarrhaes benignas, sem que haja cousa nova que dizer sôbre o seu tratamento. Alguns enfermos depois de convalescerem do sarampão, ou ainda mesmo no tempo da convalescença, padecem intermittentes. Ordinariamente cedem ao uso da quina; e quando se-fazem rebeldes, o electuario de Madeswal oppõe-se á sua rebeldia.

§. 12.° Concluirei as observações do 1.° semestre mostrando qual foi o tratamento d'uma colica que padecia uma doente há 4 annos, quasi todos os mezes. A doente tinha de idade 45 annos. A sua constituição estava muito deteriorada por causa de quinze partos, e dois abortos que tinha tido, de que se-seguírão hemorrhagias abundantes. Formou-se uma hernia umbilical por

causa dos esforços de um parto, que se-aumentava no tempo das colicas, que erão mais ou menos fortes ou por desarranjo de funcções de digestão, ou pela acção de causas moraes que tinhão muito lugar em razão do seu temperamento histerico. Quando padecia a colica usava de infusão de macella com o oleo d'amendoas doces; clysteres emollientes, e banhos com que achava allivio. Tendo precedido a noticia da morte d'um seu parente teve a dôr muito forte que despresou alguns dias, até que chegou a máo estado, porque alêm da dôr que repetia por paroxysmos com grande violencia, tinha alguma febre, o pulso pequeno, e com intermittencias, perturbação de cabeça, vigilias, fastio, nauseas, vomitos continuados, soluços repetidos, o ventre constipado, e elevado: a hernia volumosa e dorida: a prostração de fôrças grande. N'este estado pensei que era necessario resolver espasmos, e promover evacuações abdominaes quanto antes, o que tentei com os remedios seguintes 1.° com a limonada de tamarindos da Geral com sal amargo: 2.° com algumas dóses d'uma mistura composta de esp. de canella, água de Melissa composta, licor d'Hoffmann, e laud. liq. de Sydenham: 3.° com os clysteres feitos do cosimento das plantas emollientes, em que entrasse a assafetida, dissolvida em gema d'ovo, assim como o electuario lenitivo. Usou d'estes remedios; não conseguio allivio algum. Tomou algumas dóses do oleo de Ricino, não o-conservava: tomou clysteres dos mesmos cosimentos com tartaro emetico com que teve uma pequena evacuação, sem allivio. Continuou com os mesmos sem effeito. Como os symptomas crescião, lembrei-me do Conselho de Ricter, que recommenda em casos identicos o cipó na dóse de um quarto de gr. dado de quarto em quarto d'hora, o que se-pôz em prática immediatamente no dia 23 de Março pelas 10 horas da manhã, e que se-continuasse com os clysteres do tartaro emetico, e com fricções a todo o ventre feitas com o linimento volatil. Passadas tres horas do uso d'estes remedios principiou a doente a sentir movimentos de intestinos, e logo depois sobrevierão dijecções abdominaes abundantes que continuárão até o dia 24 com allivio pronto. A doente restabeleceo-se lentamente, e passou depois ao uso da água das Caldas da Rainha, com que se-achou boa.

§. 13.° Tive occasião d'observar o mesmo effeito da ipecacuanha em dois homens que padecião hernias inguinaes. Tinha o Cirurgião assistente recommendado banhos emollientes ao ventre, e cataplasmas da mesma natureza sôbre as hernias. Estavão em peior estado. Fui consultado para dizer o que se-deveria fazer; pareceo-me que se não devião usar os emollientes sôbre os grandes saccos herniarios segundo Ricter (1), mas que se-fizessem fricções com o linimento volatil a todo o ventre, e nos saccos her-

(1) Pag. 95 da mesma obra.

niarios, e que se-usasse de cipó como no caso antecedente. Logo que isto se-fez, resolvêrão-se todos os obstaculos, e o Cirurgião póde fazer a reducção das hernias. Continuou o sarampão que acabou no fim de Junho, havendo algumas catarrhaes benignas que cedêrão com o uso dos peitoraes.

§. 14.° Sendo da minha obrigação dar conta exacta de tudo o que acontecer n'ésta Villa relativamente á conservação de seus habitantes, para d'ésta fórma cumprir com as Sábias e Providentes Ordens de ElRei N. S. que tanto se-empenha pela prosperidade de seus fieis Vassallos, gloriando-se os habitantes da Villa de Pombal da predilecção com que o mesmo Augusto Senhor promove o seu adiantamento, aniquilando as principaes causas que destroem a sua propria existencia, não me he possivel preencher este dever; porque a localidade do paiz offerece obstaculos que em razão das grandes distâncias, impedem proporcionar a cadaúm os soccorros que estão ao meu alcance. O antiquissimo hábito, que tem estes povos, de despresar a saude, entregando-se ao mais criminoso descuido, já abusando dos conselhos médicos, e abraçando com grande satisfação os conselhos errados d'um charlatão, e já finalmente confiando nas fôrças da natureza, acabão em total desamparo. A sensivel falta que commettem os pais de familias não só na educação, mas no tratamento das enfermidades que atacão seus tenros filhos, porque consultão o Médico uma só vez, e immediatamente fixão todas as suas esperanças em milagres, e os infelizes gemendo debaixo do pêso da enfermidade, e da ignorancia, ou morrem ou ficão incapazes para tudo, quando, sendo tratados com preceito, podia a Sociedade contar com mais braços para todos os ramos que a-compõem. E'stas são as causas porque muitas vezes ignoro qual o estado de toda a povoação, sem que possa ter conhecimento verdadeiro de todas as molestias em geral nem das suas consequencias.

ART. VII. — *Conta de José Antonio Banasol, Médico do Partido da Camara da Cidade d'Elvas, pertencente ao mez de Dezembro de 1816.*

Em Dezembro de 1816 foi consideravel o frio atmospherico, desceo o Mercurio em o Thermómetro, a quarenta gráos, não foi porém semelhante disposição seguida de molestias notaveis, por agudez, ou gravidade: tem apparecido supressões de transpiração, affecções pulmonares, algumas d'éstas nervosas, apparecendo todavia affecções gastricas e de embaraço dito, intermittentes e o resultado d'éstas.

A disposição atmospherica dita tem feito diminuir a escarlatina em epidemia, que durante o Estio e Outono tem insultado as gentes da primeira idade, sendo bastantes victimas de semelhante insulto.

Entre as causas da escarlatina e malignidade tem lembrado a falta das bexigas naturaes depois da Vaccina (sempre os grandes estabelecimentos soffrem encontros emquanto não envelhecem entre as gentes) ¿como poderá mostrar-se a influencia da Vaccina para o apparecimento de molestias ou gravidade d'ellas?

Que a Vaccina evita as bexigas naturaes, cujos estragos ravajavão a raça humana, he um facto tão conhecido que não admitte questão; mas se a Vaccina póde communicar-se em todas as idades, ou se-deverá esperar-se a idade de maior vida desenvolvida ainda carece de próva, a cujo respeito um dia exporei sem paixão nem teima de opinião o resultado das minhas observações.

Foi a escarlatina quem fez maior o número dos mortos em as primeiras idades, e entre elles os expostos.

Por via de regra vive d'estes a terça parte: em os seis mezes decorridos de Julho a Dezembro tem só vivido a quarta parte: forão expostos quarenta e quatro, morrêrão trinta e tres.

Em Elvas, não obstante ser muito povoada, não poderia fazer-se o recrutamento sómente d'ésta qualidade de gentes, como se-estabeleceo a proposito em um papel público (1); são expostos em cadaúm anno até cem, vive um terço, mais de metade são fêmeas, póde dizer-se que vivem doze varões.

(1) He provavel que o A. falle do Num. XLV. Parte I. pag. 218 d'este Jornal, aonde se-tocou n'ésta materia.

Pelas causas que soffrem durante a vida em o utero materno, e depois no seguido até a idade dos sete annos, em que são conhecidos, e vivem das providências públicas, são pelo menos tres, ou valetudinarios, ou com defeitos fisicos, não póde então contar-se com mais de nove até os sete annos; sendo conhecido que depois até aos desessete morre ainda um terço, restão por tanto ao muito até seis, de quem se-poderia dispôr ao dito fim, cujo resultado elles aqui geralmente tem, mas que nenhum vulto faz a semelhante respeito.

Estou convencido que elles devem viver e passar aos cargos, e obrigações sociaes bem como o resto das gentes: porque são desgraçados não se-devem considerar mais obrigados á dita ordem, qualquer distincção ou separação que d'elles se-fizesse serlhes-hia odiosa, e tornal-os-hia de muito má fé: bem pouco segura ficaria a ordem social se elles sómente constituissem a fôrça armada da Nação, sendo alí empregados pela razão de não serem legítimos.

Elvas 31 de Dezembro de 1816.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.

1817.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LII. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos, que não são de Sciencias Naturaes.

ART. I.— SRS. REDACTORES DO J. DE C.

Covilhã 24 de Maio de 1817.

POR tres razões me-parece digna de publicar-se no seu proveitoso Jornal a catastrophe accontecida n'ésta Villa no dia 17 do corrente; a primeira para que os Magistrados encarregados da Policia se-empreguem com efficacia no desempenho das suas importantes obrigações; a segunda para que vendo-se os meios empregados n'aquelle funesto accontecimento, se-ponhão em prática nos casos semelhantes; e a terceira para que sejão recommendados á estima do Público os nomes d'aquelles que se-distinguirão em prestar soccorros, desempenhando efficazmente a maior de todas as virtudes. — Tenho a honra de ser

De VV.

Muito attento Venerador.

José Pereira de Carvalho.

Catastrophe acontecida na Villa da Covilhã no dia 17 de Maio de 1817.

Morrendo Luiz Gregorio Tavares da Costa Lobo no dia 15 de Maio, e sendo sepultado no dia 16 pelas cinco horas da tarde, fizerão-se-lhe os Officios a 17, os quaes acabárão pelas onze horas e meia do dito dia: a este tempo estavão juntos á porta da casa do defunto todos os pobres da Villa para receberem, na fórma do costume, a esmola geral que se-reparte em semelhantes occasiões, e o número dos ditos pobres seria de 400, ou 450, com pouca differença (1).

Indiscretamente se-fizerão entrar todos para um salão de umas casas, que há muitos annos ameaçavão ruina; e no instante em que começava a repartir-se a esmola por um parente do defunto, chamado Antonio José Tavares, que mandou fazer a reuniáõ n'aquelle sitio, arrebentou a trave principal, cahio uma grande parte do solho do salão, e com elle se-precipitárão quasi todos aquelles infelizes (2) para um grande pateo que ficava debaixo, caindo-lhe de cima, para maior desgraça, não só a madeira do mesmo salão, mas um grande arcáo, e dois bancos que lá se-achavão.

Não póde fazer-se uma exacta pintura dos gritos d'aquelles infelizes, que impossibilitados de saírem debaixo das ruinas, clamavão por quem os-soccorresse! As suas vozes fazião desalentar aquelles que se-aproximavão do sítio do desastre, e ainda os mais animados não tinhão valór para írem encarar as desgraças, sobejamente annunciadas pelos gritos que se escutavão: uns receiavão ir encontrar morto o seu filho, outros o seu amigo, e todos finalmente o seu proximo, a quem a miseria tinha conduzido áquelle lugar desastroso.

---

(1) Deixará de parecer exagerado este número a quem reflectir, 1.º que ésta Villa he uma das mais populosas do Reino; 2.º que as Fabricas d'ella estão quasi fechadas, não tendo por isso em que trabalhar um grande número de pessoas que lá se-occupavão; 3.º que não só os pobres concorrem á esmola geral, mas ainda aquelles que verdadeiramente não estão n'essa classe, o que a Policia da terra devia ter evitado.

(2) Alguns houve que podérão ainda salvar-se em outra sala immediata, outros que ficárão nas pedras das janellas, e outros finalmente em uma escada proxima, por onde todos tinhão subido para o patibulo.

Diversas causas concorrião para se-tornar mais lamentavel semelhante catastrophe; uma parte do solho do salão que ainda estava pendente, e a ruina da parede principal ameaçavão com a morte a todos aquelles que pertendião ir em auxilio dos infelizes: estava ausente com licença da Camara Manoel Rodrigues da Conceição, um dos Cirurgiões do Partido d'ésta Povoação: e como a desgraça tinha recahido toda sôbre a classe dos mendigos, nenhum tinha meios para podêr tratar-se, nem era possivel recolherem-se todos na casa do Hospital, por não ter a capacidade e os commodos necessarios.

Tudo porêm se-remediou por um modo quasi milagroso, e que se não podía imaginar: algumas pessoas caritativas e resolutas animárão as outras com o seu exemplo, e dentro de uma hora estavão todos aquelles infelizes fóra do sítio em que lhe-tinha acontecido o desastre, e que ameaçava por instantes outro maior ainda (3): quando se-estava lamentando a falta de talas para o curativo, e cuidando de se-remediar, appareceo felizmente *Antonio de Moraes* com um grande número d'ellas da melhor qualidade, que em outro tempo tinha comprado: a assistencia, e acertada direcção dos Bachareis Médicos *Antonio das Neves Carneiro e Silva* (4), e *Joaquim José Barata de Mattos e Sousa* concorreo infinito para que o Cirurgião *José Paulo da Fonseca Pinto Serra*, ajudado por seu companheiro *Manoel Marques Mascarenhas* tornasse quasi imperceptivel a falta do outro Cirurgião *Manoel Rodrigues* a quem, a pezar d'isso, se-expedio um proprio (5): finalmente o Provedor e mais Deputados da Santa Casa recebêrão no Hospital todos aquelles que lá couberão, e os outros que fôrão conduzidos a suas casas tiverão prontissimos soccorros por meio da subscripção pecuniaria, que generosamente se-fez, e a quem se-deve sem dúvida a salvação de muitas vidas.

Os resultados da catastrophe, segundo o mappa que me-

(3) Ainda não pude saber o nome de todos aquelles que se-empregárão n'este caritativo exercicio: observei porêm que se-distinguirão muito *Vicente José Cordona*, *Francisco Bernardo*, *José Antonio Casado*, *Antonio José de Almeida*, *José Zacharias*, *José de Almeida Coelho*, *José Marroco*, e *Daniel José da Silva*.

(4) Este digno homem, que he actualmente Médico partidista na Villa do Fundão, estava então n'ésta Villa por ter sido chamado para um doente de perigo. A Covilhã inteira póde dizer os serviços relevantissimos que elle prestou, demorando-se ainda tres dias para tratar dos infelizes.

(5) Este Cirurgião, que estava no Lugar de Tinalhas quando recebeo a noticia do desastre, recolheo-se immediatamente fazendo a jornada de sete leguas em cinco horas, e tem prestado com effeito muito bons officios, tanto dentro como fóra do Hospital.

foi dado fôrão os seguintes, morrérão pessoas de diversas idades e sexos em razão de ropturas de vasos internos, ou de compreção de visceras; houve quatro fracturas do femur; duas da tibia e peruneo; quatro do cubito eradio; duas da clavicula; e uma da maxila inferior. Houve tres deslocações da extremidade superior do femur; tres do femur com a tibia; desanove do artelho. Contão-se dés gravemente feridos; oitenta e oito com ferimentos leves; e cincoenta e sete contusões, sendo um grande número d'ellas de muita consideração Os que escaparão intactos, que forão poucos, ainda não podérão recuperar a sua antiga saude, por causa do grande susto, e alguns d'elles estão no uso de remedios.

Notou-se com admiração 1.º não ter sido necessario laquear-se um só vaso, 2.º não ter havido uma só fractura das vertebras ou costellas, nem ainda uma unica deslocação n'estas partes, 3.º terem sido no rosto a maior parte dos ferimentos, 4.º e finalmente, que havendo no pateo para onde cahirão aquelles infelizes um grande tanque cheio d'água, aonde podião afogar-se muitas pessoas, e principalmente creanças, nem uma só cahio dentro d'elle, e apenas um menino de cinco ou seis annos appareceo montado em uma das bicas, fazendo grandes esforços por segurar-se, o que com effeito conseguio até que foi soccorrido, ficando sómente com uma contusão no scroto, e algumas pizaduras na parte interior das pernas.

Fôrão tão rapidas, e tão acertadas as providências que sederão, e tal o zêlo com que se-trabalhou na causa da humanidade, que acontecendo o desastre pela uma hora do dia, não chegou a anoitecer sem que todas as fracturas e deslocações estivessem remediadas; todas as feridas tratadas competentemente; todas as contusões acauteladas por meio de ligaduras, bichas, ou sangrías; e sem que estivessem soccorridos com remedios internos, todos aquelles que os-precisavão.

As principaes providências de que se-lançou mão fôrão as seguintes; empregárão-se homens robustos, e caritativos na condução dos desgraçados apenas se-tiravão do meio das ruinas; fizerão-se conduzir para o Hospital os que estavão mais perigosos, e necessitados de soccorro, e com effeito se recolhérão dentro d'elle vinte e seis pessoas, que immediatamente fôrão tratadas com toda a caridade: fez-se saber em que sitio estavão os Médicos, Cirurgiões, e Sangradores, a fim de podêrem ser chamados para onde a sua assistencia se-fizesse necessaria: estabeleceo-se para logo um depósito dos medicamentos mais precisos, aonde ião prontamente receber-se com um bilhete dos Facultativos (6): nomeou se im-

(6) Tive a honra de ser encarregado d'este depósito que seformou de donativos, e de que ainda existe uma grande parte, pelas muitas reformas que tem tido.

mediatamente um Depositario da subscripção pecuniaria, aonde com igual bilhete da Junta do soccorro mandavão os pobres, que estavão fóra do Hospital, receber a esmola de que precisavão, em quanto se não nomeiárão os respectivos distribuidores; e finalmente elegerão-se alguns Philantropos para irem pessoalmente observar as necessidades occorrentes dos enfermos, examinando ao mesmo tempo se erão bem tratados, e se com effeito se-fazia dos remedios e do dinheiro o uso conveniente.

Se he quasi impossivel o fazer uma exacta pintura da caridade que se-desenvolveo n'este dia desastroso, nem por isso he mais facil o descrever a consternação geral dos habitantes d'ésta povoação; familias inteiras fugião de suas casas no estado em que estavão; muitas outras ficarão em circunstâncias de se não restabelecerem em longo tempo, pela parte que tomárão no desastre; os gritos dos infelizes, que passavão por todas as ruas conduzidos em cadeiras ou em tumbas; os prantos dos pais que iáo procurar seus filhos, e que ja presumião encontral-os mortos no meio das ruinas; as infaustas noticias que por toda a parte corrião, e que o susto exagerava; e finalmente o pranto geral que a humanidade fazia derramar a todos, tudo concorria para augmentar os horrores d'aquelle desastre, do qual o parente do defunto, distribuidor da esmola, teve a felicidade de poder salvar-se.

Ainda que quasi todas as pessoas da Villa se-fazem recommendaveis á estima do Público, pela parte que tomárão na catastrophe segundo as suas circunstâncias, com tudo algumas há que devem ser nomeadas com especialidade, pelos grandes serviços que então fizerão. Pertencem a ésta classe 1.° o *Provedor da Comarca* Antonio Delgado da Silva, o *Juiz de Fóra* José Antonio Correia da Costa Pereira do Lago, e o *Coronel* Caetano Godinho da Fonseca Abreu e Costa, que não só andárão pessoalmente visitando os maltratados, fazendo executar por seus Officiaes as mais acertadas providências, mas fôrão os primeiros que abrirão briosamente a subscripção: 2.° o *Bacharel* Joaquim José Barata de Oliveira Mattos e Sousa, que na qualidade de *Provedor da Misericordia* recebeo, e tem tratado no Hospital todos aquelles que lá couberão, e na qualidade de Médico cuidou zelosamente do seu curativo, e no de todos os outros: 3.° o *Bacharel* Antonio das Neves Carneiro e Silva, que alêm de dar decisivas provas da sua humanidade, fez ver pela efficacia dos seus remedios, que não erão mal fundados os creditos que tem merecido na sua Profissão: 4.° os Cirurgiões José Paulo da Fonseca Pinto Serra, e Manoel Márques Mascarenhas, se bem que o primeiro se-torna credor de um lugar muito distincto pela dexteridade com que trabalhou n'aquelle dia, tanto a respeito das fracturas e deslocações, como das feridas: 5.° o *Cura de S. Pedro* o Padre José Antonio de Oliveira, e o *Cura de S. Paulo* o Padre Joaquim Coelho, a quem eu

vi praticar por todo aquelle dia dentro e fóra do Hospital os actos da maior caridade: 6.º *José Valerio Paes Pinheiro*, *Antonio de Moraes e Moço*, e *José Bernardino da Costa*, que vigiárão constantemente no bom tratamento dos enfermos, sendo o último quem os-sangrou gratuitamente, apezar de não ter partido algum do Público: 7.º o *Corpo do Commércio*, que suprio generosamente algumas faltas, e aprontou um grande número de camas: 8.º os Officiaes de Justiça, e com especialidade os Escrivães *Francisco Antonio de Lemos*, e *Roque José Rodrigues Soares*, o *Meirinho da Provedoria*, e o do *Geral*, e o *Alcaide da Camara*: 9.º alguns outros individuos, que se-julgão sobejamente recompensados com a glória de terem ajudado a soccorrer por diversos modos aquelles infelizes.

Há n'ésta Villa treze Parrochos, e um grande número de Presbiteros. (7) ¿E para quando, se não para estes desastrosos lances, se-devem reservar os sobejos dos beneficios, que na frase do Evangelho, constituem o patrimonio dos pobres? ¿Quem se não os Ministros do Altissimo, deve animar os outros com o seu exemplo? ¿Por ventura deslustrarião elles o Altar aonde servem se-ajudassem a conduzir uma das suas ovelhas moribundas para a casa do soccorro; ou se banhando com as suas proprias mãos as feridas dos infelizes, lhe-mitigassem as dores? ¿Não serião éstas pelo contrário as obras meritorias aos olhos da Divindade, que reputa feito a si tudo aquillo que se-faz aos pobres desvalidos?

Reflexões.

Se se-tivessem pôsto os devidos meios para evitar a mendicidade, ou pelo menos para a diminuir; se se-tivessem castigado aquelles, que a trôco de irem receber a pequena esmola de déz reis deixão o trabalho em que se-occupão; e se finalmente se-fizesse demolir os edificios apenas ameação ruina, teria porventura acontecido uma catastrophe semelhante, ou terião sido tão

---

(7) Entre aquelles que concorrérão apenas se-conta ainda o Rev. *Prior de S. Pedro*, o de *S. João*, o de *Santo Marinha* e o da *Madalegna*. Talvez que os outros queirão soccorrer em segredo os seus freguezes maltratados. — N'este instante acaba de chegar um donativo remettido pelo Rev. *Prior do lugar de Peraboa*, e he o seguinte: uma carga de bom vinho; um almude d'água ardente; uma panela de mel; uma carga de milho; uma cesta d'ovos, e algum pano de linho usado. ¡Quando este digno Parrocho favorece tanto os freguezes dos outros, que fará aos seus! A Misericordia lançou mão d'ésta esmola.

grandes e tão desgraçadas as suas consequencias? ¿Que importa que o edificio arruinado pertença a uma pessoa de representação? ¿Há por ventura cousa que deva preferir-se ao interésse do público? ¿Não he elle a suprema Lei, a que devem sacrificar-se todas as contemplações?

¿Ha-de tirar-se prontamente uma devaça ainda que não seja caso d'ella; ha-de proceder-se a uma vestoria ainda que o facto não deixasse vestigios para a inspecção ocular; ha de fazer-se um inventario ainda que os bens do casal não cheguem para as despezas, hão de finalmente praticar-se outros actos desnecessarios mas que dão dinheiro, e ha de ficar em eterno esquecimento tudo aquillo que he de conhecida utilidade só porque d'isso se não contão diarios, e esportulas? ¿A gloria de ter evitado uma desgraça, não he ella superior a todos os interésses possiveis?

ART. II. — *Afogado em Coimbra.*

No dia dois de Junho de 1817 vindo a Coimbra um Caetano da Telhadella, que tinha ataques epilepticos sendo accommettido de um d'estes ataques quando passava na Ponte caio no Mondego, então com bastante água, e se-afogou. Apezar de vir este homem accompanhado não foi possivel o embaraçar, que elle caisse da Ponte abaixo, porque ésta já não tem nem as guardas de pinho que se-lhe-pozerão depois da fatal invasão de 1810.

Art. III. — REPRESENTAÇÃO QUE AO FELICISSIMO REI O SENHOR D. JOÃO V. FEZ ALEXANDRE DE GUSMÃO,

Sôbre os seus Serviços feitos á Coroa, pedindo-lhe a remuneração d'elles.

SENHOR. — Representa humildemente a V. Magestade Alexandre de Gusmão Seu Criado, que elle Supplicante teve a honra de começar desde o anno de 1714 a servir a V. Magestade em Paris, onde foi Agente dos Negocios do Seu Real Serviço.

Em 1720 achando-se o Supplicante em Lisboa, o-destinou V. Magestade para ir assistir no Congresso de Cambray com os dois Embaxadores que para elle tinha nomeado; a fim de que introduzindo-se o Supplicante, se-habilitasse para servir a V. Magestade nos Empregos Politicos. E supposto poucos dias depois destinou V. Magestade para o mesmo effeito a Antonio Galvão, a Diogo de Mendonça, e a Marco Antonio de Azevedo, sempre o Supplicante teve a glória de ser o primeiro, que para aquelle fim lembrou a V. Magestade.

N'este mesmo tempo se-negociavão em Roma as duas Bullas do Serviço da Patriarchal, e das quartas partes dos Bispados, com muitas demoras e equivocações, por falta da inteira percepção das Intenções de V. Magestade nos que solicitavão aquellas Graças; pelo que julgou V. Magestade necessario mandar a tratar d'ellas quem tivesse bem comprehendido o que V. Magestade desejava. E como por ser Bartholomeu Lourenço, Irmão do Supplicante, quem lidava n'aquelle negócio, e V. Magestade se-havia dignado de admittir o Supplicante ao mesmo trabalho; cahio a Real Eleição de V. Magestade sôbre o Supplicante, ordenando-lhe fôsse a estar em Roma dois mezes, que V. Magestade reputava bastante para se-concluirem as ditas expedições, e que acabadas ellas voltasse para o seu destino de Cambray.

E'sta digressão então invejada pelos outros sugeitos nomeados para o mesmo Congresso, veio ser a principal causa do atrazamento do Supplicante, porque dos ditos tres (sendo que dois

d'elles não tinhão servido) Antonio Galvão achando fallecido em Inglaterra a Jacintho Borges, foi mandado ficar alí por Enviado. Morreo tambem logo o Residente Manoel de Siqueira na Italia, e foi Diogo de Mendonça a succeder-lhe com o caracter de Enviado. E mudando-se o Congresso de Cambray para Soissons, aonde só havia de ir D. Luis da Cunha, requereo este Embaxador que se-nomeasse para ficar em París nas suas ausencias Marco Antonio de Azevedo que estava em sua companhia; o que V. Magestade approvou, declarando-o Enviado n'aquella Côrte. Entretanto passando o Supplicante a Roma pelo circuito de Alemanha, por causa da peste de Marselha, não podendo chegar senão em Março de 1721 em que achou fallecido o Papa, deo prontamente cumprimento á satisfação de V. Magestade.

Atráz d'isso mandando V. Magestade encommendar ao Supplicante a expedição de outras duas Graças que pedirão ao Papa os dois Cardeaes Portuguezes, para usar o Patriarcha de Superhumeral, ou fanone, e os Beneficiados da Patriarchal de Hábitos Prelaticios, tambem os-póz correntes o Supplicante, na fórma que V. Magestade desejava.

Ordenou V. Magestade ao Supplicante que continuasse a residir em Roma, aonde ficou sete annos occupado em várias cousas do Serviço de V. Magestade, e tambem na negociação do Capello de Bichi, com os mais que n'aquella Côrte se-achavão servindo a V. Magestade; mas ao mesmo tempo que todos se-lisongeavão de que viria a conseguir-se, o Supplicante que tinha bem observado o modo de tratar dos Ministros de Benedicto XIII. e era bem informado por um Cardeal dos de melhor valia que tinha ganhado ao Serviço de V. Magestade, nunca cessou de avisar dos desenganos que o exito veio a verificar. N'aquelle tempo teve V. Magestade a benignidade de mandar dizer ao Supplicante, que ainda que todos os que tinhão sahido com a mesma occasião que elle estavão providos, não havia de ficar o Supplicante menos bem accommodado do que elles estavão.

As Mercês que até ao dito tempo recebeo o Supplicante, foi no anno de 1720 o Hábito de Christo, com a Tença ordinaria, e no anno de 1724 a propriedade do Officio de Escrivão da Ouvidoria de Villaruiva, ficando a seu Irmão Bartholomeu Lourenço o usofructo de todo o rendimento, e por fallecimento d'elle se-consolidou na propriedade do Supplicante. O Foro de Fidalgo Cavalleiro, com que no principio de 1721 V. Magestade se-dignou de honrar ao Pai do Supplicante, foi pelos Serviços do dito seu Irmão. Um Officio de Tabellião da dita Villa, de que V. Magestade tambem concedeo ao Supplicante a propriedade, foi em resarcimento de muito maior damno que se-lhe-havia feito no Officio da Ouvidoria. A Alcaidaria Mór de Piconha foi em remuneração dos Serviços do Sogro do Supplicante.

Tanto que se-estabeleceo a correspondencia, que pela denegação do Capello de Bichi se-havia interrompido com a Côrte de Roma, occupou V. Magestade ao Supplicante em compor todo o cortejo para aquella Côrte, em que foi immenso o trabalho para conseguir as satisfações que V. Magestade pretendia, as quaes consistirão no Capello perpetuo, no Padroado de todos os Beneficios da Sé Oriental, no augmento das quartas e têrças partes dos Bispados, e nas quintas partes de muitas rendas das Dignidades e Canonicatos de Cadeiras do Reino, e supressão de outras, e na promessa das Pensões das Parochias, tudo para dote dos Ministros e Fábrica da Santa Igreja Patriarchal.

A fadiga que o Supplicante teve na digestão d'estes negocios, não he explicavel, e só V. Magestade a-póde avaliar, pois tudo se fez debaixo da sua Real Inspecção, só dirá o Supplicante que por seis ou sete annos consistio a sua vida em trabalhar, e escrever sem interrupção, ou em casa, ou na presença de V. Magestade, confundindo a noite com o dia, e sem saber nunca que cousa fosse divertimento. Ao Supplicante tocou formar as minutas de todas as Bullas, trabalho que foi preciso repetir muitas vezes pelas dúvidas que se-excitavão em Roma, compondo miudissimos Despachos para a negociação, e intelligencia das materias.

Entre estes foi um que podia passar por Livro, e que se-póde dizer foi a principal causa de se-alcançar tudo o sobredito; porque estando aquella Côrte renitente em concluir o que V. Magestade desejava, pôz o Supplicante na sua Real Consideração, que o meio mais eficaz para movel-a sería o de fazer-lhe entender que V. Magestade estava em pleno conhecimento de muitos abusos que praticava a Curia, assim em materias de lucros, como em pontos de jurisdicção, e que determinava impugnar todos os que podesse, com segura conciencia, a exemplo de outras Côrtes Catholicas muf Pias e Religiosas. Isto deduzio o Supplicante em um larguissimo Despacho, que V. Magestade mandou enviar ao seu Ministro, que era o actual Bispo do Porto, para que se-aproveitasse nos seus discursos d'aquellas noticias, e deixasse perceber o que podia receiar a Curia se continuasse a recusar a V. Magestade as satisfações que tinha pedido. O effeito d'ésta ideia foi tal como o Supplicante o-tinha feito esperar, porque immediatamente cessárão as dúvidas, e tratou seriamente a Côrte de Roma de comprazer a V. Magestade em tudo o que se-pretendia d'ella.

Só no Capello perpétuo continuou a repugnancia, que o Supplicante sempre tinha inculcado por invencivel, de dal-o a Sé Apostolica á sua custa pelo perigo de que o mesmo pretendessem outras Potencias. E conhecendo-se que por aquelle caminho se não conseguiria nunca a Graça, apontou o Supplicante o meio de pedir o Capello perpétuo para o-descontar nas Nominas da Coroa, atrevendo-se a segurar que n'ésta fórma se-conseguiria; sem em-

bargo que os Ministros de Estado d'aquelle tempo tinhão por illusão do Supplicante o entender que poderia vencer-se o obstaculo das antecipações, que quasi em todos os casos virião a ser necessarias, e que a Sé Apostolica a não continuaria nunca em pôr um Capello, como elles se-explicão, em vinculo de Morgado.

Por não interromper a ordem das materias, continuará o Supplicante a referir tudo o que nos annos seguintes fez nas negociações de Roma, e concernente á Santa Igreja Patriarchal e suas dependencias. Dadas as satisfações, que V. Magestade esperava da Côrte de Roma, tratava-se de se-nomearem Bispos para as Igrejas vagas do Reino. O zêlo do Supplicante o-excitou a representar a V. Magestade que era chegada a occasião mais opportuna para conseguir uma pretenção, em que havia perto de cem annos se-tinhão frustrado as instancias d'ésta Côrte, qual era a apresentação dos Bispos, e a declaração de serem do Padroado Régio todos os Bispados d'este Reino, abolindo o indecoroso estilo de se-proverem *ad Supplicationem* que alguma vez poderia vir tambem a ser prejudicial.

Não deixou V. Magestade de duvidar que o Supplicante podesse descobrir novos ou mais solidos fundamentos, do que os que tinha allegado Manoel Rodrigues Leitão no grosso Volume do *Tratado Analitico*. O Supplicante venerando o talento d'aquelle eruditissimo Author, pedio com tudo licença a V. Magestade para escrever as razões que lhe-occorrião, de que compoz uma Dissertação muito mais breve do que aquelle Volume, mas com taes fundamentos, que vendo-o V. Magestade a-honrou com a sua plena approvação, e ordenou se-apresentasse á Corte de Roma, e se-insistisse com toda a fôrça na pretenção, declarando que V. Magestade não afrouxaria n'ella, como o-tinhão feito os seus Reaes Predecessores.

Assim o-executou o Bispo do Porto: porêm Manoel Pereira de Sampaio querendo levar a palma de ser aquelle, por cujo meio se-terminasse o negocio, offereceo ao Cardeal Datario outro papel em que, allegando os mesmos fundamentos deduzidos na dita Dissertação, concluia pedindo por graça a declaração do Padroado, em que o Supplicante insistia por justiça. Vindo este papel de Sampaio a Lisboa, expôz o Supplicante a V. Magestade de quanta importancia era atalhar este passo falso, pôsto que houvesse quem pretendia desculpal-o; e V. Magestade foi servido ordenar que o dito Sampaio fosse a desdizer-se formalmente, e a declarar que a composição d'aquelle papel fôra um arbitrio que elle tomára alheio das Ordens; e que o genuino remettido d'ésta Côrte, da qual elle de nenhuma sorte entendia apartar-se, era o que tinha apresentado o Ministro de Sua Magestade.

E'sta retractação feita por Sampaio, bem a seu pezar, foi o que deo o último impulso á negociação, porque desenganada a

Côrte de Roma da constancia d'ésta, conveio finalmente que os Bispos se expedissem todos *ad præsentationem*, e nas Bullas se-declarasse serem do Real Padroado.

Logo formou o Supplicante o theor que havião de ter ao diante as Cartas de apresentação, bem differente do que até alí se-praticava, e concebidas com a maior authoridade, que se-achára em uma das ditas Cartas; e assim passárão, e ficárão por formulario invariavel.

Para se-avaliar o merecimento de vencer este negócio, basta dizer-se que foi um dos maiores empenhos dos Reinados precedentes; que para tratal o forão mandados de proposito João de Rochas, e o Conde de Prado; que a todos os Ministros seguintes foi mui recommendado nas suas Instrucções, e que todos tinhão trabalhado n'elle debalde.

Outro conseguimento decoroso, pôsto que menos arduo, foi o do Titulo com que V. Magestade desejava ser tratado, para que lhe não levassem n'isso ventagem os Monarchas de França e Hespanha. O Supplicante foi o que apontou o de = Fidelissimo = e approvando-o V. Magestade; formou as ordens para se-tratar d'ésta materia com as razões, e exemplos que devião alegar-se, em que o último meio que se-apontava era o da concessão por Breve, porêm Manoel Pereira de Sampaio veio a pegar-se a este por mais facil.

Tratou-se depois da nova Bulla do Serviço da Patriarchal, da expedição das Pensões das Parochias, da reunião das duas Cidades, da reducção dos Benefícios da Igreja de Santa Maria ao estado em que hoje se-achão, e compensados os possuidores que então os-tinhão, e da erecção do Seminario.

E assim as minutas das Bullas, e despachos que occorrêrão para a negociação d'ellas, com tudo o que em consequencia d'estas Graças se-obrou em nome de V. Magestade, e do Em. Cardeal Patriarcha, foi trabalho do Supplicante; que bem póde dizer, que a maior parte do que contêm os dois Tomos do *Codex Titulorum* foi composto pelo mesmo Supplicante.

Tambem foi elle o que formou o Plano da Congregação Camararia, e tudo quanto até agora se-acha escrito para govêrno das duas Igrejas Patriarchal, e Santa Maria; e sem jactancia póde tambem segurar o Supplicante que de tudo o que respeita ao restabelecimento presente d'aquellas duas Igrejas, e das razões porque tudo se-fez, nenhuma pessoa das que servem a V. Magestade se-acha tão instruido como elle.

Tendo pois corrido pela mão do Supplicante todo o Despacho de Roma desde 1731, excepto algumas cousas particulares de que V. Magestade encarregou ao P. João Baptista Carboni; o mesmo póde dizer o Supplicante a respeito das outras Côrtes desde o anno de 1735, pois todos os Despachos para ellas fôrão fei-

tos pelo mesmo Supplicante, excepto desde o anno de 1740 em que o Cardeal da Motta tomou a si o que respeita a Paris e a Londres, e depois todo o negócio da mediação para a Paz geral.

Porêm do fallecimento d'este Em. tornou o Supplicante a ficar encarregado de tudo o que póde chamar-se pêso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros. Na occasião dos movimentos a que deo lugar em 1735 o caso accontecido em Madrid a Pedro Alves Cabral, não teve o Supplicante pouco que fazer n'aquella incumbencia: e entre outras cousas foi uma larguissima deducção das razões d'esta Coroa em todas as controversias que tinha com Hespanha, e outros papeis de grande importancia.

Finalmente abrindo a Providencia Divina melhor opportunidade para se-tratarem as nossas dependencias na Corte de Madrid, e não sendo possivel descobrir-se o exemplar que se tinha guardado da dita deducção, foi preciso ao Supplicante entrar em novo trabalho para expedir as ditas razões; e a ésta fadiga tem accrescido muitas outras sôbre a mesma materia, que durão ha dois annos, mas com a satisfação de se-acharem por meio d'ellas os negocios em proximas esperanças.

Seja licito ponderar a proposito d'éstas dependencias, e particularmente dos limites do Brasil, que a tratar d'elles foi mandado a Vienna o Conde de Tarouca. N'ésta Côrte empenhárão os seus talentos os maiores homens que V. Magestade tinha no seu serviço. Em Paris as-tratou D. Luis da Cunha, e em Madrid este mesmo Embaxador, Pedro de Vasconcellos, Manoel de Siqueira, Antonio Guedes, José da Cunha Brochado, o Marquez de Abrantes com quatro Ajudantes, e finalmente Pedro Alvares Cabral assistido de Martinho de Mendonça. Todos estes Ministros apurárão o seu zêlo e notoria capacidade nas ditas dependencias, e nunca poderão desterrar dos Ministros Hespanhoes a ideia de que os Portuguezes tinhão usurpado na America muitos centos de leguas, que lhes não tocavão.

Presentemente se-acharão mudados d'este conceito: que não só concorda D. José do Carvajal em que conservemos tudo o que temos occupado, mas que fiquem os limites ainda muito além do q e occupamos; e está quasi de todo reduzido a que ElRei Catholico dê por equivalente do territorio da Colonia do Sacramento uma porção de terreno muitas vezes maior, e que nos faz muito melhores consequencias, do que poderiamos tirar do dito territorio se nol-o entregassem; com a differença que dado conseguissem os nossos Ministros restituir-se nos aquelle territorio, tinha-mos que entrar em novas disputas sôbre os limites d'elle da parte do Poente, porque estes nunca se-tinhão determinado nem no Tratado provisional, nem no de Utrecht, nem em outra alguma transacção.

Além d'isso ficarião em pé as controversias, pelo que toca

aos mais limites da America por causa da Linha divisoria de Tordesilhas. Pelo contrário no Tractado que está para concluir-se tudo fica determinado, e com ventagens taes para ésta Côrte, que certamente nunca couberão nas esperanças dos sobreditos Ministros, que tratárão este negocio.

Não faltará quem diga que toda ésta mudança se-deve a estar a Senhora Rainha Catholica em tanta, e tão bem merecida acceitação de ElRei seu marido. Certo he, que se não fosse a presença e authoridade d'aquella grande Princeza, não teriamos as portas abertas para expôr, e fazer ponderar com a devida reflexão as razões que nos-assistem; porêm tambem he certo, que se as mesmas razões não fossem agora diversamente explicadas, e postas em diversa luz do que fôrão pelo passado, nada se-teria conseguido.

Assáz se-tem dado a conhecer o genio tenaz de D. José do Carvajal, e o pouco que he capaz de afrouxar nos interêsses da sua Patria, por comprazer a qualquer respeito que seja: e a mais clara próva d'isto he a dureza das suas primeiras repostas que pouco a pouco foi rebatendo o Supplicante com argumentos, que finalmente convencêrão o seu juizo, e o reduzirão ao estado em que presentemente se-acha.

E se Deos permittir que chegue a terminar-se o Tratado nos termos em que está quasi ajustado com aquelle Ministro, deverão render-se muitas graças á Divina Bondade, por se-haver composto o mais importante negocio d'ésta Monarchia com ventagens nunca esperadas. O mais que até agora se-chegava a pretender, era que se-nos-entregasse o territorio sobredito, e D. Luis da Cunha, mandado ouvir por V. Magestade há dois annos, foi de parecer que V. Magestade o cedesse, com tanto que ElRei Catholico lhe-deixasse a Costa do mar desde a bôcca do Rio da Prata com déz léguas de fundo para dentro.

Gomes Freire de Andrade, no Mappa que remetteo, mostra que nos-deviamos contentar com a Costa do mar desde o Forte de S. Miguel, e com pouco mais fundo que arbitrou D. Luis da Cunha.

Nenhum porêm dos nossos Ministros excogitou meio por onde se-podesse mostrar ao Ministro Hespanhol, que tinha V. Magestade sobrada justiça para reter tudo o que os seus Vassallos tinhão occupado no interior do Sertão, antes todos estavão na intelligencia de que era realmente usurpação da nossa parte o muito que tinhamos excedido além da linha divisoria. Hoje porêm com o estudo e trabalho do Supplicante, está a scena tão mudada, que o dito Carvajal, em lugar de pedir-nos tornas, nol-as-dá, e consente que fiquem a ésta Coroa duzentas léguas de fundo do terreno de equivalente, onde com D. Luis da Cunha entendia que V. Magestade podia contentar-se com déz.

Não he menor a felicidade com que as cousas estão dispostas para o Tratado do Commércio com Hespanha, e para o pagamento das seiscentas mil Patacas do Artigo 12.º do Tratado de Utrecht, desistindo a Côrte de Madrid da pretenção do valor dos tres Galiões que se-lhe-tomárão no Algarve, e no Rio de Janeiro: e éstas dependencias se-achão em termos de se-concluirem, logo que estiver determinado o dito Tratado dos limites.

Quando o Supplicante começou a ser admittido por V. M. em causas de maior segredo, achou praticado o mesmo que em todas as Côrtes se-pratica, de se-abrirem aquellas Cartas de que podem resultar perigo e inquietação d'Estado: ésta diligência era porém então quasi infructuosa, porque as causas que se-querião recatar de reconhecimento d'ésta Côrte, hião ou vinhão cifradas; e depois da morte do dito Irmão do Supplicante não havia quem descobrisse as cifras, nem já servião as que elle tinha descoberto, porque os Ministros que tinhão vindo de novo havião trazido outras diversas.

E'sta operação pois encarregou V. Magestade ao Supplicante, que teve a fortuna de descobrir todas as cifras que então se-offerecêrão, e forão tres da Côrte de França, e uma da de Roma, alêm de outras faceis de Particulares; tendo especialmente com as tres primeiras um insano trabalho, que só póde bem comprehender quem já tentasse a mesma empresa.

Por meio d'este trabalho do Supplicante foi V. Magestade, em quanto quiz, sabedor dos segredos d'aquellas Côrtes em tudo o que dizia respeito a ésta; o que não foi de pouca utilidade ao Seu Real Serviço, principalmente nos movimentos do anno de 1735 e dos seguintes, evitando-se muitas cousas que sem isso haverião tido pezadissimas consequencias.

Omitte o Supplicante outras diligências, que n'ésta materia lhe-encarregou V. Magestade, as quaes executou sempre com tal felicidade, que merecêrão particulares demonstrações do Seu Real Agrado.

Achou tambem o Supplicante as cifras de que se-usava na Secretaria d'Estado, tão ineptamente compostas, que qualquer mediocre decifrador as podia revelar. Com a experiencia que o Supplicante tinha adquirido n'ésta materia se moveo o seu zêlo a inventar para Serviço de V. Magestade uma cifra, que nem o Lince mais perspicaz n'este estudo podesse nunca descobrir, e he a de que presentemente se usa no Ministerio d'ésta Coroa: e sendo incomparavelmente mais segura que todas, he ao mesmo tempo muito menos trabalhosa para cifrar e decifrar que as das outras Côrtes.

Desde o anno de 1734 foi o Supplicante encarregado por V. Magestade dos Despachos da Secretaria d'Estado para o Brasil; alguns annos depois os-tomou tambem a si o Cardeal da Motta, e

depois do seu falecimento tornárão ao Supplicante todos os Despachos que pertencem ao Ultramar. Logo que ao principio o Supplicante lidou com elles, observou que as Minas Geraes se-hião de todo destruindo com as prisões e confiscações dos seus principaes moradores, por causa do extravio do Quinto, tendo as contínuas fraudes obrigado a V. Magestade a usar de muitos rigores que totalmente embaraçavão o Commércio, e a Ordenar que se-conservassem continuamente Devaças abertas em todas as Comarcas, que erão umas redes varredoras, d'onde resultava virem todos os annos prezos para a Côrte grande número dos mais ricos homens das Minas; e a tantos males accrescia implicarem-se muitos no crime da Moeda e barras falsas, a que os-convidava a ambição de lucrarem o quinto. E'stas ruinas e desordens animárão o zêlo do Supplicante a propôr a V. Magestade a mudança do quinto em Capitação dos Escravos, e censo ou maneio de livres; e como estes meios serião inuteis se a arrecadação fôsse pelo methodo ordinario, porque poderião fazer-se outros tantos roubos á Real Fazenda, e muitas vexações injustas ao Povo das Minas, excogitou o Supplicante um methodo mediante o qual nem podesse isentar se de pagar quem devesse a V. Magestade, nem podesse divertir-se uma real cobrança.

Não foi isto com tudo o maior trabalho que o Supplicante teve n'ésta materia, mas sim o responder durante mais de dois annos a mil objecções boas e más com que foi combatido este projecto, que ainda agora se-tornão de novo a suscitar por qualquer Jurisconsulto que de novo entra a tomar conhecimento d'este negócio, e presume que ninguem advertio nas dúvidas que lhe-occorrem, sendo que nenhuma poderá vir ao pensamento que não fôsse no seu estabelecimento muitas vezes discutida, pezada, e satisfeita para se-conhecer.

Porêm se o systema foi util, deve olhar-se para o extraordinario aplauso com que foi recebido o seu estabelecimento nas Minas e no Rio de Janeiro — para o accrescimo de perto de um milhão por anno, que então se-averiguou tinha resultado á Real Fazenda — para o descanço em que ficou o Govêrno a respeito de cobrança em lugar do contínuo desassocego que até então experimentava — para a differença com que correo d'alí em diante a liberdade do Commércio — e para o que depois de quatorze annos de experiencia occullar infórma um servidor de V. Magestade tão zeloso e tão judicioso como he Gomes Freire de Andrada, assentando que deve seguir-se.

A Martinho de Mendonça, que antes de passar ás Minas não tinha feito mais Serviço que o de accompanhar dois annos a Pedro Alves Cabral em Hespanha, por ter ído a executar o systema inventado pelo Supplicante, deo V. Magestade em 1738 o lugar de Conselheiro Ultramarino, e ao Supplicante que teve n'el-

le o maior trabalho foi V. Magestade servido conferir-lhe o mesmo lugar em 1742, e ahi a graduação que conseguio depois dos Serviços que ficão expostos, que confrontados com os de qualquer dos Ministros actuaes do mesmo Tribunal, parece que sem temeridade nem immodestia póde o Supplicante entender, que não admittem comparação.

Tem o Supplicante servido no Emprêgo de Conselheiro Ultramarino há perto de sete annos, continuando ao mesmo tempo nas outras incumbencias sobreditas, e na assistencia quotidiana aos Pés de V. Magestede. No Conselho Ultramarino, omittindo outras cousas de maior entidade, em que procurou o Supplicante assignalar o seu zêlo, a este se-deve a effeituação de um Negócio há tanto tempo desejado, e de que ninguem duvída se-seguiráõ ao augmento e segurança do Brasil, e á Real Fazenda utilidades e consequencias imponderaveis. Foi este Negócio a remessa dos Cazaes para aquelle Estado, empreza que correo toda por mão do Supplicante, não só na invenção dos meios, mas na factura das Ordens e Regimento, e conducções para o transporte, indo tudo prevenido com tal exacção, miudeza, e advertencia, que depois de tres annos de experiencia não tem occorrido que fôsse necessaria senão alguma mui leve alteração.

Estes são Senhor os Serviços mais importantes que o Supplicante tem feito a V. Magestade, omittindo mil outros de menos relevancia, por não fazer demasiadamente tediosa ésta já mui larga representação. E havendo mais de vinte e cinco annos que o Supplicante recebeo a Mercê da Propriedade do referido Officio, dado tambem pelos Serviços de seu Irmão, tão longe esteve de dar-se por isso ao descanço, que antes depois d'esse tempo he que fez a V. Magestade os maiores Serviços, e suportou as maiores fadigas: a continuação d'éstas tem arruinado tão consideravelmente a saude do Supplicante, que vendo-se por essa causa obrigado a cuidar no que será de seus filhos depois de sua falta, se-anima a pôr este papel aos Pés de V. Magestade, esperando humildemente que a Sua Real Grandeza, assim como julgou ao Supplicante capaz de encarregar-lhe Negocios de tanta consequencia, em que elle teve sempre a felicidade de conseguir a Sua Régia approvação, e muitos clarissimos signaes de particular agrado, tambem o-respeitará digno de algum Emprêgo distincto, a que parece bastantemente o-tem habilitado tantas incumbencias, para que os filhos do Supplicante entrando por este princípio com maior estimação no Mundo, possão algum dia ter a fortuna de empregarem mais condecorados a sua vida no Serviço de V. Magestade.

Se o amor proprio não engana o Supplicante, parece que nenhum dos Ministros que se-achão occupados por V. Magestade (não fallando nos de maior Caracter) poderá allegar Serviços tão importantes e continuados, nem tão larga experiencia e instrucção das dependencias e interesses da Coroa como o Supplicante: com-

tudo está o Supplicante vendo a cada passo subirem para maiores lugares outros Ministros, ficando o Supplicante parado em este, que na commum estimação, e na graduação dos Despachos se-respeita quasi pelo último dos Tribunaes.

Mas nem por isso se-desconsolou até agora, antes prossegue com o maior desvello que póde a servir, e merecer, tendo firmissima confiança na indefectivel Justiça, e sôbre tudo na incomparavel generosidade de V. Magestade, que se-lembrará de distinguir o Supplicante, assim como elle tem procurado distinguir-se de todos no Seu Real Serviço. E igualmente confia da Bondade e delicadeza de ânimo com que V. Magestade costuma attender ao Credito dos que bem o servem, não premitta que vendo o Público preferir tantos ao Supplicante, sem embargo de notorios e consideraveis Serviços feitos debaixo dos olhos de V. Magestade, fórme o juizo de que V. Magestade terá reconhecido no Supplicante algum defeito que o-faz indigno de Augmentos, com que a Sua Real Grandeza continuamente está condecorando o merecimento dos mais.

E. R. M.ce

Art. IV. — *Monte Pio dos Professores, etc.*

Prometemos no nosso Jornal Num. anterior dar uma Relação ou Mappa das Pessoas Empregadas nas diversas Commissões da Meza da Administração do Cofre do Monte Pio dos Professores, e mais Pessoas com Empregos Públicos: agora pois o-cumprimos, accrescentando para o verdadeiro conhecimento dos nossos Leitores, o Regimento das Mesmas, na fórma que se-acha regulado pelo Termo d'Approvação de nove de Junho do anno proximo preterito.

Commissões.

A Meza da Administração do Cofre do Monte Pio dos Professores Régios, ou Particulares Licenciados na Côrte, e mais Pessoas com Empregos Públicos na mesma, desejando corresponder do modo que he compativel com as suas diminutas fôrças n'estes primeiros fundamentos do seu Estabelecimento, aos encargos e sollicitudes que se-prescrevêra por seu Compromisso, Approvado, e Confirmado por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e isto de um modo, ou maneira tal que consolidasse a opinião pública em seu favor pelo cumprimento, e desempenho das suas obrigações, facilitando quanto estava da sua parte, assim a admissão dos Compromissarios, como a distribuição dos seus soccorros, quando lhe-venhão a ser requeridos nas differentes Provincias, Cidades, e Villas do Reino, e tendo muito particular attenção ás Informações que lhe-são necessarias, e a fé que se-lhes-prestaria, não procedendo por Pessoas, que fôssem ligadas pelo interêsse Particular e Público ao mesmo Monte Pio, depois de muito maduramente terem reflectido sôbre o presente objecto: Resolveo o seguinte:

1.° A Meza nomeará nas Provincias em as principaes Cidades, Villas, etc. Commissões d'entre os Compromissarios concorrentes, e se-comporáõ de tres Membros, dos quaes o primeiro, que será sempre Professor Régio, pela razão de ahi manter tão bem a glória da Instituição nos Individuos, que a-sollicitárão, se-nomeará Commissario Presidente da Provincia de tal, e os outros dois Deputados Assistentes.

2.° Conferiráõ Estes duas vezes por semana em Casa do Presidente na fórma do Compromisso Cap. XII. e as Régias Ins-

trucções ahi mencionadas no §. 2.°, e ficarão responsaveis um por todos, e todos por um á guarda, remessa, e entrega das Joias, e Contribuições mensaes, que por transacções com alguns Negociantes serão enviadas em tempo determinado a este Cofre, conforme as Ordens, e Instrucções que pela Meza lhe-forem dadas.

3.° Logo que o Cofre possa, estabelecerá á sua custa em cadaúma das suas Commissões um Cofre subsidiario para a guarda, e detenção ahi de seus dinheiros; mas nunca por motivo nenhum se-deterá n'elle mais que a quantia de cem mil réis nas Cidades mais principaes e populosas, e cincoenta nas menos.

4.° O Cofre subsidiario terá tres differentes Chaves, que estarão nas mãos dos tres Membros da Commissão, que serão os seus Clavicularios: e no caso do impedimento d'algum, o Commissario Presidente poderá interina, e extraordinariamente nomear quem o-substitua; mas se o impedimento for do mesmo Presidente, então só será substituido pelo Primeiro Deputado Assistente, e na falta já d'este pelo Segundo, tendo só lugar a Nomeação dos Extraordinarios na substituição d'aquelles, e nunca d'este. Mais o Primeiro Deputado Assistente resumirá a si as funcções de Enfermeiro Mór, o Segundo de Procurador do Geral pelo que respeita ás Informações, que lhe-sejão commettidas nas Conferencias, em cujo acto ainda o Primeiro fará ou servirá de Thesoureiro, e o Segundo de Escrivão da Receita, e Despeza.

5.° Pelo que respeita ao Expediente das Conferencias, seguir-se-há a fórmula seguinte: os Requerimentos todos serão feitos como se-houvessem de ser dirigidos ao Provedor, e mais Deputados da Meza da Administração do Cofre do Monte Pio, etc., sem embargo de que o Commissario Presidente lavrará n'elles o Despacho, conformando-se com a fórmula do Expediente que se-acha approvado pela mesma, e cuja Cópia fará parte com as presentes Instrucções. E pelo que respeita á distribuição dos Soccorros nos Compromissarios, que verificarem perante a mesma Commissão as circunstâncias da sua applicação nos termos da Lei, a Commissão lhos-fará logo distribuir sem perda de tempo; e dando logo parte á Meza de todas as circunstâncias para Ella prover sôbre isso promptamente, no caso dos Fundos que ahi existirem não serem para isso sufficientes. A correspondencia da Commissão com a Meza será sempre dirigida pelo Provedor, e o Presidente que a-participarão aos outros Deputados, para sua intelligencia.

6.° A cadaúma das Commissões serão remettidos os seguintes Livros, um da Receita e Despeza, outro da Matricula dos Compromissarios, outro dos Tencionarios, ou Tencionárias do Cofre, outro das Ordens, etc., e todos elles serão legalisados conforme o exposto no §. 3.° do Capitulo VIII. do Compromisso; e em quanto porêm o Cofre não podêr soffrer uma tal despeza supprir-

se-há por meio de Cadernos postos na mesma ordem, e os quaes a todo o tempo se-arranjaráõ na fórma sobredita.

7.º A Meza remetterá ás Commissões as Patentes assignadas pelo Provedor na fórma do costume na Côrte, e selladas do seu Sêllo, quando Sua Alteza se-dignar de conceder-lho na fórma que se-lhe-tem requerido, com a Verba no reverso posta pela mão do Secretario da Meza em todas ellas = Commissão de tal = e por baixo a firma = e as Commissões as-farão encher pelo Segundo Deputado Assistente que as-encherá, e assignará com o Deputado que faz n'ellas o Officio de Thesoureiro, que se-debitará na Joia, etc. E o mesmo accontecerá pelo que respeita aos Recibos; porêm n'uma, e n'outros se-lhes-accrescentará na margem = a mesma Verba = Commissão de tal = Fulano = Commissario Presidente =. O que julgámos de summa importancia para que os Compromissarios, que ficarem ao alcance de qualquer das Commissões saberem a Pessoa a quem se-devem dirigir em todos os casos, e o que lhe-sería difficil a não conhecerem por este modo o nome e Pessoa do Commissario Presidente.

8.º Ainda que se-diga pelo §. superior que os Compromissarios comprehendidos em o districto de qualquer das Commissões devem sempre dirigir-se aos seus respectivos Commissarios Presidentes, todavia não se-lhes-tolhe nem veda o dirigirem-se immediatamente á Meza, não servindo ésta Providência senão da maior facilidade em serem attendidos.

9.º A Eleição do Presidente, e Deputados Assistentes de cada Commissão será na Casa que servir das Conferências na mesma Commissão, e debaixo da mesma solemnidade que a Lei determina a respeito dos Deputados da Meza da Administração, com a differença porêm que ahi serão chamados todos os Compromissarios em quanto o número não exceder a doze; porque excedendo, praticar-se-há então com todas as formalidades n'ella prescriptas; e ésta Eleição terá lugar um mez depois da Eleição da Meza Nova, e a Commissão não será nunca instalada sem a Confirmação da Mesma, que dissolverá a Antiga.

10.º A Meza nomeará nas pequenas Cidades e Villas Delegados das Commissões Provinciaes para debaixo da Inspecção das Commissões respectivas sollicitarem a admissão dos Compromissarios, e administrarem os soccorros, e que sejão como uns Agentes das mesmas Commissões para em tudo executarem as Instrucções, que E'stas lhes-possão dar, e que devem ser conformes ás que a Ellas tenhão sido remettidas pela Meza. A Eleição porêm d'estes Agentes fica ao cargo da Commissão depois de instalada, e uns taes serão reconduzidos tantas quantas vezes forem, ou se-achar ser benefício do Cofre.

11.º A todos elles, assim como ás Commissões, será remettida uma Cópia d'éstas Instrucções com o Têrmo, que as-Ap-

provar, assim como o modêlo que devem seguir na Escripturação dos Livros, etc.

12.º A Meza fica encarregada de sollicitar no futuro a Graça de fazer ésta correspondencia gratuita pelo Correio, vistos os fins piedosos a que tende, e se-dirige; porêm entretanto fal-a-há á custa do Cofre.

Têrmo d'Approvação.

Anno do Nascimento de Christo de mil oitocentos e deseseis aos nove dias do mez de Junho, e na Casa das Conferências da Meza da Administração do Cofre do Monte Pio dos Professores, etc., estando ahi presentes o Provedor e mais Deputados d'Ella com a assistencia do Meritissimo Ministro Presidente das Sessões foi proposto pelo Provedor como sendo necessario extender ás Provincias do Reino o benefício do nosso Monte Pio do mesmo modo, fórma, e maneira que do Compromisso se-collegia no §. 1. do Cap. II., e sendo impossivel á Meza por si só abranger os trabalhos que requerião os fins, a que pelo mesmo Compromisso se-propozerão, e vista a sollicitação que já se-fazia á Meza de várias partes e Provincias do Reino para a sua forçosa, ou graciosa admissão como constava d'algumas Cartas por diversos dirigidas a Ella pela Pessoa do Provedor; elle julgava do seu dever rogar á Meza fixasse sôbre o objecto sua particular attenção, e se assentasse, e resolvesse sôbre as providências que devião dar-se-lhe: que a elle Provedor parecia que se-deverião nomear Commissões nas Provincias e Cidades principaes, e uns Agentes subalternos nas mais pequenas Povoações, a que se-dessem taes Instrucções que correspondesse á Creação e Installação d'ellas aos fins do seu destino, e cujo plano offerecia á Meza para Ella examinar: e tendo-o lido, e feitas as necessarias observações passando a proposta a votos, todos Accordárão unanimemente, que fossem approvados os doze Artigos que n'elle se-continhão, e instaurando as diversas Commissões, e Agentes, remettidos por Cópia authorisada pelo Secretario da Meza a cadaúm, ou cadaúma d'ellas para seu govêrno; e para constar se-fez lavrar o presente Têrmo, que eu Vice-Secretario da Meza fiz, e depois assignárão o Provedor e mais Deputados. — Joaquim José da Rocha, Vice-Secrerario da Meza.

Lucas Tavares.
Romão Antonio Baima de Barros.
Joaquim Antonio de Lemos Seixas e Castel-Branco.
Joaquim José Ferreira de Carvalho.
Antonio Maria do Couto.

Segue-se o Mappa das Commissões com os Nomes dos seus Empregados, seus Officios Publicos, as Cidades, Villas, e as Provincias do Reino, em que até ao presente se-achão já estabelecidas: e elle dará uma bem ajustada ideia do quanto se-empenha a actual Meza em satisfazer aos seus deveres, fazendo prosperar e extender a toda a parte este benefico Estabelecimento, em que por meio de uma modica Pensão, se-assegura todo o homem Benemerito da Patria, para si, e sua Familia desgraçada, uma certa e futura subsistencia, na fórma do Compromisso.

MAPPA

DAS COMMISSÕES ESTABELECIDAS PERA MEZA DA ADMINISTRAÇÃO DO CORTE DO MONTE PIO FREGUEZIA.

FREGUEZIA	FAZENDA	EMPREGO	NOMES	OFFICIOS PARTICULARES
Alfama.	Mestre	Presidente nato	Do Marquez [illegible] de Chaves [illegible]	[illegible] em Alfandega, e Medalha [illegible]
	Fato	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
Alcantara.	Ajustador	Deputado vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Carpinteiro	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Caixeiro	Deputado vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Ferro	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
Anjos.	Serralheiro	Encarregado 1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Sapateiro	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Alfaiate	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Caixeiro	Deputado vasiteante	[illegible]	[illegible]
Arroios.	Mestre	Presidente nato	[illegible]	[illegible]
	Ajustador	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Carpinteiro	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Caixeiro	Deputado vasiteante	[illegible]	[illegible]
Arroios.	Ferro	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Sapateiro	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Alfaiate	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Caixeiro	Deputado vasiteante	[illegible]	[illegible]
Carnide.	Mestre	Presidente nato	[illegible]	[illegible]
	Ajustador	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Carpinteiro	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Caixeiro	Deputado vasiteante	[illegible]	[illegible]
Carnide.	Ferro	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Sapateiro	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Alfaiate	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Caixeiro	Deputado vasiteante	[illegible]	[illegible]
Encarnação.	Mestre	Presidente nato	[illegible]	[illegible]
	Ajustador	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Carpinteiro	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Caixeiro	Deputado vasiteante	[illegible]	[illegible]
Encarnação.	Ferro	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Sapateiro	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Alfaiate	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Caixeiro	Deputado vasiteante	[illegible]	[illegible]
Encarnação.	Ferro	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Sapateiro	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Alfaiate	1.º Dito 1.º Deputado Vasiteante Commissario Vasiteante	[illegible]	[illegible]
	Caixeiro	Deputado vasiteante	[illegible]	[illegible]

Copiaremos tambem aqui o Edital de 19 de Maio do Corrente, porque como diz respeito á ampliação do Benefício, não queremos retardar a nossos Leitores tão grata notícia, antes que estimariamos concorrer para o seu progresso pela boa opinião que nos-merece, e de que na realidade se faz credor por todos os titulos.

EDITAL.

O Provedor, e mais Deputados da Meza da Administração do Cofre do Monte Pio dos Professores, etc. Fazemos saber que animados do zélo de augmentar e promover, quanto em nós cabe, o progresso de um Estabelecimento, cujas vantagens se-vão já reconhecendo no Público, e que será sempre o argumento mais decisivo da Piedade e Beneficencia, que devemos a Sua Magestade ElRei Nosso Senhor, ao Illuminado e Sábio Govêrno, que em Seu Augusto Nome, nos-dirige, e em fim glória do presente seculo; e tendo attenção ao que por parte de alguns Celibatarios nos foi representado para ampliação do Benefício a favor de uma Prima, ou Sobrinha não comprehendidas no §. 3.° do Cap. XVII. do Compromisso; nós temos em fim obtido a Régia Provisão de sua Confirmação, e que he do theor seguinte:

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquêm, e d'alêm Mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber que o Desembargador José Maria Cardoso Soeiro, Presidente da Meza do Monte Pio dos Professores, e mais Empregados Públicos, poz na Minha Real Presença uma Cópia do Têrmo feito na Sessão de vinte e quatro de Março do anno proximo passado, e escrito de folhas duas até folhas tres do Livro primeiro das Deliberações definitivas da mesma Meza, no qual se-declárão dois pontos do respectivo Compromisso, por Mim Confirmado, relativos ao soccorro dos pobres e desvalidos, ampliando-se este soccorro a uma Prima, ou Sobrinha do Concorrente, que ao tempo da sua Matricula se-prove não ter Pais, e Irmãos, declarando-se na mesma Matricula o Nome da Beneficiada por substituição; Pedindo Me o dito Ministro que fosse Servido Confirmal-o, como uma Providência propria a convidar maior número de Compromissarios, que não tendo Mulher, Filhas, Irmãs, ou Páis, se não arriscão á sujeição de uma Contribuição mençal, que não póde vir a beneficiar uma designada parenta, a quem estão ligados. E visto o que Me-expoz a este respeito, sôbre o que foi ouvido o Procurador da Minha Real Coroa, que

não teve dúvida: Hei por bem Confirmar, como com effeito Confirmo, e Hei por Confirmado o Termo de que trata, para que se-cumpra, e gearde como n'elle, e n'ésta Provisão se-contém; e valerá, pôsto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do Livro segundo, Titulo quarenta em contrário. Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta réis, que se-carregárão ao Thesoureiro d'elles a folhas cento e seis do Livro vigessimo terceiro de sua Receita, e se-registou o Conhecimento em fórma a folhas vinte e nove do Livro oitenta e cinco do Registo geral. ElRei Nosso Senhor o-Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos a-fez em Lisboa a treze de Março de mil oitocentos e dezessete annos. E'sta *gratis*, e as Assignaturas mil e oitocentos reis. = Pedro Norberto de Sousa Padilha e Seixas a-fez escrever. = Manoel Vicente Teixeira de Carvalho. = Manoel Antonio da Fonseca e Gouvêa. = Por Despacho do Desembargo do Paço de 22 de Fevereiro de 1817. = Manoel Nicoláo Esteves Negrão. = Pg., etc. = D. Miguel José da Camara Maldonado. = Registada, etc. = José Joaquim da Costa Moreira. = Lugar do Sêllo da Causa Pública. = Pg., etc. Sequeira Coutinho.

E para constar se-mandou passar o presente, que depois de assignado sómente pelo Provedor, e registado no Livro competente, será impresso, e affixado assim na Casa das Conferências, como nos lugares mais públicos, e do costume em todo o Reino; remettendo-o a todas as Commissões para n'ellas se-publicar com a mesma solemnidade. Lisboa e Casa das Conferências 19 de Maio de 1817. Joaquim José da Rocha, Deputado Secretario.

Joaquim Antonio de Lemos Seixas e Castel-Branco.
Provedor.

Registado no Livro competente. = Monteiro.

Art. V. — *Ordem a favor dos Rendeiros do Real d'Agua de Coimbra, e sua Comarca.*

Edital.

O Doutor João Bernardo Pereira Coutinho de Vilhena e Napoles, Fidalgo da Casa Real, do Desembargo de Sua Magestade, que Deos guarde, e seu Desembargador Ordinario da Relação e Casa do Porto, Provedor e Contador de sua Real Fazenda, e Juiz Privativo dos Direitos do Real d'Agua n'ésta Cidade de Coimbra e sua Comarca, etc.

Aos que o presente Edital virem, faço saber, que pelos Contractadores do Real d'Agua d'ésta Cidade e Comarca me-foi feita uma sua Petição por escripto, da qual o theor he o seguinte:

Dizem os Contractadores do Real d'Agua d'ésta Cidade e Comarca, que para se-evitarem os descaminhos, que frequentemente tem o referido Direito, dependem de que se-ponha na mais exacta observancia o Novo Regimento, que a este respeito fez o Senhor D. José o I. pela Lei de 26 de Outubro de 1765, não podendo na conformidade do §. 14 entrar vinho, sem trazer Guia, passada por Official Público, na qual se-declara indefectivelmente o número, e qualidade das vasilhas, a quantidade do vinho, a terra, por onde se-conduz, o nome do conductor, e o da pessoa, a quem remette, como tambem o caminho por onde deve transitar, como mais expressamente se-declara na Lei de 18 de Novembro de 1765, declaratoria ao sobredito Regimento.

Item, ao entrar na Cidade devem dar entrada ás pessoas para isso destinadas, na conformidade da Lei de 26 de Outubro de 1765.

Item, que nenhum vinho seja tirado dos barcos, sem que os barqueiros primeiramente dem entrada, declarando d'onde vem o vinho, e para quem vai, pena de perdimento do vinho ao dono d'elle, e dos barcos a seus donos.

Item, que os Taverneiros, e mais pessoas, que venderem vinho por miudo e grosso, manifestem, e paguem por entrada, como manda a Provisão de 11 de Outubro de 1785.

Item, que todo o vinho seja introduzido em vasilhas gran-

des depois das sete horas da manha, e antes do Sol pôsto, na fórma da Lei de 26 de Outubro de 1765 §§. 20 e 22.

Item, que todas as rezes, que se-houverem de matar, sejão manifestadas em pé, na fórma do Regimento d'este Direito, e de várias Provisões de sua Magestade.

Item, que se não introduzão porcos, e carneiros sem manifesto.

Item, que todo aquelle, que contravier, e assim o não observar, incorre nas penas das Leis, que são de prisão por seis mezes, e o dôbro do valor do vinho e carnes, podendo-se tomar por perdido, tanto que se-apanharem em contravenção, ou forem denunciados, como se-vê da Lei de 26 de Outubro de 1765 §§. 20 (1), 22 (2) e 23 (3), e Lei de 18 de Novembro de 1765 §. 6 (4).

---

(1) Em observancia da mesma boa fé, determino que todas as sobreditas pipas sejão marcadas com os signaes dos Mestres que as-fabricarem, e contramarcadas pelos Juizes do Officio de Tanoeiro com a *marca da Cidade*: de sorte que sendo as ditas marcas, e contramarcas impressas com fogo, se possão sempre conhecer: e isto debaixo das penas do dôbro do valor dos vinhos contra os donos d'elles que os-fizerem introduzir sem as ditas marcas, e contramarcas, e do mesmo valor contra os *Mestres da Cidade*, ou das Lojas que marcarem, ou contramarcarem Pipas que excedão á referida *pareia* de trinta almudes cadaúma. O que comtudo não terá logar antes de passarem seis mezes, contados do dia da publicação d'este Regimento; os quaes hei por bem conceder para construcção das pipas da referida marca, e reducção das que se-acharem fóra d'ella: fazendo se enttetanto a conta aos vinhos pelos almudes cubicos, que trouxer cada vasilha d'ellas.

(2) Attendendo porém a que alguns dos vinhos do *Têrmo de Torres Vedras* se-achão em lugares, onde a escabrosidade dos Caminhos faz necessaria a conducção por cargas, permitto que por ellas se-possão transportar os ditos vinhos, com tanto que por uma parte sejão conduzidos em ôdres iguaes de uma mesma medida uniforme, e marcados pelos Artifices que os-fizerem na fórma que pelo Senado da Camera lhes-for determinado, e que por outra parte nem possão fazer outro caminho, que não seja o das *duas Portas, dos Anjos, e de S. José*; nem possão entrar na *Cidade de Lisboa*, ou antes das oito horas da manhã, ou depois do Sol pôsto, para manifestarem os generos que conduzem. E attendendo tambem a que alguns dos *moradores de Lisboa* costumão ás vezes mandar vir para o gasto das suas casas vinhos em pequenos Barris, em frascos, ou em garrafas, de sorte que facilmente se-vê pelas pequenas quantidades d'éstas introducções, que n'ellas não há fraude: permitto outrosim que os ditos pequenos barris, frascos, e garrafas possão ser despachados, constando pela sua ins-

Por tanto: pedindo em fim de sua Petição fôsse servido mandar, que assim se-observe, e que para esse effeito se-citem os Taverneiros, e Marchantes d'ésta Cidade e Comarca, em sua pessoa, cujos nomes serão declarados na fé da citação, para não allegarem ignorancia, se bem que a Lei havendo sido promulgada, faz inexcusavel toda e qualquer ignorancia, que a seu respeito se affecta, passando-se Editaes para a Cidade, e mais Terras da Comarca, lançando-se pregões, para assim se-fazer constar em toda a parte. E receberáõ Mercê. = Despacho = Responda o Dr. Fiscal. Vilhena. = Resposta = Não tenho dúvida que se-defira ao Requerimento dos Supplicantes, mandando praticar as Notificações requeridas contra os Taverneiros, e Marchantes d'ésta Cidade, para satisfazerem aos quesitos expostos no mesmo Requerimento, e exporem as dúvidas que tiverem. Procurador Fiscal. Dias Vieira. =

---

pecção que não são para commércio, mas sim para o proprio uso dos que os-introduzirem; e constando o contrário, ou pela inverissimilidade das pessoas dos introductores, ou por serem suspeitos, ou pela repetição de taes introducções, ou por serem suspeitos, ou pela repetição de taes introducções, ou por qualquer outro modo legítimo; seráõ os ditos introductores condemnados a pagarem cumulativamente anoviados, todas as introducções que houverem feito até o dia em que forem achados no engano, ou denunciados, e convencidos de o-haverem feito.

(3) Semelhantemente determino que os outros vinhos que devem ser conduzidos em carros, ou em barcos, se não possão introduzir na *Cidade de Lisboa*, ou depois do Sol pôsto, ou ainda de dia, antes das sete horas da manhã de Verão, e das oito de Inverno, ou por caminhos que não sejão os das *Portas da Cidade*, os quaes vierem por terra, e dos *Cáes da Alfandega*, *e das Sete Casas*, os que vierem pelo rio: e isto debaixo das penas de perdimento do genero contra os donos dos ditos vinhos; e dos carros, e barcos, contra os carreiros, e barqueiros, que forem achados, ou fóra das referidas horas, ou fóra dos caminhos direitos, que se-dirigem ás referidas *Portas de Registo*, ou se-acharem portados em qualquer Praia da *mesma Cidade*, *e seus suburbios*, sem Bilhete de manifesto, e Guia para os-portarem, e desembarcarem nos lugares das suas respectivas descargas.

(4) As pessoas que faltarem em apresentar as ditas Guias no têrmo acima ordenado, ou conduzirem vinhos sem ellas, serão prézas por tempo de seis mezes, e pagaráõ dobrado do valor do vinho que assim lhes-for achado, a favor dos denunciantes: e os referidos Meirinhos, e Escrivães que transgredirem qualquer das obrigações, que por este Alvará lhes-são prescriptas, serão igualmente prezos, e castigados na fórma do §. 15 do sobredito Alvará, conforme a gravidade da sua culpa.

Despacho = Passe Ordens e Editaes para as Notificações, na fórma da resposta do Fiscal. Vilhena.

Por bem do qual Despacho se-passou o presente Edital, pelo qual mando seja publicado, e affixado nos lugares publicos e do estilo, a fim de não allegarem ignorancia, de cuja publicação e affixação será passada Certidão no Edital dos Autos. Dado e passado n'ésta muito Nobre, e sempre Leal Cidade de Coimbra sob meu Signal aos nove de Abril de mil oitocentos e dezessete. E eu José Pires da Veiga e Bulhões a-subscrevi. — João Bernardo Pereira Coutinho de Vilhena e Napoles.

ART. VI. —— *Continuação dos Escritos de Jeronimo Soares Barbosa.*

(Vem do Núm. LI. Parte II. pag. 168.)

XVIII. ORATIO

Habita Conimbricæ in Gymnasio maximo Academiæ postridie Nonas Junias. Josephi I. Fidelissimi Lusitanorum Regis natali anno 1775.

Quo die Equestris ejusdem ex ære Statua in Negotiatorum Foro Olisipone publice constituta solemni ritu consecrata fuit.

Si neque præscripto ullo, neque instituto, neque necessariis grati devinctique animi aut pietatis officiis ad Augustissimi Fidelissimique Regis nostri natalem diem oratione celebrandum teneremur: civitatis tamen totius Lusitaniæ principis exemplum nos facile ad nostrum erga Opt. et Beneficentissimum Principem studium hoc potissimum die declarandum commoveret. Vidit illa viginti abhinc annis acerbissimo animi dolore urbem antiquitate, situ, amplitudine, Civium numero, commercio, opibus florentissimam quassatam Novembri terræmotu corruisse, repente suis sedibus revulsam, ei quæ reliqua ruina fecerat, ea partim. Oceani furentis, et limites sibi positos indignati aquis abrepta, partim sævis incendii late vagantis flammis devorata. Vidit quoque consequentes strages tanti casus comites; miserum nempe innumerabilium hominum tum oppressorum, tum ambustorum interitum, trepidantium Civium fugam, tumultum, famem, et summam rerum omnium inopiam. Et cum tantis malis vix videretur medicinam allatura diuturna multorum seculorum dies, tanta tamen fuit Providentissimi Principis in restituenda Civitate, in sublevandis Civibus, in Commercio ceterisque artibus promovendis cura et di-

ligentia, ut, quæ urbs paullo ante nihil nisi luctuosam lapidum struem terræque tumulos intuentium oculis objiciebat, brevi tempore tanta cum gloria e veteri ruina exsurrexerit, ut cum celeberrimis, quæ ubique gentium sunt, urbibus tum ædificiorum magnificentia et descriptione, tum viarum pulcritudine et facilitate, tum civium frequentia et cultu, tum opibus et rerum omnium affluentia concertare jure possit. Senatus igitur Populusque Olisiponensis tantorum beneficiorum memor Excellentissimi Marquionis Pombalensis auctoritate in primis et consilio usus, quam grato in Opt. Principem animo sit testari publico monumento hodierna potissimum die statuit; extructaque in Negotiatorum Foro altissima mole e marmore mira arte et cælatura polito, constitutaque insuper magnificentissima Regis ex ære equestri statua, tantorum in se meritorum memoriam solemni ritu hodie consecrat, et commendat posteritati. Jam ad vestras aures crebris nuntiis perlatum, quanto apparatu res peragatur; quanta sit hominum undique non modo ex hujus Regni Provinciis, sed ab exteris nationibus ad rem visendam confluentium multitudo; qui in vestibus cultus; in publicis conviviis splendor; quæ ludorum; quæ pomparum magnificentia; quæ omnium ordinum studia ad Regiam statuam inaugurandam triduo hoc futura sint.

In tanta igitur celeberrimæ Civitatis lætitia, in mediis plausibus, et acclamationibus, quæ ex urbe perductæ pene auribus nostris quotidie perstrepunt, nos uni stupebimus immobili rigore, nec ullam promemus vocem communis lætitiæ indicem? ¿Est ne nobis aut durior ad gratiam animus, aut unde lætemur, beneficii minus? ¿Quid? ¿Nonne paucis ante annis miseras litterarum nostrarum ruinas ipsi quoque luximus? ¿Nonne easdem a situ et squelore, in quo afflictæ jacebant, Invictissimi Regis manu erectas, florentes nunc, et ad summum gloriæ fastigium evectas cernimus? ¿Ut, si Olisiponenses tanto urbis conditore jure gloriantur; non minus nos eodem Artium nostrarum instauratore eximio et fautore lætari debeamus, monumentoque aliquo testari publice grati animi voluntatem? Et illi quidem magnifico extructo opere par pari referendum judicarunt; ut qui urbem excitarat, é solo, cui æquata vi terræmotus fuerat, inter superbas nunc ædificiorum moles, ruinas olim, sederet eques saluti ipsius ac fortunis, idem qui servarat, invigilaturus. Nos quoque, quando majora non suppetunt, eamdem, quam accepimus, gratiam rependamus, et nostrarum litterarum instauratori litterarum monumentum ponamus, non tam sumptuosum illud quidem, sed tanto ære, marmoreque perennius atque amplius, quanto scriptorum memoria, et latius propagatur et difficilius temporis diuturnitate corrumpitur. Optarem ego sane AA, ut ornaturus hodie verbis summum Lusitanorum Regem, si minus laudando, commemorando saltem possem omnes ejus laudes oratione complecti. Verum tot ab eo sunt præ-

clare res gestæ, tam multa ac tanta in universam Lusitaniam merita, ut ea nulla oratio capere, nedum mea infans et impolita exornare possit. Quando tamen mihi necesse est dicere, neque omnia possum, date mihi, quæso, AA., hanc veniam, ut faciam mihi ipse materiæ modum, decerpamque ex tanto rerum magnarum cumulo eam partem, quæ nos propius contingit, et dicturus de sapientissimi Regis laudibus hoc concursu hominum litteratissimorum et celeberrimo totius Academiæ conventu sinite mé brevi ac simplici oratione exponere quam multa quamque præclara pro litterarum felicitate et Academiæ gloria ad hanc diem gesserit, in memoriam revocare miseram olim litterarum nostrarum fortunam, eamque cum præsenti gloria et felicitate, quam a Principe acceperunt, compararé. Tum vobiscum statuetis quanta sit hujus beneficii amplitudo; nullumque propterea diem neque melioribus auspiciis consecratum, neque majoribus studiis gratulationibusque colendum ab Academia, quam eum, quo cum Rege natæ litteræ sensim cum eodem adoleverunt, et in istam tandem, gloriæ maturitatem pervenerunt qua nunc immortali ipsius beneficio perfruuntur.

Tale fuit semper litterarum et doctorum hominum fatum, Viri Academici, ut, quemadmodum sub principibus litterarum rudibus contemnuntur, et jacent: ita sapiente Rege tenente Remp. maximi æstimentur ac floreant. Magna enim in utramque partem est vis Regiæ Majestatis, magnum numen, cujus vel nutu sapientum resp. aut beata, cum aspicit, aut rursus, cum despicit, misera efficitur. Cujus rei exempla satis multa comperiet is, qui regnorum vicissitudines et fata, ac variam rei litterariæ in cunctis Europæ regionibus, pro vario imperantium ingenio, fortunam consideraverit. ¿Ubinam enim gentium cultæ aquoquam Rege litteræ fuerunt, quæ non agerent illico radices, non crescerent, non florerent, amplissimosque Sapientiæ fructus non proferrent? ¿Qua in terrarum orbis regione magnorum Principum erga litteratos se extulit favor? ¿ubi præmiis invitati, ubi honoribus opibusque ornati, quin non statim magna copia et doctorum hominum et elegantissimorum scriptorum extiterit? Testis est, si paulo antiquiora velimus recordari, inclita illa Athenarum Civitas omnium mater, inventrixque doctrinarum, quam propter gentis studium non tam Civium domicilium, quam Oratorum, Poetarum, et Philosophorum Academiam diceretis. Testis aurea illa, Augusto præcipue imperante, ætas ferax adeo in omni litterarum genere ingeniorum ob præstitam a Reip. Principe doctis viris gratiam, favorem, dignitatem. Testis Lusitania nostra olim sub Joanne hujus nominis tertio, cujus eximia in litteris gloria celebratur, propter impensum a Sapientissimo illo Rege litteris litteratisque studium. Testis Gallorum sub Ludovico quarto decimo et sub Francisco primo; testis sub Petro hujus nominis item primo Russorum Regnum, quorum decus, famaque ingeniorum illorum Regum curis, gratia et

præmiis aucta elegantissimorum Scriptorum monumentis ad nostra usque tempora propagata est. Testis semel atque iterum Lusitanorum sub Josepho primo Resp. testis, inquam, et insigne in memoriam posteritatis exemplum summæ ejus gloriæ et felicitatis, qua fruuntur Sapientes cum a Sapiente Principe gubernantur, cum ab eodem amantur litteræ, et coluntur, atque, ut a suis colantur, efficitur.

¡O felicem certe faustumque illum diem, qui te Josephe inclite primus in istam suavissimam lucem spemque gloriæ emisit! ¡Quæ tam læta te tulerunt secula auspicem fortunæ, decorisque nostri! ¡Qui tanti te parentes genuerunt patrem patriæ et litteratorum! Tu natus illico præclaræ hujus lætitiæ nuncius extitisti. Nam ex illo tempore Lusitania a cæcis ignorantiæ tenebris cœpit emergere, et Sapientiæ solem, quo pridem ceteræ nationes lustrabantur, adspicere. Exinde, id est, ab hujus seculi prope initio multi et clari in omni litterarum genere homines floruerunt, qui excussa veteris disciplinæ tyrannide, sese optimis studiis imbuerent, et ad ceterarum Nationum exemplum veram in perdiscendis scientiis viam rationemque insisterent; hinc præclari quidam jam tum Poetæ, Oratores, Historici, Philosophi, Medici, ac Theologi non perfecti illi quidem et absoluti, sed, ut tum erant tempora, laudabiles. Proluserat scilicet in his fortuna Lusitanorum cumulatæ huic, qua nunc incredibili sapientissimi Principis beneficio fruimur, litterarum gloriæ et felicitati, et uti magna flumina a parvis sæpe fontibus originem trahunt, ita eximium hoc litterarum decus ac splendor ab tenui illa luce occœpit.

Ubi vero gubernandæ Reip. curam in se suscepit Josephus, nihil prius magisque necessarium duxit, quam suorum Civium mentes formare optimis sapientiæ institutis, promovere litterarum studia, seque bene de his meritis fautorem præbere ac patronum. Sciebat enim pro summa, qua præditus est, prudentia vanas esse leges, inanes Regum in constituenda Rep. Conatus omnes et studia, nisi Cives sibi persuadeant justa et utilia esse quæcunque a Principe stabiliuntur, ac per hoc morigeros se eis ultro et ex animi sententia reddant; quod fieri sine magnarum rerum scientia et honestarum Artium disciplina non potest. Itaque cum multa pro juventutis institutione præclara decrevisset, tum quindecim abhinc annis abrogata veteri docendi ratione, extinctis gymnasiis, proscriptis, qui tum erant ineptis Doctoribus, ut novæ usquequaque per omnes imperii Lusitani provincias et oppida scholæ erigerentur, curavit; Magistros delegit; leges præscripsit; redditus assignavit; amplissima præmia attribuit; quod tum cœptum ad exitum demum perductum nostris hisce temporibus videmus. Ubique enim per urbes, per oppida, per pagos omnia personant Beneficentissimi Principis laudibus. Ubique ludi patent, in quibus universa Lusitana juventus primis litteris, et Latinæ, Græcæque Linguæ, Eloquentiæ, Poeseosque, ac Philosophiæ studiis ad omnem Humani-

tatem et virtutem informatur, idoneaque fit, quæ possit ad superiores scientiarum, quæ in nostra Academia traduntur, gradus ascendere. Nam præterquam quod artes omnes, ac disciplinæ habent quoddam quasi commune vinculum et cognatione quadam inter se continentur: tum illæ quæ ad humanitatem pertinent ita utiles, itaque necessariæ sunt ad severiora studia cum fructu laudeque ingredienda, ut, qui hæc sine illis exercere velit, perdat operam, nihiloque faciat, quam qui ardua montium clivo non peragrato nitatur adtingere.

Itaque fecit Sapientissimus Rex operæ pretium. Ex eo enim tempore (liceat nobis nunc de successu gloriari) cerneretis AA. ex palæstris nostris prodire quotannis novos adolescentes bene multos, tamquam Athletas quosdam in omnis politioris litteraturæ pulvere exercitatos, adireque alacriter majorum scientiarum certamina ad quæ umbratili et frequenti Scholarum ludo, tamquam præpilatis se diu multumque exercuerant: ¿Quæ in illis Latine scribendi facultas? ¿Quæ poetarum notitia? ¿Quanta Oratorum, Historicorumque lectio? ¿Quam non reformidant vel difficillima Græcorum Scriptorum loca fideliter et ex tempore interpretari, quæ nostrates superioris ævi Sapientes nedum legere, sed uti informia quædam, et invisa monstra horrere consueverant? Omnis hæc laus est Principis nostri eximia et singularis, quod adolescentes Lusitani brevissimo tempore, facillima via perdiscunt Latinas litteras, in quibus antea totum decennium consumebant; Quod iidem exeu nt e scholis nostris in exemplarium Græcorum et Hebraicorum lecti one ac explicatione versati, ut puros Doctrinæ Latices ex fontibus ipsis hauriant; ut Græcos et Hæbraicos utriusque Fœderis libros, ut Græcorum Patrum Scripta, Conciliorum acta item Græca, priscas Græcorum leges, Canones, Codicesque Orientalis Ecclesiæ, infinitaque alia sacræ et profanæ antiquitatis monumenta perscrutari queant, quæ nostrates paucis ante annis ne primis quidem labris attigerunt. ¿Quid de Oratoribus Poetisque dicam? Non jam mollis, ut antea, sed fortis; non puerilis sed gravis, non corruptæ et barbaræ, sed sanctæ, et germanæ Eloquentiæ in ludis nostris præcepta traduntur. Versantur passim ipsis juvenum manibus Oratores Latini et Græci, perdiscuntur, exprimuntur. Sensim optimum Eloquentiæ colorem imbibunt. Itaque despicatui haberi cœperunt Oratores quidam nostrates, quos superior ætas e suggesto loquentes nimis patienter, ne dicam stulte demirata est. Ut inepti nunc Declamatores, ut versificatores quidam lutulenti ac insulsi ridentur a pueris nostris, qui paulo ante ex falsa quadam opinione laudis insignium Concionatorum et Poetarum nomine celebrabantur. Adeo ratio judiciumque Sapientissimi Principis illuminavit mentes Lusitanorum; et a pravis opinionibus falsisque rerum judiciis, quibus deprimebamur, emersimus Regis ope in lucem et veritatis cognitionem!

¡Verum ó miseram juventutis conditionem! ¡O' infelicem laborum exitum! ¿Quid juvabat adolescentes nostros, infinitis prope laboribus exhaustis, egredi e scholis instructos omni liberali disciplina, ad suscipiendam ingrediendamque Academicorum studiorum rationem, quorum barbaries omnem humanitatem respuebat? Ea siquidem erat Academiæ Conimbricensis conditio (dicam enim jam libere, quod adhuc dici palam sine invidia non poterat) ut cum ceteræ orbis Academiæ jam pridem a media superioris seculi ætate excusso Aristoteliorum Scholasticorumque jugo, veros doctrinarum fontes aperirent: somno tamen languido atque adeo gravi lethargo urbs isthæc oppressa jaceret et Arabicorum tum disciplinæ, tum μαθῆσις. nimium tenax in media Europæ luce caligaret.

Reliqua quoque erat hæc laus Josepho primo, ut qui humaniores litteras diú exules reduxerat in patriam, idem quoque severiores revocaret. Itaque Academiæ Conimbricensis instaurationem jam pridem tentatam adgreditur. Res erat hæc cum infiniti prope operis, tum magni sumptus. Non deterret tamen Regium animum incredibilis illa contentionum ac vigiliarum moles ei, qui tantum opus adgrederetur necessario sustinenda. Non frangunt immensa studia, magnæ difficultates, crebræ diuturnæque deliberationes, matura consilia adeunda omnino Principi, qui in hac Europæ luce vellet optimam constituendæ Academiæ formam, tutissimas disciplinæ leges, et planam, ac facilem uniuscujusque doctrinæ tradendæ viam rationemque præscribere. Nihil eum quoque moratur tantorum ædificiorum ac molium ad Rem Physicam, Medicam ac Mathematicam necessario construendarum cogitatio. Itaque deligit, qui se in hoc opere conficiendo adjuvarent homines industrios, et summis ornamentis honoris, fortunæ, virtutis, ingeniique præditos; habito que cum his diuturno consilio, post crebras deliberationes, post multos exantlatos labores, conficitur tandem is Academicarum legum codex, quo neque absolutior ullus omnium Disciplinarum orbe, neque rerum ordine præstantior, neque in ratione tradendarum discendarumque doctrinarum accuratior, neque in cavendis litterarum corruptelis, optimisque studiis promovendis sapientior unquam ad nostram memoriam visus est. Fidum Regni Administrum Excellentissimum Marquionem Pombalensem suorum Consiliorum Socium, gubernandæ Reip. Adjutorem gravissimis, licet negotiis expediendis districtum, patitur tamen libenter a se divelli, atque cum nova hac constituendæ Academiæ ratione cæterisque mandatis Regiis Conimbricam ex urbe venire. Promulgantur leges, Novæ Academiæ initia solemni ritu consecrantur; Optimi et eruditissimi Disciplinarum Doctores eliguntur. Præficitur Academiæ moderandæ Excellentissimus hic, qui adest vir Excellentissimus D. Franciscus Lemius Faria Pererius Cotinius spectatæ jam pridem Religionis, probitatis et sapientiæ opinione insignis, omniumque consiliorum pro studiis instaurandis captorum particeps, qui Regia

de augenda Academiæ gloria consilia exequi et prudentia sciret, et auctoritate posset, et pro summo, quo est in litteras, studio, maxime vellet.

Hunc tu igitur diem, Conimbrica, tuis maximis gratulationibus et triumphis jure antepones. Hunc perpetuo recordaberis; Hunc sacrum solemnemque lætis novæ Academiæ auspiciis posteris tuis quoque colendum celebrandumque transmitte. Et quæ non ita pridem querebaris solitudinem tuam, videbasque non sine maximo dolore jacere pristinas, quibus gloriebaris artes; affluis nunc et eruditissimis hominibus et liberalissimis studiis. ¿Qui nunc enim conspectus urbis? ¿Quæ celebritas doctissimorum virorum? ¿Qui Lusitanæ juventutis undique confluentis ardor, et alacritas ad suscipiendam ingrediendamque novorum studiorum rationem? ¿Quæ nostrarum litterarum gloria? Jam omnes Europæ provincias Academiæ Conimbricensis fama pervasit. Jam omnes regiones oræque loquuntur contigisse tandem aliquando Lusitaniæ tempus illud, quo, excussa veteri barbarie, veræ artes florerent et in pretio haberentur. Beatissimam posthac sub tanti Regis auspiciis fore Remp., ubi litteræ illæ, quæ apud ceteras gentes sensim creverunt tanta subito cum gloria extulere sese, ut summum fastigium attigisse videantur.

Comparate enim, quæso, præsentem Academiæ fortunam cum veteri illa ratione: tum intelligetis, quanta, subito præclara illa instauratione, facta fuerit rerum commutatio et quo brevi perventura res sit, si nostrorum hominum ingenia eam viam, quam Providentissimus Princeps eisdem tenendam præscripsit, constanter institerint. Et, ut a prima nobilissimaque studiorum parte incipiam; tradebatur quidem in veteribus scholis Theologia, sed non germana illa, quæ ex puris Sacrorum librorum, Traditionis, Conciliorum, Sanctorumque Patrum fontibus hauriret divinæ doctrinæ placita, ex hisque recte ratiocinando colligeret, vel quæ vera, vel quæ maxime probabilia viderentur: sed sectaria, ac pedisequa, quæ quasi Sacramento aliquo addicta superstitiose juraret in Magistrorum verba, esset que non tam in divinorum librorum, quam in Præceptorum sententiis explicandis occupata. Hinc sectæ earumque comites turbæ, dissidia, rixæ magno animorum æstu, magnis clamoribus agitatæ, sed nullo operæ pretio, neque veritatis amore. Nunc vero reserantur Divinæ scientiæ adyta. Explicantur Hebraica Græcaque volumina quæ adhuc in Bibliothecarum angulis replicata jacuere. Sacri illi venerandæ antiquitatis Ecclesiasticæ fontes aperiuntur. Ostenditur eadem, quæ ab initio fuit, sacra doctrina per longam annorum seriem a majoribus nobis, quasi per manus, tradita, ubique, ab omnibus, semperque retenta. Impii et Hæretici strenue refelluntur, ac vera Religio doctorum hominum præsidio defensa ac tuta reflorescit.

Jurisprudentia quoque Canonica, quæ adhuc a nostris nimis

angustis Decretalium finibus coercebatur, resposcit nunc antiqua jura. Expatiatur libere, lateque vagatur per amplissimos Ecclesiasticæ Antiquitatis campos, immiscet se Patrum Consiliis, Historiaque facem præferente, lustrat ignotas antea regiones, quæ cum cæteris paterent, nobis, nescio quo fato, misero sane, erant occlusæ. Bartholus etiam et Acursius quorum doctrina interpretandique ratio quatuor circiter secula in Academia tenuit et dominata est, jam turpiter obmutuere. Revixit Cujacius eorumque Schola, qui Romanas leges ex veris Juris principiis via et ratione explicarunt. Ante omnia vero leges Patriæ, quibus in universa Lusitania judicia reguntur, a nostratibus adhuc negletæ ediscuntur in primis et exponuntur. ¿ Quid enim absurdius, quam, quod ante fiebat, adolescentes exire ab Academia ad capessendos magistratus externarum legum quidem doctos, suarum vero plane rudes? Ita tamen res erat. Nihil etiam audiebatur de Jure Publico, Gentium, et Naturali, sine quo, neque leges ullæ recte explicari, neque fines Sacerdotii Imperiique regi, neque, quæ pacis bellique sunt jura, cum populis rite componi ullo modo possunt. Nunc vero hæ quoque florent Artes in Academiæ solo Regia manu satæ, speramusque brevi fore ut quemadmodum Batavia Grotio, Germania Pufendorfio, Britania Cumberlando, ita etiam Lusitania se jactet quam plurimis hujus doctrinæ alumnis, qui, scriptis de illa libris, non solum nostris, sed omnium gentium linguis ac litteris celebrentur.

¿ Quid de Medica Arte dicam, quæ plusne detrimenti, et fati, an commodi et salutis hominibus adtulerit dubium fecerat Galeni et Arabicorum, quæ in scholis nostris tradebatur rudis disciplina pravaque inde medendi ratio a nostris adhuc in Lusitania usurpata? Nunc vero infesta illa morborum turba, quæ nostris adhuc terris impune grassata est; aufugit novam hanc lucem, quæ Augustissimus Rex salutari Arti adspersit. Jam in cadaverum visceribus vident suisque ipsi oculis perspiciunt homines nostri occultas illas pestes, quibus impune peribant. Non horrebunt posthac occultos hominum meatus, venas intimasque latebras ferro aperire, immanesque videri hac, quasi quadam corporum laniena, quo in hominum qui vivunt genus misericordes humanique reddantur. Natura ipsa nova hac Historiæ, Chymiæ cæterarumque artium luce coacta sese ultro inquirentibus offert, et experimentis quasi quibusdam tortoribus excruciata cogitur, quæ antea dissimulabat, confiteri; aperit sinus suos ex quibus in Medicinæ et aliarum Artium usus utilia multa depromuntur. Ego quidem Aud. mihi videre videor infinitam hanc miserorum multitudinem, qui in Nosocomiis privatisque domibus decumbunt morbo languentes, quamquam macie febrique confectos erigere tamen paulisper sese, elatisque in Cœlum oculis ac manibus divinum numen precari pro Benificentissimi Regis incolumitate, quod præclara hac Medecinæ et Philoso-

phiæ instauratione spem ipsis tandem salutis dederit, qua a diuturnis periculosisque, quibus afflictantur, morbis convalescant.

Nunc tandem Mathematicarum etiam Disciplinarum instaurato studio, cernitis A. renovari præclara ac felicia illa tempora cum imperante apud nos Joanne Secundo, Emmanuele, et Joanne hujus nominis tertio Lusitanæ res terra marique floruerunt. Hæ tum artes colebantur in primis a Lusitanis, nec quisquam erat paulo gloriæ cupidior, quin sibi commentationibus Mathematicis ad præclara quæque facta viam muniret. Hæ nobis pontum aperuerunt. Hæ Imperatoribus nostris et naviculatoribus ad novas illas periculosasque navigationes suscipiendas duces fuerunt. Hæ nostros homines novo quodam et intentato cursu ultra Indum et Gangem perduxerunt. Hæ Ethiopicum, Indicum, Brasilicumque imperium Lusitano adjunxerunt. At hercle multos jam annos Lusitanus populus, cujus ad illorum temporum memoriam nomen invictum in navalibus terrestribusque pugnis permanserat, posthabito Mathesis studio magna et multo maxima parte non modo utilitatis, sed dignitatis et imperii caruit. Nos quorum Navarchi et Gubernatores Astronomiæ Cosmographiæque præsidio ignotas terras, inhospita antea maria suis cursibus peragrarunt; Nos, quorum majores olim Architectonicæ Artis Geometricæque ope magnum nobis apud omnes gentes in re bellica nomen reliquerunt; nos, inquam, non pudebat hisce temporibus ab exteris requirere Geometras et Astronomos ad Americanarum Regionum dimensionem, invitare duces, qui domestica bella administrarent, advocare in auxilium alienos, a quibus doceremur munire arces, construere propugnacula, metari castra, cæterasque belli, et pacis artes, sine quibus nec salus Reip. nec dignitas constare potest. Maxima igitur a Lusitanis Fidelissimo Regi habenda est gratia, quod cum cæteris disciplinis quæ in Academia colebantur lucem dederit, Mathematicis quoque diu in eadem extinctis spiritum et vitam impertiverit. Ex hac deinceps tamquam ex quodam Equo Troiano prodibunt præclari Duces, eximii nautæ, Geometræ, Architecti, Machinarum artifices, Tormentariæ aliarumque artium peritissimi, qui præclaris inventis exteris nationibus (quæ nos tarditatis stupiditatisque adhuc falso criminabantur) ostendant ad illustres res gerendas Lusitanis adhuc non ingenium et naturam, sed disciplinam et studium defuisse. ¡Proh Deus immortalis! ¡Tantam ne unius Regis incredibilis industria ac sapientia tam brevi tempore lucem afferre Academiæ potuit, ut nos, qui paulo ante omnium artium et bonorum studiorum inopia laborabamus; nullam nunc honestam disciplinam, nullam litterarum partem desideremus!

Videte porro A. quanta in dato beneficio sit incliti Principis laus, cum in accepto tanta sit dignitas, atque amplitudo. Si enim in ratione, qua Deus nos a belluis separavit, quaque una homo homini tantum præstare potest, quantum idem mutis ani-

mantibus antecellit; posita est vera hominis gloria; si corporis, et fortunæ ornamenta fluxa et fragilia sunt, ingenii contra ac sapientiæ decus illustre et immortale habetur; si hoc uno denique cætera, quæ hic in terris accidere hominibus bona possunt, continentur: non tenuis profecto neque vulgaris, sed singularis ac pene divina existimanda est illa Fidelissimi Regis laus, qua Lusitanis ingeniis antea torpentibus, non solum veræ sapientiæ comparandæ viam demonstravit, sed multas præterea facultates et honoris fortunæque incitamenta addidit, quibus ad colenda ejusdem studia maxime commoverentur.

Addidit vero plurima. Cogitate enim, quæso, A., quo ille studio tot ac tanta litteris domicilia in hac urbe erexerit. Quam libenter Regios thesauros effundat, ut ædificia Rei Typographicæ, Herbariæ, Physicæ, Mathematicæ, Medicæ necessaria, et quam magnificé extruantur, et perficiantur quam citissime. Quam nullis pepercit impensis, nullo ut tempore duxit Academiæ, quo et ejusmodi Domus sartas tectasque servare, et officinarum operas fovere, et his qui operantur necessaria suppeditare in posterum quiret. Qui etiam cum videret annuos Academiæ redditus utut amplos, sumptibus tantis tamen satis non fore; amplissimo vereque Regio sexaginta mille aureorum annuorum munere Academicum patrimonium nuperrime locupletavit, fecitque tam effusa largitione, ne quid unquam neque ad Professorum victum neque ad splendorem desiderari possit. Tum vero, quanti Academiam faciat, quantoque honore eandem prosequatur, cum multis sæpe rebus testatus fuerit, tum vos ipsi, Viri Academici, non ita pridem testes fuistis, cum redeuntibus nuper ex Ulisipone legatis, qui eo gratiarum Munificentissimo Principi pro acceptis beneficiis Academiæ nomine agendarum missi fuerant, Regiæ litteræ quas iidem attulerant, coram frequenti Academia recitatæ sunt. Inter multa enim, quibus suum erga Academiam studium satis commendat, quid augustius, quid præclarius, quid honorificentius ipsi poterat accidere, quam suis ipsum Regem verbis testatum publice facere = Habere sese Academiæ Instaurationem uti præclarissimum, ac maxime gloriosum gesti a se Regni monumentum, eandemque Academiam uti fidam germanarum suorum Civium opum felicitatumque custodem = ¡O' dignam certe sapientissimo Rege vocem! ¡O' magni cujusdam animi præclarique sententiam! ¡O' dictum egregium et in posterorum memoriam non solum Academiæ fastis, sed publicis etiam monumentis inscribendum! Mirabuntur sane posteri, atque adeo stupebunt, cum volvendis Lusitanæ historiæ, Academiæque Annalibus inter cæteros Reges legerint hunc tanto in litteras studio exarsisse, ut quæ plurima, dum regnavit, præclara et illustria gessit, facile huic uni litterarum laudi anteposuerit; tanta autem ac tam incredibili sapientia, ut quæ hominum vulgus, et ipsi plerunque Reges magni ducunt, quæruntque avidis-

sime, uti opes, imperia, dignitates, ceterasque fortunas, quanti oportet, tanti ipse pependerit, ea demum vera bona reputans, queis Civium suorum animi meliores, sapientioresque fierent.

Gratulare tibi igitur Academia (te enim jam coram alloquar) gratulare, inquam, quod inter tot Reges Lusitanos, quos semper propitios patronosque experta es; hunc non patronum modo et defensorem, sed tui auctorem et quasi parentem nacta es. ¿Quæ vero gloria tanta? ¿Quod tam illustre decus, quam a sapientissimo Rege et tantorum in patriam ac in omne genus hominum meritorum fama illustri procreari? Itaque laudent alii in ceteris, qui Imperium Lusitanum tenuerunt, quod regnum hoc florentissimum constituerint; quod Maurorum gentes imanitate barbaras, multitudine innumerabiles et omnium copiarum genere abundantes domando, imperii fines protulerint; quod fusis sæpe hostium copiis magnum sibi suisque posteris apud omnes gentes in re bellica nomen fecerint; quod maris imperium late tenuerint; quod transmissis sæpe in Africam atque Asiam maximis exercitibus plurimos annos cum bellicosissimis ferocissimisque nationibus bella gesserint, easque parta demum victoria ditioni suæ subegerint. Laudent te quoque alii, Josephe inclite, (nam id per me licet, adeoque magis licet, quod oratio una sufficere universis non possit) laudent, inquam, Milites auctas per te terrestres maritimasque copias, instauratam Rei bellicæ disciplinam, constitutam optimis legibus certissimisque stipendiis militiam; Celebrent Agricolæ agrorum suorum propagatos fines, eorumque culturam honoribus et præmiis amplificatam; Prædicent Negotiatores Mercaturam rem antea apud nos sordidam tuis legibus nobilitatam, privilegiis auctam, et, constitutis multis ejusdem administrandæ collegiis, mirum in modum stabilitam; Fabriles Artes evocatis per te in Regnum egregiis artificibus, extructis ubique multis fabricarum officinis, ad summum pene perfectionis gradum evectas gaudeant Opifices; urbem Regni caput denuo instauratam celebrent hac die Olisiponenses ludorum spectaculorumque apparatu, conviviorum splendore, solemnium pomparum magnificentia, erectis inscriptisque monumentis; lætentur demum cives omnes atque populi vitam, nomen, fortunasque suas non solum præsidio legum tuarum et auctoritate tutas, sed industria, cura, et studio tum domi tum foris supra modum amplificatas. Tu, Academia, inter Regias laudes, quibus plurimis, maximisque Rex noster excellit, illam in primis extolle, illam prædica; quod, Lusitania, pace composita, omnes suas curas cogitationesque contulerit ad suorum Civium mentes optimis sapientiæ studiis informandas; quod cum in Humanitatis Scholis perfecerit, in diesque magis perfecturus sit, tum in Academia electis novis doctrinæ magistris, constitutis optimis docendi discendique regulis, plenissime nostris temporibus executus est. Hunc igitur Regem, Academia, præ ceteris Cole. Hunc in

scholarum limine colloca vitæ tuæ, fortunæ, memoriæ, nominisque parentem. Huic omnium optime de te merito refer, quam potes gratiam, Religionem majorum suorum voce calamoque tuendo; Ecclesiæ ipsiusque Regni jura sarta tectaque custodiendo; suorum Civium vitam ac salutem conservando, Pacis denique bellique artes, quæ sunt Reip. præsidia et ornamenta, promovendo. His denique adde vota, Deumque Immortalem cum semper, tum hac maxime die precare, ut Fidelissimum Regem ejusque prudentissimum Administrum quam diutissime tibi incolumem sospitemque præstet. His enim salvis non est dubium, quin res Academica eo, quo maxime optamus, perventura sit.

Dixi.

(*Continuar-se-ha.*)

ART. VII. — *Continuação dos Escritos do Excellentissimo D. Fr. Caetano Brandão.*

(Vem do Num. LI. Parte II. pag. 177.)

D. Fr. Caetano Brandão por Graça de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Hespanhas, etc.

A todas as Sagradas virgens, e outras pessoas recolhidas nos Mosteiros, e Conservatorios da Nossa Jurisdicção Saude, Benção, e Paz de N. S. J. C.

Quando a Santa Igreja, submergida em lágrimas, qual outra Rachel, deplorava inconsolavelmente a sorte infeliz dos seus filhos, parte d'elles seduzidos pelos falsos luzeiros da nova Philosophia, desertando ignominiosamente dos seus arraiaes para se-alistarem debaixo das negras Bandeiras da impiedade: parte victimas do flagello dessolador da guerra, tingindo com seu sangue os campos da batalha, e enchendo de lucto as consternadas familias: todos emfim aterrados e suspensos á vista da funesta cadeia de estragos que se-prolongava successivamente com os triunfos da revolução Franceza, esperando por momentos serem envoltos nas mesmas ruinas: foi então, filhas muito amadas, n'estes dias de crise e dessolação geral que em qualidade de Pastor da Igreja, orgão e interprete dos seus gemidos, Nós os-fizemos soar primeira e segunda vez no fundo dos Santos Retiros onde habitaes, a fim de lhe-attrahir o allivio que ella se-promette na vossa compaixão, e nas vossas súpplicas. E com effeito sabemos que ésta diligencia não foi infructifera: pois Nos-constou que sensiveis aos males da nossa Mãi commum vos-deixastes penetrar das nossas ternas solicitações, esmerando-vos como á porfia no seu desempenho, que anciosas e desveladas concorrestes á presença do Divino Sacramento, e ahi unidas em doce laço de caridade, não cessasteis de pedir e de clamar com os Apostolos no meio da tormenta = Salvai-nos, Senhor, que perecemos = Ah! e como poderião súpplicas tão ferverosas deixar de fazer a mais suave violencia ao coração de um Deos piedosissimo.

Em fim, graças aos Ceos benignos: temos toda a segurança, filhas muito amadas, para vos-annunciar que o Senhor ouvio os gemidos da Pomba, quero dizer, da feliz sociedade das almas justas, e que excitado pelos seus clamores, do profundo somno em que parecia jazer, disse á tempestade com voz imperiosa = Tace = e ella se-acalmou: ás ondas do mar embravecido = até aqui, não mais =, e obedientes respeitárão dois grãos d'areia. Eis-ahi quasi

em um momento mudada a Scena do Universo. Aos furores da guerra mais encarniçada e sanguinosa succedem illuminações, festejos, e outros emblemas d'alegria pública. Já a Paz, ésta amavel filha do Ceo, começa a raiar sôbre o hemispherio da Europa: a negra fúria da discordia, mordendo-se de raiva, vai fugindo precipitadamente a esconder-se nos abismos d'onde tinha surgido: novas alianças, novos vinculos d'amisade se-fórmão entre Nações até agora divididas por um ódio irreconciliavel: os Soberanos respirão com desafôgo sôbre seus Thronos: as Sciencias, as Artes, o Commércio, tudo se-prepara para fazer novos progressos, e adquirir as mais sublimes vantagéns.

¡Pois a Religião! a Santa Religião de nossos Pais há tantos annos perseguida nos seus Pontifices e nos seus Servos mais fieis, vendo-se aqui expirando uns debaixo do Alfange exterminador; acolá outros no fundo de Calabouços tenebrosos e medonhos: estes arremeçados ás chammas d'um fogo voráz; aquelles submergidos no abysmo das águas: para uma parte Tropas de individuos de todo o sexo, de toda a condição, depois de serem barbaramente expulsos da Regiáõ natal, peregrinando por terras estranhas, e victimas da tristeza, da dôr, e da fome: para outra... ¡Igreja Santa! ¡Que próvas tão duras te-estavão reservadas nos fins do Seculo de 1800! Assim convinha e era justo que os escolhidos do Senhor passassem pela água e pelo fogo de tamanha tribulação para serem admittidos ao refrigerio eterno.

Mas reparai, amadas filhas, vêde como ésta divina Sião vai recobrando insensivelmente o antigo esplendor: eis-ahi o seu Chefe reconhecido, honrado, e aplaudido por aquelles mesmos que há pouco se-fazião glória de o-desconhecer. Paris theatro da irreligião, onde tantas vezes se-tem ouvido ressoar o éco infame dos desprezos, e das invectivas mais sanguinolentas contra Roma; Paris ouve já com respeito os Decretos de Roma; mostra-se disposta a observal-os; e os seus desejos parecem sinceros: facilita-se a entrada aos generosos confessores da Fé; os Templos se-abrem: os Fieis transportados de júbilo concorrem a venerar os Sagrados Mysterios; e estes se-celebrão publicamente sem receio. Um Corpo respeitavel, uma Companhia de homens consagrados á educação pública, de quem em outro tempo a Igreja e o Estado tirárão as mais sólidas vantagens, e que por occultos juizos de Deos o Chefe do Catholicismo se-vio forçado extinguir: este Corpo parece restituir-se de novo á Igreja, e até que lhe-são já destinados estabelecimentos mesmo em Paris. Em fim não se-duvida publicar em alta voz que a Religião dominante da França será só a Religião Catholica Romana, e não outra. ¡Oh! triunfo da dextra do Omnipotente!

Vinde, filhas dilectissimas, vinde, e novamente prostradas ante o Sagrado Tabernaculo procurai render as devidas Graças ao

Senhor Sacramentado por tão estupenda maravilha: se quereis para isto um digno modello, eu vol-o mostro n'aquelloutra Heroína do vosso sexo que louva a Escritura: dizei, como ella, *exultavit cor meum in domino* (*)... A minha alma penetrada do mais vivo reconhecimento exulta no Senhor, e o meu coração se-dilata forçejando por desafogar o zêlo que o devora contra os inimigos da piedade. *Non est Sanctus ut est Dominus*.... Impios, ¿podeis vós ignorar que o Deos de nossos Pais he um Deos Santo, um Deos Forte, um Deos Poderoso, que tem fechados na sua mão os Destinos dos Imperios, e de todos os Mortaes? Pois então = *Nolite multiplicare loqui sublimia gloriantes*... = Fechai a bôcca, e não continueis mais a glorificar-vos insolentemente ameaçando a Igreja d'uma proxima e fatal ruina; porquanto o Senhor, em quem ella confia, he o Deos de toda a Sciencia, o Deos Poderosissimo, que despedaça, quando lhe-compraz, o robusto arco dos fortes, e enche de energia os mais fracos e pusilanimes. Elle he quem só por Seu Arbitrio Soberano reparte os bens e os males, tira ou dá a vida; conduz aos Infernos, ou livra d'elles: elle he quem faz o pobre e o rico; abate ou eleva; arranca da poeira o indigente para o fazer assentar entre os Principes, dar-lhes um Throno de Glória: Arbitro Supremo do Mundo; he Elle o que tem firmado as suas bases; que regra os seus movimentos, e faz que todas as suas revoluções contribuão para o bem dos Escolhidos. Por isso do fundo d'estes piedosos azillos, onde a Providência foi Servida conduzir os nossos passos, nós esperâmos com alegria ver a tropa dos impios confusos e aterrados irem fugindo diante do Senhor, que do alto do Ceo troveja sôbre elles; em quanto dispondo do destino das Nações exalta o Reino do seu Christo que he a Igreja, e o enche de Glória. "*Dominum formidabunt adversarii ejus, et super ipsos in Cœlis tonabit. Dominus judicabit fines terræ, et sublimabit imperium Christi Sui.*,,

Depois d'isto, amadas Filhas, como por desgraça dos tempos o grande negócio da Paz geral não deixa de envolver circunstâncias assás difficeis de se-combinarem tranquillamente, deveis pedir muito a N. S. que aplane todas éstas difficuldades, conciliando os differentes interêsses, que dividem os Povos, e esclarecendo este cahos de pertenções oppostas, onde toda a razão humana parece confundir-se; a fim de que tanto a Igreja, como os Estados politicos possão logo contar com uma Paz firme e sincera, Paz que seja origem de bens sólidos para o Mundo, e não talvez vehiculo de muito maiores calamidades que as da mesma Guerra.

A todos os Prelados dos mencionados Mosteiros e Conservatorios Ordenâmos que depois de lido este nosso Aviso Pastoral em plena Communidade, fação concorrer a mesma ao Chôro, onde,

(*) Reg Cap. 2.º

exposto o SS. na porta do Sacrario se-cantará ou entoará o Hymno *Te Deum* com as Orações respectivas, e assim tambem a Ladainha dos Santos: e queremos que nos quatro Domingos consecutivos se-renove o exercicio do Lausperenne já por nós determinado em outra occasião, sem com tudo se-expor o Santissimo; esperando, como esperámos, que todas, e cadaúma, tanto Religiosas como Seculares, hajão de contribuir á porfia para se-fazer a Deos N. S. um obsequio muito agradavel, digno das suas complacencias: bem advertido que nenhum outro methodo nos-parece mais proprio para este fim do que aquelle que vimos praticado pela feliz Penitente do Evangelho: pôr-se a alma em Fé, unida estreitamente aos pés de Jesu Christo, e ali mais com lagrimas e gemidos do coração do que com palavras solicitar perseverantemente as suas Divinas Misericordias. Não duvideis, amadas Filhas, adoptar este methodo de Oração, que he certamente muito poderoso e efficaz para desarmar a colera do Senhor, e attrahir os doces efeitos da Sua ternura; e para que todas mais alegres e gostosas assim o-cumprão, com a Benção Pastoral lhes-concedemos 40 dias de Indulgencia, na fórma costumada da Igreja, por cada vez que praticarem o sobredito exercicio. — Dada em Braga aos 12 de Novembro de 1801.

D. Fr. Caetano Brandão por Graça de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo e Sr. de Braga, Primaz das Hespanhas, etc.

A todo o Veneravel Clero d'ésta Nossa Diocese, Saude, Paz, e Benção.

Quando em alto mar, noite tenebrosa, medonha, tempestade desfeita, os pobres navegantes, cortados de medo, espavoridos, convulsos, e sem fórças por causa da contínua, e trabalhosa lucta, observão em fim que principia a raiar a luz do dia, e com ella restituindo-se progressivamente á doce, e apetecida serenidade, ¡qual não he então a torrente de jubilo, que inunda aquelles animos consternados! ¡que gritos d'alegria! ¡que votos! ¡que acções de Graças se não ouvem ressoar por toda a atmosphera circumvisinha!

Parece superfluo, Irmãos muito amados, fazer applicação d'ésta Imagem. Bem sabeis a oppressão, e trabalho em que há 10 annos geme inconsolavel a Europa, ou antes o Globo quasi inteiro, vendo-se atacado da mais tremenda e furiosa borrasca, de que há noticia na história dos Seculos: borrasca, que formada logo dos vapores corruptos da irreligião, e da anarchia, depois de vibrar os primeiros raios contra a França, que lhe-dera a origem, se-desfechou horrivelmente sóbre as Nações, parecendo querer enchel-as todas de ruinas.

Ah! e quem, ainda que tivesse um peito de diamante, e uma voz de ferro, poderia referir os estragos que tem causado este espantoso furacão, ou para dizer melhor, este Alfange do Senhor, limado e afiado nos justos ardores da sua cólera, Cidades saqueadas, Fortalezas demolidas, Thronos derribados, Reinos extinctos, campos da batalha semeados de cadaveres, o sangue humano correndo a grossos rios pela terra? Leis, Costumes, Instituições antigas dos Povos alteradas, e confusas. Por outra parte a Religião perseguida nos seus Pontifices, e nos seus Servos mais fieis: aqui uns espirando debaixo do ferro esterminador; lá outros no fundo de calabouços tenebrosos, estes arremessados ás chãmas de um fogo voraz, aquelles submergidos no abismo das águas: aqui tropas de individuos de todo o sexo, e de toda a condição, depois de serem barbaramente expulsos da chara Patria, peregrinando por terras alheias, victimas desgraçadas da tristeza, da dôr, e da fome; acolá os Templos do Senhor convertidos em..... Oh! abominação, não temos ânimo de o-proferir, roubadas as suas riquezas, os Altares profanados, as Santas Imagens abatidas, despedaçadas, espezinhadas, o Divino Tabernaculo..... basta, corramos depressa o véo sôbre este quadro de horrores, que tanto há escandalisado a mesma razão: e sem entrarmos na profundeza dos Juizos de Deos, lembremo-nos sómente, que tudo quanto accontece no mundo não he senão execução dos Decretos Eternos, e que então mesmo quando os Conquistadores da terra crêm fazer o que lhes-inspira a sua ambição, ou a sua vaidade: elles cumprem effectivamente, sem o-pensar, as Ordens do Ceo, o qual sabe regular por um modo incomprehensivel todas as emprezas dos homens, e conduzil-os até onde lhe-compraz.

Graças á bondade infinita do Senhor, que despertando do somno, em que parecia jazer, fallou á tempestade com voz imperiosa, e ella se-tem acalmado, disse ás ondas do mar enfurecido = até aqui, não mais =.

¡Que prodigio! Vinde, amados Irmãos, vinde e véde as maravilhas que o Senhor tem obrado sôbre a terra: *venite, et videte opera Domini, quæ posuit prodigia super terram.* Tudo parece se-innova e muda de face logo que elle retira a sua mão terrivel, que pezava sôbre nós. Aos furores da Guerra mais encarniçada e sanguinosa, vem-se succeder por toda a parte gritos de alegría pública: a Paz, este astro tão suspirado dos mortaes, já começa a diffundir sôbre elles as suas benignas influencias, e a negra furia da discordia mordendo-se de raiva vai fugindo precipitadamente, a esconder-se nos abismos d'onde tinha surgido; novas alianças, novos vinculos d'amizade se-fórmão entre Nações até agora divididas por um ódio irreconciliavel: os Soberanos já respirão desafogadamente sôbre seus Thronos: as Familias consternadas recebem com alvoroço os charos penhores, que uma dura ne-

cessidade lhes-tinha arrancado do seio para a defensa da Patria: as Sciencias, as Artes, o Commércio, a Lavoura, tudo se-prepara para fazer novos progressos, e adquirir as mais sólidas vantagens.

¡E que motivos, ó Divina Sião, não tens de louvar ao Senhor, quando elle por um modo tão maravilhoso procura fortificar as tuas portas, e fazel-as invenciveis aos ataques do Inferno! quando ao mesmo tempo que estabelece a Paz entre as Nações elle vai reunindo em teu seio tantos filhos, que andavão dispersos pela regiáõ da morte! Eis-ahi, ó Santa Igreja, o teu Chefe, o Vigario de Christo na terra, reconhecido e honrado por aquelles mesmos que se-fazião glória de o-desconhecerem. París, até agora theatro da irreligião, onde tantas vezes se-tem ouvido ressoar o éco infame dos desprezos e das mais sanguinolentas invectivas contra Roma; París ouve já com respeito os Decretos de Roma, mostra-se disposta a observal-os, e os desejos parecem sinceros: facilita-se a entrada aos generosos confessores da Fé, os Templos se-abrem, os Fieis transportados de jubilo concorrem em tropel ás Sagradas Funcções, que se-celebrão publicamente, e sem receio: um Corpo respeitavel, e uma Companhia de homens consagrados á educação pública, de quem em outro tempo a Igreja e o Estado tirárão as mais proficuas vantagens, e que por occultos Juizos de Deos, o Chefe da Igreja se-vio forçado a sacrificar á conservação do repouso público, este Corpo parece restituir-se de novo, e até que lhe-são já destinados Estabelecimentos mesmo em París: n'uma palavra não se-duvída publicar em alta voz, que a Religião dominante da França será só a Religião Catholica Romana, e não outra. ¡Oh triunfo da Dextra do Omnipotente!

Vamos pois, Irmãos muito amados, vamos sem demora congregar-nos junto dos santos Altares, para rendermos a Deos as devidas graças por tão visivel e estupenda maravilha que tem obrado em favor do genero humano: somos os Depositarios e Orgãos dos Votos dos Fieis; he por nós, particularmente n'estes lances felizes, onde a cólera do Senhor se-mostra applacada, que deve subir até o Divino Throno o incenso do público reconhecimento: recusar-nos a ésta acção piedosa, ou fazel-a com fria indifferença, sería infringir grosseiramente uma das obrigações mais solemnes, que temos contrahido com o nosso augusto caracter. Temos visto a espada vingadora da ira de Deos levantada sôbre tantas Nações, e temol-a visto mesmo ás portas das nossas Cidades, esperando por momentos o golpe fatal. Ah! recordemo-nos dos sustos e terrores, que então nos-assaltárão, para medir por elles a vivacidade do nosso agradecimento: lembremo-nos que os Beneficios de Deos desconhecidos annuncião sempre a sua indignação, e a sua vingança; he muito zeloso dos Seus Dons; nunca está mais pronto a ferir do que quando vê que a Sua Protecção sensivel só acha dureza da nossa parte: não o-obriguemos a arrepender-se da Sua Clemencia.

Além d'isto, como pela desgraça dos tempos o grande negócio da Paz Geral não deixa de involver circunstâncias assás críticas, que podem frustrar o seu último complemento, devemos pedir muito a N. S. que aplane todas éstas difficuldades, conciliando os differentes interêsses, que dividem os Povos, e esclarecendo este cahos de pertenções oppostas, onde toda a razão humana parece confundir-se, para que os Reinos e os Estados depois de tão horriveis convulsões que os-tem agitado, tomem uma consistencia fixa e segura, e da mesma sorte os que atégora excitavão contra a Igreja as mais rijas tormentas tocados em fim da Divina Graça publiquem já a sua glória, sustentem os seus interesses, e destruão por novos Decretos a impiedade, que seus antecessores pertendêrão estabelecer.

Ordenámos aos Reverendos Parochos, que logo que receberem este nosso Aviso Pastoral, convocado o seu Clero á Igreja, fação cantar em Acção de Graças o Hymno *Te Deum*, com as Orações respectivas, e nos tres Domingos seguintes, junto tambem o Povo, farão as Preces *pro Pace*; com a Collecta *Et famulos tuos* na Missa; e dentro de 24 horas, debaixo de preceito de Santa Obediencia, enviará cadaúm d'elles este Aviso ao Rev. Parocho, que se-segue, conforme a Ordem abaixo descrita. — Dada em Braga, etc. 23 de Novembro de 1801.

Aviso Régio relativamente á Apresentação, que se-fez d'um Beneficio de Bragança.

Exm. e Rev. Sñr. — Sendo presente ao Principe Regente N. S. que estando inhibido o Rev. Bispo de Bragança por Ordem da Rainha N. S. para prover as Dignidades, Prebendas, e mais Beneficios da Cathedral da mesma Cidade até se-concluir a averiguação do Direito do Padroado Real sôbre a mesma Cathedral, V. Ex.ª illudido por devoluções de lapso de tempo, e preces importunas e ambiciosas de Clerigos do dito Bispado, que não podião ignorar a mesma inhibição, provêra nulamente uma Prebenda, e meia Prebenda, sem advertir que o dito Rev. Bispo não deixaria de as-prover se não estivesse legitimamente impedido, e que ao impedido não corre o tempo. Foi o mesmo Senhor Servido Ordenar que sejão suprimidos na Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino todos os Papeis dos ditos Provimentos, para que estes não tenhão effeito algum: e agora recommenda a V. Exc. que não torne a fazer Provimento na referida Cathedral, nem pròva outro

algum Beneficio por Devolução, sem primeiro lhe-representar as verdadeiras circunstâncias em que se acha, visto que não bastou o Aviso de 31 de Janeiro de 1797 sôbre a Dignidade de Mestre Escola da Collegiada de Guimarães, para V. Exc. proceder com maior circunspecção em semelhantes Provimentos; o que participo a V. Exc. para que assim o-fique entendendo, e pontualmente o-execute. Deos Guarde a V. Exc. — Palacio de Queluz em 18 de Novembro de 1801. = Visconde de Balsemão =.

Aviso Régio respectivo a uma Apresentação, que se-fez de certo Canonicato no Bispado de Bragança.

Exm. e Rev. Sñr. — Constando na R. Presença do Principe Regente N. S. haver V. Exc. deferido a Francisco de Sá, Presbitero Secular do Lugar de Goido, provendo-o como devoluto no Canonicato vago na Santa Igreja Cathedral de Bragança, pelo falecimento de Thomé de Sá, porque o Bispo da dita Diocese não provêo em tempo, estando elle como estava, e está impedido de proceder a Provimento algum das Prebendas e mais Beneficios da dita Santa Igreja, em quanto se não terminarem as questões sôbre a natureza do Padroado d'elles: pareceo ao mesmo Senhor muito irregular e attentatoria ésta acção, em que V. Exc. foi illudido; devendo-se ter considerado que alguma causa maior tinha retardado o legitimo Provimento d'este Canonicato, que indevidamente se-conferio ao dito Francisco de Sá; e me-Ordena de significar a V. Exc. que deverá fazer immediatamente suspender o progresso do referido Provimento; tendo V. Exc. entendido que havendo S. A. R. Mandado averiguar o Direito do Padroado da Sua Real Coroa sôbre éstas Prebendas, e Beneficios, não soffrerá pertenções de Devoluções por passar o tempo, como não soffre pela Sua R. Prerogativa as dos Beneficios do Seu Real Padroado. Deos Guarde a Vossa Exc. — Palacio de Queluz em 5 de Dezembro de 1801. = Visconde de Balsemão =.

Resposta aos Avisos antecedentes.

Illm. e Exm. Sñr. — Tenho estado perplexo se responderia a dois Avisos Régios, que recebi com data de 18 de Novembro, e 5 de Dezembro do anno proximé preterito; porque cumprindo logo effectivamente com o que n'elles se-me-determinava, parecia superflua outra qualquer resposta: com tudo discorrendo que um Bispo em qualidade de homem público, e chefe de uma numerosa Corporação, a quem he responsavel de seu proprio credito, e de todas as vantagens, que este lhe-póde conciliar, deve por isso mesmo sustel-o sempre com energia em quanto a razão e a justiça o-favorecem, vou referir a V. Exc. succintamente alguns dos motivos que tive para fazer uso do Direito Metropolitico nos dois lances, que me-são estranhados por S. A. R., e confio das luzes de quem os-quizer considerar com imparcialidade, que não deixará de confessar que elles tem toda a fôrça para atrahir a persuasão dos espiritos dóceis, ainda que de facto a não tenhão para lutar contra a prepotencia. Eu devo suppor que se me não contesta o exercicio do Direito da Devolução nos termos habeis, que prescreve a mais sã Jurisprudencia. Um Principe tão Catholico e Pio como o nosso, que faz glória singular de proteger a Disciplina dos Canones, não poderia certamente consentir que os Metropolitanos do seu Reino fôssem esbulhados até d'ésta fraca Reliquia das antigas prerogativas, que lhes affiança solemnemente todo o espirito da mesma Disciplina. He logo o abuso, que se-suppõe que eu tenho feito d'aquelle podêr, o que provoca a displicencia de S. A. R., pois que parece me-servi d'elle intempestivamente, quando a devolução não devia ter lugar, por se-achar o Prelado de Bragança inhibido por Ordem Régia para prover as Prebendas da sua Igreja.

Mas ¿como podía eu conhecer, nem ainda suspeitar levemente que existia uma prohibição, e que não devia ser intimada aos Bispos d'aquella Diocese? ¿Não devía ficar transcrita nos Registos das Cartas Régias? ¿Não era natural que se-fizesse conhecida pelo menos d'aquelles Ecclesiasticos, que gozavão da mais íntima confiança dos Prelados? Eu tinha toda a certeza d'ésta falta de notoriedade: um Ministro muito habil, que merecêra a estimação dos dois últimos Bispos, que tinha occupado por alguns 20 annos os Empregos de Vigario Geral e Provisor, e que presentemente servía de Governador da Diocese, este Ministro, digo, tão caracterisado, he quem me-segurava não haver algum obstaculo,

que encontrasse o exercicio do meu Direito. ¿E que mais próva era necessaria para se-formar um juizo prudente de que não existia semelhante embaraço?

Porêm eu tinha outras muitas razões, e tanto mais fortes e nervosas, quanto erão fundadas sôbre actos positiva e absolutamente incompativeis com a inhibição Régia: sim, Senhor, constava e era certo que em todo o tempo da administração do Rev. Bispo defunto D. Bernardo sempre elle constantemente provêra as Prebendas, e meias Prebendas, que vagárão nos mezes da sua competencia: constava que desde o Pontificado do Bispo D. Fr. Aleixo a Sé Apostolica tinha feito varios provimentos de Dignidades, Canonicatos, e mais Prebendas, ou por accontecer a vacatura nos mezes da sua reserva, ou por devolução do lapso do tempo: constava que no govêrno do Bispo actual se-tinhão visto muitas Renúncias de Dignidades e Canonicatos como de colação ordinaria; e o que he mais, até provimentos por Apresentação Régia á mesma Sé Apostolica de Prebendas vagas nos mezes da sua reserva.

Constava e era tão notoria em Bragança ésta opinião de não haver Ordem Régia que vedasse os provimentos dos dois mencionados Beneficios, que muitos Ecclesiasticos, vendo que o Prelado os não provêra no tempo da sua alternativa, tratavão de os-impetrar da Sé Apostolica por devolução, como havia acontecido com outros, e singularmente com tres Abbadias pingues do Bispado, vagas nos mezes do Ordinario, mas que elle não apresentára em tempo; por cujo motivo a Sé Apostolica as-proveo pela mencionada devolução. Poderá ainda lembrar a fôrça dos termos da Bula da Fundação da Cathedral, da Carta do Senhor Dom João III., assim como o costume immemorial de sómente se-julgarem excluidas da regra commum as 6 Cadeiras ditas dos Graduados, para cuja colação nunca deixou de preceder o Real consentimento.

¿Mas para que outras provas? Concilie quem podér as que tenho produzido com a Régia inhibição, e depois julgue embora que fui illudido por preces importunas de Clerigos ambiciosos; que eu arrimado ao fiel testemunho da minha consciencia me-conservarei tranquillo, sem receio de que se-possa provar outra coisa, senão que fiz o que em taes circunstâncias devia fazer; o que sempre tenho desejado praticar depois que estou em Braga; e o que fôra bem que adoptassem todos os que apresentão Beneficios, isto he, não os-dar a quem os-solicita por si ou por outro, conforme o espirito da Igreja declarado em muitos dos seus Canones.

Eis-aqui, Senhor, o facto. Annunciou-me o Provisor de Bragança que se-achavão aquelles dois Beneficios vagos nos mezes

do Ordinario, e que tendo decorrido o tempo Canonico a mim como Metropolitano pertencia provel-os por Devolução.

Proponho o caso aos Ministros da minha Relação os quaes, ponderados os motivos que ficão expostos, assentão que estou nos termos de usar do meu Direito. Nenhum Ecclesiastico directa ou indirectamente me-requer taes Beneficios: he o mesmo governador do Bispado que me-apresenta dois sogeitos, que considera benemeritos, eu o-creio, como seguramente devia crer, não ignorando que o Direito presume sempre em favor do juizo dos Superiores relativamente ás disposições dos seus Subditos para o ministerio Ecclesiastico: e faço lavrar as Apresentações (Quantos males se-terião poupado á Igreja, e á mesma Republica, se ésta via commum e ordinaria, que os PP. tem estabelecido de provêr os Beneficios, fosse mais trilhada do que he presentemente). Tal foi o methodo franco e singello, com que procedi n'este negócio.

Porêm, diz V. Exc., que devéra advirtir que o Rev. Bispo de Bragança não deixaria de provêr as ditas Prebendas se não estivesse legitimamente impedido: este argumento, Exm. Sr., próva muito pouco por isso mesmo que próva demasiadamente; pois em fim conclue que um Bispo nunca póde ter negligencia na sua obrigação, nem por conseguinte ter lugar as penas, que o Direito lhe-cómina por essa causa: seja-me licito usar aqui d'outro raciocinio, que parece terá mais alguma fôrça. O Rev. Bispo de Bragança estava tão persuadido de não haver Ordem Régia que lhe-inhibisse o provimento d'estes dois Beneficios, que vagando a meia Prebenda, que era um d'elles no mez de Março de 1799 por morte de Vicente José Pinheiro, appresentou para elle no dia 5 de Setembro o Padre Antonio José da Silva da Villa de Vinhaes, o qual não aceitou por causas legitimas, que expoz ao mesmo Prelado; logo se deixou de nomear outro Ecclesiastico para o dito Benefício, assim como para o Canonicato igualmente vago nos seus mezes, não foi por se-considerar ligado com a prohibição Régia, mas por.... o resto salta aos olhos, e se-faz ainda mais visivel pelos outros factos já recontados.

Ainda observo em um dos dois Régios Avisos que se-procura aggravar ésta minha pertendida falta com a lembrança d'outra mais antiga da mesma natureza, porque igualmente tive o desgôsto de ser estranhado pelo Soberano. Desgraça he, Exm. Sr., para os Bispos (que sempre gosárão na Igreja d'uma distincta consideração) não serem ouvidos pelos Ministros d'Estado antes de subirem á presença do Throno as queixas, que se-fórmão contra elles, e lhes-podem atrahir o Real desagrado; mas não he menos desgraça para os mesmos Bispos, depois de terem exposto as razões mais ponderosas em abôno do seu procedimento, verem que se-conservão registados para eterna memoria os Avisos, por onde

fôrão arguidos, sem verem juntamente que se-fez alguma lembrança das provas, com que então mesmo procurárão justificar-se: e assim he muitas vezes que se-perpetua contra um Prelado a impressão maligna, que o-faz odioso ao seu Principe; tolhendo-lhe d'este modo o recurso mais proficuo, com que elle devia contar para o desempenho da sua obrigação. Eu respondi ao Ministro d'Estado, José de Seabra, sôbre o objecto d'aquelle Aviso, e confio muito do judicioso Conselho de V. Exc., que não deixaria d'aprovar as minhas razões se lhe-fossem manifestas; as quaes julgo não devo agora repetir, tanto por me-parecer coisa superflua, como por não enfadar mais a V. Exc., a quem Deos Guarde por largos annos. — Braga 26 de Janeiro de 1802. — Illm. e Exm. Sñr. Visconde de Balsemão.

(*Continuar-se-ha.*)

ART. VIII. — *Continuação das Cartas escritas á Rainha D. Catharina, quando durante a menoridade d'ElRei D. Sebastião, se-quiz retirar, deixando o Govêrno d'estes Reinos ao Cardeal Infante.*

(Vem do Num. L. Parte II. pag. 137.)

146 — *Carta da Villa de Arrayoles.*

Senhora. — Os Juizes, Vereadores, e Procurador desta Villa de Arrayollos beijamos as mãos a V. A. por a mercè, que faz a esta Villa em por sua Carta lhe dar comta de sua determinação, que he muito samta, e boa; e pois V. A. o asi há por bem, que o Senhor Cardeell fique por guovernador destes Reynos até que ElRey Noso Senhor seja de idade para os guovernar, que prazerá a Noso Senhor, que seraá muitos annos, e V. A. o veja tambem muitos, asi que em o V. A. asi ordenar, e aver por bem, recebe esta Villa muito gramde mercè. Escrita em Camara ao primeiro dia de Feuereiro de 1561 annos por Esteuão do Valle Escrivão. = Antonio Pires = etc.

147 — *Carta da Villa de Avys.*

Senhora. — Vosa Alteza per huma sua Carta nos fez a saber, como emcomendara a guovernança destes Reinos, e Senhorios ao Sr. Cardeal Imfamte, e lhe pedira, que a aceitasse, o que elle aceitou persuadido per Vosa Alteza por fazer niso seruiço ao Senhor Deos, e mercè ao Reyno, no que esta Villa recebeo muito gramde, e mostrou muito comtemtamento, e conhecemos dobrarem-se as obrigações, que damtes a V. A. tinhamos em ter tamto a carreguo o bem destes Reinos, e aguora o procurar com muito gramde amor, como o sempre teue. O Senhor Deos acrecente a vida, e real estado de V. A. por muitos annos. Escrita

em ha Camara Davys a 9 de Fevereiro de 1561. = Rui Mendes Ferreira. = Andre Velho = etc.

---

148 — *Carta da Villa de Pinhel.*

Senhora. — Huma Carta de V. A. nos foy dada, he para se responder a ella foram juntos os da gouernança, he povo da dita Villa, he semdo lida peramte todos, foi por elles acordado a huma voz pedirem a V. A. nos faça mercè, que queira guovernar estes Reynos asi como atégora fez por ser seruiço de Deos, he bem delles, he quietaçaom sua, porque com V. A. asi ho fazer, faz muito serviço a Deos, he cumpre a vomtade delRey, que samta gloria aja, he com asi o fazer lhacrecemtará Noso Senhor as forças, he vida para ter estes Reynos em páz, justiça, he asoseguo, como atégora fez, he acrecemtará a obrigaçaom dos naturaes dele para rogarem a Deos pola vida de V. A., que Noso Senhor por muytos annos acrecemte; desta Camara de Pinhel a 21 de Janeiro de 1561. = Gaspar Pessoa. = Antonio Fernandes = etc.

---

149 — *Carta de Villa Viçosa.*

Senhora. — Hos Juizes, e Vereador, e Procurador de Vyla Vyçosa beijamos as mãos de V. A. pola mercè, que nos fáz da comta, que nos dá de querer deixar ho guoverno ao Senhor Cardeall, e rezõys, que para yso apomta haymda que recebemos muita pena das ymdisposyções de V. A. lhe não darem logar ao guouerno, como fazya, porque nos parecya, que era viuo ElRey Noso Senhor, que samta gloria aja, em quamto V. A. guouernava, mas polas razões, que V. A. dá, e polas muitas partes da virtude, e discryção do Senhor Cardeall, e por ser Irmão delRey Noso Senhor, que samta gloria aja, e ho delRey Noso Senhor, que Deos guarde, nos parece muito bem ho que V. A. ordena, que guouerne o Senhor Cardeall até que ElRey Noso Senhor seja de ydade, que por sy ho possa fazer. Noso Senhor a vyda, e muito reall estado de V. A. guarde, e comserue. Francisco Gralho Escrivão da Comarca de Vylla Vyçosa a fez aos 27 de Janeiro de 1561 annos. = Bras Nunes. = Diogo Garcia Caldeira = etc.

---

150 — *Carta da Camara da Villa de Almada.*

Senhora. — Os Juizes, Vereadores, Procurador, e Conselho desta Villa Dalmada ffazemos saber a V. A., que a nós foy dada hũa Carta sua em que nos daua Larga Conta de como estaua de todo determinada de Leixar o gouerno destes Reynos, que aceitara pelo falecimento delRey N. S., que está em gloria, pelo elle asy Leixar declarado, e tambem por lho pedir con muita instancia o Cardeal seu Irmão, e outras pessoas por ver, e ter experamentado em sy, que lhe faltauão pera o poder fazer, conforme a seus desejos, idade, saude, e desposição, polo qual lhe não era posiuel soster por mais tempo esta carrega do gouerno destes Reynos.

Deos sabe, Senhora, com quanta dor, e sentimento lemos esta Carta de V. A., em que vimos sua tão asentada determinação de não gouernar mais estes Reynos, que nos faz sentir agora de nouo o falecimento delRey, que Deos ten, de que já estauamos quasi esquecidos com ha muyta justiça, e amor com que V. A. nos trataua, e por suas muy altas, e muy excellentes virtudes com que estauamos todos muy amparados, e consolados, e estauamos muy descuydados de nos poder faltar tão azinha esta tão grande mercè, que nos Deos tinha feito, sem lha merecermos, e por isso parece, que prometio, que tamanho bem não nos durasse mais.

Mas pois, que nós não temos sufficiencia pera persuadir a V. A. a mudar seu preposito choraremos nosso peccado, que parece, que foy causa de tamanha mudança.

Já que isto asy avia de ser damos graças a Nosso Senhor, em cujo poder estão os corações dos Reys, que asi alumiou a V. A. a escolher por socesor de seus trabalhos a hun tão excellente Principe, tão vertuoso, e tão cheo de todas calidades, que pera o gouerno destes reynos se requere, como he o Cardeal, de quem esperamos ser gouernados con muito amor e justiça, como sempre ho fomos de V. A., e delRey, que está em gloria, e asi lhas damos por querer elle aceptar este tão trabalhoso Carrego de gouernar estes Reinos.

O que pedimos a V. A. he, que fique isto asentado e determinado de maneira, que elle gouerne até que ElRey N. S. seja de idade pera ho fazer. Este he o nosso parecer, e reposta, que mandamos a V. A. Nosso Senhor acrecente vida e estado de V. A. por muitos annos pera seu serviço. Escrita em Camara no 1.º de Feuereiro de 1561. = Christovão de Pina. = Fernão Soares. = Rodrigo Anes. = etc.

153 — *Carta da Camara da Villa de Coruche.*

Senhora. — Os Juizes, e Vereadores, e Procurador desta Villa do Coruche beijamos as reaes mãos de V. A. pella mui grande merecê que nos fezem nos mandar escreuer, e dar comta das çausas justas e samtas porque se moueo e determinou desabrir mão do guouerno destes reynos, e senhorios de Portugal, e o deixar ao Senhor Cardeall, em quamto ElRey Nosso Senhor nom he da idade que comvem para por sy hos reger, e gnouernar mui imteiramente. Temos Senhora sabido, que depois de V. A. em nenhũa outra pessoa cabia, nem a algũa outra he mais proprio e divido ho semelhante Carreguo que a elle, polas muy excelentes e marauilhosas causas e rezões que V. A. na sua diz, polas quaes se elà fundou e detriminou ao deixar nelle. E de V. A. ter assentado com ho Senhor Cardeall que guoverne, e de o ele ter aceptado, e receber niso consolação, diso a recebemos nós Senhora mui gramde, e esperamos em Deos que estes reinos, além de ser por ele mui bem regidos e guouernados, e que niso fará tudo o que cumpre a serviço de Deos e delRey noso Senhor. Deos Noso Senhor comserue a vida e reall estado de V. A. por muytos annos a seu samto seruiço. Escripta em a Camara desta Villa de Coruche a 19 de Fevereiro de 1561. = Nuno Rodrigues. = Andre d'Aguiar. = Martim Lopes. = Andre da Maya. =

154 — *Carta da Camara da Villa de Veiros.*

Senhora. — Por huma Carta que de V. A. nos foi dada fomos certos do estado em que hóra está o guoverno destes reynos, e depois de considerarmos o que em ela V. A. nos manda, achámos o que claramente por esperiencia todos tem visto quão bem guovernados, e pacifiquos téguora forão por V. A., pelo que com justa causa se podem chamar de V. A. muito agrauados em o querer deixar, pois nestes tempos se não semtia a falta delRey noso Senhor, que está em gloria, assi na justiça, cõmo em o que mais aos ditos reynos hera necessario, de que a eles se seguião gramdes proveitos, e não pouquo seruiço de Nosso Senhor; mas pois V. A. afirma que tem asemtado com Deos e sua Comsiencia deixar o dito guoverno, não temos niso que dizer, senão semtiremolo por muito gramde perda, e já que V. A. assi o ouve por bem em o deixar a hum Primeepe tão Samto e tão vertuosso como hé o Cardeal, e tão proprio pera ele, niso pagua V. A. a estes reinos o gramde amor e zelo que a seu seruiço sempre tiuerão. Nosso

Senhor acrescemte a vida e real estado de V. A. por lomguos annos em que o sirva, e pera bem destes seus reynos. Escrita na Camara da Vila de Veiros aos 22 de Fevereiro. = Francisco Ribeiro escrivão dela a fes de 1561 annos. = Bastiam Gomes. = Pedro Luis. = etc.

Carta da Camara da Villa de Tranquoso.

Senhora. — Vimos a Carta que V. A. mandou hã Camara desta Villa, e dela entendemos querer disistir da guouernança e regimento destes reynos, que atéguora foy com tanta justiça, quietação, e prosperidade como em vida delRey, que estáa em gloria; e por o muito bem que neste tempo succedeo, parece ser vontade de Nosso Senhor que V. A. o reja e guoverne pera emparo deste reino tam verdadeiro, leal, e obediente á Coroa delle. Ao qual V. A. estaã tam obrigada, como quem fiquou pera comprir a vontade delRey, a qual mostrou confiando-o de V. A., cujo guoverno sem contradição aceitou por obedecer na morte, á vontade com a qual na vida foy sempre conforme; e posto que os trabalhos sejam grandes, não será menor o premio e descanço quando delles Nosso Senhor livrar a V. A. e obrigação nossa pera lho pedirmos. Pelo que requeremos da parte de Deos, e da nossa pedimos por mercè a V. A., que com o favor e ajuda que atéguora teve do Senhor Cardeal Infante, não alargue a tal guouernança, e olhe a vontade, necessidade, e amor com que lho pedimos, pois estaã certo em semilhantes mudanças nam faltarem trabalhos e pouqua quietação, que Nosso Senhor naõ permita pera desgosto de V. A. e desassosego do Reino. E pois a tudo se atalha com V. A. nos fazer e a todo o Reino esta tão necessaria e desejada mercè, lha tornamos a pedir, e a Nosso Senhor o acrecentamento de sua vida, pera que ElRey Nosso Senhor, que Deos nos defenda, sendo em idade receba a guovernança, e ache seu pouo tão bem regido, e seus reynos tão pacificos e prosperos que de V. A. tome exemplo e experiencia pera o diante. Escripta da Camara desta Villa de Tranquoso em 20 de Feuereiro de 1561. = Antonio da Cunha. = Domingos Cardoso. = Pedro Cardoso de Caceres. = FFernão do Louro. = O Letrado Diogvo Mendes. = o Letrado Manoel da Fonsequa. = Gaspar Dias. = Antonio Ferreira. = Andre Nogueira. = O Letrado João Frz. = Jeronimo de Caceres. = Manoel Mendes. = Domingos de Matos. = etc.

Carta da Camara da Villa de Torres Vedras.

Senhora. — A Carta de V. A. nos foy dada, na quall diz que por morte delRey, que aja glórea, lhe ficou a gouernança deste Reino, polo elle asi asantar, e que pola mâ desposição de V. A., e mais causas que a iso a mouem, ten detriminado a deixar. Bem cremos que simtirá V. A. quam pouquo contentamento com ella receberiamos, porque hum contentamento tamanho e con tanto descanso, como este reyno tinha com V. A. o governar, e nos ter em tanto sossego, não se póde deixar de sentir. O que pedimos a V. A. hé, que não queira desconsolar este reino em leixar de o gouernar, como atégora fez, até que ElRey N. S. tenha a perfeita idade pera os reger; e posto que as causas porque V. A. se moue ao fazer sejão tão urgentes lhe pedimos que com ellas juntamente veja a obrigação do bem comum, e do amor que lhe tem todo o Reino, que lhe não póde pagar senão com o reger e gouernar como atéquy; e se estes bons desejos podem alguã cousa ante V. A. lhe pede este pouo não queira deixar a gouernança; e asentando V. A. de todo a deixar, nam nos póde ficar outro contentamento senão, que fiqua ao Senhor Cardeal por lhe pertencer e lhe ser deuida, como pola muita prudencia e amor com que somos muy certos que de S. A. auemos de ser tratados e gouernados. Nosso Senhor a vida e real estado de V. A. acrecente. Feita em Camara ao 1.º de Fevereiro. = Fernam Botelho a fez de 1561. = Antonio Semedo. = O Letrado Duarte Velho. = etc.

Carta da Camara da Villa de Mouro.

Senhora. — Estes dias passados nos foy dada huã Carta de V. A. na qual nos certifiqua que por algús justos respeitos que a isso a mouerão se queria apartar da gouernança deste reino, e leixala im solido ao Senhor Cardeal, a qual Carta depois de vista e lida, certifiquamos a V. A. que nos tornou a renovar a morte delRey Dom Joam, que está em gloria, cujo amor numqa perderemos senom com as vidas, e daquy nos resultaua muy gram comtemtamento com V. A. guouernar estes reynos, em quamto ElRey noso Senhor seu neto nom fosse pera iso, porque com estar isto a sy pola muita paz e justiça, e reita guouernança em que V. A. nos tem, nos parece que tinhamos aimda o dito SeRey viuo, de maneira que ainda que seja licito o Senhor Cardeal auer de fazer o mesmo, com tudo nom podemos neguar a V. A.

este amor que lhe temos, o qual nos fáz desejar em pidir a V. A. por amor de Nosso Senhor, que nom deixe a tal guouernança, pois vê e sabe que niso fáz muito seruiço a Deos, e gramde mercè a estes Reinos, porque deue de lembrar a V. A., que se por causa de seu apartamento socederem algús casos, o que Noso Senhor nom queira, nem permita, que nom carece V. A. de culpa diamte de Deos, pois com guouernar com o Senhor Cardeal, como guouerna, parece que se euita tudo, e se de todo em todo V. A. quer que seja asy, nenhuma duvida temos ao Senhor Cardeal guouernar estes reinos, pois sabemos que per todas as vias, que V. A. na sua diz, lhe pertence a guouernamça. Nosso Senhor polla sua piedade moua a V. A. ao que lhe pedimos, e lhe alarge a vida pera seu samto seruiço. Escripta na Camara desta Villa de Moura ao premeiro de Fiuireiro de 1561. = Pedro Llopes Imgres Vreador a fez ausencia de Lourenço Ribeiro Escrivam da Camara. = Pedro Llopes Imgres. = Thomas Frz' Pimenta. = etc.

(Continuar-se-ha.)

ART. IX. — *Alv. porque ElRei N. S. Concedeo á Universidade de Coimbra a Mercê de assistirem os Representantes d'ella entre os Tribunaes no Acto da Real Acclamação proxima, e nas futuras.*

Eu ElRei Faço saber aos que o presente Alvará vírem, que havendo os Senhores Reis, Meus Augustos Predecessores, liberalmente concedido á Universidade de Coimbra muitas Honras, Graças, e Mercês, com o fim de que ésta Corporação Scientifica animada e movida de tão nobres estimulos continuasse com desvello e assiduidade em cultivar e promover os estudos das Sciencias a bem da prosperidade do Estado: e merecendo ella cada vez mais a Real Protecção e Favor pelo desempenho com que os Membros, que a-constituem, satisfazem ao seu Ministerio, e pelas decisivas próvas que derão, na invasão do Reino de Portugal, de patriotismo e fidelidade á Minha Coroa: Desejando Eu honral-a por tão justos motivos, continuando a fazer-lhe Mercês pelo muito que merece á Minha Real contemplação um Estabelecimento, em que se-habilitão os Meus Fieis Vassallos para servirem depois, com proveito do Estado e da causa Pública, os Empregos e Lugares mais importantes; Sou Servido outorgar-lhe a Mercê de podêrem os seus Representantes assistir ao Acto da Minha Real Acclamação, a que se-ha de proceder proximamente n'ésta Côrte, tendo lugar no mesmo degrão, em que estiverem os Tribunaes: E Hei outro sim por bem, que da mesma Graça e Mercê gozem para o futuro nas Acclamações dos Senhores Reis d'este Reino Unido, que Me-houverem de succeder, as Pessoas que em taes occasiões a Uuiversidade enviar á Côrte para a-representarem.

Pelo que Mando a todas as Pessoas, a quem o conhecimento d'este Alvará pertencer, o-cumprão e guardem como n'elle se-contêm, sem embargo de quaesquer Leis, ou Disposições em contrário; que todas Hei por derogadas para este effeito sómente, como se de cadaúma fizesse especial menção. E valerá como Carta passada pela Chancellaría, pôsto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, não obstante

a Ordenação em contrário. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em desessete de Março de mil oitocentos e desessete.

REI.

Conde da Barca.

Registado na Secretaría d'Estado dos Negocios do Brasil a fol. 114 v. do Liv. 2.º de Leis, Alvarás, e Cartas Régias.

ART. X. — *Algumas Emendas dos Escritos de Jeronimo Soares Barbosa, impressas em os Nums. XLVII., XLVIII. e XLIX.*

XVIII. ORATIO

J. de C. Num. XLVII. Part. II. pag. 297 lin. 9 *exquesitior*, lea-se *exquisitior* — dita pag. lin. 14 *perme*, lea-se *per me* — dita pag. lin. 21 *Suppellectilis*, lea-se *Supelectilis* — pag. 298 lin. 9 *benedicendi*, lea-se *bene dicendi* — pag. 299 lin. 45 *Suppellectilem*, lea-se *Supelectilem* — pag. 300 lin. 9 *aclamationes*, lea-se *acclamationes*, ou *adclamationes*.

XIX. EPISTOLA

Num. XLVIII. Pag. 366 lin. 6 *inuberi*, lea-se *in uberi*.

XXI. ORATIO

Pag. 370 lin. 45 *discivissent*, lea-se *descivissent* — pag. 372 lin. 34 *Accersiti*, lea-se *arcessiti*.

XXIII. ORATIO

Pag. 37 lin. 12 *effectibus*, lea-se *affectibus* — pag. 43 lin. 30 *tnlerunt*, lea-se *tulerunt*.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RÉGIA.

1817.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LIII. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

Art. I.—OBSERVAÇÕES ANONIMAS (1)

SÔBRE

UM ARTIGO DO INVESTIGADOR N.º LXVI. Pag. 172,

QUE TEM POR TITULO

Exposição dos novos progressos que fizerão as Sciencias Physicas.

São bem conhecidas hoje as vantagens que as Sciencias tirão de um Jornal ou quaesquer obras periodicas que debaixo de titulos mui diversos se-publicão seja pelas diversas Sociedades de homens de Letras, seja por um só, ou por um pequeno número de Re-

(2) *Nota dos Redactores.* Em o Num. LII. Parte I. pag. 219 d'este Jornal reflectimos que na redacção do Investigador Portuguez em Inglaterra não entraria Médico; no presente Escrito porêm mostra-se, que nem Chimico entrará, pela impropriedade, inexactidão, e pouco conhecimento com que na redacção do mesmo Periodico se-falla de objectos Chimicos.

dactores que se-encarregão perante o Público de transmittir-lhe aquelles Escritos que julgão do interêsse das Sciencias fazer conhecer; e todas aquellas descobertas que dentro dos periodos mais ou menos curtos da sua publicação tem sido feitas nas Sciencias a que são consagrados os mesmos Periodicos.

E com effeito he bem facil mostrar ou antes bem provado já pela experiencia, que de todas as Obras Literarias as periodicas são de certo as mais uteis, e as que mais contribuem para o progresso das Sciencias e das Artes. Um Jornal Literario p. ex. circula rapidamente, e passa do paiz em que he publicado aos paizes estrangeiros: as descobertas feitas em qualquer nação, e em qualquer ramo que seja dos conhecimentos humanos, são rapidamente propagadas: os Sabios que cultivão as Sciencias e as Artes, estão por este modo sempre a par com o estado das mesmas Artes e Sciencias, visto que ou as descobertas se-façáo no seu paiz, ou em qualquer outro, ellas não lhes-podem ser desconhecidas por muito tempo: as correspondencias Literarias que de todas as partes se-estabelecem com seus AA., a publicação periodica que se-succede pela maior parte a curtos intervallos, quaes são de ordinario os de uma semana, de um mez, ou por trimestres, ou anno; a facilidade que achão os que com seus Escritos cooperão para o adiantamento das Sciencias e das Artes, e se-interessão nos seus progressos, em transmittir aos outros Sabios de todos os paizes os seus inventos e descubertas; sem que isto lhes-custe o mais pequeno sacrificio, bastando-lhes para o-conseguir communical-as aos AA. de qualquer Periodico; tudo isto facilita sôbre maneira este commércio reciproco, e circulação dos conhecimentos adquiridos nas

---

Mostra-se n'este Escrito 1.° a utilidade dos Jornaes, e tambem que devem contar as novas descobertas com exactidão, imparcialidade, e dando em todo o caso a cadaúm o que he seu — 2.° que no Investigador, com êrro manifesto, se-chama componente terreo ao phosphato de ferro — 3.° que Vauquelin fôra dos últimos Chimicos que se-tem ocupado com experiencias sôbre as diversas especies de quina; dizendo-se aliás no Investigador que taes experiencias de Vauquelin fôrão umas das primeiras que se-fizerão sôbre tal objecto — 4.° que *Duncan* fôra o inventor do termo cinchonino; entretanto que no Investigador se-diz que Vauquelin, muito antes, fôra o primeiro que d'elle usou — 5.° que Bernardino Antonio Gomes nunca se-persuadira ter descoberto nova especie de cinchonino, supposta descoberta de Duncan: diz-se entretanto no Investigador que Gomes annunciára a descoberta de uma nova especie de cinchonino — 6.° que o Investigador não he exacto quando menciona os trabalhos e experiencias de Vandersmissen, auxiliado pelo Professor Pfaff, a respeito de cinchonino, etc., etc., etc.

Sciencias e nas Artes, e promove assim prodigiosamente as mesmas Sciencias e Artes, unico fim de semelhantes obras.

Ninguem duvidará, depois d'ésta curta exposição das vantagens de um Jornal ou Periodico qualquer bem concebido e bem desempenhado, que os seus AA. devem ser considerados como os instrumentos mais efficazes de promover as Sciencias ou Artes a que tem particularmente consagrado os seus trabalhos. Embora n'elles não publicassem nunca algumas producções Literarias proprias, e não fizessem mais que publicar Escritos alheios, ou em toda a extensão de seus originaes, ou tão sómente por extractos; elles serião ainda assim mesmo dignos de todo o elogio, e verdadeiramente benemeritos das Sciencias: assim elles se não desviassem algumas vezes do seu mais importante fim para fazer degenerar um pouco as suas obras, e dar aos Leitores um testemunho bem humilhante de que os mesmos sabios succumbem ás vezes á fôrça das paixões inseparaveis da condição humana!

Mas nada confirma tanto a utilidade d'ésta sorte d' Escritos como he a mesma multiplicidade d'elles, que há mais de seculo e meio a ésta parte se-tem publicado, e continuão hoje a publicar-se em todos os paizes, e sôbre todos os ramos das Sciencias, mas principalmente sôbre as Sciencias Physicas, as quaes pela sua mesma condição e objecto não estão um só dia estacionarias, e no qual a sua história não seja marcada com alguma descuberta. A Lista que aqui ajunto, e que não contêm ainda senão as mais notaveis obras que eu conheço n'este genero, será a próva mais completa que posso dar. Eu principiarei ésta enumeração da época da fundação das duas mais célebres Sociedades Literarias, a Academia R. das Sc. de París, e a Sociedade R. de Londres.

1 — Memorias da Acad. das Sc. de Par. (começou em 1666). No govêrno de Buonaparte mudou-se o tit. em = *Mem. do Instituto, etc.*
2 — Transacções Philosophicas (Inglaterra na mesma época).
3 — Mem. d'Acad. de Berlin.
4 — Acad. de Stokolmo e Upsal.
5 — Acad. de Turim.
6 — Acad. de Petersburgo.
7 — Actas da Sociedade d'Edimburgho.
8 — Jornaes de Leipsik. Acta Eruditorum.
9 — Mem. da Sociedade de Montpellier.
10 — Mem. d'Agricultura (ibid).
11 — Acad. de Dijon.
12 — Acad. de Mayença. Acta Acad. Moguntinæ.
13 — Jornal dos Sabios.
14 — Compilação (recueil) dos Médicos de Breslaw.
15 — Miscellanea physico-médico-mathematica (1728 e 1731).

16 — Collecção Academica. Parte Estrangeira.
17 — Collecção (Raccolta) d'opusculos scientificos (Venez. 1728).
18 — Mem. da Sociedade de Medicina de Par.
19 — Commercium Literarium ad rei medicæ incrementum institutum. Norimber. 1731 — 1745.
20 — Armazem (Magazin) d'Hanovre, de Berl., de Breme, de Dresda, etc.
21 — Armazem (Magazin) d'Amburgo 1747 — 1780.
22 — Jorn. de Medicina 1754 — 1791, Par.
23 — Bibliotheca physica da Europa } Brugnatelli.
24 — Annaes da Chimica. . . . }
25 — Mem. da Sociedade Italiana. Veron.
26 — Ann. de Chimica de Crell. (em allem. todos os mezes).
27 — Almanach dos Chimicos e Boticarios; por Goettling (Jen).
28 — Ann. de Chim. franc. de 1789 até hoje passão já de 90 Vol. (por trimestres).
29 — Jorn. de Physica, etc. começado em 1772 pelo Abb. Rosier, debaixo do tit. Observações, etc.
30 — Jorn. de Physica (em allem.); por Gren. Sball 1790.
31 — Jorn. da Escolla polytechnica, etc. Par.
32 — Jorn. de Pharmac.; por Trommsdorf (em allem. por semestres).
33 — Armazem de Physica; por Voigt. (em allem. todos os mezes).
34 — Repertorio de Chimica, Pharm., e mat. médica; por Elwart.
35 — Gazeta de Medicina e de Cirurgia; por Hartenkeil (em allem. Saltzburg).
36 — Ann. de Pharmac. para Berlin.
37 — Jorn. das descobertas, theorias, e contestações em Physica e Medicina (em allem. Goth.)
38 — O Conselheiro Médico para os Médicos, Cirurgiões, e Boticarios; por Muller e Hoffmann (em allem. todos os mezes).
39 — Novo Jorn. dos Mineiros; (em allem. todos os mezes, Freiberg).
40 — O Amigo da saude; por Hoffmann (em allem. por trimestres).
41 — Bibliotheca Literaria de Physica, Chim., etc.; por Hermstadt (em allem. por semestres. Berl.)
42 — Ephemerides de Physica; por Schedel (em allem. por trimestres. Leipsik).
43 — A Medicina illustrada pelas Sciencias Physicas, etc.; por Fourcroy 1791 — 1792. 4 Vol.
44 — Armazem Encyclopedico; por Millin. Par.
45 — Década philosophica, etc. Par.

46 — Jorn. das Minas. Par.
47 — Jorn. das Manufacturas, etc. Par.
48 — Bulletim da Sociedade Philomatica. Par.
49 — Jorn. da Sociedade dos Boticarios de Par. Redactores Fourcroy, La Grange, e Machy.
50 — Collecção para os progressos da História Natural e annaes da mesma Sciencia; por Linck. Os primeiros Vol. a épocas indeterminadas; os seguintes todos os mezes (em allem.).
51 — Bibliotheca Britanica; por Pictet; contêm todas as descobertas Inglezas nas Sciencias, e a História Literaria d'ésta Nação.
52 — Ann. de Philosophia, etc.; por Thomsom; (em Inglez); por números.
53 — Mem. d'Arcueill. (por Tomos a épocas indeterminadas).
54 — Ann. d'Hist. Nat.; por Cavenillas (Madrid).
55 — Semanario d'Agricultura, etc. (Madrid.)

Periodicos Portuguezes.

56 — Anno Médico.
57 — Semanario d'Instrucção e Recreio.
58 — Memorias da Academia R. das Sciencias de Lisboa.
59 — O Patriota. Rio de Janeiro.
60 — Mnémosine Lusitana. Lisboa.
61 — Expectador Portuguez. Lisboa.
62 — Jornal de Coimbra.

Lista de alguns dos Periodicos scientificos, para os quaes se-póde actualmente subscrever no Correio Inglez em Lisboa.

63 — Edinburgh Review.
64 — Quarterly Review.
65 — Edinburgh Medical.
66 — London Medical Review.
67 — Edinburgh Medical and Surgical Review.
68 — Authors'. Review.
69 — Investigador Portuguez em Inglaterra.
70 — European Magazine.
71 — Monthly Review.
72 — Son Cerrys Eotlony.
73 — Monthly Magazine.
74 — Poetical Magazine.
75 — Sporting Magazine.
76 — Litterary Panorama.
77 — Mullerí Sciences and politics.
78 — Satirist.

79 — Critical Review.
80 — Nicholsons' Journal.
81 — El Espagnhol.

Por este Catalogo, ainda que incompleto, e que por não enfadar os Leitores não quiz alongar mais, de differentes Obras periodicas se-vê, que se as diversas corporações d'homens de letras, e geralmente todos os homens sabios não tivessem reconhecido grandes vantagens n'esta qualidade d'Obras, elles não terião multiplicado tanto o seu número. Vê-se em segundo lugar que todas éstas Obras, ainda que debaixo de titulos bem differentes e bem arbitrarios, se-propõem um só e o mesmo fim, qual he o propagar mais ou menos rapidamente, segundo os periodos das suas publicações, todas as descobertas feitas na Sciencia ou Sciencias a que são destinadas por seus AA.

Ainda pois que em todas éstas Obras se não tenha em vista, geralmente fallando, mais que propagar rapidamente as descubertas que successivamente se-vão fazendo nas Sciencias, a fim de que os Sabios de todas as Nações, que as-cultivão, reciprocamente as-aproveitem, e convertão em utilidade das Sciencias, e da Sociedade, estudando-as nas applicações que podem ter ás Artes e manufacturas, de que a mesma Sociedade não póde carecer; e por isso ainda que possa imaginar-se o objecto d'éstas Obras formar como um só artigo, consagrado todo ao mesmo fim; com tudo não he raro encontrar em muitas d'ellas, seja qual for a destribuição das materias sôbre que vérsão, ou um appendix, ou um artigo consagrado particularmente a annunciar ao público aquellas novidades literarias, que ou tem chegado á notícia dos Redactores um pouco mais tarde, para não podêrem entrar com maior extensão no corpo do periodico, ou por falta dos Escriptos originaes dos AA. que as-publicárão, apenas podem annunciar-se ao público como existentes. Assim he p. ex. que no Jorn. de Physica do Abbade Rosier, nos Ann. de Chim. Franc. e outros Periodicos nós encontrámos os artigos = *Nouvelles Litteraires, annonces, etc.*

He pois um semelhante artigo que se-lê em o N.° LXVI. do Investigador, debaixo do titulo = *Exposição dos novos progressos que fizerão as Sciencias Physicas*, o que me-offereceo a materia d'éstas Observações, para as quaes me-limitarei ás inexactidões que me-offerece um dos artigos parciaes que compõem ésta Exposição, qual he o artigo *Quina*.

He da rigorosa obrigação do A., ou Redactor de um Periodico qualquer, quando se-trata de annunciar algumas novas descubertas, algum invento util, guardar toda a imparcialidade, exactidão, e fidelidade, referindo as descubertas que se-annuncião aos seus verdadeiros AA. A injustiça em materia de Sciencias he tanto injustiça como em toda outra materia: o Direito da proprie-

dade he tão Sagrado e respeitavel nas Sciencias, relativamente á gloria que resulta de as-haver promovido e enriquecido com alguma grande e util descuberta, como em toda outra ordem de bens: e os seus AA. não podem, sem se-lhes-fazer injustiça, ser d'ella privados. Sábios haverá talvez que interessados tão sómente no progresso das Sciencias e das Artes, e no bem da Sociedade, pouco ou nada cogitem, e se-embaracem da glória de se-fazer passar por AA. de alguma descuberta: entretanto este desinterésse he certamente raro: e quando fôsse mais frequente, o poder cadaúm ceder dos direitos que lhe-competem, não justifica a outro de lh'os-roubar: e as regras da justiça prescrevem em todo o caso dar a cadaúm o que lhe-pertence.

Não são raros os exemplos de descubertas attribuidas áquelle que ou as não fez, ou as-fez sem lhes-dar algum valor, e quasi sem lhes-conhecer a utilidade, e por isso não lhe-devendo resultar d'ellas muita glória; ou finalmente as-fez muito posteriormente a outro a quem originariamente pertencem, e serem depois revindicadas ou por seus propios AA. ou por outros amigos da verdade e da justiça. Assim foi v. g. que Fourcroy reclamou para Mayow a descoberta do gas oxyg. attribuida commummente a Pryestley: ainda que em obsequio da mesma verdade devemos confessar que o segundo deo muito mais valor áquella descoberta do que o primeiro. Assim foi tambem que Kirwan reclamou em favor de Guiton-Morveau contra o Dr. Smith (aliás seu compatriota), e por expressões que fazem tanta honra ao Chimico de Londres como accreditão o Chimico de Dijon, e que mostrão que a rivalidade nacional não arrastou o Chimico de Londres contra o direito da justiça, a invenção tão util á humanidade dos meios de desinfectar o ar infectado por contágio. "Logo que o Parlamento Imperial (escrevia o Chimico Inglez ao de Dijon) vinha de decretar um premio para o Dr. Smith, pela purificação do ar infectado, eu reclamei que de direito ella vos-pertencia; pois que vós o-tinheis feito muitos annos antes (1)." Não he raro tambem que semelhantes revindicações sejão occasião de contestações desagradaveis em que se-misturão ás vezes personalidades que nada tem com a Sciencia, que nada ganha com semelhantes contestações em que os AA reciprocamente se-maltratão e offendem.

Ainda que em quasi todos os artigos parciaes que compõem a Exposição, que me-tem dado occasião a ésta nota, se-encontrem inexactidões ou de doutrina ou de nomenclatura, das quaes eu sería tentado a inferir que o A., ou talvez o Traductor de algum Escrito original da mesma Exposição, ou não fôra naturalista, ou estava pouco ao facto da materia da mesma Exposição, como sepróva evidentemente pela inexactidão que se-encontra na pag. 181,

(1) Moyens de desinfecter L'air, etc.

onde se-lê o seguinte: "os componentes terreos (da planta angelica archangelica) fôrão phosphato de cal; phosphato de ferro; phosphato de magnesia; e silica,, cujas expressões involvem o êrro de enumerar o phosphato de ferro em os componentes terreos; he com tudo o artigo *quina* que offerece inexactidões a meu vêr menos toleraveis. Aqui dá-se a uns AA. mais, a outros menos do que lhes-pertence; e por tanto em ambos os casos se-commette injustiça: dão-se ás experiencias de uns resultados mais extensos do que ellas realmente offerecem, e do que seus AA. mesmos se-propozerão: attribue-se falsamente a um o que manifestamente pertence a outro, etc. Eu passo a justificar éstas minhas observações e reparos.

Pag. 176 — *Quina* — "Umas das primeiras experiencias que se-fizerão com as diversas especies de quina, devemos nós ao illustre Vauquelin, o qual foi, se não nos enganâmos, o primeiro individuo que distinguio um dos componentes d'ésta substância pelo nome de *cinchonino*. ,,

E'sta primeira passagem involve duas proposições, como he manifesto: uma que podêmos chamar principal; e outra que se-póde dizer incidente: ambas me-parecem inexactas por não dizer formalmente falsas. Não he ao illustre Vauquelin que nós devemos umas das primeiras experiencias que se-fizerão com as diversas especies de quina (1.ª prop.). O Redactor d'este artigo dirá talvez que a expressão — *umas das primeiras* — he a sua justificação. ¿Mas que entenderá elle por — *umas das primeiras*? Se não fôrão as primeiras na ordem de todas as que se-tem feito, serião logo as segundas, terceiras, etc. Que extensão numerica quereria dar-se a ésta expressão — *primeiras* — para que com verdade as experiencias de Vauquelin se-digão serem umas d'ellas? Eu não o posso advinhar. Se se-mostrar que o illustre Vauquelin tem sido se não o último, um dos últimos que se-occupou de experiencias sôbre as diversas especies de quina, então para que a proposição do Redactor fosse admissivel, deveriamos dizer que todas quantas experiencias se-tem feito a este respeito, todas são primeiras. Mas eu não sei se haverá quem admitta tal modo de fallar.

Ninguem por certo respeita mais do que eu os trabalhos analyticos do illustre Vauquelin, este grande Mestre d'anályse: mas o alto conceito, que faço do seu merecimento, he um motivo de mais para crer que nem elle mesmo approvaria que se-fizesse o mais pequeno sacrificio da verdade para lhe-attribuir mais do que lhe-pertence, na parte das experiencias, que tem tido por objecto conhecer analyticamente os principios componentes das quinas.

Sabe todo o mundo Botanico, Médico, e Chimico, que desde a época em que a quina, ou casca peruviana, foi trazida para a Europa, isto he, desde 1640, depois de ter dois annos antes

(1638) obrado a quasi milagrosa cura da Condeça *del Cinchon* proxima a succumbir em Lima, Capital do Perú, a uma febre intermittente que havia zombado de todos os outros soccorros da Medicina conhecidos até então, ella não tem cessado de ser objecto das indagações dos mais célebres Botanicos, Médicos, e Chimicos cadaúm debaixo do aspecto que dizia respeito ás suas profissões. Todos elles tem tomado por motivo das suas indagações o grande interêsse que resultaria á humanidade de se-determinar sem equívoco o verdadeiro genero botanico da planta, que fornece á Medicina tão precioso medicamento; de se-evitar, quanto fosse possivel, a sua confusão com outras cascas introduzidas no commércio, ou por ignorancia, ou por malícia e ambição; de se-fixar por uma vez a especie mesma ou especies do mesmo genero que possuissem a preciosa virtude febrifuga da casca que primeira havia curado a Condeça; de se-examinar toda a extensão das suas virtudes não só a febrifuga como a primeira e mais importante que até alí se-lhe-conhecia, mas tambem outras que podessem deduzir-se de algumas qualidades observadas na mesma casca, como erão p. ex. a qualidade amarga, a adstringente, e até, ainda que pouco, a aromatica; determinar o melhor modo da sua administração; a preparação pharmaceutica mais conveniente, e efficaz entre as muitas em que podia ser administrada; e fixar a dóse mais constante *cæteris paribus*, em que deveria administrar-se para debellar as febres intermittentes; o tempo mais opportuno para ser applicada com successo, se na presença do paroxysmo, proximamente a elle, ou á maior distancia d'elle, etc., etc.: determinar por meio d'anályse a composição da casca, a natureza chimica dos seus principios componentes; o seu número; as suas proporções; as propriedades chimicas de cadaúm d'estes principios isolados; e até mesmo a acção medicamentosa de cadaúm comparada com a que exercem estando reunidos, a fim de que de todos estes conhecimentos reunidos se-podessem deduzir regras uteis, e seguras para a sua bôa applicação médica. A solução de todos estes problemas e de outros muitos, relativos aos usos médicos da quina, tem dirigido as suas indagações respectivas muitos e mui célebres Botanicos; muitos e mui célebres Médicos; e finalmente muitos e igualmente célebres Chimicos.

Na primeira classe eu farei tão sómente menção do illustre La Condamine, Linneu, La Marck, o célebre Mutis, digno Chefe da Expedição Botanica de Santa Fé, que pelo espaço de 37 annos não cessou de observar as diversas especies da arvore que nos-fornece um tão util medicamento; Roiz e Pavon; Wall; e sôbre tudo do laborioso e incançavel Humboldt, que sentado muitas e muitas vezes á sombra das mesmas preciosas arvores tem feito observações profundas as mais proprias e capazes de fixar por uma

vez as opiniões dos Botanicos, sôbre o genero e diversas especies botanicas d'este precioso vegetal.

Na segunda classe devem especialmente citar-se, começando pelos mais proximos á introducção da quina na Medicina e Pharmacia, Neumann; Geoffroy; Cartheuser; Lewis; Baumé; Murray; Cullen; La Grange além de todos quantos AA. de Materia Médica e Pharmacia se-encontrão há seculo e meio a ésta parte; e quantas Pharmacopéas e Dispensatorios se-tem publicado desde 1649 e 1650 para cá; ou desde que o Cardeal de Lugo e os Jesuitas contribuírão muito para a celebridade da quina, como se-sabe da história d'ésta casca. Em uma palavra póde dizer-se que apenas se-achará A. de Materia Médica ou de Pharmacia que não consagre um ou mais artigos á casca peruviana, além d'aquelles que d'ella tem tratado em obras particulares e monographicas dos quaes eu poderia, se o julgasse necessario, citar muitos.

Quanto á terceira classe, ou dos AA. Chimicos, como as experiencias de Vauquelin, a que se-refere a proposição do artigo do Investigador que faz o objecto d'ésta nota, são mais chimicas do que botanicas, ou médicas, e pharmaceuticas; e o fim do A. era mais a anályse chimica das diversas especies de quina comparadas para determinar o verdadeiro principio febrifugo, e dar uma nota caracteristica segura para distinguir as melhores quinas entre si, e de outras cascas que o não são, devemos principalmente examinar debaixo d'este ponto de vista, se éstas experiencias fôrão, como se-diz, *umas das primeiras*: ou em que sentido seja que ésta proposição possa ser admissivel.

Ninguem póde duvidar, depois do que se-sabe da história da casca peruviana, que por muito tempo se não conheceo botanicamente a planta, cuja casca se-conhecia já na Europa por um poderoso remedio febrifugo: que a melhor descripção ou noticia da arvore que a-fornece se-deve ao cél. La Condamine que a-publicou nas *Mem. de L'Acad. d. Sc. de Par. an.* 1738 pag. 226, o qual no anno antecedente (1737) examinou a mesma arvore no seu paiz natal; e a-fez conhecer no anno seguinte debaixo do nome de quinquina. Nem he por outra razão que durante muito tempo prevalece o nome vago de casca do Perú *cortex peruvianus*, e outros derivados de algumas circunstâncias, usos, e propriedades, ou d'aquelles mesmos que mais contribuírão a fazel-a célebre. Vejão-se *Morton Opera*; La Condamine L. C.; Jeoffroy Mat. Med. Cartheuser Fundam. M. M. Murray Appar. Medicam. T. I., etc., etc. He igualmente indubitavel que em quanto as observações botanicas não ensinárão a conhecer melhor, e distinguir o genero da planta e suas differentes especies, debaixo do nome vago de casca peruviana se-devião distribuir pela Europa várias outras cascas com tanto que fossem amargas e mais ou menos adstringentes. E'sta confusão devia ser tanto mais natural e necessaria, quanto devia re-

sultar 1.º da ignorancia absoluta da especie botanica que devia fornecer a genuina casca que havia curado a Condeça *del Cinchon*: 2.º da ambição dos Hespanhoes que a-ião apanhar e a-distribuião na Europa. Nem há motivo de duvidar, ou admirar-nos quando reflectimos que ainda hoje se-experimenta semelhante confusão e adulterações. Mas quando alguem fosse tentado a julgar que avanço ésta última proposição gratuitamente, pensará bem differentemente logo que eu lhe-fizer notar que o cel. Duncan (junior) juiz bem competente pensa do mesmo modo que eu, e até não dissimula a causa mais poderosa d'éstas adulterações. "The great price, diz este grande Professor d'Edimburgo, off cinchona bark has sometimes temptet dishonest men to adulterate it with other similar and less powerful barks, and weth is still more blameable, with genuine bark, from wich the active constituents have been entirely extracted by decoction with water. (1)„ O illustre Murray testifica, depois de Morton, as mesmas adulterações e pela mesma poderosa causa a ambição do lucro "Ut venditione, diz este illustre Médico e Professor de Gottinga, tanto plus lucri conquirerent, jam initio variæ fraudes commissæ fuerunt, corticem effætum solutione aquosa aloes impregnando (Morton Oper. T. II. pag. 96), vel alios cortices vero substituendo etc. (2).„

He igualmente certo que depois de estabelecido por Linneu o genero *cinchona* da planta que fornecia a casca peruviana ordinaria, e d'elle a especie *officinalis*, muitas outras especies differentes fôrão confundidas debaixo do mesmo nome: e só fôrão bem distinctamente reconhecidas como differentes, muitos annos depois, por novas observações botanicas mais exactamente feitas nos mesmos lugares "Præter speciem chinchinæ, in quam supra (Appar. med. Vol. I.) ample commentatus sum, et cui innumeri homines valetudinem suam vitamque debent, plures aliæ serius inclaruerunt, quarum notitia fere omnes botanicos adeo ante paucos annos latuerat, diz em outra parte o mesmo cel. Professor de Medicina (3). Mas, o que he bem de observar, apezar dos esforços de tantos grandes homens especialmente de Mutis, Roiz, e Pavon, e sôbre tudo de Humboldt, reina ainda hoje bastante confusão n'ésta materia, o que nasce sem dúvida da difficuldade do objecto segundo o pensamento de M. Klaprot, que se-explica a este respeito da maneira seguinte "Quoique le quinquina soit un médicament generalement employé, il regne encore beaucoup d'obscurité par raport au vegetal qui nous l'a fournit: obscurité qui será éclaircie par les noveaux efforts de M. de Humboldt (4).„

(1) The Edimburgh New Dispensatory, etc. p. 91.
(2) Murray Appar. medicam. T. I. p. 453.
(3) Idem — ibid. T. VI. p. 47.
(4) Klaproth. Diccion. de Ch. T. IV. *Quinquina.*

Até da semelhança dos dois nomes quinquina e quinaquina deve (no meu conceito) ter resultado confusão a respeito da verdadeira casca de cinchona. "Cette plante (falla o A. da cinchona ou quinquina) est trés differente de celle que les peruviens nomment *quina quina*, et que Jussieu raporte au genre Myrospermum de Jacquin,, diz Ventenat (1).

Parecerá talvez que éstas primeiras observações, em que tenho entrado com um pouco mais d'extensão, vem pouco a proposito: mas eu quero d'ellas concluir que havendo-se até agora confundido differentes especies da verdadeira quina tanto debaixo do nome vago de casca peruviana, como ainda debaixo do nome mais botanico cinchona officinalis de Linneu, os AA. sejão Médicos, sejão Chimicos, ou antes Chimico-Médicos, nas suas experiencias analyticas da casca peruviana, tem, na minha opinião, analysado realmente (sem talvez o-pensar) diversas especies ainda que debaixo de um só e mesmo nome; se exceptuarmos alguns que muito advertidamente tomárão para as suas anályses mais de uma das cascas que ao mesmo tempo corrião no commércio. Donde se-segue que já por ésta primeira ordem de prôvas, não he exacto dizer-se, que umas das primeiras experiencias, que se-fizerão sôbre diversas especies de quina, as-devemos ao illustre Vauquelin. Eu passo agora a outra ordem de prôvas.

Sabe-se que desde Geoffroy, Neumann, Cartheuser, Hoffmann, Lewis e outros muitos até Seguin a virtude febrifuga das quinas foi geralmente attribuida a um princípio resinoso, ou uma verdadeira resina, ou analogo ás resinas. ¿Sería ésta opinião geral meramente gratuita, e sem alguma qualidade de prôvas analyticas? Não: ella era fundada em anályses. E'stas fôrão, deve confessar-se, muito imperfeitas e inexactas; porque os meios analyticos, que a Chimica do seu tempo lhes-offerecia, o-erão igualmente: os instrumentos d'anályse pouco a pouco exactamente conhecidos na sua natureza chimica; na ordem das suas attracções; na sua acção chimica e modo de obrar nos differentes casos; em uma palavra, faltava então na Chimica quasi tudo o que he mais essencialmente necessario para a exactidão de uma anályse; e muito especialmente uma anályse vegetal: os Chimicos não possuião nem instrumentos nem apparelhos: mas assim mesmo as suas experiencias erão analyticas: a sua opinião a respeito do princípio febrifugo da quina, assim como sôbre os outros princípios que entravão na composição da casca peruviana, era fundada nos resultados que as suas anályses lhes-apresentavão.

Depois que Seguin fez conhecer pelas suas experiencias e trabalhos importantes sôbre a tannage dos couros a existencia de um princípio particular *sui generis* que fazia como substância *tan-*

(1) Tableau du Regne Vegetal. Tom. II. p. 574.

nante o principal papel no processo da tannage; a cujo principio deo o nome de tannino: e o qual attrahio logo, como era de esperar, a attenção dos Chimicos todos em geral; mas muito especialmente a de Proust, Bouillon la Grange, Merat-Guillot, Davy, Tromsdorff, e alguns mais que principalmente contribuirão a fazer conhecer as propriedades do tannino; e derão differentes processos para a sua extracção, etc.; este princípio começou a figurar por muito na explicação da virtude febrifuga da quina, assim como das outras virtudes medicinaes da mesma quina: explicação que se-estendeo a todos os vegetaes adstringentes em geral, e até alguns adstringentes mineraes (1). D'éstas novas ideias nascêrão facilmente outras, quaes fôrão de podêrem substituir-se ás quinas differentes outros adstringentes vegetaes. D'aqui p. ex. o propôrem-se successivamente como succedaneos da quina a casca de salgueiro branco (salix alba L.) (2); a raiz de caryophilada ou cravoila (geum urbanum L.) (3); o tannino puro (4); o tulipeiro (liriodendron tulipifera L.) (5); o café crú (6); e finalmente o mesmo sulphato de ferro pôsto que um adstringente metallico (7). Os AA. que propozerão éstas differentes substâncias partirão quasi sempre de experiencias comparadas entre ellas e a quina, e quasi todos precedêrão a Vauquelin, que nos-deo as suas experiencias posteriormente (8).

Finalmente se eu podér apontar alguns AA. que formalmente se-occupassem antes de Vauquelin d'anályse de uma ou mais especies de quina, ficará demonstrado, penso eu, que não he exacto dizer-se que as experiencias de Vauquelin fôrão umas das primeiras, havendo elle pelo contrário trabalhado posteriormente a outros muitos.

Cartheuser, ainda que escreveo a sua Materia Médica já muito depois da introducção da quina no uso da Medicina, occupará com tudo o primeiro lugar na enumeração dos AA. que mais positivamente fallão da casca peruviana em um ponto de vista analytico, por ser um d'aquelles a quem principalmente se-deve a refórma do methodo defeituosissimo de analysar chimicamente as substâncias vegetaes. Cartheuser publicou a primeira Edição da sua Mat. Med. em 1749; e a segunda, em 1767. Elle diz T. 2. p.

(1) V. Ann. de Chim. T. 17., p. 19; 22, p. 225; 34, p. 37; 41, p. 188 e 323. Trans. Phil. 1803, p. 249.
(2) Ann. de Ch. T. 44.
(3) Ibid.
(4) Ann. de Ch. T. 56. p. 223, 238.
(5) Ann. de Ch. 78.
(6) Ibid.
(7) Ibid. p. 209.
(8) Ann. de Ch. 59.

533 d'ésta 2.ª Ediç. o seguinte "Præter copiosas partes terreas, paucas martiales, et valde activam substantiam fixam gumeo-resinosam, nullum amplius principium consideratione dignum analysi chemica in cortice peruviano detegitur,, etc. Diz mais na p. 535 "Discimus ex institutis examinibus 1.) partem resinosam minori quantitate quàm gummeam naturalem corticis peruviani mixtionem ingredi, et hinc magis amari illam, magis styptici austeri saporis rationem in se continere.,, etc., etc. He manifesto d'estes dois lugares de Cartheuser que ou elle praticou já uma verdadeira análise da casca peruviana (tal qual os meios então conhecidos permittião), ou fallou depois da que fizerão outros AA. que lhe-precedêrão. Ora, o facto he que uma e outra cousa he exactamente verdadeira. A primeira, porque elle mesmo mostra ter praticado ésta análise pelos novos meios que a Chimica deve a elle e a Geoffroy, isto he por via dos dissolventes ou menstruos, em lugar de a-praticar só pelo fogo como d'antes se-praticava; meio imperfeitissimo de analysar os corpos, mais proprio a destruil-os, e alteral-os, e fazer ignorar perpetuamente a sua natureza do que a mostrar a sua composição: o que o mesmo A. próva quando diz "Oleum essentiale prorsus deficit: nam quidquid igne sicco ac violento expellitur, non essentiale sed empyreumaticum est, et ex destructa demum substantia fixa resinosa, interveniente magna partium metamorphosi, producitur.,, A segunda parte he verdadeira igualmente, por quanto Cartheuser cita no mesmo artigo os resultados que obtiverão antes d'elle outros AA. entre os quaes cita Neumann, Model, Boehmero, e os compára áquelles obtidos por elle; e ainda que elle attribue algumas differenças observadas entre uns e outros (quanto ás quantidades principalmente) á diversa bondade da casca (suppondo talvez que todos tinhão analysado uma só e mesma especie); e ainda mais ao diverso modo de analyzar; eu diria sem difficuldade que elles analysarião, sem o-pensar, diversas cascas. Seja porêm o que fôr, he certo que os AA. citados por Cartheuser escrevêrão antes d'elle, e lhe-precedêrão uns mais, outros menos na análise das quinas.

Passando agora em claro outros muitos AA. que medeárão entre Cartheuser e Seguin; e dos quaes se-podem vêr citados muitos pelo cel. Murray Appar. medicam. T. 6. pag. 53 cuja enumeração começa por éstas palavras "Sic et in chemicis, ad quæ vires suas intenderunt haud pauci.,, Sabe-se que Seguin fez tomar uma nova face á doutrina sôbre a composição da quina, e sôbre a natureza do princípio febrifugo da mesma substância. Sabe-se que Seguin não deduzio o seu novo modo de explicar a virtude febrifuga das quinas, senão de experiencias analyticas: não trato de defender como exactos os resultados de Seguin, que com effeito se-achão desmentidos por outras experiencias posteriores igualmen-

te analyticas, umas das quaes fôrão por certo as de Vauquelin; entretanto foi no decurso das suas experiencias sôbre as quinas que Seguin, de uma das propriedades observadas nas infusões de quina de precipitar a infusão de noz de gálha, observação que antes d'elle tinha feito o Dr. Matton, na qual infusão de noz de gálha se sabía existir a substância novamente chamada tannino, a qual formava com infusão ou dissolução de gelatina um precipitado (tannato de gelatina), concluio que nas quinas existia o mesmo principio (gelatina); e que á gelatina se-devia o precipitado da inf. e a cura das febres. Pertendeo confirmar ésta conclusão propondo como succedaneo da quina a pura gelatina. Para próva copiarei aqui a preparação da mesma gelatina, extrahida fielmente da Bibliotheca Italiana T. 3. p. 54. = Noticias sôbre a virtude febrifuga da colla-forte pelo Dr. João Francisco Zulatti Accessor ao Coll. de S. M. o Imperador de todas as Russias, etc., etc. Corfôu 18 Julho, 12 d'Agosto de 1803.

"Pag. 60. — Toma-se uma certa quantidade de colla forte de carpinteiro (colla caravella), um quarto d'assucar; um terço d'água: faz-se dissolver ao fogo a colla ajuntando-lhe o assucar: lança-se ésta solução sôbre uma pedra polida, a fim de que a colla tome a sua primeira fórma.

Quando se-quizer usar d'ella, dissolve-se uma onça em 8 onças d'água: e póde-se, até para tornar este remedio mais agradavel, ajuntar água destilada de cidreira (dicedro, it.), ou de canella.

Fourcroy, querendo dar-nos um modélo de anályse para servir á das materias vegetaes sêccas em geral, publicou a sua anályse importante da quina de S. Domingos em os Ann. de Ch. T. 8.° (Fevereiro de 1791): cujos resultados mostrão ser ésta casca ou uma differente especie ou pelo menos uma variedade da quina vermelha ordinaria do Perú que servia de termo de comparação ao A. E a mesma anályse foi no anno seguinte (1792) reimpressa no Diccion. da Encyclop. Method. fazendo parte do artigo interessante *Anályse*, e servindo de applicação das regras que o A. vinha de dar no mesmo artigo sôbre a anályse vegetal. Eis-aqui temos logo experiencias, e bem rigorosamente analyticas sôbre mais de uma especie de quina; e cuja publicação precedeo ás do illustre Vauquelin não menos de 15 annos.

Mr. Cadet analysou igualmente mais do que uma especie de quina como se-póde vêr no seu Diccion. de Ch. Art. *Quinquina*. He verdade que o fim, que parece propôr-se o A., he mais o determinar a relação do tannino para o acido gallico, a comparação da infusão aquosa, e alcoolica relativamente ás quantidades d'estes dois principios dissolvidos por um e outro modo; a comparação médica de uma e outra preparação, em uma das quaes o A. admittia acido gallico sem tannino; e em outra tannino sem acido gal-

lico; a fim de se-determinar se a virtude febrifuga residia exclusivamente no tannino; se no acido gallico; se na união de ambos. Mas são experiencias analyticas sôbre diversas especies de quinas: e são anteriores ás do illustre Vauquelin.

O Cidadão Alibert na sua muito importante obra sôbre as febres perniciosas intermittentes, da qual se-derão quatro Edições no curto espaço de 8 annos; como se-colhe do que o A. diz na sua introducção á 4.ª Edição (1809), examina não menos de 4, ou 5 especies de quinas offcinaes como as mais frequentes no commércio e uso médico; e como as mais importantes na cura das mesmas febres; alêm de outras 6 especies menos importantes de que faz menção (4.ª Ediç. p. 397). Eu disse 4, ou 5 especies porque com effeito nas Ediç. antecedentes, de uma das quaes se-acha um Extracto por Mr. Cadet (Ann. de Ch. T. 41. p. 282) (1801), se-achão só as quatro seguintes especies: 1.ª quina alaranjada: 2.ª quina vermelha: 3.ª quina amarella: 4.ª a quina branca: quando na 4.ª Ediç. antes d'éstas 4 especies se-acha como a primeira na ordem das quinas officinaes a quina parda *brune*, a verdadeira cinchona officinalis de Linn. cinchona condaminea de Bompland; e provavelmente a primeira conhecida na Europa na introducção d'ésta preciosa casca febrifuga na Medicina.

He verdade que as Experiencias do Cid. Alibert sôbre éstas differentes especies de quina são mais botanicas, pharmaceuticas, e clinicas do que chimicas: mas ellas involvem taes quaes anályses: a comparação das suas infusões aquosas e alcoolicas relativamente aos seus caracteres, á sua relação, e modo de obrar sôbre alguns reactivos: e sôbre tudo contêm a solicitação que o A. diz ter feito a Mr. Cadet de fazer alguns ensaios chimicos de algumas d'éstas cascas, especialmente da quina alaranjada de Santa Fé, cujos resultados nos-indica comparando-os com os da quina amarella: e affirmando que ésta casca era menos amarga e mais resinosa: que a sua infusão aquosa era menos carregada em côr; mas que ella se-comportava de um modo absolutamente analogo com o sulphato de ferro; com a gelatina; tartrato de potassa antimoniado; e noz de galha: e que o precipitado que a sua infusão alcoolica fazia com a água, avermelhado, era mais abundante. Tudo isto não deixa lugar de duvidar que os trabalhos do Cid. Alibert involvem experiencias analyticas (pôsto que menos profundas, e menos extensas) sôbre differentes especies de quinas.

Sendo logo os trabalhos do Cid. Alibert anteriores aos de Vauquelin pelo menos 4, ou 5 annos. Se a 1.ª Ediç. d'Alibert foi em 1801, como se-infere do que o A. diz na 4.ª Ediç. p. X. "Lorsque je publiai il y a environ huit années mes premieres recherches sur les Fievres pernicieuses intermittentes, etc., etc.,, e a 4.ª em 1809; " mais je n'en ai pas moins été averti, q'en livrant pour la quatrieme fois mon ouvrage á l'impression, etc.,,

Sendo os trabalhos de Vauquelin publicados pela primeira vez em 1806 (Ann. de Ch. T. 59), vê-se claramente que se a última Ediç. da obra do Cid. Alibert. foi posterior de 3 annos á publicação das experiencias de Vauquelin; a primeira lhe-foi anterior 4 ou 5 annos: e como já na Ediç., cujo extracto publicou Mr. Cadet (Ann. de Ch. T. 41.) no anno x.º da Rep. fr. (1802), se-faz menção das 4 especies de quina que tenho referido, segue-se evidentemente que os trabalhos do Cid. Alibert sôbre as quinas precedêrão aos de Vauquelin Q. E. D.

Finalmente, o cel. Duncan (junior) juiz bem competente, e que devia estar bem ao facto em materia de quinas, em o seu = The Edinburgh New Dispensatory = Parte 2.ª Materia Médica pag. 92 (7.ª Ediç. 1813), tem o §. seguinte que eu julgo importante para o nosso caso copiar *ad formalia*. "There are few vegetabile substances wich have been subjected to analysis more frequently, and by abler chimists, than the cinchona bark. But from the difficulty of the subject, and from essencial differences in the chimical properties of several varieties confounded under one denomination, contradictory results have arisen, and our knowledge of the subject is still imperfect. Vauquelin has lately (note-se este adverbio), done much to lessen this confusion, by Shewing that there are three, if not four classes of cinchona bark, differing essentialy in chimical constitution: but unfortunately he has not been able to designate, with botanical accuracy the individuals he found to belong to each. ,,

D'este primeiro lugar de Duncan differentes asserções vem a meu favor: a primeira em que o A. affirma que a casca de cinchona tem sido frequentes vezes submettida á anályse chimica por habeis Chimicos: a segunda em que o A. confirma o que eu tenho dito em outro lugar d'este papel, isto he, que debaixo de uma só denominação se-tem confundido muitas variedades de cascas: a terceira, e a que principalmente próva e justifica os meus reparos, he aquella em que o A. affirma que Vauquelin vinha ultimamente, ou pouco antes, *Lately*, de contribuir muito para diminuir a confusão que havia, dividindo em tres ou quatro classes as cascas de cinchona. E'sta última asserção do cel. Professor d'Edinburgo provaria antes, a meu vêr, que em lugar de se-dizer com o Redactor do artigo, que faz o objecto d'ésta nota, que umas das primeiras experiencias sôbre as quinas as-devemos ao illustre Vauquelin, se-diria com mais exactidão — *umas das últimas experiencias, etc.* A 7.ª Edição da obra de Duncan, de que eu aqui me-sirvo, he de 1813; tendo apparecido a 1.ª em 1803 em consequencia a primeira 3 annos antes; a última 7 annos depois da Mem. de Vauquelin. Mas he de observar que já na Ediç. de 1806, época da publicação das experiencias do Chimico Francez, o A. fallou das differentes cascas de cinchona quasi do mesmo modo que n'és-

ta última Ediç. com a differença de que n'ésta 7.ª Ediç. trata o A. de corrigir alguns êrros aos quaes diz ter sido induzido pelo cel. Fabroni de Florença *Ricercha sulla quina*, he, dizia Duncan, o melhor tratado sôbre ésta materia (Prefacio á 7.ª Ediç. p. VIII.).

Mas o que eu julgo provar completamente o que me-propuz, he o que o A. diz pag. 94 tendo acabado de referir os trabalhos de Vauquelin. Eu copiaria de boa vontade aqui fielmente tudo o que se-lê desde a pag. 94 até pag. 96, da mesma sorte que tenho feito antecedentemente, mas isto daria uma extensão desnecessaria a ésta nota. Eu extrahirei por tanto o que vem principalmente ao meu fim. O A. começa o segundo §. da pag. 94, do modo seguinte "Tendo d'ésta sorte exposto miudamente as últimas experiencias (são as de Vauquelin) sôbre este importante objecto, não será superfluo noticiar as observações dos Chimicos precedentes, com a vista de tornar a história da anályse da quina mais completa,, e passa immediatamente d'ésta introducção á enumeração dos Chimicos precedentes que havião analysado as differentes cascas: e faz menção, por sua ordem, indicando os principaes resultados que obtiverão, de Neumann, Fourcroy, Matabelli, Lewis, Irving, elle mesmo, o Dr. Matton, e Seguin: e conclue, depois de ter reflexionado sôbre os resultados de Seguin, e da conclusão que este Chimico tinha tirado sôbre a existencia da gelatina em as quinas, attribuindo a este princípio a sua virtude febrifuga, conclue dizendo "it is satisfactory to find that great master of analysis, Vauquelin, drawing nearly the same conclusion from his observations, etc., etc. De tudo o que o A. diz, e que eu tenho resumido, se-vê claramente que as experiencias de Vauquelin fôrão precedidas pelas de outros muitos Chimicos, o que eu positivamente tenho antecedentemente mostrado produzindo muitos d'elles: e que por consequencia não fôrão, como se-diz, — umas das primeiras — e que sería mais exacto dizer-se — umas das últimas, etc. Para não restar alguma dúvida, eu rematarei as prôvas d'ésta primeira parte da minha nota com o que diz Th. Thomson (Syst. de Chim. T. 9. p. 476 traducç. fr.). "Vauquelin a *dernierement* fait l'analyse de toutes les differentes espéces de quinquina, ou ecorce du Perú, qu'il a pu se procurer, afin de determiner jusqu'a quel point elles different entre elles, et de reconnoitre quels sont les principes qui agissent comme febrifuges.,,

Passo agora á segunda parte da proposição, cuja inexactidão me-propuz mostrar. Diz ella "o qual (Vauquelin) foi, se não nos-enganámos, o primeiro individuo que distinguio um dos componentes d'ésta substância pelo nome de *cinchonino*,, Penso que certamente o Redactor se-engana. As prôvas, que darei, serão poucas, mas se eu tambem me não engano, concludentes: e não terei necessidade mais do que de monstrar 1.º que Vauquelin na sua

Mem. não usa uma só vez do termo *cinchonino*: 2.° que o princípio, que alí se-acha que lhe-corresponda, he pelo A. chamado *acido kinico* combinado com a cal ou *kinato de cal*, e do qual elle separou a cal pelo acido oxalico: 3.° que este mesmo sal tinha sido descuberto antes de Vauquelin: que Duncan foi o primeiro que deo ao princípio da quina analysado por Vauquelin, mas descuberto antes por Deschamps, o nome de *cinchonino*.

Deschamps, Boticario de Leão, pela confissão do mesmo Vauquelin (Mem. sôbre differentes especies de quina Ann. de Ch. T. 59. p. 162), foi quem primeiro annunciou a presença de um sal particular na quina, sal que se não devia confundir com o chamado sal essencial do Conde La Garaye: mas não tendo Mr. Deschamps feito mais que descrever-lhe algumas propriedades, sem fazer conhecer a sua natureza, composição, ou proporção de seus principios componentes, Mr. Vauquelin julgou devel-o analysar: e tendo este grande Mestre concluido das suas experiencias que o dito sal era formado de um acido vegetal unido á cal, verificou ésta anályse separando-lhe a cal por meio do acido oxalico; o qual, como se-sabe, decompõe os saes calcareos para formar com a sua base um oxalato de cal quasi insoluvel. Separada toda a cal, Vauquelin passou a examinar as propriedades do acido livre que obteve crystalisado, de cujo exame concluio que o dito acido era differente de todos os acidos conhecidos; e se-julgou authorisado a reputal-o um acido novo. Por isso rematou este exame dizendo (p. 167 da sua Mem.) "Concluons donc que cet acide est veritablement different de tous ceux qui sont connus maintenant, et donnons-lui le nom d'acide kinique, du mot quinquina, en attendant que mieux connu dans sa nature et ses combinaisons, on puisse lui en donner un meilleur.,,

Ainda que julgo bastar este lugar tirado da mesma Mem. de Vauquelin para se-provar, sem ficar lugar a réplica, que Vauquelin foi o primeiro que separou o acido do sal annunciado na quina por Deschamps; que mostrou estar n'elle combinado com a cal; e finalmente quem lhe-deo a denominação de acido kinico (não defendo a exactidão d'ésta denominação, que o mesmo A. deo com a reserva que se-vê das suas expressões: e he de admirar que ao A. não lembrasse antes a de acido cinchonico); com tudo se he ainda necessario dar alguma outra próva, eu a-offereço na uthoridade de Thomson (Syst. de Chim. T. 9. p. 479 traducç. fr. sôbre a última Ediç. de 1807) ,, Vauquelin a examiné le sel decouvert par Deschamps, mentioné pag. 408, et il a trouvé être une combinaison de chaux et d'un acide nouveau auquel il a donné le nom d'acide kinique, etc. ,,

Como para provar que em toda a Mem. de Vauquelin se não lê uma só vez a palavra *cinchonino*, não he necessario senão pedir que se-haja de lêr a mesma Mem., por isso, só me-resta

provar que não foi Vauquelin o primeiro que distinguio um dos componentes da quina pelo nome de *cinchonino*, como diz a proposição sôbre que recae ésta nota. Eu o-provarei definitivamente com a citação formal do mesmo A. d'ésta denominação: onde se-refere ao mesmo tempo a occasião e motivo da descuberta, ou (se isto agradar mais) da supposição de um principio vegetal particular a que se-deo a mesma denominação. O cel. André Duncan (junior) na mesma obra e lugar citado, fazendo, como notei antecedentemente, a enumeração dos AA. que havião trabalhado sôbre a quina, e examinando a opinião e experiencias de Seguin, que tinha attribuido a virtude febrifuga da quina á gelatina fundado na propriedade que tinha a sua infusão aquosa de precipitar pela inf. de noz de galha, isto he, pelo tannino contido n'ésta última inf. visto que a dissolução de gelatina dava um precipitado semelhante; diz o seguinte *ad formalia* "Seguin, who afterwards made the same observation (o A. entende aqui a observação feita primeiro pelo Dr. Maton da precipitação da inf. da quina pela inf. da noz de galha) concluded from it that cinchona contained gelatine, but erroneously, as I soon after proved. Infusion of galls is precipitatet copiously, not only by the filtered decoction of cinchona, but also by the infusion and tincture diluted and filtered; and as these phenomena are inconsistent with the properties of gelatine, or starch (the only other principles wich so far as know, precipitate infusion of galls), I conceived myself authorised to ascribe them to a vegetable principle, not hitherto examined, soluble in alcohol and in water, and called it cinchonin. „ Quer dizer "Seguin, que depois fez a mesma observação, concluio d'ella que a cinchona continha gelatina, mas erradamente, como eu pouco tempo depois provei. A infusão de galhas he precipitada abundantemente não sómente pela decocção filtrada de cinchona, mas tambem pela infusão e tinctura diluida e filtrada; e como estes phenomenos são inconciliaveis com as propriedades da gelatina ou amydo (outro unico principio que, quanto eu conheço, precipita a infusão de galhas) eu me-julguei authorisado para os attribuir a um principio vegetal não examinado até aqui, soluvel em alcool e em água, e lhe-chamei cinchonino. „ (A New Edinb. Disp. p. 95).

Ora eis-aqui temos bem marcada e bem provada a primeira introducção do nome cinchonino, e o seu primeiro e verdadeiro Author; expondo-nos elle mesmo o motivo que lhe-deo occasião a ella. Quando se-provasse que o cinchonino de Duncan nada mais era do que o acido kinico, ou o kinato de cal de Vauquelin, e o sal de quina de Deschamps, assim mesmo a proposição, que affirma que Vauquelin fôra o primeiro que fez conhecer este principio pelo nome de cinchonino, sería falsa: e para se-fazer justiça e dar a cada A. o que lhe-pertence, deveria dizer-se que a Deschamps

pertence o havel-o obtido e annunciado primeiro como sal; a Vauquelin o havel-o melhor analysado e mostrado a sua composição binaria, separando e isolando-lhe o seu acido, e fazendo conhecer a sua base pela natureza do novo sal resultante da sua decomposição; e que a Duncan finalmente pertence tel-o feito conhecer debaixo do nome de cinchonino. Com effeito que Duncan parece reputal-o pelo mesmo acido kinico ou kinato de cal de Vauquelin, e pelo sal de Deschamps, se-deduz claramente do lugar seguinte do mesmo Duncan, no qual dá o nome de cinchonato de cal ao sal de Deschamps, e por consequencia ao kinato de cal de Vauquelin. "How little the analysis has hitherto accounted for the virtues of the cinchona, is evident from three of the latest writers referring its virtues to totally different principles: Deschamps to the cinchonate of lime, two doses of which of 36 grains each, according to him cure every intermittent; Westring to the tanning principle; and Seguin, on the contrary, to the principle which precipitates tannin (1).,, Onde se-vê que Duncan affirmando que Deschamps attribuio as virtudes da quina ao cinchonato de cal *to the cinchonate of lime*, não quiz dizer-nos que Deschamps reconhecêra por tal o sal da quina; mas sim que o sal descuberto pelo Boticario de Leão era a mesma substância que elle vinha de chamar cinchonato de cal, ou o seu cinchonino fazendo papel de um acido, que depois dos principios da nomenclatura devia chamar-se acido cinchonico em lugar de kinico, e este combinado com a cal.

Passemos agora a outra proposição que me-tem parecido igualmente pouco exacta. E'sta proposição he a seguinte: "O Dr. Bernardino Antonio Gomes mandou publicar uma nova serie de experiencias sôbre este mesmo assumpto no Edinburgh Medical and Surgical Journal de 1811: onde annunciou a descuberta de uma nova especie de cinchonino.,, He bem difficil accreditar que o Redactor ou Traductor do artigo que analyso tivesse lido o Ensaio do Dr. B. A. G. sôbre o cinchonino: ou que tendo-o lido, podesse tirar semelhante conclusão: que o A. do Ensaio se-propuzera fazer conhecer uma nova especie de cinchonino. O A. do cinchonino, ou que primeiro deo este nome ao princípio das quinas annunciado por Deschamps só como um sal, reconhecido por uma combinação da cal com um acido vegetal *sui generis* por Vauquelin e por elle chamado kinato de cal, foi, como fica antecedentemente bem provado, André Duncan (filho). Eis-aqui, se se-quizer, a primeira especie de cinchonino, do qual ninguem, que eu saiba, deo até agora uma segunda especie. O Dr. B. A. G. se-occupou d'este princípio no seu *Ensaio sôbre o cinchonino*. ¿Mas que se-propôz elle no dito Ensaio? ¿Dar uma nova especie

(1) L. C. pag. 96.

de cinchonino? De nenhum lugar do seu Escrito se-póde tal deduzir. Elle não tratou senão de extremar o cinchonino do Dr. Duncan, visto que este, segundo o mesmo Dr. B. não chegou a estremal-o: e eis o objecto do Dr. B. A. G., eis o que se-acha em todo o seu Escrito á excepção do pouco que diz respeito á sua natureza, propriedades, e usos médicos.

Com effeito todos os que tiverem lido o Escrito de G. (e não será necessario que o-tenhão lido com muita attenção), seja nas Mem. d'Acad. R. das Sc. de Lisb. onde foi publicado pela primeira vez; seja no Edinb. Medical and Surgical Journal; seja finalmente no Investigador, em cujos Periodicos foi depois publicado a rogos do A., deveráõ ter achado as prôvas que justificão a minha proposição. Se se-póde e quizer dizer que o Dr. B. A. G. quiz dar um processo novo para ter puro (estremado) o cinchonino, convirei: mas isto he bem diverso de dizer-se que annunciou uma nova especie de cinchonino: a não se-pertender que devão admittir-se tantas especies de cinchonino, quantos forem os processos imaginados para a sua extracção: o que certamente em rigor Chimico não sería exacto nem por consequencia admissivel. Não entendamos porêm o Ensaio sôbre o cinchonino do Dr. B. em maior extensão do que aquella que o A. lhe-quiz dar, e que nos-he manifesta por tudo o contheudo no mesmo Ensaio.

Ainda que o Escrito de que se-trata tenha dado occasião a muitas discussões ácêrca do cinchonino e da sua existencia real ou hypothetica como um princípio vegetal distincto e *sui generis*, e tenha até sido motivo de contestações desagradaveis, que tendo começado por discutir pontos scientificos, pouco a pouco fôrão degenerando em altercações offensivas e defensivas nas quaes a Sciencia nada tem lucrado, e a doutrina do cinchonino tem restado a mesma, ninguem já mais se-lembrou, nem o A. mesmo do Ensaio inculcou que alí se-pertendia fazer conhecer uma nova especie de cinchonino.

Mas eu não tenho necessidade de mais prôvas do que a que me-offerece o mesmo A. da descuberta do cinchonino, ou pelo menos da sua nova denominação: o qual, como será facil de crer, devia estar bem ao facto, e fallar n'ésta materia com perfeito conhecimento de causa, tendo elle mesmo, como tinha, a parte principal n'ésta descuberta. O Dr. Duncan (L. C. p. 95) diz a este respeito "Following up my experiments, Dr. Gomes in the Transactions of the Royal Academy of Lisbon, has published an Essay on cinchonin and has described its properties when obtained in a state of purity.„ ¿Quem dirá que dar um processo para extrahir o cinchonino, para o-purificar, e o-estremar dos outros principios, dos quaes o Dr. B. affirma que Duncan o não estremára, he annunciar uma nova especie d'elle?

Depois da proposição que vem de ser analysada, e cuja

inexactidão fica, a meu vêr, assáz provada, continúa o Redactor ou Traductor do artigo a dizer o seguinte " Para verificar ésta descuberta o Dr. Vandersmissen fez varios experimentos no Laboratorio do Professor Pfaff de Kiel, dirigindo-o e auxiliando-o este mesmo Professor, etc. ,,

Como o Redactor ou Traductor do artigo faz aqui menção dos trabalhos e experiencias do Dr. Vandersmissen, cujos resultados expõe na continuação do artigo mas com tão pouca exactidão que, quanto a mim, nem se-conforma com o Escrito do Professor Pfaff, nem com o do Dr. Gomes, eu me-julgo dispensado de produzir mais prôvas da inexactidão com que se-tem explicado, quando attribue ao Dr. Gomes a descuberta de uma nova especie de cinchonino, bastando-me, como deveria tambem bastar ao mesmo Redactor, observar o que se-lê bem no principio, isto he, logo no segundo §. do mesmo Escrito do Professor Pfaff, traduzido na lingua fr. e publicado no Jorn. de Pharmacia de Par. Num. XII. pag. 556; e transcrito fielmente do mesmo Periodico para o Num. XLVIII. do J. de C. Part. I. pag 430. ,, Mr. Gomes, diz o Professor de Kiel, Portugais publia depuis un noveau moyen de mieux isoler le principe de quinquina, ce qui engagea M. Vandersmissen a repeter dans mon Laboratoire ses experiences ainsi que les miennes, etc. ,,

Agora seja-me ainda uma vez licito perguntar, ¿se-publicar um novo meio de melhor isolar (estremar tinha dito o Dr. G.), o principio da quina (o cinchonino) he o mesmo que annunciar a descuberta de uma nova especie de cinchonino? Se assim he, então não há substância em Chimica, obtida seja das materias vegetaes, seja das animaes, ou ainda mineraes, por meio das suas anályses, das quaes se não devão admittir tantas especies, quantos os methodos propostos pelos diversos Chimicos para as-obter e separar seja dos differentes corpos, seja de um e o mesmo corpo. Assim p. ex. teremos differentes especies de tannino, porque Seguin, Proust, Deyeux, La Grange, Merat, Guillot, Davy, etc., etc. derão processos differentes para o-extrahir p. ex. da noz de galha: teremos muitas e mui differentes especies d'acido gallico porque os Academicos de Dijon, Scheel, Proust, Barlholdi, Deyeux, Bouillon La Grange, e outros muitos propozerão methodos differentes de preparal-o: e assim discorrendo por todas as substâncias que a anályse chimica obtem dos corpos de todos os tres reinos, das quaes apenas haverá alguma, para obter a qual se não conheção hoje muitos processos, mais ou menos exactos uns que os outros. Não sei com tudo se haverá Chimico que possa adoptar sériamente, e fallando em rigor chimico, uma tal doutrina. Eu sei, he verdade, que o cel. Proust foi inclinado a admittir differentes variedades de tannino segundo os corpos d'onde era extrahido: mas sem negar os fundamentos que movião o Chimico Hespanhol

áquella opinião, quaes erão as propriedades mais ou menos differentes que o mesmo tannino apresentava obtido ou de differentes corpos, ou do mesmo corpo por differentes processos, eu não vejo em todas éstas variedades de tannino, nem Proust decerto via outra cousa senão o mesmo e identico princípio em diversos estados de pureza. O contrário sería, no meu conceito, tão contradictorio, como ser e não ser ao mesmo tempo.

Para melhor se-comprehender a reflexão que venho de fazer, supponha-se p. ex. que os principios componentes do tannino são o carbonio, hydrogenio, oxygenio, e azote: que estes 4 elementos se-combinão pelo trabalho da vegetação para que em certa época e em certas proporções se-ache completamente formado este producto da vegetação p. ex. em a noz de galha, casca de carvalho, etc.: as proporções dos elementos, que o-devem formar, não poderáõ ser alteradas para mais ou para menos por qualquer causa que for, sem que o tannino deixe de ser tannino; ainda que um pouco mais, ou um pouco menos de cada elemento deixe subsistir ainda as suas principaes propriedades: mas em rigor chimico já não será o mesmo corpo; já não será tannino. O mesmo raciocinio se-deve fazer nos casos do tannino puro, isto he, completamente formado, porém intimamente misturado ou combinado com algum outro princípio que lhe não seja essencial, como extractivo, glutinoso, mucilagem, acido gallico, etc., etc. He d'este modo sómente que se-deveráõ entender differentes variedades, ou (se assim se-lhes-quizer chamar) differentes especies de tannino. Applique-se agora este modo de vêr as cousas ao cinchonino, e se-entenderá a ideia que se-deve ter de diversas especies d'este princípio uma vez que se-admitta a sua existencia real nas quinas.

Devemos logo concluir que o Dr. B. A. Gomes não fez conhecer alguma nova especie de cinchonino: publicou sómente um novo processo d'extracção e purificação do cinchonino unico e identico em si mesmo na hypothese da sua existencia; mas impuro ainda, segundo o Dr. Gomes, depois do processo de Duncan, ou antes que Duncan não chegou a separar: pelo contrário, puro (estremado) depois do seu processo. Eis-aqui o que Gomes se-propôz, e o que sem razão se-persuadio ter conseguido: attribuir-lhe mais he inexacto e até falso.

Na pag. 177 L. 20. repete-se a mesma inexactidão quando se-diz "o primeiro d'estes precipitados (falla das experiencias de Vandersmissen), isto he, aquelle que se-obteve quando se-misturou a tinctura alcoolica com água, he a substância que o Dr. Gomes suppõe ser uma nova especie de cinchonino, etc „ Primeiramente confesso que não encontro no Ensaio de Gomes uma só expressão no facto que authorise e funde tal conclusão: em segundo lugar, observarei que o precipitado de que aqui se-falla, não he precisamente, nem póde ser o que o Dr. Gomes dá por

cinchonino. *Este precipitado he*, diz o Redactor ou Traductor desfigurando um pouco tanto o que se-diz no Escrito do Professor Pfaff, pelo menos o que eu leio na Traducção Franceza de que me-sirvo e que tenho á vista, como o que diz o Dr. Gomes no seu Ensaio, *o que se-obteve quando se-misturou a tinctura alcoolica com água.* ¿Mas he este o precipitado do Dr. Gomes que diz ser o cinchonino? Não. O Dr. Gomes preparou, he verdade, a tinctura alcoolica da quina peruviana: ¿mas precipitou-a immediatamente pela mistura da água? Não: evaporou até se-obter o extracto; ajuntou a este extracto diversas e successivas porções d'água destilada que se-fôrão coando successivamente até que a água passasse sem côr e sem sabôr: até aqui já temos mistura d'água com a tinctura alcoolica (reduzida a extracto); já temos precipitado (he o residuo das lavagens do mesmo extracto); entre tanto ainda não vejo o cinchonino do Dr. Gomes. Para obtel-o evaporou todo o liquido (aquoso) filtrado até se-obter o extracto (aquoso); ajuntou a este successivas porções da dissolução aquosa de potassa bem saturada, coou successivamente pelo mesmo filtro até que a lixivia passou sem côr, ou até que ficou branco o residuo que restou no filtro: eis o cinchonino (impuro ainda) do Dr. Gomes. ¿Póde elle confundir-se sem êrro com o precipitado feito immediatamente pela mistura da água com a tinctura da quina? Penso que não: antes creio que elles differem entre si essencialmente. Aliás ¿a que fim complicar inutilmente o processo simplicissimo de precipitar a infusão alcoolica ou tinctura immediatamente pela água para obter-se o cinchonino quasi puro?

Confrontando eu finalmente o que se-diz no resto d'este artigo *quina*, em que o Redactor ou Traductor resume as experiencias de Vandersmissen, e do Professor Pfaff, e os seus resultados tanto com o que se-lê no mesmo Escrito (torno a advertir que me-sirvo da Traducção Franceza), e confrontando tambem um e outro d'estes Escritos com o Ensaio do Dr. Gomes, acho os factos tão desfigurados, as experiencias tão alteradas, e os seus resultados tão confundidos e inexactamente referidos, que fico cada vez mais convencido de que uma das causas principaes das contestações literarias he ou por não se-entenderem bem as experiencias de outros, ou por se não repetirem do mesmo modo, ou por se não exporem exacta e fielmente os seus resultados. Eu poderia levar ainda mais longe éstas observações sôbre outras partes do artigo; mas não devo estender mais ésta nota, que parecerá talvez já nimiamente longa, para concluir uma verdade que a ninguem deve ser desconhecida; que he fundada na razão e na justiça; além de ser intimamente ligada com o interésse das Sciencias. E'sta verdade he que na exposição que se-faz dos Escritos de outrem, e nos annúncios de quaesquer descubertas feitas nas Sciencias deve proceder-se com imparcialidade, com intelligencia,

e sôbre tudo com exactidão e fidelidade para dar a cada A. o que de justiça lhe-pertence.

ART. II. — *Conta das enfermidades que grassárão no 2.º semestre de 1816 na Villa de Pombal, Provedoria de Leiria, de suas causas provaveis, e methodo curativo; por Antonio Anastasio de Sousa, Médico de Pombal, e Correspondente da Inst. Vaccin. da Academ. R. das Scienc. de Lisb.*

§. 1.º Principiou o Estio com brandos calores de sorte que só experimentámos tres dias de grande calor com vento L., seguindo-se depois calores moderados com vento N. e poucas vezes L. O Outono foi algum tanto chuvoso e frio, em cujas qualidades excedeo o Inverno não faltando os ventos S. e L.

§. 2.º Não há lembrança d'uma época tão feliz, porque as enfermidades proprias d'ésta Estação diminuírão de tal fórma a sua fôrça, que umas se-desvanecêrão inteiramente, e outras apparecêrão em pequeno número e benignas, excepto duas febres adynamico-ataxicas que fôrão de pessimo caracter. As diarrheias que tivêrão a sua origem por excesso de máos alimentos e frutas cedêrão á dieta. As intermittentes que tantas vezes vexárão ésta povoação, produzindo as hydropesias de toda a qualidade, as obstrucções, a ictericia, e as vertigens não apparecêrão. O Outono sempre favoravel para a producção das intermittentes, principalmente das quartãs, deixou de influir para semelhante fim. O Inverno revestido de podêres capazes para desenvolver as lesões pulmonares, offendeo brandamente o bofe, de cuja acção resultárão catarrhos benignos, tres peripneumonias, e um pleuriz.

§. 3.º O tratamento das febres adynamico-ataxicas consistio no uso dos tonicos e estimulantes que fôrão administrados da maneira seguinte. O doente, que padeceo a febre adynamico-ataxica, era um homem robusto, e de idade de 22 annos, casado há um anno. Tinha servido na campanha, e recolhendo-se á sua casa, achou-a arruinada. Praticou alguns excessos para adiantar o seu estabelecimento, encontrou grandes difficuldades de que resultárão reflexões muito sérias, que lhe-fizerão vigilias continuadas, e lhe-tirárão o appetite. Assim mesmo fez jornadas pelo calor, e suava muito, usando de pouca cautela; os alimentos de que usava eião de fraca nutrição, e só comia fruta com excesso. No dia 12 de Setembro começou a sentir febre, calefrios, dores de corpo e de cabeça com alguns movimentos vertiginosos. Estava n'este estado sem tratamento até o 3.º dia, em que o-vi, e achei todos os

symptomas da febre meningo gastrica de Pinel. Como não observasse abatimento de fôrças, determinei que o doente tomasse algumas dóses da mistura Sal. Comp. de Ph. G. teve alguns vômitos com vermes. O pulso não se-abateo, e houve um paroxysmo com mais fôrça que no dia antecedente. No dia seguinte observei que tudo estava no mesmo; teve algum suor que não lhe-deo alivio. Passou ao uso de um cosimento tamarindado com crem. de tartaro, e continuava com os caldos de gallinha a que tinha grande repugnancia, e em razão da rebeldia do ventre usou dos clysteres ordinarios. Conservou-se até ao 6.º dia sempre com os paroxysmos para de tarde; e o ventre não era tão constipado. N'este mesmo dia á noite, depois de um grande paroxysmo, principiou a abater-se o pulso, e as funcções intellectuaes a desarranjarem-se. Como receasse consequencias funestas, recorri aos tonicos e estimulantes internos e externos, taes como a quina, serpentaria virginiana, valeriana sylvestre, ether, e laud. liquido de Sydenham; vesicatorios e sinapismos. Continuou o delirio que diminuio com os pediluvios, e lavatorios d'água fria com vinagre á cabeça, de que tenho conseguido grandes vantagens. Crescião os symptomas adynamicos com rapidez; aumentei a dóse dos medicamentos ditos, e além d'isto prescrevi o julepo moscado de Ph. G. para o doente tomar com o cosimento quinado, e que se-lhe-désse nos intervallos do mesmo remedio uma pilula composta de 3 gr. de carbonato ammoniacal, 2 gr. de canfora, e ½ de gr. d'opio. Pôz-se um vesicatorio na nuca; fazião-se fricções estimulantes pelo dorso, e região abdominal; e usavão-se os epitemas feitos com cosimentos de quina, losna, alfazema, e arruda, que tambem servião para clysteres em razão do meteorismo, e da rebeldia, para cujo fim me-servi igualmente da assafetida, e do alcali volatil.

Observou-se tudo como tinha determinado, e depois do uso d'estes remedios tudo ía a peior, principalmente o coma que se-aumentou mais. Chegou ao dia 11 estava de manhã pelas 7 horas n'um lethargo. Mandei que se-pozessem dois causticos detrás das orelhas; que se-repetisse o remedio quinado com duas oitavas d'água de luçe, e que nos intervallos lhe-dessem duas onças do remedio seguinte.

N.º 1.º Emulsão commum feita em infusão d'ortelã pimenta ——— déz onças.
Na coad. ajunte água de Melissa Comp. ——— duas onças.
Moscho ——— uma oitava.

Vendo o doente á noite tinha alguma differença, porque estava com suor geral, e o pulso mais levantado, o lethargo tinha diminuido muito, de sorte que o doente queria dizer alguma cousa, porêm não se-percebia. Fez algumas dijecções com vermes.

Tinha tomado toda a emulsão almiscarada, e pouco do remedio quinado. Mandei se-repetisse tudo, e que se-continuasse da mesma fórma.

No dia 12 estava melhor, pois teve um copioso suor, e continuou a fazer algumas dijecções com muitos vermes mortos: o pulso estava melhor; já fallava: tinha alguma expectoração. Continue com o mesmo, mas menos vezes.

No dia 14 estava quasi sem febre. Mudei para um quinado mais brando. Continue com dieta e vinho do Porto, que já tinha conseguido antes.

No dia 16 estava sem febre. Continuou com os tonicos, e no dia 21 teve um movimento febril pequeno, que acabou por suor, e depois d'isto restabeleceo-se.

§. 4.° O 2.° doente era a mulher do mesmo doente. Teve a febre da mesma qualidade porêm foi mais benigna. Tratou-se com remedios iguaes e proporcionados ao seu estado, salvou-se.

§. 5.° As peripneumonias fôrão tratadas com o cosimento peitoral de Ed., e alguma quina com polygala em dias mais avançados de molestia segundo a necessidade. Fiz uso da ipecacuanha com os mesmos remedios, o que concorreo muito para promover a expectoração, e suor tão util n'éstas enfermidades. Só morreo uma doente de 60 annos de idade com uma peripneumonia verdadeira em 5.° dia sem que fosse bem tratada. O pleuriz cedeo immediatamente ás sangrias de braço, vesicatorio sôbre a dôr, e diluentes internamente: terminou pelo suor. Morreo uma criança de dois annos de idade com uma anasarca produzida por uma diarrheja que padeceo dois mezes sem se-tratar de ambas as enfermidades. Morreo outra criança de um anno e meio de idade por ter comido um pouco d'arsenico. Não foi possivel administrar-lhe remedios, e assim acabou com grandes vomitos e convulsões.

Art. III. — *Extracto da Conta de José Teixeira de Lima, Médico em a Villa da Batalha.*

Offerecendo-se-me a oportunidade de verificar ainda por observações o expendido em a minha primeira exposição relativamente a morbos proprios e certos, determinados lugares, a Ceo particular, ou determinado clima, á differença, e diversidade de ar respiravel, de Estações, e ainda de sugeitos, em que se-exerce a Medicina, e outras circunstâncias não só recommendadas a todo o Clinico por Hippocrates, Divino Velho; mas de que tambem depende a sua cura diversa, e differente, segundo aquella he instituida no Egypto, na França, ou já em Roma, para me-explicar com Celso, com tanta justiça, e razão chamado o Hippocrates Latino, tendo verificado por exactas observações os preceitos d'aquelle grande Mestre, e Pai immortal da Medicina: e sendo na exposição acima designada, referida tambem entre os morbos por aqui particulares, e costumados a grassar, a febre catarrhal já benigna, já maligna, simples, ou complicada; esporadica, ou epidemica; com, ou sem pontada lateral; cumpre por tanto, para comprovar o exposto, expender a observação seguinte, por occasião da éntrada de um pobre n'este Hospital, de cuja febre, sendo ainda acompanhada de symptomas muito conformes, muito analogos, e semelhantes aos do enfermo, que fez o sugeito da precedente observação, foi com tudo innovado, e muito essencialmente alterado o tratamento por indicações e phenomenos urgentes: despresada aqui mesmo a maxima, e grande principio, com que a primeira Seita da Medicina do mundo regulava a cura de morbos ou identicos, ou muito semelhantes; tendo então estabelecido "Eandem in his medellam prorsus fore admovendam.,, Dictame, que cega ou incautamente abraçado póde ser arriscado, e não uma só vez de evento sinistro e calamitoso.

José Carreira, de 50 a 60 annos, trabalhador, muito vinoso, de temperamento linfatico, más côres, textura de solidos muito laxa, representando ao todo o predominio pituitoso, entrou no Hospital no mesmo tempo, em que convalescido se-achava próximo a sair o enfermo, objecto da pregressa exposição. Havia dois dias, disse, que fôra accommettido de um grande frio, e calor subsequente, com gravissimas dores de cabeça, nos globos dos olhos, e por todo o corpo; muita tosse, e essa sécca e contínua: para a noite aumento de calor: vigilia continua: accusava amar-

gos de bôcca : grande horror e aversão aos alimentos, e ao mesmo tabaco, que tomava com excesso : que em a noite antecedente se-lhe-ministrára como remedio particular (sem dúvida da sua approvação) muito vinho quente com assucar ; que longe de perceber proveito, fôra então muito prejudicado, engravecendo-se todos os symptomas : o pulso era frequentissimo, pequeno, contrahido : pequena, frequente a respiração : a tosse feral, exasperadissima ; sendo de compaixão obrigal-o a fallar ; e com a qual expulsava apenas uma pouca tenue saliva : uma dôr, que no segundo dia lhe-apontára nas costellas inferiores do lado direito, já lhe-occupava maior praça para o dorso : nada de jazer sôbre ella ; exacerbada com a tosse só parecia mitigada, e de pouco momento nos pequenos intervallos d'ésta : a côr do rosto contra o seu natural intensamente rubra : a lingua apparecia limpa para a ponta ; os dois terços porêm para a sua base inquinados, gravados de uma saburra crassa, biliosa.

Recolhido em a cama a essa mesma hora se-lhe-prescrevem os dois grãos de tartrito de potassa antimon. com dés de nitro depurado. Segue-se pela relação dos enfermeiros uma não menos copiosa, que admiravel evacuação ; tanto pela abundancia de materia biliosa, como pela prodigiosa excreção verminosa ; tirando o doente da bôcca, quando já não vomitava, duas grandes lombrigas, que tinhão subido. A' tarde uma emulsão paregorica : para o dia seguinte se-lhe-prescreve o cosimento peitoral de Leuvis, recommendadas as dóses com intervallos de horas determinadas.

¿ Quem acreditando que a febre, a tosse, etc. erão produzidas por vermes (no que seria descupavel visto que elles podem produzir todo o genero de symptomas referidos) não esperaria allívio n'estes ? Nada menos : passa a noite como as mais em vigilia : e o mesmo em quanto aos mais symptomas : a lingua no dia seguinte apparecia sêcca, e aspera ; pôsto que não pedisse água. Applicão-se-lhe vesicatorios a divertir a irritação, e os perjuizos d'ésta verificados em as partes mais nobres do corpo humano. Acabado o sobredito cosimento, e na presença dos symptomas acima referidos, com os conhecimentos, e principios sugeridos por uma sã physica do corpo humano, e vozes da Natureza, sempre attento salutar Agente, eu me-resolvo decididamente, divertido já tambem pelo modo possivel o estímulo, a pôr o doente no uso do simples cosimento branco de Sydenham, sem gomma ; abandonado o peitoral de Leuvis : e várias vezes aquelle no dia repetido, continúa ao recolher, debaixo da mesma indicação, uma emulsão ordinaria extrahida em infusão de flores de violas com x.ª de Diacodio. Os vesicatorios que tinhão levantado grande vesicula apparecem na 2.ª cura cobertos de uma pele coriacea, que extrahida, ficão em uma grande expurgação de materias gelatinosas. Ainda não era completo o 2.º dia d'este tratamento, já com a tosse,

antes contínua, sécca, ferina, e que agora o-deixava já com largos intervallos, expulsava, pôsto que raramente, brancos, condensados escarros: em este tempo, e continuação dos remedios ditos houve suores geraes em duas noites successivas tendo sido restabelecido o somno, sendo o primeiro frio, e de cheiro muito ingrato: corresponde logo fluido o ventre, ainda que em número e quantidade parco; duas, e tres vezes evacuava entre dia e noite: todos os mais symptomas são diminuidos; cedeo a febre; o pulso mais largo: moderárão-se sensivelmente, e em geral as dores: descança sôbre o lado dorido: desvanece-se o rubor da face: volta o apetite: avidamente deseja o tabaco, que se-lhe-apronta: regula-se prudentemente a dieta. Em uma visita de manhã refere desusada evacuação de ourinas; administra-se-lhe, respeitada ainda ésta vergencia da Natureza, uma ptisana de grama, raiz de cipó, poucas raspas de ponta de viado, e hera terrestre. Continúa por dias abundante diurese: apparece uma perfeita apyrexia: e o enfermo, em toda a fôrça do têrmo, em fim curado.

A grandeza do morbo se-mede, e manifesta ainda pelo número, e variedade de evacuações instituidas pela Natureza, attentamente soccorrida para eliminar a materia morbifera já correcta, já emendada, pela diversidade de vias, e emunctorios eleitos para proscrever, e arrojar o inimigo que a-desafiava e turbava; assim pela excreção do peito, pôsto que diminuta, como pela peripheria e pelos intestinos, e ultimamente pela diurese: sendo tambem certo que aqui nenhuma das excreções foi symptomatica; mas todas felizmente decretorias, e críticas: e que pôsto fossem muito parcas, particularmente a do peito, todos estamos n'este principio, que "Quæ prodeunt, non copia sunt æstimanda; verum si prodeant, qualia purgari oportet, etc.„ pois que a tolerancia, e a euphoria, são quem determina e decide da bondade das evacuações. Depois d'isso essa, que dizem Natureza, regente da máquina e sua defensora, sendo attentamente auxiliada não cede, não sucumbe facilmente a um mal, ao seu inimigo. E se eu dirigido agora pela antecedente observação, animado por seus felizes resultados, persuadido de que obrando semelhantemente obrava conforme á razão, e inda quando a ésta não correspondessem iguaes successos insistisse á risca teimando na mesma cura, creio teria de arrepender-me. Sim, he certo entre os Médicos o princípio Hippocratico, e Sentença Aphoristica "secundum rationem facienti, et non secundum rationem evenienti, non transeundum ad aliud, etc.„ o que abraçado cégamente ficará sendo uma estrada aberta e segura para o exterminio dos homens. Praticou-se porém o contrário: seguirão-se allívios: curou-se o enfermo. Não sendo menos attendivel que á simplicidade, que tanto ama a Natureza "Auxiliis vulgo paratis, inventu facilibus„ se-ajuntasse a vantagem de pouco despendiosos "quasi sine impendio, et quibus vivimus.„

Não me-embaraçando com o que dirão os que só tem fé em remedios custosos, e de alto preço; como se Deos tivesse creado a sua Medicina só para ricos, e não para pobres tambem; e que sendo ésta da sua origem simplicissima, e muito commoda, a malícia e fraude dos homens a-tem feito cara, e faustosamente composta "Postea fraudes hominum, et ingeniorum capturæ officinas invenére istas, in quibus sua unicuique venalis promittitur vita: statim compositiones, et mixturæ inexplicabiles decantantur.,,

Empenhado pelo bem dos enfermos, na proporção de minhas fôrças tenues, he a importancia do objecto, não o-vagar, muito menos qualquer vangloria, a que me-faz ou ser ou parecer extenso. Abandonado todo o encanto e adhesão a systemas e opiniões, devia governar-nos e dirigir-nos o mesmo, e esse um só espirito; fazer-se aos infelizes uma Medicina, e a mais simples, mais commoda, e a mais segura: este deve ser todo o cuidado: "Populi salus, suprema lex estó.,,

Batalha 3 de Fevereiro de 1817.

Art. IV. — *Distribuição methodica de Madeiras do Brasil.*

O Dr. Constantino Botelho de Lacerda Lobo, Primeiro Lente da Faculdade de Philosophia na Universidade de Coimbra, tem acabado a sua obra, em que tem trabalhado desde o anno de 1806, e feito alguns milhares d'Experiencias. He ella uma distribuição methodica das madeiras do Brasil fundada no differente péso que ellas tem: quando não tenha outro prestimo, ao menos serve para fazer uma boa escolha das madeiras de construcção que tão precisa he n'aquella parte do Reino Unido.

Art. V. — *Terceiro e quarto Trimestres Nosologicos de Leiria, pertencentes ao anno de 1813.*

POR

LUIS SOARES BARBOSA,

Professor Régio Emerito de Philosophia, Médico da Camara, Hospital de Leiria, e Correspondente da Inst. Vaccin. da Acad. Real das Scienc. de Lisboa.

TERCEIRO TRIMESTRE.

Estado da atmosphera.

Julho teve nos primeiros dias constantemente o Sol claro, ainda que em todas as tardes sobrevinhão ventos frios com vento N. A 4 e 5 vento soão muito ardente: depois até 9, chuveiros, e vento NO. O resto do mez continuou vário, e muito irregular, nublado, chuveiros, ora ventoso, ora quente, ora frio: no fim dias muito quentes.

Agosto principiou com alternativas de nublado e claro; de quente e frio; de humido e sécco; mas quasi sempre ventoso. Depois de 9, grandes calores, e vento ora SE., ora E. Os dias 16, 17, e 18 fôrão nublados e quentes, o vento NO: depois grandes calores até 23, mas em 24 e 25 nublado, quente, e chuveiros com vento S., e então se-seguio tempo claro e quente.

Setembro se-mostrou com Sol claro e calores; porém em 19 sobrevierão chuveiros, e depois tempo ora nublado, ora claro: voltárão os chuveiros até o fim, tendo havido trovoadas em 25 e 26 com chuva.

Enfermidades.

Não tem grassado molestia alguma epidemica. Raras intermittentes, e essas poucas pertencem ainda a recaídas. Com tudo apparecêrão em Julho algumas escarlatinas: febre, vermelhidão, comichão, angina — dieta, agasalho, antiphlogisticos. Passados dias sobreveio em alguns intumescencia geral, a qual se-dissipou com o agasalho, diaphoreticos, saes neutros, e algum purgante.

Em Agosto e Setembro se-encontrárão algumas febres remittentes com maior ou menor gastricidade, que cedião aos emeticos, ou catharticos, e ao uso das substâncias salinas com cosimentos chicoreaceos. Algumas erão verdadeiras intermittentes informes, que cedêrão ou ao precedente curativo, ou depois ao uso da quina. Assim mesmo as molestias fôrão raras.

QUARTO TRIMESTRE.

Estado da atmosphera.

Outubro principiou com tempo nublado, chuvoso, e vento SO., e continuou até 9: então sobrevierão chuvas abundantes mais ou menos continuadas. O tempo foi pois chuvoso, humido, e frigidissimo até o fim do mez tendo variado o vento de S., SO., e O.

Em Novembro continuou a humidade e a frialdade, mas no dia 4 appareceo o Sol quente, e o vento N. socegado, mas logo se-seguio tempo nublado e frio. Foi então que se-estabelecêrão os dias de Sol, mas frios até o fim do mez, no qual sobrevierão alguns chuveiros com vento S.

Dezembro foi sempre chuvoso e muito frio, variando o vento de S. a SO. Por fim o tempo se-tornou solar, soprando vento ora E. ora SE.

Enfermidades.

Geralmente fallando a quadra apresentou muito poucas molestias: com tudo apparecêrão alguns catarrhos e febres catarrhosas, as quaes não apresentárão nada de particular. A tosse convulsiva, ou coqueluche, cedeo em poucos dias ao uso dos pós de Dover em uma criança de 5 annos. Rarissimas intermittentes, e só de recaída. Porém pelo fim do mez vão-se manifestando alguns catarrhos mais graves, e algumas peripneumonias.

Anno Nosologico de Leiria.

PELO MESMO

LUIS SOARES BARBOSA.

PRIMEIRO E SEGUNDO TRIMESTRE DE 1814.

Estado da atmosphera.

Em Janeiro tem dominado a humidade e a frialdade: o vento tem variado, ora do S. ora do SO. Depois de 17 o frio foi intensissimo, e caío neve, coisa rarissima n'este paiz.

Em Fevereiro continuou o tempo frio e humido; e nuvens com intervallos de Sol. A 8 o Sol se-pôz claro, mas o tempo muito frio, e vento N. Seguírão-se depois dias ora nebulosos, ora solares; porém desde 18 até o fim do mez o tempo permaneceo com Sol claro, mas com muitas geadas.

Março appareceo frio, ventoso, e solar, variando o vento NNO., e NE. Depois de 18 sobreveio tempo vário; ora dias nublados com chuveiros, ora claros, e assim perseverou até o fim.

Abril principiou humido, e assim se-conservou até 20; e sempre nublado, interpolando ora chuvas, ora chuveiros com vento ora do S. ora do SE. Depois appareceo o Sol claro com vento N.: poucos dias com nuvens, e o mez finalisou ventoso, e muito frio.

Maio teve os primeiros dias claros e quentes, mas a 4 o tempo se-pôz nebuloso com vento E. quente: então sobrevierão chuvas e chuveiros interpolados até 8 com vento SO. As manhãs fôrão depois quentes, e as tardes ventosas e frias variando o vento de N. a E. até 18. Os dias 20 e 21 fôrão nebulosos com chuveiros, e vento NO. No dia 22 chuva com saraiva, e o tempo continuou sempre nebuloso até o fim.

Junho entrou claro e quente, mas a 6 o Ceo se-mostrou ora claro, ora encuberto. No dia 12 se-experimentárão calores ardentissimos com vento E. até 24, os quaes continuárão até 29, finalisando o mez com nuvens e chuveiros.

Enfermidades.

As enfermidades chamadas catarrhosas apparecêrão desde o principio de Janeiro: nós as podêmos dividir em *pyreticas* e *apyreticas*. A fórma das primeiras era a febre continua, ou simples ou com symptoma local. A primeira decorria suavemente, e se-terminava até o 7.º ou 9.º dia insensivelmente, ou commummente com suores. A segunda sempre mais grave, quando era acompanhada de symptomas peripneumonicos ou pleuriticos durava mais tempo, terminando-se a molestia até os 14 com suores e facil expectoração: felizmente fôrão poucas as d'ésta natureza. Houve alguma acompanhada de colica, e algumas puerperas fôrão affligidas com a mesma febre catarrhosa, ou com a prolongação da febre lactea, ou sem ter alguma connexão com ésta.

O curativo antiphlogistico moderado foi commummente empregado. Não houve indicações para sangrias como no anno passado, ainda que em uma enferma, já em Junho, pleuro-peripneumonica houve indicações ingentes para evacuação de sangue, o qual se-apresentou com grossa crusta gelatinosa. Os cosimentos emollientes com nitro e oxymel fôrão postos em uso, e o cosimento de raiz de althea e cevada com o *acetito* de ammoniaco foi muito util, como tambem o vesicatorio lateral na dôr contumaz.

As molestias apyreticas fôrão cephalalgias, otalgias, rarissima angina, dores maxillares, e algumas dyspepsias. Os cosimentos chicoreaceos com saes neutros, acompanhados dos convenientes topicos, fôrão usados como moderadores, e como preparatorios de evacuações indispensaveis, pois he para notar que se não houve indicações para sangrias, observei frequentes para emeticos. A gastricidade mucosa se-fez ordinaria, e requereo o uso dos emeticos ás vezes repetido. O seu effeito era salutifero não só porque descarregavão o muco degenerado, que infarctava o estomago, e complicava o decurso febril, mas tambem porque sua acção se-tornava excernente do systema cutaneo, a que se-seguião os brandos suores, que são sempre conferentes n'éstas molestias nos tempos, e com as preparações convenientes.

Pelo que ás molestias pyreticas e apyreticas requerião os emeticos, ou catharticos; e as mesmas tosses, que ás vezes se-tornavão chronicas, sómente com o uso dos mesmos emeticos e opiados he que se-terminavão, não sendo estes uteis sem ter precedido aquelles.

Apparecêrão alguns com cesões ordinariamente quartãs, e contavão anno, e mais tempo de recaídas. Cançados já do uso da quina por conselho ou sem elle, não cedendo já as cesões em alguns á maior quantidade d'ella, e em outros por pouco tempo, se estes se-quizerão sujeitar ao continuado uso do cosimento satu-

rado da raiz de taraxaco, almeirão, e grama com *tartrito de potassa* e oxymel, e algum emetico, ou cathartico interpolado experimentárão allivio, e diminuindo pouco a pouco as cesões conseguírão o inteiro restabelecimento.

Não obstante éstas molestias, que não fôrão geraes nem funestas, póde ser reputada menos doentia ésta quadra do anno a respeito de outras muitas, principalmente não tendo miasma algum estranho infestado o paiz, o que se-deve attribuir não sómente ás causas physicas, mas tambem ás moraes, pois que os ânimos deprimidos pelos sustos, e receios fôrão incitados pela páz, e socêgo geral renascentes: as ideias aprazíveis, e as sensações agradaveis tem restaurado a harmonia de todas as faculdades da economia animal, e o exercicio regular de todas as funcções, no qual consiste a saude.

TERCEIRO E QUARTO TRIMESTRE DO ANNO DE 1814

PELO MESMO.

Estado da atmosphera.

Julho teve os primeiros dias encubertos, mas quentes, e houve chuveiros com vento NO.: porém os dias 13 e 14 fôrão estuosos com vento E. Depois sobreveio tempo nublado fresco, e ventos frios de tarde. Nos dias 21, 22, e 23 fôrão os calores ardentissimos com vento soão, ou E., o que foi ainda aumentado pelos fogos do Pinhal Real. Continuárão os calores até o fim, ainda que houve alguns dias nebulosos.

Agosto se-apresentou nublado de manhã, mas Sol claro de tarde com vento N. O dia 5 foi muito ventoso. Continuando os grandes ventos ora N. ora NE. Sobrevierão grandes calores a 10 com algumas tardes ventosas. Os dias de 21 a 25 fôrão nublados com alternativas de calor, e frio, e vento N., e assim continuou até o fim.

Setembro. Continuão os calores, e ás vezes vento E. quentissimo: depois nevoa pela manhã, e de tarde claro com vento N. frio até á noite. Chove a 14 e 15 com vento NO. Depois calores com algumas nevoas até 23. A 24 o Ceo encoberto com chuva, e vento S.

Outubro teve os primeiros dias sólares com vento N., mas a 13 sobrevierão chuvas, continuando o tempo humido, e variando o vento de S. a SO.

Novembro. Continúa o tempo humido com chuvas interpo-

ladas. Depois de 8 tempo solar com vento N., mas a 15 o Ceo se-pôz nublado com chuveiros e frio, e assim continuou até o fim com poucos dias interpolados de Sol claro.

Dezembro. Persevera o Ceo encoberto com tempo humido com poucas chuvas, mas com chuveiros.

Enfermidades.

Tendo sido a quadra estival constantemente quente, e sêcca, devião-se esperar poucas doenças, e essas favoraveis (1), principalmente não tendo havido grandes mudanças na atmosphera, ou repetidas alternativas de calor e frio (2); além de que as Estações sêccas são mais sadias que as humidas (3); pois que he a humidade unida ou ao calor ou á frialdade a que formou sempre as constituições do anno as mais doentias.

E'sta a razão porque se não tem observado enfermidade alguma epidemica, que mereça este nome: porém tem havido molestias esporadicas, que acontecem em todos os tempos (4), as quaes procedem de causas particulares aos individuos, e das desordens no modo de vida. Além de que certos temperamentos tolerão melhor o Inverno do que o Estio (5), razão porque são então mais affectados pelas causas ordinarias na quadra estival, e assim adoecem.

Com tudo em Julho apparecêrão algumas febres escarlatinas, das quaes a mais notavel foi a de...., rapariga de 18 annos, antiga escrophulosa. Ella foi accommettida de febre, e angina: a febre era remittente, e a difficuldade de engolir grande. Antiphlogisticos internos, e gargarejos semelhantes. Do 2.º para o 3.º dia vermelhidão por todo o corpo, e as tonssillas ulceradas. Ao 4.º dia symptomas de saburra movel; emeto-cathartico: evacuações abundantes com allívio. Depois infus. theiforme do amarello de limão acidulada com acido sulphurico, e x.ᶜ, e gargarejo detergente. Ao 8.º dia sem febre; úlceras limpas; gargarejo demulcen-

(1) Nas Estações, que guardão a sua propria, e conveniente temperatura, as doenças são *tambem* proprias e favoraveis. Hipp. aphor. lib. 3. aph. 8.

(2) As mudanças dos tempos produzem principalmente as doenças, e em certos tempos as grandes (*repentinas*) mudanças ou de frio, ou de calor... Ibid. aph. 1.

(3) Mas das constituições do anno as sêccas são mais sadias que as humidas, e menos mortiferas. Ibid. aph. 15.

(4) Todas as doenças na verdade acontecem em todos os tempos. Ibid. aph. 19.

(5) As naturezas, umas soffrem melhor o Inverno, outras o Estio. Ibid. aph. 2.

te. Seguio-se a descamação; e depois de eccoprotico entrou em convalescença.

Algumas febres, que parecião do genero das intermittentes, não soffrião o uso dos tonicos, o que mostra que a constituição subphlogistica vernal se-estendeo pelo Estio; o que se-confirma ainda pela seguinte observação.

N. mulher quadragenaria adoece com febre activa, dôr lateral, lingua sêcca, pulso subduro, difficuldade de respirar, e escarros tintos de sangue. Dieta tenuissima: cosimento de raiz de althea, cevada, e alcaçus com nitro, e oxymel. Ao 4.º dia os mesmos symptomas: tres sangrias no braço; o sangue apparece com grossa côdea gelatinosa. O mesmo remedio, e água de cevada quente com oxymel e x.ª de alcaçus; pouco, e a miudo. A 7 a dôr lateral ainda activa; vesicatorio lateral, e os mesmos medicamentos. A 9 algum suor: cosimento de raiz de althea, e alcaçus com liquor ammoniacal com vinagre e oxymel. A 11 suores, e depois apyretica. Continúa a tosse e expectoração. Dieta mais restaurante, e demulcentes. A 21 entrou em convalescença.

N. rapaz de 8 annos he accommettido de ataques epilepticos, os quaes repetião quasi todos os dias: eu os-attribuí aos vermes existentes nas primeiras vias. A mistura feita com raiz de valeriana silvestre, sulphato de potassa, jalappa, e oxymel scillitico, continuada por mais de 12 dias, o-restabeleceo inteiramente.

N. de 37 annos, vigorosa e sadia, tendo tido tres partos felizmente, e achando-se no fim da quarta prenhez, as águas rompêrão, e corrêrão abundantemente por 24 horas e sem esforços ou dores algumas de parto: eu augurei logo um parto difficultoso. Depois da meia noite seguinte sou rogado a acudir em seu soccorro: eu a-achei na maior afflicção; as dores erão vehementes, e os esforços infructuosos. Vendo que a Parteira me não dava informação alguma do estado da criança procurei eu mesmo examinal-o. ¡Mas que admiração não foi a minha quando achei todo o corpo da criança fóra do utero nas mãos da Parteira, e a cabeça dentro, e encravada na arcada do pubis! A criança mostrava ainda sinaes de vida, e foi baptizada immediatamente, porêm sobreviveo sómente apenas um minuto depois. Então procurei desencravar a cabeça, o que se-conseguio felizmente. Separada a criança da mãi, observei que a placenta se-achava ainda ou toda ou na maior parte pegada ao fundo do utero: a hemorrhagia era grande. Fiz logo recolher a puerpera á cama conservando-a em uma situação horisontal, e o ventre foi ligado e apertado immediatamente. A Parteira, sem minha ordem, procurou promover ou puchar as secundinas: as anxiedades então se-tornárão extremas; os deliquios erão repetidos; o pulso ora apparecia ora desapparecia inteiramente. Attribuindo eu então estes symptomas mais á *ataxia* nervosa excitada pela irritação, do que á hemorrhagia, fiz usar de pequenas

mas repetidas dóses da mistura feita com a infusão theiforme de herva cidreira, liquor anodino mineral, e x.e de diacodio. Os symptomas se-fôrão apasigoando pouco a pouco, e a enferma depois de uma hora alcançou o socêgo. Quatro horas depois do trabalho as secundinas se-apresentárão, como eu esperava, á bôcca do uterio, e saírão facilmente. A puerpera teve a febre lactea maior do que costumava, mas com os soccorros convenientes se-compôz, e passados oito dias entrou em convalescença, e se-restabeleceo inteiramente.

Refiro ésta história 1.° para mostrar a lamentavel ignorancia das Parteiras: 2.° ainda que alguns Mestres da arte obstetricia aconselhão no caso de hemorrhagia a pronta extracção da placenta, eu com tudo não sou d'este parecer. Como o fundo do utero se-acha em um estado de atonia, depois da saída do feto aquelle seguirá facilmente a placenta, que lhe-está adherente, a qual sem se-despegar attrahiria o fundo do utero, ou ao menos lhe-causaria uma depressão, o que occasionaria accidentes graves: alêm de que o estado de irritação, e os movimentos espasmodicos, que o-acompanhão, serião aumentados pela operação da extracção, o que teria consequencias funestas. He pois mais prudente esperar, conservando a puerpera na situação horisontal, promover pela ligadura e apérto a contracção natural do utero, e a diminuição do diametro das suas extremidades vasculares; então o utero recuperando a sua contractidade natural promoverá por uma especie de movivento peristaltico a expulsão da placenta, e a hemorrhalgia diminuirá successivamente, ao mesmo tempo que se-procura pelos antispasmodicos o socêgo do systema nervoso. Este modo de conducta me-tem mostrado um próspero effeito em outros semelhantes casos: 3.° ésta prudente demora da extracção da placenta deve ser tanto mais recommendada, porque o vulgo deseja, e requer a immediata saída das secundinas, e porque mãos temerarias, seguindo este prejuizo, se-abalança a fazer com violencia a pronta extracção da placenta produzindo irritações, a que tem succedido rapidamente a inflammação, a gangrena, e a morte, como tenho observado alguma vezes.

A quadra Outonal constantemente humida, não só por ésta igualdade mas porque foi precedida da estival constantemente sêcca, se-observou favoravel, e pouco doentia. He por ésta razão que tambem se não observou molestia alguma epidemica: com tudo no fim de Setembro, e principios de Outubro apparecêrão febres com saburra gastrica, que ás vezes degeneravão em intermittentes curaveis pelos soccorros ordinarios.

Observei porém muitas quartãs ou simplices ou dobradas, fórmas que ellas successivamente tomavão várias vezes. Erão cesonarios antigos cançados de repetidas recaídas, e do uso da quina sem proveito: ordinariamente os orgãos abdominaes se-achavão in-

farctados. Foi necessario o uso continuado dos chicoreaceos, saes neutros, e oxymel, aos quaes cedêrão as quartãs em alguns, e outros se-tornárão assim habeis para usarem da quina com proveito.

Em Novembro e Dezembro fôrão accommettidas muitas crianças da tosse convulsiva (coqueluche). Como ésta molestia he por sua natureza diuturna, era necessario temporisar. Os brandos emeticos de tartrito de antimonio ao princípio, e depois pequenas e interpoladas dóses de ipecacuanha, ou de pós de Dover moderavão e tornavão mais distantes os accessos da tosse, e o tempo pouco a pouco fazia o resto.

O Outono foi funesto para os accommettidos de tisica pulmonar; o que se-acha já notado pela Antiguidade (1), e a observação o-tem confirmado; até o mesmo povo tem marcado como época fatal para os tisicos *o cair da folha.*

Depois que o Regimento se-acantonou n'ésta Cidade tem havido muitas molestias syphiliticas, molestias que acompanhão ordinariamente a tropa.

Leiria 15 de Janeiro de 1815.

---

(1) O Outono he máo para os tisicos. Hip. lib. 3. aph. 10.

ART. VI. — SRS. REDACTORES DO J. DE C.

Conferindo eu o Diccionario da Lingua Portugueza da Segunda Edicção reformado por *Antonio de Moraes Silva* com o Vocabulario de *Bluteau* nos termos relativos sómente aos vegetaes da letra *A*, vi com quanta razão aquelle Author diz nos seus Prologos ter ampliado o sobredito Vocabulario. Apezar porém das suas fadigas, e da vantagem de escrever sob grandes modêlos, o seu Diccionario não adquirio ainda a perfeição e complemento; e para próva basta vêr o grande número de vocabulos, que accrescem nas obras Botanicas do sabio *Felix d'Avellar Brotero*. Isto mesmo ainda não he bastante; este sabio não se-propôz fazer Diccionario de todas as plantas conhecidas com nome Portuguez, e a Botanica offerece um vasto campo em que cada dia se-colhem novos fructos. Em quanto pois uma mão mais habil não lança os fundamentos a um Diccionario Botanico, me-lembrou compilar n'um Vocabulario a favor da mocidade Portugueza tudo quanto se-encontra espalhado nas obras mencionadas, e em outras que depois sairão á luz pública, acompanhando cada vocabulo Portuguez do vocabulo Latino correspondente, e do Botanico ou Systematico, bem como da sua Etymologia.

Tal he a obra que eu offereço á censura de VV., desejando, e rogando supprão as faltas que n'ella ainda há de nomes systematicos, e corrijão os êrros que commettesse n'aquelles vocabulos aonde me-faltárão guias authorisadas. Se VV. julgarem que este meu trabalho póde servir de alguma utilidade ao Público, e fizerem a graça de o-inserirem no seu Periodico, desde já rógo aos Sabios queirão desculpar o arrôjo, e ao mesmo tempo illuminarme com as suas criticas reflexões, pois só por este modo he que uma obra d'este genero póde chegar á méta da perfeição que não he facil conseguir-se por um só sugeito. — Deos guarde a VV. — Penafiel 21 de Julho de 1817.

De VV.

O mais attento venerador e obrigado.

Antonio d'Almeida

VOCABULARIO PORTUGUEZ

DAS

PLANTAS

Com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias.

POR

ANTONIO D'ALMEIDA,

Socio da Acad. R. das Scienc. de Lisboa, Correspondente da Instituição Vaccinica da mesma, e Médico do Partido Real de Penafiel.

Advertencias.

1.ª

Não uso de vocabulo algum, que não vá authorisado como Portuguez. Por isso prefiro o Vocabulario de Bluteau na ordem ortografica d'ésta obra, como o mais antigo; depois sigo o Diccionario da Academia Real das Sciencias; e em terceiro lugar o de Moraes, por serem livros classicos, e não usarem de vocabulos, que não sejão ou Portuguezes, ou nacionalizados já pelo uso. Na falta d'estes subministra abundosa mésse Brotero nas suas obras Botanicas, que se-devem contemplar como um Supplemento áquelles tres Diccionarios. Finalmente todos os que levão o sinal * são fructo da minha indagação particular por outros Escritores.

2.ª

Immediato a cada vocabulo vai entre este sinal ( ) a sua synonimia, quando a-há.

3.ª

Seguidamente ao sinal N. L. exponho o nome Latino ou officinal, e não o-authoriso, porque ordinariamente o-encontrava nos Authores do vocabulo Portuguez, ou no *Lexicon Medicum* de Blancard.

4.ª

Após o sinal N. S. se-segue o nome Botanico segundo o systema de Linneo conforme a opinião de Brotero, e para não acumular escrituração, não vai ésta nomenclatura authorisada senão nos casos em que falta o soccorro de Brotero, e de Linneo.

5.ª

Ao sinal *Ety.* refiro a Etymologia, em cuja parte sigo as authoridades, que cito sem mais exame. Quando porêm não descubro authoridade a que me-encostar, e o vocabulo tem alguma semelhança com o Latino, d'este a-deduso escorado no §. 22 da Planta do Diccionario d'Academia, cuja doutrina applico todas as vezes, que na falta das Linguas mortas encontro algum com semelhança ou identico nas linguas vivas, principalmente na Castelhana, no que talvez haverá excesso, mas que maduras reflexões dos Sabios emendaráõ, bem como nos casos em que julguei o vocabulo indigeno do Paiz aonde vegeta a Planta, movido pela singularidade do vocabulo, e descripção da Planta.

Aa.

* Aavora. *Sa.* Fructo de certa Palmeira que se-encontra nas Indias Occidentaes, e na Africa. *Bomare.*
Ety. He provavel ser nacional do Paiz aonde a arvore he indigena.

Ab.

* Abaca. *Sá.* Linho das Ilhas Manilhas, e Americas. *Sá.*
Ety. A mesma superior?

Abelha. *Bluteau.* (Abelheira, Abelhinha).
N. L. — Orchis —
N. S. — Ophrys vernixia — de *Brotero.*
Ety. Do Francez *Abeille*?

Abelheira. *Brot.* Veja-se *Abelha.*
Ety. De *Abelha* com terminação productiva (1)

(1) Permitta-se-me ésta expressão pela qual designo o modo

Abelhinha. *Blut.* Veja-se *Abelha.*
Ety. De *Abelha* com terminação diminutiva. *Diccionario da Academia.*

Abelleira. *Brot.* Veja-se *Avelleira.*
Ety. He provavel ser *Avelleira* com o êrro da pronúncia mais geral da Provincia do Minho.

* Abelmeluch. *Sá.* Especie de *Palma Christi* que se-cria nos suburbios de Moca. *Sá.*
Ety. Indigena?

Abelmoscho. *Brot.* (Ambarina, Ambreta).
N. L. — Abelmoschus. —
N. S. — Hibiscus Abelmoschus. —
Ety. Do Latino.

* Abeloura. *Farmacopea Geral.* Veja-se *Dedalcira.*

Abete. } . . . *Blut.*
Abeto. }
N. L. — Abies —
N. S. — Pinus Abies. —

— negro. } *Brot.* . . . . . } — Pinus picea. —
— maior. }
* — vermelho. Diccionario d' Agricultura.
— do Canadá *Brot.* — Pinus Canadensis. —
Ety. Do Latino *Abies. Diccionario da Academia.*

Abiga. *Brot.* (Herva crina).
N. L. — Abiga, Iva arthetica. —
N. S. — Teucrium chamæpitis — por *Blancardi.*
Ety. Do Latino.

Abitilio. *Brot.* (Abutilon, Malvaisco Luteo).
N. L. — Abutilon. —
N. S. — Althea Theofrasti flore Luteo — de *Gaspar Bauhinio* pela *Farmacopea Dogmatica.*
Ety. Do Latino.

Abobara. *Blut.* (Abobora, Aboboreira, Abobreira, Aboborinha).
N. L. — Cucurbita. —
N. S.

— ordinaria. }
— menina. }
— porqueira. } *Brot.* } — Cucurbita Pepo — variedades.
— moganga. }
— chila. }
— chilacaiota. }
* — de conserva. *Grisley.* }

---

como formamos do vocabulo *Pera* aquelle de *Pereira*, de *Abelha* o de Abelheira, etc. ainda não determinado pelos nossos Grammaticos.

* Abobara de Guiné. *Grisl.* — Cucurbita maior sessilis flore albo — de *Gasp. Bauh.* por *Grisl.*

——— carneira. } *Brot.* (cabaça, cabaça de vinho, colom-
——— de carneiro. } bo) — Cucurbita Lagenaria. —

——— silvestre. *Brot.* . . . . } Veja-se *Coloquintidas.*
——— agreste. *Dicc. Acad.* }

Ety. Portugueza. *Duarte Nunes de Leão.*

Abobora. *Blut.* Veja-se *Abobara.*

Aboboreira. *Dicc. Acad.* Veja-se *Abobara.*

Ety. De *Abobora* com termin. productiva.

Aboborinha. *Dicc. Acad.* Veja-se Abobara.

Ety. De *Abobora* com terminação diminutiva. *Dicc. Acad.*

Abobreira. *Moraes.* Veja-se *Aboborcira.*

Abotrua. *Brot.* . . .

Abricoqueiro. *Brot.* Veja-se *Albricoqueiro.*

Abrólho. *Blut.*
N. L. — Tribulus. —
N. S.

——— terrestre. *Blut.* — Tribulus terrestris — por *Vandelli.*

——— maritimo. } *Blut.* } (Castanha d'água) — Trapa na-
——— aquatico. } *Brot.* } tans. —

Ety. Do Hespanhol *abrojo*?

Abrotano. *Blut.*
N. L. — Abrotanum. —
N. S.

——— macho. *Blut.* (Herva Lombrigueira) — Artemisia paniculata — de *La Marck* por *Brot.*

——— fêmea. *Blut.* (Abrotea fêmea, Guarda roupa) — Santolina Chamæcyparissus — por *Vandel.*

Ety. Do Latino.

Abrotea. *Blut.* (Abrotega).
N. L. — Asphodelus. —
N. S.

† ——— maior ramosa. *Brot.* (Gamam) — Asphodelus ramosus. —

* ——— menor. *Farm. Dogm.* — Asphodelus albus non ramosus — de *G. Bauh.* por *F. Dogm.*

——— de Scicilia. *Brot.* — Asphodelus Luteus. —

* ——— palustre. *F. Dogm.* — Asphodelus luteus palustris — de *Dodoneo* pela *F. Dogm.* ¿Será a abrotea de Scicilia?

* ——— fêmea. *Farmac. Tubalense.* Vej. *Abrotano fêmea.*

Abrotega. *Dicc. Acad.* Veja-se *Abrotea.*

Abrunheira. } . . . . . *Blut.*
Abrunheiro. }

N. L. — Prunus. —
N. S.

——— bravo. *Blut.* (Ameixieira brava) — Prunus spinosa. —

——— manso. *Brot.* — Prunus domestica. —
Ety. De *Abrunho* com terminação productiva.

Abrunho. *Dicc. Acad.* Veja-se *Abrunheiro manso.*

N. B. Há muitas variedades de Abrunhos conhecidos com os nomes de Rei, de Duque, etc., etc.

Ety. Do Latino.

* Abutilon. *Dicc. d'Agric.* Veja-se *Abitilio.*
Abutua. *Blut.* Veja-se *Butua.*
Absinthio. *Blut.*
N. L. — Absinthium. —
N. S.
——— vulgar *Blut.* (Acintro, Losna maior, ou de Dioscorides) — Artemisia Absinthium. —
——— do Ponto. *Brot.* — Artemisia Pontica. —
Ety. Do Latino.

Ac.

Acaburro. *Dicc. Acad.* Veja-se *Milho zaburro.*
* Acacalis *Sá.* Fructo de um arbusto do Egypto. *Sá.*
Acacalo *Brot.* ¿ Será Acacalis de Dioscorides? Então veja-se *Camarinheira*, *Tamarinhas*, *Basilha*, *Fuucho do mar.*
Ety. Do Grego ακακαλις.
Acaci *Dicc. Acad.*
N. L. — Acacia. —
N. S.
——— verdadeira. *Brot.* . . . } (Cachia, Esponjeira Acan-
——— do Egypto. *Dicc. Acad.* } the) — Mimosa Nilotica. —
——— bastarda. *Brot.* — Robinia Pseudo-Acacia. —
Ety. Do Latino.
Acajá. *Brot.* (Ameixoeira da India).
N. S. — Spondeas Lutea. —
Ety. Indigena da India e Brasil. *Marcgrave.*
Acajou. }
Acajú. } . . } . . *Brot.* (Cajús, Fava de Malaca)

N. L. — Anacardium. —
N. S. — Anacardium occidentale. —
Ety. A mesma superior?

Acanthe. *Dicc. Acad.* Veja-se *Acacia verdadeira.*
Ety. Do Latino Acanthus. *Dicc. Acad.*

Acantho. *Blut.* (Herva Gigante, Branca Ursina.)
N. L. — Acanthus. —
N. S.

——— manso. *Brot.* — Acanthus mollis. —

——— bravo. . . } *Brot.* — Acanthus spinosus. —
——— espinhoso. }

Ety. Do Latino. *Dicc. Acad.*

Acaricoba. *Brot.*
N. S. — Hydrocotile umbelata. —
Ety. Indigena do Brasil?

Acarna. *Brot.* (Acorna, Acorno, Carlina silvestre).
N. L. — Acarna. —
N. S. — Cnicus acarna. —

——— de Creta. *Brot.* — Atractilis cancelata. —

——— de Hespanha. *Brot.* — Carlina racemosa. —
Ety. Do Grego. ακαρνα.

Açafrão. *Blut.* (Açafroeira, Açafrol).
N. L. — Crocus. —
N. S. — — Crocus autumnalis. —

——— da primavera. *Brot.* — Crocus vernus. —

——— da India. *Brot.* — Curcuma longa. —

* ——— bravio. *Vigier* — Carthamus Lanatus — por *Blanc.*

* ——— silvestre. *Reis.* Veja-se o ordinario, só com differença na diminuição das qualidades. *Reis.*

——— espurio. } *Brot.* Veja-se *Açafroa.*
——— bastardo. }

Ety. Do Arabico *Azzafaran. Fr. João de Sousa.*

Açafroa. *Blut.* (Açafrão espurio, e bastardo, Cartamo).
N. L. — Cnicus. —
N. S. — Carthamus tinctorius. —
Ety. De *Açafrão.*

Açafroeira. *Mor.* Veja-se *Açafrão.*

——— do Brasil. *Mor.* ¿Será a arvore triste?
Ety. De *Açafrão* com terminação productiva.

Açafral. *Dicc. Acad.* Veja-se *Açafrão silvestre.*

Acelga. *Blut.* (Celga).

N. L. — Beta — Cicla. —
N. S. — Beta vulgaris — de *La Marck.*

* Acelga branca. *Dogm.* — Beta Cicla — por *Vandel.*

——— rubra. *Brot.* (Betarraba) — Beta vulgaris rubra. —

* ——— brava. *Vandel.* — Beta maritima — por *Vandel.*

* ——— ——— (Bem vermelho) *Vandel.* — Statice Limonium — por *Vand.*

* ——— da Praia. *José Bonifacio.* — Beta maritima — de *La Marck* por *J. Bonif.*

* ——— aquatica. *Vandel.* (Potamogeto) — Potamogetum natans — por *Vand.*

Ety. Do Arabico *Celq. Celb. Duart. Nun.*

* Acero. *Sá.* Veja-se *Acoro.*

Acetosa. *Dicc. Acad.* Veja-se *Azedas.*

N. L. — Acetosa. —

Ety. Do Latino.

Acetozella. *Brot.* Veja-se *Azedinha.*

N. L. — Acetosella. —

Ety. Do Latino.

* Achanaca. *Sá.* Planta da India com folhas como as da couve. *Bomar.*

Ety. Indigena?

* Achaova. } * Achaovan. } .... *Sá.* Planta do Egypto semelhante a Marcella. *Sá.*

Ety. Indigena?

Acheró. *Brot.* ...

Achilea .... } ——— do S. João } .. *Brot.*

N. L. — Achilea. —
N. S. — Achilea Ageratum. —

Ety. Do Latino.

Achim. *Mor.* Especie de Pimentão da India.

Ety. Indigena?

Achimene. *Brot.*

N. S. — Columnea scandens. —

Achmeno. *Brot.* ¿Será Achimene?

* Achiota. *Sá.* Fructo do Urucu. Veja-se *Urucu.*

Ety. Indigena Indiana.

* Achit. } * Achith. } ..... *Sá.* Variedade de vinha da Ilha de Magdascar. *Bomar.*

Ety. A mesma superior?

Aciano. *Blut.* (*Cyano*)

N. L. — Acianus major. —
N. S. — Centaurea montana — pelo *Dicc. Acad.*

Ety. Do Latino.

* Aciçoca. *Sá.* Planta do Perú com que se-suppre o Chá do Paraguay. *Bomar.*

Ety. Indigena?

Acintro. *Blut.* Veja-se *Abzinthio.*

* ——— menor. } *Vigier.* — Artemisia maritima — por *Mur-*
* ——— maritimo. } *ray.*

Ety. Corrupta de Abzinthio. *Blut.*

Acipreste. *Blut.* Veja-se *Cypreste.*

* ——— pequeno. *Reis.* Veja-se *Sabina.*

Açofeifa. *Blut.* (Maçã d'anafega, Açufaifa, Acufeifeira).
N. L. — Zizyphus. —
N. S.

* ——— maior. *Vandel.* — Rhamnus Zizyphus — por *Vandel.*

——— menor. *Brot.* — Rhamnus Lotus. —

Ety. Do Arabico *Assofafa. Souza.*

* Acolejas. *Vandel.* } (Aquilea, Cilidonia silvestre, Flor de pombinhos, Herva pom-
Acolejos. *Brot..* } binha, Saudades).
N. L. — Aquilegia. —
N. S. — Aquilea vulgaris. —

Ety. Do Latino.

Aconito. *Blut.*
N. L. — Aconitum. —
N. S.

——— mata lobos. *Dicc. Acad.* (Napillo) — Aconitum Napillus. —

——— ——— leopardos. *Dicc. Acad.* — Donnicum Pardalianches — pelo *Dicc. Acad.*

——— salutifero. *Dicc. Acad.* — Aconitum anthora — pelo *Dicc. Acad.*

Ety. Do Latino. *Dicc. Acad.*

Acopo. *Brot.*
N. L. — Acopus. —
N. S. — Anagyris fœtida. —

Ety. Do Latino.

Acorna. } ..... *Brot.* (Carlina silvestre minor). Veja-
Acorno. } se Acarna. *Blancard.*
N. L. — Acorna. —

Ety. Do Latino.

Acoro. *Blut.*
N. L. — Acorus. —
N. S.

Acoro. legitimo. *Blut.* (Calamo aromatico) — Acorus Calamus.

* Acoro.. aromatico. *Dicc. d' Agric.*
——— falso. *Blut.* (Lirio amarello) — Iris Pseudo acorus. —
* ——— Indico. *Dogm.*
Ety. Do Latino.

Acrifolio. *Brot.* Veja-se *Aquifolio.*
N. L. — Acrifolium. —
Ety. Do Latino.

Assucena. *Blut.* (Cebola cecem).
N. L. — Lilium album. —
N. S.
——— branca. *Blut.* — Lilium candidum. —
——— loura. *Brot.* (Hemorocalia) — Hemerocalis flava. —
——— encarnada. *Brot.* (Belladona dos Italianos) — Amaryllis Reginæ. —
Ety. Do Arabico *Assusána. Souza.*

* Açufaifa. *Tubal.* Veja-se *Açofeifa.*
Açufeifeira. *Mor.* Veja-se *Açofeifa.*
Ety. De Açofeifa com terminação productiva.

* Acuitze Hauriacua. *Sá.* Planta das Indias occidentaes.
Ety. Indigena?

Acustiguepo. *Brot.*
N. S. — Thalia geniculare. —

Acypreste. *Brot.* Veja-se *Cypreste.*

Ad.

Adansonia. *Brot.* (Cabaceiro, Pão de Macaco).
N. S. — Adansonia digitata. —
Ety. Do Systematico.

Adelfa. } Adelfo. } ..... *Mor.* Veja-se *Loendro.*
Ety. Do Hespanhol.

Aderno. *Blut.*
N. S. — Phillyrea latifolia et media. —
——— bastardo. *Brot.* (Samoca, Sanguinho das Seves, Alaterno) — Rhamnus alaternus. —

Adianto. *Dicc. Acad.* Veja-se *Avenca.*
N. L. — Adiantum. —
Ety. Do Latino. *Dicc. Acad.*

Adonico. } Adonio. } ..... *Brot.* ¿Será Adonis?
Adonis. *Dicc. Acad.*
N. L. — Adonis. —

N. S.

Adonis do verão. *Brot.* — Adonis æstivalis. —
——— do outono. *Brot.* — Adonis autumnalis. —
Ety. Do Latino.

* Adrachne. *Sá.* Arvore de Candia semelhante ao medronheiro. *Bomar.*

Ag.

Agalha. *Dicc. Acad.* Veja-se *Galha.*
Ety. Do Hespanhol *Agalla?*

Agaloche. } *Dicc. Acad.* . . . } Veja-se *Aguila.*
* Agallocho. } *João de Loureiro.* }
N. L. — Agallochum. —
Ety. Do Latino.

Agarico. *Blut.*
N. L. — Agaricum. —
N. S.

——— macho. } *Blut.* . . . . } — Buletus igniarius — por
——— de carvalho. } *Dicc. Acad.* } *Dicc. Acad.*
——— fêmea. } *Blut.* . . . . } — Buletus pini laricis — por
——— de lariço. } *Dicc. Acad.* } *Dicc. Acad.*
——— dos campos. *Brot.* — Agaricus campestris. —
Ety. Do Latino. *Dicc. Acad.*

Agary. *Brot.*
N. S. — Aeschinomene grandiflora. —

Agenciana. *Dicc. Acad.* Veja-se *Genciana.*

Agerato. *Brot.* (Eupatorio, Herva do S. João, Macella do S. João).
N. L. — Ageratum. —
N. S. — Achilea ageratum. —
Ety. Do Latino.

Ageta. *Brot.* . . .

* Agnantho. *Sá.* Planta de que *Vaillant* trata nas Memorias da Academia das Sciencias do anno de 1772. *Bomar.*
N. L. — Agnanthus. —
Ety. Do Latino.

Agno castil. } *Dicc. Acad.* } (Arvore da castidade, Pi-
Agno casto. } *Blut.* . . . . } menteiro silvestre).
Agno puro. } *Brot.* . . . . }
N. L. — Agnus castus. —
N. S. — Vitex agnus castus. —

Agno Scythico. *Brot.* — Agnus Scythicus — de *J. Bauh.* por *Brot.*

——— Coito. *Brot.* . . .

Ety. Do Latino. Dicc. *Acad.*

Agreda. *Brot.* ¿Será *Agretto* dos Italianos, ou *Agrião*?

Agreira. *Brot.* (Lodão bastardo, Lodão da Beira).
N. S. — Celtis australis. —

Agrião. *Blut.* (Nasturcio aquatico).
N. L. — Nasturtium. —
N. S. — Sisymbrium Nasturtium. —

——— menor. *Brot.* — Cardamine hirsuta. —

* ——— da India. *Tubal.* Veja-se *Chagas.*

Agrifolio. *Brot.* Veja-se *Aquiffolio.*

* Agrimonda. *Dicc. Franc. e Port.*
N. L. — Argemone Mexicana. —
N. S. — Papaver spinosum — de *G. Bauh.* por *Blancard.*
Ety. Do Latino.

Agrimonia. *Blut.*
N. L. — Agrimonia. —
N. S. — Agrimonia Eupatorium. —

——— bastarda. *Brot.* — Poterium hybridum. —

* ——— brava. *Dogmat.* (Argentina) — Potentila anserina — por *Vandel.*
Ety. Do Latino.

Agripalma. *Brot.*
N. L. — Cardiaca. —
N. S. — Leonurus Cardiaca. —
Ety. ¿Do Hespanhol ou do Francez *agripaume*?

Aguaraponda. *Brot.*? ou

* Aguara-ponda. *Sá.*
N. S. — Viola spicata Brasiliana — em *Bomar.*
Ety. Indigena do Brasil?

Aguarati guiba. *Brot.* . . .

* Aguaxima. *Sá.* Planta do Brasil. *Sá.*

Aguila. *Blut.* (Pau d'aguila, Pau d'Aloes, Calambuco).
N. L. — Agallochum. —
N. S. — Aloexylum verum — de *J. de Loureiro.*

——— brava. *Dicc. Acad.*

* Agul. *Sá.* Veja-se *Alhagi.*

Agulha de Pastor. *Blut.*, e

——— de Raposa. *Dicc. Acad.*
N. L. — Gratiola. —

N. S. — Scandix Pecten veneris — e — Scandix australis. —

Agulha moschada. *Brot.* (Almiscareira). Veja-se *Agulheira.*
Ety. Portugueza derivada da configuração das sementes.

* Agulheira. *Gristei.* (Agulha de Pastor moschada, Bico de Grou, Bico de Cegonha moschado, Almiscareira).
N. S. — Geranium moschatum. —

* ——— *Dogmat.* (Geranio columbino) — Geranium rotundifolium — por *Vandel.*
Ety. De *Agulha* com terminação productiva.

Ah.

Ahovai. *Brot.*
——— N. S.
——— maior. *Brot.* — Cerbera Ahovai. —
——— menor. *Brot.* — Cerbera Theuctica. —
Ety. Indigena?

Ai.

* Aiabutipita. *Sá.* Arbusto do Brasil. *Sá.*
Ety. Indigena?

* Aipim. *Vandel.* (Mandioca, Aipyi).
N. S. — Iatropha Manihot — por *Vandel.*
Ety. Indigena do Brasil.

Aipiri. *Brot.* . . .

Aipo. *Blut.*, e
N. L. — Apium. —
N. S.

——— doce. *Dicc. Acad.* (Seleri) — Apium graveolens. —

* ——— dos cavallos. *Vandel.* (Herva do Espirito Santo) — Heracleum sphondylium — por *Vandel.*

——— de Macedonia. *Brot.* (Hervatão). Veja-se *Salsa.*

* ——— palustre. *Dogmat.* Veja-se *Aipo.*

* ——— bestial. *Dogmat.* — Smirnium olusatrum — por *Vandel.*
Ety. Do Latino *Dicc. Acad.*

Aipyi. *Blut.* Veja-se *Aipim. Dicc. Acad.*

Airella. *Brot.* Mirtillo, Mortinhos. —
N. L. — Myrtillus. —
N. S. — Vaccinium Myrtillus. —

Ety. Do Francez *Airelle*?

* Ajuga. *Tubal.* Veja-se *Abiga.*
N. L. — Ajuga. —
N. S.

——— rasteira. *Brot.* (Bugula) — Ajuga reptans. —
Ety. Do Latino.

Aizoa. *Brot.*
N. L. — Aisoon. —
N. S. — Aisoon hispanicum. —

——— bastarda. *Brot.* — Sedum dasyphyllum. —
Ety. Do Latino.

Al.

* Ala. *Tubal.* Veja-se *Enula campana.*
Ety. Do Hespanhol.

Alabaça. *Vigier.* Veja-se *Labaça.*

Alaçor. *Blut.* Veja-se *Açafroa.*
Ety. Do Hespanhol.

* Alagria. *Vigier.* (Jorge Lin Gergelim Alegria).
N. L. — Sesamum. —
N. S. — Sesamum orientale — por *Blancard.*
Ety. Do Hespanhol *Alegria*? Vocabulo com que he conhecida ésta planta por Dodoneo.

Alambra. *Blut.* (Alemo bravo, Alemo negro, Choupo negro, Choupo ordinario).
N. S. — Populus nigra — por *Vandel.*

* Alamo. *Dicc. Acad.* Veja-se *Aleme.*
Ety. Do Hespanhol?

Alandro. *Blut.* Veja-se *Loendro.*
Ety. Do Hespanhol *Alendro*?

* Alaterno. *Dicc. Franc.* Veja-se *Aderno.*
N. L. — Alaternus. —
Ety. Do Latino.

* Albaflor. *Sá*, e *Blut.* } (Junça de cheiro).
Albafor.
N. L. — Cyperus. —
N. S. . . { — Cyperus longus. —
* ——— do brejo. *J. Bonif.* {
——— redondo. *Brot.* — Cyperus rotundus. —
Ety. Do Arabico *Albachur. Souza.*

Albara. *Brot.* Veja-se *Pacivira.*

Albarazes. *Brot.* Veja-se *Alvarazes.*

Albarrã. *Dicc. Acad.*

N. L. — Scilla. —
N. S. — Scilla maritima. —

Albarrã Reinol. *Brot.* — Scilla Lusitanica. —
——— do Perú. *Brot.* — Scilla Peruviana. —
* ——— do Algarve. *J. Bonif.* — Scilla odorata — de *Brot.*
Ety. Do Arabico *Albarran.* Souza.

Albecorque. *Dicc. Acad.*
Albericoqueiro. *Brot.* . . . } (Abricoqueiro, Alperche,
Albicorce. *Dicc. Acad.* } Alvaricoque, Damasco, Fru-
Alboquorqueiro. *Brot.* . . . } cta nova).
Albricoque. *Blut.* . . .

N. S. — Prunus armeniaca — por *Vandel.*
Ety. Do Arabico Albarcuque, *Souza*, e do Portuguez com terminação productiva.

Albudieca. *Dicc. Acad.* Variedade de *Melão.*
Ety. Do Arabico *Batecha* com o artigo *al. Dicc. Acad.*

Alcacel. *Brot.* ¿Será Alcachofa brava?
Ety. Do Hespanhol *Alcacil?*

Alcachange. *Dicc. Acad.* } Veja-se *Alquequenge.*
Alcachenche. *Brot.* . . . }

Alcachofa. } . . . . . *Blut.*, e
Alcachofra. }

Alcachofre. *Dicc. Acad.*
N. L. — Cynara. —
N. S.

——— hortense. *Blut.* — Cynara scolimus. —
——— Franceza . } . *Brot.* — Cynara scolimus maior. —
——— verde . . }
——— Genoveza. } . *Brot.* — Cynara scolimus minor. —
——— roxa. . . . }
——— brava. . . } . *Brot.* — Cynara humilis. —
——— do S. João. }

Ety. Do Arabico *Alcharxufa. Souza.*

Alcaçuz. *Blut.* (Regoliz).
N. L. — Glycyrrhisa. —
N. S. — Glycyrrhisa glabra. —

——— bastardo. *Brot.* Veja-se *Astragalo doce.*
Ety. Do Arabico *Arquessuz. Souza.*

* Alcana. *Dicc. Franc.* Veja-se *Alchena*, e *Alfena.*

Alcanave. } . . . . . *Dicc. Acad.* Veja-se *Canhamo.*
Alcaneve. }

Alcandia. *Brot.* ¿Será o Painço?
Ety. Do Hespanhol?

Alcanforeiro. *Mor.* (Loureiro da camphora)
N. S. — Laurus camphora. —
Ety. De *Alcaafar* com terminação productiva.

Alcanna. *Brot.* (Orcanete.)
N. L. — Alcanna. —
N. S.

——— bastarda. *Brot.* — Anchusa tinctoria. —

——— oriental. *Brot.* — Lawsonia inermis. —

——— da Virginia. *Brot.* — Prinos verticilatus. —
Ety. Do Latino.

Alcaparra. *Blut.* Veja-se *Alcaparreira.*
N. L. — Caparris. —
Ety. Do Grego *Alcabbar* com artigo Arabico. *Sousa.*

Alcaparreira. *Brot.*
N. S. — Capartis spinosa. —
Ety. De *Alcaparra* com terminação productiva.

Alcar. *Brot.*
N. S. — Cutus tuberaria. —

Alcaravia. *Brot.* Veja-se *Alcarovia.*

* Alcarnache. *J. Bonif.* (Escalracho da aréa)
N. S. — Panicum arenarium — por *J. Bonif.*

Alcarovia. *Brot.* (Alcaravia, Alcorovia)
N. L. — Carum. —
N. S. — Carum carvi. —

* ——— aquatica. *Tabal.* . . .
Ety. Do Arabico *Alcaravia. Sousa.*

Alcatira. *Blut.* (Alquitira).
N. L. — Tragacantha. —
N. S. — Astragalus Tragacantha. —

Alcea. *Brot.*
N. L. — Alcea. —
N. S. — Alcea Rosa. —

——— bastarda. *Brot.* — Malva *Alcea* —

* ——— vesicaria. *Dogmat.* (Dormideira malvar) — Alcea perigrina solisequia — de *Lobel* pela *Dogmat.*
Ety. Do Latino.

Alchechenges. *Blut.* Veja-se *Alquequenge.*

Alchemilla. *Brot* (Alchimila, Alquimila, Pé de Leão)
N. L. — Alchimilla —
N. S. — Alchemilla vulgaris. —
Ety. Do Arabico *Alchamelia. Dicc. Acad.*

* Alchena. *Dicc. Franc.* Veja-se *Alfena.*
Alchimilla. *Dicc. Acad.* Veja-se *Alchemilla.*
* Alchimelech. *Só.* Veja-se Meliloto Egipciaco em *Bomar.*
Ety. Indigena?
Alchirivia. *Blut.* Veja-se *Chirivia.*
Alchisera. *Brot.* Veja-se *Rabaça hortense.*
Alcornoque. *Dicc. Acad.* Veja-se *Subreiro.*
Ety. Do Hespanhol?
Alcorovia. *Blut.* Veja-se *Alcarovia.*
Alecrim. *Blut.*
N. L. — Rosmarinus. —
N. S. — Rosmarinus officinalis. —
——— das arêas. *Brot.* (Perpétua Cidreira) — Gnaphalium arenarium. —
——— das paredes. *Brot.* (Rosmaninho bravo) — Gnaphalium stœcas. —
——— das paredes. *Brot.* (Macella da isca) Conysa Saxatilis. —
Ety. Do Arabico *Aleclil. Sousa.*
Alegria. *Dicc. Acad.* Veja-se *Alagria.*
Aleli. *Mor.* (Alheli, Alleli) Veja-se *Goiveiro.*
Ety. Do Arabico *Allilis. Dicc. Acad.*
* Alelluia. *Dogmat.* (Azedinhas, Lujula, Trevo azedo) Veja-se *Azedinha.*
N. Off. — Alleluia. —
* ——— lutea. *Dogmat.* — Oxis lutea — de *J. Bauh.* pela *Dogm.*
Ety. Do Hebraico *Alleluia.*
* Alemieiro. *Dogmat.* Veja-se *Alemo.*
Ety. De *Alemo* com terminação productiva.
Alemo. *Blut.* (Choupo branco, Faia branca).
N. L. — Populus. —
N. S. . . } *J. Bonif.* } — Populus alba. —
* ——— alvar.
* ——— negro. *J. Bonif.* (Choupo negro). } Veja-se *Alambra.*
——— bravo. *Blut* . . . . . }
——— lebico . . }
——— tremedor. } . . *Brot.* — Populus tremula. —
Ety. Do Hespanhol *Alamo?*
* ——— Alexandria. (Semente de) *Farmacopea Geral.*
N. L. — Santonicum. —
N. S. — Artemisia contra — por *Tavares.*
Alfabaca. *Blut.* Veja-se *Alfavaca.*
Alfaça. *Dicc. Acad.* e
Alface. *Blut.*

N. L. — Lactuca. —
N. S.

Alface. hortense. *Blut.* — Lactuca sativa. —
——— crespa, Romana, Ropolhuda, etc. são variedades da hortense.
——— brava. *Brot.* — Lactuca virosa. —
——— ——— menor. *Brot.* — Lactuca scariola. —
——— marinha. *Brot.* — Ulva latissima. —
——— dos rios. *Brot.* (Samolo Alfacinha) — Samolus Valerandi. —
——— de cordeiro. *Brot.* — Valeriana olitoria. —
* ——— de porco. *J. Bonif.* — Hyoseris hedypnois — por *J. Bonif.*
* ——— de cordeirinho. *J. Bonif.* — Valeriana locusta — por *J. Bonif.*
* ——— asnal. *Tubal.* . . .
Ety. Do Arabico *Alchasse. Sousa.*
* Alfacinha. *Grisl.* Veja-se *Alface dos rios.*
——— do rio. *Brot.* Veja-se *Becabunga.*
Ety. De Alface com terminação diminutiva. *Dice. Acad.*
Alfaços. *Dice. Acad.* Especie de Cugumêlos.
Alfaga. *Vandel.*
N. S. — Medicago intertexta — por *Vandel.*
Alfarroba. *Blut.*
N. L. — Siliqua. —
N. S. — Ceratonia siliqua. —
Ety. Do Arabico *Alcharrub. Sousa.*
Alfarrobeira. *Blut* . . . . . } Variedades de Ceratonea.
——— de Burro. } . *Brot* . . . . . } Variedades de Ceratonea.
——— galhosa . . } . *Brot* . . . . . } Variedades de Ceratonea.
——— mulata . . } . *Brot* . . . . . } Variedades de Ceratonea.
* ——— canella. *Antonio José das Neves.* } Variedades de Ceratonea.
* ——— brava. *Tubal.* . . .
Ety. De Alfarroba com terminação productiva.
Alfavaca. *Blut.* (Alfabaca)
N. L. — Parietaria. —
N. S.
——— (Mangericão de folha larga) — Ocimum basilicum — Variedade β por *Vandel.*
——— de cobra. *Blut.* (Parietaria) — Parietaria officinalis — e — Parietaria Lusitanica. —
——— dos montes. *Brot.* — Phaca Bætica. —

——— do rio. *Blut.* (Herva Leiteira) — Euphorbia palustris. —
Ety. Do Arabico *Habuca* com artigo *al. Dicc. Acad.*

Alfazema. *Blut.*
N. L. — Lavandula. —
N. S. — Lavandula spica. —

* ——— fêmea. *Dogmat.* Variedade da superior. *Blancard.*
Ety. Do Arabico *Alchozama. Sousa.*

Alfena. *Blut.* (Alcana, Alfeneiro, Alfenineiro)
N. L. — Ligustrum. —
N. S. — Ligustrum vulgare. —
Ety. Do Arabico *Alhena. Sousa.*

Alfeneiro.. } Alfenineiro. } . . . *Blut.* Veja-se *Alfena.*
Ety. De *Alfena* com terminação productiva.

Alfinete de Dama. *Brot.*
N. S. — Geranium fulgidum — e — Geranium inquinans. —
Ety. Do Arabico *Alchelele. Sousa.*

Alfineteiro. *Brot.*
N. S. — Geranium....
Ety. De Alfinete com terminação productiva.

Alforbas. *Dicc. Acad.* Veja-se *Alforvas.*

Alforbe. *Brot.* Veja-se *Euphorbia.*

Alforfas. *Dicc. Acad.* (Alforbas, Alfornas). Veja-se *Alforvas.*

Alforfiam. *Blut.* (Euforbio)
N. L. — Euphorbium. —
N. S. — Euphorbium officinarum — por *Blancard.*
Ety. Do Latino com o artigo *al?*

Alfornas. *Brot.* Veja-se *Alforvas.*
Ety. Do Hespanhol?

* Alfôrras. *Sousa.* Especie de legume medicinal. *Sousa.*
Ety. Do Arabico. *Alholba. Sousa.*

Alforva. *Blut.* (Alforfas, Alfornas, Alfoura, Feno grego, Hervinha)
N. L. — Fænum græcum. —
N. S. — Trigonella fænum græcum. —

——— brava. *J. Bonif* — Euphorbia segetalis — de *Brot.* por *J. Bonif.*

Ety. Do Hespanhol *Alholvas*. *Blut.*

Alfostico. *Brot.* } (Fisticos, Terebinto fêmea).
Alfostigo. *Blut.* }

N. L. — Pistacia. —
N. S. — Pistacia vera. —
Ety. Do Arabico *Alfostoq*. *Sousa.*

* Alfoura. *Vandel.* Veja-se *Alforva.*

Alga. *Blut.* (Botilhão, Seba).
N. L. — Alga. —
——— das lagôas. N. S. . . . . } — Zostera marina. —
Brot. (Feno do mar) }
Ety. Do Latino.

Algaz. *Dicc. Acad.* Fructo de Palmeiras que não dão tamaras.
Ety. Do Arabico. *Dicc. Acad.*

Algodoeiro. *Blut.* e
* Algodoreiro. *Sá.*
N. L. — Gossypium. —
N. S. — Gossypium arboreum et herbaceum. —
——— do matto. *Brot.* — Bombax ceiba et herbaceum. —
Ety. De *Algadão* com terminação productiva.

* Alhagi. *Sá.* (Agul).
N. S. — Hedysarum Alhagi — por *Bomar.*
Ety. Do Arabico. *Rauvolf.*

Alheira. *Brot.* (Alliaria, Herva dos alhos)
N. L. — Alliaria.
N. S. — Erysimum Alliaria. —
Ety. De cheiro imitante ao alho.

Alheli. *Brot.* Veja-se *Aleli.*

Alho. *Blut.*
N. L. — Allium. —
N. S. — Allium sativum. —
——— pôrro. *Blut.* — Allium porrum. —
——— Mourisco. *Blut.* — Allium scorodoprasum — Variedade β por *Vandel.*
——— das vinhas. *Brot.* — Allium vineale. —
——— Victorino. *Brot.* } — Allium victoriale. —
* ——— dos Alpes. *Tubal.* }
——— de Hespanha. } *Brot.* — Allium scorodoprasum. —
——— grosso. . . . }
Ety. Do Latino. *Dicc. Acad.*

Alica. *Brot.* Especie de trigo entre os Hespanhoes. *Tubal.*
Ety. Do Hespanhol?

Alicabo. *Brot.*...

Alicrisia. *Brot.*...

Aljofar. *Brot.* (Aljofareira)
N. S. — Lithospermum officinale. —
Ety. Da semelhança da semente com os aljofares.

Aljofareira. *Brot.* Veja-se *Aljofar.*
Ety. De aljofar com terminação productiva.

Alipivre. *Dicc. Acad.* } (Alpibre, Aranha) Veja-
Aliprine. *Tubal.* . . . } se *Nigella.*

Alisma. *Brot.* Veja-se *Tanchagem aquatica.*
N. L. — Alisma. —
Ety. Do Latino.

Alisso. *Brot.* Veja-se *Alysso.*

Alkakengi. *Brot.* }
Alkekengi. *Brot.* } Veja-se *Alquequenge.*

Allamanda. *Brot.*
N. S. — Allamanda cathartica. —
Ety. Do Botanico.

Alleli. *Dicc. Acad.* Veja-se *Aleli.*

Alliaria. *Brot.* Veja-se *Alheira.*
Ety. Do Latino.

Almea. *Blut.* e
Almeia. *Dicc. Acad.*
N. L. — Thymiama. —
N. S. — Juniperus phœnicea et thurifera — por *Blancard.*
Ety. Do Hespanhol? *Tubal.*

Almeirão. *Blut.* (Chicorea silvestre)
N. L. — Intybus. —
N. S. — Chicorium Intybus. —

* ——— silvestre. *Tubal.* — Chondrilla Juncea — por *Blancard.*
Ety. Do Arabico *Almorra. Sousa.*

Almeiroa. *Brot.*
N. S. — Chicorium Intybus sativa.

Almessegueira. *Brot.*
N. L. — Mastix. —
N. S. — Pistacia Lentiscus. —
Ety. De Almecega com terminação productiva.

* Almiroa. *Grisl.*
N. S. — Picris hieracioides — por *Vandel.*

Almiscareira. *Blut.* Veja-se *Agulheira.*
——— menor. *Brot.* — Geranium Cicutarium. —

* Almiscareira arvore. *Sousa Pinto....*
Ety. Da semelhança do cheiro da planta com o almiscar.

Almo. *Brot.* Veja-se *Alemo.*

* Almufro preto. *Reis.* Quer seja a quina do nosso Paiz, mas não concordão as arvores nas suas configurações.

Alno. *Mor.*
N. L. — Alnus. —
N. S. — Betula Alnus — por *Blancard.*
Ety. Do Latino.

Aloé. *Blut.* (Aloés, Herva babosa)
N. L. — Aloé. —
N. S. — Aloé perfoliata. —

——— cabalino. Hepatico, Soccotrino são variedades d'este.

——— pau de *Blut.* Veja-se *Aguila.*
Ety. Do Arabico *Aluat. Sousa.*

Aloendro. *Blut.* Veja-se *Loendro.*

Alosna. *Brot.* Veja-se *Abzinthio.*
Ety. Do Hespanhol.

Alperche. *Blut.* } Veja-se *Albricoque.*
Alperse. *Brot.* }

Alphabaca. *Brot.* Veja-se *Alfavaca.*

Alphaca. }
Alphacos. } . . . *Brot.*
N. L. — Aphaca? —
N. S. — Lathyrus Aphaca — por *Blancard?*
Ety. Do Latino com o artigo *al.?*

Alphostico. *Brot.* Veja-se *Alfostico.*

Alpibri. *Blut.* Veja-se *Alipibri.*

Alpista. *Brot.*?...

Alpiste. }
Alpistre. } . . . *Blut.*
Alpistula. }
N. S. — Phalaris canariensis. —
Ety. Do Hespanhol *Alpiste?*

Alquequenge. *Blut.* (Alcachenches, Alkakenge, Alkekenge, Herva noiva).
N. L. — Alkekengi. —
N. S. — Physalis Alkekengi. —
Ety. Do Latino.

Alquemilla. *Dicc. Acad.* Veja-se *Alchemilla.*

Alquirivia. *Brot.* Veja-se *Alchirivia.*

Alquitira. *Blut.* Veja-se *Alcatira.*

——— do Algarve. *Brot.* — Astragalus Poterium. —
Ety. Do Arabico *Quetira. Duart. Nun.*

Althea. *Dicc. Acad.* (Malvaisco.)
N. L. — Althea. —
N. S. — Althea officinalis. —
Ety. Do Latino. *Dicc. Acad.*

Alvarazes. *Brot.* (Albarazes) variedade de Figos.

Alvares. *Dicc. Acad.* Veja-se *Chicharos.*

Alvaricoque. . . } Alvaricoqueiro. } . . *Dicc. Acad.* Veja-se *Albricoque.*

Alvarrã. *Brot.* Veja-se *Albarrã.*

Alvarraz. *Brot.* Veja-se *Estafisagria.*

Alypo. *Dicc. Franc.*
N. L. — Alypum. —
N. S. — Fructex terribilis — de *J. Bauh.* por *Bomar.*
Ety. Do Latino.

Alysso dos Jardins. *Brot.* (Alisso, Turbith branco).
N. L. — Alysson. —
N. S. — Alyssum saxatile. —
Ety. Do Latino.

(Continuar-se-ha.)

LISBOA:
NA IMPRESSÃO REGIA.

1817.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LIII. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos, que não são de Sciencias Naturaes.

ART. I. — REFLEXÕES
SOBRE A ACCLAMAÇÃO
DO SR. REI D. AFFONSO HENRIQUES,
Côrtes de Lamego, e causas das primeiras Guerras entre Portugal e Hespanha;

PELO
DR. MATHEUS DE SOUSA COUTINHO
Lente Cathedratico na Faculdade de Canones da Universidade de Coimbra.

FIEL Vassallo, como aquelle que se-disser o mais fiel, eu amo a estabilidade do Throno Portuguez, e a glória da Nação; respeito as Côrtes de Lamego, mas não pelos fundamentos apontados pelos nossos Publicistas, que irei notando nas presentes Reflexões, as quaes talvez serão interrompidas de vez em quando por curiosas Observações.

Mostrarei entretanto agora que o Senhor D. Affonso Henriques não recebeo no campo de Ourique, e da Acclamação do Povo o Titulo de Rei, e que nem este mesmo Titulo fôra confirmado nas Côrtes de Lamego, não obstante as palavras das mesmas n'este theor = *Congregavit vos Rex Alphonsus, quem vos fecistis in campo Auriquio, ut videatis bonas litteras Domini Papæ, et dicatis, si vultis quod sit ille Rex* =; e não obstante alguns Escritores do nosso Direito Público, e Particular, que acostados áquellas palavras affirmárão que o Senhor D. Affonso Henriques antes da batalha de Ourique se-denominava Principe Infante, assim como seu Pai o Senhor Conde D. Henrique (1).

Para este fim estabelecerei o anno em que houve a batalha do campo de Ourique, e provarei depois por monumentos irrefragaveis que o Reino de Portugal era já n'esse tempo independente do de Leão, e que seus Possuidores usavão já então do Titulo de Reis.

O *Chronicon Lusitano*, e o *Chronicon Conimbricense* concordão em que a batalha de Ourique fôra em dia de S. Thiago da era de Cesar 1177, que vem a ser em 25 de Julho do anno de Christo 1139; e tem mais o *Chronicon Lusitano*, que era este o anno XI. do Reinado do Senhor D. Affonso Henriques, que se-sabe haver começado em 24 de Junho do anno de Christo 1128.

Antes da época da batalha de Ourique, e do anno de Christo 1139, encontro eu monumentos authenticos que mostrão (a meu ver) na última evidencia a independencia do Senhor D. Affonso Henriques do Rei de Leão, e o Titulo de Rei usado por este Monarca, sem que seja necessario recorrer ás Côrtes de Lamego, aonde se-diz estabelecida aquella independencia, e aquelle Titulo.

Em um tempo em que os Feudos não erão ainda hereditarios no Reino de Leão, Affonso VI. Rei d'aquelle Reino por uma doação liberal, e extraordinaria, deo em dote ao Senhor Conde D. Henrique Portugal com sua filha a Senhora D. Thereza para o-possuirem Elles, e seus Descendentes, sem obrigação de serviço algum. D. Affonso VII. neto do Doador, e interessado em restringir a Doação, he quem o-assegura na Chronica, em que escreveo os factos do seu reinado, referindo a Guerra que sustenve contra os Portuguezes (2).

Adfonsus Portugaliæ Rex filius Comitis Enrici, et Taresiæ Reginæ. Ipsa autem Taresia erat filia Regis Do-

(1) Francisc. Coelh. de Sousa e Samp. Prelec. do Dir. Patr. Publ. e Part. Part. 3. Tit. 3. Cap. 1. §. 7. not. (b).
(2) Chron. de Aff. VII. Livr. 1.

mini Adfonsi... quam Rex dilectionis, et honoris causa dedit maritatam Enrico Comiti, et dotavit eam magnifice, dans Portugalensem terram jure hereditario.

O Senhor Conde D. Henrique exercitou os Direitos supremos n'este Reino. Bernardo Arcediago de Braga, e Médico da Senhora Rainha D. Thereza, em a vida que escreveo de Geraldo, seu Mestre, e Arcebispo de Braga, que se-acha em a Miscilanea dos Monumentos Historicos de Baluzio da Edição de Mansi, tem que elle convocára por authoridade propria uma Junta Geral dos Principaes da Nação em Guimarães (1).

Accedit autem eo tempore, ut ex præcepto Comitis Henrici, qui tum Portugalensi terræ dominabatur, omnes Proceres Portugalenses.... Vimeranas convenirent.

Pelagio Pedro, e Affonso Pedro, dois Magnates n'esse tempo dos mais poderosos de Portugal, encorrêrão em o desagrado do Senhor Conde D. Henrique seu Senhor, e este Principe os-privou, não só dos feudos que possuião, mas até dos bens móveis e immóveis que lhes-erão proprios: reduzidos a tanta perda não reccorrêrão ao Rei de Leão para que lhes-emendasse o aggravo, e tomárão o partido de se-exterminarem em a terra dos Mouros; consta do mencionado Bernardo (2).

Duos Regionum Magnates.... Pelagium Petri, et Adfonsum Petri.... Isti iram Domini sui, Comitis scilicet Henrici, et uxoris ejus venustæ Reginæ Taresiæ incurrerunt, et universa quæ possiderunt oppida, monitiones, hæreditates, cunctasque gazas omnino amiserunt, atque ad tantam inopiam devenerunt, quod Pelagius Petri solus pedes cum filio suo parvulo, et cum cane suo Gallico Maurorum terram laboriose oppetierit. Alter vero, scilicet Adfonsus, frater ejus, idem refugium denique requesivit.

Tanto que morreo o Senhor Conde D. Henrique em 1112, os Portuguezes declarárão Rainha d'este Reino a Senhora D. Thereza; continúa o mesmo Affonso VII. (3).

Mortuo autem Enrico Comite, Portugalenses vocaverunt eam (Taresiam) Reginam.

(1) Liv. 1. §. 8.
(2) Lug. acima cit. §. 9.
(3) Citad. Chron.

Na qualidade de Rainha dos Portuguezes a-trata o S. Padre Calixto II. em a Carta que dirigio ao Arcebispo de Compostella no anno 1122, sôbre a prisão do Arcebispo de Fraga, em que o-conservava a Senhora D. Theresa: acha-se na Historia Compostelana (1).

Calixtus Episcopus.... Pervenit ad nos quod Portugalensis Regina T. (Taresia) fratrem nostrum P. (Pelagium) Bracarensem Archiepiscopum ceperit.

Trata de que o-ponha em liberdade, e no caso de repugnancia, ameaça a Rainha, não com os Reis de Leão, mas sim com a excommunhão e interdicto, armas com que ameaçava aos Soberanos d'aquelle tempo.

Em 1125 estando a Senhora D. Thereza em Tuy fez a ésta Igreja Doação do Mosteiro de Azar e do seu couto, e tanto conhecia exercer todos os direitos de Soberania que diz:

Habeatis vos.... liberum de toto castellatico, et de tota voce Regia.... Ita ut ab ista die de meo jure, et de Regio jure successorum meorum sit ablatum.

Transcreve ésta Doação Fr. Henrique Flores na sua Hespanha Sagrada (2).

Apenas morreo a Rainha D. Urraca, logo seu filho e Successor D. Affonso VII. em 1126 partio para Çamora, e ajustou a Paz em Ricobayo, junto ao Douro, com a Senhora D. Theresa como Rainha dos Portuguezes: he o mesmo D. Affonso quem o-diz na sua Chronica (3).

Inde Rex abiit Zamoram, et habuit hic collocutionem in Ricovado cum Taresia Regina Portugalensium, fecitque pacem.... usque ad destinatum tempus.

Entrou no Reinado o Senhor D. Affonso Henriques no dia de S. João de 1128, e morreo a Senhora D. Theresa em o principio de Novembro de 1130; depois de cuja morte os Portuguezes acclamárão o dito Senhor D. Affonso Henriques: consta da mencionada Chronica de D. Affonso VII. em a guerra contra Portugal (4).

---

(1) Liv. 2. Cap. 58.
(2) Hisp. Sacr. Tom. 22. Append. 5.
(3) Chronic. cit. Liv. 1. n.° 2.
(4) A mesma Chron. no lug. cit.

Qua (Taresia) defuncta, filium (Portugalenses) suum Regem, sicut et postea fuit, ad honorem nominis sui dixerunt.

Devo advertir que as palavras *sicut et postea fuit* aludem á extensão das Conquistas que fez o Senhor D. Affonso Henriques, as quaes, estendendo os seus Dominios, lhes-derão a consideração e grandeza de Reino.

Que o Senhor D. Affonso Henriques pouco tempo depois da morte de sua Mãi tomou o Titulo de Rei concorda o *Chronicon Lusitano*, aonde apparece, que terminada a Guerra doméstica com a expulsão do Conde Vermudo na era 1169, anno de Christo 1131, nomeando-se até esse tempo Infante, d'ahi em diante se-denomina Rei.

Como Rei o-conhece D. Affonso VII., em sua Chronica, em o anno 1133, quando falla do Conde D. Gundisalvo se-acolher a Portugal (1).

Abiit in Portugali ad Regem Adfonsum Consanguineum Regis, filium Taresiæ Reginæ, et Enrici Comitis.... Rex Portugalensis suscepit eum cum magno honore.

Em o anno 1137 narrando Affonso VII. o pacto offensivo que fizerão o Senhor D. Affonso Henriques Rei de Portugal, e D. Garcia Rei de Navarra, contra Leão diz (2):

Isti vero duo Reges in uno tempore.... guerram contra Imperatorem aggressi sunt.... Rex Garcia in Castella, et Rex Portugalensis in Galletia. Venit autem Rex Portugalensium in Galletia et cepit Tudensem Civitatem, et alia Castella.

Ajustou-se a Paz entre Portugal e o Rei de Leão em o mesmo anno, e as condições fôrão iguaes para os dois Reinos: continúa a mesma Chronica de Affonso VII. (3).

Reddita sunt Vicariis Imperatoris omnia Castella quæ Portugalensis Rex acceperat in Galletia, et similiter Regi sua, quæ milites Imperatoris acceperant ab eo bello.... Omnes milites, quicumque capti ex utraque parte fuerant, soluti sunt. Facta est pax inter per multos annos, quæ quia bona eis, et utilis visa est, etc.

---

(1) Chron. citad.
(2) Chron. citad.
(3) Chron. citad.

D'ésta Paz, e da igualdade do Tratamento de ambos os Reis faz memoria o *Chronicon Lusitano*, debaixo da era 1178.

> *Convenerunt namque in uno tentorio ab eo pariter Imperator, et Rex Portugallis, et osculati sunt invicem, et comederunt et biberunt in unum, et locuti sunt secretias, et sic remeavit unusquisque in propria in pace.*

Não foi assim que terminou essa Guerra com o Rei de Navarra, de quem Affonso VII. escreve em sua Chronica (1).

> *Fecerunt pacem inter Imperatorem, et Regem tali pacto, ut Rex Garcias serviret Imperatori sine fraude cunctis diebus vitæ amborum.*

Em a festividade do Espirito Santo no Concílio celebrado em Leão no anno 1135 assentou-se em que Affonso VII. fosse declarado Imperador, pela razão de ter seus Feudatarios Reis e Principes, e entre elles se não conta Feudatario o de Portugal: ouça-se o mesmo Affonso VII. (2).

> *Era* 1173 (anno de Christo 1135) *Divino Concilio accepto, ut vocarent Regem Imperatorem, por eo quod Rex Garcias, et Rex Zafadola Sarracenorum, et Comes Raymundus Barcinonensium, et Comes Adfonsus Tolesanus, et multi Comites, et Duces Gasconiæ et Franciæ in omnibus essent obedientes ei.*

Comprehende a Chronica de D. Affonso VII. as Guerras que teve desde o anno 1126 até 1147: falla das que sustentou contra Portugal, e nunca lhe-dá por fundamento Feudo, Tributo, ou Serviço algum pessoal a que lhe-fosse obrigado este Reino, ou o seu Rei. Certamente Affonso VII. tinha todo o interêsse em fazer memoria d'essa pertenção; escrevia cousas de que era perfeitamente instruido, e nas quaes elle figurava como o mais interessado, e por isso o seu testemunho he superior a quanto outros escrevessem sôbre este assumpto. Fr. Henrique Flores deo exacta a Chronica de Affonso VII. (3).

Creio ter mostrado que desde o princípio da Monarquia Portugueza usárão os seus Fundadores dos direitos Magestaticos, e Soberana Authoridade, independente de podêr algum constitui-

---

(1) Chron. citad.

(2) Chron. citad.

(3) Hisp. Sagr. Tom. 21 em o Append. e continuaç. dos Docum. ger.

do sôbre a terra, logo que recebêrão em dote, e com direito hereditario as terras de Portugal, que lhe-fôrão doadas livre e generosamente pelo Rei de Leão D. Affonso VI.

Creio tambem ter provado que a Senhora D. Thereza filha de Affonso VI., e mulher do Senhor Conde D. Henrique, exercitou depois da morte d'este aquelle supremo e absoluto podêr, com o titulo de Rainha por Acclamação do Povo Portuguez; e que muito antes do anno 1139, em que se-deo a batalha do campo de Ourique, já o Senhor D. Affonso Henriques era tratado Rei de Portugal pelos Naturaes, e muito mais pelos Estrangeiros.

Conseguintemente creio ser manifesto, que nem o Senhor D. Affonso Henriques escreveo a S. Bernardo para alcançar-lhe o Titulo de Rei do Santo Padre Innocencio II., e que nem este Pontifice expedio a Bulla, que se-diz deo o motivo á convocação das Côrtes de Lamego, como pensou o Dr. Francisco Coelho de Sousa e Sampaio em a Obra citada nas palavras seguintes (1):

> O Senhor D. Affonso Henriques antes de entrar na batalha do Campo de Ourique recebeo de todo o Exercito por Acclamação o Titulo de Rei, denominando-se até então Principe Infante na fórma que seu Pai o Senhor Conde D. Henrique; porém Affonso VII. de Castella não queria que o Senhor D. Affonso usasse do Titulo de Rei sem que se-lhe-fizesse Feudatario, como consta da Carta que o dito Senhor escreveo a S. Bernardo para impetrar do Papa Innocencio II. a confirmação do Titulo de Rei...., o que com effeito alcançou por uma Bulla do mesmo Santo Padre, como se isto fosse necessario! Por occasião d'ésta Bulla convocou o mesmo Senhor Côrtes em Lamego.

Já acima fica dito que Affonso VII. escrevendo os feitos do seu Reinado, e as Guerras que teve com os Portuguezes, sempre tratou como Rei o Senhor D. Affonso Henriques, e nunca assinou por causa das referidas Guerras nem o pertendido Feudo, e nem o Titulo de Rei, que se-diz tanto apetecia o mesmo Senhor D. Affonso Henriques, e de que Affonso VII. não queria que elle uzasse em quanto se lhe não fizesse Feudatario.

Uma Carta do Senhor D. Affonso Henriques para o Papa Innocencio II., que se-acha na Chronica de Cister de Fr. Bernardo de Brito (2); he um falso assignado produzido por aquelle Historiador: diz-se datada = *Facta hujus donationis firmitudine*

(1) Prelec. do Dir. Patr. Publ. e Partic. Part. 3. Tit. 3. Cap. 1. §. 7. not. (*b*).

(2) Livr. 3. Cap. 4. e 5.

idibus Decembris Era 1180 (anno de Christo 1142). Quem acombinar com a outra Carta, que se-diz escrita pelo mesmo Senhor ao Santo Padre Lucio II., e que termina = *Facta oblationis et fortitudinis Carta idibus Decembris Era* 1180 (anno de Christo 1142), conhecerá, que aquella que se-suppõe enviada a Innocencio II. he falsa. Acha-se a Carta para o Papa Lucio II. na Miscilanea Historica de Baluzio, extrahida de uma antiga Membrana da Igreja de Ausch na Gasconha (1).

Do mesmo modo he falsa a Carta do Santo Padre Innocencio II. referida por Fr. Bernardo de Brito na mencionada obra (2). Bem o-conhecerá aquelle que a-confrontar com outra, que he tida por verdadeira, do Santo Padre Lucio II., para o Senhor D. Affonso Henriques, e que vem na citada obra de Balusio. Nem da Carta do Senhor D. Affonso Henriques para o Papa Lucio II., e nem da Carta d'este Pontifice para aquelle Soberano apparece que o Rei de Leão embaraçasse jámais que o Senhor D. Affonso Henriques usasse do Titulo de Rei, ou que pertendesse sujeição alguma de Portugal.

A Carta do Senhor D. Affonso Henriques para S. Bernardo, em a qual lhe-conta que o Papa pelo seu Legado lhe-ensinuára que se não chamasse Rei, ou que se-fizesse tributario ao Rei de Leão, e em que lhe-pede que se-interêsse por elle para conseguir o desejado Titulo, he outro Documento falso, como facilmente reconheçerá quem reflectir n'élla um momento; pois que entre outras expressões repugnantes á Historia, e estillo do tempo, são notaveis éstas = *Hoc nolunt mei Vassalli* = *Rex Castellæ contradicit hoc, et Dominus Papa est in dubio* = *Peto ut faciatis ista omnia, quod veniant ad finem bonum, etc.* Offerece ésta Carta D. Thomáz da Encarnação em a Historia da Igreja Lusitana, extrahida da Fábrica Cisterciense (3).

Não era pela Igreja Romana que se-erigião os Titulos Soberanos n'esse tempo em as Hespanhas. Raimundo Marquez Senhor do Estado de Barcelona, offereceo á protecção da Igreja Romana seus Dominios, e um tributo annual de 100 Morabitinos em 1116. O Santo Padre Paschoal II., em consideração do muito que empecia aos Mouros, lhe-concede a pedida protecção, e a toda a sua Casa e Estados actuaes e futuros; e nem por isso Barcelona se-erigío em Reino, ainda que os Senhores d'ésta Casa se-aliassem com as Casas Reinantes então nas Hespanhas, e os Reis casassem com filhas dos Marquezes de Barcelona. A Carta de Pas-

(1) Tom. 1.
(2) Citad. Tom. Cap. 5.
(3) Secul. 12. Cap. 4.

coal II. encontra-se na miscelanea das Epistolas e Diplomas dos antigos Escritores de Edemundo Marlene, e Ursino Durand (1).

D. Affonso VII. declarou-se por seus Vassallos Imperador em Leão no anno de 1135, e nem antes ou depois entreveio para isso concessão Apostolica.

Merece o mesmo credito o instrumento que offerece Brandão na sua Monarquia Lusitana, extrahido, segundo diz, do Archivo de Alcobaça do proprio original em pergaminho antigo, com o sêllo das Armas Reaes pendentes em cera branca (2).

N'este instrumento se-intitula o Sr. D. Affonso Henriques = *Alfonsus miseratione Divina Portugalensium Rex noviter Deo jubente creatus* =. Faz seu Reino Feudatario a Santa Maria de Claraval: declara debaixo da mais especial Protecção Real os Mosteiros, Bens, e Religiosos Cistercienses, e isto muitos annos antes que elles entrassem em Portugal; declara privado do Throno aquelle de seus descendentes, que molestar as pessoas, ou diminuir os bens d'aquelles Religiosos; e conclue = *Facta Carta in Ecclesia Lamecensi IV. Kalendas Maii Era* 1142. = Assinaturas = *Ego Adfonsus Rex.* = Entre as testemunhas = *Fuas Ropinius Colimbriæ Præfectus.* = *Pelagius de Sousa.* = *Gundisalvus de Sousa.*

Se aquelle anno 1142 he a Era de Cesar, vem a ser o anno de Christo 1104, tempo em que o Senhor D. Affonso Henriques não era ainda nascido: se porêm o referido anno 1142 he o de Christo, fica bem contraditorio dizer o Senhor D. Affonso Henriques em Maio de 1142 n'este instrumento = *Quia jam me, et omnia Beato Petro, et ejus Successoribus vectigalem constitui* =; quando, segundo a Carta do mesmo Monarcha, referida pelo dito Brandão na Obra citada Cap. 10, e dirigida ao Santo Padre Innocencio II., diz constituir-se na protecção da Igreja de Roma em Dezembro do dito anno 1142: o que vem a ser allegar n'aquelle instrumento como existente um documento que só foi ordenado sete mezes depois.

Notou ésta contradicção Du Mout ao mencionado instrumento no Supplemento ao Corpo Universal do Direito das Gentes continuado por Mr. Rousset (3). Além d'este anacronismo há n'aquelle instrumento o vício do estillo, e o da Assinatura do Heroe da Pederneira D. Fuas Roupinho, aqui constituido = *Præfectus Colimbriæ* = e as de *Pelagius de Sousa*, e *Gundisalvus de Sousa*, e o de = *in Ecclesia Lamecensi* =, em um anno em que ainda não havia Cathedral em Lamego.

O Impostor, que fabricou este monumento, o-fez á vista de um Diploma de Affonso VI. de Leão, datado em Burgos no an-

(1) Tom. 1. Ediç. de Paris de 1724.
(2) Mon. Lusit. Part. 3. Liv. 10. Cap. 12.
(3) Tom. 1. Part. 1. an. 1142 n.º 29.

no 1090, pelo qual offerece seus Reinos tributarios annualmente aos Santos Appostolos Pedro e Paulo Oragos do Mosteiro de Cluni: vem na miscilanea Diplomatica de Balusio (1). Quem combinar bem estes dois Documentos, e os-observar com cuidado confessará que o referido por Brandão he tirado do copiado por Baluzio; e que o Impostor Portuguez accrescentou em o que imputou ao Senhor D. Affonso Henriques os enormes privilegios dos bens dos Bernardos.

Do que fica dito se-conclue, que aquelle que sem selecção se-guiar na Historia d'este Reino pelos Documentos, que offerecem os Chronistas, fará uma Historia monstruosa, e sempre contradictoria, como brevemente mostrarei com alguns exemplos.

Fr. Bernardo de Brito em a Chronica de Cister (2) offerece uma Doação do Senhor Conde D. Henrique ao Mosteiro de Lorvão de metade da Villa de Cacia: copiou ésta Doação Fr. Leão de S. Thomás na Chronica Benedictina Lusitana (3), e diz-se feita em 24 de Janeiro da Era 1114: se pois este anno he de Christo vem a ser dois annos depois da morte do Senhor Conde D. Henrique; e se he a Era de Cesar vem a cair no anno de Christo 1076, tempo em que o Senhor Conde D. Henrique estava ainda em Borgonha, e contava 17 annos de sua idade.

Fr. Antonio Brandão em a Escriptura 16. no fim da 3. Parte da Monarquia Lusitana offerece uma Doação do Sr. D. Affonso Henriques do Couto e Mosteiro de S. João de Tarouca, extrahida do Cartorio do mencionado Mosteiro: n'ella se-intitula = *Alphonsus Gloriosissimus Princeps, et Dei Gratia Portugalensium Rex* =. Reconhece o Monarca n'ésta Doação uma Carta de S. Bernardo ao Abbade João Cirita, Fundador, e primeiro Prelado do dito Mosteiro: entretanto o Padre João Mabillon em as Obras de S. Bernardo (4) póe essa mesma Carta, enviada a João Cirita, no n.º das falsas, e nota em sua margem as razões bem fundadas, pelas quaes a-rejeita. Diz-se datado o Monumento de Tarouca na Era 1184, anno de Christo 1146, e á margem advertio Fr. Antonio Brandão = *está errada a Era* = quando devia escrever = *he falsa a Doação* =.

Fr. Bernardo de Brito em a Chronica de Cister, tratando da fundação de Alcobaça produz uma Carta de S. Bernardo ao Sr. D. Affonso Henriques, na qual, enviando-lhe Religiosos seus para fundarem o Mosteiro, lhe-recommenda, que lhe-conceda grandes rendas; e lhe-conta que antes de se-entregar Santarem ás Armas d'ElRei, já elle o-sabía pelo favor da revelação Divina = *quod*

(1) Tom. 3. da Ediç. de Luca de 1762.
(2) Liv. 6. Cap. 29.
(3) Tomo 1. Tratad. 2. Part. 2.
(4) Tomo 1. da Ediç. de Paris do an. 1690 n.º 420.

etiam, antequam fieret, rescivimus, revelante spiritu, qui ubi vult spirat absque auditione vocis =.

Porêm João Mabillon em o citado Tom. 1. das Obras de S. Bernardo refere aquelle Monumento entre as Epistolas espurias em o n.º 419, e notou a ella o seguinte:

> *Ex Tom. 1. Annalium Bernardi Brito Lusitani.... sed alium ejusmodi.... fidejussorem optamus. Certe Bernardi genius, stilus, modestia in eis desiderari videntur.*

Eu sería até fastidioso se n'um escrito d'ésta natureza augmentasse mais o Catalogo dos Documentos fabricados pela impostura, e adoptados sem escolha pelos Chronistas d'estes Reinos. Tanto basta para que se-conheça que não devemos confiar-nos em tudo quanto elles escrevêrão.

Causas das Guerras entre Portugal e Leão no principio da Monarquia Portugueza.

Que entre Portugal e o Reino de Leão rompêrão Guerras multiplicadas em o principio da Monarquia he um facto innegavel, e attestado pelos Monumentos d'aquelle tempo: mas quanto nossos Historiadores asseverão, dando-lhes origem em tributos, e subordinações recusadas por nossos Principes aos Reis de Leão, he um sonho.

Bastaria para confutar aquelles Historiadores a observação de que era Portugal quem declarava sempre essas Guerras, e que Leão se-continha tambem sempre na defensiva, sem commetter as primeiras hostilidades. Se taes Guerras fossem nascidas da denegação de Tributos, ou Serviços, Portugal não declararia primeiro as invasões; recusando os Tributos o Leonez sería o aggressor, e o Portuguez cuidaria só em conservar-se na sua posse, e defender-se.

A Historia Compostelana não assigna causa a algumas d'éstas Guerras; e a outras diz que a Senhora Rainha D. Theresa, e o Senhor D. Affonso Henriques negavão ao Rei de Leão os Serviços e Tributos, a que lhes-erão obrigados. Porèm a História Compostelana foi como inspirada a tres Conegos de Compostella por Diogo Gelmires seu Bispo. Este Prelado ambicioso e astuto pertendeo governar a seu arbitrio a Rainha D. Urraca, e a seu filho D. Affonso VII.; e porque o não conseguio quanto e

como desejava, quiz fazer ostentação dos lances apertados e perigosos em que os-soccorrêra, e desfigurando muitas vezes a Historia, e verdade dos factos, se-encaminhou a mostrar ingratos aquelles Principes, dando-se a si mesmo pelo Genio tutelar dos Reinos de Leão, Galliza, e Castella, e o mais empenhado em a vindicação dos Direitos d'aquelles Reinos, que elle tanto perturbou. Farei agora algum uso d'este Escripto, e somente nos factos em que concordar com os mais ingenuos Monumentos do tempo.

A Chronica de D. Affonso VII. menciona as desavenças, que aquelle Rei teve com o Senhor D. Affonso Henriques; mas occulta em silencio misterioso o motivo d'ellas; o que bem dá a conhecer o muito que importava ao Reino de Leão, que semelhante motivo se não revelasse em a Historia que seu Rei escrevia. Se a causa das dissensões fosse recusação de Tributos e de Serviços devidos pelo Reino de Portugal ¿sería crivel que Affonso VII. guardasse tanto segredo? Até agora não se-acertou com a verdadeira origem d'éstas Guerras; pelo que eu direi brevemente o que sinto sôbre este objecto.

Hugo, 1.º do Nome, Abbade Geral de Cluni, era respeitado em a Côrte de Leão por haver soccorrido a Affonso VI., quando esteve prêzo, e desthronado por seu Irmão Sancho o Forte, Rei de Castella: assim o-mostrão os Padres Maurinos em a Gallia Christã (1). A particular, e intima amisade que havia entre o Abbade Hugo, e o Rei Affonso VI. se-deixa bem conhecer da Carta escrita em 1060 pelo mesmo Hugo aos seus Monges das Hespanhas, a qual transcreve Balusio na Miscilanea Historica (2).

Enviou elle á Côrte de Leão Dalmacio Geret, que foi ahi Sagrado Bispo de Compostella em 1094, e morreo em 1095; assim o-refere a Historia Compostelana (3). Era então Conde de toda a Galliza Raimundo, por Concessão de seu Sogro D. Affonso VI., em attenção a sua mulher a Rainha D. Urraca; he a mesma Historia Compostelana quem o-diz (4). Morreo o Conde Raimundo em 1108.

O Conde Raimundo, e o Senhor D. Henrique erão de Borgonha, e em Borgonha tinha sido fundado o Mosteiro de Cluni: o Abbade Hugo patricio de ambos, e amigo intimo do Rei Affonso VI., usou de toda a sua influencia, e persuadio aos dois interessados para que fizessem um ajuste sôbre o que devia pertencer a cadaúm na Successão de seu Sogro, quando este falecesse.

---

(1) Tom. 4. Igreja de Mascon em a Borgonh. Abbad. de Clun. pag. 1132.

(2) Tom. 1. pag. 126.

(3) Livr. 1. Cap. 4. e 5.

(4) Livr. 1. Cap. 27.

Fez-se o ajuste nas mãos do Bispo Dalmacio Geret, e por isso em 1094, ou 1095; e se-renovou em o tempo em que Raimundo estipulou já por seu filho Affonso, que nasceo no 1.º de Março de 1106, e por essa razão he essa renovação do anno 1107, ou 1108; a qual renovação do ajuste foi remettida a Hugo Abbade de Cluni. Existe o Documento em o Especilegio de Lucas de Achery, segunda Edição, emendada por Luiz Francisco de La Barre (1). N'elle se-jurão mutua amisade e fedelidade o Conde Raimundo, e o Senhor D. Henrique; e assigna-se a este último a têrça parte do Thesouro do Rei Affonso, que se-guardava em Toledo; e continúa o juramento de Raimundo.

Juro etiam quòd post mortem Regis *Aldephonsi me tibi daturum Toletum totamque terram subjacentem ei, totamque terram quam obtines modò a me concessam habeas tali pacto, ut sis inde meus homo, et de me eam habeas Domino, et postquam illas tibi dedero, dimittas mihi omnes terras de Leon, et de Castella....*
Juro etiam, si thesaurum Toleti prius te habuero, tertiam partem tibi dabo, et duas remanentes mihi servabo. Si ego Comes Raymundus non possum tibi Comiti Henrico dare Toletum, ut promisi, dabo tibi Gallæciam tali pacto ut tu adjuves mihi acquirere totam terram de Leon, et de Castella: et postquam inde Dominus pacificè fuero, dabo tibi Gallætiam, ut postquam eam tibi dedero dimittas mihi terras de Leon, et de Castella: igitur Deo jubente, sic quoque Sancta Dei Ecclesia piis orationibus interveniat. Amen.

O Senhor Conde D. Henrique havia recebido Portugal em dote do Rei Affonso VI. seu Sogro; e do Documento acima referido se-mostra manifestamente que de seu Cunhado o Conde Raimundo conservava o mesmo Senhor em feudo terras em Leão e Castella. Este feudo em nada compromettia a independencia do seu Dote, do que não faltão exemplos na Historia. N'esse mesmo tempo Henrique I. Rei de Inglaterra era independente por este Reino, e feudatario da Coroa de França pelo Ducado de Normandia. Em 1157 os Reis de Aragão independentes por seus Dominios, erão feudatarios de Castella pelos terrenos situados sôbre a margem direita do Ebro. Da mesma fórma em 1140 Raimundo Berengario IV. Conde Marquez de Barcelona, de Besalù, e Ceret, Principe e Senhor de Aragão era feudatario de Udaljato, Bispo de

(1) Tom. 3. pag. 418.

Elu pelas terras que possuia em feudo d'ésta Igreja: o juramento de fidelidade d'aquelle Principe acha-se na Marca Hispanica (1).

Quaes erão as terras de Leão e Castella que o Senhor Conde D. Henrique possuia em feudo de seu Cunhado Raimundo, he cousa que se-ignora até que os Documentos sepultados em os diversos Cartorios do Reino vejão a luz pública. Sabe-se que a Senhora Rainha D. Theresa deo Coutos, e fez Doações á Igreja de Tuy; que o Senhor D. Affonso Henriques se-declarou Maior em a Sé de Çamora, e que a Infanta D. Branca, filha do Senhor D. Sancho I., sendo sempre Solteira, foi Senhora de Guadalaxara em Castella.

Se o ajuste dos dois Cunhados teve effeito pelo que pertence ao thesouro de Toledo, he sem dúvida que o não teve pelo que respeita á entrega do Reino de Toledo, ou da Galliza. Em vida ainda de D. Affonso VI. foi fraudado o ajuste; pois que em 1109 este Rei fez jurar Senhor e Rei de Galliza a seu neto Affonso VII. em idade de pouco mais de dois annos (2); e ajustou o casamento de D. Urraca sua filha e herdeira com Affonso I. Rei de Aragão.

Em quanto as fôrças de Aragão se-achavão unidas com as de Castella e de Leão, e Capitaneadas por General tão habil como era Affonso o Batalhador, tinha sido impraticavel ao Senhor Conde D. Henrique vindicar o ajuste, e não se-vê que elle se-puzesse em campo contra Leão: mas quando a Rainha D. Urraca desavida com Affonso tratou de annular o matrimonio em 1110, e Affonso se-preparou para Conquistar Leão e Castella, conduzindo Alijuceph Rei de Marrocos suas Armas sôbre Toledo, a guerra civil se-ateou na Galliza, mudou a face dos negócios, e o Senhor Conde D. Henrique se-unio ao Rei de Aragão, que sem dúvida lhe-prometteria cumprir a entrega do Reino de Galliza; por quanto se-observa que em 26 de Outubro de 1111 as Armas de Portugal combinadas com as de Aragão destroçárão as fôrças da Rainha D. Urraca, e matárão no campo de Espina junto a Sepulveda o Conde Gomes, General em Chefe do Exercito da Rainha. Os annaes Complutenses, que se-achão na Hespanha Sagrada de Flores assignalão a Victoria (3).

Era 1149 Septim. Kalend. Novembr. Rex Adfonsus Aragonensis, et Comes Henricus occiderunt Comitem Domnum Gomes in campo de Spina.

---

(1) Append. Docum. 398 pag. 1287.
(2) Hist. Compost. Livr. 1. Cap. 46.
(3) Tom. 23.

A amisade que n'esse anno se-restabeleceo entre Affonso, e a Rainha D. Urraca poz então silencio a Portugal, e mais que tudo a morte do Senhor Conde D. Henrique em 1112.

O ministerio que se-seguío em Portugal no Reinado da Senhora D. Theresa era obra da Politica de Leão; por quanto o principal Ministro da Senhora D. Theresa foi D. Fernando Peres de Trava, filho do Conde D. Pedro de Trava, n'esse tempo Ayo, Tutor e Governador de Affonso VII. de Leão em a sua menor idade. Assim os movimentos de Portugal se-dirigírão na fórma em que se-dirigía a amisade da Rainha de Leão com o Tutor de seu filho. Se acaso se-desunião, e havia Guerra de Affonso contra sua mãi, a Senhora D. Theresa fazia a Guerra a sua irmã.

Da Histor. Compostelan (1) se-vê que em 1116 as Armas de Portugal com as de Affonso VII. e o seu Tutor cercárão apertadamente a Rainha D. Urraca em o Castello de Soborozo. Ajustárão-se os dois partidos, e Portugal fez cessar as hostilidades: desunírão-se os dois partidos, e Portugal começou outra vez a mover a Guerra. Quando Affonso VII. em 1127 por morte de sua mãi tomou todo o Govêrno, foi-lhe facil ajustar a Paz com a Senhora Rainha D, Theresa, e com o seu principal Ministro.

Qualquer que fósse o ajuste de D. Affonso VII. na Paz com a Senhora Rainha D. Theresa, e com o seu Ministro, celebrada em Ricobayo, as esperanças sôbre Toledo ou Galliza subsistião em 1131. N'este anno Affonso VII. deo a Zofadola, Rei Mouro de Rueda, na Mancha Cidades em o territorio de Toledo, e o Senhor D. Affonso Henriques preparou Guerra contra Leão por Galliza e Asturias: he o mesmo Affonso VII. quem o-diz em sua Chronica.

At Rex Portugalensis .... fiduciam habebat faciendi bellum in Asturias et Gallætiam.

Os preparativos passárão a ataques formaes. O Senhor D. Affonso Henriques entrou por Galliza; muitos Condes vierão entregar-lhe os Castellos: por muitas vezes se-repetírão as invasões de Portugal por Galliza até ao anno 1140, em o qual se-ajustou a Paz com algumas condições públicas da entrega das Praças tomadas n'ésta Guerra, e outras occultas; e por isso a Chronica Lusitana, fallando d'ésta Paz, conservou que os dois Reis = *Locuti sunt soli secretius.*

A amisade subsistio até á morte de Affonso VII. no anno 1157. Os Estados, que este Principe tinha conservado unidos, se-dividem entre seus tres filhos. Fernando herdado em o Reino de Leão e Galliza procura uma Princeza Portugueza para Mulher,

(1) Liv. 1. Cap. 111.

e o Senhor D. Affonso Henriques lhe-dá sua filha a Infanta D. Urraca, cujo casamento se-conclue em 1164

E'sta aliança não mudou os projectos do Senhor D. Affonso Henriques á cêrca de Galliza, ainda que os-houvesse demorado; pois que em 1167 entrou o nosso Rei por aquelle Reino fazendo Conquistas. Fernando fez uma diversão de fôrças pela parte do Alêmtéjo, por via do Rei Mouro de Badajoz seu Tributario. O Senhor D. Affonso Henriques vai sôbre a Cidade de Badajoz, e no mez de Julho de 1169 he desgraçado o seu Exército. A Chronica Lusitana lembra-se d'este facto.

Era 1207 *factum est infortunium Regis Alfonsi contra exercitus ejus in Civitate Badalioz.*

Sôbre qual fôsse este infortunio e as suas consequencias fingem nossos Chronistas mil particularidades mais proprias de Romance, do que de Historia. Os melhores dos Hespanhoes asseverão que ElRei quebrára uma perna em o ferrolho da porta de Badajoz ao saír por ella. Encontra-se porêm a molestia da perna do Senhor D. Affonso Henriques muito antes da tomada de Badajoz. A Chronica Lusitana conta que no campo de Alcaçar por encontrar-se desarmado com os Mouros havia recebido uma ferida em a cana da perna = *Ipse ibi lancea vulneratus est a Sarracenis in tibia.*

Fr. Henrique Flores em a Hespanha Sagrada (1) mostra por Escripturas de Astorga, Mondonedo, Orense, Pontevedra, e Tuy qne o infortunio do nosso Rei fôra o ser prisioneiro de Fernando de Leão em Julho de 1169.

Enganão-se os nossos Chronistas quando affirmão que ésta Guerra nascêra de recusar Portugal tributo ao Rei de Leão; e que se-concluíra sujeitando-se nosso Rei a vassalagem logo que podesse montar a cavallo, e que por isso não montára mais para não satisfazer o ajuste. Eu persuado-me que a Guerra teve origem na recusação da observancia do pacto e ajuste do Senhor Conde D. Henrique com o Conde Raimundo e seu filho. Os Escriptores mais exactos de Castella favorecem este meu sentimento. Sôbre a causa da Guerra ouça-se D. João de Ferreras na Historia de Hespanha (2).

Havia mucho tiempo que elRey de Portugal Don Alonso pretendia apoderar-se de la Limia, y otros territorios en Galicia, por juzgar havia entrado todo aquello en lo que

(1) Tom. 22. Trat. 61. Cap. 6. §. 94.
(2) Part. 5. ann. 1167 §. 4.

diò en dote elRey Don Alonso a su madre; y assi hallando oportunidad.... occupò con sus Armas la Limia, y Toron.

Sôbre o fim da mesma Guerra sirva o mesmo Escriptor na mencionada Obra (1).

Ofreciò elRey Don Alonso muchos partidos a elRei Don Fernando por su libertad; mas esto no quiso otros mas de que le restituyesse lo que havia ocupado en Galicia, y que se assentasse una segura paz entre las dos Coronas.

Concorda com Ferreras Fr. Henrique Flores em a Hespanha Sagrada no lugar há pouco citado, e o-mostra sôbre a fé de D. Rodrigo de Toledo.

As pertenções dos nossos Reis sôbre a Galliza por virtude do pacto celebrado em o princípio da Monarquia cessárão pela Paz de 1169: porêm tornárão a apparecer em outros Reinados debaixo de nova fórma. Por occasião da Guerra civil de Castella, excitada pela usurpação e fratricidio commettido contra D. Pedro o IV. por seu Irmão Henrique de Trastamara, se-apoderou da Galliza o Senhor Rei D. Fernando; a Chronica de Coimbra o-refere pela maneira seguinte (2).

ElRei de Portugal foise a Galiza è tomou Tuy è Ourem, è Salvaterra, è Redondela, è Bayona, è a Chrunha, è outros lugares muytos em Galiza, è faz bater sua moeda de prata, è d'ouro, é na Chrunha, è em Tuy para pagar o soldo aos que o servião.

Quando findou a Guerra ajustou-se que o Senhor Rei D. Fernando casaria com D. Leonor filha de Henrique II., e que ésta Princeza traria em dote, além de outras muitas Povoações, todo o territorio do Bispado de Orense na Galliza: assim o-refere a sobredita Chronica de Coimbra (3).

Tractaron .... que ElRei de Portugal casasse com a filha de Anrique.... è que Anrique desse em casamento com sua filha Cidade de Valeusa, è o Bispado Dourens, è otros lugares.

(1) Part. cit. ann. 1168 §. 2.
(2) Divis. 5. Era 1408, an. de Christ. 1370.
(3) Cit. Divis. Era 1409, an. de Chr. 1371.

O Conde D. João Affonso de Castella, mediador que havia sido deste contracto, o-mallogrou, persuadindo ao Senhor Rei D. Fernando o casamento da Senhora D. Leonor Telles. Henrique II. foi talvez o author da persuasão para evitar a entrega das terras, como se-havia pactuado: a mencionada Chronica de Coimbra assim o-dá a entender (1).

Item .... o Conde D. João Affonso que d'esto fora tratador não esguardando ò que se ao Reyno poderia seguir, tratou e ordenou per se, e os seus, que o dito Senhor Rey D. Fernando recebesse por mulher D. Leonor sua sobrinha, filha que foi de Martim Affonso Tello.

As perturbações que nascêrão em Castella pela morte de Henrique IV. decidirão o Senhor Rei D. Affonso V. em 1475 a tomar parte muito activa na Guerra em defensa do Direito da excellente Senhora D. Joanna contra D. Isabel e D. Fernando usurpadores de seus Reinos. Depois da tomada de Touro pelo Senhor D. Affonso V. os Reis D. Fernando e D. Isabel commettêrão Paz a nosso Rei por via de D. Pedro de Mendoça, Cardeal de Castella; e a primeira condição que o nosso Rei propoz foi a Cessão do Reino de Galliza; escute-se sôbre este negócio Damião de Goes em a Chronica do Principe D. João Cap. 58.

Que elle aceitaria Paz e amisade com os Principes D. Fernando e D. Isabel pelo modo seguinte: que vista a aução, que elle como esposo da Rainha D. Joanna, filha d'ElRei D. Henrique, tinha nos Reinos de Castella lhe soltassem livremente alguma parte do Senhorio d'ella, e que ésta seria o Reino de Galiza com todos seus termos e Senhorios limitados, e as Cidades de Çamora e Touro com todos seus Castellos e Têrmos, para livremente ajuntar tudo á Corôa de Portugal sem nenhuma clausula de Tributo, nem obrigação de Serviço.

Conclusão.

Parece-me ter mostrado evidentemente que não foi no campo de Ourique que os nossos Soberanos obtiverão, no meio do alvorôto dos Soldados, o Titulo de Rei de Portugal, que se-diz confirmado nas Côrtes de Lamego, a que déra occasião a supposta Bula de Innocencio II.

---

(1) Citad. Divis. Era 1410, an. de Chr. 1372.

Escrevi o que me-pareceo mais conforme aos Documentos que encontrei sôbre as Guerras que rompêrão entre Castella e Portugal logo no princípio da Monarquia Portugueza; as quaes tanto durárão: e persuado-me á vista do que escrevi que ellas nunca tiverão a sua origem na denegação de Tributos ou Serviços, a que se-tivessem sujeitado os primeiros Monarchas Lusitanos; nem no Titulo de Rei de que estes tem usado, segundo alguns pénsão, contra a vontade dos Reis d'Hespanha.

Espero ainda mostrar que a nossa Dynastia Reinante tem muito mais respeitaveis Direitos ao Throno, d'onde felizmente governa os Portuguezes, do que lhe-darião a Acclamação no campo de Ourique, e a Confirmação em Lamego: os quaes Direitos sededuzem da Natureza, das Leis e Costumes que de tempo immemorial tem constantemente governado a nossa Peninsula, etc.

ART. II.— ENSAIO

SÔBRE

A IMITAÇÃO DAS BELLAS ARTES.

PELO

DR. A. R. S.

CAPITULO I.

Do que são Bellas Artes em geral.

Temos de fallar, n'este Ensaio, da Natureza e imitação das Bellas Artes, assumpto digno da melhor penna das Musas, que ascreárão, que só ellas as-podião tratar como cumpria: nós o-faremos ao nosso modo; lançando aqui alguns princípios e noções d'ésta materia, em benefício da mocidade Portugueza, a quem unicamente dedicâmos estes Tratados na falta, que ainda hoje temos, de escritos d'este genero em nossa Lingua.

As Bellas Artes, filhas do Genio, são as que fórmão por suas gentís producções a *linguagem eminente* de nossas ideias, e affeições, e a viva pintura dos objectos a que ellas se-referem.

Tem éstas Artes a Natureza por seu modéllo, o Gôsto por seu mestre, e o Prazer pelo seu fim. O sentimento, que agita a alma, e póe as suas paixões em movimento, he o que julga as suas producções.

Chamão se *Bellas* éstas *Artes*, 1.° porque copião, ou imitão as coisas da Natureza, mais perfeitas no seu genero: 2.° porque são destinadas a agradar-nos pela grandeza, elegancia, e variedade das suas imagens; vindo a ser a fonte mais nobre e mais fecunda de nossas doces sensações e prazeres, e a servir de admiração aos Povos, e de dilicia á Sociedade: 3.° porque ellas tem a vantagem de formar por si mesmas outras tantas linguagens e expressões, que fallão aos olhos e aos ouvidos, representando pelos seus *sons*, *figuras*, e *movimentos* os vários objectos da Natureza, e os *pensamentos*, as *affeições*, e os *factos* mais notaveis do homem. Sem éstas Artes a bella Natureza em grande parte se-

amorteceria em um estado de inercia e de fraqueza, e o Universo perderia para nós uma parte de seus naturaes encantos e attractivos.

CAPITULO II.

Da imitação em geral.

Dizemos em primeiro lugar que a Natureza he o modéllo das Bellas Artes, porque ellas tem por seu objecto geral copiar ou imitar em tudo ou em parte a Natureza, sendo todas ellas *Artes mimeticas*, ou *imitadoras*.

A noção da palavra *imitação* he assáz embaraçada pelas diversas ideias, a que ella corresponde muitas vezes nos escritos dos antigos, e dos modernos: em Platão, Aristoteles, Dionisio de Halicarnasso, Cicero, e Quintiliano acha-se ella em sentido não só diverso, mas talvez opposto; por isso alguns Escritores, que depois vierão, ainda de muito engenho e sabedoria, não penetrárão bem toda a fôrça e extensão d'ésta palavra *imitação* nas Bellas Artes. Digamos pois alguma cousa d'isto, assomando aqui a doutrina dos que melhor escrevérão n'ésta parte, e ajuntando-lhe as nossas proprias reflexões.

O entendimento humano, por maior que se-considere, he sempre curto e limitado na sua mesma extensão, e fecundidade: e não póde nem avançar mais longe que a Natureza, nem inventar coisa alguma, que não seja de algum modo tirada da mesma Natureza.

E com effeito se remontarmos á origem e geração das nossas ideias e pensamentos, acharemos que o nosso entendimento não tem, nem póde ter outras ideias e conhecimentos nas suas producções, que lhe não venhão ou proxima ou remotamente pelos diversos orgãos dos sentidos; por quanto ás nossas sensações he que devemos todas as nossas ideias, porque ellas são o princípio unico de todos os nossos conhecimentos. Este era o princípio dos primeiros Philosophos, e foi o axioma dos Escholasticos, o qual depois de haver sido combatido, ao renascer da Philosophia moderna, he hoje quasi geralmente seguido por todos.

Ora éstas sensações não provêm de outra coisa mais, do que de certas impressões, que em nossos sentidos fazem os diversos objectos da Natureza: logo todas as nossas ideias provêm d'estes objectos: se éstas ideias ficão taes, quaes as nós recebemos immediatamente dos sentidos, são *directas*: se o nosso entendimento, operando sôbre ellas, isto he, unindo-as, comparando-as, e combinando-as entre si, fórma da uniáõ e combinação de todas ellas novas

ideias, chamão-se *reflexas*, por assim serem já deduzidas, e compostas das primeiras por via de reflexão.

Se pois todas as nossas ideias provêm das nossas sensações ou mediata ou immediatamente, e se éstas sensações provêm dos diversos objectos da Natureza, segue-se que o homem nas suas producções não he mais que um ministro ou interprete da Natureza: elle não a-vê, não a-ouve, não a-palpa, senão á proporção que seus sentidos ou sensações vão recebendo os conhecimentos, ou directos, ou reflexos dos Entes da Natureza.

He logo claro que todas as producções do homem, ou sejão em coisas meramente intellectuaes, ou em coisas materiaes, provêm necessariamente de algum modêllo da Natureza. D'onde dizia muito bem Platão, que todas as acções dos homens, todas as suas paixões, e todos os seus discursos, erão puras imitações, isto he, que todas éstas coisas tinhão alguma origem e modêllo na Natureza.

O que sendo assim, segue-se claramente, que toda a Arte, toda a Sciencia, todo o systema de regras, e de instrumentos que conspira para algum fim, não faz outra coisa mais do que imprimir certas fórmas determinadas, pelo assim dizer, sôbre uma base dada pela Natureza, isto he, todas as Artes e Sciencias vão buscar n'ella o seu fundamento, o seu princípio, e o seu modêllo.

E'sta base, ou he a *pura materia*, ou o *puro espirito*, ou alguma *producção corporea da Natureza*, ou alguma *função d'alma*. Nas Artes, cujo objecto e fim he tão sómente a materia, isto he, alguma producção corporea, todo o podêr do homem se-reduz a ajuntar, ou afastar os corpos naturaes; e elle n'este ponto póde tudo, ou nada, segundo he ou não possivel pela Natureza ésta uniáõ ou desvio. Nas Sciencias ou nas Artes, em que se-trata de producções intellectuaes, o entendimento do homem não faz mais do que seguir a mesma Natureza, ou seja enumerando, ou seja examinando, ou seja imitando os seus objectos, segundo elle se-serve de uma das tres faculdades, a saber: ou da *memoria*, ou da *razão*, ou da *imaginação*.

Por quanto o entendimento: 1.° ou faz uma pura e simples enumeração das suas percepções pela *memoria*, referindo simplesmente os objectos da Natureza, quaes directamente os-percebeo: 2.° ou os-examina, compara, e combina pela *razão*: 3.° ou se-apraz de os-imitar, e contrafazer pela *imaginação e fantazia*.

Do primeiro modo nascem os conhecimentos da *Historia*, que são conhecimentos directos: do segundo os conhecimentos da *Philosophia*, ou das *Sciencias* assim *Theoreticas* como *Práticas*; do terceiro os conhecimentos das que se chamão *Bellas Artes*; e os conhecimentos d'éstas duas últimas classes são *reflexos*.

D'aqui vem pois que todos os nossos conhecimentos consistem:

1.° Na *Historia*, que se-refere á *memoria*, e comprehende a Historia dos factos de Deos, do Homem, e da Natureza, o que nos-faz *eruditos*.

2.° Na *Philosophia*, que se-refere á *razão*, e em que o espirito compara e combina a *Natureza Moral* e *Physica*, contém a Sciencia de Deos, do Homem, e da Natureza, o que nos-faz *Sábios*, ou *Philosophos*.

3.° Nas *Bellas Artes*, que se-referem á *imaginação*, e comprehendem a imitação de todos os individuos imaginaveis da Natureza, e isto he o que nos-faz homens de *espirito*, e *gôsto*. E'sta imitação he a que nos-pertence, e a de que havemos de fallar n'este Tratado.

CAPITULO III.

Da imitação particular das Bellas Artes.

Para darmos a ésta palavra *imitação* um sentido particular, e ao mesmo tempo fixo e permanente no uso das Bellas Artes, a definiremos d'este modo.

A *imitação* he a representação de alguma coisa da *Natureza*, ou *existente*, ou *possivel*, pela semelhança que ella dá do seu original a uma especial materia, differente do mesmo original.

D'aqui se-vê a razão porque os Gregos e Latinos com muita propriedade designavão a *imitação* por palavras, que em parte correspondem a ésta definição; porque lhe-chamárão *ficção*, *fingimento*, *semelhança*, *imagem*, *idolo*, *simulacro*, *fantasma*, *apparencia*, *etc.* *Imitar* pois he representar alguma coisa da Natureza como ella he, ou como ella podia ser.

CAPITULO IV.

Da origem da imitação das Bellas Artes.

Desde que o homem existio, começárão de haver Artes, que servissem para a conservação de sua vida, e para o deleite de seu espirito; pois que a Natureza o-havia creado para existir, e para existir feliz; e não podia existir felizmente sem as Artes de *necessidade*, e sem as Artes de *prazer*.

He natural que aquellas fossem primeiras em tempo, do que éstas; pois que elle primeiro procuraria o *necessario*, do que o *deleitavel*; a cujo proposito póde aqui vir a passagem de Aris-

tocles no Extracto (1) que fez Philopono de sua obra ácêrca da Philosofia; no qual fallando dos effeitos do Diluvio de Deucalion, e de como os homens dispersos se-tornárão a ajuntar depois da destruição e dissipação de suas antigas Sociedades, continúa a dizer d'ésta maneira: *Por tanto os homens que assim restárão não tendo dó de se-sustentar, excogitárão por necessidade aquellas coisas, que servião para a falta urgente em que se-achavão, quaes são o moer o pão nos moinhos, o semear, e outras coisas d'este genero; e chamárão sabedoria a ésta invenção, que descobrio o que era proveitoso para as necessidades da vida; e homem sabio ao seu inventor. Depois inventárão Artes, como diz Homero, por preceitos de Minerva, isto he, não sómente aquellas Artes que párão nas necessidades da vida, mas tambem as que adiantão a belleza e a elegancia; e a isto tambem chamárão sabedoria, e sabio o inventor: assim o-diz o Poeta*

Um sabio Artista fabricou a obra
Bem instruido por lições sublimes
De Minerva

E'stas últimas palavras mostrão que elles referião a Arte d'estes homens a uma Divindade, pela excellencia de suas invenções.

Os homens pois havendo primeiro creado as Artes de *necessidade*, como a Agricultura e a Pastoral, para se-poderem alimentar e manter; e as Artes de se-vestir, e de edificar, para se-abrigarem dos incómmodos do tempo, passárão naturalmente á invenção das Artes de *commodidade* e de *prazer*, a que os-levava nos momentos de ocio e de descanço a propria inclinação que sentião em si mesmos, para copiar ou imitar os objectos agradaveis e attractivos, que vião em toda a Natureza, e expressar uns aos outros externamente e por maneiras claras e pitorescas as sensações internas, que estes objectos lhes-excitavão na sua alma.

A Imitação, diz com razão Aristoteles, *he natural ao homem desde a infancia* (2), isto he, temos uma propensão e inclinação natural para a imitação; e ésta propensão, por isso mesmo que nos-he natural, a-temos todos desde o berço em que nascemos.

---

(1) O extracto he fragmento de um Tratado que hoje não existe: Philopono o-dá a Aristocles, aonde alguns conjecturão que se-deveria ler Aristoteles, porque este publicára uma Obra com o mesmo titulo, a qual cita no seu Tratado de Anima. Veja-se Harris no seu Tratado Hermes.

(2) Poetica Cap. I.

E *n'isto differe o homem*, continúa o Philosopho *dos outros animaes, porque elle he o mais imitador de todos* (1): que por isso nos Problemas dizia assim = *¿porque antes se-ha de crer ao homem, do que a qualquer outro dos animaes? ¿Por ventura, como respondeo Platão a Neocles, porque só o homem entre todos os animaes he o que sabe contar? ¿Ou porque só elle adora os Deozes? ¿Ou porque entre todos elles he o que alcançou maior actividade para imitar?*

Em verdade o homem he de todos os animaes o mais imitador; 1.° porque a sua imitação he mais viva, mais sensivel, e mais pronta e expedita que a de qualquer outro animal: 2.° porque se-estende, e alarga a mais objectos, quando a dos outros animaes, ainda os mais imitadores, se-coarcta a certas coisas: 3.° porque he mais sólida e feita com conhecimentos e principios certos, quando a dos animaes he superficial, e mais mecanica, e muitas vezes casual.

Em verdade, o homem aprende as primeiras coisas por imitação da Natureza e da Arte: vêde como nos meninos apontão logo signaes de imitação a que os-leva um natural instincto: elles fazem o que vem fazer aos outros, folgão de exprimir os sons que ouvem, de arremedar as acções que vem, de expressar todos os gestos e movimentos d'aquelles com quem vivem, e por isso costumando-nos desde meninos a imitar, quadrão-nos muito mais as coisas, que fazemos pelo exemplo e imitação, do que pelo ensino dos outros; para o que accresce ainda outra razão, qual he, que as coisas que de outrem trasladâmos por imitação, as-amámos, como nossas proprias: geralmente fallando, todos nos-deleitámos com a imitação.

Hé próva d'isto o que lembra o Philosopho, que nós *contemplâmos com prazer as imagens mais exactas d'aquelles mesmos objectos para que olhariamos com repugnancia: por exemplo, a representação de animaes ferocissimos, e de cadaveres, e outros semelhantes, que são desagradaveis a nossos olhos*: a razão d'isto he porque este prazer, que sentimos, he um prazer puro, e sem algum d'aquelles inconvenientes, que acompanhão as grandes commoções naturaes, que nos-teria excitado o proprio objecto real da Natureza. A Arte separa estes dois effeitos; apresentando-nos a cópia do objecto, dá-nos o deleite da commoção, sem a mistura desagradavel do susto, do enojo, e dos outros sentimentos tristes e tumultuosos, que costuma excitar o objecto real da Natureza: bem o-ponderou a respeito da representação de coisas feias o nosso Poeta Galhegos no Templo da Memoria (Liv. IV. Est. 68 e 69).

(1) Ibi.

E dando graça ao feio; que deleita
A fealdade imitada, ou contrafeita:
O objecto que por feio he reprovado,
Se natural molesta, e enfastia,
N'um vistoso painel bem retratado
Induz admiração, causa alegria.

Caco, monstro informe e horrendo, que vivo nos-encheria de pavor e susto, retratado por Virgilio no Liv. VIII. da Eneyda entretem-nos com prazer e deleitação.

. . . . pedibusque informe cadaver
Protrahitur. Nequeunt expleri corda videndo
Terribiles oculos, vultum, villosaque setis
Pectora semiferi, atque extinctos faucibus ignes.

E se por acaso succede por um feliz esforço da Arte, que por alguns instantes tomemos a cópia pelo original, logo a reflexão nos-adverte que he fingido, e que não há porque temâmos: d'onde vem, que a alma goza então do prazer da commoção, sem o susto real da Natureza.

Accrescentemos a isto, que o mesmo succede com a imitação de coisas tristes; por exemplo, com os quadros do Sacrificio de Iphigenia, com a representação da Tragedia de D. Ignez de Castro, e com outras imitações, que commovem o coração, enternecem, e fazem derramar lagrimas; porque excitão a nossa compaixão, sem nos-affligir realmente, nem nos-deixar ideia alguma importuna no nosso espirito; que ainda que nos-sintamos tocados e commovidos, sabemos que a commoção dolorosa he momentanea, e que nossas lagrimas acabão logo com a mesma representação da ficção engenhosa, que as-faz correr.

O Philosopho dá ainda outra razão, dizendo; que *o aprender he coisa que muito apraz, não só aos Philosophos, mas tambem igualmente aos demais homens*, pôsto que estes estejão menos instruidos, e que por isso se-alégrão de ver as imagens, pois que olhando para ellas podem aprender e discorrer o que cadaúma d'ellas he, e dizer, por exemplo, *isto he tal.* E verdadeiramente, que nós todos recebemos prazer, não só pela saude, e perfeição que temos, mas tambem pelas justas e naturaes energias de nossos diversos membros e faculdades.

Com effeito todos havemos um grande prazer em raciocinar, pois que ésta he a energia da nossa principal faculdade, isto he, do nosso entendimento ou intelligencia. Este prazer estende-se, não sómente aos sábios, mas ao mesmo vulgo; porque todos os homens tem aversão á ignorancia, e ao êrro, e estimão mais ou menos aprender, e instruir-se. D'aqui procede o deleite, que

nasce d'éstas imitações, em quanto em cadaúma d'ellas temos occasião de exercitar a faculdade de raciocinar, comparando a cópia com o Archetipo que há na Natureza, ou em o nosso entendimento, e inferindo por ésta confrontação, que isto he um certo e determinado objecto, e aquillo he outro; operação que se-observa entre os meninos, ainda nos mais tenros annos.

A fonte pois d'este prazer he o innato desejo que todos temos de comparar as coisas entre si, e a interna complacencia com que naturalmente ficámos da nossa perspicacia, quando reconhecemos o verdadeiro no falso, que a imitação nos-apresenta; deleite ambicioso do nosso amor proprio, que achámos igualmente nas metáforas, e nas allegorias; porque ellas nos-subministrão occasiões de sermos contentes de nós mesmos, achando nos habeis em descubrir no figurado o verdadeiro sentido, que se-nos-escondêra na figura: he tambem visivel isto nos meninos, que ouvem com gôsto e entretenimento os contos fabulosos, e he sensivel em todos nós a complacencia que experimentámos, quando pela nossa perspicacia chegámos a reconhecer o original de um objecto imitado, sem que outro nol-o declare.

Vem aqui a proposito a reflexão geral, que faz o nosso douto Portuguez D. Francisco Manoel na Epanafora Tragica II.ª *Quem diria ser mais deleitavel cama ver copiados de uma rude mão os triunfos de Baccho, ou delicias de Venus, sendo alegres, que as Tragedias de Adonis, ou Naufragio de Leandro, do pincel de Apelles Zeuxis, ou Thimantes; porque ou seja na Pintura, ou na Escriptura, não se-préza, nem olha tanto ás figuras mortas, ou vivas, que alí se-nos-offerecem, quanto o nobre primor com que a Natureza se-vê, ou quasi competida das mãos de eminentes Varões, que ou debuxando, ou escrevendo a-retratárão* (p. 155).

D'ésta propensão pois ou desejo innato que teve e tem sempre o homem de expressar, já por meio dos *sons*, já por meio do *gesto*, da *figura*, e do *movimento*, as suas ideias e affeições, nascêrão todas as *Artes Mimeticas* ou *Bellas Artes*, que fôrão logo desde o princípio do Mundo destinadas, não só para nos-darem prazer pela belleza, grandeza, e variedade de suas imagens; mas tambem para servirem com ellas de formar uma linguagem natural e viva, consagrada á expressão completa de nossos pensamentos.

CAPITULO V.

Da divisão dos dois generos de Bellas Artes.

D'éstas Artes umas referem-se ao sentido da *vista* ou dos *olhos*, outras á *voz* ou sentido do *ouvido*. O entendimento adquire o conhecimento do *Mundo Natural*, e *Moral*, e das suas energias e affeições pelos diversos orgãos dos sentidos, d'onde só pelos mesmos orgãos he que as Bellas Artes podem apresentar ao entendimento as suas imitações, exprimindo com ellas umas vezes as partes ou movimentos do *Mundo Natural ou Physico*, outras vezes as paixões e energias do *espirito humano*, ou do *Mundo Moral*.

Há com tudo uma differença notavel entre a Natureza, e éstas Artes; que aquella se-dirige e se-apresenta ao entendimento por todos os orgãos dos sentidos, e éstas usão unicamente de dois d'elles, a saber, dos olhos, e dos ouvidos; porque os outros sentidos lhes-são absolutamente estereis e infecundos. D'aqui vem a divisão geral das Bellas Artes em duas classes, umas que fallão aos olhos, e outras que fallão aos ouvidos: umas que imitão pela voz, de que resulta a Mimologia, outras que imitão pela figura, d'onde nasce a Mimografia.

Postos estes principios, segue-se claramente que os meios, ou instrumentos sensiveis, pelos quaes ellas fazem a sua imitação, só podem ser aquelles que estes sentidos são capazes de perceber; pois que os meios sensiveis, porque imitão, devem sempre ser relativos áquelle sentido por onde as Artes se-offerecem ao entendimento.

Meios ou Instrumentos das Bellas Artes.

Ora estes Meios, ou Instrumentos são: 1.º a *Figura*: 2.º a *Côr*: 3.º o *Rhythmo*: 4.º o *Som*: 5.º a *Harmonia*.

A *Figura* he a representação do Gesto, da Acção, e das Attitudes. A *Côr* bem se-vê ser o colorido, que se-dá á *Figura*. O *Rhythmo* he em geral a *medida*, e *proporção* do *movimento na sua duração*, que comprehende o *movimento do corpo*, ou o *movimento do som*; um e outro regulado por certas medidas, ou compassos, segundo convêm á natureza da acção que se-imita. O *Som* he o som *simples* da voz *animal*, e ainda o das coisas *inanimadas*, isto he, da *qualidade e ordem dos sons*.

Todos estes Instrumentos, ou Meios, para fallar com mais concisão e exacção, podem reduzir-se a dois unicos, á *Figura*, e ao *Som*; porque quanto á *Figura*, ella comprehende a *Figura sim-*

ples e a *colorida*, e tambem alguma vez o *Rhythmo*, ou movimento, e o *Som* comprehende o *som simples* animado, ou inanimado, o *Rhythmo*, e a *Harmonia*; de maneira que a *Figura* ou he *simples* ou *colorida*, ou *movel* ou *immovel*: e o *Som* ou he *simples*, ou *vocal*, ou *harmonico*.

Divisão das Bellas Artes em duas classes. — D'aqui vem que as Bellas Artes imitadoras são de dois generos; porquanto ellas imitão 1.°, ou pela *linguagem da Figura*, 2.° ou pela *linguagem do Som*.

1.ª *Classe*: *as que usão da Figura.* — Umas não tendo senão os *olhos* por seu orgão, e não podendo imitar coisa alguma senão por meio de objectos *visiveis*, usão da *Figura* 1.° ou *simples*: 2.° ou *colorida*: 3.° ou *movel*: 4.° ou *immovel*, e por este meio *fallão aos olhos*.

2.ª *Classe*: *as que usão da voz, e do movimento.* — Outras tendo por ordem o sentido do *ouvido*, empregão a *voz* e o *movimento*, ou juntos, ou separados para imitar os objectos *audiveis*; e por este meio *fallão aos ouvidos*.

D'onde as primeiras dirigem-se aos *espectadores*, as segundas aos *ouvintes*.

Com effeito os *gestos*, as *acções*, os *movimentos*, e as *actitudes e posições* do corpo humano, em consequencia de sua mesma organisação, assim como o *som*, e as modificações da *voz*, podião ser expressão primitiva do prazer e da dôr, da alegria e da tristeza, da esperança e do medo: em uma palavra a representação de todos os nossos sentimentos e affeições, e isto he o que fazem as Bellas Artes.

CAPITULO VI.

Da imitação das Bellas Artes pela Figura.

As Bellas Artes que imitão por meio da *Figura* são de quatro especies: 1.° umas imitão tão sómente pela *Figura simples*, em superficie plana, ou relevada: 2.° umas pela *Figura colorida*, tambem em superficie, ou plana ou convexa: 3.° umas pela *Figura movel* em campo, isto he, pelo ajuntamento da *Figura* e do *movimento*: 4.° outras pela *Figura immovel* e fixa em *relêvo*.

1.ª *Especie de Bellas Artes pela Figura.* — Da primeira fórma, isto he, da *Figura simples* usão por exemplo as seguintes, entre outras:

Desenho. — 1.° O *Desenho*: este pela ajuda de duas *linhas*, uma *perpendicular* e outra *obliqua*, tiradas da regra e do compasso, mostra sôbre uma superficie plana os corpos solidos, represen-

tando as fórmas exteriores, ou contornos dos objectos reaes ou imaginarios, a miudeza de todas as suas partes, e as medidas e proporções que elles devem ter, do que usão todas as Artes Práticas que necessitão de planos e perfis.

Debuxo. — 2.º O *Debuxo*: ésta Arte, que combina com o *Desenho*, lança os delineamentos de algumas figuras, os seus perfis, e acções, e d'ella se-serve o Pintor que debuxa com penna ou lapis, ou faz pinturas a que chamão *Monocromodas*: o ourives que risca com estilo de latão sôbre taboa de buxo, etc.

Modello. — 3.º O *Modellador*: este modella e fórma em barro, em céra, ou em outra materia a cópia de qualquer coisa que o Artifice quer imitar, abreviando na cópia o seu original, e figurando-o em pequeno, para depois se-fazer em grande: Arte de que usão os diversos Artifices com differentes proporções, conforme a obra que pertendem fazer, a que pertencem os ligeiros esboços de obras que se-meditão, como modellos de relêvo do edificio na Architectura, as figuras vasadas de gesso da Estatuaria, os moldes do fundidor, as figuras abreviadas das máquinas, instrumentos, e operações proprias de cada Arte, para pôrem em fórma intelligivel qualquer artefacto, e regular a sua organisação, symetria, e bom perfil.

Escriptura simples. — 4.º A *Escriptura simples e ordinaria*: ésta Arte pelas diversas fórmas e caracteres alfabeticos representa os pensamentos e discursos do homem, inventada para supprir a enunciação vocal das palavras quando elle quer ou firmar em mais viva lembrança as suas ideias, ou fallar aos ausentes, ou deixar memoria das coisas aos vindoiros.

Escriptura Geroglifica. — 5.º A *Geroglifica* ou *Escriptura allegorica*: tambem ésta representa as coisas por imagens, figuras, e simbolos, e he como uma Algebra pitoresca dos pensamentos; Escriptura, que foi a do Mundo na sua infancia, de que muito se-servirão, e servem ainda hoje os Ethiopes no exercicio do culto, e tambem os Chins e os Americanos, que não tem outra maneira de escrever: a ésta Arte póde referir-se a da *linguagem Symbolica*, da *Heraldica* ou *Brazão*, e *Armeria*, que tambem designa as coisas por signaes, divisas, e figuras.

2.ª *Especie de Bellas Artes, pela Figura.* — Com as Artes de *simples Figura* foi natural unirem-se as de *Figura colorida*. Taes forão as da *Pintura*, que usando tambem das duas *linhas*, *recta*, *e curva*, e da *Figura*, como o *Desenho*, lhe ajuntão mais um elemento, que he a *côr*. E'sta Arte Divina pelos effeitos combinados das *sete côres* primitivas, e da *luz* e da *sombra*, ou *claro* e *escuro* representa aos olhos, illudidos pela sua magica, tudo o que há nos tres Reinos da Natureza, e principalmente as fórmas, e as actitudes do corpo, e as paixões e movimentos d'alma que ellas indicão.

Especies de Pintura. — A ésta classe pertence

1.° O *Pintor* que Historeia e gruppa, isto he, que representa Figuras da Historia.

2.° O *Retratista*, que faz reproduzir os rasgos e feições de um homem determinado, e nos-multiplica o nosso ser com a mesma semelhança da nossa imagem.

3.° O *Paisista*, que finge paizes, campinas, arvoredos, prados, fontes, marinhas, e muitos outros objectos da Natureza, e da Arte, ou *grandes* e *magestosos* em *estilo heroico*, ou *campestres* em *estilo pastoral.*

4.° O *Ornatista*, que figura adornos.

5.° O *Florista*, que copia flores ao natural, ou fórma vistas artificiaes de *Florões* e *Grutescos.*

6.° O *Illuminador*, que com côres mais suaves e limpas, e mais brilhantes que todas illumina estampas, imagens, mappas, vistas, etc.

7.° O *Fingidor* de *pedras*, e de *madeira.*

8.° O *Pintor* em *Mosaico*, que compõe com pequenas pedras reunidas, de diversas côres.

3.ª *Especie.* — Há outras Artes que empregão a *Figura*, porêm *movel*, isto he, a *Figura*, e o *movimento*: taes são todas aquellas que obrão, e se-explicão pela linguagem da acção, como são entre outras as seguintes:

1.° A *Mimica*: ésta Arte sem *Rhythmo*, nem *Harmonia*, isto he, sem *cadencia regulada*, e sem o soccorro do *Canto*, ou da *Synfonia*, e ainda sem pronunciar uma só palavra, sómente pelos simples *gestos*, *meneios*, *movimentos*, *mutações*, *e actitudes* do corpo arremeda e contrafaz a figura visivel e movel das pessoas e coisas que se-propõem imitar, exprimindo ao natural as suas feições, as suas maneiras, as suas energias, e todo o seu caracter, que particularmente a-destingue das outras.

2.° A *Dictylogia*: he ésta uma parte da *Mimica*, a qual só pelo *movimento*, e *signaes* dos *dedos* declara os pensamentos, e sentimentos do animo, que he a linguagem particular dos mudos e surdos.

3.° A *Orchestica*: ella imita sem a *harmonia*, usando sómente de *Rhythmos* figurados, isto he, de uma combinação dos diversos movimentos de todas as partes do corpo e de suas pausas, mais ou menos variada e sujeita a certas medidas e cadencias, expressando por ella ao natural as acções, affectos, e costumes do homem: a ésta se-referem todos os quatro generos de Dança entre os antigos: 1.° as *Sagradas*: 2.° as *Festivaes*: 3.° as *Theatraes*, que erão a *Tragica*, a *Comica*, e a *Satyrica*: 4.° as *Militares*, ou *Chironomia* e *Pyrrhica*, a que se-póde reduzir o exercicio do *manejo expressivo das operações militares.*

4.° A *Pantomimica*, que se-fórma da concorrencia do *Gesto*, da *Dança*, e da *Musica* ou *Harmonia*.

4.ª *Especie de Bellas Artes pela Figura.* — Finalmente há ainda outra especie de Bellas Artes, que usão da *Figura* não *movel*, mas sim *immovel*, ou fixa em relêvo: as principaes são:

1.° A *Esculptura*: ella he capaz das mais nobres operações da Pintura: começando por arredondar uma pedra, e affeiçoar um páo, faz que a madeira e o marmore, ou outra materia solida trabalhada da *escoda*, ou cortada da *goiva* e do *sinzel* tome em suas mãos a flexibilidade necessaria para representar a *fórma exterior* e *palpavel* de todos os corpos existentes, ou imaginarios, isto he, os *contornos*, *configurações*, e *actitudes* dos objectos *palpaveis* da Natureza.

A ésta classe pertence a *Estatuaria*, a qual fórma Estatuas debaixo das mais bellas proporções, e com todas as perfeições do corpo humano, ou de *todo o vulto*, ou de *meio relêvo*, e exprime n'ellas as paixões d'alma, de maneira que o seu artefacto parece disputar com a Natureza.

Pertence tambem para aqui a *Entalhadura*, especie de Esculptura, que com as goivas corta e lavra obra de madeira, ou de *maçoneria* para figurar *ornatos*, *laçarias*, *florões*, *folhagens*, *brutescos*, etc., e para lavrar figuras levantadas, seja de *alto*, *relêvo*, isto he, *salientes* de todas as partes da madeira, seja de *meio relêvo* que saia de metade d'ella; e geralmente toda a obra de Esculptor e Imaginario, que trabalha em affigurar imagens de toda a casta, e formar ornamentos salientes em marfim, em barro, em cêra, e em outras massas para isso preparadas.

2.° O *Gravador*: este copista do Desenho e da Pintura, por meio da *incisão*, ou *linhas abertas*, *cravadas*, ou *profundas* com o buril, ou a martello pontudo, ou outro instrumento sôbre pedra, metal, ou outra materia solida, traça, lavra, ou esculpe figuras, imagens, caracteres, e adornos, imitando as *luzes* e as *sombras* dos objectos *visiveis*, para servirem de fôrmas á Estamparia, á Impressão, e á Fundição: classe a que toca o *Abridor* de cunhos, medalhas, e moedas: o *Gravador* de pedras finas; e geralmente toda a *Gravura* em *fundo*, e toda a de *alto relêvo* e de *meio relêvo*.

3.° O *Estampador*: este imitador imprime de um só golpe em peças de metal as figuras abertas em fundo, e em pranchas de páo, em pano, papel, ou outra substancia disposta ás figuras salientes e relevedas, ou de meio relevo: classe a que toca a *Impressão*, que he realmente uma *Gravura* ou Arte de imprimir, ou de traçar toda a casta de caracteres alfabeticos ou symbolicos.

4.° A *Fundição*: Arte de fundir, e vasar em bronze, oiro, prata, latão, etc. estatuas, vasos, medalhas, letras, e cara-

cteres de toda a especie e invenção, floreios, vinhetas, e outros taes ornamentos.

5.º O *Cizelador*: este Artifice que com o cinzel levanta obra de meio relêvo, lavra oiro e prata, crava as pedras preciosas, etc.

6.º A *Architectura*: não deixa ésta Arte de ser imitadora: ajuntando diversos materiaes e unindo-os entre si imita as *relações*, a *ordem*, e a *symetria* da Natureza no arranjamento de seus productos, e faz um só todo regular pela unidade de um cimento, pelas dimensões e figuras, pela graduação do tamanho na planta, pelas proporções e distribuições que mais podem convir ao destino da obra, pela fórma geral e particular que lhe-dá, pelo genero de construcção que emprega no edificio, e pela decoração e ornamento indicativo das ideias e coisas que elle deve representar.

7.º *Bordadura* e *Tecedura*: tambem éstas Artes empregão a *Figura*, e muitas vezes a côr, ou seja representando figuras ao natural lançadas em seus tecidos, ou seja formando ornatos em branco, ou com matizes e recamos.

CAPITULO VII.

Da imitação das Bellas Artes pelo Som.

As *Bellas Artes* do segundo genero, que são as que imitão os *objectos audiveis*, fazendo caminho para o entendimento pelo orgão do *ouvido*, servem-se para as suas imitações do *Som* e da *Voz*.

E'stas são tambem de quatro especies:

1.ª Umas que usão do *Som*, ou da *Voz tão sómente*: 2.ª umas que usão do *Som*, ou da *Voz*, mas *accompanhada da Figura*, ou *Gesto*: 3.ª outras que empregão o *Som*, ou a *Voz*, e tambem o *Rhytmo*, ou *movimento*: 4.ª e outras finalmente que ajuntão o *Som* e o *Rhytmo*, e tambem a *Harmonia*.

A' 1.ª Especie de Bellas Artes, que são as que usão simplesmente do *Som* ou *Voz*, pertencem:

1.º A *linguagem vocal* e *prosaica*, porque o homem começou de exprimir seus pensamentos e desejos, a qual comprehende a *linguagem vulgar prosaica*, ou maneira ordinaria de fallar por sons significativos de nossas ideias.

2.º A *Phonascia*, ou Arte de arremedar, que pelas intonações, inflexões, e modificações da voz ou do som arremeda e contrafaz os sons das coisas animadas e inanimadas, como o fallar singular e exquisito de cada homem, o vagir das crianças, o chilrar dos passaros, o balar das ovelhas, o berrar dos toiros, o mu-

gir dos bois, o rugir dos Leões, o mear dos gatos, o rufo dos tambores, e muitos outros sons de coisas da Natureza e da Arte.

A' 2.ª Especie de Bellas Artes, que são as que usão da *Voz accompanhada da Figura e Gesto* pertence:

A *Declamação*, ou Arte de declamar, a qual une a voz e a figura, isto he, o gesto combinado com a voz, e faz a linguagem mais sostida, e forte, e mais energica e persuasiva.

A' 3.ª Especie de Bellas Artes, que usão da *Voz* ou *Som*, e do *Rhytmo* ou *Movimento*, pertence a *linguagem Poetica*: ésta tendo por orgão os ouvidos, usa das palavras não só consideradas como signaes das ideias ou coisas, mas tambem como meros sons musicaes e harmoniosos, que as-representão e assemelhão pela mesma disposição physica das vozes e dos accentos, isto he, pelas vozes reguladas com as medidas do *Rhytmo* em um gráo eminente, que muito a-destingue da *Prosa*.

A' 4.ª Especie se-refere a *linguagem Musical* das Bellas Artes, que empregão o *Som*, o *Rhytmo*, e a *Harmonia*: a ésta pertence a *linguagem Musical*, ou a Arte de imitar pela combinação das diversas especies de *Som* e de *Movimento* em um gráo tambem eminente, empregando: 1.º a *Natureza* do *Som* brando ou forte, alto ou baixo, grave ou agudo: 2.º o *Rhytmo*, isto he, o movimento e duração dos mesmos sons, ligeiro ou vagaroso, igual ou desigual, quebrado ou contínuo: 3.º a *ordem* e *successão* d'estes mesmos sons, ou natural, ou alterada, ou modificada, vindo assim por ésta serie e mistura de sons e de accordes, e pela variedade de seus movimentos e de seus tons mesurados a exprimir e pintar, ou a tranquillidade e serenidade, ou a desordem da Natureza, ou as agitações da alma, etc. E'sta contêm 1.º a *Musica vocal*: 2.º a *Musica instrumental*, que se-serve da voz, e contêm duas Artes:

1.ª A *Auletica*, ou Arte de tocar a flauta, e em geral todos os instrumentos de assópro, a qual usa da *Harmonia* e do *Rhytmo*:

2.ª A *Cytharistica*, ou Arte de tocar a Cythara, a Lyra, e geralmente todos os instrumentos de corda, que tambem usa da *Harmonia*, e do *Rhytmo*.

Natureza da Poetica e da Musica. — Ambas éstas Artes, isto he, a *Poetica* e a *Musica* podem ser imitadoras, e representadoras das coisas sonoras, ou que se-podem caracterisar pelos sons: ellas fórmão uma harmonia de vozes e sons patheticos, que tem com o nosso coração uma secreta intelligencia, e excitão certas moções na nossa alma, que não podêmos deixar de conhecer em nós mesmos: porque experimentámos sons vivos e animados, que nos-inspirão valor, sons languidos que nos-afrouxão e amollecem, sons risonhos que nos-alegrão, sons dolorosos que nos-entristecem, sons graves e magestosos que nos-elevão a alma, sons duros que

nos-irritão, sons doces que nos-consolão e nos-moderão: o amor, o ódio, o desejo, o temor, a colera, a piedade, a esperança, a desesperação, a admiração, o terror, a saudade; quantas outras differentes paixões há no coração humano, tantos sons há na Natureza para expressar as suas sensações, e as-excitar e mover nos outros.

CAPITULO VIII.

Do original que imitão as Bellas Artes.

Todas éstas Artes tanto da *linguagem* da *Figura*, como da *linguagem* do *Som*, sendo imitadoras devem ter um *original* ou *prototypo*, que seja o *modelo universal* da sua imitação. Este modêlo não póde ser outro, senão a *Natureza existente* ou *possivel*, isto he, tudo o que *realmente existe*, ou que nós concebemos facilmente como *possivel de existir*; porque a *Natureza existente* ou *possivel* encerra em si todos os planos das obras regulares, e os desenhos de todos os ornamentos que podem deleitar-nos; e o homem, como notámos no principio, nem póde ir mais longe que a *Natureza*, nem fazer mais do que seguil-a e imital-a.

Pelo que a operação das Bellas Artes consiste, não em imaginar o que não há, nem podia haver em a *Natureza*; mas sim em imitar o que n'ella há ou podia haver, de maneira que o genio para se-levantar e soster em suas obras, deve n'ella ter sempre o seu apôio, o que tanto assim hé, que até os monstros de uma imaginação desregrada, se vem a figurar algumas vezes por extravagancia, ou por delirio do artifice que os-formou, não podem ser compostos senão de partes tiradas da mesma Natureza, pôsto que desvairadas, entre si oppostas, e inteiramente insociaveis.

Os limites pois das Bellas Artes são sempre os da *Natureza*, elles estão assignalados; se se-traspassão, perde-se a *Natureza* de vista, e vem a fazer-se mais uma mistura informe, um cáhos, do que uma bella imitação.

¿Mas como se-ha de entender ésta imitação da *Natureza* n'éstas Artes? Eis-aqui materia assáz difficil, pela confusão com que de ordinario se-tem tratado d'este assumpto. Forcejemos pelo acclarar como convém.

Artigo I.

Da imitação do verdadeiro.

Como a *Natureza* ha de ser o modêlo da imitação das Bellas Artes, éstas de necessidade devem seguir o *verdadeiro*: Boileau assignalando, pelo dizer assim, severamente a regra da *Belleza Poetica*, deixou cair da penna um verso, que em seu estilo didactico podia produzir um grosso volume de observações, e que he applicavel para todas as Bellas Artes.

Rien n'est beau, que le vrai; le vrai seul est aimable.

Todas as Poeticas antigas e modernas, toda a metaphysica indagadora das Artes de imitação, podem considerar-se como outros tantos commentarios d'este unico verso, que será em todo o tempo o oraculo de Apollo a todas as Nações.

Duas castas de *verdadeiro* se-hão de considerar: o *simples* e *ideal*, ou *composto*.

O *simples* he a *verdade*, ou *realidade* da *Natureza existente*, tal como ella he nos seus objectos.

O *ideal* ou *composto* he a *verdade possivel*, isto he, a escolha das bellezas espalhadas pelo *simples universal*, reunindo-as por virtude da imaginação em um só objecto particular, em que não estavão todas juntas; vindo assim a crear-se uma nova fórma, composta do *verdadeiro da Natureza*, e do *verdadeiro da Fantasia*.

A imitação d'estes dois generos de *verdadeiro* distingue as várias classes de Pintores, de Poetas, e de todos os Imaginarios, Representadores, ou Imitadores nas Bellas Artes.

D'aqui podémos deduzir as duas diversas maneiras de imitação, como Platão as-considerava, uma *icástica*, que he a da *verdade simples* e *real*, outra *fantastica*, que he a da *verdade ideal*: a *icastica* transfere os rasgos do original como elles são realmente na Natureza, a *fantastica* traslada-os, como elles devião, ou podião ser. Fallemos de uma e outra.

Artigo II.

Da imitação do verdadeiro simples, ou icastico.

As Bellas Artes imitadoras usão muitas vezes da primeira especie de imitação, que he a do verdadeiro simples; a que chamâmos *imitação icastica*. Ella dirige-se a copiar a *Natureza existente*, isto he, a dar uma semelhança fundada na *verdade e realidade* das coisas, representando os objectos por semelhanças existentes e reaes, convêm a saber, segundo as verdadeiras fórmas, côres, e dimensões, que tem o original, como elle he em si mesmo no estado actual: mas nem todas as Bellas Artes vão por ésta via da *verdade simples*, nem cadaúma d'ellas de per si faz ésta *imitação icastica* por um mesmo estilo e modo: umas vezes fielmente copião, outras assemelhão: umas vezes trasladão tudo o que há no original, e outras vezes uma só parte d'elle; por quanto o Artista *icastico* ora he simplesmente *copista* e *retratista*, ora simples imitador: quando he *copista* exprime todas as circunstâncias da *verdade*, copiando tudo o que está no original, e reproduzindo-o com fidelidade e exacção: quando he *imitador* então não copia tudo o que se-acha no original, mas só imita e trasllada, ou o melhor ou o mais notavel que n'elle há, ou o que mais póde ajustar-se com a sua composição.

Motivos para ésta especie: genero de imitação. — Assim obra o Artifice, e por dois motivos: 1.º porque julga conveniente supprimir coisas vulgares, que não excitarião no nosso espirito prazer ou commoção, escolhendo sómente da *Natureza* o lado mais brilhante que ella tem, ou as qualidades mais assignaladas ou sensiveis, e apresentando-as em um tal ponto de vista, que agradão mais ainda do que os mesmos originaes: 2.º por necessidade de sua propria materia; por quanto propondo-se elle dar a semelhança possivel do seu original a uma materia especial, e differente do mesmo original que escolhe para a sua imitação, não lhe-póde dar sempre toda aquella semelhança que he propria e privativa do mesmo objecto original.

Exemplos. — A Pintura serve-se das côres, a Esculptura dos marmores, a Musica dos sons harmoniosos, a Pantomimica dos movimentos e figuras, etc. Ora nenhuma d'éstas Artes póe em uso outra materia senão aquella que escolhêo constante e inalteravel desde o seu principio, e pela qual se-caracterisão e distinguem umas das outras. Isto pôsto ellas só se-obrigão a dar a sua imitação áquella unica semelhança de que são capazes os materiaes de que se-servem para imitar: ora os materiaes de que se-servem nem todos admittem a expressáõ e representação de todas as qua-

lidades e circunstâncias da *verdade*: o marmore na Esculptura póde representar a figura, mas não as carnes de um homem: as côres na Pintura podem tambem representar a figura, mas não o movimento: e os sons na Musica podem exprimir as coisas sónoras, e os movimentos, mas não a figura.

Differença entre cópia e imitação. — D'aqui vem a differença sensivel de uma e outra representação: a 1.ª he propriamente cópia, a 2.ª he propriamente *imitação*: a semelhança de uma não he em tudo a semelhança da outra. A Arte do Copista propõe-se unicamente reproduzir um original com exacção na semelhança, a do Imitador dar sómente a semelhança possivel do seu original a uma materia differente da do mesmo original: o Copista recata e evita tudo o que póde tornar a sua obra diversa do original, e cuida de fazer tal illusão que uma coisa se-tome pela outra: o Imitador porêm busca affigurar o original, mas fazendo sempre um uso difficil e admiravel da materia de que se-serve para a sua imitação; não se-obriga a conservar n'ella indistinctamente todas as circunstâncias da verdade, mas tão sómente aquellas que elle pôde por sua industria communicar á materia com que trabalha, sem jámais a-abandonar e esconder.

D'aqui se-vê que aquelles, que querem que o *verosimil* tenha todas as qualidades e circunstâncias do *verdadeiro*, lhe-dão uma significação que realmente o-destroe; porque com isto pertendem mudar a natureza da materia, e confundir o *verosimil* com o *verdadeiro*, e a *imitação com a cópia*. Para evitar a confusão cuido que se-podem assentar n'esta materia as regras e maximas seguintes:

1.ª Que na imitação de cadaúma das Bellas Artes he indispensavel o uso constante d'aquella materia que as-distingue:

2.ª Que o Imitador não he obrigado a exprimir todas as circunstâncias da *verdade*, pois que se não propõe expressar toda a *verdade*, mas só fazer a sua imitação semelhante, quanto he possivel, ao *verdadeiro*, isto he, só n'aquella parte em que póde ser ajudado da sua materia, obrigando-se sómente a dar á sua imitação aquella *verosemelhança* de que são capazes os materiaes de que deve usar para ella.

3.ª Que o Imitador, ainda quando a materia não póde por sua natureza accommodar-se em tudo ao *verdadeiro*, nem por isso deve mudal-a, nem escondel-a, como faz o *Copista*; mas conserval-a assim mesmo, para que os Espectadores vejão como elle soube vencer as difficuldades em uma materia tão indocil e rebelde.

4.ª Que nos casos em que o verosimil não póde absolutamente concordar com a materia, tem o Imitador obrigação de abandonar o *verosimil* e não a materia, pois que o Espectador sensato não pertende d'elle um impossivel.

Exemplos da Esculptura. — Postos estes principios e maximas geraes, he facil justificar varios usos e práticas, que muitas vezes se-condemnão sem conhecimento de causa: por exemplo, na Esculptura Glyco e Cleomenes trabalhárão no marmore, e querendo representar aquelle a Hercules, e este a Venus, esforçárão-se com o Cinzel, e obrigárão o marmore a tomar a fórma e semelhança de um homem, e de uma mulher: elles não escondêrão a materia, nem pertendêrão illudir com ella os Espectadores; quizerão antes que todos conhecessem que era marmore, mas que admirassem a Arte, que soube triunfar da dureza da pedra, e forçal-a a receber a configuração de um homem, e de uma mulher.

Todo o seu fim foi sómente dar á sua imitação aquelle verosimil de que a materia era capaz: assim Glyco preencheo os fins de sua Arte representando a figura nervosa e robusta de Hercules, e deixando á consideração do Espectador o imaginar a sua côr: e Cleomenes cumprio igualmente com a sua, dando á bellissima Venus, que fez, aquella actitude e contornos que podia soffrer o marmore, e deixando a quem quizesse o figurar na imaginação os vivos lumes de seus olhos, o oiro de seus cabellos, e o lacteo de suas carnes. A imitação da Arte n'estas obras foi completa, e com tudo faltárão-lhes algumas qualidades que tinhão os originaes, que se-imitárão. Ora se alguem, para dar a éstas Estatuas maior semelhança, lhes-pozesse olhos de vidro, ou lhes-désse um colorido natural, todos clamarião contra a mão temeraria que tivesse dado lume aos olhos, e cuberto de côr aquellas pedras, sem embargo de que o colorido e o animado dos olhos concorreria muito para a semelhança.

Exemplos da Musica. — Dêmos outro exemplo: a Musica tem por materia ou Instrumentos os sons harmonicos, e deve imitar por meio d'elles as coisas da Natureza: n'estes termos quando ella nos Dramas Musicaes ou Melo-Dramas exprime as paixões, ainda as mais violentas, por meio do canto, usa da sua materia ou instrumento: a sua linguagem he o som harmonico, e imita cantando; nem há *inverosemelhança* n'ésta parte: o homem canta ou por natural propensão para o canto, ou por hábito; podía costumar-se a cantar tudo em lugar de fallar simplesmente: há Nações que fallão uma linguagem muito sonóra e cantada, como os Tunkins, e alguns outros Povos da Asia e da Africa. O homem canta ainda no meio de seus trabalhos e fadigas.

Canta o caminhante ledo
No caminho trabalhoso
Por entre o espesso arvoredo;
E de noite o temeroso
Cantando refréa o medo.

Canta o prézo docemente,
Os duros grilhões tocando;
Canta o Segador contente;
E o trabalhador cantando
O trabalho menos sente (1):

Trabalhando cantando vão de amores
Varios casos em verso modulando (2).

D'onde se-vê quão mal fundada he a Censura com que commummente se-taxa de inverosimil a Representação Dramatica em Musica, quando os Actores cantão nas Operas no meio das mais violentas paixões e perturbações do ânimo, e no mesmo acto em que caminhão para a morte: e com effeito notão de inverosimil uma coisa, admittindo ao mesmo tempo outra, em que devião achar por seus principios ésta mesma inverosemelhança; porque se n'estas situações julgão inverosimil fallar em uma Lingua musical ¿porque não tem igualmente por inverosimil fallar em uma linguagem metrica, e até rimada? ¿Será menos natural cantar do que poetizar e rimar no meio da dôr e da ira? ¿Porque admittem que em pedra, em páo, em metal, materia alheia da natureza do homem, se-figurem imagens humanas, e se-exprimão na sua figura e nas suas posições e actitudes as paixões e affectos d'alma? O som harmonico ou o canto he a materia de que deve servir-se a Musica, e com ésta he que ella deve imitar e fallar em toda e qualquer situação em que se-ache.

Alargámo-nos tanto n'ésta materia, porque por falta de ideias claras e distinctas da essencia e natureza da imitação tem muitos, aliàs eruditos, confundido a *imitação* com a *cópia*, o *verosimil* com o *verdadeiro*, a *verdade parcial* ou funções e operações de cadaúma das Bellas Artes com a *verdade inteira*, ou *semelhança identica* e *total*, querendo sujeitar as suas imitações ás leis das *puras cópias* (3).

---

(1) Camões Rimas Paraphrase do Psalmo = *super flumina Babylonis*.

(2) Cam. Cant. IX. Est. 30.

(3) Póde ler-se o Abbade Metastasio nos seus Discursos ou Notas sôbre a Poetica de Aristoteles.

Artigo III.

Da imitação do verdadeiro composto, ou fantastico.

A imitação fantastica propõe-se representar as coisas, não como éstas são na realidade, mas como devião ou podião ser: he a representação da *Natureza não existente*, mas *possivel*, qual se-póde conceber pelo entendimento humano; d'aqui vem que ella representa as coisas por *semelhanças apparentes*, isto he, exprime a *symetria* do original, não a *verdadeira*, mas outra que he só *apparentemente* a mesma; por isso não copia servilmente a Natureza, mas antes faz uma escolha das mais bellas partes que ella tem, e fórma pela uniáõ e disposição de todas ellas um todo mais perfeito que o da mesma Natureza, sem que deixe de ser ao mesmo tempo natural. Aqui não he o *verdadeiro* que *existe realmente*, mas o *verdadeiro* que *podia existir*, ou o *verdadeiro reunido*, que existe separado em diversas partes. Este he o plano mais sublime das Bellas Artes. Isto aclara maravilhosamente o dito de Aristoteles, que parece preferir e antepor o verosimil ao verdadeiro.

Exemplos da Pintura. — Illustremos ésta doutrina com alguns exemplos: o Pintor Zeuxis, querendo pintar na imagem de Helena uma perfeita formosura, não fez o retrato de uma belleza particular, de que a pintura podesse ser a Historia, mas registando as feições separadas que achou em cinco formosissimas donzellas Crotoniatas, e tomando de cadaúma d'ellas a parte que lhe pareceo mais perfeita e bella, formou na sua imaginação uma imagem facticia, composta de todas aquellas feições reunidas, e ésta imagem foi o prototypo ou modello de seu retrato, vindo a ser na sua *totalidade verosimil* aquillo mesmo que não era verdadeiro senão nas suas partes tomadas *separadamente*.

Apelles fez o mesmo: correndo com os olhos os diversos modellos de bellezas, preferio o braço d'ésta, o pé d'aquell'outra, os olhos de uma, a bôcca e o sorrizo de outra, a fronte mais lisa, o seio mais bello em seus contornos, e reunindo todas éstas feições, transportando da sua fantasia; Apelles não pintou nenhuma Dama formosa, juntou a mesma formosura. De algum modo se-póde dizer o mesmo das Figuras de Rafael e de Julio Romano, que são sempre maiores e mais magestosas que os originaes.

Exemplos da Esculptura. — Da mesma fórma obra o Esta-

tuario: Cleomenes ajuntou os mais bellos rasgos de differentes corpos para compor um só de uma perfeita belleza, e a que não podesse chegar belleza alguma natural, pela escolha, concêrto, e regularidade de todas as suas partes, e formou a Estatua da bellissima Venus, que enamorou a toda a antiguidade.

Exemplos da Poetica. — Tiremos tambem exemplo da Poetica, que imita muitas vezes o *verdadeiro simples*, mas muito mais vezes o *verdadeiro ideal* e *fantastico*, ou o *verdadeiro composto*; porque ella inventa e compõe, escolhe os seus modellos e os-tira de diversas partes dispersas da Natureza, e os-arranja e combina por si mesma com aquellas circunstâncias de que faz escolha: dá côres ao pensamento, dá vida e alma aos corpos e ás coisas que a não tem, e cria e fórma as suas imagens ou inteiramente novas, isto he, *ideaes* e *fantasticas*, ou *compostas*, isto he, em parte ideaes e fantasticas, em parte verdadeiras e reaes. Assim que estende os limites das coisas, e faz uma uniáõ de traços tomados d'aqui e d'alí, de differentes modellos da Natureza, cuja composição acorde e discreta constitue a *verosemelhança* dos seus quadros.

Este *verosimil* veio a ser a principal substância da Poesia; porque no Poeta se-suppõe a faculdade original de crear, e de causar deleite com a novidade: assim o nome de Poeta, que em Grego quer dizer *Creador*, denota bem ésta partícular natureza ou faculdade que tem a Poezia: ella goza, pelo dizer assim, do privilegio ou virtude da Chimica; por quanto assim como o offício d'ésta he trabalhar na transformação, dissolução e composição dos corpos, assim o offício do espirito de um Poeta procura semelhar-se ás provas e tentativas do Chymico sôbre a Natureza: procura crear uma nova fórma sem saír da mesma Natureza ou *real* ou *possivel*: um parallelo entre éstas duas Sciencias seria novo, engenhoso, e verdadeiro em todo o ponto (1). Ora o *verosimil* toma várias modificações do espirito do Seculo, dos costumes, e da crença dos Povos: assim quando um Povo he illuminado e difficil de persuadir, convém restringir o *verosimil* dentro de mais estreitos confins, e ornal-o de imagens tiradas do seio das Sciencias: quando elle he ou grosseiro ou supersticioso, a faculdade de crear e fingir póde ir mais longe, e tomar muito maiores liberdades.

---

(1) Vej. Boerhave Elem. de Chymica P. I. Histoire de l'Art. p. 10. O Author do Discurso sôbre a vulgar Poesia ao Tom. I. das Obras de Trigon Not. 65 n.° C4XVIII. e seguinte; por Castone della Torre de Rezzonico.

Os Gregos e Latinos fôrão á sua Mythologia, e ésta fôi para elles uma fonte inexhaurivel de graças e de imagens, que sempre lhe-renascião: éstas erão então verosimeis para elles, porque combinavão, ou erão compativeis com os êrros do Gentilismo, isto he, com a sua crença geral: ésta verosemelhança devia acabar com elles, mas a celebridade de seus Authores e a imitação da Fábula dominou quinze Seculos na Europa, ainda depois de se lhe não dar credito: assim os Poetas modernos fizerão uma ridicula mistura do Sagrado e do Profano, e cantárão os assumptos Sagrados e novos com fabulas e êrros do Gentilismo, prestigios e mysterios de fantasia, fórmas e fantasmas que já havião perdido inteiramente a fé, que já não tinhão semelhança de verdade: Sanazaro e outros muitos, e entre os nossos, Camões, ousando misturar em seus Poemas a Mythologia com a Fé, faltárão ao decoro da verosemelhança.

Outros mais severos, buscando o maravilhoso, voltárão-se ás Fadas e aos Encantos da Magica, como Bojardo, Ariosto, Tasso (1), e Milton, tratando assim a máquina maravilhosa: dos nossos, Sá na Malaca Conquistada, Luiz Pereira na Elegeiada, e Quebedo no seu Affonso Africano, e outros mais tomárão pela mesma via.

Alguns fôrão aos aereos Silfos e aos Gnomos terrestres, como foi Pope, accommodando-se á crença dos que ainda não tinhão em esquecimento os sonhos de Bruno e de Giordiano, bem descriptos pelo Conde de Gábalis; mas estes Gnomos e Silfos são fracas coisas para uma Poesia grave, e são sempre máquinas inefficazes para mover um grande Poema e erguer a châma Divina, que o enthusiasmo deve accender nos dilectos das Musas.

Motivos para ésta especie de imitação. — Do genero de imitação fantastica usão, não só a Pintura, a Estatuaria, e a Poetica, mas tambem as outras Bellas Artes imitadoras, e todas o-fazem por duas razões: 1.ª porque a Natureza póde ter imperfeições, que a Arte deve corrigir desigualdades que póde polir, defeitos que deve disfarçar, vulgaridades que convém realçar com traços mais sublimes: 2.ª porque as Bellas Artes tem em vista o *maravilhoso* e o *delcitavel*, e para o-conseguir em um gráo eminente procurão a novidade de ideias nas figuras e imagens das coisas. Assim a imitação do Artifice, sem ir jámais sôbre a Natureza, póde com tudo ir um pouco além d'ella. A Arte consiste em o-fazer com grande discernimento, em conservar sempre cer-

(1) Principalmente no Canto antepenultimo e último.

tos caracteres, que fação com que ella nunca se-desconheça, em saber até onde o genio póde avançar felizmente, e aonde deve parar, para que não succeda que desfigurem a Natureza, em lugar de a-aformosearem.

(*Segue-se a Tabella*). —

ART. III. —— *Continuação dos Escritos de Jeronimo Soares Barbosa.*

(Vem do Núm. LII. Parte II. pag. 254.)

XXIX. ORATIO

Habita Conimbricæ in Gymnasio maximo Academiæ XVI. Kal. Januarias Mariæ I. Fidelissimæ Lusitanorum Reginæ Natali An. 1778.

Annus est, cum de Mariæ Franciscæ Augustissimæ, Fidelissimæque Lusitanorum Reginæ laudibus ornatissimum virum collegam meum ac studiorum socium conjunctissimum hoc ipso die, atque ex hoc loco dicentem audistis, Viri Academici. Primus ille primam tum celebrandæ Reginæ mensem vix tum decimum imperantis occasionem nactus, cum videret angustam nimis sibi fore provinciam, si quod ipsa imperii idem ipse faceret laudationis initium, rem altius repetivit, et in omnem anteactæ vitæ campum effusus quidquid erat in Fœmina Principe ab ineunte ætate virtutis in una pietatis erga Deum, sed amplissima laude collegit; nec interim tamen illa prætermisit, quæ eadem erga populos sibi commissos jam tum paucis illis, ex quo regnum ceperat, mensibus dederat amoris beneficentiæque documenta. Adeo vero pro ea, qua præditus est, et perspiciendi, et dicendi facultate occupavit omnia, illustravitque orationis luminibus, nihil ut integrum ceteris post se oratoribus, sive ad excogitandum, sive ad exornandum videatur reliquisse. Alter nunc ego anniversaria vicissitudine idem laudandi munus coram vobis V. A. subire jussus in has angustias compellor, ut vel actum, quod aiunt, agere, vel laudem anni spatio definire mihi necesse sit; quorum primum cum et vobis molestum, et mihi turpe sit futurum; alterum hoc mihi relinquitur, ut ea tantummodo oratione complectar, quæ Augustissima Regina ab eo, cum primum laudata ex hoc loco fuit, die ad hunc præ-

clare egregieque gessit. Illud tamen mihi de dicendi copia sollicito feliciter cessit, quod hoc præcipue anno exeruere se se Regiæ illæ virtutes, quæ antea latebant, taliaque extiterunt in nos Regiæ humanitatis, clementiæ, et lenitatis documenta, quæ Lusitanorum animos arctissimo amoris vinculo devincire, inque spem justi ac moderati imperii erigere facile possint.

Est vero hæc clementiæ laus in Principe præcipua, quæ ut, si adsit, cetera deesse facile patimur, ita si absit, quanta quanta sint Regum decora, civibus parum prodesse, obesse vero plurimum possunt. Hanc autem in Regina ornandam oratione suscepi. Quod hoc præcipue ipsius natali die jure meritoque mihi fecisse videor. Nam cum Principum ornamenta alia a fortuna, industriaque parata, alia a natura ipsa donata videantur; hæc profecto clementiæ Humanitatisque virtus naturam imprimis mitem tractabilemque requirit, ad quam non tam doctrina ulla instituí, quam a Deo ipso formari possumus. Ut celebraturus hodie oratione clarissimum faustissimumque Mariæ Franciscæ Fidelissimæ Reginæ natalem diem eas mihi jure videar virtutes ad laudem delegisse, quas non tam sibi ipsa studio comparasse, quam a Deo Opt. Max., qui corda fingit hominum, cum luce accepisse creditur. Sciebat enim vero summus rerum omnium arbiter, ac moderator pro ea, qua pollet futurarum rerum providentia, futurum aliquando, ut imperium Lusitanum prole mascula destitutum fœminam in regnum adsciceret; atque hanc jam tum ita præclaris naturæ dotibus ad clementiam informavit ediditque in lucem, ut ab eo die nata fuerit beandis populis, ac omni ratione juvandis. De quo non solum gratulari nobis, sed bonorum omnium largitori Deo hoc præcipue die, quantas maximas possunt, agendæ ab omnibus Lusitanis sunt gratiæ, a nobisque imprimis V. A. qui optimis litterarum instituris edocti quantum Dei munus sit clemens humanusque Princeps æstimare possumus, quod ut faciatis dum breviter dico, vos etiam, atque etiam rogo.

Etsi una perpetuaque sit omnium Regnorum Lex pacatam tenere civitatem, et cum a perversis hominibus, qui eam domi sæpe conturbant, tum ab externis hostium incursionibus tutam incolumemque reddere: non una tamen neque eadem semper fuit ratio procurandæ Reip. tranquillitatis. Alii solutos populi mores legum severitate devinxerunt, nocentes coercuere pœnarum metu, et, ut heri in famulos, adhibuere nonnunquam sævitiam ferocienti multitudini, quam aliter tenere non poterant. Alii contra æquitate magis imperii quam severitate agendum rati mitiorem rationem secuti sunt, et uti parentes filios, sic illi subditos sibi cives non tam metu, quam animi moderatione, clementia et humanitate allexere ad se se, et in quam voluerunt, partem flexere. Suus utrique rationi locus est, sua utilitas AA., neque ullum est regnandi genus modo justum, quod non se honesta aliqua causa atque

etiam necessitate tueatur. Nam sæpe ¿qui teneas efferos gentis alicujus mores, qui pravas inveteratasque opiniones ab animis radicitus exstirpes? ¿Qui contineas multitudinem fræni impatientem perpetuoque tumultuantem, nisi eam malorum metu in quendam quasi rationis et officii gyrum duxeris? Magni sane et excelsi animi Reges nunquam ea, quæ pro emendanda Rep. præclara et eximia cogitarunt, neque tentare, neque ad exitum perducere sine maximis turbis potuissent; nisi sæpe cives imperio premerent et auctoritate coercerent, qui pravis gentis, vel persuasionibus vel institutis assueti ægre semper a suscepta semel vivendi ratione divelluntur. Quin incidunt nonnumquam tempora suspiciosa, in quibus propter excitatos jam in Rep. motus, ii, qui eidem præsunt anxii, trepidi casuumque paventes coguntur carceris, exsilii, graviorumque supplicíorum metu continere cives, ne novarum rerum cupidi coeant in alicujus nefarii criminis societatem. Ergo tribuenda hæc ægris Reip. temporibus, nunquam vero expetenda. Ut in his, qui gravi morbo laborant, curandis acerbioribus persæpe remediis uti solent Medici, quæ bene valentibus adhibita nedum salutaria periculosa admodum existimarentur; sic diversa sit ratio oportet ægrotantis et sollicitæ, atque sanæ et securæ Reip. moderandæ. Sit his, qui periculosis temporibus insidiarumque plenis summam tenent, sit sane adhibenda aliquando sævitia, si aliter Remp. servare non possunt. Qui vero in tranquillo civitatis statu ita se instruunt, ut metuantur, his nihil potest esse dementius. Acres enim nimis sunt intermissæ libertatis morsus, et qui se metui volent, a quibus metuentur, eosdem metuant ipsi necesse est. Nam quanvis demersa sint æquitatis jura alicujus opibus atque potentia, quanvis aliquandiu timefacta libertas; emergunt tamen hæc semper judiciis tacitis, et aliquando etiam vi aperta repetuntur. Nullum vero est tam firmum imperium, tam diuturnum, tamque cum hominum naturæ, tum ipsorum, qui dominantur, rationibus accommodatum, quam quod copulatis utrinque voluntatibus ex mutua Regum ac civium caritate existit.

Quo magis laudanda est Mariæ Reginæ incredibilis ac divina sapientia, quæ cum videret, ut metûs imbecillam, sic magnam esse ad imperii austeritatem temperandam benevolentiæ vim: hanc in Lusitanorum animis sibi imprimis excitandam esse judicavit parta fama et opinione Clementiæ, Benignitatis, omniumque earum virtutum quæ ad mansuetudinem morum, facilitatemque pertinent. Acceperat ipsa Regnum a Patre Josepho Rege præstantissimo (cujus famæ sempiterna gloria cum Lusitani nominis æternitate florebit:) acceperat, inquam, regnum maximis auctum ornamentis litterarum atque Artium, omni copiarum genere optimaque militum disciplina terra marique firmatum, commercii opificinarumque opibus florentissimum, et prudentissimis, ut tum tempora postulabant, legibus constitutum. Fuit hoc profecto ipsius fortunæ,

quod, ut pararetur, multis consiliis, curis, vigiliis, impensis et aliqua temporis diuturnitate opus fuerat; hoc omne ab inclyto Patre cum regno accepisse confectum: virtutis vero ipsius, ac sapientiæ, quæ ab eodem acceperat suavissima regiminis moderatione posse tueri. Est enim hoc Clementiæ ac Bonitatis proprium conciliare sibi hominum animos et illecebris nescio quibus in obsequium perducere volentes, quod ab iisdem invitis æquo plus imperiosa Regum majestas frequenter extorquet. Multis quidem in rebus jam inde usque ab regni exordio spectata omnibus et perspecta fuit singularis hæc Fidelissimæ Reginæ divinaque virtus, quas cum mihi festinanti nedum exornare dicendo, sed ne narrando quidem commemorare liceat, hoc mihi dabitis veniæ V. A. ut præcipuas tantum hujus amplissimæ laudis partes ornem, et quantum ipsa in dandis juribus æquitate, quantum in suos cives humanitate, et amore, quantum denique in infelices misericordia excelluerit, brevi oratione aperiam. Hæc satis, credo, erunt Clementissimæ Reginæ virtuti declarandæ, et ex his quanta sint cetera facile conjectura perspicietis.

¿Quis igitur Maria I. æquitatis laude præstantior unquam fuit? Quæ, cum antea haud ita faciles paterent ad Regem aditus (uno nempe homine administrante omnia, eoque negotiorum multitudine pene obruto) fieretque, ut infinita pene supplicum multitudo, qui ex remotis Regni locis Olisiponem conveniendi Regis causâ confluere solent, isthic diu multumque detineretur cum maxima rei familiaris jactura: statim atque Remp. capessiit miserata tristem illorum hominum conditionem omnes ad se aditus patere voluit. Liberæ ex eo die cuiquam de aliorum injuriis fuere querimoniæ, Reginamque vel tenuissimo ac ignobilissimo cuique, et coram, et per libellos adire licuit, ejusque quasi optimæ parentis opem ac fidem suis vel lapsis et afflictis rebus, vel exilibus advocare. ¡Omnes vero quam illa placidè ac benigne excipit! ¡Quam libenter exaudit! ¡Quam humaniter consolatur ac bona spe esse jubet! ¿Quoties V. A. vidistis illam Aulicorum turba undique cinctam confluentis ad se populi concursus libenter expectantem, et quodam etiam impetu ruentes æquissimo animo patientem, præbentemque aures eo faciliores, quo quisque humilior ac tenuior videretur? Illos vero oculos totius humanitatis ac benevolentiæ plenos cum ad populum convertit ¿quam ipsum beat atque recreat? Est hæc affabilitatis virtus, quidam ad æquitatem aditus principibus viris eo magis necessaria, quo altius collocati ægrius se ad accipiendas miserorum voces demittere solent. Sed tamen sunt multi, quibus non deest hæc sermonis lenitas, et quasi popularitas. Qui vero cum orationis suavitate et sui conveniendi copia, rei expediendæ laborem et in agendo celeritatem conjungant admodum pauci. Itaque videas procerum ac Magistratuum atria frequentissimo populo quotidie referta, sed bona cum venia, re sempet infe-

ctâ, dimisso. Hoc, ut in Magistratibus causarumque Judicibus ægre semper tulit, ita nunquam in se passa est Regina populi amantissima. Superiores Senatorum Curias, quæ rei Regiæ, Transmarinæ, legum custodiæ Magistratibusque præsunt, antea pene cessantes, quo promptior commodiorque fieret negotiorum expeditio, ad pristina studia revocavit, et partes quasque suas agere jussit. Accitis deinde ad se quotidie supplicum libellis, ne quam patiantur moram, per Diribitores Reip. prudentissimos ad id munus a se delectos assignari cuique Curiæ jubet qui explicatu sunt faciles, et ad earum partes pertinere judicantur; qui vero vel rem gravioris momenti continent, vel arcaniora poscunt Reginæ consilia, sibi reservata esse voluit.

His, et ceteris tum ad communem Regni statum, tum externis negotiis agitandis selegit sibi ex illustribus claritate generis, et eximia prudentia insignibus viris sanctissimum amplissimumque consilium, quos inter omnes et Regia dignitate et consilii auctoritate facile eminet Augustissimus Patruus idemque conjux amantissimus Rex Petrus, quem sibi ipsa in Rep. administranda socium atque adjutorem advocavit, cujus eximias excellentesque virtutes admirari fortasse suspicereque possumus, exornare autem pro dignitate, et ut decet, non possumus, nisi easdem dicamus Fidelissimæ conjugis regnique consortis laudibus esse quam simillimas. Hoc in consilio, ut omnia recte moderetur, nec ulli fiat injuria ¿quantam putatis esse V. A. Religiosissimæ Reginæ diligentiam in eorum sententiis audiendis, qui ei in expediendis gravissimis Regni negotiis quotidie intersunt? ¿Quantum in indaganda veritate ardorem? ¿Quantam in ponderandis omnibus rerum momentis accurationem? ¿Quantam demum in judicando statuendoque justitiam atque æquitatem? Quod, qui ei in consilio adsunt, cum multis sæpe rebus intellexerint, nihilque se gratius et acceptius Reginæ facturos, quam si omnia, quemadmodum sentiunt, libere proferant; ita apertæ, ita ingenuæ atque ex animo sunt eorum sententiæ, ut artes illæ assentandi simulandique in Regum aulis dominari solitæ, ab hac longissime abesse videantur. Neque enim, quod apud alios Principes usuvenire solet, consiliarii cum rogantur sententias, Reginæ nutus observare, et quo inclinet, perquirere solent. Vident enim ipsam inter diversas dissidentium opiniones animo et vultu semper hærere suspensam, nec in alterutram partem moveri, nisi qua se veritas justitiaque ostendit.

¿Unde enim, quæso, tantam ipsi anxietatem et incapiendo consilio religionem ortam creditis V. A. nisi ex summo, quo semper flagravit, veritatis inveniendæ desiderio? Neque enim, etsi fœmina, ingenii rerumve gerendarum prudentiæ ita est expers, ut quid in quoque sit verum, quid justum, quid non, non possit acute, celeriterque perspicere. Sed fugiunt sæpe hæc humanæ mentis aciem in rebus præsertim difficillimis, et quæ ceteros ad ca-

pienda ex tempore consilia nihil impeditiores reddunt, remorari ipsam maxime solent. Cogitat enim identidem ipsa testes se factorum non homines tantum, sed Deum ipsum habere ubique præsentem et animorum latebras occultissimosque recessus perscrutantem: tum videt quanta Reges teneantur investigandæ veritatis religione ad recte de capite et fortunis civium judicandum. Versantur sæpe animo bene maleve gestæ Reip. sibi a Deo creditæ atque commissæ rationes, quas a se idem aliquando severissime repeturus est, et damna, quæ in cives ex præposteris ac temerariis Regum consiliis plerumque redundant. Atque hinc summa illius cura et studium in rebus, tum publicis, tum privatis non populari, aut humanæ tantum prudentiæ trutina, sed Sanctæ Religionis momentis, examinandis; quo fit ut morosa, considerata, et lenta nonnunquam; sed matura tamen ac divinæ sapientiæ et æquitatis plena judicia prodeant.

Quare pessime mihi cum Christiana Pietate agere videntur ii, qui Religiosos viros idoneos illos quidem cœlestium rerum contemplationi, piisque exercitationibus, minus tamen rebus agendis aptos credunt; quod civilis prudentia liberiores vitæ rationes desideret, quam devota penitus Deo mens ferre possit. Acres enim nimis esse, aiunt, Religionis scrupulos, qui noctes diesque animum pungant in agendo formidantem, nequid præter Divinæ legis præscriptum committat, unde æterna sibi pœna luenda sit. Hanc porro formidinem Regibus ad agendum impedimento esse; elabi siquidem sæpissime in hac deliberationis mora oportunissima rei conficiendæ tempora, et his Religionis aculeis plerumque conteri gravissima rerum momenta. ¿Sed quam nobis ejusmodi Politici obtrudunt rerum gerendarum prudentiam? Nam si laudabilem illam dicunt, quæ nihil sibi, nisi quod rectum et honestum est, proponit; neque, ut eo perveniat, alias, quam, quas officium patitur, artes adhibet ¿quid habet hæc cum Christiana pietate dissidii? Sin autem illam a Machiavello volunt, quæ in consiliis capiemdis nihil pensi habet, neque divinæ legis præcepta, neque naturalem æquitatem; in exequendis vero potioris utilitatis, famæ, fraudis, malæ fidei (dum ad rem tutiores) quam virtutis et officii rationes ducat: Absit procul a nostrorum Regum, atque adeo ab omnium Consiliis perversa hæc convellendæ magis Reip. quam constituendæ prudentia; eamque hi potius excolant, quæ Christianis institutis adhærens tardiora interdum, sed æquiora tamen et humaniora de privatorum rebus, deque publicis judicia ferat.

Sed ut eo jam, unde primum digressa est, se referat oratio; hac æquitatis ac justitiæ laude adeo se adhuc omnia Clementissimæ Reginæ dicta factaque commendarunt, nemo ut sit, qui de quoque queri jure possit. Vos capitalium criminum rei, vos ipsos (tanta est causæ fiducia) Regiæ lenitatis testes appello. Quando enim jure integro minimeque violato aliqua ratione absolvi po-

tuistis ¿quin illam in partem potius clementiæ et benignitatis propendentem videritis? ¿Sin nullo modo liberari tantis ac tam apertis criminibus convicti potuissetis; quoties, pœna capitis cum mitioribus carceris exsiliique suppliciis commutata, ereptos vos per illam e necis faucibus lætati estis? Atque hos ipsos leviores quidem, sed tamen sinistros suorum civium casus quam inique acerbeque ferat ex vultu ad misericordiam composito, ex obortis lacrimis, atque verbis ipsis doloris mæstitiæque plenis sæpe cognostis. Jam vero AA. cum merita præmiis compensat, tanta id lætitia hilaritateque facit, ut plane omnes perspicere possint nihil illam libentius, ac magis ex animo facere. In his autem rependendis quam nullam habet neque generis, neque gratiæ, neque pecuniæ, sed dignitatis ac meriti rationem. Novit enimvero Regina Augusta, pro ea qua pollet divina cœlestique sapientia, non aulicorum assiduitati, non ambientium diligentiæ, non natalium splendori, sed innocentiæ, sed vitæ integritati, sed prudentiæ, maximisque virtutibus honores deberi. Hoc autem divinum ipsius judicium summamque æquitatem, qui haud ita perfecte norunt, mirari interim solent, quid sit, quod, cum in ipsa urbe Regia non pauci viri nobiles et illustres degant, eos potius, qui in semotissimis locis et in maxima sæpe oblivione jacent ad amplissimos honores dignitatesque arcessi jubeat, quam eos ipsos qui in publica urbis luce ac celebritate versantur. Quod cum in multis, tum non ita pridem hic apud nos nec opinantes contigit, cum primum Collegii Canonici Professorem, (1) virum et integritate suavitateque morum, et doctrinâ præstantissimum nihil tale, non modo ambientem (tanta est enim hominis modestia) sed ne cogitantem quidem subito a Regina nuncio, ad Visiensis Ecclesiæ sedem evectum maximâ totius Academiæ lætitia et bonorum omnium plausu vidimus.

Neque vero solum in suis cuique vel præmiis, vel suppliciis decernendis studuit æquitati, verum eamdem quoque rebus publicis componendis prudenter adhibuit. Hac de caussa et Mercatorum societates quasdam, quæ ab Augustissimo Patre ad commercium augendum firmandumque sapientissime institutæ fuerant propter corruptelas, quæ sensim irrepserant, tollendas judicavit, et leges quasdam paullo ante ab eodem promulgatas partim abrogavit, partim juris æquitate temperavit. De quo miror a quibusdam obtrectatum fuisse Reginæ, cujus si rationes consilii perspexissent; non modo factum probarent, sed maximæ eidem laudi ducerent. Nam ¿quis est tam rerum ignarus, tamque in Rep. rudis, quin videat, ubi importandarum exportandarumque mercium penes paucos est potestas, commercium fieri paucorum commodo, multorum vero damno; et facilem injuriæ patere locum vel vilius quam par

(1) D. Josephum Antonium Barbosam.

est, emptis, vel æquo pluris venditis rebus? ¿Nonne æquius multo fuit liberam cuique, quod antea fiebat, earundem mercium negotiationem esse? Nam sic et lucri spe acuitur magis hominum industria et opes ad plures perveniunt, et quo a pluribus annona venit, eo vilius comparatur. Leges vero ¿quis nescit alias aliis temporibus esse utiles, et prudentis legislatoris esse publicæ hinc utilitatis, incommodorum illinc rationes accurate inire, alterum cum altero componere, et in quo sit emolumenti plus, in quo detrimenti minus pervidere; tum utilitates publicas, et maximas privatis et levioribus commodis anteferre? Itaque fuerant illæ quidem a prudentissimo Rege præclaro consilio multaque sapientia constitutæ, sed ¿qui in mentem ejus venire poterat tantas inde extituras lites, et quæ in commune omnium civium bonum sanxiverat, pravos homines ad sua commoda tracturos? Satius igitur duxit Filia inclita (quod pater ipse si viveret utique fecisset), legibus hisce partim abolendis, partim mutandis, grassanti malo occurrere, dum novus conderetur legum codex, in quo Jurisprudentia Lusitana adhuc incerta et fluctuans tandem aliquando consisteret. Quod opus jam diu omnium votis expetitum et nunc demum tantæ Reginæ jussu et auspiciis inchoatum, si bene cesserit, non dubitamus perenne Regiæ sapientiæ et æquitatis monumentum, in omnem posteritatis memoriam extiturum. Cum enim iis, quibus ea operis pars contigit, in qua de criminibus eorumque animadversionibus agitur, in mandatis dedit (quod nuper ad nos fidis testibus perlatum fuit) ut in judiciorum pœnis statuendis in partem potius clementiæ, quam acerbitatis propenderent: voluit ipsa profecto suæ mansuetudinis fructum non ad eos tantum, qui se regnante victuri essent, sed ad omnis memoriæ homines, quandiu Lusitanum imperium, steterit, pertinere. Et pertinebit quidem in posteros, o Regina optima, uti jussisti; pertinebit hæc tuæ æquitatis humanitatisque virtus. Sed ad eosdem una ejusdem comes tui quoque nominis gloria permanebit. Durabit hæc cum Lusitani nominis æternitate, nec ulla unquam posterorum ætas de tua hac mansuetudinis clementiæque laude conticescet. Hanc quicumque in Lusitano foro causas agent, hanc Judices, hanc hujus Academiæ Jure Consulti perpetuo intuebuntur et suspicient iisdem, quibus tuæ leges proditæ fuerint, litteris consignatam. Hanc tibi, hanc ceteris post te Lusitaniæ Regibus semper superstitem ac præsentem rei criminum suis in periculis invocabunt, hanc sibi adesse sentient, hac se a morte ad vitam, a desperatione ad spem, ab exitio ad salutem revocatos lætabuntur. Etsi Draconis illius olim Atheniensium legislatoris leges, propter pœnarum acerbitatem, non atramento, sed civium cruore scriptas Demades memoriæ prodidit; tuas, o Regina, lenissimas de animadvertendo leges, non civium cæde et sanguine cruentatas, sed misericordiæ lacrymis interlitas posteritas cernet.

Ex his igitur potestis jam constituere V. A. qua Regina, humanitate suos complexura sit, quæ æquitatis jura adeo perspecta habeat, iisque in administranda Rep. tractandisque privatorum negotiis tanta cum laude sit usa. Est enim æquitatis proprium omnium hominum paria natura jura putare, nec quidquam propterea sibi, quam alteri malle. Itaque in altissimo Lusitanorum Regum collocata solio, quamvis ceteros et loci dignitate et Regia Majestate longe superet, hominem tamen adeo se ipsa recordatur, nihil ut humani a se alienum judicet, nedum Lusitanæ gentis, qua cum ipsam non solum generis et patriæ communio, sed respublica arctissime copulavit. Quin Christianis institutis, quibus semper maxime studuit, edocta novit Dei servatoris se filiam cunctos ditioni suæ subjectos sibi esse fratrum loco, quos non minus, quam se teneatur diligere, Reginam vero et communem Patriæ atque omnium civium parentem eosdem se habere filios, quorum propterea saluti, tranquillitati, commodis invigilare summopere debeat. Præclara hac cœlestis sapientiæ disciplina informatam et singulari præterea in suos animi propensione incitatam ¿quo illam studio putatis V. A. in depellendis a civium capite ac fortunis, quæ impendebant, belli calamitatibus, summoque otio ac pace eisdem procuranda elaborasse? ¿An cum jam diu apud Brasiliam omnia Hispanos inter et Lusitanos bello flagrarent, resque in nos magis quam in illos inclinaret; una illa apud S. Catharinæ insulam accepta calamitate impulsam Reginam fuisse existimatis ad agendum cum Avunculo de pace et fœderis leges, quas ille vellet, accipiendas? Multa erant contra, quæ ad bellum prosequendum vehementer incitarent, adesset modo animus Martis cupidus, minusque de suorum civium salute, otio, fortunisque sollicitus. Erant belli caussæ non iniquæ, ea, quæ per vim ablata fuerant, armis repetendi. Erant quæ spem victoriæ non minimam facerent. Nam et in Nova Colonia recuperanda præliis semper usi fueramus secundis. Portus erant satis natura loci præsidiisque muniti. Erant ingens militum naviumque vis, et maximi belli apparatus illuc comportati. Sociorum, ubi domestica non premerent, parata auxilia. Insula illa non tam ab hostibus expugnata, quam occupata poterat tandem armis recuperari, aut, illatis alio in Hispanæ ditionis terras cladibus, eosdem ad æquiores pacis conditiones adducere. Sed tamen belligerandum erat, et omnes, quas belli impetus inferre solet, experiendæ strages, depopulandi agri, evertendæ civitates, deprimendæ classes, sistenda Mercatorum navigatio, annonæ inopia et caritas perferenda, effundendus denique civium multorum sanguis. ¿Hæc vero qui pati poterat Regina humanissima et populi magis conservandi quam imperii propagandi studiosa? Itaque maluit ipsa in regendis utrinque Americanæ ditionis finibus aliquid de jure suo concedere perferreque iniquiores fœderis conditiones, quam videre populum belli ærumnis afflictum atque consternatum. ¡O eximiam certe erga Lusitanos Hu-

manitatem! ¡O' patriam caritatem omnino singularem, quæ salutem, quietemque populi tuis vel juribus vel gloriæ prætulisti! Quod igitur, Lusitania (tecum enim ex belli ore faucibusque erepta jam loquar) quod, inquam, in mediis atrocissimorum bellorum fluctibus non jactaris, abriperisque æstu; quod summo otio, et tranquillitate frueris; quod bonas Artes pacis alumnas excolis; quod, omni terrore depulso, te agricolationis, Commercii ceterisque vitæ studiis quietissime dedis: id omne Mansuetissimæ Benignissimæque Reginæ in te amori ac studio attribue.

Quid? ¿quod non impendentis modo belli offensiones a suis depulit; sed naturæ fragilis necessitate importatas molestias et adversos valetudinis casus levare quodammodo, aut certe solari conata est? Non ignoratis V. A. quam dira morborum vis ex Cœli aut pestifera aspiratione, aut intemperie illata plurima Lusitaniæ oppida, sed Conimbricam præcipue proxima æstate afflixerit. Et si diversa erant febrium genera, hæ tamen per urbem late ac sæve grassantes popularis cujusdam contagionis speciem rei Medicæ imperitis prætulerant. Vis certe mali erat pene par. Plurimorum domos morbus, terror omnes pervaserat. Crebra civium funera, quorum uno die quindecim elati sunt, timorem auxit. Falsus hinc per omnes regni provincias sparsus fuit rumor Conimbricam sæva pestilentia depasci. Verus de funestissimo illo die nuncius rei fictæ fidem fecerat. Ut vero ad Reginæ aures perlatus fuit rumor, ipsa, præ cura, moræ impatiens mittit illico ad hujus urbis Prætorem, Medicos ut consuleret, seque de morbi natura, caussis, ejusque remediis certiorem quamprimum faceret. Tum rescivit, id quod erat, malum fuisse opinione minus, et tum Medicorum operâ tum Cœlo clementiore sedatum. In re tenui fictaque, fateor AA. versata est Humanissimæ Reginæ cura. At non tenuem profecto neque inanem gloriam, mea quidem opinione, meruit. Age enim. Ista de salute populi sollicitudo ¿quantam ipsius declarat erga Lusitanos humanitatem? ¿Quam amicos hominum vitæ animos prodit ea cura, qua Maria Augusta non secus ac sedula mater, ubi quidquam triste charis natis accidisse didicit, statim accurrit opem latura, eosdemque sinu exceptos fovet et solatur dulcissime? ¿Quid posthac ab ea sperare Conimbricenses, quid ceteri Lusitani non possint; cum graviori aliquo acerbiorique malo se pressos senserint? ¿Minorem ne illa, aut tardiorem iisdem levandis operam dabit, quæ in levissimis sciscitandis tantam curam diligentiamque adhibuit?

Jam vero hæc Regiæ Humanitatis Benevolentiæque virtus quam longe lateque pateat, videte. Neque enim illam aut Lusitaniæ finibus quantumvis amplis, aut corporeis externisque tantummodo suorum commodis procurandis circumscripsit; sed omnem terrarum orbem caritate sua complexa est, et animorum salutem multo, quam corporum præstantiorem ducens brevissima jam in

hac Lusitani Imperii usura ad remotissimas Affricæ gentes ipsius cura peragravit. Has barbaras Nationes, quibus olim Joannis II. auspiciis et opera lux primum Evangelicæ veritatis affulserat, et in quibus excolendis, Christianisque sacris initiandis Emmanuel, Joannes III., et ceteri deinde Lusitani Reges; missis crebro illuc multis ac studiosis Divinæ Religionis Præconibus plurimum curæ sumptusque impenderant: Has, inquam, gentes acceperat Regina Sacrorum Concionatorum et Curatorum tum inopia, tum incuria partim, (miserum!) in avitæ et impuræ Religionis tenebris etiam num jacere, partim erutos olim e superstitionis cœno, in idem denuo fuisse relapsos. Non dicam V. A. luctuosam hanc rem ac miseram quam acerbe tulerit devotissimus Christo Reginæ animus. Ipsius certe in promovenda æterna earum gentium salute diligentiam atque sedulitatem plenius, quam a me, ex his litteris didiceritis, quas non ita pridem ad omnes civitatum et Religiosorum Ordinum Antistites dedit pietatem undique spirantes, queis eos summopere hortatur, ut, quos possent, Ecclesiasticos viros tum Divinæ Gloriæ ejusque Religionis propagandæ studio incenderent, tum suo nomine præmiis et honestissimis conditionibus invitarent, qui in Affricam ad illas gentes Christianæ Fidei mysteriis imbuendas mitterentur. Illud vero, quod proximo Tabellario ad nos perlatum ab urbe fuit, quantam declarat Clementissimæ Reginæ erga homines caritatem, quod magnam eorum multitudinem, qui olim ab Algerinis Prædonibus capti, longam jam diu, et durissimam servitutem, in immani illa Barbaria serviebant, nullo gentis facto discrimine, (id quod maxime ostendit humanitatem) ingenti pecuniæ vi ex ærario deprompta, redemit; et summis tum patriæ Religionis ejurandæ, tum vitæ amittendæ periculis absolutos in Lusitaniam revexit? Quod egrègium Humanissimæ Reginæ factum longiori, ut par erat, laudatione prosequerer, nisi tenuis hæc mea et imbecilla vox obstreperetur quodammodo eorundem hominum clamore, quos Olisiponensem portum ex alto invectos audire adhuc mihi videor, Tagi litora Augustissimæ Reginæ laudibus et vociferatione complentes, testantesque superos sibi per Mariam effugere barbarorum manus, sibi vivere, sibi patriam revisere, sibi jucundissimo tandem suorum aspectu, quod nunquam speraverant, frui contigisse. Hæc aliaque multa (quæ, ut modum justæ orationis servem, sciens prætermitto) illustria atque eximia angusto nimis annui regiminis spatio suæ in nos benignitatis, et in omnes homines humanitatis Maria Regina documenta edidit.

Reliquum est ut quod mihi extremum proposueram de ipsius in infelices misericordia, sicuti æquum est, vobis longa audientia, meque dicendi contentione fesso, brevissime paucaque dicam. Quanquam ¿quid mihi necesse est dicere V. A.? Ipsi, ipsi loquantur, qui tetro ac diuturno carcere conclusi Fœminam hanc Principem multo ante beneficam, quam Reginam senserunt;

et ejus beneficio, optata tandem libertate ac suavissima luce perfruuntur. Dicant inclyti illi Senatores ac Magistratus, qui Senatu et munere moti privatam paullo ante et plenam mœrore vitam trahebant, adversos reflantis fortunæ casus animo reputantes; quos eadem ad pristinas dignitates revocavit. Prædicent denique tot insignes meritis viri, qui vel, ut invidiæ cederent patria, quam libertate carere maluerunt; vel falsis criminibus postulati in longissimas terras relegati sunt; qui nunc Patriæ, Reip; propinquis, fortunisque suis restituti quantis bonis uno hoc Augustissimæ Reginæ beneficio sint aucti, carendo magis, quam fruendo intellexerunt. Unum tamen virum et dignitate conspicuum et singularibus in Patriam meritis excellentem in primis ipsa doluit ac miserata est, qui cum olim Patri a sanctioribus consiliis esset, et multis præterea honoribus ac maxima nominis celebritate frueretur, fato nescio quo, misero sane commutata subito fortunæ vice, redactus repente in ordinem, deinde a carissimo uxoris, fratrum, patriæque complexu divulsus, post multa vitæ discrimina, quibus mari jactatus est, abductus tandem in vastas Affricæ solitudines, ibidem sævo carcere inter immanes illas gentes mulctatus est. Oh! ¿Quæ isthic ærumnæ viri constantiam sollicitarunt? ¡Quibus conflictatus molestiis! ¡quibus curis tantum non confectus est! Vestra admurmuratio facit V. A. ut agnoscere videamini, quem dicam (*). Non potuit Regina Clementissima non miserari tam acerbum gratiosissimi olim viri casum. Ipsum e custodia quam primum educi, ac in Lusitaniam remigrare jubet. Nec eo contenta eundem non ita pridem Patria ingenti suorum atque adeo populi et omnium bonorum gaudio exceptum, honestissimo decreto, pristinis omnibus honoribus restituit, quos fictis quæsitisque criminibus impetitus per summam injuriam amiserat. Unum autem hunc de multis libentissime memini, tum privato meo in ipsum studio, tum quod sciam V. A. quam grati animi memoria virum de vobis deque hac renovata Academia optime meritum prosequamini. Multos quoque jam vita functos commemorarem, quos, detersa, quæ eorum nomini illita fuerat, atrocium criminum macula, eadem Regina nuper videtur a mortuis quodammodo excitasse, gratoque suorum consortio reddidisse.

Sed finis sit; neque enim eo sum ingenio AA., eave Orationis copia, ut incredibilem Fidelissimæ Reginæ mansuetudinem, et inusitatam inauditamque clementiam exæquare aliquo modo dicendo possim. Illud reliquum est nunc, V. A. ut, quando par gratia tantis ejus in universum Lusitanum Populum meritis referri nequit; eorum saltem magnitudinem, multitudinemque, quod possumus, supplicationibus, et votis æquemus. Et quoniam proprio quodam naturæ atque adeo Dei Opt. Max. munere Princeps hæc

(*) Excellentissimum Josephum Seabram Silvium.

nobis ad clementiam et Humanitatem facta videtur, illi primum bonorum omnium largitori Deo omni tempore, sed hoc præcipue lætissimo Reginæ natali immortales, quantas maximas capere hominis animus potest, pro præstito nobis in una fœmina tantorum bonorum cumulo, gratias agamus: Tum eundem precemur enixe, ut eximium hoc bonum, cum communis salutis ac Imperii, tum ipsius Reginæ causa nobis proprium perpetuumque faciat. Neque enim dubitamus, si Lusitania in ipsius Regni auspiciis tot ac tantis per ipsam beneficiis ornata est, quin, eadem sibi perdiu salva atque sospite, multo pluribus majoribusque in posterum cumulanda sit; et Res Academica clementissimam Reginam jam in multis experta nova in dies ab ejusdem liberalitate, et dignitatis, et studiorum incrementa acceptura.

Dixi.

(Continuar-se-ha.)

ART. IV. — *Continuação dos Escritos do Excellentissimo D. Fr. Caetano Brandão.*

(Vem do Num. LII. Parte II. pag. 266.)

Carta ao S. PADRE PIO VII.

Beatissime Pater; cúm Bracharensis Diœcesis Pastorale munus obirem animadvertens Bracharam plenam populo, circumque Provinciam adjacentem pauperibus, præsertim pueris abundare, motus ex magna primaque ratione quod juventutis educatio, in Christianisque moribus institutio medium præcipuum sit ad observandam, conservandamque Religionem Sanctissimam, necnon firmandam temporalis Statûs felicitatem, atque Salutem; cognoscens pariter pueros parentibus orbatos omni esse auxilio destitutos ad Christianam bonamque, ac eis aptam instructionem obtinendum; sciens tandem Orphanotrophium in hac urbe ac Diœcesi pro pauperibus institutum non existere, cogitare cæpi de hoc opere valde utili ædificando: adeptoque Fidelissimæ Reginæ consensu, ordinaria auctoritate, institui duo orphanotrophia, unum sub invocatione Divi Caetani pro pueris, alterum veró pro puellis sub Dulcissimi Jesus Protectione: amborum domus, Officinasque ceteras magnis, et quidem propriis expensis erexi, Magistros, Rectores, eisque alimenta et salaria constitui non absque gravi dispendio. Cum veró similes fundationes sine sufficienti permanentique dote diu subsistere non possint, a Sanctissimo felicis recordationis Papa Pio VI. cum asensu expresso Reginæ Fidelissimæ unionem Ecclesiæ Parochialis Sanctæ Marinæ dé Arcuselbo hujusce Diœcesis post obitum Rectoris Abbatis nuncupati cum deputatione Vicarii, et absque damno Fabricæ, ac obsequiorum Ecclesiæ debitorum, eidem Orphanotrophio Divi Caetani obtinui in perpetuum: alterum etiam Beneficium sine cura in eádem Ecclesia S. Marinæ quod tunc vacaverat cum asensu pariter Fidelissimæ Reginæ ab eodem SS. Papa unitum fuit: quæ quidem Beneficia originaliter Regii Patronatus extiterant; sed hæc cúm minime sufficerent ad sustentationem prædictorum, legesque Regni velint in Bonis immobilibus formari

perpetua Patrimonia; auxilio Reginæ Fidelissimæ fretus, precibusque ejus interpositis alias uniones, desmembrationesque mente concepi a S. Sede Apostolica implorare, quando scilicet contigerit vacare Beneficia. Hæc omnia (fateor ingenué) absque Capituli mei consensu supplicata expeditaque fuere in Romana Curia; Sed ¿quorum prius exquirendus erat hujusmodi consensus? ¿Nunquid Capitulo spectabat eorum Beneficiorum Patronatus? Nunquid constat aliquando fuisse requisitum in quamplurimis unionibus passim hoc Regno factis, præterquam in iis, quæ ab Episcopis fieri solent in perpetuum sua ordinaria, vel delegata generaliter jurisditione? Cúm veró nunc sciam nomine Capituli mei expositum fuisse Sanctitati Vestræ me, cum gravi Ecclesiarum detrimento uniones facere prædictis Orphanorum Seminariis, in silentio permanere non possum, nec debeo, quin humiliter intercedens pro caussa pia, pro veritatis studio, meæque Pastoralis Dignitatis conservatione ante pedes Sanctitatis Vestræ exponam quod nulatenus ego uniones, aut Desmembrationes fecerim Orphanotrophiis memoratis in perpetuum; quód etiam ea, quæ per SS. Papam Pium VI. facta fuere, omnia expedita cum clausula = vocatis qui sint vocandi = in forma Curiæ consueta; quodque si Capitulum, vel quicumque alii ex unionibus a SS. Papa Pio VI. concessis aliquod præjudicium habere sentiant, vel sentirent, nulatenus præpedierant ad obsistendum. Quapropter cúm mihi compertum sit Supplicationi Capituli Sanctitatem Vestram dignatum fuisse Decretum dare = ut advertatur = Ego a te, S. P., gratiam alteram quam humiliter imploro, ut videlicet mihi, cum ceteris, si casus adveniat, impertiri a Sanctitate Vestra prædictas gratias cum sola clausula = Vocatis qui sint vocandi =, prout mos et Jus expostulant.

Quæ veró circa Seminarium Divi Petri a Capitulo Bracharensi Sanctitati Vestræ exposita fuere, Scias velim, S. P., omni veritate destituta esse; nec enim ego ullam unionem perpetuam Seminario prædicto feci, nec imposui pensionem perpetuó duraturam. Seminarium D. Petri per Archiepiscopum Bracharensem Bartholomeum a Martyribus, venerabilis ac recolendæ memoriæ Virum, institutum fuit in executionem S. Concilii Tridentini; ipsumque stabilitum in reditibus pecuniariis certis a Clero Beneficiorum suorum nomine quotannis persolvendis: injuria autem, ac decursu temporum census pecuniarius existit in præsentia exiguus, ac aliorum generum prætio; ex quo sequitur tam sanctum piumque stabilimentum ob maximam penuriam labefactatum iri.

Ast ego, quantum pro mea possum, et suppetunt reditus innumeris aliis piis necessitatibus, ac oneribus adstricti, succurro, adhæreo, ac pene sustineo; non possum tamen non mirari malitiam ejus, qui, nomine Capituli mei adversus adhuc non cogitatum subsidium, audientiam Seminario impugnare cupit! Cúm ta-

men Capitulum si pro utilitate Ecclesiæ instaret sua vota meis conjungere deberet.

Hæc omnia non potest nisi inimicus homo, qui opera charitatis atque justitiæ invidet, inficiari: ast ego nihil novum, inusitatum, aut injustum peto, nec expono: hoc unum supplicans quod in unionibus a Sanctitate vestra exigendis consueta fiant.

Addam hic, ne gravis sim multiplicatione literarum mearum, aliud negotium jam a me Sedi Apostolicæ expositum, licet infructuosé. Obtenta a S. V. dispensatione ad nominandum Examinatores Synodales cum assensu Capituli, ita feci; ipsum veró Capitulum absque justa caussa, vel maximé ob contradictionis spiritum, qui in magna parte Canonicorum, præsertim Coadjutorum residet, non adprobavit quatuor Sacerdotes, Viros doctos, et probatos, publicæque auctoritatis in re theologica; Sacerdotem scilicet Antonium a Conceptione, qui Præpositus extiterat Congregationis Oratorii S. Philippi Nerii hujus Civitatis, in Sancta Theologia Magistrum; Sacerdotem Fr. Emmanuelem Alves, ex 3.ª S. Francisci Ordine, in Sacra Theologia Magistrum jubilatum, publicéque docentem in Seminario Divi Petri; Sacerdotes Fr. Emmanuelem d'Aguas Santas, et Fr. Joachimum da Feira, ex Capucinorum Familia, in Conventu S. Fructuosi extra muros hujus Civitatis, Magistros etiam in Sacra Theologia jubilatos; omnes in Pulpito, ac Cathedra spectabiles: ¡Doleo sané quod eos nominaverim, ut injuria ac injusta reprobationis nota afficerentur! Doleo quia ejusmodi auxilio Ecclesia Bracharensis privata fuerit; doleo tandem, et permaximé quod in Capitulo meo, partialitatis caussa, non Justitiæ sæpenumero prævaleat: quamobrem ad Sanctitatem Vestram, tanquam ad rationis, ac ejusdem Justitiæ Fontem, et Culmen accedo Supplementum rogans ac exorans denegati Capitularis consensus, in Ecclesiæ utilitatem, caussæ justæ satisfactionem, ac meritum probis illis viris reponendum.

Et hæc sunt inpresentiarum quæ pro Officio meo exponere adstringor S. V.; fiduciam in Te certam cúm ipse collocans, ut ad postulata mea animadvertas, eisque quamlubentissime satisfacias. — Brach. 14 Decemb. anno 1801.

(*Continuar-se-ha.*)

Art. V. — *O Espirito do Christianismo he a unica base segura da prosperidade dos Imperios.*

Voltaire e Rousseau com todos os que seguirão as suas abominaveis doutrinas inundárão o Mundo de escritos contra a Religião, e a moral do homem: e as suas opiniões por desgraça chegárão a fazer a opinião pública.

Tem havido Guerras, cujos fundamentos são ideias monarchicas, aristocraticas, democraticas, etc.; mas estava reservado para os nossos dias a sublevação contra a existencia de Deos, a pertenção de desarraigar do coração do homem todo o respeito á Divindade, para virem a ser assassinos sem remorsos. Ou mofando da Escriptura Sagrada, ou atacando-a sériamente, levárão a multidão ignorante, e incauta á persuasão de que a Religião era obra da Politica, e fructo das paixões humanas.

Extinguírão a Religião no coração dos Homens, e collocárão no Povo a Soberania das Nações. — Excluírão da crença tudo o que era superior á razão humana, conservárão unicamente o que podia lisongear as circunstâncias physicas e moraes dos homens. — Cada Vassallo se-constituio um Juiz severo do seu Soberano, e de todos os seus Representantes, e Delegados da sua Authoridade: não fazendo em vez de tudo isto uma unica obra boa; senão ¿Mostrem-nos esses monstros os seus Estabelecimentos uteis, os seus Hospitaes, os grandes actos de generosidade que honrem a sua memoria. ¿Que fizerão elles a benefício dos seus semelhantes? Pervertêrão a mocidade, perturbárão a harmonia conjugal, levantárão os filhos contra os pais, armárão os Povos contra a Authoridade. Que fizerão? Atacárão a um tempo os bens todos, atacárão a Religião. Então abalárão-se necessariamente, e soffrêrão grandes ruinas os dois magestosos Edificios, Religião e Estado. A Revolução da França, e as subsequentes desgraças do Mundo fôrão a necessaria consequencia de tão desgraçado estado de coisas.

Um dos nossos mui respeitaveis Prelados, o Exm. Arcebispo Eleito de Adrianopoli, na sua Pastoral com data de 19 de Julho do anno corrente 1817, dirigida aos RR. Parochos do Grão Priorado do Crato, pintou aquella desgraçada catastrophe nas seguintes poucas, mas energicas palavras.

"Pervertêrão-se os costumes com espantosa rapidez; a Religião soffrêo insultos incalculaveis; os Dogmas ou fôrão involvidos em uma fatal ignorancia, ou misturados com perversissimos êrros que os-obscurecêrão, e cubrírão de medonhas trevas. Escritos impios e sediciosos tinhão preparado o caminho para a ruina do Throno e do Altar: espiritos ambiciosos aproveitárão a occasião favoravel a seus estragados desejos; corações corrompidos dérão larga á impetuosidade das suas paixões; e o contagio se-espalhou universalmente entre as Nações, não perdoou áquellas que mais afferradas fôrão sempre á Religião dos seus Maiores, e aos costumes innocentes do Evangelho."

Com effeito as grandes desgraças da França provierão do espirito com que a Convenção Nacional declarou como unica ideia rasoavel, e unica digna do homem, que a morte he um sôno eterno; e a grande Nação privada da sua Religião, e da sua Moral, foi ao mesmo tempo privada das Armas que a-podião defender contra a Anarchia. Proclamou a Soberania do Povo, e em nome d'ésta Soberania desapparecêrão da face da França todas as Classes superiores, inundou o sangue mais puro aquelle desgraçado Paiz; e ésta longa cadêa de horrores e de crimes veio findar em um odioso despotismo, comparativamente preferivel, e que a lembrança dos tempos passados fez abraçar como uma taboa de salvação.

Os Povos em tão custosa lição aprendêrão que só o Christianismo podia oppor-se á torrente dos males que inundavão a Terra. Formárão-se a respeito de Religião bons sentimentos; immediatamente apparecêrão Guerreiros invenciveis, Politicos profundos. Os Exercitos quizerão então seriamente (em seu benefício, e dos Povos de quem são extrahidos), e os mesmos Povos cooperárão quanto em si estava; todos fizerão causa commum com os Soberanos; calárão-se os anti-religiosos e os impios; vencêrão-se sem interrupção quantas Batalhas se-emprehendêrão; caírão os Governos illegitimos, etc.

Celebrou-se em consequencia o Tratado da *Santa Alliança* (em 26 de Setembro de 1815, em Paris), cujas bases são os Pontos Capitaes da Doutrina Moral do Deos Salvador. —— Mutuo amor ao Proximo. —— Respeito a todo o legítimo Govêrno. —— Profissão de não fazer mal a ninguem e fazer bem a todos.

Todos os Soberanos se-persuadírão intimamente que só o Christianismo podia ser o seguro Genio tutelar das Nações. "Os principios sábios (lê-se na Falla do Embaixador do Imperador Alexandre a S. Magestade F., a 13 de Maio do corrente 1817) que demanda o Espirito do Christianismo são as unicas bases duraveis da prosperidade dos Imperios." Até o Preto Christovão, novo Rei de Haity, estabeleceo a Religião Catholica Appostolica Romana a

Religião do Estado, e a que seria especialmente protegida, assim como os seus Ministros. Todos tem pertendido apertar-se com aquelle santo laço, e concorrer para a Sagrada Alliança.

Da Paz da Igreja depende em grande parte a Paz do Estado. Quando são incumbidos sábios Guias, e Defensores do cuidado e cura das Almas, jámais deixão de fazer com que a confiança que elles inspirão se-torne em benefício da Patria. A Moral Evangelica que prégão he tão pura, e as obrigações, que elles mandão observar, são tão naturaes, tão proprias para consolidar o bem público, que podêmos em grande parte imputar a longa tormenta, que devastou a França, aos fataes designios d'esses novadores, que desorganisárão a Igreja Gallicana.

Por desgraça porêm nem todos os homens se-achão ainda embebidos em justos e santos sentimentos: há gente de má indole que gosta só de desordens, e éstas são o seu elemento. Ainda talvez os-haverá em occultas associações, cujo fim continue a ser a destruição do Throno e do Altar.

He tal a malicia do nosso Seculo, que contra o mesmo Tratado da Santa Alliança se-publicárão já em Munich algumas Reflexões. Ainda há quem annuncie a reimpressão das Obras de Voltaire e Rousseau, até por Cartazes affixados nos Palacios de Reis, cujos Maiores fôrão ao cadafalso em consequencia das monstruosas Doutrinas d'aquelles impios ¡que impudencia! Ainda há homens perversos que enxertão o espirito da rebelião sôbre a miseria pública, instigando os indigentes á revolta, e fazendo servir as calamidades públicas aos seus fins. Ainda em diversas Nações e Provincias tem modernamente rebentado alguma pequena faisca de rebelião, que já não faz senão a desgraça d'esses monstros a quem ou nada tem aproveitado a terrivel experiencia do passado; ou a sua danada constituição, ou implacavel rancor aos homens só se-compraz com as desgraças do mundo. Talvez que a depravada semente de tão máos fructos seja a ignorancia da Doutrina da Santa Escritura; d'este livro em que se-descobre uma simplicidade que o-faz accessivel aos talentos mais ordinarios, mas que ao mesmo tempo he de uma profundidade que admira os Genios mais sublimes. Uma magestade augusta, uma santidade que edifica, uma maneira de contar que agrada, um methodo de instruir e de ensinar que chega ao coração, taes são os caracteres d'este santo livro, em que todo o mundo falla, mas que nem todos os homens se-tem dado ao trabalho de ler com attenção, ou de ouvir explicar sufficientemente. N'aquelle santo livro tanto se-acha o que he necessario para constituir ao mesmo tempo o bom Religioso e o bom Vassallo, que jámais se-vio um bom Religioso que fôsse máo Vassallo, ou um máo Vassallo que seja bom Religioso. Examine-se toda a historia do mundo, e não se-encontrará um só bom Christão que figurasse em conspirações contra o Go-

vêrno legitimamente estabelecido na sua Patria. Espiritos chamados fortes, anti-religiosos e impios são os que constituem o Catalogo dos desgraçados Revolucionarios.

Não há livro anonimo de merecimento, de que alguem directa ou indirectamente não aspire a passar por Authior; a Escritura Sagrada, não havendo ninguem que lhe não reconheça um merecimento relevantissimo, nenhum presunçoso legislador, Philosopho, ou impio tem tido a temeridade de se-arrogar a glória de a-ter fabricado. A origem he Divina.

Este Livro Divino, em muitos pontos superior ás Leis da Natureza, em nada contrario a ellas, he, por uma desvairada applicação, a origem até da Mithologia, e ainda da Idolatria. Tudo o que há grande no mundo he d'ali bem ou mal derivado.

São muitos os Escritos que presentemente se-empregão na explicação da Santa Biblia; muitos os Professores e os Prelados que se-dão ao mesmo trabalho. As Doutrinas d'aquelle Divino Livro são a unica base durável dos dois Imperios, Ecclesiastico e Secular, caminho unico para o descanço sôbre a Terra e para a felicidade eterna.

Em Roma, Capital do Mundo Christão, estabeleceo-se uma Cadeira, aonde se-explica Physica e Historia Sagrada. Domingos Luchesi, no Discurso que fez para a abertura d'aquelle Curso no principio do anno Corrente, 1817, estabeleceo a perfeita harmonia do Genesis com as Leis da boa Physica.

O Exm. Arcepispo Eleito de Lacedemonia, na sua já citada Pastoral, chama (todo o Christão se-deve embeber no espirito de suas tocantes palavras) "a Religião Sagrada de Jesus Christo columna immovel em que se-firma a estabilidade dos Imperios, a segurança dos Povos, a obediencia ao Soberano, o amor á Patria, e o respeito aos impreteriveis direitos dos nossos Concidadãos. Lembrando que ésta he a Escola singular para formar Reis justos, Prelados vigilantes, Sacerdotes exemplares, Magistrados incorruptiveis, Sábios modestos, Guerreiros moderados, Vassallos fieis, Cidadãos pacificos, Amigos verdadeiros, e homens observantes das Leis da Igreja e do Estado.,,

Importa pois muito formar os nossos Sentimentos, e compor a nossa Moral pelos preceitos de Deos e da Igreja; sendo para isso indispensavel entender fundamentalmente estes mesmos preceitos.

Estou certo que as competentes Authoridades assim Ecclesiasticas como Seculares tomarão a peito este importantissimo negócio; porém como nada importa tanto á nossa felicidade temporal e eterna, tambem nós desejariamos ter para publicar em todos os Numeros d'este Jornal um ou muitos Artigos sôbre tão interessante materia. Grande Serviço faria ao Público, e em grande obrigação nos-constituiria o Religioso ardente e o Vassallo

fiel, que combinando os preceitos da Philosophia Moral e Politica com os Dogmas da Religião mostrassem em Escritos, de que nos-fizessem favor, quaes são os perigos da liberdade mal entendida, e que assim na ordem moral como na physica deve haver um centro commum e legitimo de attracção e subordinação, para que as Nações sejão felices e vivão tranquillas.

Quando porém nos não achemos com fôrças para cooperarmos mui activamente n'este importante negócio,

"Ne songeons qu'à faire gaiment la traversée: nous ne sommes que passagers; laissons le soin du gouvernail au pilote; et faisons des voeux pour qu'il nous conduise á bon port.,, *Promenades Aeriennes... Considerées sous le rapport de l'agrement e de la santé; par F. F. Cotterel, Medecin... A' Paris an.* 1817. *pag.* 9.

ART. VI. — *Continuação das Cartas escritas á Rainha D. Catharina, quando durante a minoridade d'ElRei D. Sebastião, se-quiz retirar, deixando o Govêrno d'estes Reinos ao Cardeal Infante.*

(Vem do Num. LII. Parte II. pag. (254). 273

160 *Carta da Camara da Villa de Conde.*

Muito alta e serenissima Senhora. — Os Juizes, Vereadores, Procurador, Officiaes, e homens boõs de Villa de Conde, com aquella reverencia e acatamento que se deue, beijamos as mãos de V. A. polla mercê que nos fez em nos querer per sua Carta dar Conta do que consigo tem asentado na gouernança d'estes Reinos, no que bem se-mostra o amor, e boa vontade, que sempre teue a este seu pouo, e con quanto cuidado sempre precurou o bem e asosego delle. Pello que por ser cousa de tanto

peso fizemos ajuntar, e chamar todolos officiaes, e pessoas do povo, e visto e entendido por todos o bom spirito e santo proposito com que V. A. queria deixar o carrego da gouernança destes reynos, que depois do falecimento delRey seu marido com tanto cuidado e asosego, com tanta justiça e bem de todos gouernou, e quam grande perda e orfandade seria deixallos V. A. neste tempo, asentámos de pedir a Nosso Senhor, que prepondo o bem comum deste pouo ao particular de V. A. aja por bem de lhe dar spirito e vontade pera nisto o seruir, e com isto alcançar ante elle maór merecimento e saluaçam, e asy con muita instancia o pedimos a V. A. pois per experiencia temos visto a paz, asosego e bom regimento em que atéquy tem posto estes reynos, e quanto seruiço faz a Nosso Senhor em os ter asy atè ElRey nosso Senhor ter idade pera de sua mão os tomar e gouernar.

E quando Nosso Senhor non quiser fazernos ésta mercè, e V. A. de todo assentar de deixar este trabalho, como escreue, bem sabemos que nenhúa outra pessoa se póde escolher pera isso que o Senhor Cardeal Infante, asy por sua grande virtude, e merecimentos, como pela parte que lhe cabe, e por V. A. o escolher, e elle o querer aceptar nos fáz muito grande mercè, esperando que de sua mão receberemos as mercès e honrra e justiça que de V. A. recebiamos, donde se seguirá muito contentamento, paz e asosego em todos estes reynos e senhorios, e porisso tudo o que V. A. com elle niso assentar será muy bem feito, e seremos disso contentes, e o tomamos como da mão de Deos, pedindolhe que em tudo proueja como seja seruiço seu, e bem e asosego deste reyno. Escrita em Camara a déz de Feuereiro de 1561. = Simon R.º = Manoel Váz. = Francisco Dias. = etc.

(*Continuar-se-ha.*)

LISBOA:
NA IMPRESSÃO RÉGIA.

1817.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LIV. *Parte I.*

Dedicada a objectos de Sciencias Naturaes.

ART. I. — *Continuação do Resultado da Circular da Intendencia Geral da Policia da Côrte e Reino aos Provedores das Comarcas* (*Num. XLVII. Parte I. pag.* 330) *sôbre Contas de Médicos e Cirurgiões, ordenadas pela Portaria do Govêrno d'estes Reinos* (*Num. X. pag.* 274).

EM o Num. L. Parte I. pag. 125 d'este Jornal publicámos a Relação dos Médicos e Cirurgiões, cujas Contas se-recebêrão até 15 de Março do anno corrente, 1817: e nos Num. L., LI., LII., LIII., publicámos algumas das mesmas Contas.

Agora publicámos a Relação dos Médicos e Cirurgiões, cujas Contas se-recebêrão desde 15 de Março até 30 de Agosto do mesmo corrente anno: e publicaremos depois, n'este e nos seguintes Num., algumas das mesmas Contas, na integra ou em Extracto.

Seria muito de desejar que todos os Médicos e Cirurgiões descrevessem uma vez physica e médicamente o paiz em que praticão; o que faria mais intelligivel a etiologia, e a therapeutica das molestias de que viessem a fazer menção.

Relação dos Médicos e Cirurgiões de que se-recebêrão Contas desde 15 de Março até 30 de Agosto de 1817.

Provedorias. Algarve.	*Profissões.*	*Nomes.*	*Residencias.*
Algarve. . . .	Med.	Miguel Rodrigues de Sousa.	Albufeira.
		Sebastião Vicente Sorsanno.	Villa Real de S. Antonio.
		Manoel Antonio Vieira.	Loulé.
		Nicoláo Moral.	Lagos.
		Francisco Antonio Manso.	Monchique.
		Miguel Rodrigues de Sousa Piedade.	Albufeira.
	Cir.	João Manoel Reves.	Alcoutim.
		Joaquim José de Mendonça e Silva Rosado.	Loulé.
		Francisco Mendes.	Alvor.
		Antonio Pereira Calado.	Tavira.
Aveiro. . . .	Med.	Antonio Clemente Freire d' Andrade.	Estarreja.
		José Pereira da Cunha.	Aveiro.
		Lourenço José de Moraes Calado.	Ilhavo.
		Luis Cypriano Coelho de Magalhães.	Aveiro.
		José de Almeida dos Santos.	Agueda.
		Theotonio Pinto da Cunha.	O'var.
	Cir.	Manoel Lopes da Silva.	O'var.
		Antonio Joaquim José da Silva.	Cortegaça.
		Francisco Leonardo de Carvalho.	O'var.
		João Baptista.	O'var.
		Joaquim de Oliveira Gomes.	Trofa.
		Antonio José da Motta.	Estarreja.
		Jacintho da Silva Bandeira	Recardães.
		Agostinho Dias da Graça.	Paradella.
		José Maria de Moraes Sarmento.	Feira.
		Bonifacio Joaquim de Almeida.	Ois da Ribeira.
		José Antonio da Motta.	Guizande.
		José Bernardo da Silva e Sá.	Fermedo.
		Domingos José Tavares.	Travaço.

Provedorias.	*Prof.*	*Nomes.*	*Residencias.*
Aveiro. . . .	Cir.	Antonio Vicente Rodrigues da Silva Nogueira.	Pereira.
		José de Almeida.	Cambra.
		Pedro José Pereira de Andrade.	Feira.
		José Pereira de Lima.	
Castellobranco	Med.	Jorge Gaspar d'Oliveira Rolão.	Alpedrinha.
		Antonio José Ferreira de Carvalho.	Idanha a nova.
		Filippe Joaquim Henrique de Paiva.	Castellobranco.
	Cir.	Manoel Nunes de Figueredo.	Alpedrinha.
		Joaquim José Gracio.	Alpedrinha.
		Manoel Mendes d' Abreu.	Castellobranco.
Coimbra . . .	Med.	Guilherme Newton.	Pereira.
		Bento Rodrigues d'Aquino	Granja.
		Luis Antonio Travassos.	Travasso.
		José Francisco de Freitas.	Montemór o Velho.
		João da Silva Soares de Menezes.	Figueira.
		Francisco Antonio Jordão.	Buarcos.
	Cir.	Manoel da Costa Delgado.	Pereira.
		Antonio Pinto de Sousa.	Maiorca.
		Bento Soares.	Pereira.
		José da Costa Delgado.	Pereira.
		Ambrosio José de Almeida.	Eiras.
		Antonio Baptista.	Montemór o velho.
		João Antonio Marques do Amaral Guerra.	Buarcos.
Elvas	Med.	José Antonio Banasol.	Elvas.
		Luiz Nicolão de Faria.	Mourão.
		Balthasar Rodrigues Portuguez.	Campomaior.
		Francisco Evora Freire de Lima.	Elvas.
		Manoel José Ribeiro.	Monsarás.
	Cir.	Joaquim Affonso de Andrade.	Villa Boim.
		Joaquim José de S. Anna.	Terena.
		Antonio José da Silva Amaral.	Alandroal.
		Francisco Antonio Pires.	Campomaior.
		Joaquim José Paulo Sopita.	Elvas.

Provedorias.	*Prof.*	*Nomes.*	*Residencias.*
Evora. . . .	Med.	João Maria Filippe Broa.	Estremoz.
		João Bernardo de Sousa.	Fronteira.
		Francisco Gaspar Martins.	Vianna d'Alemtéjo.
		Joaquim José Galvão.	Evora.
		Antonio José dos Santos.	Montemór o novo.
		Antonio Francisso Rivára.	Arrayolos.
		José Valentim d'Oliveira Gama.	Borba.
		Sebastião Antunes Simões.	Estremoz.
		Manoel Bernardo de Sales.	Borba.
		D. Gabriel Mira.	Cabeço de Vide.
		Antonio José da Cunha e Sá.	Evora.
	Cir.	Joaquim Antonio Soeiro.	Evoramonte.
		Manoel Marques Coelho.	Cabeção.
		José Ignacio da Silva.	Extremoz.
		Francisco Zeferino Mendes.	
		João Corrêa de Carvalho.	Fronteira.
		Francisco Ignacio de Mira Vidigal.	Villa Viçosa.
		Florencio José da Rosa.	
		Luis Mendes Fortio.	Avis.
		Simão Alvares Ribeiro.	Veiros.
		Manoel José Corrêa Rego.	Vianna d'Alemtéjo.
		Francisco Maria Roldão.	Cano.
		Antonio José da Guerra.	Vimieiro.
		Antonio José de Albuquerque.	S. Bento.
		João Dordio Galvão.	Vimieiro.
		Manoel Joaquim Ferreira de S. Anna.	Lavre.
		Joaquim dos Santos Nogueira.	Arrayolos.
		Antonio Pedro Vidigal.	Estremoz.
		Valerio Vidigal.	Montemór o novo.
		Luis Eusebio Pereira da Silva Pacheco.	Estremoz.
		Luis José Ferreira Souto e Soure.	Estremoz.
		Liborio Caetano Marques.	Estremoz.
		Francisco Pires d'Atayde.	Borba.
		João Barreiros da Silva.	Sousel.
		Bento José da Fonseca.	Pavia.
		Joaquim Eloy Corrêa.	Evora.
		Francisco Gaspar Martins.	Vianna d'Alemtéjo.

Provedorias.	*Prof.*	*Nomes.*	*Residencias.*
Evora.	Cir.	João Jacintho de Mira Vidigal.	Evora.
		José Antonio Madeira.	Montouto.
		Francisco José Vidigal da Fonseca.	Villa Viçosa.
		Manoel Joaquim Ferreira Migués.	Sousel.
		Joaquim Antonio Saramago.	Evoramonte.
		José Joaquim Mixote.	Redondo.
		Innocencio José da Guerra.	Vimieiro.
	Med.	Joaquim José Barata de Oliveira.	Covilhã.
		Francisco Abrantes Fortuna.	Casal.
		Bernardo Xavier da Silva Cortegaça.	Guarda.
		Antonio de Carvalho e Almeida.	Celorico da Beira.
Guarda		Antonio José Aires.	Passos.
		Manoel Rodrigues.	Covilhã.
		Manoel José de Almeida Forte.	Folgosinho.
		Manoel Marques Mascaranhas.	Covilhã.
		José Gonçalves Dente Barrão.	Guarda.
	Cir.	José Paulo da Fonseca.	
		José Pires de Moura.	Seixo.
		Manoel Antonio Affonso.	Guarda.
		José da Silva Camelo.	Sandemil.
		José Martins Abrantes.	Villa nova do Casal.
		José Caetano Teixeira de Sequeira.	Cója.
Guimarães . .	Med.	José Manoel de Araujo.	Braga.
		José Carlos da Silva Pacheco.	Braga.
	Cir.	Manoel José Pereira.	Braga.
		Manoel Luis da Silva.	Braga.
		Manoel Luis Alvares.	Cérva.
		Lopo Antonio Teixeira Pinto Coelho.	Basto.
		Miguel Antonio Soares.	Montelongo.
		Joaquim José Ribeiro de Miranda.	Marão.
		Antonio Xavier Lopes de Gois.	Vilarinho.
Leiria. . . .	Med.	Aniceto Manoel Lopes Salgueiro.	Porto de Moz.

Provedorias.	Prof.	Nomes.	Residencias.
Leiria.	Med.	Fr. Francisco de S. João de Deos Neves.	— Redinha.
		José Teixeira de Lima.	— Batalha.
		Antonio Justiniano Cardoso.	— Leiria.
		Luis Soares Barbosa.	— Leiria.
		Antonio Anastasio de Sousa.	— Pombal.
		Felix José Franco.	— Peniche.
	Cir.	José Pereira da Silva.	— Porto de Moz.
		Manoel d'Oliveira Simões.	— Leiria.
		Paulino da Rocha.	— Peniche.
		Joaquim Antonio de Sá.	— Pombal.
Moncorvo . . .	Med.	Balthasar Joaquim Lopes.	— Murça.
		Juan Lopes Garcia.	— Freixo.
		Antonio José Corrêa de Magalhaens.	— Villa Flor.
		João Chrysostomo Vieira.	— Anciaens.
		Manoel Albano de Moraes.	— Moncorvo.
	Cir.	Antonio Manoel Garcia.	— Moncorvo.
		Miguel José Teixeira.	— Murça.
		Caetano Pinto Machado.	— Lamas.
Penafiel	Med.	Caetano da Cunha Coutinho.	— S. Cruz.
		Antonio de Almeida.	— Penafiel.
	Cir.	Luis Corrêa Peres Pinto.	— S. Pedro.
		Jeronimo de Sousa Monteiro.	— Freixo.
		João Avelino Pereira de Barbosa.	— Penafiel.
		José Mendes de Azevedo.	— Penafiel.
		Francisco Pinto Barbosa de Miranda.	— Penafiel.
Santarem	Med.	Antonio José de Castro.	— Almeirim.
		José Felix Baima.	— Santarem.
		João Antonio de Leão.	— Salvaterra.
		Luis Gonsaga da Silva.	— Santarem.
		Custodio Manoel Garcia.	— Golegã.
	Cir.	João Antonio de Mattos.	— Muge.
		Antonio do Carmo e Carvalho.	— Muge.
		Francisco Henriques de Magalhaens.	— Santarem.
		Joaquim Antonio de Oliveira.	— Golegã.
		José Malaquias de Oliveira.	— Almeirim.
		Felix da Silva Fialho.	— Aveiras.
		Antonio Vieira de Amaral Jordão.	— Montargil.

Provedorias.	Prof.	Nomes.	Residencias.
Setubal . . .	Med.	João Pedro Alexandrino Caminha.	Benavente.
		Agostinho José Ferreira e Sousa.	Setubal
		Francisco de Paula Pinuela.	Palmela.
		Rafael Mendes do Vale.	Cezimbra.
		Domingos Antonio Cabaços.	Setubal.
	Cir.	Manoel Joaquim de Oliveira.	Cabrela.
		João Alvares de Sequeira.	Çamora Correa.
		Marcellino de Mira.	Aldêa de S. Estevão.
		José Florencio Delgado.	Setubal.
		Candido da Costa Freitas.	Setubal.
		José Joaquim Matoso.	Cezimbra.
		Antonio Leocadio Serrão.	Setubal.
		Francisco de Paula Borges.	Coina.
		Antonio Firmo de Figueiredo Moreira.	
		José de Oliveira Perdigão.	Setubal.
		Francisco de Paula.	Palmela.
		Joaquim José de Gouvea.	Canha.
		Joaquim José Luis Torres.	Benavente.
Torres Vedras.	Med.	José Antonio Ernesto de Caceres.	Cascaes.
		Nicoláo José Balea.	Lourinhã.
		José Joaquim Durão.	Torres Vedras.
		Antonio da Silva Rosado.	Alhandra.
		Antonio Jacintho Vidal.	Villa Franca.
	Cir.	Do Partido da Camara e do Hospital de Torres Vedras.	
		Domingos Joaquim de Oliveira.	Villa Franca.
		João Victorino Pereira da Costa.	Torres Vedras.
		Manoel Monteiro de Seixas.	Rebaldeira.
		Manoel Coelho do Nascimento.	Colares.
		Bernardo José de Oliveira.	Castanheira.
		Antonio da Fonseca.	S. Pedro.
		João Antonio da Silva.	Sobral.
		Balthasar José Rafael.	Lourinhã.
		Domingos Joaquim de Oliveira.	Villa Franca.
		Manoel Antonio Rodrigues.	Lourinhã.
Vianna . . .	Med.	Antonio Sebastião de Faria Vieira.	Arcos.
		Alexandre José de Queiróz.	S. Pantalião.
		José Soares de Freitas.	Valença.

Provedorias.	*Prof.*	*Nomes.*	*Residencias.*
Vianna . . .	Med.	Francisco José da Cruz e Sousa.	Vianna.
		João Baptista Rebelo da Costa.	Ponte da Barca.
		Matheus José Gomes.	Vianna.
		José Gomes Braque Lamy.	Vianna.
		Custodio José da Fonseca.	Bouro.
		Honorio Maria Coelho.	Vianna.
		Lourenço José Barroso.	Ponte da Barca.
		Manoel José Gomes.	
	Cir.	Boaventura Fernandes.	S. Eulalia.
		Manoel Ventura Rodrigues Pereira.	S. Martinho.
		Domingos Armão Morenci.	S. Miguel.
		João Manoel de Araujo.	Melgaço.
		Manoel José de Almeida.	Vianna.
		Francisco Antunes de Oliveira.	S. Martinho.
		Isidoro Rafael Atouguia.	Espozende.
		José de Araujo.	S. Martinho.
		José Bento da Rocha Peixoto.	Arcos.
		Manoel Luis Domingues.	Passos.
		José Carlos Domingues.	Covas.
		Joaquim José Pereira.	Villa nova.
		Manoel José Lopes Pereira da Silva.	Correlhão.
		Francisco Manoel Pereira de Abreu.	Barca.
		José Antonio de Faria.	Barca.
		Manoel José Pinheiro.	Valença.
		Fernando Antonio Zamit.	Vianna.
		José Luis Pinto da Cunha.	Vianna.
		Antonio José Fernandes Pereira.	Bella.
		Joaquim José de Barros.	
		José Manoel.	Monsão.
		Manoel Rodrigues Eiravelha.	S. Paio.
		Antonio Luis.	Salvador.
		Agostinho de Abreu e Lima.	Taião.
		Antonio Manoel Pereira de Brito.	Villa nova.
		Alexandre José de Queiróz.	Villa nova.
		João Manoel Affonso de Sousa.	Regalados.
		Manoel José de Araujo.	S. Pedro.
		Francisco Xavier Pereira.	Pouvedo.
		Manoel José da Silva e Lima.	S. Martinho.

Provedorias.	*Prof.*	*Nomes.*	*Residencias.*
Vianna . . .	— Cir.	Roque Ferras Ponce de Leão.	— Fragoso.
		Francisco Coelho da Cunha.	— S. João.
		Antonio José de Barros.	
		José Antonio de Oliveira.	— Vianna.
		Pedro José Lopes.	— Ponte de Lima.
		Bernardo Alvares Pereira.	
		Francisco José de Moraes.	— Barcelos.
		Antonio Ferreira.	— Ponte de Lima.
		Domingos do Rego.	— Ponte de Lima.
		Francisco José da Cruz.	— Vianna.

Art. II. — *Materia Médica Indigena de Leiria.*

POR

LUIS SOARES BARBOSA,

Professor Régio Emerito de Philosophia, Médico da Camara, e Hospital da dita Cidade, e Correspondente da Instit. Vaccin. da Acad. Real das Scienc. de Lisb.

Sendo a Medicina a Sciencia do homem são, e enfermo, e a Arte de conservar a saude, e de a-restabelecer depois de perdida, ella deve empregar certos meios appropriados para conseguir um, e outro fim: o conhecimento d'estes meios, d'estes agentes applicaveis, ou interior, ou exteriormente fórma a Materia Médica, a qual por ésta razão comprehende não só as substancias medicamentosas, mas tambem as alimentosas.

Todas as substáncias pois dos tres Reinos da Natureza, ou ellas sejão communs a todos os paizes, ou particulares a alguns, que podem ter uso na conservação, ou restauração da saude humana, são comprehendidas na Materia Médica geral; porêm as substâncias, que se-descobrem em um territorio particular, fórmão a Materia Médica particular, ou Indigena, e tal he a que vou apresentar do Territorio, ou Districto de Leiria (1).

(1) Deve ser considerada como um Supplemento á Topographia Physica, e Medical, que se-acha inserta no J. de C. Num. XXV. pag. 23.

Este objecto, interessante sem dúvida, não tem merecido até agora a devida attenção, nem tem sido sufficientemente examinado; o homem dá ordinariamente pouco valor ás coisas, com que se-acha familiarisado desde a infancia, e olha com indifferença as producções, que quotidianamente vê com os olhos, ou pisa com os pés; mais amigo da novidade, e do maravilhoso faz mais caso das substâncias exoticas, do que das indigenas; nada lhe-parece tão efficaz, como as drogas, que vem de regiões distantes, como se no proprio Territorio não houvessem muitas igualmente uteis, e efficazes.

Ainda que eu não sou da opinião d'aquelles que se-persuadem que a Natureza produz em cada paiz os remedios para as enfermidades que n'elle se-observão, e julgo indubitavel, que de regiões distantes nos vem drogas medicamentosas uteis, e indispensaveis de sorte, que muitas d'ellas não poderião ser substituidas por outras do paiz, com tudo não se-póde tambem duvidar, que em todos os climas a Natureza apresenta ao homem producções uteis, e appropriadas para remediar os seus males, cujas virtudes se-fossem examinadas com cuidado, e d'ellas se-fizesse o conveniente uso, poderiamos dispensar-nos de muitas drogas, que nos-são importadas de distantes partes do globo, e que nos-são vendidas por alto preço.

Será pois sempre de grande utilidade, e ainda de necessidade o conhecimento, e certeza da existencia das producções medicamentosas de cada Territorio: os Boticarios as-poderáõ então procurar, e haver mais facilmente, e os Facultativos deveráõ aproveitar-se d'este conhecimento para introduzir o seu uso, e applical-as nos casos convenientes.

Cingindo-me á enumeração das substâncias, que podem subministrar materia ou para alimento, ou para medicamento, não se-póde esperar presentemente de mim uma relação completa de todas as producções dos tres Reinos da Natureza, que existem n'este Territorio. Este presente trabalho deve ser reputado como um ensaio sôbre um objecto, que requer ainda ulteriores indagações, e accrescentamentos.

Não attribuirei virtudes algumas ás substâncias que se-podem destinar para remedio; a sua enumeração he separavel do seu uso, e a declaração das suas virtudes he superflua para os que professão a Medicina, nos quaes se-suppõe este conhecimento, e para o Povo he perigosa; seria subministrar novas armas ao Empirismo, das quaes elle se-acha já demasiadamente provido. Farei com tudo algumas notas, e observações sôbre aquelles artigos, que são particulares a este paiz.

Deve-se muito advertir que as mesmas substâncias podem ser ou alimentosas, ou medicamentosas, ou ainda morbificas, conforme o tempo e circunstâncias, em que d'ellas se-faz uso, e con-

forme a quantidade, em que se-applicão. A observação tem assáz confirmado que um alimento regularmente empregado cura muitas doenças, e que um alimento desregrado causa outras muitas; que a mesma substância, em maior quantidade venenosa e mortifera, se-torna um soccorro efficaz em pequena dóse, e na occasião conveniente.

Seguirei a ordem, e nomenclatura do systema de C. Linneo, e ajuntarei tambem o nome Portuguez, ou officinal, ou vulgar, se o-houver.

Tres são os differentes estados, em que se-achão, ou podem achar as substâncias de que fazem, ou podem fazer uso os habitantes d'este Territorio: o estado fluido, o estado solido inorganico, e o estado organisado, e vivente.

I. ESTADO FLUIDO.

O calorico, o ar, e a água são tres fluídos, agentes indispensaveis aos entes organisados, e viventes: elles executão tambem uma notavel acção nos corpos solidos inorganicos. Todos tres dirigidos convenientemente tem acção medicamentosa no corpo humano.

Mas fallando agora sómente da água, ésta he necessaria ao homem assim no estado da saude, como da enfermidade; pois que ella he o vehiculo dos alimentos, e sem ella não poderião ser conduzidos os medicamentos pelos canaes aos differentes orgãos; ella mesma he um grande remedio applicada, ou interior, ou exteriormente nos differentes gráos de combinação com o calorico, e assim no estado ou de gêlo, ou de líquido, ou de vapor. Parece pois que o indispensavel, e necessario uso d'este líquido para os habitantes deve ter motivado em todos os tempos a escolha do lugar para se-estabelecerem as habitações, e este motivo parece ter sido o principal que induzíra os antigos Colonos a escolherem este local para o estabelecimento de Leiria, a qual, e suas visinhanças abundão em águas. Eu exporei a hydrologia d'este Territorio, e dividirei as águas em simplices, salgadas, e mineraes.

A'guas simplices.

Ainda que se não observem inteiramente puras, pois que todas conservão mais ou menos particulas heterogeneas, com tudo ellas se-reputão commummente taes, quando são claras, sem chei-

ro, ou gôsto estranhos, dissolvem bem o sabão, e n'ellas se-cozem bem os legumes. Consideremos a sua variedade.

1.º A'gua fluvial. São dois os rios, Lis, e Lena, cujos regadios campos se-achão notados pelo nosso insigne sabio Elpino Duriense (1), que atravessão o Territorio de Leiria, alêm de outras Ribeiras, que n'elles vem desagoar.

2.º A'gua Fontana. A'gua da fonte grande. He transparente, clara, sem cheiro, nem sabor, dissolve bem o sabão, e n'ella se-cozem bem os legumes: examinada pelos reagentes não mostra producto algum mineral. Tem dois defeitos já mencionados (2), os quaes se-podem remediar, sendo recebida na alta origem, e conduzida por cano de pedra direitamente ás bicas: d'ésta sorte não seria obrigada a estagnar para subir ás bicas, e ficaria livre de se-tornar turva pelas águas, que se-lhe-ajuntão no tempo das chuvas.

As águas das fontes do *Pocinho*, e do *Arrabalde* são as melhores assim pela sua pureza, como pela sua invariavel qualidade. Não he assim a fonte do *Freire*, na qual se não cozem bem os legumes, e se-decompõe o sabão; contendo ella o *sulphato de cal*, o acido sulphurico se-combina com a potassa de sabão, formando então o *sulphato de potassa*, o oleo do sabão sóbe á superficie da água, o qual se-manifesta em flocos, e a terra calcarea se-precipita. He impropria para beber, ainda que alguns visinhos usão d'ella.

3.º A'gua dos Poços. Estes são ou domesticos, ou ruraes. Os primeiros se-achão no interior das casas da Cidade, os quaes se-podião multiplicar no plano baixo. Suas águas são cruas, sem accesso de ar, saturadas de *sulphato de cal*, penetrando ainda para elles as humidades immundas das casas, por isso suas águas são nocivas, e improprias para bebida, e para cozer os alimentos. Os poços ruraes tem ordinariamente melhor água do que os domesticos, mas elles são commummente destinados sómente para regar as plantas.

4.º A'gua de Lagôas. A grande lagôa junto á Aldeia da *Ervedeira*, distante tres léguas ao Noroeste de Leiria, he a mais notavel: tem de comprimento perto de um quarto de légua; sua largura he mais estreita, e irregular: dista perto de uma légua do mar; consta que antigamente estava muito mais proxima, mas pouco a pouco se-tem alongado, ou porque o mar se-tem recolhido, ou porque as arêas, que successivamente tem sido lançadas pelos ventos do Norte, a-tem obrigado a desviar-se.

As outras duas lagôas muito mais pequenas são a de *Patalas*

(1) Tunc juvat irriguos lenæ percurrere campos, quos blandus mira lobius arte canit.

(2) J. de C. Num. XXV. pag. 25.

tres léguas ao Sudoeste de Leiria, e a outra junto da *Quinta dos Mottas*, no caminho de *Carvide*, légua e meia ao Noroeste da mesma Cidade.

E'stas lagôas parecem ser uns reservatorios, aonde as águas das correntes subterraneas se-accumulão, donde sáem veias, que vão brotar em certas distâncias origens perennes. Assim a lagôa de *Pataias* parece ser o receptaculo, donde dimanão as grandes nascentes de excellente água transcolada ao travéz das aréas, que rebentão em *S. Pedro de Muel*, e em *Val de Medeiros*, d'alí pouco distante.

He notavel o grande algar, ou concavidade junto da Aldeia de *Minde*, distante ao Sudoeste de Leiria 4 léguas. No tempo de abundantes chuvas rompe água abundante, que em um valle plantado de vinhas fórma uma grande lagôa, e que muitas vezes tráz saborosas *eirozes*. Cessando a água do algar, a água da lagôa sesorve pouco a pouco, ficando ás vezes para muito tarde a cultura das vinhas. He n'ésta grande concavidade que os habitantes de *Minde* vão buscar a água para seu uso no tempo do Estio, e ás vezes em grande distância, aonde observão uma praia arenosa com grande extensão de água. He muito provavel que alí existe um rio, ou corrente subterranea que no tempo das grandes chuvas não póde contêr toda a água; sendo então obrigada a romper, e a desagoar pela bôcca da concavidade. He tambem muito provavel que aqueductos subterraneos conduzem a água d'ésta corrente na direcção da Charneca *de S. Mamede* até á raiz da montanha da *Sr.ª do Monte*, aonde rebenta em olhos d'água, os quaes fórmão a perenne, e principal origem do rio *Liz*.

A'guas salgadas.

1.º A'gua do mar. As águas do vasto oceano limitão o Territorio de Leiria da parte do Oeste desde a praia da *Vieira* até *S. Pedro de Muel*, e *Vitoria* no prolongamento de mais de quatro léguas. E'sta immensidade de águas em uma continua agitação ao mesmo tempo que apresenta o phenomeno espantoso do fluxo, e refluxo offerece aos habitantes um soccorro admiravel em algumas enfermidades, já em banho, já em bebida; mas como o seu uso não he indifferente, e alguns habitantes tem abusado d'ellas em dano proprio, farei algumas advertencias para seu beneficio.

O banho de mar he a immersão do corpo em um fluido aquoso, frio, e salgado, 852 vezes mais pesado que o fluido atmospherico, acompanhado do susto, e terror excitados pela vista da immensidade das águas, pelo seu movimento tumultuoso, e pelo choque impetuoso das ondas: sua frialdade e péso, o susto, e o terror, tudo conspira para produzir a contracção cutanea, e uma maior resistencia em toda a peripheria do corpo, em consequencia

do que os humores refluem da circumferencia para o centro, e sobrevem a palidez da pele, o tremor, a concentração do pulso, e a difficuldade de respirar. Depois segue-se a reacção aumentada do coração, e arterias excitada pelo movimento retrógrado dos fluidos, e resistencia cutanea: o pulso então se-reanima, o calor se-desenvolve, a cara, e a pele tomão maior côr, a respiração se-torna grande e forte, e todo o systema em fim adquire uma maior energia.

Póde-se comparar ésta ordem de phenomenos a um leve accesso de febre intermittente: se pois já a douta antiguidade tinha considerado, e observado a simples febre intermittente como um remedio para algumas enfermidades chronicas, devemos tambem crer, e a observação o-tem confirmado, que os banhos de mar são um soccorro salutifero em muitas indisposições morbosas, e diuturnas; e com maior razão porque as intermittentes são produzidas por uma acção morbifica, os phenomenos porém dos banhos do mar são procurados por uma acção medicamentosa.

A água do mar alêm do modo de acção já ponderada deve tambem ser considerada como impregnada de substâncias heterogeneas: o *muriato de soda* abunda n'ella em maior quantidade, ao qual se-ajuntão em differentes proporções *o sulphato de soda*, o *sulphato de cal*, o *sulphato de alumina*, e o *sulphato de magnesia*, donde provêm o seu sabor amargo e acre.

He para notar na água do mar uma acção unctuosa, que lubrica a pele. Alguns a-tem querido attribuir a materias bituminosas; mas talvez se-deva antes attribuir, já á incalculavel diversidade de materias que são arrojadas de todas as partes dos Continentes, e conduzidas pelos rios, que restituem continuamente ao mar as águas, que lhes-tinhão sido dadas pela evaporação geral, já á infinidade de viventes que habitão na immensidade do mar, aonde nascem, crescem, e morrem, e espalhão as suas excreções, já á grande quantidade de materias, e individuos, que tem encontrado no meio das ondas a sua sepultura, depois que os homens pelos esforços do seu genio formárão éstas moradas nauticas, nas quaes tem franqueado os mares de um a outro pólo para ir buscar nas regiões distantes os conhecimentos, as riquezas, e tambem muitos males.

Pelo modo da acção do banho do mar se-póde conceber que o seu uso aumenta a energia do systema, e a tonicidade dos orgãos, e estimula o systema lymphatico, e o glandular; e por ésta razão he conveniente nas constituições cacheticas, na debilidade de excitabilidade vital, nos infarctos glandulares; nas menorrhéas, e amenorrhéas, affecções serosas por debilidade e relaxação; nas dores atonicas; nas pessoas de vida inactiva, e sedentaria, na falta de cocção dos alimentos; nas molestias nervosas, hystericas, e

hypochondriacas, e em todas as affecções, que são consequencia d'éstas indisposições morbosas.

Devem-se evitar os perigosos escolhos de dois estados morbosos. Um he o estado de plethora: o banho poderia produzir accumulações humoraes nas entranhas, a que se-seguirião effeitos fataes. N'este caso devem preceder as evacuações de sangue: por ésta razão são nocivos os banhos de mar nas congestões sanguineas, ou serosas dos orgãos essenciaes á vida. O outro estado he o de grande debilidade, e inanição: n'este caso a contracção cutanea, e o pêso da água fazendo refluir os humores para o interior podem causar tal oppressão, que a fôrça vital debilitada não podendo recuperar a reacção sufficiente, o enfermo succumbirá a este triste estado.

Igualmente não convêm os banhos no estado de saburra, ou degeneração humoral nas primeiras vias, porque, aumentando estes a absorpção, podem seguir-se outras molestias ao seu uso. Devem preceder os emeticos, ou purgantes; entre estes tem lugar a mesma água do mar em bebida, cuja conveniente porção misturada com duas onças de polpa de tamarindos, ou de manná he um bom *eccoprotico*, e que deve ser repetido nas constipações de ventre habituaes.

A água do mar em lavatorio, e em banho he util nas feridas, e chagas, em que domina a frouxidão, porque aumentando-se pelo seu uso a absorpção, as chagas se-seccão, e cicatrizão mais facilmente; com tanto que éstas não sejão uns emunctorios, formados pela natureza ou pela arte, de alguma acrimonia dominante, a qual deve ser primeiramente emendada ou eliminada. Da mesma fórma são uteis os banhos de mar nas erupções acompanhadas de atonia organica sem vício algum particular nos humores.

O modo de entrar no banho deve ser por uma immersão repentina, e total do corpo para evitar os máos effeitos de uma pressão desigual: éstas immersões devem ser repetidas principalmente no tempo do choque das ondas, em que se-experimenta maior impressão. A duração do banho, e repetição das immerssões devem ser relativas ao estado de fôrças de cada indivíduo; quanto mais fraco elle for, tanto menos tempo deve estar no banho. He um máo costume introduzido o molhar primeiro sómente a cabeça, pois que pela frialdade retropellidos os humores para o interior da cabeça, estes se-accumulão então pela pressão geral, quando se-entra no banho, o que póde ter consequencias funestas.

Ninguem deve entrar no banho senão depois de ter esfriado o corpo para evitar os danos, que se-seguem da mudança repentina de temperatura. Deve-se evitar o Sol, e o calor depois do banho, quando porém se-sente frio continuado, o que he sinal de falta de reacção, deve-se agasalhar na cama. As pessoas fracas devem usar do banho entre o almôço e jantar. Deve-se tomar um

banho sómente cada dia, e ainda devem ser interpollados ao princípio, sendo um grande abuso tomar dois, ou tres por dia, reputando erradamente a sua utilidade sómente pelo seu número, e não pelo uso regular da sua acção.

Nos infarctos glandulares, e indisposições do estomago devem os banhos ser acompanhados da bebida da água do mar, tomando meio até um quartilho pela manhã, e passadas duas horas póde-se almoçar, para podêr depois tomar o banho do meio dia até ás duas horas.

As nossas costas bravas de *S. Pedro de Muel*, da *Vieira*, e da *Vitoria* offerecem os lugares os mais proprios para os banhos de mar: suas águas vivas, e impetuosas, a vista da immensidade do oceano, um ar puro, fórmão um local muito preferivel a essas barcas do rio de Lisboa, inventadas pelo desejo da commodidade, ou ainda mais pelo interêsse, aonde o ar se-acha retido, e pouco ventilado, e as águas são immundas, e sem este desafôgo, que se-encontra nas nossas Costas, aonde a liberdade, e a boa sociedade com as circunstâncias de uma situação saudavel produzem impressões vantajosas assim no physico, como no moral, cujos effeitos beneficos nas molestias mencionadas vão todos os annos experimentar aquelles que prudentemente recorrem ao seu uso.

2.° A'gua salgada de *Porto moniz*. No sítio de *Porto moniz*, arredado de Leiria, na Quinta dos *Ataides*, se-acha um poço de água salgada; seu local he na raiz do monte, aonde se-acha o Convento, e Cêrca dos Religiosos Arrabidos em vista para o Oeste. Consta que antigamente n'elle se-fez sal, hoje porém acha-se em despréso.

A'guas mineraes.

1.° A'gua da fonte quente do *Bairro dos Anjos*. Reservei para este lugar o fallar d'ésta abundante origem, mais em razão do seu nome, do que da sua natureza, da qual já fallei em outro lugar (1).

2.° A'gua da fonte quente das *Almoinhas*. Na raiz de um baixo monte em vista para o Sul brotão perennemente muitos olhos de água em tal quantidade que não he preciso empresada para regar as terras: ésta água he muito semelhante á antecedente, e deve ter o mesmo uso.

3.° A'gua ferrea da *Marinha*. Na quinta da Fábrica dos vidros havia um poço, no qual a abundancia de materia *ochracea* mostrava a existencia de nascente de água ferrea. Desejando G. Stephens, então Sr. da Fábrica, verificar o nascente, fez despejar o poço, a fim de eu examinar os nascentes, que no fundo d'elle brotavão, e de escolher aquelles, que erão verdadeiramente fer-

(1) J. de C. Num. XXV. pag. 26.

reos. Assim o-fiz, e depois de escolhidos fôrão encanados em grande distância, e com bastante despeza, e se-estabeleceo uma bica de água ferrea. As observações, que n'este tempo fiz, mostrárão que a água passava ao travéz de um terreno arenoso; ella era muito clara, sem cheiro, e com sabor brandamente ferreo. O exame então feito pelos reagentes me-mostrou que o ferro se-achava dissolvido, e combinado com o *acido carbonico*, mas que se-decompunha facilmente, e assim não era transportavel. Com tudo muitas pessoas fôrão usar d'ellas na origem, e com utilidade, o que era ajudado dos passeios aprazíveis nas bellas ruas da quinta. Hoje acha-se ésta origem maltratada, e como despresada.

4.° A'gua ferrea da *Vieira*. Perto da Aldêa da *Vieira* em um sítio arenoso existe uma boa origem de água ferrea da mesma natureza da da *Marinha*, mais carregada de partes ferreas. A ésta recorrem os habitantes d'este Territorio nos casos, em que lhes-he aconselhada para beneficio da sua saude: mas vai-se misturando com outros nascentes de água simples, e assim se-vão deteriorando as suas virtudes: merece a obra do encanamento, a qual se-deve esperar de alguma mão benefica.

5.° A'gua sulphurea de *Monte Real*. Perto da antiga Villa de *Monte Real*, distante ao Norte de Leiria duas léguas, existe uma fonte não muito abundante de água, que se-manifesta com algum cheiro de enxofre: ella nasce debaixo de uma pedra na raiz de um monte em vista para o Nordeste. Parece que se-tem achado vestigios de que em outro tempo houve alí banhos. Há poucos annos houve quem se-quiz aproveitar d'ellas como succedaneo das águas das Caldas. Como ésta água corre quasi ao nivel do campo, fizerão banheiras de pao, nas quaes obrigavão a subir a água até a altura de 5 a 6 palmos. Convocado eu n'esse tempo para examinar o estado da coisa, propuz que se-devia romper uma parte do terreno até descobrir o nascente na maior altura possivel, pois como a água subia nas banheiras até a altura de 6 palmos, d'ésta, e ainda maior altura vinha a água: que então seria examinada, e analysada no seu mais natural nascente, e assim se-poderião formar banhos sem se-obrigar a subir a água, devendo-se então regular outras circunstancias, e uso: porém este plano não foi abraçado.

A água he fria, conservando-se sempre na temperatura da atmosphera, como então observei pelo Thermómetro de Reaumur. Algumas pessoas aquecem uma porção de água para elevar a outra a uma mais toleravel temperatura. Mas applicações indiscretas, e effeitos ou equivocos, ou inuteis, ou nocivos tem desalentado a novidade, tendo eu sempre preferido o uso das águas das Caldas da Rainha, aonde os meus enfermos nos casos convenientes tem sempre experimentado o mais seguro remedio.

II. ESTADO SOLIDO INORGANICO.

A materia inorganica fórma a massa sólida do globo, que habitâmos. He ésta terra mãi, de que tudo nasce, em que tudo se-resolve, o apôio, sôbre o qual se-fixão, ou se-movem os entes organisados, e viventes: no laboratorio occulto do seu interior se-fórma variedade de productos, que dão materia a muitas Artes: sua superficie apresenta aos homens extenso espaço para os seus quotidianos trabalhos: sua cultura fórma a primeira das Artes, a fonte de todas, e a verdadeira riqueza. Com razão os homens a-contemplão, e revolvendo-a de muitos modos, a-obrigão pela sementeira, e plantação a subministrar-lhes todas as producções necessarias para a sua subsistencia: eu me-cingirei sómente á casca exterior d'este Territorio, da qual sáem ou espontaneamente, ou pela cultura substâncias proprias para os seus usos, e donde recebem producções para o seu alimento, ou dos animaes, de cujo serviço se-aproveitão, e dos quaes muitos se-voltão em seu alimento. He pois a classe das terras o unico objecto, que presentemente considerarei.

III. TOSSILIA.

Terræ.

Ochra — ferri. *Observa-se nas origens de águas ferreas da Marinha, e Vieira.*

Arena — mobilis. *D'ésta natureza he a que arrojada pelos ventos do Norte procura entupir a fós da Vieira, e espalhada por toda a parte altêa os terrenos, e suffoca as plantas.*

Arena — colorata. *Encontra-se de várias côres em vária partes: tal he o Saibro.*

Arena — campestris. *Acha-se nas nossas charnecas commummente misturada com as folhas mortas, e dissolvidas das plantas.*

Arena — sabulum. *Reside principalmente nos leitos dos nossos rios, e d'ella se usa para fazer com a cal a argamaça.*

Argilla — apyra. *Acha-se em varios sitios do termo de Leiria. D'ésta se-fórmão os potes refractarios ao vehementissimo fogo dos fornos da Fábrica dos vidros: n'estes potes se-combina, e derrete a materia vitrescente, a qual se-torna tão subtil, e expansivel, que com o sôpro se-lhe-dão as fórmas que se-quer.*

Argilla — Fullonica. *Abundante em varios sitios, da qual usão os nossos Oleiros.*

Argilla — communis. *Usa-se d'ella para fazer telha, e tijolo, e acha-se em várias partes.*

Argilla — Incarnata. *Nas visinhanças de Leiria. D'ella se-servem os Oleiros para dar côr*

vermelha aos cantaros, e panellas.

Argilla — Marga. *Em algumas partes se-descobre, e serve para marnar, e fertilizar as terras.*

Calx — Creta. *Observa-se em muitas partes.*

Calx — conchacea. *Acha-se na costa do mar, em S. Pedro, e Vieira.*

Humus—dædalea. *Observa-se nos melhores terrenos, e fórma a principal parte da nutrição das plantas.*

Humus — ruralis. *He a que se-acha nos melhores terrenos de côr negra.*

Humus — Pauperata. *He a dos altos chamados arneiros: torna-se esteril, se não he auxiliada pelos estrumes.*

Humus — Turfa. *Alguns terrenos tendo apenas uma camada exterior de humus pauperata por baixo tem leitos de turfo: são máos terrenos, e commummente estereis.*

Humus — lutum. *Observa-se nas lagôas, e nas vallas: este lançado pelos terrenos, os-fertiliza: he um humus vegetal.*

A eleição dos terrenos appropriados para as competentes sementeiras, e plantações, e da sua devida exposição, a mistura das differentes terras, a escolha das sementes e da sua variação, o trabalho do revolvimento da terra mais ou menos repetido, e no tempo conveniente devem ser o primeiro cuidado na cultura da terra, a qual occupa a classe mais antiga, e util dos homens: se ella deve ser um dos principaes objectos da vigilancia dos Politicos, uma origem de reflexões para o Philosopho, e de muitas observações para o physico, o Médico não a-deve olhar com indifferença; pois que elle deve considerar a Agricultura, como a que aperfeiçoa as producções, que servem para os nossos usos, e principalmente para o nosso alimento; que contribue para a salubridade do ar, e das povoações, e que influe sôbre a constituição, e sôbre a saude d'aquelles homens, que se-empregão nos trabalhos d'ésta Arte importante.

He assim que o Proprietario Agricultor, cercado de um ar puro, goza de uma constituição forte, e de uma saude duravel; sua nutrição he simples e saudavel; a quantidade dos seus alimentos determinada pela necessidade, e o appetite, e não pela sensualidade, he proporcionada aos seus trabalhos, e estes não excedem as suas fôrças; seus filhos, que elle cria, mostrão igualmente a saude, e o vigor: tudo, em tórno d'elle, apresenta a marca de uma felicidade tão sentida como merecida, a qual consiste na justa proporção dos trabalhos, e dos prazeres innocentes. Com razão disse Virgilio d'estes homens:

O' fortunatos nimium, sua si bona norint, agricolas!

III. ESTADO ORGANISADO, E VIVENTE.

N'este se-achão os habitantes do globo. Partes diversamente combinadas entre si fórmão differentes orgãos, do concurso dos quaes resulta um todo organisado, no qual existe um princípio intrinseco, princípio de vitalidade, causa effectriz de um movimento continuo de fluidos, acção perenne da vida, a qual cessando, a morte se-segue, e a decomposição. São estes viventes, que ornão a superficie da terra, na qual uns se-conservão permanentemente fixos, outros gosão do movimento progressivo.

Viventes fixos, ou vegetaes.

Não satisfeitos de habitarem nos montes, valles, e planicies, elles se-fixão nos rios, nos lagos, e no mar, e parasitas se-firmão em outras plantas: elles são o ornamento constante do globo; sua verdura, sua admiravel florescencia, seus variados fructos alegrão, e nutrem os animaes, aos quaes subministrão ainda o oxigenio vivificante, que suas folhas exhalão, decompondo a água: vivendo em perpétua liberdade elles se-fecundão, se-propagão, e se-espalhão por toda a parte: sujeitos á industria do homem, obedecem aos seus caprichos, e se-amoldão á cultura para vegetarem com mais vigor, mais abundancia, e mais perfeito sabor: elles subministrão o alimento conservador, o remedio restaurador, e ás vezes o veneno mortifero: elles formárão o unico, mas saudavel alimento dos primeiros homens, em quanto o uso das carnes, e ésta arte, que o luxo, e a gulotonaria inventou, não formou estes fardos, que cancão os estomagos, estes variados guisados, que estimulão, e exhaurem. ¡Quanto he bella, socegada, e saudavel a vossa sociedade, oh vivos vegatantes! Eu a-vou agora gozar considerando as principaes plantas, que existem n'este Territorio.

2.ª DIANDRIA.

Monogynia.

Jasminum — officinale. *Jasmineiro; branco, amarello.*
Phillyrea — latifolia. *Aderno.*
Phillyrea — angustifolia. *Lentisco.*
Olea — europea. *Oliveira.*
Olea — silvestris. *Zambujeiro.*
Veronica — officinalis. *Veronica.*
Verbena — officinalis. *Verbena.*
Salvia — officinalis. *Salva.*
Rosmarinus — officinalis. *Alecrim.*

3.ª TRIANDRIA.

Monogynia.

Valeriana—officinalis. *Valeriana.*
Cyperus — minimus. *Culmo.*
Cyperus — teretri. *Junco.*
Cyperus — culmo triquetro. *Junça.*

Digynia.

Panicum. — dactylum. *Escalracho.*
Avena — sterilis. *Balanco.*
Avena — sativa. Aveia.
Arundo — donax. *Canna.*
Lolium — temulentum. *Joio.*
Secale — cereale. *Centeio.*
Hordeum. — vulgare. *Cevada.*
Triticum — hybernum. *Trigo. Variedades branco, canoco, tremez, barba preta.*
Triticum — repens. *Grama.*

4.ª TETRANDIA.

Monogynia.

Scabiosa — arvensis. *Escabiosa.*
Scabiosa — succissa. *Morso do diabo.*
Rubia — tinctorum. *Ruiva dos Tintureiros.*
Sanguisorba — officinalis. *Pimpinela.*
Plantago — major. *Tanchage.*
Plantago — coronopifolia. *Diabelhas.*

5.ª PENTANDRIA.

Monogynia.

Lithospermum — fruticosum. *Sete sangrias.*
Anchusa — officinalis. *Lingoa de vaca.*
Symphytum — officinale. *Consolda maior.*
Borrago — officinalis. *Borrage.*
Primula — veris. *Querilho.*
Cyclamen — europeum. *Maçã de porco.*
Anagallis arvensis. *Moruje.*
Convolvulus — arvensis. *Verdoselha.*
Convolvulus — sepium. *Trepadeira.*
Campanula — rapunculus. *Rapunços.*
Lonicera — caprifolium. *Madre Silva.*
Verbascum — nigrum. *Verbasco.*
Datura — stramonium. *Estramonio.*
Hyosciamus — niger. *Meimendro.*
Solanum — tuberosum. *Batatas.*
Solanum — nigrum. *Ervamoira.*
Solanum — lycopersicum. *Tomates.*
Heliotropium — europeum. *Girasol.*
Lagoecia — cuminoides. *Cominhos rusticos.*
Samolus — Valerandi. *Alfacinha do rio.*
Capsicum — annuum. *Pimentão.*
Hedera — helix. *Hera arborea.*
Vitis — vinifera. *Videira. Fructo*

branco, preto; muitas variedades.
Vinca — major. *Congossa.*

Digynia.

Herniaria — glabra. *Erva turca.*
Chenopodium — urbicum, foliis angularibus. *Pé de ganço.*
Chenopodium — foliis integris, S. Scoparia. *Valverde.*
Beta — vulgaris. *Acelga.*
Gentiana — verna, corol. bifid. enfundif. *Genciana arvense.*
Gentiana — centaurium. *Feldaterra.*
Eryngium — campestre. *Cardo corredor.*
Daucus — carota. *Cinoiras.*
Daucus — visnaga. *Bisnaga.*
Conium — maculatum. *Cicuta maior.*
Sium — latifolium — *Labaça.*
Coriandrum — sativum. *Coentro.*
Scandix — Cerefolium. *Cerefolho.*
Anethum — graveolens. *Endro.*
Anethum — foeniculum. *Funcho.*
Apium — petroselinum. *Salça.*
Ulmus — campestris. *Olmeiro.*

Trigynia.

Rhus — coriaria. *Sumagre.*
Sambucus — niger. *Sabugueiro.*
Tamarix — gallica. *Tamargueira.*
Viburnum — tinus. *Folhado.*
Alsine — media. *Morugem.*

Pentagynia.

Statice — limonium. *Acelga brava.*
Linum — usitassissimum. *Linho.*

6.ª HEXANDRIA.

Monogynia.

Leucoium — autumnale. *Violeta brava.*
Berberis — vulgaris, S. Dumetorum. *Pilreteiro.*
Allium — sativum. *Alho.*
Allium — porrum. *Alho bravo.*
Allium — cepa. *Cebola.*
Lelium — candidum. *Açucena.*
Scilla — maritima. *Cebola albarrã.*
Asparagus — officinalis. *Espargo silvestre.*
Convallaria — maialis. *Junquilho.*
Hiacinthus — orientalis. *Jacinto.*
Juncus — spicatus. *Palhacarga.*

Digynia.

Oryza — sativa. *Arroz.*

Trigynia.

Rumex — acetosa. *Azedas.*
Rumex — acutus. *Labaça hortense.*

8.ª OCTANDRIA.

Monogynia.

Vaccinium — myrtillus. *Mortinhos.*
Daphne — gnidium. *Trovisco.*

Trigynia.

Polygonum — persicaria. *Persicaria.*
Polygonum — aviculare. *Sempre noiva.*

9.ª ENNEANDRIA.

Monogynia.

Laurus — nobilis. *Loureiro.*

10.ª DECANDRIA.

Monogynia.

Cercis — siliquastrum. *Olaia.*
Ruta — graveolens. *Arruda.*
Ruta — montana. *Arrudão.*
Arbutus — unedo. *Medronheiro.*

Digynia.

Dianthus — caryophillus. *Craveiro.*

Pentagynia.

Cotyledon — umbilicus. *Conchas.*
Oxalis — Corniculatum. *Trevo azedo.*

11.ª DODECANDRIA.

Monogynia.

Portulaca — oleracea. *Beldroega.*

Digynia.

Agrimonia — eupatorium. *Agrimonia.*

Trigynia.

Reseda — luteola. *Erva dos enchalmos.*

Euphorbia — Tithymaloides. *Erva leiteira.*

Dodecagynia.

Sempervivum — arboreum. *Ensaião.*
Sempervivum — tectorum. *Uvas de rato.*

12.ª ICOSANDRIA.

Monogynia.

Cactus — opuntia. *Figueira da India.*
Myrtus — communis. *Murta.*
Punica — granatum. *Romeira doce, azeda.*
Amygdalus — communis. *Amendoeira.*
Amygdalus — persica. *Pesseguei-ro; muitas variedades.*
Prunus — domestica. *Ameixieira; fruto preto, branco; variedades.*
Prunus — cerasus. *Cerejeira.*
Prunus — Armeniaca. *Damasqueiro.*

Digynia.

Cratægus — azarolus. *Azarola.*

Trigynia.

Sorbus — domestica. *Sorveira.*

Pentagynia.

Pyrus — communis. *Pereira; muitas variedades.*
Pyrus — pyraster. *Pereira brava.*
Pyrus — cydonia. *Marmeleiro.*
Pyrus — malus, fructu subrotundo. *Macieira.*
Pyrus — malus, fructu oblongo. *Pereiro; muitas variedades.*

Polygynia.

Rosa — centifolia. *Roseira.*
Rosa — spinosissima. *Roseira brava.*
Rubus — fructicosus. *Amora de silva.*
Fragaria — vesca. *Fragaria, ou morangos.*
Potentilla — reptans. *Sinco em rama.*
Tormentilla — erecta. *Pé de Leão.*

13.ª POLYANDRIA.

Monoginia.

Capparis — spinosa. *Alcaparra.*
Chelidonium — majus. *Celidonia maior.*
Papaver — rhœas. *Papoila.*
Papaver — somniferum. *Dormideira.*
Nymphæa — alba. *Golfãos.*
Tilia — europæa. *Tilia.*
Cistus — ladaniferus. *Estevas.*
Cistus — halimifolius. *Sargaça.*

Digynia.

Delphinium — Staphysagria. *Paparraz.*

Pentagynia.

Nigella. — sativa. *Nigella.*

14.ª DIDYNAMIA.

Gymnospermia.

Teucrium — chamædrios. *Camedrios.*
Glecoma — hederacea. *Hera terrestre.*
Mentha — crispa. *Ortelã.*
Mentha — pulegium. *Poejo.*

Mentha — aquatica. *Ortelã do rio.*
Satureja — hortensis. *Segurelha.*
Marrhubium — vulgare *Morroios.*
Origanum — vulgare. *Oregão.*
Origanum — Majorana. *Mangerona.*
Thymus — vulgaris. *Tomilho.*
Thymus — serpillum. *Serpão.*
Melissa — officinalis. *Erva cidreira.*
Ocymum — basilicum. *Mangericão.*
Lavandula — spica. *Alfazema.*
Lavandula — stoechas. *Rosmaninho.*

Angio spermia.

Anterrhinum — arvense. *Linaria.*
Anterrhinum — majus. *Cabeça de bezerro.*
Scrophularia — aquatica. *Erva saboeira.*
Digitalis — purpurea. *Dedaleira.*
Acanthus — mollis. *Erva gigante.*

15.ª TETRADYNAMIA.

Siliculosa.

Thlaspi — perfoliatum. *Mostardeira brava.*
Thlaspi — bursa pastoris. *Bolça de pastor.*

Siliquosa.

Sisymbrium-nasturtium. *Agriões.*
Erysimum — officinale. *Saramago.*
Cheirantus — varca. *Margaça.*
Brassica — oleracea. *Couve.*
Brassica — napus. *Nabo.*
Brassica — rapa. *Nabo redondo.*
Sinapis — nigra. *Mostardeira.*
Raphanus — sativus. *Rabão.*

16.ª MONADELPHIA.

Decandria.

Geranium — moschatum. *Bico de cegonha.*

Polyandria.

Althæa — officinalis. *Malvaisco.*
Malva — rotundifolia. *Malva.*

17.ª DIADELPHIA.

Hexandria.

Fumaria — officinalis. *Moleirinha.*

Decandria.

Genista — Tridentata. *Carqueja.*
Ulex — europæus. *Tojo.*
Spartium — scoparium. *Giesta.*
Ononis — spinosa. *Rilhaboy.*
Vicia — sepium. *Ervilhaca.*
Lupinus — albus. *Tremoceiro.*
Phaseolus — vulgaris. *Feijoeiro; variedades.*
Pisum — sativum. *Ervilheira; variedades.*
Vicia — faba. *Faveira.*
Vicia — amphicarpos. *Chicharos.*

Ervum — lens. *Lentilha.*
Cicer — sativum. *Grãos de bico.*
Trifolium — officinale. *Trevo de cheiro.*
Trifolium — striatum. *Trevo.*
Trifolium — melilotus. *Corôa de Rei.*
Trigonella — foenum grecum. *Ervinha.*

18.ª POLYADELPHIA.

Icosandria.

Citrus — medica. *Cidreira.*
Citrus — aurantia. *Larangeira.*
Hypericum — perforatum. *Hipericão, ou milfurada.*

19.ª SINGENESIA.

Polygamia æqualis.

Scorzonera — hispanica. *Escorcioneira.*
Lactuca — sativa. *Alface.*
Lactuca — virosa. *Serralhas.*
Leontodon — taraxacum. *Dente de Leão.*
Leontodon — bulbosum. *Escrofularia.*
Cnicus — benedictus. *Cardo Santo.*
Cichorium — intybus. *Almeirão.*
Cichorium — endivia. *Chicoria.*
Arctium — lappa. *Bardana, ou pegamaço.*
Carduus — marianus. *Cardo de S. Maria.*
Cinara — scolymus. *Alcachofras.*
Cinara — cardunculus. *Cardo esculento.*
Carlina — racemosa. *Erva esgueira.*
Carthamus — tinctorius. *Açafroa.*

Polygamia superflua.

Tanacetum — annuum. *Tanaceto.*
Gnaphalium — undulatum. *Alecrim das paredes.*
Erigeron — viscosum. *Taveda.*
Artemisia — vulgaris. *Artemija.*
Artemisia — abrotanum. *Abrotea.*
Artemisia — absinthium. *Losna.*
Senecio — vulgaris. *Cardo morto.*
Senecio — jacobæa. *Tasneira.*
Bellis — perennis. *Margarita.*
Chrysanthemum — coronarium. *Malmequeres.*
Matricaria — chamomilla. *Marcella.*
Buphthalmum — spinosum. *Olho de boi.*

Polygamia frustranea.

Centaurea — sempervirens. *Viomal.*

Polygamia necessaria.

Calendula — officinalis. *Maravilhas.*

Monogamia.

Viola — odorata.
Viola — tricolor. *Amor perfeito.*

20.ª GYNANDRIA.

Hexandria.

Aristolochia — rotunda. *Estrelamim.*

Polyandria.

Arum — maculatum. *Jarro.*
Arum — arisarum. *Asaro.*

21.ª MONOECIA.

Triandria.

Sparganium — erectum. *Espadana delgada.*
Typha — latifolia. *Tabua.*
Zea — milium. *Milho branco, amarello.*

Tetrandria.

Buxus — sempervirens. *Buxo.*
Urtica — urens. *Ortiga.*
Morus — nigra. *Moreira negra.*

Pentandria.

Amaranthus — blitum. *Bredo.*

Polyandria.

Quercus — coccifera. *Carrasco.*
Quercus — suber. *Sobreiro.*
Quercus — robur. *Carvalho.*
Juglans — regia. *Nogueira.*
Fagus — castanea. *Castanheiro.*
Fagus — silvatica. *Dito bravo.*
Corylus — avellana. *Avelleira.*
Pinus — silvestris. *Pinheiro bravo.*
Pinus — pinea. *Dito manso.*
Cupressus — sempervirens. *Cipreste.*

Adelphia.

Risinus — communis. *Figueira do inferno.*

Syngenesia.

Momordica — elaterium. *Pepino de S. Gregorio.*
Cucurbita — verrucosa. *Abobara.*
Cucurbita — citrullus. *Melancia.*
Cucumis — melo. *Melão.*
Cucumis — anguria. *Pepino.*
Brionia — alba. *Brioaia.*

22.ª DIOECIA.

Diandria.

Salex — vimialis. *Vimeiro.*
Empetrum — album. *Camarinheira. Há muitas no sitio de S. Pedro de Ruel. Eu vi já excellente vinagre feito de camarinhas pela fermentação.*

Triandria.

Osyris — alba. *Giesta de vassoiras.*

Tetrandria.

Viscum — album. *Visco.*

Pentandria.

Pistacia — Lentiscus. *Aroeira.*
Pistacia — terebinthus. *Cornicabra.*
Spinacia — oleracea. *Espinafres.*

Hexandria.

Smilax — aspera. *Legação.*

Octandria.

Populus — nigra. *Chopo.*

Enniandria.

Mercurialis — annua. *Ortiga morta.*

Monadelphia.

Juniperus — communis. *Zimbro.*

Syngenesia.

Ruscus — aculeatus. *Gilbarbeira.*

23.ª POLIGAMIA.

Monoecia.

Parietaria — officinalis. *Alfabaca de cobra.*
Atriplex — halimus. *Armolez.*

Dioecia.

Fraxinus — excelsior. *Freixo.*

Trioecia.

Ceratonia — siliqua. *Afarrobas*; *rara.*
Ficus — carica. *Figueira*; *variedades.*

24.ª CRYPTOGAMIA.

Filices.

Pteris — aquilina. *Feto fêmea.*
Equisetum — arvense. *Cavalinha.*
Asplenium — hemionitis. *Doiradinha.*
Asplenium — Trichomanoides. *Avencão.*
Asplenium — scolopendrium. *Lingua cervina.*
Polypodium — vulgare. *Polipodio.*
Polypodium — filix mas. *Feto macho.*
Adianthum — capillus veneris. *Avenca.*

Musci.

Lycopodium — clavatum. *Pé de lobo.*
Polytricum — commune. *Politrico.*

Algæ.

Lichen — pulmonarius. *Pulmonaria.*
Lichen — plicatus. *Musgo das arvores.*

Fungi.

Peziza — auricula. *Cogumelo*; *observão-se muitos no Pinhal R.*
Lycoperdon — bovista. *Fungão.*

Viventes ambulantes, ou animaes.

Corpos organisados dotados de principio de vida, e de sensibilidade; que não estão fixos na terra, mas andão, e se-movem progressivamente, ou na sua superficie, ou no seu interior, ou no ar, ou nas águas, ou ainda, á maneira de plantas parasitas, no exterior, e interior dos outros animaes: de vária grandeza, e fórma, cuja multiplicidade he immensa, e cuja miudeza he incomprehensivel aos nossos olhos ainda ajudados do microscopio, donde podêmos suspeitar que tudo se-acha occupado por ésta diversidade de habitantes, que se-multiplicão espantosamente, que causão molestias nos outros animaes, e talvez epidemias, que se-attribuem a miasmas desconhecidos: necessitando de repetida reparação elles se-alimentão das substâncias fluidas, e inorganicas, e dos viventes fixos; elles mesmos se-alimentão uns dos outros: requerendo para a sua existencia o uso das coisas externas, avidamente as-procurão; dotados das mesmas necessidades, elles se-combatem, e disputão a preza; agitados por uma fôrça invencivel, elles são arrebatados para a propagação da sua especie. ¡Habitantes innumeraveis! ¡Sua variedade he incalculavel, sua differença maravilhosa na grandeza, fórma, e organização desde o Elefante até o mais inperceptivel insecto! Consideremos os que existem n'este Territorio.

I.ª MAMALIA.

Primates.

Homo. *Nosce te ipsum.*

Animal o mais modificavel, e imitador, que têm fórma particular que o-distingue; potencia vital que o-anima; intelligencia, e liberdade, com que se-governa: recebe o alimento contínuo da vida pela respiração, e o interpolado pela deglutição: vigia para dormir, e dorme para vigiar: trabalha para viver, e descança para trabalhar: sujeito a contínua perda, precisa de repetida restauração: sociavel por natureza, e necessidade.

Mas este mesmo homem sendo destinado pela semelhança da sua organização, e das suas faculdades para viver em sociedade com os outros homens, afim de se-soccorrerem mutuamente, he para admirar que os homens procurem tão frequentemente offender-se uns aos outros, e inquietar-se com multiplicidade de males, de tal sorte que com razão se-affirma que o animal mais temivel que tem o homem he o outro homem! Sim: ente limitado, que

precisa das coisas exteriores para a sua subsistencia, e commodidade, receoso sempre de ser privado d'ellas, insaciavel nos seus desejos, elle refere tudo a si, e se-torna um egoista inquieto: desconfiado dos iguaes direitos do seu semelhante, elle procura escedel-o, surprendel-o, dominal-o, ou pela astucia, ou pela fôrça.

Com tudo o homem percebe os motivos de obrar, e em consequencia das suas percepções póde determinar livremente as suas acções; elle as-póde regular, e he capaz de direcção. A ordem constante do Universo he um exemplar contínuo, que elle deve imitar, guardando as relações reaes, que elle tem com os individuos que o-cercão: a razão lhe-descobre os deveres, que elle deve observar para com os seus semelhantes, ornados das mesmas faculdades, e dos mesmos direitos: a Religião em fim manda que o homem ame ao outro homem, e que lhe não faça mal algum, mas sim todo o bem possivel.

Porém o homem differe do outro homem pela diversidade de temperamento, e indole; de educação, e exemplo; pela boa, ou má cultura das suas faculdades; pelos princípios solidos, e verdadeiros, ou pelo systema falso, e corrompido, que tem adoptado: por isso se-observão homens doceis, sensiveis, e humanos; outros duros, inhumanos, e recalcitrantes; uns justos por natureza, e princípios, outros injustos por temperamento, e máos sentimentos; uns beneficos, outros malfeitores, e crueis: d'aqui procede a dissenção, e contenda entre os homens, para as quaes elles sempre se-achão dispostos pela semelhança das suas precisões, pela collisão dos seus desejos, e pela incompatibilidade do seu egoismo: d'aqui procede tambem a guerra entre Nação e Nação.

Vespertilio — murinus. *Morcego.*

Feræ.

Canis — familiaris. *Cão; variedades.*

Canis — lupus. *Lobo. Animal formidavel quando danado. Há mais de 12 annos que um lobo accommettido de raiva fez estragos n'óstas visinhanças: dose mordidos fôrão recebidos no Hospital, aonde os-tratei: cinco morrêrão hydrophobos, sete ficárão salvos. He incrivel o horrendo espectaculo, que então observei; alguns até se-fizerão acrophobos. N'essa occasião escrevi a história circunstanciada do decurso do mal horrivel, e do curativo empregado, mas perdeo-se como tudo o mais pelo incendio das minhas casas na occasião da invasão.*

Canis — vulpis. *Raposa.*

Felis — catus. *Gato.*

Mustella — putorius. *Doninha.*

Talpa — europæa. *Toupeira.*

Erinaceus — europæus. *Ouriço: raro.*

Glires.

Lepus — timidus. *Lebre.*

Lepus — coniculus. *Coelho.*

Mus — domesticus. *Ratinho.*

Mus — Rattus. *Ratão.*
Mus — amphibius. *Rato d'água.*

Pecora.

Capra — hircus. *Chibato.*
Ovis — aries. *Carneiro.*
Bos — taurus. *Boi.*

Bellua.

Equus — caballus. *Cavalo.*
Equus — asinus. *Burro.*
Equus — mixtus. *Macho.*
Sus — porcus. *Porco.*
Sus — aper. *Javali, ou porco montez. Tem-se descoberto alguns no Pinhal Real.*

2.ª AVES.

Accipitres.

Falco — milvus. *Milhafre.*
Strix — stridula. *Coruja.*
Lanius — collurio. *Picanço.*

Picæ.

Corvus — corax. *Corvo.*
Corvus — cornix. *Gralha.*
Cucullus — canorus. *Cuco.*
Picus — martius. *Picopão.*

Grallæ.

Ardea — Ciconia. *Cegonha: rara.*
Scolopax — gallinago. *Galinhola.*

Gallinæ.

Meleagris — gallo pavo. *Perú.*
Phasianus — gallus. *Galo.*
Tetrao — perdix. *Perdiz.*
Tetrao — coturnix. *Codorniz.*

Passeres.

Columba — domestica. *Pomba.*
Columba — Palumbus. *Pombo torquaz.*
Columba — turtur. *Rola.*
Alauda — arvensis. *Cotovia.*
Sturnus — vulgaris. *Estorninho. Apparecem ás vezes em bando.*
Turdus — pilaris. *Tordo. Ave de arribação.*
Turdus — musicus. *Cachicho: raro.*
Turdus — merula. *Melro.*
Fringilla — carduelis. *Pintasilgo.*
Fringilla — domestica. *Pardal.*
Motacilla — luscinea. *Rouxinol.*
Motacilla — alba. *Alveloa.*
Hirundo — Urbica. *Andorinha.*
Hirundo — reparca. *Gaivota.*

3.ª AMPHIBIA.

Reptilia.

Rana — bufo. *Sapo.*
Rana — temporaria. *Rã.*
Rana — arborea. *Dita das arvores.*
Lacerta — agilis. *Lagartica.*
Lacerta — vulgaris. *Lagarto.*
Lacerta — salamandra. *Salamandra.*

Serpentes.

Coluber — natrix. *Cobra.*
Coluber — fluviatilis. *Dita do rio.*

Nantes.

Petromyzon — fluviatilis. *Lampreia.*

Raja — torpedo. *Tremelga. Tem-se observado na Vieira.*
Raja — Batis. *Raia.*

4.ª PISCES.

Apodes.

Muræna — helena. *Morea: rara.*
Muræna — anguilla. *Enguia.*
Xiphos — gladius. *Peixe espada.*

Jugulares.

Callionymus — dracunculus. *Peixe Rei.*

Thoracici.

Zeus — faber. *Peixe gallo.*

Pleuronectis — solea. *Solha.*
Pleuronectis — linguatula. *Linguado.*
Pleuronectis — Rhombus. *Redovalho.*
Sparus — aurata. *Doirada.*
Sclæna — cappa. *Cachucho.*
Strigla — cucullis. *Ruivo.*

Abdominales.

Clupea — sprattus. *Sardinha.*
Cyprinus — barbus. *Congro.*

5.ª INSECTA.

Coleoptera.

Scarabæus — pilularis. *Escravelho.*
Curculeo — frumentaceus. *Gorgulho.*

Hemiptera.

Balta — orientalis. *Barata.*
Gryllus — nasutus. *Gafanhoto.*
Gryllus — campestris. *Grillo.*
Cicada — plebeia. *Cigarra.*
Cimex — lectularis. *Percevejo.*
Coccus — oleæ. *Insecto da ferruge das oliveiras.*

Lepidoptera.

Papilio — brassicæ. *Borboleta.*
Bombex — mori. *Bicho da seda.*

Hyemenoptera.

Vespa — vulgaris. *Vespa.*
Apis — mellifica. *Abelha.*
Formica — nigra, fusca. *Formiga.*

Diptera.

Musca — domestica. *Mosca.*
Musca — carnaria. *Mosca varejeira.*
Culex — pipiens. *Mosquito trombeteiro.*
Culex — equinus. *Moscardo.*

Aptera.

Pediculus — humanus. *Piolho.*
Pediculus — pubis. *Dito ladro.*
Palex — irritans. *Pulga.*
Aranea — diadema. *Aranha.*
Scolopendra — Morsitans. *Santopea.*

6.ª VERMES.

Intestina.

Ascaris — vermicularis. *Ascarides.*
Ascaris — lumbricoides. *Lombriga.*
Lumbricus — terrestris. *Minhoca.*
Hirudo — medicinalis. *Sanguesuga.*

Mollusca.

Limax — ater. *Caracol; variedades.*
Sepia — ectopodia. *Polvo.*
Sepia — loligo. *Lula.*

Testacea.

Lepas — anatifera. *Percebes. Apanhão-se muitos nos penhascos de S. Pedro de Muel.*

ART. III. — *Contas das enfermidades que reinárão no 2.º semestre do anno de 1815 e 1.º de 1816 na Villa de Pombal, Provedoria de Leiria, de suas causas provaveis, e tratamento; por Antonio Anastasio de Sousa, Médico da Villa de Pombal, Correspondente da Instituição Vaccinica da Academia R. das Sciencias de Lisboa.*

2.º SEMESTRE DE 1815.

§. 1.º Tendo terminado o 1.º semestre do anno de 1815 com o sarampão, peripneumonias, intermittentes, e algumas hydropesias, segue-se mostrar que enfermidades succedêrão pela variedade das differentes Estações. Principiou o 2.º semestre com calores fortissimos, sem que houvessem trovoadas, nem chuvas, soffrendo a maior parte dos habitantes falta d'água por seccarem muitas fontes de que não havia lembrança. Diminuírão os grandes calores pela abundante chuva que repentinamente appareceo no dia 8 de Setembro, que depois continuou com intervallos nos mezes seguintes. Passou-se o Outono sem mudança sensivel. Seguio-se o Inverno que foi assáz rigoroso por copiosas chuvas, acompanhadas de vento L. quasi sempre fortissimo, d'algumas trovoadas, e de frio intenso que foi mais sensivel no mez de Dezembro.

§. 2.º O 2.º semestre de 1815 foi mais favoravel que o 1.º em razão de não offerecer uma epidemia qual a do sarampão, mas sim algumas enfermidades em pequeno número, despidas de

caracter epidemico, apezar dos grandes calores. Foi n'ésta época que os habitantes soffrérão as febres adynamicas em número de sete, por causa dos rigorosos trabalhos que praticárão. Outros entregando-se ao uso immoderado das frutas verdes e maduras, padecérão diarrheias, e intermittentes, as quaes não apparecérão com a frequencia e rebeldia dos annos anteriores. Fechou a época do Estio uma escarlatina sem qualidade contagiosa, como n'outros tempos acconteceo. O Outono não offereceo cousa digna de se-referir. O Inverno ainda que muito intenso não produzio as enfermidades proprias, como se-tem observado muitas vezes; apenas apparecérão duas peripneumonias falsas, e alguns catarrhos benignos, que ordinariamente não exigião soccorros, mais que o simples agasalho, e dieta. Continuavão as cousas n'ésta ordem singular, quando duas apoplexias verdadeiras, e casos desgraçados como quédas mortaes, a-interrompérão. Tal a marcha das Estações, e a successão das enfermidades por ellas produzidas.

§. 3.° O tratamento das febres adynamicas consistio em adoptar os mesmos preceitos que estabeleci, e que ficão expostos no J. de C. Num. XLIII. P. I. pag. 52 e 53. Este methodo foi proficuo em todos, porém não tiverão éstas febres a mesma terminação; porque em um doente apparecérão duas parotidas que seguirão o caminho da suppuração apezar da applicação das sanguisugas, e das fricções com o linimento volatil; e n'outro doente formou-se a gangrena no sacro por causa da compressão, e da pouca cautela que tiverão com o doente. Tratei d'ésta lesão com a quina internamente combinada com a serpentaria virginiana, valeriana silvestre, e canfora; e externamente com a cataplasma Americana vigorada com quina, canfora, e muriato d'ammoniaco. Este tratamento juntamente com a bôa dieta, e vinho, salvou o doente.

§. 4.° O último dos doentes que tratei d'éstas febres estando em 8.° para 9.° dia, foi repentinamente atacado de tosse com difficuldade de respirar, e de expectorar; o pulso mui abatido, e com intermittencias de 10 em 10 pulsações: os subsultos tendinosos muito frequentes, o que não acontecia antes do novo symptoma: aumentou-se o delirio, e todos os symptomas adynamicos crescérão. Indagando causas achei que o doente se-tinha exposto ao ar indiscretamente tendo algum suor. Julguei que era necessario continuar com os remedios que lhe-tinha prescripto (§. 3.°), e além d'isto que tomasse no intervallo do mesmo remedio uma pilula composta de extracto de quina, canfora, e kermes mineral: recommendei os vesicatorios entre as homoplatas, e nas extremidades, e sinapismos. Consegui por este meio salvar o doente no dia 14.° apparecendo o suor e expectoração.

§. 5.° As diarrheias, sendo produzidas pelas causas que disse no (§. 2.°), curárão-se prontamente com o uso do cipó. Depois de feitas algumas evacuações tanto pelo uso do cipó como com o

ruibarbo, restabelecia, quando era necessario, as funcções do orgão dermoideo com os pós de Dover na dóse de seis a nove gr. segundo a urgencia. Um doente que padecia ésta enfermidade despresou-a por espaço de 15 dias por causa da sua pobreza. Examinando o doente achei que tinha uma diarrheia serosa. Prescrevi-lhe um cosimento de quina, calumba, catto, com elixir de vitriolo aromatico. Continuou com este remedio, porém com pouca utilidade, em razão da falta de dieta, porque se-alimentava de vegetaes e farinaceos. Conseguio finalmente melhores alimentos, e além do remedio de que usava determinei que tomasse juntamente o catto em pó com o sulphato d'allumina. Curou-se o doente com este tratamento. Passados alguns dias sobreveio-lhe uma anasarca. Foi tratado com os corroborantes combinados com os diureticos, melhorou; porém tendo a convalescença muito irregular e vagarosa, por causa das suas privações, expondo-se ao frio e chuva, appareceo morto no dia 20 de Dezembro.

§. 6.° As intermittentes cedião com facilidade a pequenas dóses de quina, e de vegetaes amargos de que abunda muito este paiz, como a macella, fel da terra, e losna. Alguns doentes conseguirão vantagens do cosimento da casca de freixo; outros do vinho de losna; e outros finalmente, quando a sua constituição se achava deteriorada, se-restabelecião com o uso do ferro em substância, e vegetaes amargos de que fallei, não despresando os alimentos de facil digestão, e vinho, pondo de parte os farinaceos em geral.

§. 7.° O doente que padeceo a escarlatina teve no principio uma grande inflammação de garganta. Foi sangrado no braço; applicárão-se-lhe as sanguisugas no collo, e depois um vesicatorio. Fazia uso dos gargarejos emollientes. Restabeleceo-se da inflammação, e a escarlatina seguio os seus periodos sem alteração com o uso dos diluentes, e dieta.

§. 8.° As enfermidades, que tratei no Inverno, taes como os catarrhos e duas peripneumonias falsas, terminárão com o tratamento de que já fiz menção. Morrérão dois homens apopleticos, um tinha de idade 95 annos, e outro 75. Segundo me-informárão tinhão-se exposto ao frio saindo do calor: immediatamente fôrão atacados da apoplexia: usei dos estimulos convenientes, não produzirão effeito. Tambem morreo uma mulher com hemorrhagia uterina depois de um parto laborioso, sem que tomasse remedios.

1.º SEMESTRE DE 1816.

§. 1.º Continuou o Inverno com grande fôrça, acompanhado de frio intenso, e de vento S. muito aturado e forte. As chuvas fôrão abundantes; as espantosas trovoadas muito frequentes, que enchêrão os habitantes de terror, principalmente por sobrevir na noite de 2 para 3 de Fevereiro um tremor de terra, assáz sensivel, que abalou alguns edificios. Diminuirão mais a sua fôrça as terriveis tempestades até á Primavera, que esperavamos se-mostrasse mais alegre. Entre tanto gosando a atmosphera de influencias analogas; foi muito irregular pela continuação de frio e chuva com ventos fortes de NE. e S. Mudou finalmente a Estação com a aproximação do Estio, e todos os habitantes confiados na suavidade da temperatura em razão dos brandos calores, se-empregárão com contentamento na cultura dos campos.

§. 2.º Na presença da rigorosa Estação, não póde a máquina animal, sempre exposta á acção dos poderosos agentes que a-rodeião, livrar-se da sua fôrça. Derão pois princípio ás enfermidades, que reinárão no 1.º semestre do anno de 1816, as escarlatinas, o sarampão, algumas catarrhaes, hydropesias, e poucas intermittentes. He de suppôr, que a acção do frio e humidades tão continuadas, fação desenvolver as flegmasias, porque só na Estação do Inverno he que as-observo n'este paiz, principalmente nos lugares próximos ao Rio Arunca, onde não hé tão livre o círculo do ar, e por ésta razão mais impregnado de exhalações, que em todos os tempos fôrão julgadas nocivas á natureza do homem. Prova-se mais que seja ésta a causa da producção das flegmasias; porque no Estio quasi nunca apparecem, e quando assim acontece, são despidas de caracter contagioso, o que sempre succede quando o Inverno favorece a sua formação.

§. 3.º As escarlatinas atacárão grande número de enfermos, porém fôrão benignas, excepto em alguns que foi grande a inflammação da garganta. No seu estado de simplicidade erão sufficientes a dieta e o agasalho. Se a inflammação da garganta, que ordinariamente precedia a erupção, pela sua violencia difficultava a deglutição, e respiração, diminuia com rapidez logo que fossem praticadas as sangrias geraes, e locaes, assim como tambem, se a necessidade o-pedia, com o vesicatorio no collo. Logo que se-desembaraçava a deglutição passavão os doentes ao uso dos cosimentos feitos com cevada limpa, raizes de grama, bardana, e flores de sabugueiro com nitrato de potassa, juntamente com os gargarejos emollientes. O resultado d'este tratamento foi evitar os progressos da inflammação da garganta que sendo benigna desapparecia, declarando-se a erupção; e sendo mais forte, acompanhava a

erupção até 5.° ou 6.° dia, mas sem privar os doentes dos exercicios das suas funcções. N'este mesmo tempo vi uma desgraçada doente de idade de 22 annos, que acabou com uma angina gangrenosa, por não ser soccorrida com as sangrias e mais remedios que já disse.

§. 4.° No principio da febre além dos symptomas communs sempre observei que existião sinaes gastricos, porêm nunca me-resolvi a usar dos emeticos apezar de Pinel (1) recommendar que quando a escarlatina he complicada com saburras, são necessarios os emeticos. Analysando os symptomas a que se-podia dar o nome de gastricos, e comparando-os com aquelles que Pinel (2) descreve debaixo do mesmo nome, achei que erão identicos. Entre tanto faltou o emetico em tão grande número de doentes, sendo constantes os symptomas gastricos, e o resultado foi 1.° a diminuição da inflammação local: 2.° desembaraçar-se a deglutição: 3.° declarar-se a erupção nos dias determinados, sem alteração nos seus periodos: 4.° a terminação da febre em tempo proprio pelo suor e descamação: 5.° desapparecerem os sinaes gastricos: 6.° a convalescença rapida sem lesões de digestão, e sem mudança para outra febre que mostrasse ser filha do despréso das evacuações que se-promovem pelos emeticos. Todas éstas mudanças favoraveis se-conseguirão pelas evacuações sanguineas, e os remedios que disse. Logo he muito provavel que a irritação do orgão da pele, como diz Pinel, seja mais depressa a causa de taes symptomas, e por ésta razão seja de mais interésse attender a tal irritação, que a pertendidas saburras.

§. 5.° Acabada a febre, recommendava aos doentes que continuassem com a dieta, e que se não expozessem ao frio e humidades; porque se-sabe a tendencia que tem as escarlatinas para as hydropesias. Os que observavão estes preceitos passavão bem; e os que praticavão o contrário, de necessidade padecião a anasarca, como observei repetidas vezes. Pensando se sería necessario usar de mais alguns meios, attendendo ao estado de debilidade, além da dieta, prescrevia os corroborantes. Consultando porêm os Praticos a este respeito, vejo que Sydenham (3) recommenda os purgantes apropriados ao estado das fôrças, e dos mesmos sentimentos he Pinel (3), que depois de louvar muito as fricções e banhos aromaticos, julga, que as evacuações repetidas para o fim da doença são convenientes para prevenir a hydropesia.

§. 6.° Reflectindo sôbre o resultado d'um grande número de factos observados com attenção, digo que me-não parece con-

(1) Tom. 2.° pag. 79.
(2) —— —— —— ——
(3) Tom. 2.° pag. 162.
(4) Nosographi. Tom. 2.° pag. 80.

forme ao estado das cousas o uso dos purgantes para prevenir a anasarca; porque 1.° tem precedido uma enfermidade inflammatoria que termina n'um estado de fraqueza, relativo sempre á grandeza da inflammação, e das evacuações sanguineas que se-tem praticado: 2.° declara-se a anasarca com todos os symptomas de debilidade, o que se-próva pelo seu tratamento proprio, que consiste no uso dos tonicos com os diureticos, como já tinha demonstrado: 3.° aumenta-se a debilidade, quando indiscretamente se-usão os purgantes na presença da mesma, ou a anasarca com o fim de a-desvanecer. Além d'isto tenho visto um grande número de doentes sem hydropesias apezar de ter prescindido dos purgantes, tendo as cautelas necessarias, entre tanto que outros expondo-se ao frio e chuva, immediatamente são atacados da anasarca. ¿Por acaso os purgantes, tendo-os pôsto em maior debilidade, evitarião os effeitos da acção do frio e humidades para d'ésta fórma se não formar a anasarca? A experiencia mostra o contrário. Logo não me-parece um meio seguro para evitar a anasarca o uso dos purgantes, mas sim dos corroborantes, e os preceitos que tenho prescrito.

§. 7.° O tratamento do sarampão consistio no uso dos diluentes e diaforeticos brandos, dieta e agasalho. A maior parte dos doentes não precisárão de soccorros em razão da sua benignidade. As catarrhaes curárão-se com os peitoraes, e as intermittentes cedêrão á quina.

§. 8.° Não continuárão as escarlatinas com fôrça, porém como alguns doentes se-desviavão dos conselhos que lhes-determinava, padecião a anasarca. Todos se-curárão com o methodo que expuz no (§. 6.°). Entre poucos que tiverão a anasarca observei uma mudança que passo a referir. Uma doente de idade de 14 annos teve em Janeiro a escarlatina com os symptomas proprios mas benignos. Tratou-se sem precisar de evacuações sanguineas. Passou á convalescença, molhou-se, em consequencia do que appareceo a anasarca. Prescrevi o tratamento corroborante com os diureticos, melhorou, e só lhe-restava o edema das extremidades inferiores. Deixou se de remedios, e continuou nos seus exercicios familiares, expondo-se ao calor e frio, comendo o que apetecia. No dia 22 de Fevereiro principiou a doente a sentir grandes afflicções precordiaes, e perturbações de cabeça. Depois d'isto declarou-se a epilepsia acompanhada de terriveis convulsões; de quarto em quarto d'hora renovão-se os paroxysmos da mesma fórma com suores frios, o pulso muito frequente, molle, pequeno, e intermittente. A cabeça vertiginosa com grande dôr e pêso: a lingua branca e sécca; vomitos biliosos repetidos; fastio; o ventre inchado e rebelde; ourinava frequentes vezes, mas pouco. Prescrevi uma onça do remedio seguinte para a doente tomar de seis em seis minutos.

N.° 1.° R. Espirito de canella ——— quatro onças.
A'gua de Melissa comp. ——— duas onças.
Licor d' Hoffmann ——— uma oitava.
Laud. liquido de Sydenham ——— um escropulo.
M.

Além d'isto tomava de duas em duas horas uma infusão de raiz de valeriana silvestre, ortelã pimenta, folhas de laranjeira com licor d' Hoffmann. Externamente recommendei as fricções no ventre com espirito de vinho canforado, e clysteres aromaticos com assafetida, e os sinapismos nas extremidades inferiores. Fez duas dijecções, e mudárão os paroxysmos, porque apparecião de meia em meia hora. O mais tudo estava no mesmo. A's seis horas da tarde accusou falta de vista, e maior dôr de cabeça. Continue com o mesmo, e poria-se um vesicatorio na nuca.

No dia seguinte tinha algum allivio nos paroxysmos, porque apparecião mais raras vezes, porém o estado d'abatimento era o mesmo. Passou ao remedio seguinte, de que tomava tres onças de duas em duas horas, e do (N.° 1.°) com que se-dava bem.

N.° 2.° R. Quina contusa ——— uma onça.
A'gua da fonte q. b. faça cosim. S. A.
para ——— vinte onças.
Infunda raiz de valeriana silvestre —— meia onça.
Folhas de laranjeira cortadas ——— n.° 6.
Na coad. ajunte água de Melissa comp. duas onças.
Licor d'Hoffmann ——— duas oitavas.
Laud. liq. de Sydenham ——— um escropulo.
M.

Passou bem com este remedio: fez algumas dijecções com vermes lombricoides, e fragmentos dos mesmos. Sentio dores vagas pelo ventre.

Continue com o mesmo remedio, e tome meia onça d'oleo de Ricino em caldo de gallinha até se-promover o ventre com mais facilidade.

Depois do uso do oleo de Ricino principiou a lançar grande número de vermes da mesma qualidade com que conseguio allivio completo. Chegando o 7.° dia de doença estava inteiramente boa. Continuou depois com a dieta que observou á risca, e tomava algumas dóses de uma infusão vinosa de quina com valeriana silvestre. Convalesceo, e não tornou a ter repetição da epilepsia.

§. 9.° E'sta observação me-tem confirmado a grande utilidade que resulta da applicação do oleo de Ricino em todas as affecções verminosas, principalmente nas que tanto vexão as crianças, sendo até mais facil a sua administração.

§. 10.° Continuárão alguns catarrhos no tempo da Primavera em razão do frio. Curárão-se com os peitoraes. Tambem apparecêrão algumas hydropesias pela mesma causa. Fôrão tratadas pelo methodo, que tenho dito, com proveito. Morreo um homem de 96 annos de idade com um hydrothorax, tendo-se-lhe administrado todos os diureticos até agora lembrados.

ART. IV. — *Instituição Vaccinica da Academia R. das Scienc. de Lisb. nos mezes de Agosto e Setembro de* 1816.

Director.... — José Feliciano de Castilho.

Secretarios.. { Ignacio Antonio da Fonseca Benavides.
José Maria Soares.

Membros... { Francisco Elias Rodrigues da Silveira.
Joaquim Xavier da Silva.
José Pinheiro de Freitas Soares.
Wenceslão Anselmo Soares.

N. B. Ignacio Antonio Benavides foi Secretario no Trimestre, Junho Julho e Agosto, e José Maria Soares he Secretario no Trimestre, Setembro Outubro Novembro.

ART. V. — *Continuação do Vocabulario Portuguez das Plantas com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas etymologias.*

POR

ANTONIO DE ALMEIDA.

(Vem do Num. LIII. Parte I. pag. 352.)

Am.

Amangerona. *Brot.* Veja-se *Mangerona.*

Amaraco. *Blut.* Veja-se *Mangerona.*
N. L. — Amaracus. —
Ety. Do Latino. *Dicc. Acad.*

* Amarantha. *Sá.* (Bredos maiores, Crista de gallo, Papagaios, Veludos)

Amarantho. *Blut.*
N. L. — Amaranthus. —
N. S. — Amaranthus tricolor. —
Ety. Do Latino. *Dicc. Acad.*

* Amarella. *Vigier.*
N. L. — Piperitis. —
N. S. — Lepidium latifolium — de *G. Bauh.* por *Vigier.*
Ety. Da côr da planta.

Amargozeira. *Brot.* (Acacia do Egypto, Azedarach, Azofeifo, Sicomoro)
N. S. — Melia azedirach. —
Ety. De amargoso com terminação productiva.

* Amba. *Sá.* Veja-se *Manga.*
Ety. Indigena da India?

Ambaiba. *Brot.*
N. S. — Cecropia pellata. —
Ety. Indigena do Brasil.

* Ambaitinga. *Sá.* Arvore silvestre do Brasil. *Sá.*

Ety. Indigena do Brasil.

* Ambalam. *Sá.* Arvore das Indias que floresce, e fructifica duas vezes no anno. *Bomar.*

Ety. Indigena das Indias.

Ambar. *Dicc. Acad.* Fructo de certa arvore. *Dicc. Acad.*

* Ambarina. *Dicc. Franc.* Veja-se *Abelmosch.*

Ambretas. *Blut.*

N. S. — Centaurea moschata. —

* ——— de flor azul. *Dogmat.*—Centaurea cyanus — por *Blancard.*

* ——— *Tubal.* Veja-se *Abelmosch.*

Ety. Do Francez *Ambrettes?*

Ambrozia das boticas. *Blut.* (Botrys vulgar)

N. L. — Botrys. —

N. S. — Chenopodium Botrys. —

——— do Mexico. *Brot.* (Herva formigueira) — Chenopodium ambrosioides. —

Ety. Do Latino *Ambrosia.*

Amoeiro. *Brot.* Veja-se *Ameiro.*

Ameixa. *Blut.* Veja-se *Ameixieira.*

Ety. Do Persico *Mexmas.* *Sousa.*

Ameixieira. *Blut.*

N. L. — Prunus. —

N. S.

——— mansa. *Brot.* Veja-se *Abrunheiro manso.*

——— brava. *Brot.* — Prunus insititia. —

——— reinol. *Brot.* — Prunus domestica Lusitanica. —

——— saragoçana. *Brot.* — Prunus domestica Syracusana. —

* ——— da India. *Tubal.* Especie de Myrobalanos a que os Indios Occidentaes chamão *Hobus.* *Bomar.*

Ety. De *Ameixa* com terminação productiva.

Amelancheira. *Brot.* (Nespereira menor)

N. S. — Mespilus amelanchier. —

Ety. Do Francez *Amelanchier.*

Amello. *Brot.*

N. L. — Amellus. —

N. S. — Amellus Lychnitis. —

——— de Virgilio. *Brot.* — Aster amellus. —

Ety. Do Latino.

Amendoa. *Blut.* Veja-se *Amendoeira.*

Ety. Do Francez *Amande?*

Amendoeira. *Blut.*

N. L. — Amygdalus. —

N. S. — Amygdalus communis. —

* Amendoeira amarga. *Vandelli.* Variedade da superior. *Vandel.*

* Amendoeira pecegueiro. *Dicc. d'Agricult. de Soares.* — Amygdalus Persica — de *H. R.* por *Soares.*

* ——— das Damas. *Dicc. de Soar.* — Amygdalus dulcis putamine molliore — de *Bauh.* por *Soar.*

* ——— de fructo grande. *Dicc. de Soar.* — Amygdalus dulcis fructu majori — de *Bauh.* por *Soar.*

Ety. De *Amendoa* com terminação productiva.

Amendoim. *Dicc. Acad.* (Amenduinas)

N. S. — Arachis Hypogæa — por *Dicc. Acad.*

Ety. Indigena as Indias.

Amenduinas. *Brot.* Veja-se *Amendoim.*

Ameos. *Blut.* Veja-se *Ammeos.*

Amieira e Amieiro. . . . . *Blut.* (Lamegueiro). Veja-se *Alno.*

——— branco. *Brot.* Veja-se *Alemo.*

——— preto. *Brot.* (Frangula, Sanguinho da água) — Rhamnus Frangula. —

Ety. Será Hespanhol?

Ammeo, e Ammi, e Ammio . . . . . *Brot.*

N. L. — Ammi. —

N. S.

——— menor, e ——— verdadeiro. . . *Brot.* — Sison ammi. —

——— maior, e ——— bastardo, e ——— vulgar . . . *Brot.*

——— dos antigos. *Brot.* — Lagoecia cuminoides. —

——— bisnaga. *Dicc. Acad.* — Ammi Visnaga — pelo *Dicc. Acad.*

——— de folha de Endro. *Dicc. Acad.* — Ammi anethiforme — *Dicc. Acad.*

* ——— campestre, e * ——— aquatico . . . *Reis* . . .

Ety. Do Latino. *Dicc. Acad.*

Amomo. *Dicc. Acad.* Veja-se *Cardamomo.*

N. L. — Amomum. —

N. S.

——— da Jamaica. *Brot.* Veja-se *Pimenta da Jamaica.*

——— da Alemanha. *Brot.* — Sison amomum. —
* ——— silvestre. *Tubal.* . . .
Ety. Do Latino. *Dicc. Acad.*
Amor de hortoláo. *Blut.*
N. L. — Aparine. —
N. S. — Gallium aparine — por *Vandel.*
Ety. Do Hespanhol *amor de hortolano?*
Amor perfeito. *Blut.* (Flor Serafica, Herva da Trindade)
N. S. — Viola tricolor. —
——— dos velhos. *Brot.* — Aquilegia vulgaris. —
Amora. *Blut.* Veja-se *Amoreira.*
N. L. — Morum. —
Ety. Do Latino. *Dicc. Acad.*
* ——— da silva. *Vandel.* Veja-se *Çarça.*
Amoreira. *Brot.*
N. S.
——— negra. *Brot.* — Morus nigra. —
——— branca. *Brot.* — Morus alba. —
——— framboeza. *Brot.* — Veja-se *Silva Framboeseira.*
——— tatasba. *Brot.* — Morus tinctorius. —
——— papel. *Dicc. de Soar.* — Morus papyrifera — por *Soar.*
Ety. De *Amora* com terminação productiva.
Amôres. *Blut.* Veja-se *Bardana.*
Amorim. *Blut.* Variedade de Pera.
Amphio. *Brot.* . . .

An.

Anacardina. *Brot.* Veja-se *Anacardo do Oriente.*
Anacardio, e Anacardo . . . . *Blut.* (Cajús, Fava de Malaca)
N. L. — Anacardium. —
N. S.
——— da America. *Brot.* — Anacardium occidentale. —
——— do Oriente, e ——— do Malabar . . *Brot.* — Avicenia tomentosa. —
Ety. Do Latino. *Dicc. Acad.*
* Anacoluppa. *Sá.* Bomare designa-lhe alguns caracteres segundo o Horto Malabarico.
Ety. Indigena ao Paiz aonde cresce?
* Anaconts. *Sá.* Arvore de Madagascar.
Ety. Indigena a Madagascar?
Anafega. *Blut.* Veja-se *Acafeifa.*

Anafil. *Dicc. Acad.* Especie de trigo de pragana negra.
Ety. De Anafe Cidade de Africa donde veio. *Dicc. Acad.*

Anagal. } *Brot.*, e } Veja-se Murrião.
Anagallis. } *Dicc. Acad.* }
N. L. — Anagallis. —
N. S.

* ——— de flor rubra. } *Dogmat.* — Anagallis mas et fæmina —
* ——— de flor azul. } de *Dodoneo* pela *Dogmat.*
Ety. Do Latino.

* Anagiris. *Dogmat.* Veja-se *Anagyro de Hespanha.*

Anagyro dos Alpes, e } *Brot.* Veja-se *Codeço dos Alpes.*
——— bastardo. . . }

——— de Hespanha. *Brot*, (Fedegoza)
N. L. — Anagyris. —
N. S. — Anagyris fætida. —
Ety. Do Latino.

Ananaz. *Blut.* e
Ananazeiro. *Mor.*
N. L. — Ananaz. —
N. S. — Bromelia ananaz. —
Ety. Indigena aos Brasileiros.

Anaphe. *Brot.*
N. S. — Trifolium melilotus segetalis. —

* Anarina. *Grisley.* (Ançarina)
N. L. — Cicuta. —
N. S. — Conium maculatum — por *Vandel.*

Ançarina. *Blut.* (Cicuta ordinaria, Cicuta maior, Cicuta terrestre, Cegude)
N. L. } Veja-se *Anarina.*
N. S. }

N. B. ¿Haverá êrro typografico em Anarina?

Anchusa medicinal. *Brot.* Veja-se *Buglossa.*
N. L. — Anchusa. —
Ety. Do Latino.

* Andá. *Tubal.* Veja-se *Andaaçu.*
* Andaaçu. *Bernard. Antonio Gomes.*
N. S. — Joannesia Principe — de *Velloso* por *B. A. G.*
Ety. Indigena ao Brasil.

Andira. *Blut.* Veja-se *Angelim.*
Ety. Indigena ao Brasil.

Andorinha. *Blut.* (Celidonia, Herva andorinha.
N. L. — Chelidonium minus. —
N. S. — Ranunculus Ficaria — por *Blancard.*

* Andorinha das arêas. *J. Bonif.* — Hieracium umbelatum — por *J. Bonif.*
Ety. Deduzida de ser a planta procurada pelas andorinhas, ou florescer no tempo da chegada d'ellas.

* Androsaus. *Vigier.* (Cuscuta)
N. L. — Morsus galinæ. —
N. S. — Silene rupestris — por *Blancard.*

* —— de Muthiolo. *Vigier.* — Cotyledon Umbilicus veneris — por *Blanc.*
Ety. Do Grego ανδροσυκης.

Androsæmo. *Brot.*
N. L. — Androsæmum. —
N. S. — Hyppericum Androsæmum. —
Ety. Do Latino.

Andu e Anduzeiro. . . . *Moraes.* Arbusto, e fructo d'elle.
Ety. Indígena do Paiz com a terminação productiva.

Anemola e Anemona . . . . *Brot.* Veja-se *Anemone.*

Anemone. *Blut.*
N. L. — Anemone. —
N. S.

—— ordinaria dos Jardins. *Brot.* — Anemone hortensis. —

—— do Téjo. *Brot.* — Anemone palmata. —

—— coronaria. *Brot.* — Anemone coronaria. —

—— hepatica. *Brot.* — Anemone hepatica. —

—— olho de Pavão. *Brot.* — Anemone Pavonia — de *La Marck* por *Brot.*

—— rôxa estrelada. *Brot.* — Anemone stellata — de *La Marck* por *Brot.*
Ety. Do Arabico *Annamone. Sousa.*

Anetho. *Brot.* Veja-se *Endro.*
N. L. — Anethum. —
Ety. Do Latino.

Angariari. *Dicc. Acad.* Páo de certa arvore de Angola. *Curvo.*
Ety. Indígena de Angola?

Angelica. *Blut.*
N. L. — Angelica. —

N. S.

Angelica hortense. *Blut.*
——— das boticas. *Brot.* } — Angelica Archangelica. —
——— dos Jardins. *Brot.* (Tuberosa) — Polyanthes tuberosa. —
——— silvestre. *Brot.* — Angelica silvestris. —
——— (Arvore). *Dicc. Acad.* Arvore do certão do Brasil. *Carvo.*
Ety. Deduzido das excellentes virtudes que se-lhe-attribuem. *Blut.*

Angelim. *Blut.* (Andira) Arvore do Brasil. *Bomar.*
Ety. Indigena do Brasil.

Angerato. *Brot.* Veja-se *Agerato.*
Anginho (Flor). *Brot.*
——— (Planta). *Brot.*
Angourio. *Brot.* Será *Cuscuta*?
Ety. Do Francez *Angoure*?

* Angustura. *Sousa Pinto.*
N. L. — Angustura. —
N. S. — Bonplandia trifoliata — de *Wildenow* por *Alibert.*
Ety. Do Latino.

Anhocasto. *Brot.* Veja-se *Agnocasto.*
Ety. Do Latino.

Anil. *Blut.* e
Anileira. *Brot.*
N. Offic. — Indigo. —
N. S. — Indigofera anil, et tinctoria. —
Ety. Do Arabico *Annil* (*Sousa*) com terminação productiva.

Aniz. *Blut.* e
Anizo. *Brot.* e } (Herva doce)
Anizeira. *Brot.*
N. L. — Anisum. —
N. S. — Pimpinella anisum. —
——— da China. *Brot.* . . }
——— Estrelado. *Farm. G.* } — Illicium anisatum. —
Ety. Do Latino com terminação productiva.

Anoni. *Brot.* Veja-se *Resta boi.*
N. L. — Anonis. —
Ety. Do Lat.

* Anonis. *Sá.* Julgo ser o mesmo.

Ansarina e Anserina. . . . *Brot.*

N. L. — Ansarina. —
N. S. — Potentila reptans. —
Ety. Do Latino.

Ansarina. *Dicc. Acad.* Veja-se *Ançarina.*
Antedo. *Brot.* . . .
Antenilha. *Blut.* (Páo ferro) . . . .
Anthele e Anthelio. . . . . *Brot.*
Anthemis. *Moraes.*
N. L. — Anthemis. —
N. S. — Anthemis nobilis — por *Blanc.*
Ety. Do Latino.
Antherico. *Brot.*
N. L. — Anthericum planifolium. —
Ety. Do Grego ανθερικος.
Antherrino. *Moraes.*
N. L. — Anthirrinum. —
N. S. — Anthirrinum maius — por *Vandel.*
Ety. Do Latino.
Antexa. *Brot.*
Anthora. *Blut.*
N. Off. — Anthora. —
N. S. — Aconitum anthora. —
Ety. Do Officinal.
Anthylli e Anthyllis. . . . . *Brot.*
N. L. — Anthyllis. —
N. S.
——— maior. *Brot.* — Anthyllis barba Jovis. —
——— menor. *Brot.* — Anthyilis heterophila. —
——— bastarda. *Brot.* — Teucrium Iva. —
Ety. Do Latino.
* Antrisco. *Sá.*
N. L. — Antriscus. —
N. S. — Chærophyllum silvestre — por *Bergio.*
Ety. Do Latino.
Antyde. *Brot.* . . .
Antyllicon. *Brot.* . . .
Antycirico. *Brot.* . . .
Anzina e Anzinha. . . . . *Dicc. Acad.* Veja-se *Azinheira* e *Enzinheira.*
Anzinheira. . . . . *Blut.* . . .
Ety. De Anzinha com terminação productiva.

Ap.

* Apalachina. *Dicc. Franc.*
N. S. — Alaternoides Affricana lauri seratæ folio — de *Commelin* por *Bomar.*
Ety. Do lugar da sua habitação os montes *Apalaches. Bomar.*

Apargia. *Brot.*
N. S. — Hieracium incanum. —

* Aparina odorata. *Dogmat.*
N. L. — Matrisilva. —
N. S. — Asperula odorata — por *Blanc.*

Apeiba. *Brot.*
N. S. — Sbania dentata. —

Aphaca. *Brot.* (Ervilhaca)
N. L. — Aphaca. —
N. S. — Latyrus aphaca. —
Ety. Do Latino.

Api. *Brot.* Variedade de maçã.
Ety. Do Francez *Api?*

Apiastro. *Brot.* Veja-se *Herva Cidreira.*
——— *Dicc. Acad.* Veja-se *Madre Silva.*
N. L. — Apiastrum. —
Ety. Do Latino. *Dicc. Acad.*

Apio. *Dicc. Acad.* Veja-se *Opio.*
——— *Brot.* Veja-se *Aipo.*
* ——— *Vigier.* — Lathyrus tuberosus — por *Blanc.*
* ——— *Vigier.* Veja-se Nabo silvestre.
Ety. Do Latino.

Apocyno. *Brot.* (Tramoço de cão)
N. L. — Apocynum. —
N. S.

——— de Veneza. *Brot.* — Apocynum Venetuno. —
——— Mompelher. *Brot.* Veja-se *Escamonea de Mompelher.*
Ety. Do Latino.

* Apolinaria branca. *Reis.* Veja-se *Meimendro.*
Apronia. *Brot.*
Aproxi. *Brot.*
Apsynthio. *Brot.* Veja-se *Abzinthio.*

Aq.

Aquifolia, e Aquifolio... *Brot.* Veja-se *Azevinho.*
N. L. — Aquifolia e Aquifolium. —
Ety. Do Latino.

Aquila. *Dicc. Acad.* Veja-se *Aguila.*

Aquilegia. *Dicc. Acad.* Veja-se *Acolejos.*
N. L. — Aquileja. —
Ety. Do Latino.

Ar.

Araca. *Brot.*
N. S. — Lathyrus Cicera. —
Ety. Do Grego αραχος em Dodoneo?

* Aracá. *Vandel.*
N. S. — Psidium pomiferum — por *Vandel.*

Aracapuda. *Brot.*
N. S. — Drosera Indica. —

Arando. *Brot.*
N. L. — Vaccinia. —
N. S. — Vaccinium Myrtillus. —

Aranha (Herva). *Brot.*
N. S. — Ophry insectifera. —

* ——— *Dogmat.* Veja-se *Alipivre.*
Ety. Da semelhança da flor com o insecto *Aranha.*

Arão. *Dicc. Acad.* Veja-se *Jarro.*
N. L. — Arum. —
Ety. Do Latino? Ou de se-lhe-chamar conforme diz *Blancard* Barba de Aarão?

Arapabaca. *Brot.*
N. S. — Spigelia anthelmia. —

Araras. *Brot.* Veja se *Amarantho.*
Ety. Da semelhança das côres da planta com a ave d'este nome.

Araticu. *Blut.* Planta do Brasil.
Ety. Indigena.

Arbusto da Mandioca. *Brot.*
N. S. — Jatropha Manihotz. —
Ety. De *Manihot.*

Arbuto. *Brot.* Veja-se *Medronheiro.*
N. L. — Arbutus. —
Ety. Do Latino.

Arca'; *Brot.*
N. S. — Cistus tuberaria. —

Archioti. *Brot.*

Arcio. *Brot.* Veja-se *Bardana.*
N. L. — Arium. —
Ety. Do Latino.

Areca. *Blut.* (Arequa, Arequeira, Arequeiro, Arrequa)
N. S. — Areca catechu — e Areca oleracea. —
Ety. Indiana, pois he o mesmo que os Naires do Malabar lhe-dão. *Dicc. Acad.*

Areira. *Brot.*
N. S. — Schinus Areira. —
Ety. Do Botanico *Areira.*

Arequa. *Dicc. Acad.* Veja-se *Areca.*

Arequeira. } Arequeiro. } . . . *Dicc. Acad.* (Palmeira Areca das Antilhas) Veja-se *Areca.*
Ety. De *Areca* com terminação productiva.

* Aresol da praia. *J. Bonif.* (Lavapé)
N. S. — Centaurea caspitosa — de *Vahl.* por *J. B.*
Ety. Do Hespanhol *Arzola?*

Argaço. *Blut.* Veja-se *Alga.*

Argemone do Mexico. *Brot.*
N. L. — Argemone. —
N. S. — Argemone Mexicana. —
Ety. Do Latino.

Argentina. *Blut.* Veja-se *Agrimonia brava.*
N. L. — Argentina. —
Ety. Do Latino.

Argevão. *Dicc. Acad.* Veja-se *Orgevão.*

Aricia. *Brot.* (Variedade de Couve)

Arinto. *Brot.* (Variedade de Uva)

Arisaro e Arissaro. . . . . *Brot.* (Capuz de Frade)
N. L. — Arisarum. —
N. S. — Arum arisarum. —

* ——— bastardo. *Vigier.* — Arisarum angustifolium Dioscoridis forte — de *G. Bauh.* por *Vegier.*
Ety. Do Latino.

Aristolochia. *Brot.*
N. L. — Aristolochia. —
N. S.

——— ordinaria e ——— clematite . . *Brot.* — Aristolochia clematitis. —

——— redonda. *Brot.* — Aristolochia rotunda. —

——— longa. *Brot.* (Herva bicha, Estrelamim) — Aristolochia longa. —

Aristolochia menor. *Brot.* (Pistolochia) — Aristolochia Pistolochia. —

——— da Virginea. *Brot.* Veja-se *Serpentaria da Virginea.*

——— bastarda. *Brot.* Veja-se *Fumaria bulbosa.*

Ety. Do Latino.

Armodactila. *Dicc. Acod.* Veja-se *Hermodactila.*

Armolas. *Blut.* e

Armoles. *Brot.*

N. L. — Atriplex. —

N. S.

——— hortense. *Brot.* — Atriplex hortensis. —

——— brava. *Brot.* — Atriplex hastata. —

Ety. He commum aos Italianos, e Hespanhoes.

Armoracia. *Brot.*

N. L. — Armoracia. —

N. S. — Cochlearia armoracia. —

Ety. Do Latino.

Arnagloza. *Blut.* Veja-se *Tanchagem.*

N. L. — Arnoglossum. —

Ety. Do Latino.

Arnica. *Brot.*

N. S. — Arnica montana. —

Ety. Do Botanico.

Aroca. *Brot.*

Aroeira. *Blut.* (Lentisco verdadeiro).

N. L. — Lentiscus. —

N. S. — Pistacia Lentiscus. —

——— *Moraes.* Arvore, e Arbusto do Brasil.

Ety. Do Arabico *Daroaa. Blut.*

(*Continuar-se-ha.*)

Relação dos Authores, e das Obras da I.ª Parte do Vol. X. do Jornal de Coimbra.

Angelo Ferreira Dinis. — Notícia do Dr. João Antonio Monteiro, Lente de Metalurgia na Universidade de Coimbra, e Pensionario da mesma em uma Viagem metalurgica pela Europa: p. 71.

Anonimos. — Memoria de alguns raios sôbre a Villa de Campomaior em differentes tempos: p. 53. — Observações Meteorologicas feitas no Gabinete de Physica Experimental, e no Hospital da Universidade de Coimbra: p. 55, 137, 193, 209. — Vaccina (Poema Didactico) Canto unico: p. 97. — Observações sôbre um Artigo do Investigador Portuguez em Inglaterra, Num. 46. p. 172, que tem por titulo *Exposição dos novos progressos* que fizerão as Sciencias physicas: p. 289.

Antonio de Almeida. — Conta de Penafiel pertencente ao mez de Dezembro de 1816: p. 162. — Continuação das notícias sôbre A'guas d'Entre os Rios: p. 175. — Notícia de Azeitonas maduras no fim de Abril do anno de 1817: p. 201. — Vocabulario Portuguez das Plantas com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes, bem como com as suas Etymologias: p. 331.

Antonio Anastasio de Sousa. — Conta das enfermidades que grassárão na Villa de Pombal, no 2.º semestre do anno de 1814: p. 260. — No 1.º semestre do anno de 1815.: p. 281. — 2.º semestre de 1815: p. 385. — 1.º semestre de 1816: p. 388. — 2.º semestre de 1816: p. 314.

Antonio Francisco Rivara. — Relação das molestias que grassárão no Hospital, Conventos, e Povoação da Villa de Arrayolos no mez de Janeiro de 1817: p. 192.

Balthasar Rodrigues Portuguez. — Conta da Praça de Campomaior, pertencente ao mez de Fevereiro de 1817: p. 163.

Bartholomeu Ignacio Jorge. — Da origem da Logica: p. 94.

M. Buach. — Extracto do *Rapport* feito na Academia R. das Sciencias de París a 5 de Agosto de 1816 sôbre o Roteiro das Costas de Portugal por M. M. Franzini: p. 269.

Constantino Botelho de Lacerda Lobo. — Distribuição methodica de Madeiras do Brasil: p. 320.

Fernando Antonio Cardoso. — Conta da Praça de Peniche, pertencente ao mez de Janeiro de 1817: p. 165.

Francisco Evora Freire de Lima. — Conta de Elvas, pertencente ao mez de Janeiro de 1817 : p. 133.
Francisco Maria Roldão. — Extracto de uma Conta das molestias na Villa do Cano : p. 145.
D. Gabriel Mira. — Observaciones medicas, hechas en la Villa de Cabeza de Vide : p. 167 e 168.
Jeronimo Joaquim de Figueiredo. — Carta a J. F. de Castilho : p. 116. — Resposta áquella Carta : p. 119.
João Francisco Crespo. — Conta de Alcobaça, pertencente ao mez de Janeiro de 1817 : p. 160.
João Pedro Alexandrino Caminha. — Conta de Benevente, pertencente aos mezes de Outubro Novembro e Dezembro de 1814 : p. 169.
João Rodrigues de Oliveira. — Observação de um parto sem secundinas em Viseu : p. 149.
Jorge Gaspar de Oliveira Rolão. — Conta da Villa de Alpedrinha no mez de Janeiro de 1817 : p. 156.
José Caetano Gomes Teixeira. — Extracto da Conta de Alfarela : p. 166.
José Antonio Banasol. — Conta da Cidade d'Elvas no mez de Dezembro de 1816 : p. 287.
José Feliciano de Castilho. — Melhoramento da Repartição Médico-Militar. Este Escrito trata dos seguintes objectos. — 1.° Importancia da Repartição Médico-Militar Portugueza assim em saude como em doença : p. 5. — 2.° ¿Os Hospitaes Militares devem administrar-se por conta da R. Fazenda, ou dar-se de contracto ? p. 6. — 3.° Inconvenientes em fazer de contracto os Hospitaes Militares : p. 6. — 4.° Removem-se aquelles inconvenientes ; e mostra-se a vantagem em todo o sentido do contracto sôbre a Administração Real : p. 7. — 5.° Não se-tomando o partido do contracto, apontão-se em geral os meios de melhorar e aperfeiçoar a Repartição Médico-Militar : p. 10. — 6.° Advertencias sôbre a Reforma, e Regulamento interino do Hospital Militar d'Elvas : p. 13.
Regulamento interino para o Hospital Militar da Praça d'Elvas. Este Regulamento compõe-se dos seguintes Titulos. — 1.° Das Pessoas empregadas no serviço do Hospital, da sua Nomeação, subordinação, e responsabilidade geral : p. 15. — Tit. 2.° Da Marcha do Serviço em geral : p. 20. — Tit. 3.° Dos Livros do Hospital : p. 23. — Tit. 4.° Das Enfermarias : p. 24. — Tit. 5.° Da Despensa : p. 25. — Tit. 6.° Da Cosinha : p. 29. — Tit. 7.° Da Rouparia : p. 30. — Tit. 8.° Dos Remedios : p. 32. — Tit. 9.° Da Botica : p. 33. — Tit. 10.° Da Recepção dos Doentes : p. 34. — Tit. 11.° Das Visitas : p. 38. — Tit. 12.° Dos Extractos ácérca de Medicamentos ; dos Extractos e Mappas de Alimentos : p. 41. — Tit. 13.° Da distribuição dos alimentos : p. 43.

— Tit. 14.º Das Velas: p. 44. — Tit 15.º Do aceio do Hospital: p. 44. — Tit. 16.º Da ordem que deve observar-se na Porta: p. 46. — Tit. 17.º Das Altas: p. 47. — Tit. 18.º Dos Mortos: p. 47. — Tit. 19.º Serviço accessorio ao Serviço do Hospital: p. 48. — Tit. 20. Das Contas do Hospital: p. 51.
Resposta a Jeronimo Joaquim de Figueiredo: p. 119.
Resposta a um Escrito de Bernardino Antonio Gomes publicado no Investigador Portuguez em Inglaterra Num. 67. Mostra-se n'este Escrito que tendo se repetido em Alemanha as chamadas experiencias de Gomes, houve muita differença em resultados: p. 218. — Que he uma só a causa proxima de todas as febres intermittentes, e talvez ainda de todas as febres: p. 219, e 223. — Como se-devem entender febres intermittentes inflammatorias: p. 220; e 232. — Que a causa proxima das cesões he susceptivel, geralmente fallando, de ser vencida pela quina: p. 220, e 237. — Que foi mui indiscreto o tratamento que Gomes começou ao Boleiro do Commendador Luis de Castro em Aveiro: p. 220 e 250, etc.
José Joaquim Durão. — Extracto da Conta de Torres Vedras no anno de 1816: p. 204.
José Nunes Chaves. — Conta de Villanova de Portimão nos annos de 1815 e 1816: p. 128.
José Pereira de Carvalho. — Reflexões philanthropicas sôbre a obrigação que os operarios tem de residir nas Fábricas, em que se-matriculárão: p. 182. — Enterramentos em Igrejas e em Cemiterios: p. 185. — E'poca da vida mais propria para casamentos: p. 190.
José Teixeirà de Lima. — Conta da Villa da Batalha: p. 152. — p. 255. — p. 217.
Luis Soares Barbosa. — Projecto sôbre o estabelecimento de um Hospicio para a criação dos Expostos em cada Cabeça de Comarca: p. 73. Este Escrito contém os seguintes Artigos. — 1.º Necessidade de um Hospicio publico para a criação dos Expostos: p. 75. — 2.º Situação do Hospicio e policia das Rodas: p. 77. — 3.º Congresso Administrativo: p. 78. — 4.º Pessoas empregadas no serviço do Hospicio: p. 80. — 5.º Construcção do Edificio para Hospicio: p. 82. — 6.º Recepção, tratamento, e criação dos Expostos: p. 83. — 7.º Origens do rendimento do Hospicio: p. 88. — 8.º Sociedade Bemfeitora da Innocencia: p. 90. — 9.º Accommodação dos Expostos depois de criados: p. 81. — Reflexões sôbre este objecto: p. 92.
Terceiro e quarto Trimestres Nosologicos de Leiria, pertencentes ao anno de 1813. — 3.º Trimestre. Estado da atmosphera: p. 321. — Enfermidades: 321. — 4.º Trimestre. Estado da atmosphera: p. 322. — Enfermidades: p. 322.
Anno Nosologico de Leiria 1.º e 2.º Trimestre de 1814. — Esta-

do da atmosphera: p. 323. — Enfermidades: p. 324. — 3.° e 4.° Trimestres de 1814. Estado da atmosphera: p. 325. — Enfermidades: p. 326.
Biennium Nosologicum Leiriense: p. 273.—Constitutio anni 1815. Trimestre Hyemale: p. 274. — Trimestre Vernum: p. 274. — Trimestre Æstivum: p. 275. — Trimestre Autumnale: p. 275. — Constitutio anni 1816 Trimestre Hyemale: p. 276. — Trimestre Vernum: p. 277. — Trimestre Æstivum: p. 277. — Trimestre Autumnale: p. 277. — Animadversiones: p. 278.
Materia Médica Indigena de Leiria: p. 361. — A'guas simplices: p. 363. — A'guas salgadas: p. 365. — A'guas mineraes: p. 368. — Fosseis: p. 370. — Vegetaes: p. 372. — Animaes: p. 381.
Redact. — Relação dos Médicos e Cirurgiões que remettêrão Contas ordenadas pela Portaria do Govêrno d'estes Reinos e Ordem da Intendencia Geral da Policia da Côrte e Reino: p. 125, e 353. — Annúncio ao Médico de Celoríco de Basto: p. 174. — Instituição Vaccinica da Academia R. das Sciencias de Lisboa: p. 392.
Simão Alvares Ribeiro. — Conta da Villa de Veiros que comprehende desde o princípio de Dezembro de 1816 até 12 de Janeiro de 1817: p. 164.

INDICE

Das principaes Materias contidas na I.ª Parte do Volume X. do Jornal de Coimbra.

Administração Real he inferior ao Contracto a respeito dos Hospitaes Militares: p. 7.

Adynamica. Febre. — Causas, descripção em Pombal: p. 314. — Tratamento: p. 315, 386. — Com parotidas e gangrena no sacro: p. 386.

A'gua d'Entrambos os Rios. — Contestação juridica sôbre a sua posse terminada por uma Provisão do Desembargo do Paço: p. 175. — Novo Nascente da mesma A'gua: p. 176. — Observações Clinicas sôbre ellas: p. 177. — Produzio uma pequena diarrhea e uma grande diurese: p. 179, Observ. 21.ª, e 22.ª — Notícias das A'guas simplices em Leiria: p. 363. — Das salgadas: p. 365. — A. do mar bom remedio nos infarctos glandulares e indisposições do estomago: p. 368. — Poço de A. salgada na Comarca de Leiria, aonde consta que antigamente se fizera sal: p. 368. — Várias fontes de A. mineraes na Comarca de Leiria: p. 368.

Agricultura. — Reunida á Botanica na mesma Cadeira na Universidade de Coimbra: seu objecto: p. 120.

Amenorrhea, produzida pela bebida de água fria no tempo da menstruação: allívio com o uso da A'gua d'Entre os Rios, e por fim banhos do mar: p. 178, Observ. 18.ª

Anasarca. — Com purgantes não só se não previne, mas promove-se: descripção, e tratamento em Pombal: p. 390.

Angina. — Causa e tratamento na Villa do Cano: p. 147.

Animaes indigenos de Leiria: p. 381.

Antonio José das Neves Mello. — Relações entre elle e Felix de Avellar Brotero: p. 119. — Fórma porque tem regido a sua Cadeira de Botanica e Agricultura na Universidade de Coimbra: p. 124.

Apoplexia. Sanguinea. — Descripção d'ésta molestia em Villanova de Portimão: seu tratamento: p. 131. — Autopsia cadaverica: p. 132.

Ascite. — Tratamento em Pombal: p. 264.
Asma humida. — Ataque remediado em Penafiel com vesicatorio entre as espadoas, e com as pilulas peitoraes d'Edinb. Melhoras regulares com o uso da A'gua d'Entre os Rios: p. 177, Observ. 14.ª
Azeitonas maduras em Abril de 1817. — Reflexões sôbre o tempo mais proprio para a vareja: p. 201.
Banho de mar. — Sua differença do de outra qualquer água: seus effeitos geraes: p. 363. — Seus effeitos particulares e casos em que he applicavel: p. 366. — Circunstancias que o-contraindicão: fórma porque se-deve tomar: p. 367. — Melhores sitios para se-tomar na Comarca de Leiria: p. 368.
Bexigas. — Epidemia em Torres Vedras no anno de 1816, terminada pelo recurso á Vaccina: p. 204. — Em Leiria: p. 277: seu tratamento: p. 279.
Blennorrhagia. — Em Alfarela chegou á supuração, e estado cancroso; e a fazer indispensavel a amputação do membro, em que houve a possivel felicidade: p. 166.
Botanica. — Reunida á Agricultura na Universidade de Coimbra: p. 120. — Vocabulario Portuguez das plantas com os nomes Latinos e Systematicos correspondentes bem como com as suas Etymologias: p. 331.
Calculo. — Na bexiga urinaria: seu tratamento em Leiria: p. 276.
Carbunculos. — Pessoas mais sujeitas a ésta enfermidade: seu tratamento em Peniche: p. 165.
Cardialgia. — Seu tratamento em Alpedrinha: p. 157.
Catarrho. — Não tem sido em Benavente tão máo como essas epidemias de tal molestia, que tem por vezes epidemicamente assolado a Europa: p. 171. — Symptomas e curativo: p. 172. — C. gastrico, symptomas e curativo: p. 173.
Casamento. — E'poca da vida mais propria para elle: p. 190.
Cemiterios. — Devem ser fóra das Povoações. Enterrar nos Templos não foi o costume da Antiguidade, e tem grandes inconvenientes: p. 185.
Cinchonino. — Repetirão-se em Alemanha as Experiencias de Bernardino Antonio Gomes sôbre o C.; não se-conformárão os resultados. — Diz o Investigador P., em I. que Vauquelin foi o primeiro que distinguio um dos componentes da quina pelo nome de cinchonino; mostra-se porém que Duncan foi quem o-inventou: p. 296 e 306. — Lê-se no mesmo Periodico que Bernardino Antonio Gomes annunciára no Edinburgh Medical and Surgical Journal a Descoberta de uma nova especie de cinchonino. Só quem não lêsse o Ensaio de B. A. Gomes tal poderia dizer: porque este Médico sómente se-propôz extremar de suas impurezas o cinchonino descoberto por Duncan: p. 309. — Reflexões

sôbre o Escrito de Vandersmissen e Pfaff, a respeito das Experiencias de B. A. Gomes, repetidas na Alemanha: ninguem se-entende a respeito do imaginario cinchonino: p. 312.

Cirurgiões. — Relação dos que dérão Contas em observancia da Portaria do Govêrno d'estes Reinos, e consequente ordem da Intendencia Geral da Policia da Côrte e Reino: p. 125, 354.

Colica. — Repetida em quasi todas as tardes, e curada com a A'gua d'Entre os Rios, que ao mesmo tempo produzio uma grande diurese: p. 179, Observ. 22.ª — História de uma C. em Pombal: p. 284.

Compendios. — Devêm regular-se por elles as Prelecções na Universidade de Coimbra: todo o Lente Cathedratico os-deve compôr para o uso das Lições da sua Cadeira: p. 121.

Dança de S. Guyt. — Causa e tratamento em Alpedrinha: p. 158.

Desinfecção. — Reflexões de Jeronimo Joaquim de Figueiredo sôbre a de Coimbra pouco depois da invasão dos Francezes: p. 116.

Diarrhea. — Chronica melhorava, e até se-suspendia, com alguma anxiedade no uso da A'gua d'Entre os Rios: p. 179, Observ. 23.ª — Tratamento em Leiria com cipó, pós de Dover, cosimentos de quina, etc.: p. 386.

Dyspepsia. — Melhora com o uso da A'gua d'Entre os Rios: p. 178, Observ. 16.ª

Dyspnea, com tremor de mãos. — No uso da A'gua d'Entre os Rios melhorou d'aquella, e conservou-se este: p. 179, Observ. 20.ª

Elephantiase. — Descripção na Villa da Batalha: p. 153. — Tratamento: p. 154.

Epidemia. — Não póde reinar mais do que uma a um tempo: p. 279.

Epilepsia. — Talvez verminosa: tratamento em Leiria: p. 327.

Escarlatina. — Grassou em Villanova de Portimão por todos os dois annos de 1815 e 1816: p. 128. — Descripção d'aquella Epidemia: p. 129. — Tratamento: p. 130. — Em Leiria breve descripção e tratamento: p. 326. — Em Pombal: tratamento: p. 388.

Escorbuto. — Suas causas em Pombal: p. 267. — Seu tratamento: complicado com intermittentes: p. 268.

Expostos. — Projecto sôbre o estabelecimento de um Hospicio para a sua criação: p. 73. — Em Veiros morrem quasi todos pelo máo tratamento das Amas: p. 164. — São muito bem tratados em Celorico de Basto: conviria saber todas as particularidades d'ésta importante materia: p. 174. — Pela observação em Elvas os Expostos não chegavão para recrutar o Exército: p. 287. — Pouco segura ficaria a ordem social se o Exército fosse d'Expostos: p. 288.

Fábricas. — Os interésses dos seus operarios devem aumentar na razão do preço dos víveres, qualquer que tenha sido o contracto entre elles e o dono da Fábrica: p. 182. — Os Proprietarios he justo que paguem aos operarios ainda quando inhabilitados por idade ou molestias não trabalhão: p. 183. — Os Proprietarios vendem aos Operarios o que necessitão por um preço lesivo: p. 184.

Febre. — He uma só a causa proxima de toda a febre conforme Boerhave, Cullen: p. 223. — Asclepiades: p. 226. — Hoffmann, Stahl, Alibert: p. 227.

Felix de Avellar Brotero. — Relação entre elle e Antonio José das Neves Mello: p. 119. — Fórma porque regêo a sua Cadeira de Botanica e Agricultura na Universidade de Coimbra: Compendio de que se-servio: p. 120.

Fosseis. — Indigenos da Comarca de Leiria: p. 370.

Francisco de Almada e Mendonça. — Plano que tinha adoptado para a Reformá dos Hospitaes Militares: p. 10.

Hemiplegia. — Descripção em Elvas: causa: tratamento: p. 133.

Hemoptise. — Seu tratamento em Alpedrinha: tendencia á tisica: predisposição para H.: p. 158. — Tratamento em Leiria: p. 280.

Herborisações. — He um dos meios mais convenientes para aprender rapidamente a conhecer os vegetaes: p. 122.

Hernia inguinal. — Seu tratamento em Pombal: p. 285.

Herpes. — Mui frequentes e rebeldes em Peniche: sua causa e tratamento: p. 166.

Historia Natural. — Para o seu estudo na Universidade de Coimbra devem seguir-se os sysetmas de Linneo: p. 121. — Como se-pratica na maior parte das Escolas da Europa: p. 122.

Hospitaes Militares. — ¿Devem administrar-se por conta da Fazenda R., ou dar-se de contracto? Inconvenientes em fazel-os de contracto: p. 6. — Removem-se aquelles inconvenientes, e mostra-se a vantagem do contracto sôbre a Administração Real. p. 7. — Regulamento para o Hospital Militar da Praça d'Elvas: p. 13. — Ideia do H. de Penafiel: doentes no mesmo H. no anno de 1816: p. 162.

Hydropesia. — Suas causas e tratamento em Pombal: p. 264, 283.

Hydrophobia. — Mordedura de cão damnado em Montalegre, e tratamento: p. 135.

Jardim Botanico. — Sendo bem nomenclado he um dos meios mais convenientes para aprender rapidamente a conhecer os vegetaes: p 122. — Estado do da Universidade de Coimbra quando o Dr. Brotero tomou conta da sua Administração. Estado em que o deixou quando saío de Coimbra: p. 123.

Indigeno. — Preferivel muitas vezes ao exotico: p. 319, 362. — Materia Médica de Leiria: p. 361. — Fosseis: p. 370. — Vegetaes: p. 372. — Animaes: p. 381.

Inflammações. — Quasi todas as molestias o-fôrão em Evora em Dezembro de 1816 e seguinte Janeiro: p. 135.
Intermittentes, febris. — Epidemicas na Villa do Cano desde Setembro de 1814 até o fim do mesmo anno: p. 146. — Tratamento: p. 147. — Nevralgia lombar periodica: tratamento: p. 158. — Causa das febres intermittentes em Benevente: p. 169. — Seu tratamento: p. 170, 173. — A causa proxima de todas as molestias periodicas, he uma só: p. 228. — Reflexões sôbre I. de causa proxima inflammatoria: p. 232. — Hoffmann e Pinel sôbre a mesma materia: p. 233. — Quina cura cesões; ésta he a regra geral que tem, contra a opinião de Médicos célebres, muitas excepções: p. 238. — Várias I. tratadas com a *quina do Rio de Janeiro*: p. 248. — Tratamento indiscreto de um doente de cesões em Aveiro por Bernardino Antonio Gomes: p. 250. — He digno de estudar-se o Tratado das febres de Mr. Grimaud; dá-se d'elle alguma ideia: p. 251. — Tratamento em Pombal no 2.º semestre de 1814 começava por emeticos antimoniaes quando havia complicação gastrica; seguião-se cosimentos chicoreaceos; depois quina; tambem calomelanos, opio, etc.: p. 260. — Intermittentes complicadas com escorbuto em Pombal: p. 269. — Curadas com quina, macela, fel da terra, losna, casca de freixo: p. 387. — Curavão-se em Leiria só com emeticos, e solventes: poucas vezes se-recorreo á quina: p. 275. — Resistírão á quina, e cedêrão ao uso de cosimento chicoreaceo: p. 324. — Não soffrião os tonicos: p. 327.
João Antonio Monteiro. — Sócio de várias Academias: p. 71. — Notícia de algumas das suas excellentes obras mineralogicas: p. 72.
Ischuria renal. — Curada em Leiria com tartaro emetico: p. 276.
Jornaes. — Sua grande utilidade: p. 29. — Relação de alguns: p. 291. — Relação d'aquelles para que actualmente se-subscreve no Correio Inglez em Lisboa: p. 293. — Grande circunspecção que os Redactores devem guardar: p. 294.
Latim. — Luis Soares Barbosa escreve n'ésta lingua para incitar pela novidade as suas fôrças já mui abatidas: p. 273.
Lo-fan. — Anályse Chimica do que nos-foi remettido de Macáo com a informação da interessante propriedade que possue d'extinguir e prevenir o fedor nas latrinas: p. 204.
Logica. — Discurso sôbre a sua origem: p. 94.
Médicos. — Relação dos que derão Contas em observancia da Portaria do Governo d'estes Reinos, e consequente Ordem da Intendencia Geral da Policia da Côrte e Reino: p. 125, 354. — Notícia do estabelecimento Médico do Hospital Civil e Militar de Penafiel: p. 162. — M. que fizerão uso da *quina do Rio de Janeiro* em cesões: p. 249.

Meningo-gastricas. — Causas e tratamento em Benevente: p. 170.
Menorrhea. — Melhora com o uso da A'gua d'Entre os Rios: p. 177.
Meteorologicas Observações do Gabinete de Physica Experimental da Universidade de Coimbra em Janeiro de 1817: p. 55 — Em Fevereiro: p. 63. — Em Março: p. 137. — Em Abril: p. 193. — Em Maio: p. 209. — Em Villanova de Portimão nos annos de 1815 e 1816: p. 128. — Em Montalegre em Janeiro de 1817: p. 134. — Em Alpedrinha em Janeiro de 1817: p. 156. — Em Alcobaça no mez de Janeiro de 1817: p. 160. — Em Benevente em Outubro de 1814: p. 169. — Novembro: p. 171. — Dezembro: p. 172. — Em Pombal no 2.º semestre de 1814: p. 260, 263, 266. — Janeiro de 1815: p. 281. — Fevereiro e Março: p. 284. — No 2.º semestre de 1816: p. 314. — Em Leiria no 3.º trimestre de 1813: p. 321. — No 4.º: p. 322. — Nos trimestres do Inverno e Primavera de 1815: p. 274. — Nos do Estio e Outono: p. 275. — No trimestre do Inverno de 1816: p. 276. — Nos da Primavera, Estio, e Outono: p. 277.
Milagres. — Muitas pessoas atidas a elles não procurão a tempo remedios naturaes para suas enfermidades: p. 286.
Mineralogia. — Algumas noticias d'ésta Sciencia: p. 71.
Molestias. — Várias em Villanova de Portimão: p. 130. — Em Elvas: p. 133. — Tratamento: p. 134. — Na Villa do Cano: p. 147. — Na Villa de Arrayolos: p. 192. — Ideia da moderna Nosologia de Parkinson: p. 231. — Em Pombal: p. 281. — Em Leiria: p. 324.
Ophthalmia. — Em Montalegre, causa e tratamento: p. 135.
Panaricio. — Mui frequente em Peniche, sua causa, e tratamento: p. 165.
Parto. — Na Villa do Cano, em que a criança foi extrahida pela propria Mãi: p. 148. — Em Viseu, sem secundinas: p. 149. — Difficultoso com symptomas ataxicos; tratamento em Leiria: p. 327.
Paulino de Nola Oliveira e Sousa. — Pensionario e Lente da Universidade de Coimbra, agora em Freyberg em viagem metalurgica: p. 71.
Peripneumonia. — Causa e tratamento na Villa do Cano: p. 147. — Adynamica: seu tratamento em Alpedrinha: p. 159. — P. Notha: sua descripção e tratamento na Batalha: p. 256. — Seu tratamento em Pombal: p. 263, 316. — P. biliosa complicada com vermes; sua descripção e tratamento na Villa da Batalha: p. 317.
Pleuris. — Causa e tratamento na Villa do Cano: p 147. — Tratamento em Leiria: p. 274. — Pleuro-peripneumonia, seu tratamento em Leiria: p. 324 — Pleuris na mesma Cidade; descripção e tratamento: p. 327.

Palmonia. — Descripção e tratamento em Alcobaça: p. 160.
Quéda. — Uma Menina de uma janella abaixo em Pombal; seu tratamento: p. 265.
Quina. — Suas differentes especies: p. 243. — As Especies differentes diversificão tambem em virtudes. Cadaúma convém particularmente a certas circunstâncias de intermittentes: p. 245. — Introducção da Q. na Europa: p. 246. — Historia da *quina do Rio de Janeiro*: p. 247. — Uso que d'ella se-tem feito em cesões: p. 248. — Diz o Investigador P. em I. que as Experiencias de Vauquelin fôrão umas das primeiras que se-fizerão com as diversas especies de quina: mostra-se porêm que entre as innumeraveis Experiencias que sôbre a Q. se-tem feito, as de Vauquelin podem reputar-se das últimas: p. 296.
Raios que tem caído sôbre a Villa de Campomaior: p. 53.
Reforma. — Projectada para toda a Repartição Médico-Militar: p. 7, 10. — Já feita no Hospital Militar d'Elvas: p. 13.
Repartição Médico-Militar Portugueza. — Sua importancia assim em saude como em Fazenda: p. 5. — Meios de a-melhorar e aperfeiçoar: p. 10.
Roteiro das Costas de Portugal. — Rapport que d'ésta Obra de M. M. Franzini se-fez na Academia R. das Sciencias de Paris: p. 269.
Sarampão. — Descripção, natureza em Pombal: p. 281. — Tratamento: p. 282.
Tisica. — Tratamento na Villa do Cano: p. 148. — Predisposição para ella: p. 279, 280.
Topographia. — Da Villa do Cano: p. 146. — Villa da Batalha: p. 152. — Villa de Veiros: p. 164. — Villa de Cabeço de Vide: p. 167. — Villa de Fronteira: p. 168.
Tosse. — Melhora com o uso da A'gua d'Entre os Rios, e á noite uma pilula de Cinoglossa com extracto de Alcaçus: concluio-se a cura com emeticos amiudados: p. 178, Observ. 17.ª — Tosse convulsiva (coqueluche) tratamento em Leiria: p. 329.
Trismo. — Em Alpedrinha; tratamento: p. 157.
Typho. — Divisão em simples, inflammatorio, e congestivo: tratamento de cadaúma d'éstas tres variedades, em que se-acha sangria *ad deliquium*, purgantes fortes, calomelanos, opio, etc.: p. 236.
Vaccina. — Poema Didactico: p. 97. — Obstou á epidemia de bexigas em Torres Vedras no anno de 1816: p. 204. — Evita as bexigas naturaes, mas promettem-se observações sôbre a idade mais propria para ser vaccinado tendo-se alguem lembrado que a malignidade da escarlatina que reinou em Elvas em 1816 era devida á Vaccina: p. 287. — Instituição Vaccinica da Academia Real das Sciencias de Lisboa nos mezes de Agosto e Setembro de 1817: p. 392.

Vegetaes. — Medicinaes Indigenos de Leiria: p. 372.
Vermes. — Oleo de Ricino he anthelmintico: p. 391.
Vocabulario Portuguez das Plantas com os nomes Latinos, e Systematicos correspondentes, bem como com as suas etimologias: p. 331, 393.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RÉGIA.

1817.

Com Licença.

JORNAL DE COIMBRA.

Num. LIV. *Parte II.*

Dedicada a todos os objectos, que não são de Sciencias Naturaes.

Art. I. — *Uso do Unto, ou Pingo em Portugal nos dias de abstinencia de carne.*

O excessivo preço a que chegou o azeite n'ésta Cidade, por quanto o de peixe está a cem réis o quartilho, e o da terra, ou de oliveira pelo dôbro, quando o seu preço ordinario e commum he menor que o actual do de peixe (1); a extraordinaria carestia em a medida mais pequena do Reino, ou immediata á de Lisboa, conforme a opinião dos Negociantes, e tendo de começar a apanha da azeitona ainda em Dezembro (Mem. Econ. Acad. R. das Scienc. de Lisb. Tom. 1. pag. 284, 298); a consideração de tudo isto, e a de que este genero he indispensavel ao sustento dos ricos, e o que sôbretudo me-lembra, a infinita classe dos pobres, me-fez colligir, e averiguar qual he a disciplina em Portugal ácêrca do uso do *Unto, ou Pingo*, a fim de se-publicar e se-fazer conhecida.

Em todo o extenso Arcebispado de Braga, e Bispado do Porto he tão antigo o uso do Pingo em os dias de jejum e abs-

(1) Faria grande Serviço quem achasse modo d'extinguir o máo cheiro do azeite de peixe.

tinencia (2), que não há memoria em contrário. Em o Bispado de Viseu foi adoptado o mesmo uso em 1797, em Lamego em 1799, e em Aveiro em 1804. Está visto pois que em toda a Beira só não há o dito uso em os Bispados de Castelbranco, Coimbra, e Pinhel, aonde a pobreza he grande, e aonde os Povos padecêrão muito com a fatal invasão de 1810, e constantemente a Providência os-tem castigado com falta de fructos (3), concorrendo para a diminuição do azeite serem alguns Póvos obrigados a levarem sua azeitona a certos Lagares, que por falta de varas (4) não moem com a brevidade necessaria, no que se-perde muito azeite (Jorn. de C. Num. XLVII. Parte II. pag. 242 Art. III., Num. LI. Parte II. pag. 208 nota (*u*), Mem. Econ. Acad. R. das Scienc. de Lisb. Tom. 1. Cap. 6. pag. 88., Mem. Lit. Tom. 7. pag. 294, Mem. da Acad. Tom. 4. §. 15. pag. 87).

Se o uso do *unto, Pinga, ou gordura* se-tornasse commum no Reino talvez se evitasse alguma occasião de peccado, e alguns embaraços de consciencia (os prejuizos dos muitos dias Santos de guarda já os-expoz meu Mestre, o Doutissimo Academico A. H. da Silveira, Mem. Econ. da Acad. R. das Sciencias de Lisb. Tom. 1. Cap. 9. pag. 96): tambem sería bom diminuir a necessidade da importação de Bacalhão (5), e outros generos estrangeiros semelhantes.

Offereço os Breves e Pastoraes dos Excellentissimos Bispos; falta sómente o do Bispado de Viseu, que desappareceo em a dita fatal invasão. Todos estes Prelados vivem ainda; he fallecido sómente o de Aveiro, cujo Elogio Historico, excellentemente escripto por seu Discipulo J. S. de F., se-acha já impresso no Jorn. de Coimb. Sem. 2.º de 1813 pag. 187.

Não devemos deixar de mencionar mais uma prova que os Excellentissimos Senhores Governadores do Reino derão do zêllo com que olhão pelo bem dos Vassallos d'ElRei no Placet de 15 de Fevereiro do corrente anno, para na Quaresma proxima passa-

---

(2) Humus erat immunda.... et spinis cooperta piscium. Cic. in Verr. Nosti enim quemadmodum in belli expeditionibus, in Heroum mensis; neque pisces ipsis parat, quamvis ipsi in Hellesponto mari essent. Plat. D. 5. de Leg.

(3) Logo depois da retirada de Massena o Govêrno deo muitos soccorros em fructos, gados, sardinha, e sementes, *diminuindo* assim quanto lhe-foi possivel a necessidade dos Povos.

(4) O Alv. do 1.º de Jun. 1787 C. 10. manda aos Donatarios do Reguengo de Tavira *accrescentar as varas necessarias*, a fim dos Donos dos fructos não terem prejuizo na moagem.

(5) Mem. Lit. da dit. Acad. Tom. 8. pag. 324.

da, exceptuados alguns dias, se-usar da gordura de Porco (6) em as Provincias da Extremadura, Alémtéjo, e Beira. Gaz. de Lisb. N.º 41.

Coimbra 1.º d'Agôsto de 1817.

Pastoral pela qual o Exm. Bispo de Viseu dispensou para se-poder comer, ou adubar os comeres com unto, em qualquer dia que seja, datada a 20 de Maio de 1797.

D. Francisco Monteiro Pereira de Azevedo por Permissão Divina, e Graça da Santa Sé Apostolica, Bispo de Viseu, do Conselho de S. Magestade Fidelissima, etc. A todos os nossos subditos Ecclesiasticos e Seculares, de um e outro sexo, e a quaesquer outras pessoas de diversas Dioceses que n'este Bispado se-acharem, ou a elle para o futuro vierem, Saude, e Paz em Jesus Christo, Redemptor e Salvador Nosso. Chegou á Nossa notícia, não só pelas representações que nos-fizerão muitos Reverendos Parochos, mas tambem pela averiguação que temos feito na Visita, que uma grande parte dos Nossos Diocesanos, com infracção manifesta e reprehensivel da Lei do jejum, usavão na Quaresma, e nos mais dias de abstinencia do anno, do *unto e banha de porco para tempêro das comidas*: e querendo Nós, pela bem sabida obrigação do Nosso Pastoral Officio, dar as necessarias e obvias providências para desterrarmos d'entre os Nossos Subditos tão máo e peccaminoso abuso, fazendo ver a todos quanto elle he opposto ao espirito da Santa Igreja, e á sua mesma Lei: Fomos ao mesmo tempo informados, que serião inuteis os Nossos desvellos, e todo o esfôrço que fizessemos sôbre este ponto, porque os Povos pretextavão que o antigo costume os favorecia, e que a carestia bem notoria do azeite (de que o Bispado pela maior parte tem

(6) Para suprir o azeite. D'este genero havia sufficiente na Beira no tempo do Conde D. Henrique, e no do Senhor D. Fernando até se-vendia, e contratava (Mem. de Lit. dit. Tom. 2. pag. 6. Mariz Dial. 3. C. 5); porém há annos a ferrugem tem feito successivamente cadavez mais estragos, o que tem dado motivo ás Mem. Lit. da Acad. Tom. 1. pag. 8 Tom. 3. pag. 154, e a outra pag. 329 promovendo a Cultura do *Ricino* (Mamoneira); ¡os Francezes tambem barbaramente cortárão muitos e grandes olivaes, que só com o andar dos tempos se-podem reparar!

grande falta), e a pobreza dos Diocesanos lhes não deixava outro recurso: á vista do que, longe de mettermos em uso o direito que Nos-competia para obrigal-os á exacta observancia dos Mandamentos Santos da Igreja, antes ponderando bem os referidos fundamentos, que por parte, e a favor dos Povos se-Nos-allegárão: Tomámos a resolução de implorar em geral beneficio da Diocese a piedade e clemencia da Santa Sé Apostolica, supplicando-lhe a necessaria Dispensa, para de um abuso manifesto se-passar d'aqui em diante a um uso honesto e licito. E com effeito o Serenissimo Senhor Pio por Divina Providencia Papa VI., que na mesma Santa Sé gloriosamente a toda a Igreja preside, ouvindo benignamente as Nossas Súpplicas deferio a ellas por suas letras em fórma de Breve, que em data de 7 de Março d'este anno Nos-fôrão expedidas. Por ellas nos-commette S. Santidade o poder e faculdade de dispensarmos n'ésta materia tanto, quanto segundo Nossa consciencia julgarmos ser preciso e util geralmente para o bem do Rebanho, que pelo Ceo Nos-está confiado. E Nós por tanto tendo em consideração as circunstâncias expendidas, a benignidade da Santa Madre Igreja, e o mais que o dito Senhor no dito Breve nos-expende, e usando da faculdade que Nos-concede: pelas presentes fazemos saber a todos os Nossos Amados Subditos, de qualquer qualidade e condição que sejão, que os-dispensámos geral, e perpetuamente, a elles e a seus successores moradores n'ésta Diocese, e a todas as pessoas, que sem intento de defraudar a Lei do jejum, ao Nosso Bispado em qualquer tempo vierem, para usarem sem escrupulo, culpa, ou peccado do *unto*, *ou banha*, *manteiga*, *ou pingo de porco*, *para adubo e tempêro de todas e quaesquer comidas nos dias de Quaresma*, *Vigilias*, *e Sextas e Sabbados*, *e nos mais que são de abstinencia* pelo anno. Declarando-lhes outro sim que não infringirão d'aqui em diante com uso das ditas coisas a Lei Santa do jejum e abstinencia, com tanto que em tudo o mais guardem e observem a fórma d'elle, segundo manda guardar e observar a Santa Madre Igreja. Pela exaltação da qual, felicidade do Santissimo Padre, paz e concordia entre os Principes Christãos, devemos todos orar ao Ceo, e implorar a Misericordia Divina. E para que chegue á notícia de todos Mandámos passar a presente, que será affixada no lugar do costume, e d'ella extrahir cópias, para serem remettidas aos Arciprestados. Dada em Viseu sob Nosso Signal, e Sêllo de Nossas Armas aos 20 de Maio de 1797. José Antonio Pereira da Fonseca, Escrivão da Camara Episcopal a-escrevi.„ = Francisco, Bispo de Viseu. = Lugar + do Sêllo.

Breve Pontificio dirigido ao Excellentissimo Bispo de Lamego.

Pius Papa Sextus. Venerabilis Frater salutem, et Apostolicam Benedictionem. Postquam Nós aliás Fraternitatis tuæ precibus annuere cupientes propter maximam olei penuriam, qua in hisce partibus laboratur, eidem Fraternitati tuæ pauperibus, atque iis dumtaxat, qui ob familiares angustias oleum nullo modo sibi comparare possent, ut diebus ab Ecclesia prohibitis, quadragesimalibus scilicet, vigiliis, aliisque esurialibus anni diebus, necnon feriis sextis, et sabathis totius anni abdomine, seu pinguedine, seu succida pingui, aut larido sub certis conditionibus uti, et vesci atque edulia condire ipsis liceret, auctoritate nostra Apostolica, immo tua prudentia, et conscientia dispensandi plena, et ampla facultate eadem auctoritate concessimus: nuper tuo nomine nobis expositum fuit tum ab inveterata consuetudine, tum ob similia indulta in finitimis tuis diœcesibus omnibus indeterminatim concessa difficile admodum esse dispensationem præfatam intra Tibi præscriptos limites cohibere; quamobrem cum tuorum Subditorum Religioni hinc satis consultum non sit pro Pastorali charitate, qua omnes Christi fideles tuæ curæ, ac vigilantiæ commissos complecteris; Nobis humiliter supplicari fecisti, ut in præmissis opportune providere, ac ut infra indulgere de benignitate apostolica dignaremur. Nos Te, tuos que subditos specialibus favoribus, et gratiis prosequi volentes, illorumque singulares personas a quibusvis excommunicationis suspensionis, et interdicti, aliisque ecclesiasticis, sententiis, censuris, et pœnis, a jure, vel ab homine, quavis occasione, vel causa latis, siquibus quomodolibet innodatæ existunt, ad effectum præsentium dumtaxat consequendum harum serie absolventes, et absolutas fore censentes, his supplicationibus inclinati Fraternitati tuæ per præsentes committimus, et mandamus, ut attentis tum inveterata hujus diœcesis consuetudine, tum aliarum finitimarum diœcesum indultis, omnibus, et singulis tuis subditis, ac intra tuæ diœcesis limites commorantes, vel adventantes, ut ipsi diebus ab Ecclesia prohibitis, nempe quadragesima, vigiliisque esurialibus, ac feriis sextis, et sabathis totius anni abdomine, seu pinguedine, seu succida pingui, aut larido, observata omnino præcepti jejunii lege, uti, vescique atque edulia condire libere, ac licite possint pro tua prudentia, et conscientia auctoritate Nostra Apostolica de speciali dono gratiæ dispensantes, non obstantibus Apostolicis, ac Universalibus, Provincialibusque Con-

ciliis editis generalibus, vel specialibus constitutionibus, et ordinationibus, et juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis, et literis Apostolicis in contrarium præmissorum quomodolibet concessis, confirmatis, et innovatis. Quibus omnibus et singulis, illorum tenores præsentibus plene, et sufficienter expressis, ac de verbo ad verbum insertis habentes illis alias in suo robore permansuris, ad præmissorum effectum hac vice dumtaxat specialiter, et expresse derogamus cæterisque contrariis quibuscunque. Datum Lenis sub annulo Piscatoris die trigesima Aprilis MDCCXCVII. Pontificatus Nostri vigesimo quarto. — (Seguem-se Assignaturas do estilo).

Pastoral em consequencia do Breve antecedente.

Amados Diocesanos. Vós sabeis as calamidades que os muitos peccados do Mundo, desafiando a Justiça do Ceo, tem feito caír sôbre quasi todos os Povos; e ainda que não tem feito uma igual impressão em toda a parte, nenhuma tem sido preservada dos golpes da mão castigadora. He certo que o Nosso Reino está menos ferido do que os outros, talvez porque he elle o Reino escolhido de Deos, ou porque as brilhantes virtudes do Throno Portuguez (cuja duração devemos sempre pedir ao Ceo) fórmão um escudo, aonde perdem muita da fôrça os effeitos da justa íra, que assim mesmo Nos-tem chagado com a esterilidade dos campos, embaraços do commércio, faltas de viveres, oppressões de incommodos e trabalhos, que vós tendes sentido, superiores ás vossas fôrças, abatidas pelas afflicções, pela fome, e pelas enfermidades mais frequentes, e tão crueis, que a muitos acabárão a vida: estes males tocárão e tocão vivamente o Nosso coração, que vos-ama, que só quer o vosso bem, e vossa felicidade, que se-enternece devéras com o vosso padecimento, pois não são os mais pobres os que Nos-devem menos amor, nem os mais desvalidos os que Nos-merecem menos cuidados, o que evidentemente fariamos certo se a isso chegasse a Nossa possibilidade, ou fossem menores os Nossos defeitos, e tão poucas as nossas culpas, que não embaraçassem ouvir o Pai Celestial as Nossas rogativas, para fazer chover sôbre Nós todos os bens de que necessitámos; pois he certo, que se o Pastor fosse qual devia ser, não estarião tão contaminadas as Ovelhas; se a luz brilhasse com efficacia fugirião as trevas, e se da bôcca do Mestre corresse pura a sabedoria, não serião en-

lodados em tantos êrros os discipulos; nem seria tão desafiada a colera do Ceo: Lamentámos pois a Nossa fraqueza, afflige-nos a Nossa situação, consterna-nos a falta de fôrças, atenuadas por muitos modos, e ainda mesmo por aquelles que se-estabelecêrão para augmental as; mas em fim forcejando sôbre a Nossa fraqueza, Procurámos remediar de algum modo as precisões dos Nossos subditos, pela maior parte pobres, e sem meios de haverem talvez em quaesquer dias o preciso sustento, e menos em os dias de abstinencia e de jejum, porque o subido preço do azeite, a falta e carestia de peixe, ainda do salgado e mais ordinario, faz uma grande difficuldade mesmo aos sugeitos abastados para obter alimentos sãos, e que fação substanciar os corpos, para conservar a saude no exercicio do trabalho justo, e preciso: com éstas vistas pois, Determinámos reccorrer ao Primeiro Visivel Pastor da Santa, Unica, e Verdadeira Igreja, com esperança firme de sermos deferidos, a pezar de que a desordem geral dos costumes parecia resistir a toda a Indulgencia e Dispensa, e assim era se o espirito de justiça e fortaleza, vingadora das culpas, com que a mesma Santa Igreja foi fundada no principio dos Seculos, não tivesse sido abrandada e satisfeita pelo Sangue Precioso do Cordeiro sem mancha. Pois he certo, que desde o triste dia em que Adão, Pai dos Mortaes, abrio o abysmo para seus Filhos, pela soberba que o-fez desobedecer á Lei e ao seu Superior, cégo á luz de sua alma pela vaidade de Sábio, temerario na presença de seu Senhor, pela igualdade a que aspirava, louco na carreira, em que só no fim conheceo seus errados passos: desde este triste dia até ao meio dos Seculos parece que não despedio o braço todo Poderoso mais que os raios vingadores das culpas, que desafiavão de continuo uma Justiça interminavel, como sem dúvida seria, se não apparecesse no Mundo o Nosso Redemptor; pois que devendo medir-se a offensa e a injúria pelo objecto offendido e injuriado, e sendo a culpa commettida contra o Deos Eterno, Immenso, e Infinito, era impossivel a salvação do homem, sempre limitado para dar uma satisfação infinita á Justiça do Omnipotente Offendido, e sem ésta satisfação não podia perdoar-se á offensa; porque era faltar o Deos em tudo perfeito, e a mesma razão justa, que manda igualar o pagamento á divida. Mas Graças ao Deos Trino e Uno, que pelos Decretos da Sua Sabedoria, e fôrça da Sua Providência fez satisfazer o Immenso da Sua Justiça pelo valor infinito da Paixão de Seu Amado Filho, que sem deixar de ser com elle Unico e o mesmo Deos, veio ser verdadeiro homem; unio a Divindade á Humanidade para fazer ésta capaz (com os seus merecimentos Divinos) de satisfazer inteiramente na substancia e no modo á Justiça do Pai offendido; porque sendo o primeiro homem todo soberbo, altivo, revoltoso, e presumido de viver sempre sôbre a Terra, Jesus Christo veio ser humilde, manso, pa-

cifico, e morto em o Calvario, consumindo com o último suspiro de sua vida mortal o pagamento inteiro da dívida que tinha contrahido o Genero Humano ¿Mas que fructos não produzio n'aquelle monte o sangue precioso com que foi regado? Subío ao Ceo todo o Valor da Redempção, ficou o homem livre do eterno cativeiro da culpa, para receber todas as vezes que quizer as suavidades da Graça; a Justiça do Eterno Pai está satisfeita, a Sua Misericordia, desafiada por tantas bôccas, quantas são as amorosas chagas, que de contínuo Jesus Christo offerece á sua vista; a Santa Igreja, que reformou e restabaleceo Seu Filho Santissimo, não respira mais que o espirito de ternura, compaixão, e piedade, por isto se-inclina docil a quaesquer rogativas de seus filhos; facilmente relaxa a disciplina, que as circunstâncias fazem parecer mais dura; e alegremente concorre ainda para a temporal felicidade dos que vivem no seu gremio, e verdadeiramente se-compadece dos seus mais pequenos incómmodos, como vamos testemunhar-vos, declarando que tendo Nós com effeito reccorrido ao SS. Padre (por todo o bem do qual e da Santa Igreja devemos orar a Deos) fôrão as Nossas súpplicas deferidas, e foi concedida, conforme o Nosso arbitrio e consciencia, a Dispensa para que os Nossos subditos podessem uzar *do unto e gordura de porco, e do unto e gordura do boi, carneiro, e outros animaes de semelhante especie* (com tanto que nunca se-use de gordura extrahida da carne, ou toucinho) *para tempêro, e condimento das comidas em os dias de Sexta Feira e Sabbado, e outros semelhantes, que são de-abstinencia sómente.* Nos dias de jejum, como as Temporas, Vigilias, e Quaresma (da qual exceptuâmos a Semana Santa), se-poderá usar de unto e gordura a uma só comida, que he o jantar: e por tanto declarâmos que os Nossos subditos, permanentes, ou temporarios n'este Bispado, ainda mesmo as Pessoas que de passagem estiverem n'elle, podem usar nas ceias e jantares dos dias de abstinencia, e em uma só comida nos dias de jejum, do *caldo a que vulgarmente chamão d' unto*; e bem assim de temperarem o mesmo caldo e outras comidas com o *unto de porco, ou gordura de outros animaes, como são as gorduras pegadas aos intestinos, as de que se-faz o unto chamado de riláda, e outros semelhantes*, com tanto que não levem carne alguma, e sem que jámais possão usar de gordura torrada de carne, ainda que se-congelle em fórma de manteiga; não usaráõ de toucinho, ou gordura que se-póde extrahir d'elle cozido, ou torrado; porque tudo isto lhe-fica prohibido, como estava; nem tambem gosaráõ d'ésta Graça, sem terem a Bulla da Santa Cruzada, havendo-a, ou não sendo tão pobres, que não possão dar a esmolla d'ella.

N'estes termos gozareis da Graça e Dispensa que nos-foi concedida, lembrando-vos sempre de que sendo os fins do jejum a maceração do corpo; para pasto do espirito, e para penitencia

das culpas, deveis encher com outras boas obras o lugar que desoccupa a abstinencia mais austera, procurando a prática das virtudes e a fugida dos vicios, principalmente d'aquelles que o cégo amor da liberdade e satisfação das paixões vai fazendo tão temiveis como geraes, para triunfo do Principe das trevas, que por mil modos e dés mil agentes procura conduzir os filhos da Santa Igreja ás moradas do Inferno, onde só serão preservados de entrar aquelles que por obras dignas de merecer a Graça que o Nosso Amado Redemptor offerece a todos que tiverem em seu favor o Braço Forte, que prosterna milhares de inimigos, e levanta aos tristes filhos de Adão do Abysmo das miserias até ás moradas Celestiaes, onde desejâmos viver eternamente comvosco, amados Diocesanos, e Filhos nossos em Jesus Christo. — Lamego 7 de Janeiro de 1799. = João, Bispo de Lamego.

Breve Pontificio dirigido ao Exm. Bispo d'Aveiro.

Pius PP. VII.

Venerabilis Frater Salutem et Apostolicam Benedictionem. Pastoralis Fraternitatis tuæ in concreditum Tibi populum cura nostram, qua universum Domini gregem complectimur, sollicitudinem pulsat, ut Tibi ultro occurramus in iis, quæ magis videri possunt ad bona animarum salubriter expedire. Exponi siquidem nobis nuper fecisti, quod in magna tuæ istius Diœcesis parte jam usus invaluit escas suillo adipe condiendi diebus per Ecclesiam vetitis: In altera vero, quæ forsan major pars est, usus idem huc illuc serpere incepit, sed ita crescit in dies, ut non immerito timeatur brevi fore Universæ Diœcesi communis. Quum enim Diœcesis finitimæ, sive in pervetusta consuetudine, sive ex Apostolico Indulto tali passim in cibis adipe utantur, facile fit, ut populis inter se invicem communicantibus alii blandiantur sibi sub aliorum exemplo, alii vero etsi cum formidine, agunt tamen, quod agere non auderent, nisi idipsum audacter ab aliis fieri conspicerent. Ieac accedit penuria olei, qua istis in partibus communiter laboratur, quin diutinæ temporum calamitates viam illud comparandi aliunde facilem præbeant. Adipis e contra superfluit copia, quum nec inter pauperes nemo inveniatur, qui non suillos enutriat, et in domus suæ annonam cibariam recondat. Quapropter de dubietate conscientiarum, et periculo animarum sollicitus, ut omnis petra scandali tuo de populo penitus removeatur, nobis hu-

militer supplicari fecistis, ut in præmissis providere opportune, ac, ut infra indulgere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur Te, ac populos tuæ Diœcesis specialibus favoribus, et gratiis prosequi volentes, ac eos eorumque singulos a quibusvis excommunicationis, suspensionis, et interdicti, aliisque Ecclesiasticis Sententiis, censuris, et pœnis a jure, vel ab homine, quavis occasione, vel causa latis, siquibus quomodolibet innodati existunt, ad effectum præsentium dumtaxat consequendum, harum serie absolventes, et absolutos fore censentes, supplicationibus hujusmodi inclinati, Fraternitati tuæ per præsentes committimus, et mandamus, ut attentis supranarratis, cum populis tuæ istius Diœcesis, tam incolis, quam advenis, ad hoc, ut ipsi intra ejusdem Diœcesis limites tantum diebus per Ecclesiam prohibitis, nempe Quadragesimæ, et Quatuor Temporum, aliarumque Vigiliarum de præcepto, necnon Sextarum feriarum, ac Sabathorum in anno, cunctisque annis, adipe, et pinguedine porcina, seu, ut vulgo isthic ajunt, Unto, vel Pingo de Porco, observata omnino tamen lege jejunii, a qua nullo modo intendimus dispensare, suas condire dapes, easque sic conditas comedere libere, licite, tutaque conscientia possint, et valeant, auctoritate nostra Apostolica pro tui arbitrio, et conscientia gratis dispenses. Non obstantibus Apostolicis, ac in universalibus, Provincialibusque, et Synodalibus Conciliis editis generalibus, vel specialibus Constitutionibus, et Ordinationibus, ceterisque contrariis quibuscumque. — Datum Romæ apud S. Mariam Majorem sub Annulo Piscatoris die IX. Septembris 1803. Pontificatus Nostri Anno quarto. = R. Card. Braschio de Honestis.

Breve Pontificio que amplia o antecedente.

Pius PP. VII.

Venerabilis Frater Salutem, et Apostolicam Benedictionem. Exponi Nobis nuper fecisti, quod dudum Fraternitati tuæ sub certis modo, et forma tunc expressis, auctoritate Apostolica, facultas tributa fuit dispensandi cum populis tuæ civitatis, et Diœcesis in Quadragesimæ, et aliis prohibitis temporibus, ut ipsi loco olei in epulis condiendis adipe porcino uti possent, et valerent, ac alias, prout in nostris desuper in simili forma Brevis die 9. Septembris anni superioris expeditis litteris, quarum tenorem, præsentibus pro expresso, et incerto haberi volumus, uberius continetur. Verum quia, sicut in eadem expositione additum erat, in

dictis nostris litteris nulla specialis mentio de utriusque Sexus Regularibus facta fuit, ac præterea pro meliori conscientiæ tuæ securitate rem omnem melius super alia quædam, quæ tunc obites in iisdem litteris obrepsere, per nos declarari, et extendi summopere desideres. Nobis propterea humiliter supplicari fecisti, ut in præmissis opportune providere, ac, ut infra, indulgere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur integritatem tuam maxime in Domino Commendantes, Te specialibus favoribus, et gratiis prosequi volentes, et a quibusvis excommunicationis, suspensionis, et interdicti, aliisque Ecclesiasticis Sententiis, Censuris, et pœnis a jure, vel ab homine, quavis occasione, vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existis, ad effectum præsentium dumtaxat consequendum, harum serie absolvendum, et absolutum fore censentes, supplicationibus hujusmodi inclinati, eidem Fraternitati tuæ, ut, etiam si tanta porcorum copia in ista Diœcesi non existat, quanta in dictis litteris significata reperitur, nihilominus cum omnibus, et singulis Diœcesanis tuis Sæcularibus, et Ecclesiasticis, ac etiam cum utriusque sexus Regularibus (illis tantum exceptis, qui ex voto solemni ab escis carnalibus se abstinere tenentur), ac tandem cum personis universis in ista tua Diœcesi commorantibus tam privatis, quam publice super condimentis prædictis dispensandi, ita, ut ipsi non modo in Quadragesimæ, et aliis singulis diebus ab Ecclesia prohibitis, sed etiam in reliquis Vigiliis, aliisque abstinentiæ diebus ex immemorabili locorum consuetudine, aut respectivis dictorum Ordinum, et Monasteriorum Statutis servari solitis, seu præscriptis, in epulis quibuscumque condiendis pro oleo, suino adipe uti, sicque conditis vesci libere, ac licite possint, et valeant, ac quilibet eorum possit, et valeat, servata in reliquis dictarum litterarum forma, et dispositione, plenam, et amplam facultatem Auctoritate Apostolica tenore præsentium tribuimus, et impertimur. Non obstantibus dictæ civitatis, et Diœcesis hujusmodi consuetudinibus etiam immemorabilibus, ac omnibus, et singulis illis, quæ in memoratis nostris litteris non obstare voluimus, ceterisque in contrarium quibuscumque. — Datum Romæ apud S. Mariam Majorem sub Annulo Piscatoris die XIII. Januarii 1804. Pontificatus Nostri Anno quarto. = R. Card. Braschio de Honestis.

Pastoral em consequencia dos dois Breves antecedentes.

Dom Antonio José Cordeiro por Mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Aveiro, e do Conselho de S. A. R. o Principe Regente N. Senhor, etc.

Aos Reverendos Parochos, Clero, e Povo do Nosso Bispado Saude e Paz em o Senhor.

Tendo nos sido propostas, tanto que entrámos pela primeira vez na Nossa Diocese, as questões que os Reverendos Confessores e Directores das Consciencias dos Fieis se-suscitavão frequentemente sôbre o uso antigo que havia no Destricto de Val de Cambra d'este Nosso Bispado, de temperarem os Povos d'elle as suas comidas com *Unto*, ou *Pingo de porco*: entrámos no exame e averiguação d'este uso, da sua extensão, e das suas causas; e achámos que o mesmo uso se-havia extendido modernamente a muitas outras Freguezias do nosso Bispado, aonde nunca o-tinha havido, e que nas Freguezias aonde elle era antigo muitas pessoas de timorata consciencia praticavão o mesmo uso com escrupulo de consciencia, em razão dos diversos Pareceres dos Reverendos Parochos e Confessores, e mesmo da authoridade de um Visitador, que arbitrariamente e sem ordem do Nosso Exm. Antecessor, passou a condemnar aquelle uso antigo nos Capitulos que estabeleceo em algumas Igrejas.

E desejando Nós por uma parte evitar os escrupulos dos Povos do mesmo Destricto, e os escandalos e pecados que os d'outras Freguezias commettião usando do Unto, ou Pingo de porco, não havendo n'essas mesmas Freguezias o antigo e legítimo uso do sobredito Districto; e pela outra parte occorrer á necessidade e pobreza da maior parte dos Povos do Nosso Bispado, que não podem comprar azeite por falta de dinheiro, e por ter chegado a excessivo preço o dito genero: Dirigimos as Nossas súpplicas ao Santissimo Padre e Senhor Pio VII. para que nos-concedesse a Faculdade Apostolica de podermos dispensar com todos os que se-acharem no Nosso Bispado, ou sejão naturaes d'elle ou de fóra, no tempo que estiverem n'este Nosso Bispado, a fim de licitamente e com boa consciencia podêrem, dentro do Bispado sómente, temperarem as suas comidas com Unto, ou Pingo de porco, nos dias de abstinencia tanto ao jantar como á cea, e nos dias de jejum sómente ao jantar, guardando em tudo o mais a fórma do jejum: as quaes súpplicas foi o mesmo Santissimo Padre servido benignamente attender pelos Seus Breves, datados de 9 de

Setembro de 1803, e de 13 de Janeiro d'este anno de 1804, commettendo ao Nosso arbitrio e consciencia o dispensarmos na fórma que fica exposto: pelo que usando da Authoridade e Faculdade Apostolica que nos-he concedida nos sobreditos Breves, havemos por bem dispensar e conceder a todos os que estiverem ou se-acharem dentro dos limites do Nosso Bispado, tanto Seculares como Ecclesiasticos, e ainda Regulares de um e outro sexo (excepto tão sómente aquelles que por voto Solemne são obrigados a abster-se de comidas de carne), que possão legitimamente e sem escrupulo algum de consciencia usar do dito Unto, ou Pingo de porco, nos dias de abstinencia tanto ao jantar como á cea, e sómente ao jantar nos dias de jejum, ainda que sejão Temporas, ou Vigilias, ou Quaresma, sendo obrigados a jejuar; porquanto aos que não tiverem obrigação de jejum permittimos o dito uso tambem á cea.

Exhortâmos porêm a todos, que nos seis dias da Semana Santa se-abstenhão do uso do Unto, ou Pingo, por serem dias em que deve haver maior austeridade e mortificação, renovando-se n'elles a memoria dos principaes Mysterios da nossa Religião, e da Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesu Christo.

E para que chegue á noticia de todos Mandâmos sob pena de obediencia aos Reverendos Parochos, que depois de registarem nos Livros das Pastoraes ésta Nossa Ordem Circular, a-publiquem no primeiro dia de Preceito ao Povo na Estação da Missa, e a-fação publicar nas Capellas dos Lugares que tiverem Capellães; e todos os annos em um dos Domingos proximos á Quaresma tornaráõ a ler a mesma Ordem per si na Igreja Parochial, e pelos Reverendos Capellães nas Capellas dos Lugares da respectiva Parochia. Dada em Aveiro sob Nosso Signal, e Sêllo das Nossas Armas aos 20 de Fevereiro de 1804. = Antonio, Bispo de Aveiro.

ART. II. —— *Continuação dos Escritos de Jeronimo Soares Barbosa.*

(Vem do Núm. LIII. Parte II. pag. 333.)

XXX. ORATIO

Habita Conimbricæ in Gymnasio Maximo Academiæ XVI Kal. Januarias Maria I. Fidelissimæ Lusitanorum Reginæ Natali An... 1780.

Vetus fuit Græcorum, ac Romanorum institutum ab primis usque temporibus Sancté religioseque servatum, ut non urbium modo, Coloniarum, Imperii, Principumque; verum etiam privatorum suos quisque natales dies tamquam festos sollemnesque agerent: et quam multa cum luce a superis bona accepissent, quantaque ad reliquum vitæ tempus ab iisdem expectarent, multo cæremoniarum ritu ostenderent. Nam nitidissimis ac candidissimis vestibus in lætitiæ signum indui, floreis sertis ornare aras, ibique et thure et vino adolere Genium, munus eidem annale solvere, nihilque eo die, nisi quod bonum, faustum fortunatumque esset boni ominis caussa præfari privatis sollemne fuit: Publice vero pro urbium atque Imperatorum incolumitate institutum ferias indici, templa pandi, supplicationes fieri, laudationes haberi, votaque publica in proximum annum aut sequentes etiam nuncupari. Erat nimirum eorum hominum animis quamvis superstitione implicatis insita a natura persuasio Deum Opt. Max. mortalium conditorem ac bonorum omnium largitorem conservatoremque esse: nihil porro neque justius, quam gratum se quemque erga eum eo præcipue die exhibere, quo cum luce omnibus sive a natura, sive a fortuna partis donis frui datum est; neque etiam salutarius, quam eidem supplicare, ac precari, ut eadem sibi, reducenda quam sæpissime ejusdem diei vicissitudine, propria et rata faceret.

¿Hoc vero ipsum quem potius, quam Christianum hominem deceat, aut quando magis præstandum, quam cum Christianorum Regum fausti ortus celebrantur? ¿Si enim præstantissimum Dei munus est Sanctus optimusque Princeps, si salus felicitasque Reip. ex ipsius incolumitate et æquissima regiminis moderatione pendet? quibus gratulationibus, votis, ac laudibus par est diem illum coli, quo cum magnorum Principum ortu certissima tantorum beneficiorum auspicia cepimus? Bene igitur ac sapienter suorum Regum natalitia Academia Conimbricensis publica gratulatione ornare consuevit. Et ego in clarissimæ hoc Augustissimæ Reginæ Mariæ Franciscæ natali die, illius studio, ac lætitiæ interpres datus, si minus pro ipsius dignitate, at certe, uti potero, hac mea dicendi vice videbor perfunctus: si qualem virtute ab ortu ipso in spem Regni Principem immortali divinoque munere acceperimus, qualemque Reginam quatuor jam annos experti simus, brevi oratione ostendam. Quod si severiore utar dicendi genere, dabitis mihi hanc veniam V. A. ut de vera atque adeo Christiana Reginæ laude dicentem patiamini adhibere me castum illum ac nativum sermonis cultum, qui virtutem maxime decet, illosque respuere orationis colores arte quæsitos, quibus fucari plerunque Heroum facta solent.

Hærebamus, ut solet, spem inter et metum sex et quadraginta abhinc annis et Augustissimæ Reginæ Mariannæ Victoriæ jam uterum gestantis partum non sine sollicitudine expectabamus. Domus Regia ac universa Lusitania in preces et vota effusa Divini Numinis Lusitanis rebus invigilantis clementiam ac fidem implorabat Regium nomen extinctum iri ne pateretur, sed nova data prole, ad posteros propagaret. Urget nempe Lusitanos recenti Principum conjugio hæc cura, atque anxietas memores etiamnum acerbissimorum casuum, et civilium bellorum, quibus alias et patrum nostrorum memoria propter hanc prolis defectionem Lusitania conflagravit. Itaque propriis periculis edocta nihil tam metuebat, quam spe falli sua; cum repente ante diem sextum decimum Kal. Januarias totam urbem fama pervasit habere nos feminam Principem, per quam, si mascula proles deesset, stare imperium Lusitanum posset. ¿Qui igitur is dies fuit V. A.? ¿Quam felix faustus, fortunatusque Regiæ familiæ et toto Regno illuxit? Erecti læto nuncio omnium animi, curisque detersis, alii aliis mutuo gratulari; fama vero rei jucundissimæ omnium sermone percrebrescente, universa Lusitania ingenti gaudio repente compleri, et, decreta superis supplicatione, testari unusquisque esse Lusitanum Regnum Deo maxime carum, cui in articulo temporis cum Regni hærede summa quæque contulisset.

Ne moleste patiamini V. A. si in commemoranda faustissimæ illius diei memoria paullo diutius videatur morata oratio mea. Haud parva totius gentis res agitur in Infantis olim regnaturæ ortu. In illo enim momento universi Lusitani Populi ad quadraginta cir-

citer annos (qui justus nostrorum Regum imperii modus esse solet) fortuna versatur. Magna enimvero naturæ vis est V. A., ac si contingat Principem prava indole nasci, utut illum præceptis ac recta institutione coerceas, recurret illa usque neque se fingi patietur. Tenebit se illa quidem, quamdiu intra privatos Aulæ parietes compressa steterit, nec ita magna molietur. Ubi autem cum regno pravas cupiditates profundendi locus erit, quas strages miseris populis allatura sit vos ipsi conjectari potestis V. A., quibus haud ignota sunt multarum gentium ex perversis regnantium ingeniis orta exitia. Quo magis et gratulari sibi, et immortales Deo gratias agere Lusitani debent, quod illa die et Principem in spem Regni acceperint, et talem Principem, qualem ipsi, si fingerent, præstantiorem excogitare vix possent. Infantula forma pulcherrima, excellenti ipsa ingenio, præclara ad virtutem indole, mira morum suavitate, jam tum in tenella ætatula, qualis provectior tandem futura esset, portendebat. Exseruere se se eximiæ hæ animi dotes, cum ad eas informandas accessit ratio conformatioque doctrinæ. Primum nacta fuit eas vitæ morumque magistras quas eidem parentes natura dederat Augustissimas Reginas matrem et aviam. Fuit hoc ipsius felicitati tribuendum ejusmodi habere vitæ moderatrices ac duces, quas neque sapientiores, neque sanctiores multos jam annos Aula viderat. Sed virtutis ipsius fuit docilem se earum monitis, morigeram exemplis præbere.

In hac clarissima sanctissimæ disciplinæ luce ab ineunte ætate versatum molle ac tenerum Mariæ Augustæ ingenium ¿ quantum putatis V. A. in Pietatis ac virtutis studio processisse ? Mirabantur omnes tantam in juvenili ardore gravitatem et prudentiam, tantum in summa dignitate rerum omnium modum, tantam in femina Principe facilitatem; tantam denique in illa fortunæ magnitudine et aulæ deliciis morum integritatem. Solent fere Principes adolescentes iique in primis qui aliquando tandem rerum se potituros hæreditatis jure sperant; excellentem sæpe ingenii laudem ipsa suæ fortunæ admiratione corrumpere; et, cum se in maxima rerum omnium copia nullius egentes, alios vero e nutu suo pendentes videant; gerere se elatius, indulgere genio ac voluptati; plusque operæ ludo, et ceteris corporis exercitationibus, quam virtutibus dare. Putant nimirum se ad imperandum aliis a natura comparatos omnium minime iis adminiculis indigere, quæ ceteri hominum sibi studio ac labore parare necesse putant ad arcendas naturæ necessitates, fortunamque sibi et decus aliquod ac nomen adipiscendum. Itaque, quæ labore constant fere despicatui habent; ea tantummodo consectantur ad quæ voluptate et illecebra perducuntur. Hisce moribus, qui consuetudine et ætate convalescunt, quanta mala in Remp., ubi ad illam accesserint, invehantur nihil opus est dicere. Diversa omnino fuere Mariæ Franciscæ ab ineunte ætate studia. Prima enim illi, atque adeo una virtutis cura fuit. Hac in

primis excellere se ceteris oportere judicavit, quibus jam dignitate ac loci excellentia præstitisset. Jam vero cum germana ac perfecta atque adeo Christiana virtus unum Deum auctorem habeat, a quo veluti fonte optima quæque in nos dirivantur, hunc perpetuo spectarunt Optimæ Principis cogitationes et studia; hunc unum colere sincero mentis et corporis obsequio, hunc unum adorare rerum omnium conditorem, hunc unum obsecrare caelestium donorum largitorem, hunc unum summa animi contentione, omnique virium conatu diligere perpetuo statuit totius bonitatis ac pulcritudinis fontem; cetera vero omnia flocci ducere, opes, titulos, honores, imperiaque ipsa, quæ splendore perstringunt intuentium oculos, sensim vero defluunt et ad postremum (cum mortalium spiritu) extinguuntur.

Ex hac sanctissimæ Religionis stirpe efloruere præclaræ ac eximiæ illæ virtutes, quæ paulatim cum ætate sucrevere atque ad istam maturitatem pervenerunt, cujus fructum aliquot jam annos ex ipsius imperio atque adeo moderatione capimus. Tenuerunt se illæ quidem diu privatis Aulæ parietibus, sed ad nos jam tum fama permanabat. Etiam num sunt in ore omnium assiduæ illæ virtutis exercitationes, quibus se in hunc pulverem strenua Princeps comparabat. Quoties V. A. (dabo enim specimina quædam, quando res ipsa non satis suis generibus demonstratur) quoties, inquam, sacram Regiæ ædiculam adire quotidie solebat, atque ibi in genua provoluta Divini Numinis Majestatem, sapientiam ac bonitatem contemplari; tum in se convertens animum, componensque humanam hanc amplitudinem cum illo Divinitatis fastigio extenuare se se, ac parem omnium mortalium conditionem rata, quam fluxa et fragilis esset Regum gloria cogitare? ¿Quoties in vota effusa Deum mente ac voce precabatur, sibi ut animum his cælestium beneficiorum præsidiis communiret, queis se ad regendos olim populos multo ante paratam esse sciebat oportere? ¿Rei Divinæ vero cum præsens aderat (aderat autem, atque adest quotidie sæpe), qua corporis et vultus compositione, qua intentione animi, qua religione ac pietate repræsentata ibidem sacratissima servatoris nostra causâ passi mysteria animo recolebat? Quanta autem animi a levissima quaque noxæ labe sarti tecti servandi eidem cura esset, testantur crebræ illæ sacræ apud arcanum conscientiæ Judicem de peccatis confessiones, quibus expiare pœnitentia maculas mentis festis quibusque diebus consuevit. Mirifica vero in primis V. A. in Jesum Christum Deum nostris altaribus perpetuo præsentem illius fides extitit ac reverentia plane singularis. Illum apud Sacram Palatii ædiculam sæpe quotidie invisere, sæpe adorare, sæpe cum lacrymis eximiam Dei cum hominibus habitantis humanitatem et benevolentiam meditari, et meditando cælesti charitatis igne inflammari ad hæc usque tempora solita fuit. Prodebat se vultu exæstuans, illa, qua flagrabat, divini amoris flamma

cum bis per hebdomadam ad sacram Synaxim accedens divinum Numen totis excipiebat visceribus. ¿Que tum erat animi demissio? quæ fides? quæ pietatis signa? quæ gratiarum actiones? quæ vota? V. A. quæ mentis solatia? ¿Quæ sibi cælestia præsidia atque adjumenta ad bene beateque vivendum divino illo pabulo recreata comparabat?

Erat hæc Religiosissimæ Principis quotidianæ prope vitæ ratio. Subcessivas vero horas, quas ceteri animi caussa ludo, saltationi, aliisque voluptatibus dedunt, pia ipsa lectitando, commentando, ac laborando transigebat. ¿At quos labores V. A.? Exstant adhuc in multis templorum Sacrariis elaborata Phrygio opere sacris pyxidibus circumvestiendis velamina, quibus illa auro intexendis et acu mira arte pingendis fallebat otium, ad Antistitesque mittebat clarissima suæ non minus Religionis, quam ingenii et industriæ monumenta. Neque vero quisquam putet assiduum hoc rerum divinarum studium piis quibusdam exercitationibus et votis tantum, quod plerunque fieri videmus, fuisse contentum, ea vero, quæ necessarii officii sunt prætermisisse. Fuit Serenissimæ Principis non ad speciem fucata, sed ad Evangelii veritatem exacta religio. Itaque fructus ejus, (ex quibus de stirpis vitio, vel sanitate judicare Divini Servatoris præscripto jubemur) uberrimos et optimos videtis V. A. inculpatæ vitæ integritatem, mores faciles, simplices, antiquos, justitiæ et æquitatis amorem, civium benevolentiam, beneficentiam, bonitatem, constantiam.

Ejusmodi fuere V. A. Sapientissimæ Principi regnandi artes, queis se ad regendos populos ab ineunte ætate instruxit. Quod si cui mirum forte videatur, quod morum honestatem et religionem ad bene quidem ac beate vivendum multum valere putet, ad regnandum vero plus bellicas ac politicas artes posse autumet: næ is maximo in errore versatur, qui, quod paratu est facile atque usu magis, quam præceptis continetur, rei difficilimæ eique necessariæ anteponat. Ego vero bonum Principem doctissimo cuique atque Civilis scientiæ peritissimo facile prætulerim V. A. Nam volenti optima, eadem pervidere, pervidenti nec semper velle contingit; ut non dicam Principis vitam exemplar esse perpetuum; illum cives dies noctesque intueri, ad illum componere se, omnesque prope homines unius moribus vivere; vanas sine his esse leges, vanas Sapientissimorum Regum artes, quibus coguntur homines, neque tamen ducuntur. Nunquam enim fuit timor diuturnus magister officii. Melius docentur homines exemplis, quæ in primis hoc in se boni habent, quod probant fieri posse quæ præcipiunt. Verum neque illa regendæ civitatis disciplina, quæ exemplis magis, quam præceptis continetur, perspicax Mariæ Principis effugit ingenium. Viderat illa ad extremam pueritiam universæ Lusitaniæ gubernacula moderantem Avum Joannem hoc nomine V., cujus gravissima de cultu Religionis amplificando consilia, cetera-

que virtutum lumina clarissima et maxima eo magis illius animum illustrarunt, quo propensius in id genus studii a natura rapiebatur. Viderat præterea ab ineunte adolescentia sex et viginti annos Augustissimum Patrem Josephum de Lusitaniæ statu in melius commutando, magna volventem animo, plurima adgredientem, multa vero perficientem. Itaque ab avo pietatem, Religionem ceterasque virtutes, a Patre vero et has, et moderandæ Reip. artes edocta id jam ætatis imperium cepit, qua non regni tirocinium deponere, sed magisterium exercere videretur.

Hic non sum predicaturus A. qua illa cura ac diligentia, statim atque rerum potiri cœpit, minitantem ab Hispania belli flammam, rebus amico fœdere compositis, in ipso incendii ortu restinxerit. Qua prudentia inita illa adversus Britanos inter Borbonii Sanguinis Reges navalis belli societate, seque avunculo in suas partes trahere nitente, rem ita transegerit, ut inter maximos contentionum fluctus, quibus nunc etiam maria omnia circumsonant, Lusitani neutris adicti spectatores potius belli, quam actores summo otio fruerentur. Ut pace foris procurata se totam ad civium quietem, salutem, commoda augenda converterit deligendis optimis expediendorum negotiorum administris, constituendis Senatorum curiis, solandis miseris, ferendis legibus ac temperandis, honoribus ac virtutis præmiis distribuendis, artibus denique ac litteris confovendis. Sunt hæc eximia et illustria et a me alias ex hoc loco dicente ornata. Sed quia sunt in alio genere laudis ea nunc prætermittam, ad illaque pergam quæ mei instituti sunt propria.

Nimirum illud virtutis studium, illa probitas, illa religio jam diu spectatæ et cognitæ, cum Regina in solium elatæ, quasi clarissima quædam lumina in altissimo collocata fastigio illustrarunt omnia et quasi colorarunt. Nam cives, qui flexibiles in quamcunque partem ducuntur a Principe, converterunt illico ad Reginam oculos, converterunt animum, qualisque ipsa fuit, tales et illi esse, et videri voluere, et quia voluere, fuere quoque. Neminem tum probum, neminem pium fuisse pœnituit. Datus, qui oportuit, virtuti honos, et pietas, quæ ut vel invidiæ, vel tempori cederet, lucem publicam aspernata, angulis se domuum ac solitudinis tenebris abdiderat; non formidavit deinceps conspectum hominum; in media urbis luce et celebritate, hoc est, in suo regno versata est. Restituti suis sedibus insignes pietate præsules, restituti Magistratus, reduces secum comitesque portantes illam justitiam, religionem, fidem, constantiam, quas invidia non crimen opresserat. Redditi denique Religiosis familiis regendis antistites hi, non quos ambitus et gratia provexissent; sed quos merita communibus suorum suffragiis comprobata commendarent, quique sanctissima majorum suorum instituta incolumia servarent, non instaurandi specie contererent.

¿ Quid vero in cultu Religionis provehendo de Reginæ stu-

dio dicam? Non tantum sacrorum ministros, maximosque in primis eorum præsides in summo semper honore habuit et reverita est, sed, ut ab Aulicis ac Magistratibus præcipua quadam observantia colerentur, quam diligentissime curavit, non solum propter amplitudinem sacerdotii, sed quod existimaret religionis decus cum cleri dedecore stare non posse. In ipsis vero templis quam sedula fuerit Religionum et sanctissimarum cæremoniarum custos ac propugnatrix, quam divini cultûs amplificandi studiosa, testantur ædes illæ opere nobilissimæ, Deiparæ consecratæ, quæ ipsius auspiciis et impensis in urbe extruuntur sacris e Carmelo austerioris disciplinæ virginibus excipiendis destinatæ, et Patriarchalis Basilica, quam in maxima solitudine magno omnium ordinum Clericorum, Præsulum et Purpuratorum Principum numero ad sacrorum splendorem ornavit. ¿Quibus vero Principibus V. A.? Iis nempe, qui spectata morum integritate, pietate, divinarum litterarum scientia, et maximarum virtutum non minus, quam generis claritate præstarent; e quibus, cum Excellentissimum hunc qui nostris studiis præest (*), Purpuratorum primum eumque eo ipso die, quo successit in regnum, renunciavit, satis ostendit quanta apud ipsam valeret opinione virtutis, prudentiæ, religionis, quod neque ad deliberandum cunctari necesse fuerit.

Ex hoc flagrantissimo divinæ Religionis promovendæ ardore gravissimus ille dolor existere solet, quo piissimus Augustissimæ Reginæ animus, simul atque supremi Regis majestatem alicujus scelere læsam sentit, mirum in modum excruciatur. ¿Qui mœror V. A.? quæ acerbitas? ¿qui luctus Reginæ anno superiore fuit, cum ad eam perlatum impiissimos homines perruptis per summum scelus sacræ apud Palmellam ædis foribus, violatis sanctissimis adytis, sacrilegas manus (rem animus meminisse horret) Dominici Corporis thecæ intulisse, dissipatisque sanctifici panis frustulis sacra vasa abstulisse? Confici Religiosissimæ Reginæ animus nefandi sceleris atrocitate perculsus; misceri luctu regia, ipsaque et universa urbs mutatis vestibus in sordibus et squalore versari. Conquisiti illico ipsius jussu Lusitania tota exsecrandi facinoris conscii, nec ante desitum, quam pollutas Religiones sanguine ipsi suo expiarent. Atque Justitiæ satis quidem factum Regina putavit, sibi vero ac Religioni non satis. In ante diem sextum decimum Kal. Julias proximas, quo die superiore anno Palmellentia sacra temerata fuerunt, publicam trium dierum supplicationem, patefacto Patriarchali templo, pro placanda Numinis irâ decrevit. Ibi toto triduo rem divinam Christiano ritu faciente Patriarcha, multo Cleri, Præsulum, ac Principum Purpuratorum ministerio, solemnia sacrificia maximo Religionis ac cæremoniarum

(*) Excellentissimum Josephum Franciscum Mendonsam.

apparatu peracta sunt, et salutaris Hostia populo ad adorandum proposita. Infinitus eo omnium ordinum ac totius Olisiponensis populi per id tempus concursus factus est, et voti caussa et rei miraculo permoti. Erant enim omnia magnificentissime ornata, et aderat perpetuo Regina cum Augustissimo conjuge. Tum tertio die, solemni totius Olisiponensis Cleri, Religiosorum hominum, et Senatorum longo ordine instructa pompa, Sacrosanctum Christi Domini Corpus, quod fuerat impiorum sacrilegio violatum, ferente Patriarcha, in triumphi morem per urbem portatum. Sequebantur Rex Petrus, Regina mater, Serenissimi Serenissimæque Principes ingenti ac splendida Aulicorum Corona circumfusi. Claudebat Sacrum agmen Regina Fidelissima auro, gemmis, et equestris Christi ordinis paludamento insignis, cum magno Regiarum feminarum, et illustri comitatu.

Dignum visu et clarum exemplo spectaculum objiciebatur ubique universo populo Olisiponensi, qui rei visendæ studio confluxerat, viasque multo milite septas oppleverat. Gradiebatur Christi Domini pedisequua Regina Augusta ac magnarum gentium potentissima illius servitutem gloriata, cui paullo ante impii homines insultaverant, præferens inter ipsa Majestatis ornamenta emicantem ore mirificam animi submissionem ac singularem erga Deum illa specie occultum reverentiam et fidem. ¿Quantam lacrymarum vim putatis ejusmodi spectaculum a circumspectantibus expressisse? ¿Quam admirationem totius urbis fuisse? ¿Quem affectum Olisiponensium ac gentium exterarum? Reginam innocentissimam pro sui populi salute tradere se Numinis iræ et devovere iis suum caput, quæcunque casura essent mala Reip. propter hominum flagitiosimorum singularem nequitiam, et improbissimam cupiditatem.

Hæc vero ut illis parva et levicula videantur, qui nihil magnum, nihil illustre putant in Regno, nihil memorabile, nisi quod cum ingenti molimine ac tumultu gestum sit; siquid vero mansuete, si quid moderate, si quid pie factum sit, pro nihilo ducunt; solas bellicas laudes ac civiles regnandi artes admirantur: apud vos certe, Viri litteratissimi, plurimum valere debent, in quorum incredibilem sapientiam hic tantus error cadere nullo modo potest, ut virtutum magnitudinem ac dignitatem rerum gestarum splendore potius, quam difficultate et religione, hoc est Christianis momentis ponderetis. Mihi quidem V. A. florentissimas Reginæ opes, copias, majestatem dominatûs, rerum abundantiam, atque (ut de proximo exempla petam) hanc ipsam pulcherrimam classem omnibus rebus ornatam et maximos belli apparatus in Olisiponensi portu liberæ navigationis ac neutrarum partium tuendarum caussa Reginæ jussu factos contemplanti; videntur illi quidem præclari et ad maritimi imperii majestatem utilitatesque conservandas necessarii: sed cum rebus ab eadem sancte pieque gestis nulla ex parte comparandi. Illa enim est demum vera Principis, illa sempiterna gloria, in-

quam nihil flammis, nihil senectuti, nihil hominibus licet. Jam vero arcus, statuas, exercitus, classes, ceteraque Regiarum opum superba monimenta demolitur, et obscurat oblivio, negligit carpitque posteritas. Contra contemptor ambitionis, Numinis cultor, suique domitor, et frænator animus ipsa vetustate florescit, nec ab ullis magis laudatur, quam quibus minime necesse est; ut illa a fortuna Reginæ commodata, hæc a virtute donata videantur.

Qui porro fructus in Remp. ex hoc Fidelissimæ Reginæ virtutis studio redundarint, quamquam videtis, tamen a me in dicendo prætereundi non sunt. Quantum enimvero reipublicæ intersit eidem præesse, qui honestæ vitæ integritate, morum innocentia, gravitate et religione pollent, perspectum semper exploratumque habuit Regina. Itaque in deligendis ad Remp. magistratibus, in designandis ad Ecclesiæ regimen Episcopis, ceterisque sacrorum ministris præcipua ipsius cura versata fuit; atque eos in primis spectavit, qui se illi pietate, sanctissima vitæ disciplina, non minus, quam litterarum scientia et rerum agendarum usu maxime probassent. Hujus vero studii cum plurima exempla dederit, ut illa tamen deessent, vel unus qui adest Excellentissimus vir documento esse posset; quem, non adblandiendi ambitu, sed officio coactus testificandæ Regiæ Sapientiæ in legendis ad munera religiosissimis quibusque viris, libentissime nunc laudarem, nisi id facere et ipsius modestia et præcepto vetarer. Verum omnium optima laus est nolle laudari.

Neque minorem vero Maria Augusta formandis ad virtutem suorum Civium moribus, pravis corrigendis, et causis flagitiorum maleficiorumque præcidendis curam adhibuit. Sciebat enim, quibus maxime divinum Numen offenditur, iis quoque turbari Reip. statum. Ergo turbas nocturnas, et furacium hominum excursiones ac latrocinia per urbem frequentia nuper luce coercuit. Nam politiorum gentium ac civitatum exempla secuta præcipuas urbis plateas crebro funali illuminare jussit, ne grassatores tuti tenebris delitescerent. Prostibula vero et illam ignavorum multitudinem in otio occupatam temereque hac illac corrogandæ ostiatim stipis caussa concursantium sanius docuit instituere vitæ genus. In urbis arcem inclusos voluit ali de publico, imperatisque pensis insistentes mereri meliora stipendia. Atque hoc sapientissimo piissimoque decreto quanta Reip. bona procurarit videtis AA. Nam et amissæ feminarum pudicitiæ consuluit, quæ aliter ad meliorem frugem nunquam redirent, et Civium saluti prospexit, quos pestifera lue dare passim meritas libidinis suæ pœnas norat. Inopiæ vero non misericordiam, sed otium abstulit infinitam vitiorum segetem; itaque aditum innumeris prope furtis, rapinis ceterisque maleficiis præclusit, quæ perversi homines misera emendicantium specie tuti crebro perpetrare solent. Hac de caussa Prædonibus quoque ex alto in stationes nostras devictarum navium spolia invehentibus aditu

nuper interdixit, nisi qua, aut reficiendæ navis, aut victus comparandi, aut vitandi periculi necessitas ad littoris præbendum hospitium coegisset. Portus enim suos non avaritiæ ac rapinæ, sed inopiæ et discriminis perfugia esse voluit.

Hæc habui quæ de Mariæ Augustissimæ Reginæ laudibus vestro nomine V. A. lætissimo hoc ipsius natali dicerem, rudia fortasse et impolita, vera tamen. Neque enim Eloquentiæ pigmentis in iis locum esse putavi, quæ qui narraverit fidelissime, is optime laudasse videatur. Illud nunc reliquum est V. A. ut sextum et quadragessimum annum agenti Reginæ, incolumi illi et salvæ gratulemur, auspicanti vero novum hunc et vitæ et imperii cursum (quod faustum bonumque sit) Christiano ritu præfati, Deum Opt. Max. precemur, ut qui in Reip. et hujus Academiæ bonum nobis Reginam optimam et omnibus virtutibus ornatam suo benigno numine concessit; quique eidem mentem injecit bonas præclarasque Artes, quæ sunt Religionis et Reip. præsidia, promovendi, faveat porro beneficiis suis, eisdem addens perpetuitatem; efficiatque, ut florente optimis studiis, optimis Magistris Academia, sæpe nobis iterum atque iterum celebrare hunc Fidelissimæ Reginæ natalem liceat; utque is quotannis jucundior nobis candidiorque redeat.

Dixi.

(*Continuar-se-ha.*)

ART. III. —— Sñr. Dr. José Feliciano de Castilho.

Remetto a V. os dois Impressos, e dos quaes um creio, que pelo favor que V. faz a ésta Meza, deverá sahir no Num. do sapientissimo e proveitoso Jornal que V. redige, correspondente a este mez.

He uma prova que pertendemos dar-lhe da gratidão que nos-merece a honra que V. nos-faz, e indiciso das disposições que temos todos, em servil-o e obsequial-o, e com especialidade este que se-presará sempre de ser

Lisboa 15 de Julho de 1817. De V.

O mais attento Venerador C. e Collega

Joaquim Antonio de Lemos Seixas e Castel-Branco.

MONTE PIO LITERARIO.

Approvado por immediata Resolução de S. Magestade de 24 de Maio de 1815.

INTRODUÇÃO.

Uma séria reflexão sôbre a instabilidade das coisas humanas, a sorte sempre vária, e contingente na vida civil, politica, e moral do homem suscitou a ideia d' este Monte Pio, que para se-perpetuar mais firmemente tem unido os calculos da humana providência, com as Leis Divinas da Religião de Jesu-Christo, toda fundada no amor e charidade: he assim que se-desafia a concorrencia de todo o Cidadão honesto, e virtuoso, e que verdadeiramente se-inflamma no bem da sua Patria; um por motivo do seu interêsse particular, e a maior parte por beneficencia, todos podem concorrer para o augmento de um Cofre, que será no futuro o

reparo de nossas calamidades, o monumento mais indelevel da Piedade Christã; e honra em fim e glória do presente seculo.

Sem embargo do forçoso direito, que a Instituição devolve aos seus proprios Instituidores, os Professores Régios e Particulares Licenciados na Côrte e Reino, para a sua admissão a elle, tanto se não excluem, que até se-convidão á sua concorrencia todos os funcionarios públicos com Empregos de Letras: e taes são os Ministros, Advogados, Tabelliães, Escrivães, Médicos, Cirurgiões, os Officiaes Militares, Negociantes, e todos os Empregados nas Reaes Contadorias, Arquivos, Conselhos, Secretarías, Commércio, etc.

ENCARGOS.

Os encargos dos Concorrentes são, além de uma Joia, que devem pagar no acto da Matrícula, e por ésta vez sómente, a Contribuição mensal de quatrocentos e oitenta réis, metal; porque tambem n'ésta especie se-deve distribuir depois o benefício, ao que o-reclamar justamente.

A Joia, que deve regular-se pela differença das idades, está já determinada, e todos os Compromissarios em consequencia até á idade de 30 annos pagaráõ 3:200, e de 30 até quarenta 4:800, e d'ahi para cima, ou remiráõ suas contribuições mensaes pela estabelecida quantia de 124:800, ou pagaráõ tantos annos de morto, quantos for o excesso d'aquella última idade. Concede-se ainda, a todo o que a-requerer, a Remissão a certos prazos; com tanto porém que o benefício, que lhe-resultará, será sempre em proporção das quantias com que até então tiver entrado.

A Contribuição principiará um mez contado desde o dia da Matrícula em diante, e todos os mais que se-seguirem conforme o seu computo, e fica responsavel o Compromissario a satisfazelas á bôcca do Cofre em o primeiro dia de Conferencia, e ao Thesoureiro d'elle, que lhe-passará para sua descarga o Recibo competente; ou ao Collector, que para isso estiver authorisado, e lhe-apresentar o Conhecimento em fórma, e o qual vencerá além d'isso mais quatro por cento sôbre qualquer quantia em premio do seu trabalho.

O Producto das Contribuições mensaes, que se-forem recebendo, tirada a quota parte, que houver de distribuir-se em beneficio dos Tencionarios do Cofre, será sempre levado ao Depósito Público, e Cofre dos Voluntarios por maior segurança, em quanto não houver casa propria, e como até aqui se-tem praticado.

BENEFÍCIO DO COFRE.

O Monte Pio com que deverá sair cadaúm dos Compromissarios, e as circunstâncias da sua applicação, são as seguintes: o Monte Pio fornecerá a todos os seus Compromissarios doentes e necessitados, ou impossibilitados legitimamente de adquirir o necessario sustento, tolhidos os meios de adquiril-o inculpavelmente quatrocentos e oitenta réis por dia, e isto em quanto durar o impedimento, impossibilidade, etc., e por sua morte a suas Viuvas, e collectivamente ás filhas Donzellas, e filhos menores de vinte annos, se até então não tiverem algum estabelecimento, e isto sejão legitimos, ou naturaes; e aos maiores que forem por alguma enfermidade do corpo, ou espirito impossibilitados de adquirirem por si a necessaria subsistencia. Se o Compromissario não for casado, nem tiver filhos, gozaráõ do seu Monte Pio (além d'elle) os Pais pobres, e Irmãns Donzellas e pobres, que com elle viverem, e isto em quanto não constar que desmentem d'aquelles sentimentos de honra que o seu devér e decóro lhes-prescreve; e se elle não tiver ainda nem um, nem outros; n'esse caso poderá nomear (e sómente n'elle) o beneficio em uma designada Prima, ou Sobrinha, mas sem direito de reversão, entretanto que nos outros a substituição lhe reciproca conforme a Ordenação.

Os soccorros serão distribuidos aos diversos Tencionarios d'este modo: aos Compromissarios, desde o dia em que fizerão saber á Meza sua impossibilidade legitimada; e ás Viuvas, Filhos, Irmãns, etc. desde o dia do Obito em diante.

Além d'estas circunstâncias forçosas, em muitas outras acudirá o Monte Pio a seus Compromissarios com os precisos soccorros, mas que só poderáõ regular-se á vista dos fundos do Cofre.

Igualmente está determinado, que todo o Compromissario tem direito ao beneficio do Cofre, menos que não tenha de bens fundos permanentes (cuja realidade se-verifique) quatro contos de réis, ou para cima, ficando a um tal mesmo assim sempre salva a reversão do seu direito no caso de mudança de condição.

HABILITAÇÃO.

Assim como os que pertenderem ser admittidos a este Monte Pio, o devem fazer dirigindo-se com seus Requerimentos Documentados ao Provedor da Meza, e declarando n'elles o seu Nome, Emprêgo, Naturalidade, Idade, Estado, Vida e Costumes; assim e do mesmo modo o-farão os diversos Tencionarios d'elle; a saber: o Compromissario munido da Certidão do Prático assistente, jurada aos Santos Evangelhos, e os herdeiros que lhe-estatuimos com a competente Habilitação de seu parentesco nos gráos

chamados, e a Certidão de vida, e costumes por seus Parochos, e isto para que não succeda desfrutarem uns incompetentemente o que só a outros por direito lhes-he devido.

CONFERENCIAS.

As Conferências fazem-se aos Domingos verdadeiramente; porque as das Quintas Feiras estão reservadas para a Escripturação, e outros arranjamentos do Expediente, e a sua Casa em Lisboa he na Rua de S. Bento, Propriedade N.º 77 bem defronte da Travessa do Pombal, e onde todos os dias e a qualquer hora podem lançar na Caixa seus Requerimentos, e buscar no Livro da Porta os Despachos, todos os que por utilidade propria, ou em fim por beneficencia quizerem concorrer para um Estabelecimento de tanta vantagem pública, como glória Nacional.

FÓRMA DO REQUERIMENTO.

Sr. Provedor e Deputados da Meza, etc.

Diz F. . . . o Emprégo . . . natural de . . . de idade de . . . solteiro; ou casado com F. . . . como provão os Documentos juntos, e morador em tal . . . N.º . . . que elle está nas circunstâncias de ser admittido a Compromissario d'este Monte Pio se VV. o julgarem digno d'ésta graça; e por tanto:

Pede assim sejão servidos deferir ao seu Requerimento.

E R. M.

ART. IV. — Sr. Dr. José Feliciano de Castilho.

Meu Amigo e Senhor. — No J. de C. Num. XLVII. pag. 315 da Parte II. li as Reflexões, que fiz, sôbre opiniões do Sr. Dr. Matheus de Sousa Coutinho, e na pag. 316 as respostas que elle deo. Quando enviei a V. aquellas Reflexões não tive por objecto atacar as opiniões do sobredito Sr., e tendo visto as suas respostas, remetti a V. uma Carta, que creio se-perdeo, e em que satisfazia a uma parte do que elle de mim exigia no fim das suas respostas: o que agora repito.

Primeiramente declaro que não escrevi por me-oppor aos sentimentos do Sr. Dr. Matheus de Sousa Coutinho, porque conheço muito bem que não tenho fôrças para disputar com elle, e muito menos em materias alheias da minha profissão, e sómente notei pequenas coisas, de que o mesmo Sr. se-poderia servir para corroborar a sua opinião; isto pelo que diz respeito ao Deos Endovellico.

Em quanto ás Sacerdotizas exercerem o Supremo Sacerdocio, e serem Solteiras, confesso que não enunciei bem a minha reflexão, quando disse = parece querer dar a entender, etc., etc., etc. que não tinha Sacerdotes =. He verdade que não conclui rigorosamente, mas depois de ler que o Sr. Dr. Matheus de S. C. diz que o Sacerdocio Supremo era exercido e sustentado por uma mulher, era facil o precipitar-me a concluir, que ou não tinhão Sacerdotes, ou se os tinhão erão sujeitos a quem exercia o Supremo Sacerdocio; e da precipitada conclusão que tirei me-desengano lendo o que o mesmo Sr. diz = Flamines, etc., etc. =

Em quanto ao estado d'éstas Sacerdotizas notei as duas inscripções, que mostrão que erão, ou podião ser casadas. Vejo que o Sr. Dr. Matheus de S. C. n'ésta parte confessa não ter noticia de taes inscripções, e deseja que eu lhe-diga onde as-encontrei. E'sta confissão com o agradecimento que me-dá do meu reparo he para mim muito honrosa, o que assim não seria se ésta minha Carta se não publicar, pois quem ler a parte da sua resposta em que elle diz = assim elle me-fizesse o favor de apontar as duas inscripções = ficará talvez persuadido, não vendo ésta resposta, que eu não satisfiz ao que me-pedia por ter citado de falso, e para que assim me não julguem satisfaço ao que me-pede.

A primeira das duas inscripções he a seguinte:

D. M. S.
C. ANTONIO C. F. FLAVINO
VI. VIRO JUN. HAST. LEG.
II. AUG. TORQ. AUR. ET. AN.
DUPL. OB VIRT. DONATO
JUN. VERECUNDA TIAMO
PERP. MUN. EBOR MATER
F. C.

Em Rezende Antiguid. Tom. I. *pag.* 316.

A 2.ª he a seguinte e vem no citado Rezende a pag. 293.

FORTUNÆ OBSEQUENTI
SACRUM
FLAVIA MODESTINA PERPET.
EJUS ANTISTES
EX VOLUNTATE TERENTII
AEMILIASIA VIRI SUI
ETC., ETC., ETC.

Creio que com ellas tenho mostrado o que disse, e que não citei de falso. Espero que V. queira mandar juntar ésta ás minhas reflexões, que publicou no seu J. de C.

Sardoal 25 de Fevereiro 1817.

Deos Guarde a V.

Sou de V.

Amigo e Venerador muito obrigado

Francisco Xavier d'Almeida Pimenta.

Sr. Matheus de Sousa Coutinho.

Acabo de receber a Carta, que inclusa lhe-remetto, de Francisco Xavier de Almeida Pimenta, do Sardoal. Se V. quizer fazer algumas reflexões sôbre algum dos objectos da dita Carta, podem publicar-se logo depois d'ella. — Tenho a honra de ser

Coimbra 18 de Março de 1817.

De V.

Collega amigo e obrigadissimo C.

José Feliciano de Castilho.

Sr. José Feliciano de Castilho.

Recebo a Carta de V., e n'ella inclusa a do Sr. Francisco Xavier d'Almeida Pimenta, a fim de que veja se-tenho algumas reflexões que fazer sôbre o que o mesmo Senhor diz na referida sua Carta, que vai imprimir-se.

A respeito d'este objecto nada mais tenho que participar a V. senão que repito os meus agradecimentos ao Sr. Francisco Xavier d'Almeida Pimenta pela honra com que me-trata, e que de grado convenho em que se-publique no J. de C. a Carta do referido Senhor, porque d'ella se-seguem duas utilidades, a primeira das quaes he o ver accrescentadas de mais dois documentos ás minhas muito breves *Ideias sobre a origem da palavra Lusitania*, *Póvos que a-habitárão*, *etc.*, que tanto desejo ver augmentadas, assim como todas e quaesquer reflexões minhas, para maior instrucção própria, e dos mais que querem saber.

A outra utilidade, e que só a mim toca, he o desengano em que deve ficar o Público, de que eu não sou escaço em responder a qualquer dúvida que se-opponha aos meus taes e quaes escritos, e opiniões, que nunca reputei tão certas e demonstradas como as verdades mathematicas, quando essa dúvida se-enunciar por um modo tão decente, como faz o Sr. Francisco Xavier d'Almeida Pimenta.

He por ésta maneira (creio eu) que os conhecimentos humanos se-podem adiantar, e não pela maledicencia, chistes jocosos, e ditos ironicos, aborrecidos sempre pelos sábios, e adoptados por aquelles que não o-sendo todavia o-querem parecer.

Já se-vê o motivo porque não respondi a umas *Reflexões críticas* á minha *Memoria Historica da População e Agricultura de Portugal*, impressa no Num. XXIII. do J. de C. pag. 231, as quaes Reflexões se-publicárão no *Investigador* Portuguez em *Inglaterra*. O genio quieto de que me-dotou a Natureza, o socégo inalteravel do meu espirito demandarião muitos annos só para aprender a linguagem que deveria corresponder á d'aquellas *Reflexões*. ¡Deos me-livre de trabalho tão penoso!

Tambem se-fica entendendo que nunca responderei a observações sôbre os objectos que vou enviando para o J. de C. quando as-faça alguem no tom de que indignamente se-servio o critico do Alêmtéjo (o Author das acima ditas Reflexões chama a ésta Provincia sua Patria) para satirisar a minha Memoria, que o Público ha de censurar com imparcialidade.

Parecia-me que devião ter acabado os tempos em que os dicterios occupavão os Livros e as Escollas, e nos quaes os homens em suas disputas literarias

Unguibus et pugnis;
Dein fustibus; atque ita porro
Pugnabant armis.

Horacio.

Com tudo lhe parecença, porque a experiencia ensina que há ainda uma casta de homens, que na falta de conhecimentos, e até da boa razão, se-vingão em açoutar os outros com a sua lingua, quando não pensão o mesmo que elles. A uns taes aconselharia eu de boa mente, do canto da minha casa, o que já recomendou o nosso Ferreira Liv. I. Cart. 12:

He necessario ser um tempo mudo,
Ouvir, e ler sómente ¿que aproveita
Sem armas, com fervor, commetter tudo?

Coimbra 22 de Março de 1817.

Sou de V.

Amigo e C. obrigadissimo

Mattheas de Sousa Coutinho.

Art. V. — *Alvará que dispensa a mecanica dos filhos dos Officiaes dos Mistéres de Lisboa.*

Eu ElRei Faço saber aos que este Alvará virem, que pela grande satisfação com que me acho do amor, fidelidade, procedimento do Povo das Bandeiras d'ésta minha Corte e Cidade de Lisboa em todas as occasiões, que de annos á ésta parte se-tem offerecido da defensa do Reino, e de Meu Serviço, particularmente na occasião do successo de vinte e cinco de Maio, de seis centos sessenta e tres, em que alguns homens de menos substância inquietavão ésta Cidade tumultuosamente, desejando Eu mostrar ás ditas Bandeiras Meu agradecimento, e a resolução em que Estou de em tudo favorecer os filhos d'ellas, e que d'este Meu ânimo fique memoria conforme ó que ellas merecem: Hei por bem que sem embargo das prohibições, ou quaesquer Ordens, que contra isto haja, todos os filhos dos Officiaes d'ésta Cidade, que forem da Casa e Bandeiras dos Officiaes d'ella, sendo de limpo sangue,

e tendo por outra parte as qualidades necessarias, possão ser admittidos a lerem no Desembargo do Paço, e serem despachados, e occupados nos lugares de letras, de que forem capazes, como quaesquer outros pertendentes, sem se-lhes-oppôr, como defeito, serem netos, ou filhos dos ditos Officiaes; pois que por ésta mesma razão merecem ser favorecidos: e Mando a todas Minhas Justiças, que n'ésta conformidade lhes-cumprão, e guardem este, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como n'elle se-contêm, de que pagou de novos direitos cinco mil e quatrocentos réis, que fôrão carregados ao Thesoureiro d'elles em seu Livro de Receita folhas cento e quarenta e quatro: e valerá, pôsto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do Livro segundo Tit. quarenta em contrário. Manoel da Silva Colaço o-fez em Lisboa a vinte dois de Maio de mil seis centos sessenta e cinco. Pedro Sanches Farinha o-fez escrever. = REI. (*) =.

Art. VI. — *Resolução que authorisa o Juiz do Povo para prender os seus Officiaes.*

Em Consulta que o Senado da Camara fez a Sua Magestade em sete de Dezembro de mil seis centos cincoenta e sete, sôbre o Requerimento do Juiz do Povo, em que pertendia ter Jurisdicção para podêr prender qualquer dos vinte e quatro, que lhe-perder o respeito, Mandou fazer Auto para o-remetter ao Senado, onde sentenciaría conforme a culpa, dando Conta a Sua Magestade, sendo caso para isso. Em igual Consulta pareceo ao Senado muito justificado o dito Requerimento, e que Sua Magestade assim o-devia ordenar, comtanto que o Juiz fôsse obrigado a mandar fazer Auto pelo seu Escrivão da culpa, que resultasse contra os prezos, remettendo ao Senado para n'elle se-sentenciar, sem appelação nem aggravo; e havendo de que dar Conta a Sua Magestade o mesmo Senado o-faria, na qual Consulta foi Sua Magestade Servida tomar a Resolução seguinte. — Resolução — Como parece. Lisboa a dés de Dezembro de mil seis centos cincoenta e sete. = Com a Rubrica da Rainha Nossa Senhora (**) =. Pedro Correa Manoel de Aboim.

(*) O Senhor D. Affonso VI.
(**) A Senhora D. Catharina d'Austria, Regente.

ART. VII. — *Prisão feita ao Procurador dos Mistéres de Lisboa.*

AVISO.

A Sua Magestade apresentou o actual Juiz do Povo, na Queixa dirigida á Sua Real Presença, que o Desembargador João Gomes Ribeiro havia offendido, com a prisão que mandára praticar na pessoa de Manoel da Silva Rêgo, o Caracter de actual Procurador dos Mistéres no Senado da Camara, e os Privilegios de que em taes circunstâncias gozão os da Casa dos vinte e quatro: e havendo a mesma Senhora mandado ouvir o referido Desembargador, se-concluio da sua resposta, que elle não havia conhecido o sobredito Manoel da Silva Rêgo por Procurador dos Mistéres, pois que logo que chegára prêso á sua presença, e se-fizera conhecer, o-havia mandado sôlto para a sua casa: Sua Magestade á vista do referido o-Manda assim participar ao Senado da Camara, para que n'elle fique constando, que nem o referido Desembargador mandaria proceder á dita prisão, em desattenção ao Lugar que o mesmo Manoel da Silva Rêgo occupa no Senado, nem a mesma Senhora consentiria, que se-quebrassem os legitimos Privilegios de que a Casa dos vinte e quatro se-acha gozando: o que Vossa Mercê fará presente ao Senado da Camara, para que assim o-fique entendendo. Deos guarde a Vossa Mercê. Palacio de Queluz, em cinco de Novembro de mil sete centos noventa e cinco. = *Visconde de Villa Nova da Cerveira.* = Senhor Luiz Botelho da Silva Vacle.

ART. VIII. — *Agradecimento ao Juiz do Povo de Coimbra pelo seu offerecimento para o soccorro de Alêmtéjo.*

Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de Coimbra.

Eu ElRei vos-Envio muito Saudar. Por aviso de Rodrigo

de Miranda Henriques, Governador d'essa Universidade, Soube do zêlo, e demonstração com que o Juiz do Povo e Casa dos vinte e quatro d'essa Cidade se-fôrão offerecer para o soccôrro do Alêmtéjo; e ainda que entendo, que o seu ânimo lhes-procede da influencia, que lhes-dá a nobreza d'essa mesma Cidade, com tudo foi ésta acção tanto para estimar, que merece que Eu tenha particular lembrança d'ella, e dos merecimentos de tal Povo, para sempre o-Honrar e fazer-lhe Mercê: e assim vos-Ordeno que logo em recebendo ésta Carta chameis á Camara o Juiz e vinte e quatro d'esse Povo, e lhes-signifiqueis Meu agradecimento, dizendo-lhes da Minha parte, que bem mostrão ser descendentes d'aquelles valerosos Portuguezes, que no tempo do Senhor Rei Dom João o Primeiro, de gloriosa memoria, achando-se este Reino em apertada guerra contra o mesmo inimigo (que hoje), e com as faltas, que éstas occasiões trazem comsigo, e recorrendo o Grande Condestable, Dom Nuno Alvares Pereira aos moradores d'essa Cidade para que lhe-acodissem, como a necessidade pedia, elles o-fizerão de modo, que com o que n'ella se-ajuntou se-formou um grosso de Exercito, que em Alêmtéjo teve glorioso successo. Eu me-acho tão obrigado ao amor e fidelidade d'esse Povo, que Desejarei em todas as occasiões honral-o, e authorizal-o; e tendo entendido que elle tem pertençáõ, de que o Juiz d'elle traga Vara, como o d'ésta Cidade de Lisboa, lh'o-concedo por ésta Minha Carta, que para Documento d'isso, e do zêllo que o Povo mostrou na occasião presente, guardareis no Archivo d'essa Camara; e vos-digo tambem, que o aviso do Governador da Universidade Mando publicar, para que venha á noticia de todos o procedimento d'esse Meu Povo; e vos-certifico, que a consideração d'elle Me-promette toda a segurança, pois parece impossivel, que a não tenha um Rei, que tem Vassallos de tal ânimo, e que sabem dar tal exemplo. Escrita em Lisboa a tres de Junho de mil seis centos sessenta e tres. = REI (*) =. O Conde de Castel-Melhor. = Cumpra-se, em Camara de Coimbra sete de Junho de mil seis centos sessenta e tres. = Orneclas. = Maca. = Castel-Branco. = Bonicho. = Doutor Coelho =.

(*) O Senhor D. Affonso VI.

Art. IX. — *Os Mistéres de Coimbra tem Açougue privativo.*

Dom João por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém, e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação, Commércio da Ethiopia, Arabia, Persia, e India. A quantos ésta Minha Carta virem Faço saber, que por parte de Minha Cidade de Coimbra, e Povo d'ella me-foi apresentada uma Carta d'ElRei Meu Senhor e Padre, que Santa Glória haja, de que o theor tal he = Dom Manoel por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquêm e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação, Commércio de Ethiopia, Arabia, Persia, e India. A quantos ésta Nossa Carta virem fazemos saber a vós Juiz por nós, e Officiaes da nossa Cidade de Coimbra, que a nós práz, que o Povo da dita Cidade possa ter por si um Carniceiro e Talho apartado, o qual se-obrigue a lhe-dar e cortar carne, e assim possão ter dois regatões para lhe-trazerem pescado, sem vós n'isso entenderdes, nem tomardes carne nem pescado seu, e porêm vol-o-notificâmos, e mandâmos que assim o cumprais, sem outra dúvida. Dada em Lisboa a dois do mez de Junho. Christovão Fernandes a-fez anno de mil quinhentos e cinco. = E se lhe vós contra isso fordes havemos por bem que encorrais em pena de dés cruzados, para o Hospital d'essa Cidade; pedindo Me a dita Cidade e Povo d'ella, que lhe-confirmasse a dita Carta, e visto por Mim seu Requerimento, e Querendo-lhe fazer Graça e Merce, Tenho por bem e lha-confirmo, e a Hei por confirmada, e Mando que se-cumpra e guarde assim, e da maneira que n'ella se-contém. Dada em a Minha Cidade de Coimbra aos quinze dias do mez de Novembro. Antonio Corrêa a-fez de mil e quinhentos e vinte sete (*). E porêm o dito Carniceiro cortará a dita carne pela taixa que he feita sôbre ella, e a não dará a mais preço do que he conteúdo na dita taixa, sob as ditas penas n'ella conteúdas.

(*) Reinava o Senhor D. João III.

ART. X. — *Alvará que declara como deve ser o Açougue dos Mistéres.*

Bacharel João Rodrigues Juiz, Nós ElRei (*) vos-enviámos muito saudar; vimos os apontamentos que nos Vós, e os Vereadores e Procurador d'essa Cidade enviastes por Fernão Rodrigues de Castel Branco, em os quaes nos-fazeis a saber, como por informação não verdadeira, temos passado um Alvará aos Mistéres da dita Cidade, porque Mandámos, que elles possão ter um Carniceiro por si que não corte carne senão a elles, e nos-pedis por Mercê, que por ser o contrário d'isso, e nol-o-pedião por informação não verdadeira, Mandassmos, que do tal Alvará não usem: pelo que Havemos por bem e nos-práz, que o dito Carniceiro que os ditos Mistéres tiverem, não possa cortar, nem corte nem uma carne em nem um lugar da dita Cidade, senão dentro nos Açougues d'ella, nos quaes Açougues se-lhe-fará um repartimento fechado com porta, em que possão cortar sua carne, e a repartão pelo Povo miudo geralmente, e não por nem umas Pessoas em especial, sem embargo do dito Alvará que lhe assim Temos passado, porêm vol-o notificámos assim, e vos Mandâmos, que o haveis assim cumprir, e guardar, sem a isso se-oppor nem um embargo, nem impedimento; porque assim nos-práz. Escrita em Cintra a desoito de Setembro. Affonso Gomes a-fez de mil e quinhentos vinte e nove, o qual repartimento se-servirá por outra porta, e não pela porta que ora tem os ditos Açougues. =REI=. Práz a Vossa Alteza que d'aqui em diante os Carniceiros dos Mistéres de Coimbra não cortem carne em nem um lugar da dita Cidade, senão nos Açougues, onde se-partirá pelo Povo miudo e grosso, e se-lhe-fará um repartimento fechado nos ditos Açougues para cortarem.

(*) O Senhor D. João III.

Art. XI. — *Emprestimo mandado fazer aos Mistéres de Coimbra.*

Eu o Principe, como Regente (*) e Governador dos Reinos de Portugal e Algarves, Faço saber, que havendo respeito a me-representar por sua Petição Luiz de Oliveira, Juiz do Povo da Cidade de Coimbra, que em razão da falta que há de carnes no Açougue d'ella, que he do Povo, e pela carestia não haver Marchantes que o-quizessem tomar em arrendamento, o-dérão a um Marchante, que de presente o-quer largar, por não ter dinheiro com que comprar gado, e para isso se-podêr remediar, me-pedía se-désse por emprestimo ao Marchante, que hoje tem o Açougue, duzentos mil réis do dinheiro do Cabeçáõ das Sizas, e visto o que alega, e constar por informação que se-houve pelo Provedor da Comarca da dita Cidade, haver no Cabeçáõ das Sizas crescimento no lançamento, e ter-se acodido do dito dinheiro algumas vezes por emprestimo para este effeito, Hei por bem e me-práz, que ao dito Marchante se-empreste do dinheiro referido os duzentos mil réis que pede, obrigando-se de os-entregar dentro do tempo de dois annos, e a isso dará fiança segura, e abonada, que será approvada pelo Presidente do dito lançamento, ao qual Mando, que tendo dado a dita fiança, e feito os mais requisitos que necessario lhe-parecer para segurança dos ditos duzentos mil réis, os-faça entregar ao dito Marchante, e os autos da entrega, escriptura da dita fiança, e obrigação estarão em podêr do Thesoureiro do dito dinheiro, pondo-se no Livro de sua receita as declarações necessarias, e tudo se-registará onde pertencer, com este Alvará, que se-cumprirá inteiramente como n'elle se-contêm, pôsto que não passé pela Chancellaria, e que haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação, Livro segundo, Titulo quarenta em contrário. Antonio Márques o-fez em Lisboa a dôze de Junho de mil e seis centos e setenta. Francisco Pereira de Castello-Branco o-fez escrever. =PRINCIPE=. Marquez Mordomo Mór J. P. Alvará de Luiz de Oliveira, Juiz do Povo da Cidade de Coimbra, porque Vossa Alteza há por bem, que ao Marchante, que hoje tem o Açougue dos Mistéres d'ella, que he do Povo, se-emprestem duzentos mil réis do dinheiro do crescimento do Cabeçáõ das Sizas

(*) O Senhor D. Pedro II. foi Regente desde 1668 até 1683, em que subío ao Throno.

por tempo de dois annos, dando fiança segura e abonada como assima se-contêm. Para Vossa Alteza ver. Por Resolução de Sua Alteza de dois de Junho de seis centos e setenta, em Consulta do dito dia. Cumpra-se, e registe-se: Coimbra, e Janeiro dés de seis centos e setenta e um. = Oliveira. = A folhas trinta e duas do Livro de registo d'ésta Correição fica registada ésta Provisão. Coimbra trinta de Janeiro, seis centos e setenta um. = Almeida = .

Art. XII. — *Ordem da Intendencia Geral da Policia, dirigida ao Juiz de Fóra do Crime de Coimbra.*

Vossa Mercê suspenderá todo e qualquer procedimento contra José Pedro de Jesus, actual Juiz do Povo d'essa Cidade, que foi Ordenado por ésta Intendencia, *ignorando-se o Cargo que occupava*, e por isso mesmo que nas Ordens expedidas a Vossa Mercê se não declarava ésta circunstância tão attendivel, sómente se-mandava proceder contra um José Pedro de Jesus, Tanoeiro d'essa Cidade: pedía a prudencia que Vossa Mercê, antes de dar princípio á execução das ditas Ordens me-informasse, pelo Correio Extraordinario, de que o dito José Pedro de Jesus se-achava servindo o *respeitavel Emprêgo de Juiz do Povo*, e esperar a minha resolução, para d'este modo se-poupar ás consequencias desagradaveis, que se-seguírão d'ésta inadvertencia reprehensivel; e ainda podem seguir-se, se Vossa Mercê se não revestir da prudencia, e imparcialidade, que são necessarias e indispensaveis a todo o Magistrado.

Suspenderá Vossa Mercê igualmente todo o procedimento, que tiver principiado contra Maria da Piedade, Mulher do dito Juiz do Povo, a quem mandei soltar por Ordem expedida ao Doutor Corregedor d'essa Comarca, para prevenir qualquer dúvida que Vossa Mercê possa suscitar, impelido por algum resentimento pessoal. E no caso que sôbre ésta materia haja alguma circunstância digna de attenção, Vossa Mercê, suspenso todo o dito procedimento, m'a-fará presente por escrito, para eu lhe-ordenar o mais que deva praticar. Deos guarde a Vossa Mercê. Lisboa sete de Março de mil oito centos e um. Diogo Ignacio de Pina Manique (*).

Senhor Doutor Juiz do Crime da Cidade de Coimbra.

(*) §. 23 not. Instit. Jur. Civ. Lus. L. 1.º Tit. 10 Edit. Conimb.

Art. XIII. — Senhores Redactores do Jornal de Coimbra.

O acaso me-fez ler a Obra modernamente escrita, e publicada pelo Abbade de Montals, e apenas vi as primeiras paginas embelezou-me o projecto, e persuadime ser muito conveniente a publicação d'este Escrito. Os inimigos da Fé, ainda que mais se-occultão, existem, e desejão approveitar opportuna occasião, em que possão deixar cair a máscara, para se-mostrarem manifestos perseguidores de uma Religião Santa, que odeião; porque ella condemna os seus procedimentos, e dictames. A Philosophia do Seculo não se-descuida de minar os firmes alicesses da Igreja, no louco projecto de derribar seu magestoso Edificio. Convêm desenganar os Povos, e os falsos sábios; e mostrar ao mesmo tempo a uns e outros o seu delirio. As scenas da Revolução da França acabárão; mas receio que o mundo torne a ser theatro de outras igualmente funestas. Lance embora o impio sacrilega mão á frondosa arvore da Igreja, que seu Divino Instituidor adquirio com seu proprio Sangue; nada poderá conseguir: dará sempre fructos de Salvação, e Benção. N'ésta Obra, que trasladei em o nosso Idioma, tenhão os Portuguezes (que se-esquecem de que o são, para seguir *doutrinas peregrinas*) a importante lição, de que serão maiores os triunfos do Evangelho, á proporção que se-augmentarem as perseguições; e seja louvada a Providencia, que sabe dos males tirar bens; e que dá sempre á vinha do Senhor vigilantes Obreiros, que hão de arrancar a zizania que semear o homem inimigo.

Não posso deixar de lastimar o silencio criminoso dos que devem bradar, para que as ovelhas não sejão tragadas pelos lobos. Oxalá se-fallasse! Mas quem?... Eu não estou encarregado d'ésta Obra. Sobejão-me desejos. A empreza não he ardua; porque a verdadeira ignorancia he a unica origem da incredulidade. Senão tenho quem me-oiça, poderei ter quem leia; e póde ser aproveite, se VV. quizerem lançar no seu Jornal ésta Obra, que remetterei pouco a pouco. He o favor, que pede um

Amigo da Religião, e do Soberano.

A RELIGIÃO PROVADA PELA REVOLUÇÃO,

OU

Exposição dos erros decisivos, que servem de abonar o Christianismo — da Revolução Franceza, das suas causas, e effeitos.

PELO

ABBADE CLAUSEL DE MONTALS,

Conego Honorario d'Amiens.

PARÍS 1816.

CAPITULO I.

Fim a que se-propõe ésta Obra.

Proponho-me a mostrar, que a Revolução Franceza, que annunciava devia ser a sepultura do Christianismo, sómente servio para elle fazer alardo da sua inalteravel formosura, e fôrça Divina. Dos mais temerosos combates, e como nunca tinha experimentado desde o seu nascimento, ficou triunfante, sem que mostrasse na sua doutrina algum êrro, que justifique as accusações dos seus inimigos, ou na sua instituição alguma falha que authorise as suas esperanças. E'sta Religião se-tem offerecido aos olhos de todos, sempre pura no meio de uma corrupção sem exemplo, e o Seculo em que vivemos lhe-deve ser reconhecido, porque os excessos que a-aviltárão; na consideração dos vindouros, serão compensados pelos rasgos admiraveis da magnanimidade, e virtude que ostentou o Christianismo, no meio dos maiores horrores.

Nunca foi tão necessario provar ésta verdade como nos presentes dias. O ódio contra a Fé dos nossos Pais se-renova, e contra os seus Ministros se-espalhão por toda a parte medonhas

invectivas, que trazem á memoria as funestas épochas das nossas dissensões, e delirios (1).

Estou persuadido, que o afinco com que estes Escriptores pertendem envilecer no conceito dos Povos o nosso Ministerio, só póde fazer-lhes ligeira impressão, apenas se-recordarem do respeito que lhe-consagrárão tantas gerações, e da monta em que o-tiverão tantos homens grandes. Mas como há espiritos fracos, que he necessario atalhar não sejão surprendidos; e algumas almas são susceptiveis de se-moverem por motivos estranhos em materias de Religião, convem mostrar-lhes os seus verdadeiros interêsses.

Defendo o Christianismo em geral. A disputa não he actualmente dos Catholicos Romanos com as outras Communhões, he a Fé Christã, tomada em toda a sua extensão, que se pretende aniquilar. Trata-se de saber, qual offerece maiores titulos em que descance a razão, e mais abundantes meios em que se-mantenha a felicidade Pública, ¿se a incredulidade, ou a Religião?

Eis-aqui o objecto, e o encadeamento de reflexões que vou desenvolver. Apontarei na Revolução certas circunstâncias espantosas, que por uma inesperada singularidade, ou por extraordina-

(1) Em uma Obra modernamente estampada, e espalhada com profusão, se-lem éstas palavras = Os Reis não tem menos justiça para se-queixarem, do que os Povos, do podêr usurpado do Clero =. As grandes Corporações, bem como os grandes Escritores, tem sempre abusado das suas luzes, e da sua influencia. Os factos da nossa História fazem ver as perturbações, que tem causado o Clero, e a sua ingratidão, ambição, e criminosas rebeliões. Os seus discursos tem constantemente alimentado as nossas guerras Civis, *as suas Decisões tem feito embeber no coração dos Reis o punhal dos matadores.* ¿Saio ainda das sociedades populares de 93 uma calúmnia mais injusta, e amarga contra os Ministros da Religião? Desejava-se então escandecer o Povo, para estar disposto a representar scena de violencia, e mortandade: ¿e que se-antolha hoje por iguaes declamações? Pôsto que sejão differentes as accusações, o fim he o mesmo. N'esse tempo erão os Ecclesiasticos os aduladores dos Reis, e os que apoiavão culpavelmente a sua authoridade; agora representão-nos como flagello dos Estados, e seus inimigos sanguinarios. Mas quando falla a paixão, e ódio, não se-attendem éstas contradicções. E que quer dizer ésta palavra = Decisões do Clero = ¿Aonde se foi buscar ésta expressão? Não sabemos que tenha havido alguma Decisão do Clero, Decreto, ou qualquer Acto, que authorisasse a morte dos Reis: o que porém sabemos indisputavelmente, he que houve um Decreto, lavrado pelos mais crueis inimigos do Clero, que fez subir ao Cadafalso o último, e o mais irreprehensivel dos nossos Monarchas.

rias virtudes, a que derão occasião de patentear-se, concorrem muito para nos-convencermos, que he obra o Christianismo d'aquelle, que póde dar á fraqueza invencivel poder. Então se-verá, unico exemplo na História, de que são inuteis os esforços do homem para destruir as Obras de Deos (2) Heide, além disto, expor todas as difficuldades novas, que as circunstancias dos tempos de que fallo, fizerão imaginar, em desabono da Fé; e por maior que seja a nossa admiração, será sempre escassa, quando virmos, que a pezar de tantos meios que tinha a incredulidade para descobrir a falsidade da nossa crença, se ella estivesse fundada em érro, não póde verificar nem o mais pequeno projecto. As considerações finalmente deduzidas, ou das causas, ou dos effeitos de tamanha catastrophe, farão apparecer novas luzes, e darão novos gráos de fôrça ás reflexões a que nos-der materia a Revolução, considerada em si mesmo.

Em uma palavra, caminharei ao fim a que me-dirijo, por uma rapida exposição; e bem póde ser, que á fôrça de me-prender pelas disposições do nosso Seculo, e pela sua cegueira em materias de Religião, deva ser reprehendido por me-ter dado a esta prevenção, e por não haver consultado, como devia, o interésse da mais nobre de todas as causas.

---

(2) Desculpe-se ao zêlo do A. a exagerada expressão =*unico exemplo na História*=. Tem sido frequentes em todos os Seculos, e mais que nunca nos primeiros, em que os Imperadores, fazendo guerra desapiedada á Religião, empregavão o ferro, e o fogo, juntamente com a pena dos Philosophos. Buonaparte imitou a perseguição dos Cesares, mas escondeo mais os projectos; negava no fundo da sua alma as verdades da Religião, mas fingia tel-a; e ainda que detestasse as suas maximas, não o-publicava. O desprézo da Authoridade da Igreja já estava muito arreigado no coração dos Povos, depois que o écho da voz de Voltaire tinha chegado geralmente aos seus ouvidos. Da Correspondencia com o Rei da Prussia Cart. 18. se-vê o seu plano, que nas Memorias de Mirabeau, se-mostra ser propagado Diderot e D'Alembert, pag. 47. Condorcet publica os seus trabalhos, e dos Appostolos do érro, que precedérão á Revolução; *Tableau de L'Esprit humain. Epoch* 10. Esta gerou muitos: a Igreja gemeo. Mas Celso e outros, que combatem os primeiros Padres da Igreja, tinhão feito a mesma perseguição ao Evangelho (*Traductor*).

CAPITULO II.

O Christianismo triunfou, da dobrada perseguição, dos talentos, e do podêr.

Nunca se-vio uma raiva, igual áquella, com que há pouco menos de um Seculo se-combate o Christianismo. Nunca houve uma Sociedade Religiosa, contra a qual arrostasse uma reuniáõ de adversarios, que se-ligassem tão estreitamente, com tanto furor, e em tanto número, e, para assim dizer, levados ao combate pelos mais habeis chefes. ¿ Quem poderá representar os estratagemas, de que lança mão a falsa Philosophia, e os talentos que ella emprega, para destruir a Fé do Evangelho? Que agudezas? Que mofas? Que satiras? Que affectada erudição? Que ataques de todo o genero? Todas as Artes, e Sciencias se-constituîrão tributárias da incredulidade. A Dialectica emprestou os recursos, e sofismas: a Poesia illusões, e encantos: a Eloquencia toda a sua magestade, fôrça, fogo, e vehemencia dos seus movimentos. Basta lembrarmo-nos de Voltaire, Rousseau, e d'ésta multidão de Escritores, que depois caminhárão sôbre os seus passos, e sedirigírão ao mesmo fim; e apenas se-offerecerem aos nossos olhos estes esforços, odio implacavel, e o imperio que tinhão sôbre a opinião pública, formar-se-há o conceito da aggressão mais violenta, mais bem premeditada, e mais formidável, a que jámais se-propoz uma instituição humana. A ésta guerra dos sábios uniose a perseguição dos poderosos; e como estes accontecimentos fôrão presenciados por tantas testemunhas, que vivem no meio de nós, ¿ que necessidade tenho eu de chamar á memoria aquelle furor, com que se-tem combatido, e atristado a nossa Fé, com o nome de fanatismo, desde o começo das nossas perturbações? A Religião se-vio tão opprimida, e em certas épochas parecia tão proxima da sua ruina, que a Seita perseguidora chegou a persuadir-se que a tinha extinguido sem remedio. Na memoria dos vindouros existiráõ sempre os monumentos d'este vão triunfo. Nunca há de esquecer, que um dos homens, que então governava a França, chegou até ao excesso de proclamar de alguma maneira a abolição do Christianismo, querendo substituir outro Culto que restituisse a antiga crença. Por este modo quiz antigamente Diocleciano immortalizar o seu nome, mandando alçar duas columnas em que se-gravasse ésta Inscripção = Por ter destruido a Superstição de Christo = *Superititione Christi ubique deleta* = (3). Mas a

(3) Vide Baro. an. 304.

louca esperança d'este Imperador se-dissipou em curto espaço de tempo. Constantino levantou, quasi immediatamente, os Altares, que parecia ficarião derribados para sempre. A nosso respeito accontece vermos o Christianismo sair de suas proprias ruinas, e livre de seus inimigos, não obstante haver soffrido a Religião, desde a epocha indicada, uma perseguição mais perigosa (4). A França, que parece estar sempre ligada aos destinos da Igreja, entregou-se ao filho de S. Luiz, e os mais illustres exemplos reanimárão entre nós a Fé. A Nação, unida com o seu Rei, mostra não ter outros desejos maiores, que os de *reflorecer* o Imperio nos braços da Religião (5). Todos os meios externos conspirão em seu favor. Os Povos nada mostrão tanto, como o seu desgôsto pelos systemas dos Impios. A Europa, representada em Vienna, por um modo tão novo como augusto, fez sentar sôbre o seu Throno o Soberano Pontifice, e lhe-entregou os seus Estados. Em fim, Monarchas poderosos fórmão uma liga sem exemplo, que tem por fim reanimar o Christianismo em todas as partes da Europa. ¿E que annuncião todos estes movimentos? ¿Tantas perseguições inuteis, e um fim tão inesperado, fazem ver uma obra humana? ¿Ou pelo contrário, não justificão a imagem, que he tão familiar aos Fieis, que lhes-representa a Igreja Christã como uma Barca arrojada ao meio de escolhos, e tempestades, e que uma Mão Divina conserva sempre sôbre as ondas?

CAPITULO III.

Comportamento dos Christãos na Revolução.

Os antigos Apologistas tiravão uma prova do Christianismo dos procedimentos puros e irreprehensiveis dos Fieis, no meio das desordens do Paganismo. Não tenho igualmente dúvida em affirmar, que a Revolução fez com que resplandecesse na Religião dos nossos Pais um semelhante caracter da sua verdade.

---

(4) Discurso pronunciado por S. Magestade Luiz XVIII. na abertura da última Camara dos Deputados.

(5) A perseguição de Diocleciano não deve comparar-se com a de França: e ao que se-diz na Nota 2.ª do Cap. 1.º devo accrescentar agora as palavras de S. João Damasceno Liv. 1.º de Fid. Cap. 10. "Ubique terrarum, furor impiissimi hominis Diocletiani efferbuit. Quæcumque tenet Ecclesia, palam oppugnavit. Perfricta fronte, in Christi doctrinam blasfemias protulit. Reliqui seductores, ut sanctam perderent Religionem, vires intenderunt, sed occulte, diverso modo iste." (*Traductor*).

Formo da fidelidade de um Christão a mesma ideia, que d'ella tiverão os grandes homens, quaes fôrão um Agostinho, um Bossuet, e um Fenelon; e chamo verdadeiro discipulo da Fé a todo aquelle que professa as suas maximas, e pratica as suas obras. Acreditar na Religião, viver unido aos legitimos Pastores, não ter em menoscabo os soccorros Divinos de que elles são depositarios, nem as verdades de que são orgãos, na firme resolução de nunca deixar este caminho por qualquer respeito, ou contradicção, eis-aqui o caracter de um fiel observador do Evangelho, e de um verdadeiro Christão. Pergunto agora ¿se alguem vio as Pessoas d'este mesmo caracter figurar em nossas perturbações, deslizarem por estes excessos, unirem-se ás perseguições, valerem por todos os meios, denunciando, atraiçoando, matando, tendo parte em fim em algumas d'estas scenas de horror, que resultavão de tudo quanto a perversidade humana fórma de mais vil, mais violento, e mais atroz? Não, os Christãos de que fallo, tem sido victimas dos nossos furores e desordens, mas nunca para ellas concorrêrão. No meio da inundação de tantos crimes conservárão-se puros. Apparece uma lista espantosa, mas n'ella não se-lê o nome de um unico Christão Fiel. Sería facil formarem-se outras, cheias todas de nomes manchados; indaguem-se bem, examinem-se com cuidado; nunca, nunca a Fé se-achará deshonrada pelos seus filhos. Ainda caminho mais longe: Carlos II., depois do fatal dia de Worschutre, perdêo as esperanças de achar em parte alguma retiro mais seguro, que na companhia dos pobres, e virtuosos Catholicos do Condado de Stafford. Chamemos á memoria o acontecido entre nós, há alguns annos. ¿Aonde encontrárão mais segurança, zélo, caridade mais activa, e generosa os numerosos proscritos, que sem azilo, receiando a morte, vagavão por toda a França, para escaparem ás diligências da tirania, e aos insultos dos salteadores, que nas Famílias onde a Fé reinava ainda? ¿Não serve isto de materia a novas reflexões? ¿Não há razão de perguntar cadaúm a si mesmo, qual he o recurso poderoso que eleva a alma acima de illusões as mais lisongeiras, de enganos os mais finos, e da confusão a mais universal? ¿Não há razão para admirarmos uma doutrina que fortifica o caracter dos pusilanimes, e nos-descobre nas choupanas mais desconhecidas a grandeza d'alma, a sensibilidade, os mais nobres sentimentos; em fim, que faz doce e preciosa uma pobreza sem mancha, e desprezar o poder, a elevação, e as riquezas, todas as vezes que para se-conseguirem, necessita o homem de violentar os rectos sentimentos do coração? O nosso Seculo fecha os olhos a ésta verdade, mas não ha de ser desconhecida aos nossos descendentes, quando elles lançarem as vistas a estes tempos de confusão e desordem, e observarem com que poder a Fé tem conservado nas almas fieis ao seu espirito o sentimento da justiça, o desejo da honra, e o zélo da virtude.

CAPITULO IV.

Principio fundamental da Revolução, opposto ás maximas do Christianismo.

¿Qual he a base sôbre que se-levantou toda a Revolução? Sôbre o principio da Soberania dos Povos. Ora este principio de que se-servirão para lançar tudo por terra, nunca foi admittido no seio da verdadeira Religião. Bossuet o-combateo com toda a efficacia do seu genio. Não havia uma só Escola na França (nas quaes todos sabem que o ensino público estava todo debaixo das vistas da Religião) que não seguisse a este respeito, e não defendesse com zélo a doutrina d'este grande Bispo. ¿E póde alguem espantar-se d'ella, quando se-contém na Escritura? ¿Como poderia haver obrigação *de obedecer a Senhores injustos*, se tivessemos direito de nos-desligar d'elles, depondo-os do Cargo? ¿Qual he o sedicioso, que não encontra n'este principio uma arma sempre prompta para destruir o Estado? Com destreza e fraude elle póde fazer passar o Principe por Tyrano. ¿E não lhe será facil desfigurar os motivos, envenenar os seus projectos, e denegrir a mesma virtude, sentada sôbre o Throno? ¿Qual sería a Providência, que vigia os Povos? Em vez de regular a Sociedade Civil, do mesmo modo que ordena todas as coisas, he evidente que poria no meio d'ella um principio sempre activo de confusão e desordem. Os Novadores condemnão ésta doutrina de baixa, e pusilanime. ¿Quem póde comtudo deixar de observar, que qualificando-a como despresivel, elles pertendem sublevar os Povos, para lhes-ser facil oprimil-os? A verdadeira baixeza he a que traz comsigo a admissão de um principio, que se-dirige quasi sempre a sacudir um jugo honroso, para caír debaixo de uma cruel, e ignominiosa tyrania. Diga cadaúm o que quizer; o Christianismo não tem parte n'estes sofismas, e he incontestavelmente ao orgulho, que se-revolta contra as sábias maximas que ensina e favorece, a quem se-deve imputar todas as consequencias, e horriveis excessos da Revolução.

CAPITULO V.

Providência de Deos a respeito da Igreja no tempo da Revolução.

Ainda que eu falle sómente da Religião Christã, como já declarei, he facil de conhecer, que a Igreja Catholica merece uma particular attenção. Não póde duvidar-se que d'ella depende a sorte do Christianismo, e he ella o tronco antigo, que não póde desarreigar-se, sem que toda a arvore se-arruine. He preciso pois contemplar os passos da Providência a seu respeito, no tempo da Revolução.

Pio VI. arrojado para um destérro exclamava dolorosamente = ¡ Que virá a ser da Igreja ! = Na verdade, tudo annunciava, que deveria perder-se a esperança, que tivesse nunca um Successor (6). A Italia achava-se reduzida á escravidão, e todos os Cardeaes debaixo do poder do Directorio: a politica de mãos dadas com a irreligião querião anniquilar o Catholicismo, as victorias e outros recursos os animavão a levar a cabo os seus projectos. Tal era o concurso de circunstâncias, que de algum modo tinha a Igreja, como suspensa no abysmo; mas Deos não lhe-podia faltar, e he necessario confessarmos, que os meios porque verificou as suas promessas fôrão uma das scenas mais brilhantes que se-tem observado no Mundo. Ao imperio da sua voz, o Moscovita corre das extremidades da Europa, e dos Dezertos da Asia; os Povos humilhados se-animão; o Ottomano, até elle, junta os seus exforços ás Armas Christãs; a Italia recobra a liberdade; e he por mercê de uma protecção, tão nova como extraordinaria, que o Sagrado

(6) He pouco exacta ésta expressáõ. A Igreja nunca ha de ser privada de um primeiro Pastor, senão temporariamente, como acconteceo em demora de Eleições, e na occasião de Scismas. Mas assim como deve durar até á consummação dos Seculos, deve pela mesma razão ter Cabêça visivel em quanto existir. Sendo pois certo, que nem o Author, nem outra alguma pessoa poderia persuadir-se estar chegado o fim dos annos na morte, ou prisão de Pio VI.; a Fé da Igreja nos-prohibia acreditarmos, *não teria nunca um Successor.* Nem pode tomar-se em tão alheio sentido as palavras do Pontifice desterrado = *Que virá a ser da Igreja Geral* =. As mesmas Divinas promessas, que affiançáõ não prevaleceráõ as portas do Inferno, e que reconhece o Author n'este Capitulo, nos-segurão da continuação de um primeiro Pastor do Rebanho de J. Christo (*Traductor*).

Collegio se-reune, e um novo Papa foi Eleito, e Proclamado em Veneza. Mas não percamos de vista os caminhos da Providência. Tantos, e tão diversos Povos não poderião acreditar que chegava o dia da sua liberdade, e do seu triunfo, que devia continuar. A Igreja tem um Chefe, encheo-se a sua Missão, e nada há que possa já interromper a Ordem dos accontecimentos humanos. Todos sabem, que a Batalha de Marengo foi tres mezes depois da Eleição de Pio VII., e que uma Potencia igualmente formidavel á Igreja e á Europa começou novamente a levar suas Armas victoriosas a todas as partes, e estendeo mais longe do que nunca as suas Dominações e Conquistas (7).

Ao depois tornou a Igreja a ser ainda mais perigosamente combatida, e lisongeárão-se os seus inimigos com mais verosemelhança da proxima, e inteira destruição da Religião Catholica. Estou persuadido, que deveo a sua salvação ao milagre geral, que livrou a Europa; mas he digno sempre de notar-se, que a promessa sôbre que ella tinha a sua esperança se-cumprio constantemente, ou por um ou outro modo. Parece ter sido uma consequencia d'ésta promessa, prohibir que Buonaparte, muito mais poderoso que Henrique VIII., e que Pedro o Grande, se-declarasse Chefe da Religião. ¿Que importa houvessem regulamentos prescriptos pela Politica? ¿Não mostrou elle muitas vezes que de tudo zombava, e que a sêde de dominar não o-deixava nunca calcular os mais enormes inconvenientes, nem as mais terriveis consequencias, e ainda as mais evidentes? E muito mais, porque he facil de conhecer, que ésta sua pertendida eleição occultava em parte o germen da sua uzurpação. Por alusão aos Imperadores Romanos, que a este Titulo ajuntavão o de Soberanos Pontifices, concedeo-se-lhe um, que apelidavão = *Tutela Pontifical* =. Era vaga com effeito ésta expressão, mas deve concordar-se, que se-deixava a sua explicação a um terrivel Interprete.

(*Continuar-se-ha.*)

---

(7) O Bispo de Alais, em uma Carta dirigida aos Vigarios, desenvolveo, primeiro que todos os outros, éstas ideias. O quadro que fez de todas as circunstâncias, que mostrão de uma maneira sensivel a protecção da Providência, a respeito da Igreja, he digno dos mais bellos tempos da Eloquencia Franceza. He este o juizo, que tem feito os mais habeis criticos, desde que se-publicou ésta Carta. Pareceo-me importante referir um fragmento d'ella, que irá lançado adiante.

ART. XIV.

IMAGEM DE JESU CHRISTO,

E

RESPEITO ÁS AUTHORIDADES.

Parece, que nada póde ser mais improprio do nosso tempo do que o espirito revolucionario e de rebelião; porquanto cançados todos pelo terrivel effeito da devastadora guerra de mais de 20 annos, e dezenganados de que o resultado primario d'ella foi subir ao Throno um Insulano de condição baixa, e de moral corrompida, e tornar-se a sua Côrte com maior luxo que qualquer Aziatica, Palacios de um preparativo excessivo, e aquillo mesmo pelos *Regeneradores* reprovado no legitimo Govêrno, restabelecido a seu modo e com fins sempre sinistros; e o resultado imaginado e secundario foi o de se-instituir e estabelecer uma Monarquia universal, e tornar todo o Mundo escravo de um Déspota e Tyranno; nada restava mais á vista d'isto senão procurarmos todos a paz domestica, e com ella a intestina do Estado.

Sim, desenganados todos pela experiencia de nossos dias que os *Regeneradores* (inimigos da paz e da ordem) com coração já corrompido, fazem que as suas ideias correspondão á devassidão do coração, e adoptão o principio, e inculcão a maxima depravada, antimoral, e destruidora de toda a ordem e sociedade, de que o *fim justifica o meio*, de que *todo o homem he capaz de ser corrompido*, e outras faceis de admittir, porque a ignorancia da moral Christã e da Civil não sabe resistir-lhes. Em uma palavra o que elles querem e o que fomentão he que sigamos nossas paixões e nossa carne. ¡Que Lei ésta tão facil de se-executar, como fatal em seus effeitos! E'sta he pois a Lei que inculcão os chamados *defensores do direito do homem*, e ésta a nova ordem de coisas a que aspirão!

Não nos-enganemos, estes inimigos civis são efficazes em seus conselhos e principios, e pertendem sejão sabidos em todas as ordens e estados, na mocidade, nos regulares, e seculares, e até pelo sexo feminino, em outros tempos notado de Devoto.

Não nos-illudamos, o egoismo he que os-seduz e arrebata

a tantas maldades (1): vendo ésta sentina de homens, que a sua inhabilidade moral ou civil, o hábito de mentirem, de enganar, a sua má fé, as quebras e bancarotas dolosas, etc. os excluem justamente dos Empregos; e sómente por intrigas e enganos se-occupão e empregão alguns, lembrão-se do unico recurso das revoluções, como unica occasião de resurgirem do esquecimento em que vivem, e de que se-queixão, julgando-se elles a si, e decidindo de que o seu merecimento he tão superior, que ninguem os-póde igualar!

¡Que desgraças para a Sociedade, se todos nós sentenceando o nosso merecimento, e tornando-nos Juizes em causa propria, procurasse cada qual, e por si mesmo os postos e vantagens que desejassemos! Para chegar a este abysmo he necessario faltar ao respeito devido ao Soberano, ás Leis, e ás Authoridades: por isso he que os dolosos *Regeneradores*, os *Amigos do homem* pertendem destruir o Altar e Throno, como condição *sine qua, non*!

A presunção cede ao facto, e por isso, a pezar do que levâmos dito e ponderado, sabemos que há freneticos (2) e revolucionarios que pertendião levantar-se sóbre a ruina do Throno, do nosso Paternal Goyêrno (3), como unica occasião de se-empregarem, de manifestarem suas virtudes (*immoralidades*), suas luzes (*enganos, perfidias*), sua modestia (*ambição de governar*), sua continencia (*adulterios, incestos, etc.*); porquanto os Regeneradores, que já estão incorrigiveis, são os que se-declarão a si mesmos para nosso modelo! Por isso pareceo-me a proposito trazer á lembrança o Retrato de J. C., d'este Divino Author da nossa Religião Catholica: comecemos por elle.

"Jesu Christo he o principio e fim de todas as coisas. "Quatro mil annos não cessárão de antecipadamente annunciar o "seu Nascimento, e o Paraiso terreal he o primeiro Templo na "terra em que se-começou a dar-lhe as competentes homenagens "e respeitos devidos áquelle que extinguia o peccado original. „

"Vive em Abel, existe em Abrahão, manifesta-se em Jacob, e se-faz ver em Moysés. O sangue dos Cordeiros corre sóbre os Altares, sómente para figurar o Sacrificio da Cruz; o "Templo de Salomão levanta-se para denotar a Igreja, e a Arca "não apparece senão para annunciar a Aliança. A sua vinda justifica os Patriarchas, e póe o último sêlo á Lei antiga; mostra-se

---

(1) Gaz. de Lisb. N.º 213. Art. *Vienna*.

(2) Pastoral do Exm. Colleg. Patriarchal, de 13 de Julho de 1817, Gaz. de Lisb. N.º 211., Pastoral do Exm. Arcebispo de Adrianopoli de 19 de Julho de 1817.

(3) Portaria de 31 de Maio de 1817, Gaz. dita N.º 131.

" sôbre a terra, verificando todas as Prophecias ácérca da sua morte " e paixão. "

" Nasceo pobre, para provar o desprézo das riquezas mundanas; sem apoio, e fraco para nos-capacitar de que a sua fôrça " não dependia de nós fracos mortaes; e finalmente nasceo no silencio, para confundir os discursos dos Philosophos, que querem " sujeitar tudo á sua razão, decidir de tudo, e reduzir tudo ao seu " entender, querendo ser omniscientes, e de tudo conhecedores. "

" Se cresce em idade, não he senão para desenvolver uma " Santidade, de que se não fazia ideia, e uma Sabedoria que excede todas as intelligéncias. Não veio seduzir os espiritos com " paradoxos e absurdos, e propor ou inventar opiniões, mas annunciar os Oraculos; não veio fazer sillogismos, mas obrar prodigios. Resuscita mortos, dá vida a Lazaro. Em uma palavra " confunde os sabios, e converte os peccadores. Tem todos os " signaes do Homem Extraordinario, e ao mesmo passo que he " simples em suas palavras e acções. Prophetiza como falla, o Paganismo desapparece, e os Philosophos desesperão de não podér " descobrir em toda a antiguidade um sábio que se-lhe-possa oppor. A sua vida, suas palavras, gestos, e acções são conformes " á sua innocencia e grandeza. A sua humildade sublime, a sua " vida celeste, e, como diz *Rousseau* de propria convicção, a sua " Morte he a de um Homem Deos. (Note-se que he este o sentimento até de *Rousseau*!) "

" ¿Que Philosopho antes de J. C. disse eu sou a resurreição e a vida, e quem crê em mim eu o resuscitarei no último " dia? ¿Quem senão J. C. disse, tudo que na terra se-soltar em " Meu Nome será desligado no Ceo? A impostura, e a sciencia " não erão capazes de inspirar semelhante modo de fallar. ¿Que " homem para estabelecer uma Religião, que havia deitar por " terra o Capitolio, e subjugar os Imperadores, escolheria para " Prégar homens do baixo Povo, se os meios de que houvesse de " se-servir fossem humanos? "

" Sem armas, sem dinheiro, e sem protecção, e no meio " das paixões, que se-levantão contra a moral mais severa; com " as palavras simplices *ide*, *Baptizai*, manda 12 pescadores a fazer " a conquista do Universo; ésta obra, que parece extravagante aos " olhos da razão e dos sentidos, sortio o melhor effeito. ¡Mais de " 18 Seculos provão, e são testemunhas d'ésta verdade!

" J. C. he bom Cidadão, e bom Amigo, chora as desgraças " da sua Patria, e chora Lazaro. Falla a todos com bondade, e " toda a malignidade dos Pharizeos não foi capaz de surprehendel-o " em as suas respostas. Os seus trabalhos, assim como suas perigrinações, os seus soffrimentos, assim como os seus prodigios " tem o caracter da maior Santidade. ¡Os que o perseguem, e os " que o crucificão ficão admirados! Com paciencia cança J. C. o

"furor d'elles, e com a sua doçura desconcerta a sua ferocidade. "

"Proscreve J. C. constantemente a mentira, sómente propria de almas baixas e immoraes; condemna até a apparencia do mal; e morreo por obedecer ao Eterno Pai, dar-lhe o devido Culto, e estabelecer na terra o reino da virtude. "

"¿Que bella instrucção nos não dá J. C. no Sermão que Prégou no Monte? Este he um resumo da melhor moral. ¡Que sublimidade na súpplica, feita a DEOS seu Pai, antes da sua Paixão! "

"A sua Legislação he Augusta toda; as Leis de Numa, Confucio, Solon, e outros desapparecem á vista da Lei Evangelica. He J. C. o unico Legislador, que obra sôbre o coração do homem, e que condemna os seus máos desejos. Todas as Histórias, todos os accontecimentos o-tem por objecto, por isso mesmo que nada existe no mundo de que elle não seja o primeiro principio, e o último fim. "

"¡Quem accreditará á vista d'este Retrato, confessado pelos Mahometanos, que accreditam em J. C. como um grande Propheta; por todos os Povos do Universo, que fizerão mil vezes o seu Elogio; pelos Judeos, que o-declarão bom homem; que haveria no nosso Seculo facciosos que praticamente prégassem, e seduzissem, e procurem proselitos contra ésta Santa Religião, a Religião unica verdadeira, a de nossos Pais! (4). "

"¡Em que abysmos se não precipita o homem, quando o que o-guia he o seu orgulho! "

"Nenhum facto existe tão bem demonstrado, e provado como a Divindade do Messias; porêm he mais facil negar ésta verdade do que examinal-a, por quanto ella nos-obriga ás mais sérias reflexões. O Poeta impio, convencido d'ella, quebraria a sua penna sacrilega; o Philosopho orgulhoso queimaria seus escritos: e estes sacrificios são mui custosos á vaidade! "

He este pois o modêlo, que não duvido de appresentar aos meus Patricios e Concidadãos, a quem fallo não como Theologo, mas como Secular Civil. Na Sociedade, em regra, devemos praticar o que praticâmos no centro de nossas Famílias; na Família o Chefe, a pezar de dar a Lei, comtudo obra sacrificando a sua vontade e capricho particular ao bem d'ella, e não consente que o resto da Família duvide da execução; porquanto então teriamos o *status in statu*: muitas Leis põe o Chefe que parecem injustas, entretanto elle vigia escrupulosamente pelo seu cumprimento; e accontece que com o andar do tempo a Família se-convence da justiça e utilidade d'aquillo mesmo a que a principio

(4) *Si vero factiosos homines coercere, multo magis ipsos dissolvere, et dissipare ad officium pertinet imperantium.* Hobbes.

obedeceo violentada, ou accontece tambem que o Chefe se-desengana e abroga, altera ou suspende a Lei, mas tudo isto faz o Chefe por si: o Chefe de Familia exige ser respeitado, porque ésta circunstância he indispensavel na harmonia, e na Ordem da Familia, assim como na gradação, e no annel da cadèa que prende as Authoridades. Se o Filho não respeitar os Pais, he de necessidade que pratique o mesmo para com seus Mestres, para com o Soberano, e seus Delegados; se o Pai dispensa e perdoa aos Filhos o respeito que lhe-he devido, ha de ser com certeza victima do seu desmazelo, desleixo, e omissão cruel; se o Pai não pune o Filho, que com desprêzo falla do Soberano, ou mofa com irreligião dos seus Ministros, ha de o Pai e sua Familia soffrer os desgostos (devida pena) que lhe-ha de dar um tal Filho, mal educado, e immoral! Estes argumentos, meus Patricios, não são sophisticos, e nem metaphysicos, e oxalá que desgraçadamente não houvessem tantos que ao ler este conselho reconheção a verdade d'elle, pelo que práticamente experimentão em sua Familia, não lhe-restando senão o arrependimento, e nenhum remedio!

O Pai de Familia sacrifica a sua vontade pessoal ao bem moral da Casa, e por isso regula o seu vestir, a sua meza, e o seu trem pelas suas posses e teres; he isto mesmo o que deve fazer o todo (nós) da Familia particular, dentro da grande Familia (o Estado) obedecer ao Soberano, sacrificar nossas vontades, nossas paixões e apetites á Lei, e respeitar os Executores d'ella, aliás tudo se-transtorna, padece a Sociedade, e perdemos nós em o nosso particular, nós, lembremo-nos d'isto.

Relação dos Authores, e Obras da II.ª Parte do Vol. X. do Jornal de Coimbra.

Senhor Rei D. João VI. — Alvará pelo qual S. M. concedeo á Universidade de Coimbra a Mercê de assistirem os Representantes d'ella, entre os Tribunaes, no Acto da R. Coroação proxima, e das futuras: pag. 274.

—— —— *D. José I. Vej. Clemente XIII.* — Resposta de S. M. ao Collegio dos Cardiaes, pela Participação do Falecimento do Santo Padre Clemente XIII.: p. 165.

—— —— *D. Pedro II.* — Alvará pelo qual se-Ordena, que do Cabeçáõ das Sizas de Coimbra se-emprestem 200:000 rs. ao Marchante dos Mistéres da mesma Cidade: p. 379.

—— —— *D. Affonso VI.* — Carta pela qual S. M. agradece ao Juiz do Povo de Coimbra o seu offerecimento para o soccorro de Alêmtéjo; e concede ao mesmo Juiz do Povo o trazer Vara, como a-tráz o de Lisboa: p. 375. — Alvará que dispensa a mecanica dos filhos dos Officiaes dos Mistéres de Lisboa: p. 393.

—— —— *D. João III.* — Carta pela qual se-faculta aos Mistéres de Coimbra o ter Açougue privativo: p. 377. — Alvará que declara como deve ser aquelle Açougue dos Mistéres: p. 378.

Senhora D. Catharina de Austria, Regente. — Resolução que authorisa o Juiz do Povo para prender os seus Officiaes: p. 374.

Alexandre Andresson, Coronel do Regimento de Infanteria N.º 11. ao Corregedor de Viseu, entregando-lhe um Soldado do seu Regimento, criminoso: p. 153.

Alexandre de Gusmão. — Representação que fez ao Sr. Rei D. João V. sôbre os seus Serviços feitos á Coroa, pedindo-lhe remuneração d'elles: p. 220.

Anonimos. — Memoria sôbre o Espirito Polemico e disputador: p. 141. — Recepção da Deputação da Universidade no Rio de Janeiro a 12 de Dezembro de 1816: p. 148. — Conselho que certo Rendeiro de Jogadas tomou com um Advogado: p. 155. — Reflexões sôbre algumas materias do Jornal de Coimbra N. XLVI.: p. 179. — Questões que se-devem accrescentar ás impressas em o Num. XLVII. Parte II. pag. 321: p. 198. — Notas aos dois Artigos antecedentes, feitas por diverso A.: p. 199. — O Espirito do Christianismo he a unica base segura da prosperidade dos

Imperios: p. 337. — Uso do Unto ou Pingo em Portugal: p. 343. — A Religião provada pela Revolução, ou Exposição dos erros decisivos que servem de abonar o Christianismo. Tradução do Abbade Clausel de Montals, impressa pela primeira vez em Paris no anno de 1816, com algumas Notas do Traductor. Carta do Traductor: p. 381. Fim a que se-propõe ésta Obra: p. 382. O Christianismo triunfou da dobrada perseguição dos talentos, e do podêr: p. 385. Comportamento dos Christãos na Revolução: p. 386. Principio fundamental da Revolução opposto ás maximas do Christianismo: p. 388. Providência de Deos a respeito da Igreja no tempo da Revolução: p. 389. — Imagem de Jesus C., e respeito ás Authoridades: p. 391.

Antonio Feliciano de Castilho. — Epicedio na sentida Morte da Augustissima Senhora D. Maria I. Rainha Fidelissima: p. 73.

A. R. S. — Ensaio sôbre a imitação das Bellas Artes: p. 296.

Exm. Bispo de Aveiro. — Pastoral em consequencia de dois Breves Pontificios sôbre o uso do Unto nos dias de abstinencia: p. 354.

—— *Bispo de Lamego.* — Pastoral com o mesmo fim: p. 348.

—— *Bispo de Viseu.* — Pastoral com o mesmo fim: p. 345.

—— *D. Fr. Caetano Brandão, Arcebispo de Braga.* — Continuação dos seus Escritos: p. 45, 98, 168, 255, 334. Os objectos d'estes differentes Escritos achar-se-hão no Indice = *Materias Ecclesiasticas* =.

Clemente XIII. Papa. — Breve ao Sr. Rei D. José para Reconciliação de Roma com Portugal: p. 159. — Resposta de S. Magestade áquelle Breve: p. 160. — Resposta do Conde de Oeiras a S. Santidade sôbre o mesmo objecto: p. 163.

Exm. Conde de Oeiras. Vej. *Clemente XIII.* — Resposta ao Cardeal Neri Corsini, pela Participação do Falecimento do Summo Pontifice Clemente XIII.: p. 166.

Desembargo do Paço. — Provisão que Ordena se-façáo as Eleições dos Officiaes das Confrarias dentro das Igrejas; e prohibe aos Parochos presidirem ás Seculares, etc.: p. 144. — Outra Provisão, que isenta da Taxa o vinho e azeite em Viseu: p. 146.

Diogo Ignacio de Pina Manique. — Ordem dirigida ao Juiz de Fóra do Crime de Coimbra sôbre a prisão do Juiz do Povo da mesma Cidade: p. 380.

Duarte Ribeiro de Macedo. — Sôbre Commércio e Artes em Portugal: p. 3. Achar-se-há no Indice = *Commércio* = quaes são os objectos d'este Escrito.

Fr. Francisco Freire de Carvalho Figueiredo. — Declaração de quem he o verdadeiro A. do Ensaio sôbre a Historia da Literatura Portugueza: p. 150.

Francisco Xavier de Almeida Pimenta. — Carta com várias Reflexões sôbre alguns dos Escritos do Dr. Matheus de Sousa Cou-

tinho; na qual tambem se-mostra que as Sacerdotizas erão, ou podião ser casadas: p. 370. — Resposta de Matheus de Sousa a respeito d'aquella Carta: p. 372.

Jeronimo Soares Barbosa. — Oratio pro terminandis literarum studiis, habita in Gymnasio Regii Artium Collegii, pridie Kal. sextiles an. 1770: p. 33. — Oratio habita Conimbricæ in Gymnasio maximo Regii Artium Collegii coram frequenti Academia postridie nonas Junias Josephi I. Fidelissimi Lusitanorum Regis Natali an. 1771: p. 121. — Epistola præposita libello concertationis Rhetoricæ et Poeticæ an. 1772 ad Exm. Josephum Seabram Silvium, Josephi I. Regis Fidelissimi a Secretis: p. 167. — Oratio habita Conimbricæ in Gymnasio maximo Academiæ postridie Nonas Junias. Josephi I. Fidelissimi Lusitanorum Regis Natali anno 1775: p. 243. — Oratio habita Conimbricæ in Gymnasio maximo Academiæ XVI. Kal. Januarias Mariæ I. Fidelissimæ Lusitanorum Reginæ Natali an. 1778: p. 321. — Oratio habita Conimbricæ in Gymnasio maximo Academiæ XVI. Kal. Januarias Mariæ I. Fidelissimæ Lusitanorum Reginæ Natali an. 1780: p. 356.

João Bernardo Pereira Coutinho Vilhena e Napoles. — Ordem a favor dos Rendeiros do Real d'água de Coimbra e sua Comarca: p. 239.

José Antonio de Oliveira Leite de Barros. — Officio que declara estarem os Milicianos da Provincia do Minho sujeitos á Siza e Ferrolho: p. 149.

José Pereira de Carvalho. — Catastrophe accontecido na Villa da Covilhã no dia 17 de Maio de 1817: p. 213.

Junta da Serenissima Casa de Bragança. — Provisão para se-pagar em Chaves um real por cada quartilho de vinho, para as despezas com as obras do Rio Tamega: p. 154.

Matheus de Sousa Coutinho. — Reflexões sôbre a Acclamação do Senhor Rei D. Affonso Henriques; Côrtes de Lamego; e causas das primeiras guerras entre Portugal e Hespanha: p. 277. — *Vej. Francisco Xavier d'Almeida Pimenta.*

Meza da Administração do Cofre do Monte Pio dos Professores. — Noticia d'este Estabelecimento: p. 138. — Mappa da Receita e despeza nos primeiros dés mezes depois do seu estabelecimento: p. 141. — Diversas Commissões da Meza, e seu Regimento: p. 231.

Exm. D. Miguel Pereira Forjáz. — Aviso á Intendencia Geral da Policia a terminar as differenças que havia entre o Corregedor de Viseu e o Coronel do Regimento de Infanteria N.º 11., sôbre a prisão de um Soldado: p. 152.

Pio VI. Papa. — Breve dirigido ao Exm. Bispo de Lamego, a permittir o uso do Unto nos dias de abstinencia: p. 347.

Pio VII. — Breve dirigido ao Exm. Bispo de Aveiro sôbre o mes-

mo objecto: p. 351. — Outro Breve a ampliar o antecedente: p. 352.

Várias Cartas escritas á Rainha D. Catharina, quando durante a minoridade d'ElRei D. Sebastião se-quiz retirar, deixando o Govêrno d'estes Reinos ao Cardeal Infante: p. 57, 129, 267, 341.

Exm. Visconde de Gerumenha. — Offício que declara estarem os Milicianos da Provincia do Minho sujeitos á Siza e Ferrolho: p. 149.

—— *Visconde de Villanova da Cerveira.* — Contemplação com o Procurador dos Mistéres de Lisboa: p. 375.

INDICE

Das principaes Materias contidas na II.ª Parte do Volume X. do Jornal de Coimbra.

Alvará de 11 de Abril de 1815. — Reflexões sôbre elle : pag. 189, 201.

Bellas Artes ¿que são? p. 296. — Da imitação em geral : p. 297. Da Imitação particular : p. 299. — Da origem da Imitação : p. 299. — Da divisão dos dois generos de B. A. : p. 304. — Seus meios ou Instrumentos : p. 304. — Da Imitação pela figura : p. 305. — Da Imitação pelo som : p. 309. — Do original que imitão : p. 311. — Da Imitação do verdadeiro : p. 312. — Da Imitação do verdadeiro Simples ou Icastico : p. 313. — Da Imitação do verdadeiro Composto ou Fantastico : p. 317. — Tabella que comprehende todas as Divisões e Subdivisões das B. A.

Brasil. — Casaes que se-mandárão para ésta parte : p. 229.

Cadêas. — Informações que d' ellas se-desejão : p. 186.

Cartas. — Continuação das escritas á Rainha D. Catharina, quando durante a minoridade d' ElRei D. Sebastião se-quiz retirar, deixando o Govêrno d' estes Reinos ao Cardeal Infante. — Carta de Francisco da Silva : p. 57. — D. Affonso de Menezes : p. 58. — Visconde de Villanova da Cerveira : p. 59. — D. Luiz de Castro : p. 61. — Antonio de Mello : p. 61. — D. João de Menezes Sotomaior : p. 62. — Carta da Camara da Cidade d' Evora : p. 63. — Porto : p. 64. — Coimbra : p. 65. — Braga : p. 65. — Viseu : p. 67. — Lamego : p. 68. — Silves : p. 69. — Guarda : p. 69. — Béja : p. 70. — Tavira : p. 70. — Leiria : p. 71. — Bragança : p. 129. — Faro : p. 129. — Portalegre : p. 130. — Miranda do Douro : p. 131. — Santarem : p. 132. — Guimarães : p. 133. — Olivença : p. 134. — Montemor o novo : p. 135. — Thomar : p. 136. — Vianna da Fós do Lima : p. 136. — Borba : p. 137. — Arraiolos : p. 267. — Aviz : p. 267. — Pinhel : p. 268. — Villaviçosa : p. 268. — Almada : p. 269. — Coruche : p. 270. — Veiros : p. 270. — Trancoso : p. 271. — Torresvedras : p. 272. — Moura : p. 272. — Villadeconde : p. 341.

Christianismo. — O seu Espirito he a unica base segura dos Imperios : p. 337. — Provado pela Revolução Franceza : p. 382.

Clerigos. — Intelligencia da Orden. Liv. 2.º Tit. 1.º §. 27 a respeito d' elles: p. 195, 211.

Commércio. — *Duarte Ribeiro de Macedo.* — Reflexões sôbre o Commércio: p. 4. — Consta de duas Partes, e vários Capitulos. Parte I. Qual he a causa da saca do dinheiro do Reino: p. 5. — II. Este he o mesmo damno em que tem caído, e com que se-tem empobrecido o Reino de Castella: p. 8. — III. Este damno não he antigo no Reino: p. 9. — IV. Qual póde ser o remedio d' este damno: p. 11. — V. Prova-se a infalibilidade d' este remedio: p. 13. — VI. Se he facil no Reino a introducção das Artes: p. 13. — VII. Se tem inconveniente ésta introducção das Artes: p. 15. — VIII. Prova-se que não tem inconveniente, pelo exemplo das mais Nações da Europa: p. 17. *Parte II.* — Utilidades que se-seguem da introducção das Artes no Reino: p. 20. — Cap. I. Que a introducção das Artes evita o damno do luxo, e das modas nos vestidos, e adôrnos das casas: p. 20. — II. As Artes evitão a ociosidade: p. 22. — III. As Artes aumentão o número da gente, e povoaráõ o Reino: p. 23. — IV. Continúa a mesma materia: p. 25. — V. A falta das Artes he a causa da falta da gente em Castella: p. 26. — VI. Qual he a causa porque se-perdérão as Artes em Hespanha: p. 27. — VII. Que a Portugal mais que a outra Nação da Europa he util e necessária a introducção das Artes: p. 28. — VIII. Continúa a mesma materia: p. 30. — IX. Que a introducção das Artes fará crescer as Rendas Reaes: p. 31. — Conclusão d' este Discurso: p. 31.

Compor as Partes. (t. forense). — Reflexões sôbre este objecto: p. 189, 200.

Congresso de Cambray. — Ministros Portuguezes que n' elle houve: p. 220.

Contas do Concelho. — Quantas vezes os Provedores as-devem tomar no anno: p. 192, 209.

Côrtes de Lamego. — Antes d' ellas já o Senhor D. Affonso Henriques tinha o Titulo de Rei: p. 280.

Correio. — Varios pontos do Serviço d' ésta Repartição: p. 227.

Covilhã. — Catastrophe acontecido n'ésta Villa, no qual morrérão algumas pessoas, e ficárão muitas feridas: p. 213.

Curia Romana. — Várias noticias relativas a Portugal: p. 220. — Breve de Clemente P. P. XIII. a S. M. F. para a reconciliação de Portugal com Roma: p. 159. — Resposta de S. M. a S. S.: p. 160. — Resposta do Conde de Oeiras a S. S., que em Carta que lhe-dirigio com o Breve supra, lhe-rogava interpozesse os seus Officios para com S. M., a fim de se-concluir a Paz entre as duas Côrtes: p. 163.

Disputas. — *Memoria* anonima *sôbre o espirito Polemico e Dispu-*

putador. — O exercitado na Polemica tem adquirido as graças de uma eloquencia seductora, que faz as mais das vezes parecer verdade o que o não he. O estilo do Analytico he ordinariamente sêco. Nas Corporações ha quasi sempre um cuja opinião, seja bem ou mal fundada, attrahe a de todos os Companheiros: p. 142.

Disputa entre o Corregedor de Viseu e o Commandante do Regimento d'Infanteria N.º 11, á cêrca da prisão de um Anspeçada; a qual superiormente se-decidio a favor do Corregedor: p. 152.

Eleições. — Ingerencia dos Donatarios nas Eleições dos Ministros: p. 190, 204. — As Eleições dos Officiaes das Confrarias devem fazer-se dentro das Igrejas; e os Parochos não hão de presidir ás Seculares: p. 144.

Embargos. — Reflexões sôbre elles: p. 182, 199. — Razão de ficar em segredo a próva que se-fez nos Embargos de terceiro: p. 198, 211.

Fidelissimo. — Lembrança d'este Titulo para S. Magestade: p. 224.

Filhos — Da sua má educação vem ordinariamente o pouco respeito que elles tem a quem lh'a-devia dar melhor; ao Soberano, e a seus Delegados: p. 395.

Foros. — Dúvidas se se-podem com justiça exigir dos Olivaes, que actualmente pouco ou nada produzem: p. 191, 207. — Reflexões sôbre Foros: p. 192, 208, 193, 210.

Guerras. — Verdadeiras causas das primeiras entre Leáõ e Portugal no princípio d'ésta Monarchia: p. 287.

Herdades se devem ser a residencia de seus proprietarios: p. 192, 208.

Hespanha. — Várias relações de Portugal com Hespanha: p. 225.

Jesus Christo. — Reflexões sôbre a Vida do Divino Salvador: p. 392. — Verdadeiro Filho de Deos, he ao mesmo tempo o mais perfeito modelo do bom Cidadão e do bom Amigo: p. 393.

Jogadas. — Conselho que certo Rendeiro tomou com um Advogado: p. 155.

Juiz do Povo. — Agradecimento ao de Coimbra pelo seu offerecimento para o soccorro de Alêmtéjo: p. 375. — Ordem da Intendencia Geral da Policia sôbre a prisão feita ao J. do P. de Coimbra: p. 380. — O Juiz do P. póde prender os seus Officiaes: p. 374.

Lagares. — Perjuizos da obrigação de fazer o azeite e o vinho em certos e determinados: p. 192, 208.

Latinos. — Escritos de Jeronimo Soares Barbosa. — Oração recitada no R. Collegio das Artes da Universidade no fim do anno lectivo em 1770: p. 33. — Outra recitada no mesmo lugar em 1771, no Anniversario Natalicio do Sr. Rei D. José I.: p. 121.

— Epistóla ao Serenissimo Sr. Infante D. Pedro no an. 1771 : p. 128. — Ep. ao Exm. José de Seabra da Silva : p. 167. — Oração no Anniversario Natalicio do Sr. Rei D. José em 1775 : p. 243. — Emendas de algumas das Orações antecedentes : p. 276. — Oração no Anniversario Natalicio da Senhora Rainha D. Maria I. : p. 321. — Outra Oração em outro Anniversario da mesma Senhora : p. 356.

Entre os Escritos do Exm. Arcebispo Brandão há tambem algumas Cartas Latinas a S. Santidade.

Laudemios. — Reflexões sôbre elles : p. 192, 209.

Leis. — Reflexões sôbre a sua publicação ; a dos Assentos da Casa da Supplicação, etc. : p. 197, 211.

Literatura Portugueza. — Fr. Francisco Freire de Carvalho Figueiredo he o A. do Primeiro Ensaio para uma Historia de Literatura Portugueza : p. 151.

Livros novos. — p. 212.

Materias Ecclesiasticas. — Escritos do *Exm. D. Fr. Caetano Brandão.* — Carta ao Exm. Ministro d'Estado, contra o Cabido e um Advogado de Braga : p. 45. — Informação a S. A. R. sôbre um Requerimento, em que os Freguezes de S. Lourenço de Cabril, e de S. Thomé de Parada do Outeiro se-querem eximir (com excepção sómente dos Dizimos e Primicias, que elles costumarem pagar) de todos os Direitos Parochiaes, assim dos funerarios como dos mais que se-chamão d'*Estola*, e n'este Reino *Pé de Altar* : p. 46, e 108.

Carta do Exm. *José de Seabra da Silva* a S. Excellencia, affirmando que Joaquim Gomes de Sequeira obtivera, com licença expressa de S. Magestade, do Santo Padre a Igreja de S. Pedro Fins de Tamel ; e expondo algumas ideias sôbre o direito dos Concurrentes ao provimento das Igrejas : p. 98. — Resposta do Exm. Brandão á Carta antecedente : p. 99.

Carta de S. Exc. Reverendissima ao Cabido com uma Pastoral sôbre a refórma do Clero em geral, e sôbre a Disciplina exterior, ornato e compostura externa, de que devem usar os Clerigos no Altar, na Igreja, e fóra d'ella, nos passeios e digressões honestas, tanto nas Cidades e Povoações maiores, como nos Campos, etc. : p. 103. — Resposta e Embargos do Cabido sôbre aquella Pastoral : p. 104.

Ordem da Intendencia Geral da Policia da Côrte e Reino aos Corregedores das Comarcas, auxiliada a sua execução por S Exc. Reverendissima, para que os Ecclesiasticos não trajem contra a regularidade da sua Ordem, do Santo Hábito que professárão, etc., usando de Chinelas com bicos á Jacobina, fitas á Republicana, a Coroa quasi fechada, o Circilio crescido, imitando os libertinos, etc. : p. 110.

Recommendação de S. Excellencia, em consequencia de Aviso Régio, e do Alvará de 7 de Março de 1801, para que o Clero assim Secular como Regular soccorra generosamente a Patria, com dinheiro, e com Preces: p. 112.
Recommenda-se que nenhum Ecclesiástico pertenda isenções para as suas Casas, Adegas, Celleiros, etc., onde houver accampadas ou aquarteladas as Tropas, durante a Guerra que então havia: p. 113.
Informação a S. A. R. sôbre uma queixa do D. Prior da Insigne Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães, sôbre tomar o Vigario Geral do Excellentissimo Arcebispo conhecimento de ter um Padre Sachristão da mesma Collegiada maltratadò sua propria Mãi com tanto excesso, que a-pozera em perigo de vida. Examinão-se por ésta occasião várias relações entre a Mitra Archiepiscopal e a Collegiada: p. 115. — Reflexões sôbre os promovidos na França a Bispos de Dioceses, cujos Bispos, pôsto que ausentes, se-achassem ainda vivos; e sôbre os Ordenados por aquelles Bispos Constitucionaes: p. 168. — Carta a S. Santidade sôbre provimento de Beneficios: p. 172.
Aviso Régio ao Exem. Arcebispo, para que não próva Benefício algum por devolução, sem primeiro representar ao Throno as verdadeiras circunstâncias, em que se-acha: p. 261. — Outro Aviso Régio, para que suspenda o progresso do Provimento, em Francisco de Sá, como devoluto no Canonicato vago na Sé de Bragança, por falecimento de Thomé de Sá: p. 262. — Resposta de S. Exc. aos dois Avisos antecedentes: p. 263.
Carta a S. Santidade sôbre o estabelecimento de Rendimento certo para os dois Hospitaes, de S. Caetano, e de Jesus: p. 334. Na mesma Carta se-representa a desapprovação feita pelo Cabido de Braga, da Nomeação de alguns Examinadores Synodaes, feita por S. Exc.: p. 336.
Carta do Sr. Rei D. José ao Collegio dos Cardeaes, em resposta á Participação de ter falecido o Summo Pontifice Clemente XIII.: p. 165. — Resposta do Exm. Conde de Oeiras ao Cardeal Neri Corsini sôbre o mesmo falecimento: p. 166.
Minas. — De sal amargo, e de pedra hume tão visinhas de Coimbra ¿porque he que algum Particular as não tem extrahido por sua conta? p. 179. — Noticia do ferro da Mina de Figueiró dos Vinhos: p. 180. — Vantajoso remedio que se-deo para evitar o extravio do Quinto em Minas Geraes: p. 228.
Ministros. — Abusos no seu trajar: p. 195, 210. — Reflexões sôbre fazerem Audiencia fóra da Casa da Camara: p. 196, 211.
Mistéres de Lisboa. — Consideração com o seu Procurador: p 375. — Aos de Coimbra permitte-se que tenhão açougue, e dois regatões para lhes-trazerem pescado: p. 377. — Declaração de co-

mo deve ser aquelle açougue: p. 378. — Manda-se emprestar ao seu Marchante 200:000 rs., do Cabeçáõ das Sizas: p. 379. — Dispensa da mecanica aos filhos dos Officiaes dos Mistéres de Lisboa: p. 373.

Monte Pio dos Professores. — Notícia resumida do Estabelecimento, progresso, e estado actual do Monte Pio. Provisão de confirmação do Compromisso: p. 138. — 1.ª Sessáõ de seus Instituidores: p. 139. — Mappa Geral de Receita e Despeza nos primeiros 10 mezes depois do seu Estabelecimento: p. 141. — Pessoas empregadas nas diversas commissões da Meza da Administração do Cofre, etc.: p. 231. — Mais informações d'este Estabelecimento: p. 366.

Obras Públicas. — Reflexões sôbre ellas: p. 180. — São coisa pia: p. 199.

Padroado Real. — Declaração de serem d'elle todos os Bispados d'este Reino: p. 223.

Patriarchal. — Várias notícias importantes sôbre o seu Estabelecimento: p. 220, e seguintes.

Physico Mór do Reino. — Reflexões sôbre a sua Jurisdicção: p. 205.

Poesia. — *Antonio Feliciano de Castilho*, de 16 annos de idade, cégo desde os 6. — Epicedio na Sentida Morte da Augustissima Senhora D. Maria I. Rainha Fidelissima: p. 173. — Este Epicedio he de 503 versos, e contêm em Notas os principaes Factos do Reinado de S. Magestade.

Privilegiados. — Reflexões sôbre os seus Juizes: p. 190, 205, 206.

Procedimento Executivo. — Reflexões sôbre elle: p. 189, 200.

Real de A'gua. — Ordem a favor dos Rendeiros na Comarca de Coimbra: p. 239.

Regeneradores. — Os de nossos dias pertendem destruir o Altar e o Throno, unicamente para conseguirem os seus interêsses, e satisfazerem seus depravados desejos: p. 392.

Residências de Ministros. — Reflexões sôbre ellas: p. 207.

Revolução Franceza próva da Religião: p. 381.

Sacerdotizas. — Erão, ou podião ser Casadas: p. 370.

Siza. — Os Milicianos da Província do Minho estão sujeitos a Siza e Ferrolho: p. 149. — Reflexões sôbre Sizas: p. 193, 204.

Taxa. — São isentos d'ella o vinho e azeite em Viseu: p. 146. — Ha de pagar-se em Chaves um real por cada quartilho de vinho, para as despezas com as Obras do Rio Tamega: p. 154.

Tombo (t. forense). — Deve limitar-se á demarcação dos terrenos: p. 190, 204.

Vaccina. — Reflexões sôbre ella: p. 184, 200.

Universidade de Coimbra. — Notícia da Recepção que S. M. F. Foi Servido dar á Deputação que a Universidade mandou ao Rio de Janeiro, por occasião do falecimento de Sua Augusta Mãi,

e Elevação de S. M. ao Throno: p. 148. — Notícia da Informação de Antonio Ribeiro Sanches para a Reforma da Universidade: p. 180. — Alvará porque ElRei N. S. concedeo á Universidade a Mercê de assistir por seus Representantes entre os Tribunaes no Acto das Reaes Acclamações: p. 275.

Unto. — Seu uso em Portugal nos dias de abstinencia de carne: p. 343. — Pastoral do Exm. Bispo de Viseu sôbre ésta materia: p. 345. — Breve Pontificio dirigido ao Exm. Bispo de Lamego: p. 347. — Pastoral de S. Exc. em consequencia d'aquelle Breve: p. 348. — Breve Pontificio dirigido ao Exm. Bispo de Aveiro: p. 351. — Breve Pontificio que amplia o antecedente: p. 352.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO RÉGIA.

1817.

Com Licença.